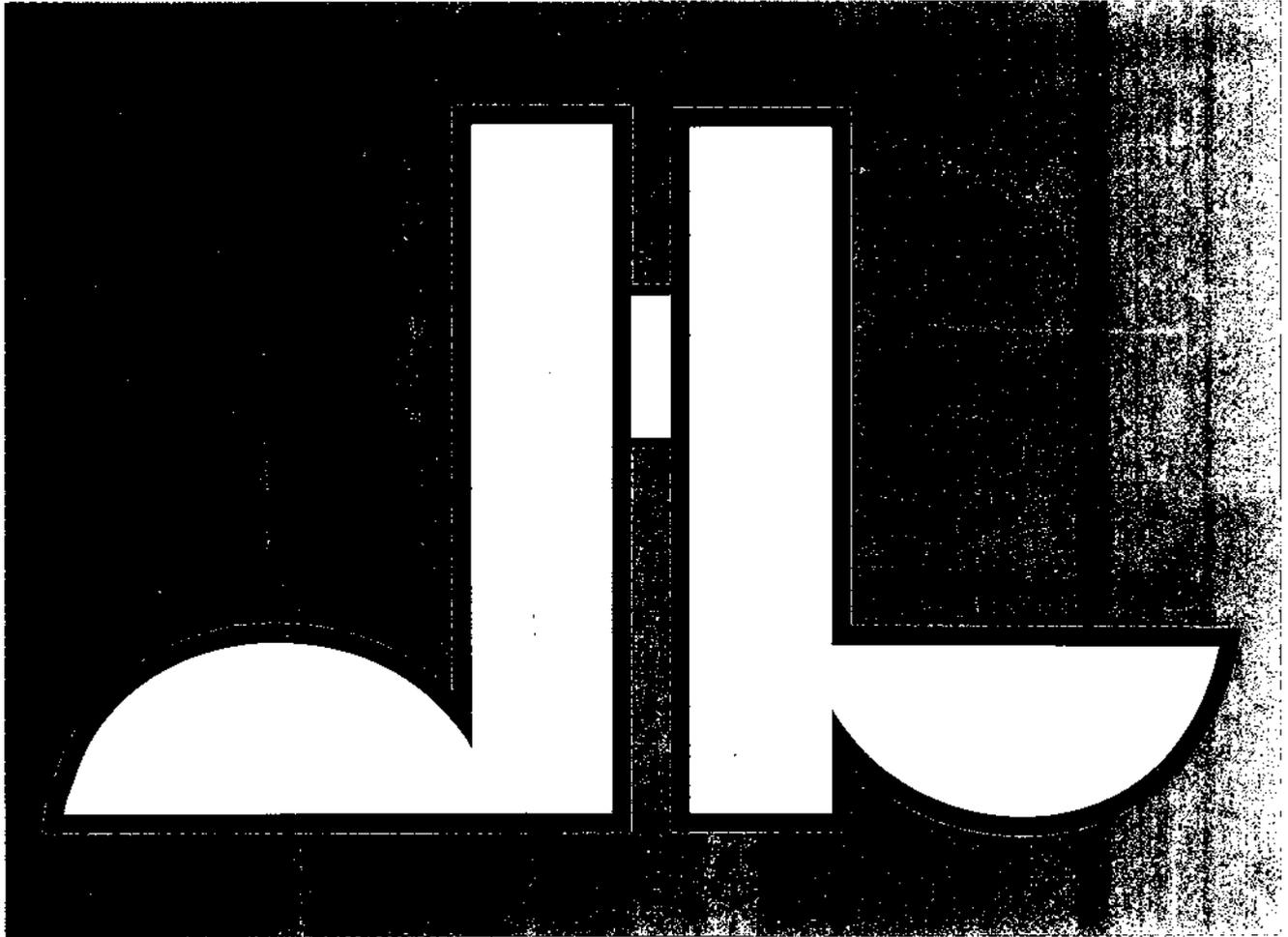




**República Federativa do Brasil**



# **DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

**EMENDAS Nºs 1 a 2.219  
OFERECIDAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DE PLANOS,  
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**ao  
PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL  
Nº 1, DE 2000**

**(MENSAGEM Nº 350/2000-CN e Nº 500/2000-PR)  
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária  
para o exercício de 2001 e dá outras providências**

**Volume I**

**ANO LV - Nº 17**

**SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2000**

**BRASÍLIA-DF**

# **MESA DO CONGRESSO NACIONAL**

## **PRESIDENTE**

*Senador* ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – PFL – BA

## **1º VICE-PRESIDENTE**

*Deputado* HERÁCLITO FORTES – PFL – PI

## **2º VICE-PRESIDENTE**

*Senador* ADEMIR ANDRADE – Bloco (PT/PDT/PSB/PPS) – PA

## **1º SECRETÁRIO**

*Deputado* UBIRATAN AGUIAR – PSDB – CE

## **2º SECRETÁRIO**

*Senador* CARLOS PATROCÍNIO – PFL – TO

## **3º SECRETÁRIO**

*Deputado* JAQUES WAGNER – Bloco (PT/PDT/PSB/PPS) – BA

## **4º SECRETÁRIO**

*Senador* CASILDO MALDANER – PMDB – SC



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS**  
**PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

# **Emendas**

**AO**

## **PROJETO DE LEI** **Nº 001/2000-CN**

### **MENSAGEM**

**Nº 350, de 2000 - CN**  
**(Nº 500/2000, na origem)**

**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2001 e dá outras providências.

## Índice de Emendas

### PLN: 0001/2000 EMENDA

		Total por Parlamentar
ADÃO PRETTO	01789 e 01790	2
AGNELO QUEIROZ	01469 a 01536	68
AIRTON DIPP	00730 e 00731	2
	00733 a 00792	60
	00800 a 00857	58
	01198 a 01204	7
	01326	1
	01922	1
AIRTON ROVEDA	01843	1
ALBERTO MOURÃO	00004	1
ALBERTO SILVA	01747	1
ALEXANDRE SANTOS	01197	1
	01419	1
ÁLVARO DIAS	00507 a 00515	9
ANTERO PAES DE BARROS	02108	1
ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	00195 a 00198	4
	00290	1
	02126 a 02132	7
	02186 a 02191	6
	02195 a 02198	4
ANTONIO GERALDO	02179 a 02181	3
ANTONIO JORGE	00546 a 00602	57
ÁTILA LINS	01786 a 01788	3
	01825	1
ÁTILA LIRA	00346 e 00347	2
	01313 a 01318	6
AUGUSTO FARIAS	01205 a 01209	5

**Índice de Emendas****PLN: 0001/2000 EMENDA**

		Total por Parlamentar
<b>AYRTON XEREZ</b>	01676	1
<b>B. SÁ</b>	00179	1
<b>BEN-HUR FERREIRA</b>	00007	1
<b>CARLITO MERSS</b>	01748 a 01752	5
	01777 a 01782	6
<b>CARLOS DUNGA</b>	00224 a 00226	3
<b>CARLOS PATROCÍNIO</b>	00172 a 00175	4
<b>CIRO NOGUEIRA</b>	01797 e 01798	2
<b>CLEMENTINO COELHO</b>	00001 a 00003	3
<b>CLEUBER CARNEIRO</b>	01826 a 01842	17
<b>DAMIÃO FELICIANO</b>	00900 a 00903	4
	02147	1
<b>DARCÍSIO PERONDI</b>	00008	1
	00202	1
	00863 e 00864	2
	00891 a 00899	9
	01322 a 01325	4
	02085 a 02087	3
	02109 a 02112	4
<b>DR. BENEDITO DIAS</b>	00237 a 00254	18
<b>EDISON LOBÃO</b>	02158	1
	02160 a 02178	19
<b>EDUARDO BARBOSA</b>	01817 a 01824	8
	01847 a 01864	18
<b>ELISEU MOURA</b>	01340 a 01402	63
	01404	1
	01406	1

## Índice de Emendas

### PLN: 0001/2000 EMENDA

		Total por Parlamentar
<b>EUJÁCIO SIMÕES</b>	00690 a 00726	37
<b>EULER MORAIS</b>	00020 a 00030	11
<b>EURÍPEDES MIRANDA</b>	01421 a 01464	44
	01537 a 01585	49
<b>FÉLIX MENDONÇA</b>	01407	1
<b>FERNANDO DINIZ</b>	01465 a 01468	4
<b>FERNANDO MARRONI</b>	01017 a 01056	40
	01080 e 01081	2
	01420	1
<b>FREITAS NETO</b>	01600	1
<b>GASTÃO VIEIRA</b>	00626 a 00689	64
	01609	1
<b>GEOVAN FREITAS</b>	01802 a 01816	15
<b>GERALDO MELO</b>	01335 a 01339	5
<b>GERSON CAMATA</b>	02201	1
<b>GESSIVALDO ISAIAS</b>	01327 a 01334	8
<b>GILBERTO MESTRINHO</b>	02199	1
<b>GILMAR MACHADO</b>	00858 a 00862	5
	00865 a 00869	5
<b>GIOVANNI QUEIROZ</b>	00044 a 00158	115
	01057 a 01079	23
	01082 a 01096	15
<b>GONZAGA PATRIOTA</b>	00199 a 00201	3
	01900 a 01907	8

**Índice de Emendas****PLN: 0001/2000 EMENDA**

		Total por Parlamentar
<b>HELOÍSA HELENA</b>	02088	1
	02113 a 02124	12
<b>HUGO NAPOLEÃO</b>	00344	1
<b>IBERÊ FERREIRA</b>	00280 a 00289	10
<b>IÉDIO ROSA</b>	00879 a 00890	12
<b>JANDIRA FEGHALI</b>	01634	1
	01636 a 01638	3
<b>JOÃO CALDAS</b>	00308 a 00343	36
	01587 a 01590	4
<b>JOÃO COSER</b>	00424 a 00506	83
<b>JOÃO FASSARELLA</b>	00961 a 01013	53
	01104 a 01118	15
<b>JOÃO GRANDÃO</b>	01408 a 01414	7
	01800 e 01801	2
<b>JOAO HENRIQUE</b>	01415 a 01418	4
<b>JOÃO HERRMANN NETO</b>	01689 a 01742	54
<b>JOÃO LEÃO</b>	01652 a 01668	17
	01753 a 01776	24
	01783 a 01785	3
<b>JOÃO TOTA</b>	01244 a 01310	67
<b>JOEL DE HOLLANDA</b>	00306 e 00307	2
	02038 a 02040	3
<b>JONIVAL LUCAS</b>	01743 e 01744	2
	01746	1
<b>JORGE ALBERTO</b>	00793 a 00799	7
	01235 a 01243	9

## Índice de Emendas

### PLN: 0001/2000 EMENDA

		Total por Parlamentar
JORGE BITTAR	00177 e 00178	2
JORGE BORNHAUSEN	01635	1
JORGE KHOURY	00345 01610 a 01612	1 3
JOSÉ ANTONIO	01586	1
JOSÉ BORBA	01234 01874 a 01895	1 22
JOSÉ PRIANTE	00203 a 00223	21
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	02145 02159	1 1
JOSÉ TELES	02192 a 02194	3
JOVAIR ARANTES	01403 01405 01677 02202 a 02219	1 1 1 18
JUQUINHA	01921	1
LAEL VARELLA	00005 e 00006	2
LAIRE ROSADO	00194	1
LEOMAR QUINTANILHA	01844 a 01846	3
LEUR LOMANTO	01745	1
LUCI CHOINACKI	02089 e 02090	2
LUCIA VANIA	02139 a 02144	6
LÚCIO ALCÂNTARA	00419 a 00423 01097 a 01103	5 7

# Índice de Emendas

## PLN: 0001/2000 EMENDA

		Total por Parlamentar
LUIZ DANTAS	02005 a 02013	9
LUIZ PONTES	00227 a 00229	3
LUIZ RIBEIRO	01119 a 01140	22
MÁRCIO REINALDO MOREIRA	01868 a 01873 02015	6 1
MARCOS CINTRA	00923 a 00959	37
MARCOS ROLIM	00603 a 00614	12
MARINA SILVA	02133 a 02138	6
MÁRIO NEGROMONTE	00170 e 00171	2
MARLUCE PINTO	01645 a 01651	7
MAURO MIRANDA	01591 a 01599	9
MOREIRA MENDES	01865 a 01867	3
MOZARILDO CAVALCANTI	00873 a 00878	6
NELSON MARCHEZAN	00291 a 00302 01319 a 01321	12 3
NELSON MEURER	01141 a 01185	45
NEUTON LIMA	00517 a 00545	29
NEY SUASSUNA	00180 a 00183	4
NILSON MOURÃO	01899	1
NILSON PINTO	00960	1
OLÍMPIO PIRES	00615 a 00625 01186 a 01190	11 5

## Índice de Emendas

PLN: 0001/2000 EMENDA

		Total por Parlamentar
OSVALDO COELHO	01624 a 01632	9
	01639 a 01644	6
OSVALDO REIS	01601 a 01608	8
	01613 a 01623	11
PAULO BALTAZAR	01799	1
PAULO KOBAYASHI	01896 a 01898	3
	02014	1
PAULO MOURÃO	00184 a 00193	10
	00732	1
PAULO PAIM	01792 a 01796	5
PEDRO CELSO	02148 a 02157	10
PEDRO CHAVES	00009 a 00019	11
PEDRO HENRY	01193 a 01196	4
PEDRO NOVAIS	00176	1
PEDRO WILSON	00042 e 00043	2
	00160 a 00168	9
	01312	1
RAIMUNDO SANTOS	01633	1
REGIS CAVALCANTE	02200	1
RICARDO FERRAÇO	02041 a 02084	44
ROBERTO BALESTRA	00348 a 00418	71
ROMERO JUCÁ	00255 a 00279	25
	01191 e 01192	2
	01233	1
RUBENS BUENO	00904 a 00922	19

## Índice de Emendas

### PLN: 0001/2000 EMENDA

		Total por Parlamentar
RUBENS FURLAN	01791	1
SANTOS FILHO	01669 a 01675	7
	01678 a 01688	11
SÉRGIO CARVALHO	01311	1
SÉRGIO GUERRA	00303 a 00305	3
SÉRGIO MIRANDA	01908 a 01920	13
	01925 a 02004	80
	02016 a 02037	22
	02091 a 02107	17
	02125	1
THELMA SIQUEIRA CAMPOS	02146	1
	02182 a 02185	4
UBIRATAN AGUIAR	00031 a 00041	11
	00870 a 00872	3
URSICINO QUEIROZ	00169	1
	00516	1
VALDIR GANZER	01923 e 01924	2
VANESSA GRAZZIOTIN	01210 a 01232	23
WALFRIDO MARES GUIA	00230 a 00236	7
WILSON BRAGA	00727 a 00729	3
	01014 a 01016	3
WILSON SANTOS	00159	1
<b>Total de Emendas:</b>		<b>2219</b>

EMENDA - 00001

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	24				

**TEXTO:**

Inclua-se, imediatamente após o art. 23 do Projeto do Executivo, o seguinte artigo:

"Art. 24. A programação de investimentos para 2001, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, obedecerá, para fins de sua distribuição por unidades da federação, aos seguintes critérios:

- I - metade, proporcionalmente à população de cada Estado;
- II - metade, inversamente proporcional à renda per capita de cada Estado.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os valores consignados a subtítulos que devam ser excluídos por força do que estabelece o art. 35, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A Constituição de 1988 é muito clara em sua orientação no sentido de que as alocações de recursos devem ser realizadas de maneira a contribuir para reduzir as desigualdades interregionais. A observância desse princípio levou a que os textos das LDOs do período 1992 a 1995, produzidos pelo Congresso Nacional, incluíssem normas de caráter objetivo com esse propósito, não obstante parte dessas tenham sido vetadas pelo Executivo.

Nos últimos anos, por falta de critérios objetivos orientados para essa finalidade, os orçamentos têm sido elaborados com violação à determinação da Lei Maior, criando além disso, problemas de falta de uniformidade na atuação das Relatorias Setoriais, já que, na ausência de um critério uniforme, cada uma destas tende a adotar a orientação que lhe pareça mais adequada do ponto de vista político e dos pleitos que lhe são encaminhados.

Além disso, na ausência de critério que force a uma programação "ex-ante", os órgãos do Poder Executivo se sentem a vontade para formular projetos abrangentes, com suas alocações expressas sobretudo na categoria Nacional, para desdobramento apenas quando da execução, procedimento que assegura aos titulares destes um grau de autonomia que frequentemente não atende ao interesse público em suas formas mais genuínas.

Em razão disso, e por ser esta uma exigência da orientação programática da Constituição, que define a ação planejada como dever do Estado, propomos a inclusão de dispositivo que assegure que os investimentos públicos terão caráter redistributivo -- combatendo as desigualdades -- sem prejuízo do devido atendimento aos Estados mais desenvolvidos da Federação (alocações proporcionais à população).

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Clementino Coelho	PE	PPS
DATA 27/04/2000	ASSINATURA		

**EMENDA - 00002**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	39				

**TEXTO:**

Inclua-se, imediatamente após o art. 38 do Projeto do Executivo o seguinte artigo:

"Art. 39. As dotações para o custeio de serviços regulares de atenção à saúde da população, especialmente aquelas destinadas ao custeio do SUS e à prestação de serviços de assistência social, serão desdobradas por unidades da federação com base na respectiva população, segundo os números oficiais da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de modo a assegurar a equalização das destinações de recursos."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Os atendimentos de natureza social, especialmente os destinados às populações mais carentes, devem ser fundados no princípio da equidade. Todos os cidadãos devem receber igual acesso às oportunidades e benefícios propiciados pelo Poder Público com os recursos obtidos da sociedade. Assim, não há sentido em que se permitam odiosas hierarquias para a sua concessão, concentrando recursos em algumas unidades da federação (UF) em detrimento de outras. Como tem sido evidenciado por muitos estudos, todos os Estados e Regiões do País possuem grandes contingentes de cidadãos que dependem dos serviços públicos como única alternativa para atender suas carências no campo da saúde e da assistência social. Não importa se esses se acham mais concentrados ou espalhados -- as localidades mais ricas tendem a ser cercadas por grandes bolsões de pobreza -- os problemas são mais ou menos uniformes em todo o território nacional.

Desse modo, é imperativo que se dê continuidade -- com base em norma legal -- ao processo já iniciado pelo Congresso Nacional nos dois últimos anos, de assegurar que dotações como as da manutenção do SUS tenham distribuição baseada na população de cada UF, superando os graves desníveis apurados em anos anteriores, em que as alocações em favor de certas UFs (São Paulo, por exemplo), quando avaliadas em sua proporcionalidade populacional eram 4 e até 5 vezes superiores às realizadas em favor de outras UFs.

Entendemos que similar critério deve ser aplicado às alocações destinadas ao custeio de atividades de assistência social, independentemente do fato de serem prestadas por entidades públicas ou privadas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Clementino Coelho	PE	PPS
DATA	ASSINATURA		
27/04/2000			

EMENDA - 00003

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 65	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao art. 65 do Projeto do Executivo, a seguinte redação:

"Art. 65. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até o dia 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada no mês de janeiro de 2001, exclusivamente para:

- I - pagamento dos benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;
- II - pagamento dos benefícios custeados pelo Fundo de Assistência ao Trabalhador;
- III - manutenção das atividades de custeio do Sistema Único de Saúde;
- IV - manutenção do programa nacional de alimentação escolar;
- V - pagamentos de compromissos contratuais no exterior;

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos na forma autorizada por este artigo."

**JUSTIFICAÇÃO:**

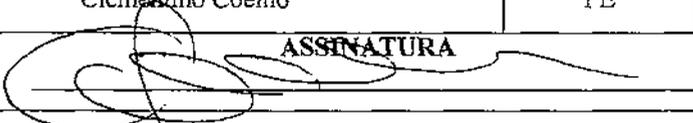
A Constituição de 1988, através das disposições do Art. 35 do ADCT, é muito clara em relação aos prazos para que os agentes envolvidos na elaboração da Lei Orçamentária cumpram suas responsabilidades. Tais prazos são 30 de agosto ("quatro meses antes do final do exercício") para que o Poder Executivo envie sua proposta ao Poder Legislativo e 15 de dezembro ("final da sessão legislativa") para que o Poder Legislativo devolva o projeto, com os ajustes que entender oportunos, ao Chefe do Executivo para sanção.

Se o Poder Executivo tem, sempre, cumprido o seu prazo e, se, o Poder Legislativo, quando se dispôs a isso (Leis para 1991 e 1995), demonstrou ser possível respeitar seu prazo, legando à Nação um orçamento aprovado antes do final do exercício anterior àquele de referência, não há justificativa para fórmulas escapistas.

Nenhuma alegação é legítima se destinada a legitimar o desrespeito a norma constitucional. No Estado de Direito o princípio é de que a lei ruim deve ser modificada, mas, enquanto isso não ocorre, deve ser cumprida.

O dispositivo que tem vigorado nas LDOs anteriores, facultando a execução antecipada de um vasto elenco de atribuições, por vários meses, tem funcionado como um incentivo para que se postergue a aprovação do Orçamento, sob as mais diversas alegações. Nossa proposta, fundada na Lei Maior, tem o sentido de fazer com que todas as forças políticas, do Executivo, Legislativo e Judiciário, se mobilizem no propósito de ultimar a apreciação da Lei de Orçamento dentro do prazo legal, já que haverá prejuízo para todos -- e não apenas para o Poder Legislativo, como ocorre atualmente, retratado como o "vilão" da história -- no caso do exercício se iniciar sem um Orçamento regularmente definido.

Lembro que os atrasos ocorridos nos últimos anos é tremendamente danoso para o setor público e privado em geral, que tem de realizar suas programações e ações sem saber ao certo o que irá fazer o Governo Federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Clementino Coelho	UF PE	PARTIDO P PS
DATA 27/04/2000	ASSINATURA 		

EMENDA - 00004

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPÍTULO III	I	25	PARÁGRAFO	VII	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	---	----	-----------	-----	--------	------------------------

**TEXTOS:**

Dê-se nova redação ao inciso VII do art. 25, incluindo-se a expressão “ações e apoio para a melhoria de transporte e sistema viário primário nas regiões metropolitanas”, ficando o inciso com a seguinte redação:

VII - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, inciso VIII, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, **ações e apoio para a melhoria de transporte e sistema viário primário nas regiões metropolitanas** em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinquenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Grande massa da população brasileira vive nos centros urbanos, principalmente nas regiões metropolitanas. Com o rápido crescimento das Metrôpoles, os seus sistemas viários vêm sofrendo um constante saturamento.

Algumas Metrôpoles são cortadas por rodovias federais, e o governo federal nos anos 80, através do Projeto **AGLURB** – investiu na melhoria do transporte coletivo nos grandes aglomerados, sem entretanto viabilizar, a médio prazo, as ligações dos sistemas viários federais, estaduais e municipais.

Ao melhorar o sistema viário, estaremos melhorando o Transporte Coletivo, necessidade básica e direito do cidadão.

A presente emenda ao incluir nas ressalvas previstas no inciso VII do artigo 25, o texto proposto, visa permitir, através do orçamento da União, meios às administrações das metrôpoles na condução e implantação de sistemas viários e de transporte, que não sejam exclusivos dos Municípios e Estados.

A Emenda em tela foi objeto de propositura da Comissão de Viação e Transportes e da Bancada do Estado de São Paulo, com aprovação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, estando contemplada no PPA 2000/2003.

Portanto, com essas considerações creio que a aprovação desta emenda, sem dúvida, trará consequências benéficas à melhoria do nível de vida de muitos cidadãos brasileiros.

CÓDIGO	Deputado Alberto Mourão	SP	PMDB
03/05/00	ASSINATURA		

**EMENDA - 00005**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 29	PARAGRAFO	INCISO III	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	-----------	---------------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Exclua-se do inciso III do art. 29 a expressão: "prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia" e inclua-se, "prestadas pelas entidades privadas sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS".

**JUSTIFICAÇÃO:**

Da forma como está na LDO/2001, o repasse de recursos a título de "auxílio" está restrito às Santas Casas de Misericórdia. É sabido que 86% (oitenta e seis por cento) do atendimento gratuito ao público na área de saúde nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e região sul do país é feito pelas entidades sem fins lucrativos. A permanecer o texto original essas entidades não terão como fazer novos investimentos, o que, com certeza irá acarretar uma superlotação dos hospitais públicos gerando um caos no sistema de saúde. A presente emenda visa a correção dessa distorção, possibilitando às entidades sem fins lucrativos a fazer novos investimentos em busca da melhoria no atendimento.

CÓDIGO 1371	NOME DO PARLAMENTAR Dep. Lael Varella	UF MG	PARTIDO PFL
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

EMENDA - 00006

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 29	PARÁGRAFO	INCISO III	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	-----------	---------------	--------	------------------------

**TEXTO:**

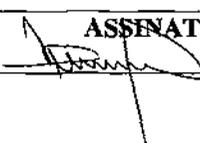
Dê-se ao inciso III do art. 29 a seguinte redação:

Art. 29....

III - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e demais entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**JUSTIFICAÇÃO:**

É sabedor que 86% (oitenta e seis por cento) do atendimento gratuito ao público na área de saúde nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e região sul do país é feito pelas entidades sem fins lucrativos. Da forma como está na LDO/2001, restringe-se o repasse de recursos, a título de "auxílio", às Santas Casas de Misericórdia em detrimento às demais entidades sem fins lucrativos. A permanecer o texto original, com certeza, irá sobrecarregar os hospitais públicos, gerando um caos na área de saúde, visto que as demais entidades sem fins lucrativos não terão condições de fazer novos investimentos em busca de um melhor atendimento.

<b>CÓDIGO</b> 1371	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. Lael Varella	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00007

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

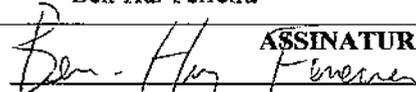
PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se o seguinte artigo onde couber:

" Art. A Proposta Orçamentária do Exercício 2001 consignará, no mínimo, o valor de duzentos e cinquenta milhões de reais (R\$ 250.000.000,00) ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

**JUSTIFICAÇÃO:** Um dos mais importantes trabalhos que o governo vem realizando no âmbito da assistência à infância e à adolescência é, sem sombra de dúvida, o programa de erradicação do trabalho infantil. A partir desse tipo de iniciativa, tem sido possível encaminhar milhares de crianças e adolescentes para a escola e retirá-las da situação de semi-escavidão a que estão expostas pelo trabalho em carvoarias, canavais, pedreiras, beneficiamento de sisal e outras tantas atividades extremamente lesivas para o seu desenvolvimento físico, emocional e intelectual. O trabalho infantil é um cancro que precisa ser extirpado deste país, pois ele representa a reprodução das condições que condenam uma parcela significativa de nosso povo à miséria, ignorância e ao atraso. Apesar da importância desse programa e do efeito positivo imediato sobre a qualidade de vida de milhares de pessoas em idade escolar, temos observado que os recursos orçamentários ali consignados são insuficientes e inexpressivos. Em 1999, a dotação orçamentária para o programa foi de R\$ 83 milhões; em 2000, foram consignados irrisórios R\$ 123 milhões. Diante desse quadro, é nítida a necessidade de ampliar o programa a partir de 2001, estabelecendo um piso para os gastos, que corresponda, no mínimo, ao dobro do valor previsto para o exercício anterior.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Ben-Hur Ferreira	UF MS	PARTIDO PT
DATA 04/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS I**

EMENDA - 00008

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 29	PARÁGRAFO	INCISO III	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	-----------	---------------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Inciso III, do Artigo 29, a seguinte expressão:

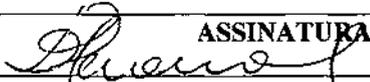
" Art. 29. ....

I - ....

II - ....

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e demais instituições filantrópicas"

**JUSTIFICAÇÃO:** O acesso à atenção básica de saúde pelos cidadãos brasileiros prestado pela rede hospitalar privada, pertencente ao Sistema Único de Saúde - SUS, tem alcance nacional no âmbito do princípio da universalidade do atendimento. A exclusão das organizações filantrópicas no texto do projeto de lei de diretrizes orçamentárias contraria dispositivos constitucionais na medida em que reduz o universo de atendimento pelo SUS. Cabe ressaltar que a Lei de Diretriz Orçamentárias - LDO 2000, Lei Nº 9.811, de 28/07/1999, contemplou a matéria de forma justa e atendeu a grande parcela da população dependente do atendimento nos hospitais filantrópicos conveniados pelo SUS. Por isso, a aprovação dessa emenda busca, em especial, o aperfeiçoamento do sistema e por fim a melhoria da qualidade no atendimento à saúde aos cidadãos brasileiros.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3173	Darcísio Perondi	RS	PMDB
DATA 04.05.2000	ASSINATURA 		

EMENDA - 00009

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - Inclui  
E - excluiPAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor Araguaia-Tocantins			
[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): BR-060/GO/DF - Adequação do Trecho Divisa DF/GO - Entroncamento BR-153/GO			
PRODUTO: Trecho Adequado			
UNID. MEDIDA: Km			
META 2001 (quantidade): 95			
JUSTIFICAÇÃO: A presente proposta ao Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2001 visa garantir como prioridade do Governo Federal a execução das obras de adequação desta importante rodovia goiana. Desnecessária se faz a afirmação da premente necessidade do atendimento ao exposto, porquanto a realização deste importante projeto é indispensável para formalizar o desenvolvimento integrado daquela região, bem como proporcionar importante opção de escoamento da produção agropecuária.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR PEDRO CHAVES	UF GO	PARTIDO PMDB
DATA	ASSINATURA 		

EMENDA - 00010

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor Araguaia-Tocantins			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): BR 070/GO – Adequação do Trecho Cocalzinho/Aragarças			
PRODUTO: Trecho Adequado			
UNID. MEDIDA: Km			
META 2001 (quantidade): 50			
JUSTIFICAÇÃO: A presente proposta ao Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2001 visa garantir como prioridade do Governo Federal a execução das obras de adequação desta importante rodovia goiana. Desnecessária se faz a afirmação da premente necessidade do atendimento ao exposto, porquanto a realização deste importante projeto é indispensável para formalizar o desenvolvimento integrado daquela região, através da criação de uma importante opção de escoamento da produção agropecuária local.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR PEDRO CHAVES	UF GO	PARTIDO PMDB
DATA	ASSINATURA 		

EMENDA - 00011

LDO 2001

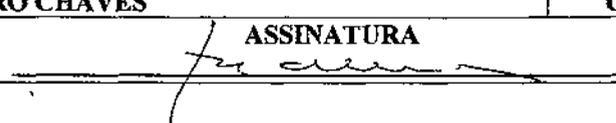
PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - Inclui  
E - excluiPAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor Araguaia-Tocantins			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): BR 020/GO – Adequação do Trecho Planaltina/DF – Div.GO-DF (Formosa)			
PRODUTO: Trecho Adequado			
UNID. MEDIDA: Km			
META 2001 (quantidade): 38			
JUSTIFICAÇÃO: A presente proposta ao Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2001 visa garantir como prioridade do Governo Federal a execução das obras de adequação desta importante rodovia goiana. Desnecessária se faz a afirmação da premente necessidade do atendimento ao exposto, porquanto a realização deste importante projeto é indispensável para formalizar o desenvolvimento integrado daquela região, através da criação de uma importante opção de escoamento da produção agropecuária local.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR PEDRO CHAVES	UF GO	PARTIDO PMDB
DATA	ASSINATURA 		

EMENDA - 00012

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - Inclui  
E - exclui

PAGINA  
DE

[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor Araguaia-Tocantins			
[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): BR-060/GO/DF – Adequação do Trecho Divisa DF/GO – Entroncamento BR-153/GO			
PRODUTO: Trecho Adequado			
UNID. MEDIDA: Km			
META 2001 (quantidade): 95			
JUSTIFICAÇÃO: A presente proposta ao Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2001 visa garantir como prioridade do Governo Federal a execução das obras de adequação desta importante rodovia goiana. Desnecessária se faz a afirmação da premente necessidade do atendimento ao exposto, porquanto a realização deste importante projeto é indispensável para formalizar o desenvolvimento integrado daquela região, bem como proporcionar importante opção de escoamento da produção agropecuária.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR PEDRO CHAVES	UF GO	PARTIDO PMDB
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA À LDO/2001 PLN 01/2000****EMENDA - 00013**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - Inclui  
E - excluiPAGINA  
DE

[ ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor Leste			
[ A ] (A/E) AÇÃO (Denominação): BR-153/GO – Adequação do Trecho Aparecida de Goiânia-Itumbiara			
PRODUTO: Trecho Adequado – 187,2			
UNID. MEDIDA: Km			
META 2001 (quantidade): 100			
JUSTIFICAÇÃO: A presente proposta ao Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2001 visa garantir como prioridade do Governo Federal a execução das obras de adequação desta importante rodovia goiana. Desnecessária se faz a afirmação da premente necessidade do atendimento ao exposto, porquanto a realização deste importante projeto é indispensável para formalizar o desenvolvimento integrado daquela região, através da criação de uma importante opção de escoamento da produção agropecuária local.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR PEDRO CHAVES	UF GO	PARTIDO PMDB
DATA	ASSINATURA 		

EMENDA - 00014

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPAGINA  
DE

[ ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor Araguaia-Tocantins			
[ A ] (A/E) AÇÃO (Denominação): Construção de Trecho Ferroviário Imperatriz (MA) – Senador Canedo (GO) – Ferrovia Norte Sul			
PRODUTO: Trecho Construído			
UNID. MEDIDA: % de execução física			
META 2001 (quantidade): 40			
JUSTIFICAÇÃO: A presente proposta ao Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2001 visa garantir como prioridade do Governo Federal a execução de 40% das obras do trecho ferroviário acima mencionado. Desnecessária se faz a afirmação da premente necessidade do atendimento ao exposto, porquanto a realização deste importante projeto é indispensável para formalizar o desenvolvimento integrado daquela região.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR PEDRO CHAVES	UF GO	PARTIDO PMDB
DATA	ASSINATURA 		

EMENDA - 00015

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPAGINA  
01 DE 01

<b>[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b> <b>PARQUES E RESERVAS FLORESTAIS</b>			
<b>[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b> <b>criação e manutenção do Parque Terra Ronca-Go</b>			
<b>PRODUTO:</b> <b>Parque Assistido</b>			
<b>UNID. MEDIDA:</b> <b>UNIDADE</b>			
<b>META 2001 (quantidade):</b> <b>01</b>			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b>  A presente proposta ao Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2001 visa garantir como prioridade do governo federal a manutenção deste importante parque ecológico localizado no nordeste de Goiás. Desnecessária se faz a afirmação da premente necessidade da efetivação deste importante projeto para a cidade de Goiânia, visto que o mesmo é de vital importância para a preservação dos espaços verdes localizados naquele estado.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> PEDRO CHAVES	<b>UF</b> GO	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00016

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

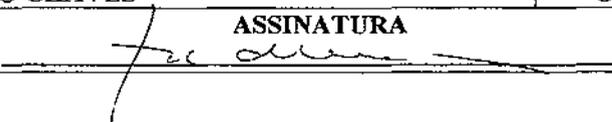
**EMENDA À LDO/2001 PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
DE

[ ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): <b>INTEGRAÇÃO ELÉTRICA NORTE-SUL</b>			
[ A ] (A/E) AÇÃO (Denominação): <b>Implantação de Sistema de Transmissão Norte-Sul Miracema (TO) – Itumbiara(GO) (1.061 Km de linha de transmissão em 500 KV e subestações associadas)</b>			
<b>PRODUTO:</b> Sistema implantado			
<b>UNID. MEDIDA:</b> % execução física			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 60			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A presente proposta ao Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2001 visa garantir como prioridade do Governo Federal a execução da implantação deste importante sistema de transmissão.. Desnecessária se faz a afirmação da premente necessidade do atendimento ao exposto, porquanto a realização deste importante projeto é indispensável para formalizar o desenvolvimento integrado das regiões beneficiadas, através do fortalecimento da rede de energia elétrica existente e por conseguinte proporcionado aos beneficiados sensível melhoria na qualidade de vida.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> PEDRO CHAVES	<b>UF</b> GO	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00017

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

**EMENDA À LDO/2001 PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - Inclui  
E - excluiPAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): <b>INTEGRAÇÃO ELÉTRICA NORTE-SUL</b>			
[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): <b>Implantação de Sistema de Transmissão da Área Goiás-Distrito Federal (2 Subestações com 725 MVA)</b>			
<b>PRODUTO:</b> Sistema ampliado			
<b>UNID. MEDIDA:</b> % execução física			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 34			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A presente proposta ao Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2001 visa garantir como prioridade do Governo Federal a execução da implantação deste importante sistema de transmissão.. Desnecessária se faz a afirmação da premente necessidade do atendimento ao exposto, porquanto a realização deste importante projeto é indispensável para formalizar o desenvolvimento integrado das regiões beneficiadas, através do fortalecimento da rede de energia elétrica existente e por conseguinte proporcionado aos beneficiados sensível melhoria na qualidade de vida.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> PEDRO CHAVES	<b>UF</b> GO	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00018**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - Inclui  
E - exclui

PAGINA  
DE

[ ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): <b>PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA</b>			
[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação): <b>EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA – PROJETO DE IRRIGAÇÃO FLORES DE GOIÁS</b>			
<b>PRODUTO:</b> Obra executada			
<b>UNID. MEDIDA:</b> % execução física			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 50			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A presente proposta ao Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2001 visa garantir como prioridade do Governo Federal a execução das obras de implantação do projeto de irrigação no Município de Flores de Goiás, no Estado de Goiás. Desnecessária se faz a afirmação da premente necessidade do atendimento ao exposto, porquanto a realização deste importante projeto é indispensável para formalizar o desenvolvimento integrado das regiões beneficiadas.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> PEDRO CHAVES	<b>UF</b> GO	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00019

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): <b>PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA</b>			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): <b>EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - PROJETO DE IRRIGAÇÃO LUIS ALVES - GO</b>			
<b>PRODUTO:</b> Obra executada			
<b>UNID. MEDIDA:</b> % execução física			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 50			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A presente proposta ao Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2001 visa garantir como prioridade do Governo Federal a execução das obras de implantação do projeto de irrigação Luis Alves, no Estado de Goiás. Desnecessária se faz a afirmação da premente necessidade do atendimento ao exposto, porquanto a realização deste importante projeto é indispensável para formalizar o desenvolvimento integrado das regiões beneficiadas.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> PEDRO CHAVES	<b>UF</b> GO	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00020

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPAGINA  
01 DE 01

[ ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): NOSSO RIOS: ARAGUAIA-TOCANTINS			
[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação): ELIMINAÇÃO E CONTENÇÃO DAS VOÇOROCAS NA NASCENTE DO RIO ARAGUAIA			
PRODUTO: ELIMINAÇÃO DE VOÇOROCA			
UNID. MEDIDA: UNIDADE			
META 2001 (quantidade): 20			
JUSTIFICAÇÃO:  A presente proposta ao Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2001 visa garantir como prioridade do governo federal o combate as voçorocas existentes junto a nascente do Rio Araguaia. Desnecessária se faz a afirmação da premente necessidade do atendimento ao exposto, visto tratar-se de projeto ambiental de suma importância não só para a preservação do Rio Araguaia, como também dos Rios Amazonas e Paraná, que tem suas respectivas nascentes também ameaçadas pelo advento da voçoroca.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR EULER MORAIS	UF GO	PARTIDO PMDB
DATA	ASSINATURA		

EMENDA - 00021

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 PLN 01/2001****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPAGINA  
01 DE 01

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): NOSSO RIOS: ARAGUAIA-TOCANTINS			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): REFLORESTAMENTO DAS MARGENS DO RIO ARAGUAIA - GOIÁS			
PRODUTO: CAMPANHA REALIZADA			
UNID. MEDIDA: UNIDADE			
META 2001 (quantidade): 01			
JUSTIFICAÇÃO:  A presente proposta ao Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2001 visa garantir como prioridade do governo federal o reflorestamento das margens do Rio Araguaia, atualmente seriamente comprometidas devido ao desmatamento desordenado existem naquela região. Desnecessária se faz a afirmação da premente necessidade do atendimento ao exposto, visto tratar-se de projeto ambiental de suma importância não só para a preservação do Rio Araguaia.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR EULER MORAIS	UF GO	PARTIDO PMDB
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 00022**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
01 DE 01

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): <b>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS</b>			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): <b>PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - BR 070/GO - TRECHO MONTES CLAROS - ARAGUARÇAS</b>			
<b>PRODUTO:</b> Trecho Construído			
<b>UNID. MEDIDA:</b> KM			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 105			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b>  A presente proposta ao Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2001 visa garantir como prioridade do governo federal a execução das obras de pavimentação asfáltica na BR 070/GO - Trecho Montes Claros-Aragarças. Desnecessária se faz a afirmação da premente necessidade da efetivação deste importante projeto que busca sobretudo formalizar o desenvolvimento integrado daquela região, , bem como proporcionar importante opção de escoamento da produção agropecuária.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EULER MORAIS	<b>UF</b> GO	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		

EMENDA - 00023

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): <b>PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA</b>			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): <b>EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - PROJETO DE IRRIGAÇÃO FLORES DE GOIÁS</b>			
<b>PRODUTO:</b> Obra executada			
<b>UNID. MEDIDA:</b> % execução física			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 50			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A presente proposta ao Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2001 visa garantir como prioridade do Governo Federal a execução das obras de implantação do projeto de irrigação no Município de Flores de Goiás, no Estado de Goiás. Desnecessária se faz a afirmação da premente necessidade do atendimento ao exposto, porquanto a realização deste importante projeto é indispensável para formalizar o desenvolvimento integrado das regiões beneficiadas.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EULER MORAIS	<b>UF</b> GO	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		

EMENDA - 00024

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPAGINA  
01 DE 01

[ I ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): PARQUES E RESERVAS FLORESTAIS			
[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação): MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO			
PRODUTO: PARQUE ASSISTIDO			
UNID. MEDIDA: UNIDADE			
META 2001 (quantidade): 06			
JUSTIFICAÇÃO:  A presente proposta ao Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2001 visa garantir como prioridade do governo federal a manutenção dos parques e reservas florestais da cidade de Goiânia. Desnecessária se faz a afirmação da premente necessidade da efetivação deste importante projeto para a cidade de Goiânia, visto que o mesmo é de vital importância para a preservação dos espaços verdes localizados naquela capital.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR EULER MORAIS	UF GO	PARTIDO PMDB
DATA	ASSINATURA		

EMENDA - 00025

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPAGINA  
01 DE 01

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE METRÔ DE SUPERFÍCIE EM GOIÂNIA-GO			
<b>PRODUTO:</b> TRECHO CONSTRUÍDO			
<b>UNID. MEDIDA:</b> KM			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 15			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b>  A presente proposta ao Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2001 visa garantir como prioridade do governo federal a execução das obras de implantação do metrô de superfície na cidade de Goiânia. <i>Desnecessária se faz a afirmação da premente necessidade da efetivação deste importante projeto para a cidade de Goiânia, visto que o mesmo viria solucionar o problema do transporte coletivo naquela capital, proporcionando a população uma alternativa viável e segura de transporte.</i>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EULER MORAIS	<b>UF</b> GO	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		

**EMENDA - 00026**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
DE

[ ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): <b>PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA</b>			
[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação): <b>EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - PROJETO DE IRRIGAÇÃO LUIS ALVES - GO</b>			
<b>PRODUTO:</b> Obra executada			
<b>UNID. MEDIDA:</b> % execução física			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 50			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A presente proposta ao Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2001 visa garantir como prioridade do Governo Federal a execução das obras de implantação do projeto de irrigação Luis Alves, no Estado de Goiás. Desnecessária se faz a afirmação da premente necessidade do atendimento ao exposto, porquanto a realização deste importante projeto é indispensável para formalizar o desenvolvimento integrado das regiões beneficiadas.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EULER MORAIS	<b>UF</b> GO	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		

EMENDA - 00027

LDO 2001

PL 0001/2000-CM

CMPOFF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPAGINA  
01 DE 01

[ ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): <b>PRÓAGUA INFRA-ESTRUTURA</b>			
[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação): <b>EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO NA BARRAGEM RIBEIRÃO JOÃO LEITE - GOIÂNIA-GO</b>			
PRODUTO: <b>OBRA EXECUTADA</b>			
UNID. MEDIDA: <b>% de execução física</b>			
META 2001 (quantidade): <b>30</b>			
JUSTIFICAÇÃO:  A presente proposta ao Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2001 visa garantir como prioridade do governo federal a execução das obras de construção da barragem do Ribeirão João Leite, na cidade de Goiânia, Goiás. Desnecessária se faz a afirmação da premente necessidade da efetivação deste importante projeto para a cidade de Goiânia, visto que o mesmo é de vital importância para a efetiva melhoria da qualidade de vida da população local.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <b>EULER MORAIS</b>	UF <b>GO</b>	PARTIDO <b>PMDB</b>
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA À LDO/2001 PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

EMENDA - 00028

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPAGINA  
01 DE 01

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):

DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):

AQUISIÇÃO DO TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO AEROPORTO DE GOIÂNIA-GO

PRODUTO:

AEROPORTO/AERÓDROMO CONSTRUÍDO

UNID. MEDIDA:

TERRENO ADQUIRIDO

META 2001 (quantidade):

01

JUSTIFICAÇÃO:

A presente proposta ao Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2001 visa garantir como prioridade do governo federal a execução das obras de construção do novo aeroporto internacional de Goiânia, Goiás.

Desnecessária se faz a afirmação da premente necessidade da efetivação deste importante projeto para a cidade de Goiânia, visto que o mesmo é de vital importância para o efetivo crescimento da economia do Estado de Goiás.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR EULER MORAIS	UF GO	PARTIDO PMDB
DATA	ASSINATURA		

EMENDA - 00029

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPAGINA  
01 DE 01

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - BR 080/GO - TRECHO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-LUIS ALVES			
PRODUTO: Trecho Construído			
UNID. MEDIDA: KM			
META 2001 (quantidade): 45			
JUSTIFICAÇÃO:  A presente proposta ao Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2001 visa garantir como prioridade do governo federal a execução das obras de pavimentação asfáltica na BR 080/GO - Trecho São Miguel do Araguaia-Luis Alves. Desnecessária se faz a afirmação da premente necessidade da efetivação deste importante projeto que busca sobretudo formalizar o desenvolvimento integrado daquela região, que tem no turismo sua principal atividade econômica, com grande infra-estrutura hoteleira, possuindo durante a temporada de férias considerável fluxo de visitantes, bem como proporcionaria opção de escoamento de grãos produzidos no importante projeto de irrigação ali existente.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR EULER MORAIS	UF GO	PARTIDO PMDB
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 00030**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
01 DE 01

[ ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): <b>CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS</b>			
[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação): <b>CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO DE GOIÂNIA</b>			
<b>PRODUTO:</b> Trecho Construído			
<b>UNID. MEDIDA:</b> % de execução física			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 50			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b>  A presente proposta ao Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2001 visa garantir como prioridade do governo federal a execução das obras de construção do anel viário de Goiânia. Desnecessária se faz a afirmação da premente necessidade da efetivação deste importante projeto para a cidade de Goiânia, visto que o mesmo viria solucionar o problema do escoamento da trafego intenso que hoje sobrecarrega o sistema viário naquela capital.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EULER MORAIS	<b>UF</b> GO	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		

EMENDA - 00031

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	18				

**TEXTO:**

Emenda MODIFICATIVA

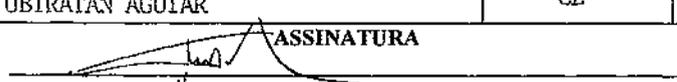
Dê-se ao caput do art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2001 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2000, corrigidas pelo IGP-DI verificado no período de abril de 1999 a março de 2000."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A redação original do dispositivo prevê como parâmetro para as despesas de custeio e investimento, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2000. Não prevê nenhuma correção dos valores. Entretanto, o Poder Executivo estima, na Mensagem que encaminhou o projeto da LDO/2001, inflação de 6% para 2000 e de 4% para 2001.

Nesse Sentido, o que se pretende com a presente emenda é corrigir a disponibilização orçamentária dos órgãos beneficiados, a fim de acompanhar a evolução dos preços.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1191-9	UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB
DATA	ASSINATURA		
04/05/00			

EMENDA - 00032

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## **EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000** **TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 39	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte art. 39, renumerando-se os demais:

"Art. 39. Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações no âmbito dos programas de trabalho dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Não há sentido em os Poderes Legislativos e Judiciário e o MPU submeterem ao Poder Executivo alterações já autorizadas na lei orçamentárias. Há várias razões, das quais destacamos:

- 1) Trata-se de mero remanejamento de dotações, não havendo, por conseguinte, acréscimo nem decréscimo no total de recursos destinados a cada órgão;
- 2) As alterações dizem respeito, em regra, apenas a questões de administração interna, que envolvem a necessidade, conveniência e oportunidade das despesas. Tais questões não são sujeitas à apreciação do Poder Executivo, porque de competência própria, consoante estabelecem os arts. 51, IV, 52, XIII, 73, 99 e 127, §2º, da CF/88;
- 3) O Executivo tem, sem exceção, opinado sobre o mérito do pedido, exigindo justificativas pormenorizadas e estabelecendo se é ou não adequado o objeto das alterações solicitadas;
- 4) Tanto o Poder Legislativo quanto o Executivo já se manifestaram, por ocasião da aprovação e sanção do projeto de lei orçamentária respectivo, sobre as ações envolvidas.
- 5) O Executivo restringe os prazos de solicitação de crédito adicional, o que é incompatível com a autonomia administrativa, financeira e orçamentária dos órgãos atingidos deferida na Carta Magna.

Pelo exposto, consideramos oportuna a apresentação dessa emenda, à qual conclamamos o apoio dos nobres pares.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1191-9	UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB
DATA 04/05/00	ASSINATURA 		

EMENDA - 00033

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 56	PARÁGRAFO 1º e 2º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	----------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 56, *caput* e §§1º e 2º, a seguinte redação:

“Art. 56. Se o setor competente do Poder Executivo verificar que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os percentuais informados por aquele setor competente.

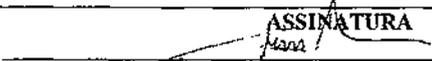
§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira será feita com a aplicação dos percentuais mencionados no *caput* sobre a soma das dotações para “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões financeiras” dos órgãos de cada Poder e do Ministério Público da União, excluídas as parcelas destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a adequar a redação da LDO aos dispositivos do projeto da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 9º e respectivos parágrafos), já aprovado pelo Congresso Nacional.

Ademais, objetiva fixar sobre quais dotações recairão, em caso de necessidade, a limitação de empenho da despesa. Ou seja, tem por fim preservar da limitação as despesas obrigatórias, de que são exemplos as transferências constitucionais, os gastos com pessoal, os benefícios aos servidores públicos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1191-9	UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB
DATA	ASSINATURA		
04/05/00			

EMENDA - 00034

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## **EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000** **TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISC.**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 59	PARÁGRAFO ÚNICO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."

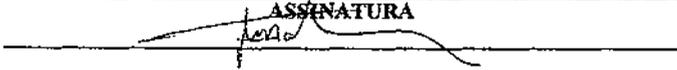
**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a assegurar a liberação oportuna dos recursos para pagamento das despesas relativas à convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Por se tratar de despesa imprevisível, a despesa com convocação extra do Congresso Nacional não é incluída na proposta orçamentária. Esta contém tão-só os gastos ordinários. Ora, em assim sendo, a liberação de apenas o duodécimo do que está previsto na LOA não asseguraria tal pagamento extra.

Ademais, cabe ressaltar que nem sempre os montantes consignados na LOA são suficientes para cobrir as despesas ordinárias. Como se sabe, gasto com pessoal é gasto obrigatório, que não pode ser restringido.

Eis a relevância desta emenda: corrigir a imprevisão do projeto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1191-9	UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB
DATA	ASSINATURA 		

EMENDA - 00035

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 59	PARÁGRAFO ÚNICO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte §2º no art. 59, renumerando-se o atual "parágrafo único" para §1º.

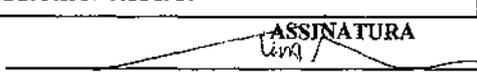
"§2º. Em ocorrendo o disposto no inciso II do §6º do Art. 57 da Constituição Federal, os recursos necessários para fazer face à despesa serão liberados em acréscimo aos duodécimos previstos no parágrafo anterior. "

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a assegurar a liberação oportuna dos recursos para pagamento das despesas relativas à convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Por se tratar de despesa imprevisível, a despesa com convocação extra do Congresso Nacional não é incluída na proposta orçamentária. Esta contém tão-só os gastos ordinários. Ora, em assim sendo, a liberação de apenas o duodécimo do que está previsto na LOA não asseguraria tal pagamento extra.

Eis a relevância desta emenda: corrigir a imprevisão do projeto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1191-9	UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB
DATA 04/05/00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00036**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 60	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 60 a seguinte redação:

“Art. 60. A execução de gastos não previstos nos limites fixados no art. 47 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, ressalvados:

I – O pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;  
 II – as despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional;  
 III – as despesas decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União;  
 IV – as vantagens autorizadas por lei.”

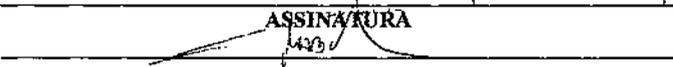
**JUSTIFICAÇÃO:**

A nova redação ora dada ao art. 60 tem por fim, além de deixar a redação mais clara, incluir entre as despesas excepcionalizadas as decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União.

Ademais, visa a assegurar a execução de todas as eventuais vantagens autorizadas por lei, não importando a data da autorização.

Não se concebe por que, na forma da redação original, apenas as despesas autorizadas por lei a partir de 1º de julho de 2000 poderiam ser executadas. Qual a razão? Por que as despesas autorizadas em maio e junho de 2000, por exemplo, não foram ressalvadas?

A presente emenda visa a corrigir tais falhas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1191-9	UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB
DATA	ASSINATURA		
04/05/00			

EMENDA - 00037

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## **EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

### **TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS F**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 61	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte "parágrafo único" no art. 61:

"Parágrafo único. Os créditos adicionais dependentes de lei autorizativa e solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

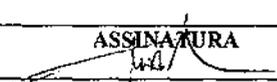
**JUSTIFICAÇÃO:**

Por mandamento constitucional, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público têm autonomia financeira e orçamentária (arts. 51, IV; 52, XIII; 73, 99; 127, §§2º e 3º). Apesar disso, o Poder Executivo, por intermédio do seu órgão competente, tem retardado em demasia o atendimento dos pedidos de crédito adicional formulados por aqueles órgãos. Inviabiliza assim, a que procedam administrativa, financeira e orçamentariamente nos termos da Carta Magna.

Respeitados os procedimentos técnicos e os dispositivos legais, não haveria mais motivos para tanta demora.

A presente emenda visa a dar força executiva aos preceitos constitucionais, que foram estabelecidos justamente no sentido de evitar a prevalência de um poder sobre o outro ou a subordinação de um para com o outro. O Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público não podem se ver controlados pelo outro Poder, daí a manifestação clara desse entendimento por meio da emenda em apreço.

Lembre-se que o Poder Executivo, por meio de portaria da SOF (atualmente a de nº 1, de 25/03/99) vem restringindo os prazos, inclusive aos demais Poderes, para solicitação de crédito adicional. A rigor, é procedimento inconstitucional, porque interfere na livre atuação dos órgãos afetados. Pior, contudo, é que não atribui a si prazo para responder a essas solicitações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1191-9	UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB
DATA	ASSINATURA		
04/05/00			

EMENDA - 00038

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## **EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

### **TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		62				

**TEXTOS:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo 62 e remaneje-se os que lhe seguem:

"Art. 62. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União poderão encaminhar seus pedidos de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo até 15 de outubro de 2001, prazo este que não pode ser restringido.

§1º. Os créditos suplementares solicitados pelos órgãos mencionados no "caput" deste artigo serão abertos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido.

§2º. O crédito suplementar dependente de lei autorizativa e solicitado por órgão mencionado no "caput" deste artigo, com indicação dos recursos compensatórios, será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Por mandamento constitucional, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público têm autonomia financeira e orçamentária (arts. 51, IV; 52, XIII; 73, 99; 127, §§2º e 3º). Apesar disso, o Poder Executivo, por intermédio do seu órgão competente, retarda em demasia o atendimento dos pedidos de crédito adicional formulados por aqueles órgãos. Inviabiliza assim, a que procedam administrativa, financeira e orçamentariamente nos termos da Carta.

Nada justifica a demora que hoje ocorre para abrir, quando abre, tais créditos já em lei autorizados. Respeitados os procedimentos técnicos e os dispositivos legais, não haveria mais motivos para que os mesmos não fossem prontamente atendidos. O critério da adequação e oportunidade deve ficar a juízo de cada um dos órgãos interessados, segundo a Carta.

A presente emenda visa a dar força executiva aos preceitos constitucionais, que foram estabelecidos justamente no sentido de evitar a prevalência de um Poder sobre o outro ou a subordinação de um para com o outro. O Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público não podem se ver controlados pelo outro Poder, daí a manifestação clara desse entendimento por meio da emenda em apreço. Visa, enfim, preservar a autonomia administrativa dos órgãos envolvidos, o qual não pode ser restringida fora dos termos constitucionais.

Lembre-se que o Poder Executivo, por meio de portaria da SOF (atualmente a de nº 1, de 25/03/99) vem fixando datas-limite (maio, agosto e outubro), inclusive aos demais Poderes, para que procedam à solicitação de crédito adicional, sem, contudo, atribuir a si prazo para responder a essas solicitações. Ora, o que é isso senão limitação da atuação dos demais Poderes?

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1191-9	UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB
DATA	ASSINATURA		
04/05/00			

**EMENDA - 00039**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## **EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

### **TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 65	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte inciso V no art. 65

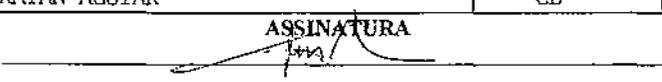
"V – concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte aos servidores públicos."

**JUSTIFICACÃO:**

Por meio da emenda em apreço, pretende-se incluir a concessão de benefícios aos servidores públicos entre as despesas passíveis de execução na antevigência da lei orçamentária de 2001.

A experiência ora vivida, em que não se fez previsão semelhante, revela a situação de desespero por que passam os servidores públicos, especialmente aqueles de menor renda, que não tem como custear as creches dos filhos, as despesas com transporte e os gastos com alimentação.

Nesse sentido, a aprovação desta emenda evitará que essa situação de tormento se repita em 2001.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1191-9	UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB
DATA	ASSINATURA		
04/05/00			

**EMENDA - 00040**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

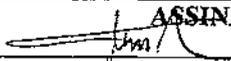
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
01 DE 01

<b>[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b> Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados			
<b>[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b> Capacitação de Recursos Humanos			
<b>PRODUTO:</b> Servidor Capacitado			
<b>UNID. MEDIDA:</b> Unidade			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 6.000			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b>  O Poder Legislativo necessita estar preparado para responder com rapidez e eficiência, por meio do exercício de suas prerrogativas constitucionais, aos reclames da sociedade. Nesse sentido, torna-se premente treinar, capacitar, reciclar e atualizar constantemente parlamentares e servidores, a fim de que estejam sempre preparados para o desempenho de suas nobres missões. Daí a importância de priorizar a ação em tela.			
<b>CÓDIGO</b> 1191-9	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> UBIRATAN AGUIAR	<b>UF</b> CE	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 04/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00041

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES P<sub>1</sub>

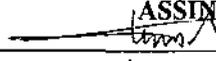
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
01 DE 01

<b>[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b> Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados			
<b>[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b> Obras Complementares no Complexo da Câmara dos Deputados			
<b>PRODUTO:</b> Área Construída			
<b>UNID. MEDIDA:</b> m <sup>2</sup>			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 17.000m <sup>2</sup>			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b>  <p>Por meio da presente emenda pretende-se priorizar a construção do Anexo V da Câmara dos Deputados, paralelo e idêntico ao Anexo IV, de galpão no SAAN, para guarda de material, e de prédio para instalação do núcleo de desenvolvimento de projetos e de apoio de "hardware" do Centro de Informática (CENIN) da Câmara dos Deputados.</p> <p>O objetivo é construir integralmente o galpão (2.500 m<sup>2</sup>) e o prédio do CENIN (500m<sup>2</sup>) e até 1/3 do Anexo V (13.000m<sup>2</sup>) no exercício de 2001.</p> <p>A emenda é oportuna porque a acomodação atual dos deputados é caótica, haja vista os reduzidos espaços e a dispersão dos gabinetes. Ademais, não há local adequado para a guarda dos materiais de almoxarifado nem ambiente propício ao desenvolvimento de projetos pelo CENIN.</p> <p>Daí a relevância da emenda em apreço.</p>			
<b>CÓDIGO</b> 1191-9	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> UBIRATAN AGUIAR	<b>UF</b> CE	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 04/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00042**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

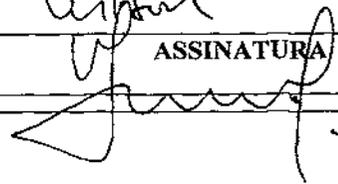
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no PL o seguinte artigo, onde couber:

Art. .... No projeto de lei orçamentária para 2001 serão destinados recursos necessários:

I - à garantir a manutenção do Programa Especial de Treinamento - PET;

**JUSTIFICAÇÃO:** A presente emenda tem a finalidade de garantir recursos para o Programa Especial de Treinamento - PET, no orçamento de 2001. Este Programa vem sendo executado pela FUNCAPES desde 1979 e tem como objetivo a promoção e melhoria do ensino de graduação, estimulando, também, a pesquisa e a extensão. Atualmente, segundo avaliações da própria FUNCAPES indicam pela manutenção deste significativo programa para a educação brasileira.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> <i>Carlos Witzler</i>	<b>UF</b> <i>São</i>	<b>PARTIDO</b> <i>PT</i>
<b>DATA</b> <i>04/05/00</i>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00043**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

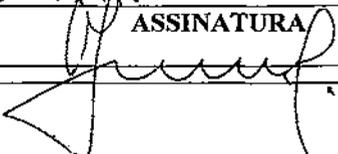
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Programa Especial de Treinamento - PET

PRODUTO: Bolsa Concedida

UNID. MEDIDA: Unidade

META 2001 (quantidade): 4.600

**JUSTIFICAÇÃO:** A presente emenda tem a finalidade de garantir recursos para o Programa Especial de Treinamento - PET, no orçamento de 2001, desde já, incluindo ao anexo da LDO/2001 as metas necessárias para a execução do Programa. O PET vem sendo executado pela FUNCAPES desde 1979 e tem como objetivo a promoção e melhoria do ensino de graduação, estimulando, também, a pesquisa e a extensão. Atualmente, segundo avaliações da própria FUNCAPES indicam pela manutenção deste significativo programa para a educação brasileira.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Belio Filho</i>	<i>Pern</i>	<i>PT</i>
DATA <i>04/05/00</i>	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00044**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 2

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"Art. - O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:  
 I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e as providências adotadas nos processos;

**JUSTIFICAÇÃO:**

2001-65

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
DATA 05/05/2000	1.º Suplente da Mesa Diretora ASSINATURA		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
2 DE 2

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1999 e o fixado em 2000, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

§ 1º - A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo."

**JUSTIFICAÇÃO:**

O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, visa dar maior transparência à peça orçamentária.

2001-65a

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00045**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

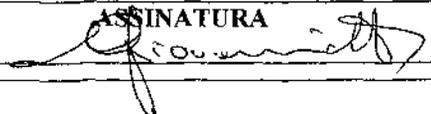
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Acrescente-se o seguinte inciso ao § 3º do art. 8º

" - o percentual de execução física e financeira até 30 de junho de 2000 das obras cujo custo total estimado ultrapasse três milhões de reais, incluídas ou não na proposta orçamentária, paralisadas ou não, indicando a classificação institucional e funcional programática correspondente, o custo total atualizado, o custo estimado para sua conclusão e a etapa em que se encontra a obra, do ponto de vista de sua licitação ou contratação."

**JUSTIFICAÇÃO:** Esse demonstrativo vetado na Lei anterior configura-se em importante instrumento de controle para a economicidade, efetividade e transparência dos gastos públicos.

2001-82

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EDUARDO GIOVANNI FREIRE	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00046**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

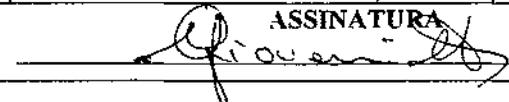
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se o seguinte inciso V ao § 2º do art 8º:

"Art. 8º - .....  
 § 2º .....  
 .....  
 V - os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando ainda, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores "

**JUSTIFICAÇÃO:** No PLDO-2001 deixou de constar, injustificadamente, os informativos referentes aos valores aplicados pelas agências financeiras oficiais de fomento.

2001-4

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado GIOVANNI QUEIROZ	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00047

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## **EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

### **TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 3º	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

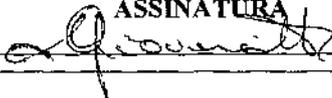
**TEXTO:** Incluem-se os seguintes incisos no § 3º do art 8º

- " - a estimativa do 'Resultado do Banco Central' no exercício de 2001, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de Estimulo a Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER:
- a compatibilidade das metas presentes na proposta orçamentária com as constantes do Anexo desta Lei e com as previstas no Plano Plurianual para o período 2000 a 2003, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentaria.
  - as contrapartidas constantes da proposta orçamentaria, por unidade orçamentária e classificação funcional programática, com base em informações fornecidas pelos órgãos setoriais, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo e finalidade."

**JUSTIFICAÇÃO:** O demonstrativo atinente ao Resultado do Banco Central foi vetado na LDO vigente sob a alegação de que 'enquanto não se encerrar o processo de liquidação das instituições envolvidas, é impossível estimar o impacto das operações realizadas no âmbito do PROER sobre o resultado do Banco Central, o que depende da realização de ativos e execução de garantias prestadas, entre outras providências' No entanto, somos da opinião que háveria possibilidade de encaminhar-se ao Congresso Nacional um demonstrativo parcial dessas operações

Os outros dois demonstrativos foram vetados sob a alegação de um volume excessivo de informações solicitadas e um prazo exíguo para cumpri-las. Decorridos um ano dessa assertiva, julgamos inexistir quaisquer empecilhos adicionais impedindo as informações solicitadas, com o desiderato de aprimorar a transparência na alocação de recursos públicos.

2001-83

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00048**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

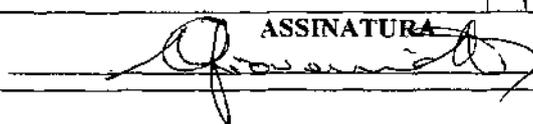
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art 8º o seguinte inciso:

"XXV - o impacto em 1998 e 1999, as estimativas para 2000 e 2001, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União."

**JUSTIFICAÇÃO:** Esse demonstrativo foi vetado na LDO vigente sob o argumento do excesso de demonstrativos solicitados em prazo exiguo. A sua inserção na próxima LDO é imperiosa para a transparência dos gastos públicos, inexistindo os empecilhos fundamentais na justificação do veto, decorridos um ano, tempo mais do que suficiente para operacionalização dessas informações

2001-88

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00049

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

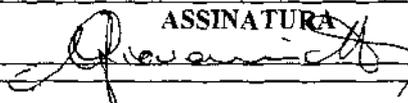
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 2º do art. 8º o seguinte inciso:

"... a avaliação das ações, previstas na proposta orçamentária, destinadas ao atingimento do disposto no art. 165, § 7º, da Constituição Federal, de redução dos desequilíbrios espaciais e sociais do País, como expresso no Plano Plurianual para o período de 2000 a 2003, demonstrado pelo aumento, em relação a 2000, da participação relativa dos investimentos nos estados e regiões com bases econômicas mais frágeis, bem assim as ações e metas não alcançadas pelo referido Plano e os motivos que impediram o seu cumprimento."

**JUSTIFICAÇÃO:** A mensagem do Presidente da República que encaminhar a LDO deve avaliar a política do próprio Governo em relação ao seu plano de trabalho e ao estatuído na Constituição

2001-87

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

EMENDA - 00050

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso

" - copia dos contratos de gestão previstos no art. 31 e dos respectivos planos de trabalho de cada entidade para o atingimento de suas metas no exercício de 2001, assim como os relatórios de que trata o art. 8º, § 1º, da Lei nº 9 637, de 15 de maio de 1998 "

**JUSTIFICAÇÃO:** Esse dispositivo figurou nas LDO's anteriores e mostra-se imprescindível para o conhecimento e fiscalização dos contratos de gestão firmados pelo Executivo

2001-89

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA 05/05/2000	ASSINATURA	PA	PDT

**EMENDA - 00051**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

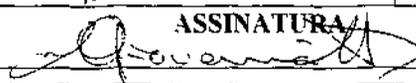
**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso

" - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional extrato indicando, por unidade orçamentária e funcional programática, as informações para se ter conhecimento do real valor de todas as contrapartidas a cargo da União, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo, finalidade, termos do contrato e percentual ou valor da contrapartida."

**JUSTIFICAÇÃO:** As contrapartidas consignadas no orçamento não são passíveis de remanejamento. Entretanto, sendo elas variáveis, não tem o Congresso Nacional conhecimento do real valor de cada uma delas.

Essa informação é imprescindível para uma análise da proposta orçamentária.

2001-79

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00052**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPPOP - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

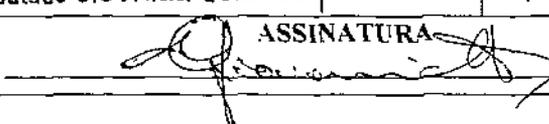
**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso

" - Os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e categoria de programação."

**JUSTIFICAÇÃO:** Há muito tempo o Congresso Nacional reclama por essa informação. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

2001-78

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado GIOVANNI QUEIROZ	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00053**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

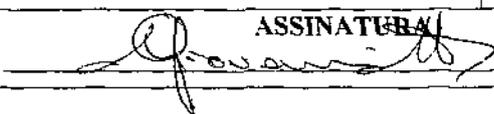
**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

" - Os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e categoria de programação "

**JUSTIFICAÇÃO:** Há muito tempo o Congresso Nacional reclama por essa informação. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo

Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente

2001-78

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 	PA	PDT

**EMENDA - 00054**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art 8º a seguinte redação:

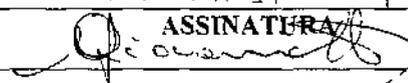
"§ 3º - comparativo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais em 2001 e 2002 e o efetivamente realizado em 1999, 1998, 1997, 1996 e 1995, relativamente às despesas com juros e encargos da dívida interna, com o estoque da dívida interna e com a receita líquida de impostos, segundo os parâmetros previstos na Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999 "

**JUSTIFICAÇÃO:** Desde 1995 o funcionalismo publico não recebe qualquer correção geral de salários. Neste periodo, somente algumas poucas categorias funcionais tiveram correção salarial.

De forma inversa, cresceram assustadoramente as despesas com juros e encargos e o estoque da dívida interna, reflexo de uma politica de juros equivocada, que privilegia o capital, às custas do desemprego e da estagnação.

A participação das despesas com o funcionalismo publico relativamente à receita corrente líquida de impostos, que em 1995 era de 56%, chegara a 2000 com aproximadamente 40%, se o Executivo não mudar essa politica de arrocho salarial do funcionalismo publico.

2001-73

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado GIOVANNI GUEDES	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00055**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

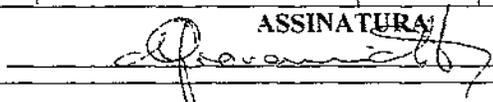
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO- 8º	PARAGRAFO 2º	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	---------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 2º do art 8º o seguinte inciso:

" - a discriminação dos subprojetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referidos, observado o que estabelece o art 24 "

**JUSTIFICAÇÃO:** O texto proposto constou das LDO's anteriores e mostra-se necessario para o conhecimento de quais são os projetos novos e quais são os em andamento, haja vista o disposto no art. 24 do projeto da LDO (art. 18 LDO/99)

2001-86

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado GIOVANNI QUEIRCZ	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA:</b> 		

EMENDA - 00056

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 1º	INCISO I	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	-------------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 8º a seguinte redação.

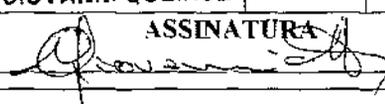
"Art. 8º - .....

§ 1º - .....

I - evolução da receita do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que tratam os incisos e alíneas do art. 195 da Constituição Federal."

**JUSTIFICAÇÃO:** É preciso detalhar as fontes de receita da União, notadamente as da Presidência, no que diz respeito à contribuição dos empregadores e dos trabalhadores para a Seguridade Social.

2001-3

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado GIOVANNI QUEIROZ	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00057**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

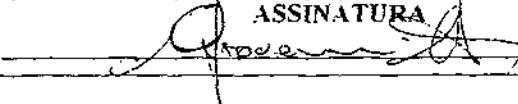
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no art 8º o seguinte parágrafo.

"§ . - O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentaria anual e dos créditos adicionais, com a sua despesa discriminada por elemento, também em meio eletrônico, com a sua despesa regionalizada."

**JUSTIFICACÃO:** As solicitações inseridas nos parágrafos objeto da emenda foram vetadas devido à solicitação de elementação da despesa sob a argumentação de que a discriminação por elemento surge somente por ocasião do empenho da despesa. Este fundamento colide com o princípio do planejamento insito no ordenamento das finanças públicas, razão suficiente para se positivarem estas prescrições.

2001-71

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado GIOVANNI QUEIROZ	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00058

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se inciso no art. 8º com a seguinte redação.

" . - demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária."

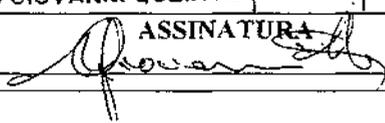
**JUSTIFICAÇÃO:** Anualmente, o Congresso Nacional, ao inserir o texto ora proposto na LDO, entende necessária essa informação para análise da peça orçamentária.

A discussão sobre essa compatibilidade é antiga. Iniciou-se quando da análise do PPA-1996/1999, que adotou linguagem diferente da utilizada nas leis orçamentárias.

Por isso, esse demonstrativo é indispensável para análise do projeto de lei orçamentária.

Esperamos que neste ano o Governo participe do esforço conjunto que vem desenvolvendo o Congresso nacional para tornar a peça orçamentária mais transparentes

2001-84

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00059**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

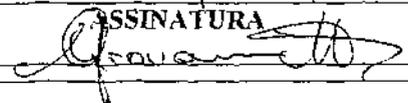
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	ENCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º				

**TEXTO:** Dê-se ao § 3º do art 8º a seguinte redação.

"3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentaria anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares "

**JUSTIFICAÇÃO:** Congresso Nacional, pelas regras vigentes na Constituição Federal, dispõe de exiguos 106 (cento e seis) dias para análise e votação do orçamento. Pela complexidade da matéria, esse prazo tem-se mostrado inviável. Diante desse quadro, não pode o Legislativo abdicar de parte desse prazo para o recebimento de informações complementares imprescindíveis à análise da matéria

2001-85

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

EMENDA - 00060

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

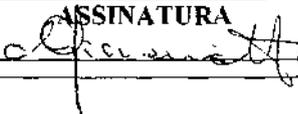
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 16	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao art 16 a seguinte redação

"Art. 16 - As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão e ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos constarão na lei orçamentária com código próprio, que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução, no mínimo, aquelas decorrentes da concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade."

**JUSTIFICAÇÃO:** O texto proposto constava das LDO's anteriores e objetiva incluir dentre as fontes identificadoras aquelas provenientes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos.

2001-16

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado GIOVANNI QUEIROZ	UF PA	PARTIDO PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

EMENDA - 00061

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

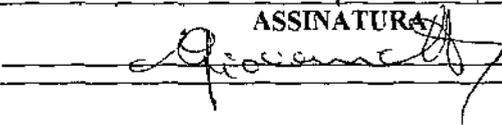
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 9º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Suprima-se o § 9º do art. 8º

**JUSTIFICAÇÃO:** A matéria constante do § 9º do art. 8º não se constitui propriamente renúncia fiscal, assim como os "Rendimentos Isentos e Não Tributáveis" e as "Deduções do Rendimento Tributável" do IRPF igualmente não são renúncia fiscal.

Por essa razão, há que se discutir a matéria de forma mais acurada para que se dê à renúncia fiscal a exata dimensão de seu montante

2001-19

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIRCZ	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

EMENDA - 00062

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO XXXIII	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	------------------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art 8º o seguinte inciso XXIII

"Art. 8º -

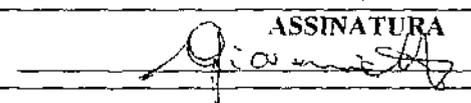
§ 3º

XXXIII - o detalhamento das negociações das dívidas dos Estados e Municípios, indicando os valores totais envolvidos, a data e os valores de pagamentos devidos pela unidades beneficiadas vencidos e vincendos, e, ainda, as datas e os valores em que foram efetivamente realizados "

**JUSTIFICAÇÃO:** A assunção, pela União, das dívidas dos Estados e Municípios, notadamente às vésperas da sanção da Lei de Responsabilidade Fiscal, deve ser feita com toda a transparência que a matéria requer.

Por essa razão, o demonstrativo dessas negociações não pode ser sonegado pelo Governo Federal

2001-9

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00063**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 3º	INCISO XXII	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	----------------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso XXII.

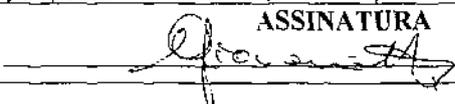
"Art 8º - .....

§ 3º .....

XXII - discriminação, por órgão, atividade, projeto, operação especial e respectivos subtítulos, dos recursos destinados aos Programas "Comunidade Solidária", "Brasil em Ação" e "Rede de Proteção Social", "

**JUSTIFICAÇÃO:** A destinação dos recursos destinados aos Programas "Comunidade Solidária", "Brasil em Ação" e "Rede de Proteção Social" devem constar do demonstrativo de que trata o § 3º do art. 8º

2001-6

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado GIOVANNI QUEIROZ	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00064**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 3º	INCISO XXI	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	---------------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso XXI.

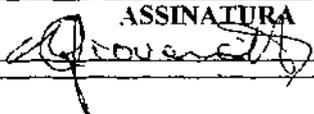
"Art. 8º - .....

§ 3º - .....

XXI - o resultado do Banco Central do Brasil realizado no exercício de 1999, destacando os principais elementos que contribuíram para esse resultado, bem como o estimado para 2000 e 2001;"

**JUSTIFICAÇÃO:** Há que se informar a estimativa do resultado do Banco Central para exercícios futuros - 2000 e 2001 - conforme previsão de LDO's anteriores.

2001-7

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI GUEIRIZ	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00065**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO XXVIII	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	------------------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso XXVIII:

"Art. 8º - . . . . .

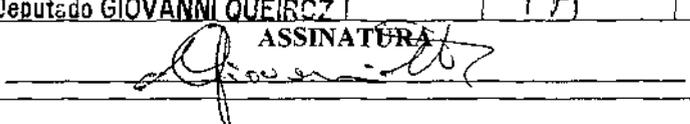
§ 3º . . . . .

XXVIII - das despesas regionalizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 "

**JUSTIFICAÇÃO:** A Lei nº 8080/90, em seu art. 35, estabeleceu como deveria se dar a aplicação dos recursos da saúde.

As determinações dessa Lei vêm sendo descumpridas pelo Governo Federal, razão por que a presente emenda mostra-se meritória

2001-8

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado GIOVANNI QUEIROZ	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00066**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO XV	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao inciso XV do § 3º do art. 8º a seguinte redação.

"Art 8º - .....

§ 3º .....

XV - a despesas com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2000 e o programado para 2001, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999, e alterações posteriores, para os exercícios a que se referem;"

**JUSTIFICAÇÃO:** A Lei Complementar nº 82/95 foi expressamente revogada pela Lei Complementar nº 96, de 1999

2001-5

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00067**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO III	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	---------------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao inciso III do § 3º do art 8º a seguinte redação:

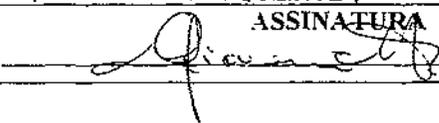
" - o detalhamento dos custos unitarios médios utilizados na elaboração dos orçamentos par aos investimentos, com justificativa fornecida pelos órgãos setoriais para aqueles que excederem em mais de 20% (vinte por cento) a media do mercado."

**JUSTIFICAÇÃO:** Não raro encontramos na proposta orçamentária variações imensas, superiores, às vezes, à 300% (trezentos por cento) entre valores de obras semelhantes ou mesmo idênticas.

Por quê variações de custo tão elevadas?

Nossa proposta e que caso ocorram variações, devem ser fornecidas informações consistentes capazes de justificar valores tão díspares para fins semelhantes

2001-68

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado GIOVANNI QUEIROZ	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00068**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO III	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	---------------	--------	------------------------

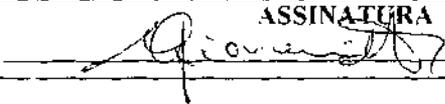
**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art 8º o seguinte inciso.

" - as obras ou serviços que estejam submetidos a investigação do Tribunal de Contas da União, por força de irregularidades observadas, incluídas na proposta orçamentária, indicando subprojeto/subatividade orçamentária correspondente, órgão, cronograma físico-financeiro e empresa executora".

**JUSTIFICAÇÃO:** O Tribunal de Contas da União, na qualidade de Órgão auxiliar do Congresso Nacional, tem desempenhado papel importante no assessoramento desta Casa. Exemplo disso é o relatório elaborado nos dois últimos anos, a pedido da Comissão Mista de Orçamento, sobre as obras ou serviços com suspeita de irregularidades constantes do Orçamento da União. Essa informação é primordial na análise da proposta orçamentária

Não se deve ignorar o avanço conseguido nos últimos anos, mas sim buscar meios de tornar mais transparente a proposta orçamentária.

2001-69

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00069**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

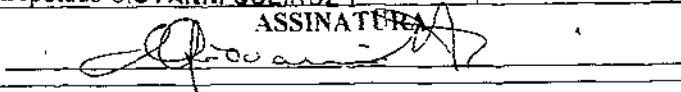
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 3º	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

" . metodologia de cálculo do superávit primário, indicando o valor do PIB empregado, as principais premissas subjacentes a tais previsões, as estimativas das variáveis fiscais básicas, receita, despesa, resultado, dívida e patrimônio líquido do GOverno federal e do setor público consolidado, além de indicar, também, o resultado operacional do Governo Federal e o consolidado "

**JUSTIFICAÇÃO:** O Congresso Nacional deve estar informado de quais os parâmetros nortearam o cálculo do superávit primário. Além dessa informação, é importante também informar a esta Casa o resultado operacional do setor público, federal e consolidado, calculado após o resultado primário. Esse dado dará à sociedade a exata dimensão do montante das despesas com juros e da sangria causada nas contas públicas

2001-70

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado GIOVANNI QUEIROZ	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00070

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

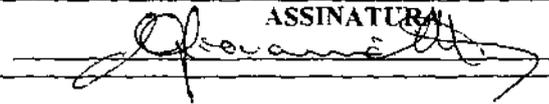
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art 8º o seguinte inciso

" - os criterios adotados na proposta para a regionalização dos gastos nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saneamento, saúde e transporte". "

**JUSTIFICAÇÃO:** Pretende a emenda que o Poder Executivo explicito os critérios adotados na alocação de recursos nas áreas acima citadas, permitindo melhor apreciação da peça orçamentária encaminhada.

2001-74

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado GIOVANNI QUEIROZ	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00071**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

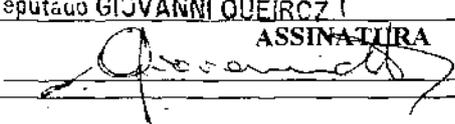
CAPÍTULO I	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

**TEXTO:** Inclua-se o seguinte inciso no § 3º do art 8º

" - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e externa em 2001 indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos e os prazos médios de emissão, considerados para cada tipo e série de títulos, evidenciando, ainda, os montantes de juros e amortização, pagos ao Banco Central e ao público, respectivamente."

**JUSTIFICAÇÃO:** Para efetiva compreensão do tamanho e da importância da dívida pública federal interna, faz-se necessário elucidar o relacionamento entre o Tesouro e o BACEN, como a maneira deste relacionamento espelhar-se no orçamento. Dessa forma, a emenda objetiva aumentar a compreensão do verdadeiro impacto dos juros, no Orçamento da União, contribuindo, assim, para a transparência do processo orçamentário.

2001-75

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00072

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso

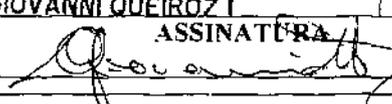
" - Demonstrativo da estimativa do 'Resultado do Banco Central' no exercício de 2001, discriminando o impacto das gerações realizadas no âmbito do Programa de Estimulo a Reestruturação e Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER"

**JUSTIFICAÇÃO:** A cada ano o Congresso Nacional vem inserindo esse dispositivo na LDO e o Executivo, insistentemente, vetando a matéria

De fato, a sociedade deve ter conhecimento do custo do PROER. O Governo fala em R\$ 20 bilhões. Outros setores estimam que seja R\$ 30, R\$ 40 bilhões. Somente o saneamento do Banco Nacional custou mais de R\$ 15 bilhões. Se considerarmos os Bancos Estaduais, que utilizaram mais de R\$ 60 bilhões (só o Banespa consumiu mais de R\$ 20 bilhões), o total de gastos pode chegar a R\$ 110 bilhões (12,3 % do PIB).

Esperamos que este ano o Governo participe do esforço conjunto que vem desenvolvendo o Congresso Nacional para tornar a peça orçamentaria mais transparente. Medidas concretas nesse sentido passam pela disponibilização desses numeros para a sociedade, por meio do Congresso Nacional.

2001-76

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00073**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

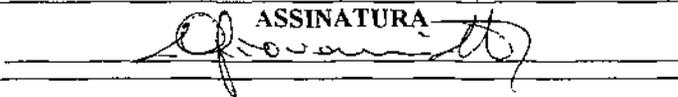
**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

" - A consolidação dos gastos nos Grupos de Natureza de Despesa (GND) 'investimentos', 'inversões financeiras' e 'outras despesas de capital' programados nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, por órgão e por Unidade da Federação, eliminadas as transferências intragovernamentais, explicitando-se os criterios utilizados na regionalização."

**JUSTIFICAÇÃO:** O texto proposto este presente em LDO's anteriores. Inexplicavelmente o Governo recuou ao glosar esse dispositivo do projeto da LDO para 2000. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e cpçabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

2001-77

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado GIOVANNI QUEIROZ	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00074

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

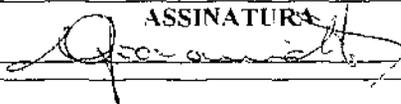
**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso

" - a evolução da receita e da despesa do Tesouro Nacional, comendo a realização nos últimos três anos, a execução provável, para 2000, e a programação para 2001, segundo categorias econômicas e grupos de despesa, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens "

**JUSTIFICACÃO:** Esta informação foi aprovada nos anos anteriores pelo Congresso Nacional, mas vetada pelo Executivo. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore deste esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente

gq20

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00075**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

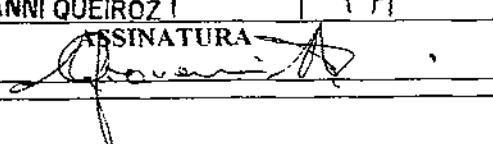
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO	INCISO III	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------	---------------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao inciso III do art. 8º a seguinte redação:

"III - anexos individualizados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei "

**JUSTIFICAÇÃO:** Mais uma vez, o Poder Executivo propôs a apresentação dos orçamentos fiscal e da seguridade social em um só anexo, distinguindo-os unicamente por uma coluna de referência, não individualizando-os como queria o constituinte de 1988

2001-72

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado GIOVANNI QUEIROZ	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00076

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

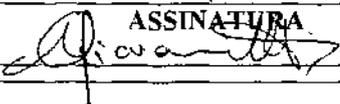
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 6º	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao art. 6º a seguinte redação.

"Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi."

**JUSTIFICAÇÃO:** A presente emenda objetiva assegurar o registro no Siafi de toda a execução orçamentária e financeira, conforme previsto na LDO/2000

2001-1

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado GIOVANNI QUEIROZ	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00077**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

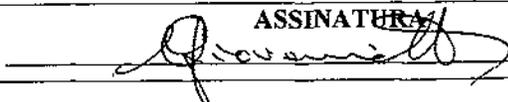
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art . - As dotações alocadas em subprojetos ou subatividades com objetivos idênticos ou semelhantes manterão o mesmo custo unitário, ou variação máxima de 20% referente a particularidade ou à situação específica, caso em que serão devidamente justificadas."

**JUSTIFICAÇÃO:** São inúmeros os casos verificados no Orçamento em que para situações idênticas os custos unitários sofrem variação imensa. Tomemos como único exemplo, para não alongar demais, o subprojeto de "Concessão e Fiscalização de Rodovias" na LOA/98. Veja-se o custo do km fiscalizado na rodovia Rio de Janeiro - Teresópolis - Além Paraíba (R\$ 8 333,00 km/ano) na ponte Rio-Niterói (R\$ 150 000,00 km/ano), ou mesmo na Rodovia Rio-Petrópolis-Juiz de Fora (R\$ 22 000,00 km/ano)  
 O que se busca com a presente Emenda é obrigar que haja coerência de custos unitários entre subprojetos semelhantes, ou nos casos em que isso não for possível por situações particulares, que haja justificativa para variações tão elevadas

gg3

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado Giovanni Queiroz	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00078

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

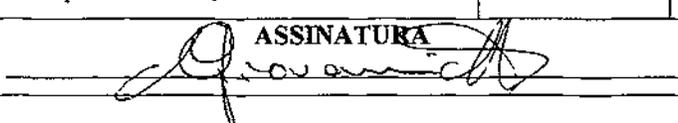
**TEXTO:** Inclua-se, na LDO 2000, o seguinte artigo:

"Art . - Os recursos das contrapartidas de empréstimos externos a cargo da União não poderão ficar concentradas em nenhum estado da federação em percentual superior a 10% (dez por cento) do total das contrapartidas "

**JUSTIFICAÇÃO:**

O objetivo da presente emenda é impedir a utilização indiscriminadamente de recursos do orçamento fiscal nas contrapartidas de empréstimos externos, favorecendo alguns estados em detrimento de outros.

gq61

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Giovanni Queiroz	PA	PDT
DATA	ASSINATURA		
05/05/2000			

EMENDA - 00079

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Incluem-se no Capítulo VIII os seguintes dispositivos.

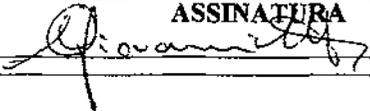
"Art. ... - Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, relativas à construção de prédios públicos, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB - por m2, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção, por Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Parágrafo único - Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo."

**JUSTIFICAÇÃO:** O texto proposto, vigente na LDO 2000, vem, ao longo dos últimos anos, figurando dentre os nossos objetivos nesta Casa, qual seja, estabelecer critérios para a aplicação e o uso de recursos públicos.

A observância desse critério, certamente teria evitado o desvio dos R\$ 170 milhões da obra do TRT de São Paulo.

gq62

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Dep. Giovanni Queiroz	UF PA	PARTIDO PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00080**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se, no Capítulo VIII, o seguinte artigo.

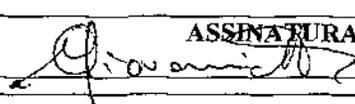
"Art. . - Fica a Advocacia Geral da União autorizada, observada a Lei Complementar nº 73/93, a contratar serviços advocatícios para promover a execução judicial de créditos da União, de suas autarquias e fundações, exclusivamente com cláusula ad exitum "

**JUSTIFICAÇÃO:** Esse dispositivo foi aprovado pelo Congresso Nacional e vetado pelo Presidente da República com a lacônica justificativa que "a norma contida no art. 78, além de caráter meramente autorizativo, pode criar insegurança jurídica na organização dos serviços de advocacia da União."

Atitudes como essa deixam transparecer desinteresse da União em receber seus créditos, uma vez que a sonegação atinge níveis altíssimos, enquanto as inscrições em Dívida Ativa da União somam R\$ 200 bilhões em 2000. A receita de recebimentos da Dívida Ativa em 2000, entretanto, situou-se em R\$ 139 milhões

A apatia da União quando se trata de Dívida Ativa, é ainda mais surpreendente quando se verifica que essa iniciativa não é novidade. Certa vez, por meio de MP, o Governo autorizou a Caixa Econômica Federal, a receber créditos do FGTS sem cláusula ad exitum, uma vez que os honorários advocatícios e custas judiciais eram debitados de imediato da conta do FGTS.

gq31

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
0	Deputado Giovanni Queiroz	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00081**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

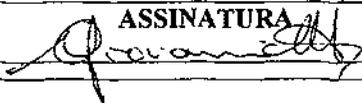
**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo III o seguinte dispositivo.

"O produto da arrecadação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira será destinado, integralmente, ao Fundo Nacional de Saúde e ao Custeio da Previdência Social, vedadas quaisquer desvinculações ou reduções compensatórias de outras fontes de recursos que tenham por objetivo reduzir o aporte de responsabilidade do Tesouro Nacional "

**JUSTIFICAÇÃO:** Em anos anteriores, o ganho havido com o ingresso de receitas da CPMF não foi auferido pelo setor de saúde, uma vez que parcela idêntica a esse ganho foi subtraída da destinação, de outras fontes, que historicamente o Governo fazia. Ao invés de fonte adicional de receita a CPMF mostrou-se fonte substituta de recursos.

A presente proposição tem por objetivo evitar que fatos dessa natureza voltem a ocorrer. De outro lado, em que pese a Constituição Federal estabelecer que a receita da CPMF será destinada integralmente ao Fundo Nacional de Saúde e a previdência Social, essa receita vem perdendo 20% (vinte por cento) de sua arrecadação para a DRU

gg7

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Giovanni Queiroz	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

EMENDA - 00082

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se na Capítulo III o seguinte artigo:

"Art - Na hipótese de haver desistência por parte do Poder Executivo, em executar alguma dotação constante da Lei Orçamentária, deverá ele encaminhar Mensagem ao Congresso Nacional solicitando tal autorização."

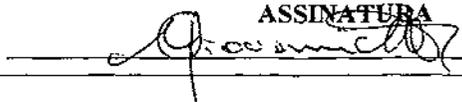
**JUSTIFICAÇÃO:** Há muito se atribui ao caráter autorizativo adotado no orçamento brasileiro as mazelas verificadas no sistema orçamentário do País

Não há no direito positivo pátrio qualquer menção a que seja a lei orçamentária apenas autorizativa.

Entretanto, o entendimento adotado é que esse diploma legal apenas autoriza o Poder Executivo a executar as dotações ali constantes, mas não o obriga a fazê-lo

Buscando reverter esse quadro e tornar a Lei Orçamentária mandatória, estamos propondo a presente emenda, buscando positivar a matéria cujo objetivo encontra grande acolhida não só nesta Casa, mas também junto aos estudiosos da matéria.

gq63

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Dep. Giovanni Queiroz	UF PA	PARTIDO PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00083**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 3º	INCISO XXVII	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	-----------------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso XXI:

"Art. 8º - .....

§ 3º .....

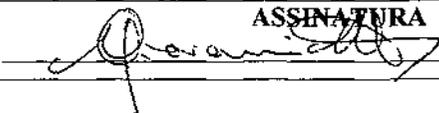
XXVII - discriminação da observância da aplicação dos recursos do Fundef nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9 424/96 "

**JUSTIFICAÇÃO:** O valor mínimo a ser dispendido por aluno, previsto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424/96, vem sendo sistematicamente descumprido pelo Governo Federal.

Para o exercício de 2000, de um dispêndio mínimo de R\$ 471,35 a ser gasto por aluno, o Governo aplicou somente R\$ 338,00

Por essa razão, a presente emenda mostra-se extremamente necessária para propiciar aos Estados e Municípios oferecer uma educação nos moldes demonstrados nas campanhas publicitárias do Governo Federal

gq58

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Giovanni Queiroz	PA	PDT
DATA	ASSINATURA		
05/05/2000			

EMENDA - 00084

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Acrescente-se o seguinte inciso ao § 3º do art. 8º

" - o percentual de execução física e financeira até 30 de junho de 2000 das obras cujo custo total estimado ultrapasse três milhões de reais, incluídas ou não na proposta orçamentária, paralisadas ou não, indicando a classificação institucional e funcional programática correspondente, o custo total atualizado, o custo estimado para sua conclusão e a etapa em que se encontra a obra, do ponto de vista de sua licitação ou contratação."

**JUSTIFICAÇÃO:** Esse demonstrativo vetado na Lei anterior configura-se em importante instrumento de controle para a economicidade, efetividade e transparência dos gastos públicos

gq22

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado Giovanni Queiroz	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00085**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II						

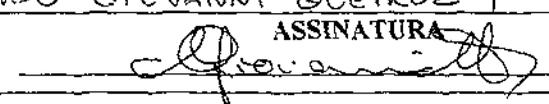
**TEXTO:** Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art. ... - Todas as receitas e as despesas decorrentes das operações no âmbito do Programa Nacional de Desestatização e relativas a participações acionárias da União e das operações de securitização envolvendo títulos da dívida pública mobiliária federal, constarão da lei orçamentária anual nos seus valores brutos, vedada qualquer dedução "

**JUSTIFICAÇÃO:** Esta proposição constou da LDO 2000 aprovada pelo Congresso Nacional.

Infelizmente, foi vetada pelo Executivo. Com o objetivo de conferir maior transparência à peça orçamentária, estamos apresentando novamente o texto.

2001-13

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
05/05/2000			

EMENDA - 00086

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo II o seguinte artigo:

"Art. . . - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seu créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução se publicadas por meio de:

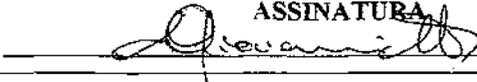
I - portaria do Ministro do Orçamento e Gestão, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 69 desta Lei;

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária."

**JUSTIFICAÇÃO:** Várias são as razões que justificam a alteração da modalidade de aplicação e das fontes de recursos de uma determinada dotação, haja vista as alterações que, nesse sentido, são processadas no orçamento durante o ano.

Há, pois, que regular a forma de se proceder a essas alterações, nos moldes previstos nas LDO's anteriores

2001-11

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO GIOVANNI GUEIROZ	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00087**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

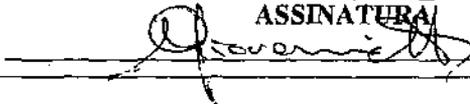
**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo II o seguinte dispositivo:

"As receitas provenientes de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão discriminadas conforme sejam originadas de:

- I - emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal, e
- II - contribuições sociais."

**JUSTIFICAÇÃO:** Trata-se de dispositivo constante das LDO's anteriores e importante instrumento para se conhecer as disponibilidades do Tesouro discriminadamente.

2001-100

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00088**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo III o seguinte dispositivo:

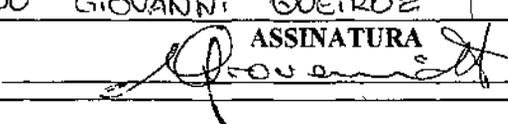
". . - No projeto de lei orçamentária para 2001 serão destinados recursos necessários:

I - à complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9424, de 1996;

II - ao atendimento do disposto no art. 42 do ADCT."

**JUSTIFICACÃO:** O texto proposto reforça a obrigatoriedade do gasto mínimo por aluno, segundo previsto no art. 6º da Lei 9424/96 (Fundef) e a forma de aplicação dos recursos destinados à irrigação.

2001-33

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00089**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

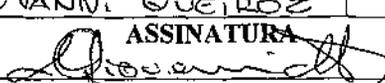
CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	--------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se, na Seção III, do Capítulo III, o seguinte artigo:

"Art. ... A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender ao disposto no art. 203, V, da Constituição e na Lei nº 8 742, de 7 de dezembro de 1993."

**JUSTIFICAÇÃO:** O inciso V do art. 203 da Constituição Federal demorou cinco anos para ser regulamentado. É necessário, agora, prover o Fundo Nacional de Assistência Social de recursos para que ele atenda à finalidade de prestar benefícios ao idoso e ao deficiente.

2001-108

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00090**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	--------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

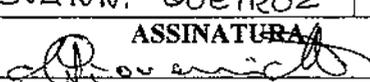
**TEXTO:** Inclua-se, na LDO 2001, no Capítulo acima, o seguinte artigo:

"Art. ---O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os recursos para a função 'saúde e saneamento'."

**JUSTIFICAÇÃO:** Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área de saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votada a primeira LDO.

Esta emenda trará, de imediato, um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde

2001-109

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00091**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

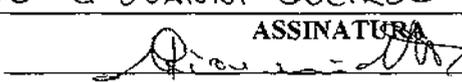
CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	--------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se, na LDO 2001, no Capítulo acima, o seguinte artigo:

"Art. ... - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 5% (cinco por cento) de todos os seus recursos para a programa 'assistência'"

**JUSTIFICAÇÃO:** Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área de saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votada a primeira LDO

2001-112

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00092

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

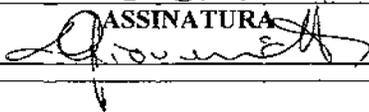
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III						

**TEXTO:** Inclua-se, na LDO para 2001, o seguinte artigo:

"Art. . - A abertura de créditos adicionais que tenham como sustentação o superávit financeiro do exercício anterior deverá obedecer a vinculação das respectivas fontes de recursos."

**JUSTIFICAÇÃO:** Esta regra tem como objetivo evitar que fontes vinculadas deixem de ser aplicadas, para, no final do exercício, transformarem-se em superávit financeiro, e assim poderem ser utilizadas para amparar créditos adicionais, sem respeitar a vinculação original, ou como agora pretendido para o pagamento de juros."

2001-113

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
DATA	ASSINATURA		
05/05/2000			

**EMENDA - 00093**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE 1

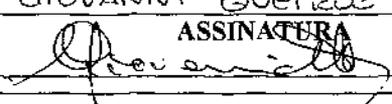
CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se, no Capítulo III, o seguinte dispositivo:

"... - As ações voltadas para a criança e o adolescente no âmbito do Ministério da Justiça, deverão estar previstas na unidade orçamentária - FNCA - 30 908."

**JUSTIFICAÇÃO:** O parágrafo único foi vetado sob a alegação de inconstitucionalidade. Inexistindo tal fundamento, o Congresso inseriu na Lei Orçamentária o FNCA, devendo essa sistemática prevalecer para o próximo exercício

2001-114

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

EMENDA - 00094

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO IV	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

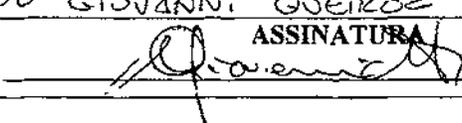
**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo IV o seguinte artigo e parágrafos:

"Art. ... Todas as despesas relativas à dívida pública federal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal e a estimativa da receita proveniente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atendê-lo serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e das demais receitas provenientes da emissão de títulos. § 2º - Entende-se por refinanciamento, o pagamento do principal corrigido da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos, e por sua amortização efetiva, o seu pagamento efetuado com recursos das demais fontes. § 3º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal constarão da lei em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União."

**JUSTIFICAÇÃO:** Trata-se de regras referentes à dívida pública federal, que constaram de LDO's anteriores, e que julgamos oportuno que conste também da LDO 2001.

2001-41

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00095**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

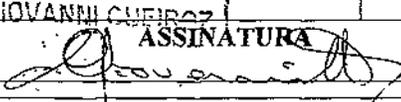
"Art -  
 § - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade:"

**JUSTIFICAÇÃO:** Embora constasse das LDO's anteriores, o texto proposto foi excluído do PLDO 2001

Não vemos justificativa para agir dessa forma.

Por essa razão, estamos propondo a presente emenda.

2001-19

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado GIOVANNI CUEIROZ	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00096**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 -CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art. ... - .....

§ ... - Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações, exceto despesas com pessoal, no âmbito dos programas de trabalho dos respectivos órgãos, serão abertos e publicados com justificativa e indicativo dos efeitos sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidos:

I - no Poder Legislativo, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

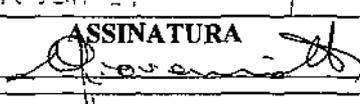
II - no Poder Judiciário, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

III - no Ministério Público da União, pelo Procurador Geral da República."

**JUSTIFICAÇÃO:** O texto da presente emenda figurou na LDO 2000 aprovada pelo Congresso Nacional, mas foi vetado pelo Presidente da República.

Pela relevância da matéria estamos novamente apresentando a emenda.

2001-23

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ALVARO LOPES DE OLIVEIRA	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00097**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

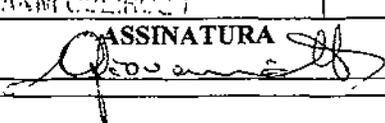
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:  
 "Art. ... - .....

§ ... - Os recursos destinados a precatórios judiciais, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Congresso Nacional."

**JUSTIFICAÇÃO:** O objetivo da presente emenda é evitar que as dotações para precatórios sejam utilizadas como reserva de recursos para outras utilizações no futuro.

2001-24

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado GIOVANNI QUEIROZ	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00098

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

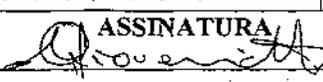
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo II o seguinte dispositivo:

" - A Secretaria Nacional de Assistência Social publicará trimestralmente no Diário Oficial da União a relação dos Estados e Municípios beneficiados e o montante dos recursos a eles transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social nos termos do § 2º da Lei nº 9604, de 5 de fevereiro de 1998."

**JUSTIFICAÇÃO:** Há que se privilegiar todas as iniciativas que confirmam a administração e a execução orçamentária maior transparência.

2001-27

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado CÍCERO M. QUEIROZ	PA	PPS
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00099**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

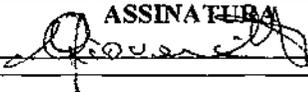
CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO 78	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VI o seguinte artigo:

"... - Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição Federal demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."

**JUSTIFICAÇÃO:** Trata-se de informações mínimas que deverão ser encaminhadas pelas agências de fomento ao Congresso Nacional.

2001-93

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 	PA	PDT

**EMENDA - 00100**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 78	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao art. 78 a seguinte redação:

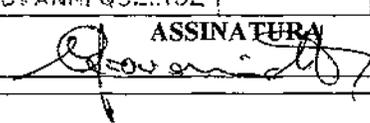
"Art. 78 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não foi sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada, durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional."

**JUSTIFICAÇÃO:** Trata-se, primeiramente, de impor limite temporal no caso do chamado vazio orçamentário.

Em segundo lugar, o texto proposto, vigente na LDO/99, é o mesmo das LDO's anteriores, com pequenas variações e tem-se mostrado suficiente e satisfatório.

Por fim, o limite de um mês é salutar ao processo orçamentário pois impede morosidade na apreciação da peça pelo Legislativo ao mesmo tempo em que evita abusos na execução orçamentária por parte do Executivo.

2001-90

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado GIOVANNI QUEIROZ	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00101**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

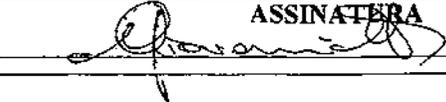
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 63	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no art. 63 o seguinte inciso:

"Art. 63 -  
.. Sistema de Gerenciamento de Convênios - Sigeconv "

**JUSTIFICAÇÃO:** Injustificadamente, o PLDO 2001 não contempla o acesso ao Sigenconv, já permitido em anos anteriores

2001-54

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado C. JOVANNI QUEIROZ	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00102

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPPOP - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 59	PARÁGRAFO Unico	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

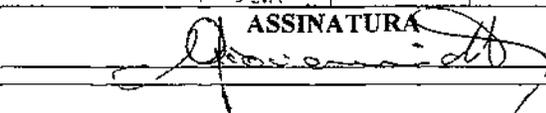
**TEXTO:** Dê-se ao art. 59 e seu Parágrafo único a seguinte redação.

"Art. 59 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2001, cronograma anual de desembolso mensal, consolidando as despesas classificadas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" à conta de recursos do Tesouro, por órgão do Poder Executivo.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativos e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês."

**JUSTIFICAÇÃO:** O texto acima vigora na LDO 2000, assim como nas anteriores, e mostra-se adequado para regular a matéria.

2001-52

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado G. GUANNI QUEIROZ	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00103**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

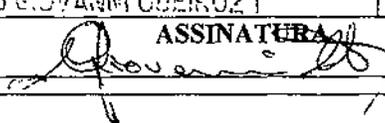
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 58	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no art. 58 o seguinte parágrafo:

"Art. 58 - ...  
 § .. - Cada transferência, movimentação financeira ou pagamento efetivado no âmbito do Siafi, somente poderá referir-se a uma única nota de empenho, de lançamento ou movimentação."

**JUSTIFICAÇÃO:** O dispositivo proposto, vetado pelo Presidente da República, via LDO 2000, visa dar maior transparência às transações do Siafi.

2001-49

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado GIOVANNI QUEIROZ	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00104**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 56	PARÁGRAFO 4º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

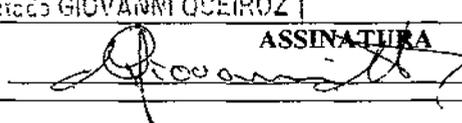
**TEXTO:** Dê-se ao § 4º do art. 56 a seguinte redação:

"Art 56 - ... .."

§ 4º - A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e operacional dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."

**JUSTIFICAÇÃO:** Além do resultado primário, deve também ser informado o resultado operacional dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, como forma de se conhecer não só o cumprimento das metas fiscais mas também o dispêndio com juros da União.

2001-48

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00105**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 53	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

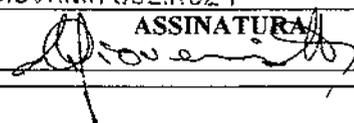
**TEXTO:** Inclua-se no art. 53 o seguinte parágrafo:

"Art. 53 - . . . . .

§ ... - O Poder Executivo, quando solicitado pelo órgão deliberativo do Poder Legislativo, deverá efetuar a estimativa de renúncia de receita no prazo máximo de noventa dias."

**JUSTIFICAÇÃO:** O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, transfere ao Poder Executivo a competência pela estimativa de renúncia de receita referentes a projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefícios de natureza tributária.

2001-46

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado GIOVANNI GUEIROZ	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00106**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

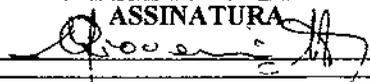
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 52	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no art. 52 o seguinte parágrafo:

"§ ... - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES relação dos vinte maiores clientes inadimplentes, informando as datas de vencimento dos respectivos débitos e relatório sobre as gestões da instituição para reavê-los."

**JUSTIFICAÇÃO:** O objetivo da proposição é conhecer como vem ocorrendo a aplicação de recursos por parte do BNDES.

2001-92

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		PA	PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00107**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

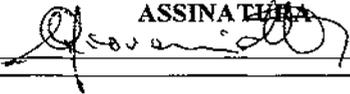
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 52	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no art. 52 o seguinte parágrafo:

"§ . - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES a divisão porcentual dos empréstimos da instituição por setor e, dentro destes, a participação relativa de cada segmento, assim entendido mini, pequeno, médio e grande."

**JUSTIFICAÇÃO:** O objetivo da proposição é conhecer como vem ocorrendo a aplicação de recursos por parte do BNDES.

2001-93

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado GIOVANNI G. MEIROZ	<b>UF</b> RJ	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00108**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

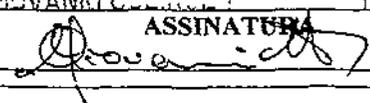
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 52	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no art. 52 o seguinte parágrafo

"§ ... - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES relação dos vinte maiores tomadores de empréstimos da instituição, os valores desses empréstimos e datas dos respectivos vencimentos."

**JUSTIFICAÇÃO:** O objetivo da proposição é conhecer como vem ocorrendo a aplicação de recursos por parte do BNDES.

2001-94

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00109**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 52	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no art. 52 o seguinte parágrafo

"Art. 52 - .....

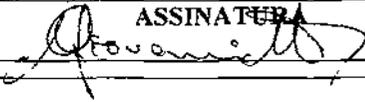
.....

§ .. - Os bancos de desenvolvimento federais e seus agentes financeiros adotarão políticas de fomento destinadas a privilegiar os segmentos das micro, pequenas e médias empresas, de forma que, no mínimo, sessenta e cinco por cento do total de seus recursos sejam a elas concedidas."

**JUSTIFICAÇÃO:** O dispositivo proposto pela presente emenda foi fruto de acordo entre o Congresso Nacional, o Governo e o BNDES, em 1997, mas injustificadamente vetado pelo Executivo.

Pela importância da matéria e com vistas ao cumprimento do papel social indispensável a uma agência de fomento do porte do BNDES, propomos a sua inclusão na LDO

2001-99

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado GIOVANNI QUEIROZ	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00110

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO IV	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:** Inclua-se no Capítulo IV o seguinte artigo e parágrafos:

"Art. ... Todas as despesas relativas à dívida pública federal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal e a estimativa da receita proveniente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atendê-lo serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e das demais receitas provenientes da emissão de títulos. § 2º - Entende-se por refinanciamento, o pagamento do principal corrigido da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos, e por sua amortização efetiva, o seu pagamento efetuado com recursos das demais fontes. § 3º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal

TEXTOS!!!

**JUSTIFICAÇÃO:** Trata-se de regras referentes à dívida pública federal, que constaram de LDO's anteriores, e que julgamos oportuno que conste também da LDO 2001.

2001-41

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Giuseppe Guirao</i>	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA <i>Giuseppe Guirao</i>		

**EMENDA - 00111**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO IV	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo IV o seguinte artigo.

"Art. ... - A emissão de títulos da dívida pública federal externa será limitada a atender a despesas com a amortização, inclusive o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna ou externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional."

**JUSTIFICAÇÃO:** O limite para a emissão de títulos da dívida pública externa figurou nas LDO's anteriores. Julgamos oportuno constar também desta.

2001-43

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> <i>Geovanni Queiroz</i>	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> <i>Geovanni Queiroz</i>		

EMENDA - 00112

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Acrescente-se ao Capítulo VI o seguinte dispositivo:

"É vedada a utilização de recursos das agências financeiras oficiais de fomento, inclusive o BNDES, para concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com a finalidade de integrar o processo de privatização."

**JUSTIFICAÇÃO:** O desiderato deste dispositivo, vetado na LDO vigente, coaduna-se com o discurso oficial de o setor público ausentar-se em assumir riscos decorrentes do processo de privatização. Em relação ao BNDES, tais recursos deveriam ser aplicados na geração de empregos, não se configurando essa assertiva em relação ao processo de privatização.

2001-97

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Guaraciama Guérios</i>	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA <i>Guaraciama Guérios</i>		

**EMENDA - 00113**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VI o seguinte dispositivo:

"§ ... - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agências, por região e Estado, por setor e por fonte de recursos "

**JUSTIFICAÇÃO:** A mensagem que encaminhou a proposta orçamentária para 1999, estimou, de forma extremamente abrangente, os valores que essas agências deveriam aplicar no exercício, tendo sido incapaz de esclarecer convenientemente de que forma os recursos se repartiam. Temos notado um indesejável retrocesso neste campo, vez que em 1991, por exemplo, a mensagem que encaminhou a proposta, obedecendo a LDO, detalhou as aplicações previstas para o exercício.

Em outra emenda, pretendemos que os valores executados sejam objeto do relatório bimestral, como forma de tornar este relatório um apanhado coerente e mais completo da evolução das finanças públicas.

2001-96

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	<i>Giuseppe Quirino</i>	PA	PDT
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
05/05/2000	<i>Giuseppe Quirino</i>		

**EMENDA - 00114**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VI o seguinte dispositivo:

"Art. .. - As agências financeiras de fomento aplicarão no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com faturamento bruto anual não superior a R\$ 5 000 000,00 (cinco milhões de reais) "

**JUSTIFICAÇÃO:** A emenda visa garantir que pelo menos 50% dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento (recursos públicos) sejam direcionados para as pequenas e médias empresas.

Recentemente o TCU identificou que essas agências (principalmente o BNDES) vinham concedendo empréstimos quase que somente a grandes empresas, financeiramente fortes, com amplas condições de buscar recursos em outros segmentos do mercado. Curiosamente, o nível de inadimplência do BNDES nunca tinha sido tão alto.

Em que pese acordo firmado entre o BNDES e o Congresso Nacional para inserir essa regra na LDO, durante a apreciação da LDO/98, esse dispositivo foi vetado pelo Executivo sem qualquer justificativa lógica ou convincente.

Pela importância da matéria, estamos propondo sua inclusão na LDO/2001.

2001-95

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Giuseppe Guimarães</i>	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA <i>Giuseppe Guimarães</i>		

**EMENDA - 00115**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:  
 "... - Integrará o relatório bimestral de execução orçamentária quadro comparativo, discriminando para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:  
 I - o valor constante da lei orçamentária anual;  
 II - o valor orçado, considerando-se a lei orçamentária anual e os créditos adicionais aprovados;  
 III - o valor do empenhado até o mês;  
 IV - o valor liquidado até o mês; e  
 V - o valor pago até o mês."

**JUSTIFICAÇÃO:**  
 O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, visa dar maior transparência à peça orçamentária.

2001-58

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> <i>Giovanni Queiroz</i>	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> <i>Giovanni Queiroz</i>		

EMENDA - 00116

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

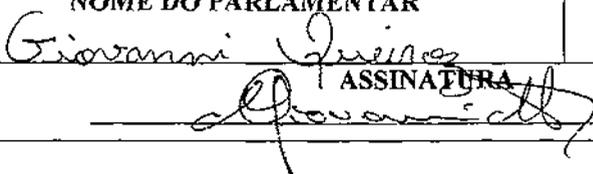
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art ... - Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a atender despesas de pessoal serão encaminhados ao Congresso Nacional em projeto específico, separadamente de outros projetos de créditos relativos aos demais grupos de natureza despesa."

**JUSTIFICAÇÃO:** Visa a presente emenda impedir que em um mesmo projeto de crédito adicional figurem dotações para suplementar despesas de pessoal - cuja tramitação, pela sua natureza, requer apreciação mais célere - e investimento, por exemplo, ou qualquer outra despesa que demande análise mais complexa.

2001-104

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA	PA	PDT
05/05/2000			

EMENDA - 00117

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. ... - O Poder Executivo publicará e distribuirá síntese da proposta e da lei orçamentária, inclusive em meio magnético e Internet, em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução."

**JUSTIFICAÇÃO:** Esta sugestão foi acolhida pelo Congresso Nacional e vetada pelo Presidente da República. Pela sua importância e pelo alcance que essa emenda proporciona no sentido de popularizar a matéria orçamentária, fazendo com que o cidadão participe da discussão sobre o tema, estamos rerepresentando a mesma proposição neste ano.

2001-103

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Giorganni Gusmano</i>	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA <i>Giorganni Gusmano</i>		

EMENDA - 00118

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte artigo:

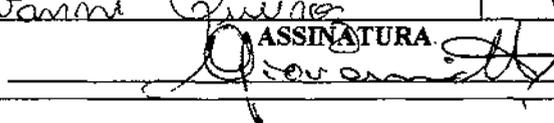
"Art. ... - O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no § 1º do art. 166 da Constituição, até 30 de setembro de 2000:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, nas quais tenham sido identificados indícios de atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional programática, o órgão executante, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade.

**JUSTIFICAÇÃO:** Trata-se de dar continuidade aos relevantes serviços que vem prestando o TCU ao Congresso Nacional, que é o Relatório das Obras com suspeitas de irregularidades, que contam da proposta orçamentária.

2001-101

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Giovanni Guizzo	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00119**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"... - O relatório bimestral de execução orçamentária conterá a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo

I - grupo de despesa,

II - fonte,

III - órgão;

IV - unidade orçamentária,

V - função;

VI - subfunção, e

VII - programa.

**JUSTIFICAÇÃO:**

O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, visa dar maior transparência à peça orçamentária

2001-57

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Giuseppe Iannuzzi</i>	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA <i>Giuseppe Iannuzzi</i>		

EMENDA - 00120

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"Art. ... - Até vinte e quatro horas após a publicação do relatório a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, o Poder Executivo colocará à disposição do Congresso Nacional os dados relativos à execução orçamentária do mesmo período, por categoria de programação, detalhada por fontes de recursos, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesas, mediante acesso amplo:

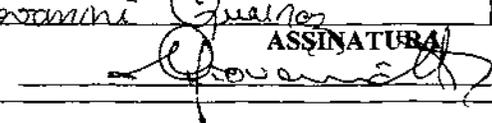
I - ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, para os orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - ao Sistema de Informação das Estatais - Siest, para o orçamento de investimento."

**JUSTIFICAÇÃO:**

O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, visa dar maior transparência à peça orçamentária.

2001-56

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Giovanni Guainer	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

EMENDA - 00121

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"... - O relatório bimestral de execução orçamentária conterá a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo.

I - grupo de despesa;

II - fonte;

III - órgão;

IV - unidade orçamentária;

V - função;

VI - subfunção; e

VII - programa.

**JUSTIFICAÇÃO:**

O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, visa dar maior transparência à peça orçamentária.

2001-57

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> <i>Giovanni Gueiros</i>	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> <i>Giovanni Gueiros</i>		

EMENDA - 00122

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

" - Integrará o relatório bimestral de execução orçamentária quadro comparativo, discriminando para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior"

I - o valor constante da lei orçamentária anual,

II - o valor orçado, considerando-se a lei orçamentária anual e os créditos adicionais aprovados;

III - o valor do empenhado até o mês;

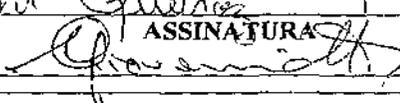
IV - o valor liquidado até o mês; e

V - o valor pago até o mês."

**JUSTIFICAÇÃO:**

O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, visa dar maior transparência à peça orçamentária

2001-58

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Gianfranceschi	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00123**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

" ... - O relatório bimestral de execução orçamentária não conterá duplicidades, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais."

**JUSTIFICAÇÃO:**

O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, visa dar maior transparência à peça orçamentária.

2001-59

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> <i>Giovanni Queiroz</i>	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> <i>Giovanni Queiroz</i>		

EMENDA - 00124

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo.

" - O relatório bimestral de execução orçamentária discriminará as despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

I - pessoal civil da administração direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;

IV - servidores das fundações;

V - empregados de empresas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social."

**JUSTIFICAÇÃO:**

O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, visa dar maior transparência à peça orçamentária

2001-60

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Giannini Júnior</i>	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA <i>Giannini Júnior</i>		

**EMENDA - 00125**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

" ... - Além da parte relativa à despesa, o relatório bimestral de execução orçamentária conterá demonstrativo da execução das principais receitas, por rubrica, de acordo com a classificação constante do Anexo II da Lei nº 4320, de 1964, e por fonte de recursos, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

... Os dados sobre as despesas encaminhadas em meio magnético conterão informações agregadas sobre a execução dos orçamentos em todos os seus estágios, até o pagamento.

... O relatório da execução orçamentária correspondente ao segundo bimestre conterá demonstrativo do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, discriminando União, fundos e entidades da administração direta."

**JUSTIFICAÇÃO:**

O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, visa dar maior transparência à peça orçamentária.

2001-62

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Giovanni Queiroz</i>	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA <i>Giovanni Queiroz</i>		

EMENDA - 00126

LDO 2001

- PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"Art. ... - O excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos, fundos, autarquias e fundações, ressalvados os fundos e os recursos previstos na Lei nº 9530, de 10 de dezembro de 1997, será aplicada prioritariamente na concessão de novos empréstimos e financiamentos e no pagamento de juros e amortização de sua própria dívida."

**JUSTIFICAÇÃO:** O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, visa dar maior transparência à peça orçamentária.

2001-50

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Giorganni Guelles</i>	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA <i>Giorganni Guelles</i>		

**EMENDA - 00127**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"Art. ... - A prestação de contas anual do Presidente da República incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Da prestação de contas anual constará, necessariamente, informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na lei orçamentária anual."

**JUSTIFICAÇÃO:** O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, visa dar maior transparência à peça orçamentária.

2001-51

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> <i>Giuseppe Iuliano</i>	<b>UF</b> <i>PA</i>	<b>PARTIDO</b> <i>PDT</i>
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> <i>Giuseppe Iuliano</i>		

EMENDA - 00128

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SÊÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Incluem-se no Capítulo VIII os seguintes dispositivos:

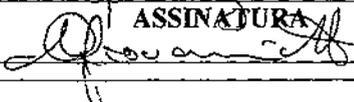
"... - O Poder Executivo encaminhará quinzenalmente ao Congresso Nacional, por meio eletrônico, informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira dos convênios nos quais a União seja parte."

".. - A publicação do relatório relativo ao bimestre de novembro e dezembro de que trata o art. 165 da Constituição Federal deverá se dar no máximo até trinta dias do encerramento das operações contábeis do órgão central do sistema de execução financeira."

**JUSTIFICAÇÃO:**

O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, visa dar maior transparência à peça orçamentária.

2001-66

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Giovanni Queiroz	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00129**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo.

" ... - O Poder Executivo publicará e distribuirá síntese da proposta e da lei orçamentária, também em meio magnético e por meio da Internet, em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução."

**JUSTIFICAÇÃO:**

O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, visa dar maior transparência à peça orçamentária.

2001-64

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> <i>Giovanni Inez</i>	<b>UF</b> <i>PA</i>	<b>PARTIDO</b> <i>PDT</i>
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> <i>Giovanni Inez</i>		

EMENDA - 00130

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

" ... - O Tribunal encaminhará à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º da Constituição Federal, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações sobre as obras irregulares."

**JUSTIFICAÇÃO:**

O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, visa dar maior transparência à peça orçamentária.

2001-63

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Genovani Guedes</i>	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA <i>Genovani Guedes</i>		

**EMENDA - 00131**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo.

"Art. ... - Os subprojetos/subatividades dos Programas Comunidade Solidária e Brasil em Ação, deverão ter identificação específica que permita sua distinção dos demais programas."

**JUSTIFICAÇÃO:** As ações do Programa Comunidade Solidária confundem-se com as ações normais dos seus órgãos executores. Pela sua abrangência e por tratar-se do único programa social do Governo FHC, é fundamental sua identificação.

2001-105

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> <i>Giovanni Queiroz</i>	<b>UF</b> <i>PA</i>	<b>PARTIDO</b> <i>P.DT</i>
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> <i>Giovanni Queiroz</i>		

**EMENDA - 00132**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

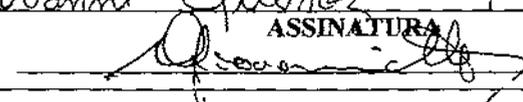
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. ... - Somente projeto de lei específico poderá modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias."

**JUSTIFICAÇÃO:** Não resta dúvida que a modificação da LDO por meio de Medida Provisória é inconstitucional. Estudos técnicos, de renomados juristas, apontam nessa linha. Não obstante, o Governo insiste em adotar o instrumento da MP para alterar a LDO conforme seus interesses. Não bastasse isso, a cada reedição da MP o Governo vai introduzindo novas modificações. Exemplo cristalino disso é a MP nº 1 992. Por ser a LDO uma lei efêmera quando a MP vai à apreciação do Congresso o fato está consumado. Para ordenar e moralizar a questão, propomos que a matéria seja alterada somente por projeto de lei específico, que até poderá ter tramitação urgente, se assim for solicitado pelo Executivo.

2001-106

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Giovanni Queiroz	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00133**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. ... - Não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres celebrado com outra esfera de governo se o conveniente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido."

**JUSTIFICAÇÃO:** A proposição permite maior transparência no uso dos recursos orçamentários, sinalizando a execução financeira ao longo do exercício e dando maior segurança ao beneficiário de transferências da União

2001-107

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> <i>Giovanni Juliano</i>	<b>UF</b> <i>PA</i>	<b>PARTIDO</b> <i>PDT</i>
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> <i>Giovanni Juliano</i>		

EMENDA - 00134

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo.

"Art. ... - As receitas provenientes da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão classificadas por fonte de recursos, de acordo com suas origens, distinguindo-se ao menos a remuneração das disponibilidades originárias da emissão de títulos da dívida mobiliária "

**JUSTIFICAÇÃO:** Esse dispositivo foi aprovado pelo Congresso Nacional na LDO dos anos anteriores e, injustificadamente, o Governo vetou.

Pela importância do tema, e pela soma de recursos que envolve essa fonte de recursos, voltamos a propor a presente emenda, com vistas a tentar abrir essa verdadeira "caixa-preta" que são as remunerações das disponibilidades do Tesouro

2001-102

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Giovanni Queiroz</i>	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA <i>Giovanni Queiroz</i>		

**EMENDA - 00135**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. ... - Os créditos adicionais solicitados pelos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público da União, nos prazos fixados pelo Poder Executivo, que dependerem de prévia autorização legislativa, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de encaminhamento do pedido, indicadas pelos respectivos órgãos as fontes de cancelamento.

Parágrafo único - O órgão competente justificará, no prazo de até trinta dias do recebimento das solicitações de que trata o caput deste artigo, as razões do indeferimento.

**JUSTIFICAÇÃO:** A presente propositura, vigente na LDO 2000, visa assegurar a independência entre os Poderes.

2001-53

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> <i>Giovanni Guerini</i>	<b>UF</b> <i>PA</i>	<b>PARTIDO</b> <i>P.D.T</i>
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> <i>Giovanni Guerini</i>		

**EMENDA - 00136**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

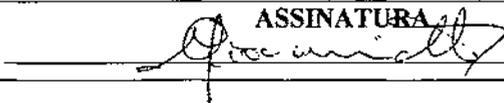
**TEXTO:** Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. ... - Na alocação de recursos por Estado, destinado ao setor rodoviário, serão obedecidos os seguintes critérios:

III - Os recursos destinados à rubrica "Construção e Pavimentação de Rodovias", serão distribuídos proporcionalmente à malha rodoviária federal não pavimentada "

**JUSTIFICAÇÃO:** A presente emenda visa proporcionar uma distribuição mais técnica, equitativa e justa dos recursos a serem aplicados no setor rodoviário, evitando o clientelismo e o uso político desses recursos.

gq5

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Giovanni Queiroz	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00137**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

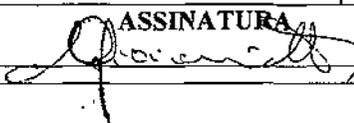
**TEXTO:** Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo e inciso:

"Art. ... - Na alocação de recursos por Estado, destinado ao setor rodoviário, serão obedecidos os seguintes critérios:

II - Os recursos destinados à rubrica "Conservação Preventiva Rotineira e Emergencial", serão distribuídos proporcionalmente à malha rodoviária federal pavimentada e não pavimentada; "

**JUSTIFICAÇÃO:** A presente emenda visa proporcionar uma distribuição mais técnica, equitativa e justa dos recursos a serem aplicados no setor rodoviário, evitando o clientelismo e o uso político desses recursos

gq6

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Giovanni Queiroz	PA	PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00138**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo e inciso.

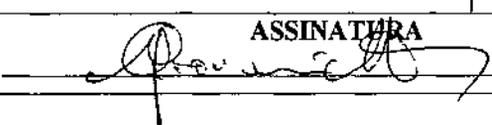
"Art. ... - Na alocação de recursos por Estado, destinado ao setor rodoviário, serão obedecidos os seguintes critérios:

1 - os recursos destinados à rubrica "Restauração de Rodovias" serão distribuídos proporcionalmente à malha rodoviária federal pavimentada e não pavimentada."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa proporcionar uma distribuição mais técnica, equitativa e justa dos recursos a serem aplicados no setor rodoviário, evitando o clientelismo e o uso político desses recursos.

gq1

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado Giovanni Queiroz	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00139**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art. ... - .....

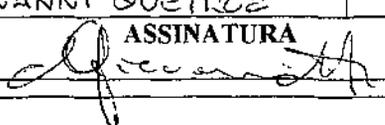
§ ... - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional."

**JUSTIFICAÇÃO:** Embora constasse das LDO's anteriores, o texto proposto foi excluído do PLDO 2001.

Não vemos justificativa para agir dessa forma.

Por essa razão, estamos propondo a presente emenda

2001-18

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00140

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPPOP - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art. . . . .

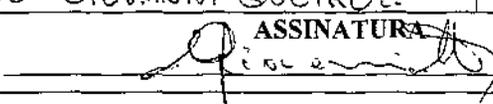
§ . . . - Até cinco dias após a publicação dos decretos de abertura de créditos suplementares, o Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos."

**JUSTIFICAÇÃO:** Embora constasse das LDO's anteriores, o texto proposto foi excluído do PLDO 2001

Não vemos justificativa para agir dessa forma.

Por essa razão, estamos propondo a presente emenda.

2001-17

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO GIOVANNI GUEIROZ	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00141**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art. .... - .....

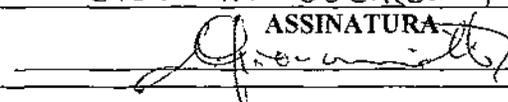
§ .. - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Orçamento e Gestão ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas "

**JUSTIFICAÇÃO:** Embora constasse das LDO's anteriores, o texto proposto foi excluído do PLDO 2001

Não vemos justificativa para agir dessa forma.

Por essa razão, estamos propondo a presente emenda.

2001-16

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEPUTADO GIOVANNI GUEIRAS	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00142**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## **EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

### **TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art. ... - .....

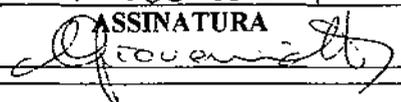
§ ... - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos títulos."

**JUSTIFICAÇÃO:** Embora constasse das LDO's anteriores, o texto proposto foi excluído do PLDO 2001.

Não vemos justificativa para agir dessa forma.

Por essa razão, estamos propondo a presente emenda.

2001-15

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO GIOVANNI GUEIRUZ	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00143**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

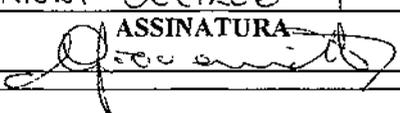
"Art ... - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual "

**JUSTIFICAÇÃO:** Embora constasse das LDO's anteriores, o texto proposto foi excluído do PLDO 2001.

Não vemos justificativa para se agir dessa forma.

Por essa razão, estamos propondo a presente emenda

2001-14

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ	<b>UF</b> PE	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00144**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## **EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000** **TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

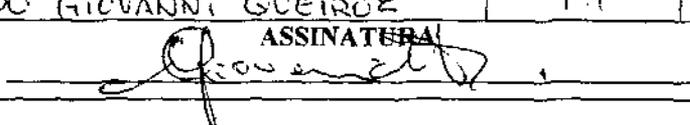
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 17	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao art. 17 a seguinte redação:

"Art. 17 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na Lei Orçamentária Anual."

**JUSTIFICAÇÃO:** O texto, como constante do projeto, pode ensejar a impossibilidade de o Parlamento solicitar informações complementares quando da análise do projeto.

2001-115

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO GIOVANNI GUEIROZ	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00145**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	II	50				

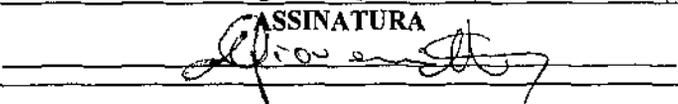
**TEXTO:** Inclua-se na Seção II do Capítulo III o seguinte artigo:

"Art. ... - O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, detalhará, individualmente, por empresa, categoria de programação e grupo da despesa as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive, as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionárias em outras empresas."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Trata-se de proposição que objetiva propiciar ao Orçamento de Investimento maior transparência e informação.

2001-67

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
05/05/2000			

**EMENDA - 00146**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 52	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no art. 52 os seguintes §§ 4º e 5º.

"Art 52 - ....

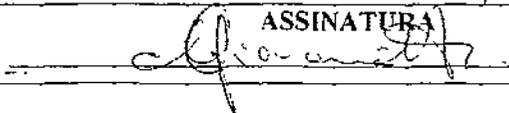
§ 3º - A programação orçamentária dos recursos destinados às agências oficiais de fomento será detalhada de forma a possibilitar a verificação do cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 4º - Acompanhará o relatório de que trata o art 165, § 3º, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo "

**JUSTIFICAÇÃO:** A presente propositura, vigente nas LDO's anteriores, privilegia a transparência orçamentária.

Por isso, deve figurar na LDO 2001.

2001-45

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ	Pi	PT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00147**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

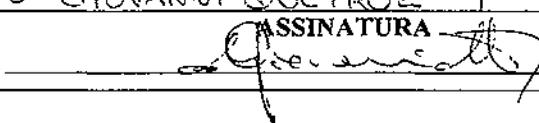
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 51	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao art. 51 a seguinte redação:

"Art. 51 - No exercício de 2001, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 47 desta Lei, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade."

**JUSTIFICACÃO:** A exceção prevista no art. 51 da Constituição Federal (convocação extraordinária do Congresso Nacional) deve contemplar qualquer hipótese (auto-convocação ou pelo Presidente da República) e não somente a segunda alternativa.

2001-44

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	DEPUTADO GIOVANNI GUEIROZ	PA	PST
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00148**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 43	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

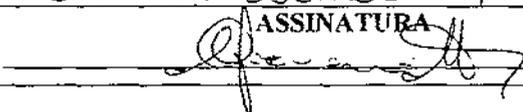
**TEXTO:** Dê-se ao art. 43 a seguinte redação:

"Art. 43 - A atualização monetária do principal da dívida pública mobiliária refinanciada da União, não poderá superar, no exercício de 2001, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística."

**JUSTIFICAÇÃO:** O texto do projeto da LDO prevê a atualização monetária do principal da dívida pelo IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas. Esse índice, nos últimos 12 meses (base abril), situou-se em 13,20%. É um índice elevado para os padrões inflacionários recentes do País.

Propomos que a atualização se dê pelo IPCA, do IBGE, (6,92% nos últimos 12 meses) utilizado também como meta inflacionaria pelo Bacen. Ressalte-se que esse índice é compatível com a redução do principal da dívida e do seu serviço, conforme política do Governo

2001-42

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00149**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 32	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

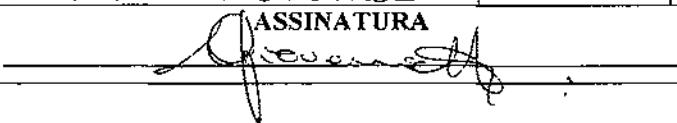
**TEXTO:** Dê-se ao § 3º do art. 33 a seguinte redação.

"Art. 33 -

§ 3º - Ressalvam-se ainda das disposições deste artigo as operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e da assunção e refinanciamento da dívida dos Municípios."

**JUSTIFICAÇÃO:** Entendemos que os contratos relativos à redução da presença do setor público nas atividades financeira e bancária não devem figurar dentre as exceções do art. 33

2001-31

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ	<b>UF</b> P.t	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00150**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 32	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

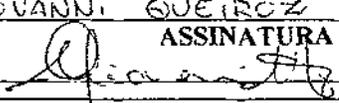
**TEXTO:** Inclua-se no art 32, o seguinte parágrafo:

"Art. 32 - .....

§ .. - Os órgãos responsáveis pelas transferências de que trata este artigo deverão disponibilizar na Internet informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos convênios, nome do conveniente, objeto, valor liberado e classificação funcional programática e econômica do respectivo crédito, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998."

**JUSTIFICAÇÃO:** Deve-se, sempre, priorizar mecanismos que confiram maior transparência à peça orçamentária.

2001-30

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO GIOVANNI GUEIROZ	PA	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00151**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

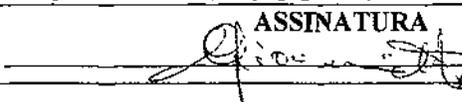
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 32	PARAGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no art. 32 o seguinte parágrafo:

"Art. 32 - .....  
 § .. - Desde que não haja impedimento de ordem técnica ou legal, não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado em outras esfera de governo, se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o conveniente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido "

**JUSTIFICAÇÃO:** Busca-se com a presente emenda evitar o cancelamento de empenho quando já houver o comprometimento de recurso a ser transferido.

2001-29

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00152**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 32	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

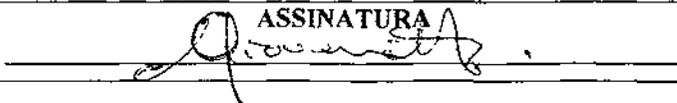
**TEXTO:** Inclua-se no § 1º do art. 32 o seguinte inciso:

"Art. 32 - .....

... destinam-se ao atendimento dos programas de educação fundamental, exclusivamente nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias."

**JUSTIFICAÇÃO:** Visa a presente emenda permitir a redução de contrapartida do beneficiário quando os recursos destinarem-se a programas de educação fundamental.

2001-28

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO GIOVANNI GUEIROZ	PE	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00153**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

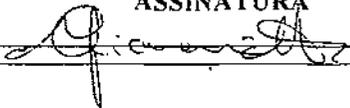
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 29	PARÁGRAFO Único	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Parágrafo Único do art. 29 o seguinte inciso:

"Art 29 - . . . . .  
.. comprovação de que, no mínimo, sessenta por cento dos serviços prestados pela entidade sejam gratuitos;"

**JUSTIFICAÇÃO:** Para a obtenção de recursos públicos deve ser observada a representatividade dos serviços gratuitos no total dos serviços oferecidos pela entidade

2001-28a

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEPUTADO GIOVANNI GUEIROZ	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00154**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 24	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

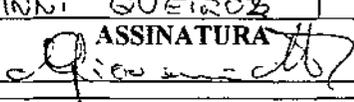
**TEXTO:** Inclua-se no art. 24 o seguinte inciso:

"Art. 24 - .....

... - início de construção, ampliação, reforma voluptuária e a aquisição de imóveis administrativos no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União;"

**JUSTIFICAÇÃO:** O projeto não contempla, como em anos anteriores, a vedação de destinação de recursos para o início de construção, ampliação e reforma de imóveis administrativos no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional.

2001-26

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	DEPUTADO GIOVANNI GUEIROZ	P.A	PSB
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00155**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 24	PARÁGRAFO	INCISO VI	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------------	--------	------------------------

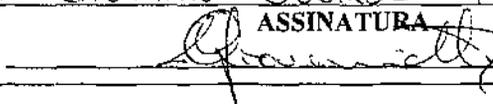
**TEXTO:** Dê-se ao inciso VI do art. 24 a seguinte redação:

"Art 24 - .....

VI - ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente, ressalvadas as ações compreendidas nos arts 23, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, em lei específica e destinadas à melhoria de transporte e sistema viário primário nas regiões metropolitanas, ou constantes do Plano Plurianual, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinquenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;"

**JUSTIFICAÇÃO:** O conceito de ação de competência exclusiva da União é amplo e o inciso deve observar as particularidades inerentes a cada situação

2001-25

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00156****LDO 2001****PL 0001/2000-CN****CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN*****EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 17	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

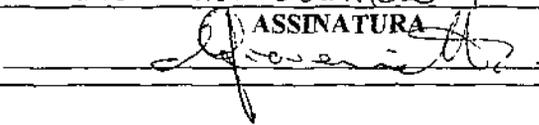
**TEXTO:** Dê-se ao art. 17 a seguinte redação:

"Art. 17 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2000-2003, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de agosto de 2000.

**JUSTIFICAÇÃO:** Tem sido norma da Casa e do Executivo considerar no Projeto de Lei Orçamentária as alterações propostas ao Congresso Nacional até 31 de agosto, data do envio da proposta orçamentária ao Congresso Nacional

Cremos seja salutar estender esse entendimento também aos Projetos de Lei específicos que alterem o PPA.

2001-12

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ	PA	PST
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00157**

**LDO 2001**

**PL 0001/2000-CN**

**CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN**

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

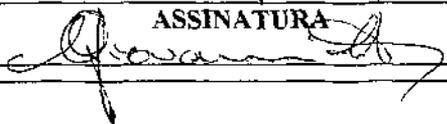
**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art 8º o seguinte inciso:

"... - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional extrato indicando, por unidade orçamentária e funcional programática, as informações para se ter conhecimento do real valor de todas as contrapartidas a cargo da União, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo, finalidade, termos do contrato e percentual ou valor da contrapartida."

**JUSTIFICAÇÃO:** As contrapartidas consignadas no orçamento não são passíveis de remanejamento. Entretanto, sendo elas variáveis, não tem o Congresso Nacional conhecimento do real valor de cada uma delas

Essa informação é imprescindível para uma análise da proposta orçamentária.

2001-79

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado GIOVANNI QUEIROZ	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00158**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

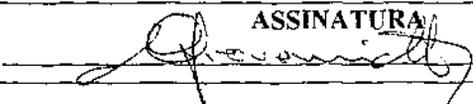
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

" ... - as contrapartidas consoantes da proposta orçamentária, por unidade orçamentária e classificação funcional programática, com base em informações fornecidas pelos órgãos setoriais, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo e finalidade."

**JUSTIFICAÇÃO:** Trata-se de instrumento indispensável para se conhecer as contrapartidas.

2001-81

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00159**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	24	1º			

**TEXTO: ADICIONAR PARÁGRAFO AO ART. 24:**

...- A exclusão no inciso VIII do caput deste artigo dos pagamentos referentes a consultorias realizadas por professores ou pesquisadores de instituições de ensino ou pesquisa através de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Os professores e pesquisadores das instituições de ensino e/ou pesquisa são incentivados, através de diversas políticas públicas, a captar recursos em órgãos para o financiamento e fomento das atividades acadêmicas, científicas, culturais e artísticas, no âmbito nacional ou internacional e a não inclusão deste parágrafo mantém situações desiguais entre professores e pesquisadores de órgãos públicos com os pertencentes a órgãos privados. A não aceitação desta emenda amplia a perda de professores e pesquisadores mais experientes dos órgãos públicos e como as instituições privadas não tem massa crítica para desenvolver pesquisas este fluxo de saída esta sendo direcionado para instituições fora do Brasil.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Wilson Santos	<b>UF</b> MT	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 12/10/00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00160**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

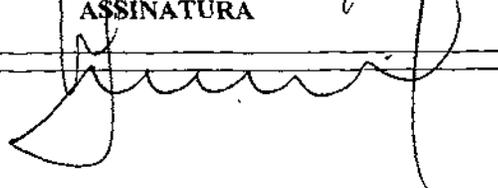
**TEXTO:** Inclua-se no PL o seguinte artigo, onde couber:

Art. .... No projeto de lei orçamentária para 2001 serão destinados recursos necessários:

I - à complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996.

**JUSTIFICAÇÃO:** A presente emenda tem a finalidade de garantir a redação do art. 46 da lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999 - LDO, em vigor, de tal forma que permite, também, adequar à determinação legal da lei 9.424/96 que instituiu o FUNDEF.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRO WILSON	GOIÁS	PT
DATA	ASSINATURA		



**EMENDA - 00161**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

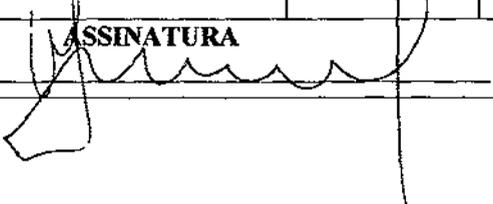
INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 24	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** ADICIONAR PARÁGRAFO AO ART. 24:  
 ...- A exclusão no inciso VIII do caput deste artigo dos pagamentos referentes a consultorias realizadas por professores ou pesquisadores de instituições de ensino ou pesquisa através de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**JUSTIFICAÇÃO:**  
 Os professores e pesquisadores das instituições de ensino e/ou pesquisa são incentivados, através de diversas políticas públicas, a captar recursos em órgãos para o financiamento e fomento das atividades acadêmicas, científicas, culturais e artísticas, no âmbito nacional ou internacional e a não inclusão deste parágrafo mantém situações desiguais entre professores e pesquisadores de órgãos públicos com os pertencentes a órgãos privados. A não aceitação desta emenda amplia a perda de professores e pesquisadores mais experientes dos órgãos públicos e como as instituições privadas não tem massa crítica para desenvolver pesquisas este fluxo de saída esta sendo direcionado para instituições fora do Brasil.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Pedro Wilson Guimarães	<b>UF</b> GO	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EMENDA - 00162**  
**LDO 2001**  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se na Seção I do Capítulo III o seguinte artigo:

Os recursos para a subfunção ensino médio deverão ser no mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 ( Um bilhão de reais).

**JUSTIFICAÇÃO:** O aumento do número de matrículas no ensino médio está crescendo de modo significativo e aumentando a pressão por mais recursos. A assistência financeira da União para os estados para atender demanda crescente do ensino médio é decisiva para o atendimento com qualidade neste nível de ensino.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Edio Gilson</i>	PT	psol
DATA	<i>[Assinatura]</i>		

**EMENDA - 00163**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se na Seção I do Capítulo III o seguinte artigo:

Os recursos para a subfunção educação de jovens e adultos deverão ser no mínimo de R\$ 200.000.000,00 ( Duzentos milhões de reais.)

**JUSTIFICAÇÃO:** A erradicação do analfetismo que atinge mais de 40 milhões de adutos é uma chaga que deve ser extinta. É preciso investir na educação de jovens e adultos para que se possa resgatar parte de nossa dívida social.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> <i>Belisário</i>	<b>UF</b> <i>PA</i>	<b>PARTIDO</b> <i>P.T.</i>
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> <i>[Signature]</i>		

**EMENDA - 00164**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPQPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se na Seção I do Capítulo III o seguinte artigo

Os recursos para a subfunção ensino superior deverão ser no mínimo de R\$ 8.000.000.000,00 (Oito bilhões de reais)

**JUSTIFICAÇÃO:** O ensino superior público representa hoje menos da metade das matrículas, relativamente ao ensino privado. A pressão por mais vagas no ensino superior é crescente e representará cerca de seis milhões em apenas cinco anos. O setor privado está expandindo-se para atender esta demanda e o setor público deve, no mínimo, garantir metade da oferta no mesmo período. Além disto, os recursos atuais tem sido sempre insuficientes e necessitam correção imediata.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Adelmo Lima</i>	<i>Goias</i>	<i>PT</i>
DATA	ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>		

**EMENDA - 00165**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

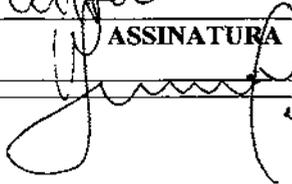
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se na Seção I do Capítulo III, o seguinte artigo:

Os recursos para a subfunção educação infantil deverão ser no mínimo de R\$ 500.000,00 (Quinhentos milhões de reais)

**JUSTIFICAÇÃO:** A educação infantil é decisiva na preparação das crianças para o ensino fundamental. Diminui drasticamente a repetência e a evasão, fenômenos presentes em nossa escola pública, corrigindo o fluxo escolar. Em médio prazo, exigirá menos recursos para o ensino fundamental, na medida em que estarão matriculados apenas as crianças na idade apropriada, com a correção do fluxo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Pedro Wilson</i>	Goia	PT
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00166**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

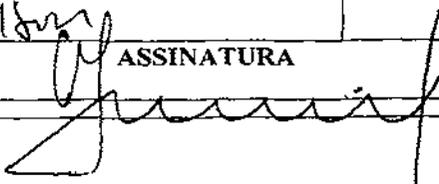
PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se ao PL o seguinte artigo:

art..... - A lei orçamentária para 2001 destinará recursos para a execução da Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que autoriza o Governo Federal a dar apoio financeiro aos municípios que instituírem programas de renda mínima associados à educação.

**JUSTIFICAÇÃO:** A emenda tem a finalidade de garantir ao Programa de Renda Mínima, os valores necessários à sua exequibilidade e o cumprimento do mandamento constitucional do art. 225, inciso VI. Quanto ao PGRM, ressalta-se que o seu objetivo é elevar o bem-estar de famílias carentes com filhos e dependentes menores de 14 anos e, simultaneamente, incentivar a escolarização dos filhos ou dependentes com idades entre 7 e 14 anos, garantindo uma renda mínima para as famílias carmes e estimulando a universalização do ensino.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Edio Wilson</i>		PT - <i>Sp</i>
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00167**

**LDO 2001**

**PL 0001/2000-CN**

**CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN**

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 65	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Incluir no art. 65 os seguintes incisos:

Art. 65.....

I - .....

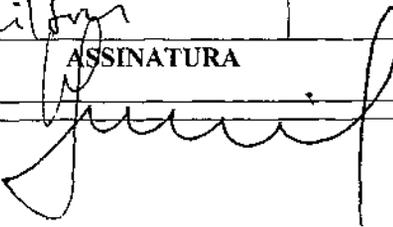
.....

V - pagamento de bolsa de estudo;

VI- o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; e

VII - a complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, previsto no art. 60, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

**JUSTIFICAÇÃO:** A presente emenda tem a finalidade de garantir a redação do art. 84 da lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999 - LDO, em vigor, que excluía do limite de execução as despesas com as programações acima discriminadas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>Pedro Wilson</i>	UF	PARTIDO <i>PT-freixo</i>
DATA	ASSINATURA 		

v.

**EMENDA - 00168**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

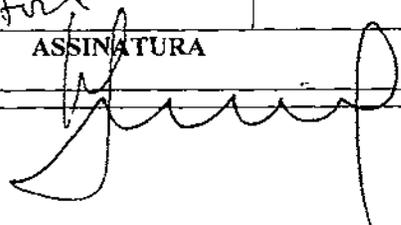
INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Incluir no § 3º do art. 8º inciso com a seguinte redação:  
 ..... - memória de cálculo da complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, indicando o valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

**JUSTIFICAÇÃO:** Como é do conhecimento público não vem sendo cumprido o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 9.424, de 1996, que prevê que o valor mínimo por aluno nunca será inferior à razão entre a previsão da receita total do FUNDEF e a matrícula total do ensino fundamental do ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas. Desta forma, incumbe ao Congresso Nacional fazer cumprir o dispositivo legal e fixar previamente, já na própria LDO para 2001, o montante a ser destinado pela União como complementação do FUNDEF.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>Ademir Lillo</i>	UF	PARTIDO <i>PT - Folia</i>
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00169**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

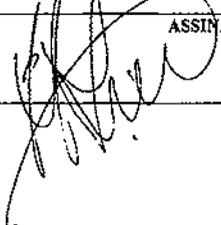
*Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:*

**Art. \_\_\_ Sem prejuízo do que determina o art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a distribuição dos recursos do SUS aos Estados, Distrito Federal e Municípios observará os seguintes critérios:**

- I. cinquenta por cento, segundo o número de habitantes;**
- II. trinta por cento, na razão direta da participação dos orçamentos estaduais e municipais na destinação de recursos para ações e serviços de saúde, apurada com base na execução dos dois últimos exercícios findos;**
- III. quinze por cento, segundo critério que leve em conta o perfil epidemiológico da população a ser coberta; e**
- IV. cinco por cento, pelos demais critérios previstos na referida Lei.**

JUSTIFICAÇÃO

Há grandes distorções na distribuição dos recursos do SUS, conforme ficou evidenciado nas propostas orçamentárias para 1999 e 2000. A Lei nº 8.080/90, que regulamenta o funcionamento do SUS, estabelece em seu artigo 35, critério misto na distribuição de tais recursos, pelo qual metade, no mínimo, deve obedecer ao populacional, ficando o restante à mercê de critérios técnicos combinados entre si, que levem em conta, os seguintes aspectos: a) perfil epidemiológico da população a ser coberta; b) características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área; c) desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior; d) níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais; e) previsão do plano quinquenal de investimentos da rede; f) ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo; e g) perfil demográfico da região. Não obstante esse dispositivo legal, o que se observa na distribuição dos recursos do SUS é uma prevalência maior do aspecto técnico concernente à capacidade hospitalar e ambulatorial instalada (alínea "b"), em detrimento dos demais. A presente emenda, em sintonia com os preceitos da referida Lei, pretende não apenas dar maior transparência à distribuição desses recursos, fixando percentuais para cada um dos critérios elencados na Lei do SUS, como também busca mudar o enfoque até hoje reinante de se privilegiar apenas os Estados e Regiões mais desenvolvidos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <b>DEP. URSICINO QUEIROZ</b>	UF <b>BA</b>	PART <b>PFL</b>
DATA <b>04/05/2000</b>	ASSINATURA 		

# EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

## ANEXO DE METAS E PRIORIDADE

EMENDA - 00170

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM D350/2000 - CN

ETA

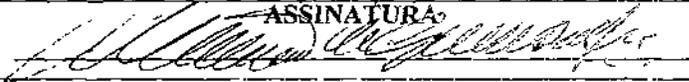
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): CORREDOR SÃO FRANCISCO			
[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): BR 116/BA, CONSTRUÇÃO DO TRECHO BUCLIDES DA CUNHA - IBÓ			
PRODUTO: TRECHO PAVIMENTADO - 233,3 KM			
UNID. MEDIDA: KM			
META 2001 (quantidade): 80			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b>  O TRECHO EM QUESTÃO É O ÚNICO SEGMENTO DA RODOVIA BR 116 QUE FALTA SER CONTRUIDO NO PAÍS. SUA EXECUÇÃO BENEFICIARIA TODA A REGIÃO DO NORDESTE, UMA DAS MAIS POBRES DO PAÍS, UMA VEZ QUE REDUZIRA EM APROXIMADAMENTE 200 KM A LIGAÇÃO ENTRE AS REGIÕES NORDESTE, SUL E SUDESTE, GERANDO UMA SIGNIFICATIVA REDUÇÃO NOS CUSTOS COM TRANSPORTES BEM COMO SUBSTANCIAL ECONOMIA DE COMBUSTÍVEIS.  ESTA OBRA BENEFICIARIA, AINDA MAIS DIRETAMENTE, A REGIÃO NORDESTE DO ESTADO DA BAHIA, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONÔMICO DE UMA POPULAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 300.000 HABITANTES EM DIVERSOS MUNICÍPIOS ATUALMENTE ISOLADOS DOS CENTROS MAIS ADIANTADOS, FICANDO SEUS HABITANTES PRIVADOS DE ACESSOS À SAÚDE, EDUCAÇÃO E TRANSPORTES DIGNOS.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MÁRIO NEGRIMONTE	BA	PSDB
DATA	ASSINATURA:		
			

**EMENDA - 00171**

**LDO 2001**

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

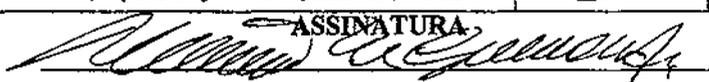
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): CORREDOR SÃO FRANCISCO			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): BR 030/BA - CONSTRUÇÃO DE PONTE (RIO SÃO FRANCISCO - MALHADA/CARINHANHA)			
PRODUTO: PONTE CONSTRUÍDA			
UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA			
META 2001 (quantidade): 45			
JUSTIFICAÇÃO:  OBRA IMPORTANTE PARA LIGAÇÃO, ATRAVES DA BR 030, DE BRASÍLIA A PRAIA DE MARAU, LITORAL DA BAHIA, INCREMENTANDO O TURISMO NO ESTADO. OBRA FUNDAMENTAL PARA CONCLUSÃO DA RODOVIA BR 030, QUE SERVE DE ESCOAMENTO DOS PRODUTOS AGRICOLAS E DA PECUARIA DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DA BAHIA. QUANDO CONCLUÍDA, ESTA OBRA BENEFICIARIA UMA POPULAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 300.000 HABITANTES EM DIVERSOS MUNICÍPIOS BAIANOS.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR MÁRIO NEGROMONTE	UF BA	PARTIDO PSDB
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00172**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Acrescente-se, onde couber o seguinte artigo:

" Art..A União garantirá recursos necessários para criação da Universidade Federal do Tocantins."

**JUSTIFICAÇÃO:**

O Estado do Tocantins é o único Estado da Federação onde a União não mantém Universidade própria. Ao ser criado o Estado do Tocantins, determinou a Lei Maior que fossem aplicadas à nova unidade da Federação " as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado de Mato Grosso ..." (Constituição Federal - 1988 - ADCT - art. 13 §6°).

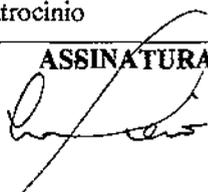
O Governo do Estado do Tocantins, dentro da política preconizada pelo Governo Federal de desestatizar a administração tornando-a efetivamente pública, autorizada pela Assembléia Legislativa, extinguiu a Autarquia que mantinha a Universidade do Tocantins e promoveu juntamente com mais de uma dezena de instituições públicas, empresariais e da sociedade civil, a criação da Universidade do Tocantins, " uma instituição pública, mas não estatal, de direito privado, mas não particular".

A capacidade de absorção da Unifins se restringe a 4 (quatro) matrículas por 1.000 (mil) habitantes. O Brasil apresenta 10 (dez) matrículas por mil habitantes, enquanto os países desenvolvidos absorvem em suas universidades mais de 50 (cinquenta) por mil.

Quase 4/5 (quatro quintos) do universo de concluintes do 2º grau estão excluídos das oportunidades de aprendizagem oferecidas no Estado. Mesmo que se atribua as demais faculdades isoladas existentes no Estado e o atendimento a outro quinto do alunado, ainda restarão 3/5 (três quintos) impedidos de prosseguir seus estudos.

Inúmeras outras tentativas se sucederam, com objetivo de sensibilizar o Poder Executivo para as necessidades e expectativas do povo do Estado do Tocantins na criação da Universidade Federal do Tocantins.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Carlos Patrocínio	TO	PFL
DATA	ASSINATURA		



**EMENDA - 00173**  
**LDO 2001**  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

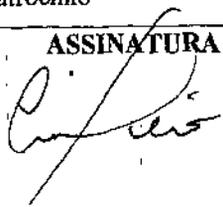
PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**  
 Acrescente-se, onde couber o seguinte artigo:  
 " Art. A União incluirá na proposta orçamentária para o exercício de 2.001, recursos para programas de desenvolvimento das regiões mais atrasadas do Estado do Tocantins, em observância ao § 6º do Art. 13 do Ato das Disposições Constitucional Transitórias."

**JUSTIFICAÇÃO:**  
 A Lei nº 9 082 de 15 de julho de 1995, contém no Art. 45, Capítulo VIII, das Disposições Finais, o dispositivo cuja inserção na LDO 2 001, ora propomos. É necessário garantir a vigência em 2.001 do citado dispositivo, atenuando parcialmente os desequilíbrios regionais de desenvolvimento no Estado do Tocantins.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Senador Carlos Patrocínio	<b>UF</b> TO	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		



**EMENDA - 00174**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

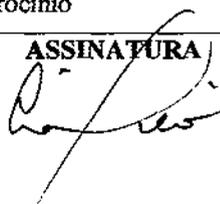
Acrescente-se, onde couber o seguinte artigo:

" Art..A União incluirá na proposta orçamentária para o exercício de 2.001, recursos para atender ao disposto ao § 7º do artigo 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

**JUSTIFICAÇÃO:**

O Ato das Disposições Constitucionais Transitória reza no seu Art. 13, § 7º " fica o Estado de Goiás liberado dos débitos e encargos decorrentes de empreendimentos no Território do novo Estado, é autorizado a União, a seu critério a assumir os referidos débitos." A Lei nº 8.211 de 22/03/91, que dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1992, contém no § 2º do Art. 5º o dispositivo cuja inserção na LDO de 2.001 ora propomos. É necessário garantir a vigência em 2.001 do citado dispositivo, uma vez que as negociações entre a União ainda estão em curso. O Estado não pode ser responsabilizado por dívidas que não contraiu: o Estado sequer existia no momentos em que elas foram contraídas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Carlos Patrocínio	TO	PFL
DATA	ASSINATURA		



**EMENDA - 00175**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Acrescente-se, onde couber o seguinte artigo:

"Art... A programação dos investimentos para 2.001, no orçamento fiscal e da seguridade social, obedecerá para fins de sua distribuição, aos seguintes critérios:

I - Metade, proporcional à população de cada Estado;

II - Metade, inversamente proporcional à renda per capita de cada Estado:

§ Exceção-se do disposto no caput do artigo a programação de investimentos:

- a) que tenha critérios já fixados na Constituição Federal;
- b) destinada à restauração de rodovias e ferrovias federais;
- c) destinada a segurança e defesa nacional;
- d) destinada aos projetos considerados prioritários no plano plurianual

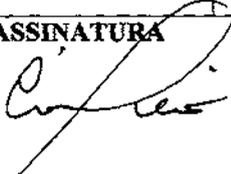
**JUSTIFICAÇÃO:**

A Lei nº 8.447 de 21 de julho de 1992, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1993, em seu artigo 16, contém os dispositivos cuja inserção na LDO de 2.001 ora propomos:

É necessário garantir a vigência em 2001 dos citados dispositivos, com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional inscrito no artigo 165, § 7º combinado com artigo 35 e seu § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Com efeito, os dispositivos constitucionais antes citados prevêm um prazo de dez anos em que os orçamentos públicos terão a função de reduzir desigualdades regionais, segundo critério proporcional a população.

O critério adicional de se distribuir metade dos recursos de investimentos em proporção inversa a renda " per capita" de cada Estado, é complementar ao critério populacional e consentâneo com a Legislação Complementar à Constituição constituída historicamente da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1996 ( com força do art. 7º do Ato Complementar nº 36, de março de 1967) e Leis Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989 e nº 72 de 29 janeiro de 1993.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Carlos Patrocínio	TO	PFL
DATA	ASSINATURA		



ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA
--------------------------------

01.375

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO
---------------------

PÁGINA 2 DE 2
------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:**

§ 2º na construção de programas de trabalho das unidades que lhes são vinculadas, os órgãos orçamentários farão observar a determinação constitucional de apoiar a redução das desigualdades inter-regionais e a integração de ações de caráter inter-complementar.

**JUSTIFICAÇÃO:**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Carlos Patrocínio	TO.	PFL
DATA	ASSINATURA		

*Carlos Patrocínio*

EMENDA - 00176

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

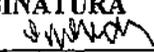
## EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADE

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
01 DE 01

[ I ] (A/E) PROGRAMA (Denominação):			
PROÁGUA GESTÃO			
[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação):			
DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS/DESPOLUIÇÃO DA LAGOA DA JANSEN - SÃO LUIS-MA			
PRODUTO:			
OBRA EXECUTADA			
UNID. MEDIDA:			
% DE EXECUÇÃO FÍSICA			
META 2001 (quantidade):			
ε"		52	
JUSTIFICAÇÃO:			
<p>A Lagoa da Jansen está localizada no município de São Luis, na área compreendida entre os bairros Renascença, Pontal do Farol e Ponta D'Areia. Mesmo estando situado entre bairros de classe média, possui um cinturão de habitação de baixíssima renda, que vive em contato direto com esta.</p> <p>Hoje todos os esgotos sanitário, misturados com águas pluviais da bacia de contribuição da Lagoa tem seu destino final na mesma. Tal fato tem colocado as autoridades locais de sobreaviso no sentido de combater tal situação para que se possa diminuir, ou até então extinguir as doenças de veiculação hídrica que acometem os moradores da área em questão.</p> <p>Paralelamente às intervenções visando a despoluição da lagoa é imperativa e oportuna a intervenção do poder público, no sentido de implantar um sistema de infra-estrutura urbana no entorno da mesma, com afinidade de desenvolver sócio-economicamente a área, viabilizando os usos e ocupações definidas pelo plano diretor da cidade de São Luis.</p> <p>Vale salientar que já foram empregados recursos do OGU até 1999 no total de R\$ 13.200.000,00.</p>			
CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1649-7	Deputado Pedro Novais	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA		
08.05.00			

**EMENDA - 00177**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

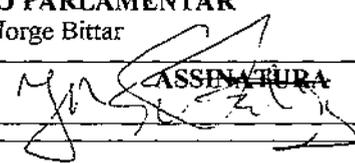
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	24	1º			

**TEXTO:** ADICIONAR PARÁGRAFO AO ART. 24:

...- A exclusão no inciso VIII do caput deste artigo dos pagamentos referentes a consultorias realizadas por professores ou pesquisadores de instituições de ensino ou pesquisa através de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Os professores e pesquisadores das instituições de ensino e/ou pesquisa são incentivados, através de diversas políticas públicas, a captar recursos em órgãos para o financiamento e fomento das atividades acadêmicas, científicas, culturais e artísticas, no âmbito nacional ou internacional e a não inclusão deste parágrafo mantém situações desiguais entre professores e pesquisadores de órgãos públicos com os pertencentes a órgãos privados. A não aceitação desta emenda amplia a perda de professores e pesquisadores mais experientes dos órgãos públicos e como as instituições privadas não tem massa crítica para desenvolver pesquisas este fluxo de saída esta sendo direcionado para instituições fora do Brasil.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Jorge Bittar	RJ	PT
DATA 04/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00178**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO I	SEÇÃO	ARTIGO 2º	PARAGRAFO Único	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
---------------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

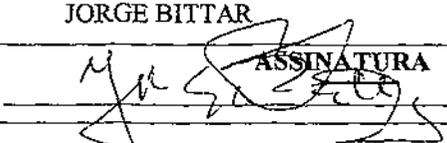
" Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano ou áreas com Índice de Condições de Sobrevivência entre 1,00 e 0,50, este desagregado por distrito e setor censitário "

**JUSTIFICAÇÃO:**

A inclusão do Índice de Condições de Sobrevivência para definição das prioridades sociais é baseado na metodologia desenvolvida pelo IBGE.

Este índice apresenta como grande vantagem a utilização de dados do Censo que se encontram desagregados por distritos e setores censitários, o que torna sua sensibilidade bastante apurada, possibilitando identificar melhor as deficiências nas condições de vida e sobrevivência da população brasileira

A conjugação destes dois índices, visa tornar mais justa a destinação dos recursos relativos a programas sociais evitando que se cometa o erro de presumir a não existência da miséria em municípios com elevados valores de IDH.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> JORGE BITTAR	<b>UF</b> RJ	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 08/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00179**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

CA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): INFRA-ESTRUTURA URBANA

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): REVITALIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE CENTROS URBANOS DE MÉDIO E GRANDE PORTES

PRODUTO: PROJETO APOIADO

UNID. MEDIDA: UNIDADE

META 2001 (quantidade): 81

**JUSTIFICAÇÃO:** O Estado do Piauí vem desenvolvendo ações de Revitalização da Infra-estrutura Urbana em seus principais centros urbanos, com destaque para a cidade de Teresina. O crescimento vertiginoso da capital, com a expansão urbana para além da margem direita do Rio Poty, aumentou consideravelmente o número de habitantes desta zona, comprometendo o sistema viário de ligação da cidade através do Rio Poty onde circulam, diariamente, mais de 60 mil veículos ocasionando engarrafamento em todo o sistema viário da cidade. Tais recursos destinar-se-ão à execução de obras de infra-estrutura urbana no Estado do Piauí, em especial a construção de ponte sobre o Rio Poty na cidade de Teresina.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado B. Sá	PI	PSDB
DATA	ASSINATURA		
09/05/2000			

**EMENDA - 00180**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

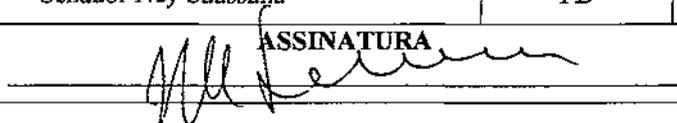
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES I**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): CORREDOR NORDESTE			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): RECUPERAÇÃO DO PORTO DE CABEDELLO			
PRODUTO: OBRA EXECUTADA			
UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA			
META 2001 (quantidade): 70			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> O PORTO DE CABEDELLO ENCONTRA-SE EM LOCAL PRIVILEGIADO NO LITORAL NORDESTINO, POSSUI OS MELHORES ÍNDICES NAS OPERAÇÕES POTURÁRIAS EM RELAÇÃO AOS DEMAIS PORTOS DA REGIÃO, ALÉM DE UMA IMENSA RESERVA DE ÁREAS PARA IMPLANTAÇÃO DAE TERMINAIS PRIVADOS, APROXIMADAMENTE 100.000M <sup>2</sup> , O QUE PERMITE O CRESCIMENTO CONSTANTE. AS OBRAS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS ACARRETARÃO O CRESCIMENTO DAS TAXAS OPERACIONAIS DE TRABALHO, PROPICIANDO UMA EXPANSÃO DA FRONTEIRA COMERCIAL DO ESTADO. - CONSISTINDO NA RECUPERAÇÃO PARCIAL DO CAIS DE 400 METROS; - CONSTRUÇÃO DE PÁTIO DE CONTEINERES; - DRAGAGEM DO CANAL DE ACESSO; - AMPLIAÇÃO DO MOLHE; E, - CONCLUSÃO DO CAIS PESQUEIRO.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Senador Ney Suassuna	UF PB	PARTIDO PMDB
DATA 09/05/2000	ASSINATURA 		

# EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PA

**EMENDA - 00181**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PRO-ÁGUA INFRA-ESTRUTURA			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA: BARRAGEM ACAUÃ			
PRODUTO: OBRA EXECUTADA			
UND. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA			
META 2001 (quantidade): 50			
JUSTIFICAÇÃO: A FINALIDADE PRINCIPAL DA BARRAGEM ACUÃ, LOCALIZADA NOS MUNICÍPIOS DE NATUBA E ITATUBA NA PARAÍBA, SERÁ DE REPRESAR 250.000.000M³ DE ÁGUA DESTINADA AO REFORÇO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE CAMPINA GRANDE E CIDADES CIRCUNVIZINHAS QUO ATUALMENTE ENCONTRAM-SE ME SITUAÇÃO DE COLAPSO POR CONTA DA LONGA ESTIAGEM, A IRRIGAÇÃO DAS ÁREAS ALUVIAIS DA BACIA DO DO VALE DO PARAÍBA, A CRIAÇÃO DE UM PÓLO PESQUEIRO, E, CONTENÇÃO ADAS ENCHENTES A JUSANTE DA BARRAGEM, NOTADAMENTE NAS CIDADES DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ITABAIANA, SÃO MIGUEL DE TAIPU E CRUZ DO ESPÍRITO SANTO.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Senador Ney Suassuna	UF PB	PARTIDO PMDB
DATA 09/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PA**

EMENDA - 00182

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO DE COMUM / PROJETO VÁRZEA DE SOUSA NO ESTADO DA PARAÍBA			
<b>PRODUTO:</b> OBRA EXECUÇÃO			
<b>UNID. MEDIDA:</b> % DE EXECUÇÃO FÍSICA			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 80			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> O PROJETO DE IRRIGAÇÃO DAS VÁRZEAS DE SOUSA ESTÁ EM ANDAMENTO E O PLEITO DA EMENDA OBJETIVA DAR CONTINUIDADE NA IMPLANTAÇÃO DESTA OBRA NO SEU RESPECTIVO MUNICÍPIO PARAIBANO. AS CONDIÇÕES MORFOLÓGICAS E PEDOLÓGICAS DAS ÁREAS A SEREM BENEFICIADAS CONJUNTAMENTE COM O SISTEMA HÍDRICO DAS BARRAGENS JÁ CONCLUÍDAS NESSAS REGIÕES FORMAM AS MELHORES CONDIÇÕES PARA A IRRIGAÇÃO DE MAIS DE 5000 HECTARES CONSIDERANDO QUE AS ÁREAS BENEFICIADAS ESTÃO NA REGIÃO DO SERTÃO DA PARAÍBA, ONDE OS MEIOS DE PRODUÇÃO ESTÃO SUJEITOS AOS EFEITOS DAS VARIAÇÕES CLIMÁTICAS. ESTES PROJETOS BENEFICIARAM APROXIMADAMENTE UMA POPULAÇÃO DE 200.000 HABITANTES, AMENIZANDO O ÊXODO RURAL, TORNANDO ASSIM EMPREENDIMENTOS DE VITAL IMPORTÂNCIA PARA A MELHORIA DA VIDA NESSAS REGIÕES.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Senador Ney Suassuna	<b>UF</b> PB	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 09/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES P<sub>1</sub>**

EMENDA - 00183

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[ 1 ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
 IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

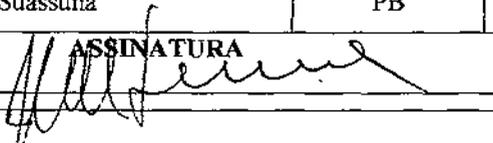
[ 1 ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO DE COMUM / CANAL ADUTOR DO SISTEMA  
 COREMAS-MÃE D'ÁGUA NO ESTADO DA PARAÍBA

PRODUTO:  
 OBRA EXECUÇÃO

UNID. MEDIDA:  
 % DE EXECUÇÃO FÍSICA

META 2001 (quantidade): 100

**JUSTIFICAÇÃO:** AS CONDIÇÕES DAS ÁREAS A SEREM BENEFICIADAS CONJUNTAMENTE COM O SISTEMA HÍDRICO JÁ CONCLUÍDA NESTA REGIÃO FORMAM AS MELHORES CONDIÇÕES PARA A IRRIGAÇÃO DE MAIS DE 5000 HECTARES CONSIDERANDO QUE AS ÁREAS BENEFICIADAS ESTÃO NA REGIÃO DO SERTÃO DA PARAÍBA, ONDE OS MEIOS DE PRODUÇÃO ESTÃO SUJEITOS AOS EFEITOS DAS VARIAÇÕES CLIMÁTICAS. ESTES PROJETOS BENEFICIARAM UMA POPULAÇÃO EXTREMAMENTE CARENTE, AMENIZANDO O ÊXODO RURAL, TORNANDO ASSIM EMPREENDIMENTOS DE VITAL IMPORTÂNCIA PARA A MELHORIA DA VIDA NESTA REGIÃO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Ney Suassuna	PB	PMDB
DATA 09/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00184**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Acrescente-se ao Capítulo VIII – Das Disposições Gerais – do PLN 01/2000 o seguinte artigo:

“Art. A lei orçamentária para o exercício de 2001 consignará dotações para atender à criação e instalação da Universidade Federal do Estado do Tocantins.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Esta emenda visa incluir, no PLN n.º 01/2000, dispositivo que permita a alocação de recursos para a criação e instalação da Universidade Federal do Estado do Tocantins, única unidade da Federação que não dispõe de uma universidade federal.

Assim, a inclusão, dentre as metas e prioridades da LDO/2001, da determinação para destinação de recursos para esta finalidade corrige esta situação de desvantagem do Tocantins no setor educacional, em relação aos demais Estados, e permite que a sua população jovem tenha maiores oportunidades de acesso ao ensino superior gratuito, contribuindo para o aumento da oferta de mão-de-obra profissionalmente mais qualificada, fator essencial para o pleno desenvolvimento econômico-social do Estado do Tocantins.

<b>CÓDIGO</b> 1594-4	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado PAULO MOURÃO	<b>UF</b> TO	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 10/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

EMENDA - 00185

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII						

**TEXTO:**

Acrescente-se ao Capítulo VIII – Das Disposições Gerais – do PLN 01/2000 o seguinte artigo:

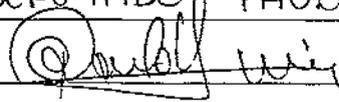
“Art. A lei orçamentária para o exercício de 2001 consignará dotações para atender a programação especial para o desenvolvimento do Estado do Tocantins, abrangendo as áreas de saúde, educação, administração pública, segurança pública, transportes, agricultura, recursos hídricos e estruturação da Justiça, em observância ao § 6º do art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Esta emenda visa incluir, no PLN n.º 01/2000, dispositivo que permita a alocação de recursos para o cumprimento do § 6º do art. 13 do ADCT, que prevê a aplicação, ao processo de desmembramento do Estado de Goiás para a criação do Estado do Tocantins, de sistemática semelhante à adotada quando da divisão do Estado do Mato Grosso, qual seja a implementação de uma programação especial para o desenvolvimento do Estado do Tocantins, abrangendo áreas selecionadas de sua infra-estrutura econômica e social.

Assim, a inclusão, dentre as metas e prioridades da LDO/2001, da determinação para destinação de recursos federais ao Estado do Tocantins para atendimento às áreas de saúde, educação, administração pública, segurança pública, transportes, agricultura, recursos hídricos e estruturação da Justiça resgata esse compromisso constitucional até hoje não cumprido.

Ressalte-se, a propósito, que o Congresso Nacional aprovou, recentemente, emenda de iniciativa da Bancada do Tocantins, inserindo na lei orçamentária para 2000 dotação denominada “Desenvolvimento da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins”, a qual, ainda que de forma incipiente, procura dar início ao processo de resgate desse compromisso constitucional, razão pela qual é imperioso que se aprove também a presente emenda, objetivando dar continuidade a tal esforço que visa dotar o Estado do Tocantins de melhores condições para o seu desenvolvimento econômico-social.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1594-4	DEPUTADO PAULO MOURÃO	TO	PSDB
DATA	ASSINATURA		
10/05/00			

**EMENDA - 00186**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

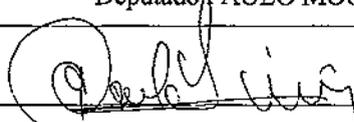
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Conclusão da Escola Técnica Federal de Palmas			
PRODUTO: Escola Beneficiada			
UNID. MEDIDA: Unidade			
META 2001 (quantidade): 1			
JUSTIFICAÇÃO:			
<p>A inclusão desta ação, dentre as metas e prioridades da LDO/2001, tem por objetivo assegurar a continuidade das obras de conclusão da Escola Técnica Federal de Palmas, no Estado do Tocantins, as quais serão objeto de atendimento, neste exercício de 2000, por intermédio da aplicação de recursos oriundos de dotação específica aprovada na lei orçamentária correspondente.</p> <p>A aprovação desta emenda, portanto, além de permitir a aceleração das obras de conclusão desta importante unidade de ensino profissional, essencial para o desenvolvimento econômico-social do Estado do Tocantins, contribuirá para a otimização do uso dos recursos orçamentários, na medida em que os mesmos serão utilizados em ações que já estão em andamento, aumentando a eficácia da atuação do setor público.</p>			
CÓDIGO 1594-4	NOME DO PARLAMENTAR Deputado PAULO MOURÃO	UF TO	PARTIDO PSDB
DATA 10/05/00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00187**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

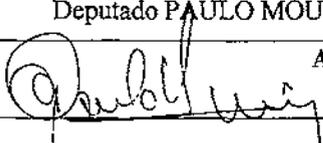
A - altera  
I - inclui  
E - excluiPÁGINA  
DE[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** Desenvolvimento do Ensino de Graduação[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):**

Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais no Estado do Tocantins (UNITINS)

**PRODUTO:** Entidade Apoiada**UNID. MEDIDA:** Unidade**META 2001 (quantidade):** 1**JUSTIFICAÇÃO:**

A inclusão desta ação, dentre as metas e prioridades da LDO/2001, tem por objetivo assegurar a continuidade das ações de apoio à Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS), as quais, ainda que de forma incipiente, serão objeto de atendimento, neste exercício de 2000, por intermédio da aplicação de recursos oriundos de dotação específica aprovada na lei orçamentária correspondente.

A aprovação desta emenda, portanto, além de oferecer melhores condições para o desenvolvimento educacional da população do Estado do Tocantins, contribuirá para a otimização do uso dos recursos orçamentários, na medida em que os mesmos serão utilizados em ações que já estão em andamento, aumentando a eficácia da atuação do setor público.

<b>CÓDIGO</b> 1594-4	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado PAULO MOURÃO	<b>UF</b> TO	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 10/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00188**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

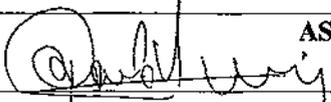
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES LDO 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA DE

[ I ] (A/I/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> Irrigação e Drenagem			
[ I ] (A/I/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> Construção de Obras de Infra-estrutura de Irrigação de Uso Comum – Projeto Javaés no Estado do Tocantins			
<b>PRODUTO:</b> Projeto Apoiado			
<b>UNID. MEDIDA:</b> Unidade			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 1			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b>  A inclusão desta ação, dentre as metas e prioridades da LDO/2001, tem por objetivo dar continuidade à implementação de ações que visem assegurar a plena utilização das potencialidades do projeto de irrigação Javaés, no Estado do Tocantins, as quais, ainda que de forma incipiente, serão objeto de atendimento, neste exercício de 2000, por intermédio da aplicação de recursos oriundos de dotação específica aprovada na lei orçamentária correspondente.  A aprovação desta emenda, portanto, além de oferecer melhores condições para o desenvolvimento da irrigação no Estado do Tocantins, fortalecendo o seu potencial agrícola, contribuirá para a otimização do uso dos recursos orçamentários, na medida em que os mesmos serão utilizados em ações que já estão em andamento, aumentando a eficácia da atuação do setor público.			
<b>CÓDIGO</b> 1594-4	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado PAULO MOURÃO	<b>UF</b> TO	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 10/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00189

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

EA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

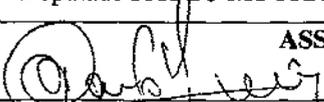
PAGINA  
DE**[ I ] (A/E) PROGRAMA (Denominação):** Desenvolvimento da Amazônia Legal**[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação):**

Desenvolvimento da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins

**PRODUTO:** Projeto Apoiado**UNID. MEDIDA:** Unidade**META 2001 (quantidade):** 30**JUSTIFICAÇÃO:**

A inclusão desta ação, dentre as metas e prioridades da LDO/2001, tem por objetivo dar continuidade à aplicação de recursos federais na implementação de ações que visem assegurar melhores condições para o desenvolvimento da infra-estrutura econômico-social do Estado do Tocantins, em consonância com o disposto no § 6º do art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as quais, ainda que de forma incipiente, serão objeto de atendimento, neste exercício de 2000, por intermédio da aplicação de recursos oriundos de dotação específica aprovada na lei orçamentária correspondente.

A aprovação desta emenda, portanto, além de dar cumprimento ao referido mandamento constitucional, contribuirá para a otimização do uso dos recursos orçamentários, na medida em que os mesmos serão utilizados em ações que já estão em andamento, aumentando a eficácia da atuação do setor público.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1594-4	Deputado PAULO MOURÃO	TO	PSDB
DATA	ASSINATURA		
10/05/00			

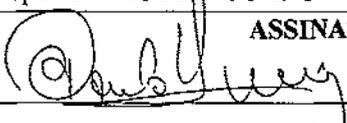
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**EMENDA - 00190**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Melhoria das Condições de Habitabilidade no Estado do Tocantins			
PRODUTO: Unidade Habitacional Construída			
UNID. MEDIDA: Unidade			
META 2001 (quantidade): 20.000			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b>  A inclusão desta ação, dentre as metas e prioridades da LDO/2001, tem por objetivo assegurar a continuidade da melhoria das condições habitacionais nos pequenos municípios do Estado do Tocantins, as quais serão objeto de atendimento, neste exercício de 2000, por intermédio da aplicação de recursos oriundos de dotação específica aprovada na lei orçamentária correspondente.  A aprovação desta emenda, portanto, além de propiciar melhores condições habitacionais para a população de baixa renda do Tocantins, contribuirá para a otimização do uso dos recursos orçamentários, na medida em que os mesmos serão utilizados em ações que já estão em andamento, aumentando a eficácia da atuação do setor público.			
CÓDIGO 1594-4	NOME DO PARLAMENTAR Deputado PAULO MOURÃO	UF TO	PARTIDO PSDB
DATA 10/05/00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00191**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## **EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

### **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

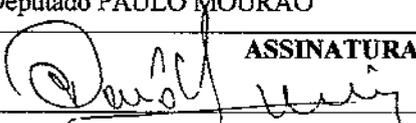
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Implantação de Serviços de Saneamento Básico em Municípios com população de até 75 mil habitantes no Estado do Tocantins			
PRODUTO: Família Beneficiada			
UNID. MEDIDA: Unidade			
META 2001 (quantidade): 90.000			
JUSTIFICAÇÃO:  A inclusão desta ação, dentre as metas e prioridades da LDO/2001, tem por objetivo assegurar a continuidade da implementação de ações de saneamento básico em municípios do Estado do Tocantins, as quais serão objeto de atendimento, neste exercício de 2000, por intermédio da aplicação de recursos oriundos de dotação específica aprovada na lei orçamentária correspondente.  A aprovação desta emenda, portanto, além de propiciar melhores condições de saúde para a população do Tocantins, contribuirá para a otimização do uso dos recursos orçamentários, na medida em que os mesmos serão utilizados em ações que já estão em andamento, aumentando a eficácia da atuação do setor público.			
CÓDIGO 1594-4	NOME DO PARLAMENTAR Deputado PAULO MOURÃO	UF TO	PARTIDO PSDB
DATA 10/05/00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00192**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANEXO 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
 Construção e Pavimentação de Rodovias Federais no Estado do Tocantins

**PRODUTO:** Trecho Pavimentado

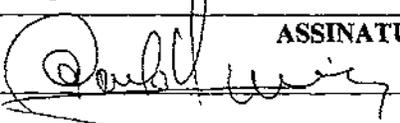
**UNID. MEDIDA:** Km

**META 2001 (quantidade):** 150

**JUSTIFICAÇÃO:**

A inclusão desta ação, dentre as metas e prioridades da LDO/2001, tem por objetivo assegurar a continuidade das obras de construção e pavimentação de rodovias federais no Estado do Tocantins, no contexto das ações de desenvolvimento do Corredor Araguaia-Tocantins, as quais serão objeto de atendimento, neste exercício de 2000, por intermédio da aplicação de recursos oriundos de dotação específica aprovada na lei orçamentária correspondente.

A aprovação desta emenda, portanto, além de propiciar melhores condições de trafegabilidade na malha rodoviária do Estado do Tocantins, contribuirá para a otimização do uso dos recursos orçamentários, na medida em que os mesmos serão utilizados em ações que já estão em andamento, aumentando a eficácia da atuação do setor público.

<b>CÓDIGO</b> 1594-4	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado PAULO MOURÃO	<b>UF</b> TO	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 10/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

# EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EMENDA - 00193

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

LDO 2001

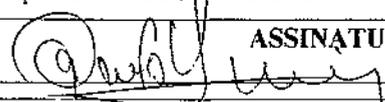
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
DE

[ I ] (A/I/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> Desenvolvimento da Amazônia Legal			
[ I ] (A/I/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> Ações de Geração, Infra-estrutura e Transferência de Tecnologia para o Desenvolvimento da Região Norte			
<b>PRODUTO:</b> Projeto Desenvolvido			
<b>UNID. MEDIDA:</b> Unidade			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 20			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b>			
<p>A inclusão desta ação, dentre as metas e prioridades da LDO/2001, tem por objetivo dar continuidade à implementação de ações, a serem desenvolvidas pela EMBRAPA, que visem assegurar melhores condições para a geração e transferência de tecnologia na Região Norte, inclusive em termos de disponibilidade de instalações de infra-estrutura, as quais, ainda que de forma incipiente, serão objeto de atendimento, neste exercício de 2000, por intermédio da aplicação de recursos oriundos de dotação específica aprovada na lei orçamentária correspondente.</p> <p>A aprovação desta emenda, portanto, além de oferecer melhores condições para o desenvolvimento tecnológico da Região Norte, contribuirá para a otimização do uso dos recursos orçamentários, na medida em que os mesmos serão utilizados em ações que já estão em andamento, sob a competente condução da EMBRAPA, aumentando a eficácia da atuação do setor público.</p>			
<b>CÓDIGO</b> 1594-4	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado PAULO MOURÃO	<b>UF</b> TO	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 10/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00194**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PRÓ AGUA INFRA-ESTRUTURA

[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA: BARRAGEM SANTA CRUZ DO APODI

PRODUTO: OBRA EXECUTADA

UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA

META 2001 (quantidade): 60

**JUSTIFICAÇÃO:**

A BARRAGEM DE SANTA CRUZ COM CAPACIDADE DE ACUMULAÇÃO DE 613 MILHÕES DE M3 DE ÁGUA, CONSTITUI UMA DAS ESTRUTURAS HÍDRICAS MAIS IMPORTANTES PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE, PERENIZANDO O RIO APODI, CONTRIBUINDO PARA A ELIMINAÇÃO DAS INUNDAÇÕES DAS CIDADES CIRCUNVIZINHAS, BEM COMO A SOLUÇÃO DEFINITIVA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA OESTE DO ESTADO, PRIORITARIAMENTE NOS MUNICÍPIOS DE APODI, FELIPE GUERRA, GOVERNADOR DIXP - SEPT E MOSSORÓ, BENEFICIANDO UM UNIVERSO DE 315.000 HABITANTES APROXIMADAMENTE.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Laire Rosado Filho	<b>UF</b> RN	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00195**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPPOP - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO	INCISO IV	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------	--------------	--------	------------------------

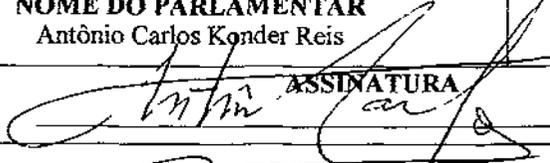
**TEXTO:**

Dê-se ao inciso IV do art 7º a seguinte redação:

"IV - ao conjunto de Municípios de cada Estado e ao Distrito Federal para o atendimento de ações relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e ao Programa Dinheiro Direto na Escola;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda tem por objetivo incluir no inciso IV do art. 7º referência expressa ao "Programa Dinheiro Direto na Escola", previsto nos arts. 8º e 9º a Medida Provisória nº 1 979, de 4 de maio de 2000, que também trata do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola não se destinam ao atendimento de ações de alimentação escolar, mas à "cobertura de despesas de custeio, exceto gastos com pessoal, e pequenos investimentos" necessários ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

<b>CÓDIGO</b> 475	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Antônio Carlos Konder Reis	<b>UF</b> SC	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b> 10-05-00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00196**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

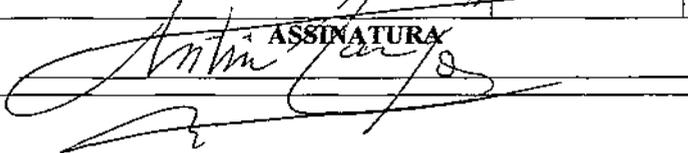
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 × I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 2

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): GRANDE FRONTEIRA DO MERCOSUL			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL RURAL			
PRODUTO: CENTRO DE CONVIVÊNCIA SOCIAL RURAL			
UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA			
META 2001 (quantidade): 25			
JUSTIFICAÇÃO: Vide abaixo			
<p>OBJETIVO: Desenvolver a região da faixa de 450 km de fronteira dos estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul de modo a fortalecer a população rural dos pequenos e médios municípios dessa faixa.</p> <p>JUSTIFICAÇÃO: O presente Programa Grande Fronteira do MERCOSUL a ser implementado na área formada pelos Municípios dos Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, cujas sedes estejam localizadas na faixa de até 450 km de largura da fronteira do Brasil com a Argentina, Paraguai e Uruguai, é da maior importância para o futuro econômico e social daquela extensa região de nosso País.</p> <p>Estudos que foram sendo aprofundados nos últimos anos, no âmbito do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul - CODESUL, organismo composto pelos governadores daqueles quatro Estados da Federação, permitiram identificar, especialmente após a criação do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, a necessidade da implementação de ações governamentais harmônicas e articuladas em torno de projetos voltados para o desenvolvimento regional integrado, amoldados às diretrizes estratégicas do Governo da União para os próximos anos, vale dizer:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Consolidação da estabilidade econômica com crescimento sustentado;</li> <li>- Promoção do desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;</li> <li>- Combate à pobreza e promoção da inclusão social;</li> <li>- Consolidação da democracia e da defesa dos direitos humanos.</li> </ul>			
CÓDIGO 475	NOME DO PARLAMENTAR Antônio Carlos Konder Reis	UF SC	PARTIDO PFL
DATA 10/05/2000	ASSINATURA 		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 × I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 2

[ 1 ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): GRANDE FRONTEIRA DO MERCOSUL			
[ 1 ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL RURAL			
PRODUTO: CENTRO DE CONVIVÊNCIA SOCIAL RURAL			
UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA			
META 2001 (quantidade): 25			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> (continuação)</p> <p>São ações que, de acordo com o novo mapa sócio-econômico do Brasil proposto pelo Estudo dos Eixos Nacionais de Integração e Desenvolvimento, adotado pelo Governo Federal, serão realizadas no âmbito do Eixo do Sul e parte do Eixo do Sudoeste.</p> <p>Os Estados Membros do CODESUL, historicamente, também configuram um território marcado pelo maior adensamento populacional a Leste da Região, onde a atividade econômica é mais concentrada e predominam os maiores centros industriais e de serviços. A Oeste, localiza-se a atividade agropecuária e agroindustrial, constituindo-se, geralmente, numa área de vazio econômico e demográfico, com pequenos e médios centros urbanos dispersos.</p> <p>A tônica do Programa Grande Fronteira do MERCOSUL é a formulação de ações voltadas para o desenvolvimento da área de abrangência, com base na fixação do homem ao campo, mediante a instituição de mecanismos de convivência social nas comunidades dos Municípios, cuja população predominante seja formada por pequenos e médios produtores rurais, de forma que os investimentos de infra-estrutura indispensáveis ao progresso não estimulem o êxodo rural.</p>			
<b>CÓDIGO</b> 475	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Antônio Carlos Konder Reis	<b>UF</b> SC	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

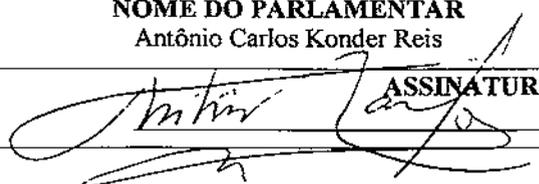
**EMENDA - 00197**  
**LDO 2001**  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PAÍNA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 < I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 2

<b>[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): GRANDE FRONTEIRA DO MERCOSUL</b>			
<b>[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS</b>			
<b>PRODUTO: PLANO DE COMBATE A POLUIÇÃO PROVOCADA PELOS DEJETOS SUÍNOS NA REGIÃO</b>			
<b>UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA</b>			
<b>META 2001 (quantidade): 25</b>			
<b>JUSTIFICAÇÃO: Vide abaixo</b>			
<p><b>OBJETIVO:</b> Desenvolver a região da faixa de 450 km de fronteira dos estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul de modo a fortalecer a população rural dos pequenos e médios municípios dessa faixa.</p> <p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> O presente Programa Grande Fronteira do MERCOSUL a ser implementado na área formada pelos Municípios dos Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, cujas sedes estejam localizadas na faixa de até 450 km de largura da fronteira do Brasil com a Argentina, Paraguai e Uruguai, é da maior importância para o futuro econômico e social daquela extensa região de nosso País.</p> <p>Estudos que foram sendo aprofundados nos últimos anos, no âmbito do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul - CODESUL, organismo composto pelos governadores daqueles quatro Estados da Federação, permitiram identificar, especialmente após a criação do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, a necessidade da implementação de ações governamentais harmônicas e articuladas em torno de projetos voltados para o desenvolvimento regional integrado, amoldados às diretrizes estratégicas do Governo da União para os próximos anos, vale dizer:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Consolidação da estabilidade econômica com crescimento sustentado;</li> <li>- Promoção do desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;</li> <li>- Combate à pobreza e promoção da inclusão social;</li> <li>- Consolidação da democracia e da defesa dos direitos humanos.</li> </ul>			
<b>CÓDIGO</b> 475	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Antônio Carlos Konder Reis	<b>UF</b> SC	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

## **EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

### **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

610.847

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 2

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): GRANDE FRONTEIRA DO MERCOSUL

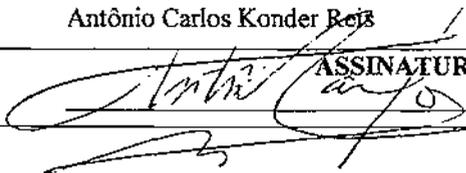
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS

**PRODUTO:** PLANO DE COMBATE A POLUIÇÃO PROVOCADA PELOS DEJETOS SUÍNOS NA REGIÃO**UNID. MEDIDA:** % DE EXECUÇÃO FÍSICA**META 2001 (quantidade):** 25**JUSTIFICAÇÃO:** (continuação)

São ações que, de acordo com o novo mapa sócio-econômico do Brasil, proposto pelo Estudo dos Eixos Nacionais de Integração e Desenvolvimento, adotado pelo Governo Federal, serão realizadas no âmbito do Eixo do Sul e parte do Eixo do Sudoeste.

Os Estados Membros do CODESUL, historicamente, também configuram um território marcado pelo maior adensamento populacional a Leste da Região, onde a atividade econômica é mais concentrada e predominam os maiores centros industriais e de serviços. A Oeste, localiza-se a atividade agropecuária e agroindustrial, constituindo-se, geralmente, numa área de vazio econômico e demográfico, com pequenos e médios centros urbanos dispersos.

A tônica do Programa Grande Fronteira do MERCOSUL é a formulação de ações voltadas para o desenvolvimento da área de abrangência, com base na fixação do homem ao campo, mediante a instituição de mecanismos de convivência social nas comunidades dos Municípios, cuja população predominante seja formada por pequenos e médios produtores rurais, de forma que os investimentos de infra-estrutura indispensáveis ao progresso não estimulem o êxodo rural.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
475	Antônio Carlos Konder Reis	SC	PFL
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00198**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES P. 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO	A - altera x I - inclui E - exclui	PÁGINA 1 DE 2
---------------------	--	------------------

[ I ] (A/I/E) <b>PROGRAMA (Denominação): GRANDE FRONTEIRA DO MERCOSUL</b>			
[ I ] (A/I/E) <b>AÇÃO (Denominação): REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NOS SETORES DE TRANSPORTES E RECURSOS ENERGÉTICOS</b>			
<b>PRODUTO:</b> CONSTRUÇÃO DAS RODOVIAS QUE LIGAM A REGIÃO COM O SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL			
<b>UNID. MEDIDA:</b> % DE EXECUÇÃO FÍSICA			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 25			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> Vide abaixo			
<p><b>OBJETIVO:</b> Desenvolver a região da faixa de 450 km de fronteira dos estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul de modo a fortalecer a população rural dos pequenos e médios municípios dessa faixa.</p> <p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> O presente Programa Grande Fronteira do MERCOSUL a ser implementado na área formada pelos Municípios dos Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, cujas sedes estejam localizadas na faixa de até 450 km de largura da fronteira do Brasil com a Argentina, Paraguai e Uruguai, é da maior importância para o futuro econômico e social daquela extensa região de nosso País.</p> <p>Estudos que foram sendo aprofundados nos últimos anos, no âmbito do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul - CODESUL, organismo composto pelos governadores daqueles quatro Estados da Federação, permitiram identificar, especialmente após a criação do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, a necessidade da implementação de ações governamentais harmônicas e articuladas em torno de projetos voltados para o desenvolvimento regional integrado, amoldados às diretrizes estratégicas do Governo da União para os próximos anos, vale dizer:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Consolidação da estabilidade econômica com crescimento sustentado;</li> <li>- Promoção do desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;</li> <li>- Combate à pobreza e promoção da inclusão social;</li> <li>- Consolidação da democracia e da defesa dos direitos humanos.</li> </ul>			
<b>CÓDIGO</b> 475	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Antônio Carlos Konder Reis	<b>UF</b> SC	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 < I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 2

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): GRANDE FRONTEIRA DO MERCOSUL

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NOS SETORES DE TRANSPORTES E RECURSOS ENERGÉTICOS

**PRODUTO:** CONSTRUÇÃO DAS RODOVIAS QUE LIGAM A REGIÃO COM O SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL

**UNID. MEDIDA:** % DE EXECUÇÃO FÍSICA

**META 2001 (quantidade):** 25

**JUSTIFICACÃO:** (continuação)

São ações que, de acordo com o novo mapa sócio-econômico do Brasil, proposto pelo Estudo dos Eixos Nacionais de Integração e Desenvolvimento, adotado pelo Governo Federal, serão realizadas no âmbito do Eixo do Sul e parte do Eixo do Sudoeste.

Os Estados Membros do CODESUL, historicamente, também configuram um território marcado pelo maior adensamento populacional a Leste da Região, onde a atividade econômica é mais concentrada e predominam os maiores centros industriais e de serviços. A Oeste, localiza-se a atividade agropecuária e agroindustrial, constituindo-se, geralmente, numa área de vazio econômico e demográfico, com pequenos e médios centros urbanos dispersos.

A tônica do Programa Grande Fronteira do MERCOSUL é a formulação de ações voltadas para o desenvolvimento da área de abrangência, com base na fixação do homem ao campo, mediante a instituição de mecanismos de convivência social nas comunidades dos Municípios, cuja população predominante seja formada por pequenos e médios produtores rurais, de forma que os investimentos de infra-estrutura indispensáveis ao progresso não estimulem o êxodo rural.

<b>CÓDIGO</b> 475	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Antônio Carlos Konder Reis	<b>UF</b> SC	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00199**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

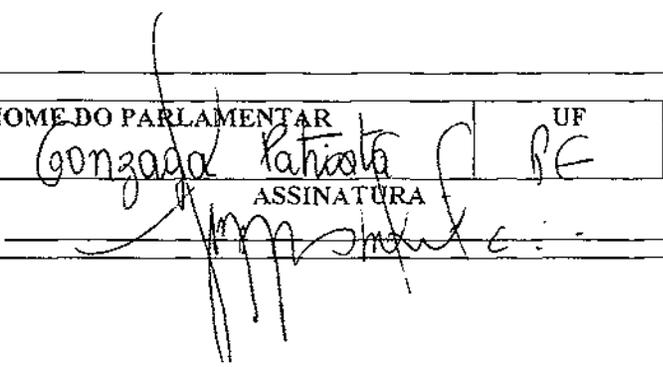
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		63				

**TEXTO:** PLN 01/2000: " Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento....."

Alteração proposta: Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, na forma de duodécimos da proposta remetida ao Congresso Nacional, excetuando:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional de Seguro social;
- III - pagamento do serviço da dívida; e
- IV - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a Estados, Distrito Federal e Municípios.

**JUSTIFICAÇÃO:** A redação desse artigo impede a concessão de duodécimos para despesas com outros custeios e capital, impondo, dessa forma, a interrupção do funcionamento das unidades orçamentárias, bem como impossibilitando a manutenção e conservação do bem público à responsabilidade do administrador.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Júlio Gonzaga Patriota	PE	PSB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00200**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

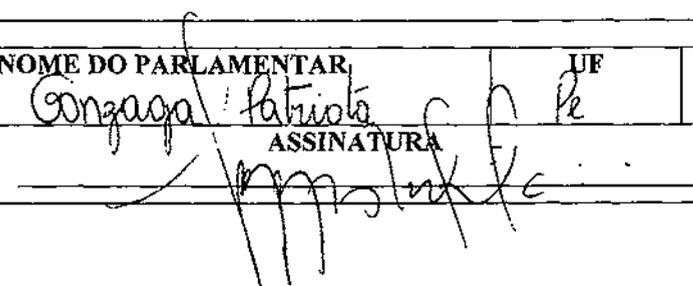
PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		56				

**TEXTO:** PLN 01/2000: "Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido no art 16 desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder e do Ministério Público da União".

Alteração proposta: SUPRESSÃO DO REFERIDO ARTIGO.

**JUSTIFICAÇÃO:** O presente artigo constitui interferência do Poder Executivo nos demais Poderes, pois a permissão para a limitação de empenhos corresponde a autorização para cortes de despesas, aprovadas pelo Congresso Nacional. O momento de garantir o superávit desejado é o da elaboração do Orçamento, e não durante a execução do mesmo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Louis Gonzaga Patriota	PE	PSB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00201**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

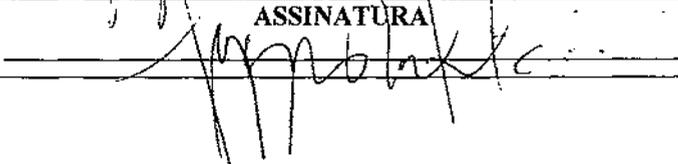
PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 21	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** PLN 01/2000: "O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Secretaria de Orçamento Federal, até sete dias após publicação desta Lei, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico....."

Alteração proposta: O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Secretaria de Orçamento Federal, até sete dias contados de 1º. de julho, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico.....

**JUSTIFICAÇÃO:** A redação do artigo deve considerar, no mínimo, o prazo previsto no parágrafo 1º, do artigo 100 da Constituição Federal, abaixo transcrito;  
" É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos de precatórios, apresentados até 1º. de julho, data em que terão atualizados os seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte".

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>Luís Gonzaga Patrício</i>	UF <i>Pe</i>	PARTIDO <i>PSB</i>
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00202**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

TEXTO:

**Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:**

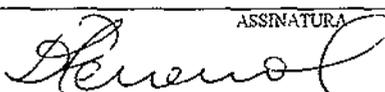
**Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.**

**Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.**

JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem em vista restaurar artigo constante da LDO 2000 e garantir recursos mínimos para a Saúde, ao vincular a aplicação em ações e serviços de saúde em 2001 ao orçamento autorizado em 2000. Tal medida mostra-se fundamental à continuidade dos programas do setor, que não serão realizados a contento caso ocorra redução dos valores alocados.

Para evitar interpretações dúbias no cumprimento do referido dispositivo legal, é conveniente que se defina o que se entende por "ações e serviços de saúde". A redação proposta considera apenas os gastos do Ministério da Saúde e exclui do cômputo aqueles valores despendidos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <b>DARCÍSIO PERONDI</b>	UF <b>RS</b>	PARTIDO <b>PMDB</b>
DATA 10/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00203**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA

1 DE 1

[ A ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS[ A ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** IMPLANTAÇÃO DA HIDROVIA DO CAPIM (PA)**PRODUTO:** HIDROVIA IMPLANTADA -614 Km**UNID. MEDIDA:** % DE EXECUÇÃO FÍSICA**META 2001 (quantidade):** 55

**JUSTIFICAÇÃO:** Estão programados na Lei Orçamentaria para o exercício financeiro de 2000, dotações na ordem de R\$ 4,0 milhões de reais. Projeto em execução, de real prioridade para o desenvolvimento da região e escoamento da produção agrícola. A alteração da meta justifica-se decorrentes dos investimentos de contrapartida incluídos no projeto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado José Priante	PA	PMDB
DATA 10/05/00	ASSINATURA 		

EMENDA - 00204

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS			
[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): IMPLANTAÇÃO DA HIDROVIA DA ILHA DE MARAJÓ (PA)			
PRODUTO: HIDROVIA IMPLANTADA -306 Km			
UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA			
META 2001 (quantidade): 85			
JUSTIFICAÇÃO: Estão programados na Lei Orçamentaria para o exercício financeiro de 2000, dotações na ordem de R\$ 4,5 milhões de reais. Projeto em execução, importante para o desenvolvimento da região no transporte de cargas e passageiros. A alteração da meta justifica-se decorrentes dos investimentos de contrapartidas incluídas no projeto.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado José Priante	UF PA	PARTIDO PMDB
DATA 10/05/00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00205**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ A ] (A/I/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS			
[ A ] (A/I/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> CONSTRUÇÃO DAS ECLUSAS DE TUCURUI (PA)			
<b>PRODUTO:</b> OBRA EXECUTADA			
<b>UNID. MEDIDA:</b> % DE EXECUÇÃO FISICA			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 50			
<p><b>JUSTIFICACÃO:</b> Estão programados na Lei Orçamentaria para o exercício financeiro de 2000, dotações na ordem de R\$ 30 milhões de reais. Face a realização das obras da Hidroelétrica de Tucuruí, existe a inadiável necessidade da priorização da referida obra para o exercício de 2001. A obra está estimada em R\$ 100 milhões e o atraso de sua execução trará grandes prejuízos a da conclusão da 2 etapa da Hidroelétrica, sem considerar os municípios da região que hoje sofrem com as dificuldades no escoamento da safra agricola e o uso dos meios do transportes fluvial. Diante dos fatos, justifica-se a alteração da meta prevista para o exercício de 2001.</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado José Priante	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 10/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00206

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1[1] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** CORREDOR OESTE-NORTE[1] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA DE SANTARÉM/PA**PRODUTO:** OBRA EXECUTADA**UNID. MEDIDA:** % DE EXECUÇÃO FISICA**META 2001 (quantidade):** 20

**JUSTIFICAÇÃO:** O Porto Organizado de Santarém é composto de cais de arrimo, construído a mais de 50 anos, apresentando varias rachaduras e desmoronamento. Trata-se de um projeto em execução priorizado pela Bancada Federal do Estado do Para, financiado com dotações do Ministério dos Transportes. Sua ação justifica-se decorrentes da pavimentação da Br-163, onde a demanda da produção agrícola da região centro - oeste passará a utilizar a infra-estrutura do porto de Santarém, beneficiando de tempo e custo de fretes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Jose Priante	PA	PMDB
DATA 10/05/00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00207**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA			
[ I ] (A/I/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> CONSTRUÇÃO DE AEROPORTOS E AERODROMOS DE INTERESSE MUNICIPAL NA REGIÃO DA AMAZÔNIA			
<b>PRODUTO:</b> AEROPORTO/AERODROMO CONSTRUÍDO			
<b>UNID. MEDIDA:</b> UNIDADE			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 10			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A região amazônica, pelas suas características e pelo seu desenvolvimento da região como espelho de todo o país, necessita de um melhor apoio por parte das autoridades aeronáuticas, no que tange a segurança, bem como o tráfego na região. É reconhecido que a implantação do SIVAM criou condições adequadas para a segurança de trafegabilidade da região, mas em relação as pistas de pousos em diversos municípios intermediários são precários e urge da necessidade de sua pavimentação. A inclusão da ação para a região da Amazônia justifica-se e não trará aumento das despesas, uma vez que fundo da aeronautica conta com dotações que atualmente atende a demanda dos estados federativos do país.</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado José Priante	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 10/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00208**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS NA AMAZÔNIA LEGAL

**PRODUTO:** TRECHO CONSERVADO**UNID. MEDIDA:** KM**META 2001 (quantidade):** 5.000**JUSTIFICAÇÃO:** A Amazônia Legal, conta com o maior número de rodovias federais não pavimentadas, destacando:Acre - 456,6 Km, Am - 1.998,9 Km, AP - 702,3 Km, RO - 549,0 Km, RR - 564,0 Km, TO - 923,2 Km  
PA - 3271,8 Km.

A ausência de dotações específicas programadas para o Ministério dos Transportes, têm verificado que na época do inverno ( das chuva) na região, os estados mais atingidos ficam totalmente desassistidos decorrentes da disponibilidade das dotações orçamentarias. A inclusão da ação justifica-se , sendo de interesse do Ministério de das autoridades do Planejamento.

**CÓDIGO****NOME DO PARLAMENTAR**

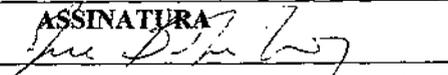
Deputado José Priante

**UF**

PA

**PARTIDO**

PMDB

**DATA**  
10/05/00**ASSINATURA**

EMENDA - 00209

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> TURISMO VERDE			
[ I ] (A/I/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> ECOTURISMO NA REGIÃO DO TAPAJOS			
<b>PRODUTO:</b> ENTIDADE APOIADA			
<b>UNID. MEDIDA:</b> UNIDADE			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 1			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> O município de Santarém, a margem do rio tapajos, representa na Amazônia uma das maiores belezas naturais deste país. O município é classificado como Sede pelo programa de Ecoturismo da Amazonas. A ação justifica-se para implementação do turismo na região, como alternativa de desenvolvimento econômico sustentável na Amazônia Legal, dando ênfase as datas folclóricas da região tais como do "Çaire".			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado José Priante	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 10/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00210**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1[ A ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** CORREDOR OESTE-NORTE[ A ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** BR-230/PA , CONSTRUÇÃO DO TRECHO DIVISA TO/PA**PRODUTO:** TRECHO PAVIMENTADO 1.127 km**UNID. MEDIDA:** KM**META 2001 (quantidade):** 150

**JUSTIFICAÇÃO:** Estão programados na Lei Orçamentaria para o exercício financeiro de 2000, dotações na ordem de R\$ 48 milhões de reais. Trata-se de obra prioritária para o escoamento de produção do Para, e que passou a ter dotações condizentes que permitam o início das obras de pavimentação da rodovia. Quando da programação prevista na LDO para o exercício de 2001, a área técnica não dispõe de dados que o projeto da Br-230/PA, que tinha sido priorizado pelo Poder Legislativo.

Diante dos fatos, estou apresentando aumento das metas de 17 Km para 150 KM, em conformidade a necessidade dos trabalhos a serem executados bem como a consideração e prioridade que a população Paranaense merece.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado José Priante	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 10/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00211**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

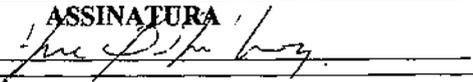
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> CORREDOR OESTE-NORTE			
[ I ] (A/I/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> BR-163/PA , DIVISA MT/PA-SANTAREM			
<b>PRODUTO:</b> TRECHO PAVIMENTADO 1.400 km			
<b>UNID. MEDIDA:</b> KM			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 150			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> Estão programados na Lei Orçamentaria para o exercício financeiro de 2000, dotações na ordem de R\$ 43 milhões de reais. Trata-se de um projeto de prioridade para a região centro-oeste, para o escoamento da produção via Porto de Santarém. Obra considerada prioritária pelo Presidente, de conhecimento das autoridades técnicas deste país. Neste últimos anos, tem se programado recursos abaixo de R\$ 5 milhões que são executados pelo Batalhão de Engenharia do Exército - 8 BEG, do trecho Santarem-Ruropolis, em torno de 127 km. As dotações prevista para o exercício de 2000, permitirá que possa iniciar sua pavimentação a partir da divisa com o Estado de Mato Grosso. Diante o inicio das obras previstas, deve-se também considerar a necessidade de priorização da BR-163, com meta condizentes aos investimentos que estão sendo priorizados para o exercício de 2000.</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado José Priante	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 10/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00212

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

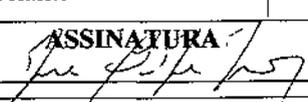
A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** CORREDOR OESTE-NORTE[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** BR-422/PA , TRECHO BR-230/PA-TUCURUI**PRODUTO:** TRECHO PAVIMENTADO 40 KM**UNID. MEDIDA:** KM**META 2001 (quantidade):** 25

**JUSTIFICAÇÃO:** Estão programados na Lei Orçamentaria para o exercício financeiro de 2000, dotações na ordem de R\$ 5 milhões de reais. Trata-se de um projeto ligação de Tucurui com a Br-230, permitindo assim reduzir o custo do transporte de cargas bem o escoamento da produção da região. Com a pavimentação da Br-230 , sua execução torna-se prioritária. Observa-se quando da elaboração da LDO/2001, o Planejamento não disponha de dados que a referida Br, foi priorizada pelo bancada federal do Para e acatada pelo Poder Legislativo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Jose Priante	UF PA	PARTIDO PMDB
DATA 10/05/00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00213**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** CORREDOR OESTE-NORTE

[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** CONSTR DO VIADUTO DO ENTROCAMENTO KM 0 BR-316

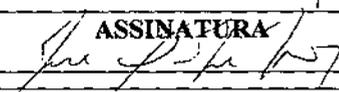
**PRODUTO:** OBRA EXECUTADA

**UNID. MEDIDA:** % DE EXECUÇÃO FÍSICA

**META 2001 (quantidade):** 40

**JUSTIFICAÇÃO:** Estão programados na Lei Orçamentaria para o exercício financeiro de 2000, dotações na ordem de R\$ 5,57 milhões de reais. Sendo um obra aprovada no PPA-2000a2003, o inicio das obras previstos para o exercício de 2000, urge na necessidade que seja programada para o exercício de 2001 , como meta conclusiva.

Trata-se de uma vital para melhorar e desobstruir o tráfego na entrada da capital paraense. A construção do viaduto contribuirá, significamente para disciplinar o trânsito naquela área, favorecendo e facilitando o tráfego de veiculos particulares da região metropolitana, bem como os veiculos de cargas que saem e chegam na capital.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado Jose Priante	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 10/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00214**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1**[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): ENERGIA NO EIXO MADEIRA-AMAZONAS****[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): ENERGIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MARGEM ESQUERDA DO RIO AMAZÔNAS NO ESTADO DO PARA****PRODUTO: SISTEMA IMPLANTADO****UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA****META 2001 (quantidade): 50****JUSTIFICAÇÃO:** Com a linha de transmissão da energia elétrica de Tucuruí, os municípios incluídos na margem direita foram beneficiados, em relação aos municípios da margem esquerda, ficaram prejudicados e futuramente apresentaram redução no seu desenvolvimento.

A inclusão da ação é justificada, em função de viabilização da energia que é transmitida, que com aumento do consumo não trará prejuízo para a Companhia de Tucuruí, além de contar com o benefício e conforto que trará as populações hoje existentes na margem esquerda do Rio Amazonas.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	Deputado Jose Priante	PA	PMDB
<b>DATA</b> 10/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00215**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

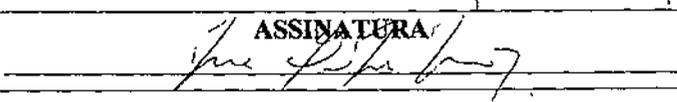
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** MONUMENTA: PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** RECUPERAÇÃO DE PREDIOS HISTÓRICOS NO PARA**PRODUTO:** CENTRO HISTORICO RECUPERADO**UNID. MEDIDA:** UNIDADE**META 2001 (quantidade):** 1**JUSTIFICAÇÃO:** Um dos maiores acervos arquitetônicos do país encontra-se em Belém, são casarões, palacetes e monumentos a maioria em péssimo estado de conservação necessitado urgentemente de obra de restauração. Tais obras, além de preservarem um patrimônio histórico e cultural, estimularam as atividades turísticas, capaz de gerar receita para manter e preservar estes patrimônios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Jose Priante	PA	PMDB
<b>DATA</b> 10/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00216

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): MUNICIPALIZAÇÃO DO TURISMO

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE FEIRAS E CONVENÇÃO EM BELÉM

PRODUTO: CENTRO IMPLANTADO

UNID. MEDIDA: UNIDADE

META 2001 (quantidade): 5

**JUSTIFICAÇÃO:** Belém, a mais importante capital do norte do país, e que não dispõe de instalações apropriadas para a realização de grandes eventos empresariais. Daí a necessidade de construir centros de feiras e convenções, espaço este que suprirá as deficiências atuais, atraindo novos empreendimentos para a capital paraense. Justifica-se a inclusão da ação com forma de geração de renda e empregos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Jose Priante	PA	PMDB
DATA 10/05/00	ASSINATURA 		

EMENDA - 00217

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): NOSSO BAIRRO

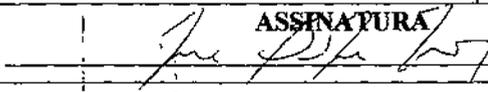
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): DESFAVELIZAÇÃO DAS AREAS PERIFÉRICAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PRODUTO: FAMILIA BENEFICIADA

UNID. MEDIDA: UNIDADE

META 2001 (quantidade): 185.546

**JUSTIFICAÇÃO:** O Grande número de favelas existentes na periferia da região metropolitana de Belém, torna-se uma grande preocupação a saúde dessas famílias, a inclusão de uma ação justifica-se , e hoje são consideradas prioridades do Governo Federal e Estadual.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado José Priante	UF PA	PARTIDO PMDB
DATA 10/05/00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00218**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): MORAR MELHOR

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): INFRA-ESTUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DO PARA

PRODUTO: MUNICÍPIO ATENDIDO

UNID. MEDIDA: UNIDADE

META 2001 (quantidade): 143

**JUSTIFICAÇÃO:** A ausência de infra-estrutura nos municípios do Estado do Para, prejudica muito a qualidade de vida da população carente nas cidades. Justifica-se a inclusão da ação do referido projeto. Trata-se também de projetos em execução, priorizado pela Bancada Federal do Para, com dotações programadas no exercício de 2000.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Jose Priante	PA	PMDB
DATA 10/05/00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00219**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/E) **PROGRAMA (Denominação):** PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO ALIMENTAR

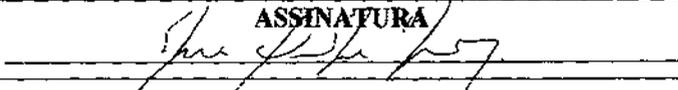
[ I ] (A/E) **AÇÃO (Denominação):** CONSTRUÇÕES DE TERMINAIS PESQUEIROS E HORTIFRANGEIRO NO PARA

**PRODUTO:** OBRA REALIZADA

**UNID. MEDIDA:** UNIDADE

**META 2001 (quantidade):** 100

**JUSTIFICAÇÃO:** Os municípios do Estado do Para, principalmente a sua capital Belém, não dispõe de um terminal adequado para merecer e escoar produtos pesqueiros e hortifrutíferos originados do interior do Estado, Icoaraci, Oteiro, vilas de pescadores próximos a capital, localizados em pontos estratégicos, de fácil acesso aos produtores do interior, a construção do terminal pesqueiro e de hortifrutíferos suprirá a deficiência da Grande Belém.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Jose Priante	PA	PMDB
DATA 10/05/00	ASSINATURA 		

EMENDA - 00220

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[I] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** NOVO MUNDO RURAL - ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS

[I] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** INFRA-ESTRUTURA COMPLEMENTAR PARA EMANCIPAÇÃO DE ASSENTAMENTO RURAIS CRIADOS ATÉ 1998 NO ESTADO DO PARA

**PRODUTO:** FAMÍLIA ATENDIDA

**UNID. MEDIDA:** UNIDADE

**META 2001 (quantidade):** 100.000

**JUSTIFICAÇÃO:** O Pará atualmente é o Estado com maior número de assentamento, num total de 98.615 famílias. É também o maior com número de conflitos terras do país. A inclusão da ação como prioridade do Governo Federal justifica-se com vistas de programar dotações orçamentárias para o exercício de 2001, uma vez que é de nosso conhecimento que os recursos disponibilizados para o Banco da Terra, não podem ser aplicados na região amazônica.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Jose Priante	PA	PMDB
DATA 10/05/00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00221**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** ENERGIA DAS PEQUENAS COMUNIDADES

[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** ATENDIMENTO DAS DEMANDAS POR ENERGIA ELETRICA EM LOCALIDADES RURAIS NÃO-SUPRIDAS PELA REDE ELETRICA CONVENCIONAL NO PARA.

**PRODUTO:** LOCALIDADE ATENDIDA

**UNID. MEDIDA:** UNIDADE

**META 2001 (quantidade):** 10.000

**JUSTIFICAÇÃO:** O estado do Para, devido sua característica de solo da Amazônia , cercadas por grandes rios e florestas tropicais , representa hoje o maior número de habitantes do país não beneficiados pela rede elétrica convencional. A ação justifica-se pela redução de custos hoje já existentes pela transmissão de energia da hidroelétrica de Tucuruí, bem como o atendimento da demanda da população na região.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Jose Priante	PA	PMDB
DATA 10/05/00	ASSINATURA 		

EMENDA - 00222

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): IMPLANTAÇÃO DO METRO DE SUPERVICIE NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELEM			
PRODUTO: TRECHO IMPLANTADO			
UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FISICA			
META 2001 (quantidade): 10			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A região metropolitana de Belém, urge da necessidade da implantação de um metro de superfície, é comum observar grandes engarrafamentos de transportes urbanos, conseqüentemente é notório que um trabalhador urbano têm gasto em media de duas horas para deslocar até origem do seu trabalho, em alguns casos num trecho de pouco mais de 14 km. A ação justifica-se, por não ser a primeira capital a utilizar o meio de transporte do metro de superfície, e sua implantação vem com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população mais carente da região metropolitana, hoje estimada em 140.000 habitantes que utilizam transportes urbanos.</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado Jose Priante	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 10/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00223

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS

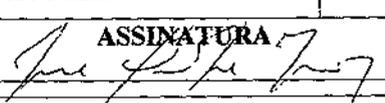
[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): IMPLANTAÇÃO DA HIDROVIA DO RIO TAPAJOS

PRODUTO: HIDROVIA IMPLANTADA - 1401 Km

UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FISICA

META 2001 (quantidade): 15

**JUSTIFICAÇÃO:** Estão programados na Lei Orçamentaria para o exercício financeiro de 2000, dotações na ordem de R\$ 3,5 milhões de reais. A ligação do norte do Estado de Mato Grosso com o porto de Santarém, via fluvial é de grande interesse dos produtores locais, principalmente os produtores de soja, que se beneficiaria com a redução dos custos de transportes e conseqüentemente o desenvolvimento da região.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado José Priante	PA	PMDB
DATA 10/05/00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00224**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

JETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

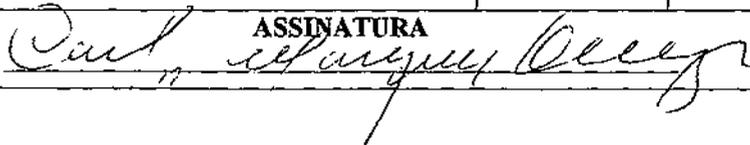
PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"O projeto de lei orçamentária de 2001 poderá consignar recursos para construção e recuperação de obras de infra-estrutura hídrica no Agreste, no Cariri e no Sertão Paraibano".

**JUSTIFICAÇÃO:** Os municípios das regiões do Agreste, do Cariri e do Sertão Paraibano sofrem as consequências dos longos períodos de estiagem, fato que obriga as autoridades competentes a um grande esforço para fazer chegar a água para suprir as necessidades das populações atingidas e, simultaneamente, criar condições para o desenvolvimento de ações no combate às doenças endêmicas e infectocontagiosas. Dessa forma, a inclusão desta ação como diretriz na LDO/2001, para inclusão na LOA/2001, possibilitará o suprimento de água potável às populações das regiões beneficiadas.

<b>CÓDIGO</b> 3529	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Carlos Dunga	<b>UF</b> PB	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 11/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00225**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

FA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

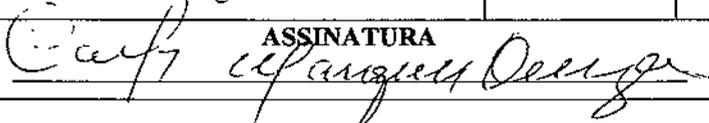
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à LDO/2001:

"o projeto de lei orçamentária para 2001 poderá garantir recursos para infra-estrutura urbana nas Regiões do Agreste, do Cariri e do Sertão Paraibano".

**JUSTIFICAÇÃO:**

Os municípios das regiões do Agreste, do Cariri e do Sertão Paraibano são carentes de obras de pavimentação urbana, sistema de água potável, esgoto sanitário e coleta e tratamento de resíduos sólidos. O objetivo desta emenda é colocar, como diretriz na LDO/2001, a inclusão de recursos na LOA/2001 para atender a área, tão carente de recursos públicos.

<b>CÓDIGO</b> 3529	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Carlos Dunga	<b>UF</b> PB	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 11/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00226**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

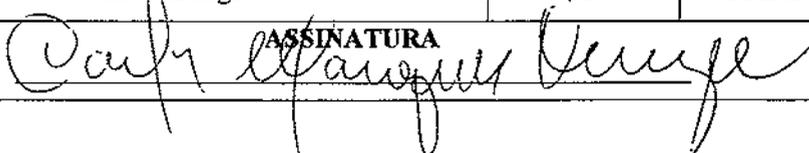
E - exclui

PÁGINA

1 DE 1

[ A ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** TRANSPOSIÇÃO DE ÁGUAS DO RIO SÃO FRANCISCO[ A ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** Construção de Adutores**PRODUTO:** Adutor construído**UNID. MEDIDA:** % de execução física**META 2001 (quantidade):** 25

**JUSTIFICAÇÃO:** O Anexo de Metas da LDO/2001 prevê a execução de apenas 12% para Construção de Adutores, percentual incondizente, se consideramos que o PPA 2000/2003 será executado em 4 (quatro) anos. Assim, a emenda que propomos prevê distribuição uniforme dos recursos do PPA ao longo dos 4 anos. Ressalte-se que a execução da referida obra até 1999 foi de 0,00%.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3529	Carlos Dunga	PB	PMDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
11/05/2000			

**EMENDA - 00227**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	36-A				

**TEXTO:**

Inclua-se, no Capítulo III, Seção I, imediatamente após o art. 36, um novo artigo, com o seguinte teor:

"Art. 36-A A programação a cargo da unidade orçamentária Ministério da Agricultura incluirá dotações destinadas ao atendimento de despesas com as seguintes ações:

- I - revitalização da cultura do algodão;
- II - desenvolvimento das regiões produtoras de caju."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tem por finalidade garantir que, na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2001, serão destinados recursos para o atendimento de despesas com ações de revitalização da cultura do algodão e para o desenvolvimento das regiões produtoras de caju, duas culturas de grande importância para o desenvolvimento da Região Nordeste e, especialmente, para o Estado do Ceará, em virtude de seu significado econômico e social.

Essa emenda é complementada por duas outras emendas, apresentadas por este Parlamentar ao Projeto de Lei n.º 1, de 2000 - CN, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2001 e dá outras providências", por meio das quais se propõe a inclusão, no Anexo das Metas e Prioridades para 2001, do Programa "Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuario" (objeto de emenda ao Projeto de Lei n.º 19, de 1999 - CN, que "dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2000-2003") e das Ações "Revitalização da Cultura do Algodão" e "Desenvolvimento das Regiões Produtoras de Caju", ambas integrantes desse Programa, com a indicação das respectivas metas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Luiz Pontes	CE	PSDB
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00228**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

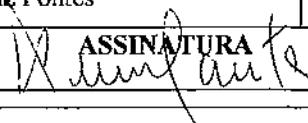
A

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES PRODUTORAS DE CAJU			
PRODUTO: ÁREA ASSISTIDA			
UNID. MEDIDA: HECTARE (HA)			
META 2001 (quantidade): 20 000			
JUSTIFICAÇÃO:  Trata-se de incluir, entre as Metas e Prioridades para 2001, a ação "Desenvolvimento das Regiões Produtoras de Caju", prevista no Programa "Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário", objeto de emenda ao Projeto de Lei n° 19, de 1999-CN, que "dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2000-2003" (PPA 2000-2003), em tramitação no Congresso Nacional.  Embora tal Programa não constasse do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo, foi apresentada uma emenda para sua inclusão no PPA 2000-2003, atualmente em discussão no Congresso Nacional. Esse Programa inclui, no seu elenco de ações, aquela destinada ao "Desenvolvimento das Regiões Produtoras de Caju". Trata-se de ação de grande significado para o desenvolvimento da Região Nordeste, em virtude de sua relevância econômica e do seu alcance social, haja vista a importância da cultura do caju, não apenas do ponto de vista agrícola, do ponto de vista industrial e, também, do ponto de vista alimentar.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Senador Luiz Pontes	UF CE	PARTIDO PSDB
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00229**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

<p><b>[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b> APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO</p>			
<p><b>[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b> REVITALIZAÇÃO DA CULTURA DO ALGODÃO</p>			
<p><b>PRODUTO:</b> ÁREA ASSISTIDA</p>			
<p><b>UNID. MEDIDA:</b> HECTARE (HA)</p>			
<p><b>META 2001 (quantidade):</b> 10 000</p>			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b></p> <p>Trata-se de incluir, entre as Metas e Prioridades para 2001, a ação "Revitalização da Cultura do Algodão", prevista no Programa "Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário", objeto de emenda ao Projeto de Lei n.º 19, de 1999-CN, que "dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2000-2003" (PPA 2000-2003), em tramitação no Congresso Nacional.</p> <p>Embora tal Programa não constasse do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo, foi apresentada uma emenda para sua inclusão no PPA 2000-2003, atualmente em discussão no Congresso Nacional. Esse Programa inclui, no seu elenco de ações, aquela destinada à "Revitalização da Cultura do Algodão" Trata-se de ação de grande significado para o desenvolvimento da Região Nordeste, em virtude do sua relevância econômica e do seu alcance social, haja vista a importância da cultura do algodão, não apenas do ponto de vista agrícola mas, também, na perspectiva da indústria regional</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Senador Luiz Pontes	<b>UF</b> CE	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b>	<p>ASSINATURA</p> 		

**EMENDA - 00230**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PL 0001/2000**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO SUS

[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Modernização e adequação de unidades de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS

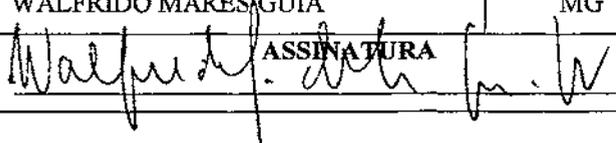
PRODUTO:

UNID. MEDIDA:

META 2001 (quantidade): acréscimo de 30 unidades

JUSTIFICAÇÃO:

Diversas unidades de saúde do Estado de Minas Gerais carecem de modernização ou adequação dos seus serviços com vistas a assegurar um padrão mínimo de quantidade e qualidade no desempenho de suas funções voltadas ao público. É com o objetivo de amenizar situação tão crítica que propomos o aumento da meta de unidades modernizadas ou adequadas. Como essa ação está contemplada como prioridade no Projeto de LDO, temos a expectativa de que o acréscimo ora pleiteado venha refletir no projeto de lei orçamentária para 2001, mais especificamente em ação voltada ao Estado de Minas Gerais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR WALFRIDO MARES GUIA	UF MG	PARTIDO PTB
DATA 11.05.2000	ASSINATURA 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**EMENDA - 00231**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): QUALIDADE E EFICIENCIA DO SUS

[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Implantação e ampliação de unidades de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS

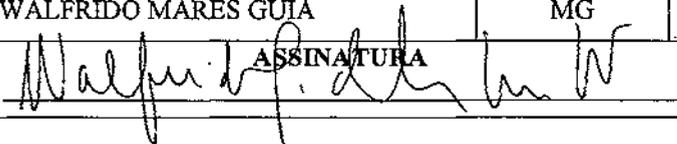
PRODUTO:

UNID. MEDIDA:

META 2001 (quantidade): acréscimo de 30 unidades

**JUSTIFICAÇÃO:**

Diversas unidades de saúde do Estado de Minas Gerais necessitam de implantação de novos serviços ou de ampliação de suas dependências com vistas a assegurar um padrão mínimo de quantidade e qualidade dos serviços prestados ao público. É com o objetivo de amenizar situação tão crítica que propomos o aumento da meta de unidades implantadas ou ampliadas. Como essa ação está contemplada como prioridade no Projeto de LDO, temos a expectativa de que o acréscimo pleiteado venha refletir no projeto de lei orçamentária para 2001, mais especificamente em ação voltada ao Estado de Minas Gerais.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> WALFRIDO MARES GUIA	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PTB
<b>DATA</b> 11.05.2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

EMENDA - 00232

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO

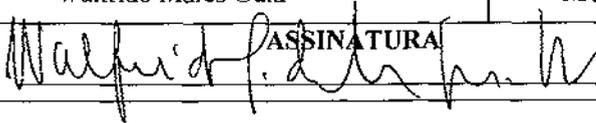
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE DE ENSINO MÉDIO

PRODUTO: ESCOLA BENEFICIADA

UNID. MEDIDA: UNIDADE

META 2001 (quantidade): 500

**JUSTIFICAÇÃO:** A presente emenda tem a finalidade de incluir no anexo de metas e prioridades ao projeto de lei da LDO/2001 no programa Desenvolvimento do Ensino Médio a ação "Expansão e Melhoria da rede de Ensino Médio", visando promover esse nível de ensino médio regular com a ampliação e a oferta de vagas, bem como na adequação de espaços físicos necessários ao atendimento da demanda de alunos egressos do ensino fundamental.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Walfredo Mares Guia	MG	PTB
DATA 11.05.2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00233**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

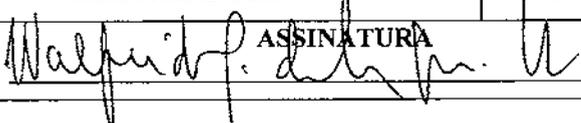
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): FOMENTO À PESQUISA EM SAÚDE			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): FOMENTO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE			
PRODUTO: PROJETO APOIADO			
UNID. MEDIDA: UNIDADE			
META 2001 (quantidade): 36			
JUSTIFICAÇÃO: A presente emenda tem a finalidade de incluir no anexo de metas e prioridades ao projeto de lei da LDO/2001 o programa Fomento a Pesquisa em Saúde e a ação Fomento a Projetos de Infra-Estrutura de Ciência e Tecnologia em Saúde, visando alocar recursos necessários no orçamento para o exercício de 2001 para atender relevante segmento na área de saúde.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Walfrido Mares Guia	UF MG	PARTIDO PTB
DATA 11.05.2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00234**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

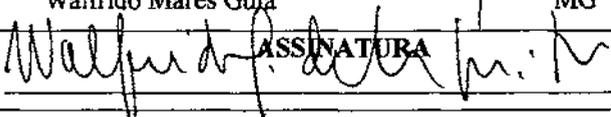
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica/Perfuração e Equipamento de poços públicos - Estado de Minas Gerais			
PRODUTO: Poço Perfurado			
UNID. MEDIDA: Unidade			
META 2001 (quantidade): 350			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A região atendida pela CODEVASF se coloca como uma das mais castigadas pela seca e falta de água de boa qualidade para a população nela residente. Acrece-se a isto também a falta de água para pequenas áreas de plantio e criação de animais tanto de pequeno, médio e grande porte. O aumento do número de poços a serem perfurados e equipados melhoraria em muito o nível de vida da população, além de dar sustentabilidade à economia.</p>			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Walfrido Mares Guja	UF MG	PARTIDO PTB
DATA 11.05.2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00235**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[ ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

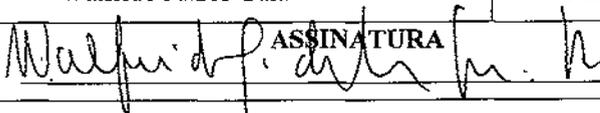
[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

**PRODUTO:** INSTITUIÇÃO APOIADA

**UNID. MEDIDA:** UNIDADE

**META 2001 (quantidade):** 500

**JUSTIFICAÇÃO:** A presente emenda tem a finalidade de incluir no anexo de metas e prioridades ao projeto de lei da LDO/2001 no programa Desenvolvimento da Educação Profissional a ação "Apoio ao Desenvolvimento da Educação Profissional", visando garantir para o ensino médio profissional a ampliação e a oferta de vagas, assim como a adequação de espaços físicos necessários ao atendimento da demanda de alunos egressos do ensino fundamental.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Walfrido Mares Guia	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PTB
<b>DATA</b> 11.05.2000	<b>ASSINATURA</b> 		

## EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EMENDA - 00236

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

LDO 2001

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO - Nº 0806

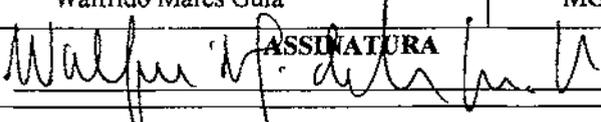
[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** ELETRIFICAÇÃO RURAL

**PRODUTO:** REDE ELÉTRICA RURAL IMPLANTADA

**UNID. MEDIDA:** Km

**META 2001 (quantidade):** 7.000

**JUSTIFICAÇÃO:** As comunidades rurais necessitam do acesso à energia elétrica para desenvolver atividades econômicas e melhorar o nível de vida, evitando a migração para o setor urbano e o agravamento das atuais crises sociais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Walfrido Mares Guia	MG	PTB
DATA	ASSINATURA		
11.05.2000			

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

**EMENDA - 00237**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
<i>II</i>		<i>3º</i>	<i>2º</i>			

**TEXTO**

Dê-se ao § 2º do Art. 3º, a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, com as suas respectivas metas quantificadas, para especificar a ação executiva e identificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de LDO/2001 propõe que as atividades, projetos e operações especiais tenham suas metas especificadas e que, os subtítulos objeto de seus desdobramentos, sejam exclusivamente, para especificar as respectivas localizações geográficas, mantendo-se a denominação das metas estabelecidas.

A modificação ora proposta, visa assegurar uma transparência maior da ação executiva correspondente ao subtítulo objeto do desdobramento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Benedito Dias</i>	AP	PPB
DATA	ASSINATURA		
11 /05 /2000	DR. BENEDITO DIAS		

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

EMENDA - 00238

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II						

**TEXTO**

Inclua-se novo artigo no capítulo II, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. Os investimentos correspondentes a projetos de execução descentralizada, a cargo de Estados, Distrito Federal e Municípios, terão seus recursos consignados em dotações globais por Unidade da Federação.

Parágrafo único. A identificação da execução local ficará a cargo do Congresso Nacional, mediante a inclusão de subtítulos específicos, correspondentes a cada projeto.”

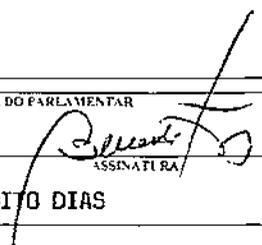
**JUSTIFICACÃO**

A atuação do Congresso Nacional no detalhamento das ações de competência executiva estadual e local no orçamento da União, proporcionará uma maior transparência no processo de alocação dos recursos públicos.

As prioridades estaduais e locais, resultarão de confirmações das prioridades nacionais, definidas pelo Plano Plurianual, e deverão ser avaliadas e estabelecidas, conjuntamente, pelas bancadas e governos estaduais, bem como a partir das demandas locais, cujo detentor do maior conhecimento quanto as necessidades e, sem dúvida, o parlamentar representante de cada comunidade.

A propósito, cabe ressaltar que as propostas orçamentárias têm incluído dotações globais tipificadas como projetos de investimentos com valores bastante expressivos. Para que se tenha uma idéia, na proposta orçamentária para 1999, as dotações globais representavam, aproximadamente, R\$ 3,5 bilhões. No entanto, o detalhamento dessas dotações globais, é feito à posteriori, mediante convênios celebrados, pelos órgãos detentores, com os estados e os diversos municípios, configurando-se em uma pulverização de recursos, decidida em gabinetes.

A presente proposição, se aprovada, abrirá espaço para a atuação parlamentar, no sentido de assegurar ao Orçamento de 2001 maior transparência e, por conseguinte, melhor qualificação dos gastos públicos, mediante a inclusão de emendas identificadoras das comunidades locais beneficiárias, e a especificação detalhada dos produtos e resultados a serem obtidos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		AP	PPB
DATA	ASSINATURA		
11/05/2000	DR. BENEDITO DIAS		

**EMENDA - 00239**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

**TEXTO**

Dê-se ao § 3º, do Art. 8º do Capítulo II, a seguinte redação:

“Art 3º .. .. .

§ 3º Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser disponibilizado por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:”

**JUSTIFICACÃO**

A formalização da previsão de atraso para o encaminhamento de informações complementares, que são importantíssimas para a análise da proposta orçamentária é um contra-senso. Compromete-se o tempo que o Congresso dispõe para examinar e aprovar o orçamento neste exercício. Ademais, trata-se de informações que, em grande parte, serviam de base para a elaboração da proposta orçamentária, pela SOF-MPOG, em sua maioria disponível em meio eletrônico o que não significa trabalho adicional.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		AP	PPB
DATA	ASSINATURA		
11 /05/2000	DR. BENEDITO DIAS		

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F**

EMENDA - 00240

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
<i>II</i>		<i>8º</i>	<i>3º</i>		<i>VI</i>	

## TEXTO

Dê-se ao inciso VI. do § 3º do Art 8º, a seguinte redação:

“Art 8º .....

§ 3º .....

VI – critérios e modelos de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais, por Unidade da Federação, destacadamente, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação.

**JUSTIFICACÃO**

Tratam-se de informações complementares que deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser, inclusive, por meios eletrônicos.

Permite verificar a consistência técnica no processo de alocação de recursos. É importante estarem explicitados os critérios e modelos de alocação de recursos de modo que seja possível examinar, principalmente, o esforço governamental no sentido de promover a redução das desigualdades regionais e setoriais, conforme determina a Constituição Federal.

Tais modelos podem ser estabelecidos a partir de fatores que levem em conta, por exemplo: renda per capita, população, mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, oferta de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas regionais, malha rodoviária.

O Poder Executivo poderá disponibilizar tais informações, pois, sabe-se que, para as ações de execução descentralizada, principalmente aquelas a cargo de estados e municípios, existem modelos sendo operacionalizados pelos Ministérios. Estes modelos são utilizados nas transferências de recursos para a merenda escolar, SUS, livro didático, assistência social, etc.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	LF	PARTIDO
	<i>Benedito Dias</i>	AP	PPB
DATA	ASSINATURA		
11/05/2000	DR. BENEDITO DIAS		

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCALIS**

**EMENDA - 00241**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO <i>III</i>	SEÇÃO <i>I</i>	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------------	-------------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO**

Inclua-se à Seção I, do Capítulo III, artigo com a seguinte redação:

“Art. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito, excetuando-se a parcela de vinte por cento dos recursos diretamente arrecadados por órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e para ações na área de recursos hídricos, desde que destinadas a investimentos em suas atividades fim.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Em LDOs anteriores facultava-se a possibilidade de utilização de até 20% dos recursos diretamente arrecadados por órgãos ou entidades voltados para a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico, desde que destinados a investimentos em suas atividades-fim. Dispositivo para a citada finalidade foi introduzido pelo CN, porém vetado nas LDOs de 96/97/98/2000. A razão de veto apresentada foi que a alteração introduzida constituiria uma excepcionalidade prejudicial a “condução racional do processo alocativo dos recursos orçamentários”. Não parece lógico admitir como irracional a expansão da capacidade de fazer pesquisas. O que se propõe é a realização de investimentos com recursos gerados pelos resultados das pesquisas. Ademais, corre-se o risco de os órgãos detentores das receitas desinteressarem em incrementar as suas arrecadações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA	AP	PPB
11/05/2000	DR. BENEDITO DIAS		

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

EMENDA - 00242

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	18	1º	II		

**TENTO**

Dê-se ao § 1º, do Art 18, a seguinte redação:

“Art. 18 .....

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2001 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária, devidamente corrigidas pela taxa média de inflação de 2001 sobre a de 2000, prevista na elaboração da proposta orçamentária.”

**JUSTIFICACÃO**

O projeto da LDO/2001 dispõe que as propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União deverão ser elaboradas considerando-se: para pessoal, e, para os demais grupos de despesas, os montantes autorizados no orçamento de 2000. Excluem destes limites as despesas com o pagamento de precatórios, construção e aquisição de imóveis e a manutenção decorrente.

Observa-se que não se prevê a atualização das dotações que têm como referência o exercício anterior, com isto haverá perdas reais sucessivas de recursos para a manutenção e funcionamento desses Poderes. Ressalte-se que isto não ocorre para o Executivo o qual, além de não ter restrições formalizadas na fixação dos limites para os seus órgãos, conta com a reserva de contingência para viabilizar o reforço de dotações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA	AP	PPB
11/05/2000	DR. BENEDITO DIAS		

**EMENDA - 00243**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	22	Único			

**TEXTO**

Suprima-se o parágrafo único do Art. 22, da Seção 1, do Capítulo III.

**JUSTIFICACÃO**

O projeto de LDO/2001 propõe dispositivo proibindo a alocação de recursos a projetos e respectivos subtítulos que se localize em mais de uma Unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando-se os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral.

Não convém haver restrições legais a ações governamentais integradas. Por exemplo, uma ação de saúde pública de combate a endemia ou epidemia pode ficar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para alocação de recursos. A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema. Caso do combate ao "Aedes Aegypti", transmissor da dengue, por exemplo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		AP	PPB
DATA	ASSINATURA		
11/05/2000	DR. BENEDITO DIAS		

**EMENDA - 00244**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
<i>II</i>		<i>37</i>		<i>I</i>		

**TENTO**

Dê-se ao inciso I do Art. 37 a seguinte redação:

“Art. 37

I – Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 54 desta lei, obedecidos os limites fixados na lei orçamentária para cada fonte.”

**JUSTIFICACÃO**

No PLDO 2001 mantém-se o dispositivo permitindo que, além das modalidades de aplicação, as fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução.

As modificações de fontes devam ficar restritas aos remanejamentos. Com isto, evitar-se-á a incorporação de excesso de arrecadação de receitas do tesouro, mediante troca de fontes, sem que haja a obrigação de submetê-la ao Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Benedito Dias</i>	AP	PPB
DATA	ASSINATURA		
11 / 05 / 2000	DR. BENEDITO DIAS		

**EMENDA - 00245**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VII		54				

TEXTO

Suprima-se o Art. 54

**JUSTIFICACÃO**

O PLDO/2001, mantém os dispositivos que permitem ao Poder Executivo incluir na proposta orçamentária, a programação à conta de fontes de recursos condicionadas a aprovação de projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional, bem como assegura prerrogativas àquele Poder de ratificar, excluir e ajustar as programações que dependam de tais fontes.

Não justificativa plausível para antecipar a inclusão de recursos ainda não aprovados, na programação. Existe disciplinamento da matéria na Constituição Federal (Art. 166) e na Lei 4.320/64 (Art. 40). Não tem cabimento, portanto, outra determinação legal, inclusive conflitante, S.M.J. O normal seria admitir que o projeto de LOA/2001 seja emendado acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados. As emendas, poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo. Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados ao orçamento anual, a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	LF	PARTIDO
	<i>Benedito Dias</i>	AP	PPB
DATA	ASSINATURA		
11/05/2000	DR. BENEDITO DIAS		

**EMENDA - 00246**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F1**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO <i>VIII</i>	SEÇÃO	ARTIGO <i>56</i>	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA <i>VI</i>	ANEXO DE METAS FISCAIS
-------------------------	-------	---------------------	-----------	--------	---------------------	------------------------

**TEXTO**

Dê-se ao Art. 56, a seguinte redação:

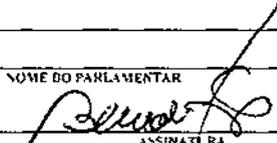
“Art. 56. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso nacional, no prazo de trinta dias, após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.”

Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária.

**JUSTIFICACÃO**

O artigo, conforme texto do PLN 01 2000 possibilita o contingenciamento ou corte nos orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União.

Assim sendo fere o princípio constitucional da independência dos Poderes, inclusive, considerando que a implementação da medida deverá se efetivar de ato do Poder executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		AP	PPB
DATA	ASSINATURA		
11 / 05 / 2000	DR. BENEDITO DIAS		

**EMENDA - 00247**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

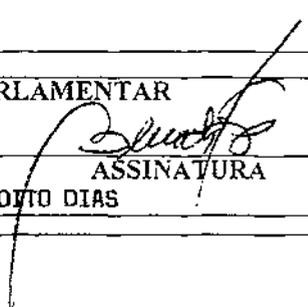
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** *Inclua-se no caput do art. 6º in fine*

*"... devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI na modalidade total."*

**JUSTIFICAÇÃO:**

O Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro/Coordenação Geral de Contabilidade vem envidando esforços para incluir todos os fundos especiais, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na modalidade total. O pleito se baseia nas Leis 4320/64 e 9.811/99, LDO/2000. Entendemos que além de retornar a exigência da inclusão no SIAFI, deve ser exigida a inclusão de todos os fundos na modalidade total.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		AP	PPB
DATA	ASSINATURA		
11.05.2000	DR. BENEDITO DIAS		

**EMENDA - 00248**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	NCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3	III		

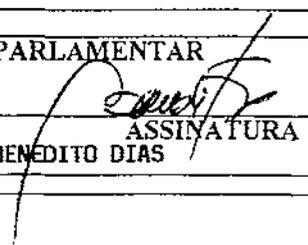
**TEXTO:**

Dê-se nova redação inciso III:

"III – o detalhamento dos principais custos unitários medios utilizados na elaboração dos orçamentos."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		AP	PPB
DATA	ASSINATURA		
11.05.2000	DR. BENEDITO DIAS		

EMENDA - 00249

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

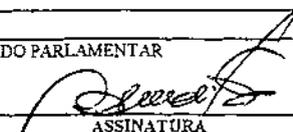
TEXTO:

Insira-se no art. 8º, § 3º, inciso nos seguintes termos:

... as despesas estadualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS , destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

JUSTIFICAÇÃO:

Há grandes distorções na distribuição dos recursos do SUS, conforme ficou evidenciado nas propostas orçamentárias para 1999 e 2000. A Lei nº 8.080/90, que regulamenta o funcionamento do SUS, estabelece em seu artigo 35, critério misto na distribuição de tais recursos, pelo qual, metade, no mínimo, deve obedecer ao populacional, ficando o restante à mercê de critérios técnicos combinados entre si, que levem em conta, para cada projeto e atividade, os seguintes aspectos; a) perfil epidemiológico da população a ser coberta; b) características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área; c) desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior; d) níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais; e) previsão do plano quinquenal de investimentos da rede; e f) ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo. Para se avaliar a compatibilidade da distribuição proposta com o que estabelece a lei específica do SUS, é imprescindível o encaminhamento ao Congresso Nacional das informações requeridas nesta emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
		AP	PPB
DATA	ASSINATURA		
11.05.2000	DR. BENEDITO DIAS		

**EMENDA - 00250**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

**TEXTO:**

**Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:**

Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.

§ 1.º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

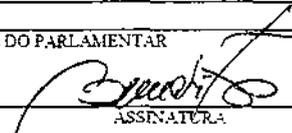
§ 2.º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar – MAC – pautar-se-á por sua equalização *per capita* em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tem em vista restaurar artigo constante da LDO 2000 e garantir recursos mínimos para a Saúde, ao vincular a aplicação em ações e serviços de saúde em 2001 ao orçamento autorizado em 2000. Tal medida mostra-se fundamental à continuidade dos programas do setor, que não serão realizados a contento caso ocorra redução dos valores alocados.

Para evitar interpretações dúbias no cumprimento do referido dispositivo legal, é conveniente que se defina o que se entende por "ações e serviços de saúde". A redação proposta considera apenas os gastos do Ministério da Saúde e exclui do cômputo aqueles valores despendidos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

Por fim, o §2º tem o objetivo de evitar as distorções observadas nos últimos anos na distribuição dos recursos do MAC entre as unidades da Federação, em que estados precariamente atendidos chegam a receber, por habitante, menos da metade dos valores recebidos por estados mais privilegiados

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		AP	ppb
DATA	ASSINATURA		
11.05.2000	DR. BENEDITO DIAS		

**EMENDA - 00251**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

FA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		21				

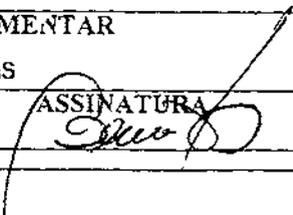
**TEXTO:**

Inclua-se ao dispositivo 21 a seguinte alínea:

"g) data do trânsito em julgado."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva obter dos tribunais o conhecimento da data em que os precatórios foram considerados como tal, ou seja, a partir do trânsito em julgado.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DR. BENEDITO DIAS	AP	PPB
DATA	ASSINATURA		
11.05.2000			

**EMENDA - 00252**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	ENCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24	2º			

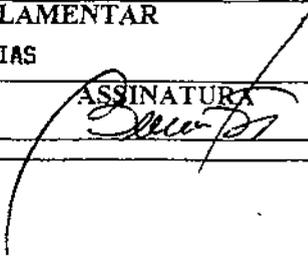
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao parágrafo 2º:

“§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva incluir no dispositivo a figura do empregado público, prevista na Lei 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DR. BENEDITO DIAS	AP	PPB
DATA	ASSINATURA		
11.05.20000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EMENDA - 00253**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 59	PARAGRAFO ÚNICO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."

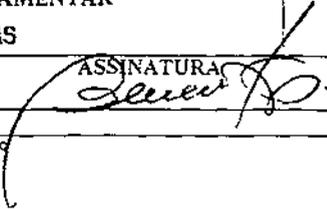
**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a assegurar a liberação oportuna dos recursos para pagamento das despesas relativas à convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Por se tratar de despesa imprevisível, a despesa com convocação extra do Congresso Nacional não é incluída na proposta orçamentária. Esta contém tão-só os gastos ordinários. Ora, em assim sendo, a liberação de apenas o duodécimo do que está previsto na LOA não asseguraria tal pagamento extra.

Ademais, cabe ressaltar que nem sempre os montantes consignados na LOA são suficientes para cobrir as despesas ordinárias. Como se sabe, gasto com pessoal é gasto obrigatório, que não pode ser restringido.

Eis a relevância desta emenda: corrigir a imprevisão do projeto.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DR. BENEDITO DIAS	AP	PPB
DATA	ASSINATURA		
11.05.2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F**

EMENDA - 00254

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO //	SEÇÃO	ARTIGO 6º	PARAGRAFO caput	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

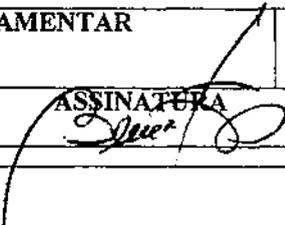
**TEXTO:**

Acrescente-se *in fine* a expressão:

"devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente assertiva visa restabelecer dispositivo da LDO 2000, fixando a obrigatoriedade do registro no SIAFI da execução orçamentária e financeira realizada pelas diversas entidades da administração pública direta e indireta, garantindo-se, em decorrência, a preservação do princípio da unidade orçamentária à qual rege as finanças públicas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DR. BENEDITO DIAS	AP	PPB
DATA	ASSINATURA		
11.05.2000			

**EMENDA - 00255**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se, onde couber, a seguinte redação:  
 Art. ... - No exercício financeiro de 2001, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes ao valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto - PIB.

**JUSTIFICAÇÃO:** A presente emenda visa tratar de dispositivo que tem por finalidade suprir os recursos necessários à aplicação em ações e serviços de saúde, no mínimo aos equivalentes ao valor apurado no ano anterior corrigido pela variação nominal do PIB. Devido ao estado emergencial de penúria que se encontra a saúde pública do País, julgamos de elevado alcance social a inserção do presente dispositivo na LDO para 2001.

<b>CÓDIGO</b> 2282	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Senador Romero Jucá	<b>UF</b> RR	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b>		

EMENDA - 00256

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

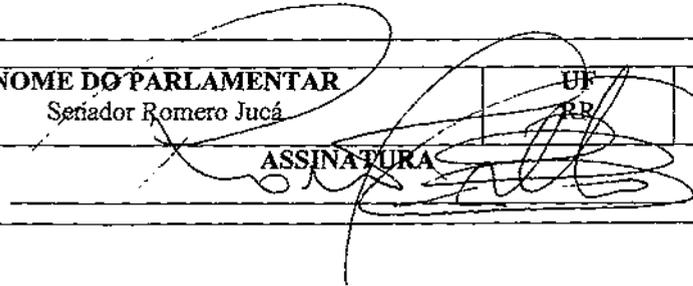
PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	32		II	b	

**TEXTO:** Inclua-se, onde couber, a seguinte redação:

... - Ficam isentos de contrapartida, os recursos advindos de emendas aprovadas no âmbito do Congresso Nacional, de autoria de Parlamentares (individuais) e de autoria das Bancadas Estaduais e de Comissões (coletivas), que contemplarem municípios identificados como áreas prioritárias no "Comunidade Solidária" e no Programa "Comunidade Ativa".

**JUSTIFICAÇÃO:** A presente emenda tem por objetivo trazer para o texto da Lei, dispositivo que visa não penalizar os municípios com menor capacidade financeira e que não tem como comprovar a contrapartida de recursos, pois esta exigência poderá inviabilizar o recebimento das transferências voluntárias de recursos da União, recursos estes de fundamental importância para o desenvolvimento de ações de grande alcance social para a população.

<b>CÓDIGO</b> 2282	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Senador Romero Jucá	<b>UF</b> RR	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00257**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): CORREDOR FRONTEIRA-NORTE			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): BR-210/RR - Construção do Trecho BR-174/RR - Vila São José			
PRODUTO: Trecho pavimentado			
UNID. MEDIDA: km			
META 2001 (quantidade): 60			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A presente emenda tem por objetivo inserir no Programa Corredor Fronteira Norte, a ação BR-210 - Construção do Trecho BR-174/RR - Vila São José, com 60 km de trecho pavimentado para 2001.</p> <p>Devido à não aprovação do PPA para o período de 2000-2003, e por não serem conhecidos os quantitativos para as metas no seu valor final, faz-se necessária a compatibilização dos respectivos números.</p>			
CÓDIGO 2282	NOME DO PARLAMENTAR Senador Romero Juea	UF RR	PARTIDO PSDB
DATA 09/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES P**

EMENDA - 00258

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): CORREDOR FRONTEIRA-NORTE			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): BR-210/RR - Construção do Trecho São João da Baliza - Entre Rios			
PRODUTO: Trecho pavimentado			
UNID. MEDIDA: km			
META 2001 (quantidade): 80			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A presente emenda tem por objetivo inserir no Programa Corredor Fronteira Norte, a ação BR-210 - Construção do Trecho São João da Baliza - Entre Rios, com 80 km de trecho pavimentado para 2001.</p> <p>Devido à não aprovação do PPA para o período de 2000-2003, e por não serem conhecidos os quantitativos para as metas no seu valor final, faz-se necessária a compatibilização dos respectivos números.</p>			
CÓDIGO 2282	NOME DO PARLAMENTAR Senador Romero Jucá	UF RR	PARTIDO PSDB
DATA 09/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA - 00259**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPQPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF

[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Assistência Financeira a Projetos de Infra-estrutura e Serviços Municipais

PRODUTO: município apoiado

UNID. MEDIDA: Unidade

META 2001 (quantidade): 1.118

**JUSTIFICAÇÃO:** A presente emenda tem por objetivo aumentar o quantitativo constante da meta para 2001, no que se refere ao apoio de municípios com assistência financeira a projetos de infra-estrutura e serviços municipais para o fortalecimento da agricultura familiar, passando de 1.018 para 1.118 municípios. Devido à não aprovação do PPA para o período de 2000-2003, e por não serem conhecidos os quantitativos para as metas no seu valor final, faz-se necessária a compatibilização dos respectivos números.

<b>CÓDIGO</b> 2282	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Senador Romero Jucá	<b>UF</b> RR	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 09/05/2000	<b>ASSINATURA</b>		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES P.**

**EMENDA - 00260**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Assistência Técnica e Extensão Rural			
PRODUTO: produtor assistido			
UNID. MEDIDA: unidade			
META 2001 (quantidade): 800.000			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A presente emenda tem por objetivo aumentar o quantitativo constante da meta para 2001, no que se refere à assistência técnica e extensão rural para o fortalecimento da agricultura familiar, passando de 600.000 para 800.000 produtores assistidos.</p> <p>Devido à não aprovação do PPA para o período de 2000-2003, e por não serem conhecidos os quantitativos para as metas no seu valor final, faz-se necessária a compatibilização dos referidos números.</p>			
CÓDIGO 2282	NOME DO PARLAMENTAR Senador Romero Jucá	UF RR	PARTIDO PSDB
DATA 09/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**EMENDA - 00261**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Capacitação de Agricultores Familiares			
PRODUTO: agricultor capacitado			
UNID. MEDIDA: Unidade			
META 2001 (quantidade): 56.870			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A presente emenda tem por objetivo aumentar o quantitativo constante da meta para 2001, no que se refere a capacitar agricultores familiares na promoção de sua inserção competitiva nos mercados de produtos e fatores, passando de 36.870 para 56.870 agricultores capacitados. Devido à não aprovação do PPA para o período de 2000-2003, e por não serem conhecidos os quantitativos para as metas no seu valor final, faz-se necessária a compatibilização dos respectivos números.</p>			
CÓDIGO 2282	NOME DO PARLAMENTAR Senador Romero Jucá	UF RR	PARTIDO PSDB
DATA 09/05/2000	ASSINATURA		

## EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

**EMENDA - 00262**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

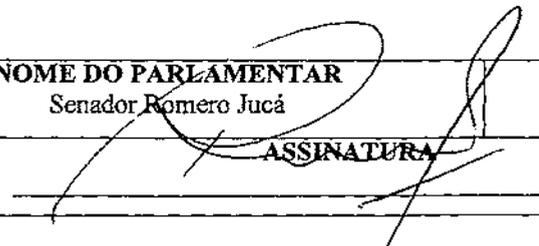
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Assistência Técnica ao Empreendedor

PRODUTO: empreendedor assistido

UNID. MEDIDA: Unidade

META 2001 (quantidade): 6.500

**JUSTIFICAÇÃO:** A presente emenda tem por objetivo aumentar o quantitativo constante da meta para 2001, no que se refere a assistência técnica ao empreendedor com dificuldades de acesso ao crédito e à capacitação gerencial, passando de 4.500 para 6.500 empreendedores assistidos. Devido à não aprovação do PPA para o período de 2000-2003, e por não serem conhecidos os quantitativos para as metas no seu valor final, faz-se necessária a compatibilização dos respectivos números.

<b>CODIGO</b> 2282	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Senador Romero Jucá	<b>UF</b> RR	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 09/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES I**

**EMENDA - 00263**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Capacitação gerencial de empreendedores financiados			
PRODUTO: empreendedor capacitado			
UNID. MEDIDA: unidade			
META 2001 (quantidade): 81.642			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A presente emenda tem por objetivo aumentar o quantitativo constante da meta para 2001, no que se refere à capacitação gerencial de empreendedores financiados, passando de 61.642 para 81.642 empreendedores assistidos.</p> <p>Devido à não aprovação do PPA para o período de 2000-2003, e por não serem conhecidos os quantitativos para as metas no seu valor final, faz-se necessária a compatibilização dos respectivos números.</p>			
CÓDIGO 2282	NOME DO PARLAMENTAR Senador Romero Jucá	UF RR	PARTIDO PSDB
DATA 09/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

EMENDA - 00264

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPPOP - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Aquisição de Equipamentos para Policiamento Federal (PROMOTEC)			
PRODUTO: equipamento adquirido			
UNID. MEDIDA: unidade			
META 2001 (quantidade): 1.970			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A presente emenda tem por objetivo aumentar o quantitativo constante da meta para 2001, no que se refere à aquisição de equipamentos para policiamento federal (PROMOTEC), passando de 970 para 1.970 equipamentos adquiridos.</p> <p>Devido à não aprovação do PPA para o período de 2000-2003, e por não serem conhecidos os quantitativos para as metas no seu valor final, faz-se necessária a compatibilização dos respectivos números.</p>			
CÓDIGO 2282	NOME DO PARLAMENTAR Senador Romero Jucá	UF RR	PARTIDO PSDB
DATA 09/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA - 00265**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Implantação do Sistema de Informática e Telecomunicações da Polícia Federal (Pró-Amazônia) - Executado até 1999: 0,00%			
PRODUTO: sistema implantado			
UNID. MEDIDA: % de execução física			
META 2001 (quantidade): 30			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A presente emenda tem por objetivo aumentar o quantitativo constante da meta para 2001, no que se refere à implantação do sistema de informática e telecomunicações da Polícia Federal (Pró-Amazônia), passando de 14% para 30% de execução física.</p> <p>Devido à não aprovação do PPA para o período de 2000-2003, e por não serem conhecidos os quantitativos para as metas no seu valor final, faz-se necessária a compatibilização dos respectivos números.</p>			
CÓDIGO 2282	NOME DO PARLAMENTAR Senador Romero Jucá	UF RR	PARTIDO PSDB
DATA 09/05/2000	ASSINATURA		

EMENDA - 00266

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETIQUETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/20.****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1 (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): MORAR MELHOR (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Implantação de Serviços de Saneamento Básico em Municípios com População entre 15 mil e 75 mil habitantes

PRODUTO: família beneficiada

UNID. MEDIDA: unidade

META 2001 (quantidade): 322.269

**JUSTIFICAÇÃO:** A presente emenda tem por objetivo aumentar o quantitativo constante da meta para 2001, no que se refere à implantação de serviços de saneamento básico em municípios com população entre 15 mil e 75 mil habitantes, passando de 222.269 para 322.269 famílias beneficiadas.

Devido à não aprovação do PPA para o período de 2000-2003, e por não serem conhecidos os quantitativos para as metas no seu valor final, faz-se necessária a compatibilização dos respectivos números.

CÓDIGO  
2282NOME DO PARLAMENTAR  
Senador Romero/JucáUF  
RRPARTIDO  
PSDBDATA  
09/05/2000

ASSINATURA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES ]**

EMENDA - 00267

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): MORAR MELHOR			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Melhoria das Condições de Habitabilidade			
PRODUTO: família beneficiada			
UNID. MEDIDA: unidade			
META 2001 (quantidade): 88.011			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A presente emenda tem por objetivo aumentar o quantitativo constante da meta para 2001, no que se refere à melhoria das condições de habitabilidade, passando de 38.011 para 88.011 famílias beneficiadas.</p> <p>Devido à não aprovação do PPA para o período de 2000-2003, e por não serem conhecidos os quantitativos para as metas no seu valor final, faz-se necessária a compatibilização dos respectivos números.</p>			
CÓDIGO 2282	NOME DO PARLAMENTAR Senador Romero Jucá	UF RR	PARTIDO PSDB
DATA 09/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

EMENDA - 00268

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): NOSSO BAIRRO			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Implantação de Serviços de Saneamento Básico			
PRODUTO: família beneficiada			
UNID. MEDIDA: unidade			
META 2001 (quantidade): 290.790			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A presente emenda tem por objetivo aumentar o quantitativo constante da meta para 2001, no que se refere à implantação de serviços de saneamento básico, passando de 190.790 para 290.790 famílias beneficiadas.</p> <p>Devido à não aprovação do PPA para o período de 2000-2003, e por não serem conhecidos os quantitativos para as metas no seu valor final, faz-se necessária a compatibilização dos respectivos números.</p>			
CÓDIGO 2282	NOME DO PARLAMENTAR Senador Romero Jucá	UF RR	PARTIDO PSDB
DATA 09/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**EMENDA - 00269**

LDO 2001

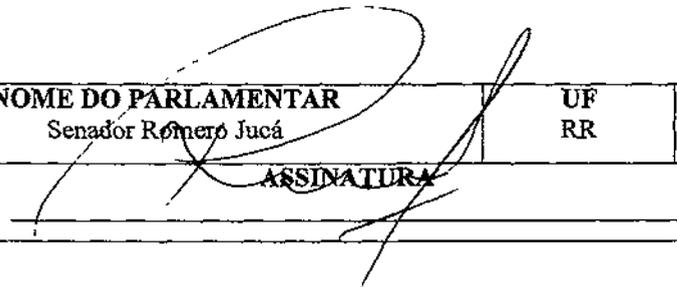
PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): NOSSO BAIRRO			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Melhoria das Condições Habitacionais, de Infra-estrutura e de Saneamento Básico			
PRODUTO: família beneficiada			
UNID. MEDIDA: unidade			
META 2001 (quantidade): 25.823			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A presente emenda tem por objetivo aumentar o quantitativo constante da meta para 2001, no que se refere à melhoria das condições habitacionais, de infra-estrutura e de saneamento básico da população com renda de até 3 salários mínimos e que vivem em assentamentos subnormais nas aglomerações urbanas, passando de 5.823 para 25.823 famílias beneficiadas.</p> <p>Devido à não aprovação do PPA para o período de 2000-2003, e por não serem conhecidos os quantitativos para as metas no seu valor final, faz-se necessária a compatibilização dos respectivos números.</p>			
<b>CÓDIGO</b> 2282	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Senador Romero Jucá	<b>UF</b> RR	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 09/05/2000	 ASSINATURA		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

EMENDA - 00270

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** NOVO MUNDO RURAL: ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS

[ ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** Concessão de Crédito-Instalação às famílias assentadas

**PRODUTO:** família beneficiada

**UNID. MEDIDA:** unidade

**META 2001 (quantidade):** 65.000

**JUSTIFICAÇÃO:** A presente emenda tem por objetivo aumentar o quantitativo constante da meta para 2001, no que se refere à concessão de crédito-instalação às famílias assentadas, passando de 45.000 para 65.000 famílias beneficiadas.

Devido à não aprovação do PPA para o período de 2000-2003, e por não serem conhecidos os quantitativos para as metas no seu valor final, faz-se necessária a compatibilização dos respectivos números.

<b>CÓDIGO</b> 2282	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Senador Romero Jucá	<b>UF</b> RR	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 09/05/2000	<b>ASSINATURA</b>		

**EMENDA - 00271**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> NOVO MUNDO RURAL: ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS			
[ ] (A/I/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> Plano de Desenvolvimento do Assentamento Rural			
<b>PRODUTO:</b> família atendida			
<b>UNID. MEDIDA:</b> unidade			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 65.000			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A presente emenda tem por objetivo aumentar o quantitativo constante da meta para 2001, no que se refere ao plano de desenvolvimento do assentamento rural, passando de 45.000 para 65.000 famílias atendidas.</p> <p>Devido à não aprovação do PPA para o período de 2000-2003, e por não serem conhecidos os quantitativos para as metas no seu valor final, faz-se necessária a compatibilização dos respectivos números.</p>			
<b>CÓDIGO</b> 2282	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Senador Romero Jucá	<b>UF</b> RR	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 09/05/2000	<b>ASSINATURA</b>		

EMENDA - 00272

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

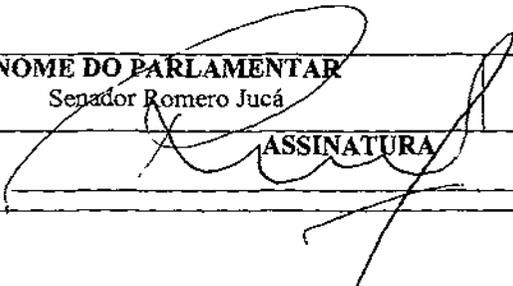
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): NOVO MUNDO RURAL: ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Titulação de Terras			
PRODUTO: imóvel titulado			
UNID. MEDIDA: unidade			
META 2001 (quantidade): 79.325			
JUSTIFICAÇÃO: A presente emenda tem por objetivo aumentar o quantitativo constante da meta para 2001, no que se refere à titulação de terras, passando de 59.325 para 79.325 imóveis titulados. Devido à não aprovação do PPA para o período de 2000-2003, e por não serem conhecidos os quantitativos para as metas no seu valor final, faz-se necessária a compatibilização dos respectivos números.			
CÓDIGO 2282	NOME DO PARLAMENTAR Senador Romero Jucá	UF RR	PARTIDO PSDB
DATA 09/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00273**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** NOVO MUNDO RURAL: CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS

[ ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** Assistência Técnica e Capacitação de Assentados - LUMIAR

**PRODUTO:** família assistida

**UNID. MEDIDA:** unidade

**META 2001 (quantidade):** 187.036

**JUSTIFICAÇÃO:** A presente emenda tem por objetivo aumentar o quantitativo constante da meta para 2001, no que se refere à assistência técnica e capacitação de assentados-LUMIAR, passando de 137.036 para 187.036 famílias assistidas.

Devido à não aprovação do PPA para o período de 2000-2003, e por não serem conhecidos os quantitativos para as metas no seu valor final, faz-se necessária a compatibilização dos respectivos números.

<b>CÓDIGO</b> 2282	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Senador Romero Jucá	<b>UF</b> RR	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 09/05/2000	<b>ASSINATURA</b>		

## EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EMENDA - 00274

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

<input type="checkbox"/> (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): NOVO MUNDO RURAL: CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS			
<input type="checkbox"/> (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Concessão de Crédito para Implantação de Infra-estrutura Básica - Banco da Terra			
PRODUTO: família beneficiada			
UNID. MEDIDA: unidade			
META 2001 (quantidade): 42.095			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A presente emenda tem por objetivo aumentar o quantitativo constante da meta para 2001, no que se refere à concessão de crédito para implantação de infra-estrutura básica - Banco da Terra, passando de 32.095 para 42.095 famílias beneficiadas.</p> <p>Devido à não aprovação do PPA para o período de 2000-2003, e por não serem conhecidos os quantitativos para as metas no seu valor final, faz-se necessária a compatibilização dos respectivos números.</p>			
CODIGO 2282	NOME DO PARLAMENTAR Senador Romero Juca	UF RR	PARTIDO PSDB
DATA 09/05/2000	ASSINATURA		

## EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EMENDA - 00275

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): SANEAMENTO BASICO			
[ ] (A/E) AÇÃO (Denominação): Construção e Ampliação ou Melhoria de Sistemas de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário para Controle de Agravos			
PRODUTO: família beneficiada			
UNID. MEDIDA: unidade			
META 2001 (quantidade): 112.065			
JUSTIFICAÇÃO: A presente emenda tem por objetivo aumentar o quantitativo constante da meta para 2001, no que se refere à construção e ampliação ou melhoria de sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário para controle de agravos, passando de 82.065 para 112.065 famílias beneficiadas. Devido à não aprovação do PPA para o período de 2000-2003, e por não serem conhecidos os quantitativos para as metas no seu valor final, faz-se necessária a compatibilização dos respectivos números.			
CODIGO 2282	NOME DO PARLAMENTAR Senador Romero Jucá	UF RR	PARTIDO PSDB
DATA 09/05/2000	ASSINATURA 		

EMENDA - 00276

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

META

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): SANEAMENTO BASICO			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Construção e Ampliação ou Melhoria dos Serviços de Abastecimento de Água para Controle de Agravos			
PRODUTO: família beneficiada			
UNID. MEDIDA: unidade			
META 2001 (quantidade): 309.066			
JUSTIFICAÇÃO: A presente emenda tem por objetivo aumentar o quantitativo constante da meta para 2001, no que se refere à construção e ampliação ou melhoria dos serviços de abastecimento de água para controle de agravos, passando de 209.066 para 309.066 famílias beneficiadas. Devido à não aprovação do PPA para o período de 2000-2003, e por não serem conhecidos os quantitativos para as metas no seu valor final, faz-se necessária a compatibilização dos respectivos números.			
CÓDIGO 2282	NOME DO PARLAMENTAR Senador Romero Jucá	UF RR	PARTIDO PSDB
DATA 09/05/2000	ASSINATURA		

# EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES P

EMENDA - 00277

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
I DE I

<input type="checkbox"/> (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): SANEAMENTO BÁSICO			
<input type="checkbox"/> (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Controle de Agravos			
PRODUTO: família beneficiada			
UNID. MEDIDA: unidade			
META 2001 (quantidade): 100.500			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A presente emenda tem por objetivo aumentar o quantitativo constante da meta para 2001, no que se refere à implantação de melhorias sanitárias domiciliares para controle de agravos, passando de 50.500 para 100.500 famílias beneficiadas.</p> <p>Devido à não aprovação do PPA para o período de 2000-2003, e por não serem conhecidos os quantitativos para as metas no seu valor final, faz-se necessária a compatibilização dos respectivos números.</p>			
CODIGO 2282	NOME DO PARLAMENTAR Senador Romero Juca	UF RR	PARTIDO PSDB
DATA 09/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

EMENDA - 00278

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): SANEAMENTO BASICO

[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Implantação e Ampliação ou Melhoria de Sistemas de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para Controle de Agravos

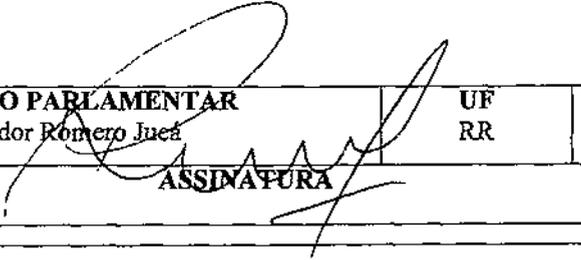
PRODUTO: família beneficiada

UNID. MEDIDA: unidade

META 2001 (quantidade): 378.900

JUSTIFICAÇÃO: A presente emenda tem por objetivo aumentar o quantitativo constante da meta para 2001, no que se refere à implantação de melhorias sanitárias domiciliares para controle de agravos, passando de 328.900 para 378.900 famílias beneficiadas.

Devido à não aprovação do PPA para o período de 2000-2003, e por não serem conhecidos os quantitativos para as metas no seu valor final, faz-se necessária a compatibilização dos respectivos números.

<b>CÓDIGO</b> 2282	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Senador Romero Jucá	<b>UF</b> RR	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 09/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00279**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

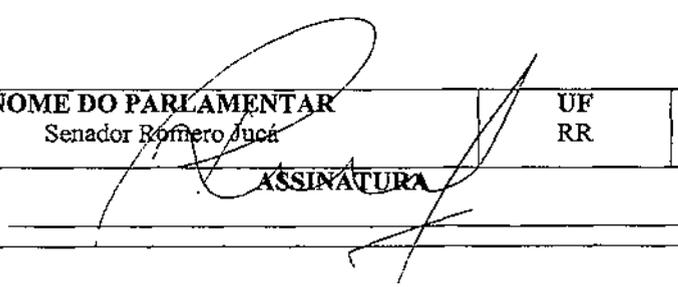
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

<input type="checkbox"/> (A/I/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> SANEAMENTO E VIDA			
<input type="checkbox"/> (A/I/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> Financiamento a Concessionárias Estaduais e Municipais para Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema de Saneamento			
<b>PRODUTO:</b> família beneficiada			
<b>UNID. MEDIDA:</b> unidade			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 118.246			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A presente emenda tem por objetivo aumentar o quantitativo constante da meta para 2001, no que se refere a financiamento a concessionárias estaduais e municipais para implantação, ampliação e melhoria do sistema de saneamento, passando de 68.246 para 118.246 famílias beneficiadas. Devido à não aprovação do PPA para o período de 2000-2003, e por não serem conhecidos os quantitativos para as metas no seu valor final, faz-se necessária a compatibilização dos respectivos números.			
<b>CÓDIGO</b> 2282	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Senador Romero Jucá	<b>UF</b> RR	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 09/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F.**

EMENDA - 00280

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		56			VI	

## TEXTO

Dê-se ao Art. 56, a seguinte redação:

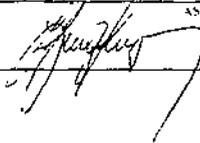
“Art. 56. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso nacional, no prazo de trinta dias, após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.”

Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária.

JUSTIFICACÃO

O artigo, conforme texto do PLN 01/2000 possibilita o contingenciamento ou corte nos orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União.

Assim sendo fere o princípio constitucional da independência dos Poderes, inclusive, considerando que a implementação da medida deverá se efetivar de ato do Poder executivo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DER. IBÉRÉ FERREIRA	PA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F**

**EMENDA - 00281**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO <i>VII</i>	SEÇÃO	ARTIGO <i>54</i>	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------------	-------	---------------------	-----------	--------	--------	------------------------

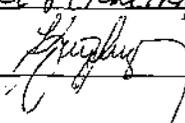
TEXTO

Suprima-se o Art. 54

**JUSTIFICACÃO**

O PLDO/2001, mantém os dispositivos que permitem ao Poder Executivo incluir na proposta orçamentária, a programação à conta de fontes de recursos condicionadas a aprovação de projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional, bem como assegura prerrogativas àquele Poder de ratificar, excluir e ajustar as programações que dependam de tais fontes.

Não justificativa plausível para antecipar a inclusão de recursos ainda não aprovados, na programação. Existe disciplinamento da matéria na Constituição Federal (Art. 166) e na Lei 4.320/64 (Art. 40). Não tem cabimento, portanto, outra determinação legal, inclusive conflitante, S.M.J. O normal seria admitir que o projeto de LOA/2001 seja emendado acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados. As emendas, poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo. Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados ao orçamento anual, a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>DEP. IBERÊ FERREIRA</i>	LF <i>RM</i>	PARTIDO <i>PPB</i>
DATA <i>12/05/2000</i>	ASSINATURA 		

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS I**

EMENDA - 00282

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
<i>II</i>		37		<i>I</i>		

**TEXTO**

Dê-se ao inciso I do Art. 37 a seguinte redação:

"Art. 37. ....

I – Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 54 desta lei, obedecidos os limites fixados na lei orçamentária para cada fonte."

**JUSTIFICACÃO**

No PLDO 2001 mantém-se o dispositivo permitindo que, além das modalidades de aplicação, as fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução.

As modificações de fontes deveriam ficar restritas aos remanejamentos. Com isto, evitar-se-á a incorporação de excesso de arrecadação de receitas do tesouro, mediante troca de fontes, sem que haja a obrigação de submetê-la ao Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. IBERÊ FERREIRA	RN	PPB
DATA	ASSINATURA		
16/05/2000			

**EMENDA - 00283**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	22	Único			

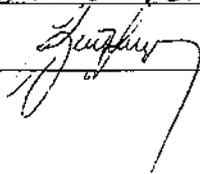
**TEXTO**

Suprima-se o parágrafo único do Art. 22, da Seção I, do Capítulo III.

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de LDO/2001 propõe dispositivo proibindo a alocação de recursos a projetos e respectivos subtítulos que se localize em mais de uma Unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando-se os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral.

Não convém haver restrições legais a ações governamentais integradas. Por exemplo, uma ação de saúde pública de combate a endemia ou epidemia pode ficar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para alocação de recursos. A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema. Caso do combate ao "Aedes Aegypti", transmissor da dengue, por exemplo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEF. FÉREZ FERREIRA	RN	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

**EMENDA - 00284**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	18	1º	II		

**TEXTO**

Dê-se ao § 1º, do Art 18, a seguinte redação:

“Art. 18 ..... ”

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2001 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária, devidamente corrigidas pela taxa média de inflação de 2001 sobre a de 2000, prevista na elaboração da proposta orçamentária.”

**JUSTIFICACÃO**

O projeto da LDO/2001 dispõe que as propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União deverão ser elaboradas considerando-se: para pessoal, e, para os demais grupos de despesas, os montantes autorizados no orçamento de 2000. Excluem destes limites as despesas com o pagamento de precatórios, construção e aquisição de imóveis e a manutenção decorrente.

Observa-se que não se prevê a atualização das dotações que têm como referência o exercício anterior, com isto haverá perdas reais sucessivas de recursos para a manutenção e funcionamento desses Poderes. Ressalte-se que isto não ocorre para o Executivo o qual, além de não ter restrições formalizadas na fixação dos limites para os seus órgãos, conta com a reserva de contingência para viabilizar o reforço de dotações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. IBERÊ FERREIRA	RU	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

**EMENDA - 00285**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

A

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

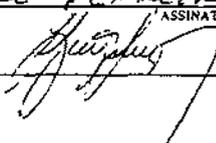
**TEXTO**

Inclua-se à Seção I. do Capítulo III, artigo com a seguinte redação:

“Art. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações insuítadas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito, excetuando-se a parcela de vinte por cento dos recursos diretamente arrecadados por órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e para ações na área de recursos hídricos, desde que destinadas a investimentos em suas atividades fim.”

**JUSTIFICACÃO**

Em LDOs anteriores facultava-se a possibilidade de utilização, de até 20% dos recursos diretamente arrecadados por órgãos ou entidades voltados para a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico, desde que destinados a investimentos em suas atividades-fim. Dispositivo para a citada finalidade foi introduzido pelo CN, porém vetado nas LDOs de 96/97/98/2000. A razão de veto apresentada foi que a alteração introduzida constituiria uma excepcionalidade prejudicial a “condução racional do processo alocativo dos recursos orçamentários”. Não parece lógico admitir como irracional a expansão da capacidade de fazer pesquisas. O que se propõe é a realização de investimentos com recursos gerados pelos resultados das pesquisas. Ademais, corre-se o risco de os órgãos detentores das receitas desinteressarem em incrementar as suas arrecadações.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. IBERÊ FERREIRA	RS	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

**EMENDA - 00286**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º		VI	

**TEXTO**

Dê-se ao inciso VI, do § 3º do Art 8º, a seguinte redação:

“Art 8º .....

§ 3º .....

VI – critérios e modelos de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais, por Unidade da Federação, destacadamente, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação.

**JUSTIFICACÃO**

Tratam-se de informações complementares que deverão acompanhar o projeto de lei orçamentaria anual, podendo ser, inclusive, por meios eletrônicos.

Permite verificar a consistência técnica no processo de alocação de recursos. É importante estarem explicitados os critérios e modelos de alocação de recursos de modo que seja possível examinar, principalmente, o esforço governamental no sentido de promover a redução das desigualdades regionais e setoriais, conforme determina a Constituição Federal.

Tais modelos podem ser estabelecidos a partir de fatores que levem em conta, por exemplo: renda per capita, população, mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, oferta de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas regionais, malha rodoviária.

O Poder Executivo poderá disponibilizar tais informações, pois, sabe-se que, para as ações de execução descentralizada, principalmente aquelas a cargo de estados e municípios, existem modelos sendo operacionalizados pelos Ministérios. Estes modelos são utilizados nas transferências de recursos para a merenda escolar, SUS, livro didático, assistência social, etc.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. TEREZÁ FERREIRA	BA	PPS
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS**

**EMENDA - 00287**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

12/ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
<i>II</i>						

**TEXTO**

Inclua-se novo artigo no capítulo II, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. Os investimentos correspondentes a projetos de execução descentralizada, a cargo de Estados, Distrito Federal e Municípios, terão seus recursos consignados em dotações globais por Unidade da Federação.

Parágrafo único. A identificação da execução local ficará a cargo do Congresso Nacional, mediante a inclusão de subtítulos específicos, correspondentes a cada projeto.”

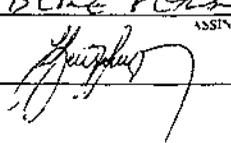
**JUSTIFICACÃO**

A atuação do Congresso Nacional no detalhamento das ações de competência executiva estadual e local no orçamento da União, proporcionara uma maior transparência no processo de alocação dos recursos públicos.

As prioridades estaduais e locais, resultarão de confirmações das prioridades nacionais, definidas pelo Plano Plurianual, e deverão ser avaliadas e estabelecidas, conjuntamente, pelas bancadas e governos estaduais, bem como a partir das demandas locais, cujo detentor do maior conhecimento quanto às necessidades é, sem dúvida, o parlamentar representante de cada comunidade.

A propósito, cabe ressaltar que as propostas orçamentárias têm incluído dotações globais tipificadas como projetos de investimentos com valores bastante expressivos. Para que se tenha uma idéia, na proposta orçamentária para 1999, as dotações globais representavam, aproximadamente, R\$ 3,5 bilhões. No entanto, o detalhamento dessas dotações globais, é feito à posteriori, mediante convênios celebrados, pelos órgãos detentores, com os estados e os diversos municípios, configurando-se em uma pulverização de recursos, decidida em gabinetes.

A presente proposição, se aprovada, abrirá espaço para a atuação parlamentar, no sentido de assegurar ao Orçamento de 2001 maior transparência e, por conseguinte, melhor qualificação dos gastos públicos, mediante a inclusão de emendas identificadoras das comunidades locais beneficiárias, e a especificação detalhada dos produtos e resultados a serem obtidos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	LF	PARTIDO
	DEP. IBERÊ FERREIRA	RN	PPD
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

EMENDA - 00288

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

UETA

EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000

TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

TEXTO

Dê-se ao § 3º, do Art. 8º do Capítulo II, a seguinte redação:

“Art 3º .....

§ 3º. Acompanharão o projeto de lei orçamentaria anual, podendo ser disponibilizado por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:”

JUSTIFICACÃO

A formalização da previsão de atraso para o encaminhamento de informações complementares, que são importantíssimas para a análise da proposta orçamentaria é um contra-senso. Compromete-se o tempo que o Congresso dispõe para examinar e aprovar o orçamento neste exercício. Ademais, trata-se de informações que, em grande parte, serviam de base para a elaboração da proposta orçamentaria, pela SOF MPOG, em sua maioria disponível em meio eletrônico o que não significa trabalho adicional.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. FÉREZ FERREIRA	PA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

**EMENDA - 00289**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
<i>II</i>		3º	2º			

**TEXTO**

Dê-se ao § 2º do Art. 3º, a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, com as suas respectivas metas quantificadas, para especificar a ação executiva e identificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades; -- projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade.”

**JUSTIFICACÃO**

O Projeto de LDO/2001 propõe que as atividades, projetos e operações especiais tenham suas metas especificadas e que, os subtítulos objeto de seus desdobramentos, sejam exclusivamente, para especificar as respectivas localizações geográficas, mantendo-se a denominação das metas estabelecidas.

A modificação ora proposta, visa assegurar uma transparência maior da ação executiva correspondente ao subtítulo objeto do desdobramento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>DEP. IBERÊ FERREIRA</i>	<i>PA</i>	<i>PPS</i>
DATA	ASSINATURA		
<i>16/05/2000</i>	<i>[Assinatura]</i>		

EMENDA - 00290

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	32				

**TEXTO:** Incluir o seguinte inciso no caput do art. 32:

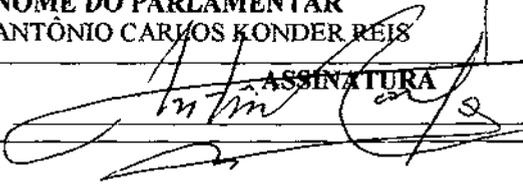
- a observância do art. 69 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, verificada por certidão negativa de débito ou de regularidade fornecida pelo fundo de previdência a que estiver vinculado.

**JUSTIFICAÇÃO:** Entre as questões municipais que mais desafiam os estudiosos na atualidade, sem dúvida, é o da previdência social para servidores municipais. E certamente esse tema torna-se á ainda mais incandescente, no início do século XXI, se não for bem equacionado desde já.

Nascido de uma legislação difusa, com omissões, incongruências, indefinições, descuidades e até mesmo contradições legais e constitucionais, essa problemática, apesar dos inegáveis avanços da legislação recente, ainda continua sendo tratada, de forma superficial e casuística, merecendo, ainda, uma reflexão mais profunda sobre seus desdobramentos e impactos na finanças municipais.

Contudo, para muitos Municípios da Federação, essa situação já é uma realidade. Ocorre, que a sobrevivência desses sistemas depende, em sua maior parte, única e exclusivamente de repasses das contribuições dos servidores do Poder Público e rendimentos. Entretanto, se não forem feitos esses repasses conforme determina a Lei, esses fundos estarão fadados ao fracasso, importando em prejuízos não só aos cofres públicos mas por extensão a toda a comunidade.

Para que isso não venha a se concretizar e se tornar realidade e atendendo por oportuna a sugestão da Câmara Municipal do grande e tradicional município de Brusque, em Santa Catarina, apresento esta emenda.

<b>CÓDIGO</b> 475	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	<b>UF</b> SC	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b> 10.05.2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00291

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
 ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS

[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
 PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA

PRODUTO:  
 FAMÍLIA ATENDIDA

UNID. MEDIDA:  
 UNIDADE

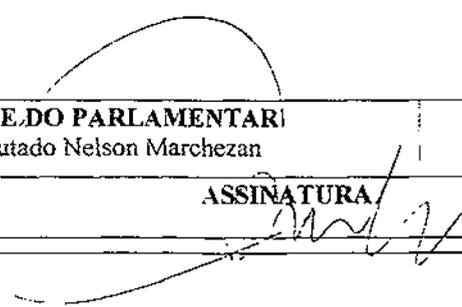
META 2001 (quantidade):  
 2.400.000

**JUSTIFICACÃO:**

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO ALTERAR A META CONSTANTE NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001, DE FORMA A EXPANDIR A ABRANGENCIA DO PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA VINCULADO À EDUCAÇÃO DE ACORDO COM OS OBJETIVOS PREVISTOS QUANDO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA.

REALMENTE, A META DE 210.000 FAMÍLIAS PARA 2001 NÃO SE COADUNA COM A REALIDADE. HAJA VISTO QUE EM 1999 FORAM ATENDIDAS MAIS DE 500.000 FAMÍLIAS POR OPORTUNO, DESTAQUE-SE QUE FORAM APRESENTADAS EMENDAS AO PPA/2000-2003, EM QUE SE PREVÊ O ATENDIMENTO DE 2.400.000 FAMÍLIAS EM 2001; 2.880.000 EM 2002; E 3.456.000 EM 2003.

POR FIM, NUNCA É DEMAIS RESSALTAR QUE O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA, COMPROVADAMENTE, É UM DOS MAIS IMPORTANTES INSTRUMENTOS NO COMBATE A EXCLUSÃO SOCIAL E À POBREZA ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO E MERECE SER APOIADO, PELOS RESULTADOS QUE JÁ APRESENTOU

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Nelson Marchezan	UF RS	PARTIDO PSDB
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001****EMENDA - 00292**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
CORREDOR MERCOSUL

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
BR-158/RS - CONSTRUÇÃO DO TRECHO SANTA MARIA-ROSARIO

**PRODUTO:**

TRECHO PAVIMENTADO - 115 KM.

**UNID. MEDIDA:**

KM

META 2001 (quantidade): 30

**JUSTIFICAÇÃO:**

TRATA-SE DA CONSTRUÇÃO DE UMA DAS PRINCIPAIS LIGAÇÕES DOS PAÍSES DO MERCOSUL COM O CENTRO E NORDESTE DO RIO GRANDE DO SUL E QUE PERMITIRÁ TAMBEM A LIGAÇÃO COM SÃO PAULO, ATRAVES DO EIXO DA BR-153/158, PELO INTERIOR DO PARANA, SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL, CONSIDERADO FUNDAMENTAL NO PROCESSO DE DESCONCENTRAÇÃO DE CARGAS NAS LIGAÇÕES PELO LITORAL (BR-101 E BR-116) ENTRE O SUDESTE DO PAIS E AS REGIÕES DE BUENOS AIRES E CÓRDOBA, NA ARGENTINA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Nelson Marchezan	RS	PSDB
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 00293**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO	A - altera I - inclui E - exclui	PAGINA 1 DE 1
---------------------	--	------------------

[ ] (A/E) **PROGRAMA (Denominação):**  
 DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA

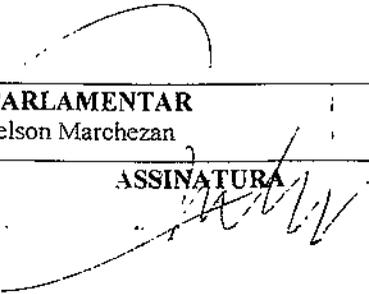
[ I ] (A/E) **AÇÃO (Denominação):**  
 APOIO A PROJETOS DE FRUTICULTURA NA METADE SUL DO RIO GRANDE DO SUL

**PRODUTO:**  
 PROJETOS APOIADOS

**UNID. MEDIDA:**  
 UNIDADES

**META 2001 (quantidade):** 10

**JUSTIFICAÇÃO:**  
 DESTINA-SE A PRESENTE EMENDA A VIABILIZAR PROJETOS DE FRUTICULTURA EM REGIÃO DEPRIMIDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. COMO FORMA DE ALAVANCAR O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO DA REGIÃO.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado Nelson Marchezan	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

EMENDA - 00294

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	A - altera I - inclui E - exclui	PAGINA 1 DE 1
---------------------	--	------------------

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
ENERGIA NO EIXO SUL

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
IMPLANTAÇÃO DE USINAS TERMELETRICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PRODUTO:  
USINA IMPLANTADA

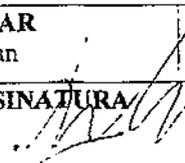
UNID. MEDIDA:  
% DE EXECUÇÃO FÍSICA

META 2001 (quantidade): 50

**JUSTIFICAÇÃO:**

DESTINA-SE A PRESENTE EMENDA A VIABILIZAR A CONTINUIDADE DAS OBRAS DAS USINAS TERMELETRICAS DO RIO GRANDE DO SUL, INCLUINDO-AS ENTRE AS METAS E PRIORIDADES PARA 2001.

ESCLARECE-SE, POR OPORTUNO, QUE CONSTA DO PPA-2000-2003 A IMPLANTAÇÃO DE VÁRIAS USINAS TERMELETRICAS LOCALIZADAS NO ESTADO, COMO CANDIOTA III, JACUÍ I, TRIUNFO, SEIVAL, AFORA A TERMELETRICA RIOGRANDENSE, EM CACHOEIRA DO SUL, ALÉM DE OUTRAS, JUSTIFICANDO-SE ESSE SIGNIFICATIVO NÚMERO DE UTEs, PELA ABUNDÂNCIA DE CARVÃO MINERAL NO SUBSOLO GAÚCHO, QUE INFELIZMENTE CONTINUA SUBAPROVEITADO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Nelson Marchezan	UF RS	PARTIDO PSDB
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00295**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES I**

INSTRUÇÕES NO VERSO	A - altera I - inclui E - exclui	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	--	------------------

[ ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):**  
 ENERGIA NO EIXO SUL

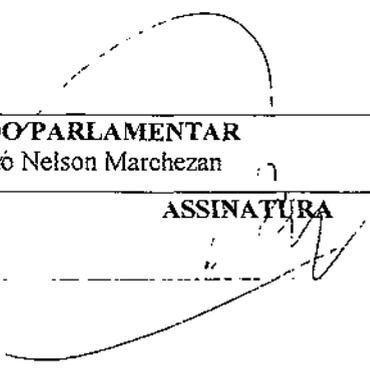
[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):**  
 IMPLANTAÇÃO DE USINA TERMELETRICA CANDIOTA III - I (RS) DE 350 MW

**PRODUTO:**  
 USINA IMPLANTADA

**UNID. MEDIDA:**  
 % DE EXECUÇÃO FÍSICA

**META 2001 (quantidade):** 50

**JUSTIFICAÇÃO:**  
 DESTINA-SE A PRESENTE EMENDA A VIABILIZAR A CONTINUIDADE DAS OBRAS DA USINA TERMELETRICA DE CANDIOTA III, INCLUINDO-A ENTRE AS METAS E PRIORIDADES PARA 2001,ESCLARECENDO QUE ESSA AÇÃO CONSTA DO PPA-2000/2003, TENDO POR META A EXECUÇÃO FÍSICA DE 65% (VIDE VOL. I-A - PL.19/99-CN - PAG 361)

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado Nelson Marchezan	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00296

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES P. 1999/2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO	A - altera I - inclui E - exclui	PAGINA 1 DE 1
---------------------	--	------------------

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
ENERGIA NO EIXO SUL

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
IMPLANTAÇÃO DE USINA TERMELÉTRICA EM JACUÍ (RS) DE 350 MW

PRODUTO:  
USINA IMPLANTADA

UNID. MEDIDA:  
% DE EXECUÇÃO FÍSICA

META 2001 (quantidade): 50

**JUSTIFICAÇÃO:**

DESTINA-SE A PRESENTE EMENDA A VIABILIZAR A CONTINUIDADE DAS OBRAS DA USINA TERMELÉTRICA DE JACUÍ, NO RIO GRANDE DO SUL, INCLUINDO-A ENTRE AS METAS E PRIORIDADES PARA 2001, ESCLARECENDO QUE ESSA AÇÃO CONSTA DO PPA-2000/2003, TENDO POR META A EXECUÇÃO FÍSICA DE 60% (VERE VOL. I-A - PL 19/99-CN - PAG.361).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR/ Deputado Nelson Marchezan	UF RS	PARTIDO PSDB
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES P**

**EMENDA - 00297**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	A - altera I - inclui E - exclui	PAGINA 1 DE 1
---------------------	--	------------------

[1] (A/E) PROGRAMA (Denominação):  
 IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

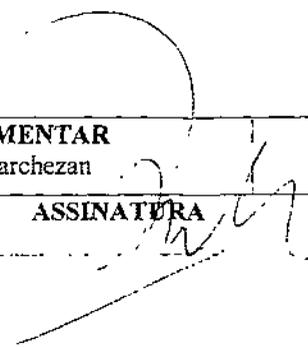
[1] (A/E) AÇÃO (Denominação):  
 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO NAS BACIAS  
 HIDROGRÁFICAS DA METADE SUL DO RIO GRANDE DO SUL

PRODUTO:  
 AREA CONSTRUÍDA

UNID. MEDIDA:  
 HA

META 2001 (quantidade): 200

**JUSTIFICAÇÃO:**  
 DESTINA-SE A PRESENTE EMENDA A VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO NAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DA METADE SUL DO RIO GRANDE DO SUL, COM VISTAS AO APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DAS ÁREAS IRRIGÁVEIS DAQUELA REGIÃO DEPRIMIDA DO ESTADO, COMO FORMA DE ALAVANCAR O SEU DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.  
 INFORMA-SE, POR OPORTUNO, QUE SOBRE A MATÉRIA FOI APRESENTADA EMENDA (Nº 02011) AO PPA/2000-2003

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Nelson Marchezan	UF RS	PARTIDO PSDB
DATA	ASSINATURA 		

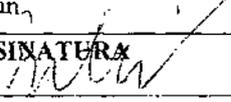
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

EMENDA - 00298

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	A - altera I - inclui E - exclui	PÁGINA 1 DE 1
[ 1 ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PROAGUA INFRA-ESTRUTURA		
[ 1 ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCHENTES		
PRODUTO: OBRA EXECUTADA		
UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA		
META 2001 (quantidade): 50		
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> DESTINA-SE A PRESENTE EMENDA A VIABILIZAR A CONTINUIDADE DE OBRAS DOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INUNDAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. COM A EXTINÇÃO DO DNOS. MUITOS MUNICÍPIOS, COMO ALVORADA, CACHOEIRINHA, PELOTAS, PORTO ALEGRE, SANTA MARIA E SÃO LEOPOLDO FICARAM DESASSISTIDOS E TIVERAM AS OBRAS DE CONTENÇÃO DAS CHEIAS PARALISADAS, COM GRANDES PREJUÍZOS A CADA ENCHENTE. COLOCANDO EM RISCO INCLUSIVE A VIDA DAS POPULAÇÕES. O CONGRESSO NACIONAL APROVOU, NO ORÇAMENTO DE 2000, RECURSOS NO VALOR DE R\$ 7 MILHÕES, INSUFICIENTES. NO ENTANTO, PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS. POR ESTA RAZÃO, NECESSÁRIO SE FAZ COLOCAR ENTRE AS METAS E PRIORIDADES PARA 2001 A AÇÃO OBJETO DA PRESENTE EMENDA.		
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Nelson Marchezan,	UF RS
PARTIDO PSDB	DATA	ASSINATURA 

**EMENDA - 00299**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

<p><b>[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b>                  PRIMEIRA EDUCAÇÃO</p>			
<p><b>[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b>                  ATENDIMENTO EDUCACIONAL ÀS CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS DE FAMÍLIA DE BAIXA RENDA</p>			
<p><b>PRODUTO:</b>                  CRIANÇA ATENDIDA</p>			
<p><b>UNID. MEDIDA:</b>                  MILHAR</p>			
<p><b>META 2001 (quantidade):</b> 5 000</p>			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b>                  A educação infantil responde à necessidade social das famílias trabalhadoras e contribui, de forma inquestionável, com o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças. Estas se beneficiam enormemente com a frequência a um centro de educação infantil, tanto no aspecto físico, quanto no social, no educacional, na linguagem, no desenvolvimento das estruturas de aprendizagem. A razão desses resultados está na oportunidade da intervenção educacional nos primeiros anos de vida.                  A educação infantil é da competência prioritária dos municípios, mas à União compete prestar assistência técnica e financeira no desenvolvimento da educação infantil àqueles que apresentarem necessidade (art 30 e 211 da Constituição Federal).                  Essa Emenda visa ao atendimento desse dispositivo constitucional.</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado Nelson Marchezan	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		

EMENDA - 00300

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): ATENÇÃO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA			
[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE POBREZA E/OU RISCO PESSOAL E SOCIAL			
<b>PRODUTO:</b> PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA ATENDIDA			
<b>UNID. MEDIDA:</b> UNIDADE			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 527.500			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> <p>O direito à educação é universal. Para o portador de deficiência, a realização desse direito é mais difícil, porque ele tem uma dificuldade adicional, variável conforme a deficiência, de frequentar a escola, de participar do trabalho escolar e de aprender. No entanto, a educação, para ele, é tão necessária que, sem ela, sua integração social e o desenvolvimento pessoal ficam absolutamente inviabilizados.</p> <p>A dívida social do Brasil com a população portadora de necessidades especiais e muito grande: dos 15 milhões de pessoas nessa situação, temos apenas 355 mil frequentando um estabelecimento escolar. Como a educação especial tem um caráter preventivo e de apoio continuado no processo de aprendizagem, qualificação e inserção profissional, é preciso ampliar suas possibilidades de atendimento. Propomos uma expansão de 50%, para o ano de 2001, uma vez que de 1996 para 1997 se alcançou um aumento de 60% nas metas. Atualmente são atendidas cerca de 355 mil pessoas pelo Sistema de Ensino.</p> <p>O Plano Nacional de Educação, determinado pela Constituição Federal (art. 214) e que será objeto de lei, estabelece metas de atendimento condizendo com as necessidades mais urgentes. Mas para que elas possam ser cumpridas, a partir de 2001, é preciso prever um horizonte mais amplo na LDO/2001, conforme se propõe com essa Emenda.</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado Nelson Marchezan	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**EMENDA - 00301**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
 MELHORIA DA APRENDIZAGEM

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E PRÉ-ESCOLAR

PRODUTO:  
 ALUNO BENEFICIADO

UNID. MEDIDA:  
 MILHAR

META 2001 (quantidade): 35.740

**JUSTIFICACÃO:**  
 A educação das crianças menores de 7 anos já se impõe como necessária, sob o ponto de vista social e educacional. Os municípios estão fazendo grande esforço para atender a demanda, mas para grande numero deles faltam recursos financeiros. A alimentação escolar é uma área particularmente critica no atendimento educacional das crianças de renda mais baixa. Como grande parte dessas crianças é atendida nas mesmas escolas publicas que as do ensino fundamental, a discriminação na hora da merenda, que não é servida às menores, é um fato de iniquidade social, além de estarecedor para as crianças. É necessário que a merenda escolar seja servida também para as crianças pré-escolares. Os beneficios sociais, em termos de desenvolvimento e aprendizagem, já são comprovados e asseguram retorno econômico elevado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR/ Deputado Nelson Marchezan	UF RS	PARTIDO PSDB
DATA	ASSINATURA		

EMENDA - 00302

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

### TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCALIS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO INCLUSÃO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24				

**TEXTOS:**

INCLUA-SE, NO ART. 24, O SEGUINTE PARÁGRAFO:

Art. 24 .....

§ ..... Ficam excluídos, do inciso VIII do caput deste artigo, os pagamentos referentes a consultorias realizadas por professores ou pesquisadores de instituições de ensino ou pesquisa através de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Os professores e pesquisadores das instituições de ensino e/ou pesquisa são incentivados, através de diversas políticas públicas, a captar recursos em órgãos para o financiamento e fomento das atividades acadêmicas, científicas, culturais e artísticas, no âmbito nacional ou internacional e a não inclusão deste parágrafo mantém situações desiguais entre professores e pesquisadores de órgãos públicos com os pertencentes a órgãos privados. A não aceitação desta emenda amplia a perda de professores e pesquisadores mais experientes dos órgãos públicos e como as instituições privadas não têm massa crítica para desenvolver pesquisas, este fluxo de saída está sendo direcionado para instituições fora do Brasil.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Nelson Marchezan	RS	PSDB
DATA	ASSINATURA		

EMENDA - 00303

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCALIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		56				

**TEXTO:** PLN 01/2000: "Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido no art 16 desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder e do Ministério Público da União".

Alteração proposta: SUPRESSÃO DO REFERIDO ARTIGO.

**JUSTIFICAÇÃO:** O presente artigo constitui interferência do Poder Executivo nos demais Poderes, pois a permissão para a limitação de empenhos corresponde a autorização para cortes de despesas, aprovadas pelo Congresso Nacional. O momento de garantir o superávit desejado é o da elaboração do Orçamento, e não durante a execução do mesmo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSDB
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F...**

**EMENDA - 00304**  
**LDO 2001**  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 21	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** PLN 01/2000: "O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Secretaria de Orçamento Federal, até sete dias após publicação desta Lei, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico....."

Alteração proposta: O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Secretaria de Orçamento Federal, até sete dias contados de 1º de julho, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico.....

**JUSTIFICAÇÃO:** A redação do artigo deve considerar, no mínimo, o prazo previsto no parágrafo 1º, do artigo 100 da Constituição Federal, abaixo transcrito;

"É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos de precatórios, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados os seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte".

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSDB
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 00305**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISC**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
 1 DE 1

CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 65	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** PLN 01/2000: " Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento....."

Alteração proposta: Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, na forma de duodécimos da proposta remetida ao Congresso Nacional, excetuando:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional de Seguro social;
- III - pagamento do serviço da dívida; e
- IV - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a Estados, Distrito Federal e Municípios.

**JUSTIFICAÇÃO:** A redação desse artigo impede a concessão de duodécimos para despesas com outros custeios e capital, impondo, dessa forma, a interrupção do funcionamento das unidades orçamentárias, bem como impossibilitando a manutenção e conservação do bem público à responsabilidade do administrador.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR SÉRGIO GUERRA	UF PE	PARTIDO PSDB
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 00306**  
**LDO 2001**  
**PL 0001/2000-CN**  
**CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN**

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2001**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

META

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
DE 1

[ ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): CORREÇÃO DE ERRO			
[ ] (A/E) AÇÃO (Denominação): COMPLEMENTAÇÃO E MELHORAMENTOS NO PORTO DE SUAPE (PE) - PERNAMBUCO			
PRODUTO: OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO			
UNID. MEDIDA: TONELADA			
META 2001 (quantidade): 10			
JUSTIFICAÇÃO: <p>AS OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO E MELHORAMENTO NO PORTO DE SUAPE (PE), SÃO OBRAS DE PRIMORDIAL IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONÔMICO DA REGIÃO, POIS ALEM DE SERVIR PARA O TRANSBORDO DE DIVERSOS TIPOS DE PRODUTO, ESTA ALAVANCANDO O SETOR INDUSTRIAL DO ESTADO</p> <p>VISANDO QUALIFICAR ESTE PORTO COMO UM DOS MAIS MODERNOS DO PAÍS, O QUE RESULTARÁ NUM MENOR CUSTO POR TONELADA EMBARCADA E/OU DESEMBARCADA, O GOVERNO DE PERNAMBUCO VEM DESENVOLVENDO DIVERSAS AÇÕES NO INTUITO DE ALAVANCAR RECURSOS PARA TAL</p> <p>A PRESENTE EMENDA SE FAZ NECESSÁRIA PARA INCLUSÃO A LDO/2001 - DE RECURSOS NECESSÁRIO A COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DO PORTO DE SUAPE.</p>			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	TEL. DE - BARRA NEGRA	PE	PSL
DATA	ASSINATURA		

EMENDA - 00307

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

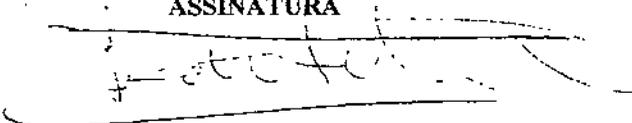
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 DE 1

[ - ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE RECIFE			
[ - ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): IMPLANTACAO DO METRO DE RECIFE - TRECHO RECIFE CAJUEIRO			
PRODUTO: RECIFE			
UNID. MEDIDA:			
META 2001 (quantidade):			
JUSTIFICAÇÃO: O PROGRAMA DE EXPANSÃO DO METRÔ DE RECIFE - TRECHO RECIFE-CAJUEIRO SECO TRATA-SE DA IMPLANTACÃO DA CHAMADA LINHA SUL, QUE IRA REVOLUCIONAR O TRANSPORTE COLETIVO, TRANSPORTANDO CERCA DE 150 MIL HABITANTES/DIA, E REDUZINDO A QUANTIDADE DE VEICULOS SOBRE PNEUS DAS VIAS LOCAIS. ALEM DO OBJETIVO FINAL, AS OBRAS DO METRÔ RECIFE, ATUALMENTE EM ANDAMENTO, TEM CONTRIBUIDO NA GERACÃO DE EMPREGOS E RENDAS PARA CERCA DE 3 000 FAMILIAS. DENTRO DO EXPOSTO SE FAZ NECESSARIO A CONTINUIDADE DAS OBRAS, INCLUINDO RECURSOS NECESSARIOS A SUA COMPLETA VIABILIDADE.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR JOEL DE SOUZA	UF PE	PARTIDO PFL
DATA	ASSINATURA 		

EMENDA - 00308

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO	A - altera I - inclui E - exclui	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	--	--------------------

[1] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):

Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados

[1] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):

Capacitação de Recursos Humanos

PRODUTO:

Servidor Capacitado

UNID. MEDIDA:

Unidade

META 2001 (quantidade):

6.000

JUSTIFICAÇÃO:

O Poder Legislativo necessita estar preparado para responder com rapidez e eficiência, por meio do exercício de suas prerrogativas constitucionais, aos reclames da sociedade.

Nesse sentido, torna-se premente treinar, capacitar, reciclar e atualizar constantemente parlamentares e servidores, a fim de que estejam sempre preparados para o desempenho de suas nobres missões.

Daí a importância de priorizar a ação em tela.

CODIGO 7103	NOME DO PARLAMENTAR JOÃO CALDAS	UF AL	PARTIDO PL
DATA 10/05/00	ASSINATURA		

EMENDA - 00309

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
		1º	1º			

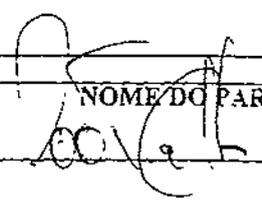
**TEXTO:**

Acréscete-se *in fine* a expressão:

"devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente assertiva visa restabelecer dispositivo da LDO 2000, fixando a obrigatoriedade do registro no SIAFI da execução orçamentária e financeira realizada pelas diversas entidades da administração pública direta e indireta, garantindo-se, em decorrência, a preservação do princípio da unidade orçamentária à qual rege as finanças públicas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
7103	JOÃO CALDAS	AL	PL
DATA	ASSINATURA		
10/05/00			

**EMENDA - 00310**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		3º	3º	XIII		

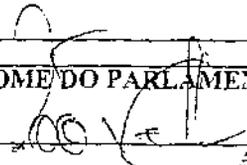
**TEXTO:**

Dê-se ao inciso nova redação:

"XIII - os montantes das receitas diretamente arrecadadas, por..."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao inciso.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
7103		AL	PL
DATA	ASSINATURA		
10/05/00	JOÃO CALDAS		

EMENDA - 00311

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		3º	3º	I		

**TEXTOS:**

Dê-se a seguinte redação ao inciso:

“I – a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
7103	JOÃO CALDAS	AL	PL
DATA	ASSINATURA		
10/05/00	JOÃO CALDAS		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS**

EMENDA - 00312

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II						

**TEXTO:**

Inclua-se novo artigo após o artigo 11:

"12 - É vedada a criação de atividade ou projeto com a mesma finalidade de outra existente com o único propósito de especificar a unidade executora."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda objetiva impedir que se crie programações, a nível de projeto ou atividade, com numerações distintas, como de fato têm ocorrido para ações de informática e, principalmente, às voltadas a construção de edifícios para instalação dos tribunais regionais, favorecendo, dessa forma, a simplificação dos orçamentos e, em decorrência, a análise comparativa de ações afins, ou como o mesmo propósito, entre unidades orçamentárias.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
7103	JOÃO CALDAS	AL	PL
DATA	ASSINATURA		
10/05/00	JOÃO CALDAS		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EMENDA - 00313**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 01

SEÇÃO, ARTIGO, PARÁGRAFO, INCISO, ALÍNEA ANEXO DE METAS FISCAIS

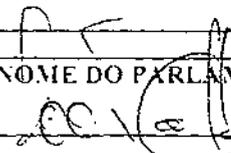
TEXTO: Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 5º do projeto

Os órgãos setoriais do sistema de orçamento encaminharão a Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, detalhamento dos subtítulos destinados a realização de obras cujo valor total ultrapasse R\$ 2 000 000,00 (dois milhões de reais), contendo

- a) especificação da obra a ser realizada;
- b) estágio em que se encontra a obra;
- c) cronograma físico-financeiro da obra; e
- d) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentaria

**JUSTIFICACÃO:**

A emenda objetiva restabelecer dispositivo importante da LDO anterior que favorece a transparência das ações da administração pública em prol da sociedade e em especial dos membros do Congresso Nacional, a respeito das principais obras desenvolvidas pelo governo federal

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
7103		AL	PL
DATA	ASSINATURA		
10/05/00	JOÃO CALDAS		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

EMENDA - 00314

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

META

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		3º	3	III		

TEXTO:

Dê-se nova redação inciso III:

"III - o detalhamento dos principais custos unitários medios utilizados na elaboração dos orçamentos."

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
7103		AL	PL
DATA	ASSINATURA		
10/05/00	JOÃO CALDAS		

EMENDA - 00315

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	LINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	2º			

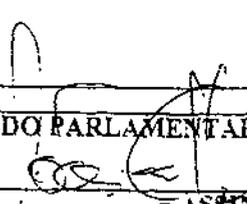
**TEXTO:**

Restabeleça-se parcialmente o contido no inciso V da LDO anterior ora suprimido:

"V - os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução, a provável de 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando, quando possível, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Ao restabelecer tal assertiva a presente emenda objetiva garantir à sociedade e, em especial, aos membros do Congresso Nacional, a prestação das informações atinentes às aplicações das agências oficiais de fomento e, dessa forma, tornar factível em prol da transparência da administração pública, o acesso amplo dessas informações.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
7103		AL	PL
DATA	ASSINATURA		
16/05/00	JOÃO CALDAS		

EMENDA - 00316

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		3º	3º			

**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“XXVIII – discriminação por órgão, programa, projeto e atividade, regionalizada por estado, das despesas destinadas ao combate do crime organizado e do narcotráfico, separadamente para os anos de 1999, 2000 e 2001.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa informar à sociedade e, sobretudo, ao Congresso Nacional, às suas Comissões ou a seus membros, acerca da destinação orçamentária voltada ao combate do narcotráfico assim como do crime organizado em geral, haja vista o grande clamor social e o avolumar das denúncias e perquirições recentemente levantadas pela CPI do Narcotráfico que apontam pela maior necessidade de gastos públicos destinadas a esse fim e, em contrapartida, um maior controle, um maior acompanhamento das dotações orçamentárias.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
4103		AL	PL
DATA	ASSINATURA		
10/05/00	JOÃO CABADAS		

EMENDA - 00317

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

.TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SECAO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
		3º	3º			

**TEXTO:**

Restabeleça-se o inciso XXIX da LDO anterior:

“XXVIII – a correlação entre as novas categorias de programação introduzidas a partir de 2000 e as existentes anteriormente.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda tem por escopo recuperar dados existentes até o exercício financeiro de 1999 em cotejo com a nova programação orçamentária adotada a partir do ano de 2000.

Apesar não ter sido possível a consecução de tal objetivo no exercício precedente ao tratado pela LDO em pauta, não se justifica o abandono à perquirição desses dados em face da importância que a série histórica dos gastos governamentais pode proporcionar à análise mais contundente ou precisa no tempo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
7103		AL	PL
DATA	ASSINATURA		
10/05/00	JOAO CALDAS		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

EMENDA - 00318

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	LÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		3º	3º	VV		

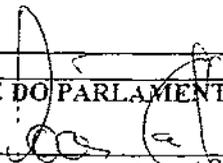
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao dispositivo indicado:

“XV – a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2000 e o programado para 2001, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na forma da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os exercícios a que se referem.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar a redação mais atual, tendo vista os novos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
7103		AL	PL
DATA	ASSINATURA		
10/05/00	JOÃO CALDAS		

EMENDA - 00319

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	LÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		3º	2º	XXV		

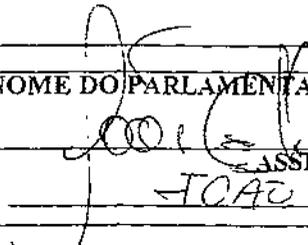
**TEXTO:**

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo indicado:

“XXV – os subtítulos de projeto em andamento, cuja...”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
7103		AL	PL
DATA	ASSINATURA		
10/05/00	JOÃO CALDAS		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FIS**

EMENDA - 00320

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO						PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	LINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS

TEXTO:

Insira-se no art. 8º, § 3º, inciso nos seguintes termos:

... as despesas estadualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

JUSTIFICAÇÃO:

Há grandes distorções na distribuição dos recursos do SUS, conforme ficou evidenciado nas propostas orçamentárias para 1999 e 2000. A Lei nº 8.080/90, que regulamenta o funcionamento do SUS, estabelece em seu artigo 35, critério misto na distribuição de tais recursos, pelo qual, metade, no mínimo, deve obedecer ao populacional, ficando o restante à mercê de critérios técnicos combinados entre si, que levem em conta, para cada projeto e atividade, os seguintes aspectos; a) perfil epidemiológico da população a ser coberta; b) características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área; c) desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior; d) níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais; e) previsão do plano quinquenal de investimentos da rede; e f) ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo. Para se avaliar a compatibilidade da distribuição proposta com o que estabelece a lei específica do SUS, é imprescindível o encaminhamento ao Congresso Nacional das informações requeridas nesta emenda.

CODIGO 7103	NOME DO PARLAMENTAR FAC CALDAS	UF AL	PART. PL
DATA 10/05/00	ASSINATURA FAC CALDAS		

EMENDA - 00321

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

QUETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
11 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		12		I e II		

**TEXTO:**

Dê-se nova redação aos incisos I e II:

- I - 30 - estado;
- II - 40 - município;

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda procura padronizar a redação dos incisos, tornando-a mais precisa aos objetivos propostos no caput do artigo, que são de vincular as categorias de programação à esfera de competência pela gestão das ações nelas inseridas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
7103		AL	PL
DATA	ASSINATURA		
10/05/00	JOÃO CALDAS		

EMENDA - 00322

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCALIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		22		II		

**TEXTOS:**

Dê-se nova redação inciso II:

“II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão orçamentário.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa a restabelecer o disposto no art. 23 da LDO 2000, por ser mais coerente com a realidade.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
7103	JAC CALDAS	AL	PL
DATA	ASSINATURA		
10/05/00	JAC CALDAS		

EMENDA - 00323  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO						PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS

TEXTO:

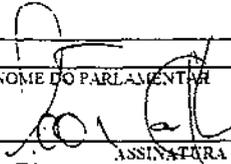
*Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:*

Art. Sem prejuízo do que determina o art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a distribuição dos recursos do SUS aos Estados, Distrito Federal e Municípios observará os seguintes critérios:

- I - cinquenta por cento, segundo o número de habitantes;
- II - trinta e cinco por cento, na razão direta dos índices mais altos de desnutrição, de morbidade e mortalidade provocadas por doenças endêmicas;
- III - dez por cento, na razão direta dos Municípios mais carentes em relação à infraestrutura de saneamento básico e de água potável de boa qualidade; e
- IV - cinco por cento, pelos demais critérios previstos na referida Lei.

JUSTIFICAÇÃO:

Há grandes distorções na distribuição dos recursos do SUS, conforme ficou evidenciado nas propostas orçamentárias para 1999 e 2000. A Lei nº 8.080/90, que regulamenta o funcionamento do SUS, estabelece em seu artigo 35, critério misto na distribuição de tais recursos, pelo qual metade, no mínimo, deve obedecer ao populacional, ficando o restante à mercê de critérios técnicos combinados entre si, que levem em conta, diversos outros aspectos. A presente emenda, em sintonia com os preceitos da referida Lei, pretende não apenas dar maior transparência à distribuição desses recursos, como também mudar o enfoque até hoje reinante de se privilegiar apenas os Estados e Regiões mais desenvolvidos. Ademais, segundo dados da OMS, 75% das doenças ambulatoriais são decorrentes da contaminação através da água de baixa qualidade e da falta de saneamento básico em cerca de 63% das habitações brasileiras.

CODIGO 7103	NOME DO PARLAMENTAR 	UF AL	PART PL
DATA 10/05/00	ASSINATURA JOÃO CALDAS		

EMENDA - 00324

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/200**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	LINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	28	1º			

TEXTO:

Dê-se ao §1º do art. 28 a seguinte redação:

Art. 28. ....

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

JUSTIFICAÇÃO:

Propõe-se, aqui, a alteração do ano de emissão da declaração de funcionamento regular das entidades beneficiárias de subvenções sociais. Nas últimas Leis de Diretrizes Orçamentarias, exigiu-se que a declaração fosse emitida no ano de execução do orçamento, momento oportuno para verificar se a entidade se encontra em atividade. Parece-nos, assim, que houve equívoco do Poder Executivo na redação do §1º, razão pela qual propomos a exigência de emissão do referido documento no ano de "2001"

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
7103	JOÃO CALDAS	AL	PL
DATA	ASSINATURA		
10/15/00	JOÃO CALDAS		

EMENDA - 00325

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/200**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FL**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	28		II		

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 28:

Art. 28. ....

II - sejam de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, vinculadas a organismos internacionais;

JUSTIFICAÇÃO:

Da forma como se encontra redigido o inciso II do art. 28 do projeto de lei, exige-se que o organismo internacional tenha natureza filantrópica, institucional ou assistencial. Tal exigência, no entanto, deve recair sobre a entidade recebedora do recurso e não sobre o organismo ao qual se vincula. Necessário se faz, portanto, alterar o texto em questão.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
7103		AL	PL
DATA	ASSINATURA		
10/05/00	JOÃO CALDAS		

EMENDA - 00326

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

TEXTO.

Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:

Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.

§ 1.º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

§ 2.º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar – MAC – pautar-se-á por sua equalização *per capita* em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990.

JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem em vista restaurar artigo constante da LDO 2000 e garantir recursos mínimos para a Saúde, ao vincular a aplicação em ações e serviços de saúde em 2001 ao orçamento autorizado em 2000. Tal medida mostra-se fundamental à continuidade dos programas do setor, que não serão realizados a contento caso ocorra redução dos valores alocados.

Para evitar interpretações dúbias no cumprimento do referido dispositivo legal, é conveniente que se defina o que se entende por "ações e serviços de saúde". A redação proposta considera apenas os gastos do Ministério da Saúde e exclui do cômputo aqueles valores despendidos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

Por fim, o §2º tem o objetivo de evitar as distorções observadas nos últimos anos na distribuição dos recursos do MAC entre as unidades da Federação, em que estados precariamente atendidos chegam a receber, por habitante, menos da metade dos valores recebidos por estados mais privilegiados.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
7103	JOÃO CALDAS	AL	PL
DATA	ASSINATURA		
10/05/00	JOÃO CALDAS		

EMENDA - 00327

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	18				

TEXTO:

Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2001 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2000, corrigidas pelo IGP-DI verificado no período de abril de 1999 a março de 2000."

JUSTIFICAÇÃO:

A redação original do dispositivo prevê como parâmetro para as despesas de custeio e investimento, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2000. Não prevê nenhuma correção dos valores. Entretanto, o Poder Executivo estima, na Mensagem que encaminhou o projeto da LDO/2001, inflação de 6% para 2000 e de 4% para 2001.

Nesse sentido, o que se pretende com a presente emenda é corrigir a disponibilização orçamentária dos órgãos beneficiados, a fim de acompanhar a evolução dos preços.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
7103	JOÃO CALDAS	AL	PL
DATA	ASSINATURA		
10/05/00	JOÃO CALDAS		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS**

EMENDA - 00328

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

PÁG. 01 DE 01

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁG. 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		22				

**TEXTO:**

Inclua-se novo inciso ao artigo em pauta:

"V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Tenciona a emenda restabelecer dispositivo presente na LDO anterior que, apesar de vedar o óbvio, enfatiza de forma e clara e objetiva a observância de tal estabelecimento, contribuindo-se, de certa forma, à ausência de apropriações indevidas na classificação orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
7103	JOÃO CALDAS	AL	PL
DATA	ASSINATURA		
10/05/00	JOÃO CALDAS		

EMENDA - 00329

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

QUETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		23	ÚNICO			

**TEXTO:**

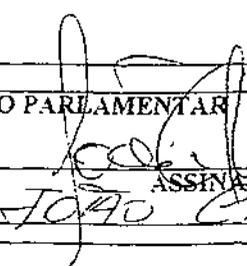
Dê-se nova redação ao parágrafo único, transformando-o em dois:

“§ 1º - excluem-se, para fins de aplicação do disposto neste artigo, projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores;

§ 2º - entendem-se como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XXV do § 3º do art. 8º desta Lei.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa separar assuntos distintos em dois parágrafos, propiciando, assim, ao melhor entendimento do exposto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
7103		AL	PL
DATA	ASSINATURA		
10/05/00	JOÃO CALDAS		

EMENDA - 00330

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24	1º	a		

**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao dispositivo emendado:

"a) unidades equipadas, inclusive quadras esportivas e próprios residenciais, essenciais à ação das organizações militares;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação proposta pelo Executivo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
710.3		AL	PL
DATA	ASSINATURA		
10/05/00	JOÃO CALDAS		

EMENDA - 00331

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000  
TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS I**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		21				

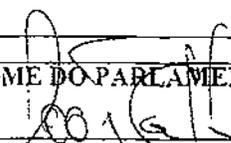
**TEXTO:**

Inclua-se ao dispositivo 21 a seguinte alínea:

"2) data do trânsito em julgado."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva obter dos tribunais o conhecimento da data em que os precatórios foram considerados como tal, ou seja, a partir do trânsito em julgado.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
71023		AL	PL
DATA	ASSINATURA		
10/05/00	JOAO CALDAS		

EMENDA - 00332

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		24	1º	"b" e "c"		

**TEXTO:**

Suprima-se do artigo indicado, § 1º, a alínea "b".

"b - as unidades necessárias a instalação de novas representações diplomáticas no exterior";

"c - as despesas dessa natureza, que sejam relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda consular;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva suprimir das exceções contidas no § 1º do art. 24 as despesas destinadas tanto à instalação de novas representações diplomáticas no exterior, que podem incluir eventuais despesas com construção, ampliação ou reforma de edifícios, quanto às voltadas a aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
7103	JICAAL	AL	PL
DATA	ASSINATURA		
10/05/00	JICAAL CALDAS		

**EMENDA - 00333**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

QUETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24	2º			

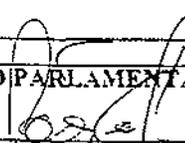
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao parágrafo 2º:

“§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva incluir no dispositivo a figura do empregado público, prevista na Lei 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
7103		AL	PL
DATA	ASSINATURA		
10/05/00	JOÃO CALDAS		

EMENDA - 00334

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

UETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24		VI		

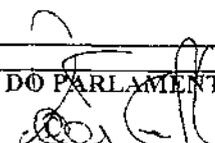
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao inciso:

“VI – ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou ações para as quais a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

Visa a emenda tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo indicado.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
7103		AL	PL
DATA	ASSINATURA		
10/05/00	JAIRO CALDAS		

**EMENDA - 00335**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24		VIII		

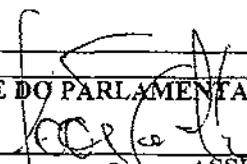
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao inciso:

"VIII - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva incluir no dispositivo a figura do empregado público, prevista na Lei 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
7103		AL	PL
DATA	ASSINATURA		
10/05/00	JOÃO CALDAS		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

**EMENDA - 00336**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	LÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	39				

TEXTO:

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte art. 39, renumerando-se os demais:

"Art. 39. Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações no âmbito dos programas de trabalho dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas."

JUSTIFICAÇÃO:

Não há sentido em os Poderes Legislativos e Judiciário e o MPU submeterem ao Poder Executivo alterações já autorizadas na lei orçamentárias. Há várias razões, das quais destacamos:

1) Trata-se de mero remanejamento de dotações, não havendo, por conseguinte, acréscimo nem decréscimo no total de recursos destinados a cada órgão;

2) As alterações dizem respeito, em regra, apenas a questões de administração interna, que envolvem a necessidade, conveniência e oportunidade das despesas. Tais questões não são sujeitas à apreciação do Poder Executivo, porque de competência própria, consoante estabelecem os arts. 51, IV, 52, XIII, 73, 99 e 127, §2º, da CF-88;

3) O Executivo tem, sem exceção, opinado sobre o mérito do pedido, exigindo justificativas pormenorizadas e estabelecendo se e ou não adequado o objeto das alterações solicitadas;

4) Tanto o Poder Legislativo quanto o Executivo já se manifestaram, por ocasião da aprovação e sanção do projeto de lei orçamentária respectivo, sobre as ações envolvidas.

5) O Executivo restringe os prazos de solicitação de crédito adicional, o que é incompatível com a autonomia administrativa, financeira e orçamentária dos órgãos atingidos deferida na Carta Magna.

Pelo exposto, consideramos oportuna a apresentação dessa emenda, à qual conclamamos o apoio dos nobres pares.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
7103	JOÃO CALDAS	AL	PL
DATA	ASSINATURA		
10/05/00	JOÃO CALDAS		

**EMENDA - 00337**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	LÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		56	1º e 2º			

**TEXTO:**

Emenda SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 56, *caput* e §§ 1º e 2º, a seguinte redação:

“Art. 56. Se o setor competente do Poder Executivo verificar que, ao final de um bimestre, a realização da receita podera não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os percentuais informados por aquele setor competente.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-a de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira será feita com a aplicação dos percentuais mencionados no *caput* sobre a soma das dotações para “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões financeiras” dos órgãos de cada Poder e do Ministério Público da União, excluídas as parcelas destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a adequar a redação da LDO aos dispositivos do projeto da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 9º e respectivos parágrafos), já aprovado pelo Congresso Nacional.

Ademais, objetiva fixar sobre quais dotações recairão, em caso de necessidade, a limitação de empenho da despesa. Ou seja, tem por fim preservar da limitação as despesas obrigatórias, de que são exemplos as transferências constitucionais, os gastos com pessoal, os benefícios aos servidores públicos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
7103	JOAO CALDEAS	AL	PR
DATA	ASSINATURA		
10/05/00			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

EMENDA - 00338

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

FA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		59	UNICO			

**TEXTO:**

Emenda MODIFICATIVA

De-se ao "parágrafo unico" do art. 5º, a seguinte redação

"Parágrafo unico O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários"

**JUSTIFICACÃO:**

A presente emenda visa a assegurar a liberação oportuna dos recursos para pagamento das despesas relativas a convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Por se tratar de despesa imprevisível, a despesa com convocação extra do Congresso Nacional não é incluída na proposta orçamentária. Esta contém tão-só os gastos ordinários. Ora, em assim sendo, a liberação de apenas o duodécimo do que está previsto na LOA não asseguraria tal pagamento extra.

Ademais, cabe ressaltar que nem sempre os montantes consignados na LOA são suficientes para cobrir as despesas ordinárias. Como se sabe, gasto com pessoal e gasto obrigatório, que não pode ser restringido.

Eis a relevância desta emenda, corrigir a imprevisão do projeto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
7103		AL	PL
DATA	ASSINATURA		
10/05/00	JOÃO CARLOS		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F**

EMENDA - 00339

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		59	ÚNICO			

TEXTO:

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte §2º no art. 59. renumerando-se o atual "paragrafo único" para §1º

"§2º. Em ocorrendo o disposto no inciso II do §6º do Art 57 da Constituição Federal, os recursos necessários para fazer face à despesa serão liberados em acréscimo aos duodécimos previstos no parágrafo anterior "

JUSTIFICACÃO:

A presente emenda visa a assegurar a liberação oportuna dos recursos para pagamento das despesas relativas à convocação extraordinária do Congresso Nacional

Por se tratar de despesa imprevisível, a despesa com convocação extra do Congresso Nacional não é incluída na proposta orçamentaria. Esta contém tão-só os gastos ordinários. Ora, em assim sendo, a liberação de apenas o duodécimo do que está previsto na LOA não asseguraria tal pagamento extra.

Eis a relevância desta emenda: corrigir a imprevisão do projeto

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
7103	JOÃO CHALDS	AL	PL
DATA	ASSINATURA		
10/05/00	JOÃO CHALDS		

EMENDA - 00340

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ITA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		60				

TEXTO:

Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 60 a seguinte redação:

"Art. 60. A execução de gastos não previstos nos limites fixados no art. 47 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, ressalvados:

- I - O pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;
- II - as despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional;
- III - as despesas decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União;
- IV - as vantagens autorizadas por lei."

JUSTIFICAÇÃO:

A nova redação ora dada ao art. 60 tem por fim, além de deixar a redação mais clara, incluir entre as despesas excepcionalizadas as decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União.

Ademais, visa a assegurar a execução de todas as eventuais vantagens autorizadas por lei, não importando a data da autorização.

Não se concebe por que, na forma da redação original, apenas as despesas autorizadas por lei a partir de 1º de julho de 2000 poderiam ser executadas. Qual a razão? Por que as despesas autorizadas em maio e junho de 2000, por exemplo, não foram ressalvadas?

A presente emenda visa a corrigir tais falhas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
7103	JOÃO CALDAS	AL	PL
DATA	ASSINATURA		
10/05/00	JOÃO CALDAS		

**EMENDA - 00341**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	LINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		61				

TEXTO:

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte "parágrafo unico" no art. 61:

"Parágrafo único. Os créditos adicionais dependentes de lei autorizativa e solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

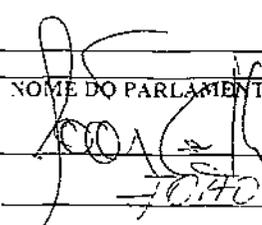
JUSTIFICAÇÃO:

Por mandamento constitucional, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público têm autonomia financeira e orçamentária (arts. 51, IV; 52, XIII; 73, 99; 127, §§2º e 3º). Apesar disso, o Poder Executivo, por intermédio do seu órgão competente, tem retardado em demasia o atendimento dos pedidos de crédito adicional formulados por aqueles órgãos. Inviabiliza assim, a que procedam administrativa, financeira e orçamentariamente nos termos da Carta Magna.

Respeitados os procedimentos técnicos e os dispositivos legais, não haveria mais motivos para tanta demora.

A presente emenda visa a dar força executiva aos preceitos constitucionais, que foram estabelecidos justamente no sentido de evitar a prevalência de um poder sobre o outro ou a subordinação de um para com o outro. O Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público não podem se ver controlados pelo outro Poder, daí a manifestação clara desse entendimento por meio da emenda em apreço.

Lembre-se que o Poder Executivo, por meio de portaria da SOF (atualmente a de nº 1, de 25/03/99) vem restringindo os prazos, inclusive aos demais Poderes, para solicitação de crédito adicional. A rigor, é procedimento inconstitucional, porque interfere na livre atuação dos órgãos afetados. Pior, contudo, é que não atribui a si prazo para responder a essas solicitações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
7103		AL	PL
DATA	ASSINATURA		
10/05/00	JOÃO CARLOS		

EMENDA - 00342

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0360/2000 - SN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		62				

**TEXTO:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo 62 e remunere-se os que lhe seguem:

Art. 62. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União poderão encaminhar seus pedidos de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo até 15 de outubro de 2001, prazo este que não pode ser restringido.

§1º Os créditos suplementares solicitados pelos órgãos mencionados no "caput" deste artigo serão abertos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido.

§2º. O crédito suplementar dependente de lei autorizativa e solicitado por órgão mencionado no "caput" deste artigo, com indicação dos recursos compensatórios, será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Por mandamento constitucional, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público têm autonomia financeira e orçamentaria (arts. 51, IV; 52, XIII; 73, 99; 127, §§2º e 3º). Apesar disso, o Poder Executivo, por intermédio do seu órgão competente, retarda em demasia o atendimento dos pedidos de crédito adicional formulados por aqueles órgãos. Inviabiliza assim, a que procedam administrativa, financeira e orçamentariamente nos termos da Carta.

Nada justifica a demora que hoje ocorre para abrir, quando abre, tais créditos já em lei autorizados. Respeitados os procedimentos técnicos e os dispositivos legais, não haveria mais motivos para que os mesmos não fossem prontamente atendidos. O critério da adequação e oportunidade deve ficar a juízo de cada um dos órgãos interessados, segundo a Carta.

A presente emenda visa a dar força executiva aos preceitos constitucionais, que foram estabelecidos justamente no sentido de evitar a prevalência de um Poder sobre o outro ou a subordinação de um para com o outro. O Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público não podem se ver controlados pelo outro Poder, daí a manifestação clara desse entendimento por meio da emenda em apreço. Visa, enfim, preservar a autonomia administrativa dos órgãos envolvidos, o qual não pode ser restringida fora dos termos constitucionais.

Lembre-se que o Poder Executivo, por meio de portaria da SOF (atualmente a de nº 1, de 25/03/99) vem fixando datas-limite (maio, agosto e outubro), inclusive aos demais Poderes, para que procedam a solicitação de crédito adicional, sem, contudo, atribuir a si prazo para responder a essas solicitações. Ora, o que é isso senão limitação da atuação dos demais Poderes?

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
7103	JOÃO CALDAS	AL	PL
BATA 1005/00	ASSINATURA JOÃO CALDAS		

**EMENDA - 00343**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		65				

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte inciso V no art. 65

“V – concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte aos servidores públicos”

**JUSTIFICAÇÃO:**

Por meio da emenda em apreço, pretende-se incluir a concessão de benefícios aos servidores públicos entre as despesas passíveis de execução na antevigência da lei orçamentária de 2001.

A experiência ora vivida, em que não se fez previsão semelhante, revela a situação de desespero por que passam os servidores públicos, especialmente aqueles de menor renda, que não tem como custear as creches dos filhos, as despesas com transporte e os gastos com alimentação.

Nesse sentido, a aprovação desta emenda evitara que essa situação de tormento se repita em 2001.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
7103	JOÃO CALDAS	AL	PL
DATA	ASSINATURA		
10/05/00	JOÃO CALDAS		

EMENDA - 00344

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - META 2001**

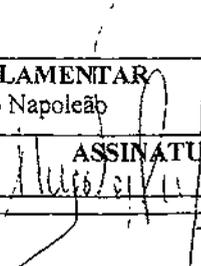
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PROÁGUA - INFRA-ESTRUTURA			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM POÇO DO MARRUÁ, EM PATOS DO PIAUÍ - PI			
PRODUTO: OBRA EXECUTADA			
UNID. MEDIDA: % EXECUÇÃO FÍSICA			
META 2001 (quantidade): 50			
JUSTIFICAÇÃO: A construção da Barragem Poço do Marruá, em Patos do Piauí/PI., no Rio Itaim, com capacidade de acumulação de 293 milhões de m <sup>3</sup> , possibilitará o assentamento de aproximadamente 10.000 famílias no campo, além de garantir o abastecimento de água para 40.000 habitantes das cidades de Patos, Caridade do Piauí, Simões, Marcolândia e Caldeirão Grande do Piauí. Através de adutoras serão implantados 5.000 ha. de irrigação nessa região de semi-árido.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Senador Hugo Napoleão	UF PI	PARTIDO PFL
DATA 11/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00345**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

FA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ A ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS			
[ A ] (A/E) AÇÃO (Denominação): IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR			
PRODUTO: TRECHO IMPLANTADO - 29.9 KM			
UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA			
META 2001 (quantidade): 50 %			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b></p> <p>A GRANDE SALVADOR POSSUI APROXIMADAMENTE 3.300.000 HABITANTES. ESTA DENSIDADE HABITACIONAL ALIADA A CARACTERÍSTICA GEOGRÁFICA DA REGIÃO, COM MORROS E ENCOSTAS BASTANTE ACENTUADOS, DIFICULTA A EXPANSÃO DE VIAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, O METRÔ SURGE COMO A SOLUÇÃO DE TRANSPORTE DE MASSA É FUNDAMENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SEJA ELE INDUSTRIAL, TURÍSTICO OU MESMO SOCIAL, COM O SISTEMA METROVIÁRIO, O TEMPO DE DESLOCAMENTO SE REDUZ DRÁSTICAMENTE, MELHORANDO MUITO A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, ASSIM COMO REDUZ A EMISSÃO DE POLUENTES NA ATMOSFERA COM A MELHORIA E DIMINUIÇÃO DO TRÁFEGO.</p> <p>CONCLUSÃO : ESTE É UM PROJETO DE EXTREMO SIGNIFICADO NO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, INDUSTRIAL E SOCIAL DA BAHIA, GERADOR DE EMPREGO E PONTO FUNDAMENTAL NO PLANO ESTRATÉGICO DE CRESCIMENTO DA GRANDE SALVADOR, E SERVIRÁ DE APORTE DE RECURSOS NECESSÁRIOS À CONTRAPARTIDA PERANTE RECURSOS EXTERNOS.</p>			
CÓDIGO 201	NOME DO PARLAMENTAR JORGE KHOURY	UF BA	PARTIDO PFL
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00346**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA

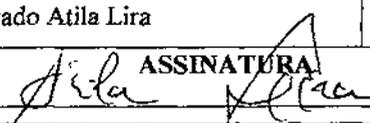
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCHENTES

PRODUTO: OBRA EXECUTADA

UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA

META 2001 (quantidade): 50

**JUSTIFICAÇÃO:** A presente emenda tem por objetivo possibilitar a realização de obras de contenção de enchentes na via marginal leste do Rio Poty em Teresina-PI, pois a ocupação desordenada da margem leste do rio tem contribuído para o aumento das inundações da população ribeirinha. O assentamento da via servirá para balisar o limite de ocupação da faixa marginal direita com elevação do seu greide, urbanização de toda área e interligação das três pontes existentes da Av. Frei Serafim, Av. Higino Cunha e Tancredo Neves.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Atila Lira	UF PI	PARTIDO PSDB
DATA 10/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00347**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

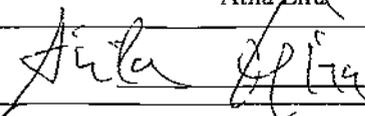
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES P**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): DESENVOLVIMENTO DOS CERRADOS			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): ESTUDO DE VIABILIDADE TECNICA PARA INTEGRACAO DAS BACIAS HIDROGRAFICAS NO PIAUI A CARGO DA SEPLAN			
PRODUTO: ESTUDO REALIZADO			
UNID. MEDIDA: 1			
META 2001 (quantidade): 100			
JUSTIFICAÇÃO: SUPLEMENTAR ACOES DE VIABILIDADE DE ESTUDOS TECNICOS QUE POSSAM INFLUENCIAR A INICIATIVA PRIVADA EM INVESTIMENTOS NO SETOR PRIMARIO DO ESTADO DO PIAUI			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Atila Lira	UF PI	PARTIDO PSDB
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00348**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		59	único			

**TEXTOS:**

Suprima-se o parágrafo único do art. 59.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva assegurar a autonomia entre os três poderes

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Palmiter</i>		
DATA	ASSINATURA <i>Roberto Palmiter</i>		

**EMENDA - 00349**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 59	PARAGRAFO ÚNICO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a assegurar a liberação oportuna dos recursos para pagamento das despesas relativas à convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Por se tratar de despesa imprevisível, a despesa com convocação extra do Congresso Nacional não é incluída na proposta orçamentária. Esta contém tão-só os gastos ordinários. Ora, em assim sendo, a liberação de apenas o duodécimo do que está previsto na LOA não asseguraria tal pagamento extra.

Ademais, cabe ressaltar que nem sempre os montantes consignados na LOA são suficientes para cobrir as despesas ordinárias. Como se sabe, gasto com pessoal é gasto obrigatório, que não pode ser restringido.

Eis a relevância desta emenda: corrigir a imprevisão do projeto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Balestrin</i>		
DATA	ASSINATURA <i>Roberto Balestrin</i>		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F**

EMENDA - 00350

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		59	ÚNICO			

## TEXTO:

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte §2º no art. 59, renumerando-se o atual "parágrafo único" para §1º.

"§2º. Em ocorrendo o disposto no inciso II do §6º do Art. 57 da Constituição Federal, os recursos necessários para fazer face à despesa serão liberados em acréscimo aos duodécimos previstos no parágrafo anterior."

## JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda visa a assegurar a liberação oportuna dos recursos para pagamento das despesas relativas à convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Por se tratar de despesa imprevisível, a despesa com convocação extra do Congresso Nacional não é incluída na proposta orçamentária. Esta contém tão-só os gastos ordinários. Ora, em assim sendo, a liberação de apenas o duodécimo do que está previsto na LOA não asseguraria tal pagamento extra.

Eis a relevância desta emenda: corrigir a imprevisão do projeto.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Ribeiro Sabotino</i>		
DATA	<i>06.05.00</i>	ASSINATURA <i>Ribeiro Sabotino</i>	

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EMENDA - 00351**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		60				

**TEXTO:**

Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 60 a seguinte redação:

“Art. 60. A execução de gastos não previstos nos limites fixados no art. 47 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, ressalvados:

I – O pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;  
 II – as despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional;  
 III – as despesas decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União;  
 IV – as vantagens autorizadas por lei.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A nova redação ora dada ao art. 60 tem por fim, além de deixar a redação mais clara, incluir entre as despesas excepcionalizadas as decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União.

Ademais, visa a assegurar a execução de todas as eventuais vantagens autorizadas por lei, não importando a data da autorização.

Não se concebe por que, na forma da redação original, apenas as despesas autorizadas por lei a partir de 1º de julho de 2000 poderiam ser executadas. Qual a razão? Por que as despesas autorizadas em maio e junho de 2000, por exemplo, não foram ressalvadas?

A presente emenda visa a corrigir tais falhas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Balestrin</i>		
DATA	<i>6/6</i>	ASSINATURA <i>Roberto Balestrin</i>	

EMENDA - 00352

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

## EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

### TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		61				

## TEXTOS:

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte "parágrafo único" no art. 61:

"Parágrafo único. Os créditos adicionais dependentes de lei autorizativa e solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

## JUSTIFICAÇÃO:

Por mandamento constitucional, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público têm autonomia financeira e orçamentária (arts. 51, IV; 52, XIII; 73, 99; 127, §§2º e 3º). Apesar disso, o Poder Executivo, por intermédio do seu órgão competente, tem retardado em demasia o atendimento dos pedidos de crédito adicional formulados por aqueles órgãos. Inviabiliza assim, a que procedam administrativa, financeira e orçamentariamente nos termos da Carta Magna.

Respeitados os procedimentos técnicos e os dispositivos legais, não haveria mais motivos para tanta demora.

A presente emenda visa a dar força executiva aos preceitos constitucionais, que foram estabelecidos justamente no sentido de evitar a prevalência de um poder sobre o outro ou a subordinação de um para com o outro. O Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público não podem se ver controlados pelo outro Poder, daí a manifestação clara desse entendimento por meio da emenda em apreço.

Lembre-se que o Poder Executivo, por meio de portaria da SOF (atualmente a de nº 1, de 25/03/99) vem restringindo os prazos, inclusive aos demais Poderes, para solicitação de crédito adicional. A rigor, é procedimento inconstitucional, porque interfere na livre atuação dos órgãos afetados. Pior, contudo, é que não atribui a si prazo para responder a essas solicitações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Badurto</i>		
DATA	<i>06/05/00</i>	ASSINATURA	<i>[Assinatura]</i>

**EMENDA - 00353**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 62	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo 62 e remunere-se os que lhe seguem.

"Art. 62. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União poderão encaminhar seus pedidos de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo até 15 de outubro de 2001, prazo este que não pode ser restringido.

§1º. Os créditos suplementares solicitados pelos órgãos mencionados no "caput" deste artigo serão aberto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido.

§2º. O crédito suplementar dependente de lei autorizativa e solicitado por órgão mencionado no "caput" deste artigo, com indicação dos recursos compensatórios, será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Por mandamento constitucional, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público têm autonomia financeira e orçamentária (arts. 51, IV; 52, XIII; 73, 99; 127, §§2º e 3º). Apesar disso, o Poder Executivo, por intermédio do seu órgão competente, retarda em demasia o atendimento dos pedidos de crédito adicional formulados por aqueles órgãos. Inviabiliza assim, a que procedam administrativa, financeira e orçamentariamente nos termos da Carta.

Nada justifica a demora que hoje ocorre para abrir, quando abre, tais créditos já em lei autorizados. Respeitados os procedimentos técnicos e os dispositivos legais, não haveria mais motivos para que os mesmos não fossem prontamente atendidos. O critério da adequação e oportunidade deve ficar a juízo de cada um dos órgãos interessados, segundo a Carta.

A presente emenda visa a dar força executiva aos preceitos constitucionais, que foram estabelecidos justamente no sentido de evitar a prevalência de um Poder sobre o outro ou a subordinação de um para com o outro. O Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público não podem se ver controlados pelo outro Poder, daí a manifestação clara desse entendimento por meio da emenda em apreço. Visa, enfim, preservar a autonomia administrativa dos órgãos envolvidos, o qual não pode ser restringida fora dos termos constitucionais

Lembre-se que o Poder Executivo, por meio de portaria da SOF (atualmente a de nº 1, de 25/03/99) vem fixando datas-limite (maio, agosto e outubro), inclusive aos demais Poderes, para que procedam à solicitação de crédito adicional, sem, contudo, atribuir a si prazo para responder a essas solicitações. Ora, o que é isso senão limitação da atuação dos demais Poderes?

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	<i>Roberto B. B. B.</i> ASSINATURA		

EMENDA - 00354

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		63				

**TEXTOS:**

Inclua-se ao artigo indicado o seguinte inciso:

"VII - Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGECONV."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva restabelecer dispositivo constante na LDO anterior.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Reberto Palentino</i>		
DATA	<i>06 Jun 2000</i>		

ASSINATURA

**EMENDA - 00355**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

COMP. OF. - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 65	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte inciso V no art. 65

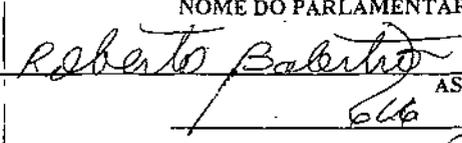
"V – concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte aos servidores públicos."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Por meio da emenda em apreço, pretende-se incluir a concessão de benefícios aos servidores públicos entre as despesas passíveis de execução na antevigência da lei orçamentária de 2001.

A experiência ora vivida, em que não se fez previsão semelhante, revela a situação de desespero por que passam os servidores públicos, especialmente aqueles de menor renda, que não tem como custear as creches dos filhos, as despesas com transporte e os gastos com alimentação.

Nesse sentido, a aprovação desta emenda evitará que essa situação de tormento se repita em 2001.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	 ASSINATURA		

EMENDA - 00356

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:**

Inclua-se seguinte artigo no Capítulo VI:

"Art. ... Será encaminhado trimestralmente à Comissão Mista do Congresso Nacional, de que trata o art. 166 § 1º da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Pretende a emenda restabelecer dispositivo da LDO anterior (art. 67), propondo-se nova redação ao dispositivo haja vista que o mesmo não tem sido observado a contento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	<i>Roberto Balestrin</i> ASSINATURA		

**EMENDA - 00357**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VI						

**TEXTO:**

Inclua-se seguinte artigo no Capítulo VI:

"Art. ... Será encaminhado trimestralmente à Comissão Mista do Congresso Nacional, de que trata o art. 166 § 1º da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Pretende a emenda restabelecer dispositivo da LDO anterior (art. 67), propondo-se nova-redação ao dispositivo haja vista que o mesmo não tem sido observado a contento.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Balestra</i>		
DATA	<p>ASSINATURA</p> <p><i>de João C.</i></p>		

**EMENDA - 00358**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		67				

**TEXTOS:**

Dê-se nova redação ao artigo:

"Art. 67 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva retirar do dispositivo a expressão "e adicionais aprovados", tornando mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Fabris</i>		
DATA	ASSINATURA <i>do Roberto Fabris</i>		

**EMENDA - 00359**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

QUOTA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE META**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SECAO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII						

**TEXTO:**

Inclua-se ao Capitulo citado o seguinte artigo:

Art. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, relativas a construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB - por metro quadrado, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção para cada Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva restabelecer dispositivo constante do art. 71 nda Lei nº 9.811/99.DO anterior.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Babirion</i>		
DATA	ASSINATURA <i>Roberto Babirion</i>		

**EMENDA - 00360**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 02

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se o artigo, em anexo, no Capítulo VIII do projeto.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa a resgatar parcialmente os dispositivos da Lei 9.811/99 que dispõem sobre o tratamento que deve ser dado aos gastos públicos caso a lei orçamentária não seja sancionada até o final do exercício.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	<i>Roberto Babutão</i> ASSINATURA		

**EMENDA - 00361**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo VIII do projeto.

“Art. O Congresso Nacional publicará síntese da lei orçamentária, em linguagem clara e acessível ao cidadão, a ser distribuída a governos estaduais e municipais, universidades públicas e entidades representativas da sociedade.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a incluir entre as atribuições do Congresso a de dar divulgação nacional ao Orçamento Federal em linguagem adequada ao cidadão comum. A idéia poder-se-ia materializar com a edição de um livreto com informações resumidas, sucintas, os grandes números e a “tradução” das principais políticas do Governo Federal. O propósito fundamental seria o de levar à sociedade algum sentimento de clareza e de transparência em relação à programação estabelecida para o Governo, além de reafirmar a missão do Congresso Nacional de guardião das contas públicas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Babinski</i>		
DATA	ASSINATURA <i>de João C.</i>		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

EMENDA - 00362

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 02

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se o artigo em anexo no Capítulo VIII do projeto.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa a resgatar os dispositivos da Lei 9.811/99 que dispõem sobre o encaminhamento pelo Tribunal de Contas da União de informações da maior importância para o processo orçamentário.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Babirone</i>		
DATA	ASSINATURA <i>Roberto Babirone</i>		

**EMENDA - 00363**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**Inclua-se o seguinte artigo onde couber no Capítulo VIII:**

Art. XX. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166. § 1o, da Constituição Federal, ate 30 dias apos o encaminhamento da proposta orçamentaria pelo Poder Executivo, inclusive em meio magnetico de processamento eletrônico:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, ainda que relativas a processos não apreciados por órgão colegiado do Tribunal, incluídas ou não na proposta orçamentaria, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente atualizada conforme o constante na proposta orçamentaria para 2001, o órgão executor, a localização da obra, a descrição circunstanciada dos indícios verificados, as providências adotadas pelo Tribunal e o andamento dos respectivos processos,

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtitulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, atualizada conforme o constante na proposta orçamentaria para 2001, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1999 e o fixado em 2000, a regionalização do gasto, sem prejuizo das solicitações do Congresso Nacional.

§ 1o A lei orçamentaria anual poderá contemplar subtitulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentaria suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo.

§ 2o O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada no inciso I deste artigo.

§ 3o Nas obras a que se refere o inciso I deste artigo, quando não houver dotação consignada na proposta de lei orçamentaria para 2001, o Tribunal podera apresentar a classificação funcional e programática utilizada em exercicios anteriores, fazendo menção expressa ao fato.

§ 4o Na relação mencionada no inciso I deste artigo, não deverão constar as obras ja julgadas regulares ou regulares com ressalvas pelo Tribunal, em decisão final.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa incorporar o tratamento a ser dado às obras em cuja gestão foram detectadas irregularidades graves pelo Tribunal de Contas da União, de maneira semelhante à realizada nos exercicios anteriores.

As exigências de incluir-se os processos ainda não apreciados pelo órgão colegiado do TCU na relação mencionada no inciso I e de atualizar-se a relação de obras conforme a classificação utilizada na proposta orçamentaria para 2001 têm como objetivo corrigir falhas evidenciadas na relação remetida em atendimento à LDO 2000, que acarretaram dificuldades na apreciação das informações pela Comissão Mista de Orçamentos. Para evitar incompatibilidade quando da não existência da obra na proposta orçamentaria para 2001, incluiu-se o § 3º. Além disso, a inclusão de obras ainda não apreciadas pelos órgãos colegiados do TCU, mas em que foram localizados indícios de irregularidades graves em auditorias realizadas, enfatiza o poder decisório do Congresso Nacional na alocação de verbas, de forma autônoma às decisões daquela Corte.

A inclusão do § 4º em relação à redação dada na LDO 2000 visa corrigir falha na relação apresentada em 2000, a qual trouxe dificuldades na apreciação pelo Congresso Nacional do relatório aludido.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Balestrin</i>		
DATA	ASSINATURA <i>de Roberto Balestrin</i>		

EMENDA - 00364

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

META

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARAGRAFO 3º	INCISO I	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	-------------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Dê-se a seguinte redação ao inciso:

"I - a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social:"

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Batista</i>		
DATA	ASSINATURA <i>Roberto Batista</i>		

**EMENDA - 00365**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
<i>II</i>		6º	caput			

**TEXTO:**

Acrescente-se *in fine* a expressão:

“devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente assertiva visa restabelecer dispositivo da LDO 2000, fixando a obrigatoriedade do registro no SIAFI da execução orçamentária e financeira realizada pelas diversas entidades da administração pública direta e indireta, garantindo-se, em decorrência, a preservação do princípio da unidade orçamentária à qual rege as finanças públicas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Balestrin</i>		
DATA	ASSINATURA <i>Roberto Balestrin</i>		

**EMENDA - 00366**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMP/OPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		I	6º			

**TEXTO:** *Inclua-se no caput do art. 6º in fine:*

“ . devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI na modalidade total.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

O Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro/Coordenação Geral de Contabilidade vem envidando esforços para incluir todos os fundos especiais, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na modalidade total. O pleito se baseia nas Leis 4320/64 e 9.811/99, LDO/2000. Entendemos que além de retornar a exigência da inclusão no SIAFI, deve ser exigida a inclusão de todos os fundos na modalidade total.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Roberto Babington		
DATA	6/6		
	ASSINATURA		

**EMENDA - 00367**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ITA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		6º	único	IV		

**TEXTO:**

Exclua-se a parte final do inciso IV do parágrafo único do art 6º, passando o dispositivo a constar com a seguinte redação.

"Art. 6º.....

Parágrafo único .....

IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A parte final desse dispositivo tem permitido a exclusão da exigência de a programação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES constar do orçamento fiscal e da seguridade social.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Babato</i>		
DATA	<i>1</i>	ASSINATURA	<i>Roberto Babato</i>

**EMENDA - 00368****LDO 2001**

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:** Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 8º do projeto

Os órgãos setoriais do sistema de orçamento encaminharão a Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, detalhamento dos subtítulos destinados a realização de obras cujo valor total ultrapasse R\$ 2 000 000,00 (dois milhões de reais), contendo

- especificação da obra a ser realizada;
- estágio em que se encontra a obra;
- cronograma físico-financeiro da obra; e
- etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva restabelecer dispositivo importante da LDO anterior que favorece a transparência das ações da administração pública em prol da sociedade e em especial dos membros do Congresso Nacional, a respeito das principais obras desenvolvidas pelo governo federal

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Balduino</i>		
DATA	<i>1</i>	ASSINATURA	<i>Roberto Balduino</i>

**EMENDA - 00369**

**LDO 2001**

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	2º	V		

**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte inciso no § 2º do art. 8º do projeto:

“V – avaliação das seguintes políticas públicas, com informações detalhadas para que se possa comprovar o cumprimento da legislação pertinente e estimar a efetividade das ações governamentais:

- a – política fundiária;
- b – política de desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério;
- c – política nacional de segurança pública;
- d – política nacional de saúde.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda destina-se a complementar a mensagem do Presidente da República que encaminha o projeto de lei de orçamento, tão importante para a análise congressual de uma das leis mais importantes do País.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Roberto</i>		
DATA	ASSINATURA <i>Roberto Roberto</i>		

**EMENDA - 00370**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

QUOTA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	I		

**TEXTOS:**

Dê-se a seguinte redação ao inciso:

"I - a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social:"

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Campos</i>		
DATA	<i>6 de Maio 2000</i>	ASSINATURA	<i>[Assinatura]</i>

**EMENDA - 00371**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	2º			

**TEXTO:**

Restabeleça-se parcialmente o contido no inciso V da LDO anterior ora suprimido:

“V – os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução, a provável de 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando, quando possível, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

Ao restabelecer tal assertiva a presente emenda objetiva garantir à sociedade e, em especial, aos membros do Congresso Nacional, a prestação das informações atinentes às aplicações das agências oficiais de fomento e, dessa forma, tornar factível em prol da transparência da administração pública, o acesso amplo dessas informações.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Cavalcanti</i>		
DATA	<i>16/05/00</i>	ASSINATURA	<i>[assinatura]</i>

**EMENDA - 00372**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	III		

**TEXTOS:**

Dê-se nova redação inciso III:

"III - o detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Palomba</i>		
DATA	ASSINATURA <i>Roberto Palomba</i>		

**EMENDA - 00373**  
LDO 2001  
PL 0001/2000-CN  
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 3º	INCISO XIII	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	----------------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Dê-se ao inciso nova redação:

“XIII – os montantes das receitas diretamente arrecadadas, por...”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao inciso.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Balestra</i>		
DATA	ASSINATURA		
	<i>[Assinatura]</i>		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

EMENDA - 00374

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	XV		

**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao dispositivo indicado:

"XV - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2000 e o programado para 2001, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na forma da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os exercícios a que se referem."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar a redação mais atual, tendo vista os novos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Balestrin</i>		
DATA	ASSINATURA <i>do João C.</i>		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EMENDA - 00375**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	XXV		

**TEXTO:**

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo indicado:

“XXV – os subtítulos de projeto em andamento, cuja...”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Balestrin</i>		
DATA	<i>1</i>	ASSINATURA <i>Roberto Balestrin</i>	

**EMENDA - 00376**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“XXVIII – discriminação por órgão, programa, projeto e atividade, regionalizada por estado, das despesas destinadas ao combate do crime organizado e do narcotráfico, separadamente para os anos de 1999, 2000 e 2001.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa informar à sociedade e, sobretudo, ao Congresso Nacional, às suas Comissões ou a seus membros, acerca da destinação orçamentária voltada ao combate do narcotráfico assim como do crime organizado em geral, haja vista o grande clamor social e o avolumar das denúncias e perquirições recentemente levantadas pela CPI do Narcotráfico que apontam pela maior necessidade de gastos públicos destinadas a esse fim e, em contrapartida, um maior controle, um maior acompanhamento das dotações orçamentárias.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA		

*Roberto Balestrin*  
*de João C.*

**EMENDA - 00377**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

**TEXTO:**

Restabeleça-se o inciso XXIX da LDO anterior:

“XXVIII – a correlação entre as novas categorias de programação introduzidas a partir de 2000 e as existentes anteriormente.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda tem por escopo recuperar dados existentes até o exercício financeiro de 1999 em cotejo com a nova programação orçamentária adotada a partir do ano de 2000.

Apesar não ter sido possível a consecução de tal objetivo no exercício precedente ao tratado pela LDO em pauta, não se justifica o abandono à perquirição desses dados em face da importância que a série histórica dos gastos governamentais pode proporcionar à análise mais contundente ou precisa no tempo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Balestra</i>		
DATA	<i>1</i>	ASSINATURA	<i>Roberto Balestra</i>

**EMENDA - 00378**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2001****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

TEXTO:

Insira-se no art. 8º, § 3º, inciso nos seguintes termos:

... as despesas estadualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

JUSTIFICAÇÃO:

Há grandes distorções na distribuição dos recursos do SUS, conforme ficou evidenciado nas propostas orçamentárias para 1999 e 2000. A Lei nº 8.080/90, que regulamenta o funcionamento do SUS, estabelece em seu artigo 35, critério misto na distribuição de tais recursos, pelo qual, metade, no mínimo, deve obedecer ao populacional, ficando o restante à mercê de critérios técnicos combinados entre si, que levem em conta, para cada projeto e atividade, os seguintes aspectos; a) perfil epidemiológico da população a ser coberta; b) características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área; c) desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior; d) níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais; e) previsão do plano quinquenal de investimentos da rede; e f) ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo. Para se avaliar a compatibilidade da distribuição proposta com o que estabelece a lei específica do SUS, é imprescindível o encaminhamento ao Congresso Nacional das informações requeridas nesta emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	<i>Roberto A. Brito</i>		
DATA	ASSINATURA		
	<i>1/ 5/00 Roberto A. Brito</i>		

**EMENDA - 00379**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

TEXTO

**Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:**

Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.

§ 1.º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

§ 2.º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar – MAC – pautar-se-á por sua equalização *per capita* em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem em vista restaurar artigo constante da LDO 2000 e garantir recursos mínimos para a Saúde, ao vincular a aplicação em ações e serviços de saúde em 2001 ao orçamento autorizado em 2000. Tal medida mostra-se fundamental à continuidade dos programas do setor, que não serão realizados a contento caso ocorra redução dos valores alocados.

Para evitar interpretações dúbias no cumprimento do referido dispositivo legal, é conveniente que se defina o que se entende por “ações e serviços de saúde”. A redação proposta considera apenas os gastos do Ministério da Saúde e exclui do cômputo aqueles valores despendidos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

Por fim, o §2º tem o objetivo de evitar as distorções observadas nos últimos anos na distribuição dos recursos do MAC entre as unidades da Federação, em que estados precariamente atendidos chegam a receber, por habitante, menos da metade dos valores recebidos por estados mais privilegiados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Roberto</i>		
DATA	ASSINATURA <i>1</i> <i>Roberto Roberto</i>		

EMENDA - 00380

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II						

**TEXTO:**

Inclua-se novo artigo após o artigo 11:

"12 - É vedada a criação de atividade ou projeto com a mesma finalidade de outra existente com o único propósito de especificar a unidade executora."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda objetiva impedir que se crie programações, a nível de projeto ou atividade, com numerações distintas, como de fato têm ocorrido para ações de informática e, principalmente, às voltadas a construção de edifícios para instalação dos tribunais regionais, favorecendo, dessa forma, a simplificação dos orçamentos e, em decorrência, a análise comparativa de ações afins, ou como o mesmo propósito, entre unidades orçamentárias.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Roberto Rolim		
DATA	ASSINATURA 1 de Maio de 2000		

**EMENDA - 00381**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		12		I e II		

**TEXTO:**

Dê-se nova redação aos incisos I e II:

I - 30 - estado:

II - 40 - município:

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda procura padronizar a redação dos incisos, tornando-a mais precisa aos objetivos propostos no caput do artigo, que são de vincular as categorias de programação à esfera de competência pela gestão das ações nelas inseridas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Babitto</i>		
DATA	<i>1</i>	ASSINATURA	<i>Roberto Babitto</i>

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EMENDA - 00382**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		14				

**TEXTO:** Inclua-se apos o art. 14 o seguinte artigo e seu paragrafo único:

A proposta e a lei orçamentária conterão código classificador em todas as categorias de programação identificando se a despesa é de natureza financeira ou não-financeira

Paragrafo unico A metodologia adotada para a classificação mencionada no caput acompanhara os demonstrativos previstos no art. 8º, § 3º.

**JUSTIFICAÇÃO:** O código classificador em todas as categorias de programação para identificar se as mesmas consistem em despesa financeira ou não-financeira, bem como indique a metodologia adotada para essa classificação. A utilização desse código tornará mais transparente o controle do impacto das despesas nos resultados fiscais, bem assim o cumprimento das metas fiscais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Balestrin</i>		
DATA	<i>6 de Maio de 2000</i>		
	ASSINATURA		
	<i>Roberto Balestrin</i>		

**EMENDA - 00383**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

1A

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO 18	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

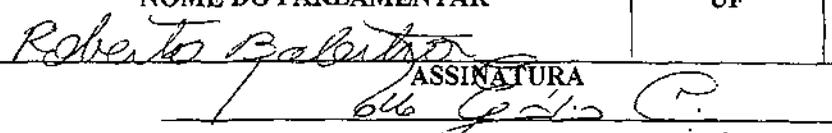
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao caput do art. 18:

“Art. 18. Na proposta orçamentária, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital, em 2001, os seguintes parâmetros, calculados com base na receita corrente líquida: Poder Legislativo – 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento); Poder Judiciário – 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) e Ministério Público da União – 0,07% (sete centésimos por cento).

**JUSTIFICAÇÃO:**

Pretende a emenda submeter o texto proposto pelo Executivo aos critérios limites já previstos na Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição, arts. 4º e 20.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

EMENDA - 00384

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		21				

**TEXTO:**

Inclua-se ao dispositivo 21 a seguinte alínea:

“g) data do trânsito em julgado.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva obter dos tribunais o conhecimento da data em que os precatórios foram considerados como tal, ou seja, a partir do trânsito em julgado.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Roberto Babington		
DATA	ASSINATURA Roberto Babington		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EMENDA - 00385**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01
--------------------

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		22		II		

**TEXTO:**

Dê-se nova redação inciso II:

“II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão orçamentário.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa a restabelecer o disposto no art. 23 da LDO 2000, por ser mais coerente com a realidade.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Balestro</i>		
DATA	<i>6 de Maio de 2000</i>	ASSINATURA	
		<i>Roberto Balestro</i>	

EMENDA - 00386

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

FA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		22				

**TEXTO:**

Inclua-se novo inciso ao artigo em pauta:

"V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Tenciona a emenda restabelecer dispositivo presente na LDO anterior que, apesar de vedar o óbvio, enfatiza de forma e clara e objetiva a observância de tal estabelecimento, contribuindo-se, de certa forma, à ausência de apropriações indevidas na classificação orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto F. de Sá</i>		
DATA	ASSINATURA		
	<i>Roberto F. de Sá</i>		

**EMENDA - 00387**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPE - MENSAGEM 0350/2000 - CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		23	UNICO			

**TEXTOS:**

Dê-se nova redação ao parágrafo único, transformando-o em dois:

“§ 1º - excluem-se, para fins de aplicação do disposto neste artigo, projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores:

§ 2º - entendem-se como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XXV do § 3º do art. 8º desta Lei.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa separar assuntos distintos em dois parágrafos, propiciando, assim, ao melhor entendimento do exposto.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Babato</i>		
DATA	<i>1</i>	ASSINATURA	<i>Roberto Babato</i>

EMENDA - 00388

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24	1º	a		

**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao dispositivo emendado:

"a) unidades equipadas, inclusive quadras esportivas e próprios residenciais, essenciais à ação das organizações militares;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação proposta pelo Executivo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Balestrin</i>		
DATA	<i>1</i>	ASSINATURA <i>Roberto Balestrin</i>	

**EMENDA - 00389**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
01 DE 01

CAPITULO III	SEÇÃO	ARTIGO 24	PARAGRAFO 1º	INCISO "b" e "e"	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------------	-----------------	---------------------	--------	------------------------

**TEXTO:**

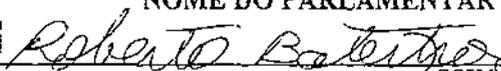
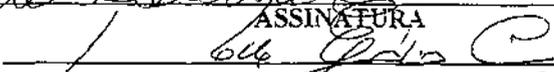
Suprima-se do artigo indicado, § 1º, a alínea "b".

"b - as unidades necessárias a instalação de novas representações diplomáticas no exterior";

"e - as despesas dessa natureza, que sejam relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda consular;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva suprimir das exceções contidas no § 1º do art. 24 as despesas destinadas tanto à instalação de novas representações diplomáticas no exterior, que podem incluir eventuais despesas com construção, ampliação ou reforma de edifícios, quanto às voltadas a aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	 ASSINATURA 		

**EMENDA - 00390**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24	2º			

**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao parágrafo 2º:

“§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva incluir no dispositivo a figura do empregado público, prevista na Lei 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Roberto</i>		
DATA	ASSINATURA, <i>Roberto Roberto</i>		

**EMENDA - 00391**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24		VI		

**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao inciso:

“VI – ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou ações para as quais a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

Visa a emenda tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo indicado.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Balestrin</i>		
DATA	<i>1</i>	ASSINATURA <i>do João C.</i>	

**EMENDA - 00392**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24		VIII		

**TEXTOS:**

Dê-se nova redação ao inciso:

"VIII - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva incluir no dispositivo a figura do empregado público, prevista na Lei 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Balestrin</i>		
DATA	<i>16 Maio 2000</i>	ASSINATURA <i>[assinatura]</i>	

**EMENDA - 00393**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO 25	PARÁGRAFO único	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

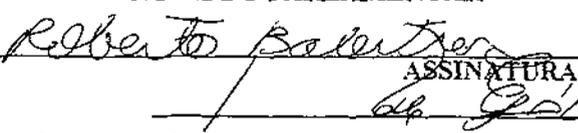
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao parágrafo único:

“Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva retirar a expressão “com prévia autorização legislativa”, tendo em vista que nos termos do § 6º, art. 38, a abertura de créditos adicionais se faz com a publicação da lei.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	 ASSINATURA		

**EMENDA - 00394**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2001**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	28		II		

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 28:

Art. 28. ....

II – sejam de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, vinculadas a organismos internacionais;

JUSTIFICAÇÃO:

Da forma como se encontra redigido o inciso II do art. 28 do projeto de lei, exige-se que o organismo internacional tenha natureza filantrópica, institucional ou assistencial. Tal exigência, no entanto, deve recair sobre a entidade recebedora do recurso e não sobre o organismo ao qual se vincula. Necessário se faz, portanto, alterar o texto em questão.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	Roberto Babato		
DATA	1 de Maio de 2000	ASSINATURA	
		[Assinatura]	

**EMENDA - 00395**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2001***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	28	1º			

TEXTO:

Dê-se ao §1º do art. 28 a seguinte redação:

Art. 28. ....

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

JUSTIFICAÇÃO:

Propõe-se, aqui, a alteração do ano de emissão da declaração de funcionamento regular das entidades beneficiárias de subvenções sociais. Nas últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias, exigiu-se que a declaração fosse emitida no ano de execução do orçamento, momento oportuno para verificar se a entidade se encontra em atividade. Parece-nos, assim, que houve equívoco do Poder Executivo na redação do §1º, razão pela qual propomos a exigência de emissão do referido documento no ano de "2001"

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	DATA
	<i>Roberto Roberto</i>		
DATA	ASSINATURA		
	<i>Roberto Roberto</i>		

EMENDA - 00396

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	30	-	-	-	

**TEXTO:**

Dê-se ao artigo 30 a seguinte redação:

Art. 30. A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, sendo quarenta por cento destinados a atender à programação do orçamento fiscal e sessenta por cento ao orçamento da seguridade social.

*Parágrafo único.* Para o projeto de lei orçamentária anual o montante da reserva será de, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 5º, dispõe que o projeto de lei orçamentária, e não apenas a lei orçamentária, deve conter reserva de contingência. Por esse dispositivo, fizemos incluir o parágrafo único. O percentual maior de reserva na proposta orçamentária tem o propósito de suprir as emendas parlamentares, com um menor comprometimento da programação das unidades orçamentárias.

Quanto ao desmembramento da reserva entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, vislumbramos a possibilidade de ocorrência de problemas em havendo uma reserva genérica. A divisão teria de ser feita indiretamente quando da apropriação do montante da reserva por fontes de recursos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Roberto Balestra		
DATA	ASSINATURA Roberto Balestra		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISC**

**EMENDA - 00397**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	32	unico			

**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao caput do art. 32:

Art. 32. As transferências voluntárias de recursos da União consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para Estados, Distrito Federal e Municípios, a qualquer título, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:"

...  
 ...

**JUSTIFICAÇÃO:**

A nova redação visa a retirar as expressões "a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira", em razão de que aqueles conceitos nem sempre estão bem definidos nas transações entre a União e os demais entes federados. Segundo a redação proposta, quaisquer transferências voluntárias estarão sujeitas à comprovação especificada nos incisos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Balestra</i>		
DATA	<i>1</i>	ASSINATURA <i>Roberto Balestra</i>	

EMENDA - 00398

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	II	38	9º	.	.	

**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 38:

§ 9º A lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura, por decreto do Presidente da República, de créditos suplementares referentes ao pagamento de pessoal e encargos sociais, com o cancelamento de recursos do mesmo grupo de despesa ou com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Os projetos de lei de créditos suplementares referentes a pagamento de pessoal e seus encargos são apresentados, em geral, nos últimos meses de cada exercício financeiro e têm sua tramitação acelerada no Congresso Nacional. Nessa oportunidade, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não tem sido demandada a proceder qualquer análise mais profunda, dada a urgência de sua aprovação e considerada a vinculação legal das despesas correspondentes. Nesse sentido, julgamos desnecessário o envio ao Congresso desse tipo de crédito suplementar, sendo mais adequada a abertura do crédito por decreto executivo, segundo critérios definidos nas sucessivas leis orçamentárias.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Brant</i>		
DATA	ASSINATURA		
	<i>Roberto Brant</i>		

**EMENDA - 00399**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	39				

**TEXTO:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte art. 39. renumerando-se os demais:

"Art. 39. Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações no âmbito dos programas de trabalho dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Não há sentido em os Poderes Legislativos e Judiciário e o MPU submeterem ao Poder Executivo alterações já autorizadas na lei orçamentárias. Há várias razões, das quais destacamos:

- 1) Trata-se de mero remanejamento de dotações, não havendo, por conseguinte, acréscimo nem decréscimo no total de recursos destinados a cada órgão;
- 2) As alterações dizem respeito, em regra, apenas a questões de administração interna, que envolvem a necessidade, conveniência e oportunidade das despesas. Tais questões não são sujeitas à apreciação do Poder Executivo, porque de competência própria, consoante estabelecem os arts. 51, IV, 52, XIII, 73, 99 e 127, §2º, da CF/88;
- 3) O Executivo tem, sem exceção, opinado sobre o mérito do pedido, exigindo justificativas pormenorizadas e estabelecendo se é ou não adequado o objeto das alterações solicitadas;
- 4) Tanto o Poder Legislativo quanto o Executivo já se manifestaram, por ocasião da aprovação e sanção do projeto de lei orçamentária respectivo, sobre as ações envolvidas;
- 5) O Executivo restringe os prazos de solicitação de crédito adicional, o que é incompatível com a autonomia administrativa, financeira e orçamentária dos órgãos atingidos deferida na Carta Magna.

Pelo exposto, consideramos oportuna a apresentação dessa emenda, à qual conclamamos o apoio dos nobres pares.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Ribeiro</i>		
DATA	<i>1</i>	ASSINATURA	<i>Roberto Ribeiro</i>

EMENDA - 00400

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPITULO IV	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se novo artigo art. 44, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 44 As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União."

**JUSTIFICAÇÃO:**

O art. 29, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal define como refinanciamento da dívida mobiliária a "emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária". ao passo que seu art. 5º, §2º, dispõe que "o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional". Não fica expressa, portanto, a obrigatoriedade de que as despesas com a amortização (neste caso decorrente do refinanciamento) da dívida pública mobiliária federal devam figurar separadamente, assim como a exigência de que constem de unidade orçamentária específica, distinta da unidade orçamentária Encargos Financeiros da União. A presente emenda visa corrigir essa omissão, uma vez que os dispositivos em questão são de relevante importância para a transparência da peça orçamentária.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Roberto</i>		
DATA	<i>06/05/00</i>	ASSINATURA <i>Roberto Roberto</i>	

**EMENDA - 00401**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VI						

**TEXTO:**

Inclua-se novo art. 53, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 53 Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, §3º, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa restaurar ao corpo da LDO, a exigência de apresentação do demonstrativo em questão, que constitui importante fonte de informações sobre o volume e a distribuição regional dos recursos aplicados pelas Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Brito</i>		
DATA	<i>de João C.</i>	ASSINATURA	

EMENDA - 00402

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FI.**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		56	3º e 4º			

**TEXTO:**

Dê-se nova organização aos §§ 3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

“Art. ...O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda procura dar maior organização e clareza aos assuntos tratados no artigo, separando-se matérias análogas quanto ao campo de atuação dos órgãos e poderes envolvidos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Balestra</i>		
DATA	ASSINATURA <i>Roberto Balestra</i>		

**EMENDA - 00403**  
**LDO 2001**  
**PL 0001/2000-CN**  
**CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN**

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		56	1º e 2º			

**TEXTO:**

Emenda SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 56. *caput* e §§1º e 2º, a seguinte redação:

"Art. 56. Se o setor competente do Poder Executivo verificar que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subseqüentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os percentuais informados por aquele setor competente.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira será feita com a aplicação dos percentuais mencionados no *caput* sobre a soma das dotações para "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões financeiras" dos órgãos de cada Poder e do Ministério Público da União, excluídas as parcelas destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a adequar a redação da LDO aos dispositivos do projeto da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 9º e respectivos parágrafos), já aprovado pelo Congresso Nacional.

Ademais, objetiva fixar sobre quais dotações recairão, em caso de necessidade, a limitação de empenho da despesa. Ou seja, tem por fim preservar da limitação as despesas obrigatórias, de que são exemplos as transferências constitucionais, os gastos com pessoal, os benefícios aos servidores públicos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Polentini</i>		
DATA	<i>1 de Maio de 2000</i>	ASSINATURA <i>Roberto Polentini</i>	

EMENDA - 00404

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		56	3º e 4º			

**TEXTO:**

Dê-se nova organização aos §§ 3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

“Art. ...O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda procura dar maior organização e clareza aos assuntos tratados no artigo, separando-se matérias análogas quanto ao campo de atuação dos órgãos e poderes envolvidos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Roberto Balbino		
DATA	ASSINATURA Roberto Balbino		

**EMENDA - 00405**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
<b>II</b>						

**TEXTO**

Inclua-se novo artigo no capítulo II, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. Os investimentos correspondentes a projetos de execução descentralizada, a cargo de Estados, Distrito Federal e Municípios, terão seus recursos consignados em dotações globais por Unidade da Federação.

Parágrafo único. A identificação da execução local ficará a cargo do Congresso Nacional, mediante a inclusão de subtítulos específicos, correspondentes a cada projeto.”

**JUSTIFICACÃO**

A atuação do Congresso Nacional no detalhamento das ações de competência executiva estadual e local no orçamento da União, proporcionará uma maior transparência no processo de alocação dos recursos públicos.

As prioridades estaduais e locais, resultarão de confirmações das prioridades nacionais, definidas pelo Plano Plurianual, e deverão ser avaliadas e estabelecidas, conjuntamente, pelas bancadas e governos estaduais, bem como a partir das demandas locais, cujo detentor do maior conhecimento quanto às necessidades é, sem dúvida, o parlamentar representante de cada comunidade.

A propósito, cabe ressaltar que as propostas orçamentárias têm incluído dotações globais tipificadas como projetos de investimentos com valores bastante expressivos. Para que se tenha uma idéia, na proposta orçamentária para 1999, as dotações globais representavam, aproximadamente, R\$ 3,5 bilhões. No entanto, o detalhamento dessas dotações globais, é feito à posteriori, mediante convênios celebrados, pelos órgãos detentores, com os estados e os diversos municípios, configurando-se em uma pulverização de recursos, decidida em gabinetes.

A presente proposição, se aprovada, abrirá espaço para a atuação parlamentar, no sentido de assegurar ao Orçamento de 2001 maior transparência e, por conseguinte, melhor qualificação dos gastos públicos, mediante a inclusão de emendas identificadoras das comunidades locais beneficiárias, e a especificação detalhada dos produtos e resultados a serem obtidos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Balestrin</i>		
DATA	<i>06</i>		
	<i>06 João P.</i>		

EMENDA - 00406

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
<i>II</i>		<i>3º</i>	<i>2º</i>			

## TEXTO

Dê-se ao § 2º do Art. 3º, a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, com as suas respectivas metas quantificadas, para especificar a ação executiva e identificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de LDO/2001 propõe que as atividades, projetos e operações especiais tenham suas metas especificadas e que, os subtítulos objeto de seus desdobramentos, sejam exclusivamente, para especificar as respectivas localizações geográficas, mantendo-se a denominação das metas estabelecidas.

A modificação ora proposta, visa assegurar uma transparência maior da ação executiva correspondente ao subtítulo objeto do desdobramento.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Roberto Galante		
DATA	ASSINATURA		
11			

**EMENDA - 00407**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

**TEXTO**

Dê-se ao § 3º, do Art. 8º do Capítulo II, a seguinte redação:

“Art 3º .....

§ 3º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser disponibilizado por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:”

**JUSTIFICACÃO**

A formalização da previsão de atraso para o encaminhamento de informações complementares, que são importantíssimas para a análise da proposta orçamentária é um contra-senso. Compromete-se o tempo que o Congresso dispõe para examinar e aprovar o orçamento neste exercício. Ademais, trata-se de informações que, em grande parte, serviam de base para a elaboração da proposta orçamentária, pela SOF/MPOG, em sua maioria disponível em meio eletrônico o que não significa trabalho adicional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Balestrin</i>		
DATA	ASSINATURA		
<i>11</i>	<i>Roberto Balestrin</i>		

**EMENDA - 00408**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
[ de ]

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
<i>II</i>		<i>8º</i>	<i>3º</i>		<i>VI</i>	

**TEXTO**

Dê-se ao inciso VI, do § 3º do Art 8º, a seguinte redação:

Art 8º .....

§ 3º .....

VI – critérios e modelos de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais, por Unidade da Federação, destacadamente, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação.

**JUSTIFICACÃO**

Tratam-se de informações complementares que deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser, inclusive, por meios eletrônicos.

Permite verificar a consistência técnica no processo de alocação de recursos. É importante estarem explicitados os critérios e modelos de alocação de recursos de modo que seja possível examinar, principalmente, o esforço governamental no sentido de promover a redução das desigualdades regionais e setoriais, conforme determina a Constituição Federal.

Tais modelos podem ser estabelecidos a partir de fatores que levem em conta, por exemplo: renda per capita, população, mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, oferta de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas regionais, malha rodoviária.

O Poder Executivo poderá disponibilizar tais informações, pois, sabe-se que, para as ações de execução descentralizada, principalmente aquelas a cargo de estados e municípios, existem modelos sendo operacionalizados pelos Ministérios. Estes modelos são utilizados nas transferências de recursos para a merenda escolar, SUS, livro didático, assistência social, etc.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Barreto</i>		
DATA	<i>11</i>		
	<i>666 João P.</i>		

**EMENDA - 00409**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCALIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

**TEXTO**

Inclua-se a Seção I. do Capítulo III. artigo com a seguinte redação:

“Art. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito, excetuando-se a parcela de vinte por cento dos recursos diretamente arrecadados por órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e para ações na área de recursos hídricos, desde que destinadas a investimentos em suas atividades fim.”

**JUSTIFICACÃO**

Em LDOs anteriores facultava-se a possibilidade de utilização, de até 20% dos recursos diretamente arrecadados por órgãos ou entidades voltados para a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico, desde que destinados a investimentos em suas atividades-fim. Dispositivo para a citada finalidade foi introduzido pelo CN, porém vetado nas LDOs de 96/97/98/2000. A razão de veto apresentada foi que a alteração introduzida constituiria uma excepcionalidade prejudicial a “condução racional do processo alocativo dos recursos orçamentários”. Não parece lógico admitir como irracional a expansão da capacidade de fazer pesquisas. O que se propõe é a realização de investimentos com recursos gerados pelos resultados das pesquisas. Ademais, corre-se o risco de os órgãos detentores das receitas desinteressarem em incrementar as suas arrecadações.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Roberto Balestra		
DATA	11 / 05 / 2000		
	666 João C.		

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS**

EMENDA - 00410

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

PÁGINA  
1 de 1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	18	1º	II		

## TEXTO

Dê-se ao § 1º, do Art. 18, a seguinte redação:

“Art. 18 .. .. .

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2001 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária, devidamente corrigidas pela taxa média de inflação de 2001 sobre a de 2000, prevista na elaboração da proposta orçamentária.”

**JUSTIFICACÃO**

O projeto da LDO/2001 dispõe que as propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União deverão ser elaboradas considerando-se: para pessoal, e, para os demais grupos de despesas, os montantes autorizados no orçamento de 2000. Excluem destes limites as despesas com o pagamento de precatórios, construção e aquisição de imóveis e a manutenção decorrente.

Observa-se que não se prevê a atualização das dotações que têm como referência o exercício anterior, com isto haverá perdas reais sucessivas de recursos para a manutenção e funcionamento desses Poderes. Ressalte-se que isto não ocorre para o Executivo o qual, além de não ter restrições formalizadas na fixação dos limites para os seus órgãos, conta com a reserva de contingência para viabilizar o reforço de dotações.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	LF	PARTIDO
	Roberto Baraltes		
DATA	ASSINATURA		
11	666 João C.		

**EMENDA - 00411**  
**LDO 2001**  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO :

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
<i>III</i>	<i>I</i>	<i>22</i>	<i>Único</i>			

TEXTO

Suprima-se o parágrafo único do Art. 22, da Seção 1, do Capítulo III.

**JUSTIFICACÃO**

O projeto de LDO/2001 propõe dispositivo proibindo a alocação de recursos a projetos e respectivos subtítulos que se localize em mais de uma Unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando-se os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral.

Não convém haver restrições legais a ações governamentais integradas. Por exemplo, uma ação de saúde pública de combate a endemia ou epidemia pode ficar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para alocação de recursos. A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema. Caso do combate ao "Aedes Aegypti", transmissor da dengue, por exemplo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	LF	PARTIDO
	<i>Roberto Balestra</i>		
DATA	<i>06/05/00</i>		

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F**

EMENDA - 00412

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		37		I		

**TEXTO**

Dê-se ao inciso I do Art. 37 a seguinte redação.

“Art. 37. ....

I – Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 54 desta lei, obedecidos os limites fixados na lei orçamentária para cada fonte.”

**JUSTIFICACÃO**

No PLDO/2001 mantém-se o dispositivo permitindo que, além das modalidades de aplicação, as fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução.

As modificações de fontes deveriam ficar restritas aos remanejamentos. Com isto, evitar-se-á a incorporação de excesso de arrecadação de receitas do tesouro, mediante troca de fontes, sem que haja a obrigação de submetê-la ao Congresso Nacional.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Roberto Bastos		
DATA	SIGNATURA		
11	666 João C.		

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

**EMENDA - 00413**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VII		54				

TEXTO

Suprima-se o Art. 54

**JUSTIFICACÃO**

O PLDO/2001, mantém os dispositivos que permitem ao Poder Executivo incluir na proposta orçamentária, a programação à conta de fontes de recursos condicionadas a aprovação de projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional, bem como assegura prerrogativas àquele Poder de ratificar, excluir e ajustar as programações que dependam de tais fontes.

Não justificativa plausível para antecipar a inclusão de recursos ainda não aprovados, na programação. Existe disciplinamento da matéria na Constituição Federal (Art. 166) e na Lei 4.320/64 (Art. 40) Não tem cabimento, portanto, outra determinação legal, inclusive conflitante, S.M.J. O normal seria admitir que o projeto de LOA/2001 seja emendado acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados. As emendas, poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo. Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados ao orçamento anual, a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto Balestrin</i>		
DATA	<i>11 / 05 2000</i>	ASSINATURA <i>[assinatura]</i>	

EMENDA - 00414

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		56			VI	

**TEXTO**

Dê-se ao Art. 56, a seguinte redação.

“Art. 56. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso nacional, no prazo de trinta dias, após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.”

Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária.

**JUSTIFICACÃO**

O artigo, conforme texto do PLN 01/2000 possibilita o contingenciamento ou corte nos orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União.

Assim sendo fere o princípio constitucional da independência dos Poderes, inclusive, considerando que a implementação da medida deveria ser efetivada de ato do Poder executivo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
11	<i>Roberto D'Alelles</i> Roberto D'Alelles		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS F**

**EMENDA - 00415**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		65				

**TEXTO:**

Inclusão do Inciso, com a seguinte redação:

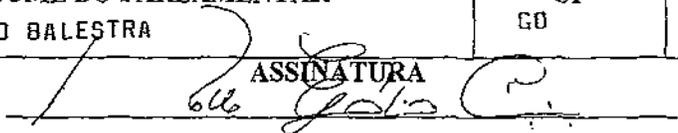
VI - Programa Produção e Abastecimento Alimentar.

a) Ação Formação de Estoques Públicos (PGPM/AGF)

b) Ação Aquisição e Comercialização de Produtos de Alimentação Básica

**JUSTIFICAÇÃO:**

É um programa de cunho social constante do PPA 2000/2003 e que não pode ficar na dependência da Lei Orçamentária Anual.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ROBERTO BALESTRA	GO	PPB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00416**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

01 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		65				

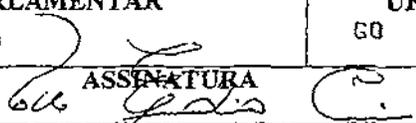
**TEXTO:**

Inclusão de Inciso, com a seguinte redação:

V - Programa Cesta de Alimentos (PRODEA)

**JUSTIFICAÇÃO:**

É um programa de cunho social constante do PPA 2000/2003 e que não pode ficar na dependência da aprovação da Lei Orçamentária Anual.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ROBERTO BALESTRA	GO	PPB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

**EMENDA - 00417**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

DE

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 36	PARÁGRAFO 1º	INCISO IV	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	-----------------	--------------	--------	------------------------

**TEXTO:**  
 Exclusão do inciso IV do parágrafo 1º

**JUSTIFICAÇÃO:**  
 Cabe à Conab executar toda a parte operacional inerente ao Contrato de Opção. Com isso o valor do prêmio pago pelo adquirente do contrato deve ser destinado à remuneração dos serviços prestados pela Conab.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Roberto de Oliveira</i>		
DATA	ASSINATURA <i>Roberto de Oliveira</i>		

**EMENDA - 00418**  
**LDO 2001**  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA DE

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 36	PARÁGRAFO 4º	INCISO I	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	-----------------	-------------	--------	------------------------

**TEXTO:**  
 Incluir no art. 36 o parágrafo 4º, com a seguinte redação:  
 § 4º - o prêmio relativo à venda, pelo Governo Federal, de Contratos de Opção de venda de produtos agropecuários será destinado à remuneração da Conab pela operacionalização do Programa.

**JUSTIFICAÇÃO:**  
 A Conab é responsável, sem a devida remuneração, pelos seguintes serviços:  
 - Divulgação do instrumento - Contrato de Opção;  
 - Leilões de oferta dos contratos;  
 - Aquisição das mercadorias dos produtores;  
 - Emissão de Nota Fiscal de compra;  
 - Administração dos serviços de armazenagem, frete e braçagem;  
 - Leilão de venda dos produtos.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	<i>Roberto Albuquerque</i>		
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
	<i>do João C.</i>		

**EMENDA - 00419**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS I**

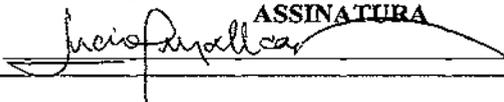
INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se o seguinte artigo :  
 "Art. No exercício de 2001 serão aplicados:  
 I - em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000;  
 II - no Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, recursos compatíveis com o crescimento das receitas correntes do orçamento da seguridade social.  
 III - em Assistência Integral à Saúde da Mulher, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000 mais o valor correspondente à taxa de crescimento da receita de contribuições da seguridade social multiplicada pela dotação, mais créditos adicionais, do exercício financeiro de 2000.  
 § 1º Sem prejuízo do atendimento do disposto no caput deste artigo, o conjunto das despesas classificadas nos grupos "Outras Despesas Correntes" e "Investimentos", constantes da função "Saúde", não poderão ter seu valor reduzido.  
 § 2º A distribuição dos recursos para custeio do SUS pautar-se-á, nos termos da Lei no 8.080, de 1990, por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação."

**JUSTIFICAÇÃO:** A presente emenda visa assegurar recursos às áreas de saúde e assistência social, que são constantemente prejudicadas com a política de restrição fiscal e monetária. Além disso, a maior parte das emendas de parlamentares concentram-se nos grupos de despesas de Investimentos e Outras Despesas Correntes, que são o alvo mais atacado nas medidas de cortes de gastos e contingenciamentos orçamentários.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Mano Akêntara	Ce	PSDB
DATA	ASSINATURA 		

EMENDA - 00420

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

## EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

### TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS F

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se o seguinte artigo :

"Art. O orçamento da seguridade social discriminará:

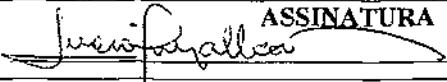
I - as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas para cada Estado, para o Distrito Federal e para o conjunto dos Municípios de cada um dos Estados;

II - as dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício,

III - no demonstrativo de que trata o art. 8o, § 1o, inciso V, separadamente, as estimativas relativas às contribuições dos empregadores para a seguridade social, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e a contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição Federal; e

IV - as dotações relativas aos benefícios mensais às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, destinadas a atender ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, em categorias de programação específicas.

**JUSTIFICAÇÃO:** Este artigo busca dar maior transparência ao Orçamento da Seguridade Social, suprindo Congresso Nacional e o público de informações relevantes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Ugo Akimura	CE	PSDB
DATA	 ASSINATURA		

EMENDA - 00421

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se o seguinte artigo :

"Art. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203 e 212, § 4o, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União,

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

**JUSTIFICACÃO:** Esse artigo visa garantir recursos à Seguridade Social abrindo mais opções de fonte de recursos, além dos exclusivos da Seguridade Social previstos na Constituição Federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador <i>Luís Akemi</i>	CE	PSDB
DATA	ASSINATURA		
	<i>Luís Akemi</i>		

EMENDA - 00422

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

TIQUETA

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/200****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

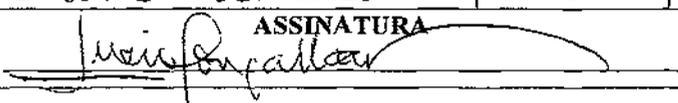
PÁGINA  
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:** Acrescente-se ao inciso II do artigo 28 :

"II- ..... e desde que as execuções orçamentária e financeira destas entidades sejam feitas no SIAFI, no detalhamento equivalente ao da administração pública federal indireta.

**JUSTIFICAÇÃO:** O objetivo deste complemento é assegurar a transparência das subvenções sociais concedidas a entidades vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, de maneira a que a população possa distinguir a instituição séria e eficiente das demais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Uísio Akintola	Ce	PSDB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F**

**EMENDA - 00423**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 4

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** acrescenta-se ao §3º do Art. 8º inciso contendo:

"XXXIV- os Programas de Ajuste Fiscal dos Estados, bem como suas atualizações, quando for o caso, que são parte integrante dos contratos assinados entre a União e cada Estado, com base na Lei 9.496/96 e Resolução 69 do Senado Federal.

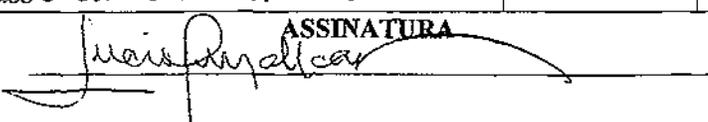
**JUSTIFICAÇÃO:** A lei 9.496/96 estabelece que os Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estado conterão metas e compromissos, tais como os de relação dívida/receita líquida real, de pessoal, de investimentos, de déficit primário, que deverão fazer parte do Contrato assinado entre a União e cada Estado que se refere ao refinanciamento da dívida dos estados junto à União.

Muitas dívidas foram assumidas pela União e geram impactos orçamentários, uma vez que são emitidos títulos da dívida pública que custam juros e a princípio deveriam estar registrados no Orçamento.

Uma vez que se trata de operações que envolvem o Orçamento, o Congresso necessita estar a par dos futuros impactos que essa assunção de dívida poderá causar, verificar se as hipóteses desses Programas são verdadeiras, verificar o risco desses Programas não se cumprirem, enfim todas essas questões levam à necessidade de o Congresso ter acesso irrestrito a tais Programas, que, inclusive tem a assinatura dos Governadores de Estado.

Considerando-se que o Contrato é público, por que não deveria sê-lo também os Programas?

Esse inciso visa sanar o problema de escassez de informações nessa matéria.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lício Alcântara	CE	PSDB
DATA			

**EMENDA - 00424**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 1º	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Acrescente-se ao Art. 1º o seguinte inciso:

IX - Regras para a execução orçamentaria.

**JUSTIFICAÇÃO:**

É necessário que se cria algumas restrições ao Executivo em termos de execução orçamentária, pois o mesmo vem exercendo seu papel de forma exageradamente flexível descaracterizando, muitas vezes, a peça orçamentária aprovada no Legislativo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOÃO ECSE R	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
040500			

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA  
00424

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

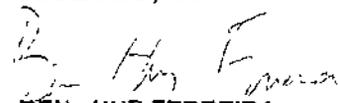
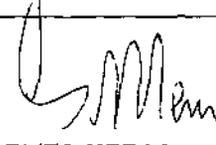
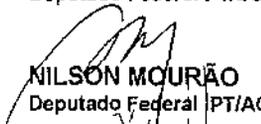
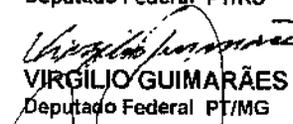
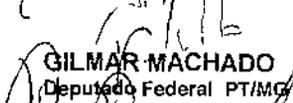
INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS

TEXTO:

JUSTIFICAÇÃO:

 <b>BÉN - HUR FERREIRA</b> Deputado Federal PT/MS	 <b>CARLITO MERSS</b> Deputado Federal PT/SC	 <b>FERNANDO MARRONI</b> Deputado Federal PT/RS
 <b>JOÃO FASSARELLA</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>NILSON MOURÃO</b> Deputado Federal PT/AC	 <b>VIRGÍLIO GUIMARÃES</b> Deputado Federal PT/MG
 <b>ANTÔNIO PALOCCI</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>GILMAR MACHADO</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>JOÃO GRANDÃO</b> Deputado Federal PT/MS
 <b>JOÃO PAULO</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>JOSE PIMENTEL</b> Deputado Federal PT/CE	 <b>LUIZ SÉRGIO</b> Deputado Federal PT/RJ
 <b>PEDRO CELSO</b> Deputado Federal PT/DF	 <b>ARLINDO CHINAGLIA</b> Deputado Federal PT/SP	

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÔSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F**

EMENDA - 00425

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 3

CAPÍTULO 1	SEÇÃO	ARTIGO 2º	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
---------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

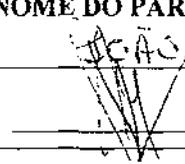
**TEXTO:**

Acrescente-se ao Art. 2º o seguinte parágrafo:

§ 2º Todo o excesso previsto ao longo do ano de superávit primário do governo central relativamente à meta fixada de 2,6% do PIB para 2001 será destinado às funções de saúde, educação e assistência social, proporcionalmente à dotação de cada função na proposta orçamentária aprovada no Congresso

**JUSTIFICAÇÃO:**

Em vista do caráter marcadamente social destas funções e da sabida carência de recursos para as mesmas, nada mais razoável do que destinar a elas qualquer esforço desnecessário de ajuste fiscal

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	DEAJO/ECSE R	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
04/05/2000			

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

00425

# EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000 TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS

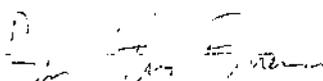
INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

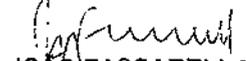
TEXTO:

JUSTIFICAÇÃO:

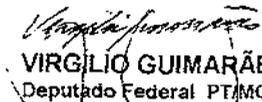
  
**BEN - HUR FERREIRA**  
 Deputado Federal PT/MS

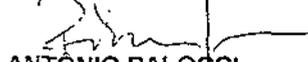
  
**CARLITO MERES**  
 Deputado Federal PT/SC

  
**FERNANDO MARRONI**  
 Deputado Federal PT/RS

  
**JOÃO FASSARELLA**  
 Deputado Federal PT/MG

  
**NILSON MOURÃO**  
 Deputado Federal PT/AC

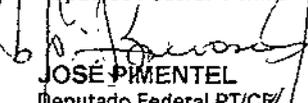
  
**VIRGÍLIO GUIMARÃES**  
 Deputado Federal PT/MG

  
**ANTÔNIO PALOCCI**  
 Deputado Federal PT/SP

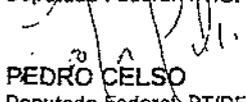
  
**GILMAR MACHADO**  
 Deputado Federal PT/MG

  
**JOÃO GRANDÃO**  
 Deputado Federal PT/MS

  
**JOÃO PAULO**  
 Deputado Federal PT/SP

  
**JOSÉ PIMENTEL**  
 Deputado Federal PT/CE

  
**LUÍZ SÉRGIO**  
 Deputado Federal PT/RJ

  
**PEDRO CELSO**  
 Deputado Federal PT/DF

  
**ARIZINDO CHINAGLIA**  
 Deputado Federal PT/SP

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

EMENDA - 00426

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 2

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 4º	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

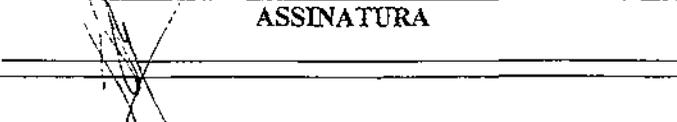
**TEXTO:**

Dê-se a seguinte redação ao Art. 4º:

Os orçamentos fiscal e da seguridade social, separadamente, discriminarão a despesa por unidade orçamentaria, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

**JUSTIFICAÇÃO:**

A dificuldade em se separar as contas fiscais das contas da seguridade social tem dificultado a análise da situação de cada um destes dois grupos de contas, reduzindo a transparência do orçamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOÃO ECSE R	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
04.05.2000			

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

00426

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

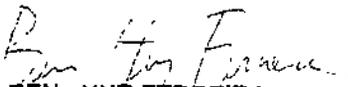
INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

JUSTIFICAÇÃO:

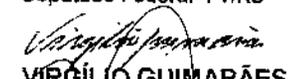
  
**BEN - HUR FERREIRA**  
 Deputado Federal PT/MS

  
**CARLITO MERESS**  
 Deputado Federal PT/SC

  
**FERNANDO MARRONI**  
 Deputado Federal PT/RS

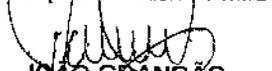
  
**JOÃO FASSARELLA**  
 Deputado Federal PT/MG

  
**NILSON MOURÃO**  
 Deputado Federal PT/AC

  
**VIRGÍLIO GUIMARÃES**  
 Deputado Federal PT/MG

  
**ANTÔNIO PALOCCI**  
 Deputado Federal PT/SP

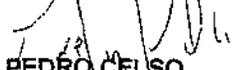
  
**GILMAR MACHADO**  
 Deputado Federal PT/MG

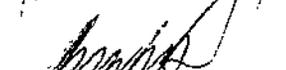
  
**JOÃO GRANDÃO**  
 Deputado Federal PT/MS

  
**JOÃO PAULO**  
 Deputado Federal PT/SP

  
**JOSÉ PIMENTEL**  
 Deputado Federal PT/CE

  
**LUÍZ SÉRGIO**  
 Deputado Federal PT/RJ

  
**PEDRO CELSO**  
 Deputado Federal PT/DF

  
**ARLINDO CHINAGLIA**  
 Deputado Federal PT/SP

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

EMENDA - 00427

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

EMBOPE - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		4º				

**TEXTOS:**

Acrescente-se ao Art. 4º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único: as contribuições sociais e previdenciárias deverão constar, necessariamente, como fonte de recursos da seguridade social.

**JUSTIFICAÇÃO:**

As sucessivas desvinculações de receita promovidas pelo Executivo tem afetado sistematicamente as dotações da seguridade social, levando a inferências equivocadas quanto à real situação orçamentária da mesma.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3.236-1	JAC. COSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA  
00427

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

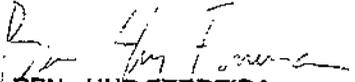
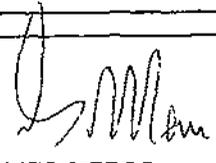
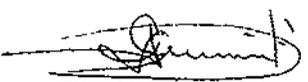
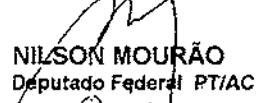
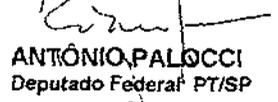
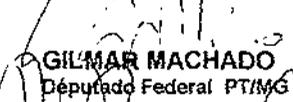
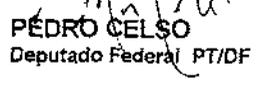
INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

**JUSTIFICAÇÃO:**

 <b>BEN - HUR FERREIRA</b> Deputado Federal PT/MS	 <b>CARLITO MERSS</b> Deputado Federal PT/SC	 <b>FERNANDO MARRONI</b> Deputado Federal PT/RS
 <b>JOÃO FASSARELLA</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>NILSON MOURÃO</b> Deputado Federal PT/AC	 <b>VIRGÍLIO GUIMARÃES</b> Deputado Federal PT/MG
 <b>ANTÔNIO PALOCCI</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>GILMAR MACHADO</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>JOÃO GRANDÃO</b> Deputado Federal PT/MS
 <b>JOÃO PAULO</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>JOSE PIMENTEL</b> Deputado Federal PT/CE	 <b>LUIZ SÉRGIO</b> Deputado Federal PT/RJ
 <b>PÉDRO CELSO</b> Deputado Federal PT/DF	 <b>ARLINDO CHINALIA</b> Deputado Federal PT/SP	

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA	ES	PT

EMENDA - 00428

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 3

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO	INCISO III	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------	---------------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Dê-se o Inciso III do Art. 8º a seguinte redação:

anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, separando-se cada um deles e discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei:

**JUSTIFICAÇÃO:**

A dificuldade em se separar as contas fiscais das contas da seguridade social tem dificultado a análise da situação de cada um destes dois grupos de contas, reduzindo a transparência do orçamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOSÉ ROSEI	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA

00423

# EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000 TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS

INSTRUÇÕES NO VERSO

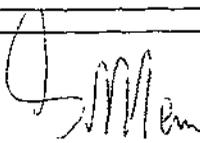
PAGINA  
DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

JUSTIFICAÇÃO:

  
**BEN - HUR FERREIRA**  
 Deputado Federal PT/MS

  
**CARLITO MERSS**  
 Deputado Federal PT/SC

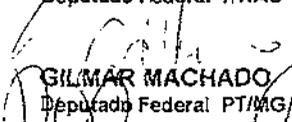
  
**FERNANDO MARRONI**  
 Deputado Federal PT/RS

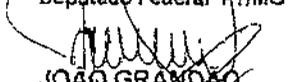
  
**JOÃO FASSARELLA**  
 Deputado Federal PT/MG

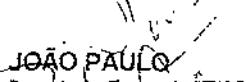
  
**NILSON MOURÃO**  
 Deputado Federal PT/AC

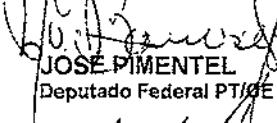
  
**VIRGÍLIO GUIMARÃES**  
 Deputado Federal PT/MG

  
**ANTÔNIO PALOCCI**  
 Deputado Federal PT/SP

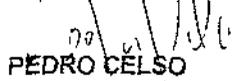
  
**GILMAR MACHADO**  
 Deputado Federal PT/MG

  
**JOÃO GRANDÃO**  
 Deputado Federal PT/MS

  
**JOÃO PAULO**  
 Deputado Federal PT/SP

  
**JOSE PIMENTEL**  
 Deputado Federal PT/CE

  
**LUÍZ SÉRGIO**  
 Deputado Federal PT/RJ

  
**PEDRO CELSO**  
 Deputado Federal PT/DF

  
**ARLINDO CHINAGLIA**  
 Deputado Federal PT/SP

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÔSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 00429**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	XXI		

**TEXTO:**

Altere-se a redação do inciso XXI do § 3 do Artigo 8 para a seguinte:

o resultado do Banco Central do Brasil verificado no exercício de 1999 e primeiro semestre de 2000, discriminando-se todos os elementos que contribuíram para este resultado, especialmente as operações com as instituições financeiras, cambiais e com o Tesouro Nacional.

**JUSTIFICAÇÃO:**

O Banco Central tem realizado operações muito polêmicas e que afetam os seus resultados. Assim, informações detalhadas sobre os determinantes deste resultado, especialmente quanto às operações junto ao Tesouro, instituições financeiras e cambiais

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3.236-1	JOÃO CÔSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA  
20429

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

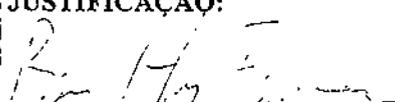
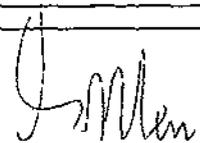
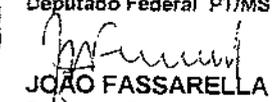
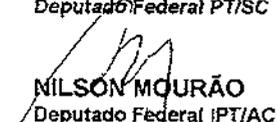
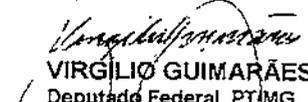
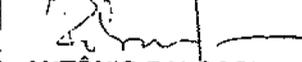
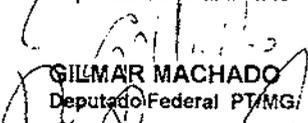
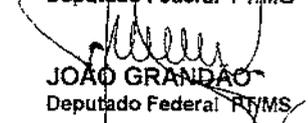
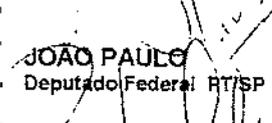
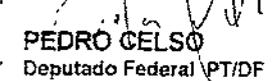
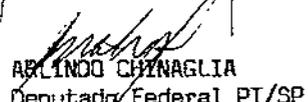
INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

**JUSTIFICAÇÃO:**

 <b>BEN - HUR FERREIRA</b> Deputado Federal PT/MS	 <b>CARLITO MERES</b> Deputado Federal PT/SC	 <b>FERNANDO MARRONI</b> Deputado Federal PT/RS
 <b>JOÃO FASSARELLA</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>NILSON MOURÃO</b> Deputado Federal IPT/AC	 <b>VIRGÍLIO GUIMARÃES</b> Deputado Federal PT/MG
 <b>ANTÔNIO PALOCCI</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>GILMAR MACHADO</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>JOÃO GRANDÃO</b> Deputado Federal PT/MS
 <b>JOÃO PAULO</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>JOSE PIMENTEL</b> Deputado Federal PT/CE	 <b>LUIZ SÉRGIO</b> Deputado Federal PT/RJ
 <b>PEDRO CELSO</b> Deputado Federal PT/DF	 <b>ARLINDO CHINAGLIA</b> Deputado Federal PT/SP	

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA	ES	PT

EMENDA - 00430

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 2

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 2º	INCISO III	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	---------------	--------	------------------------

**TEXTOS:**

Dê-se ao Inciso III do § 2º do Art. 8º a seguinte redação:

avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária para 2001, os estimados para 2000 e os observados em 1999, evidenciando, ainda, a relação com a dívida líquida do setor público federal e a metodologia do cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, bem como na dívida líquida, com referência específica ao cálculo dos juros reais por competência; e

**JUSTIFICAÇÃO:**

Não faz sentido omitir a dívida líquida já que a meta referente a este agregado parece ser a meta mais importante do ajuste fiscal.

CÓDIGO 3.236-1	NOME DO PARLAMENTAR JOÃO CASER	UF ES	PARTIDO PT
DATA	ASSINATURA		

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA

00430

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

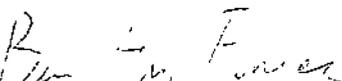
INSTRUÇÕES NO VERSO

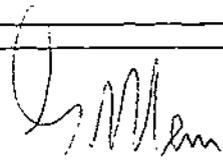
PAGINA  
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

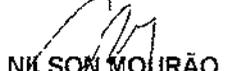
JUSTIFICAÇÃO:

  
**BEN - HUR FERREIRA**  
 Deputado Federal PT/MS

  
**CARLITO MERSS**  
 Deputado Federal PT/SC

  
**FERNANDO MARRONI**  
 Deputado Federal PT/RS

  
**JOÃO FASSARELLA**  
 Deputado Federal PT/MG

  
**NILSON MOURÃO**  
 Deputado Federal PT/AC

  
**VIRGÍLIO GUIMARÃES**  
 Deputado Federal PT/MG

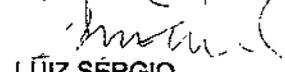
  
**ANTÔNIO PALOCCI**  
 Deputado Federal PT/SP

  
**GILMAR MACHADO**  
 Deputado Federal PT/MG

  
**JOÃO GRANÃO**  
 Deputado Federal PT/MS

  
**JOÃO PAULO**  
 Deputado Federal PT/SP

  
**JOSE PIMENTEL**  
 Deputado Federal PT/CE

  
**LUIZ SÉRGIO**  
 Deputado Federal PT/RJ

  
**PEDRO CELSO**  
 Deputado Federal PT/DF

  
**ARLINDO CRUZ**  
 Deputado Federal PT/SP

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

EMENDA - 00431

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 2

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 2º	INCISO III	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	---------------	--------	------------------------

**TEXTOS:**

Dê-se ao inciso III do § 2º do Art. 8º a seguinte redação:

avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária para 2001, os estimados para 2000 e os observados em 1999, evidenciando, ainda, a metodologia do cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos juros reais e nominais por competência, e

**JUSTIFICAÇÃO:**

Não há motivo para explicitar apenas os juros reais, já que o governo afirma sistematicamente estarmos em uma economia estabilizada, sem indexação, etc.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOÃO EUSEBIO	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
			

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA  
20631

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

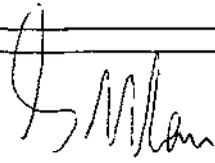
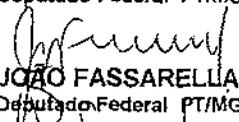
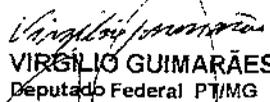
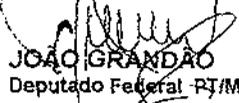
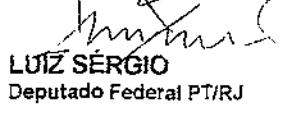
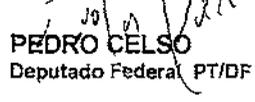
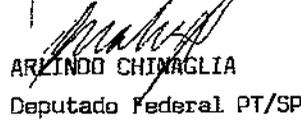
INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

**JUSTIFICAÇÃO:**

 <b>BEN - HUR FERREIRA</b> Deputado Federal PT/MS	 <b>CARLITO MERSS</b> Deputado Federal PT/SC	 <b>FERNANDO MARRONI</b> Deputado Federal PT/RS
 <b>JOÃO FASSARELLA</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>NILSON MOURÃO</b> Deputado Federal PT/AC	 <b>VIRGÍLIO GUIMARÃES</b> Deputado Federal PT/MG
 <b>ANTÔNIO PALOCCI</b> Deputado Federal PT/SR	 <b>GILMAR MACHADO</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>JOÃO GRANDÃO</b> Deputado Federal PT/MS
 <b>JOÃO PAULO</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>JOSÉ PIMENTEL</b> Deputado Federal PT/CE	 <b>LUIZ SÉRGIO</b> Deputado Federal PT/RJ
 <b>PEDRO CELSO</b> Deputado Federal PT/DF	 <b>ARLINDO CHINAGLIA</b> Deputado Federal PT/SP	

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00432**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 2

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO III	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Dê-se ao § 3º do Art. 8º a seguinte redação:

O Poder Executivo devera disponibilizar na página do órgão correspondente na internet, sem prejuízo de utilizar também outros meios, até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

**JUSTIFICAÇÃO:**

A Internet é um meio amplamente difundido para a democratização das informações, e não há porque utilizá-la apenas operacionalmente nas diversas fases do orçamento, desde a elaboração até a aprovação das contas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3.236-1	SONO TOLEZ	RS	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA  
00432

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

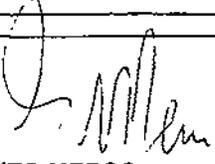
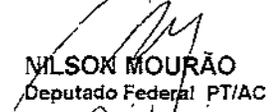
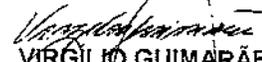
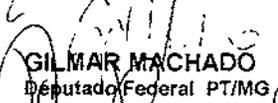
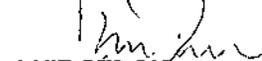
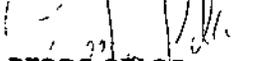
INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

JUSTIFICAÇÃO:

 <b>BEN - HUR FERREIRA</b> Deputado Federal PT/MS	 <b>CARLITO MERES</b> Deputado Federal PT/SC	 <b>FERNANDO MARRONI</b> Deputado Federal PT/RS
 <b>JOÃO FASSARELLA</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>NILSON MOURÃO</b> Deputado Federal PT/AC	 <b>VIRGÍLIO GUIMARÃES</b> Deputado Federal PT/MG
 <b>ANTÔNIO PALOCCI</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>GILMAR MACHADO</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>JOÃO GRANDÃO</b> Deputado Federal PT/MS
 <b>JOÃO PAULO</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>JOSÉ PIMENTEL</b> Deputado Federal PT/CE	 <b>LUÍZ SÉRGIO</b> Deputado Federal PT/RJ
 <b>PEDRO GÊLSO</b> Deputado Federal PT/DF	 <b>ARLINDO CHINAGLIA</b> Deputado Federal PT/SP	

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÔSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FIS**

**EMENDA - 00433**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO III	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	------------------	--------	--------	------------------------

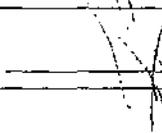
**TEXTO:**

Inclua-se no § 3º do Art. 8º o seguinte inciso:

memória de cálculo dos custos, além da forma como estão explicitados no orçamento, de todas as renegociações de dívida feitas entre 1997 e primeiro semestre de 2000 e pretendidas no segundo semestre de 2000 e em 2001, com o setor rural e no âmbito do ajuste das contas dos estados e municípios.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Toda e qualquer renegociação de dívida feita pelo governo federal deve ser absolutamente transparente e o projeto de lei orçamentaria é uma ocasião apropriada para fornecer as informações a este respeito

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
32261	Sen. JOSÉ R	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
			

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA

00433

# EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000 TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS

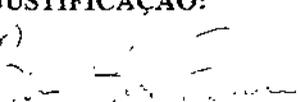
INSTRUÇÕES NO VERSO

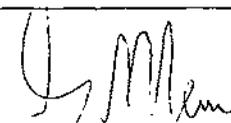
PAGINA  
DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

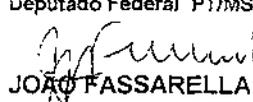
TEXTO:

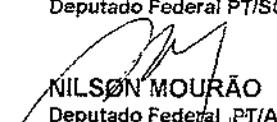
JUSTIFICAÇÃO:

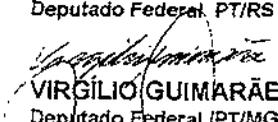
  
**BEN - HUR FERREIRA**  
 Deputado Federal PT/MS

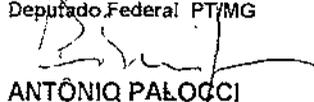
  
**CARLITO MERSS**  
 Deputado Federal PT/SC

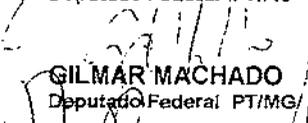
  
**FERNANDO MARRONI**  
 Deputado Federal PT/RS

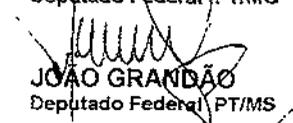
  
**JOÃO FASSARELLA**  
 Deputado Federal PT/MG

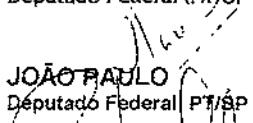
  
**NILSON MOURÃO**  
 Deputado Federal PT/AC

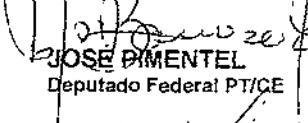
  
**VIRGÍLIO GUIMARÃES**  
 Deputado Federal PT/MG

  
**ANTÔNIO PALOCCI**  
 Deputado Federal PT/SP

  
**GILMAR MACHADO**  
 Deputado Federal PT/MG

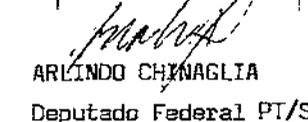
  
**JOÃO GRANDÃO**  
 Deputado Federal PT/MS

  
**JOÃO PAULO**  
 Deputado Federal PT/SP

  
**JOSE PIMENTEL**  
 Deputado Federal PT/CE

  
**LUIZ SÉRGIO**  
 Deputado Federal PT/RJ

  
**PEDRO CELSO**  
 Deputado Federal PT/DF

  
**ARLINDO CHINAGLIA**  
 Deputado Federal PT/SP

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

EMENDA - 00434

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ITA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 2

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO III	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se no § 3º do Art. 8º o seguinte inciso:

memória de cálculo da dívida líquida do setor público a partir da dívida bruta, discriminando-se as esferas de governo e respectivas estatais, assim como cada item que compõe a dívida, para cada ano do período 1997 a primeiro semestre de 2000 e o previsto para o segundo semestre de 2000 e o ano de 2001.

**JUSTIFICAÇÃO:**

O governo costuma divulgar a dívida líquida sem explicitar detalhadamente a dívida bruta, o que torna difícil avaliar a verdadeira dimensão da mesma.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
22.36-1	JOSÉ / COSEIR	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA

20434

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

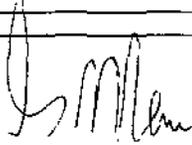
PAGINA  
DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

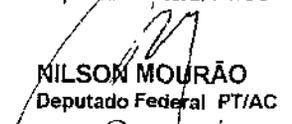
JUSTIFICAÇÃO:

  
**BEN - HUR FERREIRA**  
 Deputado Federal PT/MS

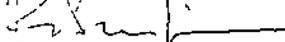
  
**GARLITO MERSS**  
 Deputado Federal PT/SC

  
**FERNANDO MARRONI**  
 Deputado Federal PT/RS

  
**JOÃO FASSARELLA**  
 Deputado Federal PT/MG

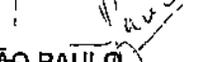
  
**NILSON MOURÃO**  
 Deputado Federal PT/AC

  
**VIRGÍLIO GUIMARÃES**  
 Deputado Federal PT/MG

  
**ANTÔNIO RALOCCI**  
 Deputado Federal PT/SP

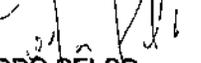
  
**GILMAR MACHADO**  
 Deputado Federal PT/MG

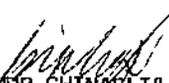
  
**JOÃO GRANDÃO**  
 Deputado Federal PT/MS

  
**JOÃO PAULO**  
 Deputado Federal PT/SP

  
**JOSE PIMENTEL**  
 Deputado Federal PT/CE

  
**LUIZ SÉRGIO**  
 Deputado Federal PT/RJ

  
**PEDRO CELSO**  
 Deputado Federal PT/DF

  
**ARLINDO CHINAGLIA**  
 Deputado Federal PT/SP

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA	ES	PT

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

EMENDA - 00435

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 2

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO III	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se no § 3º do Art. 8º o seguinte inciso:

memória de cálculo das necessidades de financiamento do setor público a partir da variação da dívida líquida, discriminado-se os juros nominais e reais para cada item que compõe a dívida bruta e o crédito do setor público, as esferas de governo e as respectivas estatais e o saldo primário para cada ano do período 1997-a primeiro semestre de 2000 e o previsto para o segundo semestre de 2000 e o ano de 2001.

**JUSTIFICAÇÃO:**

O governo enfatiza a necessidade de financiamento no ajustamento fiscal mas não fica claro como este conceito, enquanto medida de déficit abaixo da linha, é calculado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	SENADOR ROSE R	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

00435

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

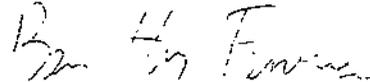
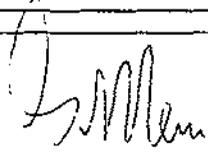
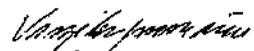
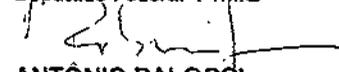
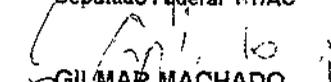
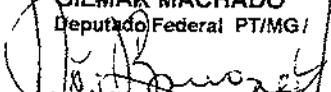
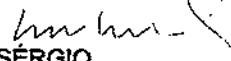
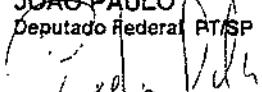
INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

JUSTIFICAÇÃO:

 <b>BEN - HUR FERREIRA</b> Deputado Federal PT/MS	 <b>CARLITO MERSS</b> Deputado Federal PT/SC	 <b>FERNANDO MARRONI</b> Deputado Federal PT/RS
 <b>JOÃO FASSARELLA</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>NILSON MOURÃO</b> Deputado Federal PT/AC	 <b>VIRGÍLIO GUIMARÃES</b> Deputado Federal PT/MG
 <b>ANTÔNIO PALOCCI</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>GILMAR MACHADO</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>JOÃO GRANDÃO</b> Deputado Federal PT/MS
 <b>JOÃO PAULO</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>JOSE PIMENTEL</b> Deputado Federal PT/CE	 <b>LUIZ SÉRGIO</b> Deputado Federal PT/RJ
 <b>PEDRO CELSO</b> Deputado Federal PT/DF	 <b>ARÉCINDO CHINAGLIA</b> Deputado Federal PT/SP	

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISC**

EMENDA - 00436

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 2

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO § 3º	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Incluir no § 3 do Artigo 8 o seguinte inciso:

descrição detalhada de todos os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A solicitação acima já devia estar constando do texto da LDO, conforme o § 3do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O ideal é que o relator da LDO acerte esta falha. Caso contrário, que seja, pelo menos, incluído na LDO.

A preocupação com esta informação decorre do impacto dos "esqueletos" sobre a dívida pública nos últimos anos. Cabe saber se existem muitos ainda a ser explicitados, qual a origem e dimensão atual.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOÃO COSTA R	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
			

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA

00436

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

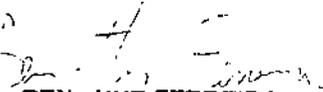
INSTRUÇÕES NO VERSO

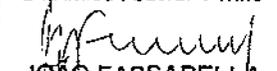
PÁGINA  
DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

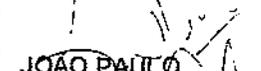
TEXTO:

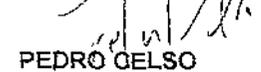
JUSTIFICAÇÃO:

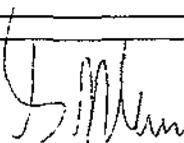
  
**BEN - HUR FERREIRA**  
 Deputado Federal PT/MS

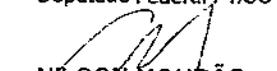
  
**JOÃO FASSARELLA**  
 Deputado Federal PT/MG

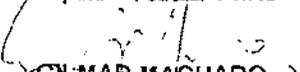
  
**ANTÔNIO PALOCCI**  
 Deputado Federal PT/SP

  
**JOÃO PAULO**  
 Deputado Federal PT/SP

  
**PEDRO CELSO**  
 Deputado Federal PT/DF

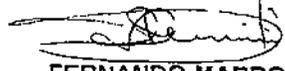
  
**CARLITO MERSS**  
 Deputado Federal PT/SC

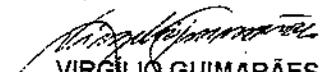
  
**NILSON MOURÃO**  
 Deputado Federal PT/AC

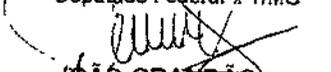
  
**GILMAR MACHADO**  
 Deputado Federal PT/MG

  
**JOSÉ PIMENTEL**  
 Deputado Federal PT/CE

  
**ARLINDO CHINAGLIA**  
 Deputado Federal PT/SP

  
**FERNANDO MARRONI**  
 Deputado Federal PT/RS

  
**VIRGÍLIO GUIMARÃES**  
 Deputado Federal PT/MG

  
**JOÃO GRANDÃO**  
 Deputado Federal PT/MS

  
**LUÍZ SÉRGIO**  
 Deputado Federal PT/RJ

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

EMENDA - 00437

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO III	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se no § 3º do Art. 8º o seguinte inciso:

memoria de calculo dos recursos do FUNDEF (Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), a partir das determinações da Lei no. 9.424, discriminando-se as unidades da federação, para cada ano do período 1997 e primeiro semestre de 2000 e o previsto para o segundo semestre de 2000 e o ano de 2001.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Estas informações são importantes para o Congresso avaliar em que medida o Executivo está seguindo as determinações da Lei no 9.424 de 1996 que, em seu Art. 6º, § 1º, estabelece que o valor mínimo por aluno não será inferior à razão entre a previsão de receita do FUNDEF e a matrícula total do ensino fundamental do ano anterior, acrescido da estimativa das novas matrículas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
32261	JOÃO JOSÉ R	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA

00437

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

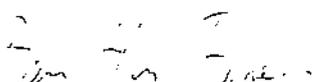
INSTRUÇÕES NO VERSO

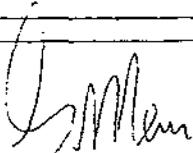
PAGINA  
DE

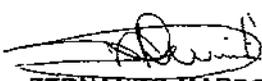
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

JUSTIFICAÇÃO:

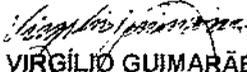
  
**BEN - HUR FERREIRA**  
 Deputado Federal PT/MS

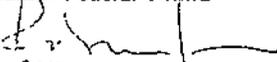
  
**CARLITO MERES**  
 Deputado Federal PT/SC

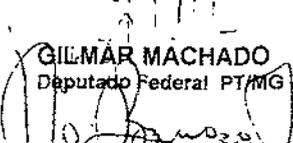
  
**FERNANDO MARRONI**  
 Deputado Federal PT/RS

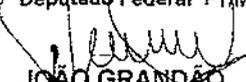
  
**JOÃO FASSARELLA**  
 Deputado Federal PT/MG

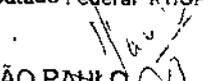
  
**NILSON MOURÃO**  
 Deputado Federal PT/AC

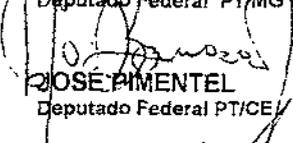
  
**VIRGÍLIO GUIMARÃES**  
 Deputado Federal PT/MG

  
**ANTÔNIO PALOCCI**  
 Deputado Federal PT/SP

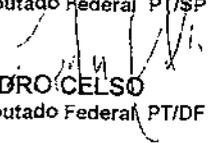
  
**GILMAR MACHADO**  
 Deputado Federal PT/MG

  
**JOÃO GRANDÃO**  
 Deputado Federal PT/MS

  
**JOÃO PAULO**  
 Deputado Federal PT/SP

  
**JOSE PIMENTEL**  
 Deputado Federal PT/CE

  
**LUIZ SÉRGIO**  
 Deputado Federal PT/RJ

  
**PEDRO CELSO**  
 Deputado Federal PT/DF

  
**ARLINDO CHINAGLIA**  
 Deputado Federal PT/SP

CODIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

JOÃO CÓSER

ES

PT

DATA

ASSINATURA

**EMENDA - 00438**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO III	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	------------------	--------	--------	------------------------

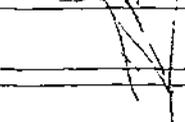
**TEXTO:**

Inclua-se no § 3º do Art. 8º o seguinte inciso:

discriminação de cada um dos empréstimos, com respectivo custo, prazo e montante, concedido pelo BNDES ou outra instituição financeira pública, direta ou indiretamente relacionado com o Programa Nacional de Desestatização, inclusive as operações pretendidas no segundo semestre de 2000 e em 2001.

**JUSTIFICAÇÃO:**

O BNDES tem sido bastante criticado por financiar a desnacionalização da economia nacional, especialmente por meio da privatização, e o projeto de lei orçamentaria é uma ocasião oportuna para se avaliar a veracidade deste fato, bem como providenciar correções.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JONAS LEISER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
			

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA

00433

# EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000 TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS

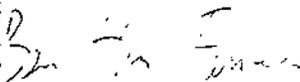
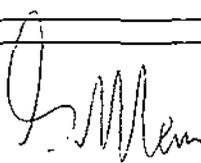
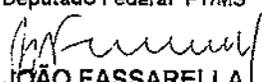
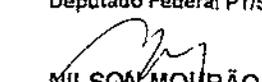
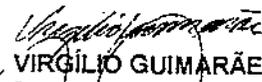
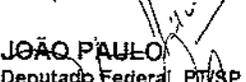
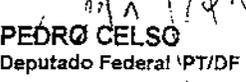
INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

JUSTIFICAÇÃO:

 <b>BEN - HUR FERREIRA</b> Deputado Federal PT/MS	 <b>CARLITO MERSS</b> Deputado Federal PT/SC	 <b>FERNANDO MARRONI</b> Deputado Federal PT/RS
 <b>JOÃO FASSARELLA</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>NILSON MOURÃO</b> Deputado Federal PT/AC	 <b>VIRGÍLIO GUIMARÃES</b> Deputado Federal PT/MG
 <b>ANTÔNIO PALOCCI</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>GILMAR MACHADO</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>JOÃO GRANDÃO</b> Deputado Federal PT/MS
 <b>JOÃO PAULO</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>JOSE PIMENTEL</b> Deputado Federal PT/CE	 <b>LUIZ SÉRGIO</b> Deputado Federal PT/RJ
 <b>PEDRO CELSO</b> Deputado Federal PT/DF	 <b>ARLINDO CHINAGLIA</b> Deputado Federal PT/SP	

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 00439**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 2

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO III	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se no § 3º do Art. 8º o seguinte inciso:

detalhamento da situação atual do PROER (Programa de Estimulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional), contendo os recursos utilizados com respectivo custo, prazo, probabilidade de retorno e instituição beneficiada, além das operações previstas para o segundo semestre de 2000 e em 2001.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Informações detalhadas sobre o PROER são importantes para que o Congresso avalie qual foi o custo para a sociedade deste controverso programa e para que se possa orientar providências no sentido de aumentar o controle e a fiscalização sobre o sistema financeiro nacional.

CÓDIGO 3296-1	NOME DO PARLAMENTAR JEAQ COSTA	UF ES	PARTIDO PT
DATA	ASSINATURA		

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA

00439

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

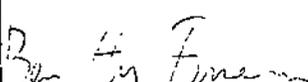
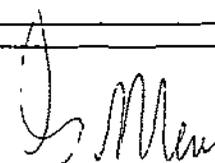
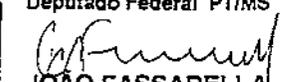
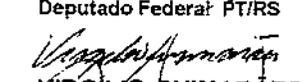
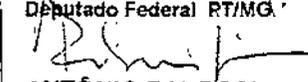
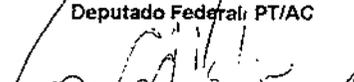
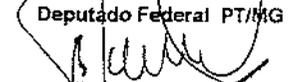
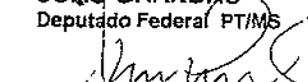
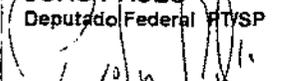
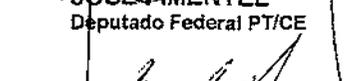
INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

JUSTIFICAÇÃO:

 <b>BEN- HUR FERREIRA</b> Deputado Federal PT/MS	 <b>CARLITO MERSS</b> Deputado Federal PT/SC	 <b>FERNANDO MARRONI</b> Deputado Federal PT/RS
 <b>JOÃO FASSARELLA</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>NILSON MOURÃO</b> Deputado Federal PT/AC	 <b>VIRGLÍO GUIMARÃES</b> Deputado Federal PT/MG
 <b>ANTÔNIO PALOCCI</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>GILMAR MACHADO</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>JOÃO GRANDÃO</b> Deputado Federal PT/MS
 <b>JOÃO PAULO</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>JOSÉ PIMENTEL</b> Deputado Federal PT/CE	 <b>LUÍZ SÉRGIO</b> Deputado Federal PT/RJ
 <b>PEDRO GELSO</b> Deputado Federal PT/DF	 <b>ARLINDO CHINAGLIA</b> Deputado Federal PT/SP	

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 00440**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE 2

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO III	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	------------------	--------	--------	------------------------

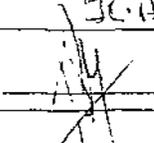
**TEXTO:**

Inclua-se no § 3º do Art. 8º o seguinte inciso:

as despesas regionalizadas do SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no Art. 35 da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A referida lei estabelece vários critérios para a distribuição regional dos recursos do SUS. Assim, o Congresso necessita de informações para avaliar se a proposta orçamentária obedece aos critérios estabelecidos

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOSÉ CARLOS	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
			

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA  
00440

# EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000 TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS

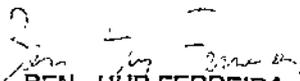
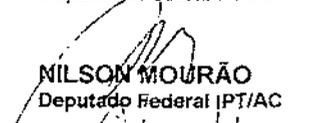
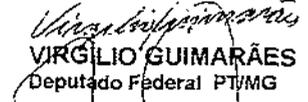
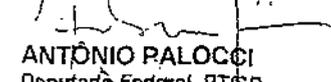
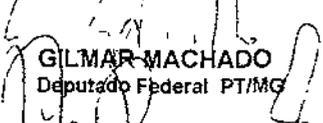
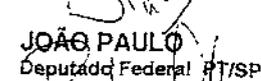
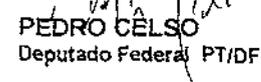
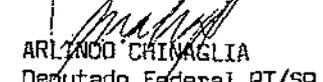
INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

**JUSTIFICAÇÃO:**

 <b>BEN - HUR FERREIRA</b> Deputado Federal PT/MS	 <b>CARLITO MERSS</b> Deputado Federal PT/SC	 <b>FERNANDO MARRONI</b> Deputado Federal PT/RS
 <b>JOÃO FASSARELLA</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>NILSON MOURÃO</b> Deputado Federal PT/AC	 <b>VIRGÍLIO GUIMARÃES</b> Deputado Federal PT/MG
 <b>ANTÔNIO PALOCCI</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>GILMAR MACHADO</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>JOÃO GRANDÃO</b> Deputado Federal PT/MS
 <b>JOÃO PAULO</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>JOSÉ PIMENTEL</b> Deputado Federal PT/CE	 <b>LUIZ SÉRGIO</b> Deputado Federal PT/RJ
 <b>PEDRO CELSO</b> Deputado Federal PT/DF	 <b>ARLINDO CHINAGLIA</b> Deputado Federal PT/SP	

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 00441**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CI

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO III	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se no § 3º do Art. 8º o seguinte inciso:

discriminação de cada um dos empréstimos, com respectivo custo, prazo e montante, concedido pelo BNDES ou outra instituição financeira pública, direta ou indiretamente relacionado com o Programa Nacional de Desestatização, inclusive as operações pretendidas em 2001.

**JUSTIFICAÇÃO:**

O BNDES tem sido bastante criticado por financiar a desnacionalização da economia nacional, especialmente por meio da privatização, e o projeto de lei orçamentaria é uma ocasião oportuna para se avaliar a veracidade deste fato, bem como providenciar correções.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	ILCAO ROSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA  
00443

# EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

## TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS

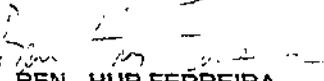
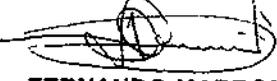
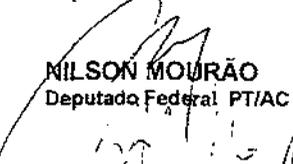
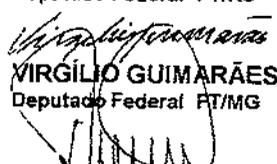
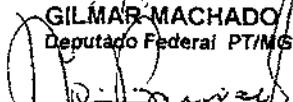
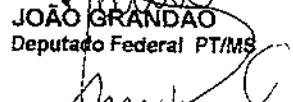
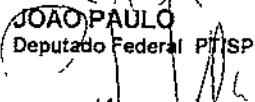
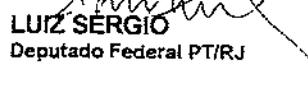
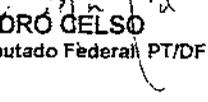
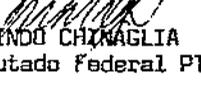
INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

**JUSTIFICAÇÃO:**

 <b>BEN - HUR FERREIRA</b> Deputado Federal PT/MS	 <b>CARLITO MERSS</b> Deputado Federal PT/SC	 <b>FERNANDO MARRONI</b> Deputado Federal PT/RS
 <b>JOÃO FASSARELLA</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>NILSON MOURÃO</b> Deputado Federal PT/AC	 <b>VIRGÍLIO GUIMARÃES</b> Deputado Federal PT/MG
 <b>ANTÔNIO PALOCCI</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>GILMAR MACHADO</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>JOÃO GRANDÃO</b> Deputado Federal PT/MS
 <b>JOÃO PAULO</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>JOSE PIMENTEL</b> Deputado Federal PT/GE	 <b>LUIZ SÉRGIO</b> Deputado Federal PT/RJ
 <b>PEDRO GELSO</b> Deputado Federal PT/DF	 <b>ARLINDO CHINAGLIA</b> Deputado Federal PT/SP	

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÔSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

EMENDA - 00442

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III						

**TEXTO:**

Inclua-se no Capítulo III a seguinte seção:

Das diretrizes Especificas do Orçamento da Seguridade Social

**JUSTIFICAÇÃO:**

Se, além de diretrizes gerais, a LDO contém diretrizes específicas para o orçamento de investimentos no seu capítulo III, não há motivos para a ausência de uma seção específica para a seguridade social, já que a mesma demanda conjunto suficientemente grande de matérias com conteúdo próprio.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOÃO CESAR	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA

00442

# EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000 TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS

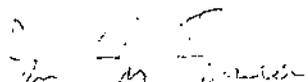
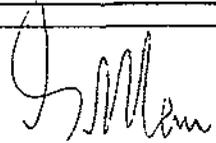
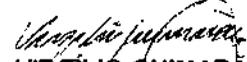
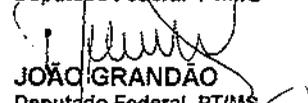
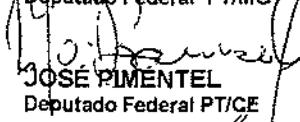
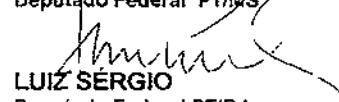
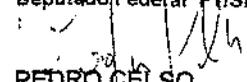
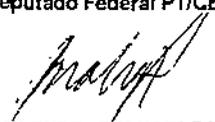
INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

JUSTIFICAÇÃO:

 <b>BEN - HUR FERREIRA</b> Deputado Federal PT/MS	 <b>CARLITO MERSS</b> Deputado Federal PT/SC	 <b>FERNANDO MARRONI</b> Deputado Federal PT/RS
 <b>JOÃO FASSARELLA</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>NILSON MOURÃO</b> Deputado Federal PT/AC	 <b>VIRGÍLIO GUIMARÃES</b> Deputado Federal PT/MG
 <b>ANTÔNIO PALOCCI</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>GILMAR MACHADO</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>JOÃO GRANDÃO</b> Deputado Federal PT/MS
 <b>JOÃO PAULO</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>JOSÉ PIMENTEL</b> Deputado Federal PT/CE	 <b>LUIZ SÉRGIO</b> Deputado Federal PT/RJ
 <b>PEDRO CELSO</b> Deputado Federal PT/DF	 <b>ARLINDO CHINAGLIA</b> Deputado Federal	

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

EMENDA - 00443

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 3

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	16º				

**TEXTO:**

Acrescente-se ao Art. 16 o seguinte paragrafo:

As ações voltadas para garantir as metas previstas no anexo de metas fiscais deverão priorizar a preservação das ações incluídas nas funções saúde, assistência social e educação

**JUSTIFICAÇÃO:**

Embora se reconheça que em determinadas condições macroeconômicas a contenção de gastos públicos possa ser apropriada, não parece ser razoável que a contenção seja feita em áreas fundamentais para reduzir o déficit e as desigualdades sociais do país.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOÃO EDSON	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA

00443

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

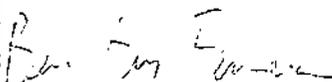
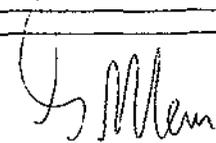
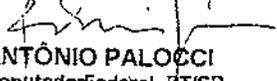
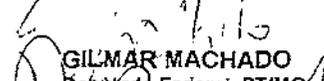
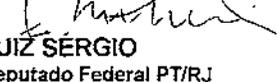
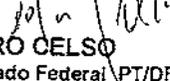
INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

JUSTIFICAÇÃO:

 <b>BEN - HUR FERREIRA</b> Deputado Federal PT/MS	 <b>CARLITO MERSS</b> Deputado Federal PT/SC	 <b>FERNANDO MARRONI</b> Deputado Federal PT/RS
 <b>JOÃO FASSARELLA</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>NILSON MOURÃO</b> Deputado Federal PT/AC	 <b>VIRGÍLIO GUIMARÃES</b> Deputado Federal PT/MG
 <b>ANTÔNIO PALOCCI</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>GILMAR MACHADO</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>JOÃO GRANDÃO</b> Deputado Federal PT/MS
 <b>JOÃO PAULO</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>JOSE PIMENTEL</b> Deputado Federal PT/CE	 <b>LUIZ SÉRGIO</b> Deputado Federal PT/RJ
 <b>PEDRO CELSO</b> Deputado Federal PT/DF	 <b>ARLINDO CHINAGLIA</b> Deputado Federal PT/SP	

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

EMENDA - 00444

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III. Seção I:

O Poder Executivo deverá solicitar até 31 de outubro de 2001, mediante projeto de lei, a anulação total ou parcial dos créditos orçamentários relativos aos investimentos que não pretenda executar no exercício.

§ 1º Os créditos orçamentários de que trata este artigo, não anulados, serão abertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos apurados em 31 de dezembro de 2001

**JUSTIFICAÇÃO:**

Se o Executivo não pretende executar o que o Congresso aprovou, é preciso que aquele poder recoloque a questão por meio de outro projeto de lei, dando, ao Congresso a possibilidade de discutir e decidir sobre o assunto

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOAQUIM ROSEI R	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA

00444

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

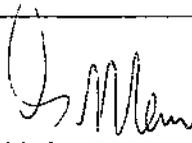
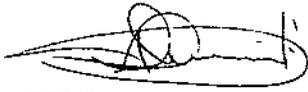
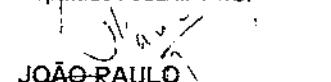
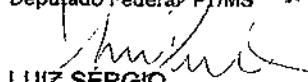
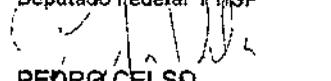
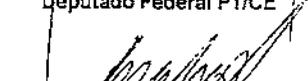
INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPITULO	SECAO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

JUSTIFICAÇÃO:

 <b>BEN-HUR FERREIRA</b> Deputado Federal PT/MS	 <b>CARLITO MERES</b> Deputado Federal PT/SC	 <b>FERNANDO MARRONI</b> Deputado Federal PT/RS
 <b>JOÃO FASSARELLA</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>NILSON MOURÃO</b> Deputado Federal PT/AC	 <b>VIRGÍLIO GUIMARÃES</b> Deputado Federal PT/MG
 <b>ANTÔNIO PALOCCI</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>GILMAR MACHADO</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>JOÃO GRANDÃO</b> Deputado Federal PT/MS
 <b>JOÃO PAULO</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>JOSÉ PIMENTEL</b> Deputado Federal PT/CE	 <b>LUIZ SÉRGIO</b> Deputado Federal PT/RJ
 <b>PEDRO CELSO</b> Deputado Federal PT/DF	 <b>ARLINDO CHINAGLIA</b> Deputado Federal PT/SP	

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

EMENDA - 00445

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 3

CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III. Seção I.

O Orçamento da Seguridade Social destinará recursos suficientes para o atendimento integral da assistência social em todos os assentamentos de trabalhadores rurais.

**JUSTIFICACÃO:**

A Constituição garante acesso universal e igualitário aos serviços de assistência social oferecidos pelo Estado e os assentamentos, em geral isolados na área rural, precisam de recursos para que a Constituição seja respeitada neste aspecto

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236 1	JOÃO COSTA R	CS	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA  
00445

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

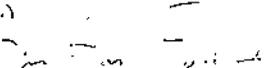
INSTRUÇÕES NO VERSO

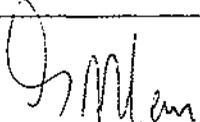
PAGINA DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

JUSTIFICAÇÃO:

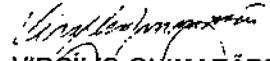
  
**BEN - HUR FERREIRA**  
Deputado Federal PT/MS

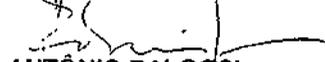
  
**CARLITO MERES**  
Deputado Federal PT/SC

  
**FERNANDO MARRONI**  
Deputado Federal PT/RS

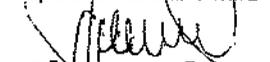
  
**JOÃO FASSARELLA**  
Deputado Federal PT/MG

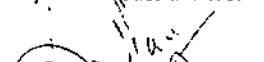
  
**NILSON MOURÃO**  
Deputado Federal PT/AC

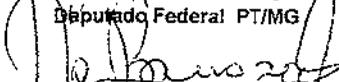
  
**VIRGÍLIO GUIMARÃES**  
Deputado Federal PT/MG

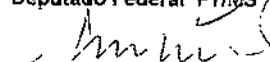
  
**ANTÔNIO PALOCCI**  
Deputado Federal PT/SP

  
**GILMAR MACHADO**  
Deputado Federal PT/MG

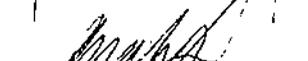
  
**JOÃO GRANDÃO**  
Deputado Federal PT/MS

  
**JOÃO PAULO**  
Deputado Federal PT/SP

  
**JOSE PIMENTEL**  
Deputado Federal PT/CE

  
**LUIZ SÉRGIO**  
Deputado Federal PT/RJ

  
**PEDRO CELSO**  
Deputado Federal PT/DF

  
**ARLINDO CHINAGLIA**  
Deputado Federal PT/SP

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÔSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

EMENDA - 00446

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	18º				

**TEXTOS:**

Suprima-se o Art. 18.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Este artigo fere o principio da independência entre os poderes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	IRACI COSEN	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA

00446

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

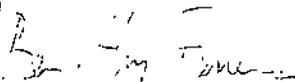
INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

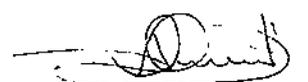
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

JUSTIFICAÇÃO:

  
**BEN - HUR FERREIRA**  
 Deputado Federal PT/MS

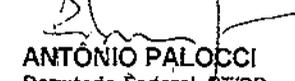
  
**CARLITO MERSS**  
 Deputado Federal PT/SC

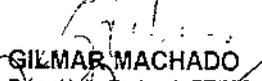
  
**FERNANDO MARRONI**  
 Deputado Federal PT/RS

  
**JOÃO FASSARELLA**  
 Deputado Federal PT/MG

  
**NILSON MOURÃO**  
 Deputado Federal PT/AC

  
**VIRGÍLIO GUIMARÃES**  
 Deputado Federal PT/MG

  
**ANTÔNIO PALOCCI**  
 Deputado Federal PT/SP

  
**GILMAR MACHADO**  
 Deputado Federal PT/MG

  
**JOÃO GRANDÃO**  
 Deputado Federal PT/MS

  
**JOÃO PAULO**  
 Deputado Federal PT/SP

  
**JOSE PIMENTEL**  
 Deputado Federal PT/CE

  
**LUIZ SÉRGIO**  
 Deputado Federal PT/RJ

  
**PEDRO CELSO**  
 Deputado Federal PT/DF

  
**ARLINDO CHINAGLIA**  
 Deputado Federal PT/SP

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

EMENDA - 00447

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 2

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I:

A Execução orçamentária será feita de forma a que não exista, em nenhum momento do ano, diferença superior a vinte pontos percentuais nas comparações entre as execuções ao nível de cada ação, utilizando-se como referência na comparação o percentual resultante da relação entre a execução e os recursos aprovados, inclusive créditos adicionais, ao nível de cada ação.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A execução orçamentária dos últimos anos tem se caracterizado por diferenças significativas comparando-se os vários níveis de agregação no qual o orçamento é apresentado. Esta prática, de certa forma, desqualifica o orçamento tal qual apresentado no Congresso. A restrição acima visa evitar que o executivo discrimine ações, sem impedi-lo de executar o conjunto do orçamento abaixo da aprovação caso seja necessário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOÃO ROSEI	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA

0046 f

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

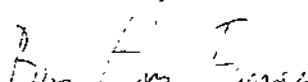
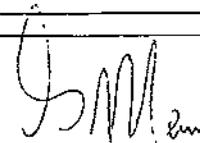
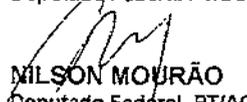
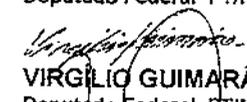
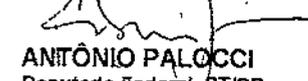
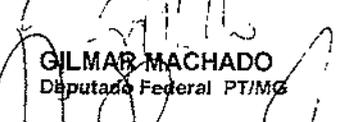
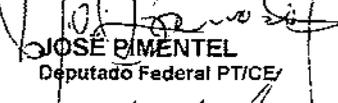
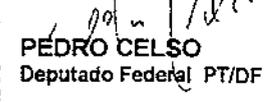
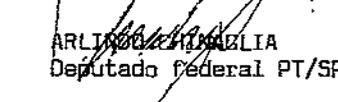
INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

JUSTIFICAÇÃO:

 <b>BEN - HUR FERREIRA</b> Deputado Federal PT/MS	 <b>CARLITO MERSS</b> Deputado Federal PT/SC	 <b>FERNANDO MARRONI</b> Deputado Federal PT/RS
 <b>JOÃO FASSARELLA</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>NILSON MOURÃO</b> Deputado Federal PT/AC	 <b>VIRGLÍO GUIMARÃES</b> Deputado Federal PT/MG
 <b>ANTÔNIO PALOCCI</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>GILMAR MACHADO</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>JOÃO GRANDÃO</b> Deputado Federal PT/MS
 <b>JOÃO PAULO</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>JOSÉ BIMENTEL</b> Deputado Federal PT/CE	 <b>LUIZ SÉRGIO</b> Deputado Federal PT/RJ
 <b>PEDRO CELSO</b> Deputado Federal PT/DF	 <b>ARLINDO PINHEIRO</b> Deputado Federal PT/SP	

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 00448**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 2

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I:

O Orçamento da Seguridade Social destinará recursos suficientes para o atendimento integral da saúde em todos os assentamentos de trabalhadores rurais.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A Constituição garante acesso universal e igualitário aos serviços de saúde oferecidos pelo Estado e os assentamentos, em geral isolados na área rural, precisam de recursos para que a Constituição seja respeitada neste aspecto. No cálculo do montante de recursos necessários, não se pode deixar de considerar a informação do INCRA de que existiram 2,2 milhões de pessoas vivendo em assentamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOÃO JOSÉ R	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA  
00448

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

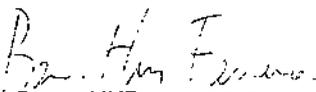
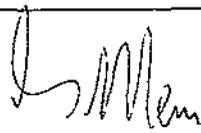
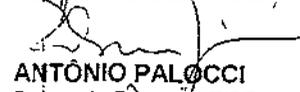
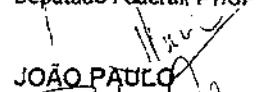
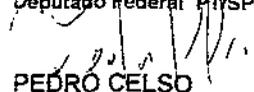
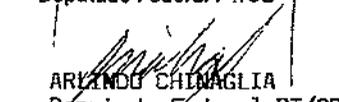
INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

**JUSTIFICAÇÃO:**

 <b>BEN - HUR FERREIRA</b> Deputado Federal PT/MS	 <b>CARLITO MERSS</b> Deputado Federal PT/SC	 <b>FERNANDO MARRONI</b> Deputado Federal PT/RS
 <b>JOÃO FASSARELLA</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>NILSON MOURÃO</b> Deputado Federal PT/AC	 <b>VIRGÍLIO GUIMARÃES</b> Deputado Federal PT/MG
 <b>ANTÔNIO PALOCCI</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>GILMAR MACHADO</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>JOÃO GRANDÃO</b> Deputado Federal PT/MS
 <b>JOÃO PAULO</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>JOSE PIMENTEL</b> Deputado Federal PT/CE	 <b>LUIZ SÉRGIO</b> Deputado Federal PT/RJ
 <b>PEDRO CELSO</b> Deputado Federal PT/DF	 <b>ARLINDO CHINAGLIA</b> Deputado Federal PT/SP	

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA	ES	PT

**EMENDA - 00449**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 2

CAPITULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I:

O Orçamento fiscal destinará recursos suficientes para que os serviços de educação sejam oferecidos de forma integral nos assentamentos rurais.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Segundo estimativas do INCRA, existem 2,2 milhões de pessoas vivendo em assentamentos pelo país, 40% das quais em idade escolar e a serem alfabetizadas. Evidentemente, o Estado não pode se eximir de prestar um serviço básico como educação e direito de todos a este enorme contingente de brasileiros.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	Jairo ROSE R	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA

20449

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

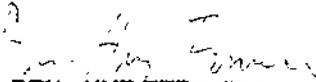
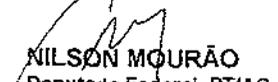
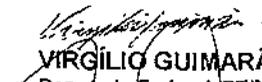
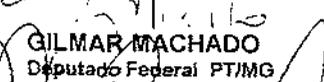
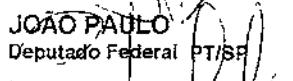
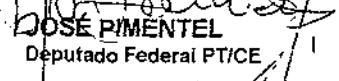
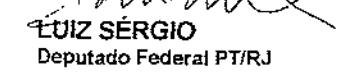
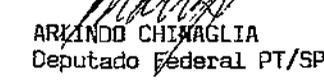
INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

**JUSTIFICAÇÃO:**

 <b>BEN - HUR FERREIRA</b> Deputado Federal PT/MS	 <b>CARLITO MERSS</b> Deputado Federal PT/SC	 <b>FERNANDO MARRONI</b> Deputado Federal PT/RS
 <b>JOÃO FASSARELLA</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>NILSON MOURÃO</b> Deputado Federal PT/AC	 <b>VIRGÍLIO GUIMARÃES</b> Deputado Federal PT/MG
 <b>ANTÔNIO PALOCCI</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>GILMAR MACHADO</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>JOÃO GRANDÃO</b> Deputado Federal PT/MS
 <b>JOÃO PAULO</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>JOSE PIMENTEL</b> Deputado Federal PT/CE	 <b>LUIZ SÉRGIO</b> Deputado Federal PT/RJ
 <b>PEDRO CELSO</b> Deputado Federal PT/DF	 <b>ARIZINDO CHINAGLIA</b> Deputado Federal PT/SP	

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

EMENDA - 00450

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPITULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:**

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I:

Os recursos que a União destinar ao FUNDEF (Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) deverão ser calculados rigorosamente de acordo com o disposto na Lei 9.424, especialmente no que se refere ao §1º do Art. 6º.

**JUSTIFICAÇÃO:**

O governo vem desrespeitando sistematicamente a referida Lei no que tange ao cálculo dos recursos que a União deve disponibilizar ao FUNDEF. Por isso, é preciso que se determine explicitamente na LDO o respeito ao que determina a Lei.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
32361	JÓÃO COSE R	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA  
00430

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

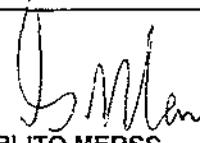
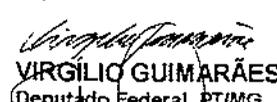
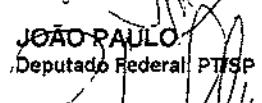
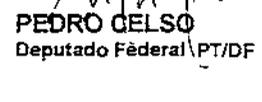
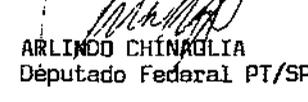
INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

**JUSTIFICAÇÃO:**

 <b>BEN - HUR FERREIRA</b> Deputado Federal PT/MS	 <b>CARLITO MERSS</b> Deputado Federal PT/SC	 <b>FERNANDO MARRONI</b> Deputado Federal PT/RS
 <b>JOÃO FASSARELLA</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>NILSON MOURÃO</b> Deputado Federal PT/AC	 <b>VIRGÍLIO GUIMARÃES</b> Deputado Federal PT/MG
 <b>ANTÔNIO PALOCCI</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>GILMAR MACHADO</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>JOÃO GRANDÃO</b> Deputado Federal PT/MS
 <b>JOÃO PAULO</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>JOSE PIMENTEL</b> Deputado Federal PT/CE	 <b>LUIZ SÉRGIO</b> Deputado Federal PT/RJ
 <b>PEDRO CELSO</b> Deputado Federal PT/DF	 <b>ARLINDO CHÍNAGLIA</b> Deputado Federal PT/SP	

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

EMENDA - 00451

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 3

CAPÍTULO II	SEÇÃO I	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I:

Não serão aplicados menos do que 5% dos recursos destinados à seguridade social no orçamento de 2001 a função assistência social, especialmente nos programas atenção a pessoa portadora de deficiência, valorização e saúde do idoso, atenção a criança, escola de qualidade para todos, erradicação do trabalho infantil, cesta de alimentos, enfrentamento da pobreza e centros da juventude.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Em vista do enorme déficit social do país, nem sempre associado aos serviços oferecidos nas áreas da saúde, educação e previdência, é preciso que se garanta um mínimo de recursos às atividades assistenciais.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOÃO ECHEZ	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA  
00458

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

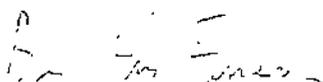
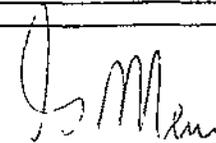
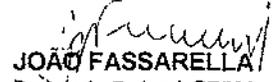
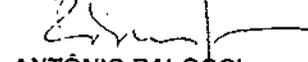
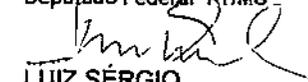
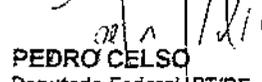
INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

JUSTIFICAÇÃO:

 <b>BEN - HUR FERREIRA</b> Deputado Federal PT/MS	 <b>CARLITO MERES</b> Deputado Federal PT/SC	 <b>FERNANDO MARRONI</b> Deputado Federal PT/RS
 <b>JOÃO FASSARELLA</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>NILSON MOURÃO</b> Deputado Federal PT/AC	 <b>VIRGÍLIO GUIMARÃES</b> Deputado Federal PT/MG
 <b>ANTÔNIO PALOCCI</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>GILMAR MACHADO</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>JOÃO GRANDÃO</b> Deputado Federal PT/MS
 <b>JOÃO PAULO</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>JOSÉ PIMENTEL</b> Deputado Federal PT/CE	 <b>LUIZ SÉRGIO</b> Deputado Federal PT/RJ
 <b>PEDRO CELSO</b> Deputado Federal PT/DF	 <b>ARLINDO CHINAGLIA</b> Deputado Federal PT/SP	

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

EMENDA - 00452

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

SMP/OPF - FAETISAGEM 9380/2000 - CN

FA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 3

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	24º				

**TEXTO:**

Inclua-se no Art. 24 o seguinte inciso:

solicitações feitas por qualquer órgão do Poder Executivo após o início da apreciação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional, exceto nos casos de erros e omissões, do ponto de vista legal

**JUSTIFICACÃO:**

Os ministerios têm enviado solicitações de modificação do respectivo orçamento quando o Congresso Nacional já iniciou a apreciação da peça orçamentaria, o que dificulta o trabalho da Casa. Por isso, cabe restringir tal procedimento que, ademais, indica falta de planejamento já que o tempo destinado a elaboração do orçamento no Executivo é suficiente

CÓDIGO

3236-1

DATA

NOME DO PARLAMENTAR

Joaquim Coêlho

ASSINATURA

UF

ES

PARTIDO

PT

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA

00452

# EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000 TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

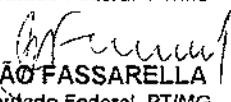
TEXTOS:

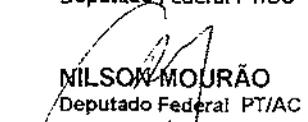
JUSTIFICAÇÃO:

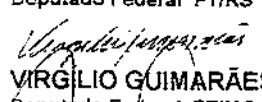
  
**BEN-HUR FERREIRA**  
 Deputado Federal PT/MS

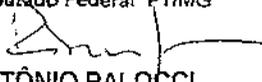
  
**CARLITO MERES**  
 Deputado Federal PT/SC

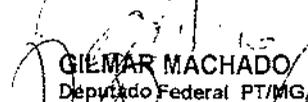
  
**FERNANDO MARRONI**  
 Deputado Federal PT/RS

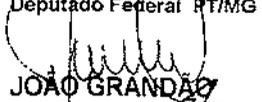
  
**JOÃO FASSARELLA**  
 Deputado Federal PT/MG

  
**NILSON MOURÃO**  
 Deputado Federal PT/AC

  
**VIRGÍLIO GUIMARÃES**  
 Deputado Federal PT/MG

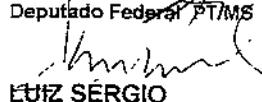
  
**ANTÔNIO PALOCCI**  
 Deputado Federal PT/SP

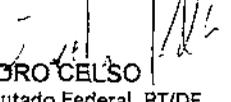
  
**GILMAR MACHADO**  
 Deputado Federal PT/MG

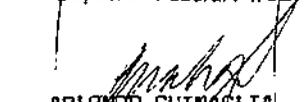
  
**JOÃO GRANDÃO**  
 Deputado Federal PT/MS

  
**JOÃO PAULO**  
 Deputado Federal PT/SP

  
**JOSÉ PIMENTEL**  
 Deputado Federal PT/CE

  
**LUÍZ SÉRGIO**  
 Deputado Federal PT/RJ

  
**PEDRO CELSO**  
 Deputado Federal PT/DF

  
**ARLINDO CHINAGLIA**  
 Deputado Federal PT/SP

CODIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

JOÃO CÓSER

ES

PT

DATA

ASSINATURA

EMENDA - 00453

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 3

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

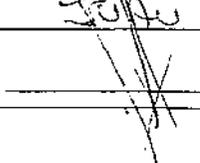
**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, seção I.

As transferências para entidades que firmarem contratos de gestão com a administração pública federal poderão ser agrupadas em dotações orçamentárias de uma única categoria de programação, conforme definida no § 4º do art. 3º desta Lei, classificada no grupo de despesa "outras despesas de capital", incluindo-se as principais metas constantes do contrato de gestão, desde que a execução orçamentária seja feita no SIAFI, no detalhamento equivalente ao da administração pública federal.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa permitir aos órgãos de controle interno e externo o mínimo de informações para a fiscalização dos recursos públicos destinados as empresas que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal. Vale lembrar que os órgãos de controle são favoráveis a medida e o Congresso já a aprovou anteriormente mas sofreu o veto do Presidente da Republica.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JUANA COSTA	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
			

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA  
00453

# EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

## TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS

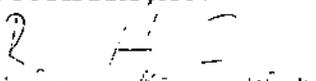
INSTRUÇÕES NO VERSO

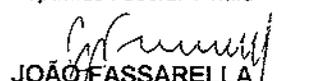
PAGINA DE

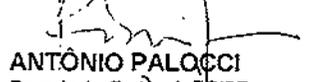
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

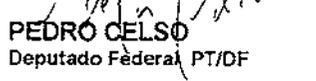
JUSTIFICAÇÃO:

  
**BEN - HUR FERREIRA**  
 Deputado Federal PT/MS

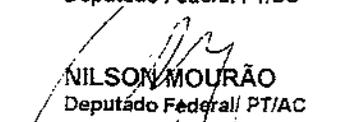
  
**JOÃO FASSARELLA**  
 Deputado Federal PT/MG

  
**ANTÔNIO PALOCCI**  
 Deputado Federal PT/SP

  
**JOÃO PAULO**  
 Deputado Federal PT/SP

  
**PEDRO CELSO**  
 Deputado Federal PT/DF

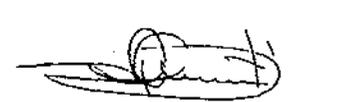
  
**CARLITO MERSS**  
 Deputado Federal PT/SC

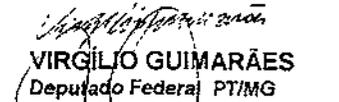
  
**NILSON MOURÃO**  
 Deputado Federal PT/AC

  
**GILMAR MACHADO**  
 Deputado Federal PT/MG

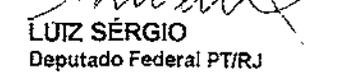
  
**JOSE PIMENTEL**  
 Deputado Federal PT/CE

  
**ARLINDO CHINAGLIA**  
 Deputado Federal PT/SP

  
**FERNANDO MARRONI**  
 Deputado Federal PT/RS

  
**VIRGÍLIO GUIMARÃES**  
 Deputado Federal PT/MG

  
**JOÃO GRANDÃO**  
 Deputado Federal PT/MS

  
**LUIZ SÉRGIO**  
 Deputado Federal PT/RJ

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 00454**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

 PAGINA  
 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III						

**TEXTOS:**

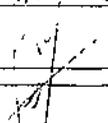
Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, seção I:

O Programa Comunidade Solidária deverá contar explicitamente na lei orçamentária, identificando-se cada um dos programas, se contiver mais do que um, bem como os projetos e atividades de cada programa e os subtítulos de cada projeto e atividade.

**JUSTIFICAÇÃO:**

O Programa Comunidade Solidária é o único programa social do atual governo e tem projeção em vários ministérios. A despeito disso, não está devidamente individualizado no orçamento. É preciso, portanto, que este problema seja corrigido até para permitir que o Congresso execute a contento as suas atribuições.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
236-1	JOÃO COELHO	ES	PT
DATA	ASSINATURA		



ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA  
00458

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

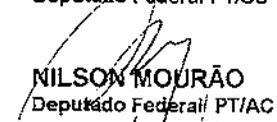
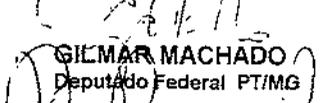
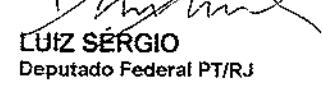
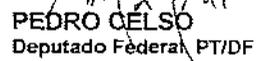
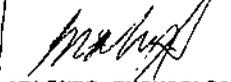
INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

**JUSTIFICAÇÃO:**

 <b>BEN - HUR FERREIRA</b> Deputado Federal PT/MS	 <b>CARLITO MERSS</b> Deputado Federal PT/SC	 <b>FERNANDO MARRONI</b> Deputado Federal PT/RS
 <b>JOÃO FASSARELLA</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>NILSON MOURÃO</b> Deputado Federal PT/AC	 <b>VIRGÍLIO GUIMARÃES</b> Deputado Federal PT/MG
 <b>ANTÔNIO PALOCCI</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>GILMAR MACHADO</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>JOÃO GRANDÃO</b> Deputado Federal PT/MS
 <b>JOÃO PAULO</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>JOSE PIMENTEL</b> Deputado Federal PT/CE	 <b>LUIZ SÉRGIO</b> Deputado Federal PT/RJ
 <b>PEDRO CÉLSON</b> Deputado Federal PT/DF	 <b>ARLINDO CHINAGLIA</b> Deputado Federal PT/SP	

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00455**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 3

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	24º				

**TEXTO:**

Inclua-se no Art. 24 o seguinte inciso:

compra de títulos públicos por parte das autarquias do governo federal, a menos que seja o estritamente necessário para executar as atividades para os quais foram criadas

**JUSTIFICAÇÃO:**

As Autarquias foram criadas com objetivos específicos, e arrecadam recursos para alcançar estes objetivos, e não para adquirir títulos públicos

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA		PT

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA

00455

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

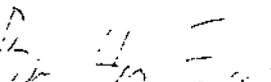
INSTRUÇÕES NO VERSO

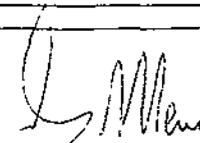
PAGINA  
DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

JUSTIFICAÇÃO:

  
**BEN - HUR FERREIRA**  
 Deputado Federal PT/MS

  
**CARLITO MERES**  
 Deputado Federal PT/SC

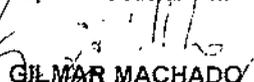
  
**FERNANDO MARRONI**  
 Deputado Federal PT/RS

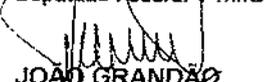
  
**JOÃO FASSARELLA**  
 Deputado Federal PT/MG

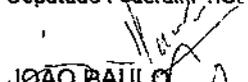
  
**NILSON MOURÃO**  
 Deputado Federal PT/AC

  
**VIRGÍLIO GUIMARÃES**  
 Deputado Federal PT/MG

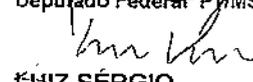
  
**ANTÔNIO PALOCCI**  
 Deputado Federal PT/SP

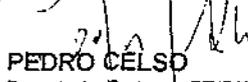
  
**GILMAR MACHADO**  
 Deputado Federal PT/MG

  
**JOÃO GRANDÃO**  
 Deputado Federal PT/MS

  
**JOÃO PAULO**  
 Deputado Federal PT/SP

  
**JOSÉ PIMENTEL**  
 Deputado Federal PT/CE

  
**EUIZ SÉRGIO**  
 Deputado Federal PT/RJ

  
**PEDRO CELSO**  
 Deputado Federal PT/DF

  
**ARLINDO CHENAGLIA**  
 Deputado Federal PT/SP

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÔSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FIS**

EMENDA - 00456

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II	I	1º	2º			

**TEXTO:**

Dê-se ao § 2º do art. 24 a seguinte redação:

Os serviços de consultoria somente serão contratados para a execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União a justificativa, a autorização da contratação e o extrato do contrato, no qual constará, necessariamente, o nome do consultor, remuneração mensal, detalhes do serviço a ser prestado e o tempo máximo para concluí-lo, vedada a contratação sistemática para realizar o mesmo serviço

**JUSTIFICACÃO:**

A contratação de consultores pela administração federal só faz sendo quando da demanda por serviços eventuais e que exijam dos servidores qualificação que não se pode obter no curto prazo. As atividades sistêmicas devem ser executadas com os servidores disponíveis, ou que sejam submetidos a qualificação apropriada ou, ainda, com a realização de concursos exigindo perfil apropriado

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOSÉ CARLOS	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA  
20450

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

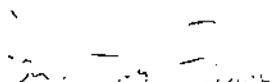
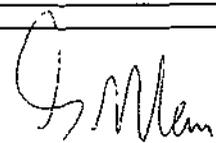
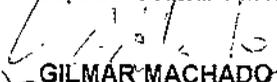
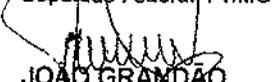
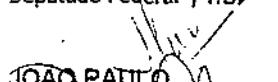
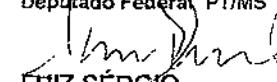
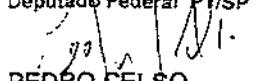
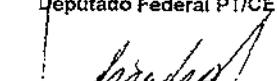
INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

**JUSTIFICAÇÃO:**

 <b>BEN - HUR FERREIRA</b> Deputado Federal PT/MS	 <b>CARLITO MERSS</b> Deputado Federal PT/SC	 <b>FERNANDO MARRONI</b> Deputado Federal PT/RS
 <b>JOÃO FASSARELLA</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>NILSON MOURÃO</b> Deputado Federal PT/AC	 <b>VIRGÍLIO GUIMARÃES</b> Deputado Federal PT/MG
 <b>ANTÔNIO PALOCCI</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>GILMAR MACHADO</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>JOÃO GRANDÃO</b> Deputado Federal PT/MS
 <b>JOÃO PAULO</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>JOSÉ PIMENTEL</b> Deputado Federal PT/CE	 <b>LUIZ SÉRGIO</b> Deputado Federal PT/RJ
 <b>PEDRO CELSO</b> Deputado Federal PT/DF	 <b>ARLINDO CHINAGLIA</b> Deputado Federal PT/SP	

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

EMENDA - 00457

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE 2

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	38º				

**TEXTO:**

Acrescente-se ao Art. 38 o seguinte paragrafo:

a abertura de créditos suplementares por meio de decretos do Poder Executivo so será permitida para alterações inferiores a 15% a dotação aprovada pelo Congresso Nacional ao respectivo subtítulo.

**JUSTIFICAÇÃO:**

O referido artigo visa evitar que o Poder Executivo tenha poderes excessivos para alterar dotações já discutidas e aprovadas no Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
32361	JOÃO GOSMEL	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

00437

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

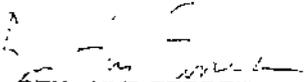
INSTRUÇÕES NO VERSO

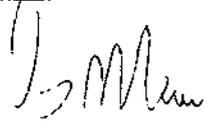
PÁGINA  
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

JUSTIFICAÇÃO:

  
**BEN - HUR FERREIRA**  
 Deputado Federal PT/MS

  
**CARLITO MERSS**  
 Deputado Federal PT/SC

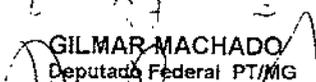
  
**FERNANDO MARRONI**  
 Deputado Federal PT/RS

  
**JOÃO FASSARELLA**  
 Deputado Federal PT/MG

  
**NILSON MOURÃO**  
 Deputado Federal PT/AC

  
**VIRGÍLIO GUIMARÃES**  
 Deputado Federal PT/MG

  
**ANTÔNIO PALOCCI**  
 Deputado Federal PT/SP

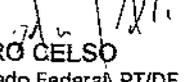
  
**GILMAR MACHADO**  
 Deputado Federal PT/MG

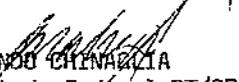
  
**JOÃO GRANDÃO**  
 Deputado Federal PT/MS

  
**JOÃO PAULO**  
 Deputado Federal PT/SP

  
**JOSE PIMENTEL**  
 Deputado Federal PT/CE

  
**LUIZ SÉRGIO**  
 Deputado Federal PT/RJ

  
**PEDRO CELSO**  
 Deputado Federal PT/DF

  
**ARLINDO CHINAGLIA**  
 Deputado Federal PT/SP

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISC.**

EMENDA - 00458

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 3

CAPÍTULO III	SEÇÃO II	ARTIGO 41º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------------	---------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:**

Dê-se ao art. 41 a seguinte redação:

O Orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II da Constituição Federal deverá apresentar as despesas de capital de cada empresa, em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, detalhadas por categoria de programação e grupo de despesa, incluindo-se nas despesas de capital as participações acionárias em outras empresas conforme definida na Lei no. 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

**JUSTIFICAÇÃO:**

As LDOs referentes aos orçamentos de 1995 e 1996 apresentavam uma definição mais abrangente de investimentos no caso do Orçamento de Investimentos, aproximando-o da ideia de despesa de capital. Este conceito inclui as inversões financeiras e parece mais condizente com a intenção dos constituintes quando introduziram o Orçamento de Investimentos. Assim, cabe manter este conceito que, inclusive, permite um conjunto muito mais relevante de informações para que o Congresso exerça as suas atribuições.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236 1	JOÃO GOSMIR	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA

00458

# EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000 TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS

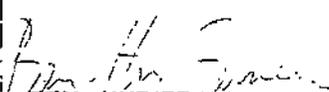
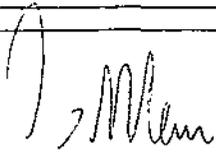
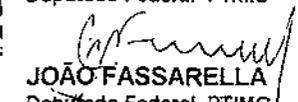
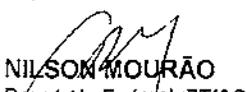
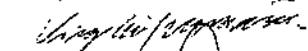
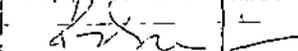
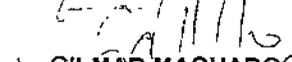
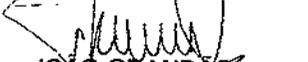
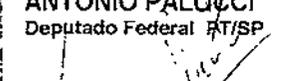
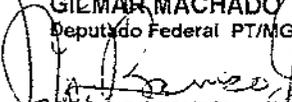
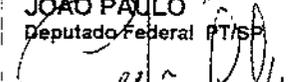
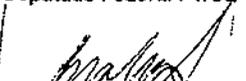
INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

JUSTIFICAÇÃO:

 <b>BEN - HUR/FERREIRA</b> Deputado Federal PT/MS	 <b>CARLITO MERSS</b> Deputado Federal PT/SC	 <b>FERNANDO MARRONI</b> Deputado Federal PT/RS
 <b>JOÃO FASSARELLA</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>NILSON MOURÃO</b> Deputado Federal PT/AC	 <b>VIRGÍLIO GUIMARÃES</b> Deputado Federal PT/MG
 <b>ANTÔNIO PALOCCI</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>GILMAR MACHADO</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>JOÃO GRANDÃO</b> Deputado Federal PT/MS
 <b>JOÃO PAULO</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>JOSÉ PIMENTEL</b> Deputado Federal PT/CE	 <b>LUIZ SÉRGIO</b> Deputado Federal PT/RJ
 <b>PEDRO CELSO</b> Deputado Federal PT/DF	 <b>ARLINDO CHINAGLIA</b> Deputado Federal PT/SP	

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EMENDA - 00459**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE 2

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO 52º	PARAGRAFO	INCISO III	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	---------------	-----------	---------------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Dê-se ao Inciso III do Art. 52 a seguinte redação:

estímulo a criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio a expansão e ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas, com recursos administrados pelo Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, BNB, BASA e Banco Banespa.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A geração de empregos e o estímulo as pequenas e médias empresas devem ser objetivos de todas as instituições financeiras federais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOÃO COSTER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA  
 00459

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

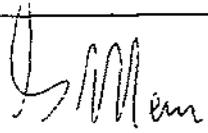
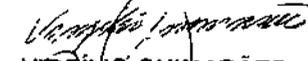
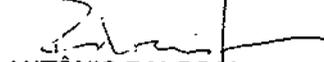
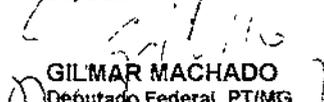
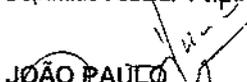
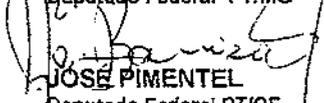
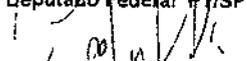
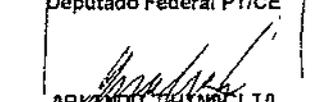
INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

JUSTIFICAÇÃO:

 <b>BEN - HUR FERREIRA</b> Deputado Federal PT/MS	 <b>CARLITO MERSS</b> Deputado Federal PT/SC	 <b>FERNANDO MARRONI</b> Deputado Federal PT/RS
 <b>JOÃO FASSARELLA</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>NILSON MOURÃO</b> Deputado Federal PT/AC	 <b>VIRGÍLIO GUIMARÃES</b> Deputado Federal PT/MG
 <b>ANTÔNIO PALOCCI</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>GILMAR MACHADO</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>JOÃO GRANDÃO</b> Deputado Federal PT/MS
 <b>JOÃO PAULO</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>JOSE PIMENTEL</b> Deputado Federal PT/CE	 <b>LUIZ SÉRGIO</b> Deputado Federal PT/RJ
 <b>PEDRO CELSO</b> Deputado Federal PT/DF	 <b>ARIZONDO CHINGLÍA</b> Deputado Federal PT/SP	

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÔSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 00460**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 3

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO 52º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	---------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se no Art. 52 o seguinte inciso:

O BNDES criará as condições adequadas, pelo lado da oferta e da demanda, para que não menos de 60% dos empréstimos concedidos em 2001 sejam destinados às micro, pequenas e médias empresas, inclusive dentro de um programa de estímulo às exportações.

**JUSTIFICACÃO:**

O BNDES tem no Fundo de Amparo ao Trabalhador a sua principal fonte de recursos e, por isso, deve conceder as empresas menores apoio compatível com a sua contribuição a geração de emprego. Alega-se que estas empresas não demandam recursos. Se isto de fato ocorre, deve-se a inexistência de uma política industrial onde as empresas menores estejam inseridas, inclusive para contornar gargalos importantes do país como a falta de dinamismo das exportações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236	JOÃO JOSÉ R.	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA  
00460

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

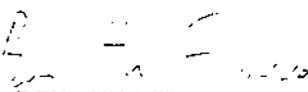
INSTRUÇÕES NO VERSO

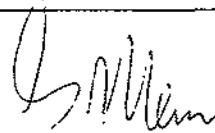
PAGINA DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

**JUSTIFICAÇÃO:**

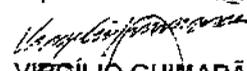
  
**BEN - HUR FERREIRA**  
Deputado Federal PT/MS

  
**CARLITO MERSS**  
Deputado Federal PT/SC

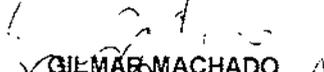
  
**FERNANDO MARRONI**  
Deputado Federal PT/RS

  
**JOÃO FASSARELLA**  
Deputado Federal PT/MG

  
**NILSON MOURÃO**  
Deputado Federal PT/AC

  
**VIRGÍLIO GUIMARÃES**  
Deputado Federal PT/MG

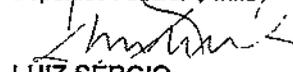
  
**ANTÔNIO PALOCCI**  
Deputado Federal PT/SP

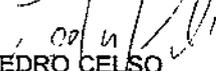
  
**GILMAR MACHADO**  
Deputado Federal PT/MG

  
**JOÃO GRANDÃO**  
Deputado Federal PT/MS

  
**JOÃO PAULO**  
Deputado Federal PT/SP

  
**JOSE PIMENTEL**  
Deputado Federal PT/CE

  
**LUIZ SÉRGIO**  
Deputado Federal PT/RJ

  
**PEDRO CELSO**  
Deputado Federal PT/DF

  
**ARLINDO CHINAGLIA**  
Deputado Federal PT/SP

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	JOÃO CÔSER	ES	PT
	ASSINATURA		

EMENDA - 00461

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VI						

**TEXTO:**

Acrescente-se o seguinte artigo no capítulo VI:

Ao BNDES estará vedado conceder financiamento a empresas direta ou indiretamente controladas por empresas estrangeiras, estabelecidas ou não no Brasil, incluindo-se na vedação os empréstimos a empresas que venham a ser adquiridas por estrangeiros, no âmbito ou não do Programa Nacional de Desestatização.

**JUSTIFICAÇÃO:**

O BNDES tem sido muito criticado por estar financiado a desnacionalização da economia, critica esta bastante adequada pois esta pratica está longe de ser uma das suas atribuições

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	SEÃO EUSEB	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA

00463

# EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000 TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS

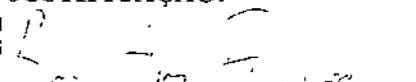
INSTRUÇÕES NO VERSO

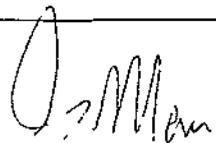
PÁGINA  
DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

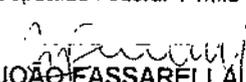
TEXTO:

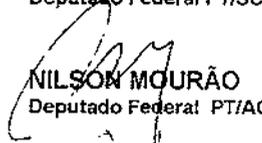
JUSTIFICAÇÃO:

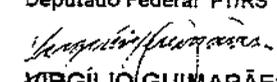
  
**BEN - HUR FERREIRA**  
 Deputado Federal PT/MS

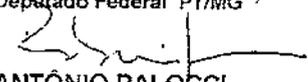
  
**CARLITO MERES**  
 Deputado Federal PT/SC

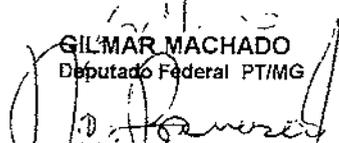
  
**FERNANDO MARRONI**  
 Deputado Federal PT/RS

  
**JOÃO FASSARELLA**  
 Deputado Federal PT/MG

  
**NILSON MOURÃO**  
 Deputado Federal PT/AC

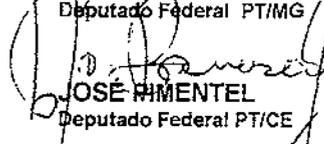
  
**VIRGÍLIO GUIMARÃES**  
 Deputado Federal PT/MG

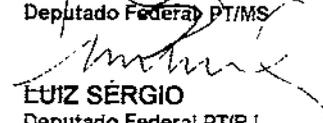
  
**ANTÔNIO PALOCCI**  
 Deputado Federal PT/SP

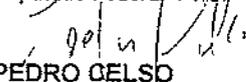
  
**GILMAR MACHADO**  
 Deputado Federal PT/MG

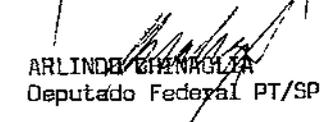
  
**JOÃO GRANDÃO**  
 Deputado Federal PT/MS

  
**JOÃO PAULO**  
 Deputado Federal PT/SP

  
**JOSÉ FIMENDEL**  
 Deputado Federal PT/CE

  
**LUIZ SÉRGIO**  
 Deputado Federal PT/RJ

  
**PEDRO CELSO**  
 Deputado Federal PT/DF

  
**ARLINDO FRANÇA**  
 Deputado Federal PT/SP

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

EMENDA - 00462

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VII		56º				

**TEXTOS:**

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 56.

A limitação do empenho e das movimentação financeira para atingir as metas fiscais deverá priorizar a preservação das ações incluídas nas funções saúde, assistência social e educação.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Embora se reconheça que em determinadas condições macroeconômicas a contenção de gastos públicos possa ser apropriada, não parece ser razoável que a contenção seja feita em áreas fundamentais para reduzir o déficit e as desigualdades sociais do país.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOÃO GONÇALVES	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA

00462

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

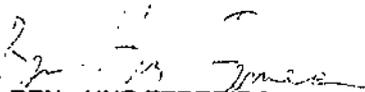
INSTRUÇÕES NO VERSO

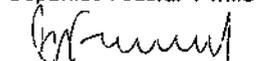
PAGINA  
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

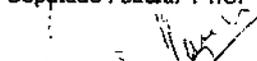
TEXTO:

JUSTIFICACAO:

  
**BEN - HUR FERREIRA**  
 Deputado Federal PT/MS

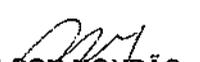
  
**JOÃO FASSARELLA**  
 Deputado Federal PT/MG

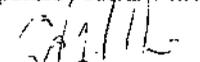
  
**ANTÔNIO PALOCCI**  
 Deputado Federal PT/SP

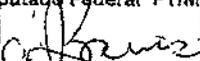
  
**JOÃO PAULO**  
 Deputado Federal PT/SP

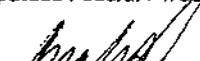
  
**PEDRO CELSO**  
 Deputado Federal PT/DF

  
**CARLITO MERES**  
 Deputado Federal PT/SC

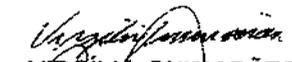
  
**NILSON MOURÃO**  
 Deputado Federal PT/AC

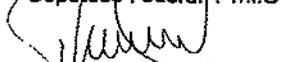
  
**GILMAR MACHADO**  
 Deputado Federal PT/MG

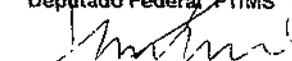
  
**JOSE PIMENTEL**  
 Deputado Federal PT/CE

  
**ARIZONO CHIZZAGLIA**  
 Deputado Federal PT/SP

  
**FERNANDO MARRONI**  
 Deputado Federal PT/RS

  
**VIRGÍLIO GUIMARÃES**  
 Deputado Federal PT/MG

  
**JOÃO GRANBÃO**  
 Deputado Federal PT/MS

  
**LUIZ SÉRGIO**  
 Deputado Federal PT/RJ

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

EMENDA - 00463

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:**

Suprima-se o item III da primeira Tabela do Anexo de Metas Fiscais

**JUSTIFICAÇÃO:**

O governo não deve se fixar tanto aos superávits primários na elaboração das suas políticas. Atualmente, a ênfase é tanta que o governo parece disposto a absolutamente tudo para obter alguns pontos percentuais de superávit primário. É um autêntico caso do "rabo abanando o cachorro" na gestão econômica.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOÃO CASSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA

00463

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

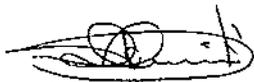
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

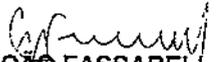
TEXTO:

JUSTIFICAÇÃO:

  
**BEN - HUR FERREIRA**  
 Deputado Federal PT/MS

  
**CARLITO MERSS**  
 Deputado Federal PT/SC

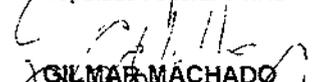
  
**FERNANDO MARRONI**  
 Deputado Federal PT/RS

  
**JOÃO FASSARELLA**  
 Deputado Federal PT/MG

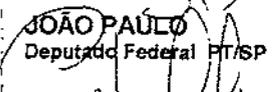
  
**NILSON MOURÃO**  
 Deputado Federal PT/AC

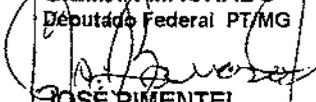
  
**VIRGÍLIO GUIMARÃES**  
 Deputado Federal PT/MG

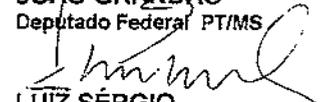
  
**ANTÔNIO PALOCCI**  
 Deputado Federal PT/SP

  
**GILMAR MACHADO**  
 Deputado Federal PT/MG

  
**JOÃO GRANDÃO**  
 Deputado Federal PT/MS

  
**JOÃO PAULO**  
 Deputado Federal PT/SP

  
**JOSE PIMENTEL**  
 Deputado Federal PT/CE

  
**LUIZ SÉRGIO**  
 Deputado Federal PT/RJ

  
**PEDRO CELSO**  
 Deputado Federal PT/DF

  
**ARLINDO CHINAGLIA**  
 Deputado Federal PT/SP

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 00464**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
						X

**TEXTO:**

Altere-se os numeros constantes dos itens II e III da primeira Tabela do Anexo de Metas Fiscais para os seguintes

	2001		2002		2003	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
II Despesa total	254.362,6	19,56	277.041,0	19,56	300.289,6	19,56
III Resultado primario	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00

**JUSTIFICAÇÃO:**

A modificação acima visa, em primeiro lugar, reduzir o ritmo com que o governo vem tentando eliminar o déficit das contas do governo central, sem considerar os custos da política, especialmente quanto aos seus efeitos sociais. Em segundo lugar, a emenda visa mostrar que não é preciso reduzir a relação dívida líquida do governo central PIB via contas primárias. O mesmo resultado pode ser obtido reduzindo-se as taxas de juros, já que existe quase um consenso no mercado de que as mesmas podem ser menores sem afetar a estabilidade econômica.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOÃO CASER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA  
00464

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

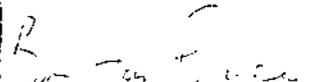
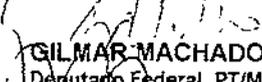
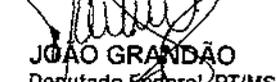
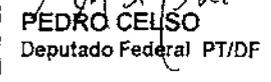
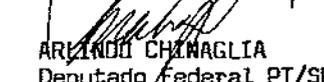
INSTRUÇÕES NO VERSO

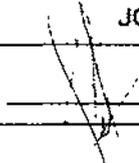
PAGINA DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

JUSTIFICAÇÃO:

 <b>BEN - HUR FERREIRA</b> Deputado Federal PT/MS	 <b>CARLITO MERSS</b> Deputado Federal PT/SC	 <b>FERNANDO MARRONI</b> Deputado Federal PT/RS
 <b>JOÃO FASSARELLA</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>NILSON MOURÃO</b> Deputado Federal PT/AC	 <b>VIRGÍLIO GUIMARÃES</b> Deputado Federal PT/MG
 <b>ANTÔNIO PALOCCI</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>GILMAR MACHADO</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>JOÃO GRANDÃO</b> Deputado Federal PT/MS
 <b>JOÃO PAULO</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>JOSÉ PIMENTEL</b> Deputado Federal PT/CE	 <b>LUIZ SÉRGIO</b> Deputado Federal PT/RJ
 <b>PEDRO CELSO</b> Deputado Federal PT/DF	 <b>ARLINDO CHINAGLIA</b> Deputado Federal PT/SP	

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00465**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II	I					

**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte artigo ao Capítulo III. Seção I

A proposta orçamentaria para 2001 deverá ser elaborada considerando-se um reajuste do salário mínimo em 2001 correspondente a inflação mais, no mínimo, 12,5 pontos percentuais

Parágrafo único. A inflação será medida pelo Índice Geral de Preços -Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, referente aos doze meses anteriores a data do reajuste, pelo critério de ponta.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Existe um largo consenso na sociedade quanto a necessidade de um salário mínimo mais compatível com o custo de uma cesta de bens e serviços básicos para a existência digna. Um primeiro passo neste sentido é preparar o orçamento considerando-se uma correção progressiva do salário mínimo

Supondo-se uma inflação de 6% entre os meses de maio de 2000 e de 2001, a correção, com 12,5 pontos percentuais adicionais, elevaria o salário mínimo para R\$ 180,00 (equivalente a US\$ 100,00 pelo câmbio de abril de 2000), tomando-se como base R\$ 151,00. Este valor parece absolutamente compatível com o equilíbrio das contas públicas, ainda mais se houver o planejamento devido na Lei orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOÃO COSE R	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA

00465

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

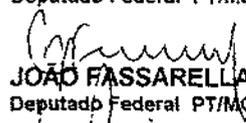
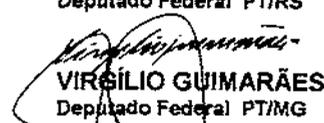
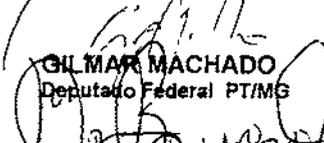
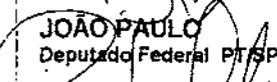
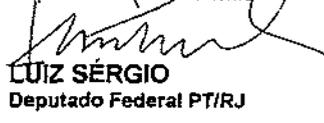
INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

JUSTIFICAÇÃO:

 <b>BEN - HUR FERREIRA</b> Deputado Federal PT/MS	 <b>CARLITO MERSS</b> Deputado Federal PT/SC	 <b>FERNANDO MARRONI</b> Deputado Federal PT/RS
 <b>JOÃO FASSARELLA</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>NILSON MOURÃO</b> Deputado Federal PT/AC	 <b>VIRGÍLIO GUIMARÃES</b> Deputado Federal PT/MG
 <b>ANTÔNIO PALOCCI</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>GILMAR MACHADO</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>JOÃO GRANDÃO</b> Deputado Federal PT/MS
 <b>JOÃO PAULO</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>JOSÉ PIMENTEL</b> Deputado Federal PT/CE	 <b>LUIZ SÉRGIO</b> Deputado Federal PT/RJ
 <b>PEDRO CELSO</b> Deputado Federal PT/DF	 <b>ARLINDO CHINAGLIA</b> Deputado Federal PT/SP	

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 00466**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	ENCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Altere-se os números constantes dos itens II e III da primeira Tabela do Anexo de Metas Fiscais para os seguintes

	2001		2002		2003	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
II. Despesa total	228.354,1	17,56	254.379,2	17,96	281.866,9	18,36
III Resultado primario	26.008,0	2,00	22.661,8	1,60	18.422,7	1,20

**JUSTIFICAÇÃO:**

A modificação acima visa, em primeiro lugar, reduzir o ritmo com que o governo vem tentando eliminar o deficit das contas do governo central, sem considerar os custos da política, especialmente quanto aos seus efeitos sociais. Em segundo lugar, a emenda visa mostrar que não é preciso reduzir a relação dívida líquida do governo central/PIB via contas primarias. O mesmo resultado pode ser obtido reduzindo-se as taxas de juros, já que existe quase um consenso no mercado de que as mesmas podem ser menores sem afetar a estabilidade econômica.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOÃO EDSON	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

00466

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

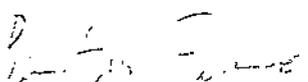
INSTRUÇÕES NO VERSO

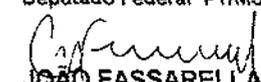
PAGINA  
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

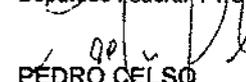
JUSTIFICAÇÃO:

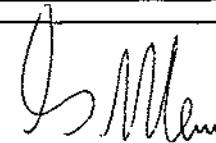
  
**BEN - HUR FERREIRA**  
 Deputado Federal PT/MS

  
**JOÃO FASSARELLA**  
 Deputado Federal PT/MG

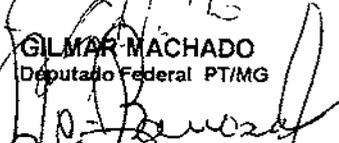
  
**ANTÔNIO PALOCCI**  
 Deputado Federal PT/SP

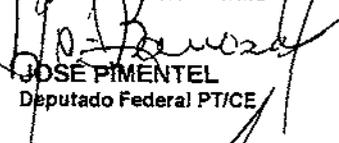
  
**JOÃO PAULO**  
 Deputado Federal PT/SP

  
**PEDRO CELSO**  
 Deputado Federal PT/DF

  
**CARLITO MERES**  
 Deputado Federal PT/SC

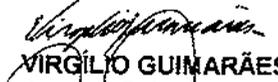
  
**NILSON MOURÃO**  
 Deputado Federal PT/AC

  
**GILMAR MACHADO**  
 Deputado Federal PT/MG

  
**JOSE PIMENTEL**  
 Deputado Federal PT/CE

  
**ARLINDO CHINAGLIA**  
 Deputado Federal PT/SP

  
**FERNANDO MARRONI**  
 Deputado Federal PT/RS

  
**VIRGÍLIO GUIMARÃES**  
 Deputado Federal PT/MG

  
**JOÃO GRANDÃO**  
 Deputado Federal PT/MS

  
**LUÍZ SÉRGIO**  
 Deputado Federal PT/RJ

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00467**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE 2

CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Incluir no capítulo III a seguinte Seção " das Diretrizes específicas do orçamento da seguridade social", contendo toda a matéria incluída na LDO de 2000

**JUSTIFICAÇÃO:**

A LDO 2000 dava um tratamento específico à seguridade social e as matérias contidas eram relevantes para este setor. Não porque regredir na atual LDO, distribuindo a matéria da Seguridade em seções genéricas, muitas vezes tratadas de forma inadequada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOÃO COSEK	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

00467

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI ANEXO DE METAS FISCAIS**

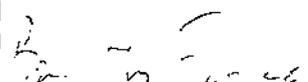
INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

JUSTIFICAÇÃO:

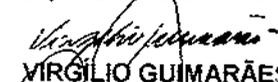
  
**BEN - HUR FERREIRA**  
 Deputado Federal PT/MS

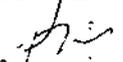
  
**CARLITO MERES**  
 Deputado Federal PT/SC

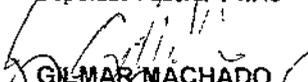
  
**FERNANDO MARRONI**  
 Deputado Federal PT/RS

  
**JOÃO FASSARELLA**  
 Deputado Federal PT/MG

  
**NILSON MOURÃO**  
 Deputado Federal PT/AC

  
**VIRGÍLIO GUIMARÃES**  
 Deputado Federal PT/MG

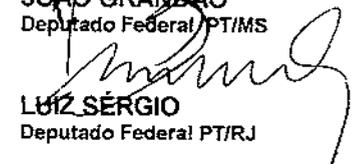
  
**ANTÔNIO PALOCCI**  
 Deputado Federal PT/SP

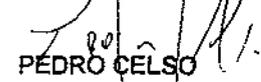
  
**GILMAR MACHADO**  
 Deputado Federal PT/MG

  
**JOÃO GRANBÃO**  
 Deputado Federal PT/MS

  
**JOÃO PAULO**  
 Deputado Federal PT/SP

  
**JOSE PIMENTEL**  
 Deputado Federal PT/CE

  
**LUÍZ SÉRGIO**  
 Deputado Federal PT/RJ

  
**PEDRO CELSO**  
 Deputado Federal PT/DF

  
**ARLÍNDO CHINAGLIA**  
 Deputado Federal PT/SP

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 00468**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 2

CAPITULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se na Seção I do Capítulo III a seguinte emenda:

No exercício de 2001 serão aplicados em ações e serviços da saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Garantir um mínimo de recursos a um setor desprotegido e de enorme relevância social.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOÃO COZER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA

00468

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

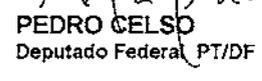
JUSTIFICAÇÃO:

  
**BEN - HUR FERREIRA**  
 Deputado Federal PT/MS

  
**JOÃO FASSARELLA**  
 Deputado Federal PT/MG

  
**ANTÔNIO PALOCCI**  
 Deputado Federal PT/SP

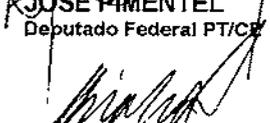
  
**JOÃO PAULO**  
 Deputado Federal PT/SP

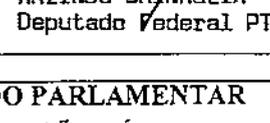
  
**PEDRO CELSO**  
 Deputado Federal PT/DF

  
**CARLITO MERES**  
 Deputado Federal PT/SC

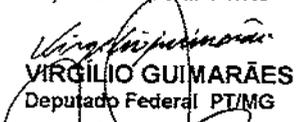
  
**NILSON MOURÃO**  
 Deputado Federal PT/AC

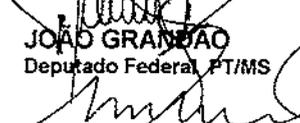
  
**GILMAR MACHADO**  
 Deputado Federal PT/MG

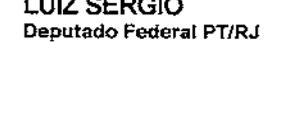
  
**JOSE PIMENTEL**  
 Deputado Federal PT/CE

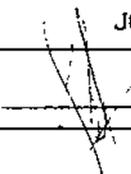
  
**ARLINDO CHINAGLIA**  
 Deputado Federal PT/SP

  
**FERNANDO MARRONI**  
 Deputado Federal PT/RS

  
**VIRGÍLIO GUIMARÃES**  
 Deputado Federal PT/MG

  
**JOÃO GRANDÃO**  
 Deputado Federal PT/MS

  
**LUIZ SÉRGIO**  
 Deputado Federal PT/RJ

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00469**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 2

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 56	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Suprimir o artigo 56

**JUSTIFICAÇÃO:**

· Fere o princípio da independência dos poderes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOÃO JOSÉ R	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA  
00469

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

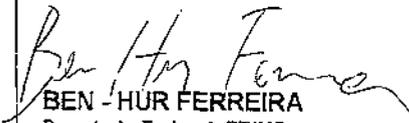
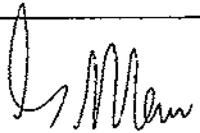
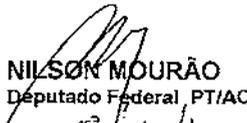
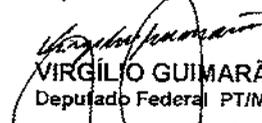
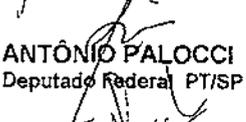
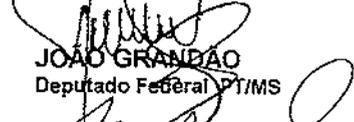
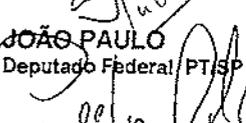
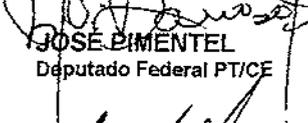
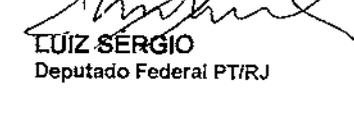
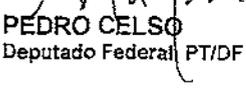
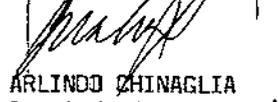
INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
2 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

**JUSTIFICAÇÃO:**

 BEN - HUR FERREIRA Deputado Federal PT/MS	 CARLITO MERSS Deputado Federal PT/SC	 FERNANDO MARRONI Deputado Federal PT/RS
 JOÃO FASSARELLA Deputado Federal PT/MG	 NILSON MOURÃO Deputado Federal PT/AC	 VIRGÍLIO GUIMARÃES Deputado Federal PT/MG
 ANTÔNIO PALOCCI Deputado Federal PT/SP	 GILMAR MACHADO Deputado Federal PT/MG	 JOÃO GRANDÃO Deputado Federal PT/MS
 JOÃO PAULO Deputado Federal PT/SP	 JOSÉ BIMENTEL Deputado Federal PT/CE	 LUÍZ SÉRGIO Deputado Federal PT/RJ
 PEDRO CELSO Deputado Federal PT/DF	 ARLINDO CHINAGLIA Deputado Federal PT/SP	

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F**

EMENDA - 00470

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
3 DE 2

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 37	PARÁGRAFO	INCISO I	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	-----------	-------------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Dê-se a seguinte redação ao Art. 37:

As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução se publicadas por meio de decreto do Presidente da República.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A portaria não parece ser uma forma adequada de modificar modos de aplicação e fonte de recursos que foram aprovadas pelo Congresso

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOÃO COSE R	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA

00470

# EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000 TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS

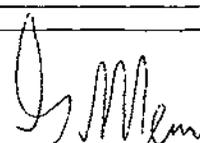
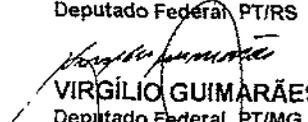
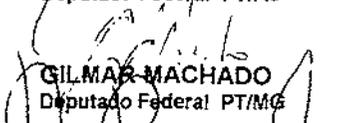
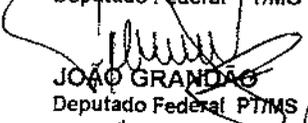
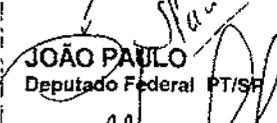
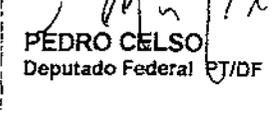
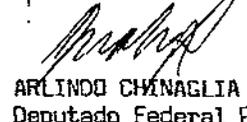
INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

JUSTIFICAÇÃO:

 <b>BEN-HUR FERREIRA</b> Deputado Federal PT/MS	 <b>CARLITO MERES</b> Deputado Federal PT/SC	 <b>FERNANDO MARRONI</b> Deputado Federal PT/RS
 <b>JOÃO FASSARELLA</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>NILSON MOURÃO</b> Deputado Federal PT/AC	 <b>VIRGÍLIO GUIMARÃES</b> Deputado Federal PT/MG
 <b>ANTÔNIO PALOCCI</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>GILMAR MACHADO</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>JOÃO GRANDÃO</b> Deputado Federal PT/MS
 <b>JOÃO PAULO</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>JOSÉ PIMENTEL</b> Deputado Federal PT/CE	 <b>LUÍZ SÉRGIO</b> Deputado Federal PT/RJ
 <b>PEDRO CELSO</b> Deputado Federal PT/DF	 <b>ARLINDO CHINAGLIA</b> Deputado Federal PT/SP	

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÔSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 00471**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8	PARÁGRAFO 3	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	-------------	----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

detalhamento dos recursos orçamentários transferidos para entidades que têm contrato de gestão com União, discriminando-se cada entidade.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa dispor informações que permitem uma análise do conjunto das dotações relacionadas com contratos de gestão, assim como detalhes em cada um dos casos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOÃO JOSÉ R	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA

00478

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

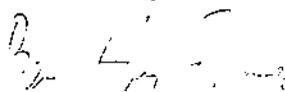
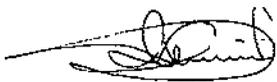
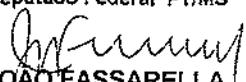
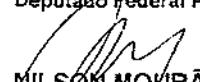
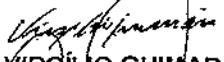
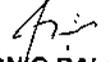
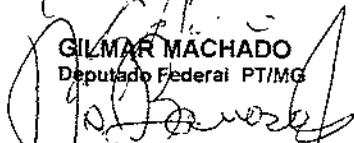
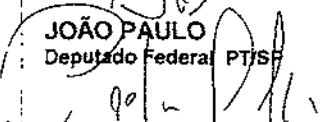
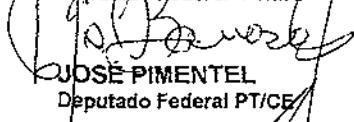
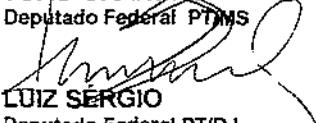
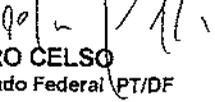
INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

**JUSTIFICAÇÃO:**

 <b>BEN - HUR FERREIRA</b> Deputado Federal PT/MS	 <b>CARLITO MERSS</b> Deputado Federal PT/SC	 <b>FERNANDO MARRONI</b> Deputado Federal PT/RS
 <b>JOÃO FASSARELLA</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>NILSON MOURÃO</b> Deputado Federal PT/AC	 <b>VIRGÍLIO GUIMARÃES</b> Deputado Federal PT/MG
 <b>ANTÔNIO PALOCCI</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>GILMAR MACHADO</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>JOÃO GRANDÃO</b> Deputado Federal PT/MS
 <b>JOÃO PAULO</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>JOSE PIMENTEL</b> Deputado Federal PT/CE	 <b>LUIZ SÉRGIO</b> Deputado Federal PT/RJ
 <b>PÉDRO CELSO</b> Deputado Federal PT/DF	 <b>ARLINDO CHENAGLIA</b> Deputado Federal PT/SP	

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

EMENDA - 00472

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	A - altera I - inclui E - exclui	PÁGINA 1 DE 0
---------------------	--	------------------

[ I ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): EMANCIPAÇÃO DE ASSENTAMENTOS RURAIS

[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação): Vide justificativa

PRODUTO: vide justificativa

UNID. MEDIDA: vide justificativa

META 2001 (quantidade): vide justificativa

**JUSTIFICAÇÃO:**

**AÇÕES.**

1) Assistência técnica e capacitação de famílias assentadas em projetos criados até 1998 - Lumiar

\* produto: família assistida

\* unidade de medida: unidade

\* meta: 40.000

2) Concessão de crédito - instalação às famílias assentadas em projetos criados até 1998

\* produto: família beneficiada

\* unidade de medida: unidade

\* meta: 30.000

3) Infra-estrutura complementar para emancipação de assentamentos criados até 1998

\* produto: família beneficiada

\* unidade de medida: unidade

\* meta: 30.000

Em vista de tantos programas e ações enumerado pelo Poder Executivo na LDO como prioritários, não faz sentido excluir ações tão relevantes como as acima referidas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
32361	JOÃO EDLER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA  
00472

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):

[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):

PRODUTO:

UNID. MEDIDA:

META 2001 (quantidade):

JUSTIFICAÇÃO:

*[Handwritten Signature]*  
BEN - HUR FERREIRA  
Deputado Federal PT/MS

*[Handwritten Signature]*  
JOÃO FASSARELLA  
Deputado Federal PT/MG

*[Handwritten Signature]*  
ANTÔNIO PALOCCI  
Deputado Federal PT/SP

*[Handwritten Signature]*  
JOÃO PAULO  
Deputado Federal PT/SP

*[Handwritten Signature]*  
PEDRO CELSO  
Deputado Federal PT/DF

*[Handwritten Signature]*  
CARLITO MERSS  
Deputado Federal PT/SC

*[Handwritten Signature]*  
NILSON MOURÃO  
Deputado Federal PT/AC

*[Handwritten Signature]*  
GILMAR MACHADO  
Deputado Federal PT/MG

*[Handwritten Signature]*  
JOSE PIMENTEL  
Deputado Federal PT/CE

*[Handwritten Signature]*  
ARLINDO CHINAGLIA  
Deputado Federal PT/SP

*[Handwritten Signature]*  
FERNANDO MARRONI  
Deputado Federal PT/RS

*[Handwritten Signature]*  
VIRGÍLIO GUIMARÃES  
Deputado Federal PT/MG

*[Handwritten Signature]*  
JOÃO GRANDÃO  
Deputado Federal PT/MS

*[Handwritten Signature]*  
LUIZ SÉRGIO  
Deputado Federal PT/RJ

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÔSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
	<i>[Handwritten Signature]</i>

EMENDA - 00473

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 2

[ I ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): ATENÇÃO A CRIANÇA

[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação): Vide justificativa

PRODUTO: Vide justificativa

UNID. MEDIDA: Vide justificativa

META 2001 (quantidade): justificativa

**JUSTIFICAÇÃO:****AÇÕES:**

1) Aquisição e distribuição de material didático para educação infantil

\* produto: módulo distribuído

\* unidade de medida: milhar

\* meta: 800

2) Atendimento da criança em creche

\* produto: criança atendida

\* unidade de medida: unidade

\* meta: 2.000.000

Em vista de tantos programas e ações enimerado pelo Poder Executivo na LDO como prioritários, não faz sentido excluir ações tão relevantes como as acima referidas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3-236-1	JOÃO. JOSÉ R	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA  
00473

# EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001

INSTRUÇÕES NO VERSO	A - altera I - inclui E - exclui	PAGINA DE
---------------------	--	--------------

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):

[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):

PRODUTO:

UNID. MEDIDA:

META 2001 (quantidade):

### JUSTIFICACAO:

*[Handwritten Signature]*  
**BEN-HUR FERREIRA**  
 Deputado Federal PT/MS

*[Handwritten Signature]*  
**JOÃO FASSARELLA**  
 Deputado Federal PT/MG

*[Handwritten Signature]*  
**ANTÔNIO PALOCCI**  
 Deputado Federal PT/SP

*[Handwritten Signature]*  
**JOÃO PAULO**  
 Deputado Federal PT/SP

*[Handwritten Signature]*  
**PEDRO CELSO**  
 Deputado Federal PT/DF

*[Handwritten Signature]*  
**CARLITO MERSS**  
 Deputado Federal PT/SC

*[Handwritten Signature]*  
**MILSON MOURÃO**  
 Deputado Federal PT/AC

*[Handwritten Signature]*  
**GILMAR MACHADO**  
 Deputado Federal PT/MG

*[Handwritten Signature]*  
**JOSE PIMENTEL**  
 Deputado Federal PT/CE

*[Handwritten Signature]*  
**ARLINDO CHINAGLIA**  
 Deputado Federal PT/SP

*[Handwritten Signature]*  
**FERNANDO MARRONI**  
 Deputado Federal PT/RS

*[Handwritten Signature]*  
**VIRGÍLIO GUIMARÃES**  
 Deputado Federal PT/MG

*[Handwritten Signature]*  
**JOÃO GRANDÃO**  
 Deputado Federal PT/MS

*[Handwritten Signature]*  
**LUIZ SÉRGIO**  
 Deputado Federal PT/RJ

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 00474**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES I**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 2

[ A ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): CENTRO DE JUVENTUDE

[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação): Atendimento a criança e ao adolescente

PRODUTO: Criança adolescente atendida

UNID. MEDIDA: Unidades

META 2001 (quantidade): 30.000

**JUSTIFICAÇÃO:**

Em vista de tantos programas e ações enumerado pelo Poder Executivo na LDO como prioritários, não faz sentido excluir uma ação tão relevante como a acima referida.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOÃO CÉSAR	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA  
00474

# EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):

[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):

PRODUTO:

UNID. MEDIDA:

META 2001 (quantidade):

**JUSTIFICAÇÃO:**

*Ben Hur Ferreira*  
BEN - HUR FERREIRA  
Deputado Federal PT/MS

*Carlito Merss*  
CARLITO MERSS  
Deputado Federal PT/SC

*Fernando Marroni*  
FERNANDO MARRONI  
Deputado Federal PT/RS

*João Fassarella*  
JOÃO FASSARELLA  
Deputado Federal PT/MG

*Nilson Mourão*  
NILSON MOURÃO  
Deputado Federal PT/AC

*Virgílio Guimarães*  
VIRGÍLIO GUIMARÃES  
Deputado Federal PT/MG

*Antônio Palocci*  
ANTÔNIO PALOCCI  
Deputado Federal PT/SP

*Gilmar Machado*  
GILMAR MACHADO  
Deputado Federal PT/MG

*João Grandão*  
JOÃO GRANDÃO  
Deputado Federal PT/MS

*João Paulo*  
JOÃO PAULO  
Deputado Federal PT/SP

*José Pimentel*  
JOSE PIMENTEL  
Deputado Federal PT/CE

*Luíz Sérgio*  
LUIZ SÉRGIO  
Deputado Federal PT/RJ

*Pedro Celso*  
PEDRO CELSO  
Deputado Federal PT/DF

*Arlindo Chinaglia*  
ARLINDO CHINAGLIA  
Deputado Federal PT/SP

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÔSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA

EMENDA - 00475

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 2

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): CESTA DE ALIMENTOS

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Vide justificativa

PRODUTO: Vide justificativa

UNID. MEDIDA: Vide justificativa

META 2001 (quantidade): Vide justificativa

**JUSTIFICACÃO:****AÇÕES:**

1) Aquisição de alimentos para distribuição a famílias carentes

\* produto: produto adquirido

\* unidade de medida: toneladas

\* meta: 500 000

2) Operacionalização da distribuição de cestas de alimentos a famílias carentes

\* produto: cesta distribuída

\* unidade de medida: unidade

\* meta: 8.000.000

Em vista de tantos programas e ações enumerado pelo Poder Executivo na LDO como prioritários, não faz sentido excluir ações tão relevantes como as acima referidas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3226-1	JOÃO EDSON	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA  
00475

# EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):

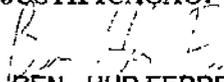
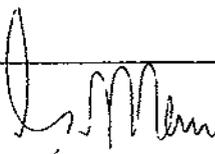
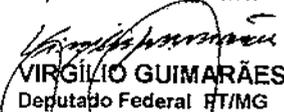
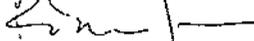
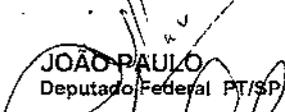
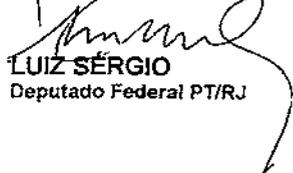
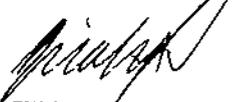
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):

PRODUTO:

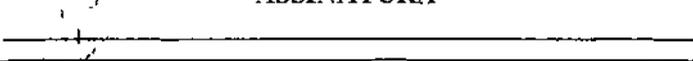
UNID. MEDIDA:

META 2001 (quantidade):

JUSTIFICACAO:

 <b>BEN - HUR FERREIRA</b> Deputado Federal PT/MS	 <b>CARLITO MERSS</b> Deputado Federal PT/SC	 <b>FERNANDO MARRONI</b> Deputado Federal PT/RS
 <b>JOAO FASSARELLA</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>NILSON MOURÃO</b> Deputado Federal PT/AC	 <b>VIRGÍLIO GUIMARÃES</b> Deputado Federal PT/MG
 <b>ANTÔNIO PALOCCI</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>GILMAR MACHADO</b> Deputado Federal PT/MG	 <b>JOAO GRANDAO</b> Deputado Federal PT/MS
 <b>JOAO PAULO</b> Deputado Federal PT/SP	 <b>JOSE PIMENTEL</b> Deputado Federal PT/CE	 <b>LUIZ SÉRGIO</b> Deputado Federal PT/RJ
 <b>PEDRO CELSO</b> Deputado Federal PT/DF	 <b>ARLINDO CHINAGLIA</b> Deputado Federal PT/SP	

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
	

EMENDA - 00476

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

CA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 2

[ I ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): HOSPITAIS DE ENSINO

[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação): Vide justificativa

PRODUTO: Vide justificativa

UNID. MEDIDA: Vide justificativa

META 2001 (quantidade): vide justificativa

**JUSTIFICACÃO:****AÇÕES.**

1) Ampliação de hospitais de ensino

\* produto: unidade ampliada

\* unidade de medida: m<sup>2</sup>

\* meta: 25.000

2) Assistência hospitalar e ambulatorial à população:

\* produto: pessoa atendida

\* unidade de medida: unidade

\* meta: 800.000

Em vista de tantos programas e ações enumerado pelo Poder Executivo na LDO como prioritários, não faz sentido excluir ações tão relevantes como as acima referidas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOÃO JOSÉ R	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA  
00476

# EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):

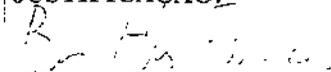
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):

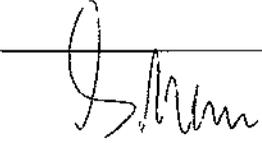
PRODUTO:

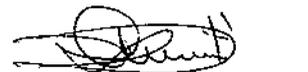
UNID. MEDIDA:

META 2001 (quantidade):

### JUSTIFICAÇÃO:

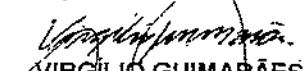
  
BEN - HUR FERREIRA  
Deputado Federal PT/MS

  
CARLITO MERSS  
Deputado Federal PT/SC

  
FERNANDO MARRONI  
Deputado Federal PT/RS

  
JOÃO FASSARELLA  
Deputado Federal PT/MG

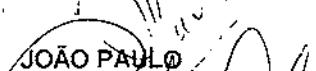
  
NILSON MOURÃO  
Deputado Federal PT/AC

  
VIRGÍLIO GUIMARÃES  
Deputado Federal PT/MG

  
ANTÔNIO PALOCCI  
Deputado Federal PT/SP

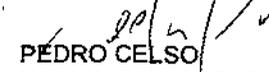
  
GILMAR MACHADO  
Deputado Federal PT/MG

  
JOÃO GRANDÃO  
Deputado Federal PT/MS

  
JOÃO PAULO  
Deputado Federal PT/SP

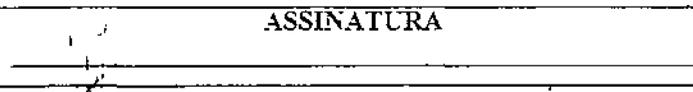
  
JOSÉ PIMENTEL  
Deputado Federal PT/CE

  
LUIZ SÉRGIO  
Deputado Federal PT/RJ

  
PEDRO CELSO  
Deputado Federal PT/DF

  
ARLINDO CHINAGLIA  
Deputado Federal PT/SP

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
	

EMENDA - 00477

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES P

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 2

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Vide justificativa

PRODUTO: Vide justificativa

UNID. MEDIDA: Vide justificativa

META 2001 (quantidade): Vide justificativa

## JUSTIFICAÇÃO:

## AÇÕES.

1) Concessão de crédito educativo a estudantes carentes

\* produto: aluno beneficiado

\* unidade de medida: unidade

\* meta 2001: 60.000

2) Concessão de financiamento a estudantes de ensino superior não gratuito

\* produto: estudante financiado

\* unidade de medida: unidade

\* meta: 200.000

3) Construção e ampliação de bens imóveis das instituições federais de ensino superior

\* produto: área construída

\* unidade de medida: m2

\* meta: 400.000

Em vista de tantos programas e ações enumerado pelo Poder Executivo na LDO como prioritários, não faz sentido excluir ações tão relevantes como as acima referidas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOÃO EUSEB	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA

20477

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):

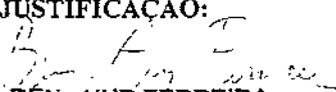
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):

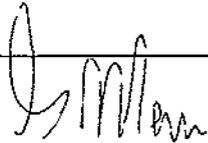
PRODUTO:

UNID. MEDIDA:

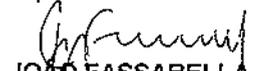
META 2001 (quantidade):

JUSTIFICAÇÃO:

  
**BÉN - HUR FERREIRA**  
 Deputado Federal PT/MS

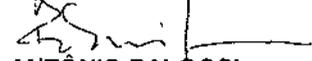
  
**CARLITO MERSS**  
 Deputado Federal PT/SC

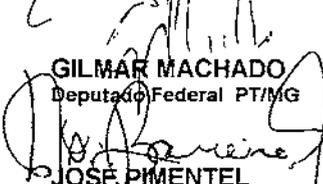
  
**FERNANDO MARRONI**  
 Deputado Federal PT/RS

  
**JOAO FASSARELLA**  
 Deputado Federal PT/MG

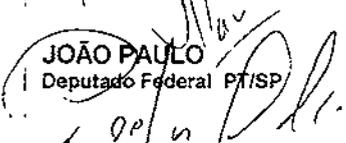
  
**NILSON MOURÃO**  
 Deputado Federal PT/AC

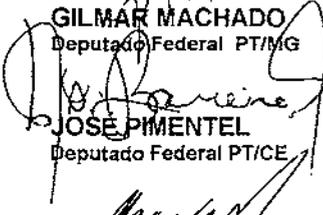
  
**VIRGILIO GUIMARÃES**  
 Deputado Federal PT/MG

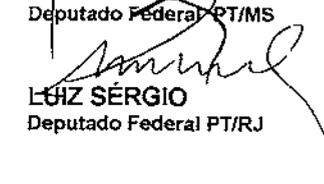
  
**ANTONIO PALOCCI**  
 Deputado Federal PT/SP

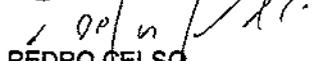
  
**GILMAR MACHADO**  
 Deputado Federal PT/MG

  
**JOAO GRANDAO**  
 Deputado Federal PT/MS

  
**JOAO PAULO**  
 Deputado Federal PT/SP

  
**JOSE PIMENTEL**  
 Deputado Federal PT/CE

  
**LUIZ SÉRGIO**  
 Deputado Federal PT/RJ

  
**PEDRO CELSO**  
 Deputado Federal PT/DF

  
**ARLINDO CHINAGLIA**  
 Deputado Federal PT/SP

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

JOÃO CÓSER

ES

PT

DATA

ASSINATURA

**EMENDA - 00478**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 3

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Equipamentos para escolas de educação especial

PRODUTO: Escola equipada

UNID. MEDIDA: Unidade

META 2001 (quantidade): 100

**JUSTIFICAÇÃO:**

Em vista de tantos programas e ações enimerado pelo Poder Executivo na LDO como prioritários, não faz sentido excluir uma ação tão relevante como a acima referida

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOÃO JOSÉ R	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

00478

# EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):

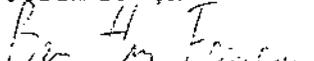
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):

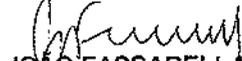
PRODUTO:

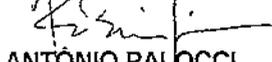
UNID. MEDIDA:

META 2001 (quantidade):

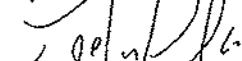
### JUSTIFICAÇÃO:

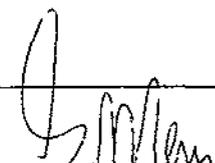
  
BEN - HUR FERREIRA  
Deputado Federal PT/MS

  
JOÃO FASSARELLA  
Deputado Federal PT/MG

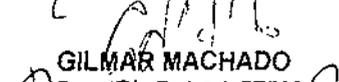
  
ANTÔNIO PALOCCI  
Deputado Federal PT/SP

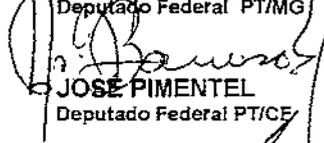
  
JOÃO PAULO  
Deputado Federal PT/SP

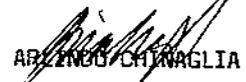
  
PEDRO CELSO  
Deputado Federal PT/DF

  
CARLITO MERSS  
Deputado Federal PT/SC

  
NILSON MOURÃO  
Deputado Federal PT/AC

  
GILMAR MACHADO  
Deputado Federal PT/MG

  
JOSE PIMENTEL  
Deputado Federal PT/CE

  
ARZENO CHINAGLIA  
Deputado Federal PT/SP

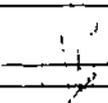
  
FERNANDO MARRONI  
Deputado Federal PT/RS

  
VIRGLIO GUIMARÃES  
Deputado Federal PT/MG

  
JOÃO GRANDÃO  
Deputado Federal PT/MS

  
LUIZ SÉRGIO  
Deputado Federal PT/RJ

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
	

EMENDA - 00479

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Aquisição e distribuição de medicamentos e insumos estratégicos

PRODUTO: Paciente atendido

UNID. MEDIDA: Unidade

META 2001 (quantidade): 100.000

**JUSTIFICAÇÃO:**

Em vista de tantos programas e ações enumerado pelo Poder Executivo na LDO como prioritários, não faz sentido excluir uma ação tão relevante como a acima referenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOÃO COSEA	ES	PT
DATA	ASSINATURA		

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA  
00479

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):

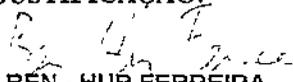
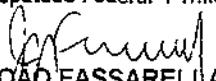
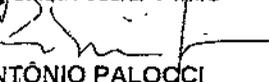
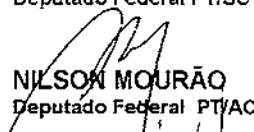
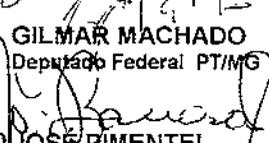
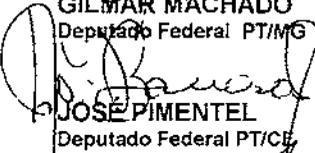
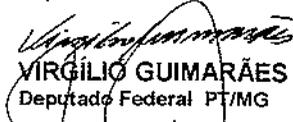
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):

PRODUTO:

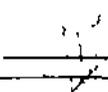
UNID. MEDIDA:

META 2001 (quantidade):

**JUSTIFICACAO:**

<p> <b>BEN-HUR FERREIRA</b> Deputado Federal PT/MS</p> <p> <b>JOAO FASSARELLA</b> Deputado Federal PT/MG</p> <p> <b>ANTONIO PALOCCI</b> Deputado Federal PT/SP</p> <p> <b>JOAO PAULO</b> Deputado Federal PT/SP</p> <p> <b>PEDRO CELSO</b> Deputado Federal PT/DF</p>	<p> <b>CARLITO MERSS</b> Deputado Federal PT/SC</p> <p> <b>NILSON MOURÃO</b> Deputado Federal PT/AC</p> <p> <b>GILMAR MACHADO</b> Deputado Federal PT/MG</p> <p> <b>JOSE PIMENTEL</b> Deputado Federal PT/CE</p> <p> <b>ARLINDO CHINAGLIA</b> Deputado Federal PT/SP</p>	<p> <b>FERNANDO MARRONI</b> Deputado Federal PT/RS</p> <p> <b>VIRGILIO GUIMARÃES</b> Deputado Federal PT/MG</p> <p> <b>JOAO GRANDÃO</b> Deputado Federal PT/MS</p> <p> <b>LUIZ SÉRGIO</b> Deputado Federal PT/RJ</p>
--	--	--

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO CÓSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
	

**EMENDA - 00480**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES LDO 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Programa Especial de Treinamento - PET

PRODUTO: Bolsa Concedida

UNID. MEDIDA: Unidade

META 2001 (quantidade): 4.600

**JUSTIFICAÇÃO:** A presente emenda tem a finalidade de garantir recursos para o Programa Especial de Treinamento - PET, no orçamento de 2001, desde já, incluindo ao anexo da LDO/2001 as metas necessárias para a execução do Programa. O PET vem sendo executado pela FUNCAPES desde 1979 e tem como objetivo a promoção e melhoria do ensino de graduação, estimulando, também, a pesquisa e a extensão. Atualmente, segundo avaliações da própria FUNCAPES indicam pela manutenção deste significativo programa para a educação brasileira

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOÃO COSCI	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
12.05.00			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FIS**

**EMENDA - 00481**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
 1 DE 3

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
		65				

**TEXTO:**

DÊ-SE NOVA REDACÃO AO ARTIGO 65  
 (REDACÃO EM ANEXO)

**JUSTIFICAÇÃO:**

REDACÃO EM ANEXO

<b>CODIGO</b> 3236-1	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> JOÃO COSEZ	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 12.05.00	<b>ASSINATURA</b> 		

Dê-se nova redação ao art. 65:

Art. 65. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de cancelamentos ou reduções efetuadas no projeto de lei de orçamento no Congresso Nacional e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de vinte por cento da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as ações que não estavam em execução no exercício de 2000, bem como as dotações à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições, conforme disposto no art. 54 desta Lei.

§ 4º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;
- III - pagamento do serviço de dívida;
- IV - o Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos - Prodea;
- V - pagamento de bolsa de estudo;
- VI - pagamento de benefícios de prestação continuada (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza;
- VII - pagamento de abono salarial e despesas à conta de recursos diretamente arrecadados, no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;
- VIII - pagamento de compromissos contratuais no exterior;
- IX - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- X - o Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae;
- XI - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a Estados, Distrito Federal e Municípios; e
- XII - a complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, previsto no art. 60, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

§ 5º Aplica-se o disposto nos arts. 13, § 1º, 37 e 67 aos recursos liberados na forma deste artigo.

## JUSTIFICAÇÃO

Conforme a redação do art. 65 do PLDO/2001, apenas a programação de despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, serviço da dívida e transferências constitucionais e legais poderá ser executada provisoriamente até que a lei orçamentária seja sancionada. Ao nosso ver, essa lista poderia ser mais extensa, incluindo os demais incisos acrescentados, pois tratam-se de despesas tão relevantes quanto as incluídas pelo Executivo no PLDO/2001.

Note-se que o referido projeto de lei não prevê qualquer critério de execução provisória para as demais despesas, rompendo com a já tradicional forma que as LDOs anteriores abordavam a questão. Deve-se lembrar que, embora a lei orçamentária deva ser devolvida ao Poder Executivo até o final da sessão legislativa (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, art. 35, § 2º, III), nos últimos anos a sanção do orçamento tem ocorrido sistematicamente no próprio exercício financeiro a que se refere.

Ainda que não reste nenhuma dúvida que devam ser empreendidos todos esforços para cumprir o referido prazo constitucional, não se deve esquecer que em 2000 teremos eleições municipais em todo País, o que pode atrasar a apreciação do orçamento federal para 2001. Ademais, mesmo que o Congresso Nacional consiga finalizar a votação da proposta até 15 de dezembro do corrente ano, pondere-se que se passarão alguns dias até que os autógrafos sejam enviados ao Poder Executivo, e que aquele Poder normalmente faz uso dos 15 dias úteis que dispõe para a sanção. Portanto, propomos que seja incluída a possibilidade de utilizar um doze avos de cada dada dotação constante da proposta orçamentária, e que sejam incluídos os necessários dispositivos que disciplinam o assunto: parágrafos 1º ao 5º.



**EMENDA - 00482**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 3º	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

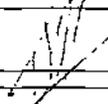
Dê-se nova redação ao inciso VII:

VII - memória de cálculo das estimativas:

- a) do resultado da previdência social geral, especificando receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas, ao crescimento vegetativo das despesas com benefícios e do índice de reajuste do salário mínimo;
- b) do gasto com pessoal e encargos sociais, mês a mês e no exercício, explicitando as hipóteses quanto a seu crescimento vegetativo, aos reajustes geral e específicos que afetem essas despesas e ao aumento do número de servidores.

**JUSTIFICAÇÃO:**

O resultado da previdência e os gastos com pessoal possuem papel-chave na apuração dos resultados fiscais. O conhecimento pormenorizado desses dados habilita o parlamentar a julgar o peso de cada elemento que compõe esses gastos e são instrumentos de transparência para a responsabilidade fiscal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOÃO CESER	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
12 05 00			

**EMENDA - 00483**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

**Insira-se no art. 8º, § 3º, inciso nos seguintes termos:**

... as despesas estadualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS , destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

JUSTIFICAÇÃO:

Há grandes distorções na distribuição dos recursos do SUS, conforme ficou evidenciado nas propostas orçamentárias para 1999 e 2000. A Lei nº 8.080/90, que regulamenta o funcionamento do SUS, estabelece em seu artigo 35, critério misto na distribuição de tais recursos, pelo qual, metade, no mínimo, deve obedecer ao populacional, ficando o restante à mercê de critérios técnicos combinados entre si, que levem em conta, para cada projeto e atividade, os seguintes aspectos; a) perfil epidemiológico da população a ser coberta; b) características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área; c) desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior; d) níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais; e) previsão do plano quinquenal de investimentos da rede; e f) ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo. Para se avaliar a compatibilidade da distribuição proposta com o que estabelece a lei específica do SUS, é imprescindível o encaminhamento ao Congresso Nacional das informações requeridas nesta emenda.

CÓDIGO 3236-1	NOME DO PARLAMENTAR JOÃO ROSSER	UF ES	PART. PT
DATA 12 05 00	ASSINATURA		



**EMENDA - 00484**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	28	1º			

TEXTO:

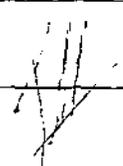
Dê-se ao §1º do art. 28 a seguinte redação:

Art. 28. ....

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

JUSTIFICACÃO:

Propõe-se, aqui, a alteração do ano de emissão da declaração de funcionamento regular das entidades beneficiárias de subvenções sociais. Nas últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias, exigiu-se que a declaração fosse emitida no ano de execução do orçamento, momento oportuno para verificar se a entidade se encontra em atividade. Parece-nos, assim, que houve equívoco do Poder Executivo na redação do §1º, razão pela qual propomos a exigência de emissão do referido documento no ano de "2001".

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3236-J	JOÃO COSEN	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
12 05 00			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/200**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

**EMENDA - 00485**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO <b>III</b>	SEÇÃO <b>I</b>	ARTIGO <b>28</b>	PARÁGRAFO	INCISO <b>II</b>	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------------	-------------------	---------------------	-----------	---------------------	--------	------------------------

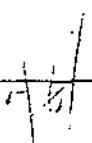
TEXTO:

**Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 28:**

**Art. 28. ....**  
**II - sejam de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, vinculadas a organismos internacionais;**

JUSTIFICACÃO:

**Da forma como se encontra redigido o inciso II do art. 28 do projeto de lei, exige-se que o organismo internacional tenha natureza filantrópica, institucional ou assistencial. Tal exigência, no entanto, deve recair sobre a entidade recebedora do recurso e não sobre o organismo ao qual se vincula. Necessário se faz, portanto, alterar o texto em questão.**

CÓDIGO <b>3236-1</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>José Carlos</b>	UF <b>ES</b>	PART. <b>PT</b>
DATA <b>12.05.00</b>	ASSINATURA 		

EMENDA - 00486

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

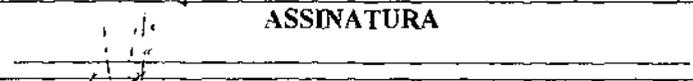
**TEXTO:**

Inclua-se onde couber a seguinte alínea:

..) as estimativas das receitas de concessões e permissões, por serviço outorgado, com os valores total e mensais;

**JUSTIFICAÇÃO:**

As receitas de concessão adquiriram significativa importância para o atingimento das metas fiscais. O conhecimento pelo Congresso de sua memória de cálculo permitiria um acompanhamento e avaliação mais efetivos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOÃO COSE	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
12.05.00			

**EMENDA - 00487**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 3º	INCISO XX	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------------	--------	------------------------

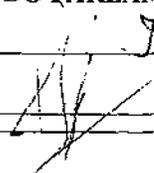
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao inciso XX:

XX – as receitas decorrentes do Programa Nacional de Desestatização até 1999, bem como estimativas e uso previsto para 2000 e 2001, por empresa ou participação da União objeto da alienação;

**JUSTIFICAÇÃO:**

A redação proposta dá sentido à informação solicitada e está conforme com a transparência da ação pública preconizada na lei de responsabilidade fiscal. Com ela, o Parlamento poderá melhor avaliar resultados do programa e o uso das receitas.

<b>CÓDIGO</b> 3236-1	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> JOÃO COSER	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 12.05.00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00488**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	XXI		

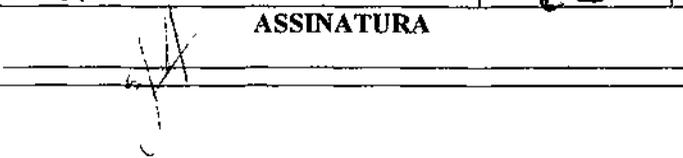
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao inciso XXI:

XXI - o resultado do Banco Central do Brasil verificado no exercício de 1999, destacando os principais elementos que contribuíram para esse resultado, bem como o estimado para 2000 e 2001;

**JUSTIFICAÇÃO:**

A redação proposta repete LDO anterior, que pode ser atendida nas informações complementares. Não há razão para que não conste em relação a 2001.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOÃO COSCI	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
12.05.00			

**EMENDA - 00489**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	XIV		

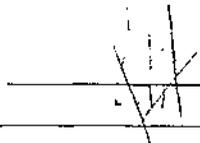
**TEXTO:**

Dê-se nova redação à alínea b):

b) das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, segundo as rubricas da lei orçamentária, calculadas a partir dos montantes estimados na alínea anterior, mês a mês;

**JUSTIFICAÇÃO:**

As previsões mensais, além das previsões anuais, possibilitaria ao Congresso Nacional a avaliar o alcance das metas fiscais ao longo do exercício. Esta solicitação é compatível com a noção de maior transparência das previsões de receitas trazida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOÃO COSTA	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
12.05.00			

EMENDA - 00490  
LDO 2001  
PL 0001/2000-CN  
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 59	PARÁGRAFO UNICO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação:

"Parágrafo único O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a assegurar a liberação oportuna dos recursos para pagamento das despesas relativas à convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Por se tratar de despesa imprevisível, a despesa com convocação extra do Congresso Nacional não é incluída na proposta orçamentária. Esta contém tão-só os gastos ordinários. Ora, em assim sendo, a liberação de apenas o duodécimo do que está previsto na LOA não asseguraria tal pagamento extra.

Ademais, cabe ressaltar que nem sempre os montantes consignados na LOA são suficientes para cobrir as despesas ordinárias. Como se sabe, gasto com pessoal é gasto obrigatório, que não pode ser restringido.

Eis a relevância desta emenda: corrigir a imprevisão do projeto

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOÃO CESAR	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
12.05.00			

**EMENDA - 00491**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII						

**Inclua-se o seguinte artigo onde couber no Capítulo VIII:**

Art. XX. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1o. da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, ainda que relativas a processos não apreciados por órgão colegiado do Tribunal, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, o órgão executor, a localização da obra, a descrição circunstanciada dos indícios verificados, as providências adotadas pelo Tribunal e o andamento dos respectivos processos.

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1999 e o fixado em 2000, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

§ 1o A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo.

§ 2o O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada no inciso I deste artigo

§ 3o Nas obras a que se refere o inciso I deste artigo, quando não houver dotação consignada na proposta de lei orçamentária para 2001, o Tribunal poderá apresentar a classificação funcional e programática utilizada em exercícios anteriores, fazendo menção expressa ao fato.

§ 4o Na relação mencionada no inciso I deste artigo, não deverão constar as obras já julgadas regulares ou regulares com ressalvas pelo Tribunal, em decisão final

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa incorporar o tratamento a ser dado às obras em cuja gestão foram detectadas irregularidades graves pelo Tribunal de Contas da União, de maneira semelhante à realizada nos exercícios anteriores.

As exigências de incluir-se os processos ainda não apreciados pelo órgão colegiado do TCU na relação mencionada no inciso I e de atualizar-se a relação de obras conforme a classificação utilizada na proposta orçamentária para 2001 têm como objetivo corrigir falhas evidenciadas na relação remetida em atendimento à LDO 2000, que acarretaram dificuldades na apreciação das informações pela Comissão Mista de Orçamentos. Para evitar incompatibilidade quando da não existência da obra na proposta orçamentária para 2001, incluiu-se o § 3º. Além disso, a inclusão de obras ainda não apreciadas pelos órgãos colegiados do TCU, mas em que foram localizados indícios de irregularidades graves em auditorias realizadas, enfatiza o poder decisório do Congresso Nacional na alocação de verbas, de forma autônoma às decisões daquela Corte.

A inclusão do § 4º em relação à redação dada na LDO 2000 visa corrigir falha na relação apresentada em 2000, a qual trouxe dificuldades na apreciação pelo Congresso Nacional do relatório aludido.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	João Cabral	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
12/05.00			

EMENDA - 00492

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## **EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

### **TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

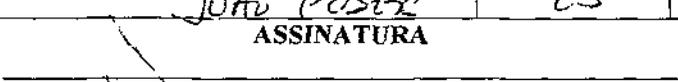
PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SFÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

**TEXTO:** Inclua-se o seguinte artigo:

"A parcela equivalente a 20% (vinte por cento) das receitas vinculadas e das diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, será obrigatoriamente destinada a investimentos nas atividades-fim, tratando-se de órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico ou para ações na área de recursos hídricos."

**JUSTIFICAÇÃO:** A emenda tem por fim estimular os órgãos e entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico ou para a área de recursos hídricos a incrementarem suas receitas próprias, destinando parte delas para a aplicação em suas atividades principais. Sem essa garantia, os administradores dessas entidades não sentem-se estimulados a esse incremento, pois as novas receitas arrecadadas só viriam a reduzir os repasses do Tesouro Nacional, não importando no aumento de suas dotações, em especial os investimentos em suas atividades-fim.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	João Casimiro	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
12.05.00			

EMENDA - 00493

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

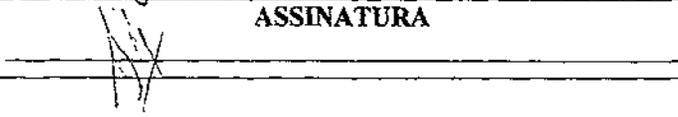
INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VII	SEÇÃO	ARTIGO 54	PARÁGRAFO 4º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Suprima-se o § 4º do art. 54.

**JUSTIFICAÇÃO:** Não é possível aceitar a tramitação do projeto de lei orçamentária no Congresso Nacional quando esse projeto prevê mudanças legais que alterem a destinação de receitas, pois induzem o Legislativo a aprovar alterações legais sem a apurada análise que cabe a esse Poder. Cabe ao Poder Executivo ou ao próprio Congresso Nacional aprovar tais mudanças anteriormente ao envio e à aprovação do orçamento, de modo que a análise da peça orçamentária seja feita a partir de parâmetros definitivos.

CÓDIGO 3236-1	NOME DO PARLAMENTAR JOÃO COSEIR	UF ES	PARTIDO PT
DATA 12.05.00	ASSINATURA 		

EMENDA - 00494

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPITULO IV	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se novo artigo art. 44, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 44 As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União."

**JUSTIFICAÇÃO:**

O art. 29, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal define como refinanciamento da dívida mobiliária a "emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária", ao passo que seu art. 5º, §2º, dispõe que "o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional" Não fica expressa, portanto, a obrigatoriedade de que as despesas com a amortização (neste caso decorrente do refinanciamento) da dívida pública mobiliária federal devam figurar separadamente, assim como a exigência de que constem de unidade orçamentária específica, distinta da unidade orçamentária Encargos Financeiros da União. A presente emenda visa corrigir essa omissão, uma vez que os dispositivos em questão são de relevante importância para a transparência da peça orçamentária.

CÓDIGO 3236-1	NOME DO PARLAMENTAR JOÃO CUSER	UF ES	PARTIDO PT
DATA 12 05 00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00495**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

.TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se novo art. 53, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 53 Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, §3º, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa restaurar ao corpo da LDO, a exigência de apresentação do demonstrativo em questão, que constitui importante fonte de informações sobre o volume e a distribuição regional dos recursos aplicados pelas Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

<b>CÓDIGO</b> 3236-1	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> JOÃO COSEN	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 12.05.00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00496**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 6º	PARÁGRAFO único	INCISO IV	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	--------------------	--------------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Exclua-se a parte final do inciso IV do parágrafo único do art. 6º, passando o dispositivo a constar com a seguinte redação:

"Art. 6º....."

Parágrafo único .....

IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A parte final desse dispositivo tem permitido a exclusão da exigência de a programação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES constar do orçamento fiscal e da seguridade social.

CÓDIGO 3236-1	NOME DO PARLAMENTAR JOÃO COSETTE	UF ES	PARTIDO PT
DATA 12.05.00	ASSINATURA		

**EMENDA - 00497**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

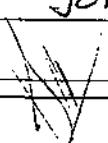
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		6º				

**TEXTO:** *Inclua-se no caput do art. 6º in fine:*

*"... devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI na modalidade total."*

**JUSTIFICAÇÃO:**

O Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro/Coordenação Geral de Contabilidade vem envidando esforços para incluir todos os fundos especiais, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na modalidade total. O pleito se baseia nas Leis 4320/64 e 9.811/99, LDO/2000. Entendemos que além de retornar a exigência da inclusão no SIAFI, deve ser exigida a inclusão de todos os fundos na modalidade total.

<b>CÓDIGO</b> 3236-1	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> JOÃO ROSEI	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 12.05.00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F**

**EMENDA - 00498**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		14				

**TEXTO:** Inclua-se após o art. 14 o seguinte artigo e seu parágrafo único:

A proposta e a lei orçamentária conterão código classificador em todas as categorias de programação identificando se a despesa é de natureza financeira ou não-financeira.

Parágrafo unico A metodologia adotada para a classificação mencionada no caput acompanhará os demonstrativos previstos no art. 8º, § 3º.

**JUSTIFICAÇÃO:** O código classificador em todas as categorias de programação para identificar se as mesmas consistem em despesa financeira ou não-financeira, bem como indique a metodologia adotada para essa classificação. A utilização desse código tornará mais transparente o controle do impacto das despesas nos resultados fiscais, bem assim o cumprimento das metas fiscais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOÃO COSER.	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
12.05.00			

**EMENDA - 00499**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Incluem-se os seguintes incisos no art. 7º:

- às despesa com publicidade, propaganda e divulgação oficial
- consultoria e assessoramento

**JUSTIFICAÇÃO:**

Oportuna a junção em um só dispositivo da determinação expressa, art. 7o, da discriminação em categorias de programação específicas na lei orçamentária das dotações destinadas a várias ações que pela sua natureza devam ser segregadas. Propomos que o rol de ações, motivo de programação específica, inclua as ações de publicidade, propaganda e divulgação oficial bem como consultoria e assessoramento.

CÓDIGO 3236-1	NOME DO PARLAMENTAR JOÃO COSEIR	UF ES	PARTIDO PT
DATA 12.05.00	ASSINATURA		

EMENDA - 00500

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

:TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

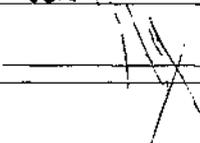
INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		21				

**TEXTOS:** Inclua-se o seguinte parágrafo . A inclusão de recurso na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas mencionadas neste artigo fica condicionada ao encaminhamento de todas as informações relacionadas nas alíneas do caput deste artigo

**JUSTIFICAÇÃO:** O projeto de lei enviado pelo governo manteve o dispositivo da LDO/2000, detalhando melhor a necessidade de trânsito em julgado da decisão exequenda e da própria execução para sua inclusão como precatório na proposta orçamentária. Tendo em vista o não envio por alguns Tribunais Federais da natureza da ação originária do precatório, propomos que seja vedada a inclusão na programação de trabalho de dotação para precatório cuja ação não tenha tido sua natureza informada à Secretaria de Orçamento Federal - SOF e à CMPOF, a exemplo do § 2º do art. 7º, que condiciona a inclusão de recursos para atender despesas com auxílio-alimentação/refeição, assistência pré-escolar e assistência médico-odontológica ao fornecimento de informações sobre o número de beneficiados. Ainda quanto às informações fornecidas pelos Tribunais, propomos que seja exigido que tais dados sejam encaminhados em meio magnético na forma de banco de dados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	João Cezar	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
12.05.00			

**EMENDA - 00501**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCALIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCALIS
III	I	38				

**TEXTOS:** Inclua-se no art. 38 o seguinte §9º:

§9º Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações, exceto despesas com pessoal, no âmbito dos programas de trabalho dos respectivos órgãos, serão abertos e publicados com justificativa e indicativo dos efeitos sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidos:

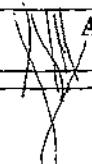
I - no Poder Legislativo, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - no Poder Judiciário, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

III - no Ministério Público da União, pelo Procurador-Geral da República.

**JUSTIFICAÇÃO:**

O dispositivo procura assegurar autonomia administrativa e financeira constitucionalmente resguardada aos órgãos do Legislativo, Judiciário e Ministério Público, pois a iniciativa do Executivo já se exauriu na proposta apresentada e transformada em lei.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOÃO COSTA	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
12.05.00			

**EMENDA - 00502**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## **EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

### **TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se onde couber:

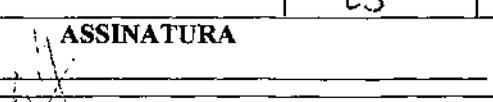
As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas.

I - em até 60% para custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e a contrapartida das operações de crédito;

II - no mínimo em 40% para investimentos em atividades-fim da entidade arrecadadora.

**JUSTIFICAÇÃO:**

O dispositivo proposto visa estimular as entidades que possuem receita própria a aumentar a arrecadação, pois estaria assegurado que no mínimo 40% do valor seria utilizado em investimentos da respectiva entidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOÃO COLIR	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
12.05.00			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F**

**EMENDA - 00503**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

**TEXTO:** Incluir no § 3º do art. 8º inciso com a seguinte redação:

... - memória de cálculo da complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, indicando o valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9 424, de 24 de dezembro de 1996.

**JUSTIFICAÇÃO:** Como é do conhecimento público não vem sendo cumprido o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 9 424, de 1996, que prevê que o valor mínimo por aluno nunca será inferior à razão entre a previsão da receita total do FUNDEF e a matrícula total do ensino fundamental do ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas. Desta forma, incumbe ao Congresso Nacional fazer cumprir o dispositivo legal e fixar previamente, já na própria LDO para 2001, o montante a ser destinado pela União como complementação do FUNDEF.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOÃO COELHO	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
12-05-00			

EMENDA - 00504

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

TEXTO:

**Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:**

**Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.**

**§ 1.º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.**

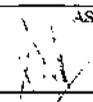
**§ 2.º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar – MAC – pautar-se-á por sua equalização *per capita* em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990.**

JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem em vista restaurar artigo constante da LDO 2000 e garantir recursos mínimos para a Saúde, ao vincular a aplicação em ações e serviços de saúde em 2001 ao orçamento autorizado em 2000. Tal medida mostra-se fundamental à continuidade dos programas do setor, que não serão realizados a contento caso ocorra redução dos valores alocados.

Para evitar interpretações dúbias no cumprimento do referido dispositivo legal, é conveniente que se defina o que se entende por "ações e serviços de saúde". A redação proposta considera apenas os gastos do Ministério da Saúde e exclui do cômputo aqueles valores despendidos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

Por fim, o §2º tem o objetivo de evitar as distorções observadas nos últimos anos na distribuição dos recursos do MAC entre as unidades da Federação, em que estados precariamente atendidos chegam a receber, por habitante, menos da metade dos valores recebidos por estados mais privilegiados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOÃO COSAR	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
12.05.00			

**EMENDA - 00505**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se onde couber:

Constara da proposta e da lei orçamentaria, para cada subtítulo de projeto de obra pública que tenha duração prevista para mais de um exercício financeiro, por meio de código numérico ou outro tipo de classificação, as seguintes informações:

- I - quantidade de anos prevista para término da obra, contada a partir de seu início;
- II - ano de execução em que a obra se encontra;
- III - valor total necessário para terminar a obra

**JUSTIFICAÇÃO:**

Justificação

A presente proposta visa contribuir com o processo de melhoria da qualidade dos orçamentos públicos. Principalmente no que respeita as obras publicas, e evidente a necessidade de se adicionar informações que permitam situar a dotação que se está alocando em relação ao historico da obra

A partir da inclusão de um código ou outro tipo de classificação, poder-se-á cotejar o valor da dotação com o montante necessário ao término da obra, quanto tempo ainda levará para termina-la, há quanto tempo ja se encontra em execução e em qual etapa encontra-se

Com isso, estaremos jogando um pouco de luz sobre um dos maiores ralos de recursos públicos, qual seja as obras inacabadas. Pois, não resta dúvida que a sistemática proposta permitirá acompanhar de forma mais efetiva o que está acontecendo com cada uma das obras públicas

<b>CÓDIGO</b> 3236-1	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> JOAO COSER	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 17.05.00	<b>ASSINATURA</b>		

EMENDA - 00506

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

### TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 2

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO: "Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao PLDO/2001.

Art. O Tribunal de Contas da União enviara a Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, §1o, da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentaria pelo Poder Executivo, relatório contendo informações recentes sobre a execução físico-financeira dos subtitulos mais relevantes relativos a obras constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social

§1o O relatório referido no caput deverá informar, para cada obra fiscalizada, a classificação institucional, funcional e programática correspondente, a localização do empreendimento, os eventuais indícios de irregularidades classificados de acordo com sua gravidade, as providências adotadas pelo Tribunal, o percentual de execução físico-financeira e a estimativa do valor necessário para conclusão, além de outras informações consideradas pertinentes pelo Tribunal.

§2o As informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União em cumprimento ao disposto no caput deste artigo deverão ser obtidas mediante procedimentos fiscalizatórios específicos para subsidiar a apreciação da proposta orçamentaria pelo Congresso Nacional

§3o A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, dentre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 1999, o fixado em 2000, a regionalização do gasto e o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores do Tribunal.

§4o No atendimento ao disposto no caput deste artigo, o Tribunal fiscalizara um número de obras superior em pelo menos 20% ao número de obras fiscalizadas por ocasião do processo orçamentario federal para o exercício de 2000.

§5o O Tribunal encaminhará a Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessario, relatórios de atualização das informações relativas às obras fiscalizadas "

**JUSTIFICAÇÃO:**

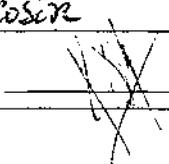
A presente emenda visa a incluir no PLDO/2001 sistemática de obtenção e envio, por parte do Tribunal de Contas da União, de informações acerca de obras publicas em execução com recursos do Orçamento da União. Da análise dos procedimentos desenvolvidos em anos anteriores, bem como das redações do dispositivo em apreço nas LDOs precedentes, firma-se a convicção da necessidade de realizar algumas alterações qualitativas no sistema de fornecimento dessas informações

Comparando-se esta emenda com a redação da LDO/2000, verificam-se diferenças marcantes na qualidade da informação exigida do Tribunal. Em síntese, passa-se a privilegiar o fornecimento de informações recentes acerca das obras públicas, recorrendo-se a procedimentos fiscalizatórios específicos para atendimento à demanda do Congresso Nacional por ocasião do processo orçamentário. A seguir, evidenciam-se as principais alterações do texto em relação a LDO/2000

A redação passada segregava as informações enviadas ao Parlamento em dois grupos (incisos I e II do art. 92). No inciso I, exigia relação de obras em execução em que tenham sido identificados indícios de graves irregularidades. Já no inciso II, requeria informações gerenciais dos subtitulos mais relevantes concernentes a obras públicas.

Relativamente ao inciso I supracitado, o TCU simplesmente remetia informações coletadas em processos em tramitação ou já encerrados naquela Corte de Contas. Análises efetuadas pelas Assessorias do Congresso Nacional nos últimos exercícios evidenciaram diversas impropriedades nesses relatórios, estando as informações, no mais das vezes, desatualizadas e extemporâneas, além de concentradas em empreendimentos localizados em poucos Estados da Federação (não se fazia um seleção escorreta das obras). Notou-se claramente, ao longo dos processos orçamentários precedentes, a pouca valia dessas informações para subsidiar os parlamentares no processo decisório de alocação de recursos.

Por outro lado, as informações remetidas com substrato no inciso II envolviam dados obtidos a partir de fiscalizações *in loco*, realizadas nos meses que antecediam o envio das informações à CMPOF. Trata-se de informações recentes, confiáveis e úteis para a utilização no processo orçamentário. Acrescente-se, por oportuno, que o Tribunal vem, ao longo dos últimos anos, incrementando paulatinamente o número de obras fiscalizadas especificamente para o processo orçamentario, formando um banco de dados amplo dispondo sobre as obras públicas mais relevantes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3236-1	JOÃO COSEN	ES	PT
DATA	ASSINATURA		
12.05.00			

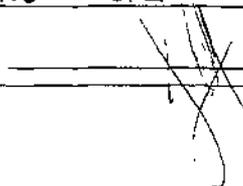
O prejuízo da remessa do relatório atinente ao inciso I foi claramente percebido ao se detectar, em anos anteriores, discrepâncias entre os dados nele contidos e as informações do inciso II. Muitas vezes, determinada obra era tida como evada de graves indícios de irregularidades de acordo com o inciso I e totalmente regular segundo o inciso II. Isso se devia as distintas sistemáticas utilizadas para a obtenção dos dois grupos de informações. A existência desses problemas minava a confiabilidade das informações provenientes do Tribunal, reduzindo a utilização do conjunto de informações prestadas.

Outra diferença essencial entre os dois grupos de informações refere-se à participação do Plenário do TCU. Relativamente ao inciso I, os dados enviados já tinham passado, ao menos uma vez, pela deliberação do colegiado. Já as informações do inciso II constituíam-se opinião da equipe técnica, porquanto não havia tempo hábil à apreciação do Plenário, antes do envio do relatório à CMPOF. Ora, considera-se que as informações demandadas pelo Parlamento na situação em tela inexige qualquer julgamento do Plenário. O TCU é um órgão julgante relativamente a contas dos administradores públicos, descabendo pronunciamento do colegiado acerca do simples fornecimento de informações para subsidiar o processo de alocação de recursos federais. A função do Tribunal de assessorar o Congresso no curso do processo orçamentário não se coaduna, em tese, com a necessidade de julgamento dos processos formados internamente, a partir das auditorias realizadas. Cabe aos parlamentares da CMPOF, recebendo as informações coletadas pelo corpo técnico do TCU, decidir a respeito das providências relativas a inclusão no orçamento.

Em face disso, esta emenda busca privilegiar e ampliar o fornecimento de informações utilizando-se da sistemática do inciso II, desconsiderando o relatório do inciso I, por produzir mais problemas que soluções para o processo orçamentário legislativo. Intenta-se elevar o número de obras fiscalizadas (ano passado foram 135) em 20%, formando uma massa sólida e confiável de dados acerca de um apreciável número de obras. Esse incremento no número de obras fiscalizadas parece razoável, em face da retirada do ônus do Tribunal de enviar as informações relativas ao inciso I, aliviando recursos humanos e materiais suficientes para dar cabo ao acréscimo de fiscalizações prescrito na emenda.

Optou-se, igualmente, por não propor a redação do §1º do art. 92 da LDO/2000, por considerá-la desnecessária. A prerrogativa de suspender a execução orçamentária de obras contidas no orçamento até a adoção de medidas saneadoras pode ser exercida em totalidade a despeito de qualquer previsão na lei de diretrizes. É uma norma que tipicamente pode ser estabelecida no Parecer Preliminar.

Enfim, os elementos trazidos à baila permitem entender que o texto proposto contribuirá, de fato, para a melhoria do processo orçamentário no que tange às obras públicas, oferecendo subsídios importantes para o procedimento de decisão parlamentar.

<b>CÓDIGO</b> 3236-1	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> JOÃO CESAR	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 12.05.00	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00507

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS F**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:** Dê-se ao art. 30 do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a seguinte redação:

“Art. 30. A lei orçamentária fixará reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

§ 1º Constará do projeto da lei orçamentária reserva de contingência em montante que atenda ao disposto no **caput** deste artigo.

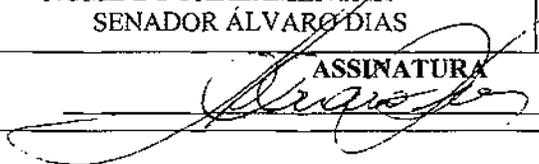
§ 2º Para os passivos contingentes e demais riscos e eventos fiscais identificados na lei orçamentária anual, a abertura dos créditos orçamentários necessários à realização das despesas dele decorrentes, à conta da reserva de contingência, poderá ser feita mediante decreto do Presidente da República.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, deverá o projeto da lei orçamentária anual ser acompanhado por quadro orçamentário em que se especifiquem os passivos contingentes e os demais riscos e eventos fiscais que possam justificar, total ou parcialmente, a proposta e a fixação da reserva de contingência nos termos previstos neste artigo.

§ 4º Tratando-se de despesas decorrentes de passivos, riscos e eventos que não tenham sido relacionados nos termos do parágrafo anterior, a abertura dos respectivos créditos orçamentários que acorram à realização dessas despesas, à conta da reserva de contingência, imprescindirá do encaminhamento de projeto de lei ao Congresso Nacional”.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Esta emenda tem o objetivo de dar conseqüência ao comando inserto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Esse dispositivo determina que a lei de diretrizes orçamentárias não apenas estabeleça o montante, mas, igualmente, a forma de utilização da reserva de contingência. É isso que, aqui, se faz.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR ÁLVARO DIAS	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00508**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao inciso XXI do § 3º do art. 8º do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a seguinte redação:

“XXI – os resultados do Banco Central do Brasil, apurados em 31 de dezembro de 1999 e em 30 de junho de 2000, especificando:

a) os principais fatos geradores dos resultados apurados nas operações:

1) com títulos;

2) da área externa;

3) com instituições em regime especial;

4) da área bancária;

b) os motivos que ensejaram a constituição e a reversão de provisões;

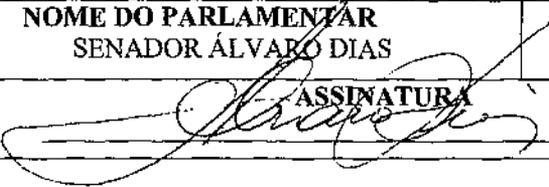
c) os principais fatos geradores de receitas e despesas não operacionais;

d) para cada período de apuração, o saldo médio dos depósitos à ordem do Governo Federal;

e) a origem de créditos e débitos junto à CENTRUS, assim como os respectivos prazos médios de realização e exigibilidade.”.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Esta emenda tem por objetivo melhor especificar, no que diz respeito ao Banco Central do Brasil, as informações necessárias ao entendimento e à avaliação de suas operações, particularmente em razão do fato de que essa Instituição vem apresentando resultados sofríveis, apesar de seu objeto não ser o lucro, com óbvios impactos sobre o Tesouro Nacional.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> SENADOR ÁLVARO DIAS	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS**

EMENDA - 00509

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao inciso XIX do § 3º do art. 8º do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a seguinte redação:

“XIX – o total da dívida pública federal, interna e externa, assim como o total dos débitos da União junto ao Banco Central do Brasil, ambos apurados em 31 de dezembro de 1999 e em 30 de junho de 2000 e previstos para 31 de dezembro 2000 e 2001, especificando:

a) em relação ao total da dívida pública federal e dos débitos da União junto ao Banco Central do Brasil, o montante das obrigações de natureza mobiliária e aquele decorrente de contrato ou lei;

b) em relação à dívida mobiliária, além de seu prazo médio de vencimento, tipos, séries, prazos de resgate e demais características dos títulos emitidos;

c) o montante da dívida pública consolidada, apurada conforme o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

Esta emenda tem caráter formal, pois não produz, sobre a redação original, maiores alterações de ordem material. As informações sobre dívida pública continuam a ser praticamente as mesmas, agora, apenas, com a adição dos dados referentes à dívida consolidada, nos termos previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR ÁLVARO DIAS		
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FIS**

**EMENDA - 00510**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao inciso XV do § 3º do art. 8º do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a seguinte redação:

“XV – a despesa total com pessoal, repartida entre os órgãos referidos nas alíneas do inciso I do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, executada nos exercícios de 1997, 1998 e 1999, juntamente com a estimativa de execução para 2000 e a programação para 2001, assim como a receita corrente líquida realizada em cada um desses exercícios financeiros, calculada nos termos do disposto na Lei Complementar mencionada neste inciso;”.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Esta emenda tem caráter meramente formal, pois não introduz alteração de fundo no Projeto, apenas o adequa ao novo contexto produzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Agora, outros são os termos e definições utilizados, a base de cálculo, os percentuais e tudo o mais que se refira à imposição e à aplicação de limites às despesas com pessoal e encargos sociais. Deve, assim, o projeto da lei orçamentária ser preparado de modo a refletir esse novo contexto.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> SENADOR ÁLVARO DIAS	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00511**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no art. 8º do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias o seguinte:

"§ 3º .....

XXVIII – para cada projeto de obra pública, com prazo de execução superior a um exercício financeiro, inclusive para aqueles cujo início tenha ocorrido antes do exercício financeiro de 2001:

- a) o prazo estimado de execução, especificando o exercício financeiro de conclusão;
- b) o custo total estimado até a conclusão, especificando os custos já incorridos;
- c) o percentual acumulado de execução financeira até 31 de maio de 2000.

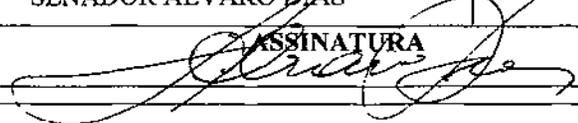
§ 10. O disposto no inciso XXVIII e em suas alíneas aplica-se, igualmente, aos projetos relativos a obras públicas cuja execução, estando sob a responsabilidade de Estado ou Município, seja parcial ou totalmente custeada com recursos oriundos dos orçamentos da União.

§ 11. As informações de que tratam o inciso XXVIII e suas alíneas e o parágrafo anterior serão apresentadas em demonstrativo específico".

**JUSTIFICAÇÃO:**

O acompanhamento da execução de obras públicas parece-nos, de longe, uma das missões mais essenciais ao poder público. A um, porque essas obras envolvem, de um lado, somas relativamente grandes de recursos e, de outro, bens fundamentais à vida dos cidadãos. A dois, porque as obras a serem executadas em bases plurianuais, contratadas que são, implicam a assunção de compromissos múltiplos por parte do poder público, configurando verdadeiros passivos a serem realizados ao longo de vários exercícios financeiros. De mais a mais, o histórico das experiências do Estado com a execução de suas obras não é dos mais animadores, particularmente porque nos faltam as informações necessárias a um mínimo controle dos recursos alocados a esse tipo de projeto.

Assim, entendemos que as informações que deverão resultar do comando ora proposto serão muito úteis à produção de conseqüências positivas do ponto de vista da melhor administração dos recursos públicos, além de oferecerem boa acolhida aos mais urgentes interesses da sociedade brasileira.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR ÁLVARO DIAS		
DATA	ASSINATURA		
			

EMENDA - 00512

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPPOP - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se o seguinte art. 60 no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001, renumerando-se os demais:

"Art. 60. Todas as informações e os dados necessários à condução, ao controle e à fiscalização da gestão e das metas fiscais, nos termos em que estas são definidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão evidenciados no SIAFI, especialmente quando relativos a:

I – balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial e demonstração das variações patrimoniais;

II – demonstrativo de execução de receitas e despesas;

III – receitas e despesas decorrentes de operações de crédito, destacando as relativas ao refinanciamento da dívida pública mobiliária;

IV – despesas decorrentes de subvenções e subsídios concedidos, inclusive quando resultantes da realização de operações oficiais de crédito;

V – receita corrente líquida e seus elementos constituintes;

VI – resultados primário e nominal e seus elementos constituintes;

VII – receitas e despesas decorrentes de juros e outros encargos;

VIII – execução das despesas inscritas em Restos a Pagar;

IX – execução de receitas e despesas do regime geral de previdência social, discriminando as receitas por categoria econômica e fontes de receita e as despesas por tipo de benefício;

X – as despesas totais com pessoal, discriminadas as realizadas com inativos e pensionistas;

XI – o total do passivo, discriminados os montantes referentes às dívidas consolidada e mobiliária;

XII – o total do ativo, discriminado o montante referente aos ativos financeiros utilizados no cálculo da dívida líquida do setor público;

XIII – a dívida bruta do setor público, conforme considerada para efeito da definição das metas fiscais constantes desta Lei;

XIV – o custo efetivo médio da dívida pública mobiliária federal, assim como seu prazo médio de realização;

XV – o valor total das emissões de títulos públicos federais, considerado como valor aquele utilizado para o fim de registro da respectiva obrigação no passivo da União.

§ 1º A divulgação de dados sobre receitas, despesas e elementos patrimoniais será efetuada por seus valores brutos, devendo as respectivas contas redutoras, as provisões ou os ajustes, a qualquer título, ser apresentados separadamente.

§ 2º Os valores referentes a bens, direitos e obrigações, particularmente os relativos a dívida pública, consolidada e mobiliária, e a ativos e passivos financeiros, deverão ser os constantes dos balanços e balancetes levantados, cabendo explicar quaisquer diferenças existentes entre os valores demonstrados na forma deste artigo e aqueles registrados nas contas patrimoniais.

§ 3º Os dados e as informações de que tratam o caput e seus respectivos incisos, além daqueles referidos no parágrafo anterior, serão divulgados por intermédio do SIAFI, mediante a prévia estruturação das consultas correspondentes.

§ 4º A União, diretamente ou por intermédio de entidade integrante da administração pública federal, proverá, na forma de prestação de serviço ao público, a partir de 1º de janeiro de 2001, os dados e as informações de que trata este artigo, devendo para tanto instituir a retribuição necessária à recuperação do custo dos serviços prestados e à remuneração dos correspondentes investimentos, caso a prestação do serviço ocorra de forma indireta.

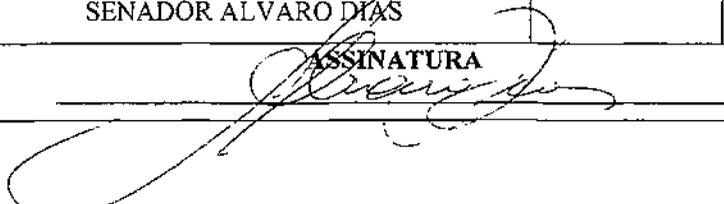
§ 5º O serviço público de que trata o parágrafo anterior será prestado sem prejuízo da divulgação de dados e informações sobre as atividades financeiras da União nos termos previstos na legislação em vigor".

00582

**JUSTIFICAÇÃO:**

Esta emenda visa contemplar três princípios que nos parecem implícitos no novo regime de gestão fiscal: a transparência, a responsabilidade e a previsibilidade das ações do Estado. Todas as informações, cuja divulgação se propõe, são essenciais ao acompanhamento das atividades públicas, e o fato de serem apresentadas em bloco apenas favorece a análise e a avaliação precisa dos rumos dados às políticas governamentais, particularmente à econômica.

Quanto à organização do trabalho de divulgação como serviço público, essa é uma medida que, há muito, já deveria ter sido implementada neste País. A informação é um produto, de grande valor, diga-se de passagem, e o acesso a ela deve ser franqueado sob as mais diversas formas. A previsão do pagamento de retribuição à entidade prestadora dos serviços não impede que o Estado a subvencione, assim tornando seu produto mais acessível à população, tampouco se opera em detrimento de outras fórmulas de divulgação, inclusive conforme já previstas na legislação em vigor.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> SENADOR ALVARO DIAS	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00513**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FIS**

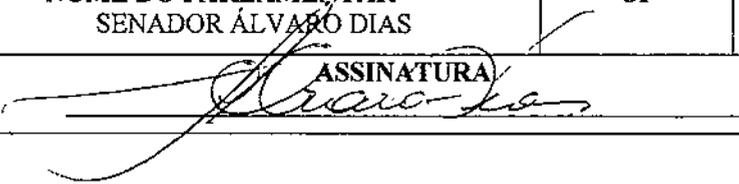
INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no art. 2º do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias o seguinte parágrafo:  
 “§ 2º Acompanhará o projeto da lei orçamentária quadro demonstrativo no qual se evidenciará o Índice de Desenvolvimento Humano para áreas ou regiões brasileiras, de conformidade com a metodologia utilizada, na elaboração do projeto de lei, com vistas à destinação de recursos a programas sociais”.

**JUSTIFICAÇÃO:**  
 O comando inserto no parágrafo único do art. 2º do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias parece-nos bastante lógico e, de certo modo, indiscutível em seu mérito. Contudo, a mais adequada avaliação do modo como foram alocados os recursos entre as diversas regiões ou áreas do País impescinde da mais básica das informações – o Índice de Desenvolvimento Humano de cada uma das regiões beneficiadas com os recursos federais. À falta dessa informação, fica toda a discussão prejudicada pelo subjetivismo e pelas disputas parciais, aspectos quase sempre ofensivos à mais correta intervenção do Estado em nível nacional.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> SENADOR ÁLVARO DIAS	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00514**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

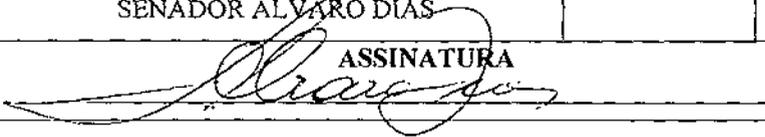
**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias o seguinte inciso:

“XXVIII – com relação ao Anexo de Metas e Prioridades:

- a) os recursos necessários à integral consecução de cada meta constante do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, discriminados por ação e respectivo produto;
- b) das metas constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, aquelas que tenham sido incluídas no projeto da lei orçamentária anual, evidenciando os recursos consignados à sua consecução, discriminados por ação e respectivo produto”.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Não obstante possamos concordar com a proposta de que o Anexo de Metas e Prioridades não venha a constituir limite à programação das despesas, conforme o disposto no art. 2º do Projeto, consideramos essencial que o grau de aderência da proposta da lei orçamentária à LDO seja formalmente evidenciado. Isso certamente contribuirá para o entendimento de que a programação e o planejamento são elementos fundamentais ao sucesso da gestão fiscal, quer do ponto de vista da consecução das metas econômico-financeiras, quer do ângulo do atendimento das necessidades públicas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR ÁLVARO DIAS	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00515**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao art. 6º do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a seguinte redação:

“Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes da União, de seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, assim como das empresas estatais dependentes.

§ 1º Exclui-se do disposto no caput deste artigo a empresa controlada que tenha firmado contrato de gestão com o poder público, nos termos previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A celebração de contrato de gestão não impede que a empresa controlada seja subvencionada pela União, por intermédio do Tesouro Nacional, desde que, para tanto, haja previsão no próprio contrato de gestão e a subvenção econômica se realize no limite do crédito orçamentário para esse fim constituído.

§ 3º Independentemente do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o fornecimento de bens ou a prestação de serviços ao poder público, por parte de empresa controlada, somente ocorrerá mediante a devida contratação administrativa, nos termos previstos na legislação que institui normas para contratos da administração pública.

§ 4º Para fins do disposto no caput deste artigo, excluem-se da definição de empresas estatais dependentes as empresas controladas que recebam recursos da União destinados a:

I – subscrição de ações;

II – pagamento pelo fornecimento de bens ou pela execução de serviços;

III – pagamento de seus créditos junto à própria União ou a entidades integrantes da administração pública federal;

IV – aplicação em programas de financiamento e em programas de desenvolvimento econômico, com base no disposto, respectivamente, nos arts. 159, I, “c”, e 239, § 1º, ambos da Constituição Federal;

V – subvenção econômica, nos termos do disposto no § 2º deste artigo.

§ 5º Os programas de financiamento e de desenvolvimento econômico referidos no inciso IV do parágrafo anterior farão parte do orçamento fiscal, nos termos previstos no art. 3º desta Lei, decorrendo de sua execução a realização de despesas orçamentárias.

§ 6º Constituem as fontes necessárias à realização das despesas de que trata o parágrafo anterior os recursos referidos no inciso IV do § 4º deste artigo, assim como as receitas e os ganhos arrecadados, a qualquer título, decorrentes da aplicação desses recursos nos programas de financiamento e desenvolvimento econômico.

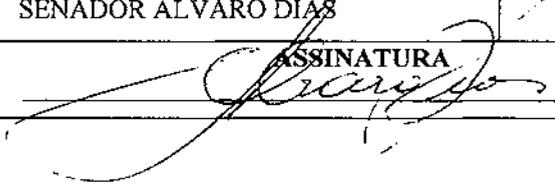
§ 7º As instituições financeiras incumbidas da execução dos programas mencionados no parágrafo anterior, mediante a aplicação dos recursos a elas destinados nos termos do inciso IV do § 4º deste artigo, farão jus a pagamento pela prestação desse serviço de intermediação financeira, segundo cláusulas contratualmente estipuladas.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa, fundamentalmente, adequar o texto do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao novo regime fiscal, definitivamente implantado com a publicação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Além das figuras "empresa controlada" e "empresa estatal dependente", a emenda introduz nas relações financeiras do Estado e de suas entidades a necessidade de contratação administrativa, de transparência das decisões quanto à subvenção de empresas estatais e de objetividade nas relações entre o núcleo do setor público e os seus prolongamentos, aqui representados pelas empresas públicas e sociedades de economia mista.

Quanto à adequada orçamentação dos programas de financiamento e de desenvolvimento econômico, trata-se de medida, há muito, amadurecida, que recoloca sob o controle do núcleo do setor público decisões que envolvem a alocação de grandes somas de recursos. É inadmissível que essas decisões, hoje, passem ao largo do processo orçamentário e que tamanha quantidade de recursos seja aplicada e reaplicada sem que, para tanto, haja o concurso de decisão política no seu mais elevado nível formal.

Vale acrescentar, ainda, que a proposta quanto aos programas supracitados não impede que as instituições encarregadas da intermediação financeira das aplicações sejam, em virtude desse trabalho, remuneradas. Ao contrário, a remuneração é uma exigência.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> SENADOR ÁLVARO DIAS	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00516**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

JETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

TEXTO

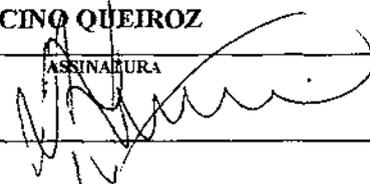
*Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:*

**Art. \_\_\_\_** Sem prejuízo do que determina o art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a distribuição dos recursos do SUS aos Estados, Distrito Federal e Municípios observará os seguintes critérios:

- I.** cinquenta por cento, segundo o número de habitantes;
- II.** trinta por cento, na razão direta da participação dos orçamentos estaduais e municipais na destinação de recursos para ações e serviços de saúde, apurada com base na execução dos dois últimos exercícios findos;
- III.** quinze por cento, segundo critério que leve em conta o perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
- IV.** cinco por cento, pelos demais critérios previstos na referida Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Há grandes distorções na distribuição dos recursos do SUS, conforme ficou evidenciado nas propostas orçamentárias para 1999 e 2000. A Lei nº 8.080/90, que regulamenta o funcionamento do SUS, estabelece em seu artigo 35, critério misto na distribuição de tais recursos, pelo qual metade, no mínimo, deve obedecer ao populacional, ficando o restante à mercê de critérios técnicos combinados entre si, que levem em conta, os seguintes aspectos: a) perfil epidemiológico da população a ser coberta; b) características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área; c) desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior; d) níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais; e) previsão do plano quinquenal de investimentos da rede; f) ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo; e g) perfil demográfico da região. Não obstante esse dispositivo legal, o que se observa na distribuição dos recursos do SUS é uma prevalência maior do aspecto técnico concernente à capacidade hospitalar e ambulatorial instalada (alínea "b"), em detrimento dos demais. A presente emenda, em sintonia com os preceitos da referida Lei, pretende não apenas dar maior transparência à distribuição desses recursos, fixando percentuais para cada um dos critérios elencados na Lei do SUS, como também busca mudar o enfoque até hoje reinante de se privilegiar apenas os Estados e Regiões mais desenvolvidos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <b>DEP. URSICINO QUEIROZ</b>	UT BA	PART PFL
DATA	ASSINATURA 		

EMENDA - 00517

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 2

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO: "Inclui-se onde couber o seguinte artigo ao PLDO/2001

Art. O Tribunal de Contas da União enviará a Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, §1o, da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, relatório contendo informações recentes sobre a execução físico-financeira dos subtitulos mais relevantes relativos a obras constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§1o O relatório referido no caput deverá informar, para cada obra fiscalizada, a classificação institucional, funcional e programática correspondente, a localização do empreendimento, os eventuais indícios de irregularidades classificados de acordo com sua gravidade, as providências adotadas pelo Tribunal, o percentual de execução físico-financeira e a estimativa do valor necessário para conclusão, além de outras informações consideradas pertinentes pelo Tribunal.

§2o As informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União em cumprimento ao disposto no caput deste artigo deverão ser obtidas mediante procedimentos fiscalizatórios específicos para subsidiar a apreciação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional

§3o A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, dentre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 1999, o fixado em 2000, a regionalização do gasto e o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores do Tribunal

§4o No atendimento ao disposto no caput deste artigo, o Tribunal fiscalizará um número de obras superior em pelo menos 20% ao número de obras fiscalizadas por ocasião do processo orçamentário federal para o exercício de 2000

§5o O Tribunal encaminhará a Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações relativas às obras fiscalizadas "

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a incluir no PLDO/2001 sistemática de obtenção e envio, por parte do Tribunal de Contas da União, de informações acerca de obras públicas em execução com recursos do Orçamento da União. Da análise dos procedimentos desenvolvidos em anos anteriores, bem como das redações do dispositivo em apreço nas LDOs precedentes, firma-se a convicção da necessidade de realizar algumas alterações qualitativas no sistema de fornecimento dessas informações.

Comparando-se esta emenda com a redação da LDO/2000, verificam-se diferenças marcantes na qualidade da informação exigida do Tribunal. Em síntese, passa-se a privilegiar o fornecimento de informações recentes acerca das obras públicas, recorrendo-se a procedimentos fiscalizatórios específicos para atendimento à demanda do Congresso Nacional por ocasião do processo orçamentário. A seguir, evidenciam-se as principais alterações do texto em relação a LDO/2000.

A redação passada segregava as informações enviadas ao Parlamento em dois grupos (incisos I e II do art. 92). No inciso I, exigia relação de obras em execução em que tenham sido identificados indícios de graves irregularidades. Já no inciso II, requeria informações gerenciais dos subtitulos mais relevantes concernentes a obras públicas.

Relativamente ao inciso I supracitado, o TCU simplesmente remetia informações coletadas em processos em tramitação ou já encerrados naquela Corte de Contas. Análises efetuadas pelas Assessorias do Congresso Nacional nos últimos exercícios evidenciaram diversas impropriedades nesses relatórios, estando as informações, no mais das vezes, desatualizadas e extemporâneas, além de concentradas em empreendimentos localizados em poucos Estados da Federação (não se fazia uma seleção esmerada das obras). Notou-se claramente, ao longo dos processos orçamentários precedentes, a pouca valia dessas informações para subsidiar os parlamentares no processo decisório de alocação de recursos.

Por outro lado, as informações remetidas com substrato no inciso II envolviam dados obtidos a partir de fiscalizações *in loco*, realizadas nos meses que antecedem o envio das informações à CMPOF. Trata-se de informações recentes, confiáveis e úteis para a utilização no processo orçamentário. Acrescente-se, por oportuno, que o Tribunal vem, ao longo dos últimos anos, incrementando paulatinamente o número de obras fiscalizadas especificamente para o processo orçamentário, formando um banco de dados amplo disposto sobre as obras públicas mais relevantes.

CÓDIGO 3617-3	NOME DO PARLAMENTAR NEUTOM LIMA	UF SP	PARTIDO PFL
DATA	ASSINATURA 		

O prejuízo da remessa do relatório atinente ao inciso I foi claramente percebido ao se detectar, em anos anteriores, discrepâncias entre os dados nele contidos e as informações do inciso II. Muitas vezes, determinada obra era tida como errada de graves indícios de irregularidades de acordo com o inciso I e totalmente regular segundo o inciso II. Isso se devia às distintas sistematicas utilizadas para a obtenção dos dois grupos de informações. A existência desses problemas minava a confiabilidade das informações provenientes do Tribunal, reduzindo a utilização do conjunto de informações prestadas.

Outra diferença essencial entre os dois grupos de informações refere-se à participação do Plenário do TCU. Relativamente ao inciso I, os dados enviados já tinham passado, ao menos uma vez, pela deliberação do colegiado. Já as informações do inciso II constituíam-se opinião da equipe técnica, porquanto não havia tempo hábil à apreciação do Plenário, antes do envio do relatório à CMPOF. Ora, considera-se que as informações demandadas pelo Parlamento na situação em tela inexistem qualquer julgamento do Plenário. O TCU é um órgão julgante relativamente a contas dos administradores públicos, descabendo pronunciamento do colegiado acerca do simples fornecimento de informações para subsidiar o processo de alocação de recursos federais. A função do Tribunal de assessorar o Congresso no curso do processo orçamentário não se coaduna, em tese, com a necessidade de julgamento dos processos formados internamente, a partir das auditorias realizadas. Cabe aos parlamentares da CMPOF, recebendo as informações coletadas pelo corpo técnico do TCU, decidir a respeito das providências relativas à inclusão no orçamento.

Em face disso, esta emenda busca privilegiar e ampliar o fornecimento de informações utilizando-se da sistemática do inciso II, desconsiderando o relatório do inciso I, por produzir mais problemas que soluções para o processo orçamentário legislativo. Intenta-se elevar o número de obras fiscalizadas (ano passado foram 135) em 20%, formando uma massa sólida e confiável de dados acerca de um apreciável número de obras. Esse incremento no número de obras fiscalizadas parece razoável, em face da retirada do ônus do Tribunal de enviar as informações relativas ao inciso I, aliviando recursos humanos e materiais suficientes para dar cabo ao acréscimo de fiscalizações prescrito na emenda.

Optou-se, igualmente, por não propor a redação do §1º do art. 92 da LDO/2000, por considerá-la desnecessária. A prerrogativa de suspender a execução orçamentária de obras contidas no orçamento até a adoção de medidas saneadoras pode ser exercida em totalidade a despeito de qualquer previsão na lei de diretrizes. É uma norma que tipicamente pode ser estabelecida no Parecer Preliminar.

Enfim, os elementos trazidos à baila permitem entender que o texto proposto contribuirá, de fato, para a melhoria do processo orçamentário no que tange às obras públicas, oferecendo subsídios importantes para o procedimento de decisão parlamentar.

<p><b>CÓDIGO</b> 3617-3</p>	<p><b>NOME DO PARLAMENTAR</b> NEUTON LIMA</p>	<p><b>UF</b> SP</p>	<p><b>PARTIDO</b> PFL</p>
<p><b>DATA</b></p>	<p><b>ASSINATURA</b> </p>		

**EMENDA - 00518**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

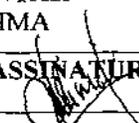
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR			
[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): De: Qualificação de trabalhadores sob risco de desocupação Para: Qualificação de trabalhadores sob risco de desemprego <b>PRODUTO:</b>			
<b>UNID. MEDIDA:</b>			
<b>META 2001 (quantidade):</b>			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A presente emenda destina-se a compatibilizar o título da ação constante na LDO com o título constante no PPA e já aprovado na lei orçamentária para 2000			
<b>CÓDIGO</b> 3617-3	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEP NEUTON LIMA	<b>UF</b> SP	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00519**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPITULO <b>III</b>	SEÇÃO <b>I</b>	ARTIGO <b>28</b>	PARÁGRAFO	INCISO <b>II</b>	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------------	-------------------	---------------------	-----------	---------------------	--------	------------------------

TEXTO:

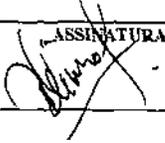
**Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 28:**

Art. 28. ....

**II – sejam de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, vinculadas a organismos internacionais;**

JUSTIFICACÃO:

Da forma como se encontra redigido o inciso II do art. 28 do projeto de lei, exige-se que o organismo internacional tenha natureza filantrópica, institucional ou assistencial. Tal exigência, no entanto, deve recair sobre a entidade recebedora do recurso e não sobre o organismo ao qual se vincula. Necessário se faz, portanto, alterar o texto em questão.

CODIGO <b>3617-3</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>DEP NEUTON LIMA</b>	UF <b>SP</b>	PART. <b>PFL</b>
DATA	ASSINATURA 		

EMENDA - 00520

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

TEXTO:

**Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:**

**Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.**

**§ 1.º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.**

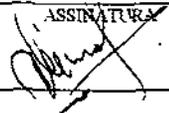
**§ 2.º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar – MAC – pautar-se-á por sua equalização *per capita* em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990.**

JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem em vista restaurar artigo constante da LDO 2000 e garantir recursos mínimos para a Saúde, ao vincular a aplicação em ações e serviços de saúde em 2001 ao orçamento autorizado em 2000. Tal medida mostra-se fundamental à continuidade dos programas do setor, que não serão realizados a contento caso ocorra redução dos valores alocados.

*Para evitar interpretações dúbias no cumprimento do referido dispositivo legal, é conveniente que se defina o que se entende por "ações e serviços de saúde". A redação proposta considera apenas os gastos do Ministério da Saúde e exclui do cômputo aqueles valores despendidos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.*

Por fim, o §2º tem o objetivo de evitar as distorções observadas nos últimos anos na distribuição dos recursos do MAC entre as unidades da Federação, em que estados precariamente atendidos chegam a receber, por habitante, menos da metade dos valores recebidos por estados mais privilegiados.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3617-3	DEP NEUTON LIMA	SP	PFL
DATA	ASSINATURA		
			

EMENDA - 00521

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

### TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

TEXTO:

*Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:*

**Art. ... Sem prejuízo do que determina o art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a distribuição dos recursos do SUS aos Estados, Distrito Federal e Municípios observará os seguintes critérios:**

**I - cinquenta por cento, segundo o número de habitantes;**

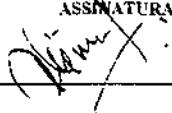
**II - trinta e cinco por cento, na razão direta dos índices mais altos de desnutrição, de morbidade e mortalidade provocadas por doenças endêmicas;**

**III - dez por cento, na razão direta dos Municípios mais carentes em relação à infraestrutura de saneamento básico e de água potável de boa qualidade; e**

**IV - cinco por cento, pelos demais critérios previstos na referida Lei.**

JUSTIFICAÇÃO:

Há grandes distorções na distribuição dos recursos do SUS, conforme ficou evidenciado nas propostas orçamentárias para 1999 e 2000. A Lei nº 8.080/90, que regulamenta o funcionamento do SUS, estabelece em seu artigo 35, critério misto na distribuição de tais recursos, pelo qual metade, no mínimo, deve obedecer ao populacional, ficando o restante à mercê de critérios técnicos combinados entre si, que levem em conta, diversos outros aspectos. A presente emenda, em sintonia com os preceitos da referida Lei, pretende não apenas dar maior transparência à distribuição desses recursos, como também mudar o enfoque até hoje reinante de se privilegiar apenas os Estados e Regiões mais desenvolvidos. Ademais, segundo dados da OMS, 75% das doenças ambulatoriais são decorrentes da contaminação através da água de baixa qualidade e da falta de saneamento básico em cerca de 63% das habitações brasileiras.

CÓDIGO <b>3617-3</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>DEP NEUTON LIMA</b>	UF <b>SP</b>	PART <b>PFL</b>
DATA	ASSINATURA 		

EMENDA - 00522

LDO 2001

E PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

### TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

## TEXTOS

*Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:*

**Art. \_\_\_\_** Sem prejuízo do que determina o art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a distribuição dos recursos do SUS aos Estados, Distrito Federal e Municípios observará os seguintes critérios:

- I. cinquenta por cento, segundo o número de habitantes;
- II. trinta por cento, na razão direta da participação dos orçamentos estaduais e municipais na destinação de recursos para ações e serviços de saúde, apurada com base na execução dos dois últimos exercícios findos;
- III. quinze por cento, segundo critério que leve em conta o perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
- IV. cinco por cento, pelos demais critérios previstos na referida Lei.

## JUSTIFICAÇÃO

Há grandes distorções na distribuição dos recursos do SUS, conforme ficou evidenciado nas propostas orçamentárias para 1999 e 2000. A Lei nº 8.080/90, que regulamenta o funcionamento do SUS, estabelece em seu artigo 35, critério misto na distribuição de tais recursos, pelo qual metade, no mínimo, deve obedecer ao populacional, ficando o restante à mercê de critérios técnicos combinados entre si, que levem em conta, os seguintes aspectos: a) perfil epidemiológico da população a ser coberta; b) características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área; c) desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior; d) níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais; e) previsão do plano quinquenal de investimentos da rede; f) ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo; e g) perfil demográfico da região. Não obstante esse dispositivo legal, o que se observa na distribuição dos recursos do SUS é uma prevalência maior do aspecto técnico concernente à capacidade hospitalar e ambulatorial instalada (alínea "b"), em detrimento dos demais. A presente emenda, em sintonia com os preceitos da referida Lei, pretende não apenas dar maior transparência à distribuição desses recursos, fixando percentuais para cada um dos critérios elencados na Lei do SUS, como também busca mudar o enfoque até hoje reinante de se privilegiar apenas os Estados e Regiões mais desenvolvidos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
3617-3	DEP. NEUTON LIMA	SP	PFL
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 00523**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO						PAGINA
						1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

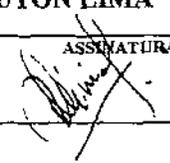
**TEXTOS:**

**Insira-se no art. 8º, § 3º, inciso nos seguintes termos:**

... as despesas estadualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Há grandes distorções na distribuição dos recursos do SUS, conforme ficou evidenciado nas propostas orçamentárias para 1999 e 2000. A Lei nº 8.080/90, que regulamenta o funcionamento do SUS, estabelece em seu artigo 35, critério misto na distribuição de tais recursos, pelo qual, metade, no mínimo, deve obedecer ao populacional, ficando o restante à mercê de critérios técnicos combinados entre si, que levem em conta, para cada projeto e atividade, os seguintes aspectos; a) perfil epidemiológico da população a ser coberta; b) características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área; c) desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior; d) níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais; e) previsão do plano quinquenal de investimentos da rede; e f) ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo. Para se avaliar a compatibilidade da distribuição proposta com o que estabelece a lei específica do SUS, é imprescindível o encaminhamento ao Congresso Nacional das informações requeridas nesta emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3617-3	DEP NEUTON LIMA	SP	PFL
DATA	ASSINATURA		
			

... NDA - 00524

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

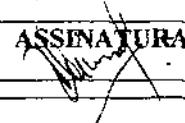
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[ ] (A/I/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar			
[ A ] (A/I/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar prestado pela rede cadastrada no Sistema Único de Saúde - SUS (código 0086)			
<b>PRODUTO:</b>			
<b>UNID. MEDIDA:</b>		<b>UNIDADE</b>	
<b>META 2001 (quantidade):</b> 120.450.000			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b>			
Para a ação acima indicada, a unidade de meta utilizada no Anexo da LDO é "Milhar", enquanto no PPA emprega-se "Unidade" Com o objetivo de oferecer compatibilidade entre LDO e PPA, propõe-se a alteração da unidade de medida e o devido ajuste da quantidade da meta.			
<b>CÓDIGO</b> 3617-3	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEP NEUTON LIMA	<b>UF</b> SP	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00525**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Saúde da criança e aleitamento materno

[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):

De: Implantação da rede nacional de bancos de leite humano (cód. 0018)

Para: Implantação da rede de bancos de leite humano

PRODUTO:

UNID. MEDIDA:

META 2001 (quantidade):

JUSTIFICAÇÃO:

A ação "Implantação da rede nacional de bancos de leite humano". constante do Projeto de LDO, não tem correspondente idêntico no PPA. No entanto, consta do PPA a ação "Implantação da rede de bancos de leite humano", compreendida no mesmo programa, com idêntico produto e quantidade de meta compatível.

Ao entender tratar-se da mesma ação, propomos o ajuste do seu título com o objetivo de compatibilizar a LDO com o PPA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3617-3	DEP NEUTON LIMA	SP	PFL
DATA	ASSINATURA		

EMENDA - 00526

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPÁGINA  
1 DE 1

[ ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): Profissionalização da enfermagem			
[ A ] (A/E) AÇÃO (Denominação): De: Qualificação profissional dos trabalhadores de enfermagem empregados em estabelecimentos de saúde (cód. 0001) Para: Capacitação profissional dos empregados em estabelecimentos de saúde na área de enfermagem			
<b>PRODUTO:</b> De: profissional qualificado Para: profissional capacitado			
<b>UNID. MEDIDA:</b>			
<b>META 2001 (quantidade):</b>			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b>  A ação "Qualificação profissional dos trabalhadores de enfermagem empregados em estabelecimentos de saúde", constante do Projeto de LDO, não tem correspondente idêntico no PPA. No entanto, consta do PPA a ação "Capacitação profissional dos empregados em estabelecimentos de saúde na área de enfermagem", compreendida no mesmo programa.  Ao entender tratar-se da mesma ação, propomos o ajuste do seu título com o objetivo de compatibilizar a LDO com o PPA. Para tanto, com o mesmo propósito, mostra-se necessário ajustar também o produto de "profissional qualificado" para "profissional capacitado".			
<b>CÓDIGO</b> 3617-3	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEP NEUTON LIMA	<b>UF</b> SP	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00527**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 65	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

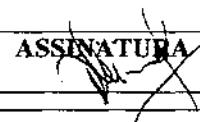
**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte inciso no Capítulo VIII, art 65:

V - pagamento de benefícios de prestação continuada (Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza:

**JUSTIFICAÇÃO:**

Os benefícios de prestação continuada são a garantia do pagamento de um salário mínimo aos idosos e portadores de deficiência com renda familiar per capita inferior a 1/4 do salário mínimo. Deixá-los sem o recebimento desses valores, no caso da não sanção do projeto de lei no período devido, seria por demais desumano, já que a renda familiar dos beneficiários de tais importâncias é insuficiente para prover a sua própria manutenção. Igualmente estariam prejudicados os beneficiários das ações de enfrentamento à pobreza, destinada à parcela carente da população. A presente emenda destina-se a garantir o sustento básico dos idosos e portadores de deficiência atingidos pela Lei nº 8 742/93, como também daqueles a quem estão direcionadas as ações de enfrentamento à pobreza.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Newton Lima		
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00528**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

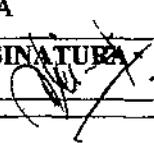
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA			
[ A ] (A/I/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> Dê: Atendimento à pessoa portadora de deficiência em situação de pobreza e/ou risco pessoal e social Para: Atendimento à pessoa portadora de deficiência.			
<b>PRODUTO:</b>			
<b>UNID. MEDIDA:</b>			
<b>META 2001 (quantidade):</b>			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A presente emenda destina-se a compatibilizar o título da ação constante na LDO com o título constante no PPA e já aprovado no orçamento para o ano 2000.			
<b>CÓDIGO</b> 3617-3	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEP NEUTON LIMA	<b>UF</b> SP	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00529**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
De. Capacitação gerencial de empreendedores financiados  
Para: Capacitação gerencial de empreendedores  
**PRODUTO:**

**UNID. MEDIDA:****META 2001 (quantidade):****JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda destina-se a compatibilizar o título da ação constante na LDO com o título constante no PPA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3617-3	DEP NEUTON LIMA	SP	PFL
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 00530**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

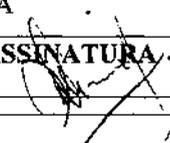
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
DE

[ ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR			
[ A ] (A/E) AÇÃO (Denominação): De: Qualificação para pequenos e microempreendedores Para: Qualificação para micro e pequenos empreendedores			
<b>PRODUTO:</b> De: trabalhador qualificado Para: <u>empreendedor qualificado</u>			
<b>UNID. MEDIDA:</b>			
<b>META 2001 (quantidade):</b>			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A presente emenda destina-se a compatibilizar o título e produto da ação constante na LDO com o título e produto constantes no PPA e já aprovados na lei orçamentaria para 2000.			
<b>CÓDIGO</b> 3617-3	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> NEUTON LIMA	<b>UF</b> SP	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00531**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA

1 DE 1

(A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):**  
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR

(A/I/E) **AÇÃO (Denominação):**  
De: Qualificação de cuidadores de idosos  
Para: Qualificação de idosos e de atendentes de idosos

**PRODUTO:****UNID. MEDIDA:****META 2001 (quantidade):****JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda destina-se a compatibilizar o título da ação constante na LDO com o título constante no PPA e já aprovado na Lei Orçamentária para 2000.

<b>CÓDIGO</b> 3617-3	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEP NEUTON LIMA	<b>UF</b> SP	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00532**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	28	1º			

TEXTO:

Dê-se ao §1º do art. 28 a seguinte redação:

Art. 28. ....

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de **2001** por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

JUSTIFICAÇÃO:

Propõe-se, aqui, a alteração do ano de emissão da declaração de funcionamento regular das entidades beneficiárias de subvenções sociais. Nas últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias, exigiu-se que a declaração fosse emitida no ano de execução do orçamento, momento oportuno para verificar se a entidade se encontra em atividade. Parece-nos, assim, que houve equívoco do Poder Executivo na redação do §1º, razão pela qual propomos a exigência de emissão do referido documento no ano de "2001".

CÓDIGO 3617-3	NOME DO PARLAMENTAR DEP NEUTON LIMA	UF SP	PART. PFL
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00533**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

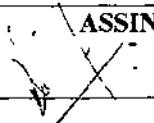
**TEXTO:**

Suprimam-se os seguintes incisos do § 3º:

- a) inciso I;
- b) inciso IX;
- c) inciso XXII;
- d) inciso XXVI.

**JUSTIFICACÃO:**

As informações solicitadas nesses incisos ou estão previstas em outros artigos do mesmo projeto, ou são obteníveis facilmente a partir dos dados encaminhados pelo executivo, ou são desnecessárias.

CÓDIGO 3617-3	NOME DO PARLAMENTAR DEP NEUTON LIMA	UF SP	PARTIDO PFL
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00534**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1[ 1 ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO[ 1 ] (A/I/E) **ACÃO (Denominação):** Programa Especial de Treinamento - PET**PRODUTO:** Bolsa Concedida**UNID. MEDIDA:** Unidade**META 2001 (quantidade):** 4.600

**JUSTIFICAÇÃO:** A presente emenda tem a finalidade de garantir recursos para o Programa Especial de Treinamento - PET, no orçamento de 2001, desde já, incluindo ao anexo da LDO/2001 as metas necessárias para a execução do Programa. O PET vem sendo executado pela FUNCAPES desde 1979 e tem como objetivo a promoção e melhoria do ensino de graduação, estimulando, também, a pesquisa e a extensão. Atualmente, segundo avaliações da própria FUNCAPES indicam pela manutenção deste significativo programa para a educação brasileira.

**CÓDIGO**

3617-3

**NOME DO PARLAMENTAR**

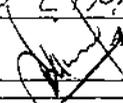
NEUTON LYMA

**UF**

SP

**PARTIDO**

PFL

**DATA****ASSINATURA**


**EMENDA - 00535**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): DESENVOLVIMENTO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

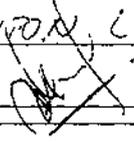
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Programa Especial de Treinamento - PET

PRODUTO:

UNID. MEDIDA: Unidade

META 2001 (quantidade): 4.600

JUSTIFICAÇÃO: Esta Emenda visa assegurar entre as metas e prioridades constantes para o exercício de 2001 o apoio ao Programa de Treinamento - PET.....

CÓDIGO 3647-3	NOME DO PARLAMENTAR NEUTON LIMA	UF SP	PARTIDO PFL
DATA	ASSINATURA 		

EMENDA - 00536

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 59	PARÁGRAFO ÚNICO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:**

Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, **ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários.**"

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a assegurar a liberação oportuna dos recursos para pagamento das despesas relativas à convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Por se tratar de despesa imprevisível, a despesa com convocação extra do Congresso Nacional não é incluída na proposta orçamentária. Esta contém tão-só os gastos ordinários. Ora, em assim sendo, a liberação de apenas o duodécimo do que está previsto na LOA não asseguraria tal pagamento extra.

Ademais, cabe ressaltar que nem sempre os montantes consignados na LOA são suficientes para cobrir as despesas ordinárias. Como se sabe, gasto com pessoal é gasto obrigatório, que não pode ser restringido.

Eis a relevância desta emenda: corrigir a imprevisão do projeto.

CÓDIGO 3617-3	NOME DO PARLAMENTAR NEUTON LIMA	UF SP	PARTIDO PFL
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 00537**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## **EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000** **TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 59	PARÁGRAFO UNICO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte §2º no art. 59, renumerando-se o atual "parágrafo único" para §1º.

"§2º. Em ocorrendo o disposto no inciso II do §6º do Art. 57 da Constituição Federal, os recursos necessários para fazer face à despesa serão liberados em acréscimo aos duodécimos previstos no parágrafo anterior."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a assegurar a liberação oportuna dos recursos para pagamento das despesas relativas à convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Por se tratar de despesa imprevisível, a despesa com convocação extra do Congresso Nacional não é incluída na proposta orçamentária. Esta contém tão-só os gastos ordinários. Ora, em assim sendo, a liberação de apenas o duodécimo do que está previsto na LOA não asseguraria tal pagamento extra.

Eis a relevância desta emenda: corrigir a imprevisão do projeto.

CÓDIGO 3617-3	NOME DO PARLAMENTAR NEUTON LIMA	UF SP	PARTIDO PFL
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00538**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**Inclua-se o seguinte artigo onde couber no Capítulo VIII:**

Art. XX. O Tribunal de Contas da União enviará a Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1o, da Constituição Federal, ate 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentaria pelo Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico.

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, ainda que relativas a processos não apreciados por órgão colegiado do Tribunal, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, o órgão executor, a localização da obra, a descrição circunstanciada dos indícios verificados, as providências adotadas pelo Tribunal e o andamento dos respectivos processos;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1999 e o fixado em 2000, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

§ 1o A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo

§ 2o O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada no inciso I deste artigo.

§ 3o Nas obras a que se refere o inciso I deste artigo, quando não houver dotação consignada na proposta de lei orçamentária para 2001, o Tribunal poderá apresentar a classificação funcional e programática utilizada em exercícios anteriores, fazendo menção expressa ao fato.

§ 4o Na relação mencionada no inciso I deste artigo, não deverão constar as obras já julgadas regulares ou regulares com ressalvas pelo Tribunal, em decisão final.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa incorporar o tratamento a ser dado às obras em cuja gestão foram detectadas irregularidades graves pelo Tribunal de Contas da União, de maneira semelhante à realizada nos exercícios anteriores.

As exigências de incluir-se os processos ainda não apreciados pelo órgão colegiado do TCU na relação mencionada no inciso I e de atualizar-se a relação de obras conforme a classificação utilizada na proposta orçamentária para 2001 têm como objetivo corrigir falhas evidenciadas na relação remetida em atendimento à LDO 2000, que acarretaram dificuldades na apreciação das informações pela Comissão Mista de Orçamentos. Para evitar incompatibilidade quando da não existência da obra na proposta orçamentária para 2001, incluiu-se o § 3º. Além disso, a inclusão de obras ainda não apreciadas pelos órgãos colegiados do TCU, mas em que foram localizados indícios de irregularidades graves em auditorias realizadas, enfatiza o poder decisório do Congresso Nacional na alocação de verbas, de forma autônoma às decisões daquela Corte.

A inclusão do § 4º em relação à redação dada na LDO 2000 visa corrigir falha na relação apresentada em 2000, a qual trouxe dificuldades na apreciação pelo Congresso Nacional do relatório aludido.

<b>CÓDIGO</b> 3617-3	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> NEUTON LIMA	<b>UF</b> SP	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00539**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

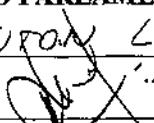
PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

**TEXTO:** Inclua-se o seguinte artigo:

"A parcela equivalente a 20% (vinte por cento) das receitas vinculadas e das diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, será obrigatoriamente destinada a investimentos nas atividades-fim, tratando-se de órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico ou para ações na área de recursos hídricos."

**JUSTIFICAÇÃO:** A emenda tem por fim estimular os órgãos e entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico ou para a área de recursos hídricos a incrementarem suas receitas próprias, destinando parte delas para a aplicação em suas atividades precípuas. Sem essa garantia, os administradores dessas entidades não sentem-se estimulados a esse incremento, pois as novas receitas arrecadadas só viriam a reduzir os repasses do Tesouro Nacional, não importando no aumento de suas dotações, em especial os investimentos em suas atividades-fim.

<b>CÓDIGO</b> 3617-3	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> NEUFON LIMA	<b>UF</b> SP	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00540**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VII		54	4º			

**TEXTO:** Suprima-se o § 4º do art. 54.

**JUSTIFICAÇÃO:** Não é possível aceitar a tramitação do projeto de lei orçamentária no Congresso Nacional quando esse projeto prevê mudanças legais que alterem a destinação de receitas, pois induzem o Legislativo a aprovar alterações legais sem a apurada análise que cabe a esse Poder. Cabe ao Poder Executivo ou ao próprio Congresso Nacional aprovar tais mudanças anteriormente ao envio e à aprovação do orçamento, de modo que a análise da peça orçamentária seja feita a partir de parâmetros definitivos.

<b>CÓDIGO</b> 3617-3	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> NEUTON LIMA	<b>UF</b> SP	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00541**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se novo art. 53, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 53 Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, §3º, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa restaurar ao corpo da LDO, a exigência de apresentação do demonstrativo em questão, que constitui importante fonte de informações sobre o volume e a distribuição regional dos recursos aplicados pelas Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

<b>CÓDIGO</b> 3617-3	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> NEUTOM LIMA	<b>UE</b> SP	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00542**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPÍTULO IV	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:**

Inclua-se novo artigo art. 44, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 44 As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União."

**JUSTIFICAÇÃO:**

O art. 29, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal define como refinanciamento da dívida mobiliária a "emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária", ao passo que seu art. 5º, §2º, dispõe que "o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional". Não fica expressa, portanto, a obrigatoriedade de que as despesas com a amortização (neste caso decorrente do refinanciamento) da dívida pública mobiliária federal devam figurar separadamente, assim como a exigência de que constem de unidade orçamentária específica, distinta da unidade orçamentária Encargos Financeiros da União. A presente emenda visa corrigir essa omissão, uma vez que os dispositivos em questão são de relevante importância para a transparência da peça orçamentária.

<b>CÓDIGO</b> 3647-3	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> NAUTON LIMA	<b>UF</b> SP	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00543**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		6º	único	IV		

**TEXTO:**

Exclua-se a parte final do inciso IV do parágrafo único do art. 6º, passando o dispositivo a constar com a seguinte redação:

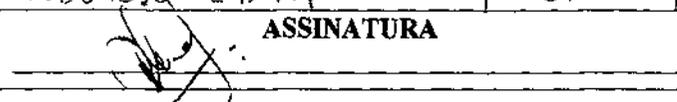
"Art. 6º.....

Parágrafo único .....

IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A parte final desse dispositivo tem permitido a exclusão da exigência de a programação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES constar do orçamento fiscal e da seguridade social.

<b>CÓDIGO</b> 3617-3	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> NEUTON LIMA	<b>UF</b> SP	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00544**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

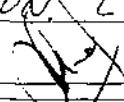
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		6º				

**TEXTO:** *Inclua-se no caput do art. 6º in fine:*

*"... devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI na modalidade total."*

**JUSTIFICAÇÃO:**

O Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro/Coordenação Geral de Contabilidade vem envidando esforços para incluir todos os fundos especiais, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na modalidade total. O pleito se baseia nas Leis 4320/64 e 9.811/99, LDO/2000. Entendemos que além de retornar a exigência da inclusão no SIAFI, deve ser exigida a inclusão de todos os fundos na modalidade total.

<b>CÓDIGO</b> 3617-3	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> NEUTON LIMA	<b>UF</b> SP	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00545**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** "Inclua-se o seguinte artigo ao PLDO/2001

Art O Tribunal de Contas da União enviara a Comissão Mista Permanente prevista no art 166, §1o. da Constituição Federal, ate 30 dias apos o encaminhamento da proposta orçamentaria pelo Poder Executivo, relatório contendo informações recentes sobre a execução físico-financeira dos subfítulos mais relevantes relativos a obras constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social

§1o O relatório referido no caput devers informar, para cada obra fiscalizada, a classificação institucional, funcional e programática correspondente, a localização do empreendimento, os eventuais indícios de irregularidades detectados, as providências adotadas pelo Tribunal, o percentual de execução físico-financeira e a estimativa do valor necessário para conclusão além de outras informações consideradas pertinentes pelo Tribunal

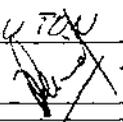
§1o As informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União em cumprimento ao disposto no caput deste artigo deverão ser obtidas mediante trabalhos fiscalizatorios especificos para a demanda do Congresso Nacional relativa ao processo orçamentario

§2o A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, dentre outros fatores, o valor liquidado no exercicio de 1999, o fixado em 2000 e a regionalização do gasto

§3o No atendimento ao disposto no caput deste artigo, o Tribunal fiscalizara um numero de obras superior em pelo menos 20% ao número de obras fiscalizadas por ocasião do processo orçamentario federal para o exercicio de 2000

§4o O Tribunal encaminham a Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessario, relatorios de atualização das informações relativos às obras fiscalizadas

**JUSTIFICAÇÃO:**

<b>CÓDIGO</b> 3617.3	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> NEUTON LIMA	<b>UF</b> SP	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

**EMENDA - 00546**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

 PAGINA  
 01 DE 01

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 3º	INCISO I	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	-------------	--------	------------------------

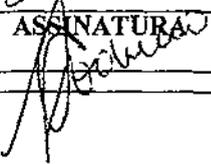
**TEXTO:**

Dê-se a seguinte redação ao inciso:

"I - a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO TORGE	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
22/05/00			

**EMENDA - 00547**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		6º	caput			

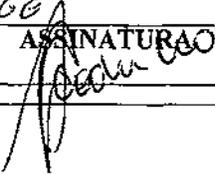
**TEXTO:**

Acrescente-se *in fine* a expressão:

“devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente assertiva visa restabelecer dispositivo da LDO 2000, fixando a obrigatoriedade do registro no SIAFI da execução orçamentária e financeira realizada pelas diversas entidades da administração pública direta e indireta, garantindo-se, em decorrência, a preservação do princípio da unidade orçamentária à qual rege as finanças públicas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JORGE	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
11/05/00			

**EMENDA - 00548**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

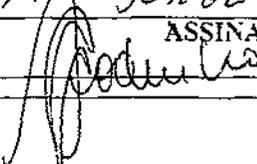
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		6º				

**TEXTO:** *Inclua-se no caput do art 6º in fine:*

*"... devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI na modalidade total"*

**JUSTIFICAÇÃO:**

O Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro/Coordenação Geral de Contabilidade vem envidando esforços para incluir todos os fundos especiais, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na modalidade total. O pleito se baseia nas Leis 4320/64 e 9.811/99, LDO/2000. Entendemos que além de retornar a exigência da inclusão no SIAFI, deve ser exigida a inclusão de todos os fundos na modalidade total.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIA JORGE	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
11/05/00			

**EMENDA - 00549**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 6º	PARAGRAFO único	INCISO IV	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	--------------------	--------------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Exclua-se a parte final do inciso IV do parágrafo único do art. 6º, passando o dispositivo a constar com a seguinte redação:

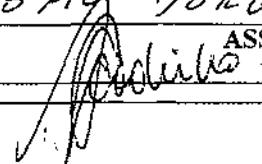
"Art. 6º.....

Parágrafo único.....

IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A parte final desse dispositivo tem permitido a exclusão da exigência de a programação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES constar do orçamento fiscal e da seguridade social.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>ANTONIO TORGE</i>	UF <i>TO</i>	PARTIDO <i>PTB</i>
DATA <i>22/05/00</i>	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00550**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		§				

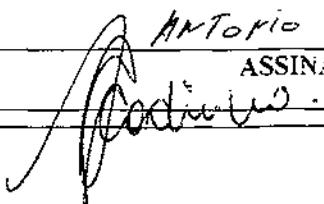
**TEXTO:** Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 8º do projeto

“§ Os órgãos setoriais do sistema de orçamento encaminharão à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, detalhamento dos subtítulos destinados a realização de obras cujo valor total ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contendo:

- especificação da obra a ser realizada;
- estágio em que se encontra a obra;
- cronograma físico-financeiro da obra; e
- etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva restabelecer dispositivo importante da LDO anterior que favorece a transparência das ações da administração pública em prol da sociedade e em especial dos membros do Congresso Nacional, a respeito das principais obras desenvolvidas pelo governo federal

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTÔNIO JOSÉ	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
21/05/00			

**EMENDA - 00551**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	2º	V	-	

**TEXTO:**

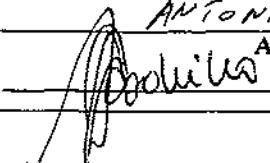
Inclua-se o seguinte inciso no § 2º do art. 8º do projeto:

“V – avaliação das seguintes políticas públicas, com informações detalhadas para que se possa comprovar o cumprimento da legislação pertinente e estimar a efetividade das ações governamentais:

- a – política fundiária;
- b – política de desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério;
- c – política nacional de segurança pública;
- d – política nacional de saúde.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda destina-se a complementar a mensagem do Presidente da República que encaminha o projeto de lei de orçamento, tão importante para a análise congressual de uma das leis mais importantes do País.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO TORRES	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
26/05/00			

**EMENDA - 00552**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

FA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		6º	3º	I		

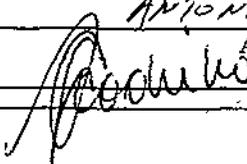
**TEXTO:**

Dê-se a seguinte redação ao inciso:

"I - a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social:"

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JORGE	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
21/05/00			

**EMENDA - 00553**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	2º			

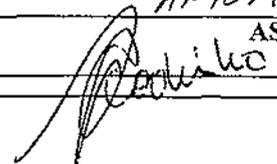
**TEXTO:**

Restabeleça-se parcialmente o contido no inciso V da LDO anterior ora suprimido:

“V – os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução, a provável de 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando, quando possível, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

Ao restabelecer tal assertiva a presente emenda objetiva garantir à sociedade e, em especial, aos membros do Congresso Nacional, a prestação das informações atinentes às aplicações das agências oficiais de fomento e, dessa forma, tornar factível em prol da transparência da administração pública, o acesso amplo dessas informações.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JOAO	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
21/05/00			

**EMENDA - 00554**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	III		

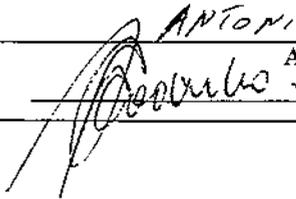
**TEXTO:**

Dê-se nova redação inciso III:

"III - o detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JORGE	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
26/05/00			

**EMENDA - 00555**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 3º	INCISO XIII	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	----------------	--------	------------------------

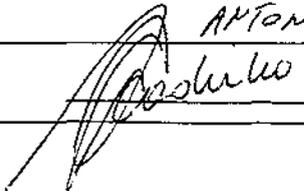
**TEXTO:**

Dê-se ao inciso nova redação:

“XIII – os montantes das receitas diretamente arrecadadas, por...”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao inciso.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JORGE	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
22/05/00			

**EMENDA - 00556**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	XV		

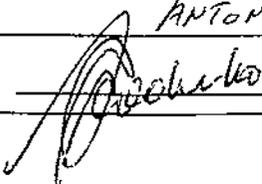
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao dispositivo indicado:

"XV - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2000 e o programado para 2001, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na forma da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os exercícios a que se referem."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar a redação mais anual, tendo vista os novos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO SERGIO	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
22/05/00			

**EMENDA - 00557**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 3º	INCISO XXV	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	---------------	--------	------------------------

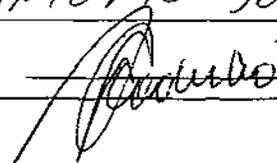
**TEXTO:**

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo indicado:

“XXV – os subtítulos de projeto em andamento, cuja...”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>ANTONIO JORGE</i>	UF <i>TO</i>	PARTIDO <i>PTB</i>
DATA <i>20/05/00</i>	ASSINATURA 		

EMENDA - 00558

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

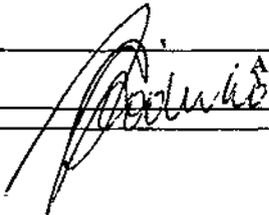
**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“XXVIII – discriminação por órgão, programa, projeto e atividade, regionalizada por estado, das despesas destinadas ao combate do crime organizado e do narcotráfico, separadamente para os anos de 1999, 2000 e 2001.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa informar à sociedade e, sobretudo, ao Congresso Nacional, às suas Comissões ou a seus membros, acerca da destinação orçamentária voltada ao combate do narcotráfico assim como do crime organizado em geral, haja vista o grande clamor social e o avolumar das denúncias e perquirições recentemente levantadas pela CPI do Narcotráfico que apontam pela maior necessidade de gastos públicos destinadas a esse fim e, em contrapartida, um maior controle, um maior acompanhamento das dotações orçamentárias.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		To	PTB
DATA	ASSINATURA		
20/05/00			

**EMENDA - 00559**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

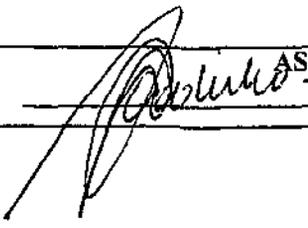
Restabeleça-se o inciso XXIX da LDO anterior:

“XXVIII – a correlação entre as novas categorias de programação introduzidas a partir de 2000 e as existentes anteriormente.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda tem por escopo recuperar dados existentes até o exercício financeiro de 1999 em cotejo com a nova programação orçamentária adotada a partir do ano de 2000.

Apesar não ter sido possível a consecução de tal objetivo no exercício precedente ao tratado pela LDO em pauta, não se justifica o abandono à perquirição desses dados em face da importância que a série histórica dos gastos governamentais pode proporcionar à análise mais contundente ou precisa no tempo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA 21/05/00	ASSINATURA 		TO PTB

EMENDA - 00560

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

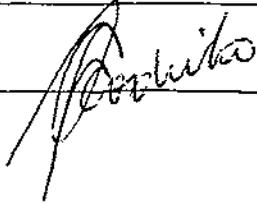
TEXTO:

Insira-se no art. 8º, § 3º, inciso nos seguintes termos:

... as despesas estadualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS , destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

JUSTIFICAÇÃO:

Há grandes distorções na distribuição dos recursos do SUS, conforme ficou evidenciado nas propostas orçamentárias para 1999 e 2000. A Lei nº 8.080/90, que regulamenta o funcionamento do SUS, estabelece em seu artigo 35, critério misto na distribuição de tais recursos, pelo qual, metade, no mínimo, deve obedecer ao populacional, ficando o restante à mercê de critérios técnicos combinados entre si, que levem em conta, para cada projeto e atividade, os seguintes aspectos; a) perfil epidemiológico da população a ser coberta; b) características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área; c) desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior; d) níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais; e) previsão do plano quinquenal de investimentos da rede; e f) ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo. Para se avaliar a compatibilidade da distribuição proposta com o que estabelece a lei específica do SUS, é imprescindível o encaminhamento ao Congresso Nacional das informações requeridas nesta emenda.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	ANTONIO TORGE	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
26/05/00			

**EMENDA -00561**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

**TEXTO:**

**Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:**

**Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.**

**§ 1.º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.**

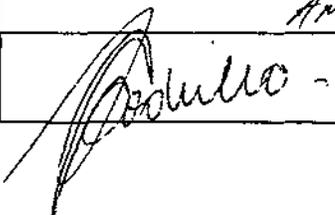
**§ 2.º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar – MAC – pautar-se-á por sua equalização *per capita* em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990.**

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tem em vista restaurar artigo constante da LDO 2000 e garantir recursos mínimos para a Saúde, ao vincular a aplicação em ações e serviços de saúde em 2001 ao orçamento autorizado em 2000. Tal medida mostra-se fundamental à continuidade dos programas do setor, que não serão realizados a contento caso ocorra redução dos valores alocados.

Para evitar interpretações dúbias no cumprimento do referido dispositivo legal, é conveniente que se defina o que se entende por “ações e serviços de saúde”. A redação proposta considera apenas os gastos do Ministério da Saúde e exclui do cômputo aqueles valores despendidos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

Por fim, o §2º tem o objetivo de evitar as distorções observadas nos últimos anos na distribuição dos recursos do MAC entre as unidades da Federação, em que estados precariamente atendidos chegam a receber, por habitante, menos da metade dos valores recebidos por estados mais privilegiados.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO TORGE	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
20/05/00			

**EMENDA - 00562**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAL**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II						

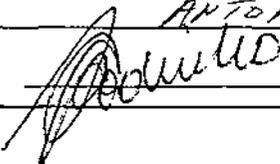
**TEXTO:**

Inclua-se novo artigo após o artigo 11:

"12 - É vedada a criação de atividade ou projeto com a mesma finalidade de outra existente com o único propósito de especificar a unidade executora."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda objetiva impedir que se crie programações, a nível de projeto ou atividade, com numerações distintas, como de fato têm ocorrido para ações de informática e, principalmente, às voltadas a construção de edifícios para instalação dos tribunais regionais, favorecendo, dessa forma, a simplificação dos orçamentos e, em decorrência, a análise comparativa de ações afins, ou como o mesmo propósito, entre unidades orçamentárias.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JOAQUIM	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
28/05/00			

**EMENDA - 00563**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 12	PARÁGRAFO	INCISO I e II	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------	------------------	--------	------------------------

**TEXTOS:**

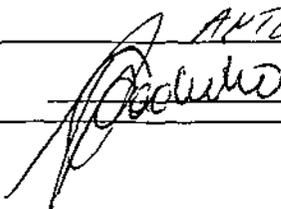
Dê-se nova redação aos incisos I e II:

I - 30 - estado:

II - 40 - município:

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda procura padronizar a redação dos incisos, tornando-a mais precisa aos objetivos propostos no caput do artigo, que são de vincular as categorias de programação à esfera de competência pela gestão das ações nelas inseridas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>ANTONIO TORGE</i>	UF <i>TO</i>	PARTIDO <i>PTB</i>
DATA <i>28/05/00</i>	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00564**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

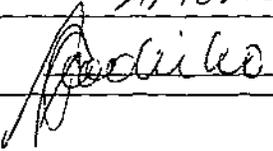
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		14				

**TEXTO:** Inclua-se após o art. 14 o seguinte artigo e seu parágrafo único:

A proposta e a lei orçamentária conterão código classificador em todas as categorias de programação identificando se a despesa é de natureza financeira ou não-financeira.

Parágrafo único. A metodologia adotada para a classificação mencionada no caput acompanhará os demonstrativos previstos no art. 8º, § 3º.

**JUSTIFICACAO:** O código classificador em todas as categorias de programação para identificar se as mesmas consistem em despesa financeira ou não-financeira, bem como indique a metodologia adotada para essa classificação. A utilização desse código tornará mais transparente o controle do impacto das despesas nos resultados fiscais, bem assim o cumprimento das metas fiscais.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO TORGE	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
22/05/00			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EMENDA - 00565**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
 01 DE 01

CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO 18	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

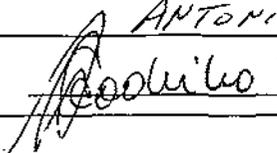
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao caput do art. 18:

“Art. 18. Na proposta orçamentária, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital, em 2001, os seguintes parâmetros, calculados com base na receita corrente líquida: Poder Legislativo – 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento); Poder Judiciário – 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) e Ministério Público da União – 0,07% (sete centésimos por cento).

**JUSTIFICAÇÃO:**

Pretende a emenda submeter o texto proposto pelo Executivo aos critérios limites já previstos na Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição, arts. 4º e 20.

<b>CODIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	ANTONIO JORGE	TO	PTB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
22/05/00			

EMENDA - 00566

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		21				

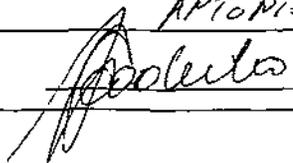
**TEXTO:**

Inclua-se ao dispositivo 21 a seguinte alínea:

"g) data do trânsito em julgado."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva obter dos tribunais o conhecimento da data em que os precatórios foram considerados como tal, ou seja, a partir do trânsito em julgado.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JORGE	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
24/05/00			

**EMENDA - 00567**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

UNETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO III	SEÇÃO	ARTIGO 22	PARAGRAFO	INCISO II	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------------	-----------	--------------	--------	------------------------

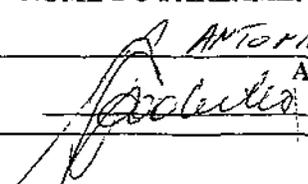
**TEXTOS:**

Dê-se nova redação inciso II:

"II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão orçamentário."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa a restabelecer o disposto no art. 23 da LDO 2000, por ser mais coerente com a realidade.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA		
16/05/00	ANTONIO TORGE	TO	PTB
			

**EMENDA - 00568**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

META

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		22				

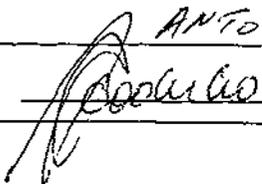
**TEXTO:**

Inclua-se novo inciso ao artigo em pauta:

"V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Tenciona a emenda restabelecer dispositivo presente na LDO anterior que, apesar de vedar o óbvio, enfatiza de forma e clara e objetiva a observância de tal estabelecimento, contribuindo-se, de certa forma, à ausência de apropriações indevidas na classificação orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO TORGE	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
20/05/00			

**EMENDA - 00569**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO 23	PARAGRAFO ÚNICO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:**

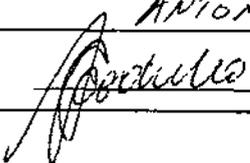
Dê-se nova redação ao parágrafo único, transformando-o em dois:

“§ 1º - excluem-se, para fins de aplicação do disposto neste artigo, projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores;

§ 2º - entendem-se como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XXV do § 3º do art. 8º desta Lei.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa separar assuntos distintos em dois parágrafos, propiciando, assim, ao melhor entendimento do exposto.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO TORRES	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
20/05/00			

**EMENDA - 00570**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SECAO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24	1º	a		

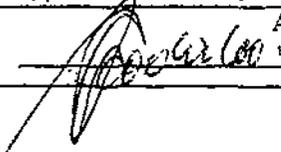
**TEXTOS:**

Dê-se nova redação ao dispositivo emendado:

"a) unidades equipadas, inclusive quadras esportivas e próprios residenciais, essenciais à ação das organizações militares;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação proposta pelo Executivo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO TORCO	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
20/05/00			

**EMENDA - 00571**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

UETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SÊÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24	1º	"b" e "e"		

**TEXTO:**

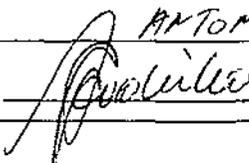
Suprima-se do artigo indicado, § 1º, a alínea "b".

"b - as unidades necessárias a instalação de novas representações diplomáticas no exterior";

"e - as despesas dessa natureza, que sejam relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda consular;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva suprimir das exceções contidas no § 1º do art. 24 as despesas destinadas tanto à instalação de novas representações diplomáticas no exterior, que podem incluir eventuais despesas com construção, ampliação ou reforma de edifícios, quanto às voltadas a aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JORGE	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
24/05/00			

**EMENDA - 00572**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24	2º			

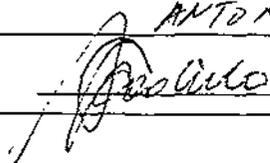
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao parágrafo 2º:

“§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva incluir no dispositivo a figura do empregado público, prevista na Lei 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO SOARES	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
16/05/00			

**EMENDA - 00573**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO III	SEÇÃO	ARTIGO 24	PARAGRAFO	INCISO VI	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------------	-----------	--------------	--------	------------------------

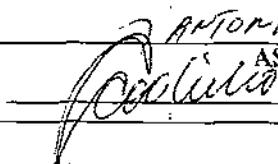
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao inciso:

"VI - ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou ações para as quais a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

Visa a emenda tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo indicado.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	ANTONIO TORGE ASSINATURA	TO	PTB
24/05/00			

**EMENDA - 00574**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24		VIII		

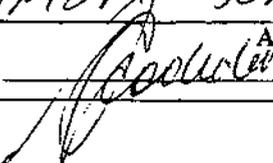
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao inciso:

“VIII – pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva incluir no dispositivo a figura do empregado público, prevista na Lei 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO TORGE	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
28/05/00			

**EMENDA - 00575**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO III	SEÇÃO	ARTIGO 25	PARAGRAFO único	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

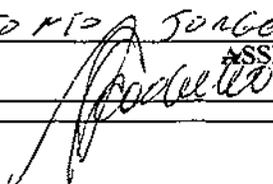
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao parágrafo único:

"Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva retirar a expressão "com prévia autorização legislativa", tendo em vista que nos termos do § 6º, art. 38, a abertura de créditos adicionais se faz com a publicação da lei.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JOSÉ	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
11/05/00			

EMENDA - 00576

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

CA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2001****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	28		II		

TEXTO:

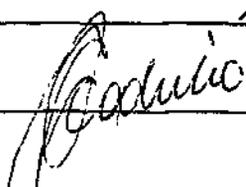
Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 28:

Art. 28. ....

II - sejam de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, vinculadas a organismos internacionais;

JUSTIFICAÇÃO:

Da forma como se encontra redigido o inciso II do art. 28 do projeto de lei, exige-se que o organismo internacional tenha natureza filantrópica, institucional ou assistencial. Tal exigência, no entanto, deve recair sobre a entidade recebedora do recurso e não sobre o organismo ao qual se vincula. Necessário se faz, portanto, alterar o texto em questão.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	ANTONIO TORGE	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
24/05/00			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EMENDA - 00577**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
 1 DE 1

CAPÍTULO <b>III</b>	SEÇÃO <b>I</b>	ARTIGO <b>28</b>	PARÁGRAFO <b>1º</b>	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------------	-------------------	---------------------	------------------------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

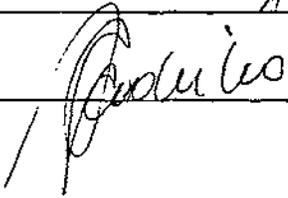
Dê-se ao §1º do art. 28 a seguinte redação:

Art. 28. ....

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

JUSTIFICAÇÃO:

Propõe-se, aqui, a alteração do ano de emissão da declaração de funcionamento regular das entidades beneficiárias de subvenções sociais. Nas últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias, exigiu-se que a declaração fosse emitida no ano de execução do orçamento, momento oportuno para verificar se a entidade se encontra em atividade. Parece-nos, assim, que houve equívoco do Poder Executivo na redação do §1º, razão pela qual propomos a exigência de emissão do referido documento no ano de "2001".

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>ANTONIO JORGE</i>	UF <i>TO</i>	PART <i>PTB</i>
DATA <i>16/05/00</i>	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00578**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	30	-	-	-	

**TEXTO:**

Dê-se ao artigo 30 a seguinte redação:

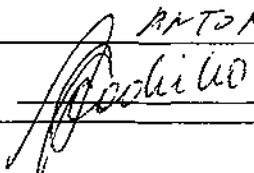
Art. 30. A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, sendo quarenta por cento destinados a atender à programação do orçamento fiscal e sessenta por cento ao orçamento da seguridade social.

*Parágrafo único.* Para o projeto de lei orçamentária anual o montante da reserva será de, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 5º, dispõe que o projeto de lei orçamentária, e não apenas a lei orçamentária, deve conter reserva de contingência. Por esse dispositivo, fizemos incluir o parágrafo único. O percentual maior de reserva na proposta orçamentária tem o propósito de suprir as emendas parlamentares, com um menor comprometimento da programação das unidades orçamentárias.

Quanto ao desmembramento da reserva entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, vislumbramos a possibilidade de ocorrência de problemas em havendo uma reserva genérica. A divisão teria de ser feita indiretamente quando da apropriação do montante da reserva por fontes de recursos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTÔNIO JORGE	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
20/05/00			

**EMENDA - 00579**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 32	PARÁGRAFO único	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

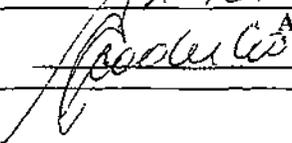
Dê-se nova redação ao caput do art. 32:

Art. 32. As transferências voluntárias de recursos da União consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para Estados, Distrito Federal e Municípios, a qualquer título, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:"

...  
...

**JUSTIFICAÇÃO:**

A nova redação visa a retirar as expressões "a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira", em razão de que aqueles conceitos nem sempre estão bem definidos nas transações entre a União e os demais entes federados. Segundo a redação proposta, quaisquer transferências voluntárias estarão sujeitas à comprovação especificada nos incisos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JORGE	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
26/05/00			

**EMENDA - 00580**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	II	38	9º	-	-	

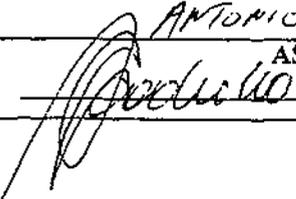
**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 38:

§ 9º A lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura, por decreto do Presidente da República, de créditos suplementares referentes ao pagamento de pessoal e encargos sociais, com o cancelamento de recursos do mesmo grupo de despesa ou com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Os projetos de lei de créditos suplementares referentes a pagamento de pessoal e seus encargos são apresentados, em geral, nos últimos meses de cada exercício financeiro e têm sua tramitação acelerada no Congresso Nacional. Nessa oportunidade, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não tem sido demandada a proceder qualquer análise mais profunda, dada a urgência de sua aprovação e considerada a vinculação legal das despesas correspondentes. Nesse sentido, julgamos desnecessário o envio ao Congresso desse tipo de crédito suplementar, sendo mais adequada a abertura do crédito por decreto executivo, segundo critérios definidos nas sucessivas leis orçamentárias.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JORGE	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
26/05/00			

**EMENDA - 00581**  
**LDO 2001**  
**PL 0001/2000-CN**  
**CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN**

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
 1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 39	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte art. 39, renumerando-se os demais:

"Art. 39. Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações no âmbito dos programas de trabalho dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Não há sentido em os Poderes Legislativos e Judiciário e o MPU submeterem ao Poder Executivo alterações já autorizadas na lei orçamentárias. Há várias razões, das quais destacamos:

- 1) Trata-se de mero remanejamento de dotações, não havendo, por conseguinte, acréscimo nem decréscimo no total de recursos destinados a cada órgão;
- 2) As alterações dizem respeito, em regra, apenas a questões de administração interna, que envolvem a necessidade, conveniência e oportunidade das despesas. Tais questões não são sujeitas à apreciação do Poder Executivo, porque de competência própria, consoante estabelecem os arts. 51, IV, 52, XIII, 73, 99 e 127, §2º, da CF/88;
- 3) O Executivo tem, sem exceção, opinado sobre o mérito do pedido, exigindo justificativas pormenorizadas e estabelecendo se é ou não adequado o objeto das alterações solicitadas;
- 4) Tanto o Poder Legislativo quanto o Executivo já se manifestaram, por ocasião da aprovação e sanção do projeto de lei orçamentária respectivo, sobre as ações envolvidas.
- 5) O Executivo restringe os prazos de solicitação de crédito adicional, o que é incompatível com a autonomia administrativa, financeira e orçamentária dos órgãos atingidos deferida na Carta Magna.

Pelo exposto, consideramos oportuna a apresentação dessa emenda, à qual conclamamos o apoio dos nobres pares.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JORGE	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
10/05/00			

**EMENDA - 00582**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPITULO IV	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

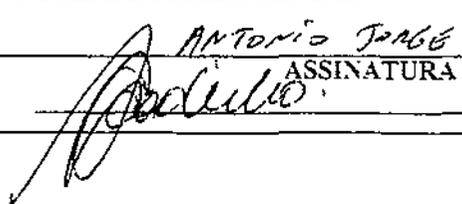
**TEXTO:**

Inclua-se novo artigo art. 44, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 44 As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União."

**JUSTIFICAÇÃO:**

O art. 29, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal define como refinanciamento da dívida mobiliária a "emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária", ao passo que seu art. 5º, §2º, dispõe que "o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional". Não fica expressa, portanto, a obrigatoriedade de que as despesas com a amortização (neste caso decorrente do refinanciamento) da dívida pública mobiliária federal devam figurar separadamente, assim como a exigência de que constem de unidade orçamentária específica, distinta da unidade orçamentária Encargos Financeiros da União. A presente emenda visa corrigir essa omissão, uma vez que os dispositivos em questão são de relevante importância para a transparência da peça orçamentária.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JANGÉ	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
20/05/00			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FIS**

**EMENDA - 00583**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

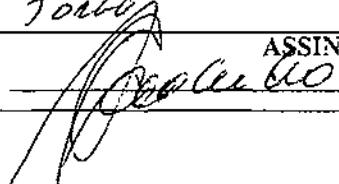
INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

CAPITULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**  
 Inclua-se novo art. 53, renumerando-se os demais. com a seguinte redação:  
 "Art. 53 Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, §3º, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."

**JUSTIFICAÇÃO:**  
 A presente emenda visa restaurar ao corpo da LDO, a exigência de apresentação do demonstrativo em questão, que constitui importante fonte de informações sobre o volume e a distribuição regional dos recursos aplicados pelas Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO TORRES	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
16/05/00			

**EMENDA - 00584**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		56	3º e 4º			

**TEXTO:**

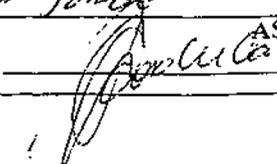
Dê-se nova organização aos §§ 3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

"Art. ...O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda procura dar maior organização e clareza aos assuntos tratados no artigo, separando-se matérias análogas quanto ao campo de atuação dos órgãos e poderes envolvidos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTÔNIO JORGE	To	PTB
DATA	ASSINATURA		
20/05/00			

**EMENDA - 00585**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 56	PARÁGRAFO 1º e 2º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	----------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 56. *caput* e §§1º e 2º, a seguinte redação:

“Art. 56. Se o setor competente do Poder Executivo verificar que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os percentuais informados por aquele setor competente.

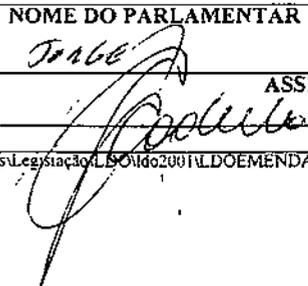
§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira será feita com a aplicação dos percentuais mencionados no *caput* sobre a soma das dotações para “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões financeiras” dos órgãos de cada Poder e do Ministério Público da União, excluídas as parcelas destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a adequar a redação da LDO aos dispositivos do projeto da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 9º e respectivos parágrafos), já aprovado pelo Congresso Nacional.

Ademais, objetiva fixar sobre quais dotações recairão, em caso de necessidade, a limitação de empenho da despesa. Ou seja, tem por fim preservar da limitação as despesas obrigatórias, de que são exemplos as transferências constitucionais, os gastos com pessoal, os benefícios aos servidores públicos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JARBE	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
01/05/00			

**EMENDA - 00586**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		56	3º e 4º			

**TEXTOS:**

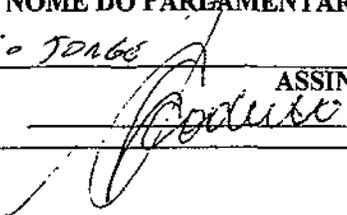
Dê-se nova organização aos §§ 3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

“Art. ...O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda procura dar maior organização e clareza aos assuntos tratados no artigo, separando-se matérias análogas quanto ao campo de atuação dos órgãos e poderes envolvidos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO TORRES	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
24/05/00			

**EMENDA - 00587**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 59	PARÁGRAFO único	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Suprima-se o parágrafo único do art. 59.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva assegurar a autonomia entre os três poderes

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JACGG	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
26/05/00			

**EMENDA - 00588**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

:TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 59	PARAGRAFO ÚNICO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."

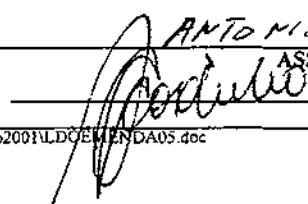
**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a assegurar a liberação oportuna dos recursos para pagamento das despesas relativas à convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Por se tratar de despesa imprevisível, a despesa com convocação extra do Congresso Nacional não é incluída na proposta orçamentária. Esta contém tão-só os gastos ordinários. Ora, em assim sendo, a liberação de apenas o duodécimo do que está previsto na LOA não asseguraria tal pagamento extra.

Ademais, cabe ressaltar que nem sempre os montantes consignados na LOA são suficientes para cobrir as despesas ordinárias. Como se sabe, gasto com pessoal é gasto obrigatório, que não pode ser restringido.

Eis a relevância desta emenda: corrigir a imprevisão do projeto.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JORGE	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
21/05/00			

**EMENDA - 00589**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TÉXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 59	PARAGRAFO ÚNICO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte §2º no art. 59, renumerando-se o atual "parágrafo único" para §1º.

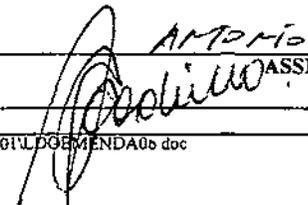
"§2º. Em ocorrendo o disposto no inciso II do §6º do Art. 57 da Constituição Federal, os recursos necessários para fazer face à despesa serão liberados em acréscimo aos duodécimos previstos no parágrafo anterior. "

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a assegurar a liberação oportuna dos recursos para pagamento das despesas relativas à convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Por se tratar de despesa imprevisível, a despesa com convocação extra do Congresso Nacional não é incluída na proposta orçamentária. Esta contém tão-só os gastos ordinários. Ora, em assim sendo, a liberação de apenas o duodécimo do que está previsto na LOA não asseguraria tal pagamento extra.

Eis a relevância desta emenda: corrigir a imprevisão do projeto.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JORGE	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
20/05/00			

EMENDA - 00590

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 60	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 60 a seguinte redação:

"Art. 60. A execução de gastos não previstos nos limites fixados no art. 47 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, ressalvados:

- I - O pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;
- II - as despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional;
- III - as despesas decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União;
- IV - as vantagens autorizadas por lei."

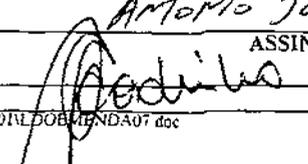
**JUSTIFICAÇÃO:**

A nova redação ora dada ao art. 60 tem por fim, além de deixar a redação mais clara, incluir entre as despesas excepcionalizadas as decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União.

Ademais, visa a assegurar a execução de todas as eventuais vantagens autorizadas por lei, não importando a data da autorização.

Não se concebe por que, na forma da redação original, apenas as despesas autorizadas por lei a partir de 1º de julho de 2000 poderiam ser executadas. Qual a razão? Por que as despesas autorizadas em maio e junho de 2000, por exemplo, não foram ressalvadas?

A presente emenda visa a corrigir tais falhas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JOABG	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
20/05/00			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F**

**EMENDA - 00591**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
 1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 61	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte "parágrafo único" no art. 61:

"Parágrafo único. Os créditos adicionais dependentes de lei autorizativa e solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Por mandamento constitucional, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público têm autonomia financeira e orçamentária (arts. 51, IV; 52, XIII; 73, 99; 127, §§2º e 3º). Apesar disso, o Poder Executivo, por intermédio do seu órgão competente, tem retardado em demasia o atendimento dos pedidos de crédito adicional formulados por aqueles órgãos. Inviabiliza assim, a que procedam administrativa, financeira e orçamentariamente nos termos da Carta Magna.

Respeitados os procedimentos técnicos e os dispositivos legais, não haveria mais motivos para tanta demora.

A presente emenda visa a dar força executiva aos preceitos constitucionais, que foram estabelecidos justamente no sentido de evitar a prevalência de um poder sobre o outro ou a subordinação de um para com o outro. O Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público não podem se ver controlados pelo outro Poder, daí a manifestação clara desse entendimento por meio da emenda em apreço.

Lembre-se que o Poder Executivo, por meio de portaria da SOF (atualmente a de nº 1, de 25/03/99) vem restringindo os prazos, inclusive aos demais Poderes, para solicitação de crédito adicional. A rigor, é procedimento inconstitucional, porque interfere na livre atuação dos órgãos afetados. Pior, contudo, é que não atribui a si prazo para responder a essas solicitações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Antônio Fagundes</i>	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
<i>24/05/00</i>	<i>[Assinatura]</i>		

**EMENDA - 00592**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		62				

**TEXTO:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo 62 e remunere-se os que lhe seguem:

"Art. 62. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União poderão encaminhar seus pedidos de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo até 15 de outubro de 2001, prazo este que não pode ser restringido.

§1º. Os créditos suplementares solicitados pelos órgãos mencionados no "caput" deste artigo serão aberto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido.

§2º. O crédito suplementar dependente de lei autorizativa e solicitado por órgão mencionado no "caput" deste artigo, com indicação dos recursos compensatórios, será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

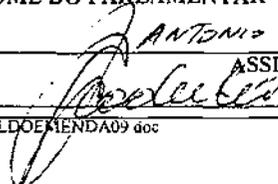
**JUSTIFICAÇÃO:**

Por mandamento constitucional, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público têm autonomia financeira e orçamentária (arts. 51, IV; 52, XIII; 73, 99; 127, §§2º e 3º). Apesar disso, o Poder Executivo, por intermédio do seu órgão competente, retarda em demasia o atendimento dos pedidos de crédito adicional formulados por aqueles órgãos. Inviabiliza assim, a que procedam administrativa, financeira e orçamentariamente nos termos da Carta.

Nada justifica a demora que hoje ocorre para abrir, quando abre, tais créditos já em lei autorizados. Respeitados os procedimentos técnicos e os dispositivos legais, não haveria mais motivos para que os mesmos não fossem prontamente atendidos. O critério da adequação e oportunidade deve ficar a juízo de cada um dos órgãos interessados, segundo a Carta.

A presente emenda visa a dar força executiva aos preceitos constitucionais, que foram estabelecidos justamente no sentido de evitar a prevalência de um Poder sobre o outro ou a subordinação de um para com o outro. O Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público não podem se ver controlados pelo outro Poder, daí a manifestação clara desse entendimento por meio da emenda em apreço. Visa, enfim, preservar a autonomia administrativa dos órgãos envolvidos, o qual não pode ser restringida fora dos termos constitucionais.

Lembre-se que o Poder Executivo, por meio de portaria da SOF (atualmente a de nº 1, de 25/03/99) vem fixando datas-limite (maio, agosto e outubro), inclusive aos demais Poderes, para que procedam à solicitação de crédito adicional, sem, contudo, atribuir a si prazo para responder a essas solicitações. Ora, o que é isso senão limitação da atuação dos demais Poderes?

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JOAQUIM	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
16/05/00			

**EMENDA - 00593**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 63	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

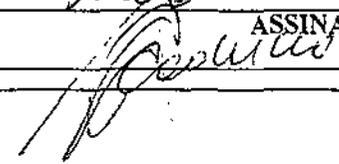
**TEXTOS:**

Inclua-se ao artigo indicado o seguinte inciso:

"VII - Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGECONV."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva restabelecer dispositivo constante na LDO anterior.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JONAS	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
20/05/00			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FIS**

EMENDA - 00594

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 65	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte inciso V no art. 65

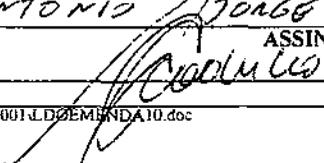
"V - concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte aos servidores públicos."

## JUSTIFICAÇÃO:

Por meio da emenda em apreço, pretende-se incluir a concessão de benefícios aos servidores públicos entre as despesas passíveis de execução na antevigência da lei orçamentária de 2001.

A experiência ora vivida, em que não se fez previsão semelhante, revela a situação de desespero por que passam os servidores públicos, especialmente aqueles de menor renda, que não tem como custear as creches dos filhos, as despesas com transporte e os gastos com alimentação.

Nesse sentido, a aprovação desta emenda evitará que essa situação de tormento se repita em 2001.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO STANGE	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
20/05/00			

**EMENDA - 00595**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

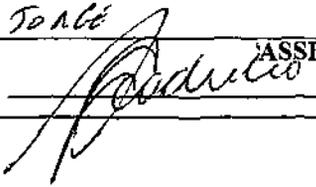
**TEXTO:**

Inclua-se seguinte artigo no Capítulo VI:

“Art. ... Será encaminhado trimestralmente à Comissão Mista do Congresso Nacional, de que trata o art. 166 § 1º da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

Pretende a emenda restabelecer dispositivo da LDO anterior (art. 67), propondo-se nova redação ao dispositivo haja vista que o mesmo não tem sido observado a contento.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	ANTONIO DONÉ	TO	PTB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
10/05/00			

**EMENDA - 00596**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se seguinte artigo no Capítulo VI:

“Art. ... Será encaminhado trimestralmente à Comissão Mista do Congresso Nacional, de que trata o art. 166 § 1º da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

Pretende a emenda restabelecer dispositivo da LDO anterior (art. 67), propondo-se nova-redação ao dispositivo haja vista que o mesmo não tem sido observado a contento.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO TORRES	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
20/05/00			

**EMENDA - 00597**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS F**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 67	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

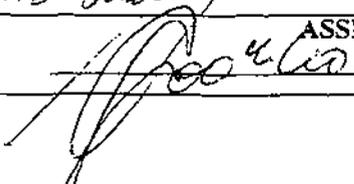
**TEXTOS:**

Dê-se nova redação ao artigo:

"Art. 67 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva retirar do dispositivo a expressão "e adicionais aprovados", tornando mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JORGE	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
20/05/00			

**EMENDA - 00598**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII						

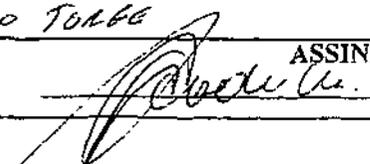
**TEXTO:**

Inclua-se ao Capítulo citado o seguinte artigo:

Art. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, relativas a construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB - por metro quadrado, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção para cada Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva restabelecer dispositivo constante do art. 71 nda Lei nº 9.811/99.DO anterior.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO TORRES	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
26/05/00			

**EMENDA - 00599**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

FA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 02

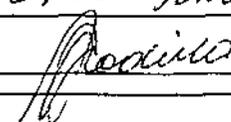
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII						

**TEXTO:**

Inclua-se o artigo, em anexo, no Capítulo VIII do projeto.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa a resgatar parcialmente os dispositivos da Lei 9.811/99 que dispõem sobre o tratamento que deve ser dado aos gastos públicos caso a lei orçamentária não seja sancionada até o final do exercício.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JORGE	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
2/05/00			

**EMENDA - 00600**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

IA

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

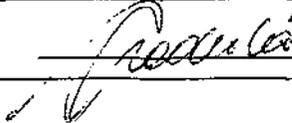
**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo VIII do projeto.

“Art. O Congresso Nacional publicará síntese da lei orçamentária, em linguagem clara e acessível ao cidadão, a ser distribuída a governos estaduais e municipais, universidades públicas e entidades representativas da sociedade.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a incluir entre as atribuições do Congresso a de dar divulgação nacional ao Orçamento Federal em linguagem adequada ao cidadão comum. A idéia poder-se-ia materializar com a edição de um livreto com informações resumidas, sucintas, os grandes números e a “tradução” das principais políticas do Governo Federal. O propósito fundamental seria o de levar à sociedade algum sentimento de clareza e de transparência em relação à programação estabelecida para o Governo, além de reafirmar a missão do Congresso Nacional de guardião das contas públicas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO PEREIRA	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
11/05/00			

**EMENDA - 00601**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
 01 DE 02

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**  
 Inclua-se o artigo em anexo no Capítulo VIII do projeto.

**JUSTIFICAÇÃO:**  
 A emenda visa a resgatar os dispositivos da Lei 9.811/99 que dispõem sobre o encaminhamento pelo Tribunal de Contas da União de informações da maior importância para o processo orçamentário.

<b>CODIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> <i>ANTONIO TORCE</i>	<b>UF</b> <i>TO</i>	<b>PARTIDO</b> <i>PTB</i>
<b>DATA</b> <i>20/05/00</i>	<b>ASSINATURA</b> <i>[Assinatura]</i>		

EMENDA - 00602

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**Inclua-se o seguinte artigo onde couber no Capítulo VIII:**

Art. XX. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1o, da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, ainda que relativas a processos não apreciados por órgão colegiado do Tribunal, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, o órgão executor, a localização da obra, a descrição circunstanciada dos indícios verificados, as providências adotadas pelo Tribunal e o andamento dos respectivos processos;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1999 e o fixado em 2000, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional

§ 1o A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas a apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo.

§ 2o O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada no inciso I deste artigo.

§ 3o Nas obras a que se refere o inciso I deste artigo, quando não houver dotação consignada na proposta de lei orçamentária para 2001, o Tribunal poderá apresentar a classificação funcional e programática utilizada em exercícios anteriores, fazendo menção expressa ao fato.

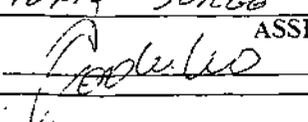
§ 4o Na relação mencionada no inciso I deste artigo, não deverão constar as obras já julgadas regulares ou regulares com ressalvas pelo Tribunal, em decisão final.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa incorporar o tratamento a ser dado às obras em cuja gestão foram detectadas irregularidades graves pelo Tribunal de Contas da União, de maneira semelhante à realizada nos exercícios anteriores.

As exigências de incluir-se os processos ainda não apreciados pelo órgão colegiado do TCU na relação mencionada no inciso I e de atualizar-se a relação de obras conforme a classificação utilizada na proposta orçamentária para 2001 têm como objetivo corrigir falhas evidenciadas na relação remetida em atendimento à LDO 2000, que acarretaram dificuldades na apreciação das informações pela Comissão Mista de Orçamentos. Para evitar incompatibilidade quando da não existência da obra na proposta orçamentária para 2001, incluiu-se o § 3º. Além disso, a inclusão de obras ainda não apreciadas pelos órgãos colegiados do TCU, mas em que foram localizados indícios de irregularidades graves em auditorias realizadas, enfatiza o poder decisório do Congresso Nacional na alocação de verbas, de forma autônoma às decisões daquela Corte.

A inclusão do § 4º em relação à redação dada na LDO 2000 visa corrigir falha na relação apresentada em 2000, a qual trouxe dificuldades na apreciação pelo Congresso Nacional do relatório aludido

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO JORGE	TO	PTB
DATA	ASSINATURA		
20/05/00			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES I**

**EMENDA - 00603**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** Rede nacional de Informações para prevenção e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes

**PRODUTO:** Rede mantida

**UNID. MEDIDA:** Unidade

**META 2001 (quantidade):** 25

**JUSTIFICAÇÃO:** Priorizar o tema da proteção às crianças e adolescentes, no âmbito de LDO é um imperativo constitucional, consagrado no art. 227 que dispõe: "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". A exploração sexual comercial se manifesta de diferentes maneiras de acordo com as regiões do nosso país. É importante ressaltar que a exploração sexual se define como "uma violência contra crianças e adolescentes que se contextualiza em função do padrão ético e legal do trabalho e do mercado". O abuso sexual comercial de crianças e de adolescentes pode ser compreendido em várias modalidades, segundo estudos realizados por entidades que atuam na área: Prostituição infantil, pomografia, turismo sexual e turismo portuário, entre outras. A número de crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual, no Brasil, constitui uma cifra escandalosa apesar de todos os esforços já envidados para o seu combate. O avanço no cumprimento do mandamento constitucional de fornecer total proteção às crianças e aos adolescentes depende, fundamentalmente do investimento que o governo fará na área, com recursos orçamentários. No caso da presente emenda, é desnecessário trazer maiores argumentações e justificativas para invocar a necessidade de priorizar o combate ao abuso e à exploração de crianças e adolescentes. Como já se frisou, trata-se de cumprir um mandamento constitucional disposto no art. 227 da Carta Magna.

<b>CÓDIGO</b> 3663	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. Marcos Rolim	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b>		

**EMENDA - 00604**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Assistência ao preso, à vítima e ao egresso do Sistema Penitenciário			
PRODUTO: Pessoa assistida			
UNID. MEDIDA: Unidade			
META 2001 (quantidade): 20.000			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> No Brasil, registra-se um déficit carcerário de cerca de 200 mil vagas. Isto significa que uma grande parte dos condenados estão cumprindo pena nas delegacias de polícia que são obrigadas a desviar-se da sua função, qual seja promover as investigações penais, para tornarem-se verdadeiros depósitos humanos. Isto gera todo o tipo de problema. As cadeias nas delegacias são desestruturadas e impróprias, ocorrem fugas constantes e a população fica cada vez mais intranquila.</p> <p>É preciso construir novos presídios que sejam capazes de atender os direitos humanos dos detentos e dar-lhe a oportunidade de serem reintegrados ao convívio social e ao mercado de trabalho. Estes presídios devem ser regionais perto das comunidades para que esta mesma possa vir a ser beneficiada pelo trabalho do próprio detento. Em muitos estados da federação há experiências interessantes no que se refere às colônias agrícolas onde os presos trabalham no campo e conseguem obter uma remuneração razoável que converterá para o aumento da renda familiar.</p> <p>Hoje, os presídios e penitenciárias no Brasil são exemplos de tratamento desumano, degradante e cruel, desrespeitando não somente a legislação brasileira mas também diversos instrumentos internacionais de proteção e defesa dos direitos humanos.</p> <p>O sistema prisional brasileiro precisa implementar programas de recuperação e reinserção do condenado ao convívio social. Isto será feito através de escolarização, profissionalização apoio psicológico, jurídico e social, participação da comunidade etc. Para tudo isto é necessário que haja investimento por parte do Estado.</p> <p>Nesse sentido, é que defendemos a elevação das rubricas para que programas penitenciários possam efetivamente serem implementados.</p>			
<b>CÓDIGO</b> 3663	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado Marcos Rolim	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b>		

L

**EMENDA - 00605**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVIZADOR E DEGRADANTE

[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** Fiscalização para erradicação do trabalho escravizador e degradante

**PRODUTO:** Fiscalização realizada

**UNID. MEDIDA:** Unidade

**META 2001 (quantidade):** 150

**JUSTIFICAÇÃO:** Uma das formas aviltantes de violação aos direitos humanos de qualquer ser humano é a escravidão, o trabalho escravizador. Cientes deste fato, inúmeras organizações da sociedade civil e o governo federal, por intermédio do Ministério do Trabalho, especialmente da Secretaria de Fiscalização do Trabalho têm somado esforços no sentido de por fim ao trabalho escravizador que ainda persiste em todo o território brasileiro, especialmente nas áreas mais longínquas. Esforços têm sido implementados no intuito de fiscalização e punição de todos os envolvidos como trabalho escravizador no Brasil. No entanto, mesmo que centenas de trabalhadores já tenham sido resgatados de fazendas onde trabalhavam em situações assemelhadas à dos escravos, sabe-se da existência de muitos fazendeiros e intermediários inescrupulosos que ainda mantêm brasileiros em situação de trabalho forçado ou escravo. Combater o trabalho escravo exige, sobretudo desenvolver ações de fiscalização preventiva, investimentos compatíveis com a gravidade desta realidade. Para tanto, é necessário no trabalho de fiscalização a realização de operações complexas, envolvendo recursos de vários órgãos governamentais como aviões, veículos, barcos, armamento, policiais, viagens, assistência às vítimas, dentre outras. Por fim, há que considerar o elevado risco que a atividade de combate e fiscalização envolve. Torna-se necessário que estas ações sejam desenvolvidas de forma competente, que seja assegurado aos profissionais condições adequadas ao desempenho de suas funções no combate ao trabalho escravo.

<b>CÓDIGO</b> 3663	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. Marcos Rolim	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b>		

✓

**EMENDA - 00606**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA

1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): DEFESA JURÍDICA GRATUITA

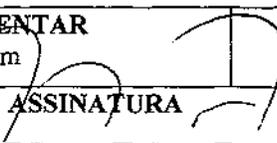
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Criação de cargos de defensores públicos da União

PRODUTO: Norma publicada

UNID. MEDIDA: Unidade

META 2001 (quantidade): 1

**JUSTIFICAÇÃO:** A materialização do programa Defesa Jurídica Gratuita dar-se-á por intermédio dos Defensores Públicos da União, agentes responsáveis pela orientação e defesa jurídica dos cidadãos necessitados, nos termos dos artigos 5º, incisos LXXIV, e 134, da CF/1988, e da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 98, de 03 de dezembro de 1999. Daí a necessidade premente de tornar esta ação prioritária na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com suas decorrentes atividades, incluindo a criação de cargos de Defensor Público da União; realização de concurso público; admissão de pessoal; e realização de curso preparatório para a Carreira.

<b>CÓDIGO</b> 3663	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. Marcos Rolim	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

L

**EMENDA - 00607**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

FEIA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2001**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 01 DE 01

[ I ] (A/E) PROGRAMA (Denominação):

Defesa Jurídica Gratuita

[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação):

Criação de Cargos de Defensores Públicos da União

PRODUTO:

Norma publicada

UNID. MEDIDA:

unidade

META 2001 (quantidade):

01 (uma)

JUSTIFICAÇÃO:

A materialização do programa *Defesa Jurídica Gratuita* dar-se-á por intermédio dos Defensores Públicos da União, agentes responsáveis pela orientação e defesa jurídica dos cidadãos necessitados, nos termos dos artigos 5º, incisos LXXIV, e 134, da CF/1988, e da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 98, de 03 de dezembro de 1999. Daí a necessidade premente de tornar esta ação prioritária na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com suas decorrentes atividades, incluindo a criação de cargos de Defensor Público da União; realização de concurso público; admissão de pessoal; e realização de curso preparatório para a Carreira.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3663	MARCOS ROLIM	RS	PT
DATA	ASSINATURA		

←

**EMENDA - 00608**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): DEFESA JURÍDICA GRATUITA

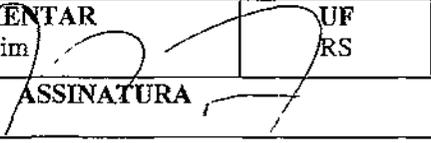
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Serviços da Defensoria Pública da União nos Estados e Distrito Federal

PRODUTO: Serviço mantido

UNID. MEDIDA: Unidade

META 2001 (quantidade): 1.000

**JUSTIFICAÇÃO:** A emenda objetiva priorizar a celebração de convênios com as defensorias públicas dos Estados ou entidades públicas equivalentes, para prestação, na área federal, de assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos cidadãos necessitados, nos termos da Lei Complementar nº 80, 12 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 98, de 03 de dezembro de 1999, em cumprimento do disposto nos arts. 5º, inciso LXXIV, e 134 da Constituição Federal. Esta ação proporcionará a execução do programa "Defesa Jurídica Gratuita", paulatinamente, em todos os Estados da Federação.

<b>CÓDIGO</b> 3663	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. Marcos Rolim	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00609**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO	A - altera I - inclui E - exclui	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	--	------------------

[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** DEFESA JURÍDICA GRATUITA

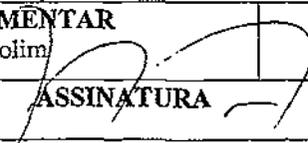
[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** Prestação de assistência jurídica, judicial e extrajudicial ao cidadão necessitado

**PRODUTO:** Processo assistido

**UNID. MEDIDA:** Unidade

**META 2001 (quantidade):** 1.533

**JUSTIFICAÇÃO:** A emenda objetiva priorizar a prestação de orientação e defesa jurídica integral e gratuita ao cidadão necessitado, no âmbito da União, de forma direta ou descentralizada, nos termos da Constituição Federal/1988, artigos 5º, inciso LXXIV, e 134, bem como da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e da Lei Complementar nº 98, de 03 de dezembro de 1999. Esta ação é a base para a implementação do programa Defesa Jurídica Gratuita.

<b>CÓDIGO</b> 3663	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. Marcos Rolim	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00610**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## **EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

### **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** Rede nacional de Informações para prevenção e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes

**PRODUTO:** Rede mantida

**UNID. MEDIDA:** Unidade

**META 2001 (quantidade):** 25

**JUSTIFICAÇÃO:** Priorizar o tema da proteção às crianças e adolescentes, no âmbito de LDO é um imperativo constitucional, consagrado no art. 227 que dispõe: "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". A exploração sexual comercial se manifesta de diferentes maneiras de acordo com as regiões do nosso país. É importante ressaltar que a exploração sexual se define como "uma violência contra crianças e adolescentes que se contextualiza em função do padrão ético e legal do trabalho e do mercado". O abuso sexual comercial de crianças e de adolescentes pode ser compreendido em várias modalidades, segundo estudos realizados por entidades que atuam na área: Prostituição infantil, pornografia, turismo sexual e turismo portuário, entre outras. A número de crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual, no Brasil, constitui uma cifra escandalosa apesar de todos os esforços já envidados para o seu combate. O avanço no cumprimento do mandamento constitucional de fornecer total proteção às crianças e aos adolescentes depende, fundamentalmente do investimento que o governo fará na área, com recursos orçamentários. No caso da presente emenda, é desnecessário trazer maiores argumentações e justificativas para invocar a necessidade de priorizar o combate ao abuso e à exploração de crianças e adolescentes. Como já se frisou, trata-se de cumprir um mandamento constitucional disposto no art. 227 da Carta Magna.

<b>CÓDIGO</b> 3663	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. Marcos Rolim	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b>		

**EMENDA - 00611**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER			
[ I ] (A/I/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> Construção de abrigos para mulheres em situação de risco			
<b>PRODUTO:</b> Abrigo construído			
<b>UNID. MEDIDA:</b> Unidade (p)			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 250			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A questão da violência doméstica, ou intrafamiliar, ainda não está suficientemente dimensionada e só agora começa a se tornar mais visível. Não se conhece a incidência desse fenômeno no país, principalmente por falta de dados absolutos que forneçam um número mínimo de variáveis necessárias à descrição analítica do conjunto. No final da década de 80 o IBGE constatou que 63% das vítimas de agressões físicas ocorridas no espaço doméstico eram mulheres. Pela primeira vez reconhecia-se oficialmente esse tipo específico de criminalidade. Hoje, novos estudos e levantamentos vêm sendo feitos por órgãos estaduais e organizações não governamentais contribuindo para tornar ainda mais visível esse problema. Diante de tal quadro é grande a necessidade do Estado trazer para si a responsabilidade com essas vítimas dos maus tratos domésticos, sejam mulheres, crianças e idosos. As casas abrigos são espaços de tentativa de recuperação do físico e do psicológico para todas essas mulheres e crianças que, não podendo mais permanecer em contato diário com o agressor, refugia-se e transfere suas vidas para esse espaço. Hoje contamos com 17 casas abrigo construídas ou semi construídas, todas através de convênios firmados entre os municípios e o Ministério da Justiça (CNDM). Para tanto, faz-se necessário a obtenção de mais recursos, através do orçamento da União, para que possamos dar continuidade a esse projeto de tal grande alcance social.</p>			
<b>CÓDIGO</b> 3663	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. Marcos Rolim	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b>		

✓

**EMENDA - 00612**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

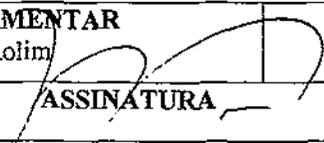
A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1**[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL****[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Concessão de bolsa criança-cidadã****PRODUTO:** Criança/adolescente atendido**UNID. MEDIDA:** Unidade**META 2001 (quantidade):** 800.000

**JUSTIFICAÇÃO:** Acabar com o trabalho infantil tem sido uma das principais bandeiras de entidades civis e governamentais de proteção aos direitos humanos. É com esse intuito que numa recente reunião da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ficou lançado um apelo para que todos os países promovam ações voltadas a erradicar o trabalho infantil. No Brasil, o trabalho de milhões de menores é uma dolorosa realidade. Na maioria das vezes, as condições de trabalho são de alta insalubridade e periculosidade. Crianças em lixões, em minas de carvão, nos canaviais, em olarias e oficinas são fatos corriqueiros que não mais surpreendem a população. A criança é vista como mão de obra e deixa de freqüentar a escola para ajudar na formação da renda familiar. Somente neste ano, o Ministério do Trabalho e Ministério Público do Trabalho instauraram muitas ações judiciais para acabar com os focos de trabalho infantil. Mas é preciso muito mais, é necessário que se acabe com as causas que demandam o trabalho infantil. Uma importante ação para erradicar o trabalho infantil é a concessão de bolsa criança-cidadã, ou as chamadas bolsas-escolas, a qual proporciona ao menor o efetivo exercício do direito de estudar. Através dela, a família recebe uma contribuição mensal e se compromete a manter a criança na escola. Esta ação tem apresentado ótimos resultados, auxiliando na redução dos índices de trabalho infantil. No entanto, é necessário muito mais recursos do que os previstos na proposta orçamentária para o ano 2000. É nesse sentido que apresentamos proposta para aumentar os recursos, fazendo com que mais crianças possam receber os benefícios desta importante política governamental.

<b>CÓDIGO</b> 3663	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. Marcos Rolim	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00613**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

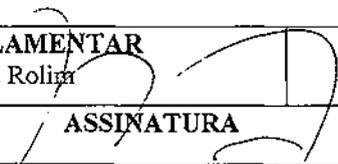
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 2

[ I ] (A/I/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> REINSERÇÃO SOCIAL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI			
[ I ] (A/I/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> Assistência sócio-educativa ao adolescente em conflito com a lei.			
<b>PRODUTO:</b> Serviço Implantado			
<b>UNID. MEDIDA:</b> Unidade			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 110			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A eficácia jurídica do ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente, lei 8.069 de julho de 1990, é uma das questões mais prementes e que carece de maior empenho por parte do Poder Executivo. Não há motivos que justifiquem os princípios e regras contidos nesta nova legislação - uma das mais avançadas do mundo no que se refere ao tratamento de crianças e adolescentes - não serem efetivamente cumpridos. Adolescente infrator não pode receber o mesmo tratamento de um adulto infrator. No entanto, a realidade tem demonstrado que o adolescente em conflito com a lei está recebendo tratamento cruel, desumano e degradante. Ou seja, a conquista obtida na Constituição Federal de 88, a qual determina a prioridade absoluta à criança e adolescente não é cumprida pela maioria dos governos, tanto federal como estaduais.</p> <p>Os problemas no que se refere a este item são muitos. Talvez, o mais grave é que grande parte das reclusões e detenções dos jovens infratores é arbitrária e indevida. É freqüente encontrar-se jovens que tiveram sua liberdade privada em decorrência da prática de delitos leves e ainda reclusos conjuntamente com jovens que praticaram delitos muito graves, como o homicídio. O ECA determina que se dê a esses infratores tratamento diferenciado, proporcional à gravidade do delito praticado. O objetivo é a reeducação destes jovens e o retorno ao convívio e oportunidades sociais.</p> <p>A internação de jovens infratores somente deve ocorrer, segundo a legislação vigente, em casos em que outras medidas sócio-educativas se inviabilizem ou não sejam recomendadas. O próprio ECA, no seu art. 185 muito esclarece a este respeito. No entanto, a regra é pela internação no sistema prisional comum independente da</p>			
<b>CÓDIGO</b> 3663	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. Marcos Rolim	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

✓

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

00633

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 2 DE 2

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): REINSERÇÃO SOCIAL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Assistência sócio-educativa ao adolescente em conflito com a lei.

PRODUTO: Serviço Implantado

UNID. MEDIDA: Unidade

META 2001 (quantidade): 110

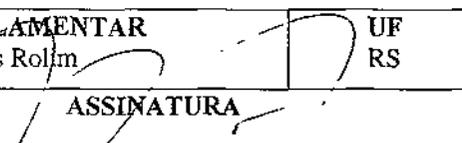
JUSTIFICAÇÃO: (continuação)

conduta delituosa ser de grande ou pequeno potencial ofensivo.

As Febems brasileiras se constituíram, nos últimos tempos, em grandes centros violadores dos direitos humanos dos jovens. São locais de tortura e proliferação de todo o tipo de violência. Os próprios monitores corriqueiramente são acusados de promoverem o tratamento cruel e desumano.

Por sua vez, as instituições do Judiciário e do Ministério Público estão despreparadas no que se refere à aplicação do ECA e regras para o menor em conflito com a lei. Não há estrutura para a aplicação das medidas socioeducativas faltando acompanhamento ao adolescente infrator, apoio psicológico, programas de escolarização, atividades de lazer etc.

É com o objetivo de implementar este programa que toma-se urgente a alocação de rubrica mais vultosa ao item aqui referendado e defendido. Isto garantirá a implementação de programas efetivos e capazes de exterminar com as Febems brasileiras e similares e proporcionar a aplicação efetiva dos princípios e regras contidos no ECA.

CÓDIGO 3663	NOME DO PARLAMENTAR Dep. Marcos Rollim	UF RS	PARTIDO PT
DATA 10/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00614**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPÁGINA  
1 DE 2

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS E A TESTEMUNHAS AMEAÇADAS

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Serviço de assistência a testemunhas e vítimas de crimes

PRODUTO: Serviço mantido

UNID. MEDIDA: Unidade

META 2001 (quantidade): 47

**JUSTIFICAÇÃO:**

O ano de 1999 marcou o engajamento definitivo do Governo Federal na proteção de testemunha e vítimas de crimes. No dia 13 de julho foi sancionada a Lei nº 9.807 que estabeleceu regras gerais para essa proteção na forma de programas especiais, além de dispor sobre a proteção proporcionada aos indiciados, acusados ou condenados que queiram colaborar com a polícia ou com a justiça. Finalmente, a referida Lei instituiu o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça.

A despeito do tratamento cuidadoso da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, visando alcançar um crescimento gradativo e sem acidentes de percurso, o fato é que os programas de proteção lograram proporcionar o atendimento de centenas de pessoas, ultrapassando todas as expectativas projetadas. Parte dessa demanda deve ser creditada ao esforço conjunto que está sendo levado a cabo pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e a Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar o Avanço e a Impunidade do Narcotráfico, cuja repercussão é nacional e internacional, resultando no indiciamento e prisão de inúmeras pessoas implicadas com o crime organizado.

Atualmente, e graças a um trabalho coparticipativo envolvendo o Governo Federal, governos estaduais e entidades não-governamentais, estão em pleno funcionamento programas especiais de proteção em sete Estados brasileiros – Bahia, Espírito Santo, Pará, Pernambuco, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo. A meta de ampliação do Programa, corroborada pela crescente demanda, está prevista no Plano Plurianual 2000-2003 e consiste no ambicioso objetivo de que todas as unidades da federação possam ter seus próprios programas especiais de proteção.

Ainda no campo de proteção e também sob o regime coparticipativo, a Secretaria de Estados dos Direitos Humanos tem fomentado a criação de um serviço de assistência psicossocial e jurídica a vítimas de crimes, e os Estados de Santa Catarina e Paraíba já contam com esse tipo de serviço, o qual tem atendido centenas de pessoas.

No âmbito do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça está sendo prevista a criação de um serviço de proteção ao depoente especial, destinado a proteger, exclusivamente, os indiciados ou acusados que se prontifiquem a colaborar com a Justiça ou com a polícia na elucidação de crimes e na identificação dos demais responsáveis e que dessa colaboração resulte em uma ameaça ou coação, efetiva ou potencial. A Lei nº 9.807/99 chama a essas testemunhas com envolvimento criminal e sob prisão de reus colaboradores e estabelece as bases de funcionamento do serviço de proteção a eles devido.

<b>CÓDIGO</b> 3663	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. Marcos Rollin	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

00634

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA

2 DE 2

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS E A TESTEMUNHAS AMEAÇADAS

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Serviço de assistência a testemunhas e vítimas de crimes

PRODUTO: Serviço mantido

UNID. MEDIDA: Unidade

META 2001 (quantidade): 47

**JUSTIFICAÇÃO:**

(continuação)

O modelo de proteção adotado foi idealizado a partir de experiência prática desenvolvida no Estado de Pernambuco por uma organização não governamental denominada GAJOP - Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares, aprimorado com procedimentos do programa de proteção dos Estados Unidos, Canadá, Itália e Inglaterra, obviamente com adaptações à realidade econômica e cultural brasileira. A exitosa execução desse modelo ao longo dos últimos quatro anos, aliada ao seu relativamente baixo custo, fizeram com que o Governo Federal resolvesse implantá-lo nos demais Estados.

Além de seu caráter inovador e de sua recente implantação no Brasil, a atividade de proteção a testemunhas reveste-se de grande complexidade e delicadeza, afinal são vidas humanas que estão em jogo. O programa protege, hoje, 170 pessoas, sempre objetivando combater a impunidade no País, extirpando a chamada "lei do silêncio", com a viabilização da prova testemunhal, sobretudo a que possibilita a identificação e responsabilização penal dos criminosos e, para tanto, prevê medidas protetivas que visam a afastar as situações de coação e de ameaça que pairam sobre as testemunhas e vítimas de crimes, permitindo efetiva colaboração com a justiça e com a polícia.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3663	Dep. Marcos Rolim	RS	PT
DATA	ASSINATURA		

✓

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EMENDA - 00615**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
 1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º a seguinte redação:

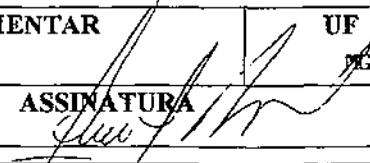
"§ 3º - ..... comparativo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais em 2001 e 2002 e o efetivamente realizado em 1999, 1998, 1997, 1996 e 1995, relativamente às despesas com juros e encargos da dívida interna, com o estoque da dívida interna e com a receita líquida de impostos, segundo os parâmetros previstos na Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999."

**JUSTIFICAÇÃO:** Desde 1995 o funcionalismo público não recebe qualquer correção geral de salários. Neste período, somente algumas poucas categorias funcionais tiveram correção salarial

De forma inversa, cresceram assustadoramente as despesas com juros e encargos e o estoque da dívida interna, reflexo de uma política de juros equivocada, que privilegia o capital, às custas do desemprego e da estagnação.

A participação das despesas com o funcionalismo público relativamente à receita corrente líquida de impostos, que em 1995 era de 56%, chegará a 2000 com aproximadamente 40%, se o Executivo não mudar essa política de arrocho salarial do funcionalismo público.

2001-73

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Olimpio Pires	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00616**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARAGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

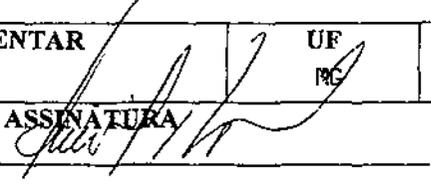
**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

" ... - Os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e categoria de programação."

**JUSTIFICAÇÃO:** Há muito tempo o Congresso Nacional reclama por essa informação. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente

2001-78

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Olimpio Pires	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00617**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se o seguinte inciso V ao § 2º do art. 8º:

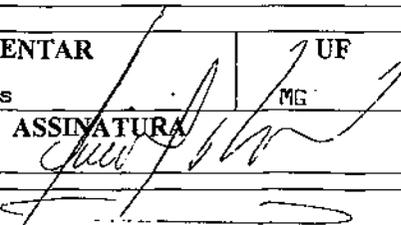
"Art. 8º - .....

§ 2º .....

V - os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando ainda, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores "

**JUSTIFICAÇÃO:** No PLDO-2001 deixou de constar, injustificadamente, os informativos referentes aos valores aplicados pelas agências financeiras oficiais de fomento.

2001-4

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Olimpio Pires	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00618**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

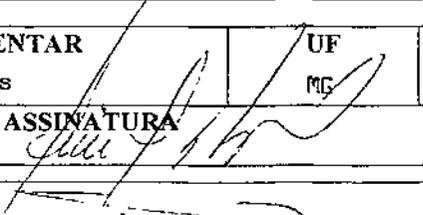
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 2º do art. 8º o seguinte inciso:

"... - a discriminação dos subprojetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referidos, observado o que estabelece o art. 24."

**JUSTIFICAÇÃO:** O texto proposto constou das LDO's anteriores e mostra-se necessario para o conhecimento de quais são os projetos novos e quais são os em andamento, haja vista o disposto no art. 24 do projeto da LDO (art. 18 LDO/99)

2001-86

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Olimpio Pires	MG	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00619**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 1º	INCISO I	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	-------------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 8º a seguinte redação

"Art. 8º - .....

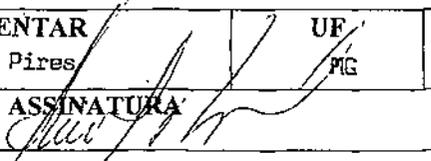
.....

§ 1º - .....

I - evolução da receita do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que tratam os incisos e alíneas do art. 195 da Constituição Federal;"

**JUSTIFICAÇÃO:** É preciso detalhar as fontes de receita da União, notadamente as da Presidência, no que diz respeito à contribuição dos empregadores e dos trabalhadores para a Seguridade Social.

2001-3

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Olimpio Pires	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00620**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

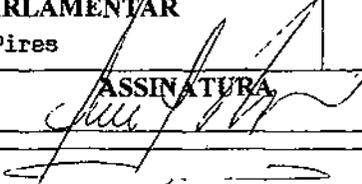
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º				

**TEXTO:** Dê-se ao § 3º do art. 8º a seguinte redação:

"3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares"

**JUSTIFICAÇÃO:** Congresso Nacional, pelas regras vigentes na Constituição Federal, dispõe de exíguos 106 (cento e seis) dias para análise e votação do orçamento. Pela complexidade da matéria, esse prazo tem-se mostrado inviável. Diante desse quadro, não pode o Legislativo abdicar de parte desse prazo para o recebimento de informações complementares imprescindíveis à análise da matéria

2001-85

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Glímpio Pires	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00621**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

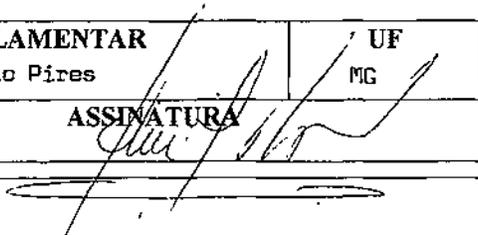
CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO	INCISO III	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------	---------------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao inciso III do art. 8º a seguinte redação:

"III - anexos individualizados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei."

**JUSTIFICAÇÃO:** Mais uma vez, o Poder Executivo propôs a apresentação dos orçamentos fiscal e da seguridade social em um só anexo, distinguindo-os unicamente por uma coluna de referência, não individualizando-os como queria o constituinte de 1988.

2001-72

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Olimpio Pires	UF MG	PARTIDO PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00622**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 3º:

"Art. 3º - .....

§ ... - Os órgãos setoriais do sistema de orçamento encaminharão à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, demonstrativo dos subtítulos destinados à realização de obras, cujo valor total ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contendo:

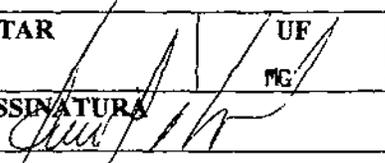
- especificação da obra a ser realizada;
- estágio em que se encontra a obra;
- cronograma físico financeiro da obra; e
- etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A fiscalização, por amostragem, das obras financiadas com recursos públicos, tendo em vista o critério de valor, não deve ser negada ao Congresso Nacional.

Por essa razão, o demonstrativo proposto pela presente emenda, constante das LDO's anteriores, deve ser apresentado ao Congresso Nacional.

2001-10

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Olimpio Pires	MG	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00623**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

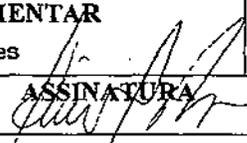
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 6º	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi."

**JUSTIFICAÇÃO:** A presente emenda objetiva assegurar o registro no Siafi de toda a execução orçamentária e financeira, conforme previsto na LDO/2000.

2001-1

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Olimpio Pires	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PBT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00624**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

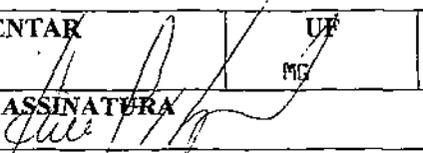
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no art. 7º o seguinte inciso:

"... - no demonstrativo de que trata o art. 8º, § 1º, inciso V, separadamente, as estimativas relativas às contribuições dos empregadores para a seguridade social, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e a contribuição dos trabalhadores, estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição Federal."

**JUSTIFICAÇÃO:** O dispositivo, constante da LDO/2000 e dos exercícios anteriores, injustificadamente não figura no PLDO/2000

2001-2

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Olimpio Pires	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00625**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

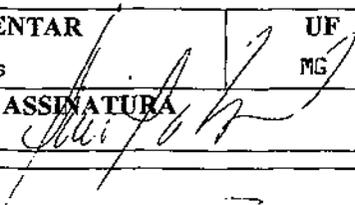
**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

" ... - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional extrato indicando, por unidade orçamentária e funcional programática, as informações para se ter conhecimento do real valor de todas as contrapartidas a cargo da União, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo, finalidade, termos do contrato e percentual ou valor da contrapartida."

**JUSTIFICAÇÃO:** As contrapartidas consignadas no orçamento não são passíveis de remanejamento. Entretanto, sendo elas variáveis, não tem o Congresso Nacional conhecimento do real valor de cada uma delas.

Essa informação é imprescindível para uma análise da proposta orçamentária.

2001-79

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Olimpio Pires	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00626**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

.TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	XIV		

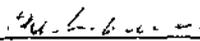
**TEXTO:**

Dê-se nova redação à alínea b):

b) das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, segundo as rubricas da lei orçamentária, calculadas a partir dos montantes estimados na alínea anterior, mês a mês;

**JUSTIFICAÇÃO:**

As previsões mensais, além das previsões anuais, possibilitaria ao Congresso Nacional a avaliar o alcance das metas fiscais ao longo do exercício. Esta solicitação é compatível com a noção de maior transparência das previsões de receitas trazida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIGIAR	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00627**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

**TEXTO:**

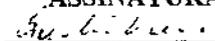
Dê-se nova redação ao inciso VII:

VII - memória de cálculo das estimativas:

- a) do resultado da previdência social geral, especificando receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas, ao crescimento vegetativo das despesas com benefícios e do índice de reajuste do salário mínimo;
- b) do gasto com pessoal e encargos sociais, mês a mês e no exercício, explicitando as hipóteses quanto a seu crescimento vegetativo, aos reajustes geral e específicos que afetem essas despesas e ao aumento do número de servidores.

**JUSTIFICAÇÃO:**

O resultado da previdência e os gastos com pessoal possuem papel-chave na apuração dos resultados fiscais. O conhecimento pormenorizado desses dados habilita o parlamentar a julgar o peso de cada elemento que compõe esses gastos e são instrumentos de transparência para a responsabilidade fiscal.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GAETAN VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00628**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

**TEXTO:****Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:**

**Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.**

**§ 1.º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.**

**§ 2.º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar – MAC – pautar-se-á por sua equalização *per capita* em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990.**

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tem em vista restaurar artigo constante da LDO 2000 e garantir recursos mínimos para a Saúde, ao vincular a aplicação em ações e serviços de saúde em 2001 ao orçamento autorizado em 2000. Tal medida mostra-se fundamental à continuidade dos programas do setor, que não serão realizados a contento caso ocorra redução dos valores alocados.

Para evitar interpretações dúbias no cumprimento do referido dispositivo legal, é conveniente que se defina o que se entende por “ações e serviços de saúde”. A redação proposta considera apenas os gastos do Ministério da Saúde e exclui do cômputo aqueles valores despendidos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

Por fim, o §2º tem o objetivo de evitar as distorções observadas nos últimos anos na distribuição dos recursos do MAC entre as unidades da Federação, em que estados precariamente atendidos chegam a receber, por habitante, menos da metade dos valores recebidos por estados mais privilegiados.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JAETÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA		
	<i>Jaetão Vieira</i>		

**EMENDA - 00629**

**LDO 2001**

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2001**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO <b>II</b>	SEÇÃO	ARTIGO <b>8º</b>	PARAGRAFO <b>3º</b>	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------------	-------	---------------------	------------------------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

**Insira-se no art. 8º, § 3º, inciso nos seguintes termos:**

... as despesas estadualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS , destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

JUSTIFICAÇÃO:

Há grandes distorções na distribuição dos recursos do SUS, conforme ficou evidenciado nas propostas orçamentárias para 1999 e 2000. A Lei nº 8.080/90, que regulamenta o funcionamento do SUS, estabelece em seu artigo 35, critério misto na distribuição de tais recursos, pelo qual, metade, no mínimo, deve obedecer ao populacional, ficando o restante à mercê de critérios técnicos combinados entre si, que levem em conta, para cada projeto e atividade, os seguintes aspectos; a) perfil epidemiológico da população a ser coberta; b) características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área; c) desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior; d) níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais; e) previsão do plano quinquenal de investimentos da rede; e f) ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo. Para se avaliar a compatibilidade da distribuição proposta com o que estabelece a lei específica do SUS, é imprescindível o encaminhamento ao Congresso Nacional das informações requeridas nesta emenda.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR <b>GAETÃO VIEIRA</b>	UF <b>MA</b>	PART. <b>PMDB</b>
DATA	ASSINATURA <i>30.4.2000</i>		

**EMENDA - 00630**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		3º	3º			

**TEXTO:**

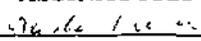
Restabeleça-se o inciso XXIX da LDO anterior:

“XXVIII – a correlação entre as novas categorias de programação introduzidas a partir de 2000 e as existentes anteriormente.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda tem por escopo recuperar dados existentes até o exercício financeiro de 1999 em cotejo com a nova programação orçamentária adotada a partir do ano de 2000.

Apesar não ter sido possível a consecução de tal objetivo no exercício precedente ao tratado pela LDO em pauta, não se justifica o abandono à perquirição desses dados em face da importância que a série histórica dos gastos governamentais pode proporcionar à análise mais contundente ou precisa no tempo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FABRÍCA VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00631**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
01 DE 01

<b>[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b> Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados			
<b>[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b> Capacitação de Recursos Humanos			
<b>PRODUTO:</b> Servidor Capacitado			
<b>UNID. MEDIDA:</b> Unidade			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 6.000			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b>  O Poder Legislativo necessita estar preparado para responder com rapidez e eficiência, por meio do exercício de suas prerrogativas constitucionais, aos reclames da sociedade. Nesse sentido, torna-se premente treinar, capacitar, reciclar e atualizar constantemente parlamentares e servidores, a fim de que estejam sempre preparados para o desempenho de suas nobres missões. Daí a importância de priorizar a ação em tela.			
<b>CODIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> GASTÃO VIEIRA	<b>UF</b> MA	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00632

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

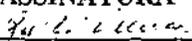
**TEXTOS:**

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“XXVIII – discriminação por órgão, programa, projeto e atividade, regionalizada por estado, das despesas destinadas ao combate do crime organizado e do narcotráfico, separadamente para os anos de 1999, 2000 e 2001.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa informar à sociedade e, sobretudo, ao Congresso Nacional, às suas Comissões ou a seus membros, acerca da destinação orçamentária voltada ao combate do narcotráfico assim como do crime organizado em geral, haja vista o grande clamor social e o avolumar das denúncias e perquirições recentemente levantadas pela CPI do Narcotráfico que apontam pela maior necessidade de gastos públicos destinadas a esse fim e, em contrapartida, um maior controle, um maior acompanhamento das dotações orçamentárias.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00633**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		3º				

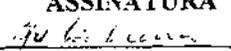
**TEXTO:** Inclua-se o seguinte paragrafo no art. 8º do projeto:

§ Os órgãos setoriais do sistema de orçamento encaminharão a Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, detalhamento dos subtítulos destinados a realização de obras cujo valor total ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contendo:

- a) especificação da obra a ser realizada;
- b) estagio em que se encontra a obra;
- c) cronograma físico-financeiro da obra; e
- d) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva restabelecer dispositivo importante da LDO anterior que favorece a transparência das ações da administração pública em prol da sociedade e em especial dos membros do Congresso Nacional, a respeito das principais obras desenvolvidas pelo governo federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA 		

EMENDA - 00634

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II						

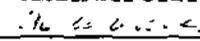
**TEXTO:**

Inclua-se novo artigo após o artigo 11:

"12 - É vedada a criação de atividade ou projeto com a mesma finalidade de outra existente com o único propósito de especificar a unidade executora."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda objetiva impedir que se crie programações, a nível de projeto ou atividade, com numerações distintas, como de fato têm ocorrido para ações de informática e, principalmente, às voltadas a construção de edifícios para instalação dos tribunais regionais, favorecendo, dessa forma, a simplificação dos orçamentos e, em decorrência, a análise comparativa de ações afins, ou como o mesmo propósito, entre unidades orçamentárias.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00635**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 12	PARAGRAFO	INCISO I e II	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------	------------------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Dê-se nova redação aos incisos I e II:

I - 30 - estado;

II - 40 - município;

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda procura padronizar a redação dos incisos, tornando-a mais precisa aos objetivos propostos no caput do artigo, que são de vincular as categorias de programação à esfera de competência pela gestão das ações neias inseridas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR GASTÃO VIEIRA	UF UA	PARTIDO PMDB
DATA	ASSINATURA <i>G. Vieira</i>		

**EMENDA - 00636**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

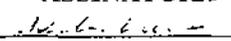
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		14				

**TEXTO:** Inclua-se após o art. 14 o seguinte artigo e seu parágrafo único:

A proposta e a lei orçamentária conterão código classificador em todas as categorias de programação identificando se a despesa é de natureza financeira ou não-financeira.

Parágrafo único. A metodologia adotada para a classificação mencionada no caput acompanhará os demonstrativos previstos no art. 8º, § 3º.

**JUSTIFICAÇÃO:** O código classificador em todas as categorias de programação para identificar se as mesmas consistem em despesa financeira ou não-financeira, bem como indique a metodologia adotada para essa classificação. A utilização desse código tornará mais transparente o controle do impacto das despesas nos resultados fiscais, bem assim o cumprimento das metas fiscais.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00637**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 18	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dé-se nova redação ao caput do art. 18:  
 Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites as suas respectivas propostas orçamentárias, para outras despesas correntes e despesas de capital, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2000.

**JUSTIFICAÇÃO:**  
 Entendemos que a redação do art. 18 do PLDO/2001 conflita com inúmeros outros dispositivos constitucionais que remetem à LDO a fixação dos limites para apresentação de propostas orçamentárias e não da execução orçamentária ao longo do exercício. Como, por exemplo, o faz o §1º do art. 99 da CF que assegura que os tribunais "elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias". O mesmo ocorre no art. 127, § 3º, da Carta de 1988, quanto ao orçamento do Ministério Público: "O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias." Mantida a redação sugerida pelo PLDO/2001, o Congresso Nacional estará aceitando abrir mão antecipadamente da prerrogativa constitucional de estabelecer os valores das dotações, para as instituições mencionadas, quando da discussão da proposta orçamentária, pois já existiria um teto previamente fixado. Assim, sugere-se que a nova redação, de modo que os limites refram-se às propostas orçamentárias para 2001.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA		
	<i>Gastão Vieira</i>		

EMENDA - 00638

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 6º	PARAGRAFO caput	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**Acrescente-se *in fine* a expressão:

"devido a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente assertiva visa restabelecer dispositivo da LDO 2000, fixando a obrigatoriedade do registro no SIAFI da execução orçamentária e financeira realizada pelas diversas entidades da administração pública direta e indireta, garantindo-se, em decorrência, a preservação do princípio da unidade orçamentária à qual rege as finanças públicas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA <i>Gastão Vieira</i>		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EMENDA - 00639**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
 1 DE 1

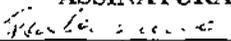
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		6º				

**TEXTO:** *Inclua-se no caput do art. 6º in fine:*

*"... devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI na modalidade total."*

**JUSTIFICAÇÃO:**

O Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro/Coordenação Geral de Contabilidade vem envidando esforços para incluir todos os fundos especiais, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na modalidade total. O pleito se baseia nas Leis 4320/64 e 9.811/99, LDO/2000. Entendemos que além de retornar a exigência da inclusão no SIAFI, deve ser exigida a inclusão de todos os fundos na modalidade total.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00640**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO III	SEÇÃO	ARTIGO 21	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se o seguinte parágrafo : A inclusão de recurso na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas mencionadas neste artigo fica condicionada ao encaminhamento de todas as informações relacionadas nas alíneas do caput deste artigo

**JUSTIFICAÇÃO:** O projeto de lei enviado pelo governo manteve o dispositivo da LDO/2000, detalhando melhor a necessidade de trânsito em julgado da decisão exequiênda e da própria execução para sua inclusão como precatório na proposta orçamentária. Tendo em vista o não envio por alguns Tribunais Federais da natureza da ação originária do precatório, propomos que seja vedada a inclusão na programação de trabalho de dotação para precatório cuja ação não tenha tido sua natureza informada à Secretaria de Orçamento Federal - SOF e à CMPOF, a exemplo do § 2º do art. 7º, que condiciona a inclusão de recursos para atender despesas com auxílio-alimentação/refeição, assistência pré-escolar e assistência médico-odontológica ao fornecimento de informações sobre o número de beneficiados. Ainda quanto às informações fornecidas pelos Tribunais, propomos que seja exigido que tais dados sejam encaminhados em meio magnético na forma de banco de dados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA Gastão Vieira		

**EMENDA - 00641**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO III	SEÇÃO	ARTIGO 22	PARAGRAFO	INCISO II	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------------	-----------	--------------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Dê-se nova redação inciso II:

“II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão orçamentário.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa a restabelecer o disposto no art. 23 da LDO 2000, por ser mais coerente com a realidade.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR GASTÃO VIEIRA	UF MA	PARTIDO PMDB
DATA	ASSINATURA <i>Gastão Vieira</i>		

**EMENDA - 00642**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

FA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		22				

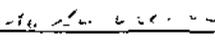
**TEXTO:**

Inclua-se novo inciso ao artigo em pauta:

"V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Tenciona a emenda restabelecer dispositivo presente na LDO anterior que, apesar de vedar o óbvio, enfatiza de forma e clara e objetiva a observância de tal estabelecimento, contribuindo-se, de certa forma, à ausência de apropriações indevidas na classificação orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00643**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO III	SEÇÃO	ARTIGO 23	PARÁGRAFO ÚNICO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao parágrafo único, transformando-o em dois:

“§ 1º - excluem-se, para fins de aplicação do disposto neste artigo, projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores;

§ 2º - entendem-se como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XXV do § 3º do art. 8º desta Lei.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa separar assuntos distintos em dois parágrafos, propiciando, assim, ao melhor entendimento do exposto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR GASTÃO VIEIRA	UF MA	PARTIDO PMDB
DATA	ASSINATURA Gastão Vieira		

**EMENDA - 00644**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24		VIII		

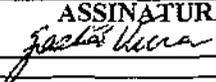
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao inciso:

"VIII - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva incluir no dispositivo a figura do empregado público, prevista na Lei 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00645**  
**LDO 2001**  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS F**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO III	SEÇÃO	ARTIGO 25	PARAGRAFO único	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao parágrafo único:

“Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva retirar a expressão “com prévia autorização legislativa”, tendo em vista que nos termos do § 6º, art. 38, a abertura de créditos adicionais se faz com a publicação da lei.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR GASTÃO VIEIRA	UF MA	PARTIDO PMDB
DATA	ASSINATURA <i>Gastão Vieira</i>		

**EMENDA - 00646**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

FOLHA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	28		II		

TEXTO:

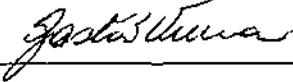
Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 28:

Art. 28. ....

II – sejam de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, vinculadas a organismos internacionais;

JUSTIFICAÇÃO:

Da forma como se encontra redigido o inciso II do art. 28 do projeto de lei, exige-se que o organismo internacional tenha natureza filantrópica, institucional ou assistencial. Tal exigência, no entanto, deve recair sobre a entidade recebedora do recurso e não sobre o organismo ao qual se vincula. Necessário se faz, portanto, alterar o texto em questão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FIS**

**EMENDA - 00647**  
**LDO 2001**  
**PL 0001/2000-CN**  
**CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN**

INSTRUÇÕES NO VERSO						PAGINA
						1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	28	1º			

**TEXTO:**

Dê-se ao §1º do art. 28 a seguinte redação:

Art. 28. ....

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Propõe-se, aqui, a alteração do ano de emissão da declaração de funcionamento regular das entidades beneficiárias de subvenções sociais. Nas últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias, exigiu-se que a declaração fosse emitida no ano de execução do orçamento, momento oportuno para verificar se a entidade se encontra em atividade. Parece-nos, assim, que houve equívoco do Poder Executivo na redação do §1º, razão pela qual propomos a exigência de emissão do referido documento no ano de "2001".

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA		
	<i>Gastão Vieira</i>		

EMENDA - 00648

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	30	-	-	-	

**TEXTO:**

Dê-se ao artigo 30 a seguinte redação:

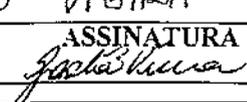
Art. 30. A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, sendo quarenta por cento destinados a atender à programação do orçamento fiscal e sessenta por cento ao orçamento da seguridade social.

*Parágrafo único.* Para o projeto de lei orçamentária anual o montante da reserva será de, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 5º, dispõe que o projeto de lei orçamentária, e não apenas a lei orçamentária, deve conter reserva de contingência. Por esse dispositivo, fizemos incluir o parágrafo único. O percentual maior de reserva na proposta orçamentária tem o propósito de suprir as emendas parlamentares, com um menor comprometimento da programação das unidades orçamentárias.

Quanto ao desmembramento da reserva entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, vislumbramos a possibilidade de ocorrência de problemas em havendo uma reserva genérica. A divisão teria de ser feita indiretamente quando da apropriação do montante da reserva por fontes de recursos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00649**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 32	PARAGRAFO unico	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

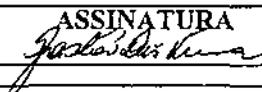
Dê-se nova redação ao caput do art. 32:

Art. 32. As transferências voluntárias de recursos da União consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para Estados, Distrito Federal e Municípios, a qualquer título, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:"

...  
...

**JUSTIFICAÇÃO:**

A nova redação visa a retirar as expressões "a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira", em razão de que aqueles conceitos nem sempre estão bem definidos nas transações entre a União e os demais entes federados. Segundo a redação proposta, quaisquer transferências voluntárias estarão sujeitas à comprovação especificada nos incisos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR GASTÃO VIEIRA	UF MA	PARTIDO PMDB
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00650**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	38				

**TEXTO:** Inclua-se no art. 38 o seguinte §9º:

§9º Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações, exceto despesas com pessoal, no âmbito dos programas de trabalho dos respectivos órgãos, serão abertos e publicados com justificativa e indicativo dos efeitos sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidos:

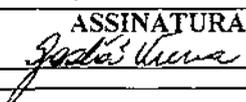
I - no Poder Legislativo, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - no Poder Judiciário, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

III - no Ministério Público da União, pelo Procurador-Geral da República.

**JUSTIFICAÇÃO:**

O dispositivo procura assegurar autonomia administrativa e financeira constitucionalmente resguardada aos órgãos do Legislativo, Judiciário e Ministério Público, pois a iniciativa do Executivo já se exauriu na proposta apresentada e transformada em lei.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00651**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24	1º	a		

**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao dispositivo emendado:

“a) unidades equipadas, inclusive quadras esportivas e próprios residenciais, essenciais à ação das organizações militares.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação proposta pelo Executivo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA Gastão Vieira		

**EMENDA - 00652**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24	2º			

**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao parágrafo 2º:

“§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva incluir no dispositivo a figura do empregado público, prevista na Lei 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA _____ 24.05.2000		

**EMENDA - 00653**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

UETA

**EMENDA A LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24		VI		

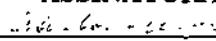
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao inciso:

"VI - ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou ações para as quais a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

Visa a emenda tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo indicado.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00654**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	II	38	9º	-	-	

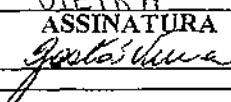
**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 38:

§ 9º A lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura, por decreto do Presidente da República, de créditos suplementares referentes ao pagamento de pessoal e encargos sociais, com o cancelamento de recursos do mesmo grupo de despesa ou com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Os projetos de lei de créditos suplementares referentes a pagamento de pessoal e seus encargos são apresentados, em geral, nos últimos meses de cada exercício financeiro e têm sua tramitação acelerada no Congresso Nacional. Nessa oportunidade, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não tem sido demandada a proceder qualquer análise mais profunda, dada a urgência de sua aprovação e considerada a vinculação legal das despesas correspondentes. Nesse sentido, julgamos desnecessário o envio ao Congresso desse tipo de crédito suplementar, sendo mais adequada a abertura do crédito por decreto executivo, segundo critérios definidos nas sucessivas leis orçamentárias.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00655**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

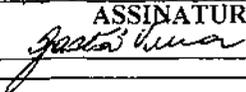
PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se o seguinte artigo:

"A parcela equivalente a 20% (vinte por cento) das receitas vinculadas e das diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, será obrigatoriamente destinada a investimentos nas atividades-fim, tratando-se de órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico ou para ações na área de recursos hídricos."

**JUSTIFICAÇÃO:** A emenda tem por fim estimular os órgãos e entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico ou para a área de recursos hídricos a incrementarem suas receitas próprias, destinando parte delas para a aplicação em suas atividades precípua. Sem essa garantia, os administradores dessas entidades não sentem-se estimulados a esse incremento, pois as novas receitas arrecadadas só viriam a reduzir os repasses do Tesouro Nacional, não importando no aumento de suas dotações, em especial os investimentos em suas atividades-fim.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS I**

EMENDA - 00656

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPÍTULO IV	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

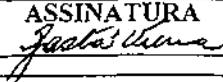
**TEXTO:**

Inclua-se novo artigo art. 44, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 44 As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União."

**JUSTIFICAÇÃO:**

O art. 29. V, da Lei de Responsabilidade Fiscal define como refinanciamento da dívida mobiliária a "emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária", ao passo que seu art. 5º. §2º, dispõe que "o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional". Não fica expressa, portanto, a obrigatoriedade de que as despesas com a amortização (neste caso decorrente do refinanciamento) da dívida pública mobiliária federal devam figurar separadamente, assim como a exigência de que constem de unidade orçamentária específica, distinta da unidade orçamentária Encargos Financeiros da União. A presente emenda visa corrigir essa omissão, uma vez que os dispositivos em questão são de relevante importância para a transparência da peça orçamentária.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00657**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPÍTULO IV	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se novo artigo art. 44. renumerando-se os demais. com a seguinte redação:

"Art. 44 As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União."

**JUSTIFICAÇÃO:**

O art. 29, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal define como refinanciamento da dívida mobiliária a "emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária", ao passo que seu art. 5º, §2º, dispõe que "o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional". Não fica expressa, portanto, a obrigatoriedade de que as despesas com a amortização (neste caso decorrente do refinanciamento) da dívida pública mobiliária federal devam figurar separadamente, assim como a exigência de que constem de unidade orçamentária específica, distinta da unidade orçamentária Encargos Financeiros da União. A presente emenda visa corrigir essa omissão, uma vez que os dispositivos em questão são de relevante importância para a transparência da peça orçamentária.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA <i>Gastão Vieira</i>		

**EMENDA - 00658**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

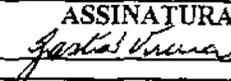
**TEXTO:**

Inclua-se seguinte artigo no Capítulo VI:

“Art. ... Será encaminhado trimestralmente à Comissão Mista do Congresso Nacional, de que trata o art. 166 § 1º da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

Pretende a emenda restabelecer dispositivo da LDO anterior (art. 67), propondo-se nova-redação ao dispositivo haja vista que o mesmo não tem sido observado a contento.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00659**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se novo art. 53, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 53 Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, §3º, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa restaurar ao corpo da LDO, a exigência de apresentação do demonstrativo em questão, que constitui importante fonte de informações sobre o volume e a distribuição regional dos recursos aplicados pelas Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA <i>Gastão Vieira</i>		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

EMENDA - 00660

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VII	SEÇÃO	ARTIGO 54	PARÁGRAFO 4º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

TEXTO: Suprima-se o § 4º do art. 54.

**JUSTIFICAÇÃO:** Não é possível aceitar a tramitação do projeto de lei orçamentária no Congresso Nacional quando esse projeto prevê mudanças legais que alterem a destinação de receitas, pois induzem o Legislativo a aprovar alterações legais sem a apurada análise que cabe a esse Poder. Cabe ao Poder Executivo ou ao próprio Congresso Nacional aprovar tais mudanças anteriormente ao envio e à aprovação do orçamento, de modo que a análise da peça orçamentária seja feita a partir de parâmetros definitivos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA <i>Gastão Vieira</i>		

**EMENDA - 00661**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPPOP - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 59	PARAGRAFO ÚNICO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."

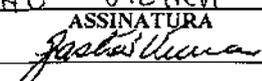
**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a assegurar a liberação oportuna dos recursos para pagamento das despesas relativas à convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Por se tratar de despesa imprevisível, a despesa com convocação extra do Congresso Nacional não é incluída na proposta orçamentária. Esta contém tão-só os gastos ordinários. Ora, em assim sendo, a liberação de apenas o duodécimo do que está previsto na LOA não asseguraria tal pagamento extra.

Ademais, cabe ressaltar que nem sempre os montantes consignados na LOA são suficientes para cobrir as despesas ordinárias. Como se sabe, gasto com pessoal é gasto obrigatório, que não pode ser restringido.

Eis a relevância desta emenda: corrigir a imprevisão do projeto.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00662**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 59	PARÁGRAFO ÚNICO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte §2º no art. 59, renumerando-se o atual "parágrafo único" para §1º.

"§2º. Em ocorrendo o disposto no inciso II do §6º do Art. 57 da Constituição Federal, os recursos necessários para fazer face à despesa serão liberados em acréscimo aos duodécimos previstos no parágrafo anterior."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a assegurar a liberação oportuna dos recursos para pagamento das despesas relativas à convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Por se tratar de despesa imprevisível, a despesa com convocação extra do Congresso Nacional não é incluída na proposta orçamentária. Esta contém tão-só os gastos ordinários. Ora, em assim sendo, a liberação de apenas o duodécimo do que está previsto na LOA não asseguraria tal pagamento extra.

Eis a relevância desta emenda: corrigir a imprevisão do projeto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA <i>Gastão Vieira</i>		

**EMENDA - 00663**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 60	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 60 a seguinte redação:

“Art. 60. A execução de gastos não previstos nos limites fixados no art. 47 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, ressalvados:

- I – O pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;
- II – as despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional;
- III – as despesas decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União;
- IV – as vantagens autorizadas por lei.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A nova redação ora dada ao art. 60 tem por fim, além de deixar a redação mais clara, incluir entre as despesas excepcionalizadas as decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União.

Ademais, visa a assegurar a execução de todas as eventuais vantagens autorizadas por lei, não importando a data da autorização.

Não se concebe por que, na forma da redação original, apenas as despesas autorizadas por lei a partir de 1º de julho de 2000 poderiam ser executadas. Qual a razão? Por que as despesas autorizadas em maio e junho de 2000, por exemplo, não foram ressalvadas?

A presente emenda visa a corrigir tais falhas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA <i>Gastão Vieira</i>		

**EMENDA - 00664**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

QUOTA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		61				

**TEXTO:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte "paragrafo único" no art. 61:

"Parágrafo único. Os créditos adicionais dependentes de lei autorizativa e solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Por mandamento constitucional, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público têm autonomia financeira e orçamentária (arts. 51, IV; 52, XIII; 73, 99; 127, §§2º e 3º). Apesar disso, o Poder Executivo, por intermédio do seu órgão competente, tem retardado em demasia o atendimento dos pedidos de crédito adicional formulados por aqueles órgãos. Inviabiliza assim, a que procedam administrativa, financeira e orçamentariamente nos termos da Carta Magna.

Respeitados os procedimentos técnicos e os dispositivos legais, não haveria mais motivos para tanta demora.

A presente emenda visa a dar força executiva aos preceitos constitucionais, que foram estabelecidos justamente no sentido de evitar a prevalência de um poder sobre o outro ou a subordinação de um para com o outro. O Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público não podem se ver controlados pelo outro Poder, daí a manifestação clara desse entendimento por meio da emenda em apreço.

Lembre-se que o Poder Executivo, por meio de portaria da SOF (atualmente a de nº 1, de 25/03/99) vem restringindo os prazos, inclusive aos demais Poderes, para solicitação de crédito adicional. A rigor, é procedimento inconstitucional, porque interfere na livre atuação dos órgãos afetados. Pior, contudo, é que não atribui a si prazo para responder a essas solicitações.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00665**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 62	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo 62 e remunere-se os que lhe seguem:

Art. 62. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União poderão encaminhar seus pedidos de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo até 15 de outubro de 2001, prazo este que não pode ser restringido.

§1º. Os créditos suplementares solicitados pelos órgãos mencionados no "caput" deste artigo serão aberto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido.

§2º. O crédito suplementar dependente de lei autorizativa e solicitado por órgão mencionado no "caput" deste artigo, com indicação dos recursos compensatórios, será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Por mandamento constitucional, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público têm autonomia financeira e orçamentária (arts. 51, IV; 52, XIII; 73, 99; 127, §§2º e 3º). Apesar disso, o Poder Executivo, por intermédio do seu órgão competente, retarda em demasia o atendimento dos pedidos de crédito adicional formulados por aqueles órgãos. Inviabiliza assim, a que procedam administrativa, financeira e orçamentariamente nos termos da Carta.

Nada justifica a demora que hoje ocorre para abrir, quando abre, tais créditos já em lei autorizados. Respeitados os procedimentos técnicos e os dispositivos legais, não haveria mais motivos para que os mesmos não fossem prontamente atendidos. O critério da adequação e oportunidade deve ficar a juízo de cada um dos órgãos interessados, segundo a Carta.

A presente emenda visa a dar força executiva aos preceitos constitucionais, que foram estabelecidos justamente no sentido de evitar a prevalência de um Poder sobre o outro ou a subordinação de um para com o outro. O Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público não podem se ver controlados pelo outro Poder, daí a manifestação clara desse entendimento por meio da emenda em apreço. Visa, enfim, preservar a autonomia administrativa dos órgãos envolvidos, o qual não pode ser restringida fora dos termos constitucionais.

Lembre-se que o Poder Executivo, por meio de portaria da SOF (atualmente a de nº 1, de 25/03/99) vem fixando datas-limite (maio, agosto e outubro), inclusive aos demais Poderes, para que procedam à solicitação de crédito adicional, sem, contudo, atribuir a si prazo para responder a essas solicitações. Ora, o que é isso senão limitação da atuação dos demais Poderes?

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA <i>Gastão Vieira</i>		

EMENDA - 00666

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 65	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte inciso V no art. 65

"V - concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte aos servidores públicos."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Por meio da emenda em apreço, pretende-se incluir a concessão de benefícios aos servidores públicos entre as despesas passíveis de execução na antevigência da lei orçamentária de 2001.

A experiência ora vivida, em que não se fez previsão semelhante, revela a situação de desespero por que passam os servidores públicos, especialmente aqueles de menor renda, que não tem como custear as creches dos filhos, as despesas com transporte e os gastos com alimentação.

Nesse sentido, a aprovação desta emenda evitará que essa situação de tormento se repita em 2001.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA <i>Gastão Vieira</i>		

EMENDA - 00667

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

META

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**Inclua-se o seguinte artigo onde couber no Capítulo VIII:**

Art. XX. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1o, da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico.

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, ainda que relativas a processos não apreciados por órgão colegiado do Tribunal, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, o órgão executor, a localização da obra, a descrição circunstanciada dos indícios verificados, as providências adotadas pelo Tribunal e o andamento dos respectivos processos;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1999 e o fixado em 2000, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

§ 1o A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo.

§ 2o O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada no inciso I deste artigo.

§ 3o Nas obras a que se refere o inciso I deste artigo, quando não houver dotação consignada na proposta de lei orçamentária para 2001, o Tribunal poderá apresentar a classificação funcional e programática utilizada em exercícios anteriores, fazendo menção expressa ao fato.

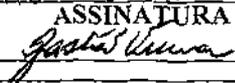
§ 4o Na relação mencionada no inciso I deste artigo, não deverão constar as obras já julgadas regulares ou regulares com ressalvas pelo Tribunal, em decisão final.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa incorporar o tratamento a ser dado às obras em cuja gestão foram detectadas irregularidades graves pelo Tribunal de Contas da União, de maneira semelhante à realizada nos exercícios anteriores.

As exigências de incluir-se os processos ainda não apreciados pelo órgão colegiado do TCU na relação mencionada no inciso I e de atualizar-se a relação de obras conforme a classificação utilizada na proposta orçamentária para 2001 têm como objetivo corrigir falhas evidenciadas na relação remetida em atendimento à LDO 2000, que acarretaram dificuldades na apreciação das informações pela Comissão Mista de Orçamentos. Para evitar incompatibilidade quando da não existência da obra na proposta orçamentária para 2001, incluiu-se o § 3º. Além disso, a inclusão de obras ainda não apreciadas pelos órgãos colegiados do TCU, mas em que foram localizados indícios de irregularidades graves em auditorias realizadas, enfatiza o poder decisório do Congresso Nacional na alocação de verbas, de forma autônoma às decisões daquela Corte.

A inclusão do § 4º em relação à redação dada na LDO 2000 visa corrigir falha na relação apresentada em 2000, a qual trouxe dificuldades na apreciação pelo Congresso Nacional do relatório aludido.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA 		

EMENDA - 00668

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

### TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 56	PARÁGRAFO 1º e 2º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	----------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 56, *caput* e §§1º e 2º, a seguinte redação:

“Art. 56. Se o setor competente do Poder Executivo verificar que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os percentuais informados por aquele setor competente.

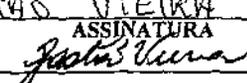
§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira será feita com a aplicação dos percentuais mencionados no *caput* sobre a soma das dotações para “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões financeiras” dos órgãos de cada Poder e do Ministério Público da União, excluídas as parcelas destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a adequar a redação da LDO aos dispositivos do projeto da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 9º e respectivos parágrafos), já aprovado pelo Congresso Nacional.

Ademais, objetiva fixar sobre quais dotações recairão, em caso de necessidade, a limitação de empenho da despesa. Ou seja, tem por fim preservar da limitação as despesas obrigatórias, de que são exemplos as transferências constitucionais, os gastos com pessoal, os benefícios aos servidores públicos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA 		

EMENDA - 00669

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

### TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 39	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte art. 39, renumerando-se os demais:

"Art. 39. Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações no âmbito dos programas de trabalho dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Não há sentido em os Poderes Legislativos e Judiciário e o MPU submeterem ao Poder Executivo alterações já autorizadas na lei orçamentárias. Há várias razões, das quais destacamos:

- 1) Trata-se de mero remanejamento de dotações, não havendo, por conseguinte, acréscimo nem decréscimo no total de recursos destinados a cada órgão;
- 2) As alterações dizem respeito, em regra, apenas a questões de administração interna, que envolvem a necessidade, conveniência e oportunidade das despesas. Tais questões não são sujeitas à apreciação do Poder Executivo, porque de competência própria, consoante estabelecem os arts. 51, IV, 52, XIII, 73, 99 e 127, §2º, da CF/88;
- 3) O Executivo tem, sem exceção, opinado sobre o mérito do pedido, exigindo justificativas pormenorizadas e estabelecendo se é ou não adequado o objeto das alterações solicitadas;
- 4) Tanto o Poder Legislativo quanto o Executivo já se manifestaram, por ocasião da aprovação e sanção do projeto de lei orçamentária respectivo, sobre as ações envolvidas.
- 5) O Executivo restringe os prazos de solicitação de crédito adicional, o que é incompatível com a autonomia administrativa, financeira e orçamentária dos órgãos atingidos deferida na Carta Magna.

Pelo exposto, consideramos oportuna a apresentação dessa emenda, à qual conclamamos o apoio dos nobres pares.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	GASTÃO VIEIRA ASSINATURA <i>Gastão Vieira</i>	MA	PMDB

**EMENDA - 00670**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## **EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

### **TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	18				

**TEXTO:**

Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2001 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2000, corrigidas pelo IGP-DI verificado no período de abril de 1999 a março de 2000."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A redação original do dispositivo prevê como parâmetro para as despesas de custeio e investimento, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2000. Não prevê nenhuma correção dos valores. Entretanto, o Poder Executivo estima, na Mensagem que encaminhou o projeto da LDO/2001, inflação de 6% para 2000 e de 4% para 2001.

Nesse Sentido, o que se pretende com a presente emenda é corrigir a disponibilização orçamentária dos órgãos beneficiados, a fim de acompanhar a evolução dos preços.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
-	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00671**  
**LDO 2001**  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
 1 DE 2

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXT0: "Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao PLDO/2001:

Art. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166. §1o, da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, relatório contendo informações recentes sobre a execução físico-financeira dos subtitulos mais relevantes relativos a obras constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§1o O relatório referido no caput devere informar, para cada obra fiscalizada, a classificação institucional, funcional e programática correspondente, a localização do empreendimento, os eventuais indícios de irregularidades classificados de acordo com sua gravidade, as providências adotadas pelo Tribunal, o percentual de execução físico-financeira e a estimativa do valor necessário para conclusão, além de outras informações consideradas pertinentes pelo Tribunal.

§2o As informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União em cumprimento ao disposto no caput deste artigo deverão ser obtidas mediante procedimentos fiscalizatórios específicos para subsidiar a apreciação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional.

§3o A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, dentre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 1999, o fixado em 2000, a regionalização do gasto e o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores do Tribunal.

§4o No atendimento ao disposto no caput deste artigo, o Tribunal fiscalizará um número de obras superior em pelo menos 20% ao número de obras fiscalizadas por ocasião do processo orçamentário federal para o exercício de 2000.

§5o O Tribunal encaminhará a Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações relativas as obras fiscalizadas."

**JUSTIFICAÇÃO:**

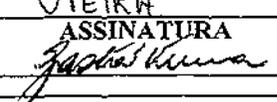
A presente emenda visa a incluir no PLDO/2001 sistemática de obtenção e envio, por parte do Tribunal de Contas da União, de informações acerca de obras públicas em execução com recursos do Orçamento da União. Da análise dos procedimentos desenvolvidos em anos anteriores, bem como das redações do dispositivo em apreço nas LDOs precedentes, firma-se a convicção da necessidade de realizar algumas alterações qualitativas no sistema de fornecimento dessas informações.

Comparando-se esta emenda com a redação da LDO/2000, verificam-se diferenças marcantes na qualidade da informação exigida do Tribunal. Em síntese, passa-se a privilegiar o fornecimento de informações recentes acerca das obras públicas, recorrendo-se a procedimentos fiscalizatórios específicos para atendimento à demanda do Congresso Nacional por ocasião do processo orçamentário. A seguir, evidenciam-se as principais alterações do texto em relação à LDO/2000.

A redação passada segregava as informações enviadas ao Parlamento em dois grupos (incisos I e II do art. 92). No inciso I, exigia relação de obras em execução em que tenham sido identificados indícios de graves irregularidades. Já no inciso II, requeria informações gerenciais dos subtitulos mais relevantes concernentes a obras públicas.

Relativamente ao inciso I supracitado, o TCU simplesmente remetia informações coletadas em processos em tramitação ou já encerrados naquela Corte de Contas. Análises efetuadas pelas Assessorias do Congresso Nacional nos últimos exercícios evidenciaram diversas impropriedades nesses relatórios, estando as informações, no mais das vezes, desatualizadas e extemporâneas, além de concentradas em empreendimentos localizados em poucos Estados da Federação (não se fazia um seleção esmerada das obras). Notou-se claramente, ao longo dos processos orçamentários precedentes, a pouca valia dessas informações para subsidiar os parlamentares no processo decisório de alocação de recursos.

Por outro lado, as informações remetidas com substrato no inciso II envolviam dados obtidos a partir de fiscalizações *in loco*, realizadas nos meses que antecediam o envio das informações à CMPOF. Trata-se de informações recentes, confiáveis e úteis para a utilização no processo orçamentário. Acrescente-se, por oportuno, que o Tribunal vem, ao longo dos últimos anos, incrementando paulatinamente o número de obras fiscalizadas especificamente para o processo orçamentário, formando um banco de dados amplo dispondo sobre as obras públicas mais relevantes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA 		

EMENDA - 00672

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A  
A

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

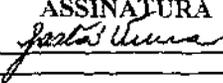
CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 56	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:**

Suprima-se o art. 56.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Ao propor a supressão do artigo em pauta a emenda tenciona retirar do texto dispositivos já tratados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00673**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		56	3º e 4º			

**TEXTO:**

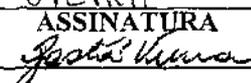
Dê-se nova organização aos §§ 3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

“Art. ...O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda procura dar maior organização e clareza aos assuntos tratados no artigo, separando-se matérias análogas quanto ao campo de atuação dos órgãos e poderes envolvidos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00674**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

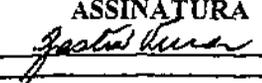
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		59	único			

**TEXTO:**

Suprima-se o parágrafo único do art. 59.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva assegurar a autonomia entre os três poderes

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00675**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		63				

**TEXTO:**

Inclua-se ao artigo indicado o seguinte inciso:

“VII – Sistema de Gerenciamento de Convênios -- SIGECONV.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva restabelecer dispositivo constante na LDO anterior.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA <i>Gastão Vieira</i>		

**EMENDA - 00676**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		67				

**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao artigo:

"Art. 67 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva retirar do dispositivo a expressão "e adicionais aprovados", tornando mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA <i>Gastão Vieira</i>		

**EMENDA - 00677**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII						

**TEXTO:**

Inclua-se ao Capítulo citado o seguinte artigo:

Art. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, relativas a construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB - por metro quadrado, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção para cada Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva restabelecer dispositivo constante do art. 71 nda Lei nº 9.811/99.DO anterior.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO.
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA <i>Gastão Vieira</i>		

EMENDA - 00678

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 02

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII						

**TEXTOS:**

Inclua-se o artigo, em anexo, no Capítulo VIII do projeto.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa a resgatar parcialmente os dispositivos da Lei 9.811/99 que dispõem sobre o tratamento que deve ser dado aos gastos públicos caso a lei orçamentária não seja sancionada até o final do exercício.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA <i>Gastão Vieira</i>		

**EMENDA - 00679**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01
--------------------

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA.	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	1		

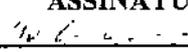
**TEXTO:**

Dê-se a seguinte redação ao inciso:

"I - a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA		
			

EMENDA - 00680

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

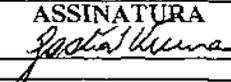
**TEXTO:** Inclua-se onde couber:

As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas:

- I - em até 60% para custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito;
- II - no mínimo em 40% para investimentos em atividades-fim da entidade arrecadadora.

**JUSTIFICAÇÃO:**

O dispositivo proposto visa estimular as entidades que possuem receita própria a aumentar a arrecadação, pois estaria assegurado que no mínimo 40% do valor seria utilizado em investimentos da respectiva entidade.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00681**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	XXV		

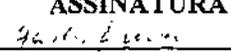
**TEXTOS:**

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo indicado:

“XXV – os subtítulos de projeto em andamento, cuja...”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA		
			

EMENDA - 00682

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	XV		

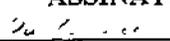
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao dispositivo indicado:

"XV - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2000 e o programado para 2001, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na forma da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os exercícios a que se referem."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar a redação mais atual, tendo vista os novos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00683**  
**LDO 2001**  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 3º	INCISO XIII	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	----------------	--------	------------------------

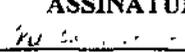
**TEXTO:**

Dê-se ao inciso nova redação:

“XIII – os montantes das receitas diretamente arrecadadas, por...”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao inciso.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA		
			

EMENDA - 00684

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

META

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	III		

**TEXTO:**

Dê-se nova redação inciso III:

"III - o detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA <i>Gastão Vieira</i>		

**EMENDA - 00685**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	2º	V		

**TEXTO:**

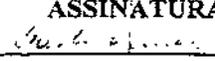
Inclua-se o seguinte inciso no § 2º do art. 8º do projeto:

"V - avaliação das seguintes políticas públicas, com informações detalhadas para que se possa comprovar o cumprimento da legislação pertinente e estimar a efetividade das ações governamentais:

- a - política fundiária;
- b - política de desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério;
- c - política nacional de segurança pública;
- d - política nacional de saúde.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda destina-se a complementar a mensagem do Presidente da República que encaminha o projeto de lei de orçamento, tão importante para a análise congressional de uma das leis mais importantes do País.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00686**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	2º			

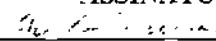
**TEXTO:**

Restabeleça-se parcialmente o contido no inciso V da LDO anterior ora suprimido:

"V – os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução, a provável de 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando, quando possível, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Ao restabelecer tal assertiva a presente emenda objetiva garantir à sociedade e, em especial, aos membros do Congresso Nacional, a prestação das informações atinentes às aplicações das agências oficiais de fomento e, dessa forma, tornar factível em prol da transparência da administração pública, o acesso amplo dessas informações.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00687**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		7º				

**TEXTO:** Incluem-se os seguintes incisos no art. 7º:

- às despesa com publicidade, propaganda e divulgação oficial
- consultoria e assessoramento.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Oportuna a junção em um só dispositivo da determinação expressa, art. 7o, da discriminação em categorias de programação específicas na lei orçamentária das dotações destinadas a várias ações que pela sua natureza devam ser segregadas. Propomos que o rol de ações, motivo de programação específica, inclua as ações de publicidade, propaganda e divulgação oficial bem como consultoria e assessoramento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA <i>Gastão Vieira</i>		

**EMENDA - 00688**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 6º	PARAGRAFO único	INCISO IV	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	--------------------	--------------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Exclua-se a parte final do inciso IV do parágrafo único do art. 6º, passando o dispositivo a constar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único .....

IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A parte final desse dispositivo tem permitido a exclusão da exigência de a programação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES constar do orçamento fiscal e da seguridade social.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR GASTÃO VIEIRA	UF MA	PARTIDO PMDB
DATA	ASSINATURA <i>G. de Vieira</i>		

EMENDA - 00689

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA
	1 DE 2

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		56				

**TEXTO:**

Dê-se ao art. 56 a seguinte redação:

"Art. 56. O Poder Executivo editará até trinta dias a publicação dos orçamentos decreto contendo a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, para a integralidade das dotações de despesas constantes na lei orçamentária anual, respeitada a natureza das receitas e das despesas, a vinculação de recursos determinado pelo parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e, ainda, enviará mensagem ao Congresso Nacional apresentado os critérios adotados, inclusive o cronograma previsto de realização de receitas por fonte.

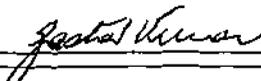
"§ 1º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o Poder Executivo promoverá a alteração do decreto de que trata o *caput* indicando o percentual de limitação de empenho e movimentação financeira a que ficarão submetidos os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo o Poder Executivo demonstrar perante o Congresso Nacional a necessidade das medidas tomadas mediante verificação de inadequação do cronograma previsto de realização de receitas por fonte, justificar as providências necessárias para o cumprimento das metas de que trata o *caput* deste artigo, mediante ajuste do cronograma, bem como dos limites para movimentação e empenho.

§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 3º. Na situação prevista pelo §3º do art. 9º da lei Complementar 101, de 2000, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder e do Ministério Público da União.

§ 4º. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 5º. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA		
			

EMENDA - 00690  
LDO 2001  
P.L. 000 1/2000-CN  
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## **EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

### **TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

 PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 59	PARÁGRAFO ÚNICO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte §2º no art. 59, renumerando-se o atual "parágrafo único" para §1º.

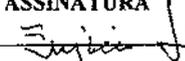
"§2º. Em ocorrendo o disposto no inciso II do §6º do Art 57 da Constituição Federal, os recursos necessários para fazer face à despesa serão liberados em acréscimo aos duodécimos previstos no parágrafo anterior. "

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a assegurar a liberação oportuna dos recursos para pagamento das despesas relativas à convocação extraordinária do Congresso Nacional

Por se tratar de despesa imprevisível, a despesa com convocação extra do Congresso Nacional não é incluída na proposta orçamentária. Esta contém tão-só os gastos ordinários. Ora, em assim sendo, a liberação de apenas o duodécimo do que está previsto na LOA não asseguraria tal pagamento extra.

Eis a relevância desta emenda: corrigir a imprevisão do projeto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Espacio Simões	BA	PL
DATA	ASSINATURA		
11/05/00			

EMENDA - 00691

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISC**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 59	PARAGRAFO ÚNICO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, **ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários.**"

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a assegurar a liberação oportuna dos recursos para pagamento das despesas relativas à convocação extraordinária do Congresso Nacional

Por se tratar de despesa imprevisível, a despesa com convocação extra do Congresso Nacional não é incluída na proposta orçamentária. Esta contém tão-só os gastos ordinários. Ora, em assim sendo, a liberação de apenas o duodécimo do que está previsto na LOA não asseguraria tal pagamento extra

Ademais, cabe ressaltar que nem sempre os montantes consignados na LOA são suficientes para cobrir as despesas ordinárias. Como se sabe, gasto com pessoal é gasto obrigatório, que não pode ser restringido.

Eis a relevância desta emenda: corrigir a imprevisão do projeto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Eupácio Amois	PE	BA
DATA	ASSINATURA		
11/05/00	Eupácio Amois		

EMENDA - 00692

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0351/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/200**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

TEXTO:

Insira-se no art. 8º, § 3º, inciso nos seguintes termos:

... as despesas estadualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

JUSTIFICAÇÃO:

Há grandes distorções na distribuição dos recursos do SUS, conforme ficou evidenciado nas propostas orçamentárias para 1999 e 2000. A Lei nº 8.080/90, que regulamenta o funcionamento do SUS, estabelece em seu artigo 35, critério misto na distribuição de tais recursos, pelo qual, metade, no mínimo, deve obedecer ao populacional, ficando o restante à mercê de critérios técnicos combinados entre si, que levem em conta, para cada projeto e atividade, os seguintes aspectos; a) perfil epidemiológico da população a ser coberta; b) características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área; c) desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior; d) níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais; e) previsão do plano quinquenal de investimentos da rede; e f) ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo. Para se avaliar a compatibilidade da distribuição proposta com o que estabelece a lei específica do SUS, é imprescindível o encaminhamento ao Congresso Nacional das informações requeridas nesta emenda.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Euzébio Simões	BA	PL
DATA	ASSINATURA		
	Euzébio S.		

EMENDA - 00693

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

**Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:**

Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.

§ 1.º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

§ 2.º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar – MAC – pautar-se-á por sua equalização *per capita* em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990.

JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem em vista restaurar artigo constante da LDO 2000 e garantir recursos mínimos para a Saúde, ao vincular a aplicação em ações e serviços de saúde em 2001 ao orçamento autorizado em 2000. Tal medida mostra-se fundamental à continuidade dos programas do setor, que não serão realizados a contento caso ocorra redução dos valores alocados.

Para evitar interpretações dúbias no cumprimento do referido dispositivo legal, é conveniente que se defina o que se entende por “ações e serviços de saúde”. A redação proposta considera apenas os gastos do Ministério da Saúde e exclui do cômputo aqueles valores despendidos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

Por fim, o §2º tem o objetivo de evitar as distorções observadas nos últimos anos na distribuição dos recursos do MAC entre as unidades da Federação, em que estados precariamente atendidos chegam a receber, por habitante, menos da metade dos valores recebidos por estados mais privilegiados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>Euzébio Simões</i>	UF <i>BA</i>	PARTIDO <i>PL</i>
DATA <i>11/05/00</i>	ASSINATURA <i>Euzébio S.</i>		

**EMENDA - 00694**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	28		II		

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 28:

Art. 28. ....

II - sejam de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, vinculadas a organismos internacionais;

JUSTIFICACAO:

Da forma como se encontra redigido o inciso II do art. 28 do projeto de lei, exige-se que o organismo internacional tenha natureza filantrópica, institucional ou assistencial. Tal exigência, no entanto, deve recair sobre a entidade recebedora do recurso e não sobre o organismo ao qual se vincula. Necessário se faz, portanto, alterar o texto em questão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Euzácio Simões	BA	PL
DATA	ASSINATURA		
11/05/00	Euzácio S.		

**EMENDA - 00695**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/200**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 28	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Dê-se ao §1º do art. 28 a seguinte redação:

Art. 28. ....

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Propõe-se, aqui, a alteração do ano de emissão da declaração de funcionamento regular das entidades beneficiárias de subvenções sociais. Nas últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias, exigiu-se que a declaração fosse emitida no ano de execução do orçamento, momento oportuno para verificar se a entidade se encontra em atividade. Parece-nos, assim, que houve equívoco do Poder Executivo na redação do §1º, razão pela qual propomos a exigência de emissão do referido documento no ano de "2001".

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	Euzácio Simões	BA	PL
DATA	ASSINATURA		
11/05/00	Euzácio Simões		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

EMENDA - 00696

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

## TEXTO:

*Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:*

**Art. ... Sem prejuízo do que determina o art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a distribuição dos recursos do SUS aos Estados, Distrito Federal e Municípios observará os seguintes critérios:**

**I - cinquenta por cento, segundo o número de habitantes;**

**II - trinta e cinco por cento, na razão direta dos índices mais altos de desnutrição, de morbidade e mortalidade provocadas por doenças endêmicas;**

**III - dez por cento, na razão direta dos Municípios mais carentes em relação à infraestrutura de saneamento básico e de água potável de boa qualidade; e**

**IV - cinco por cento, pelos demais critérios previstos na referida Lei.**

## JUSTIFICAÇÃO:

Há grandes distorções na distribuição dos recursos do SUS, conforme ficou evidenciado nas propostas orçamentárias para 1999 e 2000. A Lei nº 8.080/90, que regulamenta o funcionamento do SUS, estabelece em seu artigo 35, critério misto na distribuição de tais recursos, pelo qual metade, no mínimo, deve obedecer ao populacional, ficando o restante à mercê de critérios técnicos combinados entre si, que levem em conta, diversos outros aspectos. A presente emenda, em sintonia com os preceitos da referida Lei, pretende não apenas dar maior transparência à distribuição desses recursos, como também mudar o enfoque até hoje reinante de se privilegiar apenas os Estados e Regiões mais desenvolvidos. Ademais, segundo dados da OMS, 75% das doenças ambulatoriais são decorrentes da contaminação através da água de baixa qualidade e da falta de saneamento básico em cerca de 63% das habitações brasileiras.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
.	Euzábio Simões	BA	PK
DATA	ASSINATURA		
31/05/00	Euzábio Simões		

**EMENDA - 00697**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1	
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

TEXTO

*Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:*

**Art. \_\_\_\_** Sem prejuízo do que determina o art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a distribuição dos recursos do SUS aos Estados, Distrito Federal e Municípios observará os seguintes critérios:

- I. cinquenta por cento, segundo o número de habitantes;
- II. trinta por cento, na razão direta da participação dos orçamentos estaduais e municipais na destinação de recursos para ações e serviços de saúde, apurada com base na execução dos dois últimos exercícios findos;
- III. quinze por cento, segundo critério que leve em conta o perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
- IV. cinco por cento, pelos demais critérios previstos na referida Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Há grandes distorções na distribuição dos recursos do SUS, conforme ficou evidenciado nas propostas orçamentárias para 1999 e 2000. A Lei nº 8.080/90, que regulamenta o funcionamento do SUS, estabelece em seu artigo 35, critério misto na distribuição de tais recursos, pelo qual metade, no mínimo, deve obedecer ao populacional, ficando o restante à mercê de critérios técnicos combinados entre si, que levem em conta, os seguintes aspectos: a) perfil epidemiológico da população a ser coberta; b) características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área; c) desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior; d) níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais; e) previsão do plano quinquenal de investimentos da rede; f) ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo; e g) perfil demográfico da região. Não obstante esse dispositivo legal, o que se observa na distribuição dos recursos do SUS é uma prevalência maior do aspecto técnico concernente à capacidade hospitalar e ambulatorial instalada (alínea "b"), em detrimento dos demais. A presente emenda, em sintonia com os preceitos da referida Lei, pretende não apenas dar maior transparência à distribuição desses recursos, fixando percentuais para cada um dos critérios elencados na Lei do SUS, como também busca mudar o enfoque até hoje reinante de se privilegiar apenas os Estados e Regiões mais desenvolvidos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	Euzácio Simões	BA	PL
DATA	ASSINATURA		
31/05/00	Euzácio S.		

**EMENDA - 00698**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		65				

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte inciso V no art. 65

"V – concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte aos servidores públicos."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Por meio da emenda em apreço, pretende-se incluir a concessão de benefícios aos servidores públicos entre as despesas passíveis de execução na antevigência da lei orçamentária de 2001.

A experiência ora vivida, em que não se fez previsão semelhante, revela a situação de desespero por que passam os servidores públicos, especialmente aqueles de menor renda, que não tem como custear as creches dos filhos, as despesas com transporte e os gastos com alimentação.

Nesse sentido, a aprovação desta emenda evitará que essa situação de tormento se repita em 2001.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Euzácio Simões	BA	PL
DATA	ASSINATURA		
11/05/00	Euzácio Simões		

**EMENDA - 00699**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		62				

**TEXTO:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo 62 e remanece-se os que lhe seguem:

"Art. 62. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União poderão encaminhar seus pedidos de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo até 15 de outubro de 2001, prazo este que não pode ser restringido.

§1º. Os créditos suplementares solicitados pelos órgãos mencionados no "caput" deste artigo serão abertos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido.

§2º. O crédito suplementar dependente de lei autorizativa e solicitado por órgão mencionado no "caput" deste artigo, com indicação dos recursos compensatórios, será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Por mandamento constitucional, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público têm autonomia financeira e orçamentária (arts. 51, IV; 52, XIII; 73, 99; 127, §§2º e 3º). Apesar disso, o Poder Executivo, por intermédio do seu órgão competente, retarda em demasia o atendimento dos pedidos de crédito adicional formulados por aqueles órgãos. Inviabiliza assim, a que procedam administrativa, financeira e orçamentariamente nos termos da Carta.

Nada justifica a demora que hoje ocorre para abrir, quando abre, tais créditos já em lei autorizados. Respeitados os procedimentos técnicos e os dispositivos legais, não haveria mais motivos para que os mesmos não fossem prontamente atendidos. O critério da adequação e oportunidade deve ficar a juízo de cada um dos órgãos interessados, segundo a Carta.

A presente emenda visa a dar força executiva aos preceitos constitucionais, que foram estabelecidos justamente no sentido de evitar a prevalência de um Poder sobre o outro ou a subordinação de um para com o outro. O Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público não podem se ver controlados pelo outro Poder, daí a manifestação clara desse entendimento por meio da emenda em apreço. Visa, enfim, preservar a autonomia administrativa dos órgãos envolvidos, o qual não pode ser restringida fora dos termos constitucionais.

Lembre-se que o Poder Executivo, por meio de portaria da SOF (atualmente a de nº 1, de 25/03/99) vem fixando datas-limite (maio, agosto e outubro), inclusive aos demais Poderes, para que procedam à solicitação de crédito adicional, sem, contudo, atribuir a si prazo para responder a essas solicitações. Ora, o que é isso senão limitação da atuação dos demais Poderes?

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Euzacir Simões	BA	PL
DATA	ASSINATURA		
15/05/00	Euzacir Simões		

EMENDA - 00700

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		61				

**TEXTO:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte "parágrafo único" no art. 61:

"Parágrafo único. Os créditos adicionais dependentes de lei autorizativa e solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Por mandamento constitucional, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público têm autonomia financeira e orçamentária (arts. 51, IV; 52, XIII; 73, 99; 127, §§2º e 3º). Apesar disso, o Poder Executivo, por intermédio do seu órgão competente, tem retardado em demasia o atendimento dos pedidos de crédito adicional formulados por aqueles órgãos. Inviabiliza assim, a que procedam administrativa, financeira e orçamentariamente nos termos da Carta Magna.

Respeitados os procedimentos técnicos e os dispositivos legais, não haveria mais motivos para tanta demora.

A presente emenda visa a dar força executiva aos preceitos constitucionais, que foram estabelecidos justamente no sentido de evitar a prevalência de um poder sobre o outro ou a subordinação de um para com o outro. O Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público não podem se ver controlados pelo outro Poder, daí a manifestação clara desse entendimento por meio da emenda em apreço.

Lembre-se que o Poder Executivo, por meio de portaria da SOF (atualmente a de nº 1, de 25/03/99) vem restringindo os prazos, inclusive aos demais Poderes, para solicitação de crédito adicional. A rigor, é procedimento inconstitucional, porque interfere na livre atuação dos órgãos afetados. Pior, contudo, é que não atribui a si prazo para responder a essas solicitações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Euzébio Simões	BA	PL
DATA	ASSINATURA		
31/05/00			

**EMENDA - 00701**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		60				

**TEXTO:**

Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 60 a seguinte redação:

"Art. 60. A execução de gastos não previstos nos limites fixados no art. 47 desta Lei somente poderá ocorrer apos a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, ressalvados:

- I - O pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;
- II - as despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional;
- III - as despesas decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União;
- IV - as vantagens autorizadas por lei."

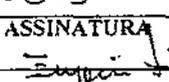
**JUSTIFICAÇÃO:**

A nova redação ora dada ao art. 60 tem por fim, além de deixar a redação mais clara, incluir entre as despesas excepcionalizadas as decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União.

Ademais, visa a assegurar a execução de todas as eventuais vantagens autorizadas por lei, não importando a data da autorização.

Não se concebe por que, na forma da redação original, apenas as despesas autorizadas por lei a partir de 1º de julho de 2000 poderiam ser executadas. Qual a razão? Por que as despesas autorizadas em maio e junho de 2000, por exemplo, não foram ressalvadas?

A presente emenda visa a corrigir tais falhas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Euzacir Simões	BA	PL
DATA	ASSINATURA		
11/05/00			

EMENDA - 00702  
LDO 2001  
PL 0001/2000-CN  
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

## EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

### TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F

INSTRUÇÕES NO VERSO

 PAGINA  
I DE I

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	LINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		56	1º e 2º			

**TEXTO:**

Emenda SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 56. *caput* e §§1º e 2º. a seguinte redação:

"Art. 56. Se o setor competente do Poder Executivo verificar que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os percentuais informados por aquele setor competente.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-a de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira será feita com a aplicação dos percentuais mencionados no *caput* sobre a soma das dotações para "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões financeiras" dos órgãos de cada Poder e do Ministério Público da União, excluídas as parcelas destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a adequar a redação da LDO aos dispositivos do projeto da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 9º e respectivos parágrafos), já aprovado pelo Congresso Nacional.

Ademais, objetiva fixar sobre quais dotações recairão, em caso de necessidade, a limitação de empenho da despesa. Ou seja, tem por fim preservar da limitação as despesas obrigatórias, de que são exemplos as transferências constitucionais, os gastos com pessoal, os benefícios aos servidores públicos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Euzácio Simões	BA	PL
DATA	ASSINATURA		
11/05/00	Euzácio Simões		

**EMENDA - 00703**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

.TA

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	39				

**TEXTO:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte art. 39, renumerando-se os demais:

"Art. 39 Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações no âmbito dos programas de trabalho dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Não há sentido em os Poderes Legislativos e Judiciário e o MPU submeterem ao Poder Executivo alterações já autorizadas na lei orçamentárias. Há várias razões, das quais destacamos:

- 1) Trata-se de mero remanejamento de dotações, não havendo, por conseguinte, acréscimo nem decréscimo no total de recursos destinados a cada órgão;
  - 2) As alterações dizem respeito, em regra, apenas a questões de administração interna, que envolvem a necessidade, conveniência e oportunidade das despesas. Tais questões não são sujeitas à apreciação do Poder Executivo, porque de competência própria, consoante estabelecem os arts. 51, IV, 52, XIII, 73, 99 e 127, §2º, da CF/88;
  - 3) O Executivo tem, sem exceção, opinado sobre o mérito do pedido, exigindo justificativas pormenorizadas e estabelecendo se é ou não adequado o objeto das alterações solicitadas;
  - 4) Tanto o Poder Legislativo quanto o Executivo já se manifestaram, por ocasião da aprovação e sanção do projeto de lei orçamentária respectivo, sobre as ações envolvidas.
  - 5) O Executivo restringe os prazos de solicitação de crédito adicional, o que é incompatível com a autonomia administrativa, financeira e orçamentária dos órgãos atingidos deferida na Carta Magna.
- Pelo exposto, consideramos oportuna a apresentação dessa emenda, à qual conclamamos o apoio dos nobres pares.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Euzacir Simões</i>	<i>BA</i>	<i>PL</i>
DATA	ASSINATURA		
<i>11/05/00</i>	<i>Simões</i>		

**EMENDA - 00704**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

CETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	18				

**TEXTO:**

Emenda MODIFICATIVA

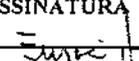
Dê-se ao caput do art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2001 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2000, corrigidas pelo IGP-DI verificado no período de abril de 1999 a março de 2000."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A redação original do dispositivo prevê como parâmetro para as despesas de custeio e investimento, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2000. Não prevê nenhuma correção dos valores. Entretanto, o Poder Executivo estima, na Mensagem que encaminhou o projeto da LDO/2001, inflação de 6% para 2000 e de 4% para 2001.

Nesse Sentido, o que se pretende com a presente emenda é corrigir a disponibilização orçamentária dos órgãos beneficiados, a fim de acompanhar a evolução dos preços.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Euzácio Simões	BA	PL
DATA	ASSINATURA		
11/05/00			

EMENDA - 00705

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

# EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
01 DE 01

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
Capacitação de Recursos Humanos

PRODUTO:  
Servidor Capacitado

UNID. MEDIDA:  
Unidade

META 2001 (quantidade):  
6.000

JUSTIFICAÇÃO:  
  
O Poder Legislativo necessita estar preparado para responder com rapidez e eficiência, por meio do exercício de suas prerrogativas constitucionais, aos reclames da sociedade.  
Nesse sentido, torna-se premente treinar, capacitar, reciclar e atualizar constantemente parlamentares e servidores, a fim de que estejam sempre preparados para o desempenho de suas nobres missões.  
Daí a importância de priorizar a ação em tela.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Eufacio Simões</i>	BA	PL
DATA	ASSINATURA		
<i>11/05/00</i>	<i>Eufacio Simões</i>		

EMENDA - 00706

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

### TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		oº	caput			

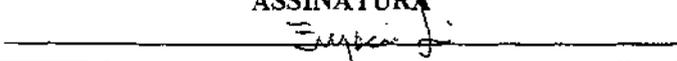
**TEXTO:**

Acrescente-se *in fine* a expressão:

“devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente assertiva visa restabelecer dispositivo da LDO 2000, fixando a obrigatoriedade do registro no SIAFI da execução orçamentária e financeira realizada pelas diversas entidades da administração pública direta e indireta, garantindo-se, em decorrência, a preservação do princípio da unidade orçamentária à qual rege as finanças públicas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Euzébio Simões	BA	PL
DATA	ASSINATURA		
21/05/00			

**EMENDA - 00707**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

META

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	XXV		

**TEXTOS:**

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo indicado:

“XXV – os subtítulos de projeto em andamento, cuja...”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Euzacir Simões	BA	PL
DATA	ASSINATURA		
11/05/00	Euzacir Simões		

**EMENDA - 00708**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPITULO	SÊÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	XIII		

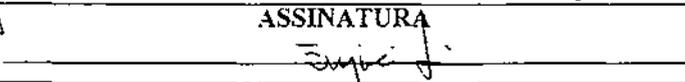
**TEXTO:**

Dê-se ao inciso nova redação:

"XIII – os montantes das receitas diretamente arrecadadas, por..."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao inciso.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Euzacir Simões	BA	PL
DATA	ASSINATURA		
31/05/00			

**EMENDA - 00709**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	XV		

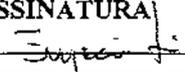
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao dispositivo indicado:

"XV - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2000 e o programado para 2001, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na forma da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os exercícios a que se referem."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar a redação mais atual, tendo vista os novos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Euzébio Simões	BA	PK
DATA	ASSINATURA		
11/05/00			

EMENDA - 00710

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

JETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

**TEXTO:**

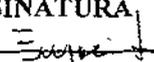
Restabeleça-se o inciso XXIX da LDO anterior:

“XXVIII – a correlação entre as novas categorias de programação introduzidas a partir de 2000 e as existentes anteriormente.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda tem por escopo recuperar dados existentes até o exercício financeiro de 1999 em cotejo com a nova programação orçamentária adotada a partir do ano de 2000.

Apesar não ter sido possível a consecução de tal objetivo no exercício precedente ao tratado pela LDO em pauta, não se justifica o abandono à perquirição desses dados em face da importância que a série histórica dos gastos governamentais pode proporcionar à análise mais contundente ou precisa no tempo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Euzacir Simões	BA	PL
DATA	ASSINATURA		
11/05/00			

EMENDA - 00711

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“XXVIII – discriminação por órgão, programa, projeto e atividade, regionalizada por estado, das despesas destinadas ao combate do crime organizado e do narcotráfico, separadamente para os anos de 1999, 2000 e 2001.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa informar à sociedade e, sobretudo, ao Congresso Nacional, às suas Comissões ou a seus membros, acerca da destinação orçamentária voltada ao combate do narcotráfico assim como do crime organizado em geral, haja vista o grande clamor social e o avolumar das denúncias e perquirições recentemente levantadas pela CPI do Narcotráfico que apontam pela maior necessidade de gastos públicos destinadas a esse fim e, em contrapartida, um maior controle, um maior acompanhamento das dotações orçamentárias.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Euzébio Simões	BA	PL
DATA	ASSINATURA		
11/05/00	Euzébio Simões		

EMENDA - 00712

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

FA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	2º			

**TEXTO:**

Restabeleça-se parcialmente o contido no inciso V da LDO anterior ora suprimido:

"V - os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução, a provável de 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando, quando possível, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Ao restabelecer tal assertiva a presente emenda objetiva garantir à sociedade e, em especial, aos membros do Congresso Nacional, a prestação das informações atinentes às aplicações das agências oficiais de fomento e, dessa forma, tornar factível em prol da transparência da administração pública, o acesso amplo dessas informações.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Euzacir Simões	BA	PL
DATA	ASSINATURA		
11/05/00			

**EMENDA - 00713**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

QUOTA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCALIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		3º	3º	I		

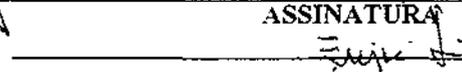
**TEXTO:**

Dê-se a seguinte redação ao inciso:

"I - a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Euzacis Simões	BA	PL
DATA	ASSINATURA		
11/05/00			

EMENDA - 00714

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS I**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	III		

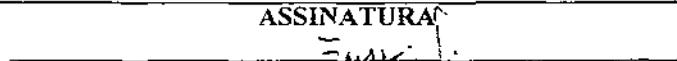
## TEXTO:

Dê-se nova redação inciso III:

"III - o detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos."

## JUSTIFICAÇÃO:

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Euzacir Simões	BA	PL
DATA	ASSINATURA		
11/05/00			

**EMENDA - 00715**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

FA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II						

**TEXTO:**

Inclua-se novo artigo após o artigo 11:

“12 – É vedada a criação de atividade ou projeto com a mesma finalidade de outra existente com o único propósito de especificar a unidade executora.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda objetiva impedir que se crie programações, a nível de projeto ou atividade, com numerações distintas, como de fato têm ocorrido para ações de informática e, principalmente, às voltadas a construção de edifícios para instalação dos tribunais regionais, favorecendo, dessa forma, a simplificação dos orçamentos e, em decorrência, a análise comparativa de ações afins, ou como o mesmo propósito, entre unidades orçamentárias.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Euzábio Simões	BA	PL
DATA	ASSINATURA		
11/05/00	Euzábio Simões		

EMENDA - 00716

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

FOLHA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		12		I e II		

**TEXTO:**

Dê-se nova redação aos incisos I e II:

I - 30 - estado;

II - 40 - município;

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda procura padronizar a redação dos incisos, tornando-a mais precisa aos objetivos propostos no caput do artigo, que são de vincular as categorias de programação à esfera de competência pela gestão das ações nelas inseridas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Euzébio Simões	BA	PL
DATA	ASSINATURA		
11/05/00	Euzébio Simões		

EMENDA - 00717

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

### EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

### TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		22		II		

#### TEXTO:

Dê-se nova redação inciso II:

“II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão orçamentário.”

#### JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa a restabelecer o disposto no art. 23 da LDO 2000, por ser mais coerente com a realidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Euzacir Simões	BA	PL
DATA	ASSINATURA		
11/05/00	Euzacir Simões		

EMENDA - 00718

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		21				

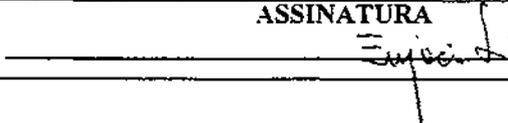
**TEXTO:**

Inclua-se ao dispositivo 21 a seguinte alínea:

"g) data do trânsito em julgado."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva obter dos tribunais o conhecimento da data em que os precatórios foram considerados como tal, ou seja, a partir do trânsito em julgado.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Eufácio Simões	BA	PL
DATA	ASSINATURA		
11/05/00			

**EMENDA - 00719**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		22				

**TEXTO:**

Inclua-se novo inciso ao artigo em pauta:

“V – classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

Tenciona a emenda restabelecer dispositivo presente na LDO anterior que, apesar de vedar o óbvio, enfatiza de forma e clara e objetiva a observância de tal estabelecimento, contribuindo-se, de certa forma, à ausência de apropriações indevidas na classificação orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Eugenio Simões	BA	PK
DATA	ASSINATURA		
11/05/00	Eugenio Simões		

EMENDA - 00720

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

## EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

### TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		23	ÚNICO			

**TEXTO:**

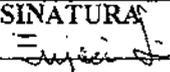
Dê-se nova redação ao parágrafo único, transformando-o em dois:

“§ 1º - excluem-se, para fins de aplicação do disposto neste artigo, projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores;

§ 2º - entendem-se como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XXV do § 3º do art. 8º desta Lei.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa separar assuntos distintos em dois parágrafos, propiciando, assim, ao melhor entendimento do exposto.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Eugenio Simões	BA	PL
DATA	ASSINATURA		
11/05/00			

**EMENDA - 00721**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24	1º	a		

**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao dispositivo emendado:

"a) unidades equipadas, inclusive quadras esportivas e próprios residenciais, essenciais à ação das organizações militares;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação proposta pelo Executivo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Euzacir Simões	BA	PL
DATA	ASSINATURA		
11/05/00	<i>Euzacir Simões</i>		

**EMENDA - 00722**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

IQUETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2006**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE META**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24	1º	"b" e "e"		

**TEXTO:**

Suprima-se do artigo indicado, § 1º, a alínea "b".

"b - as unidades necessárias à instalação de novas representações diplomáticas no exterior";

"e - as despesas dessa natureza, que sejam relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda consular;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva suprimir das exceções contidas no § 1º do art. 24 as despesas destinadas tanto à instalação de novas representações diplomáticas no exterior, que podem incluir eventuais despesas com construção, ampliação ou reforma de edifícios, quanto às voltadas a aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Euzacir Simões</i>	BA	PL
DATA	ASSINATURA		
<i>11/05/00</i>	<i>Euzacir Simões</i>		

**EMENDA - 00723**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24	2º			

**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao parágrafo 2º:

“§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva incluir no dispositivo a figura do empregado público, prevista na Lei 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Eufácio Simões	BA	PK
DATA	ASSINATURA		
25/05/00	Eufácio		

EMENDA - 00724

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24		VI		

**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao inciso:

"VI - ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou ações para as quais a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

Visa a emenda tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo indicado.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Euzébio Simões	BA	PL
DATA	ASSINATURA		
31/05/00	Euzébio		

**EMENDA - 00725**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

QUETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24		VIII		

**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao inciso:

“VIII – pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva incluir no dispositivo a figura do empregado público, prevista na Lei 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Euzébio Simões</i>	BA	PL
DATA	ASSINATURA		
<i>31/05/00</i>	<i>Euzébio Simões</i>		

EMENDA - 00726

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CÓDIGO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
--------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 8º do projeto

“§ Os órgãos setoriais do sistema de orçamento encaminharão a Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, detalhamento dos subtítulos destinados a realização de obras cujo valor total ultrapasse R\$ 2 000 000,00 (dois milhões de reais), contendo

- especificação da obra a ser realizada;
- estágio em que se encontra a obra;
- cronograma físico-financeiro da obra, e
- etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária

**JUSTIFICACÃO:**

A emenda objetiva restabelecer dispositivo importante da LDO anterior que favorece a transparência das ações da administração pública e a prol da sociedade e em especial dos membros do Congresso Nacional, a respeito das principais obras desenvolvidas pelo governo federal

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Eupácio Simões	BA	PL
DATA	ASSINATURA		
11/05/00	Eupácio Simões		

**EMENDA - 00727**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

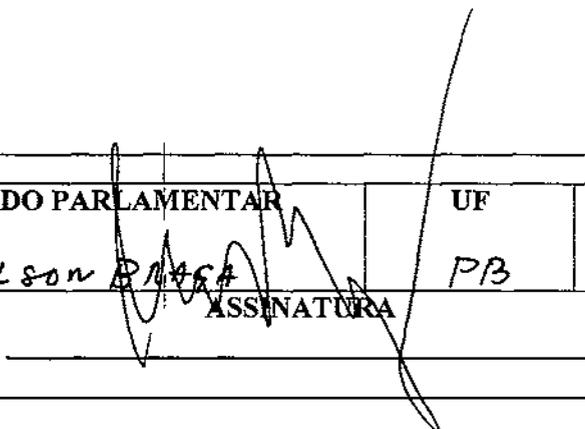
CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 9º	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Fica substituída a expressão "...até 30 de julho de 2000", por "... até 10 dias úteis após a publicação desta lei".

**JUSTIFICAÇÃO:**

É ilegal e impossível se apresentar a proposta orçamentária, sem que se tenha, devidamente publicada, a lei que estabelece as diretrizes para a elaboração dessa proposta.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>DEP. WILSON RIBEIRO</i>	UF <i>PB</i>	PARTIDO <i>PFL</i>
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00728**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	18				

**TEXTO:**

Fica inserido o seguinte parágrafo:

§ 3º Também deverão ser considerados nos limites a que se refere o caput deste artigo, os valores referentes às despesas previstas com reequilíbrio financeiro dos contratos, conforme previsto na legislação vigente.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A legislação que rege as contratações no âmbito da administração pública prevê reajustes contratuais para reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Temos observado sempre reajustes dessa espécie em torno de 8%, portanto há que se permitir margem para esta previsão de recursos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	WILSON BAASA	PB	PFL
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 00729**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
 1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 65	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Fica inserido mais um inciso com o seguinte texto:

V – Outras despesas correntes, na proporção de 1/12 avos mensais, caso a Lei não seja publicada até o quinto dia útil do mês corrente.

**JUSTIFICAÇÃO:**

As despesas públicas não estão atreladas aos procedimentos legislativos e, independentemente da sanção ou não da Lei Orçamentária, elas não deixam de ocorrer, devendo assim, estar totalmente assegurados os recursos para manutenção das atividades do Estado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA	PB	PEL
	WILSON BAASA		

EMENDA - 00730

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 32	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no art. 32, o seguinte parágrafo:

"Art. 32 - .....

§ ... - Os órgãos responsáveis pelas transferências de que trata este artigo deverão disponibilizar na Internet informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos convênios, nome do convenente, objeto, valor liberado e classificação funcional programática e econômica do respectivo crédito, em conformidade com o disposto na Lei nº 9 755, de 16 de dezembro de 1998."

**JUSTIFICAÇÃO:** Deve-se, sempre, priorizar mecanismos que confirmam maior transparência à peça orçamentária.

2001-30

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2102-6	Sup. Ailton	RS	PT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA <i>Ailton</i>		

**EMENDA - 00731**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

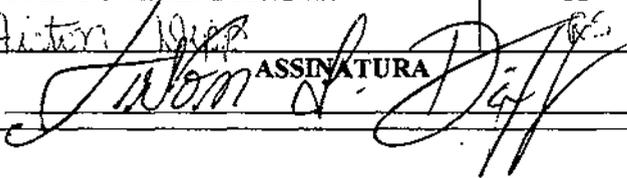
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 29	PARAGRAFO Único	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Parágrafo Único do art. 29 o seguinte inciso.

"Art. 29 - .....  
 ... comprovação de que, no mínimo, sessenta por cento dos serviços prestados pela entidade sejam gratuitos;"

**JUSTIFICAÇÃO:** Para a obtenção de recursos públicos deve ser observada a representatividade dos serviços gratuitos no total dos serviços oferecidos pela entidade.

2001-28a

<b>CÓDIGO</b> 3108-6	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. Antonio Carlos	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00732**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	32	1º	III		

**TEXTO:**

Altere-se a redação do inciso III, do § 1º, do art. 32 do PLN Nº01/2000, que passaria a vigorar da seguinte forma:

"Art. 32 .....

§ 1º .....

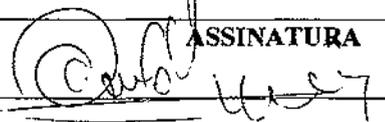
III - beneficiarem a Municípios com até 25.000 habitantes, incluídos nos bolsões de pobreza indicados como áreas prioritárias no "Comunidade Solidária" e no Programa "Comunidade Ativa", bem como aqueles que recebam recursos para implementação de infra-estrutura em projetos de reforma agrária criados pelo Governo Federal ou, criados pelos Estados e Municípios, que tenham sido reconhecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA"

**JUSTIFICAÇÃO:**

Os projetos de reforma agrária, geralmente, são criados em Municípios que apresentam estrutura fundiária concentrada, cuja atividade agropecuária principal é a criação em regime extensivo, com inexpressiva utilização de mão-de-obra, pouca geração de receitas públicas e oferta mínima de serviços sociais.

Esses Municípios, com alta concentração de terra, com população de até 25.000 habitantes e com receitas provenientes quase que exclusivamente de um mercado incipiente no setor comercial e de prestação de serviços não especializados, vêm demonstrando, ao longo dos anos, incapacidade de firmarem convênios com o Governo Federal pela incapacidade de oferecerem as contrapartidas exigidas, gerando graves problemas ao INCRA na consolidação dos Projetos de assentamentos Rurais.

Por estas razões, é importante que esta emenda seja aprovada, incluindo tais Municípios dentre aqueles que poderão se beneficiar das excepcionalizações admitidas nas disposições do § 1º do art. 32, permitindo, com isso, que a consolidação dos projetos de assentamento possa se processar de forma mais rápida.

<b>CÓDIGO</b> 1594-4	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado PAULO MOURÃO	<b>UF</b> TO	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 12/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00733**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 24	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no art. 24 o seguinte inciso:

"Art 24 - . . . . .

- início de construção, ampliação, reforma voluptuária e a aquisição de imóveis administrativos no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União;"

**JUSTIFICAÇÃO:** O projeto não contempla, como em anos anteriores, a vedação de destinação de recursos para o início de construção, ampliação e reforma de imóveis administrativos no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional.

2001-26

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3102-6	Dep. Ailton	RS	FDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA		

EMENDA - 00734

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 24	PARAGRAFO	INCISO VI	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao inciso VI do art 24 a seguinte redação:

"Art. 24 - .....

VI - ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, em lei específica e destinadas à melhoria de transporte e sistema viário primário nas regiões metropolitanas, ou constantes do Plano Plurianual, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinquenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;"

**JUSTIFICAÇÃO:** O conceito de ação de competência exclusiva da União é amplo e o inciso deve observar as particularidades inerentes a cada situação.

2001-25

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2102 - C	Rep. Antônio Carlos	ES	PTB
DATA 05/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA - 00735**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

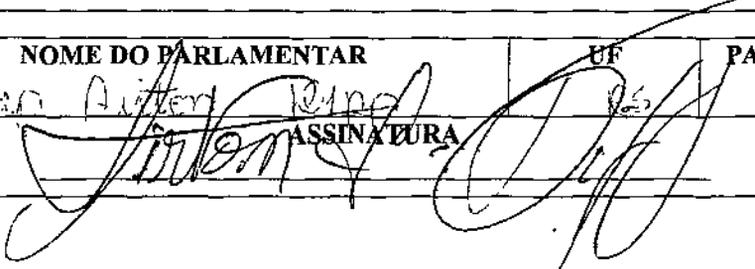
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 17	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao art. 17 a seguinte redação:

"Art. 17 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na Lei Orçamentária Anual."

**JUSTIFICAÇÃO:** O texto, como constante do projeto, pode ensejar a impossibilidade de o Parlamento solicitar informações complementares quando da análise do projeto.

2001-115

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107-6	San Ailton	RS	PTB
DATA	ASSINATURA		
05/05/2000			

**EMENDA - 00736**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 16	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao art. 16 a seguinte redação:

"Art. 16 - As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão e ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos constarão na lei orçamentária com código próprio, que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução, no mínimo, aquelas decorrentes da concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade."

**JUSTIFICAÇÃO:** O texto proposto constava das LDO's anteriores e objetiva incluir dentre as fontes identificadoras aquelas provenientes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos.

2001-16

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3108-6	Rep. Antonio Carlos	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA - 00737**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 9º	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Suprima-se o § 9º do art. 8º

**JUSTIFICAÇÃO:** A matéria constante do § 9º do art. 8º não se constitui propriamente renúncia fiscal, assim como os "Rendimentos Isentos e Não Tributáveis" e as "Deduções do Rendimento Tributável" do IRPF igualmente não são renúncia fiscal.

Por essa razão, há que se discutir a matéria de forma mais acurada para que se dê à renúncia fiscal a exata dimensão de seu montante.

2001-19

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3102-G	Rep. Ailton Veron	ES	PTB
DATA 05/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA - 00738**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 3º	INCISO XXXIII	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	------------------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso XXIII:

"Art 8º - .....

§ 3º .....

XXXIII - o detalhamento das negociações das dívidas dos Estados e Municípios, indicando os valores totais envolvidos, a data e os valores de pagamentos devidos pela unidades beneficiadas vencidos e vincendos, e, ainda, as datas e os valores em que foram efetivamente realizados."

**JUSTIFICAÇÃO:** A assunção, pela União, das dívidas dos Estados e Municípios, notadamente às vésperas da sanção da Lei de Responsabilidade Fiscal, deve ser feita com toda a transparência que a matéria requer.

Por essa razão, o demonstrativo dessas negociações não pode ser sonegado pelo Governo Federal.

2001-9

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3102-6	Rep. Antônio Carlos	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA - 00739**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

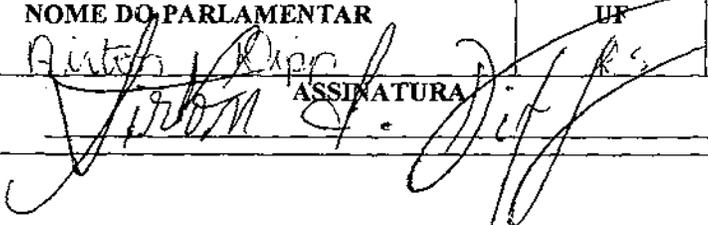
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO XXII	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	----------------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso XXII.

"Art. 8º - .....  
 § 3º .....  
 XXII - discriminação, por órgão, atividade, projeto, operação especial e respectivos subtítulos, dos recursos destinados aos Programas "Comunidade Solidária", "Brasil em Ação" e "Rede de Proteção Social";"

**JUSTIFICAÇÃO:** A destinação dos recursos destinados aos Programas "Comunidade Solidária", "Brasil em Ação" e "Rede de Proteção Social" devem constar do demonstrativo de que trata o § 3º do art. 8º.

2001-6

<b>CÓDIGO</b> 3108-6	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Rep. Ailton Ribeiro	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> FDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00740

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO XXI	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	---------------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso XXI:

"Art. 8º - ... .."

§ 3º ..... .."

XXI - o resultado do Banco Central do Brasil realizado no exercício de 1999, destacando os principais elementos que contribuíram para esse resultado, bem como o estimado para 2000 e 2001;"

**JUSTIFICAÇÃO:** Há que se informar a estimativa do resultado do Banco Central para exercícios futuros - 2000 e 2001 - conforme previsão de LDO's anteriores.

2001-7

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3102-G	Rep. Antonio Carlos	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA - 00741**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 3º	INCISO XXVIII	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	------------------	--------	------------------------

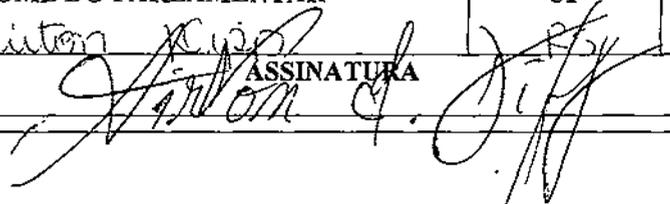
**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso XXVIII.

"Art. 8º - .....  
 § 3º .....  
 XXVIII - das despesas regionalizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990."

**JUSTIFICAÇÃO:** A Lei nº 8080/90, em seu art. 35, estabeleceu como deveria se dar a aplicação dos recursos da saúde.

As determinações dessa Lei vêm sendo descumpridas pelo Governo Federal, razão por que a presente emenda mostra-se meritória.

2001-8

<b>CÓDIGO</b> 3108-6	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. Ailton	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00742

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO XV	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dé-se ao inciso XV do § 3º do art. 8º a seguinte redação

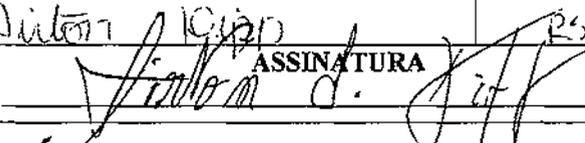
"Art. 8º - . . . . .

§ 3º . . . . .

XV - a despesas com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2000 e o programado para 2001, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999, e alterações posteriores, para os exercícios a que se referem;"

**JUSTIFICAÇÃO:** A Lei Complementar nº 82/95 foi expressamente revogada pela Lei Complementar nº 96, de 1999.

2001-5

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3108-6	Dep. Antônio Carlos	RS	PST
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00743**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO III	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	---------------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao inciso III do § 3º do art. 8º a seguinte redação

"... - o detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos par aos investimentos, com justificativa fornecida pelos órgãos setoriais para aqueles que excederem em mais de 20% (vinte por cento) a média do mercado;"

**JUSTIFICAÇÃO:** Não raro encontramos na proposta orçamentária variações imensas, superiores, às vezes, à 300% (trezentos por cento) entre valores de obras semelhantes ou mesmo idênticas.

Por quê variações de custo tão elevadas?

Nossa proposta é que caso ocorram variações, devem ser fornecidas informações consistentes capazes de justificar valores tão díspares para fins semelhantes.

2001-68

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3108-6	Rep Ailton Kopp	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA <i>Wilson A. Kopp</i>		

EMENDA - 00744

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO III	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	---------------	--------	------------------------

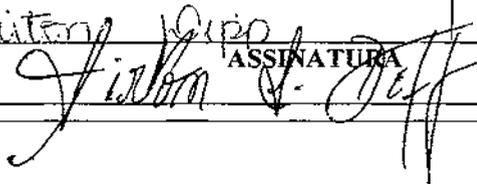
**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

"... - as obras ou serviços que estejam submetidos à investigação do Tribunal de Contas da União, por força de irregularidades observadas, incluídas na proposta orçamentária, indicando subprojeto/subatividade orçamentária correspondente, órgão, cronograma físico-financeiro e empresa executora"

**JUSTIFICAÇÃO:** O Tribunal de Contas da União, na qualidade de Órgão auxiliar do Congresso Nacional, tem desempenhado papel importante no assessoramento desta Casa. Exemplo disso é o relatório elaborado nos dois últimos anos, a pedido da Comissão Mista de Orçamento, sobre as obras ou serviços com suspeita de irregularidades constantes do Orçamento da União. Essa informação é primordial na análise da proposta orçamentária.

Não se deve ignorar o avanço conseguido nos últimos anos, mas sim buscar meios de tornar mais transparente a proposta orçamentária

2001-69

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3109-E	102p. Antônio Carlos	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00745**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

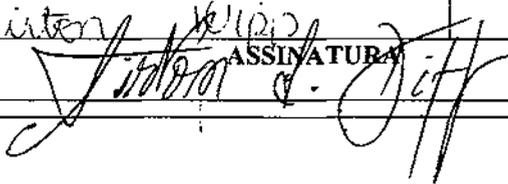
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

"... metodologia de cálculo do superávit primário, indicando o valor do PIB empregado, as principais premissas subjacentes a tais previsões, as estimativas das variáveis fiscais básicas, receita, despesa, resultado, dívida e patrimônio líquido do GHoverno federal e do setor público consolidado, além de indicar, também, o resultado operacional do Governo Federal e o consolidado "

**JUSTIFICAÇÃO:** O Congresso Nacional deve estar dinformado de quais os parâmetros nortearam o cálculo do superávit primário. Além dessa informação, é importante também informar a esta Casa o resultado operacional do setor público, federal e consolidado, calculado após o resultado primário. Esse dado dará à sociedade a exata dimensão do montante das despesas com juros e da sangria causada nas contas públicas

2001-70

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3102-6	Dep. Ailton	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00746**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

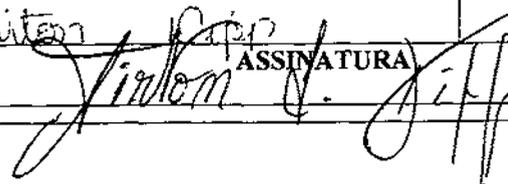
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

" . . - os critérios adotados na proposta para a regionalização dos gastos nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saneamento, saúde e transporte" "

**JUSTIFICAÇÃO:** Pretende a emenda que o Poder Executivo explicita os critérios adotados na alocação de recursos nas áreas acima citadas, permitindo melhor apreciação da peça orçamentária encaminhada.

2001-74

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3108-6	Dep. Ailton	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00747**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

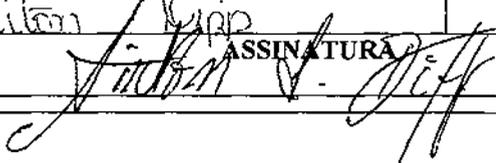
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se o seguinte inciso no § 3º do art. 8º.

" ... - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e externa em 2001 indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos e os prazos médios de emissão, considerados para cada tipo e série de títulos, evidenciando, ainda, os montantes de juros e amortização, pagos ao Banco Central e ao público, respectivamente."

**JUSTIFICAÇÃO:** Para efetiva compreensão do tamanho e da importância da dívida pública federal interna, faz-se necessário elucidar o relacionamento entre o Tesouro e o BACEN, como a maneira deste relacionamento espelhar-se no orçamento. Dessa forma, a emenda objetiva aumentar a compreensão do verdadeiro impacto dos juros, no Orçamento da União, contribuindo, assim, para a transparência do processo orçamentário.

2001-75

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107-6	Rep. Ailton Kipp	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

EMENDA - 00748

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

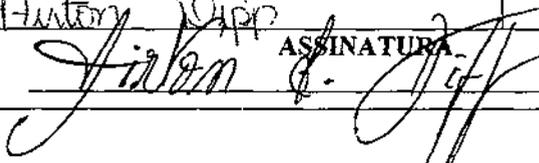
" - Demonstrativo da estimativa do 'Resultado do Banco Central' no exercício de 2001, discriminando o impacto das gerações realizadas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER"

**JUSTIFICAÇÃO:** A cada ano o Congresso Nacional vem inserindo esse dispositivo na LDO e o Executivo, insistentemente, vetando a matéria

De fato, a sociedade deve ter conhecimento do custo do PROER. O Governo fala em R\$ 20 bilhões. Outros setores estimam que seja R\$ 30, R\$ 40 bilhões. Somente o saneamento do Banco Nacional custou mais de R\$ 15 bilhões. Se considerarmos os Bancos Estaduais, que utilizaram mais de R\$ 60 bilhões (só o Banespa consumiu mais de R\$ 20 bilhões), o total de gastos pode chegar a R\$ 110 bilhões (12,3 % do PIB)

Esperamos que este ano o Governo participe do esforço conjunto que vem desenvolvendo o Congresso Nacional para tornar a peça orçamentária mais transparente. Medidas concretas nesse sentido passam pela disponibilização desses números para a sociedade, por meio do Congresso Nacional

2001-76

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107-6	Dep Antonio Dupp	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00749**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 3º	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

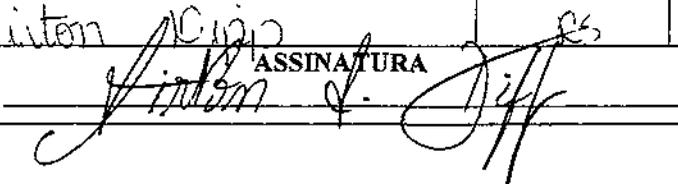
**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art 7º o seguinte inciso:

" . - A consolidação dos gastos nos Grupos de Natureza de Despesa (GND) 'investimentos', 'inversões financeiras' e 'outras despesas de capital' programados nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, por órgão e por Unidade da Federação, eliminadas as transferências intragovernamentais, explicitando-se os critérios utilizados na regionalização."

**JUSTIFICAÇÃO:** O texto proposto este presente em LDO's anteriores Inexplicavelmente o Governo recuou ao glosar esse dispositivo do projeto da LDO para 2000. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e cõpabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente

2001-77

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107-6	Dep. Ailton	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

EMENDA - 00750

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

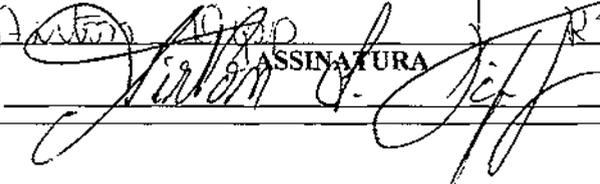
**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art 8º o seguinte inciso:

" - a evolução da receita e da despesa do Tesouro Nacional, contendo a realização nos últimos três anos, a execução provável, para 2000, e a programação para 2001, segundo categorias econômicas e grupos de despesa, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens "

**JUSTIFICAÇÃO:** Esta informação foi aprovada nos anos anteriores pelo Congresso Nacional, mas vetada pelo Executivo. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore deste esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

gq20

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3108-6	Dep. Antônio Carlos	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00751**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

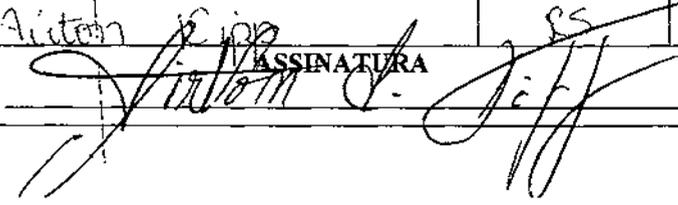
CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso.

" .. - as contrapartidas consoantes da proposta orçamentária, por unidade orçamentária e classificação funcional programática, com base em informações fornecidas pelos órgãos setoriais, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo e finalidade."

**JUSTIFICACÃO:** Trata-se de instrumento indispensável para se conhecer as contrapartidas.

2001-81

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3108-6	Rep. Ailton	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

EMENDA - 00752

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

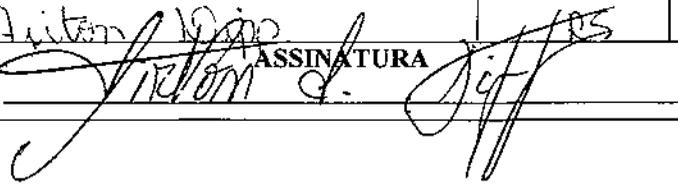
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Acrescente-se o seguinte inciso ao § 3º do art 8º.

" ... - o percentual de execução física e financeira até 30 de junho de 2000 das obras cujo custo total estimado ultrapasse três milhões de reais, incluídas ou não na proposta orçamentária, paralisadas ou não, indicando a classificação institucional e funcional programática correspondente, o custo total atualizado, o custo estimado para sua conclusão e a etapa em que se encontra a obra, do ponto de vista de sua licitação ou contratação."

**JUSTIFICAÇÃO:** Esse demonstrativo vetado na Lei anterior configura-se em importante instrumento de controle para a economicidade, efetividade e transparência dos gastos públicos

2001-82

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3103-E	Dep- Ailton	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00753**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Incluem-se os seguintes incisos no § 3º do art. 8º

" . - a estimativa do 'Resultado do Banco Central' no exercício de 2001, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER;

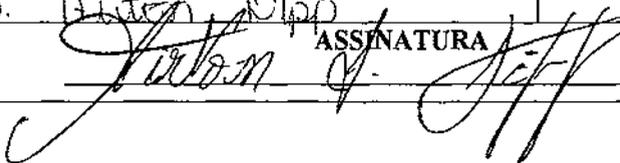
... - a compatibilidade das metas presentes na proposta orçamentária com as constantes do Anexo desta Lei e com as previstas no Plano Plurianual para o período 2000 a 2003, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária,

. - as contrapartidas constantes da proposta orçamentária, por unidade orçamentária e classificação funcional programática, com base em informações fornecidas pelos órgãos setoriais, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo e finalidade."

**JUSTIFICAÇÃO:** O demonstrativo atinente ao Resultado do Banco Central foi vetado na LDO vigente sob a alegação de que 'enquanto não se encerrar o processo de liquidação das instituições envolvidas, é impossível estimar o impacto das operações realizadas no âmbito do PROER sobre o resultado do Banco Central, o que depende da realização de ativos e execução de garantias prestadas, entre outras providências'. No entanto, somos da opinião que haveria possibilidade de encaminhar-se ao Congresso Nacional um demonstrativo parcial dessas operações

Os outros dois demonstrativos foram vetados sob a alegação de um volume excessivo de informações solicitadas e um prazo exiguo para cumpri-las. Decorridos um ano dessa assertiva, julgamos inexistir quaisquer empecilhos adicionais impedindo as informações solicitadas, com o desiderato de aprimorar a transparência na alocação de recursos públicos

2001-83

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3108-6	Dep. Ailton Dipp	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00754**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## **EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

### **TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

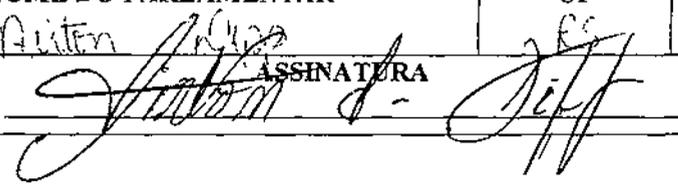
**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

" - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional extrato indicando, por unidade orçamentária e funcional programática, as informações para se ter conhecimento do real valor de todas as contrapartidas a cargo da União, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo, finalidade, termos do contrato e percentual ou valor da contrapartida."

**JUSTIFICAÇÃO:** As contrapartidas consignadas no orçamento não são passíveis de remanejamento. Entretanto, sendo elas variáveis, não tem o Congresso Nacional conhecimento do real valor de cada uma delas

Essa informação é imprescindível para uma análise da proposta orçamentária

2001-79

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3162-6	Sr. Ailton	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00755**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

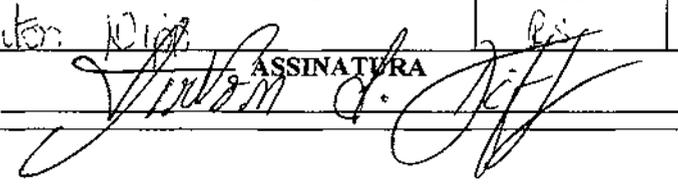
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso.

"XXV - o impacto em 1998 e 1999, as estimativas para 2000 e 2001, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União."

**JUSTIFICAÇÃO:** Esse demonstrativo foi vetado na LDO vigente sob o argumento do excesso de demonstrativos solicitados em prazo exíguo. A sua inserção na próxima LDO é imperiosa para a transparência dos gastos públicos, inexistindo os empecilhos fundamentais na justificação do veto, decorridos um ano, tempo mais do que suficiente para operacionalização dessas informações

2001-88

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3108-6	Dep. Autor: Wilson	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00756**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

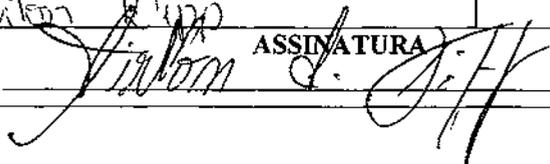
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

"... cópia dos contratos de gestão previstos no art. 31 e dos respectivos planos de trabalho de cada entidade para o atingimento de suas metas no exercício de 2001, assim como os relatórios de que trata o art. 8º, § 1º, da Lei nº 9 637, de 15 de maio de 1998."

**JUSTIFICAÇÃO:** Esse dispositivo figurou nas LDO's anteriores e mostra-se imprescindível para o conhecimento e fiscalização dos contratos de gestão firmados pelo Executivo.

2001-89

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3102-6	Rep. Ailton	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00757**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8

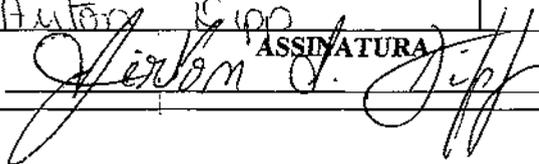
° o seguinte inciso:

" ... - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional extrato indicando, por unidade orçamentária e funcional programática, as informações para se ter conhecimento do real valor de todas as contrapartidas a cargo da União, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo, finalidade, termos do contrato e porcentual ou valor da contrapartida."

**JUSTIFICAÇÃO:** As contrapartidas consignadas no orçamento não são passíveis de remanejamento. Entretanto, sendo elas variáveis, não tem o Congresso Nacional conhecimento do real valor de cada uma delas.

Essa informação é imprescindível para uma análise da proposta orçamentária.

2001-79

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3102-6	Rep Antonio Gipo	RS	PDT
DATA 05/05/2000.	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00758**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

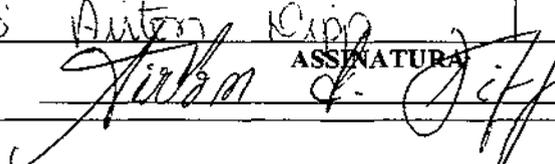
**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

" .. - Os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e categoria de programação."

**JUSTIFICAÇÃO:** Há muito tempo o Congresso Nacional reclama por essa informação. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

2001-78

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3102-6	Rep. Antonio Nogueira	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00759**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

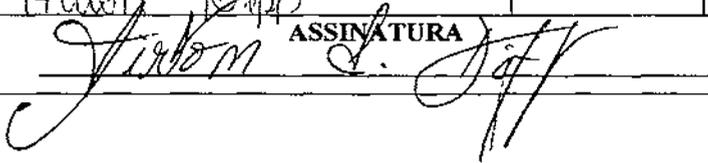
***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> Corredor do MERCOSUL			
[ ] (A/I/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> BR-470 – São Jerônimo – Entronc. BR-290			
<b>PRODUTO:</b> Trecho pavimentado			
<b>UNID. MEDIDA:</b> km			
<b>META 2001 (quantidade):</b> Construção de 19,30km de rodovia.			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A construção de 19,30km da rodovia BR-470 promoverá a melhoria da interligação da malha rodoviária principal visando a integração regional.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
3167-6	Rep. Antônio Carlos	RS	PDT
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
			

EMENDA - 00760

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPDPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor do MERCOSUL

[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): BR-386 Entronc. BR-116/RS-010/RS-118

PRODUTO: Trecho implantado

UNID. MEDIDA: km

META 2001 (quantidade): Implantação de 7,20km de rodovia.

JUSTIFICAÇÃO: A implantação em pista dupla de 7,20km da rodovia BR-386 visa melhorar a interligação da malha rodoviária principal promovendo a interligação regional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3108-6	Dep. Ailton Siqueira	RS	PDT
DATA	ASSINATURA <i>Ailton Siqueira</i>		

**EMENDA - 00761**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO	A - altera I - inclui E - exclui	PÁGINA DE
---------------------	--	--------------

**[ I ] (A/E) PROGRAMA (Denominação):**  
 Cinema, Som e Vídeo

**[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação):**  
 Resgate da memória audiovisual

**PRODUTO:**  
 Obra resgatada

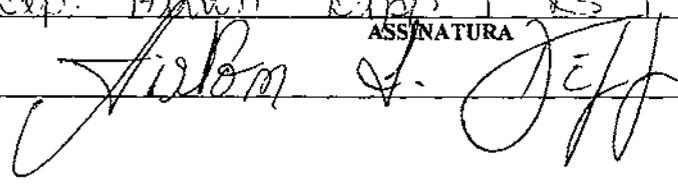
**UNID. MEDIDA:**  
 Unidade

**META 2001 (quantidade):**

**JUSTIFICAÇÃO:** Uma vez que esse Programa e essa Ação constam no PPA 2000-2003 da União, o Rio Grande do Sul solicita a sua inclusão na LDO- 2001 para que seus pleitos, voltadas para a área da cultura, possam ser inseridos no OGU - 2001.

Neste sentido, o Estado do Rio Grande do Sul reivindica a inserção, no OGU 2001, de recursos para a implantação de cinemateca, objetivando resgatar o acervo cinematográfico gaúcho, bem como inventariá-lo e unificá-lo num só local para a guarda, conservação, organização e disponibilização da memória e história do cinema gaúcho através dos tempos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3108-6	Dep. Antenor Kupski	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		



**EMENDA - 00762**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPAGINA  
DE**[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):**

Brasil Patrimônio Cultural

**[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):**

Preservação de acervos culturais

**PRODUTO:**

Bem preservado

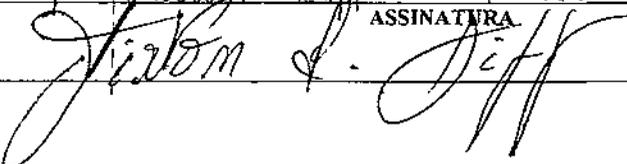
**UNID. MEDIDA:**

Unidade

**META 2001 (quantidade): 2**

**JUSTIFICAÇÃO:** Uma vez que esse Programa e essa Ação constam no PPA 2000-2003 da União, o Rio Grande do Sul solicita a sua inclusão na LDO- 2001 para que seus pleitos, voltadas para a área da cultura, possam ser inseridos no OGU - 2001.

Neste sentido, o Estado do Rio Grande do Sul reivindica a inserção, no OGU 2001, de recursos para a recuperação do Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul - MARSUL e para adequar espaço físico que servirá de sede para o Museu de Arte Contemporânea - MAC.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3102-6	Rep. Ailton Dino	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00763**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

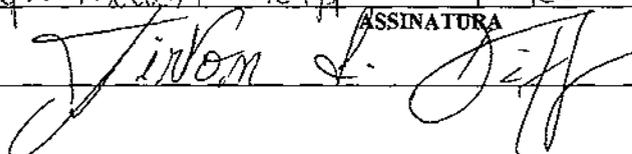
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO	A - altera I - inclui E - exclui	PAGINA DE
---------------------	--	-----------

<b>[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b> Desenvolvimento da Educação Especial
<b>[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b> Aquisição e distribuição de material didático para a educação especial
<b>PRODUTO:</b> Material distribuído
<b>UNID. MEDIDA:</b> Unidade
<b>META 2001 (quantidade):</b>
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> Uma vez que esse Programa e essa Ação constam no PPA 2000-2003 da União, o Rio Grande do Sul solicita a sua inclusão na LDO- 2001 para que seus pleitos, voltadas para a área da educação, possam ser inseridos no OGU - 2001.  Neste sentido, o Estado do Rio Grande do Sul reivindica a inserção, no OGU 2001, de recursos para a aquisição de material didático-pedagógico, visando melhorar e qualificar o atendimento prestado pelas escolas estaduais aos alunos com necessidades educativas especiais

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3102-6	Rep. Ailton Kipper	RS	PDT
DATA	ASSINATURA 		

EMENDA - 00764

LDO 2001

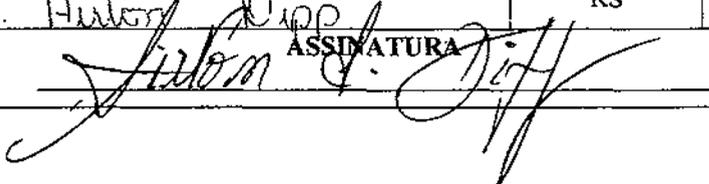
PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor do MERCOSUL			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): BR-470 Entronc. BR-285 – Nova Prata			
PRODUTO: Trecho implantado			
UNID. MEDIDA: km			
META 2001 (quantidade): Implantação de 68,23km de rodovia e 80m de ponte.			
JUSTIFICAÇÃO: Implantação de 68,23km de rodovia e 80m de ponte da BR-470, promovendo a interligação regional através de uma rodovia federal.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3108-6	Dep. Ailton	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00765**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

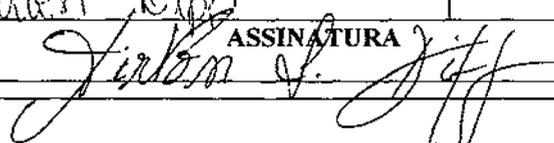
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor do MERCOSUL			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): BR-158/BR-287 Contorno leste/sul de Santa Maria			
PRODUTO: Trecho pavimentado			
UNID. MEDIDA: km			
META 2001 (quantidade): Duplicação de 5,70km de rodovia.			
JUSTIFICACÃO: Duplicação de 5,70km das BR-158/287 visando a melhoria das condições de tráfego e a redução do número de acidentes.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3108-6	Dep. Ailton Silva	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00766**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## **EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

### **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

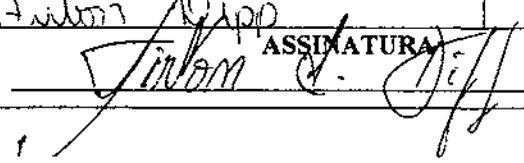
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
DE

<input type="checkbox"/> (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor do MERCOSUL			
<input type="checkbox"/> (A/I/E) AÇÃO (Denominação): BR-480 São Valentim - Barão de Cotegipe			
PRODUTO: Trecho pavimentado			
UNID. MEDIDA: km			
META 2001 (quantidade): Construção de 12,70km de rodovia.			
JUSTIFICAÇÃO: A construção de 12,70km da BR-480 visa a interligação regional através de rodovia federal.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3108-E	Dep. Antonio Góes	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00767**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO	A - altera I - inclui E - exclui	PAGINA DE
---------------------	--	-----------

**[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):**  
 Gestão da Política de Ciência e Tecnologia

---

**[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):**  
 Estudos de avaliação e prospecção nas áreas do conhecimento e setores econômicos – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PADCT

---

**PRODUTO:**  
 Estudo realizado

---

**UNID. MEDIDA:**  
 Unidade

---

**META 2001 (quantidade):** 7

---

**JUSTIFICAÇÃO:** Uma vez que esse Programa e essa Ação constam no PPA 2000-2003 da União, o Rio Grande do Sul solicita a sua inclusão na LDO- 2001 para que seus pleitos, voltadas para C&T, possam ser inseridos no OGU – 2001.

Neste sentido, o Estado do Rio Grande do Sul pleiteia a inserção no OGU 2001 de recursos para a elaboração de planos diretores em ciência e tecnologia, especificamente nas áreas estratégicas de biotecnologia, informática, oleoquímica, piscicultura, metal-mecânica, coureiro-calçadista e mineral.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3108-6	Rep. Ailton Copp	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		

*Ailton S. Copp*

**EMENDA - 00768**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPAGINA  
DE**[ I ] (A/E) PROGRAMA (Denominação):**

Música e Artes Cênicas

**[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação):**

Apoio a projetos culturais de música e artes cênicas

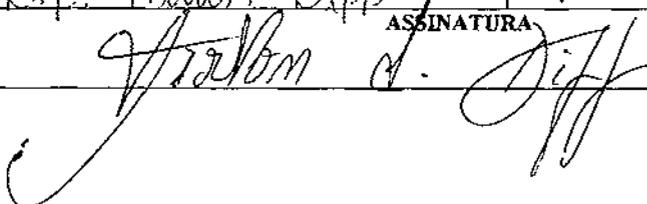
**PRODUTO:**

Projeto apoiado

**UNID. MEDIDA:****Unidade****META 2001 (quantidade): 1**

**JUSTIFICAÇÃO:** Uma vez que esse Programa e essa Ação constam no PPA 2000-2003 da União, o Rio Grande do Sul solicita a sua inclusão na LDO- 2001 para que seus pleitos, voltadas para a área da cultura, possam ser inseridos no OGU - 2001.

Neste sentido, o Estado do Rio Grande do Sul reivindica a inserção, no OGU 2001, de recursos para apoiar projeto destinado à edição de obras de compositores eruditos gaúchos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107-6	Dep. Ailton Dipp	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00769**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO	A - altera I - inclui E - exclui	PAGINA DE
---------------------	--	-----------

**[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):**  
 Desenvolvimento da Educação Especial

**[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):**  
 Capacitação de profissionais para a educação especial

**PRODUTO:**  
 Profissional capacitado

**UNID. MEDIDA:**  
 Unidade

**META 2001 (quantidade):** 90

**JUSTIFICAÇÃO:** Uma vez que esse Programa e essa Ação constam no PPA 2000-2003 da União, o Rio Grande do Sul solicita a sua inclusão na LDO- 2001 para que seus pleitos, voltadas para a área da educação, possam ser inseridos no OGU - 2001

Neste sentido, o Estado do Rio Grande do Sul reivindica a inserção, no OGU 2001, de recursos para a formação/capacitação pedagógica de multiplicadores ( professores e leigos/sociedade civil), visando desta forma atender pessoas portadoras de deficiência (PPDs) e pessoas portadoras de altas habilidades (PPAHs).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3108-4	Dep Ailton Carr	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		

*Handwritten signature: Ailton Carr*

**EMENDA - 00770**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPAGINA  
DE**[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):**

Gestão da Política de Educação

**[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):**

Estudos e Pesquisas Educacionais

**PRODUTO:**

Estudo realizado

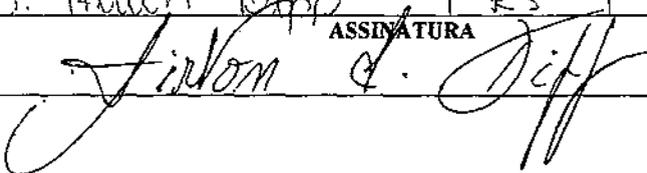
**UNID. MEDIDA:**

Unidade

**META 2001 (quantidade): 1**

**JUSTIFICAÇÃO:** Uma vez que esse Programa e essa Ação constam no PPA 2000-2003 da União, o Rio Grande do Sul solicita a sua inclusão na LDO- 2001 para que seus pleitos, voltadas para a área da educação, possam ser inseridos no OGU - 2001.

Neste sentido, o Estado do Rio Grande do Sul reivindica a inserção, no OGU 2001, de recursos para pesquisar a realidade da educação infantil no Estado, uma vez que esta primeira etapa da educação básica cumpre papel sócio-educativo indispensável ao desenvolvimento integral da criança, em condições de liberdade e dignidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3102-6	Exp. Antônio Góes	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00771**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

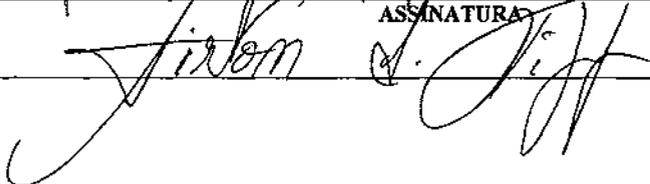
EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
DE

<b>[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b>			
Brasil Patrimônio Cultural			
<b>[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b>			
Preservação de bens imóveis do patrimônio histórico, artístico e arqueológico			
<b>PRODUTO:</b>			
Bem preservado			
<b>UNID. MEDIDA:</b>			
Unidade			
<b>META 2001 (quantidade): 4</b>			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> Uma vez que esse Programa e essa Ação constam no PPA 2000-2003 da União, o Rio Grande do Sul solicita a sua inclusão na LDO- 2001 para que seus pleitos, voltadas para a área da cultura, possam ser inseridos no OGU - 2001.			
Neste sentido, o Estado do Rio Grande do Sul reivindica a inserção, no OGU 2001, de recursos para a restauração dos seguintes prédios históricos:			
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Igreja Evangélica do Hospital Colônia de Itapuã, na cidade de Viamão, considerada importante marco da obra do arquiteto alemão Theo Widersphan, tendo papel fundamental no panorama arquitetônico estadual no expoente da arquitetura de importação europeia ocorrida no século passado.</li> <li>✓ Palácio Farroupilha, na cidade de Piratini, imóvel construído no ano de 1826, tombado pelo IPHAN, que no período da República Rio-grandense foi o Palácio do Governo Farroupilha.</li> <li>✓ Casarão dos Veronese, na cidade de Otávio Rocha, considerado um dos principais exemplares da arquitetura de imigração italiana, em alvenaria de pedra</li> <li>✓ Sobrado dos Azulejos, na cidade de Rio Grande, construído no ano de 1862, em estilo predominantemente neoclássico com fachadas totalmente azulejadas, sendo suas peças oriundas de Portugal.</li> </ul>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
3108-6	Dep. Ailton Dup	RS	PDT
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
			

EMENDA - 00772

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor do MERCOSUL

[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Melhoramentos e ampliação da infra-estrutura do Porto de Porto Alegre

PRODUTO: Via pavimentada

UNID. MEDIDA: m<sup>2</sup>META 2001 (quantidade): Pavimentação de 150.000m<sup>2</sup> de vias internas do Porto de Porto Alegre.

JUSTIFICAÇÃO: Oferecer condições seguras de tráfego aos usuários das dependências do Porto de Porto Alegre, observando-se que as vias internas do porto não sofrem qualquer manutenção a mais de 10 anos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3102-9	Dep. Ailton Kipp	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 00773**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor do MERCOSUL

[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Melhoramentos e ampliação da infra-estrutura do Porto de Porto Alegre

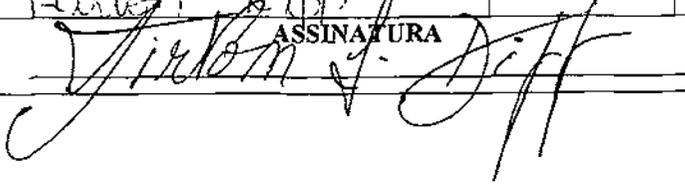
**PRODUTO:** Cais recuperado

**UNID. MEDIDA:** % de execução física

**META 2001 (quantidade):** Recuperação do Cais de Gravidade (Entreposto Frigorífico).

**JUSTIFICAÇÃO:** O desmoronamento do Cais de Gravidade, situado no cais Navegantes, em decorrência de infiltração, impossibilita seu uso. A recuperação do Cais de Gravidade é fundamental no processo de revitalização do Porto de Porto Alegre.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3108-6	Uep Ruster	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		



EMENDA - 00774

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor do MERCOSUL			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Construção da ponte sobre o Rio Jacui, ligando a BR-386 com as BR-290 e BR116			
PRODUTO: Trecho implantado			
UNID. MEDIDA: km			
META 2001 (quantidade): Implantação de 15km de rodovia.			
JUSTIFICAÇÃO: Implantação de 15km da RS-124 possibilitando a criação de via alternativa para a travessia do Rio Guaíba.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3102-E	Dep. Antonio Carlos	RS	FDT
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 00775**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor do MERCOSUL

---

[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): BR-470 Construção de trecho Lagoa Vermelha – Nova Prata

---

**PRODUTO:** Trecho implantado

---

**UNID. MEDIDA:** km

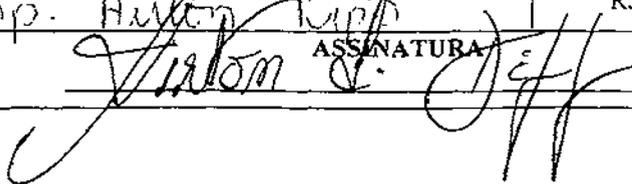
---

**META 2001 (quantidade):** Implantação de 68,23km de rodovia e 80m de ponte.

---

**JUSTIFICAÇÃO:** Implantação de 68,23km de rodovia e 80m de ponte da BR-470, promovendo a interligação regional através de uma rodovia federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3102-6	Rep. Antônio Carlos	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		



EMENDA - 00776

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
DE

<input type="checkbox"/> (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor do MERCOSUL			
<input type="checkbox"/> (A/I/E) AÇÃO (Denominação): BR-480 - Construção do trecho rodoviário Barão de Cotegipe - São Valentim			
PRODUTO: Trecho pavimentado			
UNID. MEDIDA: km			
META 2001 (quantidade): Construção de 12,70km de rodovia.			
JUSTIFICAÇÃO: A construção de 12.70km da BR-480 visa a interligação regional através de rodovia federal.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3108-6	1047. Nilton Dup	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
	<i>[Handwritten Signature]</i>		

**EMENDA - 00777**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor do MERCOSUL

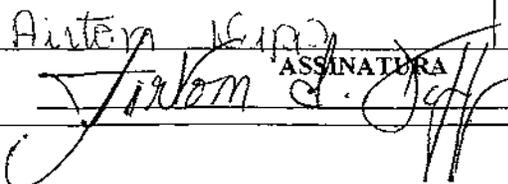
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Melhoramentos e ampliação da infra-estrutura do Porto de Porto Alegre

**PRODUTO:** Sistema modernizado

**UNID. MEDIDA:** % de execução física

**META 2001 (quantidade):** Construção de 3.000m<sup>2</sup> de rede elétrica.

**JUSTIFICAÇÃO:** Proporcionar maior segurança às estruturas elétricas do Porto de Porto Alegre, tendo em vista que a mesma encontra-se condenada e não é revisada a mais de 10 anos

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3108-6	Rep. Antônio G. Silva	RS	PDT
DATA	 ASSINATURA		

EMENDA - 00778

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

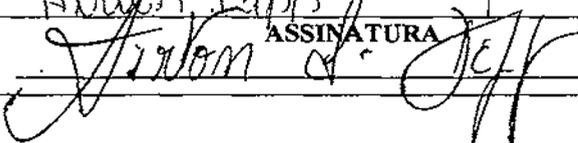
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor do MERCOSUL			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): RS-124/Entronc. BR-116/BR-290 – Entronc. BR-386			
PRODUTO: Trecho implantado			
UNID. MEDIDA: km			
META 2001 (quantidade): Implantação de 15km de rodovia.			
JUSTIFICAÇÃO: Implantação de 15km da RS-124 possibilitando a criação de via alternativa para a travessia do Rio Guaíba.			
CÓDIGO 3108-6	NOME DO PARLAMENTAR Dep. Aírton Ripa	UF RS	PARTIDO PDT
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00779**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor do MERCOSUL

---

[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Melhoramentos e ampliação da infra-estrutura do Porto de Porto Alegre

---

**PRODUTO:** Rede construída

---

**UNID. MEDIDA:** % de execução física

---

**META 2001 (quantidade):** Construção de 3.000m<sup>2</sup> de rede hidráulica.

---

**JUSTIFICAÇÃO:** Impedir fugas da água decorrentes do mau estado de conservação da atual rede, ocasionando grandes prejuízos para o Porto de Porto Alegre – PPA, além de individualizar os pontos utilizados pelo PPA e os utilizados pelos Terminais Privativos. Esta melhoria irá contribuir para a modernização dos serviços do porto

<b>CÓDIGO</b> 3102-6	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. Ailton Depp	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> <i>Ailton Depp</i>		

EMENDA - 00780

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
DE

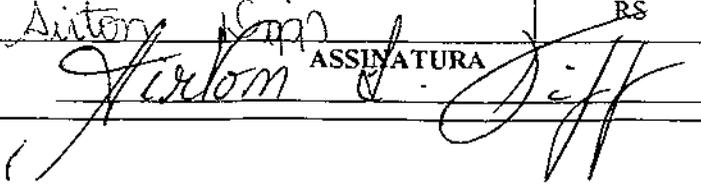
[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor do MERCOSUL

[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Melhoramentos e ampliação da infra-estrutura do Porto de Porto Alegre

PRODUTO: Armazém recuperado

UNID. MEDIDA: m<sup>2</sup>META 2001 (quantidade): Recuperação de 800m<sup>2</sup> do armazém A2.

**JUSTIFICAÇÃO:** O armazém A2, que situa-se em uma zona alfandegada no cais central do Porto de Porto Alegre, encontra-se interditado pela Delegacia Regional do Trabalho. Esta interdição decorre da falta de segurança na estrutura, impedindo a sua utilização pelos usuários do porto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3102-6	Cap. Antonio Spin	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00781**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO	A - altera I - inclui E - exclui	PAGINA DE
---------------------	--	-----------

**[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):**  
 Brasil Patrimônio Cultural

**[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):**  
 Identificação e Inventário de bens culturais

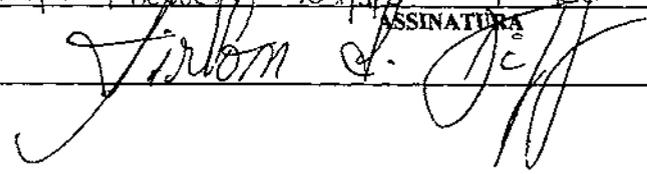
**PRODUTO:**  
 Bem inventariado

**UNID. MEDIDA:**  
 Unidade

**META 2001 (quantidade):** 24

**JUSTIFICAÇÃO:** Uma vez que esse Programa e essa Ação constam no PPA 2000-2003 da União, o Rio Grande do Sul solicita a sua inclusão na LDO- 2001 para que seus pleitos, voltadas para a área da cultura, possam ser inseridos no OGU - 2001.

Neste sentido, o Estado do Rio Grande do Sul reivindica a inserção, no OGU 2001, de recursos para inventariar o patrimônio cultural da região missioneira, compreendendo o cadastramento de 24 conjuntos arquitetônicos missioneiros, bem como o resguardo de sítios de interesse histórico.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107-6	Rep. Ailton Kipper	RS	PDT
DATA	ASSINATURA 		

EMENDA - 00782

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):

Esporte Solidário

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):

Implantação de infra-estrutura esportiva em comunidades carentes

**PRODUTO:**

Espaço esportivo implantado

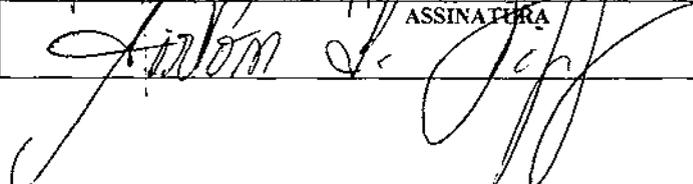
**UNID. MEDIDA:**

Unidade

**META 2001 (quantidade):** 132

**JUSTIFICAÇÃO:** Uma vez que esse Programa e essa Ação constam no PPA 2000-2003 da União, o Rio Grande do Sul solicita a sua inclusão na LDO- 2001 para que seus pleitos, voltadas para a área da educação, possam ser inseridos no OGU - 2001.

Neste sentido, o Estado do Rio Grande do Sul reivindica a inserção, no OGU 2001, de recursos para a recuperação e construção de equipamentos de lazer nas periferias urbanas e rurais, buscando com isto integrar a comunidade, estimular as práticas desportivas solidárias e cooperativas, valorizar o respeito e a não violência, democratizar a utilização dos espaços públicos de lazer para as pessoas de todas faixas etárias, grupo social, raça, independente de possuírem maior ou menor habilidade em todas as modalidades e atividades.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3102-6	Rep Antonio Nogueira	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00783**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
DE

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):

Cultura Afro-Brasileira

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):

Apoio a projetos culturais afro-brasileiros

**PRODUTO:**

Projeto apoiado

**UNID. MEDIDA:**

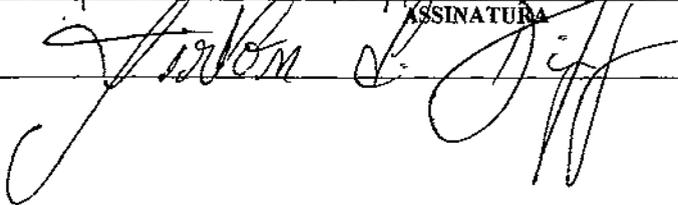
Unidade

**META 2001 (quantidade):**1

**JUSTIFICAÇÃO:** Uma vez que esse Programa e essa Ação constam no PPA 2000-2003 da União, o Rio Grande do Sul solicita a sua inclusão na LDO- 2001 para que seus pleitos, voltadas para a área da educação, possam ser inseridos no OGU - 2001.

Neste sentido, o Estado do Rio Grande do Sul reivindica a inserção, no OGU 2001, de recursos para a implantação da proposta pedagógica: " Os afrodescendentes na educação". Essa proposta visa resgatar a cultura, promover a auto-estima e a cidadania dos afrodescendentes no processo histórico de formação da sociedade brasileira; instrumentalizar e capacitar professores e comunidade escolar do ensino fundamental da Rede Pública Estadual do Rio Grande do Sul, sobre os procedimentos pedagógicos de valorização da diversidade cultural na sociedade brasileira e sul-rio-grandense; instrumentalizar e capacitar professores, monitores e técnicos de instituições de recuperação de crianças e jovens; mapear as comunidades afrodescendentes no Estado, identificando a existência de escolas nestas localidades; e elaborar material didático-pedagógico destacando a real contribuição dos afrodescendentes na formação da sociedade gaúcha e brasileira.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3108-6	Dep. Diógenes Wipp	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		



**EMENDA - 00784**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPÁGINA  
DE**[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):**

Desenvolvimento da Educação Especial

**[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):**

Qualificação de docentes para a educação especial

**PRODUTO:**

Docente qualificado

**UNID. MEDIDA:**

Unidade

**META 2001 (quantidade):** 1.230

**JUSTIFICAÇÃO:** Uma vez que esse Programa e essa Ação constam no PPA 2000-2003 da União, o Rio Grande do Sul solicita a sua inclusão na LDO- 2001 para que seus pleitos, voltados para a área da educação, possam ser inseridos no OGU - 2001.

Neste sentido, o Estado do Rio Grande do Sul reivindica a inserção, no OGU 2001, de recursos para a educação especial/formação específica para professores nas diversas áreas da educação especial, visando atender as especificidades dos alunos com necessidades educativas especiais (deficiência mental, auditiva, visual, múltipla, síndrome de autismo e altas habilidades), favorecendo sua gradual inclusão no sistema regular de ensino.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3302-6	Cap. Antônio Kupp	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		

*Antônio Kupp*

**EMENDA - 00785**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

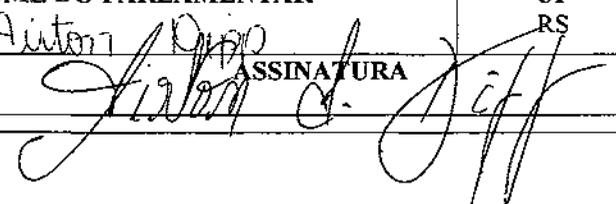
***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor do MERCOSUL			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): BR-163 Entronc. BR-472 – Barra do Guarita			
<b>PRODUTO:</b> Trecho pavimentado			
<b>UNID. MEDIDA:</b> km			
<b>META 2001 (quantidade):</b> Construção de 20,8km de rodovia			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A construção de 20,8km da BR-163 proporcionará uma ligação interestadual através de rodovia federal.			
<b>CÓDIGO</b> 3308-6	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. Antônio Delfino	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00786**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

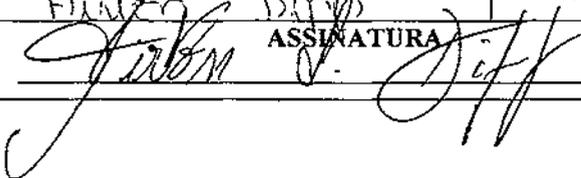
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor do MERCOSUL			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): BR-480 São Valentim - Barão de Cotegipe			
PRODUTO: Trecho pavimentado			
UNID. MEDIDA: km			
META 2001 (quantidade): Construção de 12,70km de rodovia.			
JUSTIFICAÇÃO: A construção de 12,70km da BR-480 visa a interligação regional através de rodovia federal			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3808-6	Dep. Ailton Delfino	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00787**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

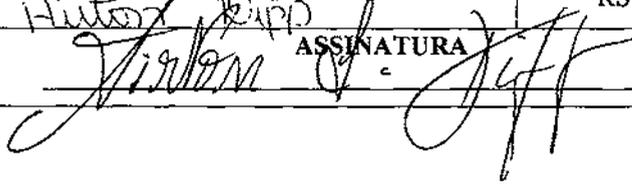
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor do MERCOSUL			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): BR-473 Bagé – Tabuleiro (RS-357) Aceguá – Herval Entronc. BR-116 Entronc. BR-471			
PRODUTO: Trecho implantado			
UNID. MEDIDA: km			
META 2001 (quantidade): Implantação de 175,90km de rodovia.			
JUSTIFICAÇÃO: A implantação de 175,90km da BR-473 proporcionará a interligação regional através de rodovia federal.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
310P-6	Kap Antonio Rupp	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
			

EMENDA - 00788

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## **EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

### **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
DE

[ ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor do MERCOSUL

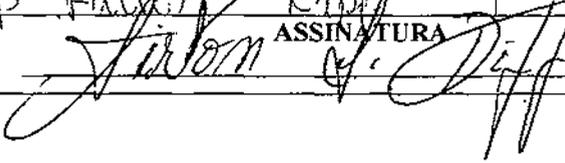
[ ] (A/E) AÇÃO (Denominação): BR-392 Tupanciretã – BR-377 – Jóia – Eugênio de Castro – BR-285

PRODUTO: Trecho implantado

UNID. MEDIDA: km

META 2001 (quantidade): Implantação de 100,90km de rodovia.

JUSTIFICAÇÃO: Implantação de 100,90km de rodovia, BR-392, promovendo a interligação regional através de uma rodovia federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3102-6	Dep. Ailton	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00789**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO	A - altera I - inclui E - exclui	PAGINA DE
---------------------	--	-----------

**[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):**  
 Cinema, Som e Vídeo

**[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):**  
 Apoio à produção audiovisual

**PRODUTO:**  
 Obra produzida

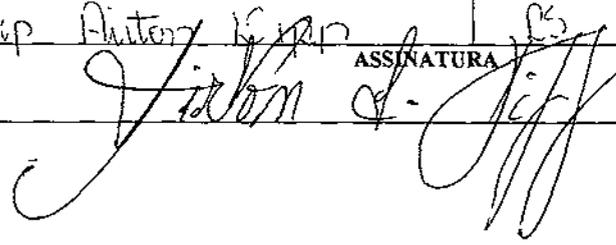
**UNID. MEDIDA:**  
 Unidade

**META 2001 (quantidade):**

**JUSTIFICAÇÃO:** Uma vez que esse Programa e essa Ação constam no PPA 2000-2003 da União, o Rio Grande do Sul solicita a sua inclusão na LDO- 2001 para que seus pleitos, voltadas para a área de cultura, possam ser inseridos no OGU - 2001.

Neste sentido, o Estado do Rio Grande do Sul reivindica a inserção, no OGU 2001, de recursos para a implantação de centro técnico audiovisual.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3008-6	Dip Antonio Karim	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		



EMENDA - 00790

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## **EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

### **TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º a seguinte redação:

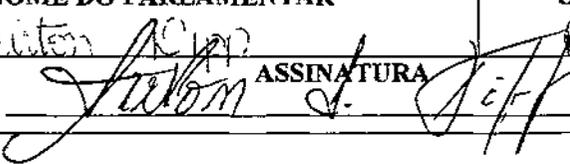
"§ 3º - ..... comparativo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais em 2001 e 2002 e o efetivamente realizado em 1999, 1998, 1997, 1996 e 1995, relativamente às despesas com juros e encargos da dívida interna, com o estoque da dívida interna e com a receita líquida de impostos, segundo os parâmetros previstos na Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999."

**JUSTIFICAÇÃO:** Desde 1995 o funcionalismo público não recebe qualquer correção geral de salários. Neste período, somente algumas poucas categorias funcionais tiveram correção salarial.

De forma inversa, cresceram assustadoramente as despesas com juros e encargos e o estoque da dívida interna, reflexo de uma política de juros equivocada, que privilegia o capital, às custas do desemprego e da estagnação.

A participação das despesas com o funcionalismo público relativamente à receita corrente líquida de impostos, que em 1995 era de 56%, chegará a 2000 com aproximadamente 40%, se o Executivo não mudar essa política de arrocho salarial do funcionalismo público.

2001-73

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3102-6	Cap. Ailton	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00791**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

"... - Os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e categoria de programação "

**JUSTIFICAÇÃO:** Há muito tempo o Congresso Nacional reclama por essa informação. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo

Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de toarnar a peça orçamentária mais transparente.

2001-78

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3102-6	Dep. Ailton	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

EMENDA - 00792

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se o seguinte inciso V ao § 2º do art. 8º:

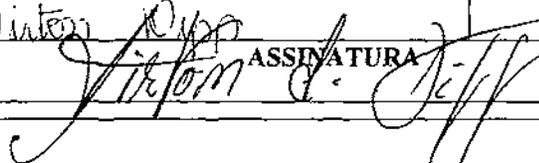
"Art. 8º - .....

§ 2º .....

V - os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando ainda, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores "

**JUSTIFICAÇÃO:** No PLDO-2001 deixou de constar, injustificadamente, os informativos referentes aos valores aplicados pelas agências financeiras oficiais de fomento.

2001-4

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3108-6	Dep. Ailton Dup	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00793**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

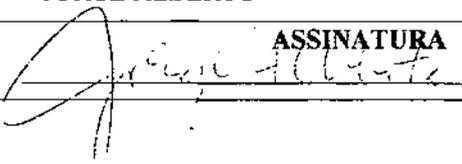
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
01 DE 01

[ A ] (A/I/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> NOSSOS RIOS : SÃO FRANCISCO			
[ I ] (A/I/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> Recuperação e preservação de nascentes e mananciais na bacia do rio São Francisco			
<b>PRODUTO:</b> -Area Recuperada			
<b>UNID. MEDIDA:</b> ha			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 1.000			
<b>JUSTIFICAÇÃO:-</b> Com o Projeto de transposição de águas do rio São Francisco, está incluído nas prioridades do Governo, faz-se necessário a revitalização de sua nascentes para assegurar a vazão adequada à manutenção de sua atual utilização e da futura transposição.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> JORGE ALBERTO	<b>UF</b> SE	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 04/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00794

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

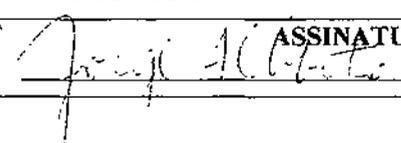
A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
01 DE 01**[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):** IRRIGAÇÃO E DRENAGEM**[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):** Emancipação de perímetro de irrigação no Estado de Sergipe**PRODUTO:** Área Emancipada**UNID. MEDIDA:** Hectares**META 2001 (quantidade):** 6.177

**JUSTIFICACÃO:** - A manutenção e operação de infra-estrutura de irrigação, inclusive administração, regularização fundiária, reabilitação/modernização, assistência técnica e extensão rural são partes da política de emancipação dos perímetros de irrigação, que visa transferir às Associações de Produtores, num futuro próximo, a responsabilidade pela operação do sistema hidráulico e pelo gerenciamento da produção agrícola.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JORGE ALBERTO	SE	PMDB
DATA	ASSINATURA		
04/05/2000			

EMENDA - 00795

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

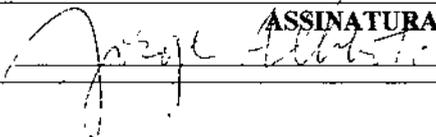
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
01 DE 01

<input type="checkbox"/> (A/I/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA			
<input type="checkbox"/> (A/I/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> Funcionamento de Centro de Pesquisa em Aquicultura			
<b>PRODUTO:</b> Pescado Produzido			
<b>UNID. MEDIDA:</b> Milhar			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 14.000.000.			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> -A realização de pesquisa e propagação artificial de espécies nativas de importância econômica/ecológica, de forma a recompor a ictiofauna e estimular a piscicultura são tarefas de fundamental importância. Além de se constituir uma rica fonte de proteína para a população, a piscicultura implementada também favorece a geração de empregos.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> JORGE ALBERTO	<b>UF</b> SE	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 04/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00796

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
01 DE 01

[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA

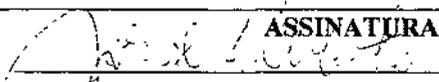
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): -Obras de Infra-estrutura hidrica no Estado de Sergipe - Canal de Xingó

PRODUTO: -Canal Construído

UNID. MEDIDA: Km

META 2001 (quantidade): 10

**JUSTIFICAÇÃO:** -O Armazenamento, assim como a disponibilização de água de boa qualidade para atendimento das necessidades básicas do cidadão, notadamente estabelecido no semi-árido, serão alcançadas a partir da construção de obras de infra-estrutura hídrica. O Canal de Xingó, visa atender principalmente o semi-árido sergipano com a canalização de águas do Rio São Francisco.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JORGE ALBERTO	SE	PMDB
DATA	ASSINATURA		
04/05/2000			

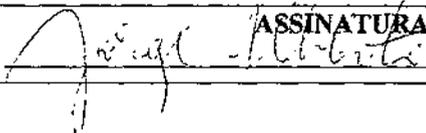
**EMENDA - 00797**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> CORREDOR SÃO FRANCISCO			
[ I ] (A/I/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> BR-101/SE – DUPLICAÇÃO DO TRECHO DIVISA AL/SE - DIVISA SE/BA			
<b>PRODUTO:</b> TRECHO DUPLICADO – 14 Km			
<b>UNID. MEDIDA:</b> Km			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 11			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A BR-101, é a única via de entrada e saída de cargas e passageiros da capital do Estado de Sergipe, o volume de trafego do perímetro urbano é intenso. Estudos recentemente realizados pelo setor de planejamento do Ministério dos Transportes, constata que o sistema de concessão de rodovias hoje existentes no país, esta inviabilizado, decorrentes das obras de melhorias de deva ser realizada na Br-101/SE com o custo do pedágio a ser aplicado na região.(renda per capita). Diante dos fatos, justifica-se a inclusão da ação com obra prioritária do Estado, projeto em execução incluído no orçamento da união pela Bancada Federal de Sergipe.</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado Jorge Alberto	<b>UF</b> SE	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 10/05/00	 <b>ASSINATURA</b>		

EMENDA - 00798

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES P**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPAGINA  
01 DE 01

[ A ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA

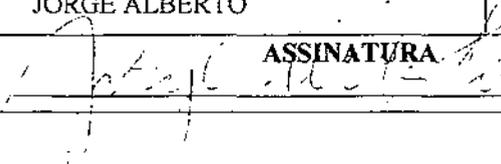
[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação): -Construção e recuperação de obras de infra-estrutura hídrica :  
Duplicação da Adutora do São Francisco - SE

PRODUTO: -Obra Executada

UNID. MEDIDA: % de execução física

META 2001 (quantidade): 10

JUSTIFICAÇÃO: -A capital de Sergipe é hoje a única capital do nordeste abastecida para consumo humano pelas águas do São Francisco, no entanto, a adutora atualmente existente não mais comporta o abastecimento da região metropolitana de Aracaju.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JORGE ALBERTO	SE	PMDB
DATA	ASSINATURA		
04/05/2000			

**EMENDA - 00799**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

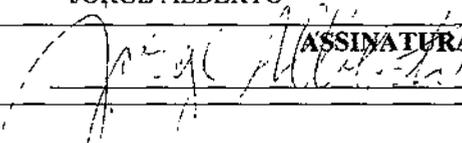
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
01 DE 01

[A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA			
[I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): -Obras de Infra-estrutura hídrica no Estado de Sergipe - Canal de Xingó			
PRODUTO: -Canal Construído			
UNID. MEDIDA: Km			
META 2001 (quantidade): 10			
JUSTIFICAÇÃO: -O Armazenamento, assim como a disponibilização de água de boa qualidade para atendimento das necessidades básicas do cidadão, notadamente estabelecido no semi-árido, serão alcançadas a partir da construção de obras de infra-estrutura hídrica. O Canal de Xingó, visa atender principalmente o semi-árido sergipano com a canalização de águas do Rio São Francisco.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR JORGE ALBERTO	UF SE	PARTIDO PMDB
DATA 04/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00800**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 2º do art 8º o seguinte inciso

"... - a avaliação das ações, previstas na proposta orçamentária, destinadas ao atingimento do disposto no art. 165, § 7º, da Constituição Federal, de redução dos desequilíbrios espaciais e sociais do País, como xpresso no Plano Plurianual para o período de 2000 a 2003, demonstrado pelo aumento, em relação a 2000, da participação relativa dos investimentos nos estados e regiões com bases econômicas mais frágeis, bem assim as ações e metas não alcançadas pelo referido Plano e os motivos que impediram o seu cumprimento."

**JUSTIFICAÇÃO:** A mensagem do Presidente da República que encaminhar a LDO deve avaliar a política do próprio Governo em relação ao seu plano de trabalho e ao estatuído na Constituição.

2001-87

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3108-C	Dep. <i>Antonio Carlos</i>	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA <i>Antonio Carlos</i>		

**EMENDA - 00801**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 2º do art 8º o seguinte inciso:

" - a discriminação dos subprojetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referidos, observado o que estabelece o art. 24."

**JUSTIFICAÇÃO:** O texto proposto constou das LDO's anteriores e mostra-se necessário para o conhecimento de quais são os projetos novos e quais são os em andamento, haja vista o disposto no art. 24 do projeto da LDO (art. 18 LDO/99)

2001-86

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3108-6	Dep. Antonio Carlos	ES	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA - 00802**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

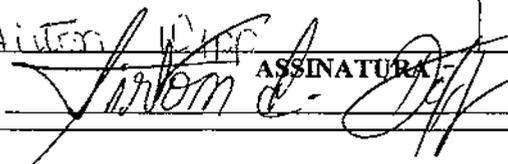
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 1º	INCISO I	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	-------------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º - .....  
 .....  
 § 1º - .....  
 I - evolução da receita do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que tratam os incisos e alíneas do art. 195 da Constituição Federal."

**JUSTIFICAÇÃO:** E preciso detalhar as fontes de receita da União, notadamente as da Presidência, no que diz respeito à contribuição dos empregadores e dos trabalhadores para a Seguridade Social.

2001-3

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3162-6	REP. ALBERTO FERREIRA	RS	PST
DATA 05/05/2000	ASSINATURA: 		

**EMENDA - 00803**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

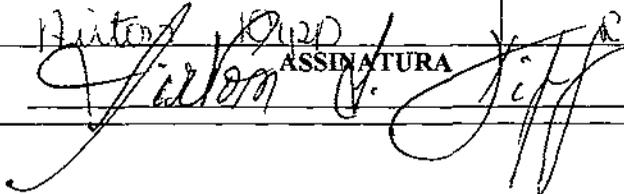
CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no art. 8º o seguinte parágrafo:

"§ . . - O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, com a sua despesa discriminada por elemento, também em meio eletrônico, com a sua despesa regionalizada."

**JUSTIFICACÃO:** As solicitações inseridas nos parágrafos objeto da emenda foram vetadas devido à solicitação de elementação da despesa sob a argumentação de que a discriminação por elemento surge somente por ocasião do empenho da despesa. Este fundamento colide com o princípio do planejamento insito no ordenamento das finanças públicas, razão suficiente para se positivarem estas prescrições.

2001-71

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3103-E	Rep. Antonio Carlos	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00804**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se inciso no art. 8º com a seguinte redação:

" .. - demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária."

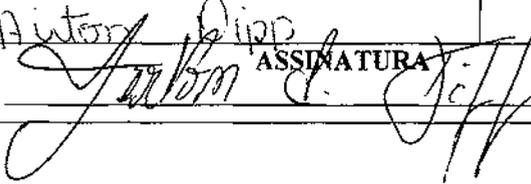
**JUSTIFICAÇÃO:** Anualmente, o Congresso Nacional, ao inserir o texto ora proposto na LDO, entende necessária essa informação para análise da peça orçamentária.

A discussão sobre essa compatibilidade é antiga. Iniciou-se quando da análise do PPA-1996/1999, que adotou linguagem diferente da utilizada nas leis orçamentárias.

Por isso, esse demonstrativo é indispensável para análise do projeto de lei orçamentária.

Esperamos que neste ano o Governo participe do esforço conjunto que vem desenvolvendo o Congresso nacional para tornar a peça orçamentária mais transparentes.

2001-84

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3108-E	Dep Antonio Dipp	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00805**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

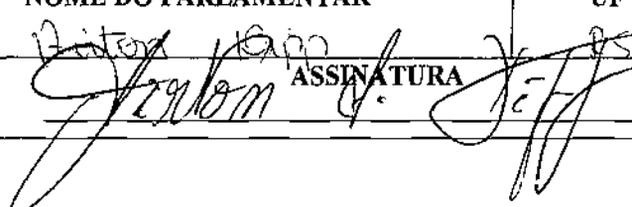
CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao § 3º do art. 8º a seguinte redação:

"3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares."

**JUSTIFICAÇÃO:** Congresso Nacional, pelas regras vigentes na Constituição Federal, dispõe de exíguos 106 (cento e seis) dias para análise e votação do orçamento. Pela complexidade da matéria, esse prazo tem-se mostrado inviável. Diante desse quadro, não pode o Legislativo abdicar de parte desse prazo para o recebimento de informações complementares imprescindíveis à análise da matéria.

2001-85

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3108-6	Rep Antonio Carlos	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

EMENDA - 00006

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

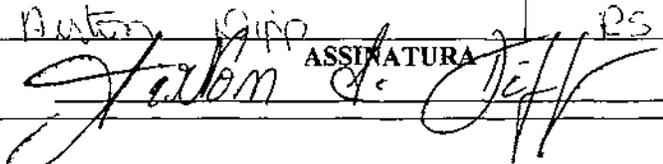
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO	INCISO III	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------	---------------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao inciso III do art. 8º a seguinte redação:

"III - anexos individualizados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei "

**JUSTIFICAÇÃO:** Mais uma vez, o Poder Executivo propôs a apresentação dos orçamentos fiscal e da seguridade social em um só anexo, distinguindo-os unicamente por uma coluna de referência, não individualizando-os como queria o constituinte de 1988.

2001-72

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
31018-E	Rep. Antônio Gripp	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00807**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no art 7º o seguinte inciso:

" ... - no demonstrativo de que trata o art. 8º, § 1º, inciso V, separadamente, as estimativas relativas às contribuições dos empregadores para a seguridade social, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e a contribuição dos trabalhadores, estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição Federal."

**JUSTIFICAÇÃO:** O dispositivo, constante da LDO/2000 e dos exercicios anteriores, injustificadamente não figura no PLDO/2000.

2001-2

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3108-6	Dep. Avelino	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA <i>Avelino A. Delfino</i>		

EMENDA - 00808

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

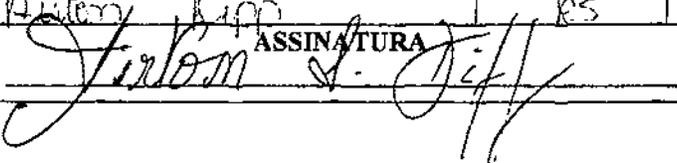
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 6º	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dé-se ao art. 6º a seguinte redação.

"Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi."

**JUSTIFICACÃO:** A presente emenda objetiva assegurar o registro no Siafi de toda a execução orçamentária e financeira, conforme previsto na LDO/2000.

2001-1

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3102-6	Rep. Antônio Rupp	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00809**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 3º:

"Art. 3º - .....

§ . - Os órgãos setoriais do sistema de orçamento encaminharão à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, demonstrativo dos subtítulos destinados à realização de obras, cujo valor total ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contendo:

- a) especificação da obra a ser realizada;
- b) estágio em que se encontra a obra,
- c) cronogramaa físico financeiro da obra; e
- d) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A fiscalização, por amostragem, das obras financiadas com recursos públicos, tendo em vista o critério de valor, não deve ser negada ao Congresso Nacional.

Por essa razão, o demonstrativo proposto pela presente emenda, constante das LDO's anteriores, deve ser apresentado ao Congresso Nacional.

2001-10

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
31.08-E	Wap. Autor 1000	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA <i>Wilson D. Delfino</i>		

**EMENDA - 00810**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

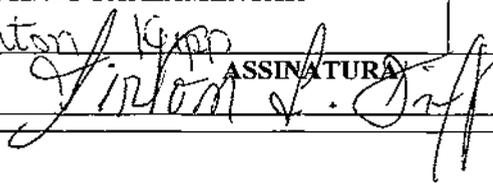
CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo.

"Art. - A prestação de contas anual do Presidente da República incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela lei orçamentária anual  
 Parágrafo único - Da prestação de contas anual constará, necessariamente, informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na lei orçamentária anual."

**JUSTIFICAÇÃO:** O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, visa dar maior transparência à peça orçamentária.

2001-51

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3108-6	Cap. Ailton Gonçalves	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00811**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"Art. . - O excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos, fundos, autarquias e fundações, ressalvados os fundos e os recursos previstos na Lei nº 9530, de 10 de dezembro de 1997, será aplicada prioritariamente na concessão de novos empréstimos e financiamentos e no pagamento de juros e amortização de sua própria dívida."

**JUSTIFICAÇÃO:** O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, visa dar maior transparência à peça orçamentária.

2001-50

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3108-G	Rep Antonio Gero	ES	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA <i>Antonio Gero</i>		

EMENDA - 00812

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"... - Integrará o relatório bimestral de execução orçamentária quadro comparativo, discriminando para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

I - o valor constante da lei orçamentária anual;

II - o valor orçado, considerando-se a lei orçamentária anual e os créditos adicionais aprovados;

III - o valor do empenhado até o mês;

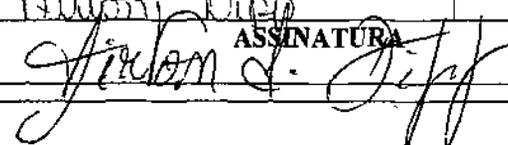
IV - o valor liquidado até o mês; e

V - o valor pago até o mês."

**JUSTIFICAÇÃO:**

O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, visa dar maior transparência à peça orçamentária.

2001-58

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3108-6	Cap. Antony Diego	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00813**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VI o seguinte dispositivo

"Art. ... - As agências financeiras de fomento aplicarão no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus recursos na concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com faturamento bruto anual não superior a R\$ 5 000.000,00 (cinco milhões de reais) "

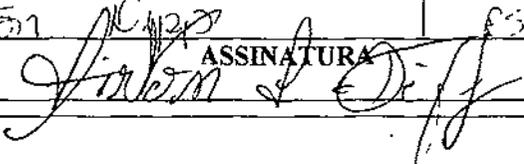
**JUSTIFICAÇÃO:** A emenda visa garantir que pelo menos 50% dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento (recursos públicos) sejam direcionados para as pequenas e médias empresas.

Recentemente o TCU identificou que essas agências (principalmente o BNDES) vinham concedendo empréstimos quase que somente a grandes empresas, financeiramente fortes, com amplas condições de buscar recursos em outros segmentos do mercado. Curiosamente, o nível de inadimplência do BNDES nunca tinha sido tão alto.

Em que pese acordo firmado entre o BNDES e o Congresso Nacional para inserir essa regra na LDO, durante a apreciação da LDO/98, esse dispositivo foi vetado pelo Executivo sem qualquer justificativa lógica ou convincente

Pela importância da matéria, estamos propondo sua inclusão na LDO/2001.

2001-95

<b>CÓDIGO</b> 3108-6	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Rep. Ailton	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00814

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

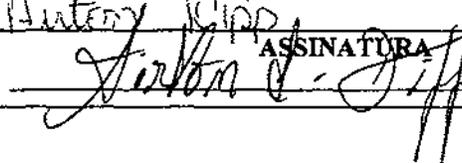
CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se, na LDO para 2001, o seguinte artigo:

"Art. ... - A abertura de créditos adicionais que tenham como sustentação o superávit financeiro do exercício anterior deverá obedecer a vinculação das respectivas fontes de recursos."

**JUSTIFICAÇÃO:** Esta regra tem como objetivo evitar que fontes vinculadas deixem de ser aplicadas, para, no final do exercício, transformarem-se em superávit financeiro, e assim poderem ser utilizadas para amparar créditos adicionais, sem respeitar a vinculação original, ou como agora pretendido para o pagamento de juros."

2001-113

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3102-6	Dep Antônio Cláudio	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00815**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

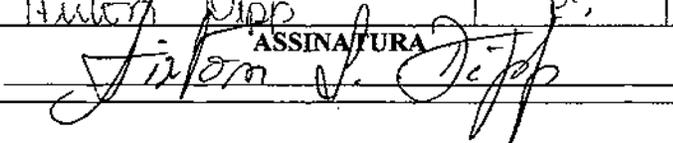
CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	--------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se, na Seção III, do Capítulo III, o seguinte artigo:

"Art. ... - A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender ao disposto no art. 203, V, da Constituição e na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993."

**JUSTIFICAÇÃO:** O inciso V do art 203 da Constituição Federal demorou cinco anos para ser regulamentado. É necessário, agora, prover o Fundo Nacional de Assistência Social de recursos para que ele atenda à finalidade de prestar benefícios ao idoso e ao deficiente.

2001-108

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3102-6	Rep. Ailton Dipp	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00816**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	--------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se, na LDO 2001, no Capítulo acima, o seguinte artigo:

"Art. ... - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 5% (cinco por cento) de todos os seus recursos para a programa 'assistência'"

**JUSTIFICAÇÃO:** Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área de saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votada a primeira LDO.

2001-112

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3108-6	Dep. Ailton	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA <i>Jairton de Jesus</i>		

**EMENDA - 00817**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

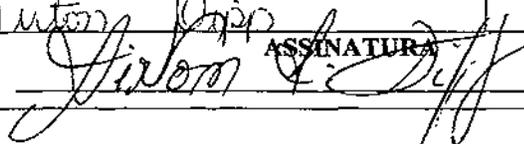
CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"... - O Tribunal encaminhará à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º da Constituição Federal, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações sobre as obras irregulares."

**JUSTIFICAÇÃO:**  
 O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, visa dar maior transparência à peça orçamentária.

2001-63

<b>CÓDIGO</b> 3102-6	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. Antonio Carlos	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00818**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

" ... - O Poder Executivo publicará e distribuirá síntese da proposta e da lei orçamentária, também em meio magnético e por meio da Internet, em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução."

**JUSTIFICAÇÃO:**

O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, visa dar maior transparência à peça orçamentária.

2001-64

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107-6	Dep. <i>Antônio Guterres</i>	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA <i>Antônio Guterres</i>		

**EMENDA - 00819**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Incluem-se no Capítulo VIII os seguintes dispositivos:

"... - O Poder Executivo encaminhará quinzenalmente ao Congresso Nacional, por meio eletrônico, informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira dos convênios nos quais a União seja parte "

"... - A publicação do relatório relativo ao bimestre de novembro e dezembro de que trata o art 165 da Constituição Federal deverá se dar no máximo até trinta dias do encerramento das operações contábeis do órgão central do sistema de execução financeira."

**JUSTIFICAÇÃO:**

O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, visa dar maior transparência à peça orçamentária.

2001-66

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107-6	Dep. Antônio Kopp	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA <i>Antônio Kopp</i>		

**EMENDA - 00820**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	--------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se, na LDO 2001, no Capítulo acima, o seguinte artigo:

"Art. . . - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os recursos para a função 'saúde e saneamento' "

**JUSTIFICACÃO:** Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área de saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votada a primeira LDO.

Esta emenda trará, de imediato, um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde.

2001-109

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3102-6	Cap. Ailton Dipp	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA <i>Jackson de Dipp</i>		

**EMENDA - 00821**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo II o seguinte dispositivo:

"As receitas provenientes de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão discriminadas conforme sejam originadas de:

I - emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal, e  
 II - contribuições sociais."

**JUSTIFICAÇÃO:** Trata-se de dispositivo constante das LDO's anteriores e importante instrumento para se conhecer as disponibilidades do Tesouro discriminadamente

2001-100

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3108-6	Rep. Antônio Carlos	ES	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA		



**EMENDA - 00822**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo III o seguinte dispositivo.

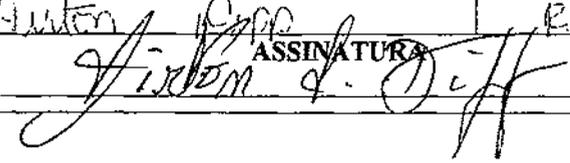
" .. - No projeto de lei orçamentária para 2001 serão destinados recursos necessários:

I - à complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9424, de 1996,

II - ao atendimento do disposto no art. 42 do ADCT."

**JUSTIFICAÇÃO:** O texto proposto reforça a obrigatoriedade do gasto mínimo por aluno, segundo previsto no art. 6º da Lei 9424/96 (Fundef) e a forma de aplicação dos recursos destinados à irrigação.

2001-33

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3102-6	Rep. Ailton	RS	FDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00823**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art. ... - Todas as receitas e as despesas decorrentes das operações no âmbito do Programa Nacional de Desestatização e relativas a participações acionárias da União e das operações de securitização envolvendo títulos da dívida pública mobiliária federal, constarão da lei orçamentária anual nos seus valores brutos, vedada qualquer dedução."

**JUSTIFICAÇÃO:** Esta proposição constou da LDO 2000 aprovada pelo Congresso Nacional.

Infelizmente, foi vetada pelo Executivo. Com o objetivo de conferir maior transparência à peça orçamentária, estamos apresentando novamente o texto.

2001-13

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107-6 DATA 05/05/2000	Dep. Ailton Siqueira ASSINATURA <i>Ailton Siqueira</i>	RS	PDT

EMENDA - 00824

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo II o seguinte artigo:

"Art. ... - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seu créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução se publicadas por meio de:

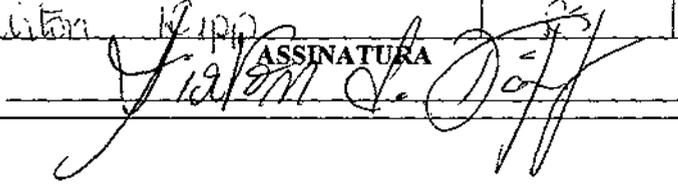
I - portaria do Ministro do Orçamento e Gestão, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 69 desta Lei;

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária "

**JUSTIFICAÇÃO:** Várias são as razões que justificam a alteração da modalidade de aplicação e das fontes de recursos de uma determinada dotação, haja vista as alterações que, nesse sentido, são processadas no orçamento durante o ano.

Há, pois, que regular a forma de se proceder a essas alterações, nos moldes previstos nas LDO's anteriores.

2001-11

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3102-6	Cap. Ailton	SP	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00825**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo.

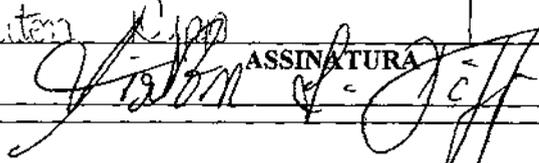
"Art. ... - .....  
 § ... - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos títulos."

**JUSTIFICAÇÃO:** Embora constasse das LDO's anteriores, o texto proposto foi excluído do PLDO 2001.

Não vemos justificativa para agir dessa forma.

Por essa razão, estamos propondo a presente emenda.

2001-15

<b>CÓDIGO</b> 3108-6	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. Ailton	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00826**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art. ... - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual."

**JUSTIFICAÇÃO:** Embora constasse das LDO's anteriores, o texto proposto foi excluído do PLDO 2001.

Não vemos justificativa para se agir dessa forma.

Por essa razão, estamos propondo a presente emenda.

2001-14

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3102-6	<i>Wilson L. Delfino</i>		
DATA 05/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA - 00827**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art. ... - .....

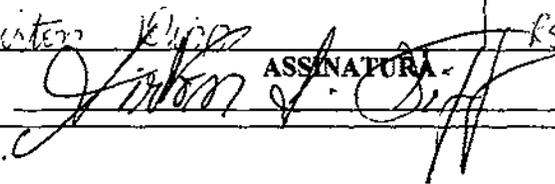
§ ... - Até cinco dias após a publicação dos decretos de abertura de créditos suplementares, o Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos."

**JUSTIFICAÇÃO:** Embora constasse das LDO's anteriores, o texto proposto foi excluído do PLDO 2001.

Não vemos justificativa para agir dessa forma.

Por essa razão, estamos propondo a presente emenda.

2001-17

<b>CÓDIGO</b> 3.102-6	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. Gustavo Veloso	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PTB
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00828**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art . . - .....

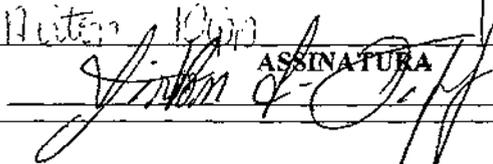
§ ... - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Orçamento e Gestão ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas "

**JUSTIFICAÇÃO:** Embora constasse das LDO's anteriores, o texto proposto foi excluído do PLDO 2001.

Não vemos justificativa para agir dessa forma.

Por essa razão, estamos propondo a presente emenda

2001-16

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2102-6	Dep. Nelson Queiroz	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00829**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art. ... - .....

§ ... - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional "

**JUSTIFICAÇÃO:** Embora constasse das LDO's anteriores, o texto proposto foi excluído do PLDO 2001.

Não vemos justificativa para agir dessa forma.

Por essa razão, estamos propondo a presente emenda.

2001-18

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3108-6	Rep. Baiton	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA <i>Hilten A. Baiton</i>		

EMENDA - 00830

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art. ... - ..."

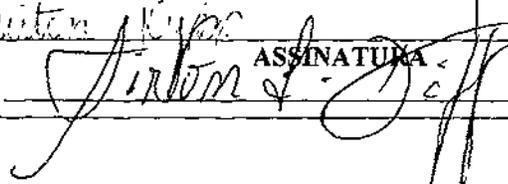
§ ... - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade "

**JUSTIFICAÇÃO:** Embora constasse das LDO's anteriores, o texto proposto foi excluído do PLDO 2001.

Não vemos justificativa para agir dessa forma

Por essa razão, estamos propondo a presente emenda

2001-19

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
31076	Cap. Antônio Ruy	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00831**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art. ... - .....

§ ... - Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações, exceto despesas com pessoal, no âmbito dos programas de trabalho dos respectivos órgãos, serão abertos e publicados com justificativa e indicativo dos efeitos sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos substitulos e metas atingidos:

I - no Poder Legislativo, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

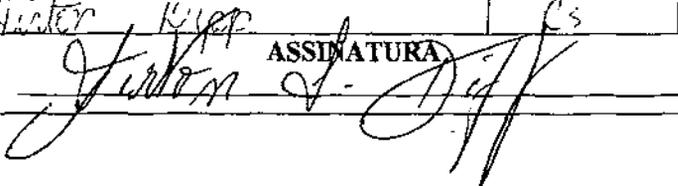
II - no Poder Judiciário, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

III - no Ministério Público da União, pelo Procurador Geral da República."

**JUSTIFICAÇÃO:** O texto da presente emenda figurou na LDO 2000 aprovada pelo Congresso Nacional, mas foi vetado pelo Presidente da República.

Pela relevância da matéria estamos novamente apresentando a emenda

2001-23

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3162-6	Rep. Auster Kupp	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00832**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II						

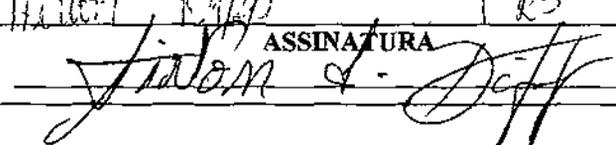
**TEXTO:** Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art. .... - .....

§ .. - Os recursos destinados a precatórios judiciais, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Congresso Nacional."

**JUSTIFICAÇÃO:** O objetivo da presente emenda é evitar que as dotações para precatórios sejam utilizadas como reserva de recursos para outras utilizações no futuro

2001-24

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3103-E	Dep. Antonio Pupp	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00833**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

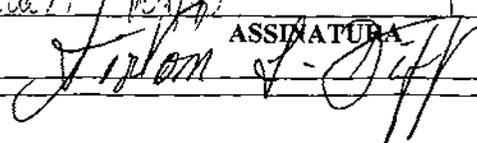
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo II o seguinte dispositivo

" - A Secretaria Nacional de Assistência Social publicará trimestralmente no Diário Oficial da União a relação dos Estados e Municípios beneficiados e o montante dos recursos a eles transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social nos termos do § 2º da Lei nº 9604, de 5 de fevereiro de 1998."

**JUSTIFICAÇÃO:** Há que se privilegiar todas as iniciativas que confirmam à administração e à execução orçamentária maior transparência.

2001-27

<b>CÓDIGO</b> 3107-6	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Rep. Gásten, Weyler	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00834

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO 78	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VI o seguinte artigo:

" .. - Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição Federal demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."

**JUSTIFICAÇÃO:** Trata-se de informações mínimas que deverão ser encaminhadas pelas agências de fomento ao Congresso Nacional.

2001-93

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3102-6	Dep. Auster / ICIPA	MS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA - 00835**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 78	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao art. 78 a seguinte redação.

"Art. 78 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não foi sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada, durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional."

**JUSTIFICAÇÃO:** Trata-se, primeiramente, de impor limite temporal no caso do chamado vazio orçamentário

Em segundo lugar, o texto proposto, vigente na LDO/99, é o mesmo das LDO's anteriores, com pequenas variações e tem-se mostrado suficiente e satisfatório.

Por fim, o limite de um mês é salutar ao processo orçamentário pois impede morosidade na apreciação da peça pelo Legislativo ao mesmo tempo em que evita abusos na execução orçamentária por parte do Executivo

2001-90

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3108-6	Dep Autemálio	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA <i>Autemálio</i>		

**EMENDA - 00836**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 63	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

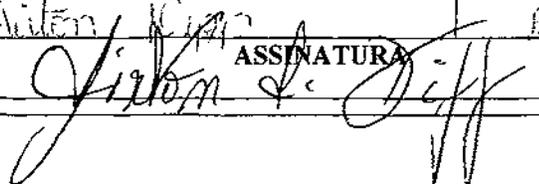
**TEXTO:** Inclua-se no art. 63 o seguinte inciso:

"Art. 63 - . . .

. Sistema de Gerenciamento de Convênios - Sigeconv "

**JUSTIFICAÇÃO:** Injustificadamente, o PLDO 2001 não contempla o acesso ao Sigeconv, já permitido em anos anteriores.

2001-54

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107-6	Dep. Ailton	RS	PNT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00837**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 59	PARAGRAFO Único	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

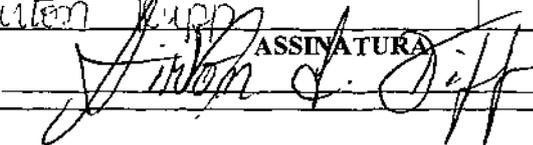
**TEXTO:** Dê-se ao art. 59 e seu Parágrafo único a seguinte redação:

"Art. 59 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2001, cronograma anual de desembolso mensal, consolidando as despesas classificadas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" à conta de recursos do Tesouro, por órgão do Poder Executivo

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativos e Judiciário e ao Ministério Público da-União, será feito até o dia 20 de cada mês."

**JUSTIFICAÇÃO:** O texto acima vigora na LDO 2000, assim como nas anteriores, e mostra-se adequado para regular a matéria.

2001-52

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3102-6	Kap Ailton Rupp	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00838**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 58	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

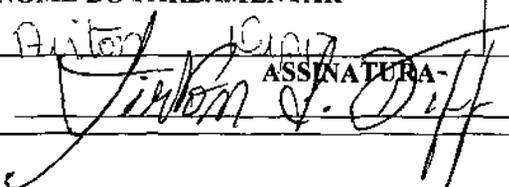
**TEXTO:** Inclua-se no art. 58 o seguinte parágrafo:

"Art. 58 - ..

§ ... - Cada transferência, movimentação financeira ou pagamento efetivado no âmbito do Siafi, somente poderá referir-se a uma única nota de empenho, de lançamento ou movimentação."

**JUSTIFICAÇÃO:** O dispositivo proposto, vetado pelo Presidente da República, via LDO 2000, visa dar maior transparência às transações do Siafi.

2001-49

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107-6	Rep Antonio Carlos	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00839**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

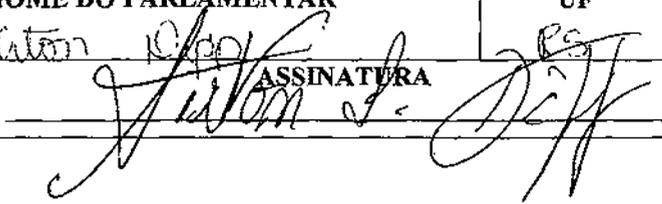
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 56	PARÁGRAFO 4º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao § 4º do art 56 a seguinte redação

"Art. 56 - .....  
 § 4º - A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e operacional dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."

**JUSTIFICAÇÃO:** Além do resultado primário, deve também ser informado o resultado operacional dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, como forma de se conhecer não só o cumprimento das metas fiscais mas também o dispêndio com juros da União

2001-48

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3108-6	Dep. Ailton Kopp	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00840**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 53	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:** Inclua-se no art. 53 o seguinte parágrafo:

"Art. 53 - .....

§ .. - O Poder Executivo, quando solicitado pelo órgão deliberativo do Poder Legislativo, deverá efetuar a estimativa de renúncia de receita no prazo máximo de noventa dias."

**JUSTIFICAÇÃO:** O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, transfere ao Poder Executivo a competência pela estimativa de renúncia de receita referentes a projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefícios de natureza tributária.

2001-46

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3108-6	Dep Ailton	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA - 00841**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

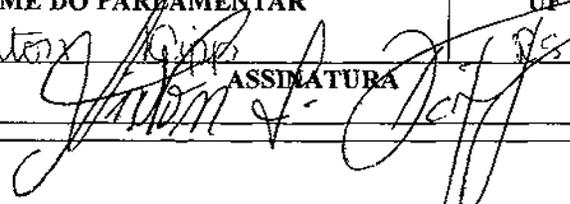
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 52	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no art 52 o seguinte parágrafo:

"§ ... - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES relação dos vinte maiores clientes inadimplentes, informando as datas de vencimento dos respectivos débitos e relatório sobre as gestões da instituição para reavê-los."

**JUSTIFICAÇÃO:** O objetivo da proposição é conhecer como vem ocorrendo a aplicação de recursos por parte do BNDES

2001-92

<b>CÓDIGO</b> 3108-6	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. Antonio Carlos	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00842

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

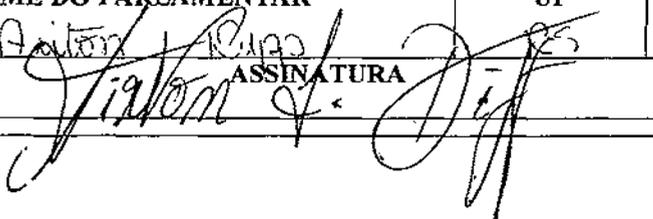
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 52	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no art 52 o seguinte parágrafo:

"§ ... - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES a divisão porcentual dos empréstimos da instituição por setor e, dentro destes, a participação relativa de cada segmento, assim entendido mini, pequeno, médio e grande."

**JUSTIFICAÇÃO:** O objetivo da proposição é conhecer como vem ocorrendo a aplicação de recursos por parte do BNDES.

2001-93

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3102-6	Dep. Antônio Carlos	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00843**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 52	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no art 52 o seguinte parágrafo:

"§ . - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES relação dos vinte maiores tomadores de empréstimos da instituição, os valores desses empréstimos e datas dos respectivos vencimentos."

**JUSTIFICAÇÃO:** O objetivo da proposição é conhecer como vem ocorrendo a aplicação de recursos por parte do BNDES.

2001-94

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3108-6	Dep. Augusto César	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00844**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 52	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no art. 52 o seguinte parágrafo:

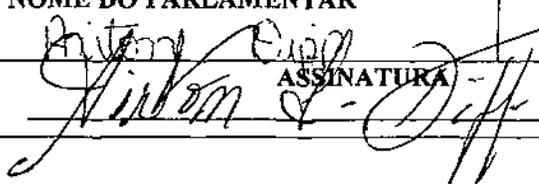
"Art. 52 - ... ..

§ . - Os bancos de desenvolvimento federais e seus agentes financeiros adotarão políticas de fomento destinadas a privilegiar os segmentos das micro, pequenas e médias empresas, de forma que, no mínimo, sessenta e cinco por cento do total de seus recursos sejam a elas concedidas."

**JUSTIFICAÇÃO:** O dispositivo proposto pela presente emenda foi fruto de acordo entre o Congresso Nacional, o Governo e o BNDES, em 1997, mas injustificadamente vetado pelo Executivo.

Pela importância da matéria e com vistas ao cumprimento do papel social indispensável a uma agência de fomento do porte do BNDES, propomos a sua inclusão na LDO.

2001-99

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3102-6	ICP Antônio Euzébio	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00845**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 52	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no art. 52 os seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 52 - ..... .

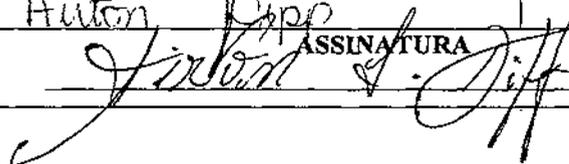
§ 3º - A programação orçamentária dos recursos destinados às agências oficiais de fomento será detalhada de forma a possibilitar a verificação do cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 4º - Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."

**JUSTIFICAÇÃO:** A presente propositura, vigente nas LDO's anteriores, privilegia a transparência orçamentária

Por isso, deve figurar na LDO 2001.

2001-45

<b>CÓDIGO</b> 3107-6	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Rep Auton Copp	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00846

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

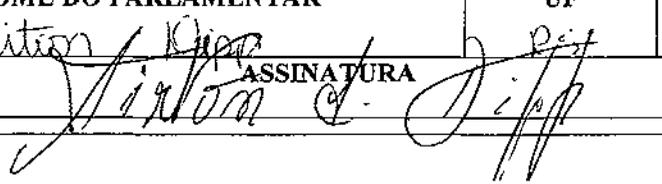
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 51	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao art. 51 a seguinte redação.

"Art. 51 - No exercício de 2001, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 47 desta Lei, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade."

**JUSTIFICAÇÃO:** A exceção prevista no art. 51 da Constituição Federal (convocação extraordinária do Congresso Nacional) deve contemplar qualquer hipótese (auto-convocação ou pelo Presidente da República) e não somente a segunda alternativa.

2001-44

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3108-6	Eop Ailton Kopp	Rio	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00847**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO II	ARTIGO 50	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

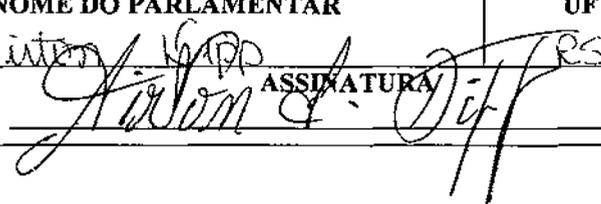
**TEXTO:** Inclua-se na Seção II do Capítulo III o seguinte artigo:

"Art. ... - O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, detalhará, individualmente, por empresa, categoria de programação e grupo da despesa as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive, as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionárias em outras empresas."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Trata-se de proposição que objetiva propiciar ao Orçamento de Investimento maior transparência e informação.

2001-67

<b>CÓDIGO</b> 3107-6	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. Ailton	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00848**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 43	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao art 43 a seguinte redação:

"Art. 43 - A atualização monetária do principal da dívida pública mobiliária refinanciada da União, não poderá superar, no exercício de 2001, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística "

**JUSTIFICAÇÃO:** O texto do projeto da LDO prevê a atualização monetária do principal da dívida pelo IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas. Esse índice, nos últimos 12 meses (base abril), situou-se em 13,20%. É um índice elevado para os padrões inflacionários recentes do País

Propomos que a atualização se dê pelo IPCA, do IBGE. (6,92% nos últimos 12 meses) utilizado também como meta inflacionária pelo Bacen. Ressalte-se que esse índice é compatível com a redução do principal da dívida e do seu serviço, conforme política do Governo.

2001-42

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107-6	Dep. Ailton Ribeiro	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA - 00849**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 32	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao § 3º do art 33 a seguinte redação:

"Art 33 - .....

.....

§ 3º - Ressalvam-se ainda das disposições deste artigo as operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e da assunção e refinanciamento da dívida dos Municípios."

**JUSTIFICAÇÃO:** Entendemos que os contratos relativos à redução da presença do setor público nas atividades financeira e bancária não devem figurar dentre as exceções do art 33.

2001-31

<b>CÓDIGO</b> 3108-6	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> 1002 Ailton F. Cap	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00850

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPPOP - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 32	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

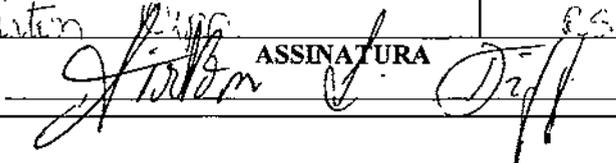
**TEXTO:** Inclua-se no art. 32 o seguinte parágrafo:

"Art. 32 - ....."

§ ... - Desde que não haja impedimento de ordem técnica ou legal, não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres celebrados em outras esferas de governo, se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o conveniente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido."

**JUSTIFICAÇÃO:** Busca-se com a presente emenda evitar o cancelamento de empenho quando já houver o comprometimento de recurso a ser transferido.

2001-29

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3108-6	Ilmarinen	ES	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00851**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
 1 DE 1

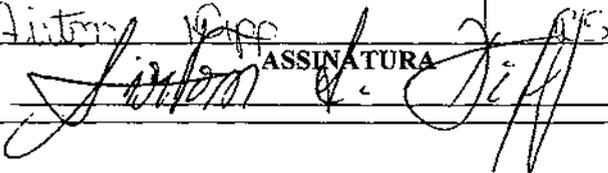
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 32	PARAGRAFO 1º	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 1º do art. 32 o seguinte inciso:

"Art. 32 - .....  
 ... destinam-se ao atendimento dos programas de educação fundamental, exclusivamente nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias "

**JUSTIFICAÇÃO:** Visa a presente emenda permitir a redução de contrapartida do beneficiário quando os recursos destinarem-se a programas de educação fundamental.

2001-28

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3102-6	10cp Ailton	MS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00852**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## **EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

### **TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO IV	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

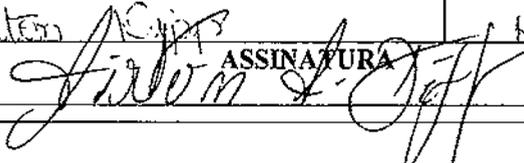
**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo IV o seguinte artigo e parágrafos:

"Art. ... Todas as despesas relativas à dívida pública federal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal e a estimativa da receita proveniente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atendê-lo serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e das demais receitas provenientes da emissão de títulos. § 2º - Entende-se por refinanciamento, o pagamento do principal corrigido da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos, e por sua amortização efetiva, o seu pagamento efetuado com recursos das demais fontes. § 3º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal. **TEXTO!!!**

**JUSTIFICAÇÃO:** Trata-se de regras referentes à dívida pública federal, que constaram de LDO's anteriores, e que julgamos oportuno que conste também da LDO 2001

2001-41

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3102-6	Rep. Ailton	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00853**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

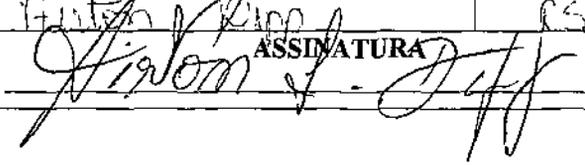
PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO IV	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo IV o seguinte artigo e parágrafos:  
 "Art. .. Todas as despesas relativas à dívida pública federal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.  
 § 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal e a estimativa da receita proveniente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atendê-lo serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e das demais receitas provenientes da emissão de títulos. § 2º - Entende-se por refinanciamento, o pagamento do principal corrigido da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos, e por sua amortização efetiva, o seu pagamento efetuado com recursos das demais fontes. § 3º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal constarão da lei em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União."

**JUSTIFICAÇÃO:** Trata-se de regras referentes à dívida pública federal, que constaram de LDO's anteriores, e que julgamos oportuno que conste também da LDO 2001

2001-41

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107-6	Dep. Gustavo Rizzo	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00854**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE 1

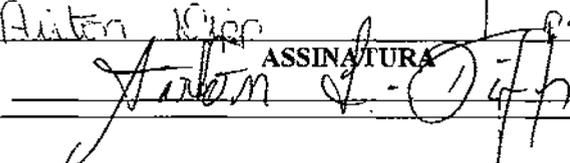
CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se, no Capítulo III, o seguinte dispositivo:

" - As ações voltadas para a criança e o adolescente no âmbito do Ministério da Justiça, deverão estar previstas na unidade orçamentária - FNCA - 30.908."

**JUSTIFICAÇÃO:** O parágrafo único foi vetado sob a alegação de inconstitucionalidade. Inexistindo tal fundamento, o Congresso inseriu na Lei Orçamentária o FNCA, devendo essa sistemática prevalecer para o próximo exercício.

2001-114

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107-6	Dep Ailton Kipper	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00855**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Acrescente-se ao Capítulo VI o seguinte dispositivo.

"É vedada a utilização de recursos das agências financeiras oficiais de fomento, inclusive o BNDES, para concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com a finalidade de integrar o processo de privatização."

**JUSTIFICAÇÃO:** O desiderato deste dispositivo, vetado na LDO vigente, coaduna-se com o discurso oficial de o setor público ausentar-se em assumir riscos decorrentes do processo de privatização. Em relação ao BNDES, tais recursos deveriam ser aplicados na geração de empregos, não se configurando essa assertiva em relação ao processo de privatização.

2001-97

<b>CÓDIGO</b> 3107-6	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. Ailton	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> <i>Ailton</i>		

EMENDA - 00856

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

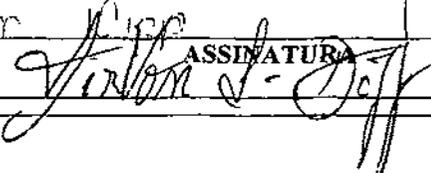
**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VI o seguinte dispositivo.

"§ - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agências, por região e Estado, por setor e por fonte de recursos "

**JUSTIFICAÇÃO:** A mensagem que encaminhou a proposta orçamentária para 1999, estimou, de forma extremamente abrangente, os valores que essas agências deveriam aplicar no exercício, tendo sido incapaz de esclarecer convenientemente de que forma os recursos se repartiam. Temos notado um indesejável retrocesso neste campo, vez que em 1991, por exemplo, a mensagem que encaminhou a proposta, obedecendo a LDO, detalhou as aplicações previstas para o exercício.

Em outra emenda, pretendemos que os valores executados sejam objeto do relatório bimestral, como forma de tornar este relatório um apanhado coerente e mais completo da evolução das finanças públicas.

2001-96

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3102-6	Rep. Ailton	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00857**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

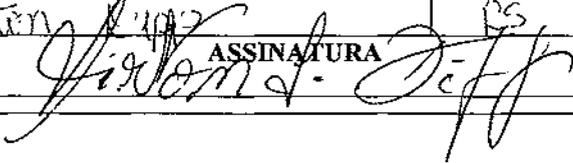
CAPÍTULO IV	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo IV o seguinte artigo:

"Art. ... - A emissão de títulos da dívida pública federal externa será limitada a atender a despesas com a amortização, inclusive o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna ou externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional."

**JUSTIFICAÇÃO:** O limite para a emissão de títulos da dívida pública externa figurou nas LDO's anteriores. Julgamos oportuno constar também desta.

2001-43

<b>CÓDIGO</b> 3508-6	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Rep Antonio Carlos	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00858

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

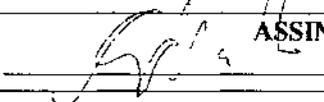
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): CULTURA AFRO-BRASILEIRA			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): FORMAÇÃO CONTINUADA DE DOCENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA ATUAÇÃO NAS ÁREAS REMANESCENTES DE QUILOMBOS			
PRODUTO: PROFESSOR CAPACITADO			
UNID. MEDIDA: UNIDADE			
META 2001 (quantidade): 222			
JUSTIFICAÇÃO: AS ÁREAS REMANESCENTES DE QUILOMBOS E SUAS POPULAÇÕES PARTE INTEGRANTE DE UM DOS MAIS IMPORTANTES MOMENTOS DE NOSSA HISTÓRIA, O QUE NOS IMPÕE A RESPONSABILIDADE DE VELAR PELA SUA PRESERVAÇÃO E A DE SEUS HABITANTES			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Gilmar Machado	UF MG	PARTIDO PT
DATA 15/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00859**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

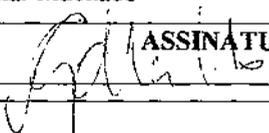
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 I DE I

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESPECIAL DE TREINAMENTO (PET)			
PRODUTO: BOLSA CONCEDIDA			
UNID. MEDIDA: UNIDADE			
META 2001 (quantidade): 5.312			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> O PET (Programa Especial de Treinamento) é um programa de âmbito nacional destinado à formação de recursos humanos e que se encontra instalado em 59 (cinquenta e nove) Instituições de Ensino Superior (federais, estaduais, municipais e privadas) do país.</p> <p>O seu principal objetivo é o de melhorar o ensino de graduação nas diversas unidades onde os grupos atuam, através de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, articuladas com a pós-graduação. Esse programa foi criado em 1979 na CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior), ligada ao Ministério da Educação, e, atualmente, encontra-se consolidado (com 314 grupos em todo o país), contando com uma filosofia e linha de ação definidas em seu "Manual de Orientações Básicas", com uma última versão redigida e aprovada pela CAPES em 1995. As atividades anuais dos grupos PET (12 alunos por grupo) foram avaliadas por comissões nacionais e por consultores independentes, financiados pelo MEC, em 1997 e 1998. As avaliações confluem para um resultado que aponta que o programa é o "melhor destinado à graduação", cumprindo plenamente seus objetivos.</p> <p>Diante da necessidade da formação continuada de recursos humanos qualificados, justifica-se sua manutenção e ampliação, como já verificado pelas comissões de avaliação acima citadas.</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Gilmar Machado	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00860

LDO 2001

PL 000 I/2000-CN

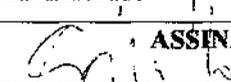
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): HOSPITAIS DE ENSINO			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): APOIO AO FUNCIONAMENTO DE HOSPITAIS DE ENSINO			
PRODUTO: HOSPITAL APOIADO			
UNID. MEDIDA: UNIDADE			
META 2001 (quantidade): 47			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A IMPORTÂNCIA DOS HOSPITAIS DE ENSINO PARA O SISTEMA DE SAÚDE DO PAÍS É INEGÁVEL. PORTANTO, SUA MANUTENÇÃO DEVE CONSTITUIR UMA DAS MAIS FORTES PRIORIDADES PARA A LDO 2001, HAJA VISTA OS GRAVES PROBLEMAS QUE O PAÍS TEM PRESENCIADO SEMPRE QUE FALTAM RECURSOS PARA OS HC's.</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Gilmar Machado	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00861

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

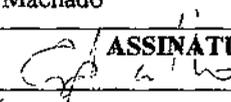
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 I DE I

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL			
PRODUTO: INSTITUIÇÃO APOIADA			
UNID. MEDIDA: UNIDADE			
META 2001 (quantidade): 26			
JUSTIFICAÇÃO: O APOIO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL É INDISPENSÁVEL NUM CONTEXTO EM QUE SE APRESENTA UMA FORTE DEMANDA PELO ENSINO MÉDIO, PORTANTO, A PRESENTE EMENDA PRETENDE INCLUIR NA LDO 2001 OS PATAMARES JÁ PREVISTOS NO ORÇAMENTO DO CORRENTE ANO.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Gilmar Machado	UF MG	PARTIDO PT
DATA 15/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00862**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ A ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

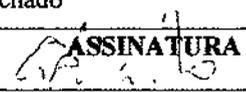
[ A ] (A/E) AÇÃO (Denominação): ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PRODUTO: ALUNO BENEFICIADO

UNID. MEDIDA: MILHAR

META 2001 (quantidade): 37.944

**JUSTIFICAÇÃO:** TENDO-SE EM VISTA O PROCESSO DE AMPLIAÇÃO DO OFERECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, TORNA-SE INCONCEBÍVEL QUE A META PREVISTA PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM 2001 SEJA INFERIOR ÀQUELA PREVISTO NO ORÇAMENTO DE 2000, O QUE NOS MOTIVOU A CORRIGIR TAIS QUANTIAS

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Gilmar Machado	MG	PT
DATA 15/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00863**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ A ] (A/I/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> Corredor Mercosul			
[ I ] (A/I/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> Construção de ponte sobre o Rio Uruguai entre os Municípios de Porto Mauá-RS divisa com a Argentina			
<b>PRODUTO:</b> Obra executada			
<b>UNID. MEDIDA:</b> % de execução física			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 10			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> Esta obra é prioritária para os municípios da região bem como, para os usuários do trecho Porto Mauá/RS e San Javier/Argentina. Vale ressaltar que a mencionada obra precisa ser construída sob pena de prejudicar os planos de desenvolvimento do Mercosul na região, além de provocar prejuízos ao Governo Federal e à sociedade, em última análise.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Darcísio Perondi	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00864**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

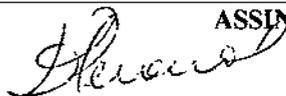
I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1[ A ] (A/E) **PROGRAMA (Denominação):** ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO[ I ] (A/E) **AÇÃO (Denominação):** Zoneamento Ecológico-Econômico da Bacia do Rio Uruguai**PRODUTO:** Zoneamento Concluído**UNID. MEDIDA:** Km<sup>2</sup>**META 2001 (quantidade):** 225.000

**JUSTIFICAÇÃO:** Os estudos para a realização e concretização do desenvolvimento sustentável no âmbito da Bacia do Rio Uruguai é prioridade do Governo Federal na medida da necessidade de se promover o desenvolvimento dos municípios pobres que se encontram naquela região haja vista os levantamentos recentes que demonstram índices de desenvolvimento humano - IDH comparáveis aos de pequenos municípios do Norte/Nordeste do País. Vale ressaltar que, a região da Grande Fronteira do Mercosul também carece de realização de estudo semelhante e sendo uma mesoregião que contém a Bacia do Rio Uruguai, encontra-se em fase de aprovação pelo PPA rubrica destinando recursos para o seu desenvolvimento nos próximos quatro anos. Além disso, recursos foram aprovados no OGU - 2000, para que se iniciem os trabalhos fruto dessa proposição. Assim é que peço deferimento uma vez que, a realização do Zoneamento Ecológico-Econômico na Bacia do São Francisco de forma exclusiva discrimina a região Sul e coloca em segundo plano as prioridades das bancadas do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Darcísio Perondi	RS	PMDB
DATA	ASSINATURA		



EMENDA - 00865

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA

1 DE 1

[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS

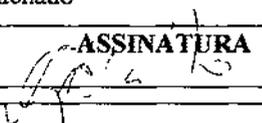
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): APOIO A INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO REFERENCIAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

PRODUTO: INSTITUIÇÃO APOIADA

UNID. MEDIDA: UNIDADE

META 2001 (quantidade): 15

**JUSTIFICAÇÃO:** O INVESTIMENTO NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES CONSTITUI AÇÃO ESTRATÉGICA PARA A EXPANSÃO DO ENSINO NO PAÍS, ENCONTRA-SE PREVISTO NO ORÇAMENTO 2000 E PORTANTO DEVE CONSTAR ENTRE AS PRIORIDADES PARA O ANO DE 2001

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Gilmar Machado	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

- EMENDA - 00866

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O USO DE TECNOLOGIAS NO ENSINO FUNDAMENTAL

PRODUTO: PROFISSIONAL CAPACITADO

UNID. MEDIDA: UNIDADE

META 2001 (quantidade): 2.750

JUSTIFICAÇÃO: A CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL É AÇÃO ESTRATÉGICA PARA O OBJETIVO DE UNIVERSALIZAÇÃO QUE SE PRETENDE, E PORTANTO DEVE CONSTAR COMO PRIORIDADE PARA 2001.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Gilmar Machado	MG	PT
DATA 15/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00867**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

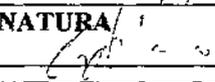
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO			
[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DO ENSINO MÉDIO (PROMED)			
PRODUTO: PROJETO IMPLEMENTADO			
UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA			
META 2001 (quantidade): 33			
JUSTIFICAÇÃO: OS AVANÇOS NO ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL TÊM IMPLICADO NUMA "EXPLOSÃO" DA DEMANDA POR VAGAS NO ENSINO MÉDIO. PORTANTO, A IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DESTA MODALIDADE DEVE ATINGIR, EM 2001, PELO MENOS OS MESMOS PATAMARES PREVISTOS NO ORÇAMENTO DE 2000, QUAIS SEJAM, 33%			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Gilmar Machado	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00868

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

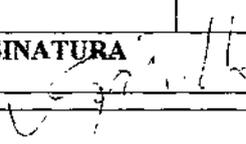
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): EDUCAÇÃO AMBIENTAL			
[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): FOMENTO A PROJETOS INTEGRADOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL			
PRODUTO: PROJETO APOIADO			
UNID. MEDIDA: UNIDADE			
META 2001 (quantidade): 7			
JUSTIFICAÇÃO: PRETENDEMOS COM A PRESENTE EMENDA EVITAR QUE O NÚMERO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL ATENDIDOS EM 2001 SEJA INFERIOR AO PREVISTO NO ORÇAMENTO DO CORRENTE ANO, O QUE CONSTITUIRIA UM RETROCESSO NO PROCESSO DE CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL EM NOSSO PAÍS			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Gilmar Machado	UF MG	PARTIDO PT
DATA 15/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00869**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

**[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO**

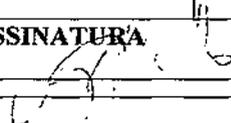
**[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): MODERNIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ACADÊMICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DE SEUS HOSPITAIS DE ENSINO**

**PRODUTO: ENTIDADE APOIADA**

**UNID. MEDIDA: UNIDADE**

**META 2001 (quantidade): 52**

**JUSTIFICAÇÃO: TAL EMENDA PRETENDE ELEGER COMO UMA DAS PRIORIDADES PARA O ANO DE 2001 A MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ACADÊMICA DAS IFES E DOS HOSPITAIS DE ENSINO, EVITANDO ASSIM A REPETIÇÃO DOS GRAVES PROBLEMAS DE DETERIORAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS UNIVERSIDADES E HOSPITAIS DE CLÍNICAS QUE TEMOS ASSISTIDO ULTIMAMENTE PELO PAÍS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Gilmar Machado	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00870

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
I DE I

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	18				

**TEXTO:**

Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como parâmetro para elaboração de suas propostas de 2001, relativamente aos gastos classificados como outras despesas correntes e investimentos, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2000, corrigidas pelo IGP-DI verificado no período de abril de 1999 a março de 2000."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A modificação ora proposta à redação original tem por fim possibilitar aumentar ou reduzir, por meio de emenda ou de crédito adicional, as dotações para outras despesas correntes e investimentos dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

A redação original estabelece um montante inflexível para as despesas mencionadas, o que não se coaduna com as próprias vicissitudes do orçamento nem com os dispositivos legais e constitucionais sobre a matéria (veja-se, por oportuno, os arts. 51, IV, 52, XIII, 99, §1º, e 127, §3º, da Constituição Federal de 1988). Além disso, não prevê nenhuma correção dos valores, sendo que na Mensagem que encaminhou o projeto da LDO/2001 estima-se inflação de 6% para 2000 e de 4% para 2001.

<b>CÓDIGO</b> 1191-9	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> UBIRATAN AGUIAR	<b>UF</b> CE	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 11/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00871**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## **EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

### **TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte art. 52, renumerando-se os que lhe seguem:

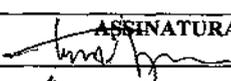
"Art. 52. Fica a Câmara dos Deputados autorizada a preencher, no exercício de 2001, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, cargos vagos constantes da tabela a que se refere o §1º do art. 46."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tem por fim viabilizar a contratação de pessoal, mediante concurso público, para preenchimento de cargos vagos na Câmara dos Deputados, dentro do que prescrevem os arts. 169 da Constituição Federal de 1988 e 21 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A emenda é relevante porque o órgão beneficiário sofre com a ausência de pessoal em seus setores administrativos e legislativos, haja vista a grande quantidade de aposentadorias ocorridas sem que tenha havido reposição do pessoal.

Segundo o setor competente, estima-se a contratação, em 2001, de cerca de 150 analistas legislativos (nível superior), dentro das mais de trezentas vagas existentes.

<b>CÓDIGO</b> 1191-9	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> UBIRATAN AGUIAR	<b>UF</b> CE	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 11/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00872**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
01 DE 01**[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):**

Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados

**[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):**

Processo Legislativo

**PRODUTO:**

Proposição Apreciada

**UNID. MEDIDA:**

Unidade

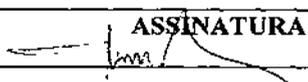
**META 2001 (quantidade):**

3.557

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tem por fim priorizar a contratação de pessoal pela Câmara dos Deputados, dentro das atuais vagas existentes.

Ocorre que a Casa sofre com a carência de servidores em seus setores administrativos e legislativos, o que compromete o adequado e pronto cumprimento de suas prerrogativas.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
1191-9	UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB
<b>DATA</b> 11/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00873**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
01		2º	Único			

**TEXTO:** Dê-se ao referido artigo a seguinte redação: "Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade aos Estados de menor índice de desenvolvimento humano e econômico.

**JUSTIFICAÇÃO:** O texto como se encontra não explicita se a área a que o mesmo se refere seria uma área social (saúde, educação, etc.) ou área territorial (Estados, Municípios, etc.), a emenda visa sanar esta dúvida dando maior importância a diminuição das desigualdades regionais.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Senador Mozarildo Cavalcanti	<b>UF</b> RR	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b> 12/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00874**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
3		28	1º			

**TEXTO:** Dê-se ao parágrafo acima especificado a seguinte redação: "§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2000 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e remeter bimestralmente relatório com demonstrativos físicos/financeiros de suas atividades e declaração anual de Imposto de Renda de todos os seus membros diretores ao Ministério Público da União e ao Tribunal de Contas da União.

**JUSTIFICAÇÃO:** O controle da destinação do dinheiro público deve ser severo. Esta emenda pretende austerizar ainda mais a concessão de subvenções sociais a fim de garantir sua real aplicação.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Senador Mozarildo Cavalcanti	<b>UF</b> RR	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b> 12/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00875**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN .

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
3		28		II		

**TEXTO:** Dê-se ao inciso acima especificado a seguinte redação: "II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial e apresentem relatórios bimestrais com demonstrativos físicos/financeiros de suas atividades ao Ministério Público da União e ao Tribunal de Contas da União, conforme especifica o Art. 70 da Constituição Federal."

**JUSTIFICAÇÃO:** O controle da destinação do dinheiro público deve ser severo. Esta emenda pretende austerizar ainda mais a concessão de subvenções sociais a fim de garantir sua real aplicação.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Senador Mozarildo Cavalcanti	<b>UF</b> RR	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b> 12/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00876**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Insira-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Os recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual, provenientes de emendas, ao programa: Desenvolvimento Social da Faixa de Fronteira, deverão ter destinação de, no mínimo, 50% aos municípios localizados nas Regiões Norte e Centro-Oeste.

**JUSTIFICAÇÃO:** O propósito da presente emenda é contribuir efetivamente para diminuição das desigualdades regionais.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Senador Mozarildo Cavalcanti	<b>UF</b> RR	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b> 12/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00877

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 3

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Insira-se, onde couber, o seguinte artigo: "Art. Os recursos orçamentários consignados na Lei de Orçamento Anual, provenientes de emendas de parlamentares, de bancadas estaduais, de bancadas regionais e de comissões, deverão ter os seguintes tratamentos:

§ 1º - As emendas individuais de parlamentares, deverão ser atendidas, por parte do Poder Executivo Federal, compulsoriamente em sua plenitude;

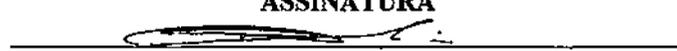
§ 2º - Para que seja efetivamente cumprido o disposto no parágrafo 7º do artigo 165 da Constituição Federal, os parlamentares eleitos por estados que compõem as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, terão percentual de acréscimo nos valores de suas emendas individuais de 30%, 25% e 20% respectivamente, em relação as emendas de parlamentares de estados das regiões Sudeste e Sul.

(continua)

**JUSTIFICAÇÃO:** As emendas individuais dos Congressistas ao Orçamento da União vêm sendo ao longo dos anos, sistematicamente, bastante contingenciadas pelo Executivo Federal. Este tratamento tem criado ao parlamentar constrangimentos com suas bases eleitorais em razão de uma expectativa frustrada. Com o acatamento deste dispositivo, todos os parlamentares teriam a real oportunidade de honrar seus compromissos consignados na Lei Orçamentária Anual.

O dispositivo legal conferido na Constituição Federal, em seu Art. 165, § 7º, in verbis: "Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional", deve ser efetivamente aplicado.

Objetivando dar, verdadeiramente, oportunidade aos Estados situados nas Regiões onde apresentam o maior índice de pobreza e o menor índice de desenvolvimento, nada mais justo do que criar critérios que vislumbrem a diminuição dessas diferenças.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Senador Mozarildo Cavalcanti	<b>UF</b> RR	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b> 12/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

811

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
2 DE 3

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** (continuação)

§ 3º - As Bancadas Estaduais das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que estão representadas no Congresso Nacional com o número de até 15 parlamentares, poderão assegurar ao Estado até 15 emendas de Bancada;

1 - Nas emendas de Bancadas estaduais ficará assegurado, aos Estados membros das regiões Norte, Nordeste e Centro - Oeste, no mínimo, 80% dos recursos orçamentários alocados àquele Estado membro das regiões Sudeste e Sul que for contemplado com o maior orçamento proveniente destas emendas.

§ 4º - Nas emendas de Bancadas Regionais, ficará limitado o número de emendas ao número de Estados membros das regiões;

(continua)

**JUSTIFICAÇÃO:**

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Senador Mozarildo Cavalcanti	<b>UF</b> RR	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b> 12/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
3 DE 3

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** (continuação)

§ 5º - As emendas ao Orçamento, de autoria das diversas Comissões Permanentes do Congresso Nacional, que tratam de assuntos sociais, deverão ter um acréscimo de 20% de recursos orçamentários em relação às demais Comissões.

**JUSTIFICAÇÃO:**

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Senador Mozarildo Cavalcanti	<b>UF</b> RR	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b> 12/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00878**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 3

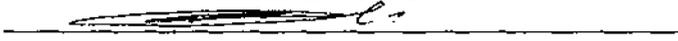
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Insira-se, onde couber, o seguinte art.: ". Art . O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166. § 1º, da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e as providências adotadas nos processos;

(continua)

**JUSTIFICAÇÃO: VIDE PÁGINA 3/3**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Mozarildo Cavalcanti	RR	PFL
DATA 12/05/2000	ASSINATURA 		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
2 DE 3

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** (continuação)II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1998 e o fixado em 1999, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional;

III - informações sobre indícios de irregularidades nas prestações de contas, das quais trata o Art. 70 da Constituição Federal, relativas às subvenções sociais, constatadas por meio de análise individual de todas as prestações de contas referidas neste inciso.

(continua)

JUSTIFICAÇÃO: VIDE PÁGINA 3/3

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Senador Mozarildo Cavalcanti	<b>UF</b> RR	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b> 12/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

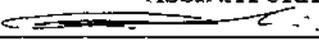
PAGINA  
3 DE 3

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** (continuação) § 1º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo.

§ 2º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada nos incisos I e II deste artigo.

**JUSTIFICAÇÃO:** A presente emenda tem como objetivo de criar na Lei de Diretrizes Orçamentárias dispositivos de controle da aplicação do dinheiro público por parte dos membros da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Senador Mozarildo Cavalcanti	<b>UF</b> RR	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b> 12/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00879

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ A ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):**  
DESENVOLVIMENTO DE MICRO, PEQUENA E MÉDIAS EMPRESAS

[ A ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** Concessão de garantia para financiamento a micro, pequena e médias empresas.

**PRODUTO:** Empresa beneficiada

**UNID. MEDIDA:** Unidade

**META 2001 (quantidade):** 10.000

**JUSTIFICAÇÃO:** Sem dúvida. A pequena, micro e médias empresas precisam de tratamento diferenciado no Brasil dado a importância que elas representam para a economia do país e para a geração de empregos. O Plano Plurianual prevê o beneficiamento a 47 mil empresas, enquanto no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias constam apenas 450 empresas. Acreditamos mais que necessário aumentar o número de empresas a serem beneficiadas já no próximo ano, como forma de combater o desemprego e aumentar rendas. Esse é objetivo desta emenda e para tanto conto com o apoio de meus ilustres pares

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Iedio Rosa	RJ	PMDB
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b>		



EMENDA - 00880

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

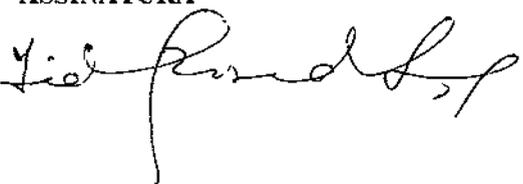
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ A ] (A/I/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO SUS			
[ A ] (A/I/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> Modernização e Adequação de Unidade do Sistema Único de Saúde			
<b>PRODUTO:</b> Unidade de saúde modernizada/adequada			
<b>UNID. MEDIDA:</b> Unidade			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 5.000			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> O Plano Plurianual prevê no quadriênio 2.000/2.003, a modernização e adequação de 10.604 unidade de saúde do Sistema de Saúde.</p> <p>Consideramos a questão da saúde, em que pese as melhorias verificadas nos últimos anos, um serviço muito longe de ser considerado como eficiente e boa qualidade.</p> <p>Decerto que a implementação dessa ação muito contribuirá para a reversão do quadro atual e significará expressiva melhora nos serviços prestados.</p> <p>Dada a urgência que ação requer solicito ao meus ilustre pares a aprovação desta emenda que possibilitara alcançarmos um serviço de boa qualidade em menor espaço de tempo.</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Iedio Rosa	<b>UF</b> RJ	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00881**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

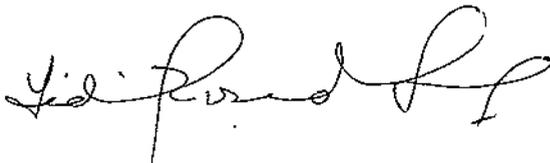
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ A ] (A/I/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO SUS			
[ A ] (A/I/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> Implantação e Ampliação de Unidade de Saude do Sistema Unico de Saúde			
<b>PRODUTO:</b> Unidade de saude implantada/ampliada			
<b>UNID. MEDIDA:</b> Unidade			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 100			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> O Plano Plurianual prevê no quadriênio 2.000/2.003, a implantação/ampliação 206 unidade de saude do Sistema Unico de Saude.</p> <p>Consideramos a questão da saúde, em que pese as melhorias verificadas nos últimos anos, um serviço muito longe de ser considerado como eficiente e boa qualidade.</p> <p>Decerto que a implementação dessa ação muito contribuirá para a reversão do quadro atual e significará expressiva melhora nos serviços prestados.</p> <p>Dada a urgência que ação requer solicito ao meus ilustre pares a aprovação desta emenda que possibilitará alcançarmos um serviço de boa qualidade em menor espaço de tempo.</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Iedio Rosa	<b>UF</b> RJ	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b>		



EMENDA - 00882

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PAZ NAS ESCOLAS

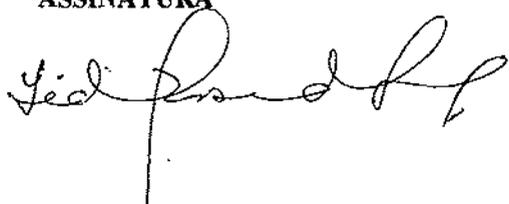
[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Apoio a organização de jovens atuantes no fortalecimento de grêmios estudantis

PRODUTO: Associação apoiada

UNID. MEDIDA: Unidade

META 2001 (quantidade): 20

**JUSTIFICAÇÃO:** A questão da violência nas escolas preocupa toda a sociedade. Frequentemente temos visto cenas de extrema violência praticadas por estudantes e/ou contra estes. Sem dúvida esta ação é das mais importantes vistas que o apoio a organização dos jovens em grêmios estudantis pode resgatar a esses o caráter de patriotismo, de civismo, de solidariedade e fraternidade que parece estar se distanciando de nossa juventude.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Iedio Rosa	RJ	PMDB
DATA	ASSINATURA		
10/05/2000			

**EMENDA - 00883**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[ A ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação): PAZ NAS ESCOLAS**

---

[ A ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** Capacitação de Educadores para o enfrentamento da violência nas escolas

---

**PRODUTO:** Profissionais capacitados

---

**UNID. MEDIDA:** Unidade

---

**META 2001 (quantidade):** 15.000

---

**JUSTIFICAÇÃO:** A questão da violência nas escolas preocupa toda a sociedade. Frequentemente temos visto cenas de extrema violência praticadas por estudantes e/ou contra estes. Sem dúvida esta ação é das mais importantes vistas que a capacitação de educadores para o enfrentamento da violência nas escolas pode significar uma redução substancial da violência e trazer aos pais e a sociedade em geral a tranquilidade que nossos filhos e professores necessitam para o bom desempenho das atividades pedagógicas.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Iedio Rosa	<b>UF</b> RJ	<b>PARTIDO</b> PMDB
---------------	--	-----------------	------------------------

**DATA** 10/05/2000 **ASSINATURA**



EMENDA - 00884

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPAGINA  
1 DE 1[ A ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação): PAZ NAS ESCOLAS**[ A ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** Capacitação de policiais e outros operadores de direitos humanos para o enfrentamento da violência nas escolas**PRODUTO:** Profissionais capacitados**UNID. MEDIDA:** Unidade**META 2001 (quantidade):** 12.000

**JUSTIFICAÇÃO:** A questão da violência nas escolas preocupa toda a sociedade. Frequentemente temos visto cenas de extrema violência praticadas por estudantes e/ou contra estes. Sem dúvida esta ação é das mais importantes vistos que a capacitação de policiais e outros operadores de direitos humanos para o enfrentamento da violência nas escolas pode significar uma redução substancial da violência e trazer aos pais e a sociedade em geral a tranquilidade que nossos filhos e professores a tranquilidade necessária para o bom desempenho das atividades pedagógicas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Iedio Rosa	RJ	PMDB
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b>		



EMENDA - 00885

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:** Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

"Art \_\_\_\_ - A proposta orçamentária para 2.001, deverá prever recursos para a execução da Ação " Canalização de Córregos e Rios", prevista no Programa 0235-PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA."

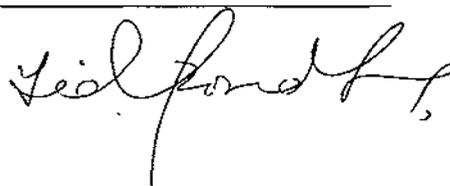
**JUSTIFICAÇÃO:** Nossos rios representam o que de mais belo existe na terra em termos de mananciais hídricos. No entanto, a maioria deles necessitam urgentemente de obras de revitalização.

A maneira mais imediata de conseguir salvar alguns deles é através de investimentos públicos, recuperando suas matas ciliares, canalizando-os e fazendo as obras de saneamento tão necessárias.

Uma forma de demonstrar que o Governo brasileiro tem sensibilidade para a questão é destinar no orçamento público os recursos necessários para a implementação de ações de revitalização.

Acredito que a Lei de Diretrizes Orçamentárias pode expressar esta boa vontade, possibilitando a alocação de recursos na proposta orçamentária para 2.001, por isso conto com o apoio de meus ilustres pares.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Iedio Rosa	<b>UF</b> RJ	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 10/05/00	<b>ASSINATURA</b>		



**EMENDA - 00886**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

"Art \_\_\_\_ - A proposta orçamentária para 2.001, deverá prever recursos para a execução da Ação " Despoluição de Lagoas", prevista no Programa 0234-PROÀGUA-GESTÃO."

**JUSTIFICAÇÃO:** A imagem da mortandade de peixes na Bahia da Guanabara durante o Carnaval percorreu e assustou o mundo inteiro, e demonstrou o descaso de nossas autoridades públicas para com nossos lagos, lagoas, rios e praias.

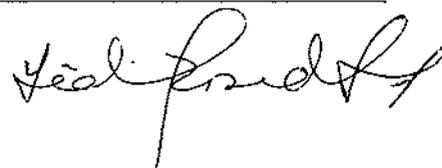
Também a Lagoa de Araruama, outrora santuário ecológico, sofre com a degradação ambiental provocada pelo Homem.

Localizada numa das regiões mais bonitas do Estado do Rio de Janeiro, a Lagoa morre a cada dia, sem contudo percebamos o potencial econômico que ela representa.

A despoluição de lagos e lagoas em todo o país, em especial, a de Araruama dado seu estado mais crítico, faz-se necessário e urgente, tanto para a recuperação do meio ambiente quanto para a retomada de seu incrível potencial turístico que se encontra sub utilizado.

Esta emenda tem esse objetivo nobre de garantir na Lei Orçamentária para 2.001 os recursos necessários para esta importante obra.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Iedio Rosa	UF RJ	PARTIDO PMDB
DATA 10/05/00	ASSINATURA		



EMENDA - 00887

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): PROAGUA -GESTÃO

[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação): Despoluição de Lagoas

PRODUTO: Município Atendidos

UNID. MEDIDA: Unidade

META 2001 (quantidade): 7

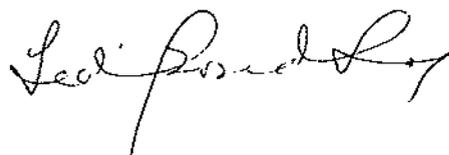
**JUSTIFICAÇÃO:** Embora seja uma ação das mais relevantes a mesma não consta do Anexo de Metas e Prioridades que integra o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.001.

A imagem da mortandade de peixes na Bahia da Guanabara durante o carnaval deste ano, depõe contra a indústria do Turismo e o meio ambiente, revelando todo o descaso das autoridades públicas para a área. O mesmo já ocorre na Lagoa de Araruama, outrora santuário ecológico que hoje sofre com a degradação provocada pelo Homem.

Recuperar a Lagoa de Araruama, capacitá-la como um importante instrumento de geração de empregos e rendas via a exploração do ecoturismo e do desenvolvimento sustentado, é algo que devemos começar a nos preocupar desde já, caso não queiramos ver em toda a mídia nacional e internacional o mesmo descalabro ocorrido na Lagoa Rodrigo de Freitas.

Esta emenda objetiva garantir que tal ação conste da referida lei, possibilitando assim a alocação de recursos públicos à época do envio da proposta orçamentária para o ano vindouro.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Iedio Rosa	RJ	PMDB
DATA 10/05/2000	ASSINATURA		



EMENDA - 00888

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## **EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

### **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PROAGUA - INFRA-ESTRUTURA			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Canalização de Córregos e Rios			
PRODUTO: Obras executadas			
UNID. MEDIDA: Execução física			
META 2001 (quantidade): 20			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> Embora seja uma ação das mais relevantes a mesma não consta do Anexo de Metas e Prioridades que integra o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.001. Esta emenda objetiva garantir que tal ação conste da referida lei, possibilitando assim a alocação de recursos públicos à época do envio da proposta orçamentária para o ano vindouro.</p>			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Iedio Rosa	UF RJ	PARTIDO PMDB
DATA 10/05/2000	ASSINATURA 		

EMENDA - 00889

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ A ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITAL

[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** Financiamento a Hospitais sem fins lucrativos prestadores de serviços ao Sistema único de Saúde.

**PRODUTO:** Hospital financiado

**UNID. MEDIDA:** Unidade

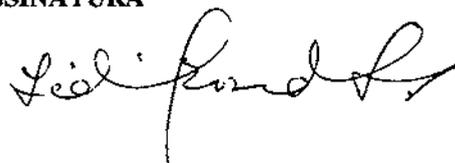
**META 2001 (quantidade):** 45

**JUSTIFICAÇÃO:** O Plano Plurianual prevê no quadriênio 2.000/2.003 o financiamento de 183 hospitais sem fins lucrativos prestadores de serviços ao SUS.

No entanto, a ação supra citada não se encontra contemplada no Anexo de Metas e Prioridades que acompanha o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.001.

Como se trata de ação relevante conto com o apoio de meus pares para que torne possível concretizar esse importante serviço prestado a população.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Iedio Rosa	RJ	PMDB
DATA 10/05/2000	ASSINATURA		



EMENDA - 00890

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Erradicação do Aedes Aegypt para prevenção e controle da dengue

PRODUTO: Município beneficiado

UNID. MEDIDA: Unidade

META 2001 (quantidade): 2.500

**JUSTIFICAÇÃO:** A dengue demonstrou ser uma doença que precisa ser combatida de forma energica. Muitos foram os casos de mortes registrados nos últimos anos provodados por ela, além de enormes prejuízos financeiros causados.

Combater o mosquito transmissor é questão de saúde pública e não pode faltar recursos públicos nesse sentido. Como o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.001 não contem,pla essa ação em seu Anexo de Metas e Prioridades, consideramos fundamental a aprovação desta emenda, o que possibilitará a alocação de recursos á época do envio da proposta orçamentária para o próximo ano.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Iedio Rosa	RJ	PMDB
DATA	ASSINATURA		
10/05/2000			

**EMENDA - 00891**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): Atensão à Criança			
[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação): Atendimento a Crianças em Creche			
PRODUTO: Criança Atendida			
UNID. MEDIDA: Unidade			
META 2001 (quantidade): 10.000.000			
JUSTIFICAÇÃO: Esta é uma atividade/ação importante e prioritária para o País na medida em que o apoio às crianças dependentes de ações do Governo, ou do Estado, serve sobretudo, para a construção das bases de um adulto são e garantidor de uma sociedade segura, justa e orientada a atenção daqueles que mais necessitam.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Darcísio Perondi	UF RS	PARTIDO PMDB
DATA	ASSINATURA		

EMENDA - 00892

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

# EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Valorização e Saúde do Idoso

[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Atendimento à pessoa idosa

PRODUTO: Pessoa idosa atendida

UNID. MEDIDA: Unidade

META 2001 (quantidade): 500.000

JUSTIFICAÇÃO: Esta é uma atividade/ação importante e prioritária para os municípios brasileiros na medida em que o apoio aos idosos dependentes de ações do Governo, ou do Estado, serve sobretudo, para construir as bases de um processo garantidor de segurança e atenção daqueles que diferentemente dos jovens necessitam de cuidados especiais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Darcísio Perondi	UF RS	PARTIDO PMDB
--------	---	----------	-----------------

DATA	ASSINATURA 
------	---

EMENDA - 00893

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA

1 DE 1

[ A ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** Elaboração de planos de exploração e recuperação de obras de infraestrutura hídrica: Bacia do Rio Uruguai**PRODUTO:** Planos concluídos**UND. MEDIDA:** Unidade**META 2001 (quantidade):** 20

**JUSTIFICAÇÃO:** Esta é uma atividade/ação importante e prioritária para os municípios da região bem como, para os usuários e dependentes das águas da Bacia do Rio Uruguai. Vale ressaltar que os planos de aproveitamento dos recursos da bacia precisam ser realizadas sob pena de prejudicar os planos de desenvolvimento da região além de provocar prejuízos à comunidade diante da ausência de informação que comporte o bom uso dos recursos ambientais nos municípios da Bacia. A emenda está contemplada no PPA e bem assim no OGU, no âmbito do desenvolvimento sustentável da Grande Fronteira do Mercosul.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Darcísio Perondi	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		

EMENDA - 00894

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Construção e recuperação de obras de infra-estrutura hídrica: Bacia do Rio Uruguai

PRODUTO: Obras executadas

UNID. MEDIDA: % de execução física

META 2001 (quantidade): 20

**JUSTIFICAÇÃO:** Esta é uma obra importante e prioritária para os municípios da região bem como, para os usuários e dependentes das águas da Bacia do Rio Uruguai. Vale ressaltar que as obras precisam ser realizadas sob pena de prejudicar os planos de desenvolvimento da região além de provocar prejuízos à comunidade diante da ausência de infra-estrutura que comporte o bom uso dos recursos ambientais dos municípios da Bacia. A emenda está contemplada no PPA e bem assim no OGU, no âmbito do desenvolvimento sustentável da Grande Fronteira do Mercosul.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Darcísio Perondi	RS	PMDB
DATA	ASSINATURA		



EMENDA - 00895

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

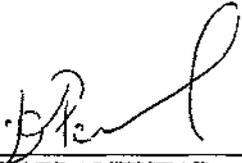
CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[ A ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor Mercosul			
[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação): Construção de ponte sobre o Rio Uruguai entre os Municípios de Barra do Guarita/RS e Itapiranga/SC.			
PRODUTO: Obra executada			
UNID. MEDIDA: % de execução física			
META 2001 (quantidade): 10			
JUSTIFICAÇÃO: Esta obra é prioritária para os municípios da região bem como, para os usuários do trecho Barra do Guarita/RS Itapiranga/SC. Vale ressaltar que a mencionada obra precisa ser construída sob pena de prejudicar os planos de desenvolvimento da região além de provocar prejuízos ao Governo Federal e à sociedade, em última análise.			
			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Darcísio Perondi	UF RS	PARTIDO PMDB
DATA	ASSINATURA		

EMENDA - 00896

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

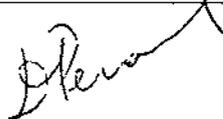
A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ A ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** Corredor Mercosul[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** BR-468/RS Construção do trecho Três Passos - Porto Soberbo**PRODUTO:** trecho pavimentado**UNID. MEDIDA:** Km**META 2001 (quantidade):** 10

**JUSTIFICAÇÃO:** Esta é uma obra que vem sendo realizada pelo Ministério dos Transportes e é prioritária para os municípios da região bem como, para os usuários do trecho Três Passos - Porto Soberbo. Vale ressaltar que a mencionada obra não pode parar sob pena de prejudicar os planos de desenvolvimento da região além de provocar prejuízos ao Governo Federal e à sociedade em última análise.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Darcisio Perondi	UF RS	PARTIDO PMDB
DATA	ASSINATURA		



EMENDA - 00897

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): CENTROS DA JUVENTUDE

[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Implantação de Centros da Juventude

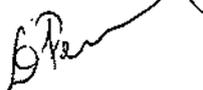
PRODUTO: Centro implantado

UNID. MEDIDA: Unidade

META 2001 (quantidade): 500

**JUSTIFICAÇÃO:** Esta é uma atividade/ação importante e prioritária para os municípios brasileiros na medida em que o apoio aos menores de 24 anos e dependentes de ações do Governo, ou do Estado, serve sobretudo, para construir as bases de um processo formador dos fatores que integram a personalidade dos jovens carentes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Darcísio Perondi	RS	PMDB
DATA	ASSINATURA		



EMENDA - 00898

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ A ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): Qualidade e Eficiência do SUS

[ A ] (A/E) AÇÃO (Denominação): Elevar o padrão de qualidade e eficiência do atendimento prestado à população por meio da modernização gerencial, física e tecnológica do SUS

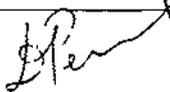
**PRODUTO:** Unidade de Saúde/hospital implantado/ampliado

**UNID. MEDIDA:** Unidade

**META 2001 (quantidade):** 500

**JUSTIFICAÇÃO:** A ampliação da atenção hospitalar é uma atividade/ação importante e prioritária para os brasileiros na medida em que a sociedade depende em última análise de ações do Governo, ou do Estado, sobretudo, daquelas destinadas ao atendimento à saúde. É possível que mais de 1500 unidades de saúde, pequenos hospitais necessitem de ampliação e reforma. Vale lembrar que com o crescimento da população e considerando a má distribuição dos centros de atendimento/hospitais a implantação/construção de novas unidades é uma realidade que não podemos ignorar. Por isso, a alteração dessa meta se torna necessária e obrigatória.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Darcísio Perondi	RS	PMDB
DATA	ASSINATURA		



EMENDA - 00899

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ A ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** Agricultura Familiar - PRONAF

[ A ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** Fortalecer a agricultura familiar, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos e fatores.

**PRODUTO:** Agricultor beneficiado

**UNID. MEDIDA:** Unidade

**META 2001 (quantidade):** 1.000.000

**JUSTIFICAÇÃO:** Esta é uma atividade/ação importante e prioritária para o País na medida em que o apoio aos pequenos agricultores dependentes de ações do Governo, ou do Estado, serve sobretudo, para construção das bases de um processo formador e integrador da agricultura brasileira. Além disso, é preciso aumentar e garantir os recursos necessários à equalização e comercialização dos produtos produzidos pelos pequenos no âmbito do PRONAF.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Darcísio Perondi	RS	PMDB
DATA	ASSINATURA		

EMENDA - 00900

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPAGINA  
DE

[A] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA			
[A] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica: Barragem Acauã			
PRODUTO: Obra executada			
UNID. MEDIDA: % de execução física			
META 2001 (quantidade): 42			
JUSTIFICAÇÃO: O Anexo de Metas da LDO/2001 prevê a execução de apenas 10% da obra da Barragem Acauã, percentual incondizente, se considerarmos que o PPA 2000/2003 será executado em 04(quatro) anos. Assim, a emenda que propomos prevê distribuição dos recursos do PPA ao longo dos 4 anos. Ressalta-se que a execução da referida obra até 1999 foi de, apenas 5,00%.			
CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2747	DAMIÃO FELICIANO	PB	PMDB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

**EMENDA - 00901**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

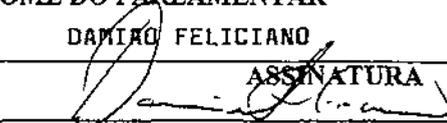
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
DE

[A] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):			
PRODÁGUA INFRA-ESTRUTURA			
[A] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):			
Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura hídrica: Barragem Mucutú			
PRÓDUTO:			
Obra executada			
UNID. MEDIDA:			
% de execução física			
META 2001 (quantidade):			
40			
JUSTIFICAÇÃO:			
<p>O Anexo de metas da LDO/2001 prevê a execução de apenas 28% da obra da Barragem Mucutú, percentual incondizente, se considerarmos que o PPA 2000/2003 será executado em 04(quatro) anos. Assim, a emenda que propomos prevê distribuição dos recursos do PPA ao longo dos 4 anos. Ressalte-se que a execução da referida obra até 1999 foi de, apenas 3,00%.</p>			
CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2747	DAMIÃO FELICIANO	PB	PMDB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

EMENDA - 00902

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

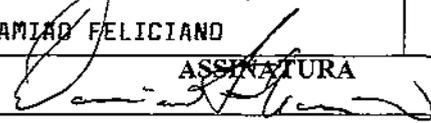
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
DE

[A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):			
TRANSPOSIÇÃO DE ÁGUAS DO RIO SÃO FRANCISCO			
[A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):			
Construção de unidades de bombeamento			
PRODUTO: Unidade de bombeamento construída			
UNID. MEDIDA: % de execução física			
META 2001 (quantidade): 49			
JUSTIFICAÇÃO:			
<p>O Anexo de Metas da LDO/2001 prevê a execução de 35% da construção de unidades de bombeamento. Ressalte-se que a execução da referida obra até 1999 foi de 0,00% e que a mesma precisa de um avanço inicial maior, haja vista que o PPA 2000/2003 será executado em 04(quatro) anos. Assim, a emenda que propomos prevê a distribuição dos recursos do PPA ao longo dos 04(quatro) anos.</p>			
CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2747	DAMIÃO FELICIANO	PB	PMDB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

EMENDA - 00903

LDO 2001

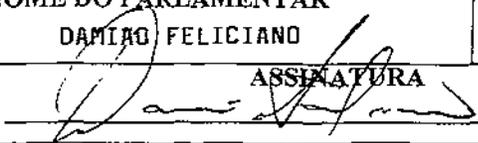
PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPAGINA  
DE

[A] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): TRANSPOSIÇÃO DE ÁGUAS DO RIO SÃO FRANCISCO			
[A] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Construção de adutores			
PRODUTO: Adutor construído			
UNID. MEDIDA: % de execução física			
META 2001 (quantidade): 30			
JUSTIFICAÇÃO: O Anexo de Metas da LDO/2001 prevê a execução de apenas 12% da construção de adutores, percentual incondizente, se considerarmos que o PPA 2000/2003 será executado em 04 (quatro) anos. Assim, a emenda que propomos prevê distribuição dos recursos do PPA ao longo dos 4 anos. Ressalte-se que a execução da referida obra até 1999 foi de 0,00% e que a mesma precisa de um avanço inicial maior.			
CODIGO 2747	NOME DO PARLAMENTAR DAMIÃO FELICIANO	UF PB	PARTIDO PMDB
DATA 12/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00904**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
I DE I

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	F	28		II		

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 28:

Art. 28. ....

**II – sejam de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, vinculadas a organismos internacionais;**

JUSTIFICAÇÃO:

Da forma como se encontra redigido o inciso II do art. 28 do projeto de lei, exige-se que o organismo internacional tenha natureza filantrópica, institucional ou assistencial. Tal exigência, no entanto, deve recair sobre a entidade recebedora do recurso e não sobre o organismo ao qual se vincula. Necessário se faz, portanto, alterar o texto em questão.

CODIGO 1876-4	NOME DO PARLAMENTAR RUBENS BUENO	UF TR	PART. PRS
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00905**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO:

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se onde couber a seguinte alínea:

..) as estimativas das receitas de concessões e permissões. por serviço outorgado, com os valores total e mensais;

**JUSTIFICAÇÃO:**

As receitas de concessão adquiriram significativa importância para o atingimento das metas fiscais. O conhecimento pelo Congresso de sua memória de cálculo permitiria um acompanhamento e avaliação mais efetivos.

CÓDIGO 1876-4	NOME DO PARLAMENTAR RUBENS BUENO	UF PR	PARTIDO PRS
DATA	ASSINATURA 		

EMENDA - 00906

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO VII	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	---------------	--------	------------------------

**TEXTOS:**

Dê-se nova redação ao inciso VII:

VII - memória de cálculo das estimativas:

- a) do resultado da previdência social geral, especificando receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas, ao crescimento vegetativo das despesas com benefícios e do índice de reajuste do salário mínimo;
- b) do gasto com pessoal e encargos sociais, mês a mês e no exercício, explicitando as hipóteses quanto a seu crescimento vegetativo, aos reajustes geral e específicos que afetem essas despesas e ao aumento do número de servidores.

**JUSTIFICAÇÃO:**

O resultado da previdência e os gastos com pessoal possuem papel-chave na apuração dos resultados fiscais. O conhecimento pormenorizado desses dados habilita o parlamentar a julgar o peso de cada elemento que compõe esses gastos e são instrumentos de transparência para a responsabilidade fiscal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1576-4	RUBENS BUENO	P.R.	PPS
DATA	ASSINATURA		
			

EMENDA - 00907

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	2º	III		

**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao inciso III:

III - avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e **nominal** implícitos ....

**JUSTIFICAÇÃO:**

Torna-se necessário compatibilizar a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária com o Anexo de Metas Fiscais, previsto no § 1º do art. 4º na Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual prevê as metas anuais dos resultados nominal e primário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1076-4	RUBENS FURENO	PR	PPS
DATA	ASSINATURA		
			

EMENDA - 00908

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

TEXTO:

Insira-se no art. 8º, § 3º, inciso nos seguintes termos:

... as despesas estadualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

JUSTIFICAÇÃO:

Há grandes distorções na distribuição dos recursos do SUS, conforme ficou evidenciado nas propostas orçamentárias para 1999 e 2000. A Lei nº 8.080/90, que regulamenta o funcionamento do SUS, estabelece em seu artigo 35, critério misto na distribuição de tais recursos, pelo qual, metade, no mínimo, deve obedecer ao populacional, ficando o restante à mercê de critérios técnicos combinados entre si, que levem em conta, para cada projeto e atividade, os seguintes aspectos; a) perfil epidemiológico da população a ser coberta; b) características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área; c) desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior; d) níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais; e) previsão do plano quinquenal de investimentos da rede; e f) ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo. Para se avaliar a compatibilidade da distribuição proposta com o que estabelece a lei específica do SUS, é imprescindível o encaminhamento ao Congresso Nacional das informações requeridas nesta emenda.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
1876-4	RUBENS BUENO	P.R.	PPS
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 00909**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

**TEXTO:**

**Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:**

Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.

§ 1.º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

§ 2.º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar – MAC – pautar-se-á por sua equalização *per capita* em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tem em vista restaurar artigo constante da LDO 2000 e garantir recursos mínimos para a Saúde, ao vincular a aplicação em ações e serviços de saúde em 2001 ao orçamento autorizado em 2000. Tal medida mostra-se fundamental à continuidade dos programas do setor, que não serão realizados a contento caso ocorra redução dos valores alocados.

Para evitar interpretações dúbias no cumprimento do referido dispositivo legal, é conveniente que se defina o que se entende por "ações e serviços de saúde". A redação proposta considera apenas os gastos do Ministério da Saúde e exclui do cômputo aqueles valores despendidos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

Por fim, o §2º tem o objetivo de evitar as distorções observadas nos últimos anos na distribuição dos recursos do MAC entre as unidades da Federação, em que estados precariamente atendidos chegam a receber, por habitante, menos da metade dos valores recebidos por estados mais privilegiados

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1576-4	RUBENS EVENO	P.R.	P.R.S.
DATA	ASSINATURA		

EMENDA - 00910

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

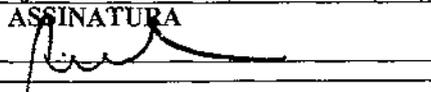
PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

**TEXTO:** Inclua-se o seguinte artigo:

"A parcela equivalente a 20% (vinte por cento) das receitas vinculadas e das diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, será obrigatoriamente destinada a investimentos nas atividades-fim, tratando-se de órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico ou para ações na área de recursos hídricos."

**JUSTIFICAÇÃO:** A emenda tem por fim estimular os órgãos e entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico ou para a área de recursos hídricos a incrementarem suas receitas próprias, destinando parte delas para a aplicação em suas atividades precípua. Sem essa garantia, os administradores dessas entidades não sentem-se estimulados a esse incremento, pois as novas receitas arrecadadas só viriam a reduzir os repasses do Tesouro Nacional, não importando no aumento de suas dotações, em especial os investimentos em suas atividades-fim.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1876-4	RUBENS BUENO	P.R.	P.P.S
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00911**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VII	SEÇÃO	ARTIGO 54	PARÁGRAFO 4º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Suprima-se o § 4º do art. 54.

**JUSTIFICAÇÃO:** Não é possível aceitar a tramitação do projeto de lei orçamentária no Congresso Nacional quando esse projeto prevê mudanças legais que alterem a destinação de receitas, pois induzem o Legislativo a aprovar alterações legais sem a apurada análise que cabe a esse Poder. Cabe ao Poder Executivo ou ao próprio Congresso Nacional aprovar tais mudanças anteriormente ao envio e à aprovação do orçamento, de modo que a análise da peça orçamentária seja feita a partir de parâmetros definitivos.

<b>CÓDIGO</b> 1876-4	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RUBENS RIBEIRO	<b>UF</b> R.E	<b>PARTIDO</b> PPS
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00912

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

### TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	18				

**TEXTO:** Dê-se nova redação ao caput do art. 18:

Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites as suas respectivas propostas orçamentárias, para outras despesas correntes e despesas de capital, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2000.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Entendemos que a redação do art. 18 do PLDO/2001 conflita com inúmeros outros dispositivos constitucionais que remetem à LDO a fixação dos limites para apresentação de propostas orçamentárias e não da execução orçamentária ao longo do exercício. Como, por exemplo, o faz o §1º do art. 99 da CF que assegura que os tribunais "elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias". O mesmo ocorre no art. 127, § 3º, da Carta de 1988, quanto ao orçamento do Ministério Público: "O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias." Mantida a redação sugerida pelo PLDO/2001, o Congresso Nacional estará aceitando abrir mão antecipadamente da prerrogativa constitucional de estabelecer os valores das dotações, para as instituições mencionadas, quando da discussão da proposta orçamentária, pois já existiria um teto previamente fixado. Assim, sugere-se que a nova redação, de modo que os limites refram-se às propostas orçamentárias para 2001.

CÓDIGO 1876-4	NOME DO PARLAMENTAR RUBENS RUBINO	UF PR	PARTIDO PPS
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00913**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no PL o seguinte artigo, onde couber: --

Art. .... No projeto de lei orçamentária para 2001 serão destinados recursos necessários:  
 I - à complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996.

**JUSTIFICAÇÃO:** A presente emenda tem a finalidade de garantir a redação do art. 46 da lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999 - LDO, em vigor, de tal forma que permite, também, adequar à determinação legal da lei 9.424/96 que instituiu o FUNDEF.

CÓDIGO 1676-4	NOME DO PARLAMENTAR RUBENS BOEIO	UF P.R	PARTIDO P.P.S
DATA	ASSINATURA 		

EMENDA - 00914

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		65				

**TEXTO:** Incluir no art. 65 os seguintes incisos:

Art. 65.....

I - .....

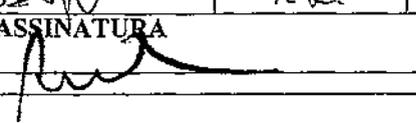
.....

V - pagamento de bolsa de estudo;

VI - o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; e

VII - a complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, previsto no art. 60, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

**JUSTIFICAÇÃO:** A presente emenda tem a finalidade de garantir a redação do art. 84 da lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999 - LDO, em vigor, que excluía do limite de execução as despesas com as programações acima discriminadas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1570-4	RUBENS BUENO	P.R.	P.P.S.
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00915**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

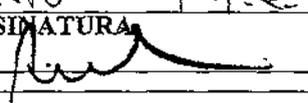
INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se ao PL o seguinte artigo:  
 art..... - A lei orçamentária para 2001 destinará recursos para a execução da Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que autoriza o Governo Federal a dar apoio financeiro aos municípios que instituírem programas de renda mínima associados à educação.

**JUSTIFICAÇÃO:** A emenda tem a finalidade de garantir ao Programa de Renda Mínima, os valores necessários à sua exequibilidade e o cumprimento do mandamento constitucional do art. 225, inciso VI. Quanto ao PGRM, ressalta-se que o seu objetivo é elevar o bem-estar de famílias carentes com filhos e dependentes menores de 14 anos e, simultaneamente, incentivar a escolarização dos filhos ou dependentes com idades entre 7 e 14 anos, garantindo uma renda mínima para as famílias carntes e estimulando a universalização do ensino.

<b>CÓDIGO</b> 1876-4	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RUBENS BUENO	<b>UF</b> P.R.	<b>PARTIDO</b> P.P.S.
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00916

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:** Inclua-se ao PL o seguinte artigo:

art..... - A lei orçamentária para 2001 destinará recursos para a execução da Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que autoriza o Governo Federal a dar apoio financeiro aos municípios que instituírem programas de renda mínima associados à educação, bem como para promoção da Educação Ambiental, nos termos do disposto no inciso VI do § 1º do art. 225 da Constituição Federal.

**JUSTIFICAÇÃO:** A emenda tem a finalidade de garantir ao Programa de Renda Mínima, os valores necessários à sua exequibilidade, bem como a promoção da educação ambiental conforme determina o mandamento constitucional do art. 225, inciso VI. Quanto ao PGRM, ressalta-se que o seu objetivo é elevar o bem-estar de famílias carentes com filhos e dependentes menores de 14 anos e, simultaneamente, incentivar a escolarização dos filhos ou dependentes com idades entre 7 e 14 anos, garantindo uma renda mínima para as famílias carentes e estimulando a universalização do ensino. Já a Constituição Federal no seu art. 225, inciso VI, determina que o poder público deverá assegurar o direito ao meio ambiente com a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1876-4	ROBERTO BUENO	R.R	PPS
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 00917**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

**TEXTO:** Incluir no § 3º do art. 8º inciso com a seguinte redação:  
 ..... - memória de cálculo da complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, indicando o valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

**JUSTIFICAÇÃO:** Como é do conhecimento público não vem sendo cumprido o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 9.424, de 1996, que prevê que o valor mínimo por aluno nunca será inferior à razão entre a previsão da receita total do FUNDEF e a matrícula total do ensino fundamental do ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas. Desta forma, incumbe ao Congresso Nacional fazer cumprir o dispositivo legal e fixar previamente, já na própria LDO para 2001, o montante a ser destinado pela União como complementação do FUNDEF.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2876-4	ROBERTO BUENO	P.R.	P.R.S
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 00918**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	XIV		

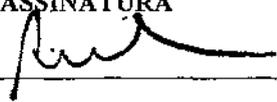
**TEXTO:**

Dê-se nova redação à alínea b):

b) das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, segundo as rubricas da lei orçamentária, calculadas a partir dos montantes estimados na alínea anterior, mês a mês;

**JUSTIFICAÇÃO:**

As previsões mensais, além das previsões anuais, possibilitaria ao Congresso Nacional a avaliar o alcance das metas fiscais ao longo do exercício. Esta solicitação é compatível com a noção de maior transparência das previsões de receitas trazida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1876-4 DATA	ROBERTO BUENO ASSINATURA	RJ	PPS
			

EMENDA - 00919

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	XXI		

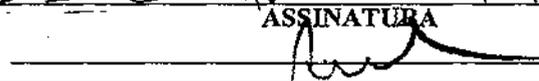
**TEXTOS:**

Dê-se nova redação ao inciso XXI:

XXI – o resultado do Banco Central do Brasil verificado no exercício de 1999, destacando os principais elementos que contribuíram para esse resultado, bem como o estimado para 2000 e 2001;

**JUSTIFICAÇÃO:**

A redação proposta repete LDO anterior, que pode ser atendida nas informações complementares. Não há razão para que não conste em relação a 2001.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1.076-4	ROBERTO B. B. B. B.	P.R.	PPS
DATA	ASSINATURA		
			

EMENDA - 00920

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	XX		

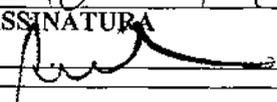
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao inciso XX:

XX – as receitas decorrentes do Programa Nacional de Desestatização até 1999, bem como estimativas e uso previsto para 2000 e 2001, por empresa ou participação da União objeto da alienação;

**JUSTIFICAÇÃO:**

A redação proposta dá sentido à informação solicitada e está conforme com a transparência da ação pública preconizada na lei de responsabilidade fiscal. Com ela, o Parlamento poderá melhor avaliar resultados do programa e o uso das receitas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1076-4	ROBERTO BUENO	P.R.	PPS
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00921**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		65				

**TEXTOS:**

Inclua-se o seguinte inciso no Capítulo VIII, art. 65:

V - pagamento de benefícios de prestação continuada (Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza;

**JUSTIFICAÇÃO:**

Os benefícios de prestação continuada são a garantia do pagamento de um salário mínimo aos idosos e portadores de deficiência com renda familiar per capita inferior a 1/4 do salário mínimo. Deixá-los sem o recebimento desses valores, no caso da não sanção do projeto de lei no período devido, seria por demais desumano, já que a renda familiar dos beneficiários de tais importâncias é insuficiente para prover a sua própria manutenção. Igualmente estariam prejudicados os beneficiários das ações de enfrentamento à pobreza, destinada à parcela carente da população. A presente emenda destina-se a garantir o sustento básico dos idosos e portadores de deficiência atingidos pela Lei nº 8.742/93, como também daqueles a quem estão direcionadas as ações de enfrentamento à pobreza.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1676-4	ROBERTO RUENO	RJ	P.P.S
DATA	ASSINATURA		

EMENDA - 00922

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	28	1º			

## TEXTO:

Dê-se ao §1º do art. 28 a seguinte redação:

Art. 28. ....

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

## JUSTIFICAÇÃO:

Propõe-se, aqui, a alteração do ano de emissão da declaração de funcionamento regular das entidades beneficiárias de subvenções sociais. Nas últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias, exigiu-se que a declaração fosse emitida no ano de execução do orçamento, momento oportuno para verificar se a entidade se encontra em atividade. Parece-nos, assim, que houve equívoco do Poder Executivo na redação do §1º, razão pela qual propomos a exigência de emissão do referido documento no ano de "2001".

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
18746	RUBENS BUENO	P.R.	PPS
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00923**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 60	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 60 a seguinte redação:

"Art. 60. A execução de gastos não previstos nos limites fixados no art. 47 desta Lei somente poderá ocorrer apos a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, ressalvados:

- I – O pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;
- II – as despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional;
- III – as despesas decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União;
- IV – as vantagens autorizadas por lei."

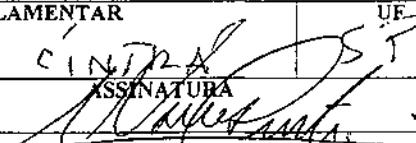
**JUSTIFICAÇÃO:**

A nova redação ora dada ao art. 60 tem por fim, além de deixar a redação mais clara, incluir entre as despesas excepcionalizadas as decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União.

Ademais, visa a assegurar a execução de todas as eventuais vantagens autorizadas por lei, não importando a data da autorização.

Não se concebe por que, na forma da redação original, apenas as despesas autorizadas por lei a partir de 1º de julho de 2000 poderiam ser executadas. Qual a razão? Por que as despesas autorizadas em maio e junho de 2000, por exemplo, não foram ressalvadas?

A presente emenda visa a corrigir tais falhas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MARCO ANTONIO	SP	PL 1
DATA	ASSINATURA		
			

EMENDA - 00924

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 61	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

## TEXTO:

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte "parágrafo único" no art. 61:

"Parágrafo único. Os créditos adicionais dependentes de lei autorizativa e solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

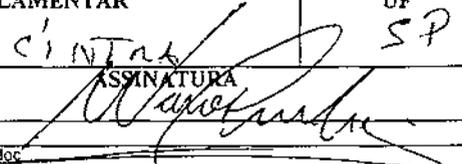
## JUSTIFICAÇÃO:

Por mandamento constitucional, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público têm autonomia financeira e orçamentária (arts. 51, IV; 52, XIII; 73, 99; 127, §§2º e 3º). Apesar disso, o Poder Executivo, por intermédio do seu órgão competente, tem retardado em demasia o atendimento dos pedidos de crédito adicional formulados por aqueles órgãos. Inviabiliza assim, a que procedam administrativa, financeira e orçamentariamente nos termos da Carta Magna.

Respeitados os procedimentos técnicos e os dispositivos legais, não haveria mais motivos para tanta demora.

A presente emenda visa a dar força executiva aos preceitos constitucionais, que foram estabelecidos justamente no sentido de evitar a prevalência de um poder sobre o outro ou a subordinação de um para com o outro. O Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público não podem se ver controlados pelo outro Poder, daí a manifestação clara desse entendimento por meio da emenda em apreço.

Lembre-se que o Poder Executivo, por meio de portaria da SOF (atualmente a de nº 1, de 25/03/99) vem restringindo os prazos, inclusive aos demais Poderes, para solicitação de crédito adicional. A rigor, é procedimento inconstitucional, porque interfere na livre atuação dos órgãos afetados. Pior, contudo, é que não atribui a si prazo para responder a essas solicitações.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MARCO ANTAL	SP	PL
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00925**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		62				

**TEXTO:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo 62 e remanece-se os que lhe seguem:

"Art. 62. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União poderão encaminhar seus pedidos de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo até 15 de outubro de 2001, prazo este que não pode ser restringido.

§1º. Os créditos suplementares solicitados pelos órgãos mencionados no "caput" deste artigo serão aberto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido.

§2º. O crédito suplementar dependente de lei autorizativa e solicitado por órgão mencionado no "caput" deste artigo, com indicação dos recursos compensatórios, será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Por mandamento constitucional, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público têm autonomia financeira e orçamentária (arts. 51, IV; 52, XIII; 73, 99; 127, §§2º e 3º). Apesar disso, o Poder Executivo, por intermédio do seu órgão competente, retarda em demasia o atendimento dos pedidos de crédito adicional formulados por aqueles órgãos. Inviabiliza assim, a que procedam administrativa, financeira e orçamentariamente nos termos da Carta.

Nada justifica a demora que hoje ocorre para abrir, quando abre, tais créditos já em lei autorizados. Respeitados os procedimentos técnicos e os dispositivos legais, não haveria mais motivos para que os mesmos não fossem prontamente atendidos. O critério da adequação e oportunidade deve ficar a juízo de cada um dos órgãos interessados, segundo a Carta.

A presente emenda visa a dar força executiva aos preceitos constitucionais, que foram estabelecidos justamente no sentido de evitar a prevalência de um Poder sobre o outro ou a subordinação de um para com o outro. O Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público não podem se ver controlados pelo outro Poder, daí a manifestação clara desse entendimento por meio da emenda em apreço. Visa, enfim, preservar a autonomia administrativa dos órgãos envolvidos, o qual não pode ser restringida fora dos termos constitucionais.

Lembre-se que o Poder Executivo, por meio de portaria da SOF (atualmente a de nº 1, de 25/03/99) vem fixando datas-limite (maio, agosto e outubro), inclusive aos demais Poderes, para que procedam à solicitação de crédito adicional, sem, contudo, atribuir a si prazo para responder a essas solicitações. Ora, o que é isso senão limitação da atuação dos demais Poderes?

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MARCELO CINTRA	RS	PL
DATA	ASSINATURA		

EMENDA - 00926

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

## TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

## TEXTO

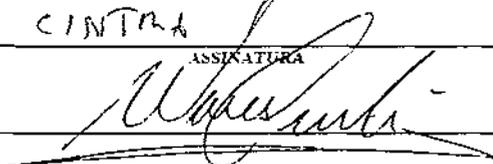
Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:

Art. \_\_\_\_ Sem prejuízo do que determina o art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a distribuição dos recursos do SUS aos Estados, Distrito Federal e Municípios observará os seguintes critérios:

- I. cinquenta por cento, segundo o número de habitantes;
- II. trinta por cento, na razão direta da participação dos orçamentos estaduais e municipais na destinação de recursos para ações e serviços de saúde, apurada com base na execução dos dois últimos exercícios findos;
- III. quinze por cento, segundo critério que leve em conta o perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
- IV. cinco por cento, pelos demais critérios previstos na referida Lei.

## JUSTIFICACAO

Há grandes distorções na distribuição dos recursos do SUS, conforme ficou evidenciado nas propostas orçamentárias para 1999 e 2000. A Lei nº 8.080/90, que regulamenta o funcionamento do SUS, estabelece em seu artigo 35, critério misto na distribuição de tais recursos, pelo qual metade, no mínimo, deve obedecer ao populacional, ficando o restante à mercê de critérios técnicos combinados entre si, que levem em conta, os seguintes aspectos: a) perfil epidemiológico da população a ser coberta; b) características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área; c) desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior; d) níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais; e) previsão do plano quinquenal de investimentos da rede; f) ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo; e g) perfil demográfico da região. Não obstante esse dispositivo legal, o que se observa na distribuição dos recursos do SUS é uma prevalência maior do aspecto técnico concernente à capacidade hospitalar e ambulatorial instalada (alínea "b"), em detrimento dos demais. A presente emenda, em sintonia com os preceitos da referida Lei, pretende não apenas dar maior transparência à distribuição desses recursos, fixando percentuais para cada um dos critérios elencados na Lei do SUS, como também busca mudar o enfoque até hoje reinante de se privilegiar apenas os Estados e Regiões mais desenvolvidos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	MARCOS CINTRA	SP	PL
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00927**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO <b>III</b>	SEÇÃO <b>I</b>	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------------	-------------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

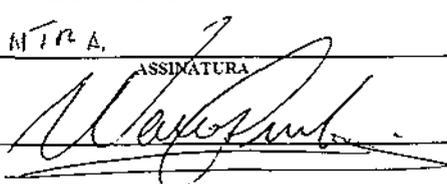
*Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:*

**Art. ... Sem prejuízo do que determina o art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a distribuição dos recursos do SUS aos Estados, Distrito Federal e Municípios observará os seguintes critérios:**

- I - cinquenta por cento, segundo o número de habitantes;**
- II - trinta e cinco por cento, na razão direta dos índices mais altos de desnutrição, de morbidade e mortalidade provocadas por doenças endêmicas;**
- III - dez por cento, na razão direta dos Municípios mais carentes em relação à infraestrutura de saneamento básico e de água potável de boa qualidade; e**
- IV - cinco por cento, pelos demais critérios previstos na referida Lei.**

JUSTIFICAÇÃO:

Há grandes distorções na distribuição dos recursos do SUS, conforme ficou evidenciado nas propostas orçamentárias para 1999 e 2000. A Lei nº 8.080/90, que regulamenta o funcionamento do SUS, estabelece em seu artigo 35, critério misto na distribuição de tais recursos, pelo qual metade, no mínimo, deve obedecer ao populacional, ficando o restante à mercê de critérios técnicos combinados entre si, que levem em conta, diversos outros aspectos. A presente emenda, em sintonia com os preceitos da referida Lei, pretende não apenas dar maior transparência à distribuição desses recursos, como também mudar o enfoque até hoje reinante de se privilegiar apenas os Estados e Regiões mais desenvolvidos. Ademais, segundo dados da OMS, 75% das doenças ambulatoriais são decorrentes da contaminação através da água de baixa qualidade e da falta de saneamento básico em cerca de 63% das habitações brasileiras.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	MARLOS CINTRA	SP	PL
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00928**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	28	1º			

TEXTO:

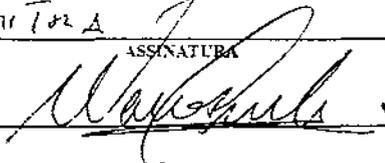
Dê-se ao §1º do art. 28 a seguinte redação:

Art. 28. ....

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

JUSTIFICAÇÃO:

Propõe-se, aqui, a alteração do ano de emissão da declaração de funcionamento regular das entidades beneficiárias de subvenções sociais. Nas últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias, exigiu-se que a declaração fosse emitida no ano de execução do orçamento, momento oportuno para verificar se a entidade se encontra em atividade. Parece-nos, assim, que houve equívoco do Poder Executivo na redação do §1º, razão pela qual propomos a exigência de emissão do referido documento no ano de "2001"

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	MARCELO CINTOLA	SP	PL
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00929**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO <b>III</b>	SEÇÃO <b>I</b>	ARTIGO <b>28</b>	PARÁGRAFO	INCISO <b>II</b>	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------------	-------------------	---------------------	-----------	---------------------	--------	------------------------

TEXTO:

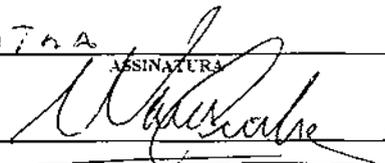
Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 28:

Art. 28. ....

II – sejam de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, vinculadas a organismos internacionais;

JUSTIFICAÇÃO:

Da forma como se encontra redigido o inciso II do art. 28 do projeto de lei, exige-se que o organismo internacional tenha natureza filantrópica, institucional ou assistencial. Tal exigência, no entanto, deve recair sobre a entidade recebedora do recurso e não sobre o organismo ao qual se vincula. Necessário se faz, portanto, alterar o texto em questão.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	MARCUS CINTRA	SP	PL
DATA	ASSINATURA		
			

EMENDA - 00930

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

TEXTO:

Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:

Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.

§ 1.º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

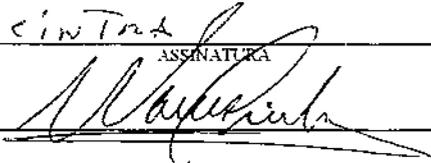
§ 2.º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar – MAC – pautar-se-á por sua equalização *per capita* em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990.

JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem em vista restaurar artigo constante da LDO 2000 e garantir recursos mínimos para a Saúde, ao vincular a aplicação em ações e serviços de saúde em 2001 ao orçamento autorizado em 2000. Tal medida mostra-se fundamental à continuidade dos programas do setor, que não serão realizados a contento caso ocorra redução dos valores alocados.

Para evitar interpretações dúbias no cumprimento do referido dispositivo legal, é conveniente que se defina o que se entende por “ações e serviços de saúde”. A redação proposta considera apenas os gastos do Ministério da Saúde e exclui do cômputo aqueles valores despendidos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

Por fim, o §2º tem o objetivo de evitar as distorções observadas nos últimos anos na distribuição dos recursos do MAC entre as unidades da Federação, em que estados precariamente atendidos chegam a receber, por habitante, menos da metade dos valores recebidos por estados mais privilegiados.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MARCOS CINTIA	SP	PL
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00931**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 3º	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

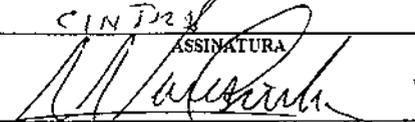
TEXTO:

Insira-se no art. 8º, § 3º, inciso nos seguintes termos:

... as despesas estadualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS , destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

JUSTIFICAÇÃO:

Há grandes distorções na distribuição dos recursos do SUS, conforme ficou evidenciado nas propostas orçamentárias para 1999 e 2000. A Lei nº 8.080/90, que regulamenta o funcionamento do SUS, estabelece em seu artigo 35, critério misto na distribuição de tais recursos, pelo qual, metade, no mínimo, deve obedecer ao populacional, ficando o restante à mercê de critérios técnicos combinados entre si, que levem em conta, para cada projeto e atividade, os seguintes aspectos; a) perfil epidemiológico da população a ser coberta; b) características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área; c) desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior; d) níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais; e) previsão do plano quinquenal de investimentos da rede; e f) ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo. Para se avaliar a compatibilidade da distribuição proposta com o que estabelece a lei específica do SUS, é imprescindível o encaminhamento ao Congresso Nacional das informações requeridas nesta emenda.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	MARCOS CINTRA	SP	PL
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00932**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 65	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte inciso V no art. 65

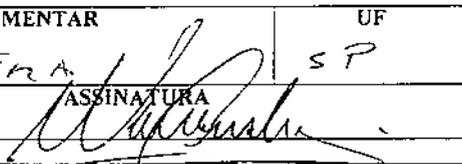
"V - concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte aos servidores públicos."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Por meio da emenda em apreço, pretende-se incluir a concessão de benefícios aos servidores públicos entre as despesas passíveis de execução na antevigência da lei orçamentária de 2001.

A experiência ora vivida, em que não se fez previsão semelhante, revela a situação de desespero por que passam os servidores públicos, especialmente aqueles de menor renda, que não tem como custear as creches dos filhos, as despesas com transporte e os gastos com alimentação.

Nesse sentido, a aprovação desta emenda evitará que essa situação de tormento se repita em 2001.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MARCOS CINTIA	SP	PL
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00933**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	-------------	-----------	--------	--------	------------------------

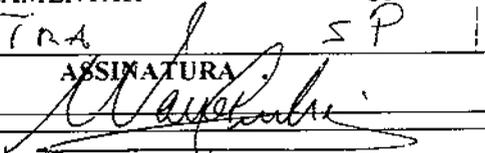
**TEXTO:** Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 8º do projeto

“§ Os órgãos setoriais do sistema de orçamento encaminharão a Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, detalhamento dos subtítulos destinados a realização de obras cujo valor total ultrapasse R\$ 2 000 000,00 (dois milhões de reais), contendo

- a) especificação da obra a ser realizada,
- b) estágio em que se encontra a obra,
- c) cronograma físico-financeiro da obra, e
- d) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária

**JUSTIFICACÃO:**

A emenda objetiva restabelecer dispositivo importante da LDO anterior que favorece a transparência das ações da administração pública em prol da sociedade e em especial dos membros do Congresso Nacional, a respeito das principais obras desenvolvidas pelo governo federal

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MARCOS CINTRA	SP	PL
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00934**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		34		VIII		

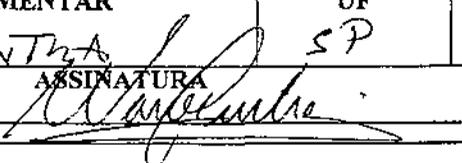
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao inciso:

"VIII – pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva incluir no dispositivo a figura do empregado público, prevista na Lei 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MANCOS CINTRA	SP	PL
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00935**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24		VI		

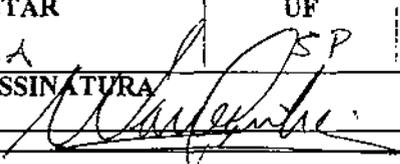
**TEXTOS:**

Dê-se nova redação ao inciso:

“VI – ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou ações para as quais a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente;”

**JUSTIFICAÇÃO:**

Visa a emenda tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo indicado.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MARCCOS CINTA	SP	PL
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00936**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24	2º			

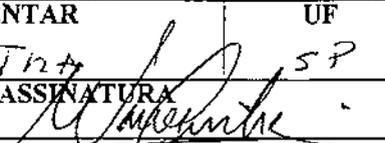
**TEXTOS:**

Dê-se nova redação ao parágrafo 2º:

“§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva incluir no dispositivo a figura do empregado público, prevista na Lei 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MARCOS CINTIA	SP	PL
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00937**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO III	SEÇÃO	ARTIGO 24	PARÁGRAFO 1º	INCISO "b" e "e"	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------------	-----------------	---------------------	--------	------------------------

**TEXTOS:**

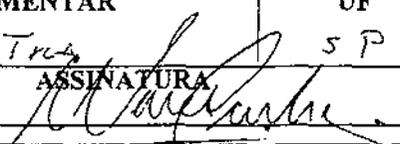
Suprima-se do artigo indicado, § 1º, a alínea "b".

"b - as unidades necessárias à instalação de novas representações diplomáticas no exterior .

"e - as despesas dessa natureza, que sejam relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda consular;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva suprimir das exceções contidas no § 1º do art. 24 as despesas destinadas tanto à instalação de novas representações diplomáticas no exterior, que podem incluir eventuais despesas com construção, ampliação ou reforma de edifícios, quanto às voltadas a aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MARCOS CINTOLA	SP	PL
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00938**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24	1º	a		

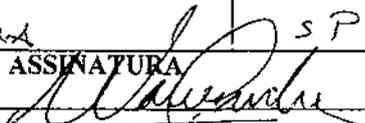
**TEXTOS:**

Dê-se nova redação ao dispositivo emendado:

"a) unidades equipadas, inclusive quadras esportivas e próprios residenciais, essenciais à ação das organizações militares;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação proposta pelo Executivo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MARCOS CINTIA	SP	PL
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00939**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		23	UNICO			

**TEXTO:**

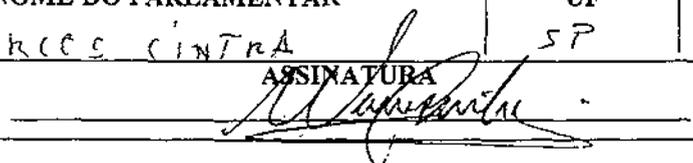
Dê-se nova redação ao parágrafo único, transformando-o em dois:

“§ 1º - excluem-se, para fins de aplicação do disposto neste artigo, projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores:

§ 2º - entendem-se como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XXV do § 3º do art. 8º desta Lei.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa separar assuntos distintos em dois parágrafos, propiciando, assim, ao melhor entendimento do exposto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MARCELO CINTRA	SP	PL
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00940**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		22				

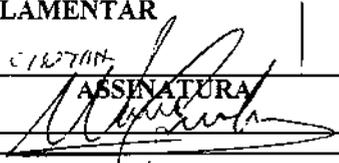
**TEXTO:**

Inclua-se novo inciso ao artigo em pauta:

"V – classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Tenciona a emenda restabelecer dispositivo presente na LDO anterior que, apesar de vedar o óbvio, enfatiza de forma e clara e objetiva a observância de tal estabelecimento, contribuindo-se, de certa forma, à ausência de apropriações indevidas na classificação orçamentária.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ALIANCES CANTAN	SP	PL
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00941**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		21				

**TEXTO:**

Inclua-se ao dispositivo 21 a seguinte alínea:

"g) data do trânsito em julgado."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva obter dos tribunais o conhecimento da data em que os precatórios foram considerados como tal, ou seja, a partir do trânsito em julgado.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MIRACOS LINTUK	SP	PL
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00942**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		22		II		

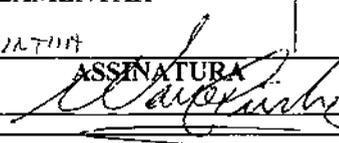
**TEXTO:**

Dê-se nova redação inciso II:

"II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão orçamentário."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa a restabelecer o disposto no art. 23 da LDO 2000, por ser mais coerente com a realidade.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MARCUS CAETANO	ES	PL
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00943**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		12		I e II		

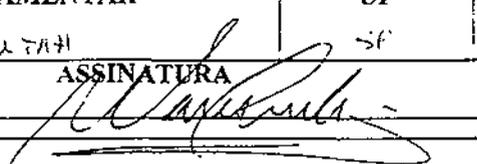
**TEXTO:**

Dê-se nova redação aos incisos I e II:

- I - 30 - estado;
- II - 40 - município;

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda procura padronizar a redação dos incisos, tornando-a mais precisa aos objetivos propostos no caput do artigo, que são de vincular as categorias de programação à esfera de competência pela gestão das ações neles inseridas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MARCOS CARVALHO	SP	PL
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00944**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II						

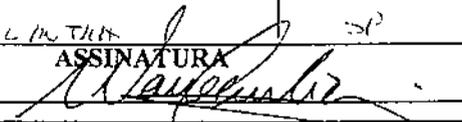
**TEXTO:**

Inclua-se novo artigo após o artigo 11:

"12 - É vedada a criação de atividade ou projeto com a mesma finalidade de outra existente com o único propósito de especificar a unidade executora."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda objetiva impedir que se crie programações, a nível de projeto ou atividade, com numerações distintas, como de fato têm ocorrido para ações de informática e, principalmente, às voltadas a construção de edifícios para instalação dos tribunais regionais, favorecendo, dessa forma, a simplificação dos orçamentos e, em decorrência, a análise comparativa de ações afins, ou como o mesmo propósito, entre unidades orçamentárias.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MANUELLS L. M. T. M.	SP	FL
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00945**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	III		

TEXTO:

Dê-se nova redação inciso III:

“III – o detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos.”

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MARCOS LIMA	SP	PL
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00946**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		3º	3º	1		

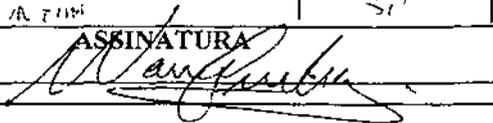
**TEXTO:**

Dê-se a seguinte redação ao inciso:

"I - a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PIRELLA CARVALHO	SP	PC
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00947**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

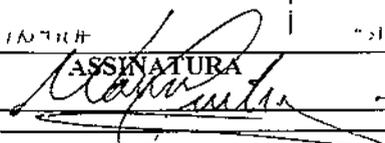
**TEXTO:**

Restabeleça-se parcialmente o contido no inciso V da LDO anterior ora suprimido:

“V – os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução, a provável de 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando, quando possível, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

Ao restabelecer tal assertiva a presente emenda objetiva garantir à sociedade e, em especial, aos membros do Congresso Nacional, a prestação das informações atinentes às aplicações das agências oficiais de fomento e, dessa forma, tornar factível em prol da transparência da administração pública, o acesso amplo dessas informações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MARCUS LINDHE	SP	12
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00948**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		3º	3º			

**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"XXVIII - discriminação por órgão, programa, projeto e atividade, regionalizada por estado, das despesas destinadas ao combate do crime organizado e do narcotráfico, separadamente para os anos de 1999, 2000 e 2001."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa informar à sociedade e, sobretudo, ao Congresso Nacional, às suas Comissões ou a seus membros, acerca da destinação orçamentária voltada ao combate do narcotráfico assim como do crime organizado em geral, haja vista o grande clamor social e o avolumar das denúncias e perquirições recentemente levantadas pela CPI do Narcotráfico que apontam pela maior necessidade de gastos públicos destinadas a esse fim e, em contrapartida, um maior controle, um maior acompanhamento das dotações orçamentárias.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MARLLA - C. A. T. A. T.	SP	PC
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00949**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		3º	3º			

**TEXTO:**

Restabeleça-se o inciso XXIX da LDO anterior:

“XXVIII – a correlação entre as novas categorias de programação introduzidas a partir de 2000 e as existentes anteriormente.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda tem por escopo recuperar dados existentes até o exercício financeiro de 1999 em cotejo com a nova programação orçamentária adotada a partir do ano de 2000.

Apesar não ter sido possível a consecução de tal objetivo no exercício precedente ao tratado pela LDO em pauta, não se justifica o abandono à perquirição desses dados em face da importância que a série histórica dos gastos governamentais pode proporcionar à análise mais contundente ou precisa no tempo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MIRACLES COSTA	ES	PL
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00950**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		3º	3º	XV		

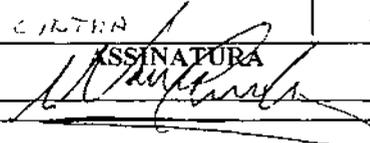
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao dispositivo indicado:

"XV – a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2000 e o programado para 2001, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na forma da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os exercícios a que se referem."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar a redação mais atual, tendo vista os novos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEIVALDES COSTA	SP	PL
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00951**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO XIII	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	----------------	--------	------------------------

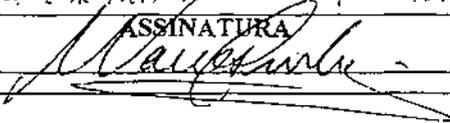
**TEXTOS:**

Dê-se ao inciso nova redação:

“XIII – os montantes das receitas diretamente arrecadadas, por...”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao inciso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	1ª Vice-Presidente da Câmara	SP	PZ
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00952**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	XXV		

**TEXTO:**

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo indicado:

“XXV – os subtítulos de projeto em andamento. cuja...”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEBILDO'S CILTEIA	SP	PSL
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00953**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		6º	caput			

**TEXTO:**

Acrescente-se *in fine* a expressão:

“devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente assertiva visa restabelecer dispositivo da LDO 2000, fixando a obrigatoriedade do registro no SIAFI da execução orçamentária e financeira realizada pelas diversas entidades da administração pública direta e indireta, garantindo-se, em decorrência, a preservação do princípio da unidade orçamentária à qual rege as finanças públicas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEBECOS, CINTIA	SP	PL /
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00954**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
01 DE 01**[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):**

Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados

**[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):**

Capacitação de Recursos Humanos

**PRODUTO:**

Servidor Capacitado

**UNID. MEDIDA:**

Unidade

**META 2001 (quantidade):**

6.000

**JUSTIFICAÇÃO:**

O Poder Legislativo necessita estar preparado para responder com rapidez e eficiência, por meio do exercício de suas prerrogativas constitucionais, aos reclames da sociedade.

Nesse sentido, torna-se premente treinar, capacitar, reciclar e atualizar constantemente parlamentares e servidores, a fim de que estejam sempre preparados para o desempenho de suas nobres missões.

Dai a importância de priorizar a ação em tela.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 00955**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPITULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 18	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:**

Emenda MODIFICATIVA

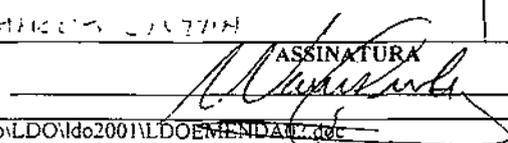
Dê-se ao caput do art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2001 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2000, corrigidas pelo IGP-DI verificado no período de abril de 1999 a março de 2000."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A redação original do dispositivo prevê como parâmetro para as despesas de custeio e investimento, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2000. Não prevê nenhuma correção dos valores. Entretanto, o Poder Executivo estima, na Mensagem que encaminhou o projeto da LDO/2001, inflação de 6% para 2000 e de 4% para 2001.

Nesse sentido, o que se pretende com a presente emenda é corrigir a disponibilização orçamentária dos órgãos beneficiados, a fim de acompanhar a evolução dos preços.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DIMAS ANTONIO	SP	PL
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00956**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	39				

**TEXTO:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte art. 39, renumerando-se os demais:

"Art. 39. Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações no âmbito dos programas de trabalho dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Não há sentido em os Poderes Legislativo e Judiciário e o MPU submeterem ao Poder Executivo alterações já autorizadas na lei orçamentárias. Há várias razões, das quais destacamos:

- 1) Trata-se de mero remanejamento de dotações, não havendo, por conseguinte, acréscimo nem decréscimo no total de recursos destinados a cada órgão;
  - 2) As alterações dizem respeito, em regra, apenas a questões de administração interna, que envolvem a necessidade, conveniência e oportunidade das despesas. Tais questões não são sujeitas à apreciação do Poder Executivo, porque de competência própria, consoante estabelecem os arts. 51, IV, 52, XIII, 73, 99 e 127, §2º, da CF/88;
  - 3) O Executivo tem, sem exceção, opinado sobre o mérito do pedido, exigindo justificativas pormenorizadas e estabelecendo se é ou não adequado o objeto das alterações solicitadas;
  - 4) Tanto o Poder Legislativo quanto o Executivo já se manifestaram, por ocasião da aprovação e sanção do projeto de lei orçamentária respectivo, sobre as ações envolvidas.
  - 5) O Executivo restringe os prazos de solicitação de crédito adicional, o que é incompatível com a autonomia administrativa, financeira e orçamentária dos órgãos atingidos deferida na Carta Magna.
- Pelo exposto, consideramos oportuna a apresentação dessa emenda, à qual conclamamos o apoio dos nobres pares.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	11111 - ...	SP	PL
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 00957**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPPOP - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 56	PARÁGRAFO 1º e 2º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	----------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 56. *caput* e §§1º e 2º. a seguinte redação:

“Art. 56. Se o setor competente do Poder Executivo verificar que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os percentuais informados por aquele setor competente.

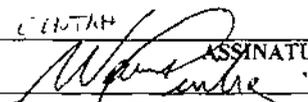
§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira será feita com a aplicação dos percentuais mencionados no *caput* sobre a soma das dotações para “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões financeiras” dos órgãos de cada Poder e do Ministério Público da União, excluídas as parcelas destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a adequar a redação da LDO aos dispositivos do projeto da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 9º e respectivos parágrafos), já aprovado pelo Congresso Nacional.

Ademais, objetiva fixar sobre quais dotações recairão, em caso de necessidade, a limitação de empenho da despesa. Ou seja, tem por fim preservar da limitação as despesas obrigatórias, de que são exemplos as transferências constitucionais, os gastos com pessoal, os benefícios aos servidores públicos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	WILHELOS COSTA	SP	PC
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00958**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 59	PARÁGRAFO ÚNICO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte §2º no art. 59, renumerando-se o atual "parágrafo único" para §1º.

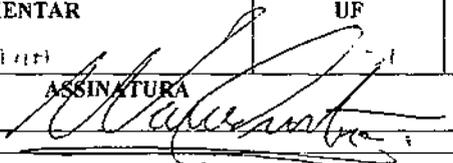
"§2º. Em ocorrendo o disposto no inciso II do §6º do Art. 57 da Constituição Federal, os recursos necessários para fazer face à despesa serão liberados em acréscimo aos duodécimos previstos no parágrafo anterior."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a assegurar a liberação oportuna dos recursos para pagamento das despesas relativas à convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Por se tratar de despesa imprevisível, a despesa com convocação extra do Congresso Nacional não é incluída na proposta orçamentária. Esta contém tão-só os gastos ordinários. Ora, em assim sendo, a liberação de apenas o duodécimo do que está previsto na LOA não asseguraria tal pagamento extra.

Eis a relevância desta emenda: corrigir a imprevisão do projeto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FRANCISCO DE ASSIS	SP	PL
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00959**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 59	PARÁGRAFO ÚNICO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, **ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários.**"

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a assegurar a liberação oportuna dos recursos para pagamento das despesas relativas à convocação extraordinária do Congresso Nacional

Por se tratar de despesa imprevisível, a despesa com convocação extra do Congresso Nacional não é incluída na proposta orçamentária. Esta contém tão-só os gastos ordinários. Ora, em assim sendo, a liberação de apenas o duodécimo do que está previsto na LOA não asseguraria tal pagamento extra

Ademais, cabe ressaltar que nem sempre os montantes consignados na LOA são suficientes para cobrir as despesas ordinárias. Como se sabe, gasto com pessoal é gasto obrigatório, que não pode ser restringido.

Eis a relevância desta emenda: corrigir a imprevisão do projeto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 00960**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

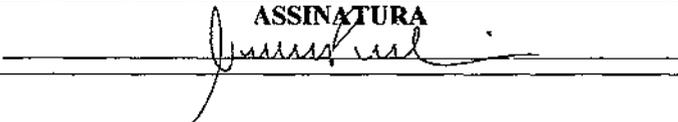
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 24	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO: ADICIONAR :PARÁGRAFO AO ART. 24:**

... - A exclusão no inciso VIII do caput deste artigo dos pagamentos referentes a consultorias realizadas por professores ou pesquisadores de instituições de ensino ou pesquisa através de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Os professores e pesquisadores das instituições de ensino e/ou pesquisa são incentivados, através de diversas políticas públicas, a captar recursos em órgãos para o financiamento e fomento das atividades acadêmicas, científicas, culturais e artísticas, no âmbito nacional ou internacional e a não inclusão deste parágrafo mantém situações desiguais entre professores e pesquisadores de órgãos públicos com os pertencentes a órgãos privados. A não aceitação desta emenda amplia a perda de professores e pesquisadores mais experientes dos órgãos públicos e como as instituições privadas não tem massa crítica para desenvolver pesquisas este fluxo de saída esta sendo direcionado para instituições fora do Brasil.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nilson Pinto	PA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 00961**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 2

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

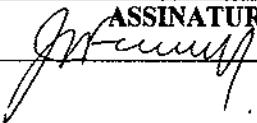
**TEXTOS:** Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. \_\_\_\_ - O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou danos ao Erário, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e as providências adotadas nos processos;

II - Informações gerenciais sobre a execução físico financeira dos subtítulos mais relevantes constantes dos orçamentos fiscal e seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1.999 e o fixado em 2.000, a regionalização do gasto, sem

**JUSTIFICAÇÃO:**

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> João Fassarella	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
2 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

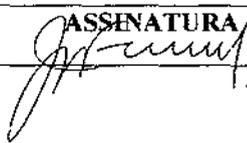
prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

§ 1º A lei orçamentária poderá contemplar subtítulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo.

§ 2º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada no inciso I deste artigo.

**JUSTIFICAÇÃO:** Esta emenda é fundamental para a correta alocação dos recursos públicos. A sua aprovação garantirá que obras nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades não recebam recursos públicos até que sejam redimidas as prováveis irregularidades.

Trata-se de um dispositivo muito importante que deve ser mantida na Lei de diretrizes Orçamentária e servirá mesmo de forma temporária para regulação das necessidades de apoio técnico do TCU à Comissão Mista na apreciação da proposta orçamentária para 2.001.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	João Fassarella	MG	PT
DATA 10/05/00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00962**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 2

CAPÍTULO I	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
---------------	-------	--------	-----------------	--------	--------	------------------------

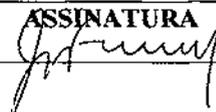
**TEXTOS:** Dê-se nova redação ao Art. 2º, incluindo os seguintes incisos:

Art 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2001 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária 2001, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas e devem observar as seguintes estratégias:

- I - consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- II - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III - combater a pobreza e promover a cidadania e a inserção social;
- IV - consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos, inclusive os direitos de minorias vítimas de preconceito e discriminação;

**JUSTIFICAÇÃO:** Entendemos que uma lei que estabeleça as diretrizes para a elaboração do orçamento público da União não pode prescindir de explicitar as estratégias que nortearão a aplicação dos recursos públicos.

Esta emenda objetiva deixar claro para a sociedade quais seriam as estratégias a serem observadas na elaboração da lei orçamentária para 2001.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Joao Fassarella	MG	PT
DATA 10/05/2000	ASSINATURA 		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
2 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
1						

**TEXTO:**

V - reduzir as desigualdades inter regionais.

**JUSTIFICAÇÃO:**

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Joao Fassarella	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00963**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOLF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

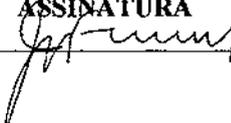
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se onde couber o seguinte parágrafo:

" \_\_\_\_ - O Orçamento destinado ao Fundo Nacional de Assistência Social em suas atividades finalísticas, constante na lei orçamentária de 2001, não poderá ser inferior ao montante aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.

**JUSTIFICAÇÃO:** O governo vem sistematicamente desrespeitando a Lei 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social em seu inciso VIII, art. 18 e o § 1º, art. 2º do Decreto Nº 1.605/95, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social instuído pela LOAS, que determinam que compete ao CNAS apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social.

Para o exercício financeiro de 2.000, o CNAS aprovou um orçamento de cerca de R\$2,7 bi. Foi encaminhado pelo Executivo um orçamento de R\$2,3 bi. Uma diferença a menor de R\$ 400 mi que causa prejuízos significativos à Assistência Social impedindo a expansão e melhorias dos serviços assistenciais prestados à população alvo, ou seja crianças carentes em creches, idosos e pessoas portadoras de deficiência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR João Fassarella	UF MG	PARTIDO PT
DATA 10/05/2000	ASSINATURA 		

EMENDA - 00964

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO III	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

" Art. \_\_\_\_ - Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, relativas à construção de prédio públicos, saneamento e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB - por m<sup>2</sup>, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção, por Unidade da Federação, acrescido de até 15%(quinze por cento) para cobrir custos não previstos no CUB".

Parágrafo Único: Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

**JUSTIFICACÃO:** Esta emenda objetiva resguardar o dinheiro público, não permitindo que os investimentos a serem realizados com os recursos públicos possam ser super faturados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR João Fassarella	UF MG	PARTIDO PT
DATA 10/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00965**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:** Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

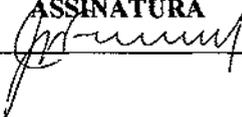
" Art. \_\_\_\_ - A lei orçamentária para 2.001 consignará recursos do Tesouro Nacional para o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA, em atendimento ao disposto no caput do art. 227 da Constituição e no inciso II do art. 3º do Decreto 1.198/94.

Parágrafo Único: No programa de trabalho do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente será observada a aplicação do disposto no art. 4º do Decreto 1.196/94.

**JUSTIFICAÇÃO:** Esta emenda objetiva assegurar o efetivo funcionamento do FNCA garantindo os recursos financeiros para a execução de seus programas de trabalho.

Sistematicamente, salvo exceções feitas no biênio 98/99, mesmo assim por iniciativa do Congresso Nacional, a única fonte de recurso aprovada nas leis orçamentárias anuais para o FNCA é a "150 - Recursos Diretamente Arrecadados", referente à contribuições de pessoas físicas e jurídicas nos termos da Lei 8.069/90.

Como o Poder Executivo não promove adequadamente a arrecadação destas contribuições, faz-se pertinente aprovar os meios mais adequados para que o FNCA possa cumprir o papel estipulado pela Lei 8.242/91 que o regulamenta e pelo Decreto 1.196/94.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR João Fassarella	UF MG	PARTIDO PT
DATA 10/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00966**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

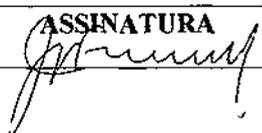
PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	32				

**TEXTO:** Inclua-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao art. 32:

" \_\_\_\_\_ - A Secretaria de Estado de Assistência Social publicará mensalmente no Diário Oficial da União, a relação dos Municípios e Estados beneficiados com recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do parágrafo 2º, da Lei 9.604/98.

**JUSTIFICAÇÃO:** A lei 9.604/98 estabeleceu mecanismos de transferências entre o FNAS e os Fundos Estaduais e Municipais, sem necessidade de realização de convênios, contratos, ajustes e instrumentos congêneres. Com isso simplificou os mecanismos de repasse do sistema descentralizado de assistência social, agilizando a relação financeira entre as três esferas de governo. No entanto, não previu formas para tornar público os montantes transferidos, os beneficiários e a forma de utilização dos mesmos. Esta emenda pretende sanar esta lacuna, prevendo a publicação dessas informações no DOU.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	João Fassarella	MG	PT
DATA 10/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00967**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

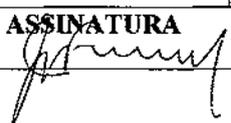
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

**TEXTO:** Inclua-se, onde couber, o seguinte art. :

" \_\_\_\_\_ - A destinação de recursos a Municípios, Estados e ao Distrito Federal, inclusive para atendimento de ações de assistência social, saúde e educação, será realizada mediante transferências intergovernamentais.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros de qualquer natureza, destinados aos Municípios, serão a eles transferidos diretamente pela União, exceto se comprovada, mediante justificativa pelo gestor, a inviabilidade da transferência direta.

**JUSTIFICAÇÃO:** Esta emenda objetiva garantir que os recursos federais sejam repassados exclusivamente por transferências intergovernamentais o que possibilitará um maior controle social sobre a aplicação dos recursos públicos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	João Fassarella	MG	PT
DATA 10/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00968**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	32				

**TEXTO:** Inclua-se, onde couber, o seguinte inciso, alíneas e parágrafo:

" — " - Não está inadimplente.

a) com a União;

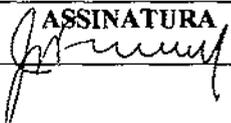
b) com as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

c) com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo, ressalvadas as vedações constitucionais, autorizado a dispensar, em caráter excepcional, mediante decreto, que conterà a justificativa da exceção, as exigências previstas nas alíneas do inciso acima, para atendimento de ações emergenciais na área da saúde pública e dos serviços assistenciais previstos na Lei 8.742/93.

**JUSTIFICAÇÃO:** Esta emenda visa proteger a população mais carente que necessita do atendimento emergencial na área de saúde e os beneficiários dos serviços assistenciais previstos na Lei Orgânica da Assistência Social de possíveis interrupções no repasse de recursos a municípios que por um problema qualquer estejam constando do Cadastro de Inadimplentes do Governo Federal.

A emenda não objetiva em nenhum momento proteger gestores omissos ou que malversam o dinheiro público, apenas abrindo uma exceção para que, especificamente, nos casos dos serviços emergenciais de saúde e nos serviços assistenciais previstos na LOAS não sofram solução de continuidade prejudicando ainda mais a vida daqueles mais necessitados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	João Fassarella	MG	PT
DATA	ASSINATURA		
10/05/2000			

**EMENDA - 00969**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO II	ARTIGO 56	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

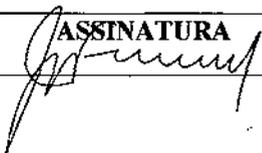
**TEXTO:** Inclua-se onde couber o seguinte parágrafo:

"\_\_\_\_\_ - Havendo a necessidade de se proceder a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido do artigo 16 desta, deverão, prioritariamente, ser preservadas as ações incluídas nos Fundo Nacional de Assistência Social, Fundo Nacional de Saúde e Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente.

**JUSTIFICAÇÃO:** De início é um absurdo imaginar que fundos sociais como o da assistência, saúde e voltado para a criança e o adolescente possam ser contingenciados para se alcançar metas fiscais acertadas com o FMI, que tem tido sistematicamente seus programas de estruturação para as economias emergentes criticados, justamente pela negação de políticas sociais que combatam a pobreza e a exclusão.

O próprio presidente, Fernando Henrique Cardoso, na abertura da 6ª Cúpula Econômica do Mercosul, no Rio de Janeiro, afirmou que os métodos pelos quais o FMI calcula o endividamento dos países "está sufocando gravemente a capacidade do governo federal (seu governo) de atuar na área de saneamento". Disse ainda que uma economia sustentável pressupõe a revisão de políticas macroeconômicas, "senão fica difícil exigir o ajuste fiscal e desenvolvimento social".

Obviamente que não é objetivo desses fundos obter equilíbrio financeiro e sim usar todos os seus recursos para diminuir as carências sociais existentes não tendo o menor cabimento a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para se alcançar metas fiscais

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR João Fassarella	UF MG	PARTIDO PT
DATA 10/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00970**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

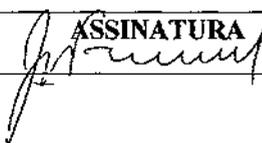
PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se o seguinte artigo:

"Art \_\_\_\_ - O orçamento da Seguridade Social destinará no mínimo 30%(trinta por cento) de toda a sua dotação para a função Saúde, excetuando-se no cálculo da dotação a contribuição do PIS/PASEP.

**JUSTIFICAÇÃO:** A saúde não tem um dispositivo que garanta uma dotação minimamente satisfatória para atender todos os seus programas enquadrados nesta área. O percentual de 30% embora aprovado pelos Constituintes no Ato Disposições Constitucionais Transitórias enquanto não fosse votada a primeira Lei de Diretrizes Orçamentária não se concretizou.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR João Fassarella	UF MG	PARTIDO PT
DATA 10/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00971**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

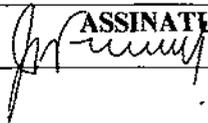
PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

**TEXTO:** Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

" Art. \_\_\_ - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei 4.320, de 1.964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário do convênio."

**JUSTIFICAÇÃO:** Faz-se necessário para maior transparência na transferência dos recursos públicos da União a identificação do beneficiário e devida previsão orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	João Fassarella	MG	PT
DATA 10/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00972**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 32	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:** Dê-se nova redação ao art. 32:

" As transferências voluntárias de recursos da União, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, de repartições de receitas tributárias, de operações de crédito externas e das destinadas a atender estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato ministerial, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:"

**JUSTIFICAÇÃO:** Esta emenda objetiva garantir um mínimo de controle social sobre os recursos públicos federais repassados a Estados, Distrito Federal e a Municípios que não se enquadrem naqueles ressalvadas no caput do artigo.

O Poder Legislativo não pode abrir mão de sua função fiscalizatória e a aprovação desta emenda apenas vem colaborar nesse sentido, exigindo que os recursos públicos da União repassados aos entes federados a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira sejam feitos mediante convênios, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR João Fassarella	UF MG	PARTIDO PT
DATA 10/05/2000	ASSINATURA 		

EMENDA - 00973

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 6º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se nova redação ao art. 6º:

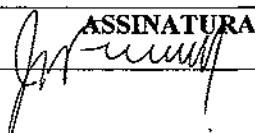
" Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mistas e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI"

**JUSTIFICAÇÃO:** Um dos pressupostos básicos para o fortalecimento da democracia é o controle social sobre os recursos públicos. A tentativa de tirar do texto da lei a obrigatoriedade de que a execução orçamentária e financeira dos recursos públicos federais deve ser repelida de forma contundente.

A quem interessa ocultar tais informações?

E o papel constitucional dos Congressistas de fiscalizar os atos do Poder Executivo, como fica?

Positivamente, nobres pares, esta é uma atitude que deve ser reprovada e o objetivo desta emenda não é outro senão o de resguardar os interesses maior da Nação e assegurar a garantia constitucional do Poder Legislativo em fiscalizar os atos do Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR João Fassarella	UF MG	PARTIDO PT
DATA 10/05/2000	 ASSINATURA		

**EMENDA - 00974**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

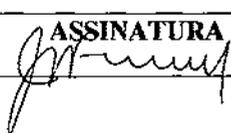
PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art \_\_\_\_ - A lei orçamentária anual para 2.001, destinará à função Assistência, recursos, no mínimo, iguais aos valores gastos em 2.0001, corrigidos pelo índice do IGPD, acrescido de dez por cento.

**JUSTIFICAÇÃO:** Há vários anos o percapta pago pelos serviços assistenciais tem se mantido constante, impedindo a expansão da rede de atendimento e dificultando o acesso de beneficiários. Garantir recursos para a Assistência Social compatíveis com a demanda é afirmar a Política Nacional de Assistência Social como "Direito do Cidadão e Dever do Estado", tal qual está preconizado na legislação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Joao Fassarella	UF MG	PARTIDO PT
DATA 10/05/00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00975**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

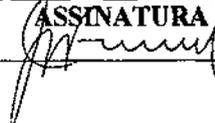
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

**TEXTO:** Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

" Art \_\_\_ - A lei orçamentária para o ano 2.001, destinará a função Saúde recursos, no mínimo, iguais aos valores gastos no exercício 2.000, corrigidos pelo índice do IGPDÍ, acrescido de dez por cento.

**JUSTIFICAÇÃO:** A Saúde pública brasileira historicamente vem perdendo recursos. A consequência dessa política é a precariedade nos serviços prestados.

O objetivo dessa emenda é garantir a correta correção dos recursos aplicados na Saúde a cada ano, tornando-se assim um passo importante para que em breve possamos oferecer um serviço público de saúde de qualidade para todos

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	João Fassarella	MG	PT
DATA	ASSINATURA		
10/05/2000			

EMENDA - 00976

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

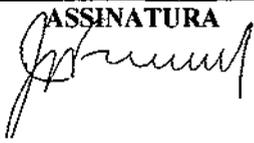
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

<input type="checkbox"/> (A/I/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> ASSISTÊNCIA A CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR			
<input type="checkbox"/> (A/I/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> Assistência Diplomática e Consular			
<b>PRODUTO:</b> Cidadão Assistido			
<b>UNID. MEDIDA:</b> Unidade			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 2.500			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> O Brasil há muito tempo deixou de ser um país de imigrantes, tornando -se hoje um dos maiores exportadores de mão de obra para os USA, Portugal, Japão e outros países. Recentemente pudemos acompanhar e conhecer um pouco as dificuldades que os cercam, principalmente no período mais imediato à sua chegada.</p> <p>O Plano Plurianual prevê para o quadriênio 2.000/2.003 assistir 10.707 cidadãos, que em tese significa atender em média 2.500 cidadão/ano.</p> <p>Consideramos que o Programa e a Ação a serem incluídos no Abnexo de Metas e Prioridades para orçamento de 2.001 é suma importância e merece o apoio de todos os nossos pares.</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> João Fassarella	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00977**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

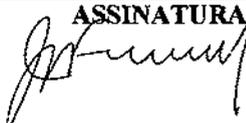
***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ 1 ] (A/I/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE			
[ 1 ] (A/I/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> Erradicação do Aedes Aegypt para prevenção e controle da dengue			
<b>PRODUTO:</b> Município beneficiado			
<b>UNID. MEDIDA:</b> Unidade			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 3.500			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A dengue demonstrou ser uma doença que precisa ser combatida de forma energica. Muitos foram os casos de mortes registrados nos últimos anos provodados por ela, além de enormes prejuizos financeiros causados.</p> <p>Combater o mosquito transmissor é questão de saúde pública e não pode faltar recursos públicos nesse sentido. Como o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.001 não contem,pla essa ação em seu Anexo de Metas e Prioridades, consideramos fundamental a aprovação desta emenda, o que possibilitará a alocação de recursos á epoca do envio da proposta orçamentária para o próximo ano.</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> João Fassarella	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00978

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): HOSPITAIS DE ENSINO

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Apoio ao funcionamento de hospitais de ensino

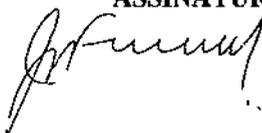
PRODUTO: Hospital apoiado

UNID. MEDIDA: Unidade

META 2001 (quantidade): 70

**JUSTIFICAÇÃO:** O apoio ao hospitais de ensino se reveste de extrema justiça dado os serviços por eles prestados a população mais carente.

O Plano Plurianual prevê o apoio a 188 hospitais universitários, no entanto essa importante ação não consta do Anexo de Metas e Priridades que acompanha a o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.001, razão pela qual consideramos fundamental a sua inclusão, de modo a garantir os recursos necessários no Orçamento da União para o próximo ano.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	João Fassarella	MG	PT
DATA 10/05/2000	ASSINATURA 		

EMENDA - 00979

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): HOSPITAL DE ENSINO

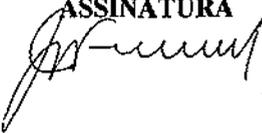
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Funcionamento de hospitais de ensino

PRODUTO: Leito ofertado

UNID. MEDIDA: Unidade

META 2001 (quantidade): 7.000

**JUSTIFICAÇÃO:** Os hospitais de ensino prestam relevantes serviços à população mais carente. Dotar esses hospitais de infra-estrutura adequada para uma boa oferta de seus serviços é fundamental para garantir o acesso da população a um serviço de saúde de qualidade e eficiente. O Plano Plurianual prevê a oferta de 20.530 leitos nos hospitais de ensino, no entanto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias não contempla em seus Anexo de Metas e Prioridades essa ação. Incluí-la no referido anexo e garantir recursos público no orçamento da União é o objetivo desta emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	João Fassarella	MG	PT
DATA	ASSINATURA		
10/05/2000			

EMENDA - 00980

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA

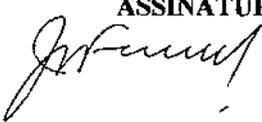
1 DE 1

[ I ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): ASSISTENCIA FARMACEUTICA

[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação): Aquisição e distribuição de medicamentos e insumos estratégicos para planejamento familiar

**PRODUTO:** Mulheres atendidas**UNID. MEDIDA:** Unidade**META 2001 (quantidade):** 1.200.000**JUSTIFICAÇÃO:** Padrão distorcido de métodos contraceptivos, prevalência dos métodos cirúrgicos em detrimento dos reversíveis, inclusive na população jovem, provocando problemas de saúde, arrependimento e demandas de reversão do procedimento cirúrgico.

Como essa ação não se encontra contemplada no no Anexo de Metas e Prioridades que acompanha o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.001, apresentamos esta emenda para tornar possível a alocação de recursos orçamentários que possam atendê-la.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	João Fassarella	MG	PT
DATA	ASSINATURA		
10/05/00			

**EMENDA - 00981**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

<b>[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b> ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL			
<b>[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b> Promoção de eventos para sensibilização da sociedade contra o trabalho infantil			
<b>PRODUTO:</b> Evento realizado			
<b>UNID. MEDIDA:</b> Unidade			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 4			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> Para a erradicação do trabalho infantil, um dos maiores problemas enfrentados pela sociedade brasileira é necessário garantir a articulação da sociedade civil e governo, visando sensibilizar a sociedade na busca de solução para esse problema social.</p> <p>No projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias essa importante ação não se encontra contemplada em seu Anexo de metas e prioridades.</p> <p>Essa emenda objetiva sua inclusão possibilitando a alocação de recursos na lei orçamentária para 2001.</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> João Fassarela	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 00982

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA

1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): ATENÇÃO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA

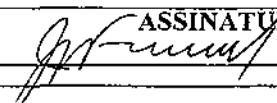
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Eliminação de barreiras arquitetônicas e ambientais

PRODUTO: barreira removida

UNID. MEDIDA: Unidade

META 2001 (quantidade): 550

JUSTIFICAÇÃO: A pessoa portadora de deficiência necessita de atenção especial. A remoção de barreiras arquitetônicas e ambientais será um importante instrumento na facilitação de sua locomoção bem como no resgate, construção e afirmação da cidadania.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	João Fassarella	MG	PT
DATA	ASSINATURA		
12/05/00			

**EMENDA - 00983**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/F) PROGRAMA (Denominação): ATENÇÃO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

---

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Núcleos de reabilitação para portadores de deficiência

---

PRODUTO: núcleo de reabilitação apoiado.

---

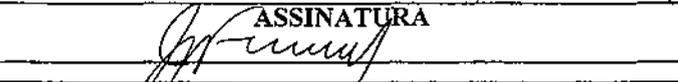
UNID. MEDIDA: Unidade

---

META 2001 (quantidade): 15

---

JUSTIFICAÇÃO: Consideramos que a inclusão desse programa e ação é de fundamental para a execução da política nacional destinada à pessoa portadora de necessidades especiais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR João Fassarella	UF MG	PARTIDO PT
DATA 12/05/00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00984**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA

1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC.

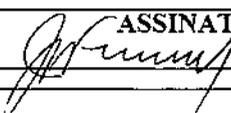
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Inserção do Estatuto da Criança e do Adolescente no currículo de ensino fundamental.

PRODUTO: norma publicada

UNID. MEDIDA: Unidade

META 2001 (quantidade): 1

**JUSTIFICAÇÃO:** Observem que a inclusão desse programa/ação no Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, conseqüentemente, sua inclusão na lei orçamentária anual será fundamental para reafirmar o ECA como grande instrumento na defesa dos direitos de crianças e adolescentes e uma grande homenagem à própria lei, que neste ano completa 10 anos de sua publicação.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	João Fassarella	MG	PT
DATA	ASSINATURA		
12/05/00			

EMENDA - 00985

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

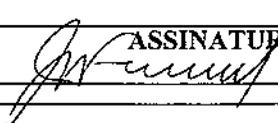
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): DEFESA DOS DIREITOS DA CRAINÇA E DO ADOLESC.			
[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação): Implantação de unidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.			
PRODUTO: Unidade de defesa implantada			
UNID. MEDIDA: Unidade			
META 2001 (quantidade): 10			
JUSTIFICAÇÃO: A defesa dos direitos de criança e adolescentes é tema que congrega toda a sociedade brasileira. Nosso objetivo é incluir esse importante programa/ação no Anexo de Metas e Prioridades da lei de diretrizes orçamentárias para 2.001, possibilitando na lei orçamentária anual, os recursos necessários á sua implementação.			
CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR João Fasarella	UF MG	PARTIDO PT
DATA 12/05/00	ASSINATURA 		

EMENDA - 00986

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

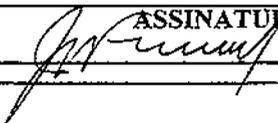
A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA

DE

[ ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC.			
[ ] (A/E) AÇÃO (Denominação): Implantação de Sistemas integrados de informação para a infância e adolescência - SIPIA			
PRODUTO: sistema implantado			
UNID. MEDIDA: % de execução física			
META 2001 (quantidade): 25			
JUSTIFICAÇÃO: A implantação de sistemas de informações para a infância e a adolescência é um importante instrumento na defesa de seus direitos. Como esse programa não se encontram contemplados no Anexo de Metas e Prioridades que acompanha o projeto de lei de Diretrizes orçamentárias julga procedente sua inclusão, o que possibilitará a alocação de recursos visando sua implantação.			
CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR João Fassarella	UF MG	PARTIDO P1
DATA 12/05/00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00987**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

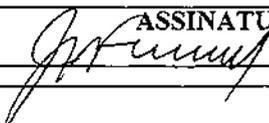
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC.			
[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação): Implantação de rede de identificação e localização de crianças e adolescentes desaparecidos			
PRODUTO: rede implantada			
UNID. MEDIDA: % de execução física.			
META 2001 (quantidade): 25			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> Sabemos como é traumático para a família o desaparecimento de um de seus membros. São muitos os casos de crianças e adolescentes desaparecidos no Brasil. Criar mecanismos que possam ajudar em sua localização consideramos ser uma medida extremamente justa e necessária. Com esse objetivo apresentamos a presente emenda.</p>			
CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR João Fassarella	UF MG	PARTIDO PT
DATA 12/05/00	ASSINATURA 		

EMENDA - 00988

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

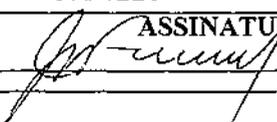
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC.			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Manutenção de unidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.			
PRODUTO: Unidade de defeda mantida			
UNID. MEDIDA: Unidade			
META 2001 (quantidade): 12			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A Criança e o Adolescente conforme prescreve a Constituição são têm prioridade absoluta.</p> <p>Em que a prioridade constitucional esse importante programa e ação não constam do Anexo de Metas e Prioridades que acompanha o projeto de lei de Diretrizes orçamentária para 2.001.</p> <p>A inclusão desta emenda será fundamental para fazer cumprir um preceito constitucional garantindo recursos à época da elaboração da lei orçamentária.</p>			
CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	João Fassarella	MG	PT
DATA	ASSINATURA		
12/05/00			

**EMENDA - 00989**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC.

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Capacitação de recursos humanos para atuação na área de garantia de direitos para criança e adolescente.

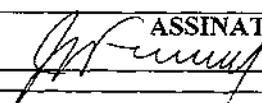
PRODUTO: Pessoas capacitadas

UNID. MEDIDA: Unidade

META 2001 (quantidade): 10.000

**JUSTIFICAÇÃO:** Garantir direitos de crianças e adolescentes consagrados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente deve ser uma prioridade nacional.

Como esse importante programa e ação não constam do Anexo de Metas e Prioridades que acompanham o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias, consideramos fundamental sua aprovação, o que possibilitará a alocação de recursos à época da elaboração da lei orçamentária anual.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	João Fassarella	MG	PT
DATA	ASSINATURA		
12/05/00			

EMENDA - 00990

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

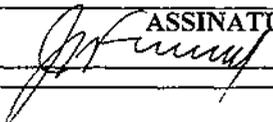
A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA

1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC.			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Criação de defensorias públicas especializada em criança e adolescente nos Estados e Distrito Federal			
PRODUTO: defensoria implantada			
UNID. MEDIDA: Unidade			
META 2001 (quantidade): 10			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A criação de defensorias públicas especializada em criança e adolescente será um instrumental fundamental para a implementação da política de defesa dos direitos da criança e do adolescente e de reafirmação do ECA como uma das leis mais avançadas do mundo nesta área.</p> <p>A inclusão deste programa e ação no Anexo de Metas e Prioridades que acompanha o projeto de lei de Diretrizes será fundamental para garantirmos os recursos necessários a sua execução à época da elaboração da lei orçamentária anual.</p>			
CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR João Fasarella	UF MG	PARTIDO PT
DATA 12/05/00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00991**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

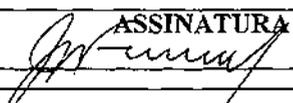
***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ 1 ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): ATENÇÃO À CRIANÇA			
[ 1 ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
PRODUTO: ALUNO MATRICULADO			
UNID. MEDIDA: UNIDADE			
META 2001 (quantidade): 1127			
JUSTIFICAÇÃO: PARA UMA POLÍTICA NACIONAL MINIMAMENTE ACEITÁVEL É INADIMISSÍVEL NÃO CONSTAR DO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES O PROGRAMA ATENÇÃO À CRIANÇA, QUE É COMPOSTO DE RELEVANTES AÇÕES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA;			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR JOÃO FASSARELA	UF MG	PARTIDO PT
DATA 10/5/00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00992**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/E) PROGRAMA (Denominação):

COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação):

CAMPANHA EDUCATIVA DE COMBATE À PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIL

PRODUTO:

CAMPANHA REALIZADA

UNID. MEDIDA:

UNIDADE

META 2001 (quantidade):

3

JUSTIFICAÇÃO:

A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SE CONFIGURA COMO UMA DAS PIORES CHAGAS SOCIAIS DE NOSSO PAÍS. POR ESSA RAZÃO É INADIMISSÍVEL NÃO CONSTAR DO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES O PROGRAMA DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, QUE É COMPOSTO DE RELEVANTES AÇÕES DE COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO FASSARELA	MG	PT
DATA	ASSINATURA		
10 05 00			

**EMENDA - 00993**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA

1 DE 1

[I] (A/E) PROGRAMA (Denominação): ATENÇÃO À CRIANÇA

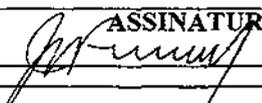
[I] (A/E) AÇÃO (Denominação): FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES  
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

PRODUTO: PROFESSOR CAPACITADO

UNID. MEDIDA: UNIDADE

META 2001 (quantidade): 18.980

**JUSTIFICAÇÃO:** PARA UMA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MINIMAMENTE ACEITÁVEL É INADMISSÍVEL NÃO CONSTAR DO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES O PROGRAMA ATENÇÃO À CRIANÇA, QUE É COMPOSTO DE RELEVANTES AÇÕES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO FASSAREL	MG	PT
DATA 10 5 00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00994**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA

1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): ATENÇÃO À CRIANÇA

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): IMPLEMENTAÇÃO DO REFERENCIAL CURRICULAR NACIONAL  
PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

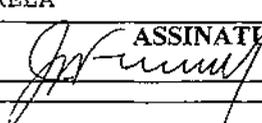
PRODUTO:

PROFESSOR CAPACITADO

UNID. MEDIDA: UNIDADE

META 2001 (quantidade): 11.940

JUSTIFICAÇÃO: PARA UMA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MINIMAMENTE ACEITÁVEL É INADMISSÍVEL NÃO CONSTAR DO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES O PROGRAMA ATENÇÃO À CRIANÇA, QUE É COMPOSTO DE RELEVANTES AÇÕES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO FASSARELA	MG	PT
DATA 10 05 00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00995**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

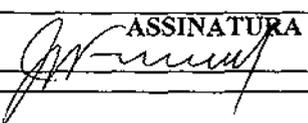
A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA

1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CAMPANHA EDUCATIVA DE COMBATE AO TURISMO SEXUAL			
PRODUTO:		CAMPANHA REALIZADA	
UNID. MEDIDA:		UNIDADE	
META 2001 (quantidade):		1	
JUSTIFICAÇÃO: A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB A FORMA DE TURISMO SEXUAL É UMA PRÁTICA INADIMISSIVEL QUE DEVE SER COMBATIDA . PARA TANTO É NECESSÁRIO CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO BRASILEIRA DESSE PROBLEMA SOCIAL NO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ESSE IMPORTANTE PROGRAMA E AÇÃO NÃO SE ENCONTRA CONTEMPLADA EM SEU ANEXO DE METAS E PRIORIDADES. ESSA EMENDA OBJETIVA SUA INCLUSÃO POSSIBILITANDO A ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001.			
CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR JOÃO FASSARELA	UF MG	PARTIDO PT
DATA 10 05 00	ASSINATURA 		

EMENDA - 00996

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

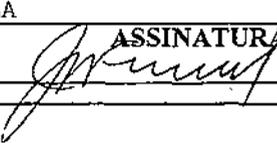
CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES			
[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação): ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM JORNADA AMPLIADA NO COMBATE A <del>EXPLORA</del> PROSTITUIÇÃO INFANTO JUVENIL.			
PRODUTO: CRIANÇA E ADOLESCENTE ATENDIDO			
UNID. MEDIDA: UNIDADE			
META 2001 (quantidade): 17.000.000			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SE CONFIGURA COMO UMA DAS PIORES CHAGAS SOCIAIS DE NOSSO PAIS. POR ESSA RAZÃO É IMPORTANTE GARANTIR AÇÕES QUE ATENDAM ESSA PARCELA DE NOSSA POPULAÇÃO. NO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ESSA IMPORTANTE AÇÃO NÃO SE ENCONTRA CONTEMPLADA EM SEU ANEXO DE METAS E PRIORIDADES. ESSA EMENDA OBJETIVA SUA INCLUSÃO POSSIBILITANDO A ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO FASSARELA	MG	PT
DATA	ASSINATURA		
10/05/00			

**EMENDA - 00997**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

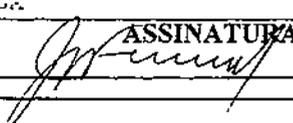
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[I ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): ATENÇÃO À CRIANÇA			
[I ] (A/E) AÇÃO (Denominação): ATENDIMENTO À CRIANÇAS EM CRECHES			
<b>PRODUTO:</b> CRIANÇA ATENDIDA			
<b>UNID. MEDIDA:</b> UNIDADE			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 1.800.000			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> PARA UMA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MINIMAMENTE ACEITAVEL É INADIMISSIVEL NÃO CONSTAR DO ANEXO DE METAS E PRIORIDADE O PROGRAMA ATENÇÃO À CRIANÇA, QUE É COMPOSTO DE RELEVANTES AÇÕES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA			
<b>CODIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> JOÃO FASANELA	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 10/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 00998**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

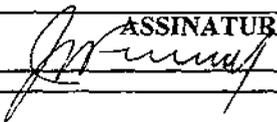
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/L/E) PROGRAMA (Denominação): ATENÇÃO À CRIANÇA			
[ I ] (A/L/E) AÇÃO (Denominação): AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL			
PRODUTO: MÓDULO DISTRIBUIDO			
UNID. MEDIDA: MILHAR			
META 2001 (quantidade): 636.25			
JUSTIFICAÇÃO: PARA UMA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MINIMAMENTE ACEITÁVEL É INADIMISSÍVEL NÃO CONSTAR DO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES O PROGRAMA ATENÇÃO À CRIANÇA, QUE É COMPOSTO DE RELEVANTES AÇÕES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR JOÃO FASSARELA	UF MG	PARTIDO PT
DATA 10/5/00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 00999**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): REDE NACIONAL DE INFORMAÇÕES PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

PRODUTO:  
REDE MANTIDA

UNID. MEDIDA: UNIDADE

META 2001 (quantidade): 1

JUSTIFICAÇÃO:  
A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO UMA DAS PIORES CHAGAS SOCIAIS ENFRENTADAS PELO NOSSO PAÍS .  
POR ESSA RAZÃO É IMPORTANTE GARANTIR NO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS O PROGRAMA DE COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A AÇÃO DE REDE NACIONAL DE INFORMAÇÕES PARA A SUA PREVENÇÃO.

<b>CODIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> JOÃO PASSARELA	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 10 05 00	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 01000

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

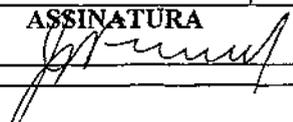
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

<input type="checkbox"/> ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): CESTAS DE ALIMENTOS			
<input type="checkbox"/> ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A FAMÍLIAS CARENTES			
PRODUTO: PRODUTO ADQUIRIDO			
UNID. MEDIDA: TONELADA			
META 2001 (quantidade): 326.32			
JUSTIFICAÇÃO: EM UM PAÍS ONDE A MISÉRIA E O DESEMPREGO ATINGE UMA PARCELA CONSIDERÁVEL DA POPULAÇÃO É IMPORTANTE GARANTIR PROGRAMAS QUE, DENTRO DE POLÍTICAS MAIS AMPLA DE ASSISTÊNCIA, VISAM COMBATER A MISÉRIA E A FOME DESTE PAÍS. NO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ESSE IMPORTANTE PROGRAMA NÃO ESTÁ CONTEMPLADO EM SEU ANEXO DE METAS E PRIORIDADES. ESSA EMENDA OBJETIVA : A INCLUSÃO DESSE PROGRAMA E AÇÃO POSSIBILITANDO A ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2001.			
CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR JOÃO FASSARELA	UF MG	PARTIDO PT
DATA 10 05 00	ASSINATURA 		



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS**  
**PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

# **Emendas**

**AO**

## **PROJETO DE LEI** **Nº 001/2000-CN**

### **MENSAGEM**

**Nº 350, de 2000 - CN**  
**(Nº 500/2000, na origem)**

**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2001 e dá outras providências.

**Índice de Emendas****PLN: 0001/2000 EMENDA**

		Total por Parlamentar
ADÃO PRETTO	01789 e 01790	2
AGNELO QUEIROZ	01469 a 01536	68
AIRTON DIPP	00730 e 00731	2
	00733 a 00792	60
	00800 a 00857	58
	01198 a 01204	7
	01326	1
	01922	1
AIRTON ROVEDA	01843	1
ALBERTO MOURÃO	00004	1
ALBERTO SILVA	01747	1
ALEXANDRE SANTOS	01197	1
	01419	1
ÁLVARO DIAS	00507 a 00515	9
ANTERO PAES DE BARROS	02108	1
ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	00195 a 00198	4
	00290	1
	02126 a 02132	7
	02186 a 02191	6
	02195 a 02198	4
ANTONIO GERALDO	02179 a 02181	3
ANTONIO JORGE	00546 a 00602	57
ÁTILA LINS	01786 a 01788	3
	01825	1
ÁTILA LIRA	00346 e 00347	2
	01313 a 01318	6
AUGUSTO FARIAS	01205 a 01209	5

## Índice de Emendas

### PLN: 0001/2000 EMENDA

		Total por Parlamentar
<b>AYRTON XEREZ</b>	01676	1
<b>B. SÁ</b>	00179	1
<b>BEN-HUR FERREIRA</b>	00007	1
<b>CARLITO MERSS</b>	01748 a 01752	5
	01777 a 01782	6
<b>CARLOS DUNGA</b>	00224 a 00226	3
<b>CARLOS PATROCÍNIO</b>	00172 a 00175	4
<b>CIRO NOGUEIRA</b>	01797 e 01798	2
<b>CLEMENTINO COELHO</b>	00001 a 00003	3
<b>CLEUBER CARNEIRO</b>	01826 a 01842	17
<b>DAMIÃO FELICIANO</b>	00900 a 00903	4
	02147	1
<b>DARCÍSIO PERONDI</b>	00008	1
	00202	1
	00863 e 00864	2
	00891 a 00899	9
	01322 a 01325	4
	02085 a 02087	3
	02109 a 02112	4
<b>DR. BENEDITO DIAS</b>	00237 a 00254	18
<b>EDISON LOBÃO</b>	02158	1
	02160 a 02178	19
<b>EDUARDO BARBOSA</b>	01817 a 01824	8
	01847 a 01864	18
<b>ELISEU MOURA</b>	01340 a 01402	63
	01404	1
	01406	1

**Índice de Emendas****PLN: 0001/2000 EMENDA**

		Total por Parlamentar
<b>EUJÁCIO SIMÕES</b>	00690 a 00726	37
<b>EULER MORAIS</b>	00020 a 00030	11
<b>EURÍPEDES MIRANDA</b>	01421 a 01464	44
	01537 a 01585	49
<b>FÉLIX MENDONÇA</b>	01407	1
<b>FERNANDO DINIZ</b>	01465 a 01468	4
<b>FERNANDO MARRONI</b>	01017 a 01056	40
	01080 e 01081	2
	01420	1
<b>FREITAS NETO</b>	01600	1
<b>GASTÃO VIEIRA</b>	00626 a 00689	64
	01609	1
<b>GEOVAN FREITAS</b>	01802 a 01816	15
<b>GERALDO MELO</b>	01335 a 01339	5
<b>GERSON CAMATA</b>	02201	1
<b>GESSIVALDO ISAIAS</b>	01327 a 01334	8
<b>GILBERTO MESTRINHO</b>	02199	1
<b>GILMAR MACHADO</b>	00858 a 00862	5
	00865 a 00869	5
<b>GIOVANNI QUEIROZ</b>	00044 a 00158	115
	01057 a 01079	23
	01082 a 01096	15
<b>GONZAGA PATRIOTA</b>	00199 a 00201	3
	01900 a 01907	8

## Índice de Emendas

### PLN: 0001/2000: EMENDA

		Total por Parlamentar
HELOÍSA HELENA	02088	1
	02113 a 02124	12
HUGO NAPOLEÃO	00344	1
IBERÊ FERREIRA	00280 a 00289	10
ÍDIO ROSA	00879 a 00890	12
JANDIRA FEGHALI	01634	1
	01636 a 01638	3
JOÃO CALDAS	00308 a 00343	36
	01587 a 01590	4
JOÃO COSER	00424 a 00506	83
JOÃO FASSARELLA	00961 a 01013	53
	01104 a 01118	15
JOÃO GRANDÃO	01408 a 01414	7
	01800 e 01801	2
JOÃO HENRIQUE	01415 a 01418	4
JOÃO HERRMANN NETO	01689 a 01742	54
JOÃO LEÃO	01652 a 01668	17
	01753 a 01776	24
	01783 a 01785	3
JOÃO TOTA	01244 a 01310	67
JOEL DE HOLLANDA	00306 e 00307	2
	02038 a 02040	3
JONIVAL LUCAS	01743 e 01744	2
	01746	1
JORGE ALBERTO	00793 a 00799	7
	01235 a 01243	9

## Índice de Emendas

### PLN: 0001/2000 EMENDA

		Total por Parlamentar
JORGE BITTAR	00177 e 00178	2
JORGE BORNHAUSEN	01635	1
JORGE KHOURY	00345	1
	01610 a 01612	3
JOSÉ ANTONIO	01586	1
JOSÉ BORBA	01234	1
	01874 a 01895	22
JOSÉ PRIANTE	00203 a 00223	21
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	02145	1
	02159	1
JOSÉ TELES	02192 a 02194	3
JOVAIR ARANTES	01403	1
	01405	1
	01677	1
	02202 a 02219	18
JUQUINHA	01921	1
LAEL VARELLA	00005 e 00006	2
LAIRE ROSADO	00194	1
LEOMAR QUINTANILHA	01844 a 01846	3
LEUR LOMANTO	01745	1
LUCI CHOINACKI	02089 e 02090	2
LUCIA VANIA	02139 a 02144	6
LÚCIO ALCÂNTARA	00419 a 00423	5
	01097 a 01103	7

## Índice de Emendas

### PLN: 0001/2000 EMENDA

		Total por Parlamentar
LUIZ DANTAS	02005 a 02013	9
LUIZ PONTES	00227 a 00229	3
LUIZ RIBEIRO	01119 a 01140	22
MÁRCIO REINALDO MOREIRA	01868 a 01873	6
	02015	1
MARCOS CINTRA	00923 a 00959	37
MARCOS ROLIM	00603 a 00614	12
MARINA SILVA	02133 a 02138	6
MÁRIO NEGROMONTE	00170 e 00171	2
MARLUCE PINTO	01645 a 01651	7
MAURO MIRANDA	01591 a 01599	9
MOREIRA MENDES	01865 a 01867	3
MOZARILDO CAVALCANTI	00873 a 00878	6
NELSON MARCHEZAN	00291 a 00302	12
	01319 a 01321	3
NELSON MEURER	01141 a 01185	45
NEUTON LIMA	00517 a 00545	29
NEY SUASSUNA	00180 a 00183	4
NILSON MOURÃO	01899	1
NILSON PINTO	00960	1
OLÍMPIO PIRES	00615 a 00625	11
	01188 a 01190	5

## Índice de Emendas

### PLN: 0001/2000 EMENDA

		Total por Parlamentar
OSVALDO COELHO	01624 a 01632	9
	01639 a 01644	6
OSVALDO REIS	01601 a 01608	8
	01613 a 01623	11
PAULO BALTAZAR	01799	1
PAULO KOBAYASHI	01896 a 01898	3
	02014	1
PAULO MOURÃO	00184 a 00193	10
	00732	1
PAULO PAIM	01792 a 01796	5
PEDRO CELSO	02148 a 02157	10
PEDRO CHAVES	00009 a 00019	11
PEDRO HENRY	01193 a 01196	4
PEDRO NOVAIS	00176	1
PEDRO WILSON	00042 e 00043	2
	00160 a 00168	9
	01312	1
RAIMUNDO SANTOS	01633	1
REGIS CAVALCANTE	02200	1
RICARDO FERRAÇO	02041 a 02084	44
ROBERTO BALESTRA	00348 a 00418	71
ROMERO JUCÁ	00255 a 00279	25
	01191 e 01192	2
	01233	1
RUBENS BUENO	00904 a 00922	19

## Índice de Emendas

### PLN: 0001/2000 EMENDA

		Total por Parlamentar
RUBENS FURLAN	01791	1
SANTOS FILHO	01669 a 01675	7
	01678 a 01688	11
SÉRGIO CARVALHO	01311	1
SÉRGIO GUERRA	00303 a 00305	3
SÉRGIO MIRANDA	01908 a 01920	13
	01925 a 02004	80
	02016 a 02037	22
	02091 a 02107	17
	02125	1
THELMA SIQUEIRA CAMPOS	02146	1
	02182 a 02185	4
UBIRATAN AGUIAR	00031 a 00041	11
	00870 a 00872	3
URSICINO QUEIROZ	00169	1
	00516	1
VALDIR GANZER	01923 e 01924	2
VANESSA GRAZZIOTIN	01210 a 01232	23
WALFRIDO MARES GUIA	00230 a 00236	7
WILSON BRAGA	00727 a 00729	3
	01014 a 01016	3
WILSON SANTOS	00159	1

**Total de Emendas: 2219**

**EMENDA - 01001****LDO 2001**

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[A] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

[I] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CAMPANHA PARA A SENSIBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE QUANTO AO TRABALHO INFANTIL

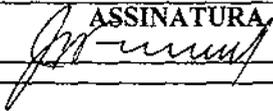
PRODUTO: CAMPANHA REALIZADA.

UNID. MEDIDA: UNIDADE

META 2001 (quantidade): 3

**JUSTIFICAÇÃO:**

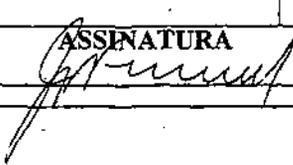
PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL É NECESSÁRIO GARANTIR A ARTICULAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E GOVERNO, PARA TANTO É IMPORTANTE SENSIBILIZAR A SOCIEDADE NA BUSCA DE UMA SOLUÇÃO PARA ESSA CHAGA SOCIAL. NO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ESSA IMPORTANTE AÇÃO NÃO SE ENCONTRA CONTEMPLADA EM SEU ANEXO DE METAS E PRIORIDADES. ESSA EMENDA OBJETIVA SUA INCLUSÃO POSSIBILITANDO A ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2001.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO FASSARELA	MG	PT
DATA	ASSINATURA		
10/05/00			

**EMENDA - 01002**  
**LDO 2001**  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO	A - altera I - inclui E - exclui	PAGINA 1 DE 1
---------------------	--	------------------

<input type="checkbox"/> (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): CESTAS DE ALIMENTOS			
<input type="checkbox"/> (A/I/E) AÇÃO (Denominação): OPERACIONALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS E FAMÍLIAS			
<b>PRODUTO:</b>			
CESTA DISTRIBUÍDA			
<b>UNID. MEDIDA:</b>			
UNIDADE			
<b>META 2001 (quantidade):</b>			
6.542.076			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b>			
EM UM PAÍS ONDE A MISÉRIA E O DESEMPREGO ATINGE UMA PARCELA CONSIDERÁVEL DA POPULAÇÃO É IMPORTANTE GARANTIR PROGRAMAS QUE, DENTRO DE UMA POLÍTICA MAIS AMPLA DE ASSISTÊNCIA, VISAM COMBATER A MISÉRIA E A FOME DESTA PAÍSA.			
NO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ESSE IMPORTANTE AÇÃO NÃO ESTÁ CONTEMPLADA EM SEU ANEXO DE METAS E PRIORIDADES.			
ESSA EMENDA OBJETIVA SUA INCLUSÃO POSSIBILITANDO A ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2001.			
<b>CODIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	JOÃO FASSARELA	MG	PT
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
10 05 00			

**EMENDA - 01003**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

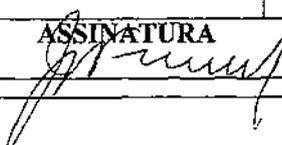
A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA

1 DE 1

[A ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): CENTROS DE JUVENTUDE			
[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação): ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
PRODUTO: CRIANÇA E ADOLESCENTE ATENDIDO			
UNID. MEDIDA: UNIDADE			
META 2001 (quantidade): 19.911			
JUSTIFICAÇÃO: PARA UMA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL É NECESSÁRIO GARANTIR UMA AÇÃO DE ATENDIMENTO A ESSA POPULAÇÃO. COMO NÃO ESTÁ CONTEMPLADO ESSA AÇÃO NO PROGRAMA DE CENTROS DE JUVENTUDE, ESSA EMENDA VISA INCLUIR ESSA AÇÃO PARA QUE SEJAM ALOCADOS RECURSOS NO ANO DE 2001.			
CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO PASSARELA	MG	PT
DATA	ASSINATURA		
10 05 99			

EMENDA - 01004

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

EMPQPF - MENSAGEM 0350/2000 - EN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA

1 DE 1

[A] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL			
[I] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): ERRADICAÇÃO DO TRABALHO DO ADOLESCENTE NAS SUAS PIORES FORMAS			
PRODUTO: ADOLESCENTE ATENDIDO			
UNID. MEDIDA: UNIDADE			
META 2001 (quantidade): 420.000			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> AS PIORES FORMAS DO TRABALHO DO ADOLESCENTE DEVE SER ELIMINADA POR COMPROMETER O DESENVOLVIMENTO FÍSICO, PSÍQUICO E MORAL DESSES JOVENS. A ESSE INDIVÍDUO DEVE SER GARANTIDO O DIREITO A PROFISSIONALIZAÇÃO E A ESCOLARIZAÇÃO DE MODO A QUALIFICÁ-LO PARA O MERCADO DE TRABALHO. POR ESSA RAZÃO DEVE SER GARANTIDA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001 UMA AÇÃO QUE ELIMINE AS PIORES FORMAS DO TRABALHO DO ADOLESCENTE. ESSA EMENDA OBJETIVA SUA INCLUSÃO POSSIBILITANDO A ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001.</p>			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO FASSARELA	MG	PT
DATA	ASSINATURA		
10/05/00			

EMENDA - 01005

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

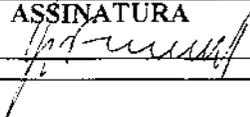
PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	30				

**TEXTO:** Acrescenta-se no artigo 30, o seguinte parágrafo:

§ \_\_\_\_ - A reserva de contingência discriminará a parcela relativa ao orçamento da seguridade, proporcionalmente à participação das contribuições sociais na receita corrente líquida.

**JUSTIFICAÇÃO:** A intenção é evitar que todos os recursos da reserva de contingência sejam utilizados no orçamento fiscal.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR João Fasarella	UF MG	PARTIDO PT
DATA 12/05/00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01006**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

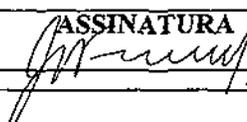
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	30				

**TEXTO:** Acrescente-se ao artigo 30, o seguinte parágrafo:

§ \_\_\_\_ - A proposta de lei orçamentária enviada ao Congresso nacional pelo Poder Executivo deverá conter a reserva de contingência nunca inferior ao mínimo previsto no caput deste artigo.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A intenção é evitar que o Poder Executivo deixe a cargo do Congresso Nacional a tarefa de encontrar recursos necessários para formar a reserva de contingência mínima.

<b>CODIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> João Fassarella	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 12/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01007**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

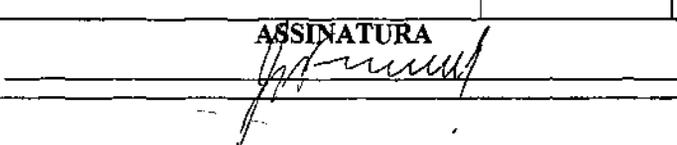
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
I		2				

**TEXTO:**

Acrescente-se ao artigo 2, o seguinte parágrafo:  
 § \_\_\_\_ - os programas sociais terão prioridade de execução relativamente às metas fiscais.

**JUSTIFICAÇÃO:** Os programas sociais não podem ser sacrificados pra se alcançar metas fiscais.

<b>CODIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> João Fassarella	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 12/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01008**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE  
1 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		65				

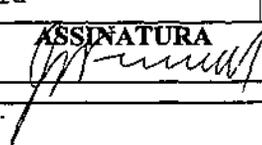
**TEXTO:**

Acrescente-se ao artigo 65, os seguintes incisos:

- \* pagamento de bolsa de estudo;
- \* pagamento de despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- \* pagamento de benefícios de prestação continuada;
- \* desenvolvimento de ações de enfrentamento a pobreza.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Os itens acima não podem sofrer interrupção no fornecimento de recursos, ainda mais em um ano eleitoral, no qual é maior a probabilidade de que a lei orçamentaria não seja sancionada até 31 de dezembro.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	João Fasarella	MG	PT
DATA	ASSINATURA		
12/05/00			

**EMENDA - 01009**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

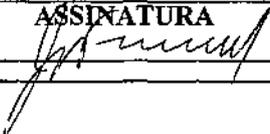
CAPÍTULO VII	SEÇÃO	ARTIGO 65º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	---------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se nova redação ao artigo 65º:

Art. 65º - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro 2.001, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A execução orçamentária em áreas dos serviços sociais, não podem ficar a mercê da sanção do Presidente até 31 de dezembro, especialmente em ano eleitoral.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	João Fassarella	MG	PT
DATA	ASSINATURA		
12/05/00			

**EMENDA - 01010**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

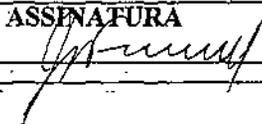
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	32º				

**TEXTO:**

Acrescente-se ao artigo 32º, o seguinte parágrafo:

§ \_\_\_\_ - As transferências voluntárias deverão ser feitas necessariamente por meio de convênio, ajuste, acordo ou outros instrumentos congêneres.

**JUSTIFICAÇÃO:** As transferências voluntárias precisam ser feitas com um mínimo de controle. Ademais, foi vetado dispositivo da Lei da Responsabilidade Fiscal que exigia convênios e congêneres para realizar as ditas transferências.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	João Fasarella	MG	PT
DATA 12/05/00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01011**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

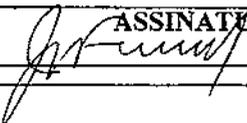
CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 6º	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se nova redação ao inciso VI do parágrafo único do art. 6º:

VI - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", e 239, § 1º, da Constituição Federal, excetuando-se deste inciso o BNDES.

**JUSTIFICAÇÃO:**

O BNDES, dada a sua importância, não pode ter a sua programação excluída do orçamento.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	João Fasarella	MG	PT
DATA 12/05/00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01012**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

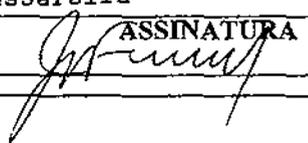
**TEXTO:**

Inclua-se na seção I do capítulo III o seguinte artigo:

Art. \_\_\_\_ - É vedada a inclusão na lei orçamentária de dotações para pagamento de precatórios cuja ação não tenha sido informada pelos tribunais federais à Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMPOPF), na forma de bancos de dados em meio magnético.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa propiciar um maior controle sobre os os pagamentos de precatórios que constem do orçamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	João Fassarella	MG	PT
DATA	ASSINATURA		
12/05/00			

**EMENDA - 01013**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

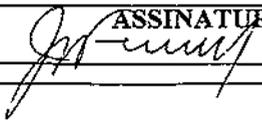
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	II	41º	I			

**TEXTO:** Dê-se nova redação ao § 1º, art. 41º, da seção II, capítulo III:

§ 1º - para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1.976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuando as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil e inversões financeiras.

**JUSTIFICAÇÃO:**

O conceito relevante de investimentos deve incluir as inversões financeiras, como empréstimos e participação acionária. De outro modo, de pouco vale o orçamento das estatais.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	João Fassarella	MG	PT
DATA 12/05/00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01014**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000:**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPÍTULO V	SEÇÃO -	ARTIGO 47	PARAGRAFO -	INCISO -	ALINEA -	ANEXO DE METAS FISCAIS -
---------------	------------	--------------	----------------	-------------	-------------	-----------------------------

**TEXTO:**

**Exclua-se o art. 47**

Art. 47 – No exercício financeiro de 2001, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Os limites para as despesas de pessoal estão regulamentados inteiramente nos arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) sendo desnecessário o art. 47 do Projeto de LDO.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Wilson Braga	PB	PFL
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 01015**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000:**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	18	-	-	-	-

**TEXTOS:**

Alterar a redação do art. 18, passando a ser:

Para a proposta orçamentária de 2001, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites mínimos de outras despesas correntes e de capital o total destas dotações fixadas no Plano Plurianual (PPA).

**JUSTIFICAÇÃO:**

Garantir à Lei de Orçamento a alocação dos recursos mínimos necessários ao atendimento dos objetivos, a fixação das metas e ao desenvolvimento das ações estabelecidas no Plano Plurianual 2000/2003 em consonância com a política de planejamento do governo federal estabelecida quando do lançamento do Avanço Brasil.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	WILSON BRAGA	PB	PFL
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 01016**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

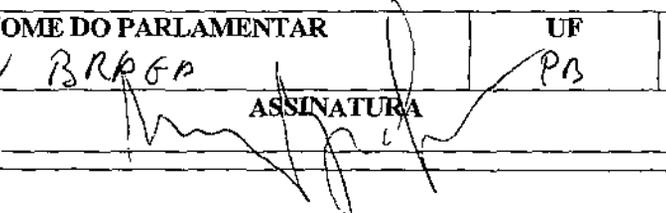
CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 56	PARAGRAFO 1º a 4º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	----------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Exclua-se o art. 56 e seus parágrafos

**JUSTIFICAÇÃO:**

A questão do eventual contingenciamento de dotações está regulamentada na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) em seu art. 9º e seus parágrafos, sendo desnecessária esta disposição na LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>WILSON BRAGA</i>	UF <i>PB</i>	PARTIDO <i>PFL</i>
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01017****LDO 2001****PL 0001/2000-CN****CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN****EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

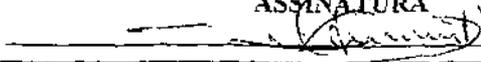
E - exclui

PAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor do MERCOSUL

[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Dragagem dos canais de acesso aos portos de Porto Alegre e Pelotas

**PRODUTO:** Serviço executado**UNID. MEDIDA:** % de execução física**META 2001 (quantidade):**Dragagem de manutenção de 4.000.000 m<sup>3</sup> (Pelotas).Dragagem de manutenção de 12.000.000 m<sup>3</sup> (Porto Alegre)**JUSTIFICAÇÃO:** Garantir a segurança da navegação com embarcações de 17 pés de calado, nas hidrovias que em conjunto transportam 4.000.000 de toneladas por ano, excluída a areia de mineração.Dragagem de aprofundamento de 12.000.000 m<sup>3</sup> nos canais de acesso à Lagoa dos Patos e Pelotas.

<b>CÓDIGO</b> 495	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Fernando Marroni	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 11/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01018**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO	A - altera I - inclui E - exclui	PÁGINA DE
---------------------	--	-----------

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor do MERCOSUL

---

[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Dragagem de aprofundamento para 19 pes dos canais de acesso da Lagoa dos Patos e Rio Guaíba

---

**PRODUTO:** Obra executada

---

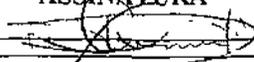
**UNID. MEDIDA:** % de execução física

---

**META 2001 (quantidade):** Aumentar o calado da hidrovía de 17 para 19 pés.

---

**JUSTIFICAÇÃO:** Promover a modernização da infra-estrutura e a melhoria dos serviços do Porto de Porto Alegre, tornando-o mais competitivo.

CÓDIGO 495	NOME DO PARLAMENTAR Fernando Marreani	UF RS	PARTIDO PT
DATA 11/05/00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01019**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor do MERCOSUL

[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Construção do anel rodoviário de Santa Maria - RST-287/BR-158, BR-392

PRODUTO: Trecho pavimentado

UNID. MEDIDA: km

META 2001 (quantidade): Duplicação de 5,70km de rodovia.

JUSTIFICAÇÃO: Duplicação de 5,70km das BR-158/287 visando a melhoria das condições de tráfego e a redução do número de acidentes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF RS	PARTIDO
495	Fernando Marreni		PT
DATA	ASSINATURA		
11/05/00			

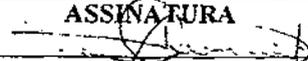
**EMENDA - 01020**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO	A - altera I - inclui E - exclui	PÁGINA DE
<input type="checkbox"/> (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor do MERCOSUL		
<input type="checkbox"/> (A/I/E) AÇÃO (Denominação): RS-118 -- Adequação de trecho entronc. BR-116/Sapucaia do Sul - Entroncamento BR-290/Gravataí		
<b>PRODUTO:</b> Trecho implantado		
<b>UNID. MEDIDA:</b> km		
<b>META 2001 (quantidade):</b> Implantação de 7,20km de rodovia.		
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A implantação em pista dupla de 7,20km da rodovia BR-386 visa melhorar a interligação da malha rodoviária principal promovendo a interligação regional.		
<b>CÓDIGO</b> 495	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Fernando Marioni	<b>UF</b> RS
<b>DATA</b> 11/05/00	<b>ASSINATURA</b> 	

EMENDA - 01021

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor do MERCOSUL

[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Aquisição e equipamentos para dragagem de hidrovias

PRODUTO: Draga adquirida

UNID. MEDIDA: Unidade

META 2001 (quantidade): Aquisição de draga compatível com as necessidades da Superintendência de Portos e Hidrovias do RS

JUSTIFICAÇÃO: Esta ação tem como finalidade, promover a modernização da infra-estrutura e a melhoria dos serviços do Porto de Porto Alegre.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF RS	PARTIDO
495	Fernando Marreiros		PT
DATA	ASSINATURA		
11/05/00			

**EMENDA - 01022**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 DE

(A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor do MERCOSUL

---

(A/I/E) AÇÃO (Denominação): Melhoramentos e ampliação da infra-estrutura do Porto de Porto Alegre

---

**PRODUTO:** Pórtico recuperado

---

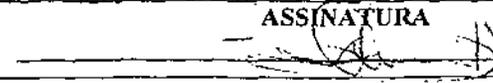
**UNID. MEDIDA:** % de execução física

---

**META 2001 (quantidade):** Recuperação da estrutura do Pórtico Central.

---

**JUSTIFICAÇÃO:** O Pórtico Central do Porto de Porto Alegre - PPA é tombado pelo Patrimônio Histórico, está sendo objeto de autuação pelo Instituto de Patrimônio Histórico Nacional (IPHAAN), e de denúncia junto ao Ministério Público.

<b>CÓDIGO</b> 495	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Fernando Maruani	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 11/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 01023

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOLF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPÁGINA  
DE

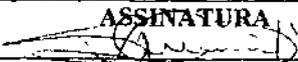
[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor do MERCOSUL

[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Melhoramentos e ampliação da infra-estrutura do Porto de Porto Alegre

PRODUTO: Calçamento reconstruído

UNID. MEDIDA: m<sup>2</sup>META 2001 (quantidade): Construção de 10.000m<sup>2</sup> de calçamento.

JUSTIFICAÇÃO: Existe a necessidade de construir um calçamento junto ao cais de Porto Alegre, pois os atuais calçamentos estão condenados pela Delegacia do Trabalho, por falta de condições para a saúde e segurança dos trabalhadores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF RS	PARTIDO
495	Fernando Maueru		PT
DATA 11/05/00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01024**

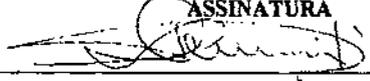
LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO	A - altera I - inclui E - exclui	PÁGINA DE
<b>[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b>		
Música e Artes Cênicas		
<b>[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b>		
Apoio a Orquestras		
<b>PRODUTO:</b>		
Orquestra apoiada		
<b>UNID. MEDIDA:</b>		
Unidade		
<b>META 2001 (quantidade):</b> 1		
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> Uma vez que esse Programa e essa Ação constam no PPA 2000-2003 da União, o Rio Grande do Sul solicita a sua inclusão na LDO- 2001 para que seus pleitos, voltadas para a área da cultura, possam ser inseridos no OGU - 2001.</p>		
<p>Neste sentido, o Estado do Rio Grande do Sul reivindica a inserção, no OGU 2001, de recursos para apoiar a temporada artística da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - OSPA.</p>		
<b>CÓDIGO</b> 495	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Fernando Marreni	<b>UF</b> RS
<b>DATA</b> 11/05/00	<b>ASSINATURA</b> 	
<b>PARTIDO</b> PT		

**EMENDA - 01025**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPÁGINA  
DE

[ ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** Programa de Desenvolvimento da Infra-Estrutura Básica de Turismo na Região Sul - PRODETUR

[ ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** Ações na área de infra-estrutura, preservação ambiental, geração de renda e qualificação da mão-de-obra

**PRODUTO:** Projeto apoiado**UNID. MEDIDA:** Unidade

**META 2001 (quantidade):** Obras de infra-estrutura em rodovias, aeroportos, construção de marinas, construção de complexos turísticos, recuperação e preservação do patrimônio histórico e ampliação ou implementação de sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários.

**JUSTIFICAÇÃO:** Para incrementar o turismo no Rio Grande do Sul, gerando mais postos de trabalho e o aumento da renda das comunidades, faz-se necessário investimentos na área de infra-estrutura, que proporcionarão condições para a iniciativa privada desenvolver empreendimentos turísticos

<b>CÓDIGO</b> 295	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> FERNANDO MARRONI	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 11/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 01026

LDO 2001

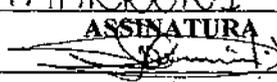
PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPÁGINA  
DE

[ ] (A/I/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> Defesa do Direito da Criança e do Adolescente			
[ ] (A/I/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> Implantação de Sistema Integrado de Informações para a Infância e Adolescência (SIPIA)			
<b>PRODUTO:</b> Software desenvolvido			
<b>UNID. MEDIDA:</b> % de execução física			
<b>META 2001 (quantidade):</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Possibilitar o desenvolvimento de um Sistema de Informações, como Sistema de Registro e tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;</li> <li>- desenvolver o Sistema de Informações em 50 municípios do Rio Grande do Sul.</li> </ul>			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A implantação e desenvolvimento do SIPIA, voltado à infância e à juventude visa refletir as realidades locais, para que tais estudos-diagnósticos possam contribuir para a formulação de políticas sociais públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos constitucionais a todas as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, tanto no âmbito local como estadual			
<b>CÓDIGO</b> 495	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> FERNANDO MARRONI	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 11/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01027**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
DE

<input type="checkbox"/> (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Pró-Água Infra-Estrutura			
<input type="checkbox"/> (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Construção de obras de contenção de enchentes			
<b>PRODUTO:</b> Obra executada			
<b>UNID. MEDIDA:</b> % de execução física			
<b>META 2001 (quantidade):</b> Atender 30 municípios gaúchos com problemas de enchentes			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> Atender 30 municípios do Rio Grande do Sul com problemas de enchentes definidos nos relatórios da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil. Trata-se de implementação do Sistema Estadual de Proteção às Ações Municipais, desassistidos desde a extinção do DNOS.			
<b>CÓDIGO</b> 495	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> FERNANDO MARRONI	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 11/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01028**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
DE

<input type="checkbox"/> (A/I/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> Direitos Humanos, Direito de Todos			
<input type="checkbox"/> (A/I/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> Implantação de serviços de disque-denúncia, violação de direitos			
<b>PRODUTO:</b> Serviço implantado			
<b>UNID. MEDIDA:</b> Unidade			
<b>META 2001 (quantidade):</b> Estruturar um serviço telefônico com 5 linhas e 5 operadores de direito em regime de 24 horas.			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> Criar um serviço "Disque Direitos Humanos" de violações dos Direitos Humanos, com a missão de prestar orientações e encaminhamentos, constituindo-se como mais um instrumento de proteção à população.  Deverão ter prioridade no atendimento à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, das mulheres, dos idosos, dos negros e dos índios			
<b>CÓDIGO</b> 495	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> FERNANDO MARRONI	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 11/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01029**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPÁGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Cultura Afro-Brasileira			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Estudos e pesquisas nas áreas étnica, estética e de valorização da pessoa negra			
PRODUTO: Pessoa capacitada			
UNID. MEDIDA: Unidade			
META 2001 (quantidade): Realizar um curso de capacitação de lideranças negras com carga horária de 40 horas nas cidades de Porto Alegre, Caxias do Sul, Santa Maria, Pelotas, Passo Fundo, Uruguaiana e Osório.			
JUSTIFICAÇÃO: Faz-se indispensável e relevante a formação de líderes no RS, oriundos das bases das comunidades negras, respeitando as suas peculiaridades, proporcionando o conhecimento necessário para tratar adequadamente as questões pertinentes ao desenvolvimento deste segmento que faz parte da corrente étnica que compõe o Estado.			
CÓDIGO 495	NOME DO PARLAMENTAR FERNANDO MARRONI	UF RS	PARTIDO PT
DATA 11/05/00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01030**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

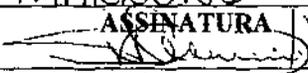
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Assistência Farmacêutica			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Produção de fármacos, medicamentos e fitoterápicos			
<b>PRODUTO:</b> Laboratório equipado			
<b>UNID. MEDIDA:</b> % de execução física			
<b>META 2001 (quantidade):</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Adequação de áreas físicas do Laboratório Farmacêutico do RS às Boas Práticas de Fabricação e Controle;</li> <li>- adquirir equipamentos que promovam a modernização tecnológica e aumento da capacidade produtiva de medicamentos da relação estadual,</li> <li>- construir e equipar área para pesquisa em produção de fitoterápicos.</li> </ul>			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A aquisição de novos equipamentos para o Laboratório Farmacêutico do Estado do Rio Grande do Sul (LAFERGS), possibilitará a ampliação do quantitativo e a diversificação do elenco de produtos oferecidos ao SUS. A qualificação e cumprimento das Normas de Boa Prática de Fabricação (BPF) garantirá a disponibilização de produtos farmacêuticos eficientes, eficazes e seguros			
<b>CÓDIGO</b> 495	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> FERNANDO MARRONI	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 11/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 01031

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## **EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

### **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

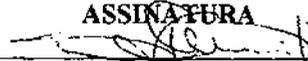
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Fomento à Pesquisa em Saúde			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Fomento a projetos de infra-estrutura e tecnologia			
PRODUTO: Centro equipado			
UNID. MEDIDA: % de execução física			
<b>META 2001 (quantidade):</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Construção da estrutura física do Centro de Biotecnologia em Saúde Pública;</li> <li>- produção e síntese de compostos de uso terapêutico, como vacinas, medicamentos, enzimas e hemoderivados;</li> <li>- desenvolvimento de novas formulações em fármacos;</li> <li>- estudos e processos em terapia gênica.</li> </ul>			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> O desenvolvimento tecnológico, assim como a criação de grupos de pesquisa qualificados, além de gerar independência científico-tecnológica dos centros tradicionais geradores, irá permitir a diminuição dos custos atualmente empregados e a ampliação da oferta de produtos e serviços na área de saúde			
<b>CÓDIGO</b> 495	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Fernando Marreni	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 11/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01032**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

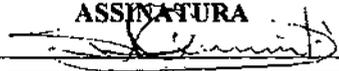
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor do MERCOSUL			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Modernização da infra-estrutura portuária de Porto Alegre			
PRODUTO: Obra executada			
UNID. MEDIDA: % de execução física			
META 2001 (quantidade): Aumentar o calado da hidrovia de 17 para 19 pés.			
JUSTIFICAÇÃO: Promover a modernização da infra-estrutura e a melhoria dos serviços do Porto de Porto Alegre, tornando-o mais competitivo.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF RS	PARTIDO
495	Fernando Marreani		PT
DATA	ASSINATURA		
11/05/00			

**EMENDA - 01033**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor do MERCOSUL			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Recuperação da infra-estrutura portuária do Porto de Porto Alegre			
PRODUTO: Rede construída			
UNID. MEDIDA: % de execução física			
META 2001 (quantidade): Construção de 3.000m* de rede hidráulica			
JUSTIFICAÇÃO: Impedir fugas da água decorrentes do mau estado de conservação da atual rede, ocasionando grandes prejuízos para o Porto de Porto Alegre - PPA, além de individualizar os pontos utilizados pelo PPA e os utilizados pelos Terminais Privativos. Esta melhoria irá contribuir para a modernização dos serviços do porto			
CÓDIGO 495	NOME DO PARLAMENTAR Fernando Marreni	UF RS	PARTIDO PT
DATA 11/05/00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01034**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** Corredor do MERCOSUL

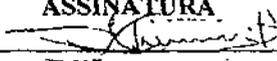
[ ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** Recuperação da infra-estrutura portuária do Porto de Porto Alegre

**PRODUTO:** Sistema modernizado

**UNID. MEDIDA:** % de execução física

**META 2001 (quantidade):** Construção de 3.000m<sup>2</sup> de rede elétrica.

**JUSTIFICAÇÃO:** Proporcionar maior segurança às estruturas elétricas do Porto de Porto Alegre, tendo em vista que a mesma encontra-se condenada e não é revisada a mais de 10 anos

<b>CÓDIGO</b> 495	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Fernando Mauerer	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 11/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01035**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

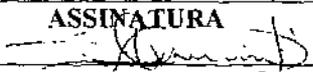
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor do MERCOSUL			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Recuperação da infra-estrutura portuária do Porto de Porto Alegre			
<b>PRODUTO:</b> Armazem recuperado			
<b>UNID. MEDIDA:</b> m <sup>2</sup>			
<b>META 2001 (quantidade):</b> Recuperação de 800m <sup>2</sup> do armazem A2.			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> O armazem A2, que situa-se em uma zona alfandegada no cais central do Porto de Porto Alegre, encontra-se interditado pela Delegacia Regional do Trabalho. Esta interdição decorre da falta de segurança na estrutura, impedindo a sua utilização pelos usuários do porto.			
<b>CÓDIGO</b> 495	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Fernando Marreiros	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 11/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01036**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

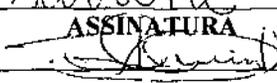
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor do MERCOSUL			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Recuperação da infra-estrutura portuária do Porto de Porto Alegre			
PRODUTO: Pórtico recuperado			
UNID. MEDIDA: % de execução física			
META 2001 (quantidade): Recuperação da estrutura do Pórtico Central.			
JUSTIFICAÇÃO: O Pórtico Central do Porto de Porto Alegre - PPA é tombado pelo Patrimônio Histórico, está sendo objeto de autuação pelo Instituto de Patrimônio Histórico Nacional (IPHAAN), e de denúncia junto ao Ministério Público			
CÓDIGO 495	NOME DO PARLAMENTAR Fernando Marreani	UF RS	PARTIDO PT
DATA 11/05/00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01037**

LDO 2001

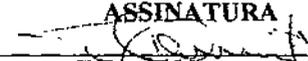
PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPÁGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor do MERCOSUL			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Recuperação da infra-estrutura portuária do Porto de Porto Alegre			
PRODUTO: Cais recuperado			
UNID. MEDIDA: % de execução física			
META 2001 (quantidade): Recuperação do Cais de Gravidade (Entrepasto Frigorífico).			
JUSTIFICAÇÃO: O desmoronamento do Cais de Gravidade, situado no cais Navegantes, em decorrência de infiltração, impossibilita seu uso. A recuperação do Cais de Gravidade é fundamental no processo de revitalização do Porto de Porto Alegre.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
495	Fernando Mauvioni	RS	PT
DATA	ASSINATURA		
11/05/00			

**EMENDA - 01038**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor do MERCOSUL

[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Recuperação da infra-estrutura do cais do Porto Novo de Rio Grande

**PRODUTO:** Cais recuperado

**UNID. MEDIDA:** % de execução física

**META 2001 (quantidade):** Recuperar 600m de cais de gravidade com colocação de estacas pranchas.

**JUSTIFICAÇÃO:** Oferecer um serviço de qualidade, visando segurança para o cliente e a consequente redução do custo operacional tornando o Porto de Rio Grande mais competitivo.

<b>CÓDIGO</b> 495	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Fernando Maruani	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 11/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 01039

LDO 2001

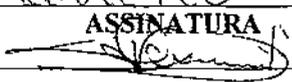
PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor do MERCOSUL			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Dragagem de manutenção e aprofundamento dos canais hidroviários de acesso aos portos de Porto Alegre e Pelotas			
PRODUTO: Serviço executado			
UNID. MEDIDA: % de execução física			
META 2001 (quantidade): Dragagem de manutenção de 4.000.000 m <sup>3</sup> (Pelotas) Dragagem de manutenção de 12.000.000 m <sup>3</sup> (Porto Alegre).			
JUSTIFICAÇÃO: Garantir a segurança da navegação com embarcações de 17 pes de calado, nas hidrovias que em conjunto transportam 4.000.000 de toneladas por ano, excluída a areia de mineração. Dragagem de aprofundamento de 12.000.000 m <sup>3</sup> nos canais de acesso à Lagoa dos Patos e Pelotas.			
CÓDIGO 4195	NOME DO PARLAMENTAR Fernando Mariani	UF RS	PARTIDO PT
DATA 11/05/00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01040**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMBOPE - MENSAGEM 0350/2000 - CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
DE

<input type="checkbox"/> (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor do MERCOSUL			
<input type="checkbox"/> (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Ampliação da infra-estrutura portuária do Porto de Porto Alegre			
PRODUTO: Draga adquirida			
UNID. MEDIDA: Unidade			
META 2001 (quantidade): Aquisição de draga compatível com as necessidades da Superintendência de Portos e Hidrovias do RS.			
JUSTIFICAÇÃO: Esta ação tem como finalidade, promover a modernização da infra-estrutura e a melhoria dos serviços do Porto de Porto Alegre.			
CÓDIGO 495	NOME DO PARLAMENTAR Fernando Marreni	UF RS	PARTIDO PT
DATA 11/05/00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01041**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
DE

<input type="checkbox"/> (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor do MERCOSUL			
<input type="checkbox"/> (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Ampliação da infra-estrutura do Porto de Porto Alegre			
PRODUTO: Calçamento reconstruído			
UNID. MEDIDA: m <sup>2</sup>			
META 2001 (quantidade): Construção de 10.000m <sup>2</sup> de calçamento.			
JUSTIFICAÇÃO: Existe a necessidade de construir um calçamento junto ao cais de Porto Alegre, pois os atuais calçamentos estão condenados pela Delegacia do Trabalho, por falta de condições para a saúde e segurança dos trabalhadores.			
CÓDIGO 495	NOME DO PARLAMENTAR Fernando Marriani	UF RS	PARTIDO PT
DATA 11/05/00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01042**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

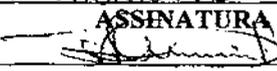
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor do MERCOSUL			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Ampliação da infra-estrutura portuária do Porto de Porto Alegre			
PRODUTO: Via pavimentada			
UNID. MEDIDA: m <sup>2</sup>			
META 2001 (quantidade): Pavimentação de 150.000m <sup>2</sup> de vias internas do Porto de Porto Alegre.			
JUSTIFICAÇÃO: Oferecer condições seguras de tráfego aos usuários das dependências do Porto de Porto Alegre, observando-se que as vias internas do porto não sofrem qualquer manutenção a mais de 10 anos			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
495	FERNANDO MARRONI	RS	PT
DATA	ASSINATURA		
11/05/00			

**EMENDA - 01043**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor do MERCOSUL

[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Recuperação da infra-estrutura do cais do Porto Novo de Rio Grande

**PRODUTO:** Cais recuperado**UNID. MEDIDA:** % de execução física**META 2001 (quantidade):** Recuperar 600m de cais de gravidade com colocação de estacas pranchas.**JUSTIFICAÇÃO:** Proporcionar um atracador seguro, competitivo, de qualidade, um atracador que comporte um canal mais profundo para atender às embarcações mais modernas. Esses procedimentos irão oferecer um serviço de qualidade, segurança para o cliente, com conseqüente redução do custo operacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
495	FERNANDO MARRONI	RS	PT
DATA	ASSINATURA		
11/05/00			

**EMENDA - 01044**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Qualidade do Sangue

[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Modernização e adequação da unidades de hematologia e hemoterapia

**PRODUTO:** Bolsa qualificada**UNID. MEDIDA:** Unidade**META 2001 (quantidade):**

- Promover a certificação e a garantia da qualidade do sangue em 100%, em todo o seu processo até o ano 2003;
- promover a implementação da automação e cobertura hemoterápica do HEMORGS,
- facilitar o acesso às informações em rede com as agências conveniadas com o HEMORGS.

**JUSTIFICAÇÃO:** Promover a proteção à saúde do doador e receptor através da informação e qualificação dos serviços. Compromisso assumido pelo Estado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde - MS, em consonância com a doutrina do SUS e a atual Meta Mobilizadora do MS para qualidade total do sangue.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF RS	PARTIDO
495	Fernando Marroni		PT
DATA	ASSINATURA		
11/05/00			

EMENDA - 01045

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Pró-Água Infra-Estrutura

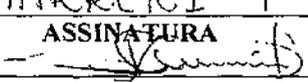
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Construção e recuperação de obras de infra-estrutura hídrica - perfuração de poços artesianos

PRODUTO: Obra Executada

UNID. MEDIDA: % de execução física

META 2001 (quantidade): Atender 30 municípios com problemas de enchentes definidos pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

JUSTIFICAÇÃO: Este projeto visa realizar obras de canalização e drenagem urbana para prevenir e concluir obras do sistema de proteção de cheias em municípios com problemas de enchentes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF RS	PARTIDO
495	FERNANDO MARRONI		PT
DATA 11/05/00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01046**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

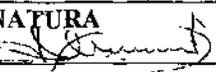
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Pró-Água Gestão			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Fomento a projetos de manejo e conservação de recursos hídricos			
PRODUTO: Projeto implantado			
UNID. MEDIDA: % de execução física			
META 2001 (quantidade): Atender preferencialmente os municípios da Metade Sul-do Estado			
JUSTIFICAÇÃO: O desenvolvimento desta ação possibilitara o abastecimento público urbano, a preservação do meio ambiente, a melhoria da qualidade de vida, é a expansão da agricultura, o que irá alavancar o desenvolvimento da região como um todo.			
CÓDIGO 495	NOME DO PARLAMENTAR FERNANDO MARRONI	UF RS	PARTIDO PT
DATA 11/05/00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01047**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Turismo no Sul			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Realização de infra-estrutura básica de turismo			
PRODUTO: Sistema implantado			
UNID. MEDIDA: % de execução física			
META 2001 (quantidade): Implantação de placas de sinalização turística nos principais entroncamentos das estradas federais e municipais			
JUSTIFICAÇÃO: Para incrementar o turismo no Rio Grande do Sul, com a geração de mais postos de trabalho e o aumento da renda das comunidades, faz-se necessário investimentos na área de infra-estrutura. A infra-estrutura necessária procura condições de investimento para a iniciativa privada desenvolver empreendimentos turísticos. Observa-se que regiões contempladas são de grande atividade turística no contexto estadual.			
CÓDIGO 495	NOME DO PARLAMENTAR Fernando Marrenu	UF RS	PARTIDO PT
DATA 19/05/00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01048**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO	A - altera I - inclui E - exclui	PAGINA DE
---------------------	--	--------------

<input type="checkbox"/> (A/I/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> Qualidade e Eficiência do SUS			
<input type="checkbox"/> (A/I/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> Implementação da Rede de Laboratórios de Saúde Pública			
<b>PRODUTO:</b> Laboratório implantado			
<b>UNID. MEDIDA:</b> Unidade			
<b>META 2001 (quantidade):</b> Implementar e qualificar a Rede de Laboratórios de Saúde Pública em relação à estrutura física, as metodologias e a capacidade de recursos humanos			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A implementação e a qualificação da Rede de Laboratórios proporcionará a cobertura da demanda de análises laboratoriais para apoiar, otimizar e abreviar as respostas à Vigilância Epidemiológica e Sanitária, promovendo a deflagração de ações resolutivas dos agravos com mais rapidez e exatidão			
<b>CÓDIGO</b> 495	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Fernando Maurer	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 11/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 01049

LDO 2001

PL 0081/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

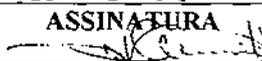
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Reestruturação do Sistema Penitenciário			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Construção, ampliação, reforma e reaparelhamento de estabelecimentos penais			
PRODUTO: Unidade prisional construída			
UNID. MEDIDA: % de execução física			
META 2001 (quantidade): Construção de: - um albergue para 96 apenados; - 2 pavilhões carcerários, com três pavimentos e capacidade para 96 apenados.			
JUSTIFICAÇÃO: Construção de um albergue e dois pavilhões carcerários com três pavimentos e capacidade para 96 presos em regime fechado. O presídio a ser ampliado é a Penitenciária Estadual de Rio Grande que, através dessas ampliações, estará acrescentando em torno de 80% na capacidade da Penitenciária, obtendo um elevado custo/benefício, pois será aproveitada a estrutura já existente, ou seja, setores administrativo, saúde, cozinha e pavilhões de trabalho			
CÓDIGO 495	NOME DO PARLAMENTAR Fernando Mauerer	UF RS	PARTIDO PT
DATA 11/05/00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01050**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

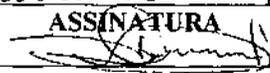
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA DE

[ ] (A/I/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> Profissionalização da Enfermagem			
[ ] (A/I/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> Implantação de Centros de Saúde			
<b>PRODUTO:</b> Centro implantado			
<b>UNID. MEDIDA:</b> % de execução física			
<b>META 2001 (quantidade):</b> Construir e equipar seis centros de referência regional em saúde do trabalhador			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A construção de Centros de Referência Regionais em Saúde do Trabalhador e a aquisição dos seus respectivos equipamentos proporcionarão as condições adequadas para o desenvolvimento da Política de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador com impactos como: diminuição dos custos sociais dos agravos oriundos do trabalho; redução da morbimortalidade por acidentes e doenças do trabalho, proporcionar instrumentos de combate à exclusão social advinda de doenças, acidentes e agravos originados no trabalho, e proteção ao ambiente de trabalho saudável!			
<b>CÓDIGO</b> 495	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Fernando Maroni	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 11/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 01051

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Turismo no Sul

[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Campanha publicitária para promoção do turismo na Região Sul

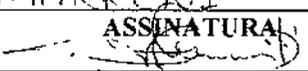
PRODUTO: Campanha realizada

UNID. MEDIDA: Unidade

**META 2001 (quantidade):**

- Confecção de material informativo promocional;
- inserção e veiculação de publicidade em mídia impressa e eletrônica.

**JUSTIFICAÇÃO:** Para fixar a imagem do Estado em pólos nacionais e internacionais consagrados e direcionar o fluxo turístico para o Rio Grande do Sul, possibilitando sua venda como destino turístico, existe sempre a necessidade da comunicação com o público-alvo, sempre ávido por informações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
495	FERNANDO MARROU	RS	PT
DATA	ASSINATURA		
11/05/00			

**EMENDA - 01052**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> Defesa dos Direitos do Consumidor			
[ ] (A/I/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> Implantação de sistema integrado de informação de defesa do consumidor			
<b>PRODUTO:</b> Sistema implantado			
<b>UNID. MEDIDA:</b> Unidade			
<b>META 2001 (quantidade):</b> Criação de Sistemas Municipais de Defesa do Consumidor em 60 municípios do RS.			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> Criar e institucionalizar Sistemas Municipais de Defesa do Consumidor em 60 municípios gaúchos, visando assessorar técnica e administrativamente os PROCONS municipais para atendimento das necessidades dos consumidores e cumprimento da legislação.			
<b>CÓDIGO</b> 495	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> FERNANDO MARRONI	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 11/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01053**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO	A - altera I - inclui E - exclui	PAGINA DE	
<b>[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b>			
Gestão da Política de Ciência e Tecnologia			
<b>[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b>			
Coordenação e supervisão do segmento de C&T			
<b>PRODUTO:</b>			
<b>UNID. MEDIDA:</b>			
Unidade			
<b>META 2001 (quantidade):</b> Coordenação de 17 Pólos de Modernização Tecnológica			
<b>JUSTIFICACÃO:</b> Uma vez que esse Programa e essa Ação constam no PPA 2000-2003 da União, o Rio Grande do Sul solicita a sua inclusão na LDO- 2001 para que seus projetos, voltadas para C&T, possam ser inseridos no OGU - 2001			
Neste sentido, o Estado do Rio Grande do Sul reivindica a inserção, no OGU 2001, de recursos para o fortalecimento e ampliação da estrutura dos pólos de modernização tecnológica.			
<b>CÓDIGO</b> 4915	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Fernando Marinho	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 11/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01054**

LDO 2001

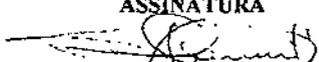
PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO	A - altera I - inclui E - exclui	PAGINA DE
---------------------	--	--------------

<p><b>[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b>                  Desenvolvimento de Serviços Tecnológicos</p>			
<p><b>[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b>                  Fortalecimento da infra-estrutura industrial básica – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológica - PADCT</p>			
<p><b>PRODUTO:</b>                  Projeto apoiado</p>			
<p><b>UNID. MEDIDA:</b>                  Unidade</p>			
<p><b>META 2001 (quantidade):</b> 1</p>			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> Uma vez que esse Programa e essa Ação constam no PPA 2000-2003 da União, o Rio Grande do Sul solicita a sua inclusão na LDO-2001 para que seus projetos, voltados para C&amp;T, possam ser inseridos no OGU - 2001.</p> <p>Neste sentido, o Estado do Rio Grande do Sul reivindica a inserção, no OGU 2001, de recursos para a participação da Fundação de Ciência e Tecnologia – CIENTEC e da Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária – FEPAGRO na rede de metrologia do Rio Grande do Sul.</p>			
<p><b>CÓDIGO</b> 495</p>	<p><b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Fernando Marinho</p>	<p><b>UF</b> RS</p>	<p><b>PARTIDO</b> PT</p>
<p><b>DATA</b> 11/05/00</p>	<p><b>ASSINATURA</b> </p>		

**EMENDA - 01055**  
**LDO 2001**  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO	A - altera I - inclui E - exclui	PAGINA DE
---------------------	--	--------------

**[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):**

Desenvolvimento da Educação Profissional

**[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):**

Apoio ao desenvolvimento da educação profissional

**PRODUTO:**

Instituição apoiada

**UNID. MEDIDA:**

Unidade

**META 2001 (quantidade): 2**

**JUSTIFICAÇÃO:** Uma vez que essa Ação consta no PPA 2000-2003 da União, o Rio Grande do Sul solicita a sua inclusão na LDO- 2001 para que seus pleitos, voltadas para a área da educação, possam ser inseridos no OGU - 2001

Neste sentido, o Estado do Rio Grande do Sul reivindica a inserção, no OGU 2001, de recursos, visando atender às demandas abaixo:

- ✓ Escola de Ensino Médio e Profissionalizante, em Guaíba, oferecendo 1 600 vagas em cursos básicos e 240 vagas em cursos técnicos nas áreas de mecânica, informática e rede de computadores, além de ofertar cursos de formação profissional abertos à comunidade;
- ✓ Construir Anfiteatro/Auditório junto à Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
495	Fernando Marreanu	RS	PT
11/05/00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01056**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

FA

EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO	A - altera I - inclui E - exclui	PAGINA DE
---------------------	--	-----------

<p><b>[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b>                  Cooperação Científica e Tecnológica Internacional</p>			
<p><b>[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b>                  Cooperação técnica internacional</p>			
<p><b>PRODUTO:</b>                  Acordo implementado</p>			
<p><b>UNID. MEDIDA:</b>                  Unidade</p>			
<p><b>META 2001 (quantidade):</b></p>			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> Uma vez que esse Programa e essa Ação constam no PPA 2000-2003 da União, o Rio Grande do Sul solicita a sua inclusão na LDO- 2001 para que seus pleitos, voltadas para C&amp;T, possam ser inseridos no OGU - 2001</p> <p>Neste sentido, o Estado do Rio Grande do Sul reivindica a inserção, no OGU 2001, de recursos para a integração e articulação das ações do Sistema de Ciência e Tecnologia, no âmbito do MERCOSUL.</p>			
<p><b>CÓDIGO</b> 495</p>	<p><b>NOME DO PARLAMENTAR</b> FERNANDE MARRONI</p>	<p><b>UF</b> RS</p>	<p><b>PARTIDO</b> PT</p>
<p><b>DATA</b> 11/05/00</p>	<p><b>ASSINATURA</b> </p>		

EMENDA - 01057

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:

"Art. ... - No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000, acrescidos de cinco por cento em termos reais.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

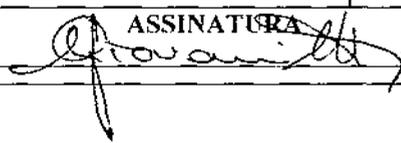
§ 2º - No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade hospitalar - MAC - pautar-se-á por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei nº 8.080, de 1990, combinada com a Lei nº 8.142, de 1990."

**JUSTIFICAÇÃO:** A presente emenda tem em vista restaurar artigo constante da LDO 2000 e garantir recursos mínimos para a Saúde, ao vincular a aplicação em ações e serviços de saúde em 2001 ao orçamento autorizado em 2000, acrescidos de 5%. Tal medida mostra-se fundamental à continuidade dos programas do setor, que não serão realizados a contento caso ocorra redução dos valores alocados.

Para evitar interpretações dúbias no cumprimento do referido dispositivo legal, é conveniente que se defina o que se entende por "ações e serviços de saúde". A redação proposta considera apenas os gastos do Ministério da Saúde e exclui do cômputo aqueles valores despendidos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

Por fim, o § 2º tem o objetivo de evitar as distorções observadas nos últimos anos na distribuição dos recursos do MAC entre as unidades da Federação, em que estados precariamente atendidos chegam a receber, por habitante, menos da metade dos valores recebidos por estados mais privilegiados.

egq70

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Dep. Giovanni Queiroz	UF PA	PARTIDO PDT
DATA 11/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01058**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no PLDO para 2001 o seguinte artigo

"Art - Nenhum programa de ação continuada, referente a custeio ou investimento, poderá conter subtítulo com dotação global superior a 10% (dez por cento) do respectivo programa "

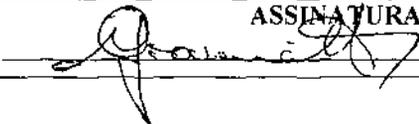
**JUSTIFICAÇÃO:** As dotações globais, de livre destinação pelo Poder Executivo, proliferam nas leis orçamentarias

No orçamento para 2000, de um valor total de R\$ 11,5 bilhões alocados no GND-4 - Investimento, R\$ 5 bilhões estão sob a denominação Nacional

Quando se observa outros programas, na parte relativa a custeio, a situação é semelhante.

A presente emenda objetiva fazer constar na LOA o beneficiário de tal dotação, de forma a que não haja favorecimentos a determinados entes federados em detrimento de outros, além de tornar a peça orçamentária mais transparente

ga84

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep Giovanni Queiroz	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 11/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 01059

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no PLDO para 2001 o seguinte artigo

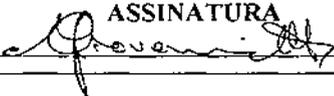
"Art - A distribuição de recursos, por Estado, referentes aos programas de ação continuada, dar-se-á proporcionalmente a população de cada Estado, sendo permitida variação máxima de 10% (dez por cento) desde que devidamente justificada "

**JUSTIFICAÇÃO:** A destinação de recursos dos programas de ação continuada aos Estados não guarda qualquer critério lógico

Ha Estados que recebem 10, 20 vezes mais do que outro

Buscando imprimir forma mais criteriosa na alocação desses recursos, estamos propondo, por meio da presente emenda, que a distribuição se dê tendo em vista a população de cada Estado, admitida variação máxima de 10% (dez por cento) desde que devidamente justificada

ga87

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Giovanni Queiroz	PA	PDT
DATA 11/05/2000	ASSINATURA 		

EMENDA - 01060

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMP/OPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 4º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

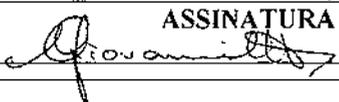
**TEXTO:** Inclua-se, no art 3º, o seguinte parágrafo 4º:

"Art 3º -

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto e na Lei Orçamentaria por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas "

**JUSTIFICAÇÃO:** É necessário que as metas físicas constem não somente do projeto de Lei Orçamentaria, mas também da Lei Orçamentaria

gq80

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Dep Giovanni Queiroz	UF PA	PARTIDO PDT
DATA 11/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01061**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 30	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao art. 30 a seguinte redação:

"Art. 3º - O projeto de lei orçamentária conterá reservas de contingência vinculadas aos orçamentos fiscal e da seguridade social, em montante equivalente a quatro por cento da receita corrente líquida "

**JUSTIFICAÇÃO:** São dois os objetivos da presente emenda. O primeiro deles é que a reserva de contingência devesse referir-se, separadamente, aos orçamentos fiscal e da seguridade social. O segundo objetivo é estabelecer que a reserva de contingência esteja presente já na proposta orçamentária.

gq81

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Dep. Giovanni Queiroz	UF PA	PARTIDO PDT
DATA 11/05/2000	ASSINATURA 		

EMENDA - 01062

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III.

"Art . - No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentaria e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União

§ 2º - No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição pautar-se-a por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei nº 8 080, de 1990, combinada com a Lei nº 8 142, de 1990 "

**JUSTIFICAÇÃO:** A presente emenda tem em vista restaurar artigo constante da LDO 2000 e garantir recursos mínimos para a Saúde, ao vincular a aplicação em ações e serviços de saúde em 2001 ao orçamento autorizado em 2000. Tal medida mostra-se fundamental à continuidade dos programas do setor, que não serão realizados a contento caso ocorra redução dos valores alocados.

Para evitar interpretações dúbias no cumprimento do referido dispositivo legal, é conveniente que se defina o que se entende por "ações e serviços de saúde". A redação proposta considera apenas os gastos do Ministério da Saúde e exclui do cômputo aqueles valores despendidos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

Por fim, o § 2º tem o objetivo de evitar as distorções observadas nos últimos anos na distribuição dos recursos destinados às ações e serviços de saúde, em que estados precariamente atendidos chegam a receber, por habitante, menos da metade dos valores recebidos por estados mais privilegiados.

ggq71

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Giovanni Queiroz	PA	PDT
DATA 11/05/2000	ASSINATURA 		

EMENDA - 01063

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
( DE )

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no PLDO para 2001 o seguinte artigo:

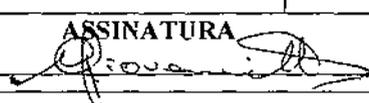
"Art. ... - A distribuição de recursos, por Estado, referentes aos programas de ação continuada, dar-se-á, 50% (cinquenta por cento) proporcionalmente a população de cada Estado e os restantes 50% (cinquenta por cento), proporcionalmente ao inverso de sua renda per capita, devendo ser justificada variação porventura ocorrida "

**JUSTIFICAÇÃO:** A destinação de recursos dos programas de ação continuada aos Estados não guarda qualquer critério lógico

Há Estados que recebem 10, 20 vezes mais do que outro.

Buscando imprimir forma mais criteriosa na alocação desses recursos, estamos propondo, por meio da presente emenda, que a distribuição se dê tendo em vista a população de cada Estado e o inverso de sua renda "per capita", devendo ser justificada variação porventura ocorrida

ga85

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Giovanni Queiroz	PA	PDT
DATA 11/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01064**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III,

"Art. . - No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000, acrescidos de cinco por cento

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

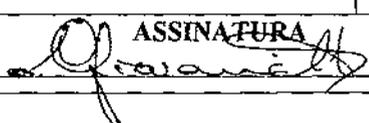
§ 2º - No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade hospitalar - MAC - pautar-se-a por sua equalização per capita em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei nº 8 080, de 1990, combinada com a Lei nº 8.142, de 1990 "

**JUSTIFICAÇÃO:** A presente emenda tem em vista restaurar artigo constante da LDO 2000 e garantir recursos mínimos para a Saúde, ao vincular a aplicação em ações e serviços de saúde em 2001 ao orçamento autorizado em 2000, acrescidos de 5%. Tal medida mostra-se fundamental à continuidade dos programas do setor, que não serão realizados a contento caso ocorra redução dos valores alocados

Para evitar interpretações dúbias no cumprimento do referido dispositivo legal, é conveniente que se defina o que se entende por "ações e serviços de saúde" A redação proposta considera apenas os gastos do Ministério da Saúde e exclui do cômputo aqueles valores despendidos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

Por fim, o § 2º tem o objetivo de evitar as distorções observadas nos últimos anos na distribuição dos recursos do MAC entre as unidades da Federação, em que estados precariamente atendidos chegam a receber, por habitante, menos da metade dos valores recebidos por estados mais privilegiados.

gq70

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Dep. Giovanni Queiroz	UF PA	PARTIDO PDT
DATA 11/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01065**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no PLDO-2001 o seguinte artigo:

"Art. ... - constará da proposta e da lei orçamentária, para cada subtítulo de projeto de obra pública que tenha duração prevista para mais de um exercício financeiro, por meio de código numérico ou de outro tipo de classificação, as seguintes informações:

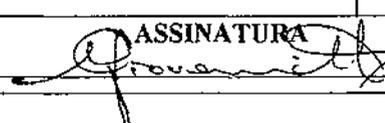
- I - quantidade de anos prevista para o término da obra, contada a partir de seu início;
- II - ano de execução em que a obra se encontra;
- III - valor total necessário para terminar a obra."

**JUSTIFICAÇÃO:** A presente proposta visa contribuir com o processo de melhoria da qualidade dos orçamentos públicos. No que respeita às obras públicas, é evidente a necessidade de se adicionar informações que permitam situar a dotação que se está alocando em relação ao histórico da obra.

A partir da inclusão de um código ou outro tipo de classificação, poder-se-á cotejar o valor da dotação com o montante necessário ao término da obra, quanto tempo ainda levará para terminá-la, há quanto tempo já se encontra em execução e em qual etapa encontra-se.

Com isso, estaremos jogando um pouco de luz sobre um dos maiores ralos de recursos públicos, qual seja as obras inacabadas. Não resta dúvida que a sistemática proposta permitirá acompanhar de forma mais efetiva o que está acontecendo com cada uma das obras públicas.

gq78

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Dep. Giovanni Queiroz	UF PA	PARTIDO PDT
DATA 11/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01066**

**LDO 2001**

**PL 0001/2000-CN**

**CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN**

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 28	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

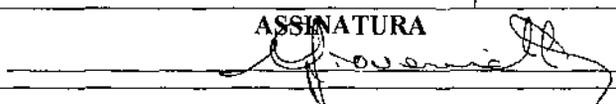
**TEXTO:** Dê-se ao § 1º do art 28 a seguinte redação

"Art 28 -

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria "

**JUSTIFICAÇÃO:** Propõe-se aqui, a alteração do ano de emissão da declaração de funcionamento regular das entidades beneficiárias de subvenções sociais. Nas últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias, exigiu-se que a declaração fosse emitida no ano de execução do orçamento, momento oportuno para verificar se a entidade se encontra em atividade. Parece-nos, assim, que houve equívoco do Poder Executivo na redação do § 1º, razão pela qual propomos a exigência de emissão do referido documento no ano de 2001.

gq68

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. Giovanni Queiroz	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 11/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01067**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO 21	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

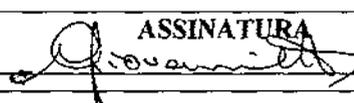
**TEXTO:** Inclua-se no art. 21 o seguinte parágrafo:

"Art. 21 ..... .."

§ . . - A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas mencionadas neste artigo fica condicionada ao encaminhamento de todas as informações relacionadas nas alíneas do caput deste artigo".

**JUSTIFICAÇÃO:** O projeto de lei enviado pelo governo manteve o dispositivo da LDO/2000, detalhando melhor a necessidade de trânsito em julgado da decisão exequenda e da própria execução para sua inclusão como precatório na proposta orçamentária. Tendo em vista a omissão de alguns Tribunais Federais no envio de tais informações, propomos que seja vedada a inclusão na programação de trabalho de dotação para precatório cuja ação não tenha tido sua natureza informada à Secretaria de Orçamento Federal - SOF e à CMPOF, a exemplo do § 2º do art. 7º, que condiciona a inclusão de recursos para atender despesas com auxílio-alimentação/refeição, assistência pré-escolar e assistência médico-odontológica ao fornecimento de informações sobre o número de beneficiados.

gg72

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Dep. Giovanni Queiroz	UF PA	PARTIDO PDT
DATA 11/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01068**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

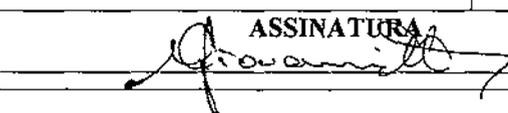
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Incluem-se os seguintes incisos no art. 7º:

"Art. 7º - . . . . .  
 ... - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial,  
 - consultoria e assessoramento."

**JUSTIFICAÇÃO:** Oportuna a junção em um só dispositivo da determinação expressa, art 7º, da discriminação em categorias de programação específicas na lei orçamentária das dotações destinadas a várias ações que pela sua natureza devam ser segregadas. Propomos que o rol de ações, motivo de programação específica, inclua as ações de publicidade, propaganda e divulgação oficial bem como consultoria e assessoramento.

gq74

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. Giovanni Queiroz	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 11/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01069**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 14	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

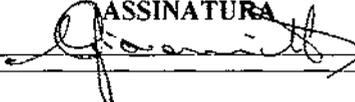
**TEXTO:** Inclua-se após o art 14 o seguinte artigo e seu parágrafo único

"Art - A proposta e a lei orçamentária conterão código classificador em todas as categorias de programação identificando se a despesa é de natureza financeira ou não-financeira.

Parágrafo único - A metodologia adotada para a classificação mencionada no caput acompanhará os demonstrativos previstos no art 8º, § 3º "

**JUSTIFICAÇÃO:** O código classificador em todas as categorias de programação busca identificar se estas consistem em despesa financeira ou não financeira. De outro lado, é importante que se demonstre a metodologia adotada para essa classificação. A utilização desse código tornará mais transparente o controle do impacto das despesas nos resultados fiscais, bem assim o cumprimento das metas fiscais.

gq75

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Dep. Giovanni Queiroz	UF PA	PARTIDO PDT
DATA 11/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01070**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

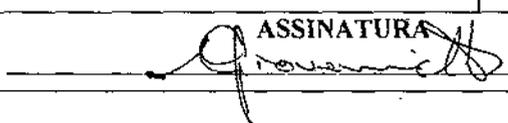
**TEXTO:** Dê-se ao inciso VII do § 3º a seguinte redação:

"VII - memória de cálculo estimativas

a) do resultado da previdência social geral, especificando receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas, ao crescimento vegetativo das despesas com benefícios e do índice de reajuste do salário mínimo,

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, mês a mês e no exercício, explicitando as hipóteses quanto a seu crescimento vegetativo, aos reajustes geral e específicos que afetem essas despesas e ao aumento do número de servidores "

**JUSTIFICAÇÃO:** O resultado da previdência e os gastos com pessoal possuem papel-chave na apuração dos resultados fiscais. O conhecimento pomenorizado desses dados habilita o parlamentar a julgar o peso de cada elemento que compõe esses gastos e são instrumentos de transparência para a responsabilidade fiscal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Dep Giovanni Queiroz	UF PA	PARTIDO PDT
DATA 11/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01071**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

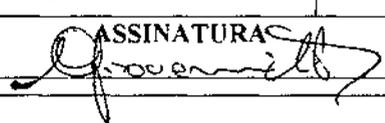
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	XX		

**TEXTO:** Dê-se ao inciso XX do § 3º do art 8º a seguinte redação

"XX - as receitas e a aplicação dos recursos decorrentes do Programa Nacional de Desestatização até 1999, bem como estimativas e uso previsto para 2000 e 2001, por empresa ou participação da União objeto da alienação."

**JUSTIFICAÇÃO:** A redação proposta dá sentido a informação solicitada e está conforme com a transparência da ação pública preconizada na lei de responsabilidade fiscal. Com ela, o Parlamento poderá melhor avaliar resultados do programa e o uso das receitas.

gq66

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep Giovanni Queiroz	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 11/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01072**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO XIV	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	---------------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Dê-se nova redação à alínea "b" do inciso XIV do § 3º do art 8º

"Art 8º

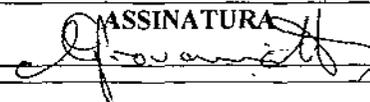
§ 3º

XIV

b) das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, segundo as rubricas da lei orçamentária, calculadas a partir dos montantes estimados na alínea anterior, mês a mês,"

**JUSTIFICAÇÃO:** As previsões mensais, além das previsões anuais, possibilitaria ao Congresso Nacional avaliar o alcance das metas fiscais ao longo do exercício. Esta solicitação é compatível com a noção de maior transparência das previsões das receitas trazida pela Lei de Responsabilidade Fiscal

gg67

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. Giovanni Queiroz	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 11/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01073**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

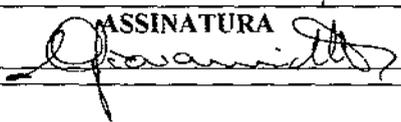
**TEXTO:** Insira-se no art 8º, § 3º, o seguinte inciso:

"Art 8º -

- memória de cálculo das despesas estadualizadas no Sistema Unico de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art 35 da Lei nº 8 080, de 19 de setembro de 1990"

**JUSTIFICACÃO:** Há grandes distorções na distribuição dos recursos do SUS, conforme ficou evidenciado nas propostas orçamentárias para 1999 e 2000. A Lei nº 8 080/90, que regulamenta o funcionamento do SUS, estabelece em seu artigo 35, critério misto na distribuição de tais recursos, pelo qual, metade, no mínimo, deve obedecer ao populacional, ficando o restante à mercê de critérios técnicos combinados entre si, que levem em conta, para cada projeto e atividade, os seguintes aspectos: a) perfil epidemiológico da população a ser coberta; b) características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área; c) desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior; d) níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais; e) previsão do plano quinquenal de investimentos da rede; e f) ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo. Para se avaliar a compatibilidade da distribuição proposta com o que estabelece a lei específica do SUS, é imprescindível o encaminhamento ao Congresso Nacional das informações requeridas nesta emenda.

gq73

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. Giovanni Queiroz	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 11/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01074**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1311

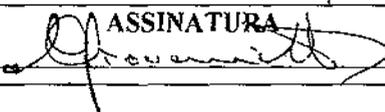
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 6º	PARAGRAFO Unico	INCISO IV	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	--------------------	--------------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao inciso IV do parágrafo único do art 6º a seguinte redação

"Art 6º - . . . . .  
 Parágrafo único . . . . .  
 IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts, 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal "

**JUSTIFICAÇÃO:** A redação proposta retira das exclusões previstas pelo parágrafo único os recursos do PIS/PASEP direcionados para os programas de financiamento do BNDES, objetivando, assim, que esses recursos constem do Siafi.

gq76

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep Giovanni Queiroz	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 11/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01075**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

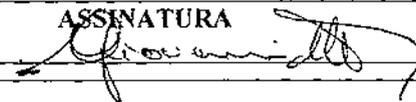
CAPÍTULO IV	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no novo artigo 44, renumerando-se os demais, com a seguinte redação

"Art. 44 - As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União "

**JUSTIFICAÇÃO:** O art. 29, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal define como refinanciamento da dívida mobiliária a "emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária", ao passo que seu art. 5º, § 2º, dispõe que o "refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional" Não fica expressa, portanto, a obrigatoriedade de que as despesas com a amortização (neste caso decorrente do refinanciamento) da dívida pública mobiliária federal devam figurar separadamente, assim como a exigência de que constem de unidade orçamentária específica, distinta da unidade orçamentária Encargos Financeiros da União. A presente emenda visa corrigir essa omissão, uma vez que os dispositivos em questão são de relevante importância para a transparência da peça orçamentária

8977

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Dep Giovanni Queiroz	UF PA	PARTIDO PDT
DATA 11/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01076**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

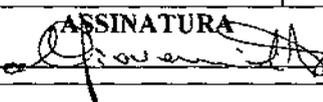
PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se, no Capítulo III, Seção I, o seguinte artigo  
 "Art .. - Será obrigatoriamente destinada a investimentos nas atividades-fim das entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, a parcela equivalente a 20% (vinte por cento) das receitas vinculadas e das diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto"

**JUSTIFICAÇÃO:** A emenda tem por fim estimular os órgãos e entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico a incrementarem suas receitas próprias, destinando parte delas para a aplicação em suas atividades precípua. Sem essa garantia, os administradores dessas entidades não se sentem estimulados a esse incremento, pois as novas receitas arrecadadas só viriam a reduzir os repasses do Tesouro Nacional, não importando no aumento de suas dotações, em especial os investimentos em suas atividades-fim

gq79

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. Giovanni Queiroz	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 11/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01077**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se, onde couber.

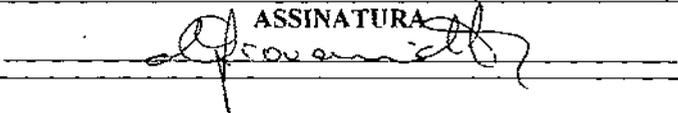
"Art . - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas

I - em até 60% para custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito,

II - no mínimo em 40% para investimentos em atividades-fim da entidade arrecadadora."

**JUSTIFICAÇÃO:** O dispositivo proposto visa estimular as entidades que possuem receita própria a aumentar a arrecadação, pois estaria assegurado que no mínimo 40% do valor seria utilizado em investimentos da respectiva entidade

gq82

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Giovanni Queiroz	PA	PDT
DATA 11/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01078**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPPOP - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO VII	SEÇÃO	ARTIGO 54	PARAGRAFO 4º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

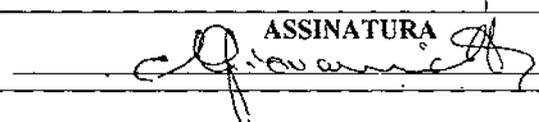
**TEXTO:** Suprima-se o § 4º do art. 54, verbis:

"Art. 54 - .

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas."

**JUSTIFICAÇÃO:** Não é possível aceitar a tramitação do projeto de lei orçamentária no Congresso Nacional quando esse projeto prevê mudanças legais que alterem a destinação de receitas, pois induzem o Legislativo a aprovar alterações legais sem a apurada análise que cabe a esse Poder. Cabe ao Poder Executivo ou ao próprio Congresso Nacional aprovar tais mudanças anteriormente ao envio e à aprovação do orçamento, de modo que a análise da peça orçamentária seja feita a partir de parâmetros definitivos

gq83

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Dep. Giovanni Queiroz	UF PA	PARTIDO PDT
DATA 11/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01079**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso

" . - as estimativas das receitas de concessões e permissões, por serviço outorgado, com os valores totais e mensais."

**JUSTIFICAÇÃO:** As receitas de concessão adquiriam significativa importância para o atingimento das metas fiscais. O conhecimento pelo Congresso de sua memória de cálculo permitirá um acompanhamento e avaliação mais efetivos

gq65

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Dep. Giovanni Queiroz	UF PA	PARTIDO PDT
DATA 11/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01080**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	TÍTULO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

**TENTO:**

Inclua-se no Capítulo III o seguinte artigo:

O orçamento fiscal destinará para o programa Desenvolvimento do Ensino de Graduação, no exercício de 2001, o valor mínimo de R\$ 6,6 bilhões (seis bilhões e seiscentos milhões de reais)

**JUSTIFICAÇÃO:**

O valor solicitado corresponde ao valor contido no substitutivo aprovado no Congresso Nacional do orçamento de 2000, acrescido de 20%. Vale notar que o previsto para 2000, R\$ 5,5 bilhões, é inferior à dotação mais créditos verificada em 1999 para o programa Ensino Superior, cerca de R\$ 5,8 bilhões.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Fernando Marroni	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 01081

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO 2001 - PLN 011/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PRÓXIMA  
PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

**TEXTO:**

Inclua-se na Seção I do Capítulo III o seguinte artigo:

O Orçamento Geral da União para o exercício de 2001 destinará recursos suficientes para um reajuste mínimo de 54,5% nas despesas com pessoal

**JUSTIFICACAO:**

A Emenda Constitucional n. 11 reconhece que o servidor tem direito a recuperar perdas salariais passadas na sua data base anual. Tomando-se o IGP-DI desde o último aumento concedido ao final de 1994, chega-se a uma variação de 54,5%, igual ao reajuste solicitado aos servidores.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Ferdando Marroni		PT
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 01082**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art . - Os créditos adicionais solicitados pelos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público da União, nos prazos fixados pelo Poder Executivo, que dependerem de previa autorização legislativa, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de encaminhamento do pedido, indicadas pelos respectivos órgãos as fontes de cancelamento.

Parágrafo único - O órgão competente justificará, no prazo de até trinta dias do recebimento das solicitações de que trata o caput deste artigo, as razões do indeferimento

**JUSTIFICAÇÃO:** A presente propositura, vigente na LDO 2000, visa assegurar a independência entre os Poderes

2001-53

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01083**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo

" - Além da parte relativa à despesa, o relatório bimestral de execução orçamentária conterá demonstrativo da execução das principais receitas, por rubrica, de acordo com a classificação constante do Anexo II da Lei nº 4320, de 1964, e por fonte de recursos, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

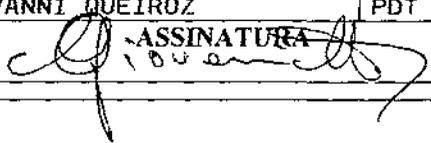
.. Os dados sobre as despesas encaminhadas em meio magnético conterão informações agregadas sobre a execução dos orçamentos em todos os seus estagios, até o pagamento.

.. O relatório da execução orçamentária correspondente ao segundo bimestre conterá demonstrativo do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, discriminando União, fundos e entidades da administração direta."

**JUSTIFICAÇÃO:**

O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, visa dar maior transparência à peça orçamentária.

2001-62

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
DATA 05/05/2000	 ASSINATURA		

**EMENDA - 01084**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

" - Integrará o relatório bimestral de execução orçamentária quadro comparativo, discriminando para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

I - o valor constante da lei orçamentária anual.

II - o valor orçado, considerando-se a lei orçamentária anual e os créditos adicionais aprovados;

III - o valor do empenhado até o mês;

IV - o valor liquidado até o mês, e

V - o valor pago até o mês "

**JUSTIFICAÇÃO:**

O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, visa dar maior transparência à peça orçamentária

2001-58

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01085**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo

"... - O relatório bimestral de execução orçamentária contera a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:

I - grupo de despesa;

II - fonte;

III - órgão;

IV - unidade orçamentária;

V - função;

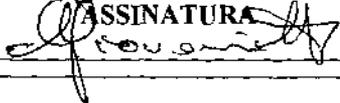
VI - subfunção, e

VII - programa

**JUSTIFICAÇÃO:**

O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, visa dar maior transparência à peça orçamentária

2001-57

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01086**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

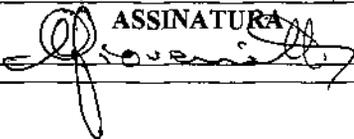
**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo

"... - O relatório bimestral de execução orçamentária não conterá duplicidades, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais."

**JUSTIFICAÇÃO:**

O dispositivo proposto, vigente na LDO-2000, visa dar maior transparência à peça orçamentária.

2001-59

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ	PDI	PA
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01087**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## **EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000** **TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo.

" - O relatório bimestral de execução orçamentária discriminará as despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias

I - pessoal civil da administração direta;

II - pessoal militar,

III - servidores das autarquias;

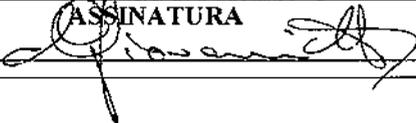
IV - servidores das fundações;

V - empregados de empresas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social."

**JUSTIFICAÇÃO:**

O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, visa dar maior transparência à peça orçamentária.

2001-60

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01088**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

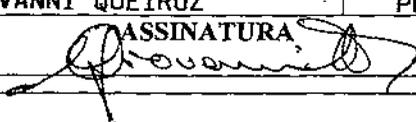
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. ... - O Poder Executivo publicará e distribuirá síntese da proposta e da lei orçamentária, inclusive em meio magnético e Internet, em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução "

**JUSTIFICAÇÃO:** Esta sugestão foi acolhida pelo Congresso Nacional e vetada pelo Presidente da República Pela sua importância e pelo alcance que essa emenda proporciona no sentido de popularizar a matéria orçamentária, fazendo com que o cidadão participe da discussão sobre o tema, estamos reapresentando a mesma proposição neste ano

2001-103

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01089**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

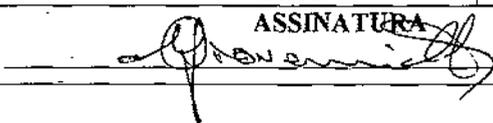
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. ... - Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a atender despesas de pessoal serão encaminhados ao Congresso Nacional em projeto específico, separadamente de outros projetos de créditos relativos aos demais grupos de natureza despesa "

**JUSTIFICAÇÃO:** Visa a presente emenda impedir que em um mesmo projeto de crédito adicional figurem dotações para suplementar despesas de pessoal - cuja tramitação, pela sua natureza, requer apreciação mais célere - e investimento, por exemplo, ou qualquer outra despesa que demande análise mais complexa.

2001-104

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01090**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPC/PF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

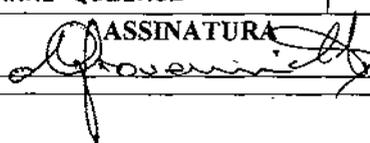
PÁGINA  
1 DE 1

CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte artigo  
 "Art. ... - O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no § 1º do art. 166 da Constituição, até 30 de setembro de 2000:  
 I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, nas quais tenham sido identificados indícios de atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional programática, o órgão executante, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes;  
 II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade

**JUSTIFICAÇÃO:** Trata-se de dar continuidade aos relevantes serviços que vem prestando o TCU ao Congresso Nacional, que é o Relatório das Obras com suspeitas de irregularidades, que contam da proposta orçamentária

2001-101

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ	<b>UF</b> PDT	<b>PARTIDO</b> PA
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01091**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"... - O relatório bimestral de execução orçamentária conterá a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:

I - grupo de despesa;

II - fonte,

III - órgão;

IV - unidade orçamentária;

V - função;

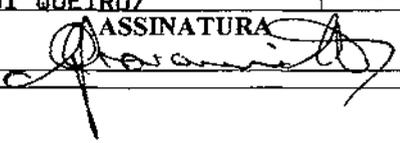
VI - subfunção, e

VII - programa.

**JUSTIFICAÇÃO:**

O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, visa dar maior transparência à peça orçamentária

2001-57

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01092**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"Art. ... - Até vinte e quatro horas após a publicação do relatório a que se refere o art 165, § 3º, da Constituição Federal, o Poder Executivo colocará à disposição do Congresso Nacional os dados relativos à execução orçamentária do mesmo período, por categoria de programação, detalhada por fontes de recursos, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesas, mediante acesso amplo

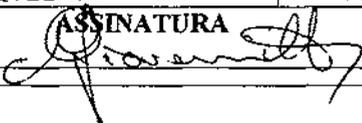
I - ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, para os orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - ao Sistema de Informação das Estatais - Siest, para o orçamento de investimento "

**JUSTIFICAÇÃO:**

O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, visa dar maior transparência à peça orçamentária.

2001-56

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
<b>DATA</b> 05/05/2000	DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
ASSINATURA 			

**EMENDA - 01093**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

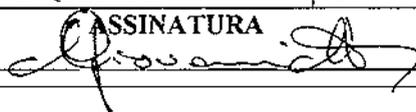
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

**TEXTO:** Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo

"Art - Não sera cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres celebrado com outra esfera de governo se o conveniente comprovar a existência de comprometimento a conta de recurso a ser transferido "

**JUSTIFICAÇÃO:** A proposição permite maior transparência no uso dos recursos orçamentários, sinalizando a execução financeira ao longo do exercício e dando maior segurança ao beneficiário de transferências da União.

2001-107

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01094**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

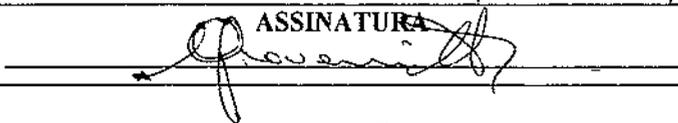
**TEXTO:** Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo

"Art . - As receitas provenientes da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão classificadas por fonte de recursos, de acordo com suas origens, distinguindo-se ao menos a remuneração das disponibilidades originárias da emissão de títulos da dívida mobiliária "

**JUSTIFICAÇÃO:** Esse dispositivo foi aprovado pelo Congresso Nacional na LDO dos anos anteriores e, injustificadamente, o Governo vetou

Pela importância do tema, e pela soma de recursos que envolve essa fonte de recursos, voltamos a propor a presente emenda, com vistas a tentar abrir essa verdadeira "caixa-preta" que são as remunerações das disponibilidades do Tesouro

2001-102

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ	<b>UF</b> PDT.	<b>PARTIDO</b> PA
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01095**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

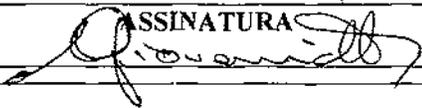
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
			1			

**TEXTOS:** Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo.

"Art . - Somente projeto de lei específico poderá modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias "

**JUSTIFICAÇÃO:** Não resta dúvida que a modificação da LDO por meio de Medida Provisória é inconstitucional. Estudos técnicos, de renomados juristas, apontam nessa linha. Não obstante, o Governo insiste em adotar o instrumento da MP para alterar a LDO conforme seus interesses. Não bastasse isso, a cada reedição da MP o Governo vai introduzindo novas modificações. Exemplo cristalino disso é a MP nº 1 992. Por ser a LDO uma lei efêmera, quando a MP vai à apreciação do Congresso o fato está consumado. Para ordenar e moralizar a questão, propomos que a matéria seja alterada somente por projeto de lei específico, que até poderá ter tramitação urgente, se assim for solicitado pelo Executivo.

2001-106

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01096**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

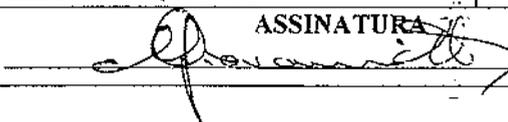
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo.

"Art - Os subprojetos/subatividades dos Programas Comunidade Solidária e Brasil em Ação, deverão ter identificação específica que permita sua distinção dos demais programas "

**JUSTIFICAÇÃO:** As ações do Programa Comunidade Solidária confundem-se com as ações normais dos seus órgãos executores. Pela sua abrangência e por tratar-se do único programa social do Governo FHC, é fundamental sua identificação

2001-105

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
05/05/2000		PDT	PA

EMENDA - 01097

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPAGINA  
1 DE 1

[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): CORREDOR NORDESTE

[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): BR-116/CE, ADEQUAÇÃO DO TRECHO FORTALEZA-PACAJUS

PRODUTO: TRECHO ADEQUADO -49,4 KM

UNID. MEDIDA: KM

META 2001 (quantidade): 33

**JUSTIFICAÇÃO:**

O projeto é fundamental para a economia do Estado do Ceará. Assim, propomos aumentar o trecho a ser adequado em 2001 para 33 km.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador <i>Luís Alcântara</i>	CE	PSDB
DATA	ASSINATURA <i>Luís Alcântara</i>		

EMENDA - 01098

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXO ACARAÚ NO ESTADO DO CEARÁ

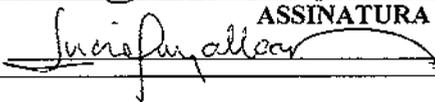
PRODUTO: ÁREA CONSTRUÍDA

UNID. MEDIDA: HA

META 2001 (quantidade): 2.279

**JUSTIFICAÇÃO:**

A obra é de grande relevância para a população do Ceará. Por essa razão propomos inclui-la como prioritária para 2001.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lucio Alcântara	CE	PSDB
DATA	ASSINATURA		
			

EMENDA - 01099

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ 1 ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE RUSSAS NO ESTADO DO CEARÁ

PRODUTO: ÁREA CONSTRUIDA

UNID. MEDIDA: HA

META 2001 (quantidade): 1.787

**JUSTIFICAÇÃO:**

A obra é de grande relevância para a população do Ceará. Por essa razão propomos incluí-la como prioritária para 2001.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador <i>Lucio Alcântara</i>	CE	PSDB
DATA	ASSINATURA		
	<i>Lucio Alcântara</i>		

**EMENDA - 01100**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ A ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** TRANSPOSIÇÃO DE ÁGUAS DO RIO SÃO FRANCISCO

[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** AFLUENTES DO RIO SÃO FRANCISCO E INTEGRAÇÃO ÀS BACIAS DO NORDESTE

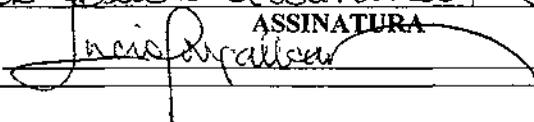
**PRODUTO:** PROJETO APOIADO

**UNID. MEDIDA:** UNIDADE

**META 2001 (quantidade):** 1

**JUSTIFICAÇÃO:**

O projeto tem grande relevância para melhorar as condições de vida da população da Região Nordeste. Por essa razão propomos inclui-lo como prioritário para 2001.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador <i>Luís Alcântara</i>	CE	PSDB
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01101**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

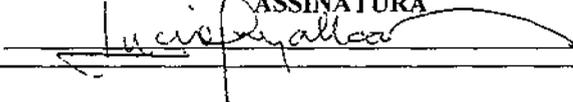
A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1[ A ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS[ A ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** CONSTRUÇÃO DA LINHA J DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA - TRECHO CAUCAIA - VILA DAS FLORES**PRODUTO:** TRECHO CONSTRUÍDO 24 KM**UNID. MEDIDA:** % DE EXECUÇÃO FÍSICA**META 2001 (quantidade):** 31**JUSTIFICAÇÃO:**

A obra é de grande relevância para a população de Fortaleza. Por essa razão, propomos elevar o percentual a ser executado em 2001.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lucio Alcântara	CE	PSDB
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01102**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA

[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA: BARRAGEM DO CASTANHÃO

PRODUTO: OBRA EXECUTADA

UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA

META 2001 (quantidade): 32

**JUSTIFICAÇÃO:**

A obra é de grande relevância para a população do Ceará. Por essa razão, propomos elevar o percentual a ser executado em 2001.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Luiz Alcântara	CE	PDB
DATA	ASSINATURA <i>Luiz Alcântara</i>		

EMENDA - 01103

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): CORREDOR NORDESTE

[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): COMPLEXO PORTUÁRIO DO PORTO DE PECÉM

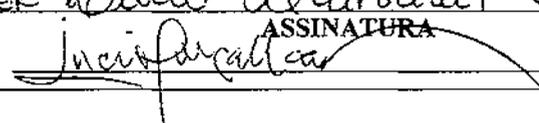
PRODUTO: PORTO CONSTRUÍDO

UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA

META 2001 (quantidade): 24

**JUSTIFICAÇÃO:**

O projeto é fundamental para a economia do Estado do Ceará. Assim, propomos elevar o percentual a ser executado em 2001 para 24%.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Incio Alcântara	CE	PSDB
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01104**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8	PARÁGRAFO 1	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	-------------	----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Detalhamento do uso previsto da fonte de recursos originada da Desvinculação das Receitas da União, desde o nível de função até o nível de ações.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A DRU gerou muito polêmico pois desvinculou recursos que tinham destino constitucionalmente dados Assim, o Congresso precisa de informações detalhadas a respeito dos uso destes recursos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>JORD FASSARELLA</i>	UF	PARTIDO PT
DATA	ASSINATURA <i>Jord Fassarrella</i>		

**EMENDA - 01105**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Incluir no Capítulo VIII o seguinte artigo:

A União enviará em trinta dias após o término de cada bimestre demonstrativo da execução da Desvinculação dos Recursos da União, detalhado detalhado desde o nível de função até ação.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A DRU gerou muito polêmico pois desvinculou recursos que tinham destino constitucionalmente dados. Assim, o Congresso precisa de informações detalhadas a respeito dos uso destes recursos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>FORD FASSARELA</i>		PT
DATA	ASSINATURA		
	<i>[Assinatura]</i>		

**EMENDA - 01106**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

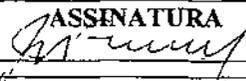
**TEXTO:**

Inclua-se na Seção I do Capítulo III o seguinte artigo:

O Orçamento de 2001 deverá considerar na sua elaboração um salário mínimo equivalente a R\$ 200,00, corrigido pela variação esperada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas de maio de 2000 a abril de 2001.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa criar as condições para que o salário mínimo do país possa ser corrigido de forma gradual até níveis mais compatíveis com o consumo de uma cesta satisfatória de bens e serviços.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	José Passarella	MG	PT
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 01107**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se na Seção I do Capítulo III o seguinte artigo:

Os recursos destinados à erradicação do analfabetismo e universalização do ensino fundamental, conforme disposto no § 6 do Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deverão obedecer os Artigos 69, 70 e 71 da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996

**JUSTIFICAÇÃO:**

O governo não vem respeitando a Lei no cálculo dos 30% dos recursos da União destinados à Educação que devem ser necessariamente destinados à erradicação do analfabetismo e desenvolvimento do ensino fundamental. Na proposta orçamentária de 2000, por exemplo, incluiu a merenda escolar como parte destes 30%, o que é ilegal com base na Lei 9394.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Juvenal</i>	MG	PT
DATA	ASSINATURA		

*JUENAL FASSARELMA*

EMENDA - 01108

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		56				

**TEXTO:**

Dê-se ao Art. 56 e o seu § 1 a seguinte redação:

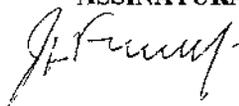
Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido no art. 16 desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo.

§ 1 Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo solicitará aos demais poderes e ao Ministério Público da União o montante que poderá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Não cabe ao Poder Executivo decidir o montante e a composição da contribuição dos demais poderes para que as metas fiscais sejam alcançadas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SAE FASSARELLA	MG	PT
DATA	ASSINATURA		



**EMENDA - 01109**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): TERRITÓRIO E CULTURA INDÍGENA

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): VIDE JUSTIFICATIVA

PRODUTO: VIDE JUSTIFICATIVA

UNID. MEDIDA: VIDE JUSTIFICATIVA

META 2001 (quantidade): VIDE JUSTIFICATIVA

**JUSTIFICAÇÃO:****AÇÕES:**

1) FISCALIZAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS

PRODUTO: FISCALIZAÇÃO REALIZADA

UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE

META: 828,00

2) DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS

PRODUTO: TERRA INDÍGENA DEMARCADA

UNIDADE DE MEDIDA: Ha

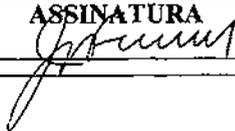
META: 3.679244,00

3) REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PRODUTO: REGULARIZAÇÃO EFETIVADA

UNIDADE DE MEDIDA: Ha

META: 2.868.590,00

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	João Passarilha		PT
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 01110**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> ETNODESENVOLVIMENTO DAS SOCIEDADES INDÍGENAS			
[ I ] (A/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> VIDE JUSTIFICATIVA			
<b>PRODUTO:</b> VIDE JUSTIFICATIVA			
<b>UNID. MEDIDA:</b> VIDE JUSTIFICATIVA			
<b>META 2001 (quantidade):</b> VIDE JUSTIFICATIVA			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> AÇÃO:			
1) ATENDIMENTO EMERGENCIAL ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS PRODUTO: PESSOA ATENDIDA UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE META: 1.460.000,00			
2) FUNCIONAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO PRODUTO: INDÍGENA ATENDIDO UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE META: 1.341.000,00			
3) SANEAMENTO BÁSICO EM COMUNIDADES INDÍGENAS PRODUTO: COMUNIDADE INDÍGENA BENEFICIADA UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE META: 46,00			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> <i>José Frazão</i>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> <i>José Frazão</i>		

EMENDA - 01111

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): DIREITOS HUMANOS, DIREITOS DE TODOS			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): VIDE JUSTIFICATIVA			
PRODUTO: VIDE JUSTIFICATIVA			
UNID. MEDIDA: VIDE JUSTIFICATIVA			
META 2001 (quantidade): VIDE JUSTIFICATIVA			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> <b>AÇÃO:</b>  1) MANUTENÇÃO DOS BALCÕES DE DIREITO PRODUTO: SERVIÇO MANTIDO UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE META: 22,00  2) CAPACITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM DIREITOS HUMANOS PRODUTO: PESSOA CAPACITADA UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE META: 27.625,00  3) IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS PRODUTO: CENTRAL IMPLANTADA UNIDADE DE MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA META: 99,00			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> <i>José Rosimélio</i>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> <i>José Rosimélio</i>		

**EMENDA - 01112**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

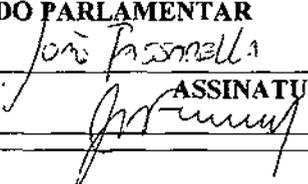
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação): VIDE JUSTIFICATIVA			
PRODUTO: VIDE JUSTIFICATIVA			
UNID. MEDIDA: VIDE JUSTIFICATIVA			
META 2001 (quantidade): 0			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> AÇÕES:  1) MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PRODUTO: UNIDADE DE DEFESA MANTIDA UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE META: 49,00  2) CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE GARANTIA DE DIREITOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PRODUTO: PESSOA CAPACITADA UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE META: 42.310,00  3) CRIAÇÃO DE DEFENSORIAS PÚBLICAS ESPECIALIZADAS EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PRODUTO: DEFENSORIA IMPLANTADA UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE META: 40,00			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	João Passos		PT
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
			

EMENDA - 01113

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA

1 DE 1

**[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):** COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):** VIDE JUSTIFICATIVA

**PRODUTO:** VIDE JUSTIFICATIVA

**UNID. MEDIDA:** VIDE JUSTIFICATIVA

**META 2001 (quantidade):** VIDE JUSTIFICATIVA

**JUSTIFICAÇÃO:****AÇÕES:**

1) ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM JORNADA ESCOLAR AMPLIADA NO COMBATE À PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIL

PRODUTO: CRIANÇA/ADOLESCENTE ATENDIDO

UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE

META: 68.000,00

2) REDE NACIONAL DE INFORMAÇÕES PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

PRODUTO: REDE MANTIDA

UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE

META: 4,00

3) CAMPANHA EDUCATIVA DE COMBATE À PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIL

PRODUTO: CAMPANHA REALIZADA

UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE

META: 15,00

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Dr. Frazzetta</i>		PT
DATA	ASSINATURA <i>[assinatura]</i>		

EMENDA - 01114

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): DEFESA JURÍDICA GRATUITA

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): VIDE JUSTIFICATIVA

PRODUTO: VIDE JUSTIFICATIVA

UNID. MEDIDA: VIDE JUSTIFICATIVA

META 2001 (quantidade): VIDE JUSTIFICATIVA

**JUSTIFICAÇÃO:****AÇÕES:**

1) PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL AO CIDADÃO NECESSITADO

PRODUTO: PROCESSO ASSISTIDO

UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE

METAS: 4593,00

2) SERVIÇOS DE DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

PRODUTO: SERVIÇO MANTIDO

UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE

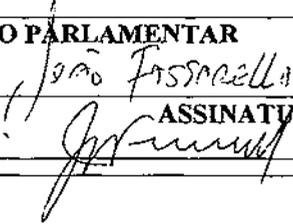
META: 4,00

3) CAPACITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS DA UNIÃO

PRODUTO: PESSOA CAPACITADA

UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE

META: 292,00

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	João Fossacella		PT
DATA	ASSINATURA		
			

EMENDA - 01115

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

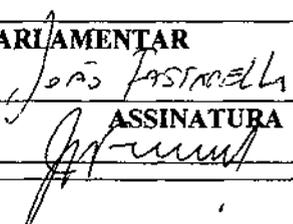
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): COMBATER A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): VIDE JUSTIFICATIVA			
PRODUTO: VIDE JUSTIFICATIVA			
UNID. MEDIDA: VIDE JUSTIFICATIVA			
META 2001 (quantidade): VIDE JUSTIFICATIVA			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> <b>AÇÕES:</b>  1) CAPACITAÇÃO DE QUADROS DAS DELEGACIAS DA MULHERE JUIZADOS ESPECIAIS PRODUTO: PROFISSIONAL CAPACITADO UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE META: 7.285,00  2) CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO PRODUTO: ABRIGO CONSTRUÍDO UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE META: 318,00  3) INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM ABRIGOS PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO DE VIDA PRODUTO: ABRIGO EQUIPADO UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE META: 5,00			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	João Paschoella		PT
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
			

**EMENDA - 01116**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS E A TESTEMUNHAS AMEAÇADAS			
[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação): VIDE JUSTIFICATIVA			
PRODUTO: VIDE JUSTIFICATIVA			
UNID. MEDIDA: VIDE JUSTIFICATIVA			
META 2001 (quantidade): VIDE JUSTIFICATIVA			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> AÇÕES:  1) SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A TESTEMUNHAS E VÍTIMAS DE CRIMES * PRODUTO: SERVIÇO MANTIDO * UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE * META: 47,00  2) TRANSPORTE E CUSTÓDIA DE PESSOAS SOB GRAVE AMEAÇA * PRODUTO: PESSOA TRANSPORTADA/PROTEGIDA * UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE * META: 10,00  3) CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE AGENTES OPERADORES DO SISTEMA DE PROTEÇÃO À TESTEMUNHA * PRODUTO: AGENTE CAPACITADO * UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE * META: 88,00			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> <i>João Francisco</i>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> <i>[assinatura]</i>		

EMENDA - 01117

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA

1 DE 1

[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): VIDE JUSTIFICATIVA

PRODUTO: VIDE JUSTIFICATIVA

UNID. MEDIDA: VIDE JUSTIFICATIVA

META 2001 (quantidade): VIDE JUSTIFICATIVA

**JUSTIFICAÇÃO:****AÇÃO:**

1) ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS ARQUITETÔNICAS AMBIENTAIS

PRODUTO: BARREIRA REMOVIDA

UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE

META: 2216,00

2) NÚCLEOS DE REABILITAÇÃO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

PRODUTO: NÚCLEO DE REABILITAÇÃO APOIADO

UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE

META: 54,00

3) CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

PRODUTO: PESSOA CAPACITADA

UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE

META: 12.930,00

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>João Passos</i>		PT
DATA	<i>[assinatura]</i>		

**EMENDA - 01118**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		6º				

**TEXTOS:**

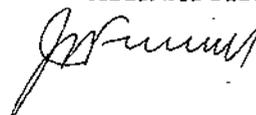
Dê-se ao Artigo 6 a seguinte redação:

Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquais, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente e detalhadamente registrada no sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Deve haver garantia de que toda a execução orçamentária seja integralmente e detalhadamente registrada no SIAFI.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	João Fontelles		PT
DATA	ASSINATURA		



**EMENDA - 01119**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

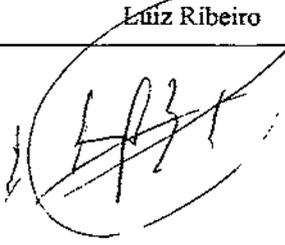
I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** Pesquisa e Desenvolvimento em Aquicultura.**PRODUTO:** Tecnologia gerada**UNID. MEDIDA:** Unidade**META 2001 (quantidade):** 10**JUSTIFICAÇÃO:** O Plano Plurianual prevê no quadriênio 2.000/2.003, a realização de 42 pesquisas nesta área.

Parece-nos que finalmente o governo brasileiro desperta para importância desse setor para a economia nacional, tanto como fonte de produção de renda como fonte alimentar. No entanto essa importante ação não se encontra contemplada no Anexo de Metas e Prioridades para 2.001.

Esta emenda objetiva incluir esse importante programa e essa relevante ação no citado Anexo, possibilitando assim alocação de recursos a época do envio da lei orçamentária anual vindoura.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Luiz Ribeiro	<b>UF</b> RJ	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 01120

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

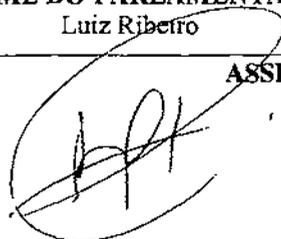
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** Produção de Peixes com aproveitamento de poços salinizados**PRODUTO:** Peixe produzido**UNID. MEDIDA:** Kg**META 2001 (quantidade):** 120.000**JUSTIFICAÇÃO:** O Plano Plurianual prevê no quadriênio 2.000/2.003, a produção de 417.100 kg em poços salinizados.

Parece-nos que finalmente o governo brasileiro desperta para importância desse setor para a economia nacional, tanto como fonte de produção de renda como fonte alimentar. No entanto essa importante ação não se encontra contemplada no Anexo de Metas e Prioridades para 2.001.

Esta emenda objetiva incluir esse importante programa e essa relevante ação no citado Anexo, possibilitando assim alocação de recursos à época do envio da lei orçamentaria anual vindouro.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Lutz Ribeiro	RJ	PSDB
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b>		



EMENDA - 01121

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA

1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA

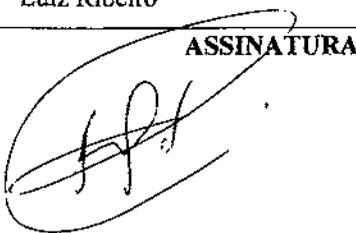
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Estudos, Pesquisas e Projetos em Aquicultura.

**PRODUTO:** Estudos realizados**UNID. MEDIDA:** Unidade**META 2001 (quantidade):** 9**JUSTIFICAÇÃO:** O Plano Plurianual prevê no quadriênio 2.000/2.003, a realização de 38 estudos, pesquisa e projetos em Aquicultura.

Parece-nos que finalmente o governo brasileiro desperta para importância desse setor para a economia nacional. No entanto essa importante ação não se encontra contemplada no Anexo de Metas e Prioridades para 2.001.

Esta emenda objetiva incluir esse importante programa e essa relevante ação no citado Anexo, possibilitando assim alocação de recursos à época do envio da lei orçamentaria anual vindouro

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Luiz Ribeiro	RJ	PSDB
DATA 10/05/2000	ASSINATURA		



**EMENDA - 01122**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA

[ I ] (A/I/E) **ACÃO (Denominação):** Implantação de centros de pesquisa em aquicultura.

**PRODUTO:** Centro implantado

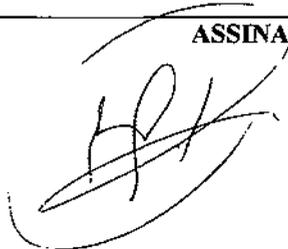
**UNID. MEDIDA:** Unidade

**META 2001 (quantidade):** 25

**JUSTIFICAÇÃO:** O Plano Plurianual prevê no quadriênio 2.000/2.003, a construção de 100 centros de pesquisa e consta do Programa Nacional de Apoio à Competitividade e à Sustentabilidade da Cadeia de Tilápia.

No entanto essa importante ação não se encontra contemplada no Anexo de Metas e Prioridades para 2.001. Esta emenda objetiva incluir esse importante programa e essa relevante ação no citado Anexo, possibilitando assim alocação de recursos à época do envio da lei orçamentária anual vindouro, e capacitar os produtores nacionais atender em condições eficientes à demanda interna e disputar o mercado internacional.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Luiz Ribeiro	<b>UF</b> RJ	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b>		



EMENDA - 01123

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

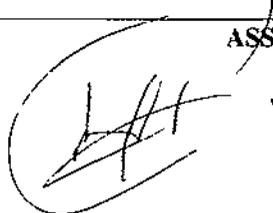
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** Funcionamento de Centro de Pesquisa em Aquicultura**PRODUTO:** Pescado produzido**UNID. MEDIDA:** Milhar**META 2001 (quantidade):** 20.000.000**JUSTIFICAÇÃO:** O Plano Plurianual prevê no quadriênio 2.000/2.003, a produção de 88 mil toneladas de pescados.

Parece-nos que finalmente o governo brasileiro desperta para importância desse setor para a economia nacional, tanto como fonte de produção de renda como fonte alimentar, além de inserir definitivamente o Brasil no rol dos grandes produtores de pescado. No entanto essa importante ação não se encontra contemplada no Anexo de Metas e Prioridades para 2.001.

Esta emenda objetiva incluir esse importante programa e essa relevante ação no citado Anexo, possibilitando assim alocação de recursos à época do envio da lei orçamentária anual vindoura

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Luiz Ribeiro	RJ	PSDB
DATA 10/05/2000	ASSINATURA		



**EMENDA - 01124**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE

[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** Erradicação do Aedes Aegypt para prevenção e controle da dengue

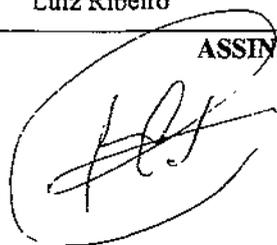
**PRODUTO:** Município beneficiado

**UNID. MEDIDA:** Unidade

**META 2001 (quantidade):** 2.500

**JUSTIFICAÇÃO:** A dengue demonstrou ser uma doença que precisa ser combatida de forma energética. Muitos foram os casos de mortes registrados nos últimos anos provocados por ela, além de enormes prejuízos financeiros causados.  
Combater o mosquito transmissor é questão de saúde pública e não pode faltar recursos públicos nesse sentido. Como o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias para 2001 não contém, para essa ação em seu Anexo de Metas e Prioridades, consideramos fundamental a aprovação desta emenda, o que possibilitará a alocação de recursos à época do envio da proposta orçamentária para o próximo ano.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Luiz Ribeiro	<b>UF</b> RJ	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b>		



**EMENDA - 01125**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PARQUES DO BRASIL

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Fomento a gestão integrada de áreas protegidas

PRODUTO: Projeto apoiado

UNID. MEDIDA: Unidade

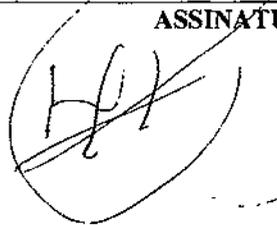
META 2001 (quantidade): 20

**JUSTIFICAÇÃO:** A preservação do meio ambiente é um dos temas mais discutidos em todo o mundo. O Brasil mesmo com a degradação verificada nos últimos anos ainda possui áreas consideradas verdadeiros santuários ecológicos que carecem ser preservados.

O Plano Plurianual prevê para o período 2.000/2.003, o apoio a 62 projetos de fomento a gestão integrada de áreas protegidas. No entanto, esta importante ação não se encontra contemplada no Anexo de Metas e Prioridades que integra o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2 001.

Incluir esta ação na LDO, propiciando posteriormente na Lei Orçamentaria Anual, os recursos necessários a sua concretização é de fundamental importância e para tanto conto com o apoio de meus ilustres pares.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Luiz Ribeiro	RJ	PSDB
DATA 10/05/2000	ASSINATURA		



EMENDA - 01126

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PARQUES DO BRASIL

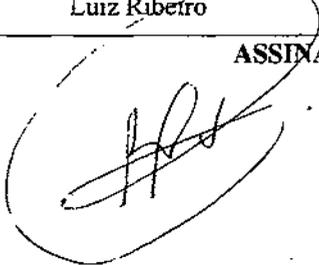
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Implantação de Projetos de ecoturismo em unidades de conservação

PRODUTO: Projeto implantado

UNID. MEDIDA: Unidade

META 2001 (quantidade): 50

**JUSTIFICAÇÃO:** A indústria do Turismo é hoje uma das mais importantes fontes de renda e divisas. A implantação de projetos voltados para exploração do ecoturismo pode colocar nosso país definitivamente na rota dos países mais visitados do mundo, dinamizando a economia, gerando empregos e bem estar. Em que pese essa importante ação constar do Plano Plurianual, a mesma não se encontra contemplada no Anexo de Metas e Prioridade que acompanha o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano 2.001. Consideramos que a inclusão desta ação no referido anexo é de suma importância e abrirá condições para que no orçamento da União para o próximo ano possa constar recursos públicos a ela destinados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Luiz Ribetto	RJ	PSDB
DATA	ASSINATURA		
10/05/2000			

EMENDA - 01127

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO SUS

[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Modernização e Adequação de Unidade do Sistema Único de Saúde

PRODUTO: Unidade de saúde modernizada/adequada

UNID. MEDIDA: Unidade

META 2001 (quantidade): 5.000

**JUSTIFICAÇÃO:** O Plano Plurianual prevê no quadriênio 2.000/2.003, a modernização e adequação de 10 604 unidade de saúde do Sistema de Saúde.

Consideramos a questão da saúde, em que pese as melhorias verificadas nos últimos anos, um serviço muito longe de ser considerado como eficiente e boa qualidade.

Decerto que a implementação dessa ação muito contribuirá para a reversão do quadro atual e significará expressiva melhora nos serviços prestados

Dada a urgência que ação requer solicito ao meus ilustre pares a aprovação desta emenda que possibilitara alcançarmos um serviço de boa qualidade em menor espaço de tempo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Luiz Ribeiro	RJ	PSDB
DATA	ASSINATURA		
10/05/2000			

**EMENDA - 01128**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): HOSPITAIS DE ENSINO

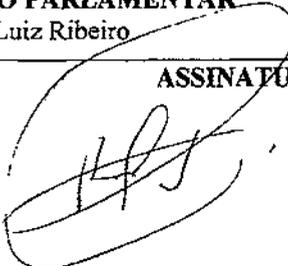
[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação): Apoio ao funcionamento de hospitais de ensino

PRODUTO: Hospital apoiado

UNID. MEDIDA: Unidade

META 2001 (quantidade): 70

**JUSTIFICAÇÃO:** O apoio ao hospitais de ensino se reveste de extrema justiça dado os serviços por eles prestados a população mais carente.  
O Plano Plurianual prevê o apoio a 188 hospitais universitários, no entanto essa importante ação não consta do Anexo de Metas e Priridades que acompanha a o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.001, razão pela qual consideramos fundamental a sua inclusão, de modo a garantir os recursos necessários no Orçamento da União para o próximo ano.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Luiz Ribeiro	RJ	PSDB
DATA	ASSINATURA		
10/05/2000			

EMENDA - 01129

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): HOSPITAL DE ENSINO

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Funcionamento de hospitais de ensino

PRODUTO: Leito ofertado

UNID. MEDIDA: Unidade

META 2001 (quantidade): 7.000

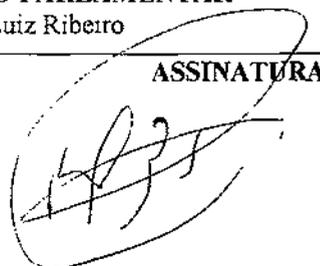
**JUSTIFICAÇÃO:** Os hospitais de ensino prestam relevantes serviços à população mais carente.

Dotar esses hospitais de infra-estrutura adequada para uma boa oferta de seus serviços é fundamental para garantir o acesso da população a um serviço de saúde de qualidade e eficiente.

O Plano Plurianual prevê a oferta de 20.530 leitos nos hospitais de ensino. no entanto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias não contempla em seus Anexo de Metas e Prioridades essa ação.

Incluí-la no referido anexo e garantir recursos público no orçamento da União é o objetivo desta emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Luiz Ribeiro	RJ	PSDB
DATA 10/05/2000	ASSINATURA		



EMENDA - 01130

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

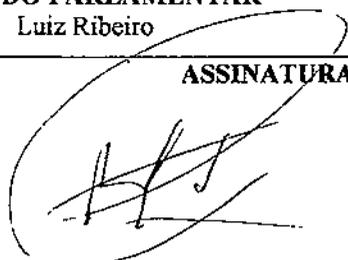
PÁGINA  
1 DE 1[ A ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO SUS[ A ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** Implantação e Ampliação de Unidade de Saude do Sistema Único de Saúde**PRODUTO:** Unidade de saude implantada/ampliada**UNID. MEDIDA:** Unidade**META 2001 (quantidade):** 100**JUSTIFICAÇÃO:** O Plano Plurianual prevê no quadriênio 2.000/2.003. a implantação/ampliação 206 unidade de saude do Sistema Unico de Saude.

Consideramos a questão da saúde, em que pese as melhorias verificadas nos últimos anos, um serviço muito longe de ser considerado como eficiente e boa qualidade.

Decerto que a implementação dessa ação muito contribuirá para a reversão do quadro atual e significará expressiva melhora nos serviços prestados.

Dada a urgência que ação requer solicito ao meus ilustre pares a aprovação desta emenda que possibilitara alcançarmos um serviço de boa qualidade em menor espaço de tempo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Luiz Ribeiro	RJ	PSDB
DATA 10/05/2000	ASSINATURA		



**EMENDA - 01131**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

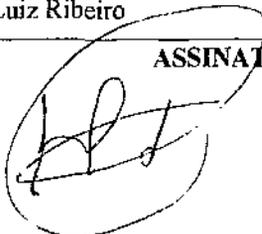
A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ A ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação): PAZ NAS ESCOLAS**[ A ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** Capacitação de policiais e outros operadores de direitos humanos para o enfrentamento da violência nas escolas**PRODUTO:** Profissionais capacitados**UNID. MEDIDA:** Unidade**META 2001 (quantidade):** 12.000**JUSTIFICAÇÃO:** A questão da violência nas escolas preocupa toda a sociedade. Frequentemente temos visto cenas de extrema violência praticadas por estudantes e/ou contra estes.

Sem dúvida esta ação é das mais importantes vistos que a capacitação de policiais e outros operadores de direitos humanos para o enfrentamento da violência nas escolas pode significar uma redução substancial da violência e trazer aos pais e a sociedade em geral a tranquilidade que nossos filhos e professores a tranquilidade necessária para o bom desempenho das atividades pedagógicas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Luiz Ribeiro	RJ	PSDB
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b>		



**EMENDA - 01132**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ A ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** PAZ NAS ESCOLAS

---

[ A ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** Apoio a organização de jovens atuantes no fortalecimento de grêmios estudantis

---

**PRODUTO:** Associação apoiada

---

**UNID. MEDIDA:** Unidade

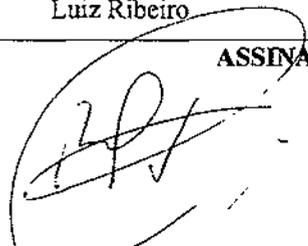
---

**META 2001 (quantidade):** 20

---

**JUSTIFICAÇÃO:** A questão da violência nas escolas preocupa toda a sociedade. Frequentemente temos visto cenas de extrema violência praticadas por estudantes e/ou contra estes. Sem dúvida esta ação é das mais importantes vistos que o apoio a organização dos jovens em grêmios estudantis pode resgatar a esses o caráter de patriotismo, de civismo, de solidariedade e fraternidade que parece estar se distanciando de nossa juventude.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Luiz Ribeiro	<b>UF</b> RJ	<b>PARTIDO</b> PSDB
---------------	--	-----------------	------------------------

<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 
---------------------------	--

**EMENDA - 01133**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

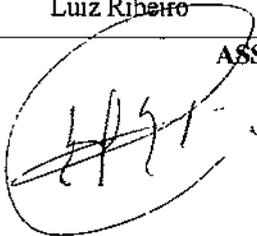
PÁGINA  
1 DE 1

[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PAZ NAS ESCOLAS

[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Capacitação de Educadores para o enfrentamento da violência nas escolas

**PRODUTO:** Profissionais capacitados**UNID. MEDIDA:** Unidade**META 2001 (quantidade):** 15.000**JUSTIFICAÇÃO:** A questão da violência nas escolas preocupa toda a sociedade. Frequentemente temos visto cenas de extrema violência praticadas por estudantes e/ou contra estes.

Sem dúvida esta ação é das mais importantes visto que a capacitação de educadores para o enfrentamento da violência nas escolas pode significar uma redução substancial da violência e trazer aos pais e a sociedade em geral a tranquilidade que nossos filhos e professores necessitam para o bom desempenho das atividades pedagógicas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Luiz Ribeiro	RJ	PSDB
DATA	ASSINATURA		
10/05/2000			

EMENDA - 01134

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

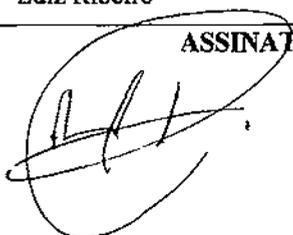
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPAGINA  
1 DE 1[ A ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):**  
DESENVOLVIMENTO DE MICRO, PEQUENA E MÉDIAS EMPRESAS[ A ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** Concessão de garantia para financiamento a micro, pequena e médias empresas.**PRODUTO:** Empresa beneficiada**UNID. MEDIDA:** Unidade**META 2001 (quantidade):** 10.000

**JUSTIFICAÇÃO:** Sem dúvida. A pequena, micro e médias empresas precisam de tratamento diferenciado no Brasil dado a importância que elas representam para a economia do país e para a geração de empregos. O Plano Plurianual prevê o beneficiamento a 47 mil empresas, enquanto no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias constam apenas 450 empresas. Acreditamos mais que necessário aumentar o número de empresas a serem beneficiadas já no próximo ano, como forma de combater o desemprego e aumentar rendas. Esse é objetivo desta emenda e para tanto conto com o apoio de meus ilustres pares

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Luiz Ribeiro	RJ	PSDB
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b>		



**EMENDA - 01135**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

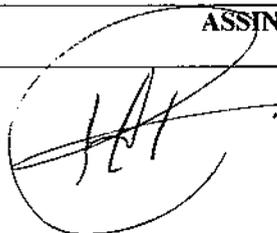
**TEXTO:** Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

" Art. \_\_\_ - A lei orçamentária para o ano 2.001, destinará a função Saúde recursos, no mínimo, iguais aos valores gastos no exercício 2.000, corrigidos pelo índice do IGPDI, acrescido de dez por cento.

**JUSTIFICAÇÃO:** A Saúde pública brasileira historicamente vem perdendo recursos. A consequência dessa política é a precariedade nos serviços prestados.

O objetivo dessa emenda é garantir a correta correção dos recursos aplicados na Saúde a cada ano, tornando-se assim um passo importante para que em breve possamos oferecer um serviço público de saúde de qualidade para todos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Luiz Ribeiro	UF RJ	PARTIDO PSDB
DATA 10/05/2000	ASSINATURA		



**EMENDA - 01136**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 I DE I

[ A ] (A/E) **PROGRAMA (Denominação):** ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

[ I ] (A/E) **AÇÃO (Denominação):** Funcionamento de hospital da Rede Pública Federal de atendimento médico, ambulatorial, emergencial e hospitalar - Hospital Rafael de Souza/RJ.

**PRODUTO:** Leito ofertado

**UNID. MEDIDA:** Unidade

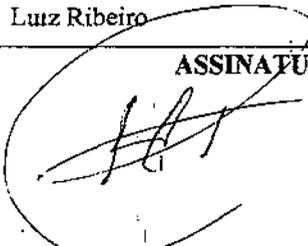
**META 2001 (quantidade):** 756

**JUSTIFICAÇÃO:** O Plano Plurianual prevê no quadriênio 2.000/2.003 a oferta de 756. No entanto, a ação supra citada não se encontra contemplada no Anexo de Metas e Prioridades que acompanha o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.001. Como se trata de ação relevante, conto com o apoio de meus pares para que torne possível constar alocação de recursos na proposta orçamentária para 2.001 e assim iniciar essa importante obra .

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Lutz Ribeiro	<b>UF</b> RJ	<b>PARTIDO</b> PSDB
---------------	--	-----------------	------------------------

**DATA**  
10/05/2000

**ASSINATURA**



**EMENDA - 01137**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ A ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): NOSSO BAIRRO

[ A ] (A/E) AÇÃO (Denominação): Melhoria das Condições Habitacionais, de Infra-estrutura e de Saneamento

PRODUTO: Família beneficiada

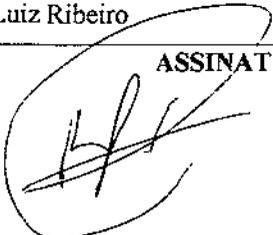
UNID. MEDIDA: Unidade

META 2001 (quantidade): 10.000

**JUSTIFICAÇÃO:** O Plano Plurianual prevê no quadriênio 2.000/2.003, a aplicação de R\$ 167,525 milhões em ações de melhoria habitacionais, de infra estrutura e de saneamento, beneficiando 20 561

No entanto, a ação supra citada se encontra contemplada no Anexo de Metas e Prioridades que acompanha o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.001, para atender apenas 5 823 famílias.

Como se trata de ação relevante, que aflige milhares de famílias brasileiras, conto com o apoio de meus pares para que torne possível atender o quanto antes o dispositivo constitucional que acabamos de aprovar neste Congresso Nacional, que incluiu a moradia como direito social.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Luiz Ribeiro	RJ	PSDB
DATA	ASSINATURA		
10/05/2000			

**EMENDA - 01138**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ A ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITAL

[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** Financiamento a Hospitais sem fins lucrativos prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde.

**PRODUTO:** Hospital financiado

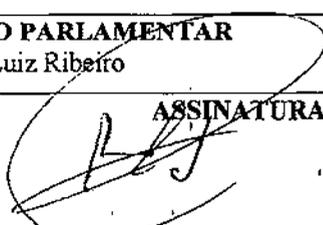
**UNID. MEDIDA:** Unidade

**META 2001 (quantidade):** 45

**JUSTIFICAÇÃO:** O Plano Plurianual prevê no quadriênio 2.000/2.003 o financiamento de 183 hospitais sem fins lucrativos prestadores de serviços ao SUS.

No entanto, a ação supra citada não se encontra contemplada no Anexo de Metas e Prioridades que acompanha o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.001.

Como se trata de ação relevante conto com o apoio de meus pares para que torne possível concretizar esse importante serviço prestado a população.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Luiz Ribeiro	RJ	PSDB
DATA 10/05/2000	ASSINATURA 		

EMENDA - 01139

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

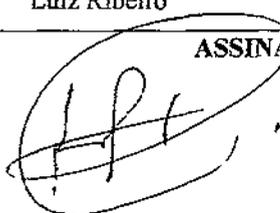
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** Promoção de eventos para divulgação da aquicultura**PRODUTO:** Evento realizado**UNID. MEDIDA:** Unidade**META 2001 (quantidade):** 1 000.000**JUSTIFICAÇÃO:** O Plano Plurianual prevê no quadriênio 2.000/2.003, a aplicação de R\$ 4.396 milhões na realização de eventos para divulgação da aquicultura.

No entanto essa importante ação não se encontra contemplada no Anexo de Metas e Prioridades para 2.001.

Esta emenda objetiva incluir esse importante programa e essa relevante ação no citado Anexo, possibilitando assim alocação de recursos à época do envio da lei orçamentária anual vindouro.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Luiz Ribeiro	RJ	PSDB
DATA 10/05/2000	ASSINATURA		



**EMENDA - 01140**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ A ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** EDUCAÇÃO AMBIENTAL

[ A ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** Fomento a projetos Integrados nde Educação Ambiental

**PRODUTO:** Projeto apoiado

**UNID. MEDIDA:** Unidade

**META 2001 (quantidade):** 20

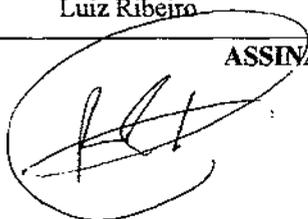
**JUSTIFICAÇÃO:** Um dos tema mais discutidos no mundo hoje é sem dúvida a preservação do Meio Ambiente.

O Brasil , graças a sua extraordinária flora e fauna, ocupa lugar de destaque quanto a biodiversidade, mas que precisa urgentemente a começar tomar medidas energicas e educativas para manter esse rico manancial ambiental

O plano plurianual prevê para o quadriênio 2.000/2.003 o fomento d e 57 projetos integrados. porem o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para 2.001, prevê em seu Anexo de Metas e Prioridades a execução de apenas 03 projetos.

Entendemos que por se tratar de uma ação da mais alta relevância, a Lei Orçamentária para 2.001 deveria alocar mais recursos para a área, e a forma de possibilitar isso é aumentando as metas. Por isso conto com aprovação de meus ilustres pares.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Luiz Ribeiro	<b>UF</b> RJ	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b>		



EMENDA - 01141

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
DE

[ ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO

[ ] (A/E) AÇÃO (Denominação): ELETRIFICAÇÃO RURAL

PRODUTO: REDE ELÉTRICA IMPLANTADA

UNID. MEDIDA: KM

META 2001 (quantidade): 5.000

**JUSTIFICAÇÃO:**

Visa a inclusão de eletrificação rural nas metas e prioridade para 2001, pois trata-se de ação fundamental na produção de alimentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	NELSON MEURER	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
12.05.2000			

**EMENDA - 01142**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

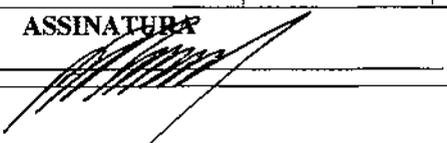
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
DE

[ ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO			
[ ] (A/E) AÇÃO (Denominação): ESTÍMULO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA			
PRODUTO: MUNICÍPIO APOIADO			
UNID. MEDIDA: UNIDADE			
META 2001 (quantidade): 3.500			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> Visa a presente emenda contemplar a atividade agropecuária como fomento à produção de alimentos.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> NELSON MEURER	<b>UF</b> PR	<b>PARTIDO</b> PPB
<b>DATA</b> 12.05.2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01143**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): APOIO AO DESENVOLVIMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO

[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

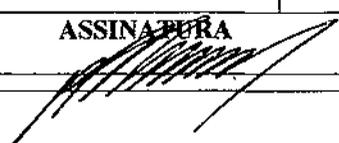
PRODUTO: PATRULHA MECANIZADA

UNID. MEDIDA: UNIDADE

META 2001 (quantidade): 5.000

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa contemplar uma ação consolidada nas LDOs dos anos anteriores e possibilitar a destinação de recursos para atender despesas com ações de mecanização agrícola.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	NELSON MEURER	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
12.05.2000			

**EMENDA - 01144**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24		VI		

**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao inciso

"VI - ações que não sejam de competência exclusiva da união, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente, ressalvada as ações compreendidas no art. 23 da Constituição Federal, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas".

**JUSTIFICAÇÃO:**

Visa a emenda contemplar uma ação consolidada nas LDOs dos anos anteriores, pois trata-se de importante instrumento para fomentar a produção de alimentos que é uma competência comum à União, aos Estados e aos Municípios.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> NELSON MEURER	<b>UF</b> PR	<b>PARTIDO</b> PPB
<b>DATA</b> 12.05.2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 01145

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

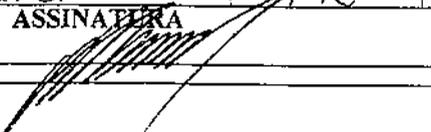
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 6º	PARAGRAFO caput	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**Acrescente-se *in fine* a expressão:

"devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente assertiva visa restabelecer dispositivo da LDO 2000, fixando a obrigatoriedade do registro no SIAFI da execução orçamentária e financeira realizada pelas diversas entidades da administração pública direta e indireta, garantindo-se, em decorrência, a preservação do princípio da unidade orçamentária à qual rege as finanças públicas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PRB
DATA	ASSINATURA		
12.05.00			

**EMENDA - 01146**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	2º	V		

**TEXTO:**

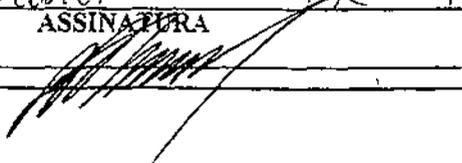
Inclua-se o seguinte inciso no § 2º do art. 8º do projeto:

“V – avaliação das seguintes políticas públicas, com informações detalhadas para que se possa comprovar o cumprimento da legislação pertinente e estimar a efetividade das ações governamentais:

- a – política fundiária;
- b – política de desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério;
- c – política nacional de segurança pública;
- d – política nacional de saúde.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda destina-se a complementar a mensagem do Presidente da República que encaminha o projeto de lei de orçamento, tão importante para a análise congressual de uma das leis mais importantes do País.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
12.05.00			

EMENDA - 01147

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3	III		

**TEXTO:**

Dê-se nova redação inciso III:

"III - o detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
12.05.00			

**EMENDA - 01148**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		3º	3º	XV		

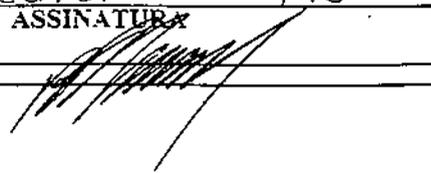
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao dispositivo indicado:

“XV – a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2000 e o programado para 2001, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na forma da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os exercícios a que se referem.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar a redação mais atual, tendo vista os novos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
12.05.00			

EMENDA - 01149

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SECAO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

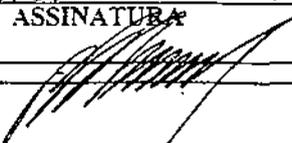
**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“XXVIII - discriminação por órgão, programa, projeto e atividade, regionalizada por estado, das despesas destinadas ao combate do crime organizado e do narcotráfico, separadamente para os anos de 1999, 2000 e 2001.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa informar à sociedade e, sobretudo, ao Congresso Nacional, às suas Comissões ou a seus membros, acerca da destinação orçamentária voltada ao combate do narcotráfico assim como do crime organizado em geral, haja vista o grande clamor social e o avolumar das denúncias e perquirições recentemente evantadas pela CPI do Narcotráfico que apontam pela maior necessidade de gastos públicos destinadas a esse fim e, em contrapartida, um maior controle, um maior acompanhamento das dotações orçamentárias.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
12.05.00			

**EMENDA - 01150**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01
--------------------

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

**TEXTO:**

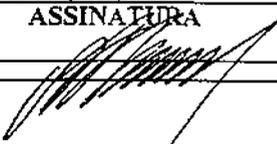
Restabeleça-se o inciso XXIX da LDO anterior:

“XXVIII – a correção entre as novas categorias de programação introduzidas a partir de 2000 e as existentes anteriormente.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda tem por escopo recuperar dados existentes até o exercício financeiro de 1999 em cotejo com a nova programação orçamentária adotada a partir do ano de 2000.

Apesar não ter sido possível a consecução de tal objetivo no exercício precedente ao tratado pela LDO em pauta, não se justifica o abandono à perquirição desses dados em face da importância que a série histórica dos gastos governamentais pode proporcionar à análise mais contundente ou precisa no tempo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
12.05.00			

EMENDA - 01151

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

TEXTO:

Insira-se no art. 8º, § 3º, inciso nos seguintes termos:

... as despesas estadualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

JUSTIFICAÇÃO:

Há grandes distorções na distribuição dos recursos do SUS, conforme ficou evidenciado nas propostas orçamentárias para 1999 e 2000. A Lei nº 8.080/90, que regulamenta o funcionamento do SUS, estabelece em seu artigo 35, critério misto na distribuição de tais recursos, pelo qual, metade, no mínimo, deve obedecer ao populacional, ficando o restante à mercê de critérios técnicos combinados entre si, que levem em conta, para cada projeto e atividade, os seguintes aspectos; a) perfil epidemiológico da população a ser coberta; b) características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área; c) desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior; d) níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais; e) previsão do plano quinquenal de investimentos da rede; e f) ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo. Para se avaliar a compatibilidade da distribuição proposta com o que estabelece a lei específica do SUS, é imprescindível o encaminhamento ao Congresso Nacional das informações requeridas nesta emenda.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Nelson Meurer	PR	PRB
DATA	ASSINATURA		
17 05 00			

**EMENDA - 01152**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:

Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.

§ 1.º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

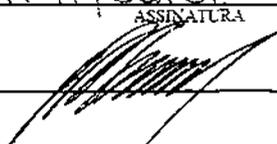
§ 2.º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar – MAC – pautar-se-á por sua equalização *per capita* em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tem em vista restaurar artigo constante da LDO 2000 e garantir recursos mínimos para a Saúde, ao vincular a aplicação em ações e serviços de saúde em 2001 ao orçamento autorizado em 2000. Tal medida mostra-se fundamental à continuidade dos programas do setor, que não serão realizados a contento caso ocorra redução dos valores alocados.

Para evitar interpretações dúbias no cumprimento do referido dispositivo legal, é conveniente que se defina o que se entende por "ações e serviços de saúde". A redação proposta considera apenas os gastos do Ministério da Saúde e exclui do cômputo aqueles valores despendidos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

Por fim, o §2º tem o objetivo de evitar as distorções observadas nos últimos anos na distribuição dos recursos do MAC entre as unidades da Federação, em que estados precariamente atendidos chegam a receber, por habitante, menos da metade dos valores recebidos por estados mais privilegiados.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
12.05.00			

**EMENDA - 01153**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II						

**TEXTO:**

Inclua-se novo artigo após o artigo 11:

"12 - É vedada a criação de atividade ou projeto com a mesma finalidade de outra existente com o único propósito de especificar a unidade executora."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda objetiva impedir que se crie programações, a nível de projeto ou atividade, com numerações distintas, como de fato têm ocorrido para ações de informática e, principalmente, às voltadas a construção de edifícios para instalação dos tribunais regionais, favorecendo, dessa forma, a simplificação dos orçamentos e, em decorrência, a análise comparativa de ações afins, ou como o mesmo propósito, entre unidades orçamentárias.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
12.05.00			

**EMENDA - 01154**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

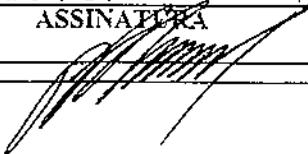
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		14				

**TEXTO:** Inclua-se após o art. 14 o seguinte artigo e seu parágrafo único:

A proposta e a lei orçamentária conterão código classificador em todas as categorias de programação identificando se a despesa é de natureza financeira ou não-financeira.

Parágrafo unico. A metodologia adotada para a classificação mencionada no caput acompanhará os demonstrativos previstos no art. 8º. § 3º.

**JUSTIFICAÇÃO:** O código classificador em todas as categorias de programação para identificar se as mesmas consistem em despesa financeira ou não-financeira. bem como indique a metodologia adotada para essa classificação. A utilização desse código tornará mais transparente o controle do impacto das despesas nos resultados fiscais. bem assim o cumprimento das metas fiscais.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
12.05.00			

**EMENDA - 01155**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		21				

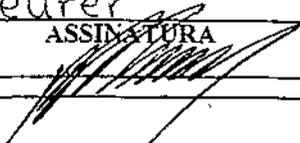
**TEXTO:**

Inclua-se ao dispositivo 21 a seguinte alínea:

"2) data do trânsito em julgado."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva obter dos tribunais o conhecimento da data em que os precatórios foram considerados como tal, ou seja, a partir do trânsito em julgado.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PRB
DATA	ASSINATURA		
12.05.00			

**EMENDA - 01156**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		23	UNICO			

**TEXTO:**

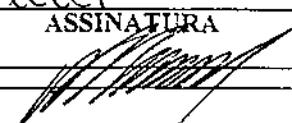
Dê-se nova redação ao parágrafo único, transformando-o em dois:

“§ 1º - excluem-se, para fins de aplicação do disposto neste artigo, projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores:

§ 2º - entendem-se como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XXV do § 3º do art. 8º desta Lei.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa separar assuntos distintos em dois parágrafos, propiciando, assim, ao melhor entendimento do exposto.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
12.05.00			

EMENDA - 01157

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01
--------------------

CAPÍTULO :	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24	1º	"b" e "e"		

**TEXTOS:**

Suprima-se do artigo indicado, § 1º, a alínea "b".

"b - as unidades necessárias a instalação de novas representações diplomáticas no exterior";

"e - as despesas dessa natureza, que sejam relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda consular;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva suprimir das exceções contidas no § 1º do art. 24 as despesas destinadas tanto à instalação de novas representações diplomáticas no exterior, que podem incluir eventuais despesas com construção, ampliação ou reforma de edifícios, quanto às voltadas a aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PRB
DATA	ASSINATURA		
12.05.00			

**EMENDA - 01158**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24	2º			

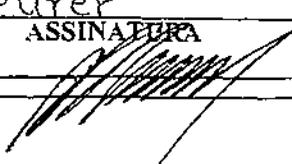
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao parágrafo 2º:

“§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva incluir no dispositivo a figura do empregado público, prevista na Lei 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
12.05.00			

EMENDA - 01159

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01
--------------------

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24		VIII		

**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao inciso:

"VIII - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva incluir no dispositivo a figura do empregado público, prevista na Lei 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
12.05.00			

**EMENDA - 01160**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPPOP - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		25	único			

**TEXTOS:**

Dê-se nova redação ao parágrafo único:

“Parágrafo único. Exceção-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva retirar a expressão “com prévia autorização legislativa”, tendo em vista que nos termos do § 6º, art. 38, a abertura de créditos adicionais se faz com a publicação da lei.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
12.05.00			

**EMENDA - 01161**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	28		II		

TEXTO:

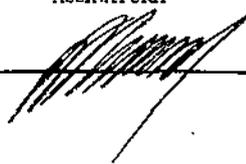
Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 28:

Art. 28. ....

II - sejam de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, vinculadas a organismos internacionais;

JUSTIFICAÇÃO:

Da forma como se encontra redigido o inciso II do art. 28 do projeto de lei, exige-se que o organismo internacional tenha natureza filantrópica, institucional ou assistencial. Tal exigência, no entanto, deve recair sobre a entidade recebedora do recurso e não sobre o organismo ao qual se vincula. Necessário se faz, portanto, alterar o texto em questão.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	Nelson Meurer	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
17.05.00			

**EMENDA - 01162**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	28	1º			

TEXTO:

Dê-se ao §1º do art. 28 a seguinte redação:

Art. 28. ....

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

JUSTIFICAÇÃO:

Propõe-se, aqui, a alteração do ano de emissão da declaração de funcionamento regular das entidades beneficiárias de subvenções sociais. Nas últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias, exigiu-se que a declaração fosse emitida no ano de execução do orçamento, momento oportuno para verificar se a entidade se encontra em atividade. Parece-nos, assim, que houve equívoco do Poder Executivo na redação do §1º, razão pela qual propomos a exigência de emissão do referido documento no ano de "2001".

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Nelson Meurer	PR	PR3
DATA	ASSINATURA		
12.05.00			

EMENDA - 01163

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	30				

**TEXTOS:**

Dê-se ao artigo 30 a seguinte redação:

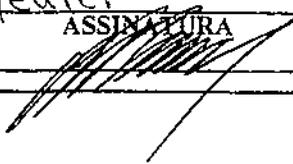
Art. 30. A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, sendo quarenta por cento destinados a atender à programação do orçamento fiscal e sessenta por cento ao orçamento da seguridade social.

*Parágrafo único.* Para o projeto de lei orçamentária anual o montante da reserva será de, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 5º, dispõe que o projeto de lei orçamentária, e não apenas a lei orçamentária, deve conter reserva de contingência. Por esse dispositivo, fizemos incluir o parágrafo único. O percentual maior de reserva na proposta orçamentária tem o propósito de suprir as emendas parlamentares, com um menor comprometimento da programação das unidades orçamentárias.

Quanto ao desmembramento da reserva entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, vislumbramos a possibilidade de ocorrência de problemas em havendo uma reserva genérica. A divisão teria de ser feita indiretamente quando da apropriação do montante da reserva por fontes de recursos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
12.05.00			

**EMENDA - 01164**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	32	único			

**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao caput do art. 32:

Art. 32. As transferências voluntárias de recursos da União consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para Estados, Distrito Federal e Municípios, a qualquer título, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:"

...  
 ...

**JUSTIFICAÇÃO:**

A nova redação visa a retirar as expressões "a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira", em razão de que aqueles conceitos nem sempre estão bem definidos nas transações entre a União e os demais entes federados. Segundo a redação proposta, quaisquer transferências voluntárias estarão sujeitas à comprovação especificada nos incisos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PRB
DATA	ASSINATURA		
13.05.00			

EMENDA - 01165

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

### TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	39				

TEXTO:

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte art. 39, renumerando-se os demais:

"Art. 39. Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações no âmbito dos programas de trabalho dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas."

JUSTIFICAÇÃO:

Não há sentido em os Poderes Legislativos e Judiciário e o MPU submeterem ao Poder Executivo alterações já autorizadas na lei orçamentárias. Há várias razões, das quais destacamos:

1) Trata-se de mero remanejamento de dotações, não havendo, por conseguinte, acréscimo nem decréscimo no total de recursos destinados a cada órgão;

2) As alterações dizem respeito, em regra, apenas a questões de administração interna, que envolvem a necessidade, conveniência e oportunidade das despesas. Tais questões não são sujeitas à apreciação do Poder Executivo, porque de competência própria, consoante estabelecem os arts. 51, IV, 52, XIII, 73, 99 e 127, §2º, da CF/88;

3) O Executivo tem, sem exceção, opinado sobre o mérito do pedido, exigindo justificativas pormenorizadas e estabelecendo se é ou não adequado o objeto das alterações solicitadas;

4) Tanto o Poder Legislativo quanto o Executivo já se manifestaram, por ocasião da aprovação e sanção do projeto de lei orçamentária respectivo, sobre as ações envolvidas.

5) O Executivo restringe os prazos de solicitação de crédito adicional, o que é incompatível com a autonomia administrativa, financeira e orçamentária dos órgãos anngidos deferida na Carta Magna.

Pelo exposto, consideramos oportuna a apresentação dessa emenda, à qual conclamamos o apoio dos nobres pares.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PP3
DATA	ASSINATURA		
12 05 00			

**EMENDA - 01166**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPÍTULO IV	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

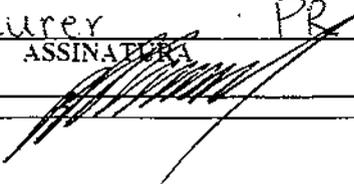
**TEXTO:**

Inclua-se novo artigo art. 44, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 44 As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União."

**JUSTIFICAÇÃO:**

O art. 29, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal define como refinanciamento da dívida mobiliária a "emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária", ao passo que seu art. 5º, §2º, dispõe que "o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional". Não fica expressa, portanto, a obrigatoriedade de que as despesas com a amortização (neste caso decorrente do refinanciamento) da dívida pública mobiliária federal devam figurar separadamente, assim como a exigência de que constem de unidade orçamentária específica, distinta da unidade orçamentária Encargos Financeiros da União. A presente emenda visa corrigir essa omissão, uma vez que os dispositivos em questão são de relevante importância para a transparência da peça orçamentária.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
12.05.00			

**EMENDA - 01167**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPITULO VI	SECAO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se novo art. 53, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 53 Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, §3º, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa restaurar ao corpo da LDO, a exigência de apresentação do demonstrativo em questão, que constitui importante fonte de informações sobre o volume e a distribuição regional dos recursos aplicados pelas Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

CODIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Melson Meurer

PB

PPB

DATA

ASSINATURA

12.05.00



EMENDA - 01168

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		56	3º e 4º			

**TEXTO:**

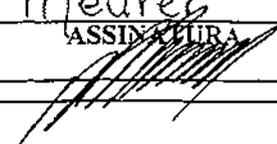
Dê-se nova organização aos §§ 3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

"Art. ...O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda procura dar maior organização e clareza aos assuntos tratados no artigo, separando-se matérias análogas quanto ao campo de atuação dos órgãos e poderes envolvidos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
12.05.00			

EMENDA - 01169

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		56	1º e 2º			

**TEXTO:**

Emenda SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 56, *caput* e §§ 1º e 2º, a seguinte redação:

"Art. 56. Se o setor competente do Poder Executivo verificar que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os percentuais informados por aquele setor competente.

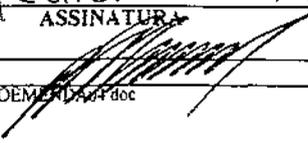
§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira será feita com a aplicação dos percentuais mencionados, no *caput* sobre a soma das dotações para "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões financeiras" dos órgãos de cada Poder e do Ministério Público da União, excluídas as parcelas destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a adequar a redação da LDO aos dispositivos do projeto da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 9º e respectivos parágrafos), já aprovado pelo Congresso Nacional.

Ademais, objetiva fixar sobre quais dotações recairão, em caso de necessidade, a limitação de empenho da despesa. Ou seja, tem por fim preservar da limitação as despesas obrigatórias, de que são exemplos as transferências constitucionais, os gastos com pessoal, os benefícios aos servidores públicos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
12.05.00			

**EMENDA - 01170**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 56	PARAGRAFO 3º e 4º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	----------------------	--------	--------	------------------------

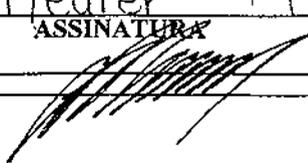
**TEXTO:**  
Dê-se nova organização aos §§ 3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

“Art. ...O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda procura dar maior organização e clareza aos assuntos tratados no artigo, separando-se matérias análogas quanto ao campo de atuação dos órgãos e poderes envolvidos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA		
17.05.00		PR	PPB

EMENDA - 01171

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

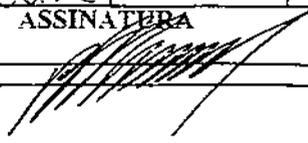
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		59	único			

**TEXTO:**

Suprima-se o parágrafo único do art. 59.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva assegurar a autonomia entre os três poderes

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
12.05.00			

**EMENDA - 01172**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO :

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		59	ÚNICO			

**TEXTO:**

Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao "parágrafo unico" do art. 59. a seguinte redação:

"Paragrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais, consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."

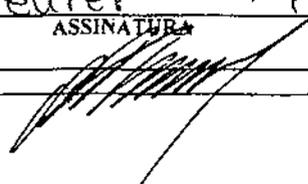
**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a assegurar a liberação oportuna dos recursos para pagamento das despesas relativas à convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Por se tratar de despesa imprevisível, a despesa com convocação extra do Congresso Nacional não é incluída na proposta orçamentária. Esta contém tão-só os gastos ordinários. Ora, em assim sendo, a liberação de apenas o duodécimo do que está previsto na LOA não asseguraria tal pagamento extra.

Ademais, cabe ressaltar que nem sempre os montantes consignados na LOA são suficientes para cobrir as despesas ordinárias. Como se sabe, gasto com pessoal é gasto obrigatório, que não pode ser restringido.

Eis a relevância desta emenda: corrigir a imprevisão do projeto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
12.05.00			

EMENDA - 01173

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		59	ÚNICO			

## TEXTO:

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte §2º no art. 59, renumerando-se o atual "parágrafo unico" para §1º.

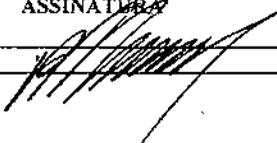
"§2º. Em ocorrendo o disposto no inciso II do §6º do Art. 57 da Constituição Federal, os recursos necessários para fazer face à despesa serão liberados em acréscimo aos duodécimos previstos no parágrafo anterior."

## JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda visa a assegurar a liberação oportuna dos recursos para pagamento das despesas relativas à convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Por se tratar de despesa imprevisível, a despesa com convocação extra do Congresso Nacional não é incluída na proposta orçamentária. Esta contém tão-só os gastos ordinários. Ora, em assim sendo, a liberação de apenas o duodécimo do que está previsto na LOA não asseguraria tal pagamento extra.

Eis a relevância desta emenda: corrigir a imprevisão do projeto.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
12.05.00			

**EMENDA - 01174**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		60				

TEXTO:

Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 60 a seguinte redação:

“Art. 60. A execução de gastos não previstos nos limites fixados no art. 47 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, ressalvados:

- I – O pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;
- II – as despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional;
- III – as despesas decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União;
- IV – as vantagens autorizadas por lei.”

JUSTIFICAÇÃO:

A nova redação ora dada ao art. 60 tem por fim, além de deixar a redação mais clara, incluir entre as despesas excepcionalizadas as decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União.

Ademais, visa a assegurar a execução de todas as eventuais vantagens autorizadas por lei, não importando a data da autorização.

Não se concebe por que, na forma da redação original, apenas as despesas autorizadas por lei a partir de 1º de julho de 2000 poderiam ser executadas. Qual a razão? Por que as despesas autorizadas em maio e junho de 2000, por exemplo, não foram ressalvadas?

A presente emenda visa a corrigir tais falhas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PRB
DATA	ASSINATURA		

12.05.00

**EMENDA - 01175**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		62				

**TEXTO:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo 62 e remunere-se os que lhe seguem:

"Art. 62. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União poderão encaminhar seus pedidos de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo até 15 de outubro de 2001, prazo este que não pode ser restringido.

§1º Os créditos suplementares solicitados pelos órgãos mencionados no "caput" deste artigo serão aberto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido.

§2º. O crédito suplementar dependente de lei autorizativa e solicitado por órgão mencionado no "caput" deste artigo, com indicação dos recursos compensatorios, será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

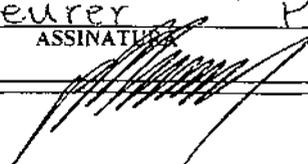
**JUSTIFICACAO:**

Por mandamento constitucional, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministerio Público têm autonomia financeira e orçamentaria (arts. 51, IV; 52, XIII; 73, 99; 127, §§2º e 3º). Apesar disso, o Poder Executivo, por intermedio do seu órgão competente, retarda em demasia o atendimento dos pedidos de credito adicional formulados por aqueles órgãos. Inviabiliza assim, a que procedam administrativa, financeira e orçamentariamente nos termos da Carta.

Nada justifica a demora que hoje ocorre para abrir, quando abre, tais créditos já em lei autorizados. Respeitados os procedimentos técnicos e os dispositivos legais, não haveria mais motivos para que os mesmos não fossem prontamente atendidos. O critério da adequação e oportunidade deve ficar a juízo de cada um dos órgãos interessados, segundo a Carta.

A presente emenda visa a dar força executiva aos preceitos constitucionais, que foram estabelecidos justamente no sentido de evitar a prevalência de um Poder sobre o outro ou a subordinação de um para com o outro. O Legislativo, o Judiciário e o Ministerio Público não podem se ver controlados pelo outro Poder, daí a manifestação clara desse entendimento por meio da emenda em apreço. Visa, enfim, preservar a autonomia administrativa dos órgãos envolvidos, o qual não pode ser restringida fora dos termos constitucionais.

Lembre-se que o Poder Executivo, por meio de portaria da SOF (atualmente a de nº 1, de 25/03/99) vem fixando datas-limite (maio, agosto e outubro), inclusive aos demais Poderes, para que procedam à solicitação de crédito adicional, sem, contudo, atribuir a si prazo para responder a essas solicitações. Ora, o que é isso senão limitação da atuação dos demais Poderes?

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
12.500			

**EMENDA - 01176**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		65				

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte inciso V no art. 65

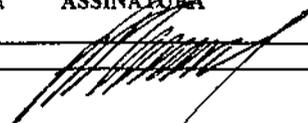
“V – concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte aos servidores públicos.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

Por meio da emenda em apreço, pretende-se incluir a concessão de benefícios aos servidores públicos entre as despesas passíveis de execução na antevigência da lei orçamentária de 2001.

A experiência ora vivida, em que não se fez previsão semelhante, revela a situação de desespero por que passam os servidores públicos, especialmente aqueles de menor renda, que não tem como custear as creches dos filhos, as despesas com transporte e os gastos com alimentação.

Nesse sentido, a aprovação desta emenda evitará que essa situação de tormento se repita em 2001.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PRB
DATA	ASSINATURA		
17.5.00			

**EMENDA - 01177**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

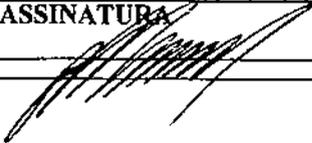
**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo VIII do projeto.

“Art. O Congresso Nacional publicará síntese da lei orçamentária, em linguagem clara e acessível ao cidadão, a ser distribuída a governos estaduais e municipais, universidades públicas e entidades representativas da sociedade.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a incluir entre as atribuições do Congresso a de dar divulgação nacional ao Orçamento Federal em linguagem adequada ao cidadão comum. A idéia poder-se-ia materializar com a edição de um livreto com informações resumidas, sucintas, os grandes números e a “tradução” das principais políticas do Governo Federal. O propósito fundamental seria o de levar à sociedade algum sentimento de clareza e de transparência em relação à programação estabelecida para o Governo, além de reafirmar a missão do Congresso Nacional de guardião das contas públicas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
12.5.00			

**EMENDA - 01178**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24	1º	a		

**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao dispositivo emendado:

"a) unidades equipadas, inclusive quadras esportivas e próprios residenciais, essenciais à ação das organizações militares."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação proposta pelo Executivo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
12.0500			

EMENDA - 01179

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II						

**TEXTO**

Inclua-se novo artigo no capítulo II, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. Os investimentos correspondentes a projetos de execução descentralizada, a cargo de Estados, Distrito Federal e Municípios, terão seus recursos consignados em dotações globais por Unidade da Federação.

Parágrafo único. A identificação da execução local ficará a cargo do Congresso Nacional, mediante a inclusão de subtítulos específicos, correspondentes a cada projeto.”

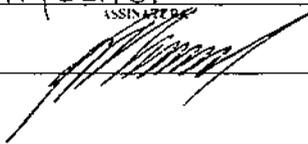
**JUSTIFICACÃO**

A atuação do Congresso Nacional no detalhamento das ações de competência executiva estadual e local no orçamento da União, proporcionara uma maior transparência no processo de alocação dos recursos públicos.

As prioridades estaduais e locais, resultarão de confirmações das prioridades nacionais, definidas pelo Plano Plurianual, e deverão ser avaliadas e estabelecidas, conjuntamente, pelas bancadas e governos estaduais, bem como a partir das demandas locais, cujo detentor do maior conhecimento quanto às necessidades e, sem dúvida, o parlamentar representante de cada comunidade.

A propósito, cabe ressaltar que as propostas orçamentárias têm incluído dotações globais tipificadas como projetos de investimentos com valores bastante expressivos. Para que se tenha uma ideia, na proposta orçamentária para 1999, as dotações globais representavam, aproximadamente, R\$ 3,5 bilhões. No entanto, o detalhamento dessas dotações globais, é feito à posteriori, mediante convênios celebrados, pelos órgãos detentores, com os estados e os diversos municípios, configurando-se em uma pulverização de recursos, decidida em gabinetes.

A presente proposição, se aprovada, abrirá espaço para a atuação parlamentar, no sentido de assegurar ao Orçamento de 2001 maior transparência e, por conseguinte, melhor qualificação dos gastos públicos, mediante a inclusão de emendas identificadoras das comunidades locais beneficiárias, e a especificação detalhada dos produtos e resultados a serem obtidos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
17/05/00			

**EMENDA - 01180**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		3º	2º			

TEXTO

Dê-se ao § 2º do Art. 3º, a seguinte redação.

“Art. 3º ..... ”

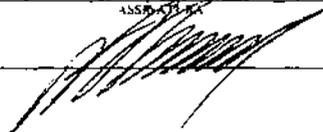
§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, com as suas respectivas metas quantificadas, para especificar a ação executiva e identificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade.”

**JUSTIFICACÃO**

O Projeto de LDO/2001 propõe que as atividades, projetos e operações especiais tenham suas metas especificadas e que, os subtítulos objeto de seus desdobramentos, sejam exclusivamente, para especificar as respectivas localizações geográficas, mantendo-se a denominação das metas estabelecidas.

A modificação ora proposta, visa assegurar uma transparência maior da ação executiva correspondente ao subtítulo objeto do desdobramento.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PPB
DATA			
12/05/00			



**EMENDA - 01181**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º		VI	

**TEXTO**

Dê-se ao inciso VI, do § 3º do Art 8º, a seguinte redação:

“Art 8º. ....

§ 3º. ....

VI – critérios e modelos de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais, por Unidade da Federação, destacadamente, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação.

**JUSTIFICACÃO**

Tratam-se de informações complementares que deverão acompanhar o projeto de lei orçamentaria anual, podendo ser, inclusive, por meios eletrônicos.

Permite verificar a consistência técnica no processo de alocação de recursos. É importante estarem explicitados os critérios e modelos de alocação de recursos de modo que seja possível examinar, principalmente, o estorco governamental no sentido de promover a redução das desigualdades regionais e setoriais, conforme determina a Constituição Federal.

Tais modelos podem ser estabelecidos a partir de fatores que levem em conta, por exemplo: renda per capita, população, mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, oferta de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas regionais, malha rodoviária.

O Poder Executivo poderá disponibilizar tais informações, pois, sabe-se que, para as ações de execução descentralizada, principalmente aquelas a cargo de estados e municípios, existem modelos sendo operacionalizados pelos Ministérios. Estes modelos são utilizados nas transferências de recursos para a merenda escolar, SUS, livro didático, assistência social, etc.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/5/00			

**EMENDA - 01182**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

**TEXTO**

Inclua-se a Seção I, do Capítulo III, artigo com a seguinte redação:

“Art. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente aos custos administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito, excetuando-se a parcela de vinte por cento dos recursos diretamente arrecadados por órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e para ações na área de recursos hídricos, desde que destinadas a investimentos em suas atividades fim.”

**JUSTIFICACÃO**

Em LDOs anteriores facultava-se a possibilidade de utilização, de até 20% dos recursos diretamente arrecadados por órgãos ou entidades voltados para a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico, desde que destinados a investimentos em suas atividades-fim. Dispositivo para a citada finalidade foi introduzido pelo CN, porém vetado nas LDOs de 96-97/98/2000. A razão de veto apresentada foi que a alteração introduzida constituiria uma excepcionalidade prejudicial a “condução racional do processo alocativo dos recursos orçamentários”. Não parece lógico admitir como irracional a expansão da capacidade de fazer pesquisas. O que se propõe é a realização de investimentos com recursos gerados pelos resultados das pesquisas. Ademais, corre-se o risco de os órgãos detentores das receitas desinteressarem em incrementar as suas arrecadações.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	LF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PP3
DATA	SIGNATURA		
12/5/00			

**EMENDA - 01183**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	22	Único			

## TEXTO

Suprima-se o parágrafo único do Art. 22, da Seção 1, do Capítulo III.

**JUSTIFICACÃO**

O projeto de LDO/2001 propõe dispositivo proibindo a alocação de recursos a projetos e respectivos subtítulos que se localize em mais de uma Unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando-se os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral.

Não convém haver restrições legais a ações governamentais integradas. Por exemplo, uma ação de saúde pública de combate a endemia ou epidemia pode ficar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para alocação de recursos. A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema. Caso do combate ao "Aedes Aegypti", transmissor da dengue, por exemplo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PP3
DATA	ASSINATURA		
12/5/00			

**EMENDA - 01184**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
<i>II</i>		<i>37</i>		<i>I</i>		

**TEXTO**

Dê-se ao inciso I do Art. 37 a seguinte redação:

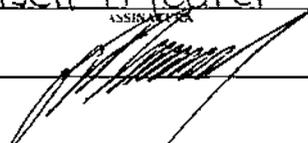
“Art. 37 ..... ”

I – Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 54 desta lei, obedecidos os limites fixados na lei orçamentaria para cada fonte.”

**JUSTIFICACÃO**

No PLDO 2001 mantem-se o dispositivo permitindo que, além das modalidades de aplicação, as fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução.

As modificações de fontes deveriam ficar restritas aos remanejamentos. Com isto, evitar-se-á a incorporação de excesso de arrecadação de receitas do tesouro, mediante troca de fontes, sem que haja a obrigação de submetê-la ao Congresso Nacional.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/5/00			

**EMENDA - 01185**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VII		54				

**TEXTO**

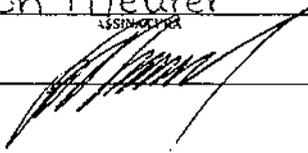
Suprima-se o Art. 54

**JUSTIFICACÃO**

O PLDO-2001, mantém os dispositivos que permitem ao Poder Executivo incluir na proposta orçamentária, a programação à conta de fontes de recursos condicionadas a aprovação de projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional, bem como assegura prerrogativas àquele Poder de ratificar, excluir e ajustar as programações que dependam de tais fontes.

Não justificativa plausível para antecipar a inclusão de recursos ainda não aprovados, na programação. Existe disciplinamento da matéria na Constituição Federal (Art. 166) e na Lei 4.320/64 (Art. 40). Não tem cabimento, portanto, outra determinação legal, inclusive conflitante. S.M.J. O normal seria admitir que o projeto de LOA/2001 seja emendado acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados. As emendas, poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo. Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados ao orçamento anual, a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Nelson Meurer	PR	PPB
DATA	12/5/00		



**EMENDA - 01186**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

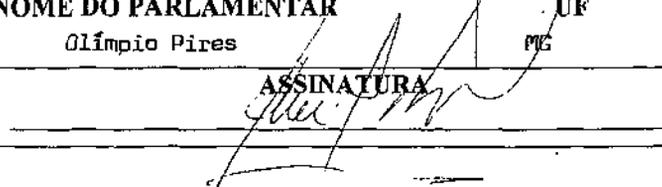
CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	--------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se, na Seção III, do Capítulo III, o seguinte artigo

"Art. ... - A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender ao disposto no art. 203, V, da Constituição e na Lei nº 8 742, de 7 de dezembro de 1993 "

**JUSTIFICAÇÃO:** O inciso V do art. 203 da Constituição Federal demorou cinco anos para ser regulamentado. É necessário, agora, prover o Fundo Nacional de Assistência Social de recursos para que ele atenda à finalidade de prestar benefícios ao idoso e ao deficiente

2001-108

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Olimpio Pires	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01187**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

VETO

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 52	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no art 52 o seguinte parágrafo:

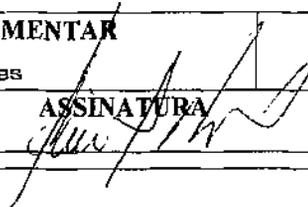
"Art 52 -

§ - Os bancos de desenvolvimento federais e seus agentes financeiros adotarão políticas de fomento destinadas a privilegiar os segmentos das micro, pequenas e médias empresas, de forma que, no mínimo, sessenta e cinco por cento do total de seus recursos sejam a elas concedidas "

**JUSTIFICAÇÃO:** O dispositivo proposto pela presente emenda foi fruto de acordo entre o Congresso Nacional, o Governo e o BNDES, em 1997, mas injustificadamente vetado pelo Executivo

Pela importância da matéria e com vistas ao cumprimento do papel social indispensável a uma agência de fomento do porte do BNDES, propomos a sua inclusão na LDO

2001-99

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Olimpio Pires	MG	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01188**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

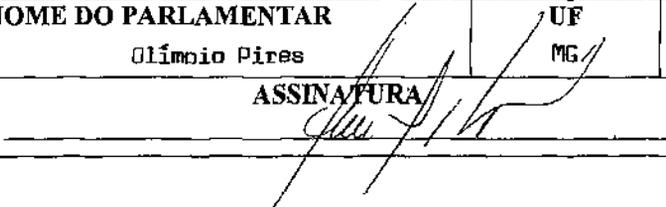
"Art . . - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual."

**JUSTIFICAÇÃO:** Embora constasse das LDO's anteriores, o texto proposto foi excluído do PLDO 2001.

Não vemos justificativa para se agir dessa forma.

Por essa razão, estamos propondo a presente emenda.

2001-14

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Olimpio Pires	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> POT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 01189

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

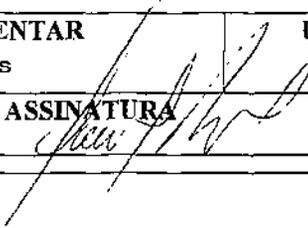
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:** Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. ... - Somente projeto de lei específico poderá modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias."

**JUSTIFICAÇÃO:** Não resta dúvida que a modificação da LDO por meio de Medida Provisória é inconstitucional. Estudos técnicos, de renomados juristas, apontam nessa linha. Não obstante, o Governo insiste em adotar o instrumento da MP para alterar a LDO conforme seus interesses. Não bastasse isso, a cada reedição da MP o Governo vai introduzindo novas modificações. Exemplo cristalino disso é a MP nº 1 992. Por ser a LDO uma lei efêmera, quando a MP vai à apreciação do Congresso o fato está consumado. Para ordenar e moralizar a questão, propomos que a matéria seja alterada somente por projeto de lei específico, que até poderá ter tramitação urgente, se assim for solicitado pelo Executivo

2001-106

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Olimpio Pires	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F**

**EMENDA - 01190**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

CA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
 1 DE 1

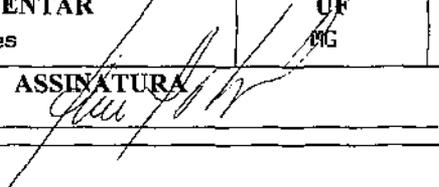
CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se, na LDO para 2001, o seguinte artigo:

"Art. - A abertura de créditos adicionais que tenham como sustentação o superávit financeiro do exercício anterior deverá obedecer a vinculação das respectivas fontes de recursos "

**JUSTIFICAÇÃO:** Esta regra tem como objetivo evitar que fontes vinculadas deixem de ser aplicadas, para, no final do exercício, transformarem-se em superávit financeiro, e assim poderem ser utilizadas para amparar créditos adicionais, sem respeitar a vinculação original, ou como agora pretendido para o pagamento de juros."

2001-113

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Olimpio Pires	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES P.**

EMENDA - 01191

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL			
[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação): CONCLUSÃO DOS EDIFÍCIOS SEDE DA POLÍCIA FEDERAL			
PRODUTO: CONCLUSÃO			
UNID. MEDIDA: UN			
META 2001 (quantidade): 5			
JUSTIFICAÇÃO: OBJETIVO: PERMITIR A CONCLUSÃO DE EDIFÍCIOS-SEDE DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA POLÍCIA FEDERAL. NOTADAMENTE EM SÃO PAULO, BRASÍLIA, MACEIÓ, FLORIANÓPOLIS E GOIÂNIA.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Ribeira, José	SP	PSDB
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 01192**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se, onde couber, a seguinte redação:  
 Art. ... - O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente, prevista no art.166, § 1º, da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e as providências adotadas nos processos;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que

**JUSTIFICAÇÃO:** A presente emenda tem por objetivo trazer para o texto da Lei, a reinclusão do Art. 92 da LDO 2000, onde determina que o Tribunal de Contas da União - TCU encaminhe informações à CMPOF sobre obras com indícios de irregularidades em sua gestão, bem como de informações gerenciais sobre a execução física e financeira de projetos e subtítulos de projetos relevantes. Sendo assim, a Comissão Mista disporá de mais um mecanismo de consulta e apoio técnico na apreciação da proposta orçamentária para 2001.

<b>CÓDIGO</b> 2282	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Senador Romero Jucá	<b>UF/RR</b>	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 11/05/2000	<b>ASSINATURA</b>		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

1192

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
2 DE 2

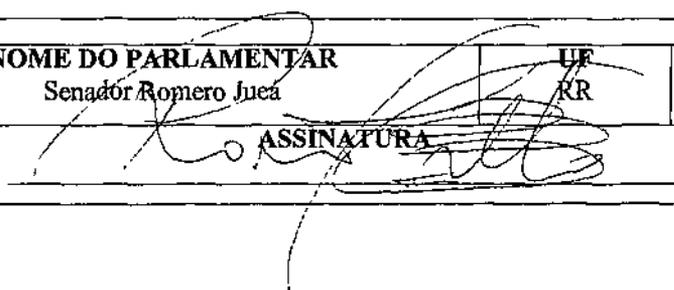
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1998 e o fixado em 1999, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo, com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional, e da Comissão referida no caput deste artigo.

§ 2º - O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatório de atualização das informações constantes da relação mencionada no Inciso deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO:

<b>CODIGO</b> 2282	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Senador Romero Jueca	<b>UF</b> RR	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 11/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 01193

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Qualidade e eficiência do SUS			
[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): De: Implantação e ampliação de unidades de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS (cód. 0080) De: Modernização e adequação de unidades de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS (cód. 0031) Para: Implantação, aparelhamento e adequação de unidades de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS			
PRODUTO: De: unidade de saúde implantada / ampliada De: unidade de saúde modernizada / adequada Para: unidade implantada / aparelhada / adequada			
UNID. MEDIDA:			
META 2001 (quantidade): 2.266			
JUSTIFICAÇÃO:  O Congresso Nacional, durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária para 2000, aprovou, referendando decisão da Comissão Mista de Orçamento, a fusão dos projetos “Implantação e ampliação de unidades de saúde” e “Modernização e adequação de unidades de saúde”, os quais passaram a constituir um único projeto denominado “Implantação, aparelhamento e adequação de unidades de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS”.  Essa recente medida adotada pelo Legislativo não se restringe, certamente, apenas ao orçamento de 2000, devendo, até mesmo por uma questão de coerência e lógica nas decisões legislativas, repercutir-se tanto no PPA 2000-2003 quanto na LDO 2001, ambos ainda em fase de apreciação pela Comissão. Daí a razão desta emenda, pela qual se busca evitar que peças tão intrinsecamente relacionadas venham sair do Poder Legislativo com disposições conflitantes entre si.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	PEDRO HENRY ASSINATURA		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

EMENDA - 01194

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Qualidade e eficiência do SUS			
[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): De: Implantação e ampliação de unidades de urgência/emergência e de gestantes de alto risco do Sistema Único de Saúde - SUS (cód. 0039) De: Modernização e adequação de unidades de urgência/emergência e de gestantes de alto risco do Sistema Único de Saúde - SUS (cód. 0050) <b>Para: Implantação, aparelhamento e adequação de unidades de urgência/emergência e de gestantes de alto risco do Sistema Único de Saúde - SUS</b>			
PRODUTO: De: unidade implantada / ampliada De: unidade modernizada / adequada <b>Para: unidade implantada / aparelhada / adequada</b>			
UNID. MEDIDA:			
META 2001 (quantidade): 382			
JUSTIFICAÇÃO:  O Congresso Nacional, durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária para 2000, aprovou, referendando decisão da Comissão Mista de Orçamento, a fusão dos projetos "Implantação e ampliação de unidades de urgência/emergência e de gestantes de alto risco" e "Modernização e adequação de unidades de urgência/emergência e de gestantes de alto risco", os quais passaram a constituir um único projeto denominado "Implantação, aparelhamento e adequação de unidades de urgência/emergência e de gestantes de alto risco do Sistema Único de Saúde - SUS". Essa recente medida adotada pelo Legislativo não se restringe, certamente, apenas ao orçamento de 2000, devendo, até mesmo por uma questão de coerência e lógica nas decisões legislativas, repercutir-se tanto no PPA 2000-2003 quanto na LDO 2001, ambos ainda em fase de apreciação pela Comissão. Daí a razão desta emenda, pela qual se busca evitar que peças tão intrinsecamente relacionadas venham sair do Poder Legislativo com disposições conflitantes entre si.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRO HENRY		
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 01195**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF \ MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTU DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

**Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:**

**Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.**

**§ 1.º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.**

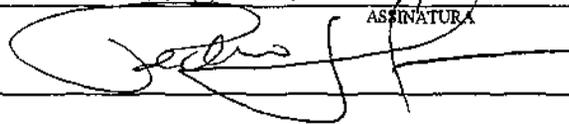
**§ 2.º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar – MAC – pautar-se-á por sua equalização *per capita* em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990.**

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tem em vista restaurar artigo constante da LDO 2000 e garantir recursos mínimos para a Saúde, ao vincular a aplicação em ações e serviços de saúde em 2001 ao orçamento autorizado em 2000. Tal medida mostra-se fundamental à continuidade dos programas do setor, que não serão realizados a contento caso ocorra redução dos valores alocados.

Para evitar interpretações dúbias no cumprimento do referido dispositivo legal, é conveniente que se defina o que se entende por "ações e serviços de saúde". A redação proposta considera apenas os gastos do Ministério da Saúde e exclui do cômputo aqueles valores despendidos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

Por fim, o §2º tem o objetivo de evitar as distorções observadas nos últimos anos na distribuição dos recursos do MAC entre as unidades da Federação, em que estados precariamente atendidos chegam a receber, por habitante, menos da metade dos valores recebidos por estados mais privilegiados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <b>PEDRO HENRI</b>	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01196**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

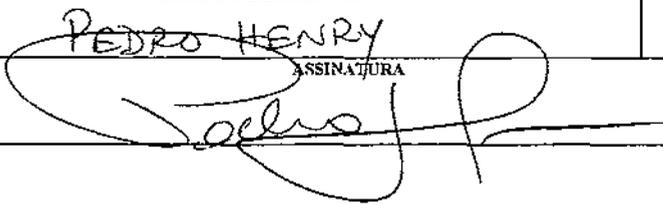
TEXTO:

Insira-se no art. 8º, § 3º, inciso nos seguintes termos:

... as despesas estadualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS , destacando as parcelas afinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

JUSTIFICAÇÃO:

Há grandes distorções na distribuição dos recursos do SUS, conforme ficou evidenciado nas propostas orçamentárias para 1999 e 2000. A Lei nº 8.080/90, que regulamenta o funcionamento do SUS, estabelece em seu artigo 35, critério misto na distribuição de tais recursos, pelo qual, metade, no mínimo, deve obedecer ao populacional, ficando o restante à mercê de critérios técnicos combinados entre si, que levem em conta, para cada projeto e atividade, os seguintes aspectos; a) perfil epidemiológico da população a ser coberta; b) características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área; c) desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior; d) níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais; e) previsão do plano quinquenal de investimentos da rede; e f) ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo. Para se avaliar a compatibilidade da distribuição proposta com o que estabelece a lei específica do SUS, é imprescindível o encaminhamento ao Congresso Nacional das informações requeridas nesta emenda.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	PEDRO HENRY		
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 01197**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

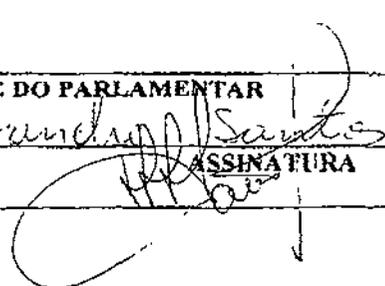
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): MORAR MELHOR			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO ENTRE 15 MIL E 75 MIL HABITANTES - ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
PRODUTO FAMÍLIA BENEFICIADA			
UNID. MEDIDA: UN			
META 2001 (quantidade): 10 000			
JUSTIFICAÇÃO: VISA DOTAR MUNICÍPIOS DE NITERÓI, ITABORAÍ, SÃO GONÇALO, SAQUAREMA E SÃO PEDRO DA ALDEIA, AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE MILHARES DE FAMÍLIAS HOJE, AS VESPERAS DO NOVO MILÊNIO, CONVIVENDO EM ÁREA INFECTADA, O QUE RESULTA NÃO APENAS NA CONSEQUENCIA DIRETA NA SAÚDE DOS CIDADÃOS NO MEIO AMBIENTE MAS ESPECIALMENTE NA AMPLIAÇÃO RADICAL DA POBREZA NA REGIÃO. RESSALTE-SE AINDA ESTAR A REGIÃO EM FRANCA ASCENDÊNCIA TURÍSTICA.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Alexandre Santos	RJ	PSDB
DATA	ASSINATURA		
			

EMENDA - 01198

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOLF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

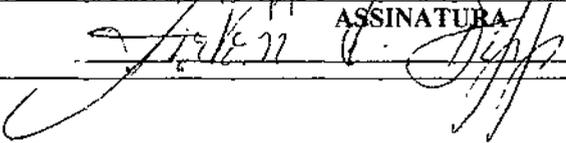
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Desenvolvimento da Produção Mineral			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Estudos para fomento da produção mineral			
PRODUTO: Estudo realizado			
UNID. MEDIDA: Unidade			
<b>META 2001 (quantidade):</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio e incentivo ao crescimento da produção de rochas ornamentais e de revestimento da Metade Sul do Rio Grande do Sul;</li> <li>• apoio à implantação de empreendimentos direcionados à oferta de produtos e serviços integrantes da rede secundária.</li> <li>• expansão e aperfeiçoamento da caracterização das rochas ornamentais e de revestimento em lavra e as ocorrências potenciais, garantindo a geração e a disseminação de informações para a atração de projetos de exploração e/ou beneficiamento.</li> <li>• fomento às iniciativas que resultem em maior atratividade, do ponto de vista econômico, de projetos de aproveitamento de granitos e mármorees da Metade Sul do Estado</li> </ul>			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> O território gaúcho, em razão de seu arcabouço geológico, apresenta ocorrências de rochas ornamentais de vários tipos litológicos. Apesar das condições geológicas favoráveis, não existem, até o momento, iniciativas permanentes no sentido de transformá-lo em um pólo produtor e transformador de produtos ornamentais. <p>O Estado do RS possui algumas rochas de destaque internacional, tais como o Marrom Guaíba (minerada em Cachoeira do Sul), Royal Red (Pinheiro Machado), Ouro/Prata Gaúcho (Cerro Grande do Sul) e Colorado Gaúcho (Viamão). O RS apresenta-se como um fronteira importante para o desenvolvimento de negócios, combinando o potencial geológico em rochas graníticas com uma posição geográfica privilegiada para os principais centros consumidores do MERCOSUL.</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
3102-C	Dip. Ailton Dipp	RS	PDT
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
			

**EMENDA - 01199**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA DE

[ ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): Desenvolvimento da Aquicultura			
[ ] (A/E) AÇÃO (Denominação): Pesquisa e desenvolvimento da aquicultura			
<b>PRODUTO:</b> Tecnologia gerada			
<b>UNID. MEDIDA:</b> Unidade			
<b>META 2001 (quantidade):</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantação de unidades produtoras de peixes, em parceria com agricultores,</li> <li>• adequação e modernização das unidades de cultivo e fornecimento de alevinos para criação;</li> <li>• produção de organismos marinhos, em especial o camarão, em sistema confinado, diretamente no ambiente</li> </ul>			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A aquicultura moderna tem crescido nos últimos anos e vem contribuindo para suprir a carência de pescado que ocorre em todo o mundo, em função da diminuição dos estoques naturais.			
A Metade Sul do Rio Grande do Sul, tem um enorme potencial neste setor e pode desenvolver a aquicultura em uma escala mais ampla, como forma de diversificar e impulsionar o seu desenvolvimento econômico e social.			
Além das condições naturais, as iniciativas já em desenvolvimento e o potencial técnico e de infra-estrutura disponível, são excelentes referenciais que podem estimular e impulsionar o crescimento do setor, nesta região economicamente deprimida do Estado			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
3108-6	Rep. Dilton Kipp	RS	PDT
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
	<i>José M. de Dep.</i>		

**EMENDA - 01200**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

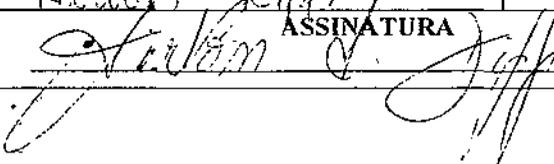
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Gestão da Política de Integração Nacional			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Estudos para o planejamento e gestão do desenvolvimento regional			
PRODUTO: Estudo realizado			
UNID. MEDIDA: Unidade			
<b>META 2001 (quantidade):</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaboração de um estudo sobre o perfil econômico da região, detectando as implicações ambientais e medidas a serem adotadas para a correção e o desenvolvimento sustentável.</li> <li>• elaboração de um estudo sobre a situação ambiental da região, como análise dos cursos d'água, a relação do uso do solo com a degradação ao ambiente, dentre outros.</li> </ul>			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> O uso intensivo e o manejo inadequado do solo por décadas, associado ao relevo acidentado e ao desmatamento indiscriminado, agravou a erosão e acelerou a perda da fertilidade. O desenvolvimento e a utilização desordenada no meio rural vêm contribuindo para o agravamento de inundações  A poluição dos mananciais, pelo uso indiscriminado de agrotóxicos e dejetos da criação intensiva de suínos e aves, a falta de tratamento de esgotos nos centros urbanos vêm comprometendo a qualidade de vida na área da Bacia do Rio Uruguai			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
3103-6	Dep. Roberto Cipriano	RS	FDT
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
			

**EMENDA - 01201**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

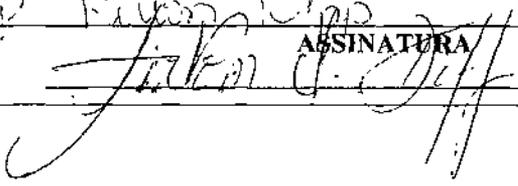
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
DE 1

[ ] (A/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> Biodiversidade e Recursos Genéticos – BIOVIDA			
[ ] (A/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> Fomento a projetos de conservação e utilização sustentável da diversidade biológica – PRÓBIO			
<b>PRODUTO:</b> Projeto apoiado			
<b>UNID. MEDIDA:</b> Unidade			
<b>META 2001 (quantidade):</b> Organizar 10 hortos e 10 bancos de sementes comunitários e capacitar 50 pessoas			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> Uma política de desenvolvimento sustentável deve prever estratégias de preservação de biodiversidade. com o objetivo principal de novas ações Esta emenda possibilitará a implantação de silos para conservar sementes e multiplicá-las, composto por equipamentos simples e eficazes e com gestão comunitária			
<b>CÓDIGO</b> 3107-6	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Rafael Augusto	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> FDT
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01202**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

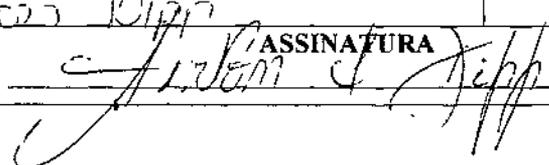
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
DE[ ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** Municipalização do Turismo[ ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** Promoção do turismo sustentável local em municípios**PRODUTO:** Município atendido**UNID. MEDIDA:** Unidade**META 2001 (quantidade):** Construir 14 grupos de trabalho em 14 microrregiões.**JUSTIFICAÇÃO:** Construir grupos de trabalho em microrregiões para elaborar e gerenciar o planejamento do agroturismo regional. É necessário capacitar os atores comunitários para poder compreender o conceito de produto turístico e, também, promover e operar os planos regionais comunitários e industriais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF RS	PARTIDO
3108-E	Dr. Plúteo Kipp		PT
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01203**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Recursos Pesqueiros Sustentáveis			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Fomento a projetos de uso sustentável dos recursos pesqueiros			
PRODUTO: Projeto apoiado			
UNID. MEDIDA: Unidade			
META 2001 (quantidade): Criar dez grupos de pescadores Capacitar 50 pescadores em produção e 50 pescadores em gestão de associações e cooperativas			
JUSTIFICAÇÃO: A articulação de grupos de produção e comercialização em nível comunitário passa pelo fomento cooperativista e pela capacitação em produção e gestão de associações, bem como por um amplo processo de educação ambiental			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107-6	Dep. Antônio Daga	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		
	<i>Antônio Daga</i>		

**EMENDA - 01204**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

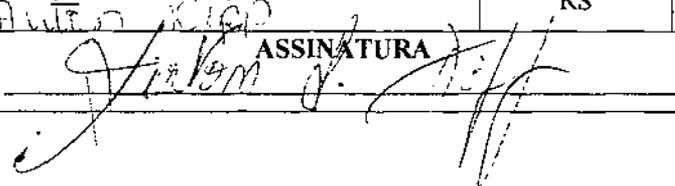
E - exclui

PAGINA  
DF

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Qualidade Ambiental

[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Implantação de Sistema de Informação Ambiental Georeferenciado

**PRODUTO:** Sistema implantado**UNID. MEDIDA:** % de execução física**META 2001 (quantidade):** Adquirir e instalar uma estação de geoprocessamento e capacitar técnicos em sistemas de informações geográficas**JUSTIFICACÃO:** Um conjunto moderno de instrumentos de informática - hardware e software - possibilitará leituras sobre uso do solo, mapas de sensibilidade ambiental e necessidade de florestamento com finalidade de proteção ambiental.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF RS	PARTIDO
3107-G	Dep. Ailton Krieger		PDT
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01205**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
PROÁGUA INFRA ESTRUTURA[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL NO AGRESTE ALAGOANOPRODUTO: FAMÍLIA BENEFICIADAUNID. MEDIDA: UNIDADEMETA 2001 (quantidade): 80 000**JUSTIFICAÇÃO:**

O centro urbano de Arapiraca é o maior polo de crescimento do interior do estado de Alagoas, porém com fortes problemas de saneamento básico, principalmente em decorrência da ausência de um sistema de saneamento e drenagem eficientes

Esse projeto, desenvolvido pelo poder municipal, tem como objetivo a recuperação da via hídrica do Riacho Piauí, que atravessa a sede do Município de Arapiraca-AL, notadamente na retificação e revestimento do córrego possibilitando o reordenamento das áreas ao longo do canal, evitando os periódicos alagamentos, propagadores de doenças por veiculação hídricas

Par conclusão das obras, em tela, e que se encontra com seus serviços paralisados, exclusivamente por falta de capacidade de investimento do município, necessário um aporte de recurso da União

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
169	DEPUTADO AUGUSTO FARIAS	AL	PPB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA		

EMENDA - 01206

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPÁGINA  
1 DE 1

[ I - ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): SANEAMENTO E VIDA			
[ I - ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO / NO ESTADO DE ALAGOAS			
PRODUTO: FAMÍLIA BENEFICIADA			
UNID. MEDIDA: UNIDADE			
META 2001 (quantidade): 100 000			
JUSTIFICAÇÃO:  <p>Arapiraca é o principal polo financeiro do interior, tendo vivido um acentuado crescimento de população nos últimos anos, principalmente na sua sede, surgindo em redor novos aglomerados urbanos com predominância de moradores de baixa renda. O projeto prevê a realização de obras de Esgotamento Sanitários da Cidade de Arapiraca, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população do município.</p> <p>Arapiraca apresenta um alto índice de mortalidade infantil. A escassez de recursos gera problemas sociais sérios, como a ausência de sistema de esgoto sanitário, sendo o esgoto a céu aberto, com a estagnação das águas servidas em valas, proliferando as moscas e o conseqüente aumento de casos de doenças infecto-contagiosas como a dengue (inclusive hemorrágica), a cólera, a difteria, febre tifóide, leishmaniose e a tuberculose.</p>			
CÓDIGO 169	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO AUGUSTO FARIAS	UF AL	PARTIDO PPB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA - 01207**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): CORREDOR NORDESTE			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CONSTRUÇÃO DE CAIS PARA CONTAINERES NO PORTO DE MACEIÓ / NO ESTADO DE ALAGOAS			
PRODUTO: OBRA EXECUTADA			
UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA			
META 2001 (quantidade): 70			
JUSTIFICAÇÃO:  O projeto de ampliação do Porto de Maceió prevê o fechamento da dársena com a construção de um terminal de uso múltiplo (contêineres e passageiro), visando qualificar este porto como um dos mais modernos do país o que resultará num menor custo por tonelada transportada.  Com o novo terminal em operação serão beneficiadas os setores sucro-alcooleiro, cloro-alcoquímico já em expansão pelo ressurgimento da navegação de cabotagem bem como o transporte de passageiros que com advento da recuperação do bairro de Jaraguá, onde o Porto está incrustado, vem sofrendo significativo aumento com a visitação de turistas, revigorando assim a capacidade de geração de receitas a níveis estadual e municipal e da comunidade como um todo.			
CÓDIGO 169	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO AUGUSTO FARIAS	UF AL	PARTIDO PPB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA		

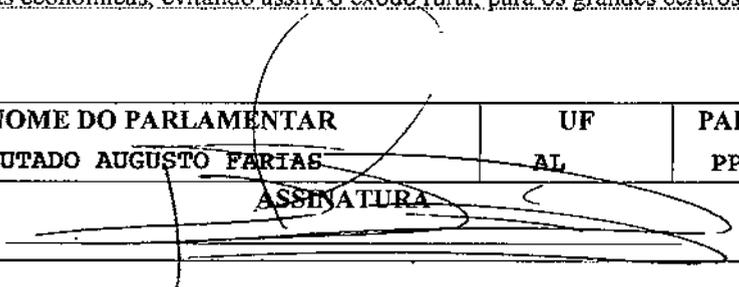
**EMENDA - 01208**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[I - ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): <u>IRRIGAÇÃO E DRENAGEM</u>			
[I - ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): <u>CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO PINDORAMA NO ESTADO DE ALAGOAS</u>			
PRODUTO: <u>OBRA EXECUTADA</u>			
UNID. MEDIDA: <u>% DE EXECUÇÃO FÍSICA</u>			
META 2001 (quantidade): <u>80</u>			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b>  <u>O perímetro de irrigação em tela, obra em execução e constante do programa Avança Brasil, é desenvolvida na área da Cooperativa Agropecuária e Industrial de Pindorama, que possui 1.186 famílias de colonos e exploram 32.000 hectares em pequenos lotes, sem qualquer conflito agrário.</u></p> <p><u>As características físicas do terreno e da água do perímetro são de excelentes qualidades para irrigação, porém encontra-se aquém das condições de produção, exclusivamente por falta de investimentos em irrigação.</u></p> <p><u>Com o incremento na produção a indústria ali instalada, para o processamento de álcool de cana de açúcar, sucos de frutas e o beneficiamento de coco, justificam a implantação do citado projeto.</u></p> <p><u>Objetivo deste projetos é a implantação de um sistema de irrigação por aspersão, com aproveitamento de pequenas várzeas na região da Colônia de Pindorama nos Municípios de Coruripe e Penedo.</u></p> <p><u>Programa prevê a irrigação em áreas com aproximadamente 25 ha por lote, para que os mesmos desenvolvam uma agricultura, principalmente fruticultura, tais como: Abacaxi, manga, maracujá, acerola, e outras, que inclusive sofrerão um processo de industrialização, nas instalações da Cooperativa Agrícola de Pindorama, gerando empregos diretos e divisas econômicas, evitando assim o êxodo rural, para os grandes centros</u></p>			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
169	DEPUTADO AUGUSTO FARIAS	AL	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01209**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[I - ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): INFRA ESTRUTURA URBANA			
[I - ] (A/E) AÇÃO (Denominação):		AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO NO VALE DO REGINALDO EM MACEIÓ (AL)	
PRODUTO:	FAMÍLIA BENEFICIADA		
UNID. MEDIDA:	UNIDADE		
META 2001 (quantidade):	10.000		
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b>                  A bacia Reginaldo/Salgadinho tem uma importância significativa para a cidade de Maceió. Suas cabeceiras situam-se em áreas, ainda fora do tecido urbano, no seu médio curso ( o canal ) corta áreas de loteamentos com ligação para a parte alta da cidade, sendo que em seu baixo curso ( o canal ) corta parte central da cidade. Ao longo do Canal do Reginaldo ( situado no vale do mesmo nome ), existem ocupações habitacionais indiscriminadas que agravam drasticamente as condições de saneamento pelo despejo em seu leito de esgoto e lixo, dificultando seu escoamento. Ao chegar ao mar, com nome de Canal do Salgadinho, é a maior fonte de contaminação das praias situadas no centro da cidade, principalmente a da avenida da paz, junto ao Porto do Jaraguá.                  Objetivando a recuperação da balneabilidade das referidas praias, que se constituem me área de lazer da população urbana, se faz necessário a despoluição da bacia do Reginaldo/Salgadinho, através dos seguintes serviços. Continuação da Construção do Canal, Vias Marginais ao Canal, inclusive as obras de artes especiais, onde possibilitara o escoamento do tráfego de toda a parte alta da cidade ao centro da orla marítima de Maceió, incluindo o Aeroporto dos Palmares e Estação Rodoviária, servindo ainda de opção aos que trafegam pela avenida Fernandes Lima, hoje totalmente saturada; Execução de Interceptores de Esgotos ao Longo das Vias em ambas as margens do Canal, com prolongamento dos mesmos até o bairro de Gruta de Lourdes, Reurbanização das encostas do Vale do Reginaldo e toda infra-estrutura urbana necessária a retirada dos agentes de poluição da área, onde hoje existe grande contingente da população de baixa renda assentada vivendo miseravelmente</p>			
CÓDIGO 169	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO AUGUSTO FARIAS	UF AL	PARTIDO PPB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA - 01210**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		6º	único	IV		

**TEXTOS:**

Exclua-se a parte final do inciso IV do parágrafo único do art. 6º, passando o dispositivo a constar com a seguinte redação:

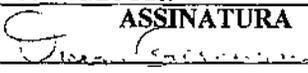
"Art. 6º.....

Parágrafo único .....

IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A parte final desse dispositivo tem permitido a exclusão da exigência de a programação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES constar do orçamento fiscal e da seguridade social.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
040	DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PCdoB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
15/05/2000			

**EMENDA - 01211**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCÍSO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**  
 Inclua-se novo art. 53, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:  
 "Art. 53 Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, §3º, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."

**JUSTIFICAÇÃO:**  
 A presente emenda visa restaurar ao corpo da LDO, a exigência de apresentação do demonstrativo em questão, que constitui importante fonte de informações sobre o volume e a distribuição regional dos recursos aplicados pelas Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

<b>CÓDIGO</b> 040	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN	<b>UF</b> AM	<b>PARTIDO</b> PCdoB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01212**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000  
TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPÍTULO IV	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

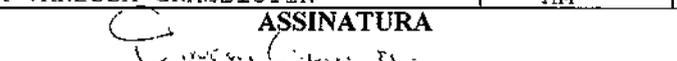
**TEXTO:**

Inclua-se novo artigo art. 44, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 44 As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União."

**JUSTIFICAÇÃO:**

O art. 29, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal define como refinanciamento da dívida mobiliária a "emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária", ao passo que seu art. 5º, §2º, dispõe que "o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional". Não fica expressa, portanto, a obrigatoriedade de que as despesas com a amortização (neste caso decorrente do refinanciamento) da dívida pública mobiliária federal devam figurar separadamente, assim como a exigência de que constem de unidade orçamentária específica, distinta da unidade orçamentária Encargos Financeiros da União. A presente emenda visa corrigir essa omissão, uma vez que os dispositivos em questão são de relevante importância para a transparência da peça orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
040	DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PCdoB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01213**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

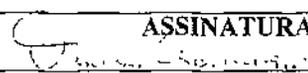
CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 14	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se após o art. 14 o seguinte artigo e seu parágrafo único:

A proposta e a lei orçamentária conterão código classificador em todas as categorias de programação identificando se a despesa é de natureza financeira ou não-financeira.

Parágrafo único. A metodologia adotada para a classificação mencionada no caput acompanhará os demonstrativos previstos no art. 8º, § 3º.

**JUSTIFICAÇÃO:** O código classificador em todas as categorias de programação para identificar se as mesmas consistem em despesa financeira ou não-financeira, bem como indique a metodologia adotada para essa classificação. A utilização desse código tornará mais transparente o controle do impacto das despesas nos resultados fiscais, bem assim o cumprimento das metas fiscais.

<b>CODIGO</b> 040	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN	<b>UF</b> AM	<b>PARTIDO</b> PCdoB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F**

**EMENDA - 01214**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Restabeleça-se parcialmente o contido no inciso V da LDO anterior ora suprimido:

"V – os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução, a provável de 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando, quando possível, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Ao restabelecer tal assertiva a presente emenda objetiva garantir à sociedade e, em especial, aos membros do Congresso Nacional, a prestação das informações atinentes às aplicações das agências oficiais de fomento e, dessa forma, tornar factível em prol da transparência da administração pública, o acesso amplo dessas informações.

<b>CODIGO</b> 040	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN	<b>UF</b> AM	<b>PARTIDO</b> PCdoB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01215**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:**

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“XXVIII – discriminação por órgão, programa, projeto e atividade, regionalizada por estado, das despesas destinadas ao combate do crime organizado e do narcotráfico, separadamente para os anos de 1999, 2000 e 2001.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa informar à sociedade e, sobretudo, ao Congresso Nacional, às suas Comissões ou a seus membros, acerca da destinação orçamentária voltada ao combate do narcotráfico assim como do crime organizado em geral, haja vista o grande clamor social e o avolumar das denúncias e perquirições recentemente levantadas pela CPI do Narcotráfico que apontam pela maior necessidade de gastos públicos destinadas a esse fim e, em contrapartida, um maior controle, um maior acompanhamento das dotações orçamentárias.

<b>CODIGO</b> 040	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN	<b>UF</b> AM	<b>PARTIDO</b> PCdoB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01216**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

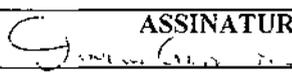
INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		21				

**TEXTO:** Inclua-se o seguinte parágrafo : A inclusão de recurso na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas mencionadas neste artigo fica condicionada ao encaminhamento de todas as informações relacionadas nas alíneas do caput deste artigo

**JUSTIFICAÇÃO:** O projeto de lei enviado pelo governo manteve o dispositivo da LDO/2000, detalhando melhor a necessidade de trânsito em julgado da decisão exequenda e da própria execução para sua inclusão como precatório na proposta orçamentária. Tendo em vista o não envio por alguns Tribunais Federais da natureza da ação originária do precatório, propomos que seja vedada a inclusão na programação de trabalho de dotação para precatório cuja ação não tenha tido sua natureza informada à Secretaria de Orçamento Federal - SOF e à CMPOF, a exemplo do § 2º do art. 7º, que condiciona a inclusão de recursos para atender despesas com auxílio-alimentação/refeição, assistência pré-escolar e assistência médico-odontológica ao fornecimento de informações sobre o número de beneficiados. Ainda quanto às informações fornecidas pelos Tribunais, propomos que seja exigido que tais dados sejam encaminhados em meio magnético na forma de banco de dados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
040	DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01217**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	30	-	-	-	

**TEXTO:**

Dê-se ao artigo 30 a seguinte redação:

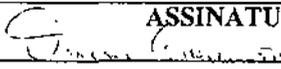
Art. 30. A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, sendo quarenta por cento destinados a atender à programação do orçamento fiscal e sessenta por cento ao orçamento da seguridade social.

*Parágrafo único.* Para o projeto de lei orçamentária anual o montante da reserva será de, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 5º, dispõe que o projeto de lei orçamentária, e não apenas a lei orçamentária, deve conter reserva de contingência. Por esse dispositivo, fizemos incluir o parágrafo único. O percentual maior de reserva na proposta orçamentária tem o propósito de suprir as emendas parlamentares, com um menor comprometimento da programação das unidades orçamentárias.

Quanto ao desmembramento da reserva entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, vislumbramos a possibilidade de ocorrência de problemas em havendo uma reserva genérica. A divisão teria de ser feita indiretamente quando da apropriação do montante da reserva por fontes de recursos.

<b>CODIGO</b> 040	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN	<b>UF</b> AM	<b>PARTIDO</b> PCdoB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01218**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

## TEXTO:

**Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:**

Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.

§ 1.º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

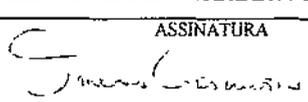
§ 2.º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar – MAC – pautar-se-á por sua equalização *per capita* em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990.

## JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem em vista restaurar artigo constante da LDO 2000 e garantir recursos mínimos para a Saúde, ao vincular a aplicação em ações e serviços de saúde em 2001 ao orçamento autorizado em 2000. Tal medida mostra-se fundamental à continuidade dos programas do setor, que não serão realizados a contento caso ocorra redução dos valores alocados.

Para evitar interpretações dúbias no cumprimento do referido dispositivo legal, é conveniente que se defina o que se entende por “ações e serviços de saúde”. A redação proposta considera apenas os gastos do Ministério da Saúde e exclui do cômputo aqueles valores despendidos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

Por fim, o §2º tem o objetivo de evitar as distorções observadas nos últimos anos na distribuição dos recursos do MAC entre as unidades da Federação, em que estados precariamente atendidos chegam a receber, por habitante, menos da metade dos valores recebidos por estados mais privilegiados.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
040	DEPUTADA FEDERAL VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01219**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO <b>II</b>	SEÇÃO	ARTIGO <b>8º</b>	PARÁGRAFO <b>3º</b>	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------------	-------	---------------------	------------------------	--------	--------	------------------------

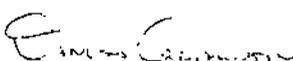
TEXTO:

**Insira-se no art. 8º, § 3º, inciso nos seguintes termos:**

... as despesas estadualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS , destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

JUSTIFICAÇÃO:

Há grandes distorções na distribuição dos recursos do SUS, conforme ficou evidenciado nas propostas orçamentárias para 1999 e 2000. A Lei nº 8.080/90, que regulamenta o funcionamento do SUS, estabelece em seu artigo 35, critério misto na distribuição de tais recursos, pelo qual, metade, no mínimo, deve obedecer ao populacional, ficando o restante à mercê de critérios técnicos combinados entre si, que levem em conta, para cada projeto e atividade, os seguintes aspectos; a) perfil epidemiológico da população a ser coberta; b) características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área; c) desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior; d) níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais; e) previsão do plano quinquenal de investimentos da rede; e f) ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo. Para se avaliar a compatibilidade da distribuição proposta com o que estabelece a lei específica do SUS, é imprescindível o encaminhamento ao Congresso Nacional das informações requeridas nesta emenda.

CODIGO 040	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN	UF AM	PART PCdoB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA 		

EMENDA - 01220

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS F**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

## TEXTOS

*Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:*

Art. \_\_\_\_ Sem prejuízo do que determina o art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a distribuição dos recursos do SUS aos Estados, Distrito Federal e Municípios observará os seguintes critérios:

- I. cinquenta por cento, segundo o número de habitantes;
- II. trinta por cento, na razão direta da participação dos orçamentos estaduais e municipais na destinação de recursos para ações e serviços de saúde, apurada com base na execução dos dois últimos exercícios findos;
- III. quinze por cento, segundo critério que leve em conta o perfil epidemiológico da população a ser coberta; e
- IV. cinco por cento, pelos demais critérios previstos na referida Lei.

## JUSTIFICAÇÃO

Há grandes distorções na distribuição dos recursos do SUS, conforme ficou evidenciado nas propostas orçamentárias para 1999 e 2000. A Lei nº 8.080/90, que regulamenta o funcionamento do SUS, estabelece em seu artigo 35, critério misto na distribuição de tais recursos, pelo qual metade, no mínimo, deve obedecer ao populacional, ficando o restante à mercê de critérios técnicos combinados entre si, que levem em conta, os seguintes aspectos: a) perfil epidemiológico da população a ser coberta; b) características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área; c) desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior; d) níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais; e) previsão do plano quinquenal de investimentos da rede; f) ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo; e g) perfil demográfico da região. Não obstante esse dispositivo legal, o que se observa na distribuição dos recursos do SUS é uma prevalência maior do aspecto técnico concernente à capacidade hospitalar e ambulatorial instalada (alínea "b"), em detrimento dos demais. A presente emenda, em sintonia com os preceitos da referida Lei, pretende não apenas dar maior transparência à distribuição desses recursos, fixando percentuais para cada um dos critérios elencados na Lei do SUS, como também busca mudar o enfoque até hoje reinante de se privilegiar apenas os Estados e Regiões mais desenvolvidos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
040	DEPUTADA FEDERAL VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01221**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 18	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se nova redação ao caput do art. 18:

Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites as suas respectivas propostas orçamentárias, para outras despesas correntes e despesas de capital, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2000.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Entendemos que a redação do art. 18 do PLDO/2001 conflita com inúmeros outros dispositivos constitucionais que remetem à LDO a fixação dos limites para apresentação de propostas orçamentárias e não da execução orçamentária ao longo do exercício. Como, por exemplo, o faz o §1º do art. 99 da CF que assegura que os tribunais "elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias". O mesmo ocorre no art. 127, § 3º, da Carta de 1988, quanto ao orçamento do Ministério Público: "O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias." Mantida a redação sugerida pelo PLDO/2001, o Congresso Nacional estará aceitando abrir mão antecipadamente da prerrogativa constitucional de estabelecer os valores das dotações, para as instituições mencionadas, quando da discussão da proposta orçamentária, pois já existiria um teto previamente fixado. Assim, sugere-se que a nova redação, de modo que os limites refiram-se às propostas orçamentárias para 2001.

<b>CODIGO</b> 040	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEPUTADA FEDERAL VANESSA GRAZZIOTIN	<b>UF</b> AM	<b>PARTIDO</b> PCdoB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01222**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
01 DE 01

<b>[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b> Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados			
<b>[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b> Capacitação de Recursos Humanos			
<b>PRODUTO:</b> Servidor Capacitado			
<b>UNID. MEDIDA:</b> Unidade			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 6.000			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b>  O Poder Legislativo necessita estar preparado para responder com rapidez e eficiência, por meio do exercício de suas prerrogativas constitucionais, aos reclames da sociedade. Nesse sentido, torna-se premente treinar, capacitar, reciclar e atualizar constantemente parlamentares e servidores, a fim de que estejam sempre preparados para o desempenho de suas nobres missões. Daí a importância de priorizar a ação em tela.			
<b>CÓDIGO</b> 040	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEPUTADA FEDERAL VANESSA GRAZZIOTIN	<b>UF</b> AM	<b>PARTIDO</b> PCdoB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01223**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

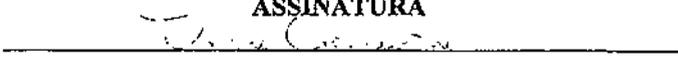
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Prevenção e controle das doenças imunopreveníveis			
[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): De. Fomento à produção nacional de imunobiológicos (cód. 0037) Para: Auto-suficiência nacional em imunobiológicos			
PRODUTO:			
UNID. MEDIDA:			
META 2001 (quantidade):			
JUSTIFICAÇÃO:  A ação "Fomento à produção nacional de imunobiológicos", constante do Projeto de LDO, não tem correspondente idêntico no PPA. No entanto, consta do PPA a ação "Auto-suficiência nacional em imunobiológicos", compreendida no mesmo programa, com idêntico produto e quantidade de meta compatível.  Diante do exposto, propomos o ajuste do título da ação, com o objetivo de compatibilizar a LDO com o PPA.			
<b>CÓDIGO</b> 040	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEPUTADA FEDERAL VANESSA GRAZZIOTIN	<b>UF</b> AM	<b>PARTIDO</b> PCdoB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01224**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar

[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar prestado pela rede cadastrada no Sistema Único de Saúde - SUS (código 0086)

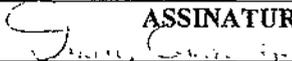
PRODUTO:

UNID. MEDIDA: UNIDADE

META 2001 (quantidade): 120 450.000

JUSTIFICAÇÃO:

Para a ação acima indicada, a unidade de meta utilizada no Anexo da LDO é "Milhar", enquanto no PPA emprega-se "Unidade". Com o objetivo de oferecer compatibilidade entre LDO e PPA, propõe-se a alteração da unidade de medida e o devido ajuste da quantidade da meta.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
040	DEPUTADA FEDERAL VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01225**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

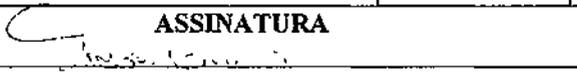
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Saúde da criança e aleitamento materno			
[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): De: Implantação da rede nacional de bancos de leite humano (cód. 0018) Para: Implantação da rede de bancos de leite humano			
PRODUTO:			
UNID. MEDIDA:			
META 2001 (quantidade):			
JUSTIFICAÇÃO:  A ação "Implantação da rede nacional de bancos de leite humano", constante do Projeto de LDO, não tem correspondente idêntico no PPA. No entanto, consta do PPA a ação "Implantação da rede de bancos de leite humano", compreendida no mesmo programa, com idêntico produto e quantidade de meta compatível.  Ao entender tratar-se da mesma ação, propomos o ajuste do seu título com o objetivo de compatibilizar a LDO com o PPA.			
CÓDIGO 040	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADA FEDERAL VANESSA GRAZZIOTIN	UF AM	PARTIDO PCdoB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES P.**

EMENDA - 01226

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Profissionalização da enfermagem			
[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): De: Qualificação profissional dos trabalhadores de enfermagem empregados em estabelecimentos de saúde (cód. 0001) Para: Capacitação profissional dos empregados em estabelecimentos de saúde na área de enfermagem			
<b>PRODUTO:</b> De: profissional qualificado Para: profissional capacitado			
<b>UNID. MEDIDA:</b>			
<b>META 2001 (quantidade):</b>			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b>  A ação "Qualificação profissional dos trabalhadores de enfermagem empregados em estabelecimentos de saúde", constante do Projeto de LDO, não tem correspondente idêntico no PPA. No entanto, consta do PPA a ação "Capacitação profissional dos empregados em estabelecimentos de saúde na área de enfermagem", compreendida no mesmo programa.  Ao entender tratar-se da mesma ação, propomos o ajuste do seu título com o objetivo de compatibilizar a LDO com o PPA. Para tanto, com o mesmo propósito, mostra-se necessário ajustar também o produto de "profissional qualificado" para "profissional capacitado".			
<b>CÓDIGO</b> 040	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEPUTADA FEDERAL VANESSA GRAZZIOTIN	<b>UF</b> AM	<b>PARTIDO</b> PCdoB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

**EMENDA - 01227**

LDO 2001

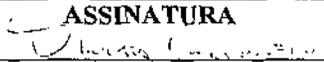
PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Saúde da Família			
[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): De Atendimento assistencial básico referente à parte fixa do Piso de Atenção Básica – PAB, nos Municípios em gestão plena da atenção básica (cód. 0012) Para: Atendimento assistencial básico com o Piso de Atenção Básica – PAB, referente à parte fixa nos Municípios em gestão plena da atenção básica			
<b>PRODUTO:</b>			
<b>UNID.-MEDIDA:</b> De: milhar Para: unidade			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 168.288.000			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b>  A ação "Atendimento assistencial básico referente à parte fixa do Piso de Atenção Básica – PAB nos Municípios em gestão plena da atenção básica", constante do Projeto de LDO, não tem correspondente idêntico no PPA. No entanto, consta do PPA a ação "Atendimento assistencial básico com o Piso de Atenção Básica – PAB, referente à parte fixa nos Municípios em gestão plena da atenção básica", compreendida no mesmo programa, com idêntico produto.  Ao entender tratar-se da mesma ação, propomos o ajuste do seu título com o objetivo de compatibilizar a LDO com o PPA. Para tanto, com o mesmo propósito, mostra-se necessário ajustar também a unidade de medida de "milhar" para "unidade", e, como consequência, a quantidade da meta			
<b>CÓDIGO</b> 040	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEPUTADA FEDERAL VANESSA GRAZZIOTIN	<b>UF</b> AM	<b>PARTIDO</b> PCdoB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01228**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOLF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA

1 DE 1

[ ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** Qualidade e eficiência do SUS[ A ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):**

De: Implantação e ampliação de unidades de urgência/emergência e de gestantes de alto risco do Sistema Único de Saúde - SUS (cód 0039)

De: Modernização e adequação de unidades de urgência/emergência e de gestantes de alto risco do Sistema Único de Saúde - SUS (cód. 0050)

**Para: Implantação, aparelhamento e adequação de unidades de urgência/emergência e de gestantes de alto risco do Sistema Único de Saúde - SUS****PRODUTO**

De: unidade implantada / ampliada

De: unidade modernizada / adequada

**Para: unidade implantada / aparelhada / adequada****UNID MEDIDA****META 2001 (quantidade): 382****JUSTIFICAÇÃO:**

O Congresso Nacional, durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária para 2000, aprovou, referendando decisão da Comissão Mista de Orçamento, a fusão dos projetos "Implantação e ampliação de unidades de urgência emergência e de gestantes de alto risco" e "Modernização e adequação de unidades de urgência emergência e de gestantes de alto risco", os quais passaram a constituir um único projeto denominado "Implantação, aparelhamento e adequação de unidades de urgência/emergência e de gestantes de alto risco do Sistema Único de Saúde - SUS"

Essa recente medida adotada pelo Legislativo não se restringe, certamente, apenas ao orçamento de 2000, devendo, até mesmo por uma questão de coerência e lógica nas decisões legislativas, repercutir-se tanto no PPA 2000-2003 quanto na LDO 2001, ambos ainda em fase de apreciação pela Comissão. Daí a razão desta emenda, pela qual se busca evitar que peças tão intrinsecamente relacionadas venham sair do Poder Legislativo com disposições conflitantes entre si.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
040	DEPUTADA FEDERAL VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PCdoB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
15/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

**EMENDA - 01229**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Qualidade e eficiência do SUS

[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
 De: Implantação e ampliação de unidades de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS (cód. 0080)  
 De: Modernização e adequação de unidades de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS (cód. 0031)  
 Para: **Implantação, aparelhamento e adequação de unidades de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS**

PRODUTO:  
 De: unidade de saúde implantada / ampliada  
 De: unidade de saúde modernizada / adequada  
 Para: **unidade implantada / aparelhada / adequada**

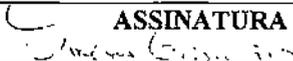
UNID. MEDIDA.

META 2001 (quantidade): **2.266**

JUSTIFICAÇÃO.  
 O Congresso Nacional, durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária para 2000, aprovou, referendando decisão da Comissão Mista de Orçamento, a fusão dos projetos “*Implantação e ampliação de unidades de saúde*” e “*Modernização e adequação de unidades de saúde*”, os quais passaram a constituir um único projeto denominado “*Implantação, aparelhamento e adequação de unidades de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS*”.  
 Essa recente medida adotada pelo Legislativo não se restringe, certamente, apenas ao orçamento de 2000, devendo, até mesmo por uma questão de coerência e lógica nas decisões legislativas, repercutir-se tanto no PPA 2000-2003 quanto na LDO 2001, ambos ainda em fase de apreciação pela Comissão. Daí a razão desta emenda, pela qual se busca evitar que peças tão intrinsecamente relacionadas venham sair do Poder Legislativo com disposições conflitantes entre si.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
040	DEPUTADA FEDERAL VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PCdoB

DATA: 15/05/2000

ASSINATURA: 

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

EMENDA - 01230

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

JETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR

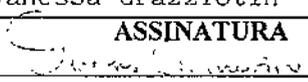
[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
 De: Qualificação para pequenos e microempreendedores  
 Para: Qualificação para micro e pequenos empreendedores

PRODUTO:  
 De: trabalhador qualificado  
 Para: empreendedor qualificado

UNID. MEDIDA:

META 2001 (quantidade):

JUSTIFICAÇÃO:  
 A presente emenda destina-se a compatibilizar o título e produto da ação constante na LDO com o título e produto constantes no PPA e já aprovados na lei orçamentaria para 2000.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
040	Deputada Federal Vanessa Grazziotin	AM	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**EMENDA - 01231**

LDO 2001

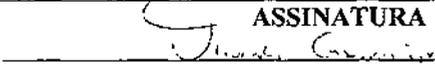
PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): CLIMATOLOGIA, METEOROLOGIA E HIDROLOGIA			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS SOBRE O CLIMA E A HIDROLOGIA DOS ECOSISTEMAS AMAZÔNICOS			
PRODUTO: PESQUISA DESENVOLVIDA			
UNID. MEDIDA: UNIDADE			
META 2001 (quantidade): 1			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A presente emenda tem a finalidade de incluir no anexo de metas e prioridades ao projeto de lei da LDO/2001 o programa Climatologia, Meteorologia e Hidrologia a ação Desenvolvimento de Pesquisas sobre o Clima e a Hidrologia dos Ecossistemas Amazônicos visando a alocação de recursos na lei orçamentária para o exercício de 2001 para atender relevante segmento ligado às pesquisas do clima da amazônia, hoje, é preocupação do equilíbrio do clima do nosso planeta.</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
040	DEPUTADO FEDERAL VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PCdoB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
15/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

EMENDA - 01232

LDO 2001 -

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

FA

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):

ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):

Dê: Atendimento à pessoa portadora de deficiência em situação de pobreza e/ou risco pessoal e social

Para: Atendimento à pessoa portadora de deficiência.

PRODUTO:

UNID. MEDIDA:

META 2001 (quantidade):

JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda destina-se a compatibilizar o título da ação constante na LDO com o título constante no PPA e já aprovado no orçamento para o ano 2000.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
040	DEPUTADO FEDERAL VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PCdoB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01233**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

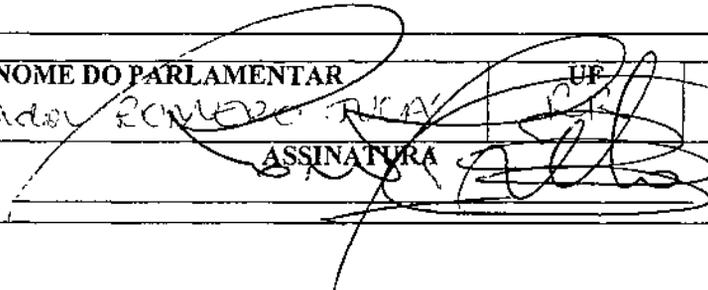
INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	24	-	III	-	-

**TEXTO:**  
 Art. 24. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:  
 I - .....  
 II - .....  
 III - aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso do Presidente, Vice-Presidente e ex-Presidentes da República, Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais Superiores, dos Membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, dos Ministros de Estado e do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República, do Advogado-Geral da União e dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e

**JUSTIFICAÇÃO:**  
 A presente Emenda objetiva incluir os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nas ressalvas prevista no inciso III do Art. 24, tendo em vista a similaridade da importância representativa do cargo que ocupam com as demais autoridades citadas no referido dispositivo.  
 Tal destaque foi reconhecido pelo próprio Chefe do Poder Executivo que, na cerimônia de posse que deu origem ao Ministério da Defesa, declarou seu firme propósito de manter as prerrogativas atribuídas até então aos Comandantes das três Forças Singulares.

<b>CÓDIGO</b> 2282-3	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Senador ROMERO BRAGA	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15 05 2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 01234

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA

1 DE 1

[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação): MUNICIPALIZAÇÃO DO TURISMO**[ J ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação): DESENVOLVIMENTO DE CENTROS DE EVENTOS NO OESTE DO PARANÁ****PRODUTO:** CENTROS IMPLANTADOS**UNID. MEDIDA:** UNIDADE**META 2001 (quantidade):** 4

**JUSTIFICAÇÃO:** A região oeste do Paraná, faz divisa com os países do Mercosul - Argentina, Uruguai e Paraguai. O desenvolvimento do turismo na região é constante, e destacamos o Centro de Convenções de Foz de Iguaçu, e Centro Cultural de Toledo, ambos financiados com recursos do tesouro nacional disponibilizados pela EMBRATUR. A inclusão da ação justifica-se como meta de desenvolvimento da região e geração de renda e empregos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado José Borba	UF PR	PARTIDO PMDB
DATA 10/05/00	ASSINATURA 		

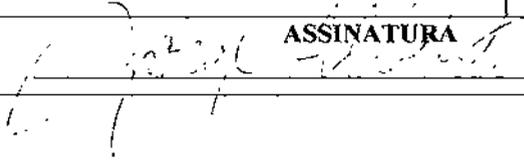
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**EMENDA - 01235**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 01 DE 01

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Construção de obra de infra-estrutura de irrigação de uso comum - Jacarecurituba			
PRODUTO: Área Construída			
UNID. MEDIDA: ha			
META 2001 (quantidade): 1.600			
JUSTIFICAÇÃO:  Projeto de irrigação em fase de implantação pelo Governo Federal, o projeto Jacaracuritiba no Estado de Sergipe contará com 3.600 hectares, e tem como fonte e água o rio São Francisco. Projeto de grande importância para a economia sergipana e de desenvolvimento da agricultura através da fruticultura			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO JORGE ALBERTO	UF SE	PARTIDO PMDB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA 		

EMENDA - 01236

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ 1 ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

[ 1 ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): EMANCIPAÇÃO DE PERÍMETROS IRRIGADOS: BETUME

PRODUTO: ÁREA EMANCIPADA

UNID. MEDIDA: HA

META 2001 (quantidade): 450

**JUSTIFICAÇÃO:** ESPECIALMENTE A PARTIR DA DÉCADA DE 80, FACE A ESCASSEZ CRESCENTE DE RECURSOS PÚBLICOS, TORNOU-SE INCONCEBÍVEL O INVESTIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS EM EMPREENDIMENTOS QUE NÃO SEJAM ECONOMICAMENTE VIÁVEIS NO CASO DOS PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO, QUE CONTAM COM ATÉ 80% DE ÁREAS OCUPADAS POR PEQUENOS IRRIGANTES, NÃO FAMILIARIZADOS COM AS DIVERSAS TECNOLOGIAS DE IRRIGAÇÃO, TORNA-SE NECESSÁRIO UM PERÍODO DE ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO.

ALÉM DISSO, A MAIORIA DOS PERÍMETROS ATUAIS DA CODEVASF POSSUI MAIS DE DEZ ANOS DE CONSTRUÇÃO, REQUERENDO MODERNIZAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE SUA INFRA-ESTRUTURA, AS QUAIS VÊM SENDO FEITAS, EM GRANDE PARTE, COM RECURSOS ARRECADADOS COM A COBRANÇA DA TARIFA DE ÁGUA

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JURGE ALBERTO	SE	PMDB
DATA	ASSINATURA		
	<i>Jorge Alberto</i>		

**EMENDA - 01237**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[1] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

[1] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM: PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO CONTIGUIBA-PINDOBA

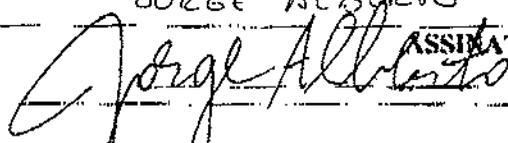
PRODUTO: ÁREA CONSTRUIDA

UNID. MEDIDA: HA

META 2001 (quantidade): 1.125

**JUSTIFICACÃO:** COM A PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA MÉDIA ANUAL, QUE VARIA DE 400 A 800 MM, E UMA EVAPOTRANSPIRAÇÃO MÉDIA ANUAL DA ORDEM DE 2 000 MM, A ÚNICA MANEIRA DE SE OBTER UMA PRODUÇÃO AGRÍCOLA ESTÁVEL NO VALE DO SÃO FRANCISCO É ATRAVÉS DA IRRIGAÇÃO. OS PROJETOS DE IRRIGAÇÃO IMPLANTADOS PELA CODEVASE, ALÉM DE INTRODUIZIR NA ECONOMIA DA REGIÃO, ANUALMENTE, MILHÕES DE REAIS, DE GERAR DIVISAS PARA O PAÍS, DE CRIAR MILHARES DE EMPREGOS, SERVEM, TAMBÉM, PARA DIFUNDIR A TECNOLOGIA DE IRRIGAÇÃO. NESTES PROJETOS, TODO O DESENVOLVIMENTO PARCELAR É FEITO COM RECURSOS DA INICIATIVA PRIVADA, NO ENTRETANTO, AS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE USO COMUM, QUE ATENDEM A TODOS OS USUÁRIOS DO PROJETO CABE AO PODER PÚBLICO, NO CASO A CODEVASE

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JURGE ALBERTO	SE	PMDB
DATA	ASSINATURA		



EMENDA - 01238

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[1] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

[1] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM: PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BETUMI

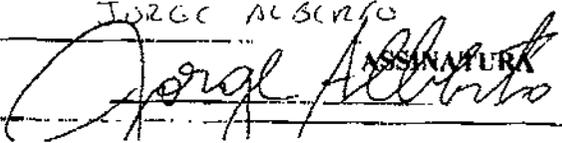
PRODUTO: ÁREA CONSTRUÍDA

UNID. MEDIDA: HA

META 2001 (quantidade): 1.400

**JUSTIFICAÇÃO:** COM A PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA MÉDIA ANUAL, QUE VARIA DE 400 A 800 MM, E UMA EVAPOTRANSPIRAÇÃO MÉDIA ANUAL DA ORDEM DE 2.000 MM, A ÚNICA MANEIRA DE SE OBTER UMA PRODUÇÃO AGRÍCOLA ESTÁVEL NO VALE DO SÃO FRANCISCO É ATRAVÉS DA IRRIGAÇÃO. OS PROJETOS DE IRRIGAÇÃO IMPLANTADOS PELA CODEVASF, ALÉM DE INTRODUIZIR NA ECONOMIA DA REGIÃO, ANUALMENTE, MILHÕES DE REAIS, DE GERAR DIVISAS PARA O PAÍS, DE CRIAR MILHARES DE EMPREGOS, SERVEM, TAMBÉM, PARA DIFUNDIR A TECNOLOGIA DE IRRIGAÇÃO.

NESTES PROJETOS, TODO O DESENVOLVIMENTO PARCELAR É FEITO COM RECURSOS DA INICIATIVA PRIVADA, NO ENTRETANTO, AS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE USO COMUM, QUE ATENDEM A TODOS OS USUÁRIOS DO PROJETO CABE AO PODER PÚBLICO, NO CASO A CODEVASF.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Jorge Alberto	UF SE	PARTIDO PMDB
DATA	ASSINATURA 		

EMENDA - 01239

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

PA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[1] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

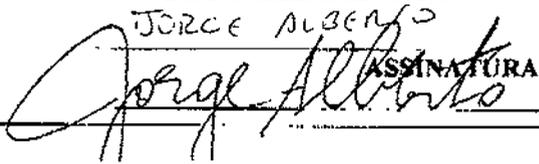
[1] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM: PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PRÓPRIA

PRODUTO: ÁREA CONSTRUIDA

UNID. MEDIDA: HA

META 2001 (quantidade): 1.180

**JUSTIFICAÇÃO:** COM A PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA MÉDIA ANUAL, QUE VARIA DE 400 A 800 MM, E UMA EVAPOTRANSPIRAÇÃO MÉDIA ANUAL DA ORDEM DE 2.000 MM, A ÚNICA MANEIRA DE SE OBTER UMA PRODUÇÃO AGRÍCOLA ESTÁVEL NO VALE DO SÃO FRANCISCO É ATRAVÉS DA IRRIGAÇÃO. OS PROJETOS DE IRRIGAÇÃO IMPLANTADOS PELA CODEVASF, ALÉM DE INTRODUIZIR NA ECONOMIA DA REGIÃO, ANUALMENTE, MILHÕES DE REAIS, DE GERAR DIVISAS PARA O PAÍS, DE CRIAR MILHARES DE EMPREGOS, SERVEM, TAMBÉM, PARA DIFUNDIR A TECNOLOGIA DE IRRIGAÇÃO. NESTES PROJETOS, TODO O DESENVOLVIMENTO PARCELAR É FEITO COM RECURSOS DA INICIATIVA PRIVADA, NO ENTRETANTO, AS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE USO COMUM, QUE ATENDEM A TODOS OS USUÁRIOS DO PROJETO CABE AO PODER PÚBLICO, NO CASO A CODEVASF.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	JORGE ALBERTO  ASSINATURA	SC	PMDB

EMENDA - 01240

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): EMANCIPAÇÃO DE PERÍMETROS IRRIGADOS COTINGUIBA - PINDOBA

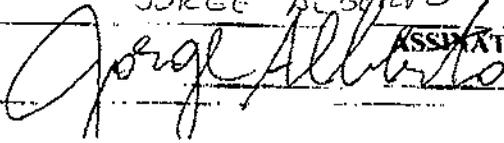
PRODUTO: ÁREA CONSTRUÍDA

UNID. MEDIDA: HA

META 2001 (quantidade): 305

JUSTIFICAÇÃO: ESPECIALMENTE A PARTIR DA DÉCADA DE 80, FACE A ESCASSEZ CRESCENTE DE RECURSOS PÚBLICOS, TORNOU-SE INCONCIBÍVEL O INVESTIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS EM EMPREENDIMENTOS QUE NÃO SEJAM ECONOMICAMENTE VIÁVEIS NO CASO DOS PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO, QUE CONTAM COM ATÉ 80% DE ÁREAS OCUPADAS POR PEQUENOS IRRIGANTES, NÃO FAMILIARIZADOS COM AS DIVERSAS TECNOLOGIAS DE IRRIGAÇÃO, TORNA-SE NECESSÁRIO UM PERÍODO DE ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO.

ALÉM DISSO, A MAIORIA DOS PERÍMETROS ATUAIS DA CODEVASF POSSUI MAIS DE DEZ ANOS DE CONSTRUÇÃO, REQUERENDO MODERNIZAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE SUA INFRA-ESTRUTURA, AS QUAIS VÊM SENDO FEITAS, EM GRANDE PARTE, COM RECURSOS ARRECADADOS COM A COBRANÇA DA TARIFA DE ÁGUA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JORGE ALBERTO	SE	PMDB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 01241**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

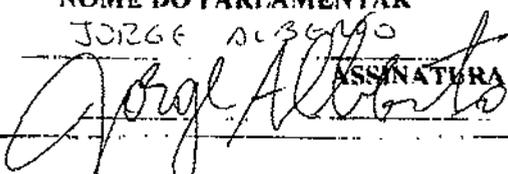
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): EMANCIPAÇÃO DE PERÍMETROS IRRIGADOS BOACICA

PRODUTO: ÁREA EMANCIPADA

UNID. MEDIDA: HA

META 2001 (quantidade): 510

**JUSTIFICAÇÃO:** ESPECIALMENTE A PARTIR DA DÉCADA DE 80, FACE A ESCASSOZ CRESCENTE DE RECURSOS PÚBLICOS, TORNOU-SE INCONCEBÍVEL O INVESTIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS EM EMPREENDIMENTOS QUE NÃO SEJAM ECONOMICAMENTE VIÁVEIS. NO CASO DOS PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO, QUE CONTAM COM ATÉ 80% DE ÁREAS OCUPADAS POR PEQUENOS IRRIGANTES, NÃO FAMILIARIZADOS COM AS DIVERSAS TECNOLOGIAS DE IRRIGAÇÃO, TORNA-SE NECESSÁRIO UM PERÍODO DE ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO. ALÉM DISSO, A MAIORIA DOS PERÍMETROS ATUAIS DA CODEVASE POSSUI MAIS DE DEZ ANOS DE CONSTRUÇÃO, REQUIERENDO MODERNIZAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE SUA INFRA-ESTRUTURA. AS QUAIS VÊM SENDO FEITAS, EM GRANDE PARTE, COM RECURSOS ARRECADADOS COM A COBRANÇA DA TARIFA DE ÁGUA.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> JORGE ALBERTO	<b>UF</b> SE	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 01242

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ 1 ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA

[ 1 ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): ESTUDOS E PROJETOS DE OBRA DE INFRA-ESTRUTURA  
HÍDRICA: CANAL DE XINGÓ

PRODUTO: ESTUDO REALIZADO

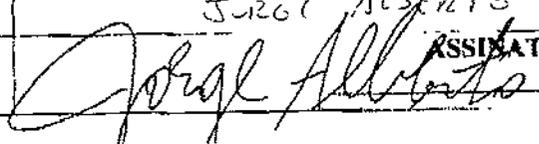
UNID. MEDIDA: UN

META 2001 (quantidade): 3

**JUSTIFICAÇÃO:** A OFERTA SUPERFICIAL DE ÁGUA NA PORÇÃO SEMI-ÁRIDA DO VALE DO SÃO FRANCISCO ESTÁ REPRESENTADA PELO PRÓPRIO RIO E PELOS BARRAMENTOS DE RIOS E RIACHOS INTERMITENTES. NAS ÁREAS MAIS DISTANTES DO RIO, ONDE NÃO HÁ OCORRÊNCIA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, OS BARRAMENTOS SÃO A ÚNICA FONTE PARA ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO HUMANA E ANIMAL.

COM AS CHUVAS CONCENTRADAS EM UM PERÍODO DE 4 A 5 MESES DO ANO, QUANDO OS RIOS E RIACHOS CORREM, É NECESSÁRIO BARRÁ-LOS, EM LOCAIS ADEQUADOS, PARA QUE A ÁGUA SEJA USADA NO PERÍODO SECO, MUITAS VEZES SENDO NECESSÁRIA A CONDUÇÃO ATRAVÉS DE ADUTORAS E CANAIS, AS QUAIS, ALGUMAS VEZES, SÃO ALIMENTADAS COM BOMBEAMENTO A PARTIR DO RIO SÃO FRANCISCO.

AS ÁGUAS ACUMULADAS NAS BARRAGENS, ALÉM DE PROVER O ABASTECIMENTO HUMANO E ANIMAL, TEM SIDO UTILIZADA NA CRIAÇÃO DE PEIXES, NA AGRICULTURA DE VAZANTE E QUANDO A DISPONIBILIDADE DE ÁGUA É MAIOR, NA IRRIGAÇÃO DAS CULTURAS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JURGEN ALBERTO	SC	PMDB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 01243**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

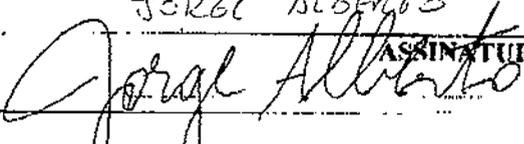
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): EMANCIPAÇÃO DE PERÍMETROS IRRIGADOS: PROPRIA			
PRODUTO: ÁREA EMANCIPADA			
UNID. MEDIDA: HA			
META 2001 (quantidade): 231			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> ESPECIALMENTE A PARTIR DA DÉCADA DE 80, FACE A ESCASSEZ CRESCENTE DE RECURSOS PÚBLICOS, TORNOU-SE INCONCEBÍVEL O INVESTIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS EM EMPREENDIMENTOS QUE NÃO SEJAM ECONOMICAMENTE VIÁVEIS. NO CASO DOS PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO, QUE CONTAM COM ATÉ 80% DE ÁREAS OCUPADAS POR PEQUENOS IRRIGANTES, NÃO FAMILIARIZADOS COM AS DIVERSAS TECNOLOGIAS DE IRRIGAÇÃO, TORNA-SE NECESSÁRIO UM PERÍODO DE ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO. ALÉM DISSO, A MAIORIA DOS PERÍMETROS ATUAIS DA CODEVASF POSSUI MAIS DE DEZ ANOS DE CONSTRUÇÃO, REQUERENDO MODERNIZAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE SUA INFRA-ESTRUTURA, AS QUAIS VÊM SENDO FEITAS, EM GRANDE PARTE, COM RECURSOS ARRECADADOS COM A COBRANÇA DA TARIFA DE ÁGUA.</p>			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JORGE ALBERTO	SC	PMDB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS**

EMENDA - 01244

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

PÁGINA

1 de 1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II						

## TEXTO

Inclua-se novo artigo no capítulo II, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. Os investimentos correspondentes a projetos de execução descentralizada, a cargo de Estados, Distrito Federal e Municípios, terão seus recursos consignados em dotações globais por Unidade da Federação.

Parágrafo único. A identificação da execução local ficará a cargo do Congresso Nacional, mediante a inclusão de subtítulos específicos, correspondentes a cada projeto.”

**JUSTIFICACÃO**

A atuação do Congresso Nacional no detalhamento das ações de competência executiva estadual e local no orçamento da União, proporcionará uma maior transparência no processo de alocação dos recursos públicos.

As prioridades estaduais e locais, resultarão de confirmações das prioridades nacionais, definidas pelo Plano Plurianual, e deverão ser avaliadas e estabelecidas, conjuntamente, pelas bancadas e governos estaduais, bem como a partir das demandas locais, cujo detentor do maior conhecimento quanto as necessidades e, sem dúvida, o parlamentar representante de cada comunidade.

A propósito, cabe ressaltar que as propostas orçamentárias têm incluído dotações globais tipificadas como projetos de investimentos com valores bastante expressivos. Para que se tenha uma idéia, na proposta orçamentária para 1999, as dotações globais representavam, aproximadamente, R\$ 3,5 bilhões. No entanto, o detalhamento dessas dotações globais, é feito à posteriori, mediante convênios celebrados, pelos órgãos detentores, com os estados e os diversos municípios, configurando-se em uma pulverização de recursos, decidida em gabinetes.

A presente proposição, se aprovada, abrirá espaço para a atuação parlamentar, no sentido de assegurar ao Orçamento de 2001 maior transparência e, por conseguinte, melhor qualificação dos gastos públicos, mediante a inclusão de emendas identificadoras das comunidades locais beneficiárias, e a especificação detalhada dos produtos e resultados a serem obtidos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ EDUARDO	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
20 DE 2000	JOSÉ EDUARDO		

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

**EMENDA - 01245**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPITULO <i>II</i>	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARAGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

TEXTO

Dê-se ao § 2º do Art. 3º, a seguinte redação:

“Art. 3º .....  
 § 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, com as suas respectivas metas quantificadas, para especificar a ação executiva e identificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade.”

**JUSTIFICACÃO**

O Projeto de LDO/2001 propõe que as atividades, projetos e operações especiais tenham suas metas especificadas e que, os subtítulos objeto de seus desdobramentos, sejam exclusivamente, para especificar as respectivas localizações geográficas, mantendo-se a denominação das metas estabelecidas

A modificação ora proposta, visa assegurar uma transparência maior da ação executiva correspondente ao subtítulo objeto do desdobramento.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>12000 T072</i>	UF <i>MS</i>	PARTIDO <i>PSB</i>
DATA <i>21/07/2000</i>	ASSINATURA <i>João Toledo</i>		

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F**

**EMENDA - 01246**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

FA

INSTRUÇÕES NO VERSO

Página  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

**TEXTO**

Dê-se ao § 3º, do Art. 8º do Capítulo II, a seguinte redação:

“Art 3º .....

§ 3º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser disponibilizado por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:”

**JUSTIFICACÃO**

A formalização da previsão de atraso para o encaminhamento de informações complementares, que são importantíssimas para a análise da proposta orçamentária é um contra-senso. Compromete-se o tempo que o Congresso dispõe para examinar e aprovar o orçamento neste exercício. Ademais, trata-se de informações que, em grande parte, serviam de base para a elaboração da proposta orçamentária, pela SOF/MPOG, em sua maioria disponível em meio eletrônico o que não significa trabalho adicional.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	José Tota	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
11	José Tota		

**EMENDA - 01247**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

IA

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º		VI	

**TEXTO**

Dê-se ao inciso VI, do § 3º do Art 8º, a seguinte redação:

Art 8º .....

§ 3º .....

VI – critérios e modelos de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais, por Unidade da Federação, destacadamente, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Tratam-se de informações complementares que deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser, inclusive, por meios eletrônicos.

Permite verificar a consistência técnica no processo de alocação de recursos. É importante estarem explicitados os critérios e modelos de alocação de recursos de modo que seja possível examinar, principalmente, o esforço governamental no sentido de promover a redução das desigualdades regionais e setoriais, conforme determina a Constituição Federal.

Tais modelos podem ser estabelecidos a partir de fatores que levem em conta, por exemplo: renda per capita, população, mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, oferta de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas regionais, malha rodoviária.

O Poder Executivo poderá disponibilizar tais informações, pois, sabe-se que, para as ações de execução descentralizada, principalmente aquelas a cargo de estados e municípios, existem modelos sendo operacionalizados pelos Ministérios. Estes modelos são utilizados nas transferências de recursos para a merenda escolar, SUS, livro didático, assistência social, etc.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO TÁBIX	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
1º DE 2000	JOÃO TÁBIX		

**EMENDA - 01248**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

**TEXTO**

Inclua-se a Seção I, do Capítulo III, artigo com a seguinte redação:

“Art. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito, excetuando-se a parcela de vinte por cento dos recursos diretamente arrecadados por órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e para ações na área de recursos hídricos, desde que destinadas a investimentos em suas atividades fim.”

**JUSTIFICACÃO**

Em LDOs anteriores facultava-se a possibilidade de utilização, de até 20% dos recursos diretamente arrecadados por órgãos ou entidades voltados para a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico, desde que destinados a investimentos em suas atividades-fim. Dispositivo para a citada finalidade foi introduzido pelo CN, porém vetado nas LDOs de 96/97/98/2000. A razão de veto apresentada foi que a alteração introduzida constituiria uma excepcionalidade prejudicial a “condução racional do processo alocativo dos recursos orçamentários”. Não parece lógico admitir como irracional a expansão da capacidade de fazer pesquisas. O que se propõe é a realização de investimentos com recursos gerados pelos resultados das pesquisas. Ademais, corre-se o risco de os órgãos detentores das receitas desinteressarem em incrementar as suas arrecadações.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO TORRES	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
17/05/2000	JOÃO TORRES		

**EMENDA - 01249**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	1	18	1º	II		

**TEXTO**

Dê-se ao § 1º, do Art.18, a seguinte redação:

“Art. 18 .....

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2001 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária, devidamente corrigidas pela taxa média de inflação de 2001 sobre a de 2000, prevista na elaboração da proposta orçamentária.”

**JUSTIFICACÃO**

O projeto da LDO/2001 dispõe que as propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União deverão ser elaboradas considerando-se: para pessoal, e, para os demais grupos de despesas, os montantes autorizados no orçamento de 2000. Excluem destes limites as despesas com o pagamento de precatórios, construção e aquisição de imóveis e a manutenção decorrente.

Observa-se que não se prevê a atualização das dotações que têm como referência o exercício anterior, com isto haverá perdas reais sucessivas de recursos para a manutenção e funcionamento desses Poderes. Ressalte-se que isto não ocorre para o Executivo o qual, além de não ter restrições formalizadas na fixação dos limites para os seus órgãos, conta com a reserva de contingência para viabilizar o reforço de dotações.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO TOLE	RO	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000	João Toledo		

**EMENDA - 01250**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	22	Único			

## TEXTO

Suprima-se o parágrafo único do Art. 22, da Seção I, do Capítulo III.

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de LDO/2001 propõe dispositivo proibindo a alocação de recursos a projetos e respectivos subtítulos que se localize em mais de uma Unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando-se os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral.

Não convém haver restrições legais a ações governamentais integradas. Por exemplo, uma ação de saúde pública de combate a endemia ou epidemia pode ficar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para alocação de recursos. A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema. Caso do combate ao "Aedes Aegypti", transmissor da dengue, por exemplo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	José Fogaça	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000	José Fogaça		

**EMENDA - 01251**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
<i>II</i>		<i>37</i>		<i>I</i>		

**TEXTO**

Dê-se ao inciso I do Art. 37 a seguinte redação:

“Art. 37 ..... ”

I – Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 54 desta lei, obedecidos os limites fixados na lei orçamentária para cada fonte.”

**JUSTIFICACÃO**

No PLDO 2001 mantém-se o dispositivo permitindo que, além das modalidades de aplicação, as fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução.

As modificações de fontes deveriam ficar restritas aos remanejamentos. Com isto, evitar-se-a a incorporação de excesso de arrecadação de receitas do tesouro, mediante troca de fontes, sem que haja a obrigação de submetê-la ao Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>JOSÉ TETA</i>	<i>RO</i>	<i>PPB</i>
DATA	ASSINATURA		
<i>15/07/2000</i>	<i>[Assinatura]</i>		

**EMENDA - 01252**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO VII	SEÇÃO	ARTIGO 54	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO**

Suprima-se o Art. 54

**JUSTIFICAÇÃO**

O PLDO 2001, mantém os dispositivos que permitem ao Poder Executivo incluir na proposta orçamentária, a programação à conta de fontes de recursos condicionadas a aprovação de projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional, bem como assegura prerrogativas a aquele Poder de ratificar, excluir e ajustar as programações que dependam de tais fontes.

Não justificativa plausível para antecipar a inclusão de recursos ainda não aprovados, na programação. Existe disciplinamento da matéria na Constituição Federal (Art. 166) e na Lei 4.320/64 (Art. 40). Não tem cabimento, portanto, outra determinação legal, inclusive conflitante. S.M.J. O normal seria admitir que o projeto de LOA/2001 seja emendado acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados. As emendas, poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo. Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados ao orçamento anual, a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA 15/10/2000	José Torres ASSINATURA <i>José Torres</i>	MA	PPB

**EMENDA - 01253**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		56			VI	

**TEXTO**

Dê-se ao Art. 56, a seguinte redação:

“Art. 56. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso nacional, no prazo de trinta dias, após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.”

Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária.

**JUSTIFICACÃO**

O artigo, conforme texto do PLN 01 2000 possibilita o contingenciamento ou corte nos orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União.

Assim sendo fere o princípio constitucional da independência dos Poderes, inclusive, considerando que a implementação da medida deverá se efetivar de ato do Poder executivo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JORGE TOSTA	AC	PPB
DATA	SIGNATURA		
15/10/2000	<i>[Handwritten Signature]</i>		

**EMENDA - 01254**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA A LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARAGRAFO 3º	INCISO I	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	-------------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Dê-se a seguinte redação ao inciso:

"I - a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JORGE TOSTA	PTB/AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
14.10.2000			

✓

**EMENDA - 01255**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS F**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

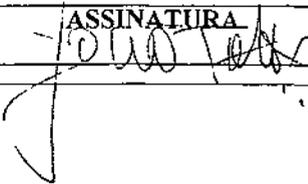
CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 6º	PARAGRAFO caput	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Acrescente-se *in fine* a expressão:  
 “devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente assertiva visa restabelecer dispositivo da LDO 2000, fixando a obrigatoriedade do registro no SIAFI da execução orçamentária e financeira realizada pelas diversas entidades da administração pública direta e indireta, garantindo-se, em decorrência, a preservação do princípio da unidade orçamentária à qual rege as finanças públicas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ TORE	RS	PPB
DATA	ASSINATURA		
05/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

EMENDA - 01256

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

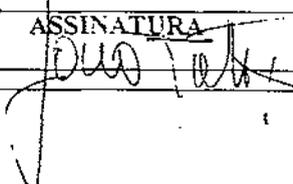
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		A				

TEXTO: *Inclua-se no caput do art. 6º in fine:*

" devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI na modalidade total."

**JUSTIFICAÇÃO:**

O Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro/Coordenação Geral de Contabilidade vem envidando esforços para incluir todos os fundos especiais, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na modalidade total. O pleito se baseia nas Leis 4320/64 e 9.811/99, LDO/2000. Entendemos que além de retornar a exigência da inclusão no SIAFI, deve ser exigida a inclusão de todos os fundos na modalidade total.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ TOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01257**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

# EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000 TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS F

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		6º	único	IV		

**TEXTOS:**

Exclua-se a parte final do inciso IV do parágrafo único do art. 6º, passando o dispositivo a constar com a seguinte redação:

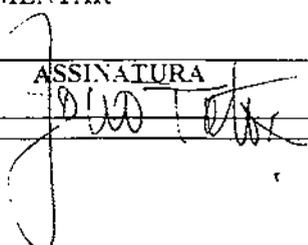
"Art. 6º.....

Parágrafo único.....

IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A parte final desse dispositivo tem permitido a exclusão da exigência de a programação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES constar do orçamento fiscal e da seguridade social.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JUÃO TOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01258**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	LETRA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		V				

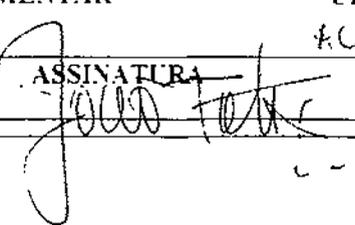
**TEXTO:** Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 8º do projeto

Os órgãos setoriais do sistema de orçamento encaminharão a Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, detalhamento dos subtítulos destinados a realização de obras cujo valor total ultrapasse R\$ 2 000 000,00 (dois milhões de reais), contendo

- especificação da obra a ser realizada;
- estágio em que se encontra a obra;
- cronograma físico-financeiro da obra; e
- etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentaria

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva restabelecer dispositivo importante da LDO anterior que favorece a transparência das ações da administração pública em prol da sociedade e em especial dos membros do Congresso Nacional, a respeito das principais obras desenvolvidas pelo governo federal

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO JOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01259**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 01

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 2º	INCISO V	ALINEA -	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	-------------	-------------	------------------------

**TEXTOS:**

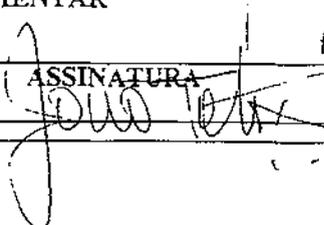
Inclua-se o seguinte inciso no § 2º do art. 8º do projeto:

“V – avaliação das seguintes políticas públicas, com informações detalhadas para que se possa comprovar o cumprimento da legislação pertinente e estimar a efetividade das ações governamentais:

- a – política fundiária;
- b – política de desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério;
- c – política nacional de segurança pública;
- d – política nacional de saúde.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda destina-se a complementar a mensagem do Presidente da República que encaminha o projeto de lei de orçamento, tão importante para a análise congressional de uma das leis mais importantes do País.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR JOÃO TOTA	UF AC	PARTIDO PPB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01260**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		3º	3º	I		

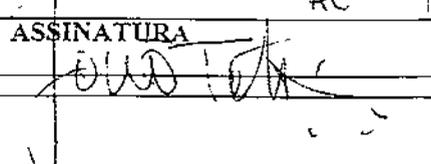
**TEXTOS:**

Dê-se a seguinte redação ao inciso:

"I - a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO TOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EMENDA - 01261**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	2º			

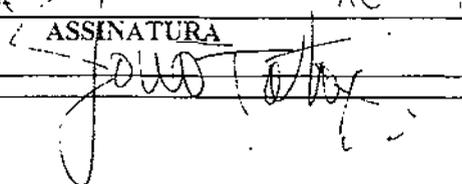
**TEXTO:**

Restabeleça-se parcialmente o contido no inciso V da LDO anterior ora suprimido:

"V – os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução, a provável de 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando, quando possível, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Ao restabelecer tal assertiva a presente emenda objetiva garantir à sociedade e, em especial, aos membros do Congresso Nacional, a prestação das informações atinentes às aplicações das agências oficiais de fomento e, dessa forma, tornar factível em prol da transparência da administração pública, o acesso amplo dessas informações.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO TOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS**

EMENDA - 01262

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

UETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		3º	3º	III		

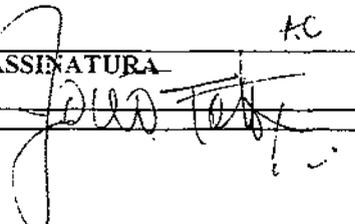
TEXTO:

Dê-se nova redação inciso III:

"III - o detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos."

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO TOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01263**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE
--------------

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARAGRAFO 3º	INCISO XIII	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	----------------	--------	------------------------

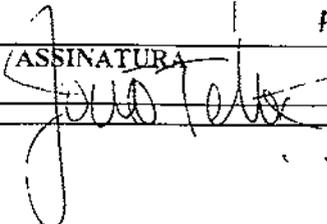
**TEXTOS:**

Dê-se ao inciso nova redação:

“XIII – os montantes das receitas diretamente arrecadadas, por...”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao inciso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JÃO TOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01264**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	XV		

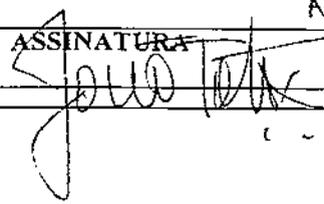
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao dispositivo indicado:

“XV – a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2000 e o programado para 2001, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na forma da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os exercícios a que se referem.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar a redação mais atual, tendo vista os novos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO TOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

# EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000 TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F

**EMENDA - 01265**  
LDO 2001  
PL 0001/2000-CN  
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 3º	INCISO XXV	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	---------------	--------	------------------------

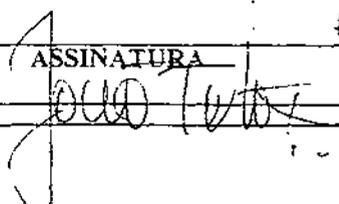
### TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo indicado:

“XXV - os subtítulos de projeto em andamento, cuja...”

### JUSTIFICAÇÃO:

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JACÓ TOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS I**

EMENDA - 01266

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ITA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

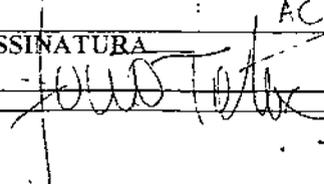
**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“XXVIII – discriminação por órgão, programa, projeto e atividade, regionalizada por estado, das despesas destinadas ao combate do crime organizado e do narcotráfico, separadamente para os anos de 1999, 2000 e 2001.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa informar à sociedade e, sobretudo, ao Congresso Nacional, às suas Comissões ou a seus membros, acerca da destinação orçamentária voltada ao combate do narcotráfico assim como do crime organizado em geral, haja vista o grande clamor social e o avolumar das denúncias e perquirições recentemente levantadas pela CPI do Narcotráfico que apontam pela maior necessidade de gastos públicos destinadas a esse fim e, em contrapartida, um maior controle, um maior acompanhamento das dotações orçamentárias.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JORGE TETA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01267**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

**TEXTO:**

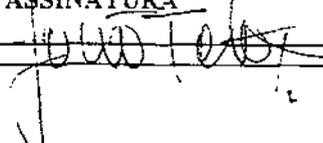
Restabeleça-se o inciso XXIX da LDO anterior:

“XXVIII – a correiação entre as novas categorias de programação introduzidas a partir de 2000 e as existentes anteriormente.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda tem por escopo recuperar dados existentes até o exercício financeiro de 1999 em cotejo com a nova programação orçamentária adotada a partir do ano de 2000.

Apesar não ter sido possível a consecução de tal objetivo no exercício precedente ao tratado pela LDO em pauta, não se justifica o abandono à perquirição desses dados em face da importância que a série histórica dos gastos governamentais pode proporcionar à análise mais contundente ou precisa no tempo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO TOJA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

EMENDA - 01268

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/20**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

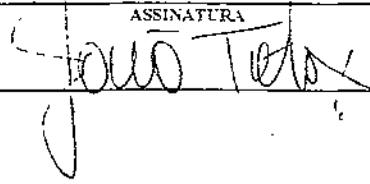
TEXTO.

Insira-se no art. 8º, § 3º, inciso nos seguintes termos:

... as despesas atualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas afins a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

JUSTIFICAÇÃO:

Há grandes distorções na distribuição dos recursos do SUS, conforme ficou evidenciado nas propostas orçamentárias para 1999 e 2000. A Lei nº 8.080/90, que regulamenta o funcionamento do SUS, estabelece em seu artigo 35, critério misto na distribuição de tais recursos, pelo qual, metade, no mínimo, deve obedecer ao populacional, ficando o restante à mercê de critérios técnicos combinados entre si, que levem em conta, para cada projeto e atividade, os seguintes aspectos: a) perfil epidemiológico da população a ser coberta; b) características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área; c) desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior; d) níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais; e) previsão do plano quinquenal de investimentos da rede; e f) ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo. Para se avaliar a compatibilidade da distribuição proposta com o que estabelece a lei específica do SUS, é imprescindível o encaminhamento ao Congresso Nacional das informações requeridas nesta emenda.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	JOÃO TOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01269**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

TEXTOS

**Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:**

Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.

§ 1.º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

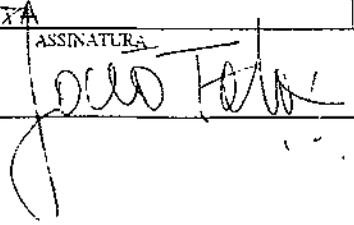
§ 2.º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar – MAC – pautar-se-á por sua equalização *per capita* em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem em vista restaurar artigo constante da LDO 2000 e garantir recursos mínimos para a Saúde, ao vincular a aplicação em ações e serviços de saúde em 2001 ao orçamento autorizado em 2000. Tal medida mostra-se fundamental à continuidade dos programas do setor, que não serão realizados a contento caso ocorra redução dos valores alocados.

Para evitar interpretações dúbias no cumprimento do referido dispositivo legal, é conveniente que se defina o que se entende por "ações e serviços de saúde". A redação proposta considera apenas os gastos do Ministério da Saúde e exclui do cômputo aqueles valores despendidos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

Por fim, o §2º tem o objetivo de evitar as distorções observadas nos últimos anos na distribuição dos recursos do MAC entre as unidades da Federação, em que estados precariamente atendidos chegam a receber, por habitante, menos da metade dos valores recebidos por estados mais privilegiados.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JUAC TEJA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

EMENDA - 01270

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II						

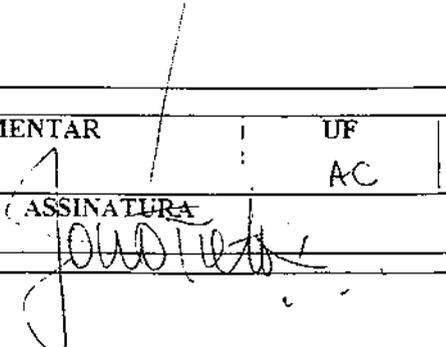
**TEXTO:**

Inclua-se novo artigo após o artigo 11:

“12 - É vedada a criação de atividade ou projeto com a mesma finalidade de outra existente com o único propósito de especificar a unidade executora.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda objetiva impedir que se crie programações, a nível de projeto ou atividade, com numerações distintas, como de fato têm ocorrido para ações de informática e, principalmente, às voltadas a construção de edifícios para instalação dos tribunais regionais, favorecendo, dessa forma, a simplificação dos orçamentos e, em decorrência, a análise comparativa de ações afins, ou como o mesmo propósito, entre unidades orçamentárias.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO TOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01271**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS F**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		12		I e II		

**TEXTO:**

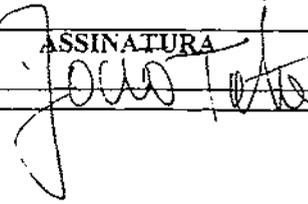
Dê-se nova redação aos incisos I e II:

I - 30 - estado:

II - 40 - município:

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda procura padronizar a redação dos incisos, tornando-a mais precisa aos objetivos propostos no caput do artigo, que são de vincular as categorias de programação à esfera de competência pela gestão das ações nelas inseridas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOAQUIM TOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01272**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

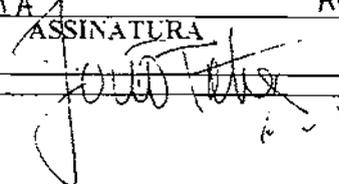
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		14				

**TEXTOS:** Inclua-se após o art. 14 o seguinte artigo e seu parágrafo único:

A proposta e a lei orçamentária conterão código classificador em todas as categorias de programação identificando se a despesa é de natureza financeira ou não-financeira.

Parágrafo único. A metodologia adotada para a classificação mencionada no caput acompanhará os demonstrativos previstos no art. 8º, § 3º.

**JUSTIFICAÇÃO:** O código classificador em todas as categorias de programação para identificar se as mesmas consistem em despesa financeira ou não-financeira, bem como indique a metodologia adotada para essa classificação. A utilização desse código tornará mais transparente o controle do impacto das despesas nos resultados fiscais, bem assim o cumprimento das metas fiscais.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO TOGA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EMENDA - 01273**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		18				

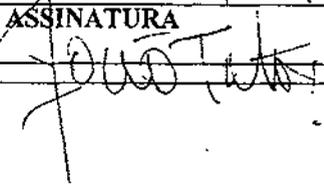
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao caput do art. 18:

“Art. 18. Na proposta orçamentária, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital, em 2001, os seguintes parâmetros, calculados com base na receita corrente líquida: Poder Legislativo – 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento); Poder Judiciário – 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) e Ministério Público da União – 0,07% (sete centésimos por cento).

**JUSTIFICAÇÃO:**

Pretende a emenda submeter o texto proposto pelo Executivo aos critérios limites já previstos na Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição, arts. 4º e 20.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	TEÃO TOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

**EMENDA - 01274**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		21				

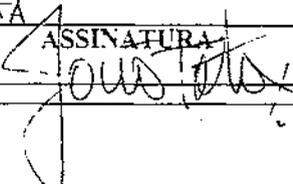
**TEXTO:**

Inclua-se ao dispositivo 21 a seguinte alínea:

"g) data do trânsito em julgado."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva obter dos tribunais o conhecimento da data em que os precatórios foram considerados como tal, ou seja, a partir do trânsito em julgado.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO COSTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EMENDA - 01275**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		22		II		

**TEXTO:**

Dê-se nova redação inciso II

"II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão orçamentário."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa a restabelecer o disposto no art. 23 da LDO 2000, por ser mais coerente com a realidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JÃO TOTA	AC	PPB

DATA  
15/05/2000

ASSINATURA  
*Jão Tota*

**EMENDA - 01276**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SECAO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		22				

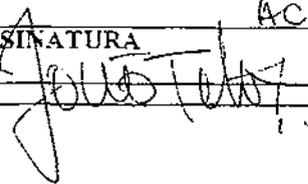
**TEXTO:**

Inclua-se novo inciso ao artigo em pauta:

"V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Tenciona a emenda restabelecer dispositivo presente na LDO anterior que, apesar de vedar o óbvio, enfatiza de forma e clara e objetiva a observância de tal estabelecimento, contribuindo-se, de certa forma, à ausência de apropriações indevidas na classificação orçamentária.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO TOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01277**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		23	UNICO			

**TEXTO:**

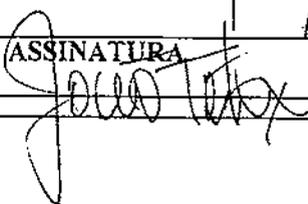
Dê-se nova redação ao parágrafo único, transformando-o em dois:

“§ 1º - excluem-se, para fins de aplicação do disposto neste artigo, projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores:

§ 2º - entendem-se como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XXV do § 3º do art. 8º desta Lei.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa separar assuntos distintos em dois parágrafos, propiciando, assim, ao melhor entendimento do exposto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO TOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

EMENDA - 01278

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24	1º	a		

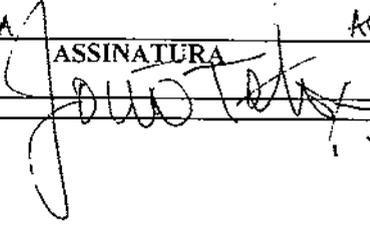
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao dispositivo emendado:

"a) unidades equipadas, inclusive quadras esportivas e próprios residenciais, essenciais à ação das organizações militares."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação proposta pelo Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JUÃO TOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01279**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24	1º	"b" e "e"		

**TEXTO:**

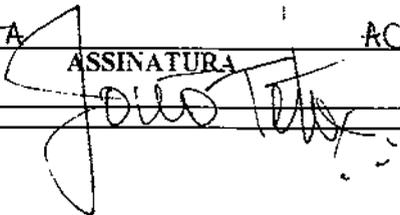
Suprima-se do artigo indicado. § 1º. a alínea "b".

"b - as unidades necessárias a instalação de novas representações diplomáticas no exterior";

"e - as despesas dessa natureza, que sejam relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda consular."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva suprimir das exceções contidas no § 1º do art. 24 as despesas destinadas tanto à instalação de novas representações diplomáticas no exterior, que podem incluir eventuais despesas com construção, ampliação ou reforma de edifícios, quanto às voltadas a aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO TOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

EMENDA - 01280

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24	2º			

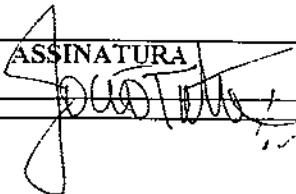
**TEXTO:**

(Dê-se nova redação ao parágrafo 2º:

“§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva incluir no dispositivo a figura do empregado público, prevista na Lei 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO TOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01281**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO III	SEÇÃO	ARTIGO 24	PARAGRAFO	INCISO VI	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------------	-----------	--------------	--------	------------------------

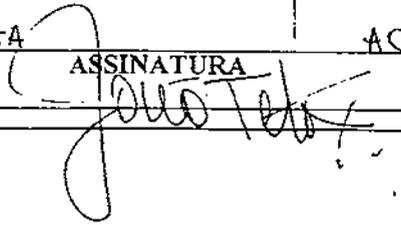
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao inciso:

“VI – ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou ações para as quais a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente;”

**JUSTIFICAÇÃO:**

Visa a emenda tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo indicado.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO TOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01282**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## **EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

### **TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24		VIII		

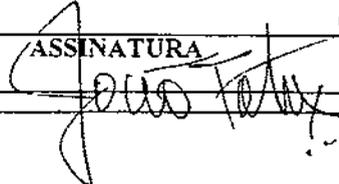
**TEXTOS:**

Dê-se nova redação ao inciso:

"VIII – pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva incluir no dispositivo a figura do empregado público, prevista na Lei 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO TOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

EMENDA - 01283

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

FA

# EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

## TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO 25	PARAGRAFO único	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

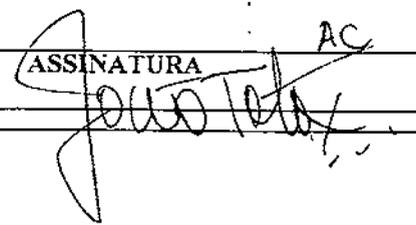
### TEXTO:

Dê-se nova redação ao parágrafo único:

"Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original."

### JUSTIFICAÇÃO:

A emenda objetiva retirar a expressão "com prévia autorização legislativa", tendo em vista que nos termos do § 6º. art. 38, a abertura de créditos adicionais se faz com a publicação da lei.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA	AC	PPB
15/05/2000			

EMENDA - 01284

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/20****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	28		II		

TEXTO:

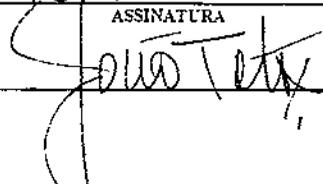
Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 28:

Art. 28. ....

II - sejam de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, vinculadas a organismos internacionais;

JUSTIFICAÇÃO:

Da forma como se encontra redigido o inciso II do art. 28 do projeto de lei, exige-se que o organismo internacional tenha natureza filantrópica, institucional ou assistencial. Tal exigência, no entanto, deve recair sobre a entidade recebedora do recurso e não sobre o organismo ao qual se vincula. Necessário se faz, portanto, alterar o texto em questão.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	JOÃO JOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/200**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EMENDA - 01285**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	28	1º			

TEXTO:

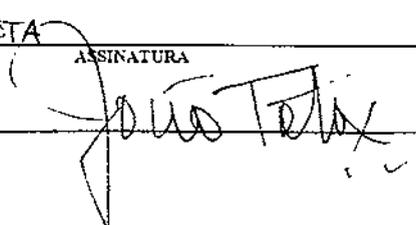
Dê-se ao §1º do art. 28 a seguinte redação:

Art. 28 .....

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

JUSTIFICAÇÃO:

Propõe-se, aqui, a alteração do ano de emissão da declaração de funcionamento regular das entidades beneficiárias de subvenções sociais. Nas últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias, exigiu-se que a declaração fosse emitida no ano de execução do orçamento, momento oportuno para verificar se a entidade se encontra em atividade. Parece-nos, assim, que houve equívoco do Poder Executivo na redação do §1º, razão pela qual propomos a exigência de emissão do referido documento no ano de "2001".

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
	JOÃO TOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

EMENDA - 01286

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	30	-	-	-	

**TEXTO:**

Dê-se ao artigo 30 a seguinte redação:

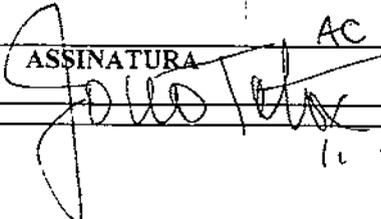
Art. 30. A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, sendo quarenta por cento destinados a atender à programação do orçamento fiscal e sessenta por cento ao orçamento da seguridade social.

*Parágrafo único.* Para o projeto de lei orçamentária anual o montante da reserva será de, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 5º, dispõe que o projeto de lei orçamentária, e não apenas a lei orçamentária, deve conter reserva de contingência. Por esse dispositivo, fizemos incluir o parágrafo único. O percentual maior de reserva na proposta orçamentária tem o propósito de suprir as emendas parlamentares, com um menor comprometimento da programação das unidades orçamentárias.

Quanto ao desmembramento da reserva entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, vislumbramos a possibilidade de ocorrência de problemas em havendo uma reserva genérica. A divisão teria de ser feita indiretamente quando da apropriação do montante da reserva por fontes de recursos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO TOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS I**

**EMENDA - 01287**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	32	único			

**TEXTO:**

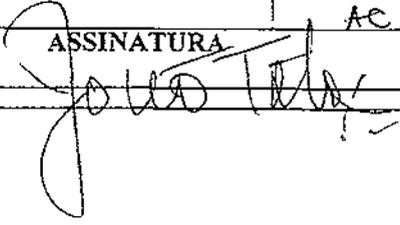
Dê-se nova redação ao caput do art. 32:

Art. 32. As transferências voluntárias de recursos da União consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para Estados, Distrito Federal e Municípios, a qualquer título, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:"

...  
...

**JUSTIFICAÇÃO:**

A nova redação visa a retirar as expressões "a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira", em razão de que aqueles conceitos nem sempre estão bem definidos nas transações entre a União e os demais entes federados. Segundo a redação proposta, quaisquer transferências voluntárias estarão sujeitas à comprovação especificada nos incisos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO TOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01288**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCALIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	II	38	9º	-	-	

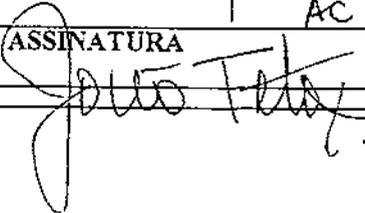
**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 38:

§ 9º A lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura, por decreto do Presidente da República, de créditos suplementares referentes ao pagamento de pessoal e encargos sociais, com o cancelamento de recursos do mesmo grupo de despesa ou com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Os projetos de lei de créditos suplementares referentes a pagamento de pessoal e seus encargos são apresentados, em geral, nos últimos meses de cada exercício financeiro e têm sua tramitação acelerada no Congresso Nacional. Nessa oportunidade, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não tem sido demandada a proceder qualquer análise mais profunda, dada a urgência de sua aprovação e considerada a vinculação legal das despesas correspondentes. Nesse sentido, julgamos desnecessário o envio ao Congresso desse tipo de crédito suplementar, sendo mais adequada a abertura do crédito por decreto executivo, segundo critérios definidos nas sucessivas leis orçamentárias.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO TOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

**EMENDA - 01289**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	39				

**TEXTO:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte art. 39. renumerando-se os demais:

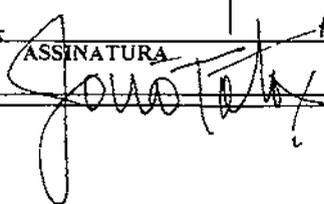
"Art. 39. Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações no âmbito dos programas de trabalho dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Não há sentido em os Poderes Legislativos e Judiciário e o MPU submeterem ao Poder Executivo alterações já autorizadas na lei orçamentárias. Há várias razões, das quais destacamos:

- 1) Trata-se de mero remanejamento de dotações, não havendo, por conseguinte, acréscimo nem decréscimo no total de recursos destinados a cada órgão;
- 2) As alterações dizem respeito, em regra, apenas a questões de administração interna, que envolvem a necessidade, conveniência e oportunidade das despesas. Tais questões não são sujeitas à apreciação do Poder Executivo, porque de competência própria, consoante estabelecem os arts. 51, IV, 52, XIII, 73, 99 e 127, §2º, da CF/88;
- 3) O Executivo tem, sem exceção, opinado sobre o mérito do pedido, exigindo justificativas pormenorizadas e estabelecendo se é ou não adequado o objeto das alterações solicitadas;
- 4) Tanto o Poder Legislativo quanto o Executivo já se manifestaram, por ocasião da aprovação e sanção do projeto de lei orçamentária respectivo, sobre as ações envolvidas.
- 5) O Executivo restringe os prazos de solicitação de crédito adicional, o que é incompatível com a autonomia administrativa, financeira e orçamentária dos órgãos atingidos deferida na Carta Magna.

Pelo exposto, consideramos oportuna a apresentação dessa emenda, à qual conclamamos o apoio dos nobres pares.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO TOTA	AC	PPB /
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01290**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPÍTULO IV	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

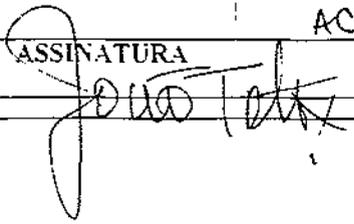
**TEXTO:**

Inclua-se novo artigo art. 44, renumerando-se os demais, com a seguinte redação.

"Art. 44 As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União."

**JUSTIFICAÇÃO:**

O art. 29, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal define como refinanciamento da dívida mobiliária a "emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária", ao passo que seu art. 5º, §2º, dispõe que "o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional". Não fica expressa, portanto, a obrigatoriedade de que as despesas com a amortização (neste caso decorrente do refinanciamento) da dívida pública mobiliária federal devam figurar separadamente, assim como a exigência de que constem de unidade orçamentária específica, distinta da unidade orçamentária Encargos Financeiros da União. A presente emenda visa corrigir essa omissão, uma vez que os dispositivos em questão são de relevante importância para a transparência da peça orçamentária.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO TOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01291**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

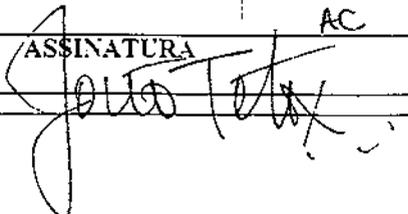
**TEXTO:**

Inclua-se novo art. 53, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 53 Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, §3º, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa restaurar ao corpo da LDO, a exigência de apresentação do demonstrativo em questão, que constitui importante fonte de informações sobre o volume e a distribuição regional dos recursos aplicados pelas Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO TOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01292**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		56	3º e 4º			

**TEXTO:**

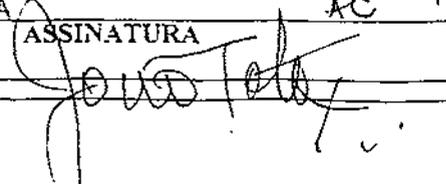
Dê-se nova organização aos §§ 3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

“Art. ...O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda procura dar maior organização e clareza aos assuntos tratados no artigo, separando-se matérias análogas quanto ao campo de atuação dos órgãos e poderes envolvidos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO COSTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01293**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 56	PARAGRAFO 1º e 2º	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	----------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 56. *caput* e §§1º e 2º, a seguinte redação:

"Art. 56. Se o setor competente do Poder Executivo verificar que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os percentuais informados por aquele setor competente.

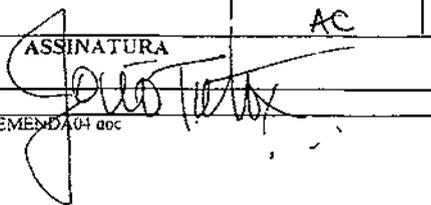
§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira será feita com a aplicação dos percentuais mencionados no *caput* sobre a soma das dotações para "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões financeiras" dos órgãos de cada Poder e do Ministério Público da União, excluídas as parcelas destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a adequar a redação da LDO aos dispositivos do projeto da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 9º e respectivos parágrafos), já aprovado pelo Congresso Nacional.

Ademais, objetiva fixar sobre quais dotações recairão, em caso de necessidade, a limitação de empenho da despesa. Ou seja, tem por fim preservar da limitação as despesas obrigatórias, de que são exemplos as transferências constitucionais, os gastos com pessoal, os benefícios aos servidores públicos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO TOSTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01294**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		56	3º e 4º			

**TEXTOS:**

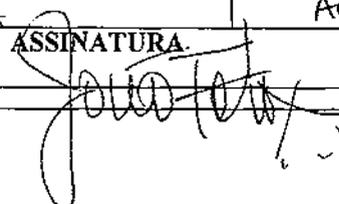
Dê-se nova organização aos §§ 3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

“Art. ...O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificativas de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda procura dar maior organização e clareza aos assuntos tratados no artigo, separando-se matérias análogas quanto ao campo de atuação dos órgãos e poderes envolvidos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO TOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01295**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

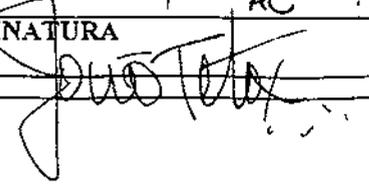
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		59	único			

**TEXTO:**

Suprima-se o parágrafo único do art. 59.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva assegurar a autonomia entre os três poderes

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JCAO TOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

EMENDA - 01296

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		59	ÚNICO			

**TEXTO:**

Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."

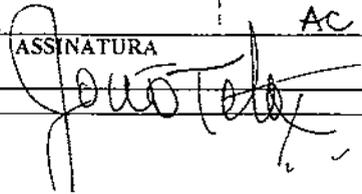
**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a assegurar a liberação oportuna dos recursos para pagamento das despesas relativas à convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Por se tratar de despesa imprevisível, a despesa com convocação extra do Congresso Nacional não é incluída na proposta orçamentária. Esta contém tão-só os gastos ordinários. Ora, em assim sendo, a liberação de apenas o duodécimo do que está previsto na LOA não asseguraria tal pagamento extra.

Ademais, cabe ressaltar que nem sempre os montantes consignados na LOA são suficientes para cobrir as despesas ordinárias. Como se sabe, gasto com pessoal é gasto obrigatório, que não pode ser restringido.

Eis a relevância desta emenda: corrigir a imprevisão do projeto.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO TOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F**

**EMENDA - 01297**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
 1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 59	PARAGRAFO ÚNICO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte §2º no art. 59, renumerando-se o atual "parágrafo único" para §1º.

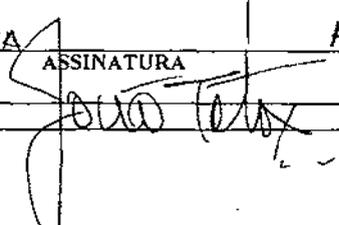
"§2º. Em ocorrendo o disposto no inciso II do §6º do Art. 57 da Constituição Federal, os recursos necessários para fazer face à despesa serão liberados em acréscimo aos duodécimos previstos no parágrafo anterior."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a assegurar a liberação oportuna dos recursos para pagamento das despesas relativas à convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Por se tratar de despesa imprevisível, a despesa com convocação extra do Congresso Nacional não é incluída na proposta orçamentária. Esta contém tão-só os gastos ordinários. Ora, em assim sendo, a liberação de apenas o duodécimo do que está previsto na LOA não asseguraria tal pagamento extra.

Eis a relevância desta emenda: corrigir a imprevisão do projeto.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO TOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

EMENDA - 01298

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 60	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

## TEXTO:

Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 60 a seguinte redação:

“Art. 60. A execução de gastos não previstos nos limites fixados no art. 47 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, ressalvados:

- I – O pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;
- II – as despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional;
- III – as despesas decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União;
- IV – as vantagens autorizadas por lei.”

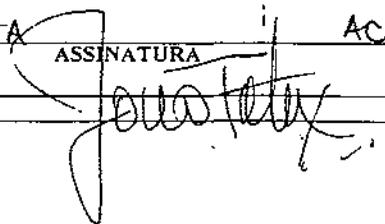
## JUSTIFICAÇÃO:

A nova redação ora dada ao art. 60 tem por fim, além de deixar a redação mais clara, incluir entre as despesas excepcionalizadas as decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União.

Ademais, visa a assegurar a execução de todas as eventuais vantagens autorizadas por lei, não importando a data da autorização.

Não se concebe por que, na forma da redação original, apenas as despesas autorizadas por lei a partir de 1º de julho de 2000 poderiam ser executadas. Qual a razão? Por que as despesas autorizadas em maio e junho de 2000, por exemplo, não foram ressalvadas?

A presente emenda visa a corrigir tais falhas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO TOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F**

**EMENDA - 01299**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ITA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 61	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte "parágrafo único" no art. 61:

"Parágrafo único. Os créditos adicionais dependentes de lei autorizativa e solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

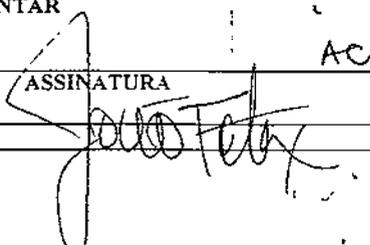
**JUSTIFICAÇÃO:**

Por mandamento constitucional, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público têm autonomia financeira e orçamentária (arts. 51, IV; 52, XIII; 73, 99; 127, §§2º e 3º). Apesar disso, o Poder Executivo, por intermédio do seu órgão competente, tem retardado em demasia o atendimento dos pedidos de crédito adicional formulados por aqueles órgãos. Inviabiliza assim, a que procedam administrativa, financeira e orçamentariamente nos termos da Carta Magna.

Respeitados os procedimentos técnicos e os dispositivos legais, não haveria mais motivos para tanta demora.

A presente emenda visa a dar força executiva aos preceitos constitucionais, que foram estabelecidos justamente no sentido de evitar a prevalência de um poder sobre o outro ou a subordinação de um para com o outro. O Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público não podem se ver controlados pelo outro Poder, daí a manifestação clara desse entendimento por meio da emenda em apreço.

Lembre-se que o Poder Executivo, por meio de portaria da SOF (atualmente a de nº 1, de 25/03/99) vem restringindo os prazos, inclusive aos demais Poderes, para solicitação de crédito adicional. A rigor, é procedimento inconstitucional, porque interfere na livre atuação dos órgãos afetados. Pior, contudo, é que não atribui a si prazo para responder a essas solicitações.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	PARTIDO
	JOÃO TOTA	PPB
DATA	ASSINATURA	
15/05/2000		AC

# EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

## TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS ]

EMENDA - 01300

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

COMP. PPF - MENSAGEM 0350/2000 - EN

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		62				

**TEXTO:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo 62 e remunere-se os que lhe seguem:

"Art. 62. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União poderão encaminhar seus pedidos de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo até 15 de outubro de 2001, prazo este que não pode ser restringido.

§1º. Os créditos suplementares solicitados pelos órgãos mencionados no "caput" deste artigo serão aberto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido.

§2º. O crédito suplementar dependente de lei autorizativa e solicitado por órgão mencionado no "caput" deste artigo, com indicação dos recursos compensatórios, será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

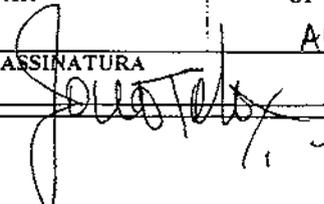
**JUSTIFICAÇÃO:**

Por mandamento constitucional, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público têm autonomia financeira e orçamentária (arts. 51, IV; 52, XIII; 73, 99; 127, §§2º e 3º). Apesar disso, o Poder Executivo, por intermédio do seu órgão competente, retarda em demasia o atendimento dos pedidos de crédito adicional formulados por aqueles órgãos. Inviabiliza assim, a que procedam administrativa, financeira e orçamentariamente nos termos da Carta.

Nada justifica a demora que hoje ocorre para abrir, quando abre, tais créditos já em lei autorizados. Respeitados os procedimentos técnicos e os dispositivos legais, não haveria mais motivos para que os mesmos não fossem prontamente atendidos. O critério da adequação e oportunidade deve ficar a juízo de cada um dos órgãos interessados, segundo a Carta.

A presente emenda visa a dar força executiva aos preceitos constitucionais, que foram estabelecidos justamente no sentido de evitar a prevalência de um Poder sobre o outro ou a subordinação de um para com o outro. O Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público não podem se ver controlados pelo outro Poder, daí a manifestação clara desse entendimento por meio da emenda em apreço. Visa, enfim, preservar a autonomia administrativa dos órgãos envolvidos, o qual não pode ser restringida fora dos termos constitucionais.

Lembre-se que o Poder Executivo, por meio de portaria da SOF (atualmente a de nº 1, de 25/03/99) vem fixando datas-limite (maio, agosto e outubro), inclusive aos demais Poderes, para que procedam à solicitação de crédito adicional, sem, contudo, atribuir a si prazo para responder a essas solicitações. Ora, o que é isso senão limitação da atuação dos demais Poderes?

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO TOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS**

**EMENDA - 01301**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

UETA

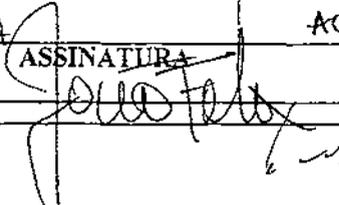
INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
 01 DE 01

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 63	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**  
 Inclua-se ao artigo indicado o seguinte inciso:  
 "VII - Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGECONV."

**JUSTIFICAÇÃO:**  
 A emenda objetiva restabelecer dispositivo constante na LDO anterior.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO TOTA	AC	PPB /
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01302**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 65	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte inciso V no art. 65

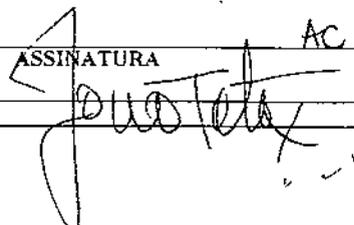
"V - concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte aos servidores públicos."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Por meio da emenda em apreço, pretende-se incluir a concessão de benefícios aos servidores públicos entre as despesas passíveis de execução na antevigência da lei orçamentária de 2001.

A experiência ora vivida, em que não se fez previsão semelhante, revela a situação de desespero por que passam os servidores públicos, especialmente aqueles de menor renda, que não tem como custear as creches dos filhos, as despesas com transporte e os gastos com alimentação.

Nesse sentido, a aprovação desta emenda evitará que essa situação de tormento se repita em 2001.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO TOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01303**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

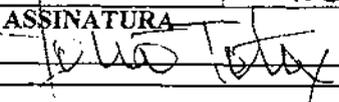
**TEXTO:**

Inclua-se seguinte artigo no Capítulo VI:

“Art. ... Será encaminhado trimestralmente à Comissão Mista do Congresso Nacional, de que trata o art. 166 § 1º da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

Pretende a emenda restabelecer dispositivo da LDO anterior (art. 67), propondo-se nova redação ao dispositivo haja vista que o mesmo não tem sido observado a contento.

<b>CODIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	JOÃO TOTA	AC	PPB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
15/05/2000			

EMENDA - 01304

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

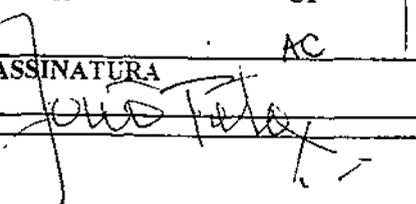
**TEXTOS:**

Inclua-se seguinte artigo no Capítulo VI:

"Art. ... Será encaminhado trimestralmente à Comissão Mista do Congresso Nacional, de que trata o art. 166 § 1º da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Pretende a emenda restabelecer dispositivo da LDO anterior (art. 67), propondo-se nova redação ao dispositivo haja vista que o mesmo não tem sido observado a contento.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO TOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
31/05/2000			

**EMENDA - 01305**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS I**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 67	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

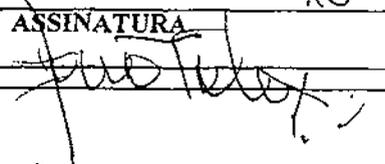
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao artigo:

“Art. 67 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva retirar do dispositivo a expressão “e adicionais aprovados”, tornando mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO TOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01306**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

UETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII						

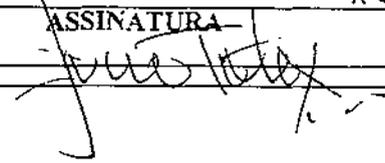
**TEXTO:**

Inclua-se ao Capítulo citado o seguinte artigo:

Art. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, relativas a construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB - por metro quadrado, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção para cada Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva restabelecer dispositivo constante do art. 71 nda Lei nº 9.811/99.DO anterior.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO TOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F**

**EMENDA - 01307**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 02

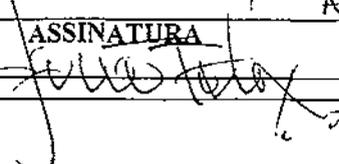
CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se o artigo, em anexo, no Capítulo VIII do projeto.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa a resgatar parcialmente os dispositivos da Lei 9.811/99 que dispõem sobre o tratamento que deve ser dado aos gastos públicos caso a lei orçamentária não seja sancionada até o final do exercício.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO TOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
35/05/2000			

**EMENDA - 01308**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

CA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
---------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

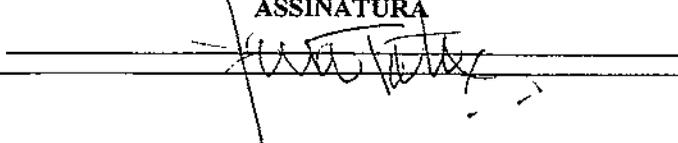
**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo VIII do projeto.

“Art. O Congresso Nacional publicará síntese da lei orçamentária, em linguagem clara e acessível ao cidadão, a ser distribuída a governos estaduais e municipais, universidades públicas e entidades representativas da sociedade.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a incluir entre as atribuições do Congresso a de dar divulgação nacional ao Orçamento Federal em linguagem adequada ao cidadão comum. A idéia poder-se-ia materializar com a edição de um livreto com informações resumidas, sucintas, os grandes números e a “tradução” das principais políticas do Governo Federal. O propósito fundamental seria o de levar à sociedade algum sentimento de clareza e de transparência em relação à programação estabelecida para o Governo, além de reafirmar a missão do Congresso Nacional de guardião das contas públicas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO TOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01309**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 02

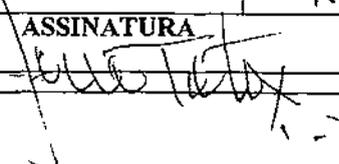
CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:**

Inclua-se o artigo em anexo no Capítulo VIII do projeto.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa a resgatar os dispositivos da Lei 9.811/99 que dispõem sobre o encaminhamento pelo Tribunal de Contas da União de informações da maior importância para o processo orçamentário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO TOTA	AC	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01310**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**Inclua-se o seguinte artigo onde couber no Capítulo VIII:**

Art. XX. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166. § 1o, da Constituição Federal, ate 30 dias apos o encaminhamento da proposta orçamentaria pelo Poder Executivo, inclusive em meio magnetico de processamento eletrônico.

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, ainda que relativas a processos não apreciados por órgão colegiado do Tribunal, incluídas ou não na proposta orçamentaria, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente atualizada conforme o constante na proposta orçamentaria para 2001, o órgão executor, a localização da obra, a descrição circunstanciada dos indícios verificados, as providências adotadas pelo Tribunal e o andamento dos respectivos processos,

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtitulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, selecionados, especialmente, de acordo com criterios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1999 e o fixado em 2000, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

§ 1o A lei orçamentaria anual poderá contemplar subtitulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentaria suspensa ate a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas a apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo.

§ 2o O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatorios de atualização das informações constantes da relação mencionada no inciso I deste artigo

§ 3o Nas obras a que se refere o inciso I deste artigo, quando não houver dotação consignada na proposta de lei orçamentária para 2001, o Tribunal poderá apresentar a classificação funcional e programática utilizada em exercicios anteriores, fazendo menção expressa ao fato

§ 4o Na relação mencionada no inciso I deste artigo, não deverão constar as obras ja julgadas regulares ou regulares com ressalvas pelo Tribunal, em decisão final

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa incorporar o tratamento a ser dado às obras em cuja gestão foram detectadas irregularidades graves pelo Tribunal de Contas da União, de maneira semelhante à realizada nos exercicios anteriores.

As exigências de incluir-se os processos ainda não apreciados pelo órgão colegiado do TCU na relação mencionada no inciso I e de atualizar-se a relação de obras conforme a classificação utilizada na proposta orçamentária para 2001 têm como objetivo corrigir falhas evidenciadas na relação remetida em atendimento à LDO 2000, que acarretaram dificuldades na apreciação das informações pela Comissão Mista de Orçamentos. Para evitar incompatibilidade quando da não existência da obra na proposta orçamentária para 2001, incluiu-se o § 3º. Além disso, a inclusão de obras ainda não apreciadas pelos órgãos colegiados do TCU, mas em que foram localizados indícios de irregularidades graves em auditorias realizadas, enfatiza o poder decisório do Congresso Nacional na alocação de verbas, de forma autônoma às decisões daquela Corte.

A inclusão do § 4º em relação à redação dada na LDO 2000 visa corrigir falha na relação apresentada em 2000, a qual trouxe dificuldades na apreciação pelo Congresso Nacional do relatório aludido.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	TOÃO TOTA	AC	PPB
15/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA - 01311**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
CANALIZAÇÃO DE CORREGOS EM OURO PRETO DO OESTE - RO

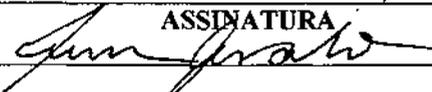
**PRODUTO:**  
CONSTRUÇÃO

**UNID. MEDIDA:**  
% - EXECUÇÃO FÍSICA

**META 2001 (quantidade):** 25

**JUSTIFICAÇÃO:**  
CANALIZAÇÃO DE CORREGOS PARA CONTROLE DE ENCHENTES, OTIMIZANDO AS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO EM OURO PRETO DO OESTE - RO.

<b>CÓDIGO</b> 051	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> SÉRGIO CARVALHO	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PSDB
----------------------	---	-----------------	------------------------

<b>DATA</b> 15/05/00	<b>ASSINATURA</b> 
-------------------------	---

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FIS**

EMENDA - 01312

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
101

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no PL o seguinte artigo

"Nos processos de licitação relativos à execução das dotações das atividades de Comunicação do Governo serão estabelecidas condições que permitam a participação de empresas regionais e nacionais de publicidade"

**JUSTIFICAÇÃO:** A presente emenda incluir no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias norma que possibilite a participação, nas licitações relativas às dotações de publicidade e propaganda do governo federal, das empresas regionais e nacionais. O objetivo é incentivar a produção das empresas regionais de comunicação e de outras empresas fora do eixo Rio-São Paulo. Esta medida permitiria um alcance mais efetivo das mensagens transmitidas uma vez que poderá incorporar, quando for o caso, as características culturais regionais na propaganda institucional. Permitiria, ainda, uma melhor distribuição de renda e o impulsionamento deste mercado em nível regional e a melhoria da qualidade dos produtos oferecidos por estas empresas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Pedro Wilson	UF GO	PARTIDO PT
DATA 15/04/2000	ASSINATURA		

**EMENDA - 01313**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE POS GRADUACAO

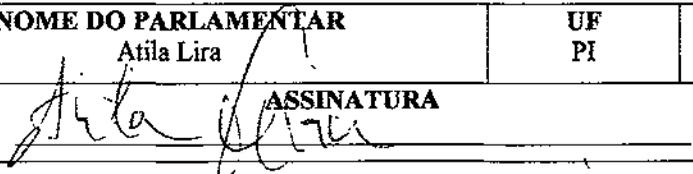
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS INTEGRADOS

PRODUTO: CONSTRUCAO

UNID. MEDIDA: 40,00

META 2001 (quantidade): 60

**JUSTIFICAÇÃO:** PREPARAR AS INSTITUICOES DE ENSINO E PESQUISA SEDIADAS NAS REGIOES DO NO NE E CO, EM PARCERIAS COM INSTITUICOES PRIVADAS ESTADUAIS E COM ENTIDADES DO SETOR PRIVADO INTERESSADAS NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PESQUISA E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS AUMENTANDO A OFERTA DE CENTROS DE DESENVOLVIMENTO DE MELHOR QUALIDADE NO PAIS

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Atila Lira	<b>UF</b> PI	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 01314

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE POS GRADUACAO

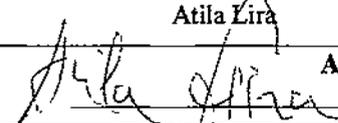
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): FORMACAO DE PESQUISADORES E ESPECIALISTAS

PRODUTO: CENTRO CONSTRUIDO

UNID. MEDIDA: 40,00

META 2001 (quantidade): 60

JUSTIFICAÇÃO: PREPARAR AS INSTITUICOES DE ENSINO E PESQUISA SEDIADAS NAS REGIOES DO NO NE E CO, EM PARCERIAS COM INSTITUICOES PRIVADAS ESTADUAIS E COM ENTIDADES DO SETOR PRIVADO INTERESSADAS NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PESQUISA E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Atila Lira	PI	PSDB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**EMENDA - 01315**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): ENERGIA DAS PEQUENAS LOCALIDADES

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): IMPLANTACAO DE REDE DE ENERGIA EM PEQUENAS LOCALIDADES DO SEMIARIDO PIAUIENSE

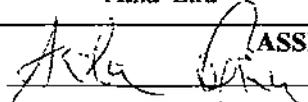
PRODUTO: PROJETO IMPLANTADO

UNID. MEDIDA: 10,00

META 2001 (quantidade): 60

JUSTIFICAÇÃO: AUMENTAR A OFERTA DE ENERGIA RURAL E SUPRIR AS NECESSIDADES NAS PEQUENAS PROPRIEDADES COM OBJETIVOS DE CONTRIBUIR PARA O INCREMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO E A CAPTACAO DE INVESTIMENTOS PRIVADOS PARA INSTALACAO DE AGROINDUSTRIAS EM MIRCROREGIOES DO CERRADO PIAUIENSE.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Atila Lira	UF PI	PARTIDO PSDB
--------	-----------------------------------	----------	-----------------

DATA	ASSINATURA 
------	---

**EMENDA - 01316**

LDO 2001

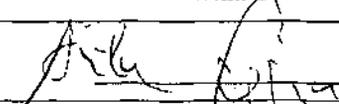
PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): SANEAMENTO BASICO			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUCAO E AMPLIACAO DO SISTEMA DE ESGOTO E TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS NO PIAUI A CARGO DA AGESPISA			
PRODUTO: FAMILIA BENEFICIADA			
UNID. MEDIDA: 30 000			
META 2001 (quantidade): 60			
JUSTIFICAÇÃO: ADEQUAR O SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO ESTADO DO PIAUI DENTRO DAS ACOES DE SAUDE PUBLICA PARA AUMENTAR O NIVEL DA QUALIDADE DE VIDA DAS COMUNIDADES BENEFICIADAS			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Atila Lira	UF PI	PARTIDO PSDB
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**EMENDA - 01317**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGACAO E DRENAGEM

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DE ADUTORAS EM MICROREGIOES DO SEMIARIDO PIAUIENSE

PRODUTO: ADUTORA CONSTRUIDA

UNID. MEDIDA: 10,00

META 2001 (quantidade): 60

JUSTIFICAÇÃO: AUMENTAR A OFERTA DE AGUA DE BOA QUALIDADE PARA O CONSUMO HUMANO E CULTIVO EM AREAS IRRIGAVEIS PRODUTIVAS

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Atila Lira	<b>UF</b> PI	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> <i>Atila Lira</i>		

**EMENDA - 01318**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ 1 ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): SANEAMENTO BASICO

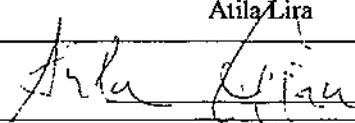
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO PIAUÍ EXECUÇÃO A CARGO DA AGESPISA

PRODUTO: FAMÍLIA BENEFICIADA

UNID. MEDIDA: 40 000

META 2001 (quantidade): 60

**JUSTIFICAÇÃO:** ADEQUAR O SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL AS CONDIÇÕES NORMAIS DE CONSUMO TENDO EM VISTA A ESTRUTURA EXISTENTE MERECER NOVAS APLICAÇÕES E ADEQUAÇÕES AOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES OFERECENDO ÁGUA DE BOA QUALIDADE PARA CONSUMO HUMANO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Atila Lira	PI	PSDB
DATA	ASSINATURA		
			

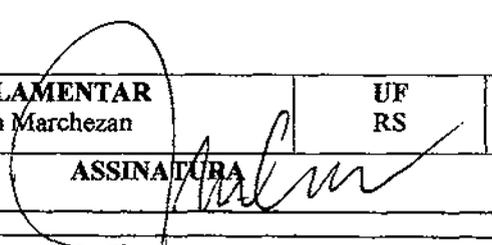
**EMENDA - 01319**  
**LDO 2001**  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

<input type="checkbox"/> (A/I/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA			
<input checked="" type="checkbox"/> (A/I/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> APOIO A PROJETOS DE FRUTICULTURA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			
<b>PRODUTO:</b> PROJETOS APOIADOS			
<b>UNID. MEDIDA:</b> UNIDADES			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 10			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> DESTINA-SE A PRESENTE EMENDA A VIABILIZAR PROJETOS DE FRUTICULTURA EM MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL, COMO MEIO ECONÔMICO, DE FORMA A POSSIBILITAR A DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES, DESENVOLVENDO ESPECIALMENTE OS PEQUENOS AGRICULTORES, EVITANDO O ÊXODO RURAL.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado Nelson Marchezan	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

## **EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

### **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**EMENDA - 01320**

LDO 2001

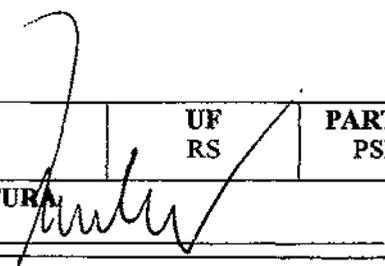
PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): ESTÍMULO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO RURAL NO ESTADO RIO GRANDE DO SUL			
<b>PRODUTO:</b> PROJETOS APOIADOS			
<b>UNID. MEDIDA:</b> UNIDADES			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 20			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> DESTINA-SE A PRESENTE EMENDA A VIABILIZAR PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO RURAL, DE MODO A POSSIBILITAR A DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIALMENTE EM PEQUENAS PROPRIEDADES, COM PROJETOS TAIS COMO: FRUTICULTURA, OLERICULTURA, BACIA LEITEIRA, PRODUÇÃO DE BOVINOS DE CORTE, GADO PRECOCE, CONFINAMENTO, AUMENTO DA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, SILAGEM, PASTAGEM, PASTEJO RELATIVO RACIONAL, ETC.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado Nelson Marchezan	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01321**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 57	PARÁGRAFO INCLUSÃO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Acrescente-se ao art. 57 os seguintes parágrafos:

Art. 57 .....

§ 1º. Os créditos orçamentários destinados ao custeio, manutenção e investimentos nos sistemas, com receitas tarifárias próprias decorrentes de leis específicas, alocados em fundos próprios, não serão submetidos aos limites do teto orçamentário dos órgãos responsáveis pela administração desses recursos.

§ 2º. As propostas orçamentárias para atendimento do exposto no parágrafo anterior serão aprovadas, com base na previsão de arrecadação do sistema considerado e terão como limite de aplicação o montante das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro a que se referem.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A cobrança de tarifas pressupõe a obrigação de uma contrapartida de serviços em qualidade e segurança equivalentes ao pagamento efetuado pelos usuários.

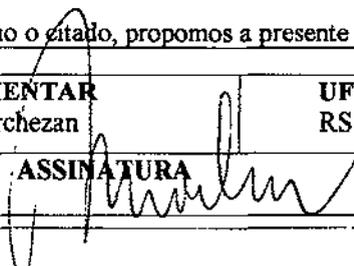
Exemplificando, o preço da tarifa, obedecendo o que preconiza a Declaração do Conselho sobre Direitos Aeroportuários da Organização da Aviação Civil - OACI, é calculado tomando-se por base o custeio, a manutenção e os investimentos indispensáveis para que os sistemas permaneçam em plena operação e possam ser permanentemente atualizados.

Essa atualização vem sendo impedida de acontecer, com a celeridade exigida pelos sistemas, em vista das limitações impostas pelo teto orçamentário, impossibilitando que os recursos tarifários, efetivamente arrecadados e disponíveis, possam atender, adequadamente, por insuficiência de crédito, à contrapartida de serviços, gerando uma natural preocupação com a ocorrência de uma possível degradação desses sistemas, o que poderia comprometer a segurança da operação aérea no país.

Da mesma forma, os programas contemplados com parcelas dessa arrecadação, como é o caso do PROFAA, também ficam prejudicados, adiando a consecução dos planos aeroviários estaduais, importantes para o desenvolvimento do turismo e das economias regionais e, ao mesmo tempo, indispensáveis como alternativa e expansão da aviação civil brasileira.

Essa situação vivida pelo PROFAA tem motivado uma série de expedientes reivindicatórios por parte dos governos estaduais que desejam ver concretizados os objetivos traçados em seus planos aeroviários e a Aeronáutica, apesar de dispor do numerário, não detém os créditos suficientes para o atendimento aos pleitos dos governadores.

Visando o equacionamento de problemas tais como o citado, propomos a presente Emenda.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado Nelson Marchezan	<b>UF</b> RS	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADE**

EMENDA - 01322

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

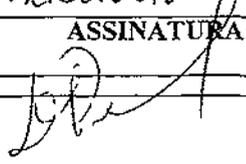
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

JETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[A] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL			
[A] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Concessão de bolsa Criança-Cidadã			
PRODUTO: Criança/Adolescente atendido			
UNID. MEDIDA: Unidade			
META 2001 (quantidade):  700.000			
JUSTIFICAÇÃO:  <p>Eliminar a prática do trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, é uma prioridade importante para a sociedade brasileira na medida em que se busca extirpar do meio social e econômico a exploração de menores que em vez de trabalhar deveriam se ocupar com esportes, cultura e conhecimento. A ampliação da respectiva meta é uma solicitação justa feita, inclusive, pela Secretaria de Estado de Assistência Social.</p>			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Darcísio Peronoli	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**EMENDA - 01323**

LDO 2001

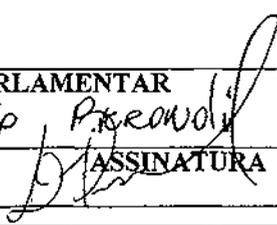
PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 ( DE )

<input checked="" type="checkbox"/> (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL			
<input checked="" type="checkbox"/> (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Atendimento à criança e ao adolescente de 16 anos, salvo na condição de aprendiz			
PRODUTO: Criança/Adolescente atendido			
UNID. MEDIDA: Unidade			
META 2001 (quantidade): 700.000			
JUSTIFICAÇÃO:  Eliminar a prática do trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, é uma prioridade importante para a sociedade brasileira na medida em que se busca extirpar do meio social e econômico a exploração indevida de menores que em vez de trabalhar deveriam se ocupar com esportes, cultura e conhecimento. A ampliação da respectiva meta é uma solicitação justa feita, inclusive pela Secretaria de Estado de Assistência Social.			
CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DAREÍSIO PERONDI		
DATA	ASSINATURA		
			

EMENDA - 01324

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

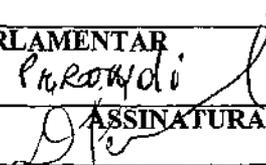
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
/ DE /

<b>[A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b> Centros da Juventude			
<b>[A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b> Capacitação de jovens para atuação nos centros de juventude			
<b>PRODUTO:</b> Pessoa capacitada			
<b>UNID. MEDIDA:</b> Unidade			
<b>META 2001 (quantidade):</b>  20.000			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b>  A capacitação de jovens é uma atividade importante e prioritária para a sociedade brasileira na medida em que, o apoio aos menores de 24 anos e dependentes de ações do Estado e dos Governos, serve sobretudo, para a construção das bases de um processo formador dos fatores que auxiliam o desenvolvimento nacional. Vale ressaltar que o mencionado programa foi incluído entre os demais no Plano Plurianual - PPA, assim como consta do Lei orçamentária de 2000.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Darcísio Perondi	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**EMENDA - 01325**

LDO 2001

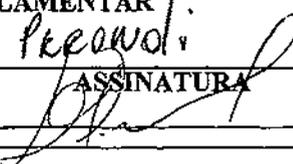
PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 / DE /

<p><b>A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b>                  ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA</p>			
<p><b>A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b>                  Atendimento à pessoa portadora de deficiência em situação de pobreza e/ou risco pessoal e social</p>			
<p><b>PRODUTO:</b>                  Pessoa portadora de deficiência atendida</p>			
<p><b>UNID. MEDIDA:</b>                  Unidade</p>			
<p><b>META 2001 (quantidade):</b>                  250.000</p>			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b>                  Os cálculos para o atendimento de pessoas portadoras de deficiência em âmbito nacional e em nível anual precisam contemplar todas as regiões brasileiras sem discriminação. A mencionada alteração tem o aval e é solicitação da Secretaria Nacional de Assistência Social.</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DARCÍSIO PEREIRA	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
<b>DATA</b>	<p>ASSINATURA</p> 		

EMENDA - 01326

LDO 2001

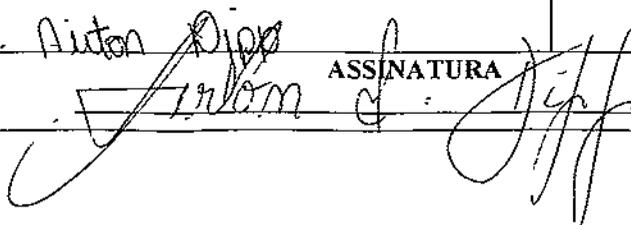
PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPÁGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Florestar			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Fomento a projetos de extensão florestal			
PRODUTO: Projeto apoiado			
UNID. MEDIDA: Unidade			
<b>META 2001 (quantidade):</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Produção e aquisição de mudas, treinamento e constituição de grupo de agricultores,</li> <li>• implantação de 3 000ha de florestas comerciais;</li> <li>• reposição de essências nativas em 1.000 propriedades rurais.</li> </ul>			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A destruição da cobertura vegetal da região tem resultado em sérios problemas ambientais, inclusive desertificação de algumas áreas. Por outro lado, o déficit atual e projetado por produtores florestais apontam que este é um setor econômico em ampliação e potencial de remuneração crescente. A inclusão de pequenos e médios agricultores em regime de consórcio, neste tipo de exploração, representa um locus inexplorado.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
31086	Dep. Ailton Dipp	RS	PDT
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
			

**EMENDA - 01327**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA

---

[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** CAPACITACAO DOS FRUTICULTORES NA REGIAO NORDESTINA

---

**PRODUTO:** FRUTICULTOR CAPACITADO

---

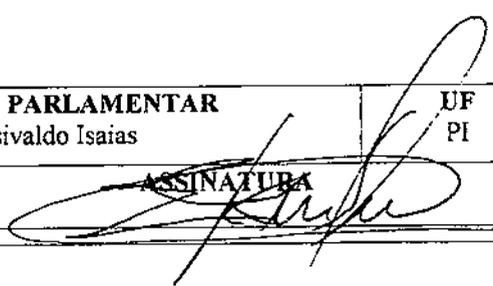
**UNID. MEDIDA:** UNIDADE

---

**META 2001 (quantidade):** 100

---

**JUSTIFICAÇÃO:** CAPACITAR O FRUTICULTOR E O PRIMEIRO PASSO PARA QUE POSSAMOS TER UMA FRUTICULTURA PRODUTIVA COM PRECOS COMPETITIVOS NO MERCADO INTERNACIONAL COMO REQUISITOS EXIGIDOS POR CONSUMIDORES E POR FIM DESENVOLVER AS REGIOES PRODUTORAS DO ESTADO DO PIAUI

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Gessivaldo Isaias	<b>UF</b> PI	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01328**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPPOP - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** PRODUTIVIDADE DA CAPRINOCULTURA E DA OVINOCULTURA

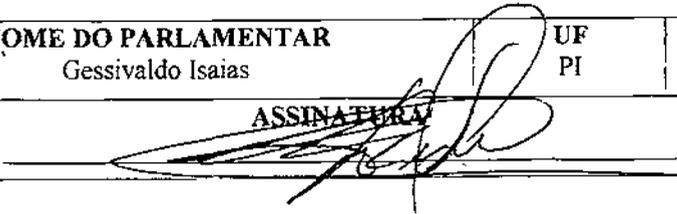
[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA CAPRINOCULTURA E DA OVINOCULTURA NA REGIAO NORDESTE

**PRODUTO:** TECNOLOGIA GERADA

**UNID. MEDIDA:** UNIDADE

**META 2001 (quantidade):** 50

**JUSTIFICAÇÃO:** A CAPRINOCULTURA E A OVINOCULTURA PARTICIPAM DA ECONOMIA NORDESTINA GERANDO EMPREGO E RENDA LEVANDO DIGNIDADE AO PEQUENO CRIADOR DE ANIMAIS DESTA NATUREZA SENDO ASSIM A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO PIAUI DESENVOLVERA PROJETOS PARA BENEFICIAR E FOMENTAR ESTES PRODUTORES

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Gessivaldo Isaias	<b>UF</b> PI	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01329**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS			
[ I ] (A/I/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO DE ESTRADA NA REGIAO NORDESTE			
<b>PRODUTO:</b> TRECHO PAVIMENTADO			
<b>UNID. MEDIDA:</b> KM			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 130,00			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> COM A CONSTRUCAO E A PAVIMENTACAO DO TECHO BOM JESUS A RIBEIRO CONGALVES PI-392 ELEVARE A QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO DO ESTADO DO PIAUI E AJUDARA EM MUITO NO ESCOAMENTO DE GRAOS DAQUELA REGIAO			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Gessivaldo Isaias	<b>UF</b> PI	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01330**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

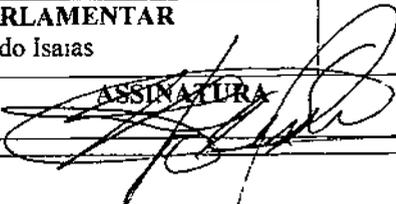
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO DE ESTRADA NA REGIAO NORDESTE

**PRODUTO:** TRECHO PAVIMENTADO**UNID. MEDIDA:** KM**META 2001 (quantidade):** 250**JUSTIFICAÇÃO:** A CONSTRUCAO DE TRECHOS COMPREENDIDO ENTRE OS MUNICIPIOS DE BERTOLINA E RIBEIRO CONCALVES NO ESTADO DO PIAUI E DE SUMA IMPORTANCIA POIS IRÁ FACILITAR O ESCOAMENTO DE GRAOS E ELEVARA A QUALIDADE DE VIDA DOS MORADORES DAQUELA REGIAO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Gessivaldo Isaias	PI	PMDB
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01331**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

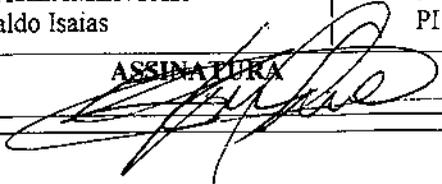
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGACAO E DRENAGEM			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUCAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE USO COMUM			
PRODUTO: AREA CONSTRUIDA			
UNID. MEDIDA: HA			
META 2001 (quantidade): 1.000			
JUSTIFICAÇÃO: O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE IRRIGACAO NO MUNICIPIO DE PORTO NO ESTADO DO PIAUI TEM COMO OBJETIVO APROVEITAR UM DOS MAIORES MANANCIAS DO PAIS GERANDO RENDA E ELEVANDO A QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO DA REGIAO			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Gessivaldo Isaias	UF PI	PARTIDO PMDB
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01332**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES P. ANEXO 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** TURISMO NO NORDESTE[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** FOMENTAR O TURISMO NA REGIAO DE PARNAIBA PI - NO NORDESTE**PRODUTO:** CAMPANHA REALIZADA**UNID. MEDIDA:** UNIDADE**META 2001 (quantidade):** 20

**JUSTIFICAÇÃO:** A PROMOÇÃO DO TURISMO NO ESTADO DO PIAUI É DE VITAL IMPORTANCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR COM REFLEXAO DIRETA PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NOS MUNICIPIOS PIAUIENSES TENDO EM VISTA QUE A FALTA DE ESTRUTURA TURISTICA DIFICULTA A EXPANSAO DO SETOR QUE TENDE A CRESCER COM O AUMENTO DA OFERTA DE EMPREGO COM A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS VOLTADAS PARA A EXPLORAÇÃO ECONOMICA DO TURISMO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Gessivaldo Isaias	PI	PMDB
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 01333**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

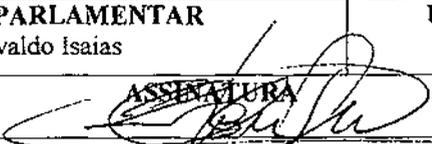
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> ATENDIMENTO A CRIANÇA			
[ I ] (A/I/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> ATENDIMENTO AS CRIANÇAS CARENTES DA REGIAO NORDESTE			
<b>PRODUTO:</b> CRIANÇA ATENDIDA			
<b>UNID. MEDIDA:</b> UNIDADE			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 1.000			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE SUPRIR AS NECESSIDADES DE ATENDER AS CRIANÇAS CARENTES EM DIVERSOS MUNICIPIOS DO PIAUI FACE A PRECARIA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO EM CRECHES E ESCOLAS VOLTADAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E ESNSINO DAS CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Gessivaldo Isaias	<b>UF</b> PI	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****EMENDA - 01334**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGACAO E DRENAGEM

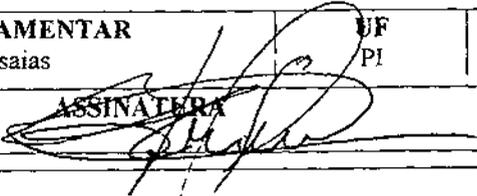
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): IRRIGACAO E DRENAGEM NA REGIAO NORDESTINA PARA USO COMUM

PRODUTO: AREA CONSTRUIDA

UNID. MEDIDA: AREA CONSTRUIDA

META 2001 (quantidade): 2 500

**JUSTIFICAÇÃO:** O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE IRRIGACAO NO ACUDE PETRONIO PORTELA TEM COMO OBJETIVO APROVEITAR UM DOS MAIORES MANANCIAS DO PAIS GERANDO RENDA E ELEVANDO A QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO DESTA REGIAO DO ESTADO DO PIAUI

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Gessivaldo Isaias	<b>UF</b> PI	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES I**

**EMENDA - 01335**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 DE

<p>[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):                  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA</p>			
<p>[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):                  Registro Nacional da Atividade Pesqueira</p>			
<p><b>PRODUTO:</b>                  Registro realizado</p>			
<p><b>UNID. MEDIDA:</b>                  Unidade</p>			
<p><b>META 2001 (quantidade): 254.331</b></p>			
<p><b>JUSTIFICACÃO:</b></p> <p>Ao assumir a gestão da atividade pesqueira coube ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento promover o registro das atividades pesqueiras, face à existência de dispositivos legais, tais como embarcações pesqueiras, armadores de pesca, proprietários de pesca, pescadores, empresas que comercializam animais aquáticos e de aquicultores</p> <p>Diante do exposto, cabe ao Ministério executar o Registro Geral da Pesca - RGP e conceder licenças, permissões, autorizações e concessões para o exercício das atividades pesqueiras nos limites das normas restritivas que forem estabelecidas à satisfação das necessidades individuais ou coletivas, segundo o maior interesse social e econômico, sem prejuízo da conservação dos recursos naturais e do meio ambiente.</p> <p>Portanto, é de suma importância esta ação para ser exercida a orientação normativa, coordenação e controle dos assuntos concernentes à produção, industrialização, comercialização, abastecimento, crédito, incentivos fiscais, assistência técnica e extensão a atividade pesqueira.</p>			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Sen. Renato Nogueira</i>		
DATA	ASSINATURA		
	<i>Renato Nogueira</i>		

**EMENDA - 01336**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
DE

<b>[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b> PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA			
<b>[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b> Difusão de Tecnologia em Pesca			
<b>PRODUTO:</b> Pescador Atendido			
<b>UNID. MEDIDA:</b> Unidade			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 154			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> Ao chegar o novo milênio, o Brasil destaca-se entre um dos poucos países da América Latina, senão do mundo, do qual se pode esperar um processo de desenvolvimento da pesca, cujo alcance modifique substancialmente as realidades atuais, podendo literalmente conseguir colheitas, capturas e modernizações que causem impactos em níveis nacional e internacional. O desafio é dar total apoio a renovação da frota pesqueira, a recuperação da indústria de transformação com a ocupação plena da Zona Econômica Exclusiva e a recuperação de modernização da pesca costeira e estuarina. O Ministério da Agricultura e do Abastecimento passou a dar prioridade ao setor pesqueiro que apesar do potencial de gerar empregos e aumentar a balança comercial, via crescimento das exportações, até agora não vinha recebendo a importância merecida. As metas são ambiciosas para serem atingidas até 2003: Elevar em 71% a produção da pesca e da aquicultura, aumentar a exportação em 642% e criar cerca de noventa e cinco mil postos de trabalho. Assim, o esforço para difusão de tecnologia em pesca constitui-se numa ação prioritária para o desenvolvimento do conhecimento e a evolução dinâmica da pesca, tendo como base a concepção de desenvolvimento sustentável.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> <i>Sen. Gerardo Melo</i>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> <i>Gerardo Melo</i>		

**EMENDA - 01337**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): SEGURO RURAL

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): ZONEAMENTO PEDOCIMÁTICO

PRODUTO: ZONEAMENTO REALIZADO

UNID. MEDIDA: UNIDADE

META 2001 (quantidade): 34

**JUSTIFICAÇÃO:** O ZONEAMENTO PEDOCIMÁTICO DO BRASIL, ATRAVÉS DA CORRELAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS AGRONOMICAS DAS CULTURAS COM AS OFERTAS CLIMÁTICAS, EDAFICAS E HIDRICAS DAS DIFERENTES REGIÕES/MICRORREGIÕES/MUNICIPIOS DO PAIS, POSSIBILITA O CONHECIMENTO DAS OPÇÕES CONVENCIONAIS DAS TERRAS A IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS APTAS , INAPTAS OU COM ELEVADO POTENCIAL DE PRODUÇÃO AGRICOLA. É DE FUNDAMENTAL IMPORTANCIA PARA A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PUBLICAS QUE VISEM O INCREMENTO DA PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA EM BASES SUSTENTÁVEIS, ASSIM COMO, É INSTRUMENTO IMPRESCINDÍVEL PARA O SALTO TECNOLÓGICO DA AGRICULTURA COM BENEFICIOS DIRETOS AOS PRODUTORES RURAIS E A ECONOMIA BRASILEIRA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Sen. Geraldo Melo</i>		

DATA

ASSINATURA

*General Melo*

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

EMENDA - 01338

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

CA

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): SEGURO RURAL

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES DE CREDITO E SEGURO RURAL

PRODUTO: OPERAÇÃO MONITORADA

UNID. MEDIDA: UNIDADE

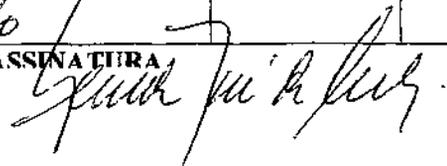
META 2001 (quantidade): 30.000

**JUSTIFICAÇÃO:** O ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CREDITO AGRICOLA E DE SEGURO RURAL TEM POR ESCOPO A MELHORIA DAS APLICAÇÕES DO CREDITO, O FORTALECIMENTO DO SEGURO RURAL, A SUSTENTABILIDADE E O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE AGRICOLA DO PAIS E A MELHORIA NA FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA AGRICOLA. A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CREDITO, SEGURO, OCORRENCIAS CLIMATICAS PERMITEM ADEQUADA ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS DE PRODUTORES RURAIS RELATIVOS À PROCESSOS DE SINISTROS EM EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS AMPARADOS PELO SEGURO RURAL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sen. Gerardo Melo		

DATA

ASSINATURA



**EMENDA - 01339**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

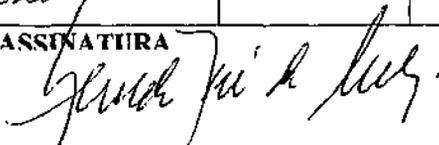
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):			
SEGURO RURAL			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):			
ZONEAMENTO AGROCLIMÁTICO			
PRODUTO:			
ZONEAMENTO REALIZADO			
UNID. MEDIDA:			
UNIDADE			
META 2001 (quantidade): 74			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A atividade agrícola, face suas características, sujeita-se a inúmeros riscos dentre os quais se destacam os de natureza climática. O Zoneamento Agroclimático, contemplando os principais cultivos de todas as regiões brasileiras é um instrumento imprescindível à redução dos riscos climáticos na agricultura e consequente diminuição de perdas de safras, contribuindo de forma efetiva para o aumento da produção, incremento da produtividade e sustentabilidade da atividade agrícola. Constitui-se ainda, em instrumento viabilizador do PROAGRO e possibilita o fortalecimento e expansão da atividade de Seguro Rural no país.</p>			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SEN. GERALDO MELO		
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS**

EMENDA - 01340

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

UETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II						

## TEXTO

Inclua-se novo artigo no capítulo II, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. Os investimentos correspondentes a projetos de execução descentralizada, a cargo de Estados, Distrito Federal e Municípios, terão seus recursos consignados em dotações globais por Unidade da Federação.

Parágrafo único. A identificação da execução local ficará a cargo do Congresso Nacional, mediante a inclusão de subtítulos específicos, correspondentes a cada projeto.”

JUSTIFICACÃO

A atuação do Congresso Nacional no detalhamento das ações de competência executiva estadual e local no orçamento da União, proporcionará uma maior transparência no processo de alocação dos recursos públicos.

As prioridades estaduais e locais, resultarão de confirmações das prioridades nacionais, definidas pelo Plano Plurianual, e deverão ser avaliadas e estabelecidas, conjuntamente, pelas bancadas e governos estaduais, bem como a partir das demandas locais, cujo detentor do maior conhecimento quanto às necessidades é, sem dúvida, o parlamentar representante de cada comunidade.

A propósito, cabe ressaltar que as propostas orçamentárias têm incluído dotações globais tipificadas como projetos de investimentos com valores bastante expressivos. Para que se tenha uma idéia, na proposta orçamentária para 1999, as dotações globais representavam, aproximadamente, R\$ 3,5 bilhões. No entanto, o detalhamento de tais dotações globais, é feito à posteriori, mediante convênios celebrados, pelos órgãos detentores, com os estados e os diversos municípios, configurando-se em uma pulverização de recursos, decidida em gabinetes.

A presente proposição, se aprovada, abrirá espaço para a atuação parlamentar, no sentido de assegurar ao Orçamento de 2001 maior transparência e, por conseguinte, melhor qualificação dos gastos públicos, mediante a inclusão de emendas identificadoras das comunidades locais beneficiárias, e a especificação detalhada dos produtos e resultados a serem obtidos.

LÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/15/2000			

**EMENDA - 01341**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - EN

UETA

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/200**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE META.**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
<i>II</i>		<i>3º</i>	<i>2º</i>			

TEXTO

Dê-se ao § 2º do Art. 3º, a seguinte redação:

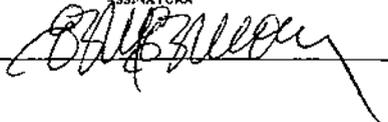
“Art. 3º .....

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, com as suas respectivas metas quantificadas, para especificar a ação executiva e identificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade.”

**JUSTIFICACÃO**

O Projeto de LDO/2001 propõe que as atividades, projetos e operações especiais tenham suas metas especificadas e que, os subtítulos objeto de seus desdobramentos, sejam exclusivamente, para especificar as respectivas localizações geográficas, mantendo-se a denominação das metas estabelecidas.

A modificação ora proposta, visa assegurar uma transparência maior da ação executiva correspondente ao subtítulo objeto do desdobramento.

CÓDIGO <b>073</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>Eliseu Moura</b>	UF <b>MA</b>	PARTIDO <b>PPB</b>
DATA <b>12/15/2000</b>	ASSINATURA 		

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

EMENDA - 01342

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

## TEXTO

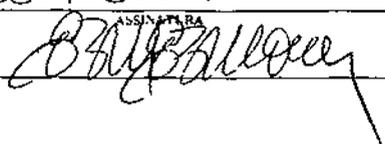
Dê-se ao § 3º, do Art. 8º do Capítulo II, a seguinte redação:

“Art 3º .....

§ 3º Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser disponibilizado por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:”

**JUSTIFICAÇÃO**

A formalização da previsão de atraso para o encaminhamento de informações complementares, que são importantíssimas para a análise da proposta orçamentária é um contra-senso. Compromete-se o tempo que o Congresso dispõe para examinar e aprovar o orçamento neste exercício. Ademais, trata-se de informações que, em grande parte, serviam de base para a elaboração da proposta orçamentaria, pela SOF/MPOG, em sua maioria disponível em meio eletrônico o que não significa trabalho adicional.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/15/2000			

**EMENDA - 01343**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS I**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
<i>II</i>		<i>8º</i>	<i>3º</i>		<i>VI</i>	

TEXTO

Dê-se ao inciso VI, do § 3º do Art 8º, a seguinte redação:

“Art 8º .....

§ 3º .....

VI – critérios e modelos de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais, por Unidade da Federação, destacadamente, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação.

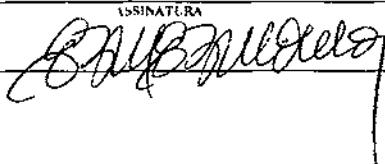
**JUSTIFICACÃO**

Tratam-se de informações complementares que deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser, inclusive, por meios eletrônicos.

Permite verificar a consistência técnica no processo de alocação de recursos. É importante estarem explicitados os critérios e modelos de alocação de recursos de modo que seja possível examinar, principalmente, o esforço governamental no sentido de promover a redução das desigualdades regionais e setoriais, conforme determina a Constituição Federal.

Tais modelos podem ser estabelecidos a partir de fatores que levem em conta, por exemplo: renda per capita, população, mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, oferta de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas regionais, malha rodoviária.

O Poder Executivo poderá disponibilizar tais informações, pois, sabe-se que, para as ações de execução descentralizada, principalmente aquelas a cargo de estados e municípios, existem modelos sendo operacionalizados pelos Ministérios. Estes modelos são utilizados nas transferências de recursos para a merenda escolar, SUS, livro didático, assistência social, etc.

CODIGO <i>073</i>	NOME DO PARLAMENTAR <i>Eliseu Moura</i>	UF <i>MA</i>	PARTIDO <i>PPB</i>
DATA <i>12/15/2000</i>	ASSINATURA 		

EMENDA - 01344

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

## TEXTO

Inclua-se à Seção I, do Capítulo III, artigo com a seguinte redação:

“Art. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito, excetuando-se a parcela de vinte por cento dos recursos diretamente arrecadados por órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e para ações na área de recursos hídricos, desde que destinadas a investimentos em suas atividades fim.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Em LDOs anteriores facultava-se a possibilidade de utilização, de até 20% dos recursos diretamente arrecadados por órgãos ou entidades voltados para a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico, desde que destinados a investimentos em suas atividades-fim. Dispositivo para a citada finalidade foi introduzido pelo CN, porém vetado nas LDOs de 96/97/98/2000. A razão de veto apresentada foi que a alteração introduzida constituiria uma excepcionalidade prejudicial a “condução racional do processo alocativo dos recursos orçamentários”. Não parece lógico admitir como irracional a expansão da capacidade de fazer pesquisas. O que se propõe é a realização de investimentos com recursos gerados pelos resultados das pesquisas. Ademais, corre-se o risco de os órgãos detentores das receitas desinteressarem em incrementar as suas arrecadações.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/15/2000			

**EMENDA - 01345**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	18	1º	II		

TEXTO

Dê-se ao § 1º, do Art.18, a seguinte redação:

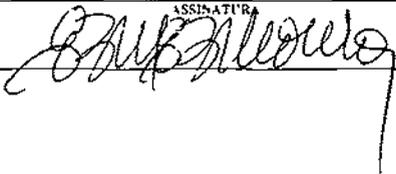
“Art. 18 .....

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2001 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária, devidamente corrigidas pela taxa média de inflação de 2001 sobre a de 2000, prevista na elaboração da proposta orçamentária.”

**JUSTIFICACÃO**

O projeto da LDO/2001 dispõe que as propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União deverão ser elaboradas considerando-se: para pessoal, e, para os demais grupos de despesas, os montantes autorizados no orçamento de 2000. Excluem destes limites as despesas com o pagamento de precatórios, construção e aquisição de imóveis e a manutenção decorrente.

Observa-se que não se prevê a atualização das dotações que têm como referência o exercício anterior, com isto haverá perdas reais sucessivas de recursos para a manutenção e funcionamento desses Poderes. Ressalte-se que isto não ocorre para o Executivo o qual, além de não ter restrições formalizadas na fixação dos limites para os seus órgãos, conta com a reserva de contingência para viabilizar o reforço de dotações.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	CF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/15/2000			

**EMENDA - 01346**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	22	Único			

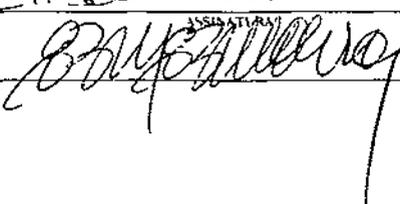
**TEXTO**

Suprima-se o parágrafo único do Art. 22, da Seção 1, do Capítulo III.

**JUSTIFICACÃO**

O projeto de LDO/2001 propõe dispositivo proibindo a alocação de recursos a projetos e respectivos subtítulos que se localize em mais de uma Unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando-se os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral.

Não convém haver restrições legais a ações governamentais integradas. Por exemplo, uma ação de saúde pública de combate a endemia ou epidemia pode ficar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para alocação de recursos. A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema. Caso do combate ao "Aedes Aegypti", transmissor da dengue, por exemplo.

CODIGO	NOVEMBRO DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/11/2000			

**EMENDA - 01347**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

7A

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO <i>II</i>	SEÇÃO	ARTIGO <i>37</i>	PARÁGRAFO	INCISO <i>I</i>	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------------	-------	---------------------	-----------	--------------------	--------	------------------------

TEXTO

Dê-se ao inciso I do Art. 37 a seguinte redação:

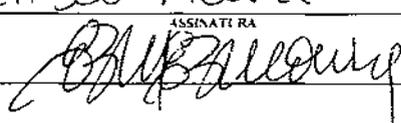
“Art. 37. ....

I – Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 54 desta lei, obedecidos os limites fixados na lei orçamentária para cada fonte.”

**JUSTIFICACÃO**

No PLDO/2001 mantém-se o dispositivo permitindo que, além das modalidades de aplicação, as fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução.

As modificações de fontes deveriam ficar restritas aos remanejamentos. Com isto, evitar-se-á a incorporação de excesso de arrecadação de receitas do tesouro, mediante troca de fontes, sem que haja a obrigação de submetê-la ao Congresso Nacional.

CODIGO <i>073</i>	NOME DO PARLAMENTAR <i>Eliseu Mara</i>	UF <i>MA</i>	PARTIDO <i>PRB</i>
DATA <i>12/5/2000</i>	ASSINATURA 		

EMENDA - 01348

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VII		54				

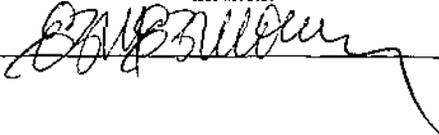
## TEXTO

Suprima-se o Art. 54

**JUSTIFICACÃO**

O PLDO/2001, mantém os dispositivos que permitem ao Poder Executivo incluir na proposta orçamentária, a programação à conta de fontes de recursos condicionadas a aprovação de projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional, bem como assegura prerrogativas àquele Poder de ratificar, excluir e ajustar as programações que dependam de tais fontes.

Não justificativa plausível para antecipar a inclusão de recursos ainda não aprovados, na programação. Existe disciplinamento da matéria na Constituição Federal (Art. 166) e na Lei 4.320/64 (Art. 40). Não tem cabimento, portanto, outra determinação legal, inclusive conflitante, S.M.J. O normal seria admitir que o projeto de LOA/2001 seja emendado acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados. As emendas, poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo. Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados ao orçamento anual, a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/15/2000			

**EMENDA - 01349**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

1/2 PÁGINA

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 de 1

CAPÍTULO <i>VIII</i>	SEÇÃO	ARTIGO <i>56</i>	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA <i>VI</i>	ANEXO DE METAS FISCAIS
-------------------------	-------	---------------------	-----------	--------	---------------------	------------------------

**TEXTO**

Dê-se ao Art. 56. a seguinte redação:

“Art. 56. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso nacional, no prazo de trinta dias, após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.”

**Parágrafo Único.** A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária.

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo, conforme texto do PLN 01 2000 possibilita o contingenciamento ou corte nos orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União.

Assim sendo fere o princípio constitucional da independência dos Poderes, inclusive, considerando que a implementação da medida deverá se efetivar de ato do Poder executivo.

CÓDIGO <i>073</i>	NOME DO PARLAMENTAR <i>Eliseu Moura</i>	UF <i>MA</i>	PARTIDO <i>PPB</i>
DATA <i>12/15/2000</i>	ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FIS**

EMENDA - 01350

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		3º	3º	I		

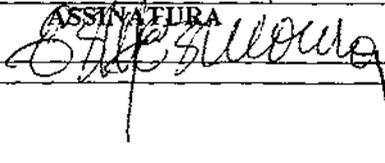
**TEXTO:**

Dê-se a seguinte redação ao inciso:

"I - a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

**EMENDA - 01351**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		6º	caput			

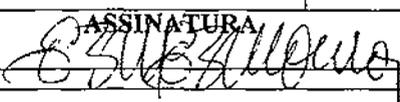
**TEXTO:**

Acrescente-se *in fine* a expressão:

“devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente assertiva visa restabelecer dispositivo da LDO 2000, fixando a obrigatoriedade do registro no SIAFI da execução orçamentária e financeira realizada pelas diversas entidades da administração pública direta e indireta, garantindo-se, em decorrência, a preservação do princípio da unidade orçamentária à qual rege as finanças públicas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

**EMENDA - 01352**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

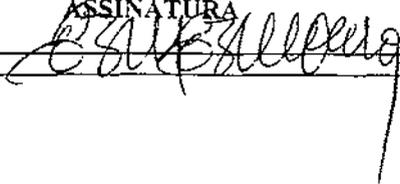
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		6º				

**TEXTO:** *Inclua-se no caput do art. 6º in fine:*

".. devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI na modalidade total."

**JUSTIFICAÇÃO:**

O Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro/Coordenação Geral de Contabilidade vem envidando esforços para incluir todos os fundos especiais, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na modalidade total. O pleito se baseia nas Leis 4320/64 e 9.811/99, LDO/2000. Entendemos que além de retornar a exigência da inclusão no SIAFI, deve ser exigida a inclusão de todos os fundos na modalidade total.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

**EMENDA - 01353**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		6º	único	IV		

**TEXTOS:**

Exclua-se a parte final do inciso IV do parágrafo único do art. 6º, passando o dispositivo a constar com a seguinte redação:

"Art. 6º....."

Parágrafo único .....

IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A parte final desse dispositivo tem permitido a exclusão da exigência de a programação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES constar do orçamento fiscal e da seguridade social.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

**EMENDA - 01354****LDO 2001****PL 0001/2000-CN****CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN****EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		V				

**TEXTO:** Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 8º do projeto

“§ Os órgãos setoriais do sistema de orçamento encaminharão a Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, detalhamento dos subtítulos destinados a realização de obras cujo valor total ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contendo

- especificação da obra a ser realizada.
- estágio em que se encontra a obra.
- cronograma físico-financeiro da obra, e
- etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva restabelecer dispositivo importante da LDO anterior que favorece a transparência das ações da administração pública em prol da sociedade e em especial dos membros do Congresso Nacional, a respeito das principais obras desenvolvidas pelo governo federal

<b>CÓDIGO</b> 073	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Eliseu Maura	<b>UF</b> MA	<b>PARTIDO</b> PPB
<b>DATA</b> 12/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01355**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

FETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	2º	V		

**TEXTO:**

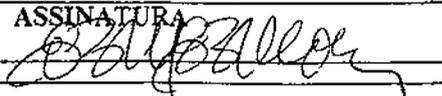
Inclua-se o seguinte inciso no § 2º do art. 8º do projeto:

“V – avaliação das seguintes políticas públicas, com informações detalhadas para que se possa comprovar o cumprimento da legislação pertinente e estimar a efetividade das ações governamentais:

- a – política fundiária;
- b – política de desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério;
- c – política nacional de segurança pública;
- d – política nacional de saúde.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda destina-se a complementar a mensagem do Presidente da República que encaminha o projeto de lei de orçamento, tão importante para a análise congressual de uma das leis mais importantes do País.

CODIGO 073	NOME DO PARLAMENTAR Eliseu Moura	UF MA	PARTIDO PPB
DATA 12/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01356**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	I		

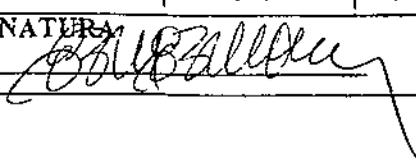
**TEXTO:**

Dê-se a seguinte redação ao inciso:

"I - a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo.

<b>CODIGO</b> 073	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Eliseu Moura	<b>UF</b> MA	<b>PARTIDO</b> PPB
<b>DATA</b> 12/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EMENDA - 01357**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
 01 DE 01

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Restabeleça-se parcialmente o contido no inciso V da LDO anterior ora suprimido:

“V – os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução, a provável de 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando, quando possível, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

Ao restabelecer tal assertiva a presente emenda objetiva garantir à sociedade e, em especial, aos membros do Congresso Nacional, a prestação das informações atinentes às aplicações das agências oficiais de fomento e, dessa forma, tornar factível em prol da transparência da administração pública, o acesso amplo dessas informações.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

**EMENDA - 01358**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	III		

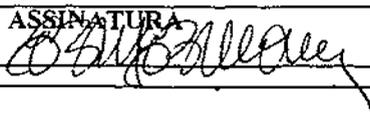
**TEXTO:**

Dê-se nova redação inciso III:

“III – o detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FIS**

**EMENDA - 01359**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
 DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	XIII		

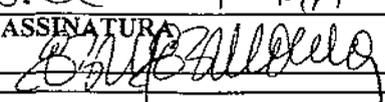
**TEXTO:**

Dê-se ao inciso nova redação:

"XIII - os montantes das receitas diretamente arrecadadas, por..."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao inciso.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

EMENDA - 01360

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	XV		

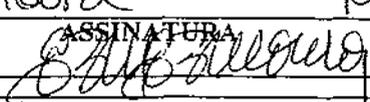
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao dispositivo indicado:

"XV - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2000 e o programado para 2001, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na forma da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os exercícios a que se referem."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar a redação mais atual, tendo vista os novos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
22/05/2000			

**EMENDA - 01361**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	XXV		

**TEXTO:**

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo indicado:

“XXV – os subtítulos de projeto em andamento, cuja...”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Maura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

EMENDA - 01362

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

META

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“XXVIII – discriminação por órgão, programa, projeto e atividade, regionalizada por estado, das despesas destinadas ao combate do crime organizado e do narcotráfico, separadamente para os anos de 1999, 2000 e 2001.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa informar à sociedade e, sobretudo, ao Congresso Nacional, às suas Comissões ou a seus membros, acerca da destinação orçamentária voltada ao combate do narcotráfico assim como do crime organizado em geral, haja vista o grande clamor social e o avolumar das denúncias e perquirições recentemente levantadas pela CPI do Narcotráfico que apontam pela maior necessidade de gastos públicos destinadas a esse fim e, em contrapartida, um maior controle, um maior acompanhamento das dotações orçamentárias.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

**EMENDA - 01363**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

**TEXTO:**

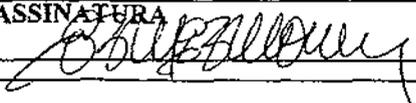
Restabeleça-se o inciso XXIX da LDO anterior:

“XXVIII – a correlação entre as novas categorias de programação introduzidas a partir de 2000 e as existentes anteriormente.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda tem por escopo recuperar dados existentes até o exercício financeiro de 1999 em cotejo com a nova programação orçamentária adotada a partir do ano de 2000.

Apesar não ter sido possível a consecução de tal objetivo no exercício precedente ao tratado pela LDO em pauta, não se justifica o abandono à perquirição desses dados em face da importância que a série histórica dos gastos governamentais pode proporcionar à análise mais contundente ou precisa no tempo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

EMENDA - 01364

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2001**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
H		8º	3º			

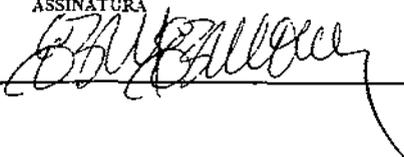
TEXTO:

Insira-se no art. 8º, § 3º, inciso nos seguintes termos:

... as despesas estadualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS , destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080. de 19 de setembro de 1990.

JUSTIFICAÇÃO:

Há grandes distorções na distribuição dos recursos do SUS, conforme ficou evidenciado nas propostas orçamentárias para 1999 e 2000. A Lei nº 8.080/90, que regulamenta o funcionamento do SUS, estabelece em seu artigo 35, critério misto na distribuição de tais recursos, pelo qual, metade, no mínimo, deve obedecer ao populacional, ficando o restante à mercê de critérios técnicos combinados entre si, que levem em conta, para cada projeto e atividade, os seguintes aspectos; a) perfil epidemiológico da população a ser coberta; b) características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área; c) desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior; d) níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais; e) previsão do plano quinquenal de investimentos da rede; e f) ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo. Para se avaliar a compatibilidade da distribuição proposta com o que estabelece a lei específica do SUS, é imprescindível o encaminhamento ao Congresso Nacional das informações requeridas nesta emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
073	Eliseu Moura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISC**

**EMENDA - 01365**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

**Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:**

Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.

§ 1.º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

§ 2.º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar – MAC – pautar-se-á por sua equalização *per capita* em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990.

JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem em vista restaurar artigo constante da LDO 2000 e garantir recursos mínimos para a Saúde, ao vincular a aplicação em ações e serviços de saúde em 2001 ao orçamento autorizado em 2000. Tal medida mostra-se fundamental à continuidade dos programas do setor, que não serão realizados a contento caso ocorra redução dos valores alocados.

Para evitar interpretações dúbias no cumprimento do referido dispositivo legal, é conveniente que se defina o que se entende por "ações e serviços de saúde". A redação proposta considera apenas os gastos do Ministério da Saúde e exclui do cômputo aqueles valores despendidos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

Por fim, o §2º tem o objetivo de evitar as distorções observadas nos últimos anos na distribuição dos recursos do MAC entre as unidades da Federação, em que estados precariamente atendidos chegam a receber, por habitante, menos da metade dos valores recebidos por estados mais privilegiados.

CÓDIGO 073	NOME DO PARLAMENTAR Eliseu Moura	UF MA	PARTIDO PPB
DATA 12/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01366**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II						

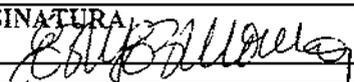
**TEXTO:**

Inclua-se novo artigo após o artigo 11:

“12 – É vedada a criação de atividade ou projeto com a mesma finalidade de outra existente com o único propósito de especificar a unidade executora.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda objetiva impedir que se crie programações, a nível de projeto ou atividade, com numerações distintas, como de fato têm ocorrido para ações de informática e, principalmente, às voltadas a construção de edifícios para instalação dos tribunais regionais, favorecendo, dessa forma, a simplificação dos orçamentos e, em decorrência, a análise comparativa de ações afins, ou como o mesmo propósito, entre unidades orçamentárias.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

**EMENDA - 01367**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		12		I e II		

**TEXTO:**

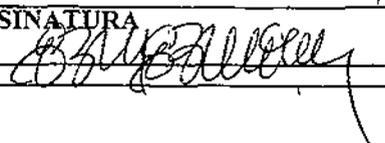
Dê-se nova redação aos incisos I e II:

I - 30 - estado:

II - 40 - município:

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda procura padronizar a redação dos incisos, tornando-a mais precisa aos objetivos propostos no caput do artigo, que são de vincular as categorias de programação à esfera de competência pela gestão das ações nelas inseridas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

**EMENDA - 01368**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		14				

**TEXTO:** Inclua-se após o art. 14 o seguinte artigo e seu parágrafo único:

A proposta e a lei orçamentária conterão código classificador em todas as categorias de programação identificando se a despesa é de natureza financeira ou não-financeira.

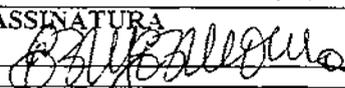
Parágrafo único A metodologia adotada para a classificação mencionada no caput acompanhará os demonstrativos previstos no art. 8º, § 3º.

**JUSTIFICAÇÃO:** O código classificador em todas as categorias de programação para identificar se as mesmas consistem em despesa financeira ou não-financeira, bem como indique a metodologia adotada para essa classificação. A utilização desse código tornará mais transparente o controle do impacto das despesas nos resultados fiscais, bem assim o cumprimento das metas fiscais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PPB

DATA  
12/05/2000

ASSINATURA



**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EMENDA - 01369**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO 18	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

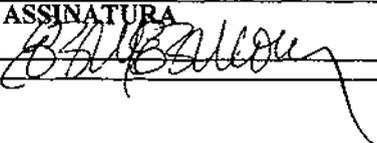
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao caput do art. 18:

“Art. 18. Na proposta orçamentária, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital, em 2001, os seguintes parâmetros, calculados com base na receita corrente líquida: Poder Legislativo – 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento); Poder Judiciário – 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) e Ministério Público da União – 0,07% (sete centésimos por cento).

**JUSTIFICAÇÃO:**

Pretende a emenda submeter o texto proposto pelo Executivo aos critérios limites já previstos na Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição, arts. 4º e 20.

CÓDIGO 073	NOME DO PARLAMENTAR Eliseu Moura	UF MA	PARTIDO PPB
DATA 12/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01370**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		21				

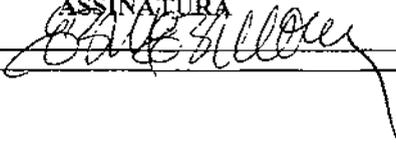
**TEXTO:**

Inclua-se ao dispositivo 21 a seguinte alínea:

“g) data do trânsito em julgado.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva obter dos tribunais o conhecimento da data em que os precatórios foram considerados como tal, ou seja, a partir do trânsito em julgado.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
21/05/2000			

# EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000 TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F

**EMENDA - 01371**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		22		II		

### TEXTO:

Dê-se nova redação inciso II:

“II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão orçamentário.”

### JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa a restabelecer o disposto no art. 23 da LDO 2000, por ser mais coerente com a realidade.

<b>CODIGO</b> 073	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Eliseu Moura	<b>UF</b> MA	<b>PARTIDO</b> PPB
<b>DATA</b> 02/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS I**

EMENDA - 01372

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		22				

**TEXTO:**

Inclua-se novo inciso ao artigo em pauta:

"V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Tenciona a emenda restabelecer dispositivo presente na LDO anterior que, apesar de vedar o óbvio, enfatiza de forma e clara e objetiva a observância de tal estabelecimento, contribuindo-se, de certa forma, à ausência de apropriações indevidas na classificação orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

**EMENDA - 01373**

**LDO 2001**

**PL 0001/2000-CN**

**CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN**

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		23	ÚNICO			

**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao parágrafo único, transformando-o em dois:

“§ 1º - excluem-se, para fins de aplicação do disposto neste artigo, projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores:

§ 2º - entendem-se como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XXV do § 3º do art. 8º desta Lei.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa separar assuntos distintos em dois parágrafos, propiciando, assim, ao melhor entendimento do exposto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Mara	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

**EMENDA - 01374**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24	1º	a		

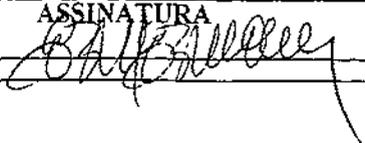
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao dispositivo emendado:

"a) unidades equipadas, inclusive quadras esportivas e próprios residenciais, essenciais à ação das organizações militares;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação proposta pelo Executivo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

**EMENDA - 01375**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24	1º	"b" e "c"		

**TEXTO:**

Suprima-se do artigo indicado, § 1º, a alínea "b".

"b – as unidades necessárias à instalação de novas representações diplomáticas no exterior";

"e – as despesas dessa natureza, que sejam relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda consular;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva suprimir das exceções contidas no § 1º do art. 24 as despesas destinadas tanto à instalação de novas representações diplomáticas no exterior, que podem incluir eventuais despesas com construção, ampliação ou reforma de edifícios, quanto às voltadas a aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
21/05/2000			

**EMENDA - 01376**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

JETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24	2º			

**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao parágrafo 2º:

“§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva incluir no dispositivo a figura do empregado público, prevista na Lei 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

**EMENDA - 01377**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

LETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO III	SEÇÃO	ARTIGO 24	PARÁGRAFO	INCISO VI	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------------	-----------	--------------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao inciso:

“VI – ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou ações para as quais a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

Visa a emenda tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo indicado.

CODIGO 073	NOME DO PARLAMENTAR Eliseu Moura	UF MA	PARTIDO PPB
DATA 12/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F**

EMENDA - 01378

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24		VIII		

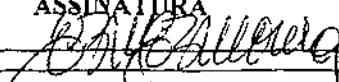
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao inciso:

“VIII – pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva incluir no dispositivo a figura do empregado público, prevista na Lei 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
21/05/2000			

**EMENDA - 01379**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

JETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		25	único			

**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao parágrafo único:

“Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva retirar a expressão “com prévia autorização legislativa”, tendo em vista que nos termos do § 6º, art. 38, a abertura de créditos adicionais se faz com a publicação da lei.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Maura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

**EMENDA - 01380**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2001****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	28		II		

TEXTO:

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 28:

Art. 28. ....

II – sejam de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, vinculadas a organismos internacionais;

JUSTIFICAÇÃO:

Da forma como se encontra redigido o inciso II do art. 28 do projeto de lei, exige-se que o organismo internacional tenha natureza filantrópica, institucional ou assistencial. Tal exigência, no entanto, deve recair sobre a entidade recebedora do recurso e não sobre o organismo ao qual se vincula. Necessário se faz, portanto, alterar o texto em questão.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART
073	Eliseu Mara	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

**EMENDA - 01381**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO <b>III</b>	SEÇÃO <b>I</b>	ARTIGO <b>28</b>	PARAGRAFO <b>1º</b>	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------------	-------------------	---------------------	------------------------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

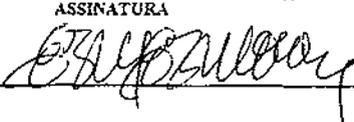
Dê-se ao §1º do art. 28 a seguinte redação.

Art. 28. ....

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

JUSTIFICAÇÃO:

Propõe-se, aqui, a alteração do ano de emissão da declaração de funcionamento regular das entidades beneficiárias de subvenções sociais. Nas últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias, exigiu-se que a declaração fosse emitida no ano de execução do orçamento, momento oportuno para verificar se a entidade se encontra em atividade. Parece-nos, assim, que houve equívoco do Poder Executivo na redação do §1º, razão pela qual propomos a exigência de emissão do referido documento no ano de "2001".

CODIGO <b>073</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>Eliseu Moura</b>	UF <b>MA</b>	PART <b>PPB</b>
DATA <b>12/05/2000</b>	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01382**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	30	-	-	-	

**TEXTO:**

Dê-se ao artigo 30 a seguinte redação:

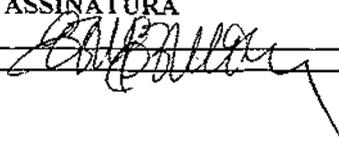
Art. 30. A lei orçamentária anual conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, sendo quarenta por cento destinados a atender à programação do orçamento fiscal e sessenta por cento ao orçamento da seguridade social.

*Parágrafo único.* Para o projeto de lei orçamentária anual o montante da reserva será de, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 5º, dispõe que o projeto de lei orçamentária, e não apenas a lei orçamentária, deve conter reserva de contingência. Por esse dispositivo, fizemos incluir o parágrafo único. O percentual maior de reserva na proposta orçamentária tem o propósito de suprir as emendas parlamentares, com um menor comprometimento da programação das unidades orçamentárias.

Quanto ao desmembramento da reserva entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, vislumbramos a possibilidade de ocorrência de problemas em havendo uma reserva genérica. A divisão teria de ser feita indiretamente quando da apropriação do montante da reserva por fontes de recursos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Mara	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F**

**EMENDA - 01383**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

7A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	32	unico			

**TEXTO:**

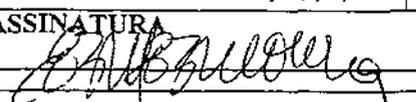
Dê-se nova redação ao caput do art. 32:

Art. 32. As transferências voluntárias de recursos da União consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para Estados, Distrito Federal e Municípios, a qualquer título, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:"

...  
...

**JUSTIFICAÇÃO:**

A nova redação visa a retirar as expressões "a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira", em razão de que aqueles conceitos nem sempre estão bem definidos nas transações entre a União e os demais entes federados. Segundo a redação proposta, quaisquer transferências voluntárias estarão sujeitas à comprovação especificada nos incisos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

EMENDA - 01384

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

FA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	II	38	9º	-	-	

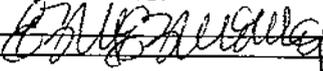
**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 38:

§ 9º A lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura, por decreto do Presidente da República, de créditos suplementares referentes ao pagamento de pessoal e encargos sociais, com o cancelamento de recursos do mesmo grupo de despesa ou com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Os projetos de lei de créditos suplementares referentes a pagamento de pessoal e seus encargos são apresentados, em geral, nos últimos meses de cada exercício financeiro e têm sua tramitação acelerada no Congresso Nacional. Nessa oportunidade, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não tem sido demandada a proceder qualquer análise mais profunda, dada a urgência de sua aprovação e considerada a vinculação legal das despesas correspondentes. Nesse sentido, julgamos desnecessário o envio ao Congresso desse tipo de crédito suplementar, sendo mais adequada a abertura do crédito por decreto executivo, segundo critérios definidos nas sucessivas leis orçamentárias.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PRB
DATA	ASSINATURA		
21/05/2000			

**EMENDA - 01385**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

QUOTA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	39				

**TEXTOS:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte art. 39, renumerando-se os demais:

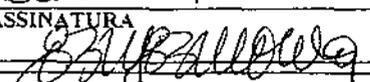
"Art. 39. Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações no âmbito dos programas de trabalho dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Não há sentido em os Poderes Legislativos e Judiciário e o MPU submeterem ao Poder Executivo alterações já autorizadas na lei orçamentárias. Há várias razões, das quais destacamos:

- 1) Trata-se de mero remanejamento de dotações, não havendo, por conseguinte, acréscimo nem decréscimo no total de recursos destinados a cada órgão;
- 2) As alterações dizem respeito, em regra, apenas a questões de administração interna, que envolvem a necessidade, conveniência e oportunidade das despesas. Tais questões não são sujeitas à apreciação do Poder Executivo, porque de competência própria, consoante estabelecem os arts. 51, IV, 52, XIII, 73, 99 e 127, §2º, da CF/88;
- 3) O Executivo tem, sem exceção, opinado sobre o mérito do pedido, exigindo justificativas pormenorizadas e estabelecendo se é ou não adequado o objeto das alterações solicitadas;
- 4) Tanto o Poder Legislativo quanto o Executivo já se manifestaram, por ocasião da aprovação e sanção do projeto de lei orçamentária respectivo, sobre as ações envolvidas;
- 5) O Executivo restringe os prazos de solicitação de crédito adicional, o que é incompatível com a autonomia administrativa, financeira e orçamentária dos órgãos atingidos deferida na Carta Magna.

Pelo exposto, consideramos oportuna a apresentação dessa emenda, à qual conclamamos o apoio dos nobres pares.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Mara	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

**EMENDA - 01386**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPÍTULO IV	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

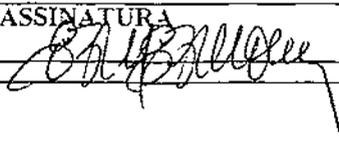
**TEXTO:**

Inclua-se novo artigo art. 44, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 44 As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União."

**JUSTIFICAÇÃO:**

O art. 29, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal define como refinanciamento da dívida mobiliária a "emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária", ao passo que seu art. 5º, §2º, dispõe que "o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional". Não fica expressa, portanto, a obrigatoriedade de que as despesas com a amortização (neste caso decorrente do refinanciamento) da dívida pública mobiliária federal devam figurar separadamente, assim como a exigência de que constem de unidade orçamentária específica, distinta da unidade orçamentária Encargos Financeiros da União. A presente emenda visa corrigir essa omissão, uma vez que os dispositivos em questão são de relevante importância para a transparência da peça orçamentária.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Maria	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

**EMENDA - 01387**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VI						

**TEXTO:**

Inclua-se novo art. 53. renumerando-se os demais. com a seguinte redação:

"Art. 53 Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, §3º, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa restaurar ao corpo da LDO, a exigência de apresentação do demonstrativo em questão, que constitui importante fonte de informações sobre o volume e a distribuição regional dos recursos aplicados pelas Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

**EMENDA - 01388**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

IQUETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 56	PARAGRAFO 3º e 4º	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	----------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Dê-se nova organização aos §§ 3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

"Art. ...O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda procura dar maior organização e clareza aos assuntos tratados no artigo, separando-se matérias análogas quanto ao campo de atuação dos órgãos e poderes envolvidos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

**EMENDA - 01389**

**LDO 2001**

**PL 0001/2000-CN**

**CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN**

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 56	PARAGRAFO 1º e 2º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	----------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:**

**Emenda SUBSTITUTIVA**

Dê-se ao art. 56. *caput* e §§ 1º e 2º, a seguinte redação:

“Art. 56. Se o setor competente do Poder Executivo verificar que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os percentuais informados por aquele setor competente.

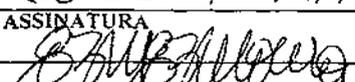
§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira será feita com a aplicação dos percentuais mencionados no *caput* sobre a soma das dotações para “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões financeiras” dos órgãos de cada Poder e do Ministério Público da União, excluídas as parcelas destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a adequar a redação da LDO aos dispositivos do projeto da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 9º e respectivos parágrafos), já aprovado pelo Congresso Nacional.

Ademais, objetiva fixar sobre quais dotações recairão, em caso de necessidade, a limitação de empenho da despesa. Ou seja, tem por fim preservar da limitação as despesas obrigatórias, de que são exemplos as transferências constitucionais, os gastos com pessoal, os benefícios aos servidores públicos.

CODIGO 073	NOME DO PARLAMENTAR Eliseu Moura	UF MA	PARTIDO PPB
DATA 12/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01390**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		56	3º e 4º			

**TEXTOS:**

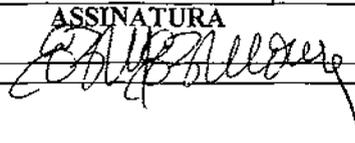
Dê-se nova organização aos §§ 3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

“Art. ...O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda procura dar maior organização e clareza aos assuntos tratados no artigo, separando-se matérias análogas quanto ao campo de atuação dos órgãos e poderes envolvidos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Maria	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

**EMENDA - 01391**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

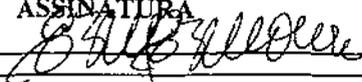
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		59	unico			

**TEXTO:**

Suprima-se o parágrafo único do art. 59.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva assegurar a autonomia entre os três poderes

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Maria	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F**

EMENDA - 01392

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 59	PARAGRAFO ÚNICO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."

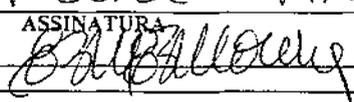
**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a assegurar a liberação oportuna dos recursos para pagamento das despesas relativas à convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Por se tratar de despesa imprevisível, a despesa com convocação extra do Congresso Nacional não é incluída na proposta orçamentária. Esta contém tão-só os gastos ordinários. Ora, em assim sendo, a liberação de apenas o duodécimo do que está previsto na LOA não asseguraria tal pagamento extra.

Ademais, cabe ressaltar que nem sempre os montantes consignados na LOA são suficientes para cobrir as despesas ordinárias. Como se sabe, gasto com pessoal é gasto obrigatório, que não pode ser restringido.

Eis a relevância desta emenda: corrigir a imprevisão do projeto.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS**

**EMENDA - 01393**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 59	PARAGRAFO ÚNICO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte §2º no art. 59, renumerando-se o atual "parágrafo único" para §1º.

"§2º. Em ocorrendo o disposto no inciso II do §6º do Art. 57 da Constituição Federal, os recursos necessários para fazer face à despesa serão liberados em acréscimo aos duodécimos previstos no parágrafo anterior."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a assegurar a liberação oportuna dos recursos para pagamento das despesas relativas à convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Por se tratar de despesa imprevisível, a despesa com convocação extra do Congresso Nacional não é incluída na proposta orçamentária. Esta contém tão-só os gastos ordinários. Ora, em assim sendo, a liberação de apenas o duodécimo do que está previsto na LOA não asseguraria tal pagamento extra.

Eis a relevância desta emenda: corrigir a imprevisão do projeto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

**EMENDA - 01394**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 60	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 60 a seguinte redação:

“Art. 60. A execução de gastos não previstos nos limites fixados no art. 47 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, ressalvados:

- I – O pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;
- II – as despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional;
- III – as despesas decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União;
- IV – as vantagens autorizadas por lei.”

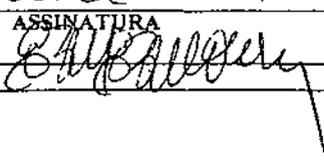
**JUSTIFICAÇÃO:**

A nova redação ora dada ao art. 60 tem por fim, além de deixar a redação mais clara, incluir entre-as despesas excepcionalizadas as decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União.

Ademais, visa a assegurar a execução de todas as eventuais vantagens autorizadas por lei, não importando a data da autorização.

Não se concebe por que, na forma da redação original, apenas as despesas autorizadas por lei a partir de 1º de julho de 2000 poderiam ser executadas. Qual a razão? Por que as despesas autorizadas em maio e junho de 2000, por exemplo, não foram ressalvadas?

A presente emenda visa a corrigir tais falhas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

**EMENDA - 01395**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 61	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte "parágrafo único" no art. 61:

"Parágrafo único. Os créditos adicionais dependentes de lei autorizativa e solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

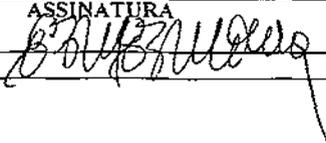
**JUSTIFICAÇÃO:**

Por mandamento constitucional, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público têm autonomia financeira e orçamentária (arts. 51, IV; 52, XIII; 73, 99; 127, §§2º e 3º). Apesar disso, o Poder Executivo, por intermédio do seu órgão competente, tem retardado em demasia o atendimento dos pedidos de crédito adicional formulados por aqueles órgãos. Inviabiliza assim, a que procedam administrativa, financeira e orçamentariamente nos termos da Carta Magna.

Respeitados os procedimentos técnicos e os dispositivos legais, não haveria mais motivos para tanta demora.

A presente emenda visa a dar força executiva aos preceitos constitucionais, que foram estabelecidos justamente no sentido de evitar a prevalência de um poder sobre o outro ou a subordinação de um para com o outro. O Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público não podem se ver controlados pelo outro Poder, daí a manifestação clara desse entendimento por meio da emenda em apreço.

Lembre-se que o Poder Executivo, por meio de portaria da SOF (atualmente a de nº 1, de 25/03/99) vem restringindo os prazos, inclusive aos demais Poderes, para solicitação de crédito adicional. A rigor, é procedimento inconstitucional, porque interfere na livre atuação dos órgãos afetados. Pior, contudo, é que não atribui a si prazo para responder a essas solicitações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

EMENDA - 01396

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

META

## EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

### TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		62				

## TEXTO:

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo 62 e remunere-se os que lhe seguem:

"Art. 62. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União poderão encaminhar seus pedidos de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo até 15 de outubro de 2001, prazo este que não pode ser restringido.

§1º. Os créditos suplementares solicitados pelos órgãos mencionados no "caput" deste artigo serão aberto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido.

§2º. O crédito suplementar dependente de lei autorizativa e solicitado por órgão mencionado no "caput" deste artigo, com indicação dos recursos compensatórios, será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

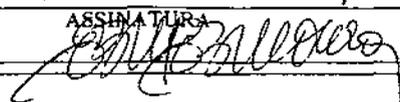
## JUSTIFICAÇÃO:

Por mandamento constitucional, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público têm autonomia financeira e orçamentária (arts. 51, IV; 52, XIII; 73, 99; 127, §§2º e 3º). Apesar disso, o Poder Executivo, por intermédio do seu órgão competente, retarda em demasia o atendimento dos pedidos de crédito adicional formulados por aqueles órgãos. Inviabiliza assim, a que procedam administrativa, financeira e orçamentariamente nos termos da Carta.

Nada justifica a demora que hoje ocorre para abrir, quando abre, tais créditos já em lei autorizados. Respeitados os procedimentos técnicos e os dispositivos legais, não haveria mais motivos para que os mesmos não fossem prontamente atendidos. O critério da adequação e oportunidade deve ficar a juízo de cada um dos órgãos interessados, segundo a Carta.

A presente emenda visa a dar força executiva aos preceitos constitucionais, que foram estabelecidos justamente no sentido de evitar a prevalência de um Poder sobre o outro ou a subordinação de um para com o outro. O Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público não podem se ver controlados pelo outro Poder, daí a manifestação clara desse entendimento por meio da emenda em apreço. Visa, enfim, preservar a autonomia administrativa dos órgãos envolvidos, o qual não pode ser restringida fora dos termos constitucionais.

Lembre-se que o Poder Executivo, por meio de portaria da SOF (atualmente a de nº 1, de 25/03/99) vem fixando datas-limite (maio, agosto e outubro), inclusive aos demais Poderes, para que procedam à solicitação de crédito adicional, sem, contudo, atribuir a si prazo para responder a essas solicitações. Ora, o que é isso senão limitação da atuação dos demais Poderes?

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

**EMENDA - 01397**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		63				

**TEXTO:**

Inclua-se ao artigo indicado o seguinte inciso:

“VII – Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGECONV.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva restabelecer dispositivo constante na LDO anterior.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F**

EMENDA - 01398

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

CA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 65	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte inciso V no art. 65

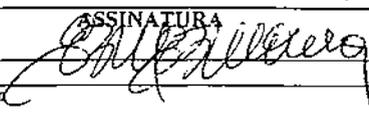
"V - concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte aos servidores públicos."

## JUSTIFICAÇÃO:

Por meio da emenda em apreço, pretende-se incluir a concessão de benefícios aos servidores públicos entre as despesas passíveis de execução na antevigência da lei orçamentária de 2001.

A experiência ora vivida, em que não se fez previsão semelhante, revela a situação de desespero por que passam os servidores públicos, especialmente aqueles de menor renda, que não tem como custear as creches dos filhos, as despesas com transporte e os gastos com alimentação.

Nesse sentido, a aprovação desta emenda evitará que essa situação de tormento se repita em 2001.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Maria	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

**EMENDA - 01399**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

FA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se seguinte artigo no Capítulo VI:

“Art. ... Será encaminhado trimestralmente à Comissão Mista do Congresso Nacional, de que trata o art. 166 § 1º da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

Pretende a emenda restabelecer dispositivo da LDO anterior (art. 67), propondo-se nova redação ao dispositivo haja vista que o mesmo não tem sido observado a contento.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

EMENDA - 01400

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

UET

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

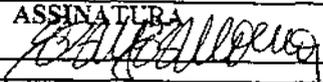
**TEXTO:**

Inclua-se seguinte artigo no Capítulo VI:

"Art. ... Será encaminhado trimestralmente à Comissão Mista do Congresso Nacional, de que trata o art. 166 § 1º da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Pretende a emenda restabelecer dispositivo da LDO anterior (art. 67), propondo-se nova redação ao dispositivo haja vista que o mesmo não tem sido observado a contento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
22/05/2000			

**EMENDA - 01401**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		67				

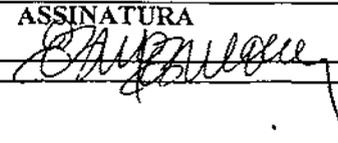
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao artigo:

“Art. 67 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva retirar do dispositivo a expressão “e adicionais aprovados”, tornando mais precisa a redação dada ao dispositivo.

<b>CODIGO</b> 073	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Eliseu Moura	<b>UF</b> MA	<b>PARTIDO</b> PPB
<b>DATA</b> 12/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01402**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

FA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII						

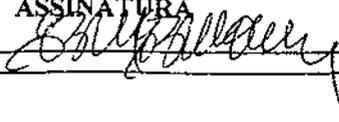
**TEXTO:**

Inclua-se ao Capitulo citado o seguinte artigo:

Art. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, relativas a construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB - por metro quadrado, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção para cada Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva restabelecer dispositivo constante do art. 71 nda Lei nº 9.811/99.DO anterior.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

**EMENDA - 01403**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

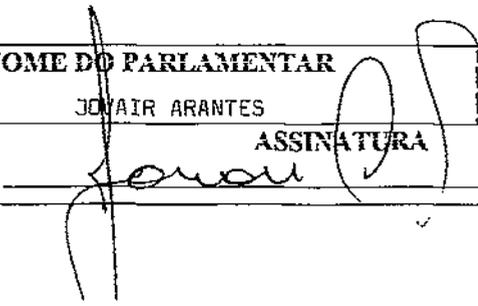
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
01 DE 01

[ 1] (A/I/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> CORREDOR ARAGUAIA TOCANTINS			
[ 1] (A/I/E) <b>ACÇÃO (Denominação):</b> CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS			
<b>PRODUTO:</b> TRECHO CONSTRUÍDO			
<b>UNID. MEDIDA:</b> KM			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 220,00			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A PRESENTE EMENDA VISA CONSTAR DO ANEXO DE PRIORIDADES EMETAS DA LDB, AÇÕES QUE JÁ FORAMELEITAS PELOS PARLAMENTARES DO ESTADO COMO SUAS PRIORIDADES.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	JONAIR ARANTES	GO	PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISC**

**EMENDA - 01404**  
**LDO 2001**  
**PL 0001/2000-CN**  
**CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

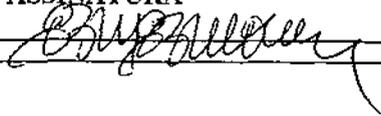
**TEXTOS:**

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo VIII do projeto.

“Art. O Congresso Nacional publicará síntese da lei orçamentária, em linguagem clara e acessível ao cidadão, a ser distribuída a governos estaduais e municipais, universidades públicas e entidades representativas da sociedade.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a incluir entre as atribuições do Congresso a de dar divulgação nacional ao Orçamento Federal em linguagem adequada ao cidadão comum. A idéia poder-se-ia materializar com a edição de um livreto com informações resumidas, sucintas, os grandes números e a “tradução” das principais políticas do Governo Federal. O propósito fundamental seria o de levar à sociedade algum sentimento de clareza e de transparência em relação à programação estabelecida para o Governo, além de reafirmar a missão do Congresso Nacional de guardião das contas públicas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

**EMENDA - 01405**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

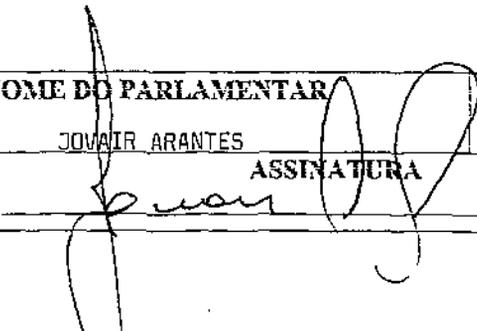
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES I**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
01 DE 01

[ 1] (A/E) PROGRAMA (Denominação): CORREDOR ARAGUAIA TOCANTINS			
[ 1] (A/E) AÇÃO (Denominação): ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS			
<b>PRODUTO:</b> TRECHO ADEQUADO			
<b>UNID. MEDIDA:</b> KM			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 30,00			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A PRESENTE EMENDA VISA CONSTAR DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA LDO, AÇÕES QUE JÁ FORAM ELEITAS PELOS PARLAMENTARES DO ESTADO COMO SUAS PRIORIDADES;			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	JOVAIR ARANTES	GO	PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01406**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPPOP - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**Inclua-se o seguinte artigo onde couber no Capítulo VIII:**

Art. XX. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico.

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, ainda que relativas a processos não apreciados por órgão colegiado do Tribunal, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, o órgão executor, a localização da obra, a descrição circunstanciada dos indícios verificados, as providências adotadas pelo Tribunal e o andamento dos respectivos processos;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1999 e o fixado em 2000, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

§ 1º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo.

§ 2º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada no inciso I deste artigo.

§ 3º Nas obras a que se refere o inciso I deste artigo, quando não houver dotação consignada na proposta de lei orçamentária para 2001, o Tribunal poderá apresentar a classificação funcional e programática utilizada em exercícios anteriores, fazendo menção expressa ao fato.

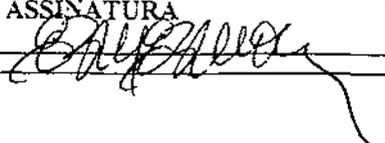
§ 4º Na relação mencionada no inciso I deste artigo, não deverão constar as obras já julgadas regulares ou regulares com ressalvas pelo Tribunal, em decisão final.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa incorporar o tratamento a ser dado às obras em cuja gestão foram detectadas irregularidades graves pelo Tribunal de Contas da União, de maneira semelhante à realizada nos exercícios anteriores.

As exigências de incluir-se os processos ainda não apreciados pelo órgão colegiado do TCU na relação mencionada no inciso I e de atualizar-se a relação de obras conforme a classificação utilizada na proposta orçamentária para 2001 têm como objetivo corrigir falhas evidenciadas na relação remetida em atendimento à LDO 2000, que acarretaram dificuldades na apreciação das informações pela Comissão Mista de Orçamentos. Para evitar incompatibilidade quando da não existência da obra na proposta orçamentária para 2001, incluiu-se o § 3º. Além disso, a inclusão de obras ainda não apreciadas pelos órgãos colegiados do TCU, mas em que foram localizados indícios de irregularidades graves em auditorias realizadas, enfatiza o poder decisório do Congresso Nacional na alocação de verbas, de forma autônoma às decisões daquela Corte.

A inclusão do § 4º em relação à redação dada na LDO 2000 visa corrigir falha na relação apresentada em 2000, a qual trouxe dificuldades na apreciação pelo Congresso Nacional do relatório aludido.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
073	Eliseu Moura	MA	PPB
DATA	ASSINATURA		
12/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

EMENDA - 01407

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

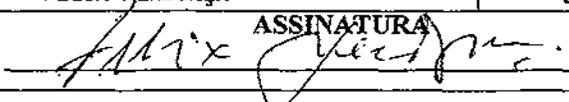
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
DE

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):			
TURISMO NO NORDESTE			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):			
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO AO TURISMO NA COSTA DO CACAU NA BAHIA.			
PRODUTO:			
CIDADES BENEFICIADAS			
UNID. MEDIDA:			
UNIDADE			
META 2001 (quantidade):			
5			
JUSTIFICAÇÃO:			
<p>ALGUMAS CIDADES LOCALIZADAS NO LITORAL DO ESTADO DA BAHIA QUE COMPÕEM A COSTA DO CACAU, EM ESPECIAL A CIDADE DE ILHÉUS, É, TAMBÉM, POR NATUREZA UM PÓLO DO TURISMO. PORTANTO, É NECESSÁRIO UNIR ESSAS DUAS GRANDES ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR À ESSA IMPORTANTE REGIÃO UM CRESCIMENTO ALTO SUSTENTÁVEL VISANDO RESULTADOS SIGNIFICATIVOS PARA A AUTONOMIA ECONÔMICA.</p> <p>A COSTA DO CACAU É CONTINUAÇÃO DA REGIÃO DO DESCOBRIMENTO DO BRASIL, LOGO, SEM AÇÕES INTEGRADAS DE INFRA-ESTRUTURA E APOIO TURÍSTICO, O SEU DESENVOLVIMENTO FICARÁ LIMITADA À CULTURA DO CACAU COMO MAIOR FONTE DE RENDA, SERIAMENTE ATINGIDA NOS ÚLTIMOS ANOS PELA VASSOURA-DE-BRUXA.</p>			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
191	FÉLIX MENDONÇA	BA	PTB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES P**

**EMENDA - 01408**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Reforma e ampliação de aeródromos de interesse do Estado			
<b>PRODUTO:</b> Aeródromos reformados/ampliados			
<b>UNID. MEDIDA:</b> Unidade			
<b>META 2001 (quantidade):</b> Ampliar de 16 para 24 aeródromos			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> <p>O Estado vem buscando expandir e modernizar sua infra-estrutura de transporte, sendo necessária a reforma e ampliação de mais de 06 aeródromos no Estado. O que virá apoiar as atividades de geração de emprego e renda principalmente com o turismo</p>			
<b>CODIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> João Glandão	<b>UF</b> MS	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 15/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**EMENDA - 01409**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
 CORREDOR SUDESTE

[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): BR 359 - Construção do trecho rodoviário divisa  
 GO/MS - Silvianópolis

PRODUTO: Trecho pavimentado

UNID. MEDIDA: Km

META 2001 (quantidade): 20 Km

**JUSTIFICAÇÃO:**  
 A pavimentação desta rodovia virá além potencializar investimentos de infraestrutura e produtivos na região, se transformará na principal artéria de escoamento da produção que alimentava com cargas os corredores de exportação tais como, Ferrovia, hidrovias, etc. Esta obra, esta sendo executada através do convênio 106/98 com o DNER e conta com recursos previstos no OGU/2000, sua interrupção poderá trazer inúmeros prejuízos para o desenvolvimento da região e do Estado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	João Grandão	MS	PT
DATA	ASSINATURA		
15/05/00			

**EMENDA - 01410**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): CORREDOR SUDESTE			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): BR 262/MS - Construção do trecho rodoviário Miranda/Corumbá			
PRODUTO: Trecho pavimentado			
UNID. MEDIDA: Km			
META 2001 (quantidade): 10 Km			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> Através da BR 262 o Brasil de Mato Grosso do Sul se ligam à Bolívia e ao Pacífico passando pelo município de Corumbá no Pantana sul-mato-grossense.</p> <p>A conclusão dessa rodovia incrementará os fluxos turísticos para o Pantanal e região de Corumbá e permitirá um maior intercâmbio comercial com os países do Pacto Andino.</p> <p><b>BENEFÍCIOS ESPERADOS:</b> * integração intra-regional; * redução do custo com transportes; * estímulo ao turismo na região; * ampliação da capacidade de geração de emprego e renda; * desenvolvimento e intercâmbio cultural.</p> <p>Obra em execução através do convênio com o DNR nº 143/92, com recursos previstos no OGU 2000, a não inclusão de meta para 2001 prejudicará o cumprimento do convênio e comprometerá a região carente de infra-estrutura turística.</p>			
CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>João Grandão</i>	UF MS	PARTIDO PT
DATA 15/05/00	ASSINATURA 		

EMENDA - 01411

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

### EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA DE

[ ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): CORREDOR SUDOESTE

[ ] (A/E) AÇÃO (Denominação): BR 487/MS - Pavimentação asfáltica do trecho BR 163 - Divisa de MS/GO

PRODUTO: Trecho pavimentado

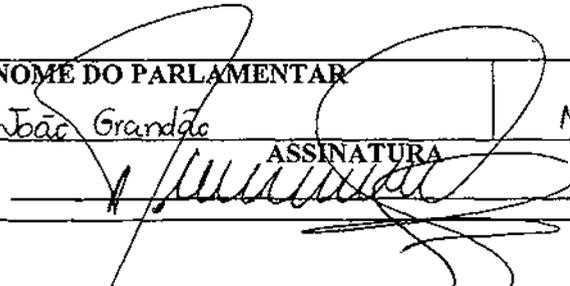
UNID. MEDIDA: KM

META 2001 (quantidade): 15 Km

**JUSTIFICAÇÃO:**

A execução desta obra possibilitará o acesso por via pavimentada através da BR 163 à ponte sobre o Rio Paraná na divisa de MS/PR, numa extensão de 15 Km, possibilitando o tráfego de veículos de carga e passageiros, reduzindo o custo das mercadorias e facilitando o escoamento das safras ao porto de Paranaguá.

A obra está em execução através do convênio com o DNR nº 099/98, com recursos previstos no OGU 2000, fazendo-se necessária sua inclusão no OGU 2000.

CODIGO 1	NOME DO PARLAMENTAR João Grandão	UF MS	PARTIDO PT
DATA 15/05/00	ASSINATURA 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

EMENDA - 01412

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA E AEROPORTUÁRIA			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Construção de aeródromos de interesse Estadual			
PRODUTO: Aeródromos construídos			
UNID. MEDIDA: Unidade			
META 2001 (quantidade): Elevar de 10 para 20 aeródromos			
JUSTIFICAÇÃO: O Estado de Mato Grosso do Sul vem buscando esforços no sentido de diversificar e modernizar sua infra-estrutura de transporte, necessitando para isso a construção de mais 10 aeródromos que ainda terão papel decisivo no estímulo à expansão do turismo e ecoturismo rural			
CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	João Grandão	MS	PT
DATA	ASSINATURA		
15/05/00			

**EMENDA - 01413**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): CORREDOR SUDOESTE

[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): BR 267/MS - Pavimentação asfáltica da rodovia - trecho Jardim/ Porto Murtinh

PRODUTO: Trecho pavimentado

UNID. MEDIDA: Km

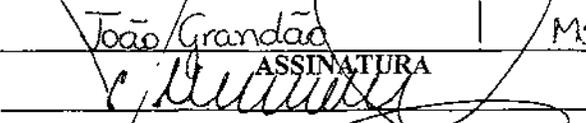
META 2001 (quantidade): 20 Km

A pavimentação da BR 267 é de fundamental importância para o desenvolvimento da região da Bodoquena e do município de Porto Murtinho. Esta obra além de viabilizar o Porto de Porto Murtinho, e conseqüentemente a utilização da Hidrovia do Rio Paraguai-Paraná, possibilitará a ligação asfáltica desse município com as demais do Estado

Com uma extensão de aproximadamente 203 km, a BR Jardim-Porto Murtinho, tem influência direta com 8 municípios, com mais de 100 mil habitantes. A base econômica da região é a agropecuária com expressiva produção. A viabilização da infra-estrutura de transporte dessa região, através da pavimentação da BR 267 e a modernização do porto de Porto Murtinho, vem justificar outras infra-estruturas já implantadas ou em fase de implantação, como energia elétrica, o que efetivamente contribui para que se instale na região um novo pólo de desenvolvimento e, um corredor de exportação e importação, beneficiando outras regiões de fundamental importância para a diversificação da economia de MS como a região da Grande Dourados com grande potencial agro-industrial.

- BENEFÍCIOS ESPERADOS:**
- Integração regional;
  - Viabilização do porto de Porto Murtinho;
  - Incentivo à diversificação econômica de MS;
  - Redução do custo com transportes;
  - Ampliação da capacidade de geração de emprego e renda;
  - Maior interligação com a Hidrovia do Rio Paraguai.

Esta obra está sendo executada através do convênio com o DNR nº 435/87, e conta com recursos no OGU de 2000, a meta para 2001 é a que se encontra na esperada para dar prosseguimento à obra e fortalecer a região.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	João Grandão	MS	PT
DATA	ASSINATURA		
15/05/00			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**EMENDA - 01414**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONOMICO

[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Mapeamento digital das potencialidades e vulnerabilidade ambiental dos recursos naturais de Mato Grosso do Sul

PRODUTO: Zoneamento concluído (escala 1:250.000)

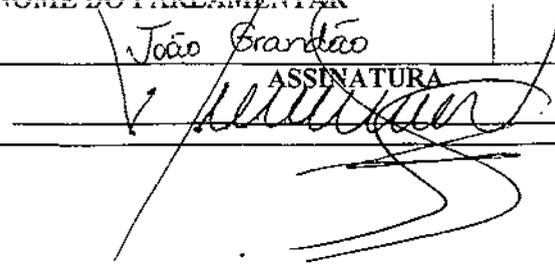
UNID. MEDIDA: Km<sup>2</sup>

META 2001 (quantidade): 30 mil Km<sup>2</sup> (incluída no PPA 2000/2003), do total de 110 mil Km<sup>2</sup>

**JUSTIFICACAO:**  
 Com a construção da represa de Itaipu e Porto Primavera formaram-se grandes lagos tendo como eixo central o vale do Rio Paraná. O assoreamento da cabeceiras dos seus principais afluentes na margem direita (MS), vem carregando milhares de toneladas de areias e detritos sólidos para o interior do canal dos reservatórios. Segundo estudos isso pode comprometer a vida útil da usina de ITAIPU (questão de segurança nacional e internacional). Além disso o problema do assoreamento das cabeceiras vem comprometendo toda a cadeia produtiva da exploração agropecuária da região.

O programa prevê a localização, quantificação, qualificação das potencialidades e restrições, além da identificação de alternativas tecnológicas de uso racional dos recursos naturais, com a recuperação ambiental sustentável e a retomada do desenvolvimento sócio-econômico através da melhoria da relação custo-benefício da exploração dos recursos, de acordo com os preceitos de sustentabilidade definidos na Agenda 21, da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento-RIO/92

- BENEFÍCIOS ESPERADOS:**
- Conclusão de etapas do Zoneamento Ecológico-Econômico de MS;
  - Atualização do Software e Hardware do Laboratório de Geoprocessamento de MS e Capacitação de Recursos Humanos do Sistema de Informações Geográficas-SIG/MS;
  - Recuperação de Áreas Críticas emergenciais de produção já localizadas;
  - Verticalização produtiva diversificada das micro bacias definidas;
  - Aumento da oferta de alimentos, geração de divisas e tributos locais;
  - Melhoria das condições de emprego e renda da população rural e urbana;
  - Garantir infra-estruturas básica de apoio à produção e conservação de solos;

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	João Brandão	MS	PT
DATA	ASSINATURA		
15/05/00			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

**EMENDA - 01415**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): MORAR MELHOR

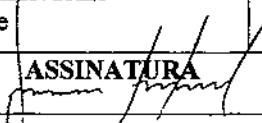
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): IMPLANT, MELHORIA E EMPLIACAO DE SAN. BASICO EM CIDADES COM POP ENTRE 15 A 75 MIL HABITANTES - A CARGO DA AGESPISA

PRODUTO: SANEAMENTO BASICO

UNID. MEDIDA: FAMILIA ATENDIDA

META 2001 (quantidade): 30.000

**JUSTIFICAÇÃO:** A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE MELHORAR A QUALIDADE DE SANEAMENTO EM MUNICIPIOS DO ESTADO DO PIAUI PARA DIMINUIR A ELEVADA INCIDENCIA E PROPAGACAO DE DOENCAS DE VEICULACAO HIDRICA. A EMENDA FOI APRESENTADA AO PPA 2000/2003

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> João Henrique	<b>UF</b> PI	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01416**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

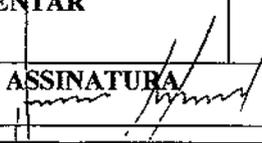
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): MORAR MELHOR

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): IMPLANT, MELHORIA E EMPLIACAO DE SAN. BASICO EM CIDADES COM POP INFERIOR A 200 MIL HABITANTES - A CARGO DA AGESPISA

**PRODUTO:** SANEAMENTO BASICO**UNID. MEDIDA:** FAMILIA ATENDIDA**META 2001 (quantidade):** 10.000**JUSTIFICAÇÃO:** A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE MELHORAR A QUALIDADE DE SANEAMENTO EM MUNICIPIOS DO ESTADO DO PIAUI PARA DIMINUIR A ELEVADA INCIDENCIA E PROPAGACAO DE DOENCAS DE VEICULACAO HIDRICA. A EMENDA FOI APRESENTADA AO PPA 2000/2003

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> João Henrique	<b>UF</b> PI	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01417**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PIAUI 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** SANEAMENTO BASICO

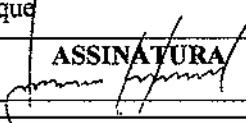
[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA NO ESTADO DO PIAUI -

**PRODUTO:** ABASTECIMENTO D'AGUA

**UNID. MEDIDA:** FAMILIA ATENDIDA

**META 2001 (quantidade):** 30.000

**JUSTIFICAÇÃO:** A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE SUPRIR A NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA DO ESTADO DO PIAUI VISANDO OFERECER MELHOR QUALIDADE DE VIDA A POPULAÇÃO E A REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO EM DIVERSOS MUNICIPIOS PARA AUMENTAR O NIVEL DE QUALIDADE DE CONSUMO DE AGUA POTAVEL

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> João Henrique	<b>UF</b> PI	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

EMENDA - 01418

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): SANEAMENTO E VIDA

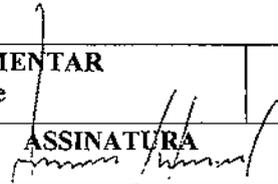
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): SANEAMENTO BASICO NO ESTADO DO PIAUI - A CARGO DA AGESPISA

PRODUTO: SANEAMENTO BASICO

UNID. MEDIDA: FAMILIA ATENDIDA

META 2001 (quantidade): 160.000

**JUSTIFICAÇÃO:** A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO COM OBJETIVOS DE OFERECER UMA MELHOR ADEQUACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO EM MUNICIPIOS PIAUIENSES. ESTA EMENDA FOI APRESENTADA AO PPA 2000/2003

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR João Henrique	UF PI	PARTIDO PMDB
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01419**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

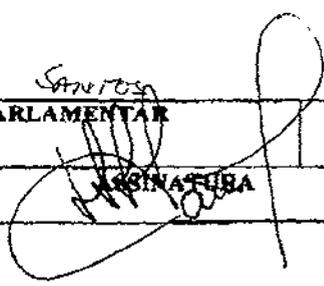
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

<b>[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b> MORAR MELHOR			
<b>[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b> MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE NOS MUNICÍPIOS DA MESO-REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO			
<b>PRODUTO:</b> FAMILIA BENEFICIADA			
<b>UNID. MEDIDA:</b> UN			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 7.000			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A MESO REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO, CONCENTRA-SE NUMA DAS MAIORES CONCENTRAÇÕES DE POPULAÇÕES CARENTES COM AUTO ÍNDICE DE DOÊNCIAS INFECTO-CONTAGIOSAS, COM A CONSEQUENTE ALTA TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL. ESTA REGIÃO NECESSITA URGENTE PRIORIZAÇÃO POR PARTE DO GOVERNO FEDERAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE PERMITA RESGATAR CIDADANIA DESTA SOFRIDA PARTE DA POPULAÇÃO, EXTREMAMENTE CARENTE QUE NECESSITA DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS PARA POSSIBILITAR CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE, ESPECIALMENTE NOS MUNICÍPIOS DE NILÓPOLIS, DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DO MERITI, NOVA IGUAÇU, BELFOR ROIXO, QUEIMADOS, SEROPEDICA, JAPERI, ITAGUAI, MAGE, GUAPIMIRIM E PARACAMBI.			
<b>CÓDIGO</b>	<i>ALEXANDRE SANTOS</i> <b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b> RJ	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/00	<b>SIGNATURA</b> 		

EMENDA - 01420

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO 2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUCOES DO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPÁGINA  
DE

[ I ] ((A/E)) PROGRAMA (Denominação): DESENVOLVIMENTO DA PESCA			
[ I ] ((A/E)) AÇÃO (Denominação): Difusão da Técnica de Pesca			
PRODUTO: pescador atendido			
UNID. MEDIDA: Unidade			
META 2001 (quantidade): 200			
DISTRIBUIÇÃO:  A difusão da técnica de pesca é fundamental para elevar a produtividade do setor e, por consequência, melhorar o padrão de vida das muitas famílias que dele dependem.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Fernando Marroni	UF RS	PARTIDO PT
DATA 15/05/00	ASSINATURA 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS**

**EMENDA - 01421**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

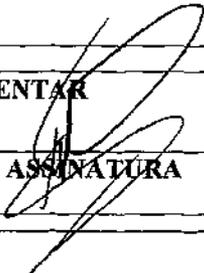
**TEXTO:** Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art. . - Todas as receitas e as despesas decorrentes das operações no âmbito do Programa Nacional de Desestatização e relativas a participações acionárias da União e das operações de securitização envolvendo títulos da dívida pública mobiliária federal, constarão da lei orçamentária anual nos seus valores brutos, vedada qualquer dedução."

**JUSTIFICAÇÃO:** Esta proposição constou da LDO 2000 aprovada pelo Congresso Nacional.

Infelizmente, foi vetada pelo Executivo. Com o objetivo de conferir maior transparência à peça orçamentária, estamos apresentando novamente o texto.

2001-13

<b>CÓDIGO</b> 3200-0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01422**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** incluía-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

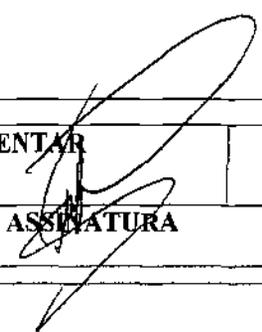
"Art. ... - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual."

**JUSTIFICAÇÃO:** Embora constasse das LDO's anteriores, o texto proposto foi excluído do PLDO 2001.

Não vemos justificativa para se agir dessa forma

Por essa razão, estamos propondo a presente emenda.

2001-14

<b>CÓDIGO</b> 5200-0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01423**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art. .. - .....

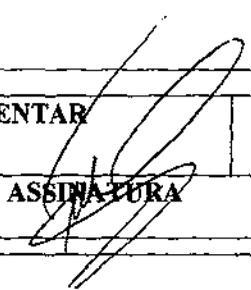
§ . - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Orçamento e Gestão ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas."

**JUSTIFICAÇÃO:** Embora constasse das LDO's anteriores, o texto proposto foi excluído do PLDO 2001.

Não vemos justificativa para agir dessa forma.

Por essa razão, estamos propondo a presente emenda.

2001-16

<b>CÓDIGO</b> 3200-0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRADA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS I**

**EMENDA - 01424**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

FA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
 1 DE 1

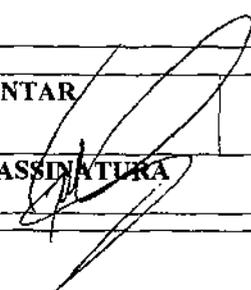
CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art. - .....  
 § - Até cinco dias após a publicação dos decretos de abertura de créditos suplementares, o Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos."

**JUSTIFICAÇÃO:** Embora constasse das LDO's anteriores, o texto proposto foi excluído do PLDO 2001.  
 Não vemos justificativa para agir dessa forma.  
 Por essa razão, estamos propondo a presente emenda

2001-17

<b>CÓDIGO</b> 3200-0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

**EMENDA - 01425**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art . . . . .

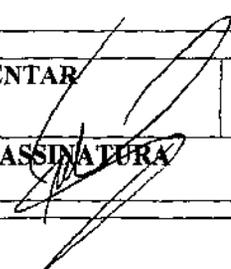
§ -- Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional."

**JUSTIFICAÇÃO:** Embora constasse das LDO's anteriores, o texto proposto foi excluído do PLDO 2001.

Não vemos justificativa para agir dessa forma

Por essa razão, estamos propondo a presente emenda.

2001-18

<b>CÓDIGO</b> 3200-10	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01426**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo

"Art. ... - .....

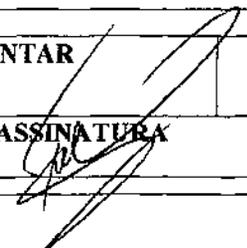
§ .. - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade."

**JUSTIFICAÇÃO:** Embora constasse das LDO's anteriores, o texto proposto foi excluído do PLDO 2001.

Não vemos justificativa para agir dessa forma.

Por essa razão, estamos propondo a presente emenda.

2001-19

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3200-0	EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01427**  
**LDO 2001**  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo.  
 "Art. .... - .....

§ . - Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações, exceto despesas com pessoal, no âmbito dos programas de trabalho dos respectivos órgãos, serão abertos e publicados com justificativa e indicativo dos efeitos sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos substitutos e metas atingidos:

I - no Poder Legislativo, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

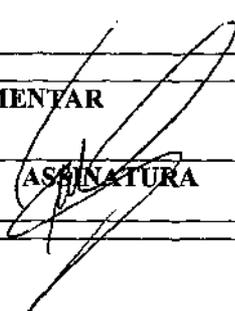
II - no Poder Judiciário, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

III - no Ministério Público da União, pelo Procurador Geral da República."

**JUSTIFICAÇÃO:** O texto da presente emenda figurou na LDO 2000 aprovada pelo Congresso Nacional, mas foi vetado pelo Presidente da República.

Pela relevância da matéria estamos novamente apresentando a emenda.

2001-23

<b>CÓDIGO</b> 3200-C	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01428**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no capítulo II o seguinte dispositivo:

"Art. ... - .....

§ ... - Os recursos destinados a precatórios judiciais, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Congresso Nacional."

**JUSTIFICAÇÃO:** O objetivo da presente emenda é evitar que as dotações para precatórios sejam utilizadas como reserva de recursos para outras utilizações no futuro.

2001-24

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3200-0	EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EMENDA - 01429**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
 1 DE 1

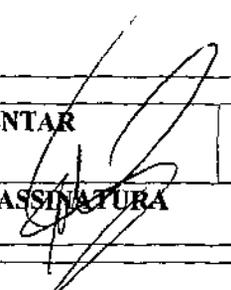
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo II o seguinte dispositivo:

"... - A Secretaria Nacional de Assistência Social publicará trimestralmente no Diário Oficial da União a relação dos Estados e Municípios beneficiados e o montante dos recursos a eles transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social nos termos do § 2º da Lei nº 9604, de 5 de fevereiro de 1998."

**JUSTIFICAÇÃO:** Há que se privilegiar todas as iniciativas que confrim a administração e à execução orçamentária maior transparência.

2001-27

<b>CÓDIGO</b> 220-0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EMENDA - 01430**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

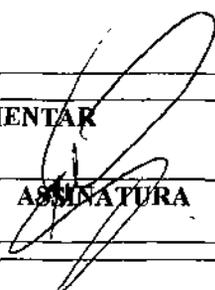
CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO 78	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VI o seguinte artigo:

" .. - Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição Federal demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo. "

**JUSTIFICAÇÃO:** Trata-se de informações mínimas que deverão ser encaminhadas pelas agências de fomento ao Congresso Nacional.

2001-93

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3200-0	EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA	ASSINATURA		
05/05/2000			

**EMENDA - 01431**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 78	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao art. 78 a seguinte redação:

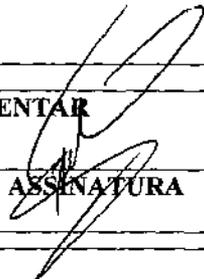
"Art. 78 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não foi sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada, durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional."

**JUSTIFICAÇÃO:** Trata-se, primeiramente, de impor limite temporal no caso do chamado vazio orçamentário.

Em segundo lugar, o texto proposto, vigente na LDO/99, é o mesmo das LDO's anteriores, com pequenas variações e tem-se mostrado suficiente e satisfatório.

Por fim, o limite de um mês é salutar ao processo orçamentário pois impede morosidade na apreciação da peça pelo Legislativo ao mesmo tempo em que evita abusos na execução orçamentária por parte do Executivo

2001-90

<b>CÓDIGO</b> 3200-0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RD	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 01432

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 63	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

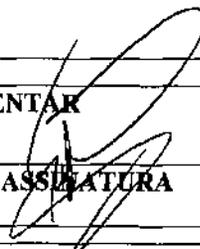
**TEXTO:** Inclua-se no art. 63 o seguinte inciso:

"Art. 63 - ....

. Sistema de Gerenciamento de Convênios - Sigeconv."

**JUSTIFICAÇÃO:** Injustificadamente, o PLDO 2001 não contempla o acesso ao Sigenconv, já permitido em anos anteriores.

2001-54

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3200-0	EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA	ASSINATURA		
05/05/2000			

**EMENDA - 01433**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 59	PARÁGRAFO Único	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

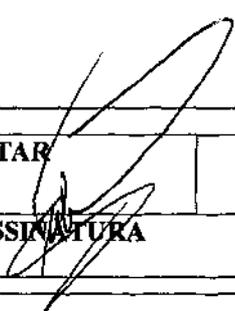
**TEXTO:** Dê-se ao art. 59 e seu Parágrafo único a seguinte redação:

"Art. 59 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2001, cronograma anual de desembolso mensal, consolidando as despesas classificadas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" à conta de recursos do Tesouro, por órgão do Poder Executivo.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativos e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês."

**JUSTIFICAÇÃO:** O texto acima vigora na LDO 2000, assim como nas anteriores, e mostra-se adequado para regular a matéria.

2001-52

<b>CÓDIGO</b> 3200-0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRADA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 01434

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 56	PARÁGRAFO 4º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

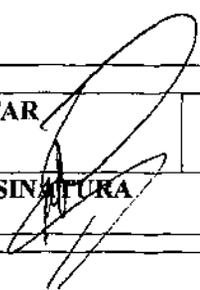
**TEXTO:** Dê-se ao § 4º do art. 56 a seguinte redação:

"Art. 56 - . . . . ."

§ 4º - A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e operacional dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."

**JUSTIFICAÇÃO:** Além do resultado primário, deve também ser informado o resultado operacional dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, como forma de se conhecer não só o cumprimento das metas fiscais mas também o dispêndio com juros da União.

2001-48

<b>CÓDIGO</b> 2001-48	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01435**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPE - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 53	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

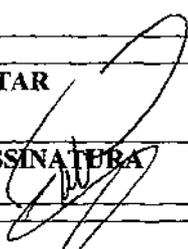
**TEXTO:** Inclua-se no art. 53 o seguinte parágrafo.

"Art. 53 - .....

§ . . - O Poder Executivo, quando solicitado pelo órgão deliberativo do Poder Legislativo, deverá efetuar a estimativa de renúncia de receita no prazo máximo de noventa dias."

**JUSTIFICAÇÃO:** O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, transfere ao Poder Executivo a competência pela estimativa de renúncia de receita referentes a projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefícios de natureza tributária

2001-46

<b>CÓDIGO</b> 3200-C	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 01436

LDO 2001

PL-0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 52	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no art. 52 o seguinte parágrafo

"§ ... - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES relação dos vinte maiores clientes inadimplentes, informando as datas de vencimento dos respectivos débitos e relatório sobre as gestões da instituição para reavê-los."

**JUSTIFICAÇÃO:** O objetivo da proposição é conhecer como vem ocorrendo a aplicação de recursos por parte do BNDES.

2001-92

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
32000	EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA - 01437**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

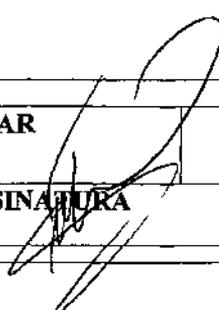
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 52	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no art. 52 o seguinte parágrafo:

"§ ... - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES a divisão porcentual dos empréstimos da instituição por setor e, dentro destes, a participação relativa de cada segmento, assim entendido mini, pequeno, médio e grande."

**JUSTIFICAÇÃO:** O objetivo da proposição é conhecer como vem ocorrendo a aplicação de recursos por parte do BNDES.

2001-93

<b>CÓDIGO</b> 3200-0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 01438

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

JETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 52	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no art. 52 o seguinte paragrafo:

"§ .. - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, relativamente ao BNDES relação dos vinte maiores tomadores de empréstimos da instituição, os valores desses empréstimos e datas dos respectivos vencimentos."

**JUSTIFICAÇÃO:** O objetivo da proposição é conhecer como vem ocorrendo a aplicação de recursos por parte do BNDES

2001-94

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3200-0	EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA - 01439**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

META

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 52	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no art. 52 o seguinte parágrafo.

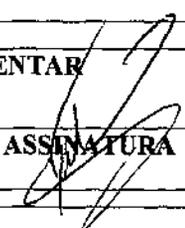
"Art. 52 - .....

§ . . - Os bancos de desenvolvimento federais e seus agentes financeiros adotarão políticas de fomento destinadas a privilegiar os segmentos das micro, pequenas e médias empresas, de forma que, no mínimo, sessenta e cinco por cento do total de seus recursos sejam a elas concedidas."

**JUSTIFICAÇÃO:** O dispositivo proposto pela presente emenda foi fruto de acordo entre o Congresso Nacional, o Governo e o BNDES, em 1997, mas injustificadamente vetado pelo Executivo.

Pela importância da matéria e com vistas ao cumprimento do papel social indispensável a uma agência de fomento do porte do BNDES, propomos a sua inclusão na LDO.

2001-99

<b>CÓDIGO</b> 3200.0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT /
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01440**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0359/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

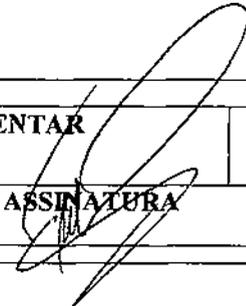
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 51	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao art. 51 a seguinte redação:

"Art. 51 - No exercício de 2001, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 47 desta Lei, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade."

**JUSTIFICAÇÃO:** A exceção prevista no art. 51 da Constituição Federal (convocação extraordinária do Congresso Nacional) deve contemplar qualquer hipótese (auto-convocação ou pelo Presidente da República) e não somente a segunda alternativa.

2001-44

<b>CÓDIGO</b> 3200-0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01441**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 2º do art. 8º o seguinte inciso.

"... - a avaliação das ações, previstas na proposta orçamentária, destinadas ao atingimento do disposto no art. 165, § 7º, da Constituição Federal, de redução dos desequilíbrios espaciais e sociais do País, como xpresso no Plano Plurianual para o período de 2000 a 2003, demosntrado pelo aumento, em relação a 2000, da participação relativa dos investimentos nos estados e regiões com bases econômicas mais frágeis, bem assim as ações e metas não alcançadas pelo referido Plano e os motivos que impediram o seu cumprimento."

**JUSTIFICAÇÃO:** A mensagem do Presidente da Republica que encaminhar a LDO deve avaliar a política do próprio Governo em relação ao seu plano de trabalho e ao estatuído na Constituição.

2001-87

<b>CÓDIGO</b> 0220-0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01442**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 2º do art. 8º o seguinte inciso:

" .. - a discriminação dos subprojetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referidos, observado o que estabelece o art. 24."

**JUSTIFICAÇÃO:** O texto proposto constou das LDO's anteriores e mostra-se necessário para o conhecimento de quais são os projetos novos e quais são os em andamento, haja vista o disposto no art. 24 do projeto da LDO (art 18 LDO/99)

2001-86

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3200-0	EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA - 01443**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

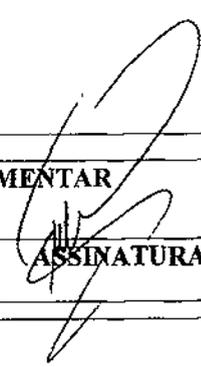
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no art. 8º o seguinte parágrafo:

"§ ... - O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, com a sua despesa discriminada por elemento, também em meio eletrônico, com a sua despesa regionalizada."

**JUSTIFICAÇÃO:** As solicitações inseridas nos parágrafos objeto da emenda foram vetadas devido à solicitação de elementação da despesa sob a argumentação de que a discriminação por elemento surge somente por ocasião do empenho da despesa. Este fundamento colide com o princípio do planejamento insito no ordenamento das finanças públicas, razão suficiente para se positivarem estas prescrições.

2001-71

<b>CÓDIGO</b> 3200.0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01444**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se inciso no art. 8º com a seguinte redação.

" ... - demonstrativo da compatibilidade da proposta orçamentária com as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária."

**JUSTIFICAÇÃO:** Anualmente, o Congresso Nacional, ao inserir o texto ora proposto na LDO, entende necessária essa informação para análise da peça orçamentária.

A discussão sobre essa compatibilidade é antiga. Iniciou-se quando da análise do PPA-1996/1999, que adotou linguagem diferente da utilizada nas leis orçamentárias.

Por isso, esse demonstrativo é indispensável para análise do projeto de lei orçamentária

Esperamos que neste ano o Governo participe do esforço conjunto que vem desenvolvendo o Congresso nacional para tornar a peça orçamentária mais transparentes

2001-84

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2000-0	EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA	ASSINATURA		
05/05/2000			

**EMENDA - 01445**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º				

**TEXTO:** Dê-se ao § 3º do art. 8º a seguinte redação

"3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares."

**JUSTIFICAÇÃO:** Congresso Nacional, pelas regras vigentes na Constituição Federal, dispõe de exíguos 106 (cento e seis) dias para análise e votação do orçamento. Pela complexidade da matéria, esse prazo tem-se mostrado inviável. Diante desse quadro, não pode o Legislativo abdicar de parte desse prazo para o recebimento de informações complementares imprescindíveis à análise da matéria.

2001-85

<b>CÓDIGO</b> 3200-0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RJ	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01446**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

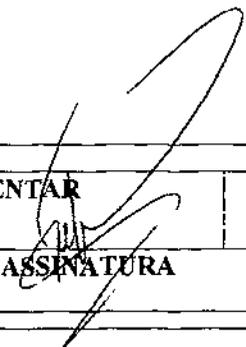
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO	INCISO III	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------	---------------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao inciso III do art. 8º a seguinte redação.

"III - anexos individualizados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei."

**JUSTIFICAÇÃO:** Mais uma vez, o Poder Executivo propôs a apresentação dos orçamentos fiscal e da seguridade social em um só anexo, distinguindo-os unicamente por uma coluna de referência, não individualizando-os como queria o constituinte de 1988.

2001-72

<b>CÓDIGO</b> LDO-0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01447**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 6º	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao art. 6º a seguinte redação.

"Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi."

**JUSTIFICAÇÃO:** A presente emenda objetiva assegurar o registro no Siafi de toda a execução orçamentária e financeira, conforme previsto na LDO/2000.

2001-1

<b>CÓDIGO</b> 2001-1	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 01448

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo.

"Art. ... - Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a atender despesas de pessoal serão encaminhados ao Congresso Nacional em projeto específico, separadamente de outros projetos de créditos relativos aos demais grupos de natureza despesa."

**JUSTIFICAÇÃO:** Visa a presente emenda impedir que em um mesmo projeto de crédito adicional figurem dotações para suplementar despesas de pessoal - cuja tramitação, pela sua natureza, requer apreciação mais célere - e investimento, por exemplo, ou qualquer outra despesa que demande análise mais complexa.

2001-104

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2001-104	EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA	ASSINATURA		
05/05/2000			

**EMENDA - 01449**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

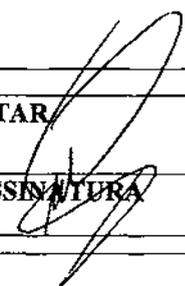
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. ... - Não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres celebrado com outra esfera de governo se o conveniente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido "

**JUSTIFICAÇÃO:** A proposição permite maior transparência no uso dos recursos orçamentários, sinalizando a execução financeira ao longo do exercício e dando maior segurança ao beneficiário de transferências da União.

2001-107

<b>CÓDIGO</b> 3200-0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. EURIPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01450**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPPOP - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

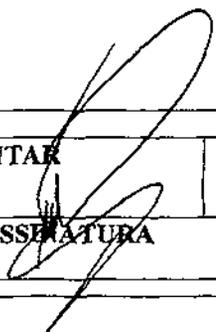
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:** Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. ... - Somente projeto de lei específico poderá modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias."

**JUSTIFICAÇÃO:** Não resta dúvida que a modificação da LDO por meio de Medida Provisória é inconstitucional. Estudos técnicos, de renomados juristas, apontam nessa linha. Não obstante, o Governo insiste em adotar o instrumento da MP para alterar a LDO conforme seus interesses. Não bastasse isso, a cada reedição da MP o Governo vai introduzindo novas modificações. Exemplo cristalino disso é a MP nº 1.992. Por ser a LDO uma lei efêmera, quando a MP vai à apreciação do Congresso o fato está consumado. Para ordenar e moralizar a questão, propomos que a matéria seja alterada somente por projeto de lei específico, que até poderá ter tramitação urgente, se assim for solicitado pelo Executivo.

2001-106

<b>CÓDIGO</b> 3200-0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01451**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

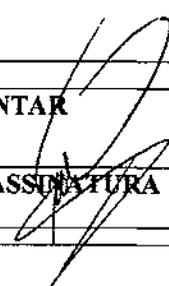
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. . . - Os subprojetos/subatividades dos Programas Comunidade Solidária e Brasil em Ação, deverão ter identificação específica que permita sua distinção dos demais programas."

**JUSTIFICAÇÃO:** As ações do Programa Comunidade Solidária confundem-se com as ações normais dos seus órgãos executores. Pela sua abrangência e por tratar-se do único programa social do Governo FHC, é fundamental sua identificação.

2001-105

<b>CÓDIGO</b> 3200.0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. EURIPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01452**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

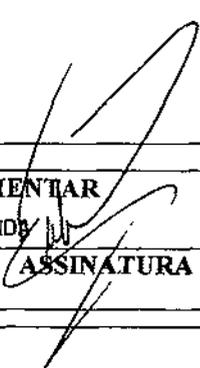
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no art. 7º o seguinte inciso:

"..... - no demonstrativo de que trata o art. 8º, § 1º, inciso V, separadamente, as estimativas relativas às contribuições dos empregadores para a seguridade social, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e a contribuição dos trabalhadores, estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição Federal."

**JUSTIFICAÇÃO:** O dispositivo, constante da LDO/2000 e dos exercicios anteriores, injustificadamente não figura no PLDO/2000.

2001-2

<b>CÓDIGO</b> 3200-0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. EURIPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01453**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

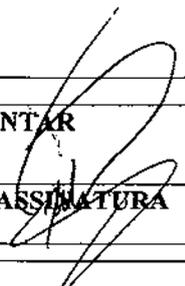
**TEXTO:** Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. ... - As receitas provenientes da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão classificadas por fonte de recursos, de acordo com suas origens, distinguindo-se ao menos a remuneração das disponibilidades originárias da emissão de títulos da dívida mobiliária."

**JUSTIFICAÇÃO:** Esse dispositivo foi aprovado pelo Congresso Nacional na LDO dos anos anteriores e, injustificadamente, o Governo vetou.

Pela importância do tema, e pela soma de recursos que envolve essa fonte de recursos, voltamos a propor a presente emenda, com vistas a tentar abrir essa verdadeira "caixa-preta" que são as remunerações das disponibilidades do Tesouro.

2001-102

<b>CÓDIGO</b> 3200-0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. EURIPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01454**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. . . - Os créditos adicionais solicitados pelos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público da União, nos prazos fixados pelo Poder Executivo, que dependerem de prévia autorização legislativa, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de encaminhamento do pedido, indicadas pelos respectivos órgãos as fontes de cancelamento.

Parágrafo único - O órgão competente justificará, no prazo de até trinta dias do recebimento das solicitações de que trata o caput deste artigo, as razões do indeferimento.

**JUSTIFICAÇÃO:** A presente propositura, vigente na LDO 2000, visa assegurar a independência entre os Poderes.

2001-53

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3260-0	Dep. EURIPEDES MIRANDA	RR	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA - 01455**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se, na LDO 2001, o seguinte artigo:

"Art. ... - O Poder Executivo publicará e distribuirá síntese da proposta e da lei orçamentária, inclusive em meio magnético e Internet, em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução."

**JUSTIFICAÇÃO:** Esta sugestão foi acolhida pelo Congresso Nacional e vetada pelo Presidente da República. Pela sua importância e pelo alcance que essa emenda proporciona no sentido de popularizar a matéria orçamentária, fazendo com que o cidadão participe da discussão sobre o tema, estamos reapresentando a mesma proposição neste ano.

2001-103

<b>CÓDIGO</b> 3200-0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. EURIPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01456**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte artigo:

"Art. ... - O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no § 1º do art. 166 da Constituição, até 30 de setembro de 2000:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, nas quais tenham sido identificados indícios de atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional programática, o órgão executante, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade.

**JUSTIFICAÇÃO:** Trata-se de dar continuidade aos relevantes serviços que vem prestando o TCU ao Congresso Nacional, que é o Relatório das Obras com suspeitas de irregularidades, que contam da proposta orçamentária.

2001-101

<b>CÓDIGO</b> 3200-0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01457**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

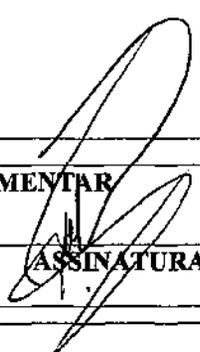
PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
---------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:  
 "... - O relatório bimestral de execução orçamentária conterá a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:  
 I - grupo de despesa;  
 II - fonte;  
 III - órgão;  
 IV - unidade orçamentária;  
 V - função;  
 VI - subfunção; e  
 VII - programa.

**JUSTIFICAÇÃO:**  
 O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, visa dar maior transparência à peça orçamentária.

2001-57

<b>CÓDIGO</b> 3200-0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. EURIPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01458**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"Art. ... - Até vinte e quatro horas após a publicação do relatório a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, o Poder Executivo colocará à disposição do Congresso Nacional os dados relativos à execução orçamentária do mesmo período, por categoria de programação, detalhada por fontes de recursos, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesas, mediante acesso amplo:

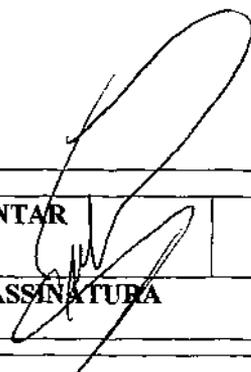
I - ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, para os orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - ao Sistema de Informação das Estatais - Siest, para o orçamento de investimento."

**JUSTIFICAÇÃO:**

O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, visa dar maior transparência à peça orçamentária.

2001-56

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3200.0	Dep. EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA	ASSINATURA		
05/05/2000			

**EMENDA - 01459**

LDO 2001

PL 0004/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII						

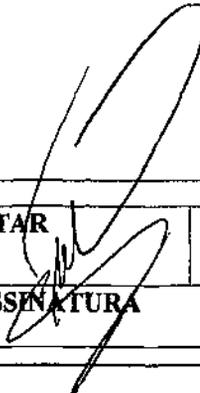
**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

" ... - O relatório bimestral de execução orçamentária não conterá duplicidades, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais."

**JUSTIFICAÇÃO:**

O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, visa dar maior transparência à peça orçamentária.

2001-59

<b>CÓDIGO</b> 3200-0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. EURIPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01460**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

" ... - O relatório bimestral de execução orçamentária discriminará as despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

I - pessoal civil da administração direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;

IV - servidores das fundações;

V - empregados de empresas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social."

**JUSTIFICAÇÃO:**

O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, visa dar maior transparência à peça orçamentária.

2001-60

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3200-0	Dep. EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA - 01461**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

" .. - Além da parte relativa à despesa, o relatório bimestral de execução orçamentária conterá demonstrativo da execução das principais receitas, por rubrica, de acordo com a classificação constante do Anexo II da Lei nº 4320, de 1964, e por fonte de recursos, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

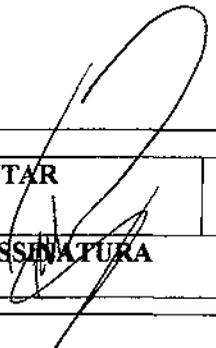
... Os dados sobre as despesas encaminhadas em meio magnético conterão informações agregadas sobre a execução dos orçamentos em todos os seus estágios, até o pagamento

.. O relatório da execução orçamentária correspondente ao segundo bimestre conterá demonstrativo do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, discriminando União, fundos e entidades da administração direta."

**JUSTIFICAÇÃO:**

O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, visa dar maior transparência à peça orçamentária.

2001-62

<b>CÓDIGO</b> 3200-0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. EURIPEDES MIANDA	<b>UF</b> RD	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01462**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"... - O Tribunal encaminhará à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º da Constituição Federal, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações sobre as obras irregulares."

**JUSTIFICAÇÃO:**

O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, visa dar maior transparência à peça orçamentária.

2001-63

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3200-6	Dep. EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA - 01463**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

" - O Poder Executivo publicará e distribuirá síntese da proposta e da lei orçamentária, também em meio magnético e por meio da Internet, em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução."

**JUSTIFICAÇÃO:**  
 O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, visa dar maior transparência à peça orçamentária.

2001-64

<b>CÓDIGO</b> 3200-0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. EURIPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b>		

**EMENDA - 01464**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Incluem-se no Capítulo VIII os seguintes dispositivos:

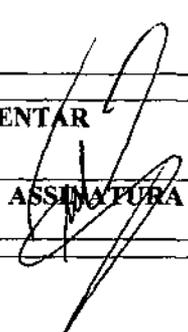
" - O Poder Executivo encaminhará quinzenalmente ao Congresso Nacional, por meio eletrônico, informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira dos convênios nos quais a União seja parte."

"... - A publicação do relatório relativo ao bimestre de novembro e dezembro de que trata o art. 165 da Constituição Federal deverá se dar no máximo até trinta dias do encerramento das operações contábeis do órgão central do sistema de execução financeira."

**JUSTIFICAÇÃO:**

O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, visa dar maior transparência à peça orçamentária.

2001-66

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3200-0	Dep. EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA	ASSINATURA		
05/05/2000			

**EMENDA - 01465**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 02

CAPÍTULO IV	SEÇÃO	ARTIGO NOVO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-------------	-------	-------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:**

Acrescente-se, após o art 43, o seguinte novo artigo, renumerando-se os demais que se seguem:

*"Art. 44. Todas as despesas relativas à dívida pública federal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.*

*§ 1º As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal e a estimativa da receita proveniente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atendê-las serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e das demais receitas provenientes da emissão de títulos.*

*§ 2º Entende-se por refinanciamento, o pagamento do principal corrigido da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos, e por sua amortização efetiva, o seu pagamento efetuado com recursos das demais fontes.*

*§ 3º As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal constarão da lei em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União".*

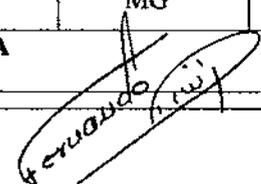
**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tem por objetivo deixar explícito que todas as despesas relativas à dívida pública federal, tanto mobiliária como contratual, bem como as receitas que as atenderão, deverão constar da lei orçamentária anual. A redação proposta para este novo artigo, a ser incluído no Capítulo específico que trata das disposições relativas à dívida pública federal, corresponde exatamente à redação constante da LDO/2000, a qual foi aprovada pelo Congresso Nacional atendendo à proposição oriunda do próprio Poder Executivo.

Nesse particular, cabe enfatizar que a eliminação deste artigo e de seus parágrafos no projeto encaminhado pelo Executivo representa uma tentativa escandalosa de excluir as informações referentes à dívida mobiliária federal do projeto de lei orçamentária anual para 2001 (PLOA/2001), mantendo apenas aquelas relativas aos pagamentos da dívida efetuados com recursos fiscais e a variação, para mais ou para menos, do principal da dívida. Assim, os pagamentos efetuados com recursos oriundos de emissão de títulos não constariam do PLOA/2001, bem como seria subtraído do conhecimento do Congresso Nacional e da sociedade como um todo quaisquer outras informações referentes à dívida pública.

Deve ser ressaltado que o Congresso já acordou em dar um tratamento diferenciado ao item de refinanciamento da dívida pública, discriminando-o em unidade orçamentária específica, não podendo ser admitido, contudo, que se promova a eliminação da prerrogativa congressual de conhecer as despesas correspondentes a este refinanciamento, o que fatalmente ocorreria caso permanecesse a redação atual do Capítulo em foco, na qual não consta nenhuma referência à discriminação do conjunto das referidas despesas, mas tão-somente, no art. 43, o cumprimento de determinação da Lei Complementar n.º 101/2000 - a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)-, que atribuiu à LDO a fixação do limite de variação do principal da dívida mobiliária.

Continua na pág. 2

<b>CÓDIGO</b> 233	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEPUTADO FERNANDO DINIZ	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

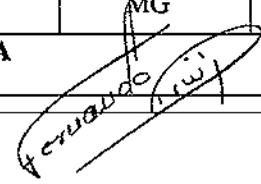
INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
02 DE 02

CAPÍTULO IV	SEÇÃO	ARTIGO NOVO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	----------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:****JUSTIFICAÇÃO:**

Em resumo, a aprovação desta emenda é essencial para a manutenção da prerrogativa do Congresso Nacional, assegurada pela Constituição Federal de 1988, de ter pleno conhecimento de todas as despesas orçamentárias realizadas, inclusive daquelas destinadas ao refinanciamento da dívida pública federal, tanto a contratual como, principalmente, a mobiliária. Do contrário, mantidas apenas as disposições do art. 43 do PLN n.º 01/2000, a eliminação das informações sobre o refinanciamento da dívida, além de ser inconstitucional, faria com que a sociedade brasileira passasse a contar tão-somente com a boa vontade do Banco Central e da equipe econômica em divulgar os valores destas despesas, sem um efetivo controle por parte do Congresso Nacional, contrariando, inclusive, a tão apregoada transparência da gestão fiscal.

<b>CÓDIGO</b> 233	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEPUTADO FERNANDO DINIZ	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01466**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 16	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Acrescente-se, após a expressão "... resultados...", constante do *caput* do art 16 do PLN n.º 01/2000, as expressões "... primário e nominal...", ficando o artigo em foco com a seguinte nova redação:

*"A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2001 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados primário e nominal previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei".*

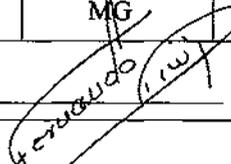
**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tem por objetivo deixar explícito que a expressão "os resultados previstos", constante do art. 16 do PLDO/2001, refere-se apenas aos valores dos resultados primário e nominal constantes dos quadros que fazem parte do Anexo de Metas Fiscais.

Tal explicitação faz-se necessária na medida em que poderia ser interpretado que os valores referentes à previsão de receitas e despesas, também constantes dos mesmos quadros, deveriam ser integralmente respeitados, quando da elaboração e aprovação do PLOA/2001. Caso esta interpretação prevalecesse, estaríamos diante de um cerceamento das prerrogativas do Congresso Nacional, que estaria impedido de definir, com a liberdade que lhe é assegurada constitucionalmente, quais os montantes destas receitas e despesas que deveriam constar do próprio PLOA/2001.

Essa interpretação seria inaceitável, podendo serem admitidos, como parâmetros a serem levados em conta pelo Congresso na discussão do PLOA/2001, tão-somente os próprios resultados primário e nominal indicados pelo Poder Executivo no PLDO/2001. Aliás, esta é a efetiva exigência da Lei Complementar n.º 101/2000 - a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) -, que determina que os resultados primário e nominal são os elementos fundamentais na verificação do cumprimento das metas fiscais, devendo os valores de receitas e despesas serem utilizados apenas como referências para fins de acompanhamento da obtenção dos referidos resultados ao longo do exercício.

Em resumo, a aprovação desta emenda eliminaria quaisquer dúvidas quanto ao efetivo significado das disposições constantes do art. 16 do PLN n.º 01/2000, razão pela qual se impõe a sua aprovação, como forma de assegurar as prerrogativas do Congresso em matéria orçamentária. Ademais, deve-se ressaltar que a sua aprovação em nada prejudicaria aos objetivos da política econômica governamental, haja vista que estariam cumpridas plenamente as determinações da LRF.

<b>CÓDIGO</b> 233	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEPUTADO FERNANDO DINIZ	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01467**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

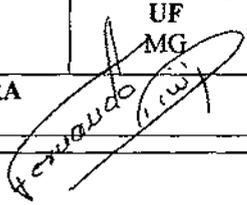
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art....“ A proposta orçamentária dos investimentos no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE será elaborada conjugando-se critérios baseados na área assistida e na população beneficiada.”

**JUSTIFICAÇÃO:** A SUDAM e a SUDENE, como agências regionais de fomento, atuam em áreas carentes, extremamente dependentes de recursos; porém, com grandes disparidades. Torna-se, necessário, então, estabelecer critérios para mais bem serem utilizados os recursos públicos destinados a essas entidades.

<b>CÓDIGO</b> 233	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Fernando Diniz	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01468**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPPOP - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 03

CAPÍTULO I	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
---------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:**

Reduzam-se, no PLN n.º 01/2000, as ações e suas respectivas metas integrantes do Anexo de Metas e Prioridades para 2001 a, no máximo, duas ações prioritárias por Programa.

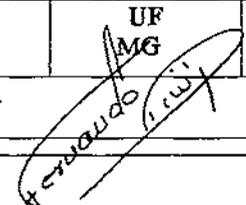
**JUSTIFICAÇÃO:**

Preliminarmente, cabe destacar que esta emenda está sendo apresentada como inserida no Capítulo I do PLN n.º 01/2000 apenas para cumprir as instruções para apresentação de emendas. Na verdade, a presente emenda tem um caráter mais abrangente e não pode ser analisada como um simples dispositivo, a ser incluído, ou não, no texto do referido PLN, mas sim ser analisada e aprovada quanto à sua essência, ou seja, quanto ao espírito da mudança que preconiza.

Trata-se de uma oportunidade ímpar para afirmação das prerrogativas do Congresso Nacional, que assim contribuiria para resgate de uma das finalidades precípua da lei de diretrizes orçamentárias (LDO), qual seja a de orientar a elaboração da lei orçamentária anual, compreendendo a indicação de metas e prioridades da administração pública, sem se transformar, como no caso do PLN n.º 01/2000, numa prévia da próprio projeto de lei orçamentária anual (PLOA), na medida em que, em seu Anexo de Metas e Prioridades para 2001, lista-se, para cada um dos Programas selecionados, um grande número "prioridades", com suas respectivas "metas", isto agravado com a aprovação de emendas dos parlamentares, o que acabaria por sinalizar que, de fato, "não há nenhuma prioridade" ou, então, "tudo é prioridade".

A compreensão dessa situação passa, inicialmente, pela análise das disposições do *caput* do art. 2º do PLN n.º 01/2000, que estabelecem que "as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2001 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2001, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas". Não obstante ser esta redação, efetivamente, a mais adequada para compatibilizar o conjunto das "metas e prioridades" indicadas na LDO com o conjunto de dotações que deverão constar do PLOA a sua aplicabilidade prática pode ser inviabilizada, na medida em que as "prioridades e respectivas metas" sejam infundáveis.

continua na pág. 2

<b>CÓDIGO</b> 233	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEPUTADO FERNANDO DINIZ	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

## **EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

### **TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
02 DE 03

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
I						

**TEXTO:****JUSTIFICAÇÃO:**

continuação

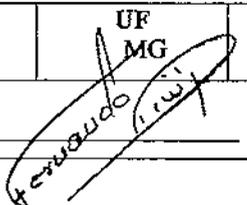
Isso ocorreria em virtude de que, diferentemente do que acontece em relação aos PLOA's, a apresentação de emendas aos PLDO's não tem limites. Tal fato, até agora, não havia gerado problemas porque os Anexos de Metas e Prioridades, em exercícios anteriores, eram constituídos de objetivos genéricos que não guardavam relação direta com os projetos/atividades para os quais seriam alocados recursos na lei orçamentária, despertando, em consequência, pouco interesse no que tange à apresentação de emendas pelos parlamentares.

No entanto, a decisão do Governo, acatada pelo Congresso, de detalhar no Plano Plurianual (PPA) e, por conseguinte, na LDO, as ações (projetos/atividades) a serem desenvolvidas no âmbito de cada Programa (os quais, por sua vez, foram, também mais detalhados), motivou os parlamentares a verem os projetos que defendem já claramente definidos como prioritários, de forma a assegurar, no PLOA, a consignação de recursos para os mesmos.

Nesse contexto, acatar todas as emendas apresentadas pelos parlamentares, ou mesmo somente a maioria delas, seria uma postura cômoda para o Relator do PLDO, que, assim, "empurraria" o problema para o Governo (até porque este também exagerou na sua lista de "prioridades") e para a Relatoria do PLOA, nas fases de sua elaboração e de sua apreciação, respectivamente. Porém, isto constituiria, além da própria negação do caráter de prioridade das ações contidas no Anexo de Metas e Prioridades (afinal, escolher ações prioritárias é escolher as mais importantes ou mais oportunas no universo das ações necessárias), uma atitude irresponsável, que não se coadunaria com o comportamento que se deve esperar de um parlamentar ou mesmo de um cidadão preocupado com os destinos da coisa pública.

Por outro lado, caso o Relator tentasse analisar, cuidadosamente, todas as emendas, para definir as efetivamente prioritárias, teria pela frente uma tarefa quase impossível: de um lado, pela ausência de informações precisas numa realidade onde a carência de investimentos dispensa maiores questionamentos e pela exiguidade de tempo para tanto (metade do tempo disponível em relação aos PLOA's, em que as emendas são limitadas) e, de outro, pela inexistência de um balizamento fundamental, qual seja a disponibilidade de recursos para atendimento aos diversos projetos.

Continua na pág. 3

<b>CÓDIGO</b> 2331	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEPUTADO FERNANDO DINIZ	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
03 DE 03

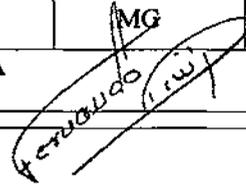
CAPÍTULO I	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
---------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

**JUSTIFICAÇÃO:**

continuação

Portanto, a solução mais correta para este dilema não poderia ser outra: reduzir a listagem das ações por Programas a apenas uma ou, no máximo, duas ações efetivamente prioritárias. Desta forma, com a solução apresentada nesta emenda estar-se-ia, de fato, exercitando a prerrogativa do Congresso Nacional de definir prioridades. Ademais, não se estaria, em sentido contrário, desmoralizando o conceito de prioridade, ao assegurar "uma mansão na lua" para os interessados em ver aprovado um número infindável de ações incluídas no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO e se permitira que, ao instrumento orçamentário próprio para isto - a lei orçamentária anual -, viesse a ser atribuída a responsabilidade de definir o universo das ações a serem desenvolvidas com recursos públicos.

<b>CÓDIGO</b> 233	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEPUTADO FERNANDO DINIZ	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01469**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

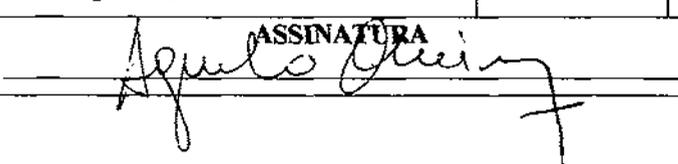
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	24	1º			

**TEXTO:** ADICIONAR PARÁGRAFO AO ART. 24:

...- A exclusão no inciso VIII do caput deste artigo dos pagamentos referentes a consultorias realizadas por professores ou pesquisadores de instituições de ensino ou pesquisa através de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Os professores e pesquisadores das instituições de ensino e/ou pesquisa são incentivados, através de diversas políticas públicas, a captar recursos em órgãos para o financiamento e fomento das atividades acadêmicas, científicas, culturais e artísticas, no âmbito nacional ou internacional e a não inclusão deste parágrafo mantém situações desiguais entre professores e pesquisadores de órgãos públicos com os pertencentes a órgãos privados. A não aceitação desta emenda amplia a perda de professores e pesquisadores mais experientes dos órgãos públicos e como as instituições privadas não tem massa crítica para desenvolver pesquisas este fluxo de saída esta sendo direcionado para instituições fora do Brasil.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107	Agnelo Queiroz	DF	PCDOB
<b>DATA</b> 15-05-2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01470**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO						PAGINA 1 DE 1
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS

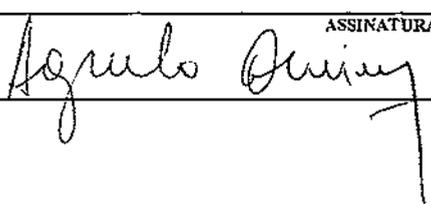
TEXTO:

Insira-se no art. 8º, § 3º, inciso nos seguintes termos:

... as despesas estadualizadas do Sistema Único de Saúde - SUS , destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

JUSTIFICAÇÃO:

Há grandes distorções na distribuição dos recursos do SUS, conforme ficou evidenciado nas propostas orçamentárias para 1999 e 2000. A Lei nº 8.080/90, que regulamenta o funcionamento do SUS, estabelece em seu artigo 35, critério misto na distribuição de tais recursos, pelo qual, metade, no mínimo, deve obedecer ao populacional, ficando o restante à mercê de critérios técnicos combinados entre si, que levem em conta, para cada projeto e atividade, os seguintes aspectos; a) perfil epidemiológico da população a ser coberta; b) características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área; c) desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior; d) níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais; e) previsão do plano quinquenal de investimentos da rede; e f) ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo. Para se avaliar a compatibilidade da distribuição proposta com o que estabelece a lei específica do SUS, é imprescindível o encaminhamento ao Congresso Nacional das informações requeridas nesta emenda.

CODIGO 3107	NOME DO PARLAMENTAR AGNELO QUEIROZ	UF DF	PART. PCDOB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA 		

EMENDA - 01471

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

### TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		56	1º e 2º			

**TEXTO:**

Emenda SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 56, *caput* e §§1º e 2º, a seguinte redação:

“Art. 56. Se o setor competente do Poder Executivo verificar que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os percentuais informados por aquele setor competente.

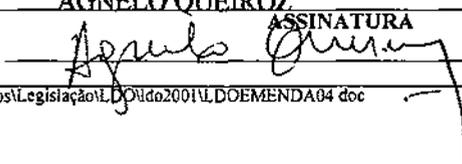
§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira será feita com a aplicação dos percentuais mencionados no *caput* sobre a soma das dotações para “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões financeiras” dos órgãos de cada Poder e do Ministério Público da União, excluídas as parcelas destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a adequar a redação da LDO aos dispositivos do projeto da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 9º e respectivos parágrafos), já aprovado pelo Congresso Nacional.

Ademais, objetiva fixar sobre quais dotações recairão, em caso de necessidade, a limitação de empenho da despesa. Ou seja, tem por fim preservar da limitação as despesas obrigatórias, de que são exemplos as transferências constitucionais, os gastos com pessoal, os benefícios aos servidores públicos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107	AGNELO QUEIROZ	DF	PCDOB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01472**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 61	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte "parágrafo único" no art. 61:

"Parágrafo único. Os créditos adicionais dependentes de lei autorizativa e solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

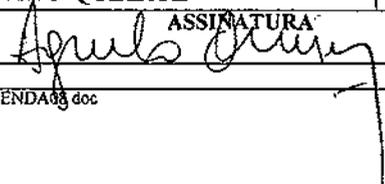
**JUSTIFICAÇÃO:**

Por mandamento constitucional, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público têm autonomia financeira e orçamentária (arts. 51, IV; 52, XIII; 73, 99; 127, §§2º e 3º). Apesar disso, o Poder Executivo, por intermédio do seu órgão competente, tem retardado em demasia o atendimento dos pedidos de crédito adicional formulados por aqueles órgãos. Inviabiliza assim, a que procedam administrativa, financeira e orçamentariamente nos termos da Carta Magna.

Respeitados os procedimentos técnicos e os dispositivos legais, não haveria mais motivos para tanta demora.

A presente emenda visa a dar força executiva aos preceitos constitucionais, que foram estabelecidos justamente no sentido de evitar a prevalência de um poder sobre o outro ou a subordinação de um para com o outro. O Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público não podem se ver controlados pelo outro Poder, daí a manifestação clara desse entendimento por meio da emenda em apreço.

Lembre-se que o Poder Executivo, por meio de portaria da SOF (atualmente a de nº 1, de 25/03/99) vem restringindo os prazos, inclusive aos demais Poderes, para solicitação de crédito adicional. A rigor, é procedimento inconstitucional, porque interfere na livre atuação dos órgãos afetados. Pior, contudo, é que não atribui a si prazo para responder a essas solicitações.

CÓDIGO 3107	NOME DO PARLAMENTAR AGNELO QUEIROZ	UF DF	PARTIDO PCDOB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01473**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		62				

**TEXTO:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo 62 e remanece-se os que lhe seguem:

"Art. 62. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União poderão encaminhar seus pedidos de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo até 15 de outubro de 2001, prazo este que não pode ser restringido.

§1º. Os créditos suplementares solicitados pelos órgãos mencionados no "caput" deste artigo serão abertos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido.

§2º. O crédito suplementar dependente de lei autorizativa e solicitado por órgão mencionado no "caput" deste artigo, com indicação dos recursos compensatórios, será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

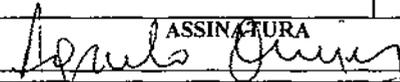
**JUSTIFICAÇÃO:**

Por mandamento constitucional, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público têm autonomia financeira e orçamentária (arts. 51, IV; 52, XIII; 73, 99; 127, §§2º e 3º). Apesar disso, o Poder Executivo, por intermédio do seu órgão competente, retarda em demasia o atendimento dos pedidos de crédito adicional formulados por aqueles órgãos. Inviabiliza assim, a que procedam administrativa, financeira e orçamentariamente nos termos da Carta.

Nada justifica a demora que hoje ocorre para abrir, quando abre, tais créditos já em lei autorizados. Respeitados os procedimentos técnicos e os dispositivos legais, não haveria mais motivos para que os mesmos não fossem prontamente atendidos. O critério da adequação e oportunidade deve ficar a juízo de cada um dos órgãos interessados, segundo a Carta.

A presente emenda visa a dar força executiva aos preceitos constitucionais, que foram estabelecidos justamente no sentido de evitar a prevalência de um Poder sobre o outro ou a subordinação de um para com o outro. O Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público não podem se ver controlados pelo outro Poder, daí a manifestação clara desse entendimento por meio da emenda em apreço. Visa, enfim, preservar a autonomia administrativa dos órgãos envolvidos, o qual não pode ser restringida fora dos termos constitucionais.

Lembre-se que o Poder Executivo, por meio de portaria da SOF (atualmente a de nº 1, de 25/03/99) vem fixando datas-limite (maio, agosto e outubro), inclusive aos demais Poderes, para que procedam à solicitação de crédito adicional, sem, contudo, atribuir a si prazo para responder a essas solicitações. Ora, o que é isso senão limitação da atuação dos demais Poderes?

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107	AGNELO QUEIROZ	DF	PCDOB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01474**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

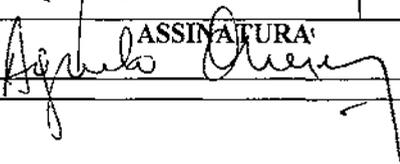
**TEXTO:** Inclua-se onde couber:

As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas:

- I - em até 60% para custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito;
- II - no mínimo em 40% para investimentos em atividades-fim da entidade arrecadadora.

**JUSTIFICAÇÃO:**

O dispositivo proposto visa estimular as entidades que possuem receita própria a aumentar a arrecadação, pois estaria assegurado que no mínimo 40% do valor seria utilizado em investimentos da respectiva entidade.

<b>CODIGO</b> 3107	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> AGNELO QUEIROZ	<b>UF</b> DF	<b>PARTIDO</b> PCDOB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01475**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		3º	3º	I		

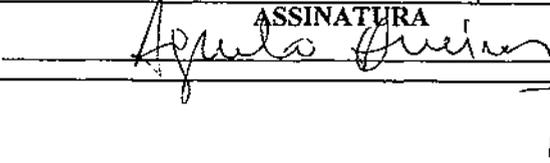
**TEXTOS:**

Dê-se a seguinte redação ao inciso:

"I - a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107	AGNELO QUEIROZ	DF	PCDOB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01476**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO III	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	---------------	--------	------------------------

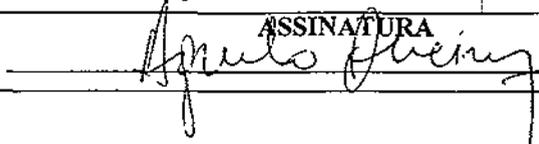
**TEXTO:**

Dê-se nova redação inciso III:

“III – o detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo.

<b>CODIGO</b> 3107	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> AGNELO QUEIROZ	<b>UF</b> DF	<b>PARTIDO</b> PCDOB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01477**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 3º	INCISO XIII	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	----------------	--------	------------------------

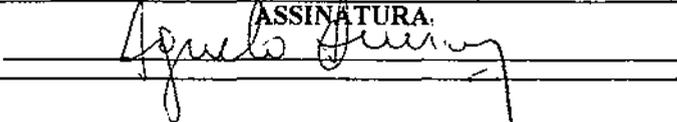
**TEXTO:**

Dê-se ao inciso nova redação:

"XIII – os montantes das receitas diretamente arrecadadas, por..."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao inciso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107	AGNELO QUEIROZ	DF	PCDOB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA: 		

**EMENDA - 01478**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 3º	INCISO XV	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------------	--------	------------------------

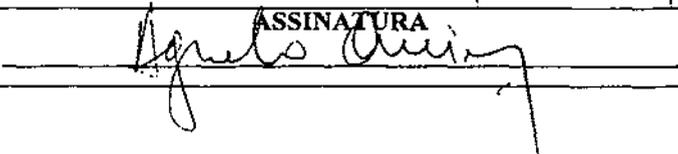
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao dispositivo indicado:

“XV – a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2000 e o programado para 2001, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na forma da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os exercícios a que se referem.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar a redação mais atual, tendo vista os novos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição.

<b>CODIGO</b> 3107	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> AGNELO QUEIROZ	<b>UF</b> DF	<b>PARTIDO</b> PCDOB /
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01479**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	XXV		

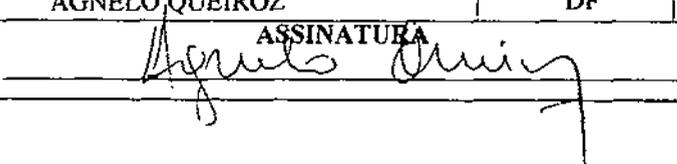
**TEXTO:**

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo indicado:

"XXV – os subtítulos de projeto em andamento, cuja..."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo.

<b>CÓDIGO</b> 3107	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> AGNELO QUEIROZ	<b>UF</b> DF	<b>PARTIDO</b> PCDOB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01480**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

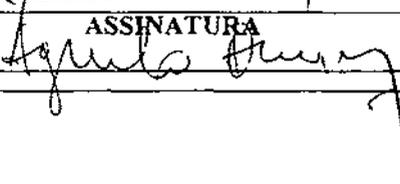
**TEXTOS:**

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“XXVIII – discriminação por órgão, programa, projeto e atividade, regionalizada por estado, das despesas destinadas ao combate do crime organizado e do narcotráfico, separadamente para os anos de 1999, 2000 e 2001.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa informar à sociedade e, sobretudo, ao Congresso Nacional, às suas Comissões ou a seus membros, acerca da destinação orçamentária voltada ao combate do narcotráfico assim como do crime organizado em geral, haja vista o grande clamor social e o avolumar das denúncias e perquirições recentemente levantadas pela CPI do Narcotráfico que apontam pela maior necessidade de gastos públicos destinadas a esse fim e, em contrapartida, um maior controle, um maior acompanhamento das dotações orçamentárias.

<b>CÓDIGO</b> 3107	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> AGNELO QUEIROZ	<b>UF</b> DF	<b>PARTIDO</b> PCDOB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01481**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

**TEXTO:**

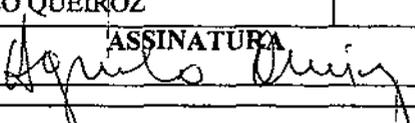
Restabeleça-se o inciso XXIX da LDO anterior:

“XXVIII – a correlação entre as novas categorias de programação introduzidas a partir de 2000 e as existentes anteriormente.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda tem por escopo recuperar dados existentes até o exercício financeiro de 1999 em cotejo com a nova programação orçamentária adotada a partir do ano de 2000.

Apesar não ter sido possível a consecução de tal objetivo no exercício precedente ao tratado pela LDO em pauta, não se justifica o abandono à perquirição desses dados em face da importância que a série histórica dos gastos governamentais pode proporcionar à análise mais contundente ou precisa no tempo.

<b>CÓDIGO</b> 3107	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> AGNELO QUEIROZ	<b>UF</b> DF	<b>PARTIDO</b> PCDOB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01482**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

## TEXTO:

**Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:**

**Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.**

**§ 1.º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.**

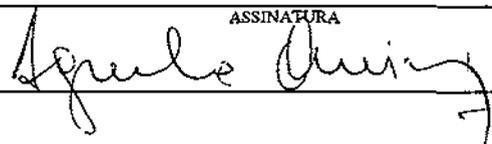
**§ 2.º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar – MAC – pautar-se-á por sua equalização *per capita* em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990.**

## JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem em vista restaurar artigo constante da LDO 2000 e garantir recursos mínimos para a Saúde, ao vincular a aplicação em ações e serviços de saúde em 2001 ao orçamento autorizado em 2000. Tal medida mostra-se fundamental à continuidade dos programas do setor, que não serão realizados a contento caso ocorra redução dos valores alocados.

Para evitar interpretações dúbias no cumprimento do referido dispositivo legal, é conveniente que se defina o que se entende por "ações e serviços de saúde". A redação proposta considera apenas os gastos do Ministério da Saúde e exclui do cômputo aqueles valores despendidos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

Por fim, o §2º tem o objetivo de evitar as distorções observadas nos últimos anos na distribuição dos recursos do MAC entre as unidades da Federação, em que estados precariamente atendidos chegam a receber, por habitante, menos da metade dos valores recebidos por estados mais privilegiados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107	AGNELO QUEIROZ	DF	PCDOB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01483**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

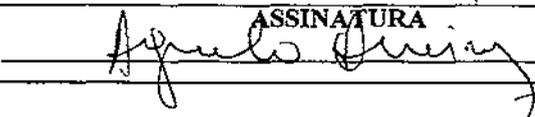
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		6º	caput			

**TEXTO:**Acrescente-se *in fine* a expressão:

"devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente assertiva visa restabelecer dispositivo da LDO 2000, fixando a obrigatoriedade do registro no SIAFI da execução orçamentária e financeira realizada pelas diversas entidades da administração pública direta e indireta, garantindo-se, em decorrência, a preservação do princípio da unidade orçamentária à qual rege as finanças públicas.

<b>CODIGO</b> 3107	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> AGNELO QUEIROZ	<b>UF</b> DF	<b>PARTIDO</b> PCDOB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01484**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

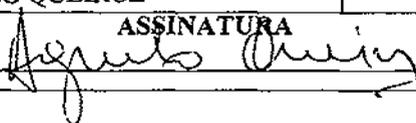
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 6º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** *Inclua-se no caput do art. 6º in fine:*

*"... devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI na modalidade total."*

**JUSTIFICAÇÃO:**

O Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro/Coordenação Geral de Contabilidade vem envidando esforços para incluir todos os fundos especiais, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na modalidade total. O pleito se baseia nas Leis 4320/64 e 9.811/99, LDO/2000. Entendemos que além de retornar a exigência da inclusão no SIAFI, deve ser exigida a inclusão de todos os fundos na modalidade total.

<b>CODIGO</b> 3107	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> AGNELO QUEIROZ	<b>UF</b> DF	<b>PARTIDO</b> PCDOB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01485**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 6º	PARAGRAFO único	INCISO IV	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	--------------------	--------------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Exclua-se a parte final do inciso IV do parágrafo único do art. 6º, passando o dispositivo a constar com a seguinte redação:

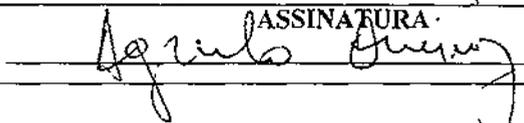
"Art. 6º.....

Parágrafo único .....

IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A parte final desse dispositivo tem permitido a exclusão da exigência de a programação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES constar do orçamento fiscal e da seguridade social.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107	AGNELO QUEIROZ	DF	PCDOB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01486**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 3º	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

TEXTO:

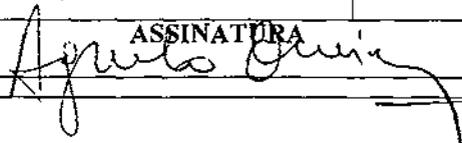
Dê-se nova redação ao inciso VII:

VII - memória de cálculo das estimativas:

- a) do resultado da previdência social geral, especificando receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas, ao crescimento vegetativo das despesas com benefícios e do índice de reajuste do salário mínimo;
- b) do gasto com pessoal e encargos sociais, mês a mês e no exercício, explicitando as hipóteses quanto a seu crescimento vegetativo, aos reajustes geral e específicos que afetem essas despesas e ao aumento do número de servidores.

JUSTIFICAÇÃO:

O resultado da previdência e os gastos com pessoal possuem papel-chave na apuração dos resultados fiscais. O conhecimento pormenorizado desses dados habilita o parlamentar a julgar o peso de cada elemento que compõe esses gastos e são instrumentos de transparência para a responsabilidade fiscal.

CODIGO 3107	NOME DO PARLAMENTAR AGNELO QUEIROZ	UF DF	PARTIDO PCDOB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01487**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	XX		

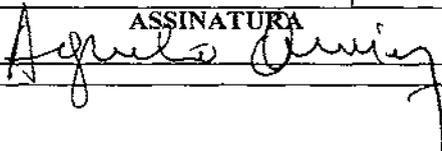
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao inciso XX:

XX – as receitas decorrentes do Programa Nacional de Desestatização até 1999, bem como estimativas e uso previsto para 2000 e 2001, por empresa ou participação da União objeto da alienação;

**JUSTIFICAÇÃO:**

A redação proposta dá sentido à informação solicitada e está conforme com a transparência da ação pública preconizada na lei de responsabilidade fiscal. Com ela, o Parlamento poderá melhor avaliar resultados do programa e o uso das receitas.

<b>CÓDIGO</b> 3107	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> AGNELO QUEIROZ	<b>UF</b> DF	<b>PARTIDO</b> PCDOB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01488**  
**LDO 2001**  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

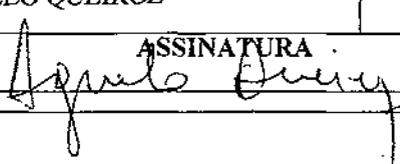
**TEXTO:**

Inclua-se onde-couber a-seguinte alínea:

..) as estimativas das receitas de concessões e permissões. por serviço outorgado, com os valores total e mensais;

**JUSTIFICAÇÃO:**

As receitas de concessão adquiriram significativa importância para o atingimento das metas fiscais. O conhecimento pelo Congresso de sua memória de cálculo permitiria um acompanhamento e avaliação mais efetivos.

<b>CÓDIGO</b> 3107	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> AGNELO QUEIROZ	<b>UF</b> DF	<b>PARTIDO</b> PCDOB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01489**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## ***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*** **TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8				

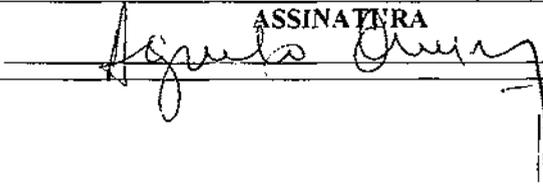
**TEXTO:** Inclua-se o seguinte paragrafo no art. 8º do projeto

“§ Os órgãos setoriais do sistema de orçamento encaminharão à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, detalhamento dos subtítulos destinados a realização de obras cujo valor total ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contendo:

- a) especificação da obra a ser realizada,
- b) estágio em que se encontra a obra,
- c) cronograma físico-financeiro da obra, e
- d) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentaria

### **JUSTIFICACÃO:**

A emenda objetiva restabelecer dispositivo importante da LDO anterior que favorece a transparência das ações da administração pública em prol da sociedade e em especial dos membros do Congresso Nacional, a respeito das principais obras desenvolvidas pelo governo federal

<b>CÓDIGO</b> 3107	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> AGNELO QUEIROZ	<b>UF</b> DF	<b>PARTIDO</b> PCDOB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01490**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II						

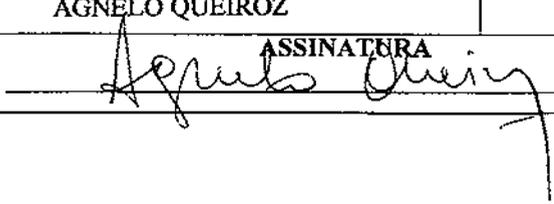
**TEXTOS:**

Inclua-se novo artigo após o artigo 11:

"12 - É vedada a criação de atividade ou projeto com a mesma finalidade de outra existente com o único propósito de especificar a unidade executora."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda objetiva impedir que se crie programações, a nível de projeto ou atividade, com numerações distintas, como de fato têm ocorrido para ações de informática e, principalmente, às voltadas a construção de edifícios para instalação dos tribunais regionais, favorecendo, dessa forma, a simplificação dos orçamentos e, em decorrência, a análise comparativa de ações afins, ou como o mesmo propósito, entre unidades orçamentárias.

<b>CÓDIGO</b> 3107	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> AGNELO QUEIROZ	<b>UF</b> DF	<b>PARTIDO</b> PCDOB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01491**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		12		I e II		

**TEXTO:**

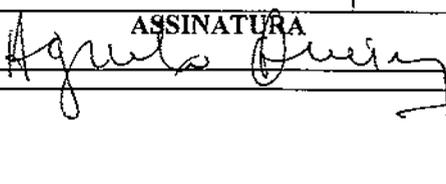
Dê-se nova redação aos incisos I e II:

I - 30 - estado:

II - 40 - município:

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda procura padronizar a redação dos incisos, tornando-a mais precisa aos objetivos propostos no caput do artigo, que são de vincular as categorias de programação à esfera de competência pela gestão das ações nelas inseridas.

<b>CODIGO</b> 3107	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> AGNELO QUEIROZ	<b>UF</b> DF	<b>PARTIDO</b> PCDOB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01492**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

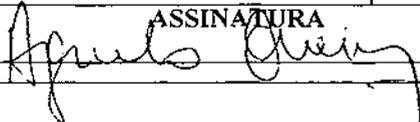
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 14	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:** Inclua-se após o art. 14 o seguinte artigo e seu parágrafo único:

A proposta e a lei orçamentária conterão código classificador em todas as categorias de programação identificando se a despesa é de natureza financeira ou não-financeira.

Parágrafo único. A metodologia adotada para a classificação mencionada no caput acompanhará os demonstrativos previstos no art. 8º, § 3º.

**JUSTIFICAÇÃO:** O código classificador em todas as categorias de programação para identificar se as mesmas consistem em despesa financeira ou não-financeira, bem como indique a metodologia adotada para essa classificação. A utilização desse código tornará mais transparente o controle do impacto das despesas nos resultados fiscais, bem assim o cumprimento das metas fiscais.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107	AGNELO QUEIROZ	DF	PCDOB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01493**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

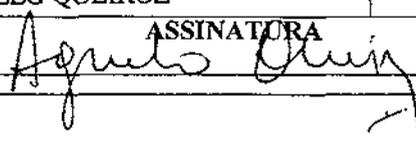
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	18				

**TEXTO:** Dê-se nova redação ao caput do art. 18:

Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites as suas respectivas propostas orçamentárias, para outras despesas correntes e despesas de capital, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2000.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Entendemos que a redação do art. 18 do PLDO/2001 conflita com inúmeros outros dispositivos constitucionais que remetem à LDO a fixação dos limites para apresentação de propostas orçamentárias e não da execução orçamentária ao longo do exercício. Como, por exemplo, o faz o §1º do art. 99 da CF que assegura que os tribunais "elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias". O mesmo ocorre no art. 127, § 3º, da Carta de 1988, quanto ao orçamento do Ministério Público: "O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias." Mantida a redação sugerida pelo PLDO/2001, o Congresso Nacional estará aceitando abrir mão antecipadamente da prerrogativa constitucional de estabelecer os valores das dotações, para as instituições mencionadas, quando da discussão da proposta orçamentária, pois já existiria um teto previamente fixado. Assim, sugere-se que a nova redação, de modo que os limites refiram-se às propostas orçamentárias para 2001.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107	AGNELO QUEIROZ	DF	PCDOB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01494**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

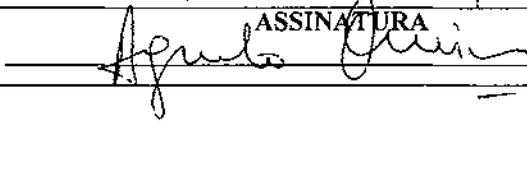
INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		21				

**TEXTO:** Inclua-se o seguinte parágrafo : A inclusão de recurso na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas mencionadas neste artigo fica condicionada ao encaminhamento de todas as informações relacionadas nas alíneas do caput deste artigo

**JUSTIFICACAO:** O projeto de lei enviado pelo governo manteve o dispositivo da LDO/2000, detalhando melhor a necessidade de trânsito em julgado da decisão exequenda e da própria execução para sua inclusão como precatório na proposta orçamentária. Tendo em vista o não envio por alguns Tribunais Federais da natureza da ação originária do precatório, propomos que seja vedada a inclusão na programação de trabalho de dotação para precatório cuja ação não tenha tido sua natureza informada à Secretaria de Orçamento Federal - SOF e à CMPOF, a exemplo do § 2º do art. 7º, que condiciona a inclusão de recursos para atender despesas com auxílio-alimentação/refeição, assistência pré-escolar e assistência médico-odontológica ao fornecimento de informações sobre o número de beneficiados. Ainda quanto às informações fornecidas pelos Tribunais, propomos que seja exigido que tais dados sejam encaminhados em meio magnético na forma de banco de dados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107	AGNELO QUEIROZ	DF	PCDOB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01495**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	XXI		

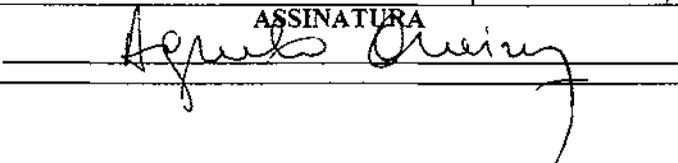
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao inciso XXI:

XXI – o resultado do Banco Central do Brasil verificado no exercício de 1999, destacando os principais elementos que contribuíram para esse resultado, bem como o estimado para 2000 e 2001;

**JUSTIFICAÇÃO:**

A redação proposta repete LDO anterior, que pode ser atendida nas informações complementares. Não há razão para que não conste em relação a 2001.

<b>CÓDIGO</b> 3107	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> AGNELO QUEIROZ	<b>UF</b> DF	<b>PARTIDO</b> PCDOB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01496**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO III	SEÇÃO	ARTIGO 21	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

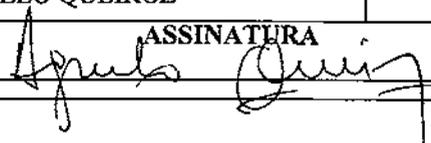
**TEXTO:**

Inclua-se ao dispositivo 21 a seguinte alínea:

"g) data do trânsito em julgado."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva obter dos tribunais o conhecimento da data em que os precatórios foram considerados como tal, ou seja, a partir do trânsito em julgado.

<b>CODIGO</b> 3107	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> AGNELO QUEIROZ	<b>UF</b> DF	<b>PARTIDO</b> PCDOB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01497**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		22		II		

**TEXTO:**

Dê-se nova redação inciso II:

"II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão orçamentário."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa a restabelecer o disposto no art. 23 da LDO 2000, por ser mais coerente com a realidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107	AGNELO QUEIROZ	DF	PCDOB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01498**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		22				

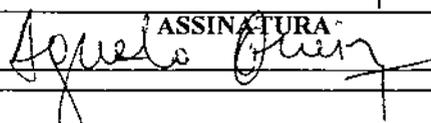
**TEXTO:**

Inclua-se novo inciso ao artigo em pauta:

“V – classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

Tenciona a emenda restabelecer dispositivo presente na LDO anterior que, apesar de vedar o óbvio, enfatiza de forma e clara e objetiva a observância de tal estabelecimento, contribuindo-se, de certa forma, à ausência de apropriações indevidas na classificação orçamentária.

<b>CODIGO</b> 3107	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> AGNELO QUEIROZ	<b>UF</b> DF	<b>PARTIDO</b> PCDOB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01499**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		23	ÚNICO			

**TEXTO:**

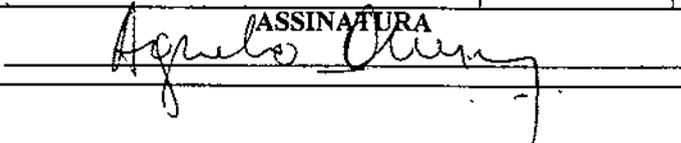
Dê-se nova redação ao parágrafo único, transformando-o em dois:

“§ 1º - excluem-se, para fins de aplicação do disposto neste artigo, projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentarias anteriores:

§ 2º - entendem-se como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XXV do § 3º do art. 8º desta Lei.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa separar assuntos distintos em dois parágrafos, propiciando, assim, ao melhor entendimento do exposto.

CODIGO 3107	NOME DO PARLAMENTAR AGNELO QUEIROZ	UF DF	PARTIDO PCDOB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01500**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24	1º	a		

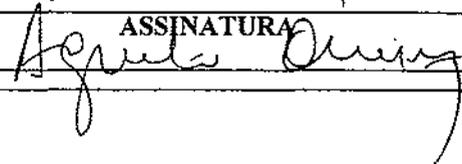
**TEXTOS:**

Dê-se nova redação ao dispositivo emendado:

"a) unidades equipadas, inclusive quadras esportivas e próprios residenciais, essenciais à ação das organizações militares;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação proposta pelo Executivo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107	AGNELO QUEIROZ	DF	PCDOB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01501**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24	1º	"b" e "c"		

**TEXTOS:**

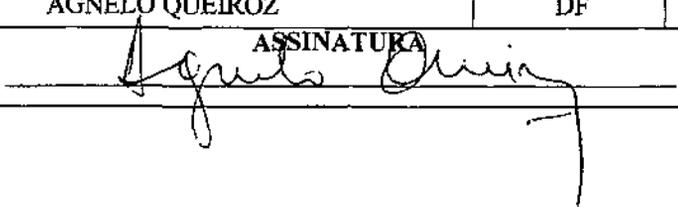
Suprima-se do artigo indicado. § 1º, a alínea "b".

"b - as unidades necessárias à instalação de novas representações diplomáticas no exterior";

"e - as despesas dessa natureza, que sejam relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda consular;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva suprimir das exceções contidas no § 1º do art. 24 as despesas destinadas tanto à instalação de novas representações diplomáticas no exterior, que podem incluir eventuais despesas com construção, ampliação ou reforma de edifícios, quanto às voltadas a aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais.

CÓDIGO .	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107	AGNELO QUEIROZ	DF	PCDOB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EMENDA - 01502**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO 24	PARAGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

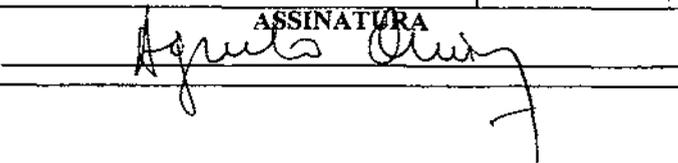
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao parágrafo 2º:

“§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva incluir no dispositivo a figura do empregado público, prevista na Lei 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

CÓDIGO 3107	NOME DO PARLAMENTAR AGNELO QUEIROZ	UF DF	PARTIDO PCDOB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01503**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24		VI		

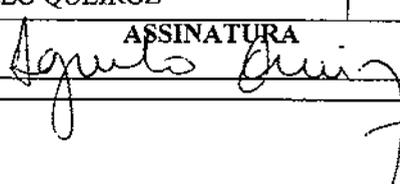
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao inciso:

"VI – ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou ações para as quais a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Visa a emenda tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo indicado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107	AGNELO QUEIROZ	DF	PCDOB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01504**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO III	SEÇÃO	ARTIGO 24	PARAGRAFO	INCISO VIII	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------------	-----------	----------------	--------	------------------------

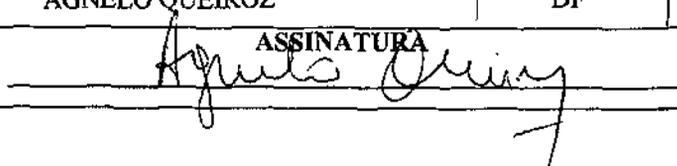
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao inciso:

“VIII – pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva incluir no dispositivo a figura do empregado público, prevista na Lei 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

<b>CODIGO</b> 3107	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> AGNELO QUEIROZ	<b>UF</b> DF	<b>PARTIDO</b> PCDOB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01505**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		25	único			

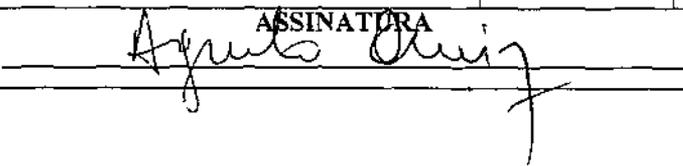
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao parágrafo único:

“Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva retirar a expressão “com prévia autorização legislativa”, tendo em vista que nos termos do § 6º, art. 38, a abertura de créditos adicionais se faz com a publicação da lei.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107	AGNELO QUEIROZ	DF	PCDOB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01506**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	30	-	-	-	

**TEXTO:**

Dê-se ao artigo 30 a seguinte redação:

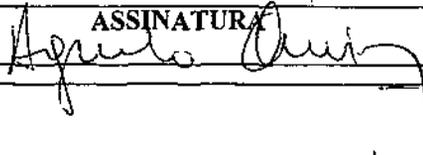
Art. 30. A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, sendo quarenta por cento destinados a atender à programação do orçamento fiscal e sessenta por cento ao orçamento da seguridade social.

*Parágrafo único.* Para o projeto de lei orçamentária anual o montante da reserva será de, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 5º, dispõe que o projeto de lei orçamentária, e não apenas a lei orçamentária, deve conter reserva de contingência. Por esse dispositivo, fizemos incluir o parágrafo único. O percentual maior de reserva na proposta orçamentária tem o propósito de suprir as emendas parlamentares, com um menor comprometimento da programação das unidades orçamentárias.

Quanto ao desmembramento da reserva entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, vislumbramos a possibilidade de ocorrência de problemas em havendo uma reserva genérica. A divisão teria de ser feita indiretamente quando da apropriação do montante da reserva por fontes de recursos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107	AGNELO QUEIROZ	DF	PCDOB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01507**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	32	unico			

**TEXTO:**

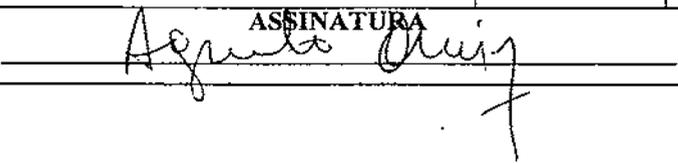
Dê-se nova redação ao caput do art. 32:

Art. 32. As transferências voluntárias de recursos da União consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para Estados, Distrito Federal e Municípios, a qualquer título, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:"

...  
...

**JUSTIFICAÇÃO:**

A nova redação visa a retirar as expressões "a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira", em razão de que aqueles conceitos nem sempre estão bem definidos nas transações entre a União e os demais entes federados. Segundo a redação proposta, quaisquer transferências voluntárias estarão sujeitas à comprovação especificada nos incisos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107	AGNELO QUEIROZ	DF	PCDOB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01508**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 38	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

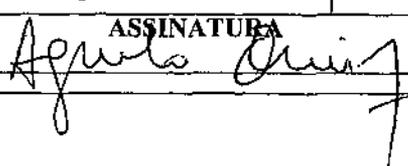
**TEXTO:** Inclua-se no art. 38 o seguinte §9º:

§9º Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações, exceto despesas com pessoal, no âmbito dos programas de trabalho dos respectivos órgãos, serão abertos e publicados com justificativa e indicativo dos efeitos sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidos:

- I - no Poder Legislativo, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;
- II - no Poder Judiciário, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;
- III - no Ministério Público da União, pelo Procurador-Geral da República.

**JUSTIFICAÇÃO:**

O dispositivo procura assegurar autonomia administrativa e financeira constitucionalmente resguardada aos órgãos do Legislativo, Judiciário e Ministério Público, pois a iniciativa do Executivo já se exauriu na proposta apresentada e transformada em lei.

<b>CODIGO</b> 3107	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> AGNELO QUEIROZ	<b>UF</b> DF	<b>PARTIDO</b> PCDOB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01509**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	II	38	9º	.	.	

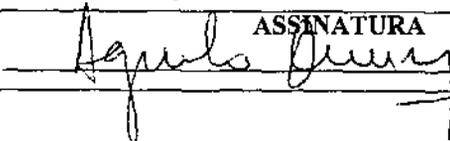
**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 38:

§ 9º A lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura, por decreto do Presidente da República, de créditos suplementares referentes ao pagamento de pessoal e encargos sociais, com o cancelamento de recursos do mesmo grupo de despesa ou com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Os projetos de lei de créditos suplementares referentes a pagamento de pessoal e seus encargos são apresentados, em geral, nos últimos meses de cada exercício financeiro e têm sua tramitação acelerada no Congresso Nacional. Nessa oportunidade, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não tem sido demandada a proceder qualquer análise mais profunda, dada a urgência de sua aprovação e considerada a vinculação legal das despesas correspondentes. Nesse sentido, julgamos desnecessário o envio ao Congresso desse tipo de crédito suplementar, sendo mais adequada a abertura do crédito por decreto executivo, segundo critérios definidos nas sucessivas leis orçamentárias.

<b>CODIGO</b> 3107	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> AGNELO QUEIROZ	<b>UF</b> DF	<b>PARTIDO</b> PCDOB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01510**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

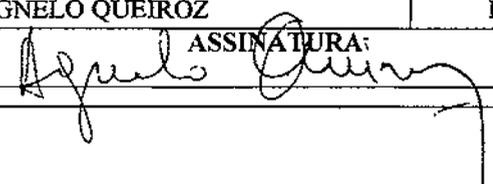
PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:** Inclua-se o seguinte artigo:

"A parcela equivalente a 20% (vinte por cento) das receitas vinculadas e das diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, será obrigatoriamente destinada a investimentos nas atividades-fim, tratando-se de órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico ou para ações na área de recursos hídricos."

**JUSTIFICAÇÃO:** A emenda tem por fim estimular os órgãos e entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico ou para a área de recursos hídricos a incrementarem suas receitas próprias, destinando parte delas para a aplicação em suas atividades precípuas. Sem essa garantia, os administradores dessas entidades não sentem-se estimulados a esse incremento, pois as novas receitas arrecadadas só viriam a reduzir os repasses do Tesouro Nacional, não importando no aumento de suas dotações, em especial os investimentos em suas atividades-fim.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107	AGNELO QUEIROZ	DF	PCDOB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA: 		

**EMENDA - 01511**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

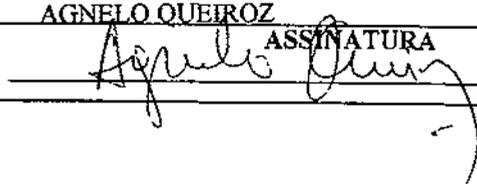
**TEXTOS:**

Inclua-se seguinte artigo no Capítulo VI:

“Art. ... Será encaminhado trimestralmente à Comissão Mista do Congresso Nacional, de que trata o art. 166 § 1º da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

Pretende a emenda restabelecer dispositivo da LDO anterior (art. 67), propondo-se nova redação ao dispositivo haja vista que o mesmo não tem sido observado a contento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107	AGNELO QUEIROZ	DF	PCDOB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01512**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

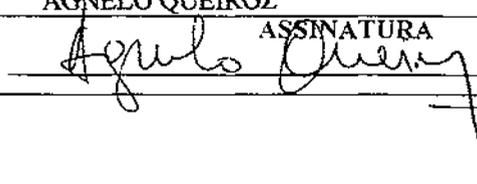
INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

CAPITULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**  
 Inclua-se novo art. 53. renumerando-se os demais. com a seguinte redação:  
 "Art. 53 Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, §3º, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."

**JUSTIFICAÇÃO:**  
 A presente emenda visa restaurar ao corpo da LDO, a exigência de apresentação do demonstrativo em questão, que constitui importante fonte de informações sobre o volume e a distribuição regional dos recursos aplicados pelas Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

<b>CODIGO</b> 3107	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> AGNELO QUEIROZ	<b>UF</b> DF	<b>PARTIDO</b> PCDOB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01513**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPÍTULO IV	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

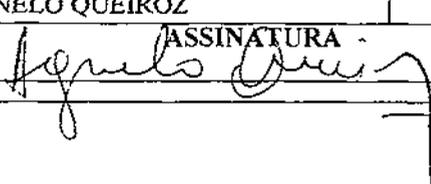
**TEXTOS:**

Inclua-se novo artigo art. 44, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 44 As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União."

**JUSTIFICAÇÃO:**

O art. 29, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal define como refinanciamento da dívida mobiliária a "emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária", ao passo que seu art. 5º, §2º, dispõe que "o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional". Não fica expressa, portanto, a obrigatoriedade de que as despesas com a amortização (neste caso decorrente do refinanciamento) da dívida pública mobiliária federal devam figurar separadamente, assim como a exigência de que constem de unidade orçamentária específica, distinta da unidade orçamentária Encargos Financeiros da União. A presente emenda visa corrigir essa omissão, uma vez que os dispositivos em questão são de relevante importância para a transparência da peça orçamentária.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107	AGNELO QUEIROZ	DF	PCDOB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01514**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

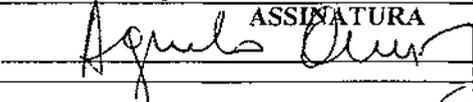
INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO VII	SEÇÃO	ARTIGO 54	PARAGRAFO 4º	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Suprima-se o § 4º do art. 54.

**JUSTIFICAÇÃO:** Não é possível aceitar a tramitação do projeto de lei orçamentária no Congresso Nacional quando esse projeto prevê mudanças legais que alterem a destinação de receitas, pois induzem o Legislativo a aprovar alterações legais sem a apurada análise que cabe a esse Poder. Cabe ao Poder Executivo ou ao próprio Congresso Nacional aprovar tais mudanças anteriormente ao envio e à aprovação do orçamento, de modo que a análise da peça orçamentária seja feita a partir de parâmetros definitivos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107	AGNELO QUEIROZ	DF	PCDOB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01515**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO I	ARTIGO 59	PARÁGRAFO ÚNICO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	------------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."

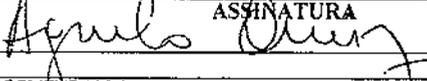
**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a assegurar a liberação oportuna dos recursos para pagamento das despesas relativas à convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Por se tratar de despesa imprevisível, a despesa com convocação extra do Congresso Nacional não é incluída na proposta orçamentária. Esta contém tão-só os gastos ordinários. Ora, em assim sendo, a liberação de apenas o duodécimo do que está previsto na LOA não asseguraria tal pagamento extra.

Ademais, cabe ressaltar que nem sempre os montantes consignados na LOA são suficientes para cobrir as despesas ordinárias. Como se sabe, gasto com pessoal é gasto obrigatório, que não pode ser restringido.

Eis a relevância desta emenda: corrigir a imprevisão do projeto.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107	AGNELO QUEIROZ	DF	PCDOB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01516**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 59	PARAGRAFO ÚNICO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte §2º no art. 59, renumerando-se o atual "parágrafo único" para §1º.

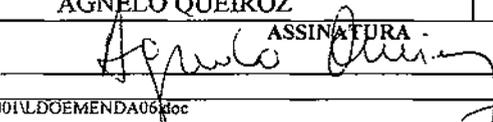
"§2º. Em ocorrendo o disposto no inciso II do §6º do Art. 57 da Constituição Federal, os recursos necessários para fazer face à despesa serão liberados em acréscimo aos duodécimos previstos no parágrafo anterior. "

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a assegurar a liberação oportuna dos recursos para pagamento das despesas relativas à convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Por se tratar de despesa imprevisível, a despesa com convocação extra do Congresso Nacional não é incluída na proposta orçamentária. Esta contém tão-só os gastos ordinários. Ora, em assim sendo, a liberação de apenas o duodécimo do que está previsto na LOA não asseguraria tal pagamento extra.

Eis a relevância desta emenda: corrigir a imprevisão do projeto.

CÓDIGO 3107	NOME DO PARLAMENTAR AGNELO QUEIROZ	UF DF	PARTIDO PCDOB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01517**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 60	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 60 a seguinte redação:

“Art. 60. A execução de gastos não previstos nos limites fixados no art. 47 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, ressalvados:

- I – O pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;
- II – as despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional;
- III – as despesas decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União;
- IV – as vantagens autorizadas por lei.”

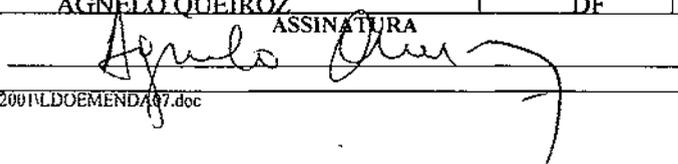
**JUSTIFICAÇÃO:**

A nova redação ora dada ao art. 60 tem por fim, além de deixar a redação mais clara, incluir entre as despesas excepcionalizadas as decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União.

Ademais, visa a assegurar a execução de todas as eventuais vantagens autorizadas por lei, não importando a data da autorização.

Não se concebe por que, na forma da redação original, apenas as despesas autorizadas por lei a partir de 1º de julho de 2000 poderiam ser executadas. Qual a razão? Por que as despesas autorizadas em maio e junho de 2000, por exemplo, não foram ressalvadas?

A presente emenda visa a corrigir tais falhas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107	AGNELO QUEIROZ	DF	PCDOB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01518**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
---------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**Inclua-se o seguinte artigo onde couber no Capítulo VIII:**

Art. XX O Tribunal de Contas da União enviara à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1o, da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, ainda que relativas a processos não apreciados por órgão colegiado do Tribunal, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, o órgão executor, a localização da obra, a descrição circunstanciada dos indícios verificados, as providências adotadas pelo Tribunal e o andamento dos respectivos processos;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtitulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1999 e o fixado em 2000, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

§ 1o A lei orçamentaria anual poderá contemplar subtitulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentaria suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo.

§ 2o O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada no inciso I deste artigo

§ 3o Nas obras a que se refere o inciso I deste artigo, quando não houver dotação consignada na proposta de lei orçamentária para 2001, o Tribunal poderá apresentar a classificação funcional e programática utilizada em exercícios anteriores, fazendo menção expressa ao fato

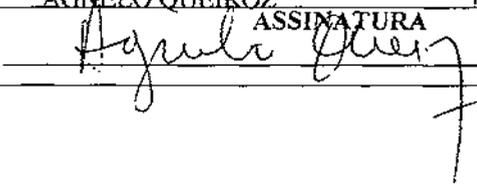
§ 4o Na relação mencionada no inciso I deste artigo, não deverão constar as obras já julgadas regulares ou regulares com ressalvas pelo Tribunal, em decisão final.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa incorporar o tratamento a ser dado às obras em cuja gestão foram detectadas irregularidades graves pelo Tribunal de Contas da União, de maneira semelhante à realizada nos exercícios anteriores.

As exigências de incluir-se os processos ainda não apreciados pelo órgão colegiado do TCU na relação mencionada no inciso I e de atualizar-se a relação de obras conforme a classificação utilizada na proposta orçamentária para 2001 têm como objetivo corrigir falhas evidenciadas na relação remetida em atendimento à LDO 2000, que acarretaram dificuldades na apreciação das informações pela Comissão Mista de Orçamentos. Para evitar incompatibilidade quando da não existência da obra na proposta orçamentária para 2001, incluiu-se o § 3º. Além disso, a inclusão de obras ainda não apreciadas pelos órgãos colegiados do TCU, mas em que foram localizados indícios de irregularidades graves em auditorias realizadas, enfatiza o poder decisório do Congresso Nacional na alocação de verbas, de forma autônoma às decisões daquela Corte.

A inclusão do § 4º em relação à redação dada na LDO 2000 visa corrigir falha na relação apresentada em 2000, a qual trouxe dificuldades na apreciação pelo Congresso Nacional do relatório aludido.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107	AGNELO QUEIROZ	DF	PCDOB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01519**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 39	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte art. 39, renumerando-se os demais:

"Art. 39. Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações no âmbito dos programas de trabalho dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Não há sentido em os Poderes Legislativos e Judiciário e o MPU submeterem ao Poder Executivo alterações já autorizadas na lei orçamentárias. Há várias razões, das quais destacamos:

1) Trata-se de mero remanejamento de dotações, não havendo, por conseguinte, acréscimo nem decréscimo no total de recursos destinados a cada órgão;

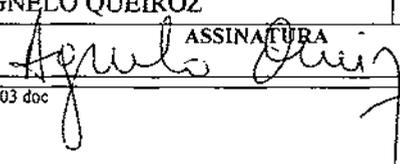
2) As alterações dizem respeito, em regra, apenas a questões de administração interna, que envolvem a necessidade, conveniência e oportunidade das despesas. Tais questões não são sujeitas à apreciação do Poder Executivo, porque de competência própria, consoante estabelecem os arts. 51, IV, 52, XIII, 73, 99 e 127, §2º, da CF/88;

3) O Executivo tem, sem exceção, opinado sobre o mérito do pedido, exigindo justificativas pormenorizadas e estabelecendo se é ou não adequado o objeto das alterações solicitadas;

4) Tanto o Poder Legislativo quanto o Executivo já se manifestaram, por ocasião da aprovação e sanção do projeto de lei orçamentária respectivo, sobre as ações envolvidas.

5) O Executivo restringe os prazos de solicitação de crédito adicional, o que é incompatível com a autonomia administrativa, financeira e orçamentária dos órgãos atingidos deferida na Carta Magna.

Pelo exposto, consideramos oportuna a apresentação dessa emenda, à qual conclamamos o apoio dos nobres pares.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107	AGNELO QUEIROZ	DF	PCDOB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01520**

**LDO 2001**

**PL 0001/2000-CN**

**CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN**

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

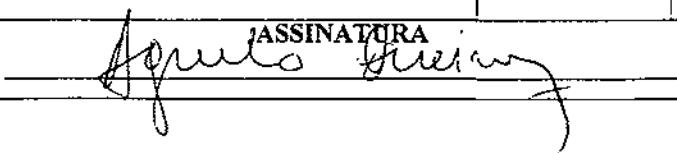
CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 56	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Suprima-se o art. 56.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Ao propor a supressão do artigo em pauta a emenda tenciona retirar do texto dispositivos já tratados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

<b>CODIGO</b> 3107	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> AGNELO QUEIROZ	<b>UF</b> DF	<b>PARTIDO</b> PCDOB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01521**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		56	3º e 4º			

**TEXTO:**

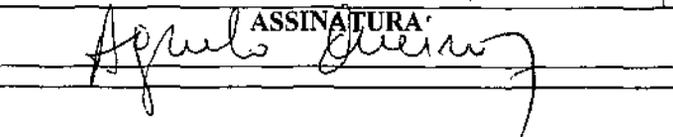
Dê-se nova organização aos §§ 3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

“Art. ...O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda procura dar maior organização e clareza aos assuntos tratados no artigo, separando-se matérias análogas quanto ao campo de atuação dos órgãos e poderes envolvidos.

<b>CÓDIGO</b> 3107	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> AGNELO QUEIROZ	<b>UF</b> DF	<b>PARTIDO</b> PCDOB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01522**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

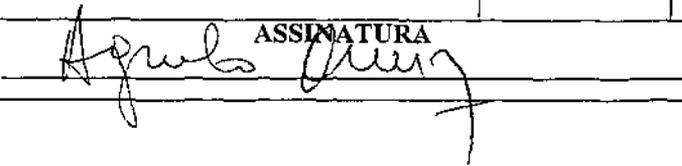
CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 59	PARAGRAFO único	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Suprima-se o parágrafo único do art. 59.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva assegurar a autonomia entre os três poderes

<b>CODIGO</b> 3107	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> AGNELO QUEIROZ	<b>UF</b> DF	<b>PARTIDO</b> PCDOB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01523**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		63				

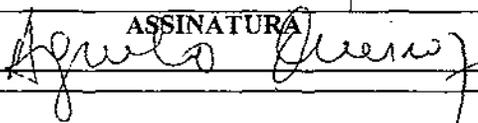
**TEXTO:**

Inclua-se ao artigo indicado o seguinte inciso:

“VII – Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGECONV.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva restabelecer dispositivo constante na LDO anterior.

<b>CODIGO</b> 3107	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> AGNELO QUEIROZ	<b>UF</b> DF	<b>PARTIDO</b> PCDOB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01524**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 67	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

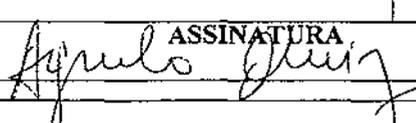
**TEXTOS:**

Dê-se nova redação ao artigo:

“Art. 67 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva retirar do dispositivo a expressão “e adicionais aprovados”, tornando mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CODIGO 3107	NOME DO PARLAMENTAR AGNELO QUEIROZ	UF DF	PARTIDO PCDOB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01525**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

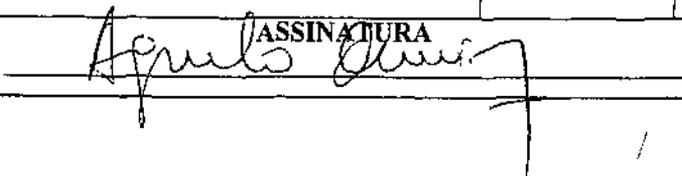
**TEXTOS:**

Inclua-se ao Capítulo citado o seguinte artigo:

Art. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, relativas a construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB - por metro quadrado, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção para cada Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva restabelecer dispositivo constante do art. 71 da Lei nº 9.811/99. DO anterior.

<b>CODIGO</b> 3107	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> AGNELO QUEIROZ	<b>UF</b> DF	<b>PARTIDO</b> PCDOB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01526**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

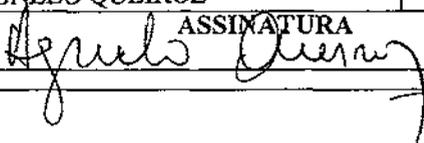
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		7º				

**TEXTO:** Incluem-se os seguintes incisos no art. 7º:

- às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial
- consultoria e assessoramento.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Oportuna a junção em um só dispositivo da determinação expressa, art. 7º, da discriminação em categorias de programação específicas na lei orçamentária das dotações destinadas a várias ações que pela sua natureza devam ser segregadas. Propomos que o rol de ações, motivo de programação específica, inclua as ações de publicidade, propaganda e divulgação oficial bem como consultoria e assessoramento.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
3107	AGNELO QUEIROZ	DF	PCDOB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
15/05/2000			

**EMENDA - 01527**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	2º			

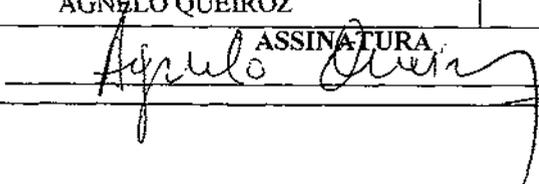
**TEXTO:**

Restabeleça-se parcialmente o contido no inciso V da LDO anterior ora suprimido:

“V – os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução, a provável de 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando, quando possível, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

Ao restabelecer tal assertiva a presente emenda objetiva garantir à sociedade e, em especial, aos membros do Congresso Nacional, a prestação das informações atinentes às aplicações das agências oficiais de fomento e, dessa forma, tornar factível em prol da transparência da administração pública, o acesso amplo dessas informações.

CODIGO 3107	NOME DO PARLAMENTAR AGNELO QUEIROZ	UF DF	PARTIDO PCDOB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01528**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	2º	V	-	

**TEXTO:**

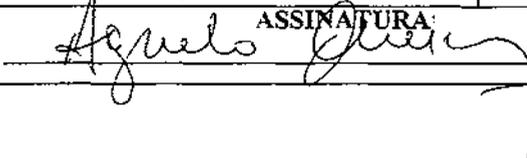
Inclua-se o seguinte inciso no § 2º do art. 8º do projeto:

“V – avaliação das seguintes políticas públicas, com informações detalhadas para que se possa comprovar o cumprimento da legislação pertinente e estimar a efetividade das ações governamentais:

- a – política fundiária;
- b – política de desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério;
- c – política nacional de segurança pública;
- d – política nacional de saúde.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda destina-se a complementar a mensagem do Presidente da República que encaminha o projeto de lei de orçamento, tão importante para a análise congressual de uma das leis mais importantes do País.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107	AGNELO QUEIROZ	DF	PCDOB
DATA	ASSINATURA:		
15/05/2000			

**EMENDA - 01529**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
01 DE 01

<b>[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b> Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados			
<b>[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b> Capacitação de Recursos Humanos			
<b>PRODUTO:</b> Servidor Capacitado			
<b>UNID. MEDIDA:</b> Unidade			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 6.000			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b>  O Poder Legislativo necessita estar preparado para responder com rapidez e eficiência, por meio do exercício de suas prerrogativas constitucionais, aos reclames da sociedade. Nesse sentido, torna-se premente treinar, capacitar, reciclar e atualizar constantemente parlamentares e servidores, a fim de que estejam sempre preparados para o desempenho de suas nobres missões. Daí a importância de priorizar a ação em tela.			
<b>CÓDIGO</b> 3107	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> AGNELO QUEIROZ	<b>UF</b> DF	<b>PARTIDO</b> PCDOB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA:</b> 		

**EMENDA - 01530**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

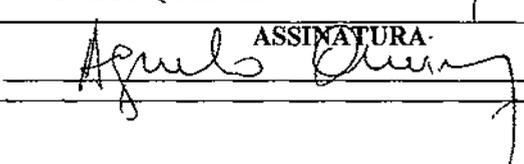
PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Incluir no § 3º do art. 8º inciso com a seguinte redação:

..... - memória de cálculo da complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, indicando o valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

**JUSTIFICAÇÃO:** Como é do conhecimento público não vem sendo cumprido o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 9.424, de 1996, que prevê que o valor mínimo por aluno nunca será inferior à razão entre a previsão da receita total do FUNDEF e a matrícula total do ensino fundamental do ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas. Desta forma, incumbe ao Congresso Nacional fazer cumprir o dispositivo legal e fixar previamente, já na própria LDO para 2001, o montante a ser destinado pela União como complementação do FUNDEF.

<b>CÓDIGO</b> 3107	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> AGNELO QUEIROZ	<b>UF</b> DF	<b>PARTIDO</b> PCDOB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01531**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPPOP - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 18	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda MODIFICATIVA

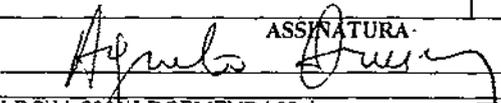
Dê-se ao caput do art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2001 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2000, corrigidas pelo IGP-DI verificado no período de abril de 1999 a março de 2000."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A redação original do dispositivo prevê como parâmetro para as despesas de custeio e investimento, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2000. Não prevê nenhuma correção dos valores. Entretanto, o Poder Executivo estima, na Mensagem que encaminhou o projeto da LDO/2001, inflação de 6% para 2000 e de 4% para 2001.

Nesse Sentido, o que se pretende com a presente emenda é corrigir a disponibilização orçamentária dos órgãos beneficiados, a fim de acompanhar a evolução dos preços.

CÓDIGO 3107	NOME DO PARLAMENTAR AGNELO QUEIROZ	UF DF	PARTIDO PCDOB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01532**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 65	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte inciso V no art. 65

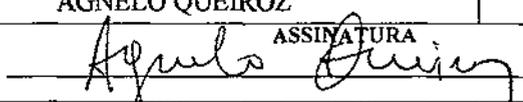
“V – concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte aos servidores públicos.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

Por meio da emenda em apreço, pretende-se incluir a concessão de benefícios aos servidores públicos entre as despesas passíveis de execução na antevigência da lei orçamentária de 2001.

A experiência ora vivida, em que não se fez previsão semelhante, revela a situação de desespero por que passam os servidores públicos, especialmente aqueles de menor renda, que não tem como custear as creches dos filhos, as despesas com transporte e os gastos com alimentação.

Nesse sentido, a aprovação desta emenda evitará que essa situação de tormento se repita em 2001.

CODIGO 3107	NOME DO PARLAMENTAR AGNELO QUEIROZ	UF DF	PARTIDO PCDOB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01533**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
<b>III</b>	<b>I</b>	<b>28</b>	<b>1º</b>			

**TEXTO:**

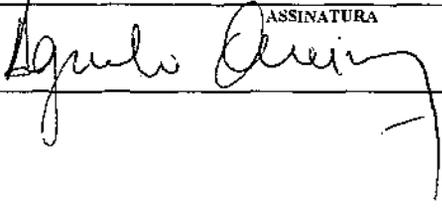
Dê-se ao §1º do art. 28 a seguinte redação:

Art. 28. ....

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Propõe-se, aqui, a alteração do ano de emissão da declaração de funcionamento regular das entidades beneficiárias de subvenções sociais. Nas últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias, exigiu-se que a declaração fosse emitida no ano de execução do orçamento, momento oportuno para verificar se a entidade se encontra em atividade. Parece-nos, assim, que houve equívoco do Poder Executivo na redação do §1º, razão pela qual propomos a exigência de emissão do referido documento no ano de "2001"

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
3107	AGNELO QUEIROZ	DF	PCDOB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01534**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO <b>III</b>	SEÇÃO <b>I</b>	ARTIGO <b>28</b>	PARÁGRAFO	INCISO <b>II</b>	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------------	-------------------	---------------------	-----------	---------------------	--------	------------------------

TEXTO:

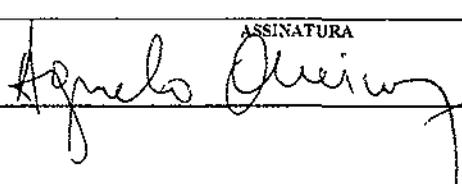
**Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 28:**

**Art. 28. ....**

**II – sejam de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, vinculadas a organismos internacionais;**

JUSTIFICAÇÃO:

**Da forma como se encontra redigido o inciso II do art. 28 do projeto de lei, exige-se que o organismo internacional tenha natureza filantrópica, institucional ou assistencial. Tal exigência, no entanto, deve recair sobre a entidade recebedora do recurso e não sobre o organismo ao qual se vincula. Necessário se faz, portanto, alterar o texto em questão.**

CODIGO 3107	NOME DO PARLAMENTAR AGNELO QUEIROZ	UF DF	PART. PCDOB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01535**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

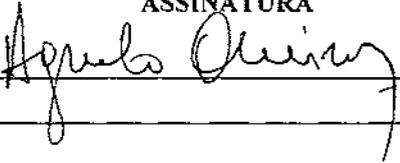
**TEXTO:**

Suprimam-se os seguintes dispositivos:

- a) inciso I;
- b) inciso IX;
- c) inciso XXII;
- d) inciso XXVI.

**JUSTIFICAÇÃO:**

As informações solicitadas nesses incisos ou estão previstas em outros artigos do mesmo projeto, ou são obteníveis facilmente a partir dos dados encaminhados pelo executivo, ou são desnecessárias

CÓDIGO 3107	NOME DO PARLAMENTAR AGNELO QUEIROZ	UF DF	PARTIDO PCDOB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01536**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	XIV		

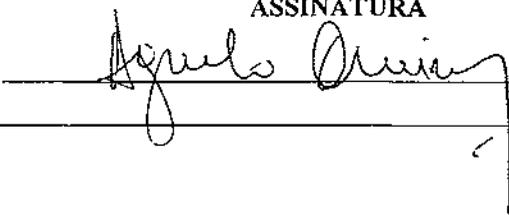
**TEXTO:**

Dê-se nova redação à alínea b):

b) das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, segundo as rubricas da lei orçamentária, calculadas a partir dos montantes estimados na alínea anterior, mês a mês;

**JUSTIFICAÇÃO:**

As previsões mensais, além das previsões anuais, possibilitaria ao Congresso Nacional a avaliar o alcance das metas fiscais ao longo do exercício. Esta solicitação é compatível com a noção de maior transparência das previsões de receitas trazida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3107	AGNELO QUEIROZ	DF	PCDOB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01537**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO II	ARTIGO 50	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se na Seção II do Capítulo III o seguinte artigo:

"Art. ... - O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, detalhará, individualmente, por empresa, categoria de programação e grupo da despesa as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive, as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionárias em outras empresas."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Trata-se de proposição que objetiva propiciar ao Orçamento de Investimento maior transparência e informação.

2001-67

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2001-67	EURÍPEDES MIRADA	RO	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA - 01538**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 43	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao art. 43 a seguinte redação:

"Art. 43 - A atualização monetária do principal da dívida pública mobiliária refinanciada da União, não poderá superar, no exercício de 2001, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística "

**JUSTIFICAÇÃO:** O texto do projeto da LDO prevê a atualização monetária do principal da dívida pelo IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas. Esse índice, nos últimos 12 meses (base abril), situou-se em 13,20%. É um índice elevado para os padrões inflacionários recentes do País.

Propomos que a atualização se dê pelo IPCA, do IBGE, (6,92% nos últimos 12 meses) utilizado também como meta inflacionária pelo Bacen. Ressalte-se que esse índice é compatível com a redução do principal da dívida e do seu serviço, conforme política do Governo.

2001-42

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3200-0	EURÍPEDES MIRADA	RO	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA - 01539**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
		32	3º			

**TEXTO:** Dê-se ao § 3º do art. 33 a seguinte redação:

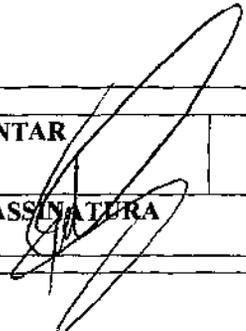
"Art. 33 - .....

.....

§ 3º - Ressalvam-se ainda das disposições deste artigo as operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e da assunção e refinanciamento da dívida dos Municípios "

**JUSTIFICAÇÃO:** Entendemos que os contratos relativos a redução da presença do setor público nas atividades financeira e bancária não devem figurar dentre as exceções do art. 33.

2001-31

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3200-0	EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA	ASSINATURA		
05/05/2000			

**EMENDA - 01540**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 32	PARAGRAFO 2º	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

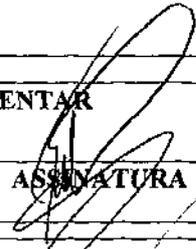
**TEXTO:** Inclua-se no art. 32 o seguinte parágrafo:

"Art. 32 - .....

§ . . - Desde que não haja impedimento de ordem técnica ou legal, não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado em outras esfera de governo, se já houver sido liberado recurso dele decorrente, ou se, ainda que não tenha havido liberação, o conveniente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido."

**JUSTIFICAÇÃO:** Busca-se com a presente emenda evitar o cancelamento de empenho quando já houver o comprometimento de recurso a ser transferido

2001-29

<b>CÓDIGO</b> 3200.0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RU	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01541**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 32	PARAGRAFO 1º	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 1º do art. 32 o seguinte inciso:

"Art. 32 - .....

... destinam-se ao atendimento dos programas de educação fundamental, exclusivamente nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias."

**JUSTIFICAÇÃO:** Visa a presente emenda permitir a redução de contrapartida do beneficiário quando os recursos destinarem-se a programas de educação fundamental.

2001-28

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3200.0	EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA - 01542**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

ATA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 32	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no art. 32, o seguinte parágrafo.

"Art. 32 - .....

§ .. - Os órgãos responsáveis pelas transferências de que trata este artigo deverão disponibilizar na Internet informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos convênios, nome do convenente, objeto, valor liberado e classificação funcional programática e econômica do respectivo crédito, em conformidade com o disposto na Lei nº 9 755, de 16 de dezembro de 1998."

**JUSTIFICAÇÃO:** Deve-se, sempre, priorizar mecanismos que confirmam maior transparência à peça orçamentária.

2001-30

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3200-0	EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA - 01543**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

 PAGINA  
 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 29	PARAGRAFO Único	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

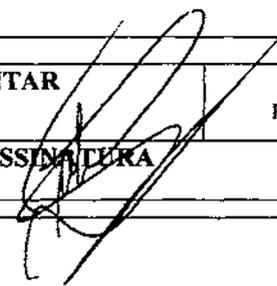
**TEXTO:** Inclua-se no Parágrafo Único do art. 29 o seguinte inciso:

"Art. 29 - .....

.. comprovação de que, no mínimo, sessenta por cento dos serviços prestados pela entidade sejam gratuitos;"

**JUSTIFICAÇÃO:** Para a obtenção de recursos públicos deve ser observada a representatividade dos serviços gratuitos no total dos serviços oferecidos pela entidade.

2001-28a

<b>CÓDIGO</b> 3200-0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS**

**EMENDA - 01544**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

META

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 24	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

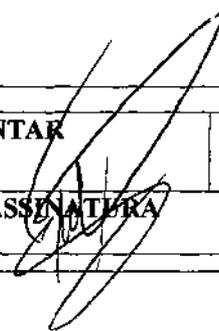
**TEXTO:** Inclua-se no art. 24 o seguinte inciso.

"Art. 24 - .....

.... - início de construção, ampliação, reforma voluptuária e a aquisição de imóveis administrativos no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União;"

**JUSTIFICAÇÃO:** O projeto não contempla, como em anos anteriores, a vedação de destinação de recursos para o início de construção, ampliação e reforma de imóveis administrativos no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional.

2001-26

<b>CÓDIGO</b> 3200.0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01545**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 24	PARÁGRAFO	INCISO VI	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------------	--------	------------------------

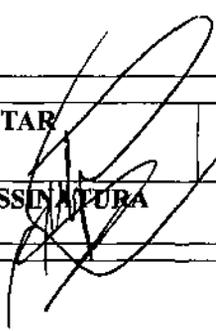
**TEXTO:** Dê-se ao inciso VI do art. 24 a seguinte redação:

"Art. 24 - .....

VI - ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, em lei específica e destinadas à melhoria de transporte e sistema viário primário nas regiões metropolitanas, ou constantes do Plano Plurianual, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinquenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;"

**JUSTIFICAÇÃO:** O conceito de ação de competência exclusiva da União é amplo e o inciso deve observar as particularidades inerentes a cada situação.

2001-25

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2001-25	EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA	ASSINATURA		
05/05/2000			

**EMENDA - 01546**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

JETA

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

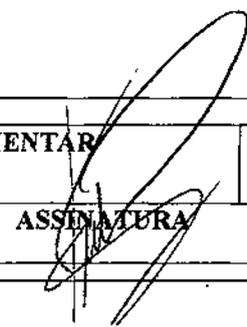
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 17	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao art 17 a seguinte redação:

"Art. 17 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na Lei Orçamentária Anual."

**JUSTIFICAÇÃO:** O texto, como constante do projeto, pode ensejar a impossibilidade de o Parlamento solicitar informações complementares quando da análise do projeto.

2001-115

<b>CÓDIGO</b> 5200-0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01547**

LDO 2001

PL-0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 17	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao art. 17 a seguinte redação:

"Art. 17 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2000-2003, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de agosto de 2000.

**JUSTIFICAÇÃO:** Tem sido norma da Casa e do Executivo considerar no Projeto de Lei Orçamentária as alterações propostas ao Congresso Nacional até 31 de agosto, data do envio da proposta orçamentária ao Congresso Nacional.

Creemos seja salutar estender esse entendimento também aos Projetos de Lei específicos que alterem o PPA.

2001-12

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
300-C	EURÍPEDES MIRANDA	RD	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS I**

**EMENDA - 01548**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

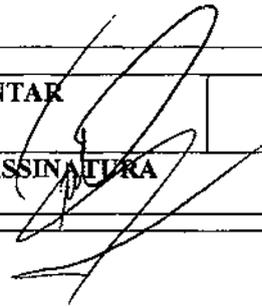
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 16	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao art. 16 a seguinte redação:

~~"Art. 16 - As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão e ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos constarão na lei orçamentária com código próprio, que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução, no mínimo, aquelas decorrentes da concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade."~~

**JUSTIFICAÇÃO:** O texto proposto constava das LDO's anteriores e objetiva incluir dentre as fontes identificadoras aquelas provenientes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos.

2001-1c

<b>CÓDIGO</b> 5200 C	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RD	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

EMENDA - 01549

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 9º	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Suprima-se o § 9º do art. 8º.

**JUSTIFICAÇÃO:** A matéria constante do § 9º do art. 8º não se constitui propriamente renúncia fiscal, assim como os "Rendimentos Isentos e Não Tributáveis" e as "Deduções do Rendimento Tributável" do IRPF igualmente não são renúncia fiscal.

Por essa razão, há que se discutir a matéria de forma mais acurada para que se dê à renúncia fiscal a exata dimensão de seu montante.

2001-19

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2200-0	EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA - 01550**  
**LDO 2001**  
**PL 0001/2000-CN**  
**CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN**

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO XXXIII	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	------------------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso XXIII:

"Art. 8º - .....  
 § 3º ....."

XXXIII - o detalhamento das negociações das dívidas dos Estados e Municípios, indicando os valores totais envolvidos, a data e os valores de pagamentos devidos pela unidades beneficiadas vencidos e vincendos, e, ainda, as datas e os valores em que foram efetivamente realizados."

**JUSTIFICAÇÃO:** A assunção, pela União, das dívidas dos Estados e Municípios, notadamente às vésperas da sanção da Lei de Responsabilidade Fiscal, deve ser feita com toda a transparência que a matéria requer.

Por essa razão, o demonstrativo dessas negociações não pode ser sonegado pelo Governo Federal.

2001-9

<b>CÓDIGO</b> 3200.0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01551**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO XXII	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	----------------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso XXII:

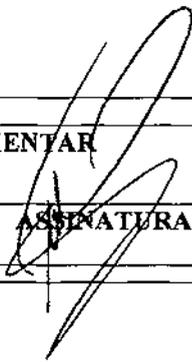
"Art. 8º - .....

§ 3º .. .. .

XXII - discriminação, por órgão, atividade, projeto, operação especial e respectivos subtítulos, dos recursos destinados aos Programas "Comunidade Solidária", "Brasil em Ação" e "Rede de Proteção Social";"

**JUSTIFICACÃO:** A destinação dos recursos destinados aos Programas "Comunidade Solidária", "Brasil em Ação" e "Rede de Proteção Social" devem constar do demonstrativo de que trata o § 3º do art. 8º.

2001-6

<b>CÓDIGO</b> 3200-C	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RD	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01552**  
**LDO 2001**  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO XXI	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	---------------	--------	------------------------

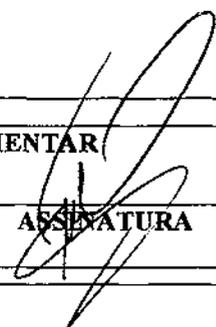
**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso XXI.

"Art. 8º - .....  
 § 3º .....  
 XXI - o resultado do Banco Central do Brasil realizado no exercício de 1999, destacando os principais elementos que contribuíram para esse resultado, bem como o estimado para 2000 e 2001;"

**JUSTIFICAÇÃO:** Há que se informar a estimativa do resultado do Banco Central para exercícios futuros - 2000 e 2001 - conforme previsão de LDO's anteriores.

2001-7

<b>CÓDIGO</b> 2200-0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b>		



**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

EMENDA - 01553

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO XXVIII	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	------------------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso XXVIII:

"Art. 8º - .....

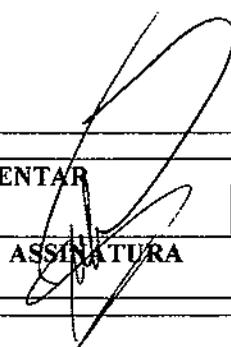
§ 3º .....

XXVIII - das despesas regionalizadas do Sistema Único de Saúde - SUS, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990."

**JUSTIFICAÇÃO:** A Lei nº 8080/90, em seu art. 35, estabeleceu como deveria se dar a aplicação dos recursos da saúde.

As determinações dessa Lei vêm sendo descumpridas pelo Governo Federal, razão por que a presente emenda mostra-se meritória.

2001-8

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
5200-0	EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA	ASSINATURA		
05/05/2000			

**EMENDA - 01554**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 3º	INCISO XV	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao inciso XV do § 3º do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º - .....

§ 3º .....

XV - a despesas com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2000 e o programado para 2001, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita-corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999, e alterações posteriores, para os exercícios a que se referem,"

**JUSTIFICAÇÃO:** A Lei Complementar nº 82/95 foi expressamente revogada pela Lei Complementar nº 96, de 1999

2001-5

<b>CÓDIGO</b> 2200-0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01555**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO III	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	---------------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao inciso III do § 3º do art. 8º a seguinte redação:

" - o detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos par aos investimentos, com justificativa fornecida pelos órgãos setoriais para aqueles que excederem em mais de 20% (vinte por cento) a média do mercado;"

**JUSTIFICAÇÃO:** Não raro encontramos na proposta orçamentária variações imensas, superiores, às vezes, à 300% (trezentos por cento) entre valores de obras semelhantes ou mesmo idênticas

Por quê variações de custo tão elevadas?

Nossa proposta e que caso ocorram variações, devem ser fornecidas informações consistentes capazes de justificar valores tão díspares para fins semelhantes.

2001-68

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2000-6	EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA	ASSINATURA		
05/05/2000			

**EMENDA - 01556**  
**LDO 2001**  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

META

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 3º	INCISO III	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	---------------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

"... - as obras ou serviços que estejam submetidos à investigação do Tribunal de Contas da União, por força de irregularidades observadas, incluídas na proposta orçamentária, indicando subprojeto/subatividade orçamentária correspondente, órgão, cronograma físico-financeiro e empresa executora".

**JUSTIFICAÇÃO:** O Tribunal de Contas da União, na qualidade de Órgão auxiliar do Congresso Nacional, tem desempenhado papel importante no assessoramento desta Casa. Exemplo disso é o relatório elaborado nos dois últimos anos, a pedido da Comissão Mista de Orçamento, sobre as obras ou serviços com suspeita de irregularidades constantes do Orçamento da União. Essa informação é primordial na análise da proposta orçamentária.

Não se deve ignorar o avanço conseguido nos últimos anos, mas sim buscar meios de tornar mais transparente a proposta orçamentária

2001-69

<b>CÓDIGO</b> 2000-C	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

EMENDA - 01557

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

" metodologia de cálculo do superávit primário, indicando o valor do PIB empregado, as principais premissas subjacentes a tais previsões, as estimativas das variáveis fiscais básicas, receita, despesa, resultado, dívida e patrimônio líquido do Governo federal e do setor público consolidado, além de indicar, também, o resultado operacional do Governo Federal e o consolidado."

**JUSTIFICAÇÃO:** O Congresso Nacional deve estar informado de quais os parâmetros nortearam o cálculo do superávit primário. Além dessa informação, é importante também informar a esta Casa o resultado operacional do setor público, federal e consolidado, calculado após o resultado primário. Esse dado dará à sociedade a exata dimensão do montante das despesas com juros e da sangria causada nas contas públicas.

2001-70

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2000-0	EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA - 01558**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

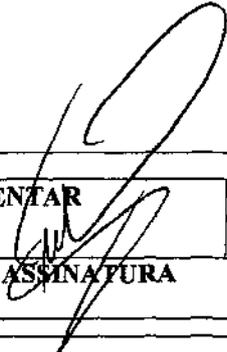
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

"... - os critérios adotados na proposta para a regionalização dos gastos nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saneamento, saúde e transporte". "

**JUSTIFICAÇÃO:** Pretende a emenda que o Poder Executivo explicitie os critérios adotados na alocação de recursos nas áreas acima citadas, permitindo melhor apreciação da peça orçamentária encaminhada.

2001-74

<b>CÓDIGO</b> 3500-0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01559**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

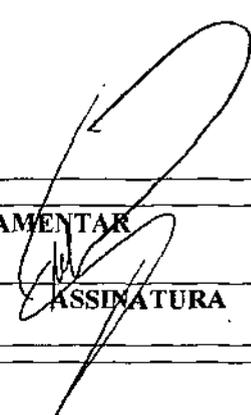
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

**TEXTOS:** Inclua-se o seguinte inciso no § 3º do art. 8º:

" - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e externa em 2001 indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos e os prazos médios de emissão, considerados para cada tipo e série de títulos, evidenciando, ainda, os montantes de juros e amortização, pagos ao Banco Central e ao público, respectivamente."

**JUSTIFICAÇÃO:** Para efetiva compreensão do tamanho e da importância da dívida pública federal interna, faz-se necessário elucidar o relacionamento entre o Tesouro e o BACEN, como a maneira deste relacionamento espelhar-se no orçamento. Dessa forma, a emenda objetiva aumentar a compreensão do verdadeiro impacto dos juros, no Orçamento da União, contribuindo, assim, para a transparência do processo orçamentário.

2001-75

<b>CÓDIGO</b> 3200.C	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

EMENDA - 01560

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPPOP - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

" ... - Demonstrativo da estimativa do 'Resultado do Banco Central' no exercício de 2001, discriminando o impacto das gerações realizadas no âmbito do Programa de Estimulo à Reestruturação e Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER"

**JUSTIFICAÇÃO:** A cada ano o Congresso Nacional vem inserindo esse dispositivo na LDO e o Executivo, insistentemente, vetando a matéria

De fato, a sociedade deve ter conhecimento do custo do PROER. O Governo fala em R\$ 20 bilhões. Outros setores estimam que seja R\$ 30, R\$ 40 bilhões. Somente o saneamento do Banco Nacional custou mais de R\$ 15 bilhões. Se considerarmos os Bancos Estaduais, que utilizaram mais de R\$ 60 bilhões (só o Banespa consumiu mais de R\$ 20 bilhões), o total de gastos pode chegar a R\$ 110 bilhões (12,3 % do PIB).

Esperamos que este ano o Governo participe do esforço conjunto que vem desenvolvendo o Congresso Nacional para tornar a peça orçamentária mais transparente. Medidas concretas nesse sentido passam pela disponibilização desses números para a sociedade, por meio do Congresso Nacional

2001-76

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3200-0	EURÍPEDES MIRANDA	RS	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA - 01561**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"Art. ... - A prestação de contas anual do Presidente da República incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Da prestação de contas anual constará, necessariamente, informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na lei orçamentária anual."

**JUSTIFICAÇÃO:** O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, visa dar maior transparência à peça orçamentária

2001-51

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
5200-0	Dep. EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA - 01562**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"Art. ... - O excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos, fundos, autarquias e fundações, ressalvados os fundos e os recursos previstos na Lei nº 9530, de 10 de dezembro de 1997, será aplicada prioritariamente na concessão de novos empréstimos e financiamentos e no pagamento de juros e amortização de sua própria dívida."

**JUSTIFICAÇÃO:** O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, visa dar maior transparência à peça orçamentária.

2001-50

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2001-50	Dep. EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA - 01563**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VIII o seguinte dispositivo:

"... - Integrará o relatório bimestral de execução orçamentária quadro comparativo, discriminando para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

I - o valor constante da lei orçamentaria anual,

II - o valor orçado, considerando-se a lei orçamentária anual e os créditos adicionais aprovados;

III - o valor do empenhado até o mês;

IV - o valor liquidado até o mês; e

V - o valor pago até o mês."

**JUSTIFICAÇÃO:**

O dispositivo proposto, vigente na LDO 2000, visa dar maior transparência à peça orçamentária.

2001-58

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3201-0	Dep. EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA - 01564**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

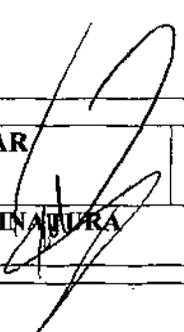
**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo VI o seguinte dispositivo:

"§ ... - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agências, por região e Estado, por setor e por fonte de recursos."

**JUSTIFICAÇÃO:** A mensagem que encaminhou a proposta orçamentária para 1999, estimou, de forma extremamente abrangente, os valores que essas agências deveriam aplicar no exercício, tendo sido incapaz de esclarecer convenientemente de que forma os recursos se repartiam. Temos notado um indesejável retrocesso neste campo, vez que em 1991, por exemplo, a mensagem que encaminhou a proposta, obedecendo a LDO, detalhou as aplicações previstas para o exercício.

Em outra emenda, pretendemos que os valores executados sejam objeto do relatório bimestral, como forma de tornar este relatório um apanhado coerente e mais completo da evolução das finanças públicas.

2001-96

<b>CÓDIGO</b> 3200-0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Dep. EURIPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RD	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01565**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

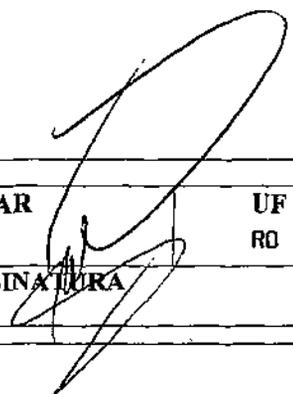
CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Acrescente-se ao Capítulo VI o seguinte dispositivo

"É vedada a utilização de recursos das agências financeiras oficiais de fomento, inclusive o BNDES, para concessão de empréstimos ou financiamentos a empresas com a finalidade de integrar o processo de privatização."

**JUSTIFICAÇÃO:** O desiderato deste dispositivo, vetado na LDO vigente, coaduna-se com o discurso oficial de o setor público ausentar-se em assumir riscos decorrentes do processo de privatização. Em relação ao BNDES, tais recursos deveriam ser aplicados na geração de empregos, não se configurando essa assertiva em relação ao processo de privatização

2001-97

<b>CÓDIGO</b> 3200-6	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01566**

**LDO 2001**

**PL 0001/2000-CN**

**CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN**

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO IV	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo IV o seguinte artigo:

"Art. ... - A emissão de títulos da dívida pública federal externa será limitada a atender a despesas com a amortização, inclusive o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna ou externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional."

**JUSTIFICAÇÃO:** O limite para a emissão de títulos da dívida pública externa figurou nas LDO's anteriores. Julgamos oportuno constar também desta.

2001-43

<b>CÓDIGO</b> 5233-0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURIPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01567**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO IV	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo IV o seguinte artigo e parágrafos:

"Art. ... Todas as despesas relativas à dívida pública federal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal e a estimativa da receita proveniente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atendê-lo serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e das demais receitas provenientes da emissão de títulos.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento, o pagamento do principal corrigido da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos, e por sua amortização efetiva, o seu pagamento efetuado com recursos das demais fontes.

§ 3º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal .. TEXTO!!!

**JUSTIFICAÇÃO:** Trata-se de regras referentes à dívida pública federal, que constaram de LDO's anteriores, e que julgamos oportuno que conste também da LDO 2001

2001-41

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
330.10	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA - 01568**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO IV	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

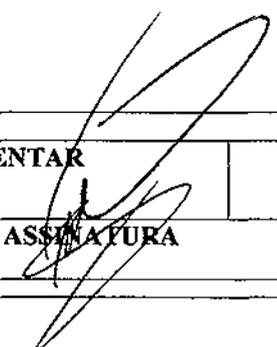
**TEXTO:** Inclua-se no Capítulo IV o seguinte artigo e parágrafos:

"Art. ... Todas as despesas relativas à dívida pública federal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal e a estimativa da receita proveniente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atendê-lo serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e das demais receitas provenientes da emissão de títulos. § 2º - Entende-se por refinanciamento, o pagamento do principal corrigido da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos, e por sua amortização efetiva, o seu pagamento efetuado com recursos das demais fontes. § 3º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal constarão da lei em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União."

**JUSTIFICAÇÃO:** Trata-se de regras referentes à dívida pública federal, que constaram de LDO's anteriores, e que julgamos oportuno que conste também da LDO 2001.

2001-41

<b>CÓDIGO</b> 3200-0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01569****LDO 2001**

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se, no Capítulo III, o seguinte dispositivo:

" - As ações voltadas para a criança e o adolescente no âmbito do Ministério da Justiça, deverão estar previstas na unidade orçamentária - FNCA - 30.908."

**JUSTIFICAÇÃO:** O parágrafo único foi vetado sob a alegação de inconstitucionalidade. Inexistindo tal fundamento, o Congresso inseriu na Lei Orçamentária o FNCA, devendo essa sistemática prevalecer para o próximo exercício.

2001-114

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2200-0	EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA - 01570**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se, na LDO para 2001, o seguinte artigo:

"Art. . - A abertura de créditos adicionais que tenham como sustentação o superávit financeiro do exercício anterior deverá obedecer a vinculação das respectivas fontes de recursos "

**JUSTIFICAÇÃO:** Esta regra tem como objetivo evitar que fontes vinculadas deixem de ser aplicadas, para, no final do exercício, transformarem-se em superávit financeiro, e assim poderem ser utilizadas para amparar créditos adicionais, sem respeitar a vinculação original, ou como agora pretendido para o pagamento de juros."

2001-113

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3200-0	EURÍPEDES MIRANDA	RG	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA - 01571**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

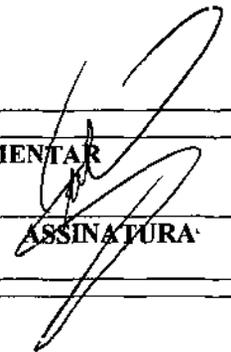
CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	--------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se, na LDO 2001, no Capítulo acima, o seguinte artigo.

"Art. ... - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 5% (cinco por cento) de todos os seus recursos para a programa 'assistência'".

**JUSTIFICAÇÃO:** Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área de saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votada a primeira LDO.

2001-112

<b>CÓDIGO</b> 3200-C	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01572**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	--------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

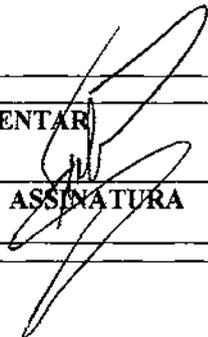
**TEXTO:** Inclua-se, na LDO 2001, no Capítulo acima, o seguinte artigo:

"Art. . - O orçamento da seguridade social destinará no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os recursos para a função 'saúde e saneamento'."

**JUSTIFICAÇÃO:** Esta emenda visa preservar um mínimo de recursos do orçamento da seguridade para a área de saúde. O percentual utilizado é o mesmo que foi aprovado pelos Constituintes nas Disposições Transitórias, enquanto não fosse votada a primeira LDO.

Esta emenda trará, de imediato, um aumento de cerca de 50% dos recursos para a saúde.

2001-109

<b>CÓDIGO</b> 2001-109	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01573**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

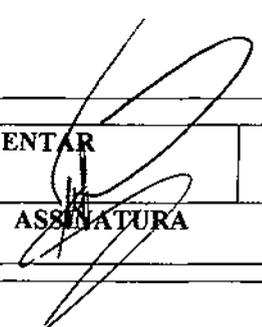
CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	--------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se, na Seção III, do Capítulo III, o seguinte artigo:

"Art. . . - A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender ao disposto no art. 203, V, da Constituição e na Lei nº 8 742, de 7 de dezembro de 1993."

**JUSTIFICACÃO:** O inciso V do art. 203 da Constituição Federal demorou cinco anos para ser regulamentado. É necessário, agora, prover o Fundo Nacional de Assistência Social de recursos para que ele atenda à finalidade de prestar benefícios ao idoso e ao deficiente.

2001-108

<b>CÓDIGO</b> 2001-108	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01574**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

" ... - a evolução da receita e da despesa do Tesouro Nacional, contendo a realização nos últimos três anos, a execução provável, para 2000, e a programação para 2001, segundo categorias econômicas e grupos de despesa, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens."

**JUSTIFICAÇÃO:** Esta informação foi aprovada nos anos anteriores pelo Congresso Nacional, mas vetada pelo Executivo. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore deste esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

gq20

<b>CÓDIGO</b> 3200-C	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01575**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art 8º o seguinte inciso.

" - as contrapartidas consoantes da proposta orçamentária, por unidade orçamentária e classificação funcional programática, com base em informações fornecidas pelos órgãos setoriais, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo e finalidade."

**JUSTIFICAÇÃO:** Trata-se de instrumento indispensável para se conhecer as contrapartidas

2001-81

<b>CÓDIGO</b> 2001-81	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RJ	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01576**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Acrescente-se o seguinte inciso ao § 3º do art. 8º

" ... - o percentual de execução física e financeira até 30 de junho de 2000 das obras cujo custo total estimado ultrapasse três milhões de reais, incluídas ou não na proposta orçamentária, paralisadas ou não, indicando a classificação institucional e funcional programática correspondente, o custo total atualizado, o custo estimado para sua conclusão e a etapa em que se encontra a obra, do ponto de vista de sua licitação ou contratação "

**JUSTIFICAÇÃO:** Esse demonstrativo vetado na Lei anterior configura-se em importante instrumento de controle para a economicidade, efetividade e transparência dos gastos públicos.

2001-82

<b>CÓDIGO</b> 3200-C	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b>		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EMENDA - 01577**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

**TEXTO:** Incluam-se os seguintes incisos no § 3º do art. 8º:

" .. - a estimativa do 'Resultado do Banco Central' no exercício de 2001, discriminando o impacto das operações realizadas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER;  
 .. - a compatibilidade das metas presentes na proposta orçamentária com as constantes do Anexo desta Lei e com as previstas no Plano Plurianual para o período 2000 a 2003, correlacionando-as com as categorias de programação orçamentária;  
 . - as contrapartidas constantes da proposta orçamentária, por unidade orçamentária e classificação funcional programática, com base em informações fornecidas pelos órgãos setoriais, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo e finalidade."

**JUSTIFICAÇÃO:** O demonstrativo atinente ao Resultado do Banco Central foi vetado na LDO vigente sob a alegação de que 'enquanto não se encerrar o processo de liquidação das instituições envolvidas, é impossível estimar o impacto das operações realizadas no âmbito do PROER sobre o resultado do Banco Central, o que depende da realização de ativos e execução de garantias prestadas, entre outras providências'. No entanto, somos da opinião que haveria possibilidade de encaminhar-se ao Congresso Nacional um demonstrativo parcial dessas operações.

Os outros dois demonstrativos foram vetados sob a alegação de um volume excessivo de informações solicitadas e um prazo exiguo para cumpri-las. Decorridos um ano dessa assertiva, julgamos inexistir quaisquer empecilhos adicionais impedindo as informações solicitadas, com o desiderato de aprimorar a transparência na alocação de recursos públicos.

2001-83

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3200-0	EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA	ASSINATURA		
05/05/2000			

**EMENDA - 01578**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

" - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional extrato indicando, por unidade orçamentária e funcional programática, as informações para se ter conhecimento do real valor de todas as contrapartidas a cargo da União, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo, finalidade, termos do contrato e percentual ou valor da contrapartida."

**JUSTIFICAÇÃO:** As contrapartidas consignadas no orçamento não são passíveis de remanejamento. Entretanto, sendo elas variáveis, não tem o Congresso Nacional conhecimento do real valor de cada uma delas. Essa informação é imprescindível para uma análise da proposta orçamentária.

2001-79

<b>CÓDIGO</b> 3200-0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b>		

**EMENDA - 01579**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMP/PPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art 8º o seguinte inciso:

"XXV - o impacto em 1998 e 1999, as estimativas para 2000 e 2001, no âmbito do orçamento fiscal, da securitização das dívidas do setor rural e das dívidas de estados e municípios assumidas pela União."

**JUSTIFICAÇÃO:** Esse demonstrativo foi vetado na LDO vigente sob o argumento do excesso de demonstrativos solicitados em prazo exíguo. A sua inserção na próxima LDO é imperiosa para a transparência dos gastos públicos, inexistindo os empecilhos fundamentais na justificacão do veto, decorridos um ano, tempo mais do que suficiente para operacionalizacão dessas informacões.

2001-88

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3200-0	EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA - 01580**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

"...- cópia dos contratos de gestão previstos no art. 31 e dos respectivos planos de trabalho de cada entidade para o atingimento de suas metas no exercício de 2001, assim como os relatórios de que trata o art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998."

**JUSTIFICAÇÃO:** Esse dispositivo figurou nas LDO's anteriores e mostra-se imprescindível para o conhecimento e fiscalização dos contratos de gestão firmados pelo Executivo.

2001-89

<b>CÓDIGO</b> 3200-0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01581**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8  
o seguinte inciso:

" ... - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional extrato indicando, por unidade orçamentária e funcional programática, as informações para se ter conhecimento do real valor de todas as contrapartidas a cargo da União, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo, finalidade, termos do contrato e percentual ou valor da contrapartida."

**JUSTIFICAÇÃO:** As contrapartidas consignadas no orçamento não são passíveis de remanejamento. Entretanto, sendo elas variáveis, não tem o Congresso Nacional conhecimento do real valor de cada uma delas.

Essa informação é imprescindível para uma análise da proposta orçamentária

2001-79

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2000-0	EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA 05/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA - 01582**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS F**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º o seguinte inciso:

" ... - Os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e categoria de programação."

**JUSTIFICAÇÃO:** Há muito tempo o Congresso Nacional reclama por essa informação. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente.

2001-78

<b>CÓDIGO</b> 000-0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b>		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FL**

**EMENDA - 01583**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 8º a seguinte redação:

"§ 3º - ..... comparativo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais em 2001 e 2002 e o efetivamente realizado em 1999, 1998, 1997, 1996 e 1995, relativamente às despesas com juros e encargos da dívida interna, com o estoque da dívida interna e com a receita líquida de impostos, segundo os parâmetros previstos na Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999."

**JUSTIFICAÇÃO:** Desde 1995 o funcionalismo público não recebe qualquer correção geral de salários. Neste período, somente algumas poucas categorias funcionais tiveram correção salarial.

De forma inversa, cresceram assustadoramente as despesas com juros e encargos e o estoque da dívida interna, reflexo de uma política de juros equivocada, que privilegia o capital, às custas do desemprego e da estagnação.

A participação das despesas com o funcionalismo público relativamente à receita corrente líquida de impostos, que em 1995 era de 56%, chegará a 2000 com aproximadamente 40%, se o Executivo não mudar essa política de arrocho salarial do funcionalismo público.

2001-73

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
0000-C	EURÍPEDES MIRANDA	RO	PDT
DATA	ASSINATURA		
05/05/2000			

**EMENDA - 01584**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS I**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se no § 3º do art. 7º o seguinte inciso:

" ... - Os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e categoria de programação."

**JUSTIFICAÇÃO:** Há muito tempo o Congresso Nacional reclama por essa informação. Esse item é de suma importância para se ter conhecimento das despesas e receitas realizadas nos últimos exercícios, e as previstas para os exercícios corrente e próximo.

Esperamos que o Executivo participe e colabore desse esforço de tornar a peça orçamentária mais transparente

2001-78

<b>CÓDIGO</b> S200-0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS****EMENDA - 01585**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se o seguinte inciso V ao § 2º do art. 8º:

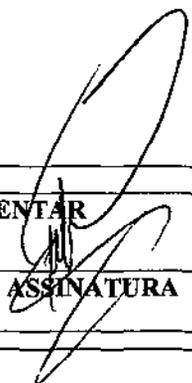
"Art. 8º - .....

§ 2º .....

V - os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando ainda, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores."

**JUSTIFICAÇÃO:** No PLDO-2001 deixou de constar, injustificadamente, os informativos referentes aos valores aplicados pelas agências financeiras oficiais de fomento.

2001-4

<b>CÓDIGO</b> 5200-0	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EURÍPEDES MIRANDA	<b>UF</b> RO	<b>PARTIDO</b> PDT
<b>DATA</b> 05/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01586**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO V	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
---------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Acrescente-se artigo ao Capítulo V do PLN 01/2000, com a seguinte redação.

Art. .... Fica autorizada a criação, de atividade no âmbito das Forças Armadas:

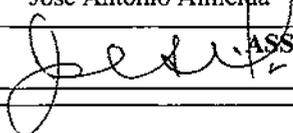
I - Da carreira de Tecnologia Militar de Nível Médio, bem como da Gratificação de Atividade de Tecnologia Militar - GDATM, sendo enquadrados nos cargos de Técnico Militar Naval, no mesmo nível, classe e padrão onde esteje posicionados.

II - Na carreira de Tecnologia Militar de Nível médio naval, a concessão de benefícios com assistência à saúde de seus servidores civis e seus dependentes.

**JUSTIFICAÇÃO:** Estranhamente, e a despeito do que defende o Ministro da Marinha, foram excluídos do Plano de Carreira Naval, 2.250 cargos referentes à carreira de Técnico Militar Naval de nível médio, que representa 67% das atividades de execução, desenvolvimento, manutenção e reparos relativos a projetos de construção, manutenção e modernização dos meios tecnológicos da área militar naval brasileira.

Por isso, não podemos penalizar os Técnicos Militares da área naval, que respondem pela maior parcela da efetivação das políticas de desenvolvimento tecnológico nacional, pelo movimento de sucateamento de suas esferas operativas.

Caso esse intuito não seja consumado o que veremos será a desestruturação, tanto a nível humano como físico das atividades da Marinha Nacional. Como já esta acontecendo nos demais organismos da administração pública, quem agradecerá serão os detentores do capital privado.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> José Antonio Almeida	<b>UF</b> MA	<b>PARTIDO</b> PSB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

EMENDA - 01587

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ 1 ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

[ 1 ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): EMANCIPAÇÃO DE PERÍMETROS IRRIGADOS: ITTUBA

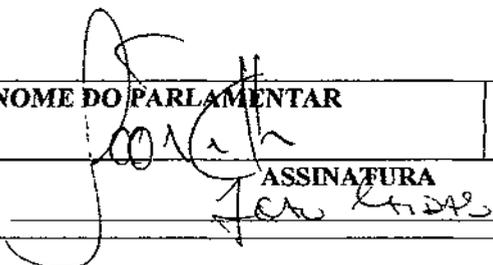
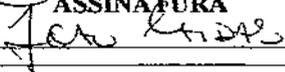
PRODUTO: ÁREA EMANCIPADA

UNID. MEDIDA: HA

META 2001 (quantidade): 151

**JUSTIFICAÇÃO:** ESPECIALMENTE A PARTIR DA DÉCADA DE 80, FACE A ESCASSEZ CRESCENTE DE RECURSOS PÚBLICOS, TORNOU-SE INCONCEBÍVEL O INVESTIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS EM EMPREENDIMENTOS QUE NÃO SEJAM ECONOMICAMENTE VIÁVEIS. NO CASO DOS PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO, QUE CONTAM COM ATÉ 80% DE ÁREAS OCUPADAS POR PEQUENOS IRRIGANTES, NÃO FAMILIARIZADOS COM AS DIVERSAS TECNOLOGIAS DE IRRIGAÇÃO, TORNA-SE NECESSÁRIO UM PERÍODO DE ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO.

ALÉM DISSO, A MAIORIA DOS PERÍMETROS ATUAIS DA CODEVASF POSSUI MAIS DE DEZ ANOS DE CONSTRUÇÃO, REQUERENDO MODERNIZAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE SUA INFRA-ESTRUTURA, AS QUAIS VÊM SENDO FEITAS, EM GRANDE PARTE, COM RECURSOS ARRECADADOS COM A COBRANÇA DA TARIFA DE ÁGUA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		AL	PL
DATA	ASSINATURA		
15/5/2000			

**EMENDA - 01588**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM: MARITUBA.			
PRODUTO: AREA CONSTRUIDA.			
UNID. MEDIDA: HA			
META 2001 (quantidade): 1.705			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> COM A PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA MÉDIA ANUAL, QUE VARIA DE 400 A 800 MM, E UMA EVAPOTRANSPIRAÇÃO MÉDIA ANUAL DA ORDEM DE 2.000 MM, A ÚNICA MANEIRA DE SE OBTER UMA PRODUÇÃO AGRÍCOLA ESTÁVEL NO VALE DO SÃO FRANCISCO É ATRAVÉS DA IRRIGAÇÃO OS PROJETOS DE IRRIGAÇÃO IMPLANTADOS PELA CODEVASF, ALÉM DE INTRODUIZIR NA ECONOMIA DA REGIÃO ANUALMENTE, MILHÕES DE REAIS, DE GERAR DIVISAS PARA O PAÍS, DE CRIAR MILHARES DE EMPREGOS, SERVEM, TAMBÉM, PARA DIFUNDIR A TECNOLOGIA DE IRRIGAÇÃO.</p> <p>NESTES PROJETOS, TODO O DESENVOLVIMENTO PARCELAR É FEITO COM REDCURSOS DA INICIATIVA PRIVADA, NO ENTRETANTO, AS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE USO COMUM, QUE ATENDEM A TODOS OS USUÁRIOS DO PROJETO CABE AO PODER PÚBLICO, NO CASO A CODEVASF.</p>			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>[Handwritten Signature]</i>	AL	PL
DATA	ASSINATURA		
15/5/2000	<i>[Handwritten Signature]</i>		

EMENDA - 01589

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): ESTUDOS E PROJETOS DE OBRA DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA: CANAL DO SERTÃO ALAGOANO

PRODUTO: ESTUDO REALIZADO

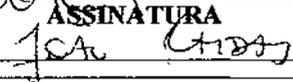
UNID. MEDIDA: UN

META 2001 (quantidade): 3

**JUSTIFICAÇÃO:** A OFERTA SUPERFICIAL DE ÁGUA NA PORÇÃO SEMI-ÁRIDA DO VALE DO SÃO FRANCISCO ESTÁ REPRESENTADA PELO PRÓPRIO RIO E PELOS BARRAMENTOS DE RIOS E RIACHOS INTERMITENTES. NAS ÁREAS MAIS DISTANTES DO RIO, ONDE NÃO HÁ OCORRÊNCIA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, OS BARRAMENTOS SÃO A ÚNICA FONTE PARA ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO HUMANA E ANIMAL.

COM AS CHUVAS CONCENTRADAS EM UM PERÍODO DE 4 A 5 MESES DO ANO, QUANDO OS RIOS E RIACHOS CORREM, É NECESSÁRIO BARRÁ-LOS, EM LOCAIS ADEQUADOS, PARA QUE A ÁGUA SEJA USADA NO PERÍODO SECO, MUITAS VEZES SENDO NECESSÁRIA A CONDUÇÃO ATRAVÉS DE ADUTORAS E CANAIS, AS QUAIS, ALGUMAS VEZES, SÃO ALIMENTADAS COM BOMBEAMENTO A PARTIR DO RIO SÃO FRANCISCO.

AS ÁGUAS ACUMULADAS NAS BARRAGENS, ALÉM DE PROVER O ABASTECIMENTO HUMANO E ANIMAL, TEM SIDO UTILIZADA NA CRIAÇÃO DE PEIXES, NA AGRICULTURA DE VAZANTE E QUANDO A DISPONIBILIDADE DE ÁGUA É MAIOR, NA IRRIGAÇÃO DAS CULTURAS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		AL	PL
DATA	ASSINATURA		
16/5/2001			

**EMENDA - 01590**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): ESTUDOS PARA APROVEITAMENTO HIDRO-AGRÍCOLA EM ÁREAS IRRIGÁVEIS: MARITUBA			
PRODUTO: ESTUDO REALIZADO			
UNID. MEDIDA: UN			
META 2001 (quantidade): 19			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> UM PROJETO DE IRRIGAÇÃO PARA SER IMPLANTADO DEVE SER: TECNICAMENTE FACTÍVEL, ECONOMICAMENTE VIÁVEL, SOCIALMENTE BENÉFICO E IMPROVÁVEL QUE IRÁ AFETAR O AMBIENTE ADVERSAMENTE.</p> <p>A IMPLANTAÇÃO DE UM PROJETO DE IRRIGAÇÃO É PRECEDIDA DE UMA SÉRIE DE ESTUDOS, COMPREENDENDO ESTÁGIOS E ETAPAS BEM DEFINIDAS, EM UMA ORDEM CRESCENTE DE INTENSIDADE E DETALHAMENTO.</p> <p>AS OBRAS DE ENGENHARIA DE UM PROJETO DE IRRIGAÇÃO EM SI NÃO É UM FIM, É SOMENTE UM MEIO. O QUE SE BUSCA COM A IMPLANTAÇÃO DE UM PERÍMETRO IRRIGADO É A PRODUÇÃO AGRÍCOLA, A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA</p>			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>João Carlos</i>	AL	PL
DATA	ASSINATURA		
<i>15/5/2000</i>	<i>João Carlos</i>		

EMENDA - 01591

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

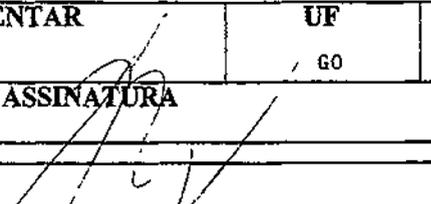
## EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
01 DE 01

<b>[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b>			
MORAR MELHOR			
<b>[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b>			
MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE			
<b>PRÓDUTO:</b>			
FAMÍLIA BENEFICIADA			
<b>UNID. MEDIDA:</b>			
UNIDADE			
<b>META 2001 (quantidade):</b>			
100.000			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b>			
DIANTE DA PRECARIEDADE EM QUE HABITA MILHARES E MILHARES DE BRASILEIROS, PRETENDE A PRESENTE EMENDA ALCANÇAR INSTRUMENTOS QUE POSSIBILITE CORRIGIR ESSA EXCRESCENTE DESIGUALDADE SOCIAL. ONDE CONSTATA-SE QUE ESSES HABITANTES VIVEM EM CONDIÇÕES SUBUMANAS, SUJEITOS ÀS INTEMPÉRIES E ENFERMIDADES DIVERSAS, INADMÍSSÍVEIS NO SEIO DE UMA NAÇÃO QUE PERFEILA CAMINHOS EM DIREÇÃO AO 19 MUNDO.			
<b>CODIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
2276	SENADOR MAURO MIRANDA	GO	PMDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
11/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

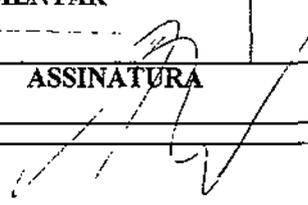
**EMENDA - 01592**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

FA

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 01 DE 01

<b>[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b> MORAR MELHOR			
<b>[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b> IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE SISTEMA DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM MUNICÍPIOS COM CRIANÇAS QUE VIVEM DO LIXO.			
<b>PRODUTO:</b> CRIANÇA BENEFICIADA			
<b>UNID. MEDIDA:</b> UNIDADE			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 322000			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> OBJETIVA A PRESENTE EMENDA MATERIALIZAR NO ESCOPO DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA, CONDIÇÕES FÁTICAS NO ATENUAMENTO ÀS PÉSSIMAS QUALIDADES DE VIDA QUE VITIMA CENTENAS DE MILHARES DE CRIANÇAS BRASILEIRAS. QUE COMPELIDAS PELA FOME E NECESSIDADE, SUBMETEM AOS MAIS DEPLORÁVEIS HÁBITOS, SEM QUALQUER PRECAUÇÃO OU CONHECIMENTO DOS RISCOS MORTAIS A CONVIVÊNCIA COM O LIXO.			
<b>CÓDIGO</b> 2276	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> SENADOR MAURO MIRANDA	<b>UF</b> GO	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 11/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 01593

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

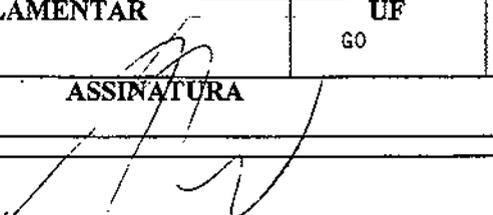
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
DE 01 01

<b>[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b>			
MORAR MELHOR			
<b>[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b>			
IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO ENTRE 15 MIL E 75 MIL HABITANTES			
<b>PRODUTO:</b>			
FAMÍLIA BENEFICIADA			
<b>UNID. MEDIDA:</b>			
UNIDADE			
<b>META 2001 (quantidade):</b>			
272.269			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b>			
INCLINA-SE A PRESENTE EMENDA NO ALARGAMENTO DA INSTRUMENTALIZAÇÃO NA LDO DE IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM MUNICÍPIOS BRASILEIROS NA FAIXA POPULACIONAL DE 15 a 75 MIL HABITANTES, META, MUITO EMBORA TÍMIDA, MAIS DE FUNDAMENTAL RELEVÂNCIA NO COMBATE À ESCASSEZ DE SANEAMENTO BÁSICO NO PAÍS.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
2276	SENADOR MAURO MIRANDA	GO	PMDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
11/05/2000			

**EMENDA - 01594**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

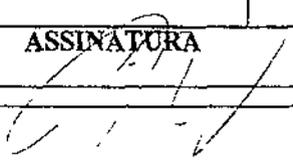
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
01 DE 01

<b>[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b>			
NOSSO BAIRRO			
<b>[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b>			
IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO			
<b>PRODUTO:</b>			
FAMÍLIA BENEFICIADA			
<b>UNID. MEDIDA:</b>			
UNIDADE			
<b>META 2001 (quantidade):</b>			
250.000			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b>			
COM O AUMENTO DESORDENADO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS NO BRASIL A QUESTÃO DA FALTA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO TEM COLOCADO A POPULAÇÃO EXPOSTA AOS MAIS VARIADOS TIPOS DE ENDEMIA, REQUERENDO PREMENTE NECESSIDADE EM CRIAR INSTRUMENTOS QUE VIABILIZE A GARANTIA DE MECANISMOS DE IMPLANTAÇÃO DESSE SERVIÇO, IMPRÉSCINDÍVEL À CONSERVAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA.			
<b>CODIGO</b> 2276	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> SENADOR MAURO MIRANDA	<b>UF</b> GO	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 11/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADE**

EMENDA - 01595

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

01 PAGINA  
DE 01

[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):

NOSSO BAIRRO

[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):

MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS, DE INFRA-ESTRUTURA E DE SANEAMENTO BÁSICO

PRODUTO:

FAMÍLIA BENEFICIADA

UNID. MEDIDA:

UNIDADE

META 2001 (quantidade):

35.823

JUSTIFICAÇÃO:

PRETENDE A PRESENTE EMENDA DOTAR DE INFRA-ESTRUTURA, DENTRO DO PROGRAMA NOSSO BAIRRO, MELHORIAS NAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS, ALCANÇANDO PRIORITARIAMENTE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA QUE LAMENTAVELMENTE, COM O CRESCENTE EXÔDO RURAL TEM PROVOCADO O SURGIMENTO DE NOVOS BAIRROS QUE HOJE CULMINOU EM GRAVE PROBLEMA SOCIAL, EM ALTA ESCALA, CARECENDO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, QUE BUSQUE A DIGNIDADE DESSA CAMADA SOCIAL.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2276	SENADOR MAURO MIRANDA	GO	PMDB
DATA	ASSINATURA		
11/05/2000			

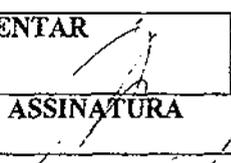
**EMENDA - 01596**  
**LDO 2001**  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 01 DE 01

<p>[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):                  CORREDOR LESTE</p>			
<p>[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):                  BR-153-GO, ADEQUAÇÃO DO TRECHO APARECIDA DE GOIÂNIA- ITUMBIARA</p>			
<p><b>PRODUTO:</b>                  TRECHO ADEQUADO - 187,2 KM</p>			
<p><b>UNID. MEDIDA:</b>                  KM</p>			
<p><b>META 2001 (quantidade):</b>                  80</p>			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b>                  OBJETIVA A PRESENTE EMENDA DAR SUPORTE AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PAÍS A PARTIR DE INVESTIMENTOS NAS RODOVIAS BRASILEIRAS, INTERLIGANDO OS GRANDES EIXOS , POSSIBILITANDO ASSIM A GRANDE LARGADA PARA A SONHADA INTEGRAÇÃO NACIONAL.                  A BR-153, A CELÉBRE BELÉM-BRÁSILIA, UMA DAS RODOVIAS MAIS MOVIMENTADAS DO PAÍS, COM UM INTENSO TRÁFEGO DE VEÍCULOS PESADOS, ONDE NO TRECHO,GOIÂNIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, ATÉ A CIDADE DE ITUMBIARA, DIVISA COM O TRIÂNGULO MINEIRO, EXPERIMENTA, HÁ MUITO, PROBLEMÁTICO E ANACRÔNICO QUADRO NA SUA TRAFEGABILIDADE, ONDE SE REGISTRA CON GESTIONAMENTOS QUILOMÉTRICOS, ALÉM DA CONSTANTE OCORRÊNCIA DE ACIDENTES DE GRANDES PROPORÇÕES, CARECENDO, PORTANTO, DE URGENTE E IMPOSTERGÁVEL CANALIZAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA ESFERA FEDERAL PARA A SUA DUPLICAÇÃO, ANTIGA E JUSTA ASPIRAÇÃO DE MILHARES DE PATRÍCIOS.</p>			
<p><b>CODIGO</b>                  2276</p>	<p><b>NOME DO PARLAMENTAR</b>                  SENADOR MAURO MIRANDA</p>	<p><b>UF</b>                  GO</p>	<p><b>PARTIDO</b>                  PMDB</p>
<p><b>DATA</b>                  11/05/2000</p>	<p><b>ASSINATURA</b></p> 		

# EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EMENDA - 01597

LDO 2001

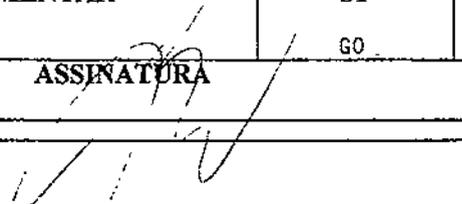
PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
01 DE 01

[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): MORAR MELHOR			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM PARCERIA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS			
<b>PRODUTO:</b> UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA			
<b>UNID. MEDIDA:</b> UNIDADE			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 520.000			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A PRESENTE EMENDA TEM O OBJETIVO DE SUAVIZAR A GRAVIDADE DO ATUAL DÉFICIT DE MORÁDIAS POPULARES, ENTRE AS POPULAÇÕES DE BAIXA RENDA. ESTIMADO POR ESTATÍSTICAS OFICIAIS EM TORNO DE 5,2 MILHÕES DE UNIDADES, ESSE NÚMERO ASSUSTADOR DE FAMÍLIAS SEM TETO LEVARIA A UM CÁLCULO DE 25 MILHÕES DE VÍTIMAS DIRETAS DESSA CARÊNCIA SOCIAL, CONSIDERANDO- SE A MÉDIA FAMILIAR DE 5 PESSOAS. A FONTE ORÇAMENTÁRIA É O MEIO ADEQUADO E EFICIENTE PARA ENCAMINHAR ESSE PROBLEMA À SOLUÇÃO, ADVINDO DAÍ A NECESSIDADE DE DOTAR A LDO DE SE INCREMENTO. DE OUTRA PARTE, É IMPERATIVO DAR CUMPRIMENTO OBJETIVO AO NOSSO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL QUE INCLUI A MORADIA ENTRE OS DIREITOS SOCIAIS DO POVO BRASILEIRO.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
2276	SENADOR MAURO MIRANDA	GO	PMDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
11/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**EMENDA - 01598**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

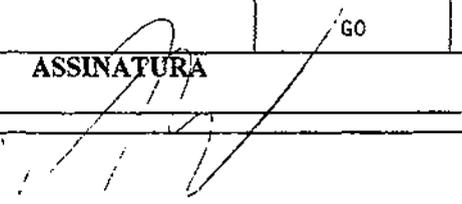
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
01 DE 01

<b>[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b>			
MORAR MELHOR			
<b>[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b>			
IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO INTEGRADO EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO INFERIOR A 20 MIL HABITANTES			
<b>PRODUTO:</b>			
FAMÍLIA BENEFICIADA			
<b>UNID. MEDIDA:</b>			
UNIDADE			
<b>META 2001 (quantidade):</b>			
100.000			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b>			
ENSEJA A ALUDIDA EMENDA APLICAR MEDIDAS DE SANEAMENTO BÁSICO INTEGRADO EM MUNICÍPIOS DE BAIXA DENSIDADE POPULACIONAL, EXATAMENTE NAQUELES QUE SÃO DESPROVIDOS NA SUA EXTREMA MAIORIA DESSA MODALIDADE, DE INFRA-ESTRUTURA, E QUE É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA NA MELHORIA DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA POPULAÇÃO BRASILEIRA.			
<b>CODIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
2276	SENADOR MAURO MIRANDA	GO	PMDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
11/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

EMENDA - 01599

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

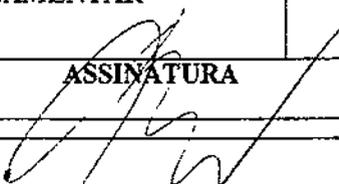
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
01 DE 01

<b>[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b>			
CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS			
<b>[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b>			
BR-060 - GO/DF - ADEQUAÇÃO DO TRECHO DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO BR-153/GO			
<b>PRODUTO:</b>			
TRECHO ADEQUADO 95 KM			
<b>UNID. MEDIDA:</b>			
KM			
<b>META 2001 (quantidade):</b>			
30			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b>			
VISA A PRESENTE EMENDA MATERIALIZAR NO ESCOPO DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS A DUPLICAÇÃO DA BR-060, QUE LIGA O DISTRITO FEDERAL AO ENTRONCAMENTO DA BELÉM-BRÁSILIA, BR COM UM DOS MAIORES FLUXOS DE VEÍCULOS DO PAÍS, COM ALTÍSSIMO ÍNDICE DE ACIDENTES. TRECHO QUE INTERLIGA IMPORTANTES PÓLOS ECONÔMICOS, ESTRATÉGICO NO FORTALECIMENTO DE INTEGRAÇÃO DOS GRANDES EIXOS NACIONAIS.			
<b>CODIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
2276	SENADOR MAURO MIRANDA	GO	PMDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
11/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**EMENDA - 01600**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM: POLO URUÇUI-GURGUÉIA/PI			
PRODUTO: ÁREA CONSTRUÍDA			
UNID. MEDIDA: HA			
META 2001 (quantidade): 1.000			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> COM A PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÁTRICA MÉDIA ANUAL, QUE VARIA DE 400 A 800 MM, E UMA EVAPOTRANSPIRAÇÃO MÉDIA ANUAL DA ORDEM DE 2.000 MM, A ÚNICA MANEIRA DE SE OBTER UMA PRODUÇÃO AGRÍCOLA ESTÁVEL NO VALE DO SÃO FRANCISCO É ATRAVÉS DA IRRIGAÇÃO. OS PROJETOS DE IRRIGAÇÃO IMPLANTADOS PELA CODEVASF, ALÉM DE INTRODUIZIR NA ECONOMIA DA REGIÃO, ANUALMENTE, MILHÕES DE REAIS, DE GERAR DIVISAS PARA O PAÍS, DE CRIAR MILHARES DE EMPREGOS, SER VEM, TAMBÉM, PARA DIFUNDIR A TECNOLOGIA DE IRRIGAÇÃO</p> <p>NESTES PROJETOS, TODO O DESENVOLVIMENTO PARCELAR É FEITO COM RECURSOS DA INICIATIVA PRIVADA, NO ENTRETANTO, AS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE USO COMUM, QUE ATENDEM A TODOS OS USUÁRIOS DO PROJETO CABE AO PODER PÚBLICO, NO CASO A CODEVASF.</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	FREITAS NETO	PI	PFL
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
15.05.00			

# EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

## TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FIS

EMENDA - 01601

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII						

### Inclua-se o seguinte artigo onde couber no Capítulo VIII:

Art. XX O Tribunal de Contas da União enviara a Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, ainda que relativas a processos não apreciados por órgão colegiado do Tribunal, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, o órgão executor, a localização da obra, a descrição circunstanciada dos indícios verificados, as providências adotadas pelo Tribunal e o andamento dos respectivos processos;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1999 e o fixado em 2000, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

§ 1º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas a apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput deste artigo.

§ 2º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada no inciso I deste artigo

§ 3º Nas obras a que se refere o inciso I deste artigo, quando não houver dotação consignada na proposta de lei orçamentária para 2001, o Tribunal poderá apresentar a classificação funcional e programática utilizada em exercícios anteriores, fazendo menção expressa ao fato.

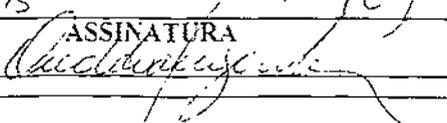
§ 4º Na relação mencionada no inciso I deste artigo, não deverão constar as obras já julgadas regulares ou regulares com ressalvas pelo Tribunal, em decisão final

### JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda visa incorporar o tratamento a ser dado às obras em cuja gestão foram detectadas irregularidades graves pelo Tribunal de Contas da União, de maneira semelhante à realizada nos exercícios anteriores.

As exigências de incluir-se os processos ainda não apreciados pelo órgão colegiado do TCU na relação mencionada no inciso I e de atualizar-se a relação de obras conforme a classificação utilizada na proposta orçamentária para 2001 têm como objetivo corrigir falhas evidenciadas na relação remetida em atendimento à LDO 2000, que acarretaram dificuldades na apreciação das informações pela Comissão Mista de Orçamentos. Para evitar incompatibilidade quando da não existência da obra na proposta orçamentária para 2001, incluiu-se o § 3º. Além disso, a inclusão de obras ainda não apreciadas pelos órgãos colegiados do TCU, mas em que foram localizados indícios de irregularidades graves em auditorias realizadas, enfatiza o poder decisório do Congresso Nacional na alocação de verbas, de forma autônoma às decisões daquela Corte

A inclusão do § 4º em relação a redação dada na LDO 2000 visa corrigir falha na relação apresentada em 2000, a qual trouxe dificuldades na apreciação pelo Congresso Nacional do relatório aludido

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	DEP CESAR DOS REIS	TC	PMDB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01602**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 32	PARAGRAFO unico	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

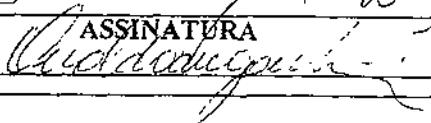
Dê-se nova redação ao caput do art. 32:

Art. 32. As transferências voluntárias de recursos da União consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para Estados, Distrito Federal e Municípios, a qualquer título, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:"

...  
...

**JUSTIFICAÇÃO:**

A nova redação visa a retirar as expressões "a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira", em razão de que aqueles conceitos nem sempre estão bem definidos nas transações entre a União e os demais entes federados. Segundo a redação proposta, quaisquer transferências voluntárias estarão sujeitas à comprovação especificada nos incisos.

CÓDIGO 164C.E	NOME DO PARLAMENTAR DEP. OSVALDO REIS	UF RO	PARTIDO PMDB
DATA 15.05.2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01603**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		56	3º e 4º			

**TEXTO:**

Dê-se nova organização aos §§ 3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

"Art. ...O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda procura dar maior organização e clareza aos assuntos tratados no artigo, separando-se matérias análogas quanto ao campo de atuação dos órgãos e poderes envolvidos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
10408	DEP. ESCALAC REIS	TO	PMDB
DATA	ASSINATURA		
15 05 2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS**

**EMENDA - 01604**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

QUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		67				

**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao artigo:

"Art. 67 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva retirar do dispositivo a expressão "e adicionais aprovados", tornando mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1646-S	DER OSVALDO REIS	DO	PMDB
DATA	ASSINATURA		
15 05 2000	<i>Der Osvaldo Reis</i>		

**EMENDA - 01605**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII						

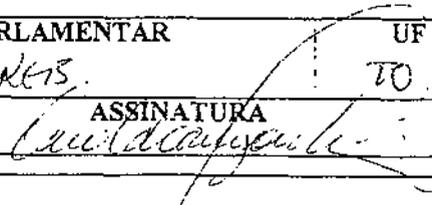
**TEXTO:**

Inclua-se ao Capitulo citado o seguinte artigo:

Art. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, relativas a construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB - por metro quadrado, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção para cada Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva restabelecer dispositivo constante do art. 71 nda Lei nº 9.811/99.DO anterior.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
11640 8	DEP. ISVALDO REIS	TO	PMDB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01606**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

I DE I

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capítulo III:

Art. ... No exercício de 2001, serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 2000.

§ 1.º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por ações e serviços de saúde aqueles a cargo do Ministério da Saúde, excluídos os gastos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

§ 2.º No projeto de lei orçamentária para 2001 enviado ao Congresso Nacional, a distribuição dos recursos destinados à assistência ambulatorial de média e alta complexidade e hospitalar – MAC – pautar-se-á por sua equalização *per capita* em todas as unidades da Federação, nos termos da Lei n.º 8.080, de 1990, combinada com a Lei n.º 8.142, de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem em vista restaurar artigo constante da LDO 2000 e garantir recursos mínimos para a Saúde, ao vincular a aplicação em ações e serviços de saúde em 2001 ao orçamento autorizado em 2000. Tal medida mostra-se fundamental à continuidade dos programas do setor, que não serão realizados a contento caso ocorra redução dos valores alocados.

Para evitar interpretações dúbias no cumprimento do referido dispositivo legal, é conveniente que se defina o que se entende por "ações e serviços de saúde". A redação proposta considera apenas os gastos do Ministério da Saúde e exclui do cômputo aqueles valores despendidos com a dívida e com os encargos previdenciários da União.

Por fim, o §2º tem o objetivo de evitar as distorções observadas nos últimos anos na distribuição dos recursos do MAC entre as unidades da Federação, em que estados precariamente atendidos chegam a receber, por habitante, menos da metade dos valores recebidos por estados mais privilegiados

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
4040-2	SCIP BUSTARAO REIS	SC	PM 433
DATA	ASSINATURA		
15.05.2000	<i>[Assinatura]</i>		

**EMENDA - 01607**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
 1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 28	PARAGRAFO	INCISO II	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	-----------	--------------	--------	------------------------

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 28:

Art. 28. ....

II – sejam de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, vinculadas a organismos internacionais;

JUSTIFICAÇÃO

Da forma como se encontra redigido o inciso II do art. 28 do projeto de lei, exige-se que o organismo internacional tenha natureza filantrópica, institucional ou assistencial. Tal exigência, no entanto, deve recair sobre a entidade recebedora do recurso e não sobre o organismo ao qual se vincula. Necessário se faz, portanto, alterar o texto em questão.

CODIGO 4040 E	NOME DO PARLAMENTAR MOT. FORTALECIMENTO ROLFS	UF RS	PART PMDB
DATA 15 05 2000	ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>		

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FIS**

**EMENDA - 01608**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II						

**TEXTO**

Inclua-se novo artigo no capítulo II, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação.

“Art. Os investimentos correspondentes a projetos de execução descentralizada, a cargo de Estados, Distrito Federal e Municípios, terão seus recursos consignados em dotações globais por Unidade da Federação.

Parágrafo único. A identificação da execução local ficará a cargo do Congresso Nacional, mediante a inclusão de subtítulos específicos, correspondentes a cada projeto.”

**JUSTIFICACÃO**

A atuação do Congresso Nacional no detalhamento das ações de competência executiva estadual e local no orçamento da União, proporcionara uma maior transparência no processo de alocação dos recursos públicos

As prioridades estaduais e locais, resultarão de confirmações das prioridades nacionais, definidas pelo Plano Plurianual, e deverão ser avaliadas e estabelecidas, conjuntamente, pelas bancadas e governos estaduais, bem como a partir das demandas locais, cujo detentor do maior conhecimento quanto as necessidades e, sem dúvida, o parlamentar representante de cada comunidade.

A propósito, cabe ressaltar que as propostas orçamentarias têm incluído dotações globais tipificadas como projetos de investimentos com valores bastante expressivos. Para que se tenha uma ideia, na proposta orçamentária para 1999, as dotações globais representavam, aproximadamente, R\$ 3,5 bilhões. No entanto, o detalhamento dessas dotações globais, é feito à posteriori, mediante convênios celebrados, pelos órgãos detentores, com os estados e os diversos municípios, configurando-se em uma pulverização de recursos, decidida em gabinetes.

A presente proposição, se aprovada, abrirá espaço para a atuação parlamentar, no sentido de assegurar ao Orçamento de 2001 maior transparência e, por conseguinte, melhor qualificação dos gastos públicos, mediante a inclusão de emendas identificadoras das comunidades locais beneficiárias, e a especificação detalhada dos produtos e resultados a serem obtidos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
JC 40 - 8	DEP. COMBES REIS	TO	PMDB
DATA	SINATURA		
10/15/2000	<i>[Assinatura]</i>		

**EMENDA - 01609**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ 1 ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):

PRO-ÁGUA

[ 1 ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):

CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA - HÍDRICA-ADUTORA  
ITALUIS

PRODUTO:

CONSTRUÇÃO

UNID. MEDIDA:

% EXECUÇÃO FÍSICA

META 2001 (quantidade): 25

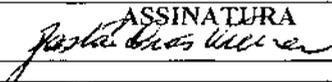
**JUSTIFICAÇÃO:**

Os recursos pleiteados destinam-se às obras de Ampliação do Sistema Produtor do Itapecuru, sistema este que se constitui na maior fonte de fornecimento de água para a ilha de São Luís, no Estado do Maranhão, atendendo a mais de um milhão de habitantes, além de atender ao grosso da demanda de água para fins industriais

Trata-se de um investimento inadiável tendo em vista que o sistema produtor de água potável para a ilha de São Luís encontra-se atualmente com um déficit operacional da ordem de 0,8 m<sup>3</sup>/segundos.

Numa previsão otimista, levando-se em consideração a implantação a médio prazo de uma Usina Siderúrgica no Distrito Industrial da Ilha de São Luís, este déficit atingirá no ano de 2005 a marca de 2,40 m<sup>3</sup>/segundo, correspondendo assim a 120% da demanda atual, o que significa dizer que uma parcela de 55% da população metropolitana de São Luís não será atendida pelo sistema.

Assim sendo toma-se imperativo a intervenção dos poderes públicos no sentido de alocar recursos para realização das obras de ampliação do referido Sistema.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR GASTÃO VIEIRA	UF MA	PARTIDO PMDB
DATA	ASSINATURA 		

EMENDA - 01610

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):			
PRODUTO:			
UNID. MEDIDA:			
META 2001 (quantidade):			
JUSTIFICAÇÃO:			
<p><b>EMENDA MODIFICATIVA</b>                  Emenda ao PL 3145, na forma do Substitutivo Kapaz aprovado na Comissão de Economia, que se encontra em tramitação na Comissão de Finanças e Tributação</p> <p>Modifique-se o Art. 2º do Substitutivo dando para o art. 17 a seguinte redação para o inciso I, para o caput do §1º e seu nº 2 da alínea 'a'</p> <p>Art. 17 -                  I - em prioridade na distribuição de dividendo;</p> <p>§ 1º Além das ações com dividendo prioritário fixo ou mínimo estabelecido como valor certo em moeda ou percentual sobre o capital correspondente a essas ações, somente serão admitidas à negociação no mercado de valores mobiliários as ações com as seguintes preferências ou vantagens:</p> <p>a) 1 ..... ; e                  2 direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias depois de a estas assegurado dividendo igual ao estabelecido em conformidade com o item I acima, ou</p> <p><i>Justificativa</i>                  No §1º, a introdução da expressão "Além das ações com dividendo prioritário fixo ou mínimo estabelecido como valor certo em moeda ou percentual sobre o capital correspondente a essas ações" no caput do §1º do art. 17 visa a permitir que essas ações com dividendo fixo ou mínimo continuem a poder ser negociadas no mercado de valores mobiliários.                  Ao se suprimir a expressão "mínimo prioritário" do nº 2 da letra 'a' do §1º do art. 17, fica claro que o nº 1 da letra 'a' do §1º do art. 17 não cria um "dividendo mínimo" na acepção de dividendo mínimo estabelecido como valor certo em moeda ou percentual sobre o capital correspondente a essas ações.                  A supressão da expressão "fixo ou mínimo" no inciso I do art. 17 visa a permitir que a prioridade prevista no nº 1 da letra 'a' do §1º do art. 17 seja aceita como uma das "preferências ou vantagens das ações preferenciais" no inciso I do art. 17</p>			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JORGE KHOURY	BA	PFL
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**EMENDA - 01611**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):

[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):

PRODUTO:

UNID. MEDIDA:

META 2001 (quantidade):

**JUSTIFICAÇÃO:**

**EMENDA ADITIVA**

Emenda ao PL 3115, na forma do Substitutivo Kapaz aprovado na Comissão de Economia, que se encontra em tramitação na Comissão de Finanças e Tributação.

Modifique-se o Art 3º do Substitutivo, acrescentando aos parágrafos do art. 254-A o seguinte §5º.

"Art 254-A....

§5º - O novo controlador, na hipótese do *caput* deste artigo, deverá fazer oferta pública aos minoritários ordinários por, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) do valor por ação pago pelo bloco de controle."

*Justificativa:* As ações dos controladores da companhia agregam a seu preço um valor decorrente desta responsabilidade e desta característica, razão por que é justo estabelecer um "prêmio de controle" com relação ao preço pago aos outros acionistas que não detêm o controle.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

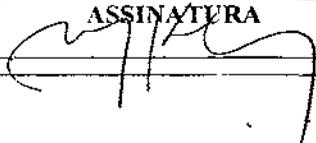
UF

PARTIDO

DATA

ASSINATURA

WIRGE KILVIZY BA PFL



**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES I**

**EMENDA - 01612**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):

[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):

**PRODUTO:**

**UNID. MEDIDA:**

**META 2001 (quantidade):**

**JUSTIFICAÇÃO:**  
EMENDA MODIFICATIVA e ADITIVA  
 Emenda ao PL 3115, na forma do Substitutivo Kapaz aprovado na Comissão de Economia, que se encontra em tramitação na Comissão de Finanças e Tributação

Modifique-se o Art. 2º do Substitutivo dando-se para o §1º do art. 45 a redação abaixo e acrescente-se ao mesmo artigo do Substitutivo, o novo texto para §1º do art. 170

Emenda Modificativa

Art. 45 -  
 §1º O valor do reembolso será estabelecido de acordo com normas fixadas no estatuto, podendo ser

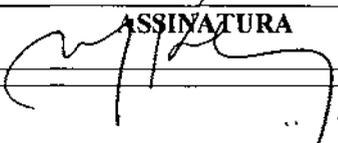
- a) o valor de patrimônio líquido,
- b) o valor econômico calculado pelo método especificado no estatuto a ser apurado em avaliação (§§ 3º e 4º),
- c) o valor de mercado, utilizando-se, para tanto, a metodologia especificada no estatuto para seu cálculo

Emenda Aditiva

Art. 170 -  
 §1º O preço de emissão deverá ser fixado, sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas, ainda que tenham direito de preferência para subscrição-la, tendo em vista normas contidas no estatuto para estabelecer

- a) o valor de patrimônio líquido
- b) o valor econômico, e
- c) o valor de mercado

Justificativa: Para tornar mais justo e previsível o estabelecimento do valor de reembolso, deve a lei relacionar os critérios possíveis (valor patrimonial, de mercado ou econômico) e determinar que o estatuto especifique qual será adotado no caso da companhia. Mais ainda, a lei deve estabelecer que o mesmo critério deve ser utilizado para estabelecimento do valor das novas emissões bem como de resgate. Se utilizado o valor de mercado ou o valor econômico, o estatuto deve dispor em detalhe a metodologia a ser adotada para seu cálculo

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> JERGE KHOURY	<b>UF</b> BA	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01613**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

IQUIVA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

EMENDA	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	LINHA	ANEXO DE METAS FISCAIS
--------	-------	--------	-----------	--------	-------	------------------------

TEXTO: Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 8º do projeto

“§ Os órgãos setoriais do sistema de orçamento encaminharão a Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, detalhamento dos subtítulos destinados a realização de obras cujo valor total ultrapasse R\$ 2 000 000,00 (dois milhões de reais), contendo

- a) especificação da obra a ser realizada;
- b) estágio em que se encontra a obra;
- c) cronograma físico-financeiro da obra; e
- d) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentaria

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva restabelecer dispositivo importante da LDO anterior que favorece a transparência das ações da administração pública em prol da sociedade e em especial dos membros do Congresso Nacional, a respeito das principais obras desenvolvidas pelo governo federal

CÓDIGO

1640-8

NOME DO PARLAMENTAR

DEP OSVALDO REIS

UF

TO

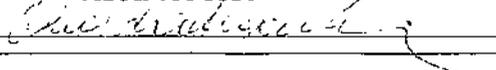
PARTIDO

PMDB

DATA

15/05/2000

ASSINATURA



**EMENDA - 01614**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

LETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

**TEXTOS:**

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“XXVIII – discriminação por órgão, programa, projeto e atividade, regionalizada por estado, das despesas desunadas ao combate do crime organizado e do narcotráfico, separadamente para os anos de 1999, 2000 e 2001.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa informar à sociedade e, sobretudo, ao Congresso Nacional, às suas Comissões ou a seus membros, acerca da destinação orçamentária voltada ao combate do narcotráfico assim como do crime organizado em geral, haja vista o grande clamor social e o avolumar das denúncias e perquirições recentemente levantadas pela CPI do Narcotráfico que apontam pela maior necessidade de gastos públicos destinadas a esse fim e, em contrapartida, um maior controle, um maior acompanhamento das dotações orçamentárias.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	DEP CESAR ALDO REIS	TO	PMDB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS**

**EMENDA - 01615**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
<i>II</i>		<i>3º</i>	<i>2º</i>			

**TEXTO**

Dê-se ao § 2º do Art. 3º, a seguinte redação:

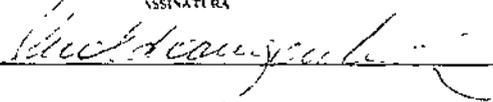
“Art. 3º ..... ”

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, com as suas respectivas metas quantificadas, para especificar a ação executiva e identificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de LDO/2001 propõe que as atividades, projetos e operações especiais tenham suas metas especificadas e que, os subtítulos objeto de seus desdobramentos, sejam exclusivamente, para especificar as respectivas localizações geograficas, mantendo-se a denominação das metas estabelecidas.

A modificação ora proposta, visa assegurar uma transparência maior da ação executiva correspondente ao subtítulo objeto do desdobramento.

CÓDIGO <i>1642-8</i> DATA <i>15/05/2000</i>	NOME DO PARLAMENTAR <i>DEP USUALDO REIS</i> ASSINATURA 	UF <i>TO</i>	PARTIDO <i>PMDB</i>
--	--	-----------------	------------------------

**EMENDA - 01616**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

1274

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

**TEXTO**

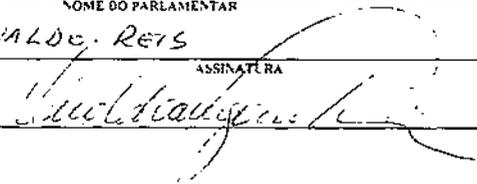
Dê-se ao § 3º. do Art. 8º do Capítulo II. a seguinte redação:

“Art 3º .....

§ 3º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser disponibilizado por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:”

**JUSTIFICACÃO**

A formalização da previsão de atraso para o encaminhamento de informações complementares, que são importantíssimas para a análise da proposta orçamentária é um contra-senso. Compromete-se o tempo que o Congresso dispõe para examinar e aprovar o orçamento neste exercício. Ademais, trata-se de informações que, em grande parte, serviam de base para a elaboração da proposta orçamentária, pela SOF/MPOG, em sua maioria disponível em meio eletrônico o que não significa trabalho adicional.

CODIGO 1640-8	NOME DO PARLAMENTAR DEP OSVALDO REIS	UF TO	PARTIDO PMDB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS**

EMENDA - 01617

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

META

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º		VI	

## TEXTO

Dê-se ao inciso VI do § 3º do Art 8º, a seguinte redação:

“Art 8º .....

§ 3º .....

VI - criterios e modelos de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais, por Unidade da Federação, destacadamente, nas areas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação.

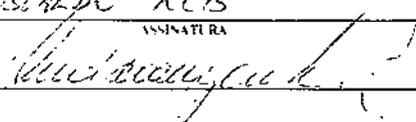
**JUSTIFICACÃO**

Tratam-se de informações complementares que deverão acompanhar o projeto de lei orçamentaria anual, podendo ser, inclusive, por meios eletrônicos.

Pernutê verificar a consistência técnica no processo de alocação de recursos. É importante estarem explicitados os critérios e modelos de alocação de recursos de modo que seja possível examinar, principalmente, o esforço governamental no sentido de promover a redução das desigualdades regionais e setoriais, conforme determina a Constituição Federal.

Tais modelos podem ser estabelecidos a partir de fatores que levem em conta, por exemplo: renda per capita, população, mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, oferta de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas regionais, malha rodoviária.

O Poder Executivo poderá disponibilizar tais informações, pois, sabe-se que, para as ações de execução descentralizada, principalmente aquelas a cargo de estados e municípios, existem modelos sendo operacionalizados pelos Ministérios. Estes modelos são utilizados nas transferências de recursos para a merenda escolar, SUS, livro didático, assistência social, etc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
LE 42 - 8	DRª CESTALDO REIS	TO	PRD
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS**

**EMENDA - 01618**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

JETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

**TEXTO**

Inclua-se a Seção I, do Capítulo III, artigo com a seguinte redação:

“Art. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito, excetuando-se a parcela de vinte por cento dos recursos diretamente arrecadados por órgãos ou entidades voltadas para a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e para ações na área de recursos hídricos, desde que destinadas a investimentos em suas atividades fim.”

**JUSTIFICACÃO**

Em LDOs anteriores facultava-se a possibilidade de utilização de até 20% dos recursos diretamente arrecadados por órgãos ou entidades voltados para a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico, desde que destinados a investimentos em suas atividades-fim. Dispositivo para a citada finalidade foi introduzido pelo CN, porém vetado nas LDOs de 96/97/98/2000. A razão de veto apresentada foi que a alteração introduzida constituía uma excepcionalidade prejudicial a “condução racional do processo alocativo dos recursos orçamentários”. Não parece lógico admitir como irracional a expansão da capacidade de fazer pesquisas. O que se propõe é a realização de investimentos com recursos gerados pelos resultados das pesquisas. Ademais, corre-se o risco de os órgãos detentores das receitas desinteressarem em incrementar as suas arrecadações.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1040-8	DEP ESDALDO REIS	TC	PMDB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000	<i>[Assinatura]</i>		

**EMENDA - 01619**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

UETA

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	18	1º	II		

**TENTO**

Dê-se ao § 1º do Art.18, a seguinte redação.

“Art. 18 . . . . .

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2001 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária, devidamente corrigidas pela taxa média de inflação de 2001 sobre a de 2000, prevista na elaboração da proposta orçamentária.”

**JUSTIFICACÃO**

O projeto da LDO/2001 dispõe que as propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União deverão ser elaboradas considerando-se: para pessoal, e, para os demais grupos de despesas, os montantes autorizados no orçamento de 2000. Excluem destes limites as despesas com o pagamento de precatórios, construção e aquisição de imóveis e a manutenção decorrente.

Observa-se que não se prevê a atualização das dotações que têm como referência o exercício anterior, com isto haverá perdas reais sucessivas de recursos para a manutenção e funcionamento desses Poderes. Ressalte-se que isto não ocorre para o Executivo o qual, além de não ter restrições formalizadas na fixação dos limites para os seus órgãos, conta com a reserva de contingência para viabilizar o reforço de dotações.

CODIGO 1640-8	NOME DO PARLAMENTAR DEP. OSVALDO REIS	LF TO	PARTIDO PMDB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA <i>Osvaldo Reis</i>		

**EMENDA - 01620**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F1**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
<i>III</i>	<i>I</i>	<i>22</i>	<i>Único</i>			

**TEXTO**

Suprima-se o parágrafo único do Art. 22, da Seção 1. do Capítulo III.

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de LDO/2001 propõe dispositivo proibindo a alocação de recursos a projetos e respectivos subtítulos que se localize em mais de uma Unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando-se os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permutam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral.

Não convem haver restrições legais a ações governamentais integradas. Por exemplo, uma ação de saúde pública de combate a endemia ou epidemia pode ficar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para alocação de recursos. A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema. Caso do combate ao "Aedes Aegypti", transmissor da dengue, por exemplo.

CÓDIGO <i>1640-8</i>	NOME DO PARLAMENTAR <i>DEP CÉSAR DE REIS</i>	UF <i>TO</i>	PARTIDO <i>PMDB</i>
DATA <i>15/05/2000</i>	ASSINATURA <i>César de Reis</i>		

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FI.**

EMENDA - 01621

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		37		I		

**TEXTO**

Dê-se ao inciso I do Art. 37 a seguinte redação:

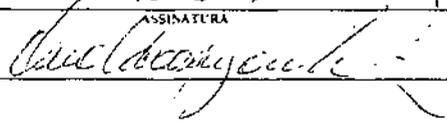
“Art. 37 .....

I – Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 54 desta lei, obedecidos os limites fixados na lei orçamentária para cada fonte.”

**JUSTIFICAÇÃO**

No PLDO/2001 mantém-se o dispositivo permitindo que, além das modalidades de aplicação, as fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução.

As modificações de fontes deveriam ficar restritas aos remanejamentos. Com isto, evitar-se-á a incorporação de excesso de arrecadação de receitas do tesouro, mediante troca de fontes, sem que haja a obrigação de submetê-la ao Congresso Nacional.

CÓDIGO 1640-8	NOME DO PARLAMENTAR DEP ESCALDO REIS	UF TO	PARTIDO PMDB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01622**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VII		54				

**TENTO**

Suprima-se o Art. 54

**JUSTIFICACÃO**

O PLDO/2001, mantém os dispositivos que permitem ao Poder Executivo incluir na proposta orçamentária, a programação à conta de fontes de recursos condicionadas a aprovação de projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional, bem como assegura prerrogativas àquele Poder de ratificar, excluir e ajustar as programações que dependam de tais fontes.

Não justificativa plausível para antecipar a inclusão de recursos ainda não aprovados, na programação. Existe disciplinamento da matéria na Constituição Federal (Art. 166) e na Lei 4.320/64 (Art. 40). Não tem cabimento, portanto, outra determinação legal, inclusive conflitante, S.M.J. O normal seria admitir que o projeto de LOA/2001 seja emendado acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados. As emendas, poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo. Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados ao orçamento anual, a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
640-8	DEP USUALDO REIS	TO	PMDB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000	<i>Uvaldo Reis</i>		

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F1**

**EMENDA - 01623**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		56			V	

**TEXTO**

Dê-se ao Art. 56, a seguinte redação:

“Art. 56. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso nacional, no prazo de trinta dias, após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.”

Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária.

**JUSTIFICACÃO**

O artigo, conforme texto do PLN 01/2000 possibilita o contingenciamento ou corte nos orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União.

Assim sendo fere o princípio constitucional da independência dos Poderes, inclusive, considerando que a implementação da medida deveria ser efetivada de ato do Poder executivo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1640-8	DEP OSVALDO REIS	TO	PMDB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000	<i>Osvaldo Reis</i>		

**EMENDA - 01624**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

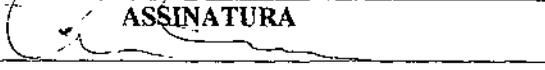
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANEXO 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM			
PRODUTO: ÁREA CONSTRUÍDA			
UNID. MEDIDA: HA			
META 2001 (quantidade): 5.800			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> OS PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO, ATÉ QUE ATINJAM AS SUAS MATURIDADES E SEJAM EMANCIPADOS, REQUEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO, DOS EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS, DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA, ETC., SOB PENA DE COLOCAR EM RISCO O SUCESSO DO EMPREENDIMENTO, COM A DETERIORIZAÇÃO DE TODA A INFRA-ESTRUTURA E INSTALAÇÕES, IMPLICANDO EM PERDA DOS ALTOS INVESTIMENTOS REALIZADOS. POR ESSA RAZÃO, ENTENDE-SE QUE A ALOCAÇÃO DE RECURSOS DEVA SER CONSIDERADA PRIORITÁRIA NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.</p>			
<b>CÓDIGO</b> 1230	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> OSVALDO COLHO	<b>UF</b> PE	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b> 15/5/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 01625

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): PROMOÇÃO DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTOS

PRODUTO: EVENTO REALIZADO

UNID. MEDIDA: UN

META 2001 (quantidade): 6

**JUSTIFICAÇÃO:** NO SISTEMA CAPITALISTA, A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DE COMPETÊNCIA DO SETOR PRIVADO. MUITAS VEZES, PORÉM, ELA É REALIZADA AQUÉM DE SUAS POTENCIALIDADES. EM DECORRÊNCIA DO DESCONHECIMENTO, POR PARTE DO SETOR PRIVADO, DAS OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO, ENTRE OS QUAIS CITA-SE A AGROINDÚSTRIA. A AÇÃO DE "PROMOÇÃO DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO" TEM COMO GRANDE OBJETIVO IDENTIFICAR E DIVULGAR AS POTENCIALIDADES ORIUNDAS DA AGRICULTURA IRRIGADA

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1920	OSVALDO COELHO	PE	PPC
DATA	ASSINATURA		
15/5/2000			

**EMENDA - 01626**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADE - META 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM. PEQUENOS PROJETOS DE IRRIGAÇÃO

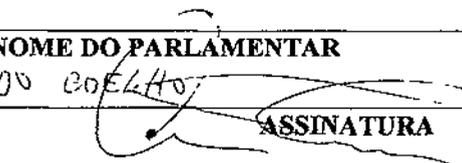
PRODUTO: ÁREA CONSTRUÍDA

UNID. MEDIDA: HA

META 2001 (quantidade): 2.000

**JUSTIFICAÇÃO:** COM A PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÁTRICA MÉDIA ANUAL, QUE VARIA DE 400 A 800 MM, E UMA EVAPOTRANSPIRAÇÃO MÉDIA ANUAL DA ORDEM DE 2.000 MM, A ÚNICA MANEIRA DE SE OBTER UMA PRODUÇÃO AGRÍCOLA ESTÁVEL NO VALE DO SÃO FRANCISCO É ATRAVÉS DA IRRIGAÇÃO. OS PROJETOS DE IRRIGAÇÃO IMPLANTADOS PELA CODEVASF, ALÉM DE INTRODUIZIR NA ECONOMIA DA REGIÃO, ANUALMENTE, MILHÕES DE REAIS, DE GERAR DIVISAS PARA O PAÍS, DE CRIAR MILHARES DE EMPREGOS, SERVEM, TAMBÉM, PARA DIFUNDIR A TECNOLOGIA DE IRRIGAÇÃO.

NESTES PROJETOS, TODO O DESENVOLVIMENTO PARCELAR É FEITO COM RECURSOS DA INICIATIVA PRIVADA, NO ENTRETANTO, AS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE USO COMUM, QUE ATENDEM A TODOS OS USUÁRIOS DO PROJETO CABE AO PODER PÚBLICO, NO CASO A CODEVASF.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1230	OSVALDO COELHO	PE	PFL
DATA	ASSINATURA		
15/5/2001			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

EMENDA - 01627

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): ESTUDOS PARA APROVEITAMENTO HIDRO-AGRÍCOLA EM ÁREAS IRRIGÁVEIS: PONTAL/SOBRADINHO

PRODUTO: ESTUDO REALIZADO

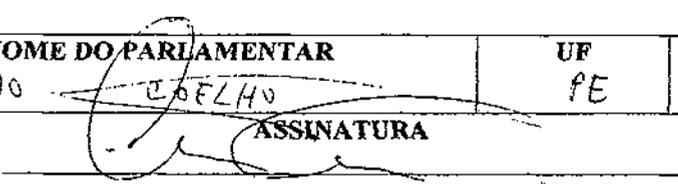
UNID. MEDIDA: UN

META 2001 (quantidade): 2

**JUSTIFICAÇÃO:** UM PROJETO DE IRRIGAÇÃO PARA SER IMPLANTADO DEVE SER: TÉCNICAMENTE FACTÍVEL, ECONOMICAMENTE VIÁVEL, SOCIALMENTE BENÉFICO E IMPROVÁVEL QUE IRÁ AFETAR O AMBIENTE ADVERSAMENTE.

A IMPLANTAÇÃO DE UM PROJETO DE IRRIGAÇÃO É PRECEDIDA DE UMA SÉRIE DE ESTUDOS, COMPREENDENDO ESTÁGIOS E ETAPAS BEM DEFINIDAS, EM UMA ORDEM CRESCENTE DE INTENSIDADE E DETALHAMENTO.

AS OBRAS DE ENGENHARIA DE UM PROJETO DE IRRIGAÇÃO EM SI NÃO É UM FIM, É SOMENTE UM MEIO O QUE SE BUSCA COM A IMPLANTAÇÃO DE UM PERÍMETRO IRRIGADO É A PRODUÇÃO AGRÍCOLA, A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1230	OSVALDO <del>BEZERRA</del>	PE	PFL
DATA	ASSINATURA		
15/5/2000			

**EMENDA - 01628**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

META

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): ESTUDOS PARA APROVEITAMENTO HIDRO-AGRICOLA EM ÁREAS IRRIGÁVEIS: DEMAIS

PRODUTO: ESTUDO REALIZADO

UNID. MEDIDA: UN

META 2001 (quantidade): 8

**JUSTIFICAÇÃO:** UM PROJETO DE IRRIGAÇÃO PARA SER IMPLANTADO DEVE SER TECNICAMENTE FACTÍVEL, ECONOMICAMENTE VIÁVEL, SOCIALMENTE BENÉFICO E IMPROVÁVEL QUE IRÁ AFETAR O AMBIENTE ADVERSAMENTE  
A IMPLANTAÇÃO DE UM PROJETO DE IRRIGAÇÃO É PRECEDIDA DE UMA SÉRIE DE ESTUDOS, COMPREENDENDO ESTÁGIOS E ETAPAS BEM DEFINIDAS, EM UMA ORDEM CRESCENTE DE INTENSIDADE E DETALHAMENTO.  
AS OBRAS DE ENGENHARIA DE UM PROJETO DE IRRIGAÇÃO EM SI NÃO É UM FIM, É SOMENTE UM MEIO O QUE SE BUSCA COM A IMPLANTAÇÃO DE UM PERÍMETRO IRRIGADO É A PRODUÇÃO AGRÍCOLA, A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1230	OSVALDO COELHO	PE	PFL
DATA	ASSINATURA		
15/5/2001			

EMENDA - 01629

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

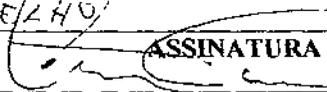
F.3

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PROAGUA INFRA-ESTRUTURA			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): ESTUDOS E PROJETOS DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA: DEMAIS			
PRODUTO: ESTUDO REALIZADO			
UNID. MEDIDA: UN			
META 2001 (quantidade): 94			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A OFERTA SUPERFICIAL DE ÁGUA NA PORÇÃO SEMI-ÁRIDA DO VALE DO SÃO FRANCISCO ESTÁ REPRESENTADA PELO PRÓPRIO RIO E PELOS BARRAMENTOS DE RIOS E RIACHOS INTERMITENTES. NAS ÁREAS MAIS DISTANTES DO RIO, ONDE NÃO HÁ OCORRÊNCIA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, OS BARRAMENTOS SÃO A ÚNICA FONTE PARA ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO HUMANA E ANIMAL.</p> <p>COM AS CHUVAS CONCENTRADAS EM UM PERÍODO DE 4 A 5 MESES DO ANO, QUANDO OS RIOS E RIACHOS CORREM, É NECESSÁRIO BARRÁ-LOS, EM LOCAIS ADEQUADOS, PARA QUE A ÁGUA SEJA USADA NO PERÍODO SECO, MUITAS VEZES SENDO NECESSÁRIA A CONDUÇÃO ATRAVÉS DE ADUTORAS E CANAIS, AS QUAIS, ALGUMAS VEZES, SÃO ALIMENTADAS COM BOMBEAMENTO A PARTIR DO RIO SÃO FRANCISCO.</p> <p>AS ÁGUAS ACUMULADAS NAS BARRAGENS, ALÉM DE PROVER O ABASTECIMENTO HUMANO E ANIMAL, TEM SIDO UTILIZADA NA CRIAÇÃO DE PEIXES, NA AGRICULTURA DE VAZANTE E QUANDO A DISPONIBILIDADE DE ÁGUA É MAIOR, NA IRRIGAÇÃO DAS CULTURAS.</p>			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1230	OSVALDO COELHO	PE	PEL
DATA	ASSINATURA		
15/5/2000			

**EMENDA - 01630**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

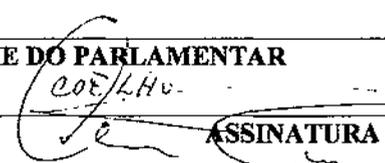
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM: VALE DO SÃO FRANCISCO

PRODUTO: ÁREA CONSTRUÍDA

UNID. MEDIDA: HA

META 2001 (quantidade): 2.000

**JUSTIFICAÇÃO:** COM A PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÁTRICA MÉDIA ANUAL, QUE VARIA DE 400 A 800 MM, E UMA EVAPOTRANSPIRAÇÃO MÉDIA ANUAL DA ORDEM DE 2 000 MM, A ÚNICA MANEIRA DE SE OBTER UMA PRODUÇÃO AGRÍCOLA ESTÁVEL NO VALE DO SÃO FRANCISCO É ATRAVÉS DA IRRIGAÇÃO. OS PROJETOS DE IRRIGAÇÃO IMPLANTADOS PELA CODEVASF, ALÉM DE INTRODUIZIR NA ECONOMIA DA REGIÃO, ANUALMENTE, MILHÕES DE REAIS, DE GERAR DIVISAS PARA O PAÍS, DE CRIAR MILHARES DE EMPREGOS, SERVEM, TAMBÉM, PARA DIFUNDIR A TECNOLOGIA DE IRRIGAÇÃO. NESTES PROJETOS, TODO O DESENVOLVIMENTO PARCELAR É FEITO COM RECURSOS DA INICIATIVA PRIVADA, NO ENTRETANTO, AS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE USO COMUM, QUE ATENDEM A TODOS OS USUÁRIOS DO PROJETO CABE AO PODER PÚBLICO, NO CASO A CODEVASF.

<b>CÓDIGO</b> 1230	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> OSVALDO COELHO	<b>UF</b> PE	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b> 15/5/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01631**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - META 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): EMANCIPAÇÃO DE PERÍMETROS DE IRRIGAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PRODUTO: ÁREA EMANCIPADA

UNID. MEDIDA: HA

META 2001 (quantidade): 30 000

**JUSTIFICAÇÃO:** ESPECIALMENTE A PARTIR DA DÉCADA DE 80, FACE A ESCASSEZ CRESCENTE DE RECURSOS PÚBLICOS, TORNOU-SE INCONCEBÍVEL O INVESTIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS EM EMPREENDIMENTOS QUE NÃO SEJAM ECONOMICAMENTE VIÁVEIS. NO CASO DOS PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO, QUE CONTAM COM ATÉ 80% DE ÁREAS OCUPADAS POR PEQUENOS IRRIGANTES, NÃO FAMILIARIZADOS COM AS DIVERSAS TECNOLOGIAS DE IRRIGAÇÃO, TORNA-SE NECESSÁRIO UM PERÍODO DE ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO.

ALÉM DISSO, A MAIORIA DOS PERÍMETROS ATUAIS DA CODEVASF POSSUI MAIS DE DEZ ANOS DE CONSTRUÇÃO, REQUERENDO MODERNIZAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE SUA INFRA-ESTRUTURA, AS QUAIS VÊM SENDO FEITAS, EM GRANDE PARTE, COM RECURSOS ARRECADADOS COM A COBRANÇA DA TARIFA DE ÁGUA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1230	OSVALDO COELHO /	PE	PEL
DATA	ASSINATURA		
15/5/2000			

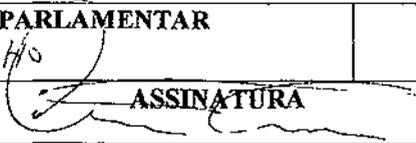
**EMENDA - 01632**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES META 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): ESTUDOS PARA APROVEITAMENTO HIDRO-AGRÍCOLA EM ÁREAS IRRIGÁVEIS: PROJETO CRUZ DAS ALMAS			
PRODUTO: ESTUDO REALIZADO			
UNID. MEDIDA: UN			
META 2001 (quantidade): 3			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> UM PROJETO DE IRRIGAÇÃO PARA SER IMPLANTADO DEVE SER: TÉCNICAMENTE FACTÍVEL, ECONOMICAMENTE VIÁVEL, SOCIALMENTE BENÉFICO E IMPROVÁVEL QUE IRÁ AFETAR O AMBIENTE ADVERSAMENTE.</p> <p>A IMPLANTAÇÃO DE UM PROJETO DE IRRIGAÇÃO É PRECEDIDA DE UMA SÉRIE DE ESTUDOS, COMPREENDENDO ESTÁGIOS E ETAPAS BEM DEFINIDAS, EM UMA ORDEM CRESCENTE DE INTENSIDADE E DETALHAMENTO.</p> <p>AS OBRAS DE ENGENHARIA DE UM PROJETO DE IRRIGAÇÃO EM SI NÃO É UM FIM, É SOMENTE UM MEIO. O QUE SE BUSCA COM A IMPLANTAÇÃO DE UM PERÍMETRO IRRIGADO É A PRODUÇÃO AGRÍCOLA, A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.</p>			
<b>CÓDIGO</b> 1230	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> OSVALDO BOELHO	<b>UF</b> PE	<b>PARTIDO</b> PEL
<b>DATA</b> 13/5/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01633**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
DE[ A ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** CORREDOR ARAGUAIA - TOCANTINS[ A ] (A/I/E) **ACÇÃO (Denominação):** CONSTRUÇÃO DAS ECLUSAS DE TUCURUI (PA)**PRODUTO:** OBRA EXECUTADA**UNID. MEDIDA:** % EXECUÇÃO FÍSICA**META 2001 (quantidade):** 40**JUSTIFICAÇÃO:**

Para que a meta pretendida de dar condições operacionais ao Sistema de Transposição de Desnível de Tucuruí até o final de 2002, concomitantemente com o início da operação comercial da primeira unidade turbina / gerador complementar da Usina Hidroelétrica Tucuruí, seja concretizada, é necessário que se tenha 40% como meta de 2001.

CÓDIGO  
32NOME DO PARLAMENTAR  
Raimundo SantosUF  
PAPARTIDO  
PFLDATA  
15/05/2000

ASSINATURA



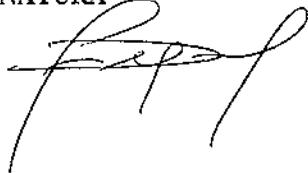
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EMENDA - 01634**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	Nova					
<p><b>TEXTO:</b> Inclua-se no capítulo III, Das Disposições para Elaboração dos Orçamentos da União e suas Alterações, a seguinte seção específica para dispôr sobre as Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social com, no mínimo, os seguintes artigos:</p> <p style="text-align: center;">“Seção                  “Das Diretrizes Específicas Do Orçamento da Seguridade Social</p> <p>“Art. . O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:</p> <p>“I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;</p> <p>“II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;</p> <p>“III - das receitas financeiras e não-financeiras diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;</p> <p>“IV - exclusivamente para utilização a cargo do Fundo Nacional de Saúde, das receitas de ressarcimento previstas pelo art. 32 da Lei nº 9.656, de 1998, com a redação dada pela MP 1.976-26 e reedições, e pela respectiva parcela da receita de participação no DPVAT;</p> <p>“V - das operações de crédito, externas ou internas, realizadas com a finalidade de atender às despesas previstas no orçamento da seguridade social;</p> <p>“VI - das doações destinados aos programas ou entidades da seguridade social;</p> <p>“VII - do orçamento fiscal.</p> <p>“§ 1º - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.</p> <p>“§ 2º - A integralidade dos recursos previstos nos incisos de I a VI desse artigo serão classificados como recursos do orçamento da seguridade social.</p> <p>“Art. . No exercício de 2001 serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 1999, acrescidos da variação nominal do PIB prevista para o exercício de 2000;</p> <p>Parágrafo único. A distribuição dos recursos para custeio do SUS pautar-se-á, nos termos da Lei nº 8.080, de 1990, por sua equalização <i>per capita</i> em todas as unidades da Federação.”</p> <p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b>                  Essa emenda tem como objetivo resgatar a previsão das receitas da seguridade social e a definição de um mínimo a ser despendido em ações e serviços de saúde, dispostas na LDO 2000 e excluídas do projeto para 2001.</p>						

LDO2001 - disposições gerais do orçamento da seguridade soc

CÓDIGO 303	NOME DO PARLAMENTAR Deputada Jandira Feghali	UF RJ	Partido PCdoB
DATA 15 de maio de 2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01635**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

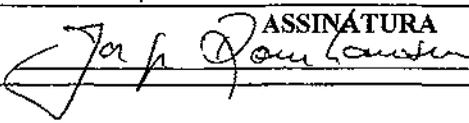
PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	1	20				

**TEXTOS:** Insira-se o seguinte art. 20, renumerando-se os demais:

Art. 20 As dotações orçamentárias relativas a recursos próprios diretamente arrecadados, decorrentes de leis específicas, constarão na proposta de lei orçamentária no exato valor da receita prevista pelo órgão ou entidade responsável pela gestão dos recursos, calculada na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**JUSTIFICAÇÃO:** A proposição visa garantir a fiel representação da programação da receita, bem como o direcionamento dos recursos arrecadados para as contrapartidas a que se destinam, conforme previsão legal. Assim, pretende-se evitar, com esta emenda, que fiquem prejudicados ou deixem de ser realizados os serviços à população ou setores que devem ser custeados por esses recursos.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	SEN. JORGE BORNHAUSEN	SC	PFL
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
15/05/2000			

**EMENDA - 01636**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	novo		

**TEXTO:**

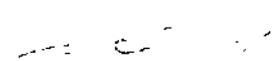
Inclua-se o seguinte inciso:

" -- o detalhamento das receitas de contribuições previdenciárias, por categoria de contribuinte e segurado, verificadas nos exercícios posteriores a 1994 e previstas para 2000, 2001 e 2002, e das despesas, nos mesmos períodos, para cada um dos benefícios previdenciários e por segurado, evidenciando-se a Unidade da Federação onde realizou-se a arrecadação e pagou-se o benefício, e apresentando os demais elementos que permitem uma avaliação da situação financeira e atuarial da previdência social.

**JUSTIFICAÇÃO:**

As informações sobre a situação financeira da previdência social são importantes para a discussão das despesas e das receitas do RGPS. Essa emenda busca resgatar o que está disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e capacitar o Congresso para esse importante debate que envolve direitos de cidadania e deveres do Estado correspondentes a um terço das despesas não financeiras que constam da lei orçamentária anual.

LDO2001 - art.8 §3 novo dados atuariais do RGPS.doc

CÓDIGO 303	NOME DO PARLAMENTAR Deputada Jandira Feghalio	UF RJ	Partido PCdoB
DATA 5 de maio de 2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01637**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPPOP - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2001**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte inciso no §3º do art. 8º:

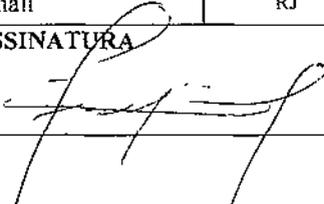
" - memória de cálculo da regionalização das despesas do SUS - Sistema Único de Saúde, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

A necessidade de restabelecer o envio de informações relativas à regionalização das despesas do SUS, destacando-se cada uma das parcelas relativas aos critérios da Lei nº 8.080, se faz necessária para a definição das despesas do Sistema Único de Saúde. A história já demonstrou que o parlamento quer participar dessa decisão, inclusive porque dela depende um importante serviço público, preocupação manifesta do conjunto da sociedade brasileira.

A memória de cálculo demonstra o atendimento aos critérios legais, não há porque sonegar essa informação.

LDO2001 - art 8 §3 novo - regionalização SUS doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputada Jandira Feghali	RJ	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
15 de maio de 2000			

**EMENDA - 01638**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO	INCISO II	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------	--------------	--------	------------------------

**TEXTO:**

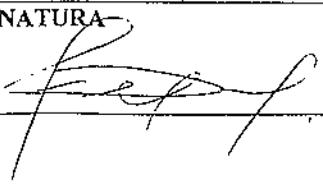
Dê-se ao inciso II do art. 7º a seguinte redação:

" - ao pagamento de benefícios previdenciários para cada categoria de benefício;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

Essa emenda visa restabelecer a previsão de que cada categoria de benefício fique representada em separado na lei orçamentária. A redação do projeto apenas trata dos benefícios da "previdência social". A LDO de 2000 não fazia essa restrição, não sendo admitido que as despesas com encargos previdenciários da União, mesmo os benefícios previdenciários instituídos por legislação especial não sejam discriminados.

LDO2001 - art 7 - especificação de despesas - benefícios doc

CÓDIGO 303	NOME DO PARLAMENTAR Deputada Jandira Feghali	UF RJ	Partido PCdoB
DATA 5 de maio de 2000	ASSINATURA 		

EMENDA - 01639

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

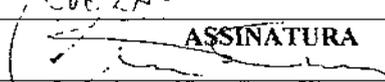
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): EMANCIPAÇÃO DE PERÍMETROS IRRIGADOS. BEBEDOURO			
PRODUTO: ÁREA EMANCIPADA			
UNID. MEDIDA: HA			
META 2001 (quantidade): 300			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> ESPECIALMENTE A PARTIR DA DÉCADA DE 80, FACE A ESCASSEZ CRESCENTE DE RECURSOS PÚBLICOS, TORNOU-SE INCONCEBÍVEL O INVESTIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS EM EMPREENDIMENTOS QUE NÃO SEJAM ECONOMICAMENTE VIÁVEIS NO CASO DOS PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO, QUE CONTAM COM ATÉ 80% DE ÁREAS OCUPADAS POR PEQUENOS IRRIGANTES, NÃO FAMILIARIZADOS COM AS DIVERSAS TECNOLOGIAS DE IRRIGAÇÃO, TORNA-SE NECESSÁRIO UM PERÍODO DE ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO</p> <p>ALÉM DISSO, A MAIORIA DOS PERÍMETROS ATUAIS DA CODEVASF POSSUI MAIS DE DEZ ANOS DE CONSTRUÇÃO, REQUERENDO MODERNIZAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE SUA INFRA-ESTRUTURA, AS QUAIS VÊM SENDO FEITAS, EM GRANDE PARTE, COM RECURSOS ARRECADADOS COM A COBRANÇA DA TARIFA DE ÁGUA</p>			
<b>CÓDIGO</b> 1530	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> OSVALDO ROELZAU	<b>UF</b> PE	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b> 15/5/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

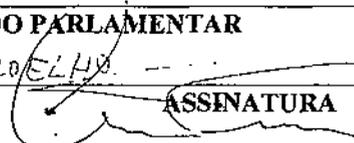
**EMENDA - 01640**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): EMANCIPAÇÃO DE PERÍMETROS IRRIGADOS: NILO COELHO			
PRODUTO: ÁREA EMANCIPADA			
UNID. MEDIDA: HA			
META 2001 (quantidade): 4.817			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> ESPECIALMENTE A PARTIR DA DÉCADA DE 80, FACE A ESCASSEZ CRESCENTE DE RECURSOS PÚBLICOS, TORNOU-SE INCONCEBÍVEL O INVESTIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS EM EMPREENDIMENTOS QUE NÃO SEJAM ECONOMICAMENTE VIÁVEIS. NO CASO DOS PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO, QUE CONTAM COM ATÉ 80% DE ÁREAS OCUPADAS POR PEQUENOS IRRIGANTES, NÃO FAMILIARIZADOS COM AS DIVERSAS TECNOLOGIAS DE IRRIGAÇÃO, TORNA-SE NECESSÁRIO UM PERÍODO DE ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO.</p> <p>ALÉM DISSO, A MAIORIA DOS PERÍMETROS ATUAIS DA CODEVASF POSSUI MAIS DE DEZ ANOS DE CONSTRUÇÃO, REQUERENDO MODERNIZAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE SUA INFRA-ESTRUTURA, AS QUAIS VÊM SENDO FEITAS, EM GRANDE PARTE, COM RECURSOS ARRECADADOS COM A COBRANÇA DA TARIFA DE ÁGUA</p>			
<b>CÓDIGO</b> 4230	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> OSVALDO COELHO	<b>UF</b> PE	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b> 15/5/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADE**

EMENDA - 01641

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

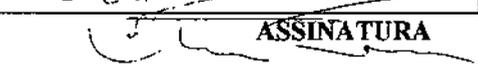
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): ESTUDOS PARA APROVEITAMENTO HIDRO-AGRÍCOLA EM ÁREAS IRRIGÁVEIS: BREJO DE SANTA MARIA

PRODUTO: ESTUDO REALIZADO

UNID. MEDIDA: UN

META 2001 (quantidade): 2

**JUSTIFICAÇÃO:** UM PROJETO DE IRRIGAÇÃO PARA SER IMPLANTADO DEVE SER: TÉCNICAMENTE FACTÍVEL, ECONOMICAMENTE VIÁVEL, SOCIALMENTE BENÉFICO E IMPROVÁVEL QUE IRÁ AFETAR O AMBIENTE ADVERSAMENTE.  
 A IMPLANTAÇÃO DE UM PROJETO DE IRRIGAÇÃO É PRECEDIDA DE UMA SÉRIE DE ESTUDOS, COMPREENDENDO ESTÁGIOS E ETAPAS BEM DEFINIDAS, EM UMA ORDEM CRESCENTE DE INTENSIDADE E DETALHAMENTO.  
 AS OBRAS DE ENGENHARIA DE UM PROJETO DE IRRIGAÇÃO EM SI NÃO É UM FIM, É SOMENTE UM MEIO. O QUE SE BUSCA COM A IMPLANTAÇÃO DE UM PERÍMETRO IRRIGADO É A PRODUÇÃO AGRÍCOLA, A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1230	CSJA DO 2001/00	PE	PFL
DATA	ASSINATURA		
15 5/2000			

**EMENDA - 01642**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

J.A

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

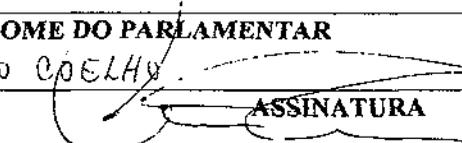
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM: PONTAL (NORTE E SUL).

PRODUTO: ÁREA CONSTRUÍDA.

UNID. MEDIDA: HA

META 2001 (quantidade): 4.210

**JUSTIFICAÇÃO:** COM A PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA MÉDIA ANUAL, QUE VARIA DE 400 A 800 MM, E UMA EVAPOTRANSPIRAÇÃO MÉDIA ANUAL DA ORDEM DE 2 000 MM, A ÚNICA MANEIRA DE SE OBTER UMA PRODUÇÃO AGRÍCOLA ESTÁVEL NO VALE DO SÃO FRANCISCO É ATRAVÉS DA IRRIGAÇÃO. OS PROJETOS DE IRRIGAÇÃO IMPLANTADOS PELA CODEVASF, ALÉM DE INTRODUIZIR NA ECONOMIA DA REGIÃO ANUALMENTE, MILHÕES DE REAIS, DE GERAR DIVISAS PARA O PAÍS, DE CRIAR MILHARES DE EMPREGOS, SERVEM, TAMBÉM, PARA DIFUNDIR A TECNOLOGIA DE IRRIGAÇÃO. NESTES PROJETOS, TODO O DESENVOLVIMENTO PARCELAR É FEITO COM REDCURSOS DA INICIATIVA PRIVADA, NO ENTRETANTO, AS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE USO COMUM, QUE ATENDEM A TODOS OS USUÁRIOS DO PROJETO CABE AO PODER PÚBLICO, NO CASO A CODEVASF.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1230	OSVALDO COELHO	PE	PFZ
DATA	ASSINATURA		
15/5/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

EMENDA - 01643

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

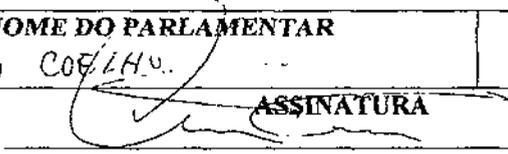
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): ESTUDOS E PROJETOS DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA: CANAL SERTÃO PERNAMBUCO			
PRODUTO: ESTUDO REALIZADO			
UNID. MEDIDA: UN			
META 2001 (quantidade): 2			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A OFERTA SUPERFICIAL DE ÁGUA NA PORÇÃO SEMI-ÁRIDA DO VALE DO SÃO FRANCISCO ESTÁ REPRESENTADA PELO PRÓPRIO RIO E PELOS BARRAMENTOS DE RIOS E RIACHOS INTERMITENTES. NAS ÁREAS MAIS DISTANTES DO RIO, ONDE NÃO HÁ OCORRÊNCIA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, OS BARRAMENTOS SÃO A ÚNICA FONTE PARA ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO HUMANA E ANIMAL.</p> <p>COM AS CHUVAS CONCENTRADAS EM UM PERÍODO DE 4 A 5 MESES DO ANO, QUANDO OS RIOS E RIACHOS CORREM, É NECESSÁRIO BARRÁ-LOS, EM LOCAIS ADEQUADOS, PARA QUE A ÁGUA SEJA USADA NO PERÍODO SECO, MUITAS VEZES SENDO NECESSÁRIA A CONDUÇÃO ATRAVÉS DE ADUTORAS E CANAIS, AS QUAIS, ALGUMAS VEZES, SÃO ALIMENTADAS COM BOMBEAMENTO A PARTIR DO RIO SÃO FRANCISCO.</p> <p>AS ÁGUAS ACUMULADAS NAS BARRAGENS, ALÉM DE PROVER O ABASTECIMENTO HUMANO E ANIMAL, TEM SIDO UTILIZADA NA CRIAÇÃO DE PEIXES, NA AGRICULTURA DE VAZANTE E QUANDO A DISPONIBILIDADE DE ÁGUA É MAIOR, NA IRRIGAÇÃO DAS CULTURAS.</p>			
<b>CÓDIGO</b> 1230	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> OSVALDO COELHO	<b>UF</b> PE	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b> 15/5/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADE**

**EMENDA - 01644**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PROAGUA INFRA-ESTRUTURA

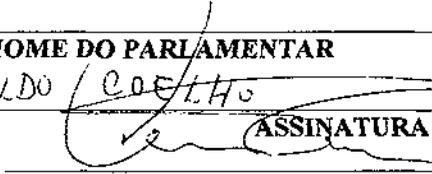
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA: SERTÃO PERNAMBUCANO

PRODUTO: OBRA EXECUTADA

UNID. MEDIDA: HA

META 2001 (quantidade): 3 000

**JUSTIFICAÇÃO:** A OFERTA SUPERFICIAL DE ÁGUA NA PORÇÃO SEMI-ÁRIDA DO VALE DO SÃO FRANCISCO ESTÁ REPRESENTADA PELO PRÓPRIO RIO E PELOS BARRAMENTOS DE RIOS E RIACHOS INTERMITENTES NAS ÁREAS MAIS DISTANTES DO RIO, ONDE NÃO HÁ OCORRÊNCIA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, OS BARRAMENTOS SÃO A ÚNICA FONTE PARA ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO HUMANA E ANIMAL. COM AS CHUVAS CONCENTRADAS EM UM PERÍODO DE 4 A 5 MESES DO ANO, QUANDO OS RIOS E RIACHOS CORREM, É NECESSÁRIO BARRÁ-LOS, EM LOCAIS ADEQUADOS, PARA QUE A ÁGUA SEJA USADA NO PERÍODO SECO, MUITAS VEZES SENDO NECESSÁRIA A CONDUÇÃO ATRAVÉS DE ADUTORAS E CANAIS, AS QUAIS, ALGUMAS VEZES, SÃO ALIMENTADAS COM BOMBEAMENTO A PARTIR DO RIO SÃO FRANCISCO. AS ÁGUAS ACUMULADAS NAS BARRAGENS, ALÉM DE PROVER O ABASTECIMENTO HUMANO E ANIMAL, TEM SIDO UTILIZADA NA CRIAÇÃO DE PEIXES, NA AGRICULTURA DE VAZANTE E QUANDO A DISPONIBILIDADE DE ÁGUA É MAIOR, NA IRRIGAÇÃO DAS CULTURAS.

<b>CÓDIGO</b> 1230	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> OSVALDO COELHO	<b>UF</b> PE	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b> 15/5/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01645**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

No Art. 8º, § 2º, in-fine, inclua-se o seguinte inciso:

Art. 8º....

I -

II -

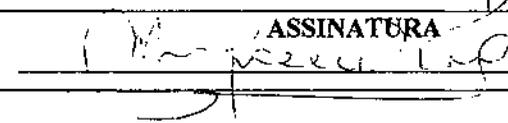
III -

IV -

V - a discriminação dos subprojetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapasse vinte por cento de seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referidos, observado o que estabelece o art. 23.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A discriminação dos subprojetos em andamento e as informações sobre custos e percentuais de execução tornam-se essenciais até mesmo à verificação da observância do art. 23 do PLDO/2001 que prioriza os projetos em andamento.

<b>CÓDIGO</b> 2207	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Senadora Marluce Pinto	<b>UF</b> RR	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01646**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	32				

**TEXTOS:**

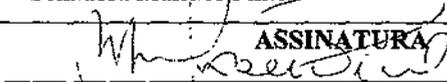
Inclua-se o seguinte parágrafo no Art. 32:

Art. 32 .....

§ - O Poder Executivo consolidará as normas relativas às transferências de recursos de que trata este artigo, até trinta dias após a sanção da lei orçamentária.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Objetiva este dispositivo dar maior transparência aos critérios de operacionalização sobre transferências de recursos da União.

<b>CÓDIGO</b> 2207	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Senadora Mariuce Pinto	<b>UF</b> RR	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01647**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

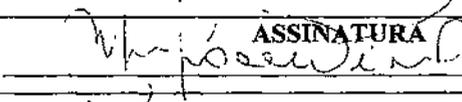
CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO 28	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Suprima-se o inciso IV do art. 28 do PLDO/2001.

**JUSTIFICAÇÃO:**

À luz da razão, não existem quaisquer justificativas para a inclusão desse dispositivo no PLDO/2001.

<b>CÓDIGO</b> 2207	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Senadora Marluce Pinto	<b>UF</b> RR	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01648**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

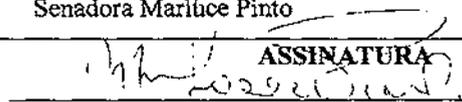
CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo: Art. - O Tribunal de Contas da União enviará à comissão mista permanente prevista no Art. 166 da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo: I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de atos praticados com grave infração a norma legal ou proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional programática do subprojeto ou subatividade correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela comissão.

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subprojetos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 2000 e o fixado em 2001, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

**JUSTIFICAÇÃO:**

O PLDO/2001 suprimiu a determinação para que o TCU encaminhe informações à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre obras com indícios de irregularidades em sua gestão, bem como de informações gerenciais sobre a execução física e financeira de subprojetos relevantes. Destarte, uma vez julgando essencial o acompanhamento e a fiscalização das obras no território nacional, proponho a reinclusão do dispositivo como forma temporária de regulação das necessidades de apoio técnico do TCU à Comissão Mista do Congresso nacional na apreciação da proposta orçamentária para o ano 2001, a exemplo do que vinha ocorrendo anteriormente.

<b>CÓDIGO</b> 2207	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Senadora Mariluce Pinto	<b>UF</b> RR	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01649**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		65				

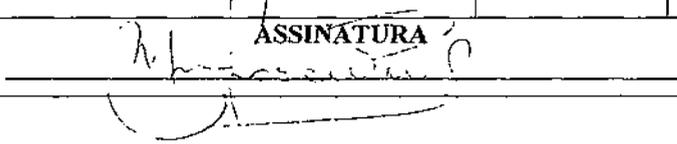
**TEXTO:**

Dê-se a seguinte redação ao art. 65:

Art. 65 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada durante o primeiro mês do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional

**JUSTIFICAÇÃO:**

A manutenção do dispositivo na forma redigida originalmente permitirá ao Executivo a execução, por tempo ilimitado, de toda a programação proposta na LDO enquanto a mesma estaria em discussão no Congresso Nacional. A forma proposta nesta nova redação dará ao Executivo poderes para a execução, até o limite de um doz avos, do total de cada dotação enquanto a lei orçamentária não for sancionada.

<b>CÓDIGO</b> 2207	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Senadora Marluce Pinto	<b>UF</b> RR	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01650**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO 52	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

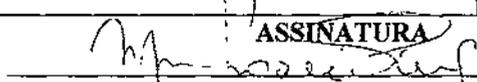
Inclua-se no Art. 52, in-fine, o seguinte Parágrafo:

Art. 52 .....

§ - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional apresentará, em anexo, os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, consolidadas por agência, região e setor de atividade.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A inclusão desse dispositivo é essencial diante da necessidade de uma análise da distribuição regional dos recursos aplicados.

<b>CÓDIGO</b> 2207	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Senadora Marluce Pinto	<b>UF</b> RR	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01651**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	37				

**TEXTO:**

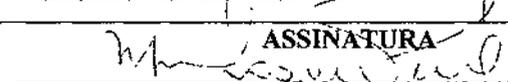
Art. 37 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução se publicadas por meio de:

I - Decreto do Presidente da República, para as fontes;

II - Ato administrativo próprio do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que demonstrada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, na modalidade prevista na lei orçamentária.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A forma original redigida, além de possibilitar ao Executivo alterar as fontes constantes da lei orçamentária por simples portaria, enseja também a alteração da "modalidade de aplicação" diretamente no SIAFI, o que possibilitará a modificação do que foi aprovado pelo Congresso Nacional sem qualquer publicidade.

<b>CÓDIGO</b> 2207	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Senadora Marluce Pinto	<b>UF</b> RR	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01652**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

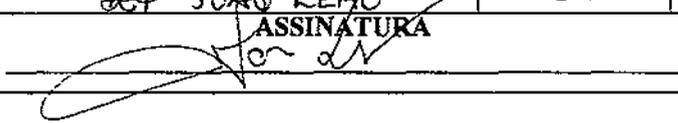
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 1**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

<p><b>[I] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b> TERRITÓRIO E CULTURA INDÍGENAS</p>			
<p><b>[I] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b> Regularização fundiária</p>			
<p><b>PRODUTO:</b></p>			
<p><b>UNID. MEDIDA:</b></p>			
<p><b>META 2001 (quantidade):</b></p>			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b></p> <p>A emenda tem por escopo elencar dentre as prioridades do governo a regularização fundiária de terras indígenas. Tal assertiva justifica-se tendo em vista as emergentes necessidades e atribuições que hoje passam os povos indígenas, com suas terras constantemente invadidas, engendrando, por consequência, tanto atritos com posseiros quanto prejuízos sociais e culturais a essas comunidades. O estabelecimento dessa prioridade poderá tornar factível novos recursos destinados a esse fim, permitindo-se assim que sejam recuperadas as terras indígenas aos seus legítimos donos e indenizadas as benfeitorias realizadas pelos ocupantes dessas terras.</p>			
<p><b>CÓDIGO</b> 3239.8</p>	<p><b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEP JOÃO LEÃO</p>	<p><b>UF</b> BA</p>	<p><b>PARTIDO</b> PSDB</p>
<p><b>DATA</b> 15/05/2000</p>	<p><b>ASSINATURA</b> </p>		

**EMENDA - 01653**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

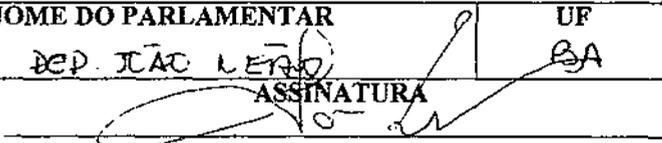
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA POLICIAMENTO FEDERAL (PROMOTEC)			
PRODUTO: EQUIPAMENTO ADQUIRIDO			
UNID. MEDIDA: UNIDADE			
META 2001 (quantidade): 100%			
JUSTIFICAÇÃO:  A presente emenda tem por escopo relacionar dentre as prioridades de Governo o combate ao narcotráfico e uma das maneiras encontradas para lograr tal iniciativa seria a de fortalecer e equipar a polícia federal para que esta possa responder positivamente contra esses crimes. Além da premência em se resolver tão grave problema que hoje acerca nossa sociedade, o estabelecimento dessa prioridade poderá propiciar que a contratação de crédito externo firmado com a França e tendente a intensificar o combate ao tráfico de substâncias entorpecentes, em estágio avançado de aprovação, possa finalmente sair do papel e do campo das nobres intenções e materializar-se em prol do bem comum e das famílias brasileiras.			
CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3239-8	DEP. JAC LERIO	BA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01654**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
PROFISSIONALIZAÇÃO DO PRESO

PRODUTO:  
PESSOA ASSISTIDA

UNID. MEDIDA:  
UNIDADE

META 2001 (quantidade): 100.000

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda tem por escopo elencar dentre as prioridades do governo a profissionalização do preso. Tal assertiva justifica-se tendo em vista as emergentes necessidades e atribulações que hoje passa o sistema penitenciário nacional, permeado em sucessivos acometimentos prisionais, oriundos, em sua maioria, pelo excesso de contingente de presos ou pela forma ou natureza em que são geridos as casas de detenção. A profissionalização do preso, portanto, poderá tanto promover a reintegração social do preso quanto desonerar o Estado das despesas atinentes à sua manutenção.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3239-8	DEP ILAC VETAC	BA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

EMENDA - 01655

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

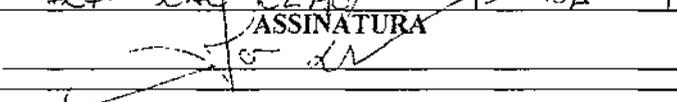
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): REINSERÇÃO SOCIAL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): ASSISTÊNCIA SOCIOEDUCATIVA AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI			
PRODUTO: PESSOA ASSISTIDA			
UNID. MEDIDA: UNIDADE			
META 2001 (quantidade): 100.000			
JUSTIFICAÇÃO:  O flagrante desrespeito à legislação em vigor (Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente), principalmente no que tange às medidas sócio-educativas a serem implementadas para ressocialização de adolescentes autores de atos infracionais, bem como a carência de recursos para tal, vem causando enorme polêmica sobre o sistema falido das Unidades de Atendimento, e a ausência de projetos de liberdade assistida e semi-liberdade, com acompanhamento pedagógico multidisciplinar, torna-se imperiosa a necessidade da União apoiar com mais recursos a implementação de projetos de políticas públicas de atendimento. Dessa forma, é fundamental o aumento de recursos no programa de reinserção social de adolescentes em conflito com a lei, assim como tornar prioritária, dentre o rol de prioridades encaminhadas pelo Governo para o próximo exercício, a efetivação de tal política social.			
CÓDIGO 3239 8	NOME DO PARLAMENTAR DEP. XÁCI LACERDA	UF BA	PARTIDO PSDB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01656**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):

ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS E A TESTEMUNHAS AMEAÇADAS

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A TESTEMUNHAS E VÍTIMAS DE CRIMES

PRODUTO:

PESSOA ASSISTIDA

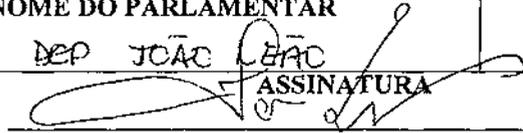
UNID. MEDIDA:

UNIDADE

META 2001 (quantidade): 1000

JUSTIFICAÇÃO:

O país passou recentemente a contar com a política de proteção e apoio a vítimas e testemunhas de crimes, que tem como objetivos múltiplos: - proporcionar a preservação da integridade física de testemunhas; - proporcionar a colaboração com a investigação com o processo criminal; - obter a identificação dos responsáveis por crime; - reduzir as situações de impunidade; prestar assistência social, médica, psicológica e jurídica a testemunhas e vítimas de crimes. Não parece, contudo, que essa ação se inclui entre as prioridades de governo, vez que não figura no anexo do projeto ora em análise.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3239.8	DEP JOÃO LEÃO	BA	PSDB.
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01657**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
( DE )**[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):**

DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):**

CAMPANHA JOVEM CIDADÃO

**PRODUTO:**

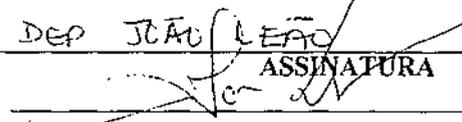
JOVENS PREPARADOS

**UNID. MEDIDA:**

UNIDADE

**META 2001 (quantidade):** 17.000**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa incluir entre as prioridades de governo ação voltada a jovens e adolescentes necessitados. Tal ação tem por escopo cooperar com as administrações municipais para o desenvolvimento, nos jovens, de valores que embasem o exercício da cidadania. Os projetos a ser apoiados devem associar a formação dos jovens para a cidadania com oportunidades de trabalho, de forma a contribuir para melhorar a renda familiar, evitar a marginalização da juventude carente e promover a cultura.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3239 8	DEP JOÃO LEÃO	BA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01658**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

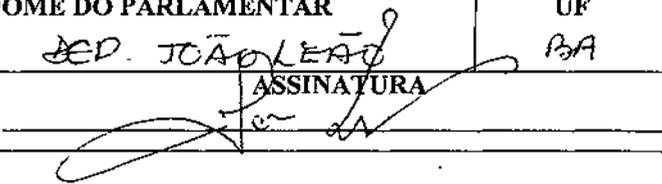
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

<p>[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): DEFESA JURÍDICA GRATUITA</p>			
<p>[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL AO CIDADÃO NECESSITADO</p>			
<p>PRODUTO: PROCESSO ASSISTIDO</p>			
<p>UNID. MEDIDA: UNIDADE</p>			
<p>META 2001 (quantidade): 8.000</p>			
<p>JUSTIFICAÇÃO:</p> <p>A defensoria pública da União, órgão que assegura o acesso da população carente à justiça e seus diversos segmentos, conta atualmente, com apenas 28 defensores públicos para atender todo País. Sem contar com instalações próprias a defensoria carecer de ser implantada perante a área civil, criminal, trabalhista e especial para pequenas causas. O desenvolvimento dessa ação poderá aproximar o cidadão da justiça social.</p>			
<p>CÓDIGO 3239-8</p>	<p>NOME DO PARLAMENTAR DEP. JOÃO LEÃO</p>	<p>UF BA</p>	<p>PARTIDO PSDB</p>
<p>DATA 15/05/2000</p>	<p>ASSINATURA</p> 		

**EMENDA - 01659**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

(A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

(A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
COMBATE AO TRÁFICO ILÍCITO DE SUSTÂNCIAS ENTORPECENTES

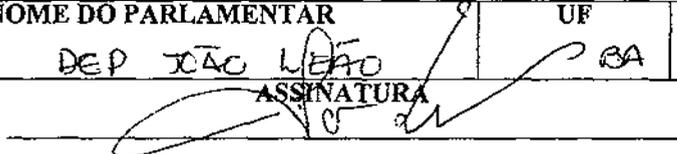
PRODUTO:

UNID. MEDIDA:

META 2001 (quantidade):

**JUSTIFICAÇÃO:**

Pretende a emenda incluir essa ação entre as prioridades de governo. A nossa sociedade vem assistindo o assustador crescimento da criminalidade, que cada vez mais assume feições de verdadeira organização. Em contraste com essa triste realidade os recursos para o combate ao crime organizado, nos últimos orçamentos, tem sido reduzidos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3239 X	DEP JOÃO LEÃO	BA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01660**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

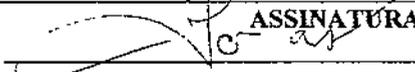
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): EMANCIPAÇÃO DE PERÍMETROS IRRIGADOS FORMOSO H			
PRODUTO: ÁREA EMANCIPADA			
UNID. MEDIDA: HA			
META 2001 (quantidade): 2 900			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> ESPECIALMENTE A PARTIR DA DÉCADA DE 80, FACE A ESCASSEZ CRESCENTE DE RECURSOS PÚBLICOS, TORNOU-SE INCONCEBÍVEL O INVESTIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS EM EMPREENDIMENTOS QUE NÃO SEJAM ECONOMICAMENTE VIÁVEIS NO CASO DOS PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO, QUE CONTAM COM ATÉ 80% DE ÁREAS OCUPADAS POR PEQUENOS IRRIGANTES, NÃO FAMILIARIZADOS COM AS DIVERSAS TECNOLOGIAS DE IRRIGAÇÃO, TORNA-SE NECESSÁRIO UM PERÍODO DE ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO.</p> <p>ALEM DISSO, A MAIORIA DOS PERÍMETROS ATUAIS DA CODEVASF POSSUI MAIS DE DEZ ANOS DE CONSTRUÇÃO, REQUERENDO MODERNIZAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE SUA INFRA-ESTRUTURA, AS QUAIS VÊM SENDO FEITAS, EM GRANDE PARTE, COM RECURSOS ARRECADADOS COM A COBRANÇA DA TARIFA DE ÁGUA</p>			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3239-8	JOÃO LEÃO	BA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
16-05-2000			

EMENDA - 01661

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

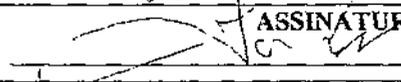
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM			
[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação): EMANCIPAÇÃO DE PERIMETROS IRRIGADOS MANDACARU			
PRODUTO: ÁREA EMANCIPADA			
UNID. MEDIDA: HA			
META 2001 (quantidade): 56			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> ESPECIALMENTE A PARTIR DA DÉCADA DE 80, FACE A ESCASSEZ CRESCENTE DE RECURSOS PÚBLICOS, TORNOU-SE INCONCEBÍVEL O INVESTIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS EM EMPREENDIMENTOS QUE NÃO SEJAM ECONOMICAMENTE VIÁVEIS. NO CASO DOS PERIMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO, QUE CONTAM COM ATÉ 80% DE ÁREAS OCUPADAS POR PEQUENOS IRRIGANTES, NÃO FAMILIARIZADOS COM AS DIVERSAS TECNOLOGIAS DE IRRIGAÇÃO, TORNA-SE NECESSÁRIO UM PERÍODO DE ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO</p> <p>ALEM DISSO, A MAIORIA DOS PERIMETROS ATUAIS DA CODEVASF POSSUI MAIS DE DEZ ANOS DE CONSTRUÇÃO, REQUERENDO MODERNIZAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE SUA INFRA-ESTRUTURA. AS QUAIS VÊM SENDO FEITAS, EM GRANDE PARTE, COM RECURSOS ARRECADADOS COM A COBRANÇA DA TARIFA DE ÁGUA.</p>			
CÓDIGO 3239-8	NOME DO PARLAMENTAR JOÃO LARA	UF BA	PARTIDO PSDB
DATA 16-05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01662**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): EMANCIPAÇÃO DE PERÍMETROS IRRIGADOS. MANIÇOBA			
PRODUTO: AREA EMANCIPADA			
UNID. MEDIDA: HA			
META 2001 (quantidade): 1 056			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> ESPECIALMENTE A PARTIR DA DÉCADA DE 80, FACE A ESCASSEZ CRESCENTE DE RECURSOS PÚBLICOS, TORNOU-SE INCONCEBÍVEL O INVESTIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS EM EMPREENDIMENTOS QUE NÃO SEJAM ECONOMICAMENTE VIÁVEIS. NO CASO DOS PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO, QUE CONTAM COM ATÉ 80% DE ÁREAS OCUPADAS POR PEQUENOS IRRIGANTES, NÃO FAMILIARIZADOS COM AS DIVERSAS TECNOLOGIAS DE IRRIGAÇÃO, TORNA-SE NECESSÁRIO UM PERÍODO DE ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO</p> <p>ALÉM DISSO, A MAIORIA DOS PERÍMETROS ATUAIS DA CODEVASF POSSUI MAIS DE DEZ ANOS DE CONSTRUÇÃO, REQUERENDO MODERNIZAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE SUA INFRA-ESTRUTURA, AS QUAIS VÊM SENDO FEITAS, EM GRANDE PARTE, COM RECURSOS ARRECADADOS COM A COBRANÇA DA TARIFA DE ÁGUA.</p>			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3239-B	JOÃO LEAO	PA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

EMENDA - 01663

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

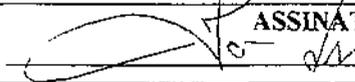
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): EMANCIPAÇÃO DE PERÍMETROS IRRIGADOS. MIRORÓS			
PRODUTO: AREA EMANCIPADA			
UNID. MEDIDA: HA			
META 2001 (quantidade): 406			
JUSTIFICACÃO:			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3234-8	JOÃO NEVES	BA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01664**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM: BAIXIO DE IRECÊ			
PRODUTO: AREA CONSTRUIDA.			
UNID. MEDIDA: HA			
META 2001 (quantidade): 4 540			
<p>JUSTIFICAÇÃO: COM A PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA MÉDIA ANUAL, QUE VARIA DE 400 A 800 MM, E UMA EVAPOTRANSPIRAÇÃO MÉDIA ANUAL DA ORDEM DE 2 000 MM, A ÚNICA MANEIRA DE SE OBTER UMA PRODUÇÃO AGRÍCOLA ESTÁVEL NO VALE DO SÃO FRANCISCO É ATRAVES DA IRRIGAÇÃO OS PROJETOS DE IRRIGAÇÃO IMPLANTADOS PELA CODEVASF, ALÉM DE INTRODUIR NA ECONOMIA DA REGIÃO ANUALMENTE, MILHÕES DE REAIS, DE GERAR DIVISAS PARA O PAÍS, DE CRIAR MILHARES DE EMPREGOS, SERVEM, TAMBÉM, PARA DIFUNDIR A TECNOLOGIA DE IRRIGAÇÃO.</p> <p>NESTES PROJETOS, TODO O DESENVOLVIMENTO PARCELAR É FEITO COM RECURSOS DA INICIATIVA PRIVADA, NO ENTRETANTO, AS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE USO COMUM, QUE ATENDEM A TODOS OS USUÁRIOS DO PROJETO CABE AO PODER PÚBLICO. NO CASO A CODEVASF.</p>			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3239-8	<i>João Leite</i>	<i>BA</i>	<i>PSDB</i>
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000	<i>[Assinatura]</i>		

**EMENDA - 01665**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM: SALITRE

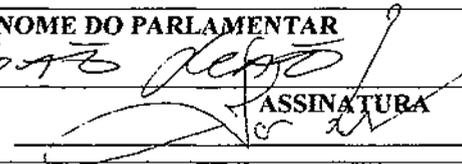
PRODUTO: ÁREA CONSTRUÍDA.

UNID. MEDIDA: HA

META 2001 (quantidade): 5 450

**JUSTIFICAÇÃO:** COM A PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA MÉDIA ANUAL, QUE VARIA DE 400 A 800 MM, E UMA EVAPOTRANSPIRAÇÃO MÉDIA ANUAL DA ORDEM DE 2 000 MM, A ÚNICA MANEIRA DE SE OBTER UMA PRODUÇÃO AGRÍCOLA ESTÁVEL NO VALE DO SÃO FRANCISCO É ATRAVÉS DA IRRIGAÇÃO OS PROJETOS DE IRRIGAÇÃO IMPLANTADOS PELA CODEVASF, ALÉM DE INTRODUIZIR NA ECONOMIA DA REGIÃO ANUALMENTE, MILHÕES DE REAIS, DE GERAR DIVISAS PARA O PAÍS, DE CRIAR MILHARES DE EMPREGOS, SERVEM, TAMBÉM, PARA DIFUNDIR A TECNOLOGIA DE IRRIGAÇÃO

NESTES PROJETOS, TODO O DESENVOLVIMENTO PARCELAR É FEITO COM REDCURSOS DA INICIATIVA PRIVADA. NO ENTRETANTO, AS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE USO COMUM, QUE ATENDEM A TODOS OS USUÁRIOS DO PROJETO CABE AO PODER PÚBLICO. NO CASO A CODEVASF

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3239-8	JOÃO NEVES	BA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
15-05-2000			

**EMENDA - 01666**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

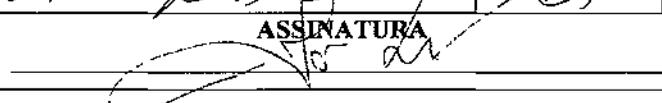
CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): ESTUDOS PARA APROVEITAMENTO HIDRO-AGRÍCOLA EM ÁREAS IRRIGÁVEIS: PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BREJO VELHO			
PRODUTO: ESTUDO REALIZADO			
UNID. MEDIDA: UN			
META 2001 (quantidade): 3			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> UM PROJETO DE IRRIGAÇÃO PARA SER IMPLANTADO DEVE SER: TÉCNICAMENTE FACTÍVEL, ECONOMICAMENTE VIÁVEL, SOCIALMENTE BENÉFICO E IMPROVÁVEL QUE IRÁ AFETAR O AMBIENTE ADVERSAMENTE.</p> <p>A IMPLANTAÇÃO DE UM PROJETO DE IRRIGAÇÃO É PRECEDIDA DE UMA SÉRIE DE ESTUDOS, COMPREENDENDO ESTÁGIOS E ETAPAS BEM DEFINIDAS, EM UMA ORDEM CRESCENTE DE INTENSIDADE E DETALHAMENTO.</p> <p>AS OBRAS DE ENGENHARIA DE UM PROJETO DE IRRIGAÇÃO EM SI NÃO É UM FIM, É SOMENTE UM MEIO O QUE SE BUSCA COM A IMPLANTAÇÃO DE UM PERÍMETRO IRRIGADO É A PRODUÇÃO AGRÍCOLA, A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.</p>			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3239-8	JOÃO PAULO	BA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
15-05-2000			

**EMENDA - 01667**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

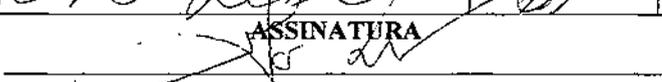
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): ESTUDOS PARA APROVEITAMENTO HIDRO-AGRÍCOLA EM ÁREAS IRRIGÁVEIS: CORRENTINA			
PRODUTO: ESTUDO REALIZADO			
UNID. MEDIDA: UN			
META 2001 (quantidade): 3			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> UM PROJETO DE IRRIGAÇÃO PARA SER IMPLANTADO DEVE SER: TÉCNICAMENTE FACTÍVEL, ECONOMICAMENTE VIÁVEL, SOCIALMENTE BENÉFICO E IMPROVÁVEL QUE IRÁ AFETAR O AMBIENTE ADVERSAMENTE.</p> <p>A IMPLANTAÇÃO DE UM PROJETO DE IRRIGAÇÃO É PRECEDIDA DE UMA SÉRIE DE ESTUDOS, COMPREENDENDO ESTÁGIOS E ETAPAS BEM DEFINIDAS, EM UMA ORDEM CRESCENTE DE INTENSIDADE E DETALHAMENTO.</p> <p>AS OBRAS DE ENGENHARIA DE UM PROJETO DE IRRIGAÇÃO EM SI NÃO É UM FIM, É SOMENTE UM MEIO. O QUE SE BUSCA COM A IMPLANTAÇÃO DE UM PERÍMETRO IRRIGADO É A PRODUÇÃO AGRÍCOLA, A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA</p>			
<b>CÓDIGO</b> 3239-8	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Jairo Leão	<b>UF</b> BA	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 16-05-2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01668**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

---

[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM: VALE DO JUIÚ

---

**PRODUTO:** ÁREA CONSTRUIDA

---

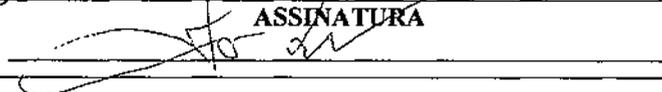
**UNID. MEDIDA:** HA

---

**META 2001 (quantidade):** 4 000

---

**JUSTIFICAÇÃO:** COM A PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA MÉDIA ANUAL, QUE VARIA DE 400 A 800 MM, E UMA EVAPOTRANSPIRAÇÃO MÉDIA ANUAL DA ORDEM DE 2 000 MM, A ÚNICA MANEIRA DE SE OBTER UMA PRODUÇÃO AGRÍCOLA ESTÁVEL NO VALE DO SÃO FRANCISCO É ATRAVÉS DA IRRIGAÇÃO. OS PROJETOS DE IRRIGAÇÃO IMPLANTADOS PELA CODEVASF, ALÉM DE INTRODUIZIR NA ECONOMIA DA REGIÃO, ANUALMENTE, MILHÕES DE REAIS, DE GERAR DIVISAS PARA O PAÍS, DE CRIAR MILHARES DE EMPREGOS, SERVEM, TAMBÉM, PARA DIFUNDIR A TECNOLOGIA DE IRRIGAÇÃO NESTES PROJETOS, TODO O DESENVOLVIMENTO PARCELAR É FEITO COM RECURSOS DA INICIATIVA PRIVADA, NO ENTRETANTO, AS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE USO COMUM, QUE ATENDEM A TODOS OS USUÁRIOS DO PROJETO CABE AO PODER PÚBLICO, NO CASO A CODEVASF.

<b>CÓDIGO</b> 3239-8	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Jairo de Aguiar	<b>UF</b> BA	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15-05-2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 01669

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPAGINA  
1 DE 1

<input type="checkbox"/> (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): CORREDOR MERCOSUL			
<input type="checkbox"/> (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Adequação da BR - 376/PR - Contorno Sul de Curitiba PR			
<b>PRODUTO:</b> Trecho Adequado			
<b>UNID. MEDIDA:</b> KM			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 50			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> Trecho fundamental para integrar a rodovia do Mercosul e principalmente a malha viária do Estado do Paraná com o Estado de Santa Catarina. Trata-se de apropriar a continuidade das obras de adequação de capacidade do contorno Sul de Curitiba. Estas obras já foram executadas parcialmente no passado, principalmente no tocante a obra de arte especiais (Pontes e Viadutos), que estão totalmente concluídos, uma parcela significativa e substancial de terraplanagem já está executada, a meta proposta em 12 Km de adequação de capacidade rodovia é compatível com os parâmetros previstos, e, ainda por se tratar de pavimento em concreto de cimento rígido, com maior vida útil prevista de durabilidade.			
<b>CÓDIGO</b> 468	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> <i>Santos Filho</i>	<b>UF</b> PR	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b> 15 05 2000	<b>ASSINATURA</b> <i>Santos Filho</i>		

EMENDA - 01670

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIRO			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): IMPLANTAÇÃO DE METRÔ DE CURITIBA - PR			
PRODUTO: TRECHO IMPLANTADO - 15 KM			
UNID. MEDIDA: % EXECUÇÃO FÍSICA			
META 2001 (quantidade): 20			
JUSTIFICAÇÃO: O sistema de transporte de massa de Curitiba, permitirá o acesso ao trabalhador que mora na periferia ao mercado de trabalho, mantendo-se o atual padrão de vida. Projeto objeto de negociação internacional com financiamento japonês. A cidade de Curitiba é a que apresenta a maior taxa de crescimento proporcional na Região Sul, em virtude da implantação do processo de industrialização que passa o Paraná.			
CÓDIGO 408	NOME DO PARLAMENTAR 	UF PR	PARTIDO PFL
DATA 15 05 2000	ASSINATURA Santos Filho		

EMENDA - 01671

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

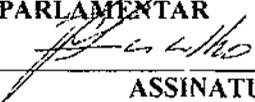
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

<b>[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b> CORREDOR MERCOSUL			
<b>[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b> Construção do Trecho Ferroviário Cascavel - Foz do Iguaçu			
<b>PRODUTO:</b> Trecho Constuido			
<b>UNID. MEDIDA:</b> KM			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 60			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> Com este trecho estender-se-á até Foz do Iguaçu, é portanto a divisa do Paraguai e Argentina o acesso do sistema ferroviário, juntamente com o terminal intermodal de Santa Terezinha do Itaipu, permitir-se-á também a integração da hidrovia do Paraná ao sistema de transporte que demanda ao Porto de Paranaguá. Criando-se efetivamente uma alternativa ao Porto de Santos			
<b>CÓDIGO</b> 468	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> 	<b>UF</b> PR	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b> 15.05.2000	<b>ASSINATURA</b> Santos Filho		

**EMENDA - 01672**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

<p>[ I ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): CORREDOR MERCOSUL</p>			
<p>[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação): Construção do Acesso Ferroviário ao Terminal de Santa Terezinha de Itaipu</p>			
<p><b>PRODUTO:</b> Trecho Construído</p>			
<p><b>UNID. MEDIDA:</b> KM</p>			
<p><b>META 2001 (quantidade):</b> 40</p>			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> Projeto fundamental a interligação do sistema do transporte do Paraná a hidrovia do Rio Paraná Beneficiará também a integração dos istemas de transportes do Brasil com o Paranaguai e Argentina</p>			
<p><b>CÓDIGO</b> 468</p>	<p><b>NOME DO PARLAMENTAR</b> <i>PL 01/00</i></p>	<p><b>UF</b> PR</p>	<p><b>PARTIDO</b> PFL</p>
<p><b>DATA</b> 15 05 2000</p>	<p><b>ASSINATURA</b> <i>Santos Filho</i></p>		

EMENDA - 01673

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
CORREDOR MERCOSUL

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
Construção do Terminal Intermodal de Santa Terezinha de Santa Terezinha do Itaipu

PRODUTO:  
Terminal Construído

UNID. MEDIDA:  
% Execução Física

META 2001 (quantidade):  
30

JUSTIFICAÇÃO:  
Projeto fundamental para possibilitar a interligação do sistema ferroviário a hidrovía do Rio Paraná Beneficiará também a integração dos sistemas de transportes do Brasil com o Paraguai e Argentina.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
468	<i>Santos Filho</i>	PR	PFL
DATA	ASSINATURA		
15 05 2000	<i>Santos Filho</i>		

**EMENDA - 01674**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

<p>[ I ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): Qualidade e Eficiência do SUS</p>			
<p>[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação): Implantação e Ampliação de Unidade de Saúde do SUS - Ampliação, Reforma e Equipamentos de Hospitais de Santas Casas no Estado do Paraná - PR</p>			
<p><b>PRODUTO:</b> Unidade de Saúde Implantada/ Ampliada</p>			
<p><b>UNID. MEDIDA:</b> UN</p>			
<p><b>META 2001 (quantidade):</b> 5</p>			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> As Santas Casas que prestam significativos serviços ao SUS no Paraná, estão em elevado estado de deterioração de seus serviços carecendo urgentemente melhoria e adequação de seus serviços</p>			
<p><b>CÓDIGO</b> 468</p>	<p><b>NOME DO PARLAMENTAR</b> <i>Santas Filhos</i></p>	<p><b>UF</b> PR</p>	<p><b>PARTIDO</b> PFL</p>
<p><b>DATA</b> 15 05 2000</p>	<p><b>ASSINATURA</b> <i>Santas Filhos</i></p>		

**EMENDA - 01675**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
CORREDOR MERCOSUL[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
BR-153/PR - CONSTRUÇÃO DO Trecho Div SP/PR - Div. PR/SC**PRODUTO:**  
Trecho Pavimentado**UNID. MEDIDA:**  
KM**META 2001 (quantidade):** 30**JUSTIFICAÇÃO:**

Única parte deste importante tronco rodoviário que atravessa o País é que não está pavimentado. Atravessa importante Região produtora, que carece de sistema de transporte

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
468	<i>Santes Filha</i>	PR	PFL
DATA	ASSINATURA		
1505 2000	<i>Santes Filha</i>		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**EMENDA - 01676**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 2

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): CORREDOR LESTE			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): BR 393 / 116/RJ, Construção do Anel Rodoviário de Volta Redonda			
PRODUTO: Trecho adequado 22,35 KM			
UNID. MEDIDA: 10 Km			
META 2001 (quantidade): 100			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> O Projeto denominado Contorno de Volta Redonda reveste-se de fundamental importância para o Estado do Rio de Janeiro, uma vez que beneficiará importante Polo Industrial, com inegáveis reflexos sob o ponto de vista dos aspectos sócio-econômicos da região. A sua conclusão permitirá a reordenação estrutural do sistema viário local retirando elevado volume de tráfego da área central daquela cidade, com a frequente presença de cargas tóxicas, comprometendo, assim, as condições de segurança existentes, além de permitir uma melhor condição para abastecimento dos insumos bem como para a retirada dos produtos acabados da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN.</p> <p>Por todas essas razões é que o projeto em questão é hoje, para o Estado do Rio de Janeiro, um projeto de mais alta prioridade, já tendo, inclusive, em outras oportunidades, integrado a relação das Emendas apresentadas pela Bancada do Rio de Janeiro.</p> <p>Como forma, ainda, de realçar a importância deste projeto no contexto das prioridades existentes, pode-se ressaltar a sua inclusão no PPA 2000/2003, com valor indicado de 11,5 milhões, além de constar da Proposta do Executivo para 2000, tendo sido contemplado no montante de R\$ 3,5 milhões (Funcional Programática 26.782.0230.5731.0003).</p> <p>Pelos dados disponíveis, conclui-se que, desde o início de sua execução, em 1993, já foram investidos mais de 40% dos recursos necessários, sendo particularmente importante citar que os serviços remanescentes tem sido fortemente onerados em face das inúmeras paralizações ocorridas desde o seu início. Tal fato resulta tanto da necessidade de recuperar etapas de serviços já executados, quanto da incidência de parcelas de reajustamento, que no caso presente atinge a cifra aproximada de 20% do montante necessário para a conclusão da obra, estimado em R\$ 16,2 milhões, conforme abaixo discriminado:</p>			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AYRTON XECEL	RJ	PPS
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

ESPACO RESERVADO PARA ETIQUETA 1676
--

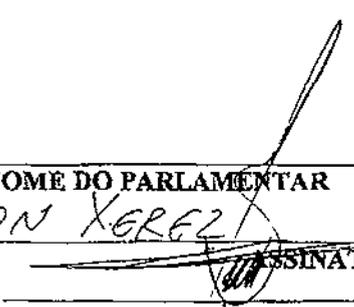
## **EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

### **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO
---------------------

A - altera I - inclui E - exclui
--

PAGINA 2 DE 2
------------------

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):			
PRODUTO:			
UNID. MEDIDA:			
META 2001 (quantidade):			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> Recursos já aplicados R\$ 13,4 milhões Serviços a executar R\$ 16,2 milhões Reajustamento (20%) R\$ 3,2 milhões Total necessário R\$ 19,4 milhões			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AYRTON XERZIZ	RJ	PPS
DATA	SIGNATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01677**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

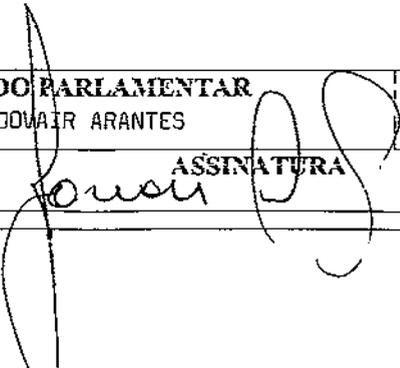
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PAI**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA DE 01

[ 1] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): REESTRUTURAÇÃO DE REGIÕES METROPOLITANAS			
[ 1] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): REVITALIZAÇÃO URBANA DE REGIÕES METROPOLITANAS			
<b>PRODUTO:</b> FAMÍLIA BENEFICIADA.			
<b>UNID. MEDIDA:</b> UNIDADE			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 250.000,00			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A PRESENTE EMENDA VISA CONSTAR DO ANEXO DE PRIORIDADES DA LDO, AÇÕES QUE JÁ FORAM ELEITAS PELOS PARLAMENTARES DO ESTADO COMO SUAS PRIORIDADES.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> JOWAIR ARANTES	<b>UF</b> GO	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01678**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## **EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000** **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
Drenagem de Córregos em Municípios do Paraná - PR

**PRODUTO:**  
Projetos Apoiado

**UNID. MEDIDA:**  
UN

**META 2001 (quantidade):** 150

**JUSTIFICAÇÃO:**

Prende-se a finalidade em atender as áreas afetadas com problemas de enchentes através da canalização de córregos, beneficiando-se principalmente à população ribeirinha que em sua maior parte é constituída de população extremamente carente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
468	<i>[assinatura]</i>	PR	PFL
DATA	ASSINATURA		
15.05.2000	<i>Santos Falke</i>		

**EMENDA - 01679**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

<p>[ I ] (A/I/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> ZONEAMENTO ECOLÓGICO - ECONÔMICO</p>			
<p>[ I ] (A/I/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> Desenvolvimento sustentado em Municípios da Região Sudoeste do Paraná - PR</p>			
<p><b>PRODUTO:</b> Projetos Assistido</p>			
<p><b>UNID. MEDIDA:</b> UN</p>			
<p><b>META 2001 (quantidade):</b> 40</p>			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> Programa fundamental para desenvolver a Região Sudoeste do Paraná, área eminentemente agrícola, que se caracteriza pelo excesso de minifúndios, pretende-se criar oportunidade de empregos, com geração de novos polos agrícolas, com a maior potencialização das oportunidades de processamento de produtos agrícolas, fortalecendo a atividade como um todo, promovendo-se com isso a geração de emprego n campo.</p>			
<p><b>CÓDIGO</b> 468</p>	<p><b>NOME DO PARLAMENTAR</b> <i>[assinatura]</i></p>	<p><b>UF</b> PR</p>	<p><b>PARTIDO</b> PFL</p>
<p><b>DATA</b> 15 05 2000</p>	<p><b>ASSINATURA</b> GANTOS Filho</p>		

EMENDA - 01680

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

(A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
CORREDOR MERCOSUL

(A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
BR-487/PR - Porto Camargo - Campo Mourão

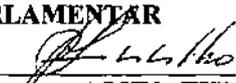
**PRODUTO:**  
Trecho Pavimentado

**UNID. MEDIDA:**  
KM

**META 2001 (quantidade):** 40

**JUSTIFICAÇÃO:**

Importante Rodovia para o Estado do Paraná e Mato Grosso do Sul, pois permitirá o acesso ao Porto de Paranaguá, dos produtos Agrícolas que demandam o mercado externo, ressalte-se que a ponte ligando os Estados do Mato Grosso do Sul e o Paraná em fase de conclusão com recursos do Estado do Paraná, com isto torna-se extremamente importante a construção desta ligação deste ponto da divisa entre PR e MS e a cidade de Campo Mourão, que é o principal Centro Regional e grande entroncamento rodoviário, para onde convergem diversas rodovias de muita importância, entre a cidade de Cruzeiro do Oeste e Campo Mourão já se constata que diversos Segmentos tiveram seus trabalhos de terraplenagem e pavimentação já iniciados. Deve-se aqui alencar os subtrechos mais prioritários para reinício das obras, mas com a certeza de esta obra e uma das mais importantes para a interligação entre MS e PR e como eixo de transportes entre estes dois Estados e também as Regiões Sul e Centro-Oeste.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
468		PR	PFL
DATA	ASSINATURA		
15.05 2000	Gaudes Filho		

EMENDA - 01681

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

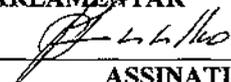
A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
CORREDOR MERCOSUL[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
BR-476/PR - Adrianópolis - Bocaiúva do Sul**PRODUTO:**  
Trecho Pavimentado**UNID. MEDIDA:**  
KM**META 2001 (quantidade):** 50**JUSTIFICAÇÃO:**

Esta BR é um dos únicos trechos de Rodovia Federal no Paraná que ainda não está pavimentado, deve-se ressaltar que o prolongamento desta Rodovia no Estado de São Paulo está pavimentado. Única alternativa a famosa Rodovia do Mercosul a BR-116 São Paulo - Curitiba, é compromisso assumido pelo Governo Federal, com o Estado do Paraná em virtude do Paraná ter assumido e realizado obras Federais no Estado com recursos próprios, ressalte-se ainda que é uma das regiões menos assistida do Estado, pela ausência de uma malha Rodoviária pavimentada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
468		PR	PFL
DATA	ASSINATURA		
15 05 2000	Santos Filho		

EMENDA - 01682

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPÁGINA  
1 DE 1

<b>[ I ] (A/E) PROGRAMA (Denominação):</b> ATENÇÃO A PESSOA CARENTE			
<b>[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação):</b> Assistência Financeira a Pessoas Carentes no Estado do Paraná			
<b>PRODUTO:</b> Pessoas Atendidas			
<b>UNID. MEDIDA:</b> UN			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 50 000			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> Corrigir metodologia adotada pelo Ministério da Previdência por sugestão do Ipea, que baseiam-se em dois indicadores: A renda familiar per-capita e a escolaridade projetada, ou seja a escolaridade dos pais. Isso coloca os Estados da Região Sul e Sudeste em posição desfavorável, o problema maior levantado por esta nova metodologia e que para a sua implantação esta sendo promovido um verdadeiro desmonte dos sistemas de assistência social dos Estados que apresentam melhor índice de condições sociais. Ressalte-se que a nova sistemática não leva em consideração a Política Nacional de Assistência Social no que se refere aos destinatários, limitado os serviços assistenciais a crianças de 0 a 6 anos, ao idoso e a pessoa portadora de deficiência. Fere também a norma operacional básica da Assistência Social ao romper com a autonomia da gestão, pois restringe o repasse a classificação funcional, e não a participação das unidades federativas			
<b>CÓDIGO</b> 468	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> 	<b>UF</b> PR	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b> 15.05.2000	<b>ASSINATURA</b> Santa Fé		

**EMENDA - 01683**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

<p>[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária</p>			
<p>[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Modernização da Infra-Estrutura Aeroportuária Construção da 3ª Pista do Aeroporto Afonso Pena</p>			
<p><b>PRODUTO:</b> Aeroporto Modernizado</p>			
<p><b>UNID. MEDIDA:</b> UN</p>			
<p><b>META 2001 (quantidade):</b> 1</p>			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A Região Sul encontra-se no epicentro do processo de integração do Mercosul e sua Infra-Estrutura Aeroportuária necessita ser adequada ao crescimento do volume de passageiros e cargas, projeto fundamental para permitir o acesso da produção industrial do Paraná ao mercado Internacional do Atlântico Norte. O Paraná tem perdido competitividade ao não viabilizar a exportação direta, com sérios reflexos na perda de arrecadação, principalmente de ICMS--</p>			
<p><b>CÓDIGO</b> 468</p>	<p><b>NOME DO PARLAMENTAR</b> <i>[Assinatura]</i></p>	<p><b>UF</b> PR</p>	<p><b>PARTIDO</b> PFL</p>
<p><b>DATA</b> 15/05/2000</p>	<p><b>ASSINATURA</b> Santos Filho</p>		

EMENDA - 01684

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

<b>[ I ] (A/E) PROGRAMA (Denominação):</b> Irrigação e Drenagem			
<b>[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação):</b> Macro e Micro Drenagem nas Regiões Metropolitanas em Curitiba			
<b>PRODUTO:</b> Projetos Apoiado			
<b>UNID. MEDIDA:</b> UN			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 1			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> Objetiva realizar limpezas nos rios que cortam as Regiões Metropolitanas das Capitais da Região Sul (Curitiba, Florianópolis e Porto Alegre), que normalmente nas épocas de chuvas transbordam, trazendo a tona os detritos existentes nos rios, provocando transmissão de doenças as populações mais carentes residentes nas proximidades			
<b>CÓDIGO</b> 2162	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> <i>J. Santos Fátima</i>	<b>UF</b> PR	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b> 15-05-2000	<b>ASSINATURA</b> <i>J. Santos Fátima</i>		

**EMENDA - 01685**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Paraná - PR

**PRODUTO:**  
Produtor Assistido

**UNID. MEDIDA:**  
UN

**META 2001 (quantidade):** 50.000

**JUSTIFICAÇÃO:**

Possibilitar a modernização da Agricultura, para o desenvolvimento sustentável e para a promoção de cidadania e qualidade de vida da população rural, com aumento de produtividade agrícola no Estado do Paraná, através da Emater-Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná, órgão atuante deste 1956, atingindo o atendimento a totalidade dos 399 Municípios do Paraná.

<b>CÓDIGO</b> 468	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> <i>[assinatura]</i>	<b>UF</b> PR	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b> 15 05 2000	<b>ASSINATURA</b> Santos Filho		

EMENDA - 01686

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
 AGRICULTURA FAMILIAR -PRONAF

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
 Aquisição de Patrulha Mecanizada para Municípios do Estado do Paraná

**PRODUTO:**  
 Municípios Apoiados

**UNID. MEDIDA:**  
 UN

**META 2001 (quantidade):** 150

**JUSTIFICAÇÃO:**  
 Possibilitar aumento da produtividade agrícola com a Patrulha Mecanizada no Estado do Paraná, com atendimento prioritário aos pequenos produtores

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
468		PR	PFL
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000	Gantaz Falke		

**EMENDA - 01687**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): MUNICIPALIZAÇÃO DO TURISMO
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Promoção do turismo com o Desenvolvimento de Centros de Eventos no Oeste do Estado do Paraná-PR
PRODUTO: Municípios Atendido
UNID. MEDIDA: UN
META 2001 (quantidade): 5
JUSTIFICAÇÃO: Viabilizar as alternativas Turísticas da Região Oeste do Paraná, nas seguintes cidades Foz do Iguaçu, Cascavel, Toledo, Marechal Cândido Rondon e Assis Chateaubriand

CÓDIGO 468	NOME DO PARLAMENTAR <i>[assinatura]</i>	UF PR	PARTIDO PFL
DATA 15/05/2000	ASSINATURA <i>Gontijo Filho</i>		

**EMENDA - 01688**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
CORREDOR MERCOSUL[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
Melhoria e Ampliação da Infra-Estrutura do Porto de ParanaguáPRODUTO:  
Obra ExecutoraUNID. MEDIDA:  
%META 2001 (quantidade):  
90

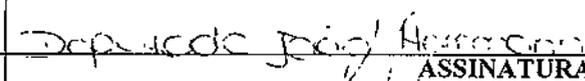
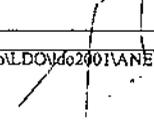
**JUSTIFICAÇÃO:**  
O porto de Paranaguá necessita de investimentos com o objetivo de torná-lo competitivo com outros portos brasileiros, destaca-se sua importância na exportação de produtos do Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, além de funcionar como porto com o Paraguai.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
468	<i>[Assinatura]</i>	PR	PFL
DATA	ASSINATURA		
13 05 2000	<i>Santos Falke</i>		

**EMENDA - 01689**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO	A - altera I - inclui E - exclui	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	--	--------------------

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Capacitação de Recursos Humanos			
<b>PRODUTO:</b> Servidor Capacitado			
<b>UNID. MEDIDA:</b> Unidade			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 6.000			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b>  O Poder Legislativo necessita estar preparado para responder com rapidez e eficiência, por meio do exercício de suas prerrogativas constitucionais, aos reclames da sociedade. Nesse sentido, torna-se premente treinar, capacitar, reciclar e atualizar constantemente parlamentares e servidores, a fim de que estejam sempre preparados para o desempenho de suas nobres missões. Daí a importância de priorizar a ação em tela.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	Dep. João José de Almeida 		
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
			

**EMENDA - 01690**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
01 DE 01

<b>[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b> Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados			
<b>[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b> Obras Complementares no Complexo da Câmara dos Deputados			
<b>PRODUTO:</b> Área Construída			
<b>UNID. MEDIDA:</b> m <sup>2</sup>			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 17.000m <sup>2</sup>			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b>  <p>Por meio da presente emenda pretende-se priorizar a construção do Anexo V da Câmara dos Deputados, paralelo e idêntico ao Anexo IV, de galpão no SAAN, para guarda de material, e de prédio para instalação do núcleo de desenvolvimento de projetos e de apoio de "hardware" do Centro de Informática (CENIN) da Câmara dos Deputados.</p> <p>O objetivo é construir integralmente o galpão (2.500 m<sup>2</sup>) e o prédio do CENIN (500m<sup>2</sup>) e até 1/3 do Anexo V (13.000m<sup>2</sup>) no exercício de 2001.</p> <p>A emenda é oportuna porque a acomodação atual dos deputados é caótica, haja vista os reduzidos espaços e a dispersão dos gabinetes. Ademais, não há local adequado para a guarda dos materiais de almoxarifado nem ambiente propício ao desenvolvimento de projetos pelo CENIN.</p> <p>Daí a relevância da emenda em apreço.</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		

**EMENDA - 01691**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

<p><input type="checkbox"/> (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): REINSERÇÃO SOCIAL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI</p>			
<p><input type="checkbox"/> (A/I/E) AÇÃO (Denominação): ASSISTÊNCIA SOCIOEDUCATIVA AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI</p>			
<p><b>PRODUTO:</b> PESSOA ASSISTIDA</p>			
<p><b>UNID. MEDIDA:</b> UNIDADE</p>			
<p><b>META 2001 (quantidade):</b> 100.000</p>			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b></p> <p>O flagrante desrespeito à legislação em vigor (Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente), principalmente no que tange às medidas sócio-educativas a serem implementadas para ressocialização de adolescentes autores de atos infracionais, bem como a carência de recursos para tal, vem causando enorme polêmica sobre o sistema falido das Unidades de Atendimento, e a ausência de projetos de liberdade assistida e semi-liberdade, com acompanhamento pedagógico multidisciplinar, torna-se imperiosa a necessidade da União apoiar com mais recursos a implementação de projetos de políticas públicas de atendimento. Dessa forma, é fundamental o aumento de recursos no programa de reinserção social de adolescentes em conflito com a lei, assim como tornar prioritária, dentre o rol de prioridades encaminhadas pelo Governo para o próximo exercício, a efetivação de tal política social.</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	<i>Deputado João Henrique</i>		
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
	_____		

EMENDA - 01692

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
CAMPANHA JOVEM CIDADÃO

**PRODUTO:**  
JOVENS PREPARADOS

**UNID. MEDIDA:**  
UNIDADE

**META 2001 (quantidade):** 17.000

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa incluir entre as prioridades de governo ação voltada a jovens e adolescentes necessitados. Tal ação tem por escopo cooperar com as administrações municipais para o desenvolvimento, nos jovens, de valores que embasem o exercício da cidadania. Os projetos a ser apoiados devem associar a formação dos jovens para a cidadania com oportunidades de trabalho, de forma a contribuir para melhorar a renda familiar, evitar a marginalização da juventude carente e promover a cultura.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JUÁO HERRMÁN NETA	SP	PPS
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 01693**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): COMBATE AO CRIME ORGANIZADO			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): COMBATE AO TRÁFICO ILÍCITO DE SUSTÂNCIAS ENTORPECENTES			
PRODUTO:			
UNID. MEDIDA:			
META 2001 (quantidade):			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> Pretende a emenda incluir essa ação entre as prioridades de governo. A nossa sociedade vem assistindo o assustador crescimento da criminalidade, que cada vez mais assume feições de verdadeira organização. Em contraste com essa triste realidade os recursos para o combate ao crime organizado, nos últimos orçamentos, tem sido reduzidos.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	Deputado João Hermo ASSINATURA		

**EMENDA - 01694**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
DEFESA JURÍDICA GRATUITA[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL AO CIDADÃO  
NECESSITADO**PRODUTO:**  
PROCESSO ASSISTIDO**UNID. MEDIDA:**  
UNIDADE**META 2001 (quantidade):** 8.000**JUSTIFICAÇÃO:**

A defensoria pública da União, órgão que assegura o acesso da população carente à justiça e seus diversos segmentos, conta atualmente, com apenas 28 defensores públicos para atender todo País. Sem contar com instalações próprias a defensoria carecer de ser implantada perante a área civil, criminal, trabalhista e especial para pequenas causas. O desenvolvimento dessa ação poderá aproximar o cidadão da justiça social.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado João Amazonas		
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 01695**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
 01 DE 01

CAPITULO <i>II</i>	SEÇÃO	ARTIGO 6º	PARÁGRAFO caput	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Acrescente-se *in fine* a expressão:  
 “devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente assertiva visa restabelecer dispositivo da LDO 2000, fixando a obrigatoriedade do registro no SIAFI da execução orçamentária e financeira realizada pelas diversas entidades da administração pública direta e indireta, garantindo-se, em decorrência, a preservação do princípio da unidade orçamentária à qual rege as finanças públicas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	Deputado João Hermann ASSINATURA		

**EMENDA - 01696**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	XXV		

**TEXTO:**

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo indicado:

"XXV – os subtítulos de projeto em andamento, cuja..."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado João Hermenegildo		
DATA	ASSINATURA		
	_____		

**EMENDA - 01697**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO 3º	INCISO XIII	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	----------------	--------	------------------------

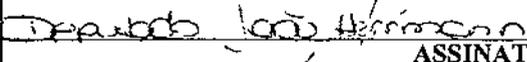
**TEXTO:**

Dê-se ao inciso nova redação:

“XIII – os montantes das receitas diretamente arrecadadas, por...”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao inciso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01698**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO XV	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------------	--------	------------------------

**TEXTOS:**

Dê-se nova redação ao dispositivo indicado:

“XV – a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2000 e o programado para 2001, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na forma da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os exercícios a que se referem.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar a redação mais atual, tendo vista os novos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. João Cabral / Hermon		
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 01699**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

**TEXTO:**

Restabeleça-se o inciso XXIX da LDO anterior:

“XXVIII – a correlação entre as novas categorias de programação introduzidas a partir de 2000 e as existentes anteriormente.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda tem por escopo recuperar dados existentes até o exercício financeiro de 1999 em cotejo com a nova programação orçamentária adotada a partir do ano de 2000.

Apesar não ter sido possível a consecução de tal objetivo no exercício precedente ao tratado pela LDO em pauta, não se justifica o abandono à perquirição desses dados em face da importância que a série histórica dos gastos governamentais pode proporcionar à análise mais contundente ou precisa no tempo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado João Alessmann		
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 01700**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte dispositivo:

“XXVIII – discriminação por órgão, programa, projeto e atividade, regionalizada por estado, das despesas destinadas ao combate do crime organizado e do narcotráfico, separadamente para os anos de 1999, 2000 e 2001.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa informar à sociedade e, sobretudo, ao Congresso Nacional, às suas Comissões ou a seus membros, acerca da destinação orçamentária voltada ao combate do narcotráfico assim como do crime organizado em geral, haja vista o grande clamor social e o avolumar das denúncias e perquirições recentemente levantadas pela CPI do Narcotráfico que apontam pela maior necessidade de gastos públicos destinadas a esse fim e, em contrapartida, um maior controle, um maior acompanhamento das dotações orçamentárias.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Deputado João Hermann</i>		
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 01701**  
**LDO 2001**  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
 01 DE 01

CAPITULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 8º do projeto:

“§ Os órgãos setoriais do sistema de orçamento encaminharão à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, detalhamento dos subtítulos destinados a realização de obras cujo valor total ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contendo:

- a) especificação da obra a ser realizada;
- b) estágio em que se encontra a obra;
- c) cronograma físico-financeiro da obra; e
- d) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva restabelecer dispositivo importante da LDO anterior que favorece a transparência das ações da administração pública em prol da sociedade e em especial dos membros do Congresso Nacional, a respeito das principais obras desenvolvidas pelo governo federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	Deputado João Herrmann		
	ASSINATURA		

**EMENDA - 01702**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:**

Restabeleça-se parcialmente o contido no inciso V da LDO anterior ora suprimido:

“V – os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução, a provável de 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando, quando possível, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

Ao restabelecer tal assertiva a presente emenda objetiva garantir à sociedade e, em especial, aos membros do Congresso Nacional, a prestação das informações atinentes às aplicações das agências oficiais de fomento e, dessa forma, tornar factível em prol da transparência da administração pública, o acesso amplo dessas informações.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. João José Lima		
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 01703**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPE - MENSAGEM 0350/2000 - CN

META

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 3º	INCISO I	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	-------------	--------	------------------------

**TEXTOS:**

Dê-se a seguinte redação ao inciso:

“I – a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	<i>Deputado João Vaccaro</i> ASSINATURA		

**EMENDA - 01704**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

FA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO III	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	---------------	--------	------------------------

TEXTO:

Dê-se nova redação inciso III:

"III - o detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos."

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Deputado João Hirsman</i>		
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 01705**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

JETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II						

**TEXTO:**

Inclua-se novo artigo após o artigo 11:

“12 – É vedada a criação de atividade ou projeto com a mesma finalidade de outra existente com o único propósito de especificar a unidade executora.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda objetiva impedir que se crie programações, a nível de projeto ou atividade, com numerações distintas, como de fato têm ocorrido para ações de informática e, principalmente, às voltadas a construção de edifícios para instalação dos tribunais regionais, favorecendo, dessa forma, a simplificação dos orçamentos e, em decorrência, a análise comparativa de ações afins, ou como o mesmo propósito, entre unidades orçamentárias.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado João Henrique		
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 01706**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

3TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SÉÇAO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		12		I e II		

**TEXTOS:**

Dê-se nova redação aos incisos I e II:

I - 30 - estado;

II - 40 - município;

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda procura padronizar a redação dos incisos, tornando-a mais precisa aos objetivos propostos no caput do artigo, que são de vincular as categorias de programação à esfera de competência pela gestão das ações nelas inseridas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Deputado João Mesquita</i>		
DATA	ASSINATURA		
	_____		

**EMENDA - 01707**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO 18	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao caput do art. 18:

“Art. 18. Na proposta orçamentária, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital, em 2001, os seguintes parâmetros, calculados com base na receita corrente líquida: Poder Legislativo – 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento); Poder Judiciário – 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) e Ministério Público da União – 0,07% (sete centésimos por cento).

**JUSTIFICAÇÃO:**

Pretende a emenda submeter o texto proposto pelo Executivo aos critérios limites já previstos na Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição, arts. 4º e 20.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	Dep. João Carlos Hermenegildo ASSINATURA		

**EMENDA - 01708**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		21				

**TEXTO:**

Inclua-se ao dispositivo 21 a seguinte alínea:

“g) data do trânsito em julgado.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva obter dos tribunais o conhecimento da data em que os precatórios foram considerados como tal, ou seja, a partir do trânsito em julgado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado João Kemmner		
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 01709**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO 22	PARÁGRAFO	INCISO II	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------------	-----------	--------------	--------	------------------------

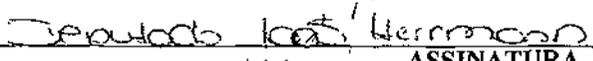
**TEXTOS:**

Dê-se nova redação inciso II:

“II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão orçamentário.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa a restabelecer o disposto no art. 23 da LDO 2000, por ser mais coerente com a realidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	 ASSINATURA		

# EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

## TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F

**EMENDA - 01710**  
LDO 2001  
PL 0001/2000-CN  
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

:TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		22				

**TEXTO:**

Inclua-se novo inciso ao artigo em pauta:

“V – classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

Tenciona a emenda restabelecer dispositivo presente na LDO anterior que, apesar de vedar o óbvio, enfatiza de forma e clara e objetiva a observância de tal estabelecimento, contribuindo-se, de certa forma, à ausência de apropriações indevidas na classificação orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado <i>João Hermann</i>		
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 01711**  
**LDO 2001**  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
 01 DE 01

CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO 23	PARÁGRAFO ÚNICO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao parágrafo único, transformando-o em dois:

“§ 1º - excluem-se, para fins de aplicação do disposto neste artigo, projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores;

§ 2º - entendem-se como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XXV do § 3º do art. 8º desta Lei.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa separar assuntos distintos em dois parágrafos, propiciando, assim, ao melhor entendimento do exposto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	<i>Deputado João Henrique</i> ASSINATURA		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F**

EMENDA - 01712

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

CA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24	1º	a		

**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao dispositivo emendado:

“a) unidades equipadas, inclusive quadras esportivas e próprios residenciais, essenciais à ação das organizações militares;”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação proposta pelo Executivo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado José Hermann		
DATA	ASSINATURA		
	_____		

**EMENDA - 01713**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24	2º			

**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao parágrafo 2º:

“§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva incluir no dispositivo a figura do empregado público, prevista na Lei 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Deputado João Hermenegildo</i>		
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 01714**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24	1º	"b" e "e"		

**TEXTO:**

Suprima-se do artigo indicado, § 1º, a alínea "b".

"b – as unidades necessárias à instalação de novas representações diplomáticas no exterior";

"e – as despesas dessa natureza, que sejam relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda consular;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva suprimir das exceções contidas no § 1º do art. 24 as despesas destinadas tanto à instalação de novas representações diplomáticas no exterior, que podem incluir eventuais despesas com construção, ampliação ou reforma de edifícios, quanto às voltadas a aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado José Guimarães		
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 01715**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): TERRITÓRIO E CULTURA INDÍGENAS			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Regularização fundiária			
PRODUTO:			
UNID. MEDIDA:			
META 2001 (quantidade):			
JUSTIFICAÇÃO:  A emenda tem por escopo elencar dentre as prioridades do governo a regularização fundiária de terras indígenas. Tal assertiva justifica-se tendo em vista as emergentes necessidades e atribulações que hoje passam os povos indígenas, com suas terras constantemente invadidas, engendrando, por conseqüência, tanto atritos com posseiros quanto prejuízos sociais e culturais a essas comunidades. O estabelecimento dessa prioridade poderá tornar factível novos recursos destinados a esse fim, permitindo-se assim que sejam recuperadas as terras indígenas aos seus legítimos donos e indenizadas as benfeitorias realizadas pelos ocupantes dessas terras.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA		

EMENDA - 01716

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

UETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES LDO LDO 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
 REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
 PROFISSIONALIZAÇÃO DO PRESO

PRODUTO:  
 PESSOA ASSISTIDA

UNID. MEDIDA:  
 UNIDADE

META 2001 (quantidade): 100.000

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda tem por escopo elencar dentre as prioridades do governo a profissionalização do preso. Tal assertiva justifica-se tendo em vista as emergentes necessidades e atribuições que hoje passa o sistema penitenciário nacional, permeado em sucessivos acometimentos prisionais, oriundos, em sua maioria, pelo excesso de contingente de presos ou pela forma ou natureza em que são geridos as casas de detenção. A profissionalização do preso, portanto, poderá tanto promover a reintegração social do preso quanto desonerar o Estado das despesas atinentes à sua manutenção.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Deputado José Henrique</i>		
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 01717**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 65	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte inciso V no art. 65

"V - concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte aos servidores públicos."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Por meio da emenda em apreço, pretende-se incluir a concessão de benefícios aos servidores públicos entre as despesas passíveis de execução na antevigência da lei orçamentária de 2001.

A experiência ora vivida, em que não se fez previsão semelhante, revela a situação de desespero por que passam os servidores públicos, especialmente aqueles de menor renda, que não tem como custear as creches dos filhos, as despesas com transporte e os gastos com alimentação.

Nesse sentido, a aprovação desta emenda evitará que essa situação de tormento se repita em 2001.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>João Hemmann</i>		
DATA	ASSINATURA		

EMENDA - 01718

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

JETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 60	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
---------------	-------	-----------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 60 a seguinte redação:

“Art. 60. A execução de gastos não previstos nos limites fixados no art. 47 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas, ressalvados:

- I – O pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais;
- II – as despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional;
- III – as despesas decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União;
- IV – as vantagens autorizadas por lei.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A nova redação ora dada ao art. 60 tem por fim, além de deixar a redação mais clara, incluir entre as despesas excepcionalizadas as decorrentes da fixação do teto remuneratório dos três Poderes da União.

Ademais, visa a assegurar a execução de todas as eventuais vantagens autorizadas por lei, não importando a data da autorização.

Não se concebe por que, na forma da redação original, apenas as despesas autorizadas por lei a partir de 1º de julho de 2000 poderiam ser executadas. Qual a razão? Por que as despesas autorizadas em maio e junho de 2000, por exemplo, não foram ressalvadas?

A presente emenda visa a corrigir tais falhas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	Dep. Carlos José Herrmann ASSINATURA		

**EMENDA - 01719**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 59	PARÁGRAFO ÚNICO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte §2º no art. 59, renumerando-se o atual "parágrafo único" para §1º.

"§2º. Em ocorrendo o disposto no inciso II do §6º do Art. 57 da Constituição Federal, os recursos necessários para fazer face à despesa serão liberados em acréscimo aos duodécimos previstos no parágrafo anterior."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a assegurar a liberação oportuna dos recursos para pagamento das despesas relativas à convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Por se tratar de despesa imprevisível, a despesa com convocação extra do Congresso Nacional não é incluída na proposta orçamentária. Esta contém tão-só os gastos ordinários. Ora, em assim sendo, a liberação de apenas o duodécimo do que está previsto na LOA não asseguraria tal pagamento extra.

Eis a relevância desta emenda: corrigir a imprevisão do projeto.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	Deputado João Luiz Moreno		
	ASSINATURA		

EMENDA - 01720

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

### TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 59	PARÁGRAFO ÚNICO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a assegurar a liberação oportuna dos recursos para pagamento das despesas relativas à convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Por se tratar de despesa imprevisível, a despesa com convocação extra do Congresso Nacional não é incluída na proposta orçamentária. Esta contém tão-só os gastos ordinários. Ora, em assim sendo, a liberação de apenas o duodécimo do que está previsto na LOA não asseguraria tal pagamento extra.

Ademais, cabe ressaltar que nem sempre os montantes consignados na LOA são suficientes para cobrir as despesas ordinárias. Como se sabe, gasto com pessoal é gasto obrigatório, que não pode ser restringido.

Eis a relevância desta emenda: corrigir a imprevisão do projeto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	J. A. P. 1000 - J. A. P. 1000		
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 01721**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 39	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte art. 39, renumerando-se os demais:

"Art. 39. Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações no âmbito dos programas de trabalho dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Não há sentido em os Poderes Legislativos e Judiciário e o MPU submeterem ao Poder Executivo alterações já autorizadas na lei orçamentárias. Há várias razões, das quais destacamos:

- 1) Trata-se de mero remanejamento de dotações, não havendo, por conseguinte, acréscimo nem decréscimo no total de recursos destinados a cada órgão;
- 2) As alterações dizem respeito, em regra, apenas a questões de administração interna, que envolvem a necessidade, conveniência e oportunidade das despesas. Tais questões não são sujeitas à apreciação do Poder Executivo, porque de competência própria, consoante estabelecem os arts. 51, IV, 52, XIII, 73, 99 e 127, §2º, da CF/88;
- 3) O Executivo tem, sem exceção, opinado sobre o mérito do pedido, exigindo justificativas pormenorizadas e estabelecendo se é ou não adequado o objeto das alterações solicitadas;
- 4) Tanto o Poder Legislativo quanto o Executivo já se manifestaram, por ocasião da aprovação e sanção do projeto de lei orçamentária respectivo, sobre as ações envolvidas.
- 5) O Executivo restringe os prazos de solicitação de crédito adicional, o que é incompatível com a autonomia administrativa, financeira e orçamentária dos órgãos atingidos deferida na Carta Magna.

Pelo exposto, consideramos oportuna a apresentação dessa emenda, à qual conclamamos o apoio dos nobres pares.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	<i>Dep. José Henrique</i> ASSINATURA		

**EMENDA - 01722**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 18	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2001 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2000, corrigidas pelo IGP-DI verificado no período de abril de 1999 a março de 2000."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A redação original do dispositivo prevê como parâmetro para as despesas de custeio e investimento, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2000. Não prevê nenhuma correção dos valores. Entretanto, o Poder Executivo estima, na Mensagem que encaminhou o projeto da LDO/2001, inflação de 6% para 2000 e de 4% para 2001.

Nesse Sentido, o que se pretende com a presente emenda é corrigir a disponibilização orçamentária dos órgãos beneficiados, a fim de acompanhar a evolução dos preços.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado João Wilson		
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 01723**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se seguinte artigo no Capítulo VI:

“Art. ... Será encaminhado trimestralmente à Comissão Mista do Congresso Nacional, de que trata o art. 166 § 1º da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

Pretende a emenda restabelecer dispositivo da LDO anterior (art. 67), propondo-se nova redação ao dispositivo haja vista que o mesmo não tem sido observado a contento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Ed. Lourenço		
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 01724**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo VIII do projeto.

“Art. O Congresso Nacional publicará síntese da lei orçamentária, em linguagem clara e acessível ao cidadão, a ser distribuída a governos estaduais e municipais, universidades públicas e entidades representativas da sociedade.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a incluir entre as atribuições do Congresso a de dar divulgação nacional ao Orçamento Federal em linguagem adequada ao cidadão comum. A idéia poder-se-ia materializar com a edição de um livreto com informações resumidas, sucintas, os grandes números e a “tradução” das principais políticas do Governo Federal. O propósito fundamental seria o de levar à sociedade algum sentimento de clareza e de transparência em relação à programação estabelecida para o Governo, além de reafirmar a missão do Congresso Nacional de guardião das contas públicas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Deputado Adilson Horácio</i>		
DATA	ASSINATURA		

EMENDA - 01725

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

:TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 62	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo 62 e remunerem-se os que lhe seguem:

"Art. 62. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União poderão encaminhar seus pedidos de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo até 15 de outubro de 2001, prazo este que não pode ser restringido.

§1º. Os créditos suplementares solicitados pelos órgãos mencionados no "caput" deste artigo serão aberto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido.

§2º. O crédito suplementar dependente de lei autorizativa e solicitado por órgão mencionado no "caput" deste artigo, com indicação dos recursos compensatórios, será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Por mandamento constitucional, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público têm autonomia financeira e orçamentária (arts. 51, IV; 52, XIII; 73, 99; 127, §§2º e 3º). Apesar disso, o Poder Executivo, por intermédio do seu órgão competente, retarda em demasia o atendimento dos pedidos de crédito adicional formulados por aqueles órgãos. Inviabiliza assim, a que procedam administrativa, financeira e orçamentariamente nos termos da Carta.

Nada justifica a demora que hoje ocorre para abrir, quando abre, tais créditos já em lei autorizados. Respeitados os procedimentos técnicos e os dispositivos legais, não haveria mais motivos para que os mesmos não fossem prontamente atendidos. O critério da adequação e oportunidade deve ficar a juízo de cada um dos órgãos interessados, segundo a Carta.

A presente emenda visa a dar força executiva aos preceitos constitucionais, que foram estabelecidos justamente no sentido de evitar a prevalência de um Poder sobre o outro ou a subordinação de um para com o outro. O Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público não podem se ver controlados pelo outro Poder, daí a manifestação clara desse entendimento por meio da emenda em apreço. Visa, enfim, preservar a autonomia administrativa dos órgãos envolvidos, o qual não pode ser restringida fora dos termos constitucionais.

Lembre-se que o Poder Executivo, por meio de portaria da SOF (atualmente a de nº 1, de 25/03/99) vem fixando datas-limite (maio, agosto e outubro), inclusive aos demais Poderes, para que procedam à solicitação de crédito adicional, sem, contudo, atribuir a si prazo para responder a essas solicitações. Ora, o que é isso senão limitação da atuação dos demais Poderes?

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	<i>Rep. Roberto José Hermenegildo</i> ASSINATURA		

**EMENDA - 01726**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	2º	V		

**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte inciso no § 2º do art. 8º do projeto:

“V – avaliação das seguintes políticas públicas, com informações detalhadas para que se possa comprovar o cumprimento da legislação pertinente e estimar a efetividade das ações governamentais:

- a – política fundiária;
- b – política de desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério;
- c – política nacional de segurança pública;
- d – política nacional de saúde.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda destina-se a complementar a mensagem do Presidente da República que encaminha o projeto de lei de orçamento, tão importante para a análise congressional de uma das leis mais importantes do País.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado João Hermann		
DATA	ASSINATURA		
	_____		

**EMENDA - 01727**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se ao Capítulo citado o seguinte artigo:

Art. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, relativas a construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB - por metro quadrado, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção para cada Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva restabelecer dispositivo constante do art. 71 nda Lei nº 9.811/99.DO anterior.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	Dep. João Hermann		
	ASSINATURA		

**EMENDA - 01728**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

UETA

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPITULO III	SEÇÃO	ARTIGO 24	PARÁGRAFO	INCISO VI	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------------	-----------	--------------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao inciso:

“VI – ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou ações para as quais a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente;”

**JUSTIFICAÇÃO:**

Visa a emenda tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo indicado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado <i>Luiz Hermann</i>		
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAL**

**EMENDA - 01729**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
 01 DE 01

CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO 24	PARÁGRAFO	INCISO VIII	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------------	-----------	----------------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao inciso:

“VIII – pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva incluir no dispositivo a figura do empregado público, prevista na Lei 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	<i>Deputado João Hermann</i> ASSINATURA		

EMENDA - 01730

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

LQUETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2001**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		25	único			

**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao parágrafo único:

“Parágrafo único. Exceetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva retirar a expressão “com prévia autorização legislativa”, tendo em vista que nos termos do § 6º, art. 38, a abertura de créditos adicionais se faz com a publicação da lei.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado José Hermann		
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FI.**

**EMENDA - 01731**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 30	PARAGRAFO -	INCISO -	ALÍNEA -	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	----------------	-------------	-------------	------------------------

**TEXTO:**

Dê-se ao artigo 30 a seguinte redação:

Art. 30. A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, sendo quarenta por cento destinados a atender à programação do orçamento fiscal e sessenta por cento ao orçamento da seguridade social.

*Parágrafo único.* Para o projeto de lei orçamentária anual o montante da reserva será de, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 5º, dispõe que o projeto de lei orçamentária, e não apenas a lei orçamentária, deve conter reserva de contingência. Por esse dispositivo, fizemos incluir o parágrafo único. O percentual maior de reserva na proposta orçamentária tem o propósito de suprir as emendas parlamentares, com um menor comprometimento da programação das unidades orçamentárias.

Quanto ao desmembramento da reserva entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, vislumbramos a possibilidade de ocorrência de problemas em havendo uma reserva genérica. A divisão teria de ser feita indiretamente quando da apropriação do montante da reserva por fontes de recursos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	Dep. Vital - do Hermenegildo ASSINATURA		

**EMENDA - 01732**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## **EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

### **TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	32	único			

**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao caput do art. 32:

Art. 32. As transferências voluntárias de recursos da União consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para Estados, Distrito Federal e Municípios, a qualquer título, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:"

...  
...

**JUSTIFICAÇÃO:**

A nova redação visa a retirar as expressões "a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira", em razão de que aqueles conceitos nem sempre estão bem definidos nas transações entre a União e os demais entes federados. Segundo a redação proposta, quaisquer transferências voluntárias estarão sujeitas à comprovação especificada nos incisos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Deputado João Henrique</i>		
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 01733**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

QUETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO III	SEÇÃO II	ARTIGO 38	PARAGRAFO 9º	INCISO -	ALÍNEA -	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------------	--------------	-----------------	-------------	-------------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 38:

§ 9º A lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura, por decreto do Presidente da República, de créditos suplementares referentes ao pagamento de pessoal e encargos sociais, com o cancelamento de recursos do mesmo grupo de despesa ou com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Os projetos de lei de créditos suplementares referentes a pagamento de pessoal e seus encargos são apresentados, em geral, nos últimos meses de cada exercício financeiro e têm sua tramitação acelerada no Congresso Nacional. Nessa oportunidade, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não tem sido demandada a proceder qualquer análise mais profunda, dada a urgência de sua aprovação e considerada a vinculação legal das despesas correspondentes. Nesse sentido, julgamos desnecessário o envio ao Congresso desse tipo de crédito suplementar, sendo mais adequada a abertura do crédito por decreto executivo, segundo critérios definidos nas sucessivas leis orçamentárias.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	Dep. Fed. Carlos Henrique G. ... ASSINATURA		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EMENDA - 01734**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

 PAGINA  
 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		56				

**TEXTO:**

Suprima-se o art. 56.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Ao propor a supressão do artigo em pauta a emenda tenciona retirar do texto dispositivos já tratados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Rep. João Luiz Hermans</i>		
DATA	ASSINATURA		
	_____		

**EMENDA - 01735**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 56	PARAGRAFO 3º e 4º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	----------------------	--------	--------	------------------------

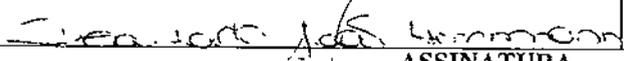
**TEXTO:**  
 Dê-se nova organização aos §§ 3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

“Art. ...O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda procura dar maior organização e clareza aos assuntos tratados no artigo, separando-se matérias análogas quanto ao campo de atuação dos órgãos e poderes envolvidos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	 ASSINATURA		

**EMENDA - 01736**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 59	PARÁGRAFO único	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Suprima-se o parágrafo único do art. 59.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva assegurar a autonomia entre os três poderes

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	<i>Deputado João Henrique</i>		
	ASSINATURA		

**EMENDA - 01737**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 63	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:**

Inclua-se ao artigo indicado o seguinte inciso:

“VII – Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGECONV.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva restabelecer dispositivo constante na LDO anterior.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	Dep. 606, João Hermann ASSINATURA		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

**EMENDA - 01738**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		67				

**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao artigo:

“Art. 67 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva retirar do dispositivo a expressão “e adicionais aprovados”, tornando mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Deputado João Inácio</i>		
DATA	ASSINATURA		
	_____		

**EMENDA - 01739**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 61	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte "parágrafo único" no art. 61:

"Parágrafo único. Os créditos adicionais dependentes de lei autorizativa e solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Por mandamento constitucional, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público têm autonomia financeira e orçamentária (arts. 51, IV; 52, XIII; 73, 99; 127, §§2º e 3º). Apesar disso, o Poder Executivo, por intermédio do seu órgão competente, tem retardado em demasia o atendimento dos pedidos de crédito adicional formulados por aqueles órgãos. Inviabiliza assim, a que procedam administrativa, financeira e orçamentariamente nos termos da Carta Magna.

Respeitados os procedimentos técnicos e os dispositivos legais, não haveria mais motivos para tanta demora.

A presente emenda visa a dar força executiva aos preceitos constitucionais, que foram estabelecidos justamente no sentido de evitar a prevalência de um poder sobre o outro ou a subordinação de um para com o outro. O Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público não podem se ver controlados pelo outro Poder, daí a manifestação clara desse entendimento por meio da emenda em apreço.

Lembre-se que o Poder Executivo, por meio de portaria da SOF (atualmente a de nº 1, de 25/03/99) vem restringindo os prazos, inclusive aos demais Poderes, para solicitação de crédito adicional. A rigor, é procedimento inconstitucional, porque interfere na livre atuação dos órgãos afetados. Pior, contudo, é que não atribui a si prazo para responder a essas solicitações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	<i>Deputado Kleber Hermann</i> ASSINATURA		

**EMENDA - 01740**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 56	PARÁGRAFO 1º e 2º	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	----------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Emenda SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 56, *caput* e §§ 1º e 2º, a seguinte redação:

“Art. 56. Se o setor competente do Poder Executivo verificar que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subseqüentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os percentuais informados por aquele setor competente.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira será feita com a aplicação dos percentuais mencionados no *caput* sobre a soma das dotações para “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões financeiras” dos órgãos de cada Poder e do Ministério Público da União, excluídas as parcelas destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a adequar a redação da LDO aos dispositivos do projeto da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 9º e respectivos parágrafos), já aprovado pelo Congresso Nacional.

Ademais, objetiva fixar sobre quais dotações recairão, em caso de necessidade, a limitação de empenho da despesa. Ou seja, tem por fim preservar da limitação as despesas obrigatórias, de que são exemplos as transferências constitucionais, os gastos com pessoal, os benefícios aos servidores públicos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	<i>Dep. João Cas. Hermann</i> ASSINATURA		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISC**

**EMENDA - 01741**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
 01 DE 02

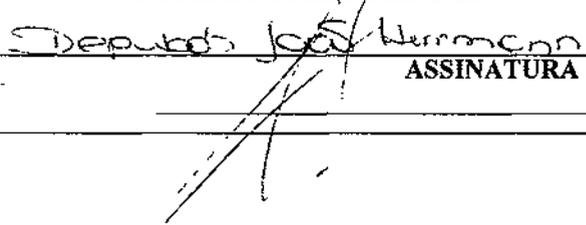
CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se o artigo, em anexo, no Capítulo VIII do projeto.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa a resgatar parcialmente os dispositivos da Lei 9.811/99 que dispõem sobre o tratamento que deve ser dado aos gastos públicos caso a lei orçamentária não seja sancionada até o final do exercício.

<b>CODIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
<b>DATA</b>	Deputado João Hermann  <b>ASSINATURA</b>		

Art... Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Congresso Nacional e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de vinte por cento da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as ações que não estavam em execução no exercício de 2000, bem como as dotações à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições, conforme disposto no art. 54 desta Lei.

§ 4º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;
- II - as Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda;
- III - o Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos - Prodea;
- IV - o Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae;
- V - pagamento de sinistro vinculado ao Seguro de Crédito à Exportação (Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979);
- VI - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a Estados, Distrito Federal e Municípios.

**EMENDA - 01742**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

:TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 02

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**  
Inclua-se o artigo em anexo no Capítulo VIII do projeto.

**JUSTIFICAÇÃO:**  
A emenda visa a resgatar os dispositivos da Lei 9.811/99 que dispõem sobre o encaminhamento pelo Tribunal de Contas da União de informações da maior importância para o processo orçamentário.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
<b>DATA</b>	Dep. Fed. José Hermann ASSINATURA		

Art. ... O Tribunal de Contas da União enviara a Comissão Mista Permanente prevista no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo:

I - relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves ou de danos ao Erário, incluídas ou não na proposta orçamentária, devendo, nesses casos, serem indicados a classificação institucional, funcional e programática correspondente, o órgão executor, a localização da obra, os indícios verificados e as providências adotadas nos processos;

II - informações gerenciais sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, selecionados, especialmente, de acordo com critérios que levem em consideração o valor liquidado no exercício de 1998 e o fixado em 1999, a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional.

§ 1º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no *caput* deste artigo.

§ 2º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no *caput* deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações constantes da relação mencionada no inciso I deste artigo.

**EMENDA - 01743**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):**  
 PRO-ÁGUA

---

[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):**  
 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA-HÍDRICA - ADUTORA  
 SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA

**PRODUTO:**  
 CONSTRUÇÃO

---

**UNID. MEDIDA:**  
 % EXECUÇÃO FÍSICA

---

**META 2001 (quantidade):** 30

---

**JUSTIFICAÇÃO:**  
 CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR, VISANDO A PERENIZAÇÃO DE VÁRIOS RIACHOS DA  
 REGIÃO, BEM COMO A CRIAÇÃO DE ÁREAS IRRIGADAS, BENEFICIANDO 3 000 FAMÍLIAS DE  
 PEQUENOS AGRICULTORES, QUE PODERÃO DESENVOLVER PISCICULTURA, FRUTICULTURA  
 IRRIGADA, VIABILIZANDO A ECONOMIA DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Torquato Lessa</i>	<i>BA</i>	<i>PLB</i>
DATA	ASSINATURA <i>[assinatura]</i>		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES P****EMENDA - 01744**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

LDO 2001

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ 1 ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):

PRÓ-ÁGUA

[ 1 ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):

CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BARROCA DO FALEIRO

PRODUTO:

CONSTRUÇÃO

UNID. MEDIDA:

% EXECUÇÃO FÍSICA

META 2001 (quantidade): 30

JUSTIFICAÇÃO:

EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO PARA ABESTECIMENTO D'ÁGUA DE SENHOR DO BOMFIM, IGARÁ E JAGUARARI, IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PISCICULTURA

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOVIANNE LACERDA F. S.	PA	PTC
DATA	ASSINATURA		

EMENDA - 01745

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

FA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**CAKA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
DE

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): TRATAMENTO PEDOLOGICO DO MORRO NOVA VITORIA E ESTREITO DO RIO CAMAÇARI

PRODUTO: CONSTRUÇÃO

UNID. MEDIDA: %EXECUÇÃO FISICA

META 2001 (quantidade): 35

JUSTIFICAÇÃO: CANALIZAÇÃO DO RIO CAMAÇARI, EXECUÇÃO DE DRENAGEM PARA REGULARIZAÇÃO DO LEITO DO RIO, COMO TAMBEM A RECOMPOSIÇÃO PEDOLOGICA DO MORRO NOVA VITORIA SITUADO A CABECEIRA DIREITA DO RIO CAMAÇARI, POIS O MESMO ENCONTRA-SE BASTANTE ERODIDO E É FATOR DETERMINANTE DO ASSOREAMENTO DO RIO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	LEUR LOMATO	BA	PFL
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 01746**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
IRRIGAÇÃO E DRENAGEM[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
CANALIZAÇÃO DO RIO SUBAÉ E CONSTRUÇÃO DE UMA BARRAGEM EM SANTO AMARO-BAPRODUTO:  
CONSTRUÇÃO

UNID. MEDIDA: % - EXECUÇÃO FÍSICA

META 2001 (quantidade): 35

**JUSTIFICAÇÃO:**

CONSTRUÇÃO DE UMA BARRAGEM PARA CONTROLE DE CHEIAS DO RIO SUBAÉ NO DISTRITO DE OLIVEIRA DOS SAMPINHOS, A MONTANTE DA CIDADE DE SANTO AMARO, CANALIZAÇÃO E RETIFICAÇÃO DO RIO NO TRECHO QUE ATRAVESSA CIDADE PARA CONTROLE DE ENCHENTES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Josimar Lucas</i>	<i>BA</i>	<i>PTL</i>
DATA	ASSINATURA <i>Josimar Lucas</i>		

**EMENDA - 01747**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

FABRINA  
DE 01

[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
Construção e recuperação de obras de Infra-estrutura hídrica: Barragem do Castelo no Rio Poty-PI

PRODUTO:  
Obra Executada

UNID. MEDIDA:  
% De execução física

META 2001 (quantidade): 30

JUSTIFICAÇÃO:  
A Barragem de Castelo no Rio Poty, será a maior do Estado do Piauí, com capacidade para 2 bilhões de m3 de água, permitindo o abastecimento para mais 13 municípios circunvizinhos assolados pela permanente seca característica da região. Proporcionando, inclusive, a perenização do rio e o consequente controle de enchentes no período de chuvas extraordinárias, além de possibilitar a irrigação em mais de 80.000 ha.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Senador Alberto Silva	UF PI	PARTIDO PMDB
--------	--	----------	-----------------

ASSINATURA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**EMENDA - 01748**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ A ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** DESENVOLVIMENTO DE MICRO, PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS

[ A ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** Concessão de Garantia para financiamento a micro, pequenas e médias empresas

**PRODUTO:** Empresa beneficiada

**UNID. MEDIDA:** Unidade

**META 2001 (quantidade):** 2.000

**JUSTIFICAÇÃO:** A emenda visa ampliar o acesso de crédito para micro e pequenas empresas, fortalecendo este importante setor econômico .

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Carlito Merss	<b>UF</b> SC	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 15/01/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01749**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - AKA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ A ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): DESENVOLVIMENTO DE MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

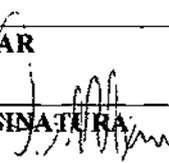
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Financiamento a micro e pequenas empresas (BB - Giro Rápido)

PRODUTO: Empresa beneficiada

UNID. MEDIDA: Unidade

META 2001 (quantidade): 2 000

JUSTIFICAÇÃO: A emenda visa ampliar o acesso de crédito para micro e pequenas empresas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Carlito Merss	SC	PT
DATA 15/01/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01750**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES LDO 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): DESENVOLVIMENTO DA PESCA

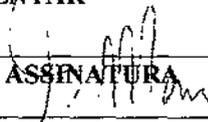
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Desenvolvimento da maricultura

PRODUTO: pescador atendido

UNID. MEDIDA: Unidade

META 2001 (quantidade): .1000

JUSTIFICAÇÃO: A emenda visa acrescentar programa de vital importância econômica e social para o desenvolvimento da pesca

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Carlito Merss	SC	PT
DATA 15/01/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01751**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor Mercosul			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Recuperação dos molhes do Canal da Barra/Barra do Sul (SC)			
PRODUTO: Obra executada			
UNID. MEDIDA: % da execução física			
META 2001 (quantidade): 50%			
JUSTIFICAÇÃO: A emenda visa priorizar obra de fundamental importância para a navegação no Canal da Barra, integrando esta modalidade de transporte ao projeto do corredor de transportes do Mercosul			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Carlito Meress	UF SC	PARTIDO PT
DATA 15/01/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01752**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA

1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Qualidade Ambiental

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Estudo de viabilidade e da abertura do Canal do Linguado (SC)

PRODUTO: Projeto Implantado

UNID. MEDIDA: % da execução física

META 2001 (quantidade): 100%

JUSTIFICAÇÃO: A abertura do Canal do Linguado é fundamental para a oxigenação das águas da Baía da Babitonga, impactando decisivamente na qualidade ambiental de uma das regiões mais desenvolvidas de Santa Catarina, com forte concentração industrial

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Carlito Merss	<b>UF</b> SC	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 15/01/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01753**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

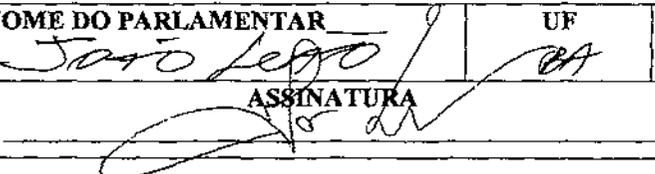
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM: ELETRIFICAÇÃO PARA O PROJETO SÃO DESIDÉRIO - BARREIRAS SUL

PRODUTO: ÁREA CONSTRUÍDA

UNID. MEDIDA: HA

META 2001 (quantidade): 2.250

**JUSTIFICAÇÃO:** COM A PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA MÉDIA ANUAL, QUE VARIA DE 400 A 800 MM, E UMA EVAPOTRANSPIRAÇÃO MÉDIA ANUAL DA ORDEM DE 2.000 MM, A ÚNICA MANEIRA DE SE OBTER UMA PRODUÇÃO AGRÍCOLA ESTÁVEL NO VALE DO SÃO FRANCISCO É ATRAVÉS DA IRRIGAÇÃO. OS PROJETOS DE IRRIGAÇÃO IMPLANTADOS PELA CODEVASF, ALÉM DE INTRODUIZIR NA ECONOMIA DA REGIÃO, ANUALMENTE, MILHÕES DE REAIS, DE GERAR DIVISAS PARA O PAÍS, DE CRIAR MILHARES DE EMPREGOS, SERVEM, TAMBÉM, PARA DIFUNDIR A TECNOLOGIA DE IRRIGAÇÃO. NESTES PROJETOS, TODO O DESENVOLVIMENTO PARCELAR É FEITO COM RECURSOS DA INICIATIVA PRIVADA, NO ENTRETANTO, AS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE USO COMUM, QUE ATENDEM A TODOS OS USUÁRIOS DO PROJETO CABE AO PODER PÚBLICO, NO CASO A CODEVASF.

<b>CÓDIGO</b> 3239-8	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Jairo Joffe	<b>UF</b> BA	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 16/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 01754

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPPOP - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM: BREJOS DA BARRA

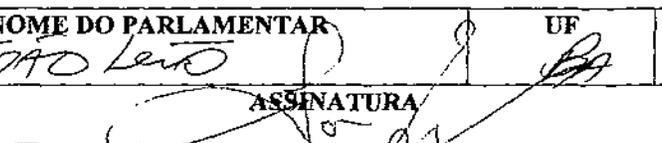
PRODUTO: ÁREA CONSTRUÍDA

UNID. MEDIDA: HA

META 2001 (quantidade): 2.000

**JUSTIFICAÇÃO:** COM A PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA MÉDIA ANUAL, QUE VARIA DE 400 A 800 MM, E UMA EVAPOTRANSPIRAÇÃO MÉDIA ANUAL DA ORDEM DE 2.000 MM, A ÚNICA MANEIRA DE SE OBTER UMA PRODUÇÃO AGRÍCOLA ESTÁVEL NO VALE DO SÃO FRANCISCO É ATRAVÉS DA IRRIGAÇÃO. OS PROJETOS DE IRRIGAÇÃO IMPLANTADOS PELA CODEVASF, ALÉM DE INTRODUIZIR NA ECONOMIA DA REGIÃO, ANUALMENTE, MILHÕES DE REAIS, DE GERAR DIVISAS PARA O PAÍS, DE CRIAR MILHARES DE EMPREGOS, SERVEM, TAMBÉM, PARA DIFUNDIR A TECNOLOGIA DE IRRIGAÇÃO.

NESTES PROJETOS, TODO O DESENVOLVIMENTO PARCELAR É FEITO COM RECURSOS DA INICIATIVA PRIVADA, NO ENTRETANTO, AS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE USO COMUM, QUE ATENDEM A TODOS OS USUÁRIOS DO PROJETO CABE AO PODER PÚBLICO, NO CASO A CODEVASF.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3239-8	JOÃO LEITÃO	PA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
16/05-2000			

**EMENDA - 01755**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM. VALE DO RIO PARAMIRIM/BA			
PRODUTO: AREA CONSTRUIDA			
UNID. MEDIDA: HA			
META 2001 (quantidade): 1.000			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> COM A PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÁTRICA MÉDIA ANUAL, QUE VARIA DE 400 A 800 MM, E UMA EVAPOTRANSPIRAÇÃO MÉDIA ANUAL DA ORDEM DE 2.000 MM, A ÚNICA MANEIRA DE SE OBTER UMA PRODUÇÃO AGRÍCOLA ESTÁVEL NO VALE DO SÃO FRANCISCO É ATRAVÉS DA IRRIGAÇÃO. OS PROJETOS DE IRRIGAÇÃO IMPLANTADOS PELA CODEVASF, ALÉM DE INTRODUIZIR NA ECONOMIA DA REGIÃO, ANUALMENTE, MILHÕES DE REAIS, DE GERAR DIVISAS PARA O PAÍS, DE CRIAR MILHARES DE EMPREGOS, SERVEM, TAMBÉM, PARA DIFUNDIR A TECNOLOGIA DE IRRIGAÇÃO.</p> <p>NESTES PROJETOS, TODO O DESENVOLVIMENTO PARCELAR É FEITO COM RECURSOS DA INICIATIVA PRIVADA, NO ENTRETANTO, AS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE USO COMUM, QUE ATENDEM A TODOS OS USUÁRIOS DO PROJETO CABE AO PODER PÚBLICO, NO CASO A CODEVASF.</p>			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3239-8	JOÃO LEÃO	BA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
15-05-2000			

EMENDA - 01756

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA: BARRAGEM SÍTIO NOVO

PRODUTO: OBRA EXECUTADA

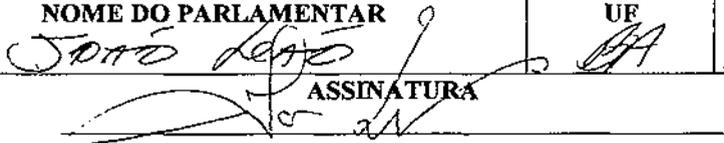
UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA

META 2001 (quantidade): 20

**JUSTIFICAÇÃO:** A OFERTA SUPERFICIAL DE ÁGUA NA PORÇÃO SEMI-ÁRIDA DO VALE DO SÃO FRANCISCO ESTÁ REPRESENTADA PELO PRÓPRIO RIO E PELOS BARRAMENTOS DE RIOS E RIACHOS INTERMITENTES. NAS ÁREAS MAIS DISTANTES DO RIO, ONDE NÃO HÁ OCORRÊNCIA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, OS BARRAMENTOS SÃO A ÚNICA FONTE PARA ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO HUMANA E ANIMAL.

COM AS CHUVAS CONCENTRADAS EM UM PERÍODO DE 4 A 5 MESES DO ANO, QUANDO OS RIOS E RIACHOS CORREM, É NECESSÁRIO BARRÁ-LOS, EM LOCAIS ADEQUADOS, PARA QUE A ÁGUA SEJA USADA NO PERÍODO SECO, MUITAS VEZES SENDO NECESSÁRIA A CONDUÇÃO ATRAVÉS DE ADUTORAS E CANAIS, AS QUAIS, ALGUMAS VEZES, SÃO ALIMENTADAS COM BOMBEAMENTO A PARTIR DO RIO SÃO FRANCISCO.

AS ÁGUAS ACUMULADAS NAS BARRAGENS, ALÉM DE PROVER O ABASTECIMENTO HUMANO E ANIMAL, TEM SIDO UTILIZADA NA CRIAÇÃO DE PEIXES, NA AGRICULTURA DE VAZANTE E QUANDO A DISPONIBILIDADE DE ÁGUA É MAIOR, NA IRRIGAÇÃO DAS CULTURAS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
32398	José Roberto	BA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
15-05-2000			

**EMENDA - 01757**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): PROAGUA INFRA-ESTRUTURA			
[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA: BARRAGEM POÇO DO MAGRO			
PRODUTO: OBRA EXECUTADA			
UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA			
META 2001 (quantidade): 20			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A OFERTA SUPERFICIAL DE ÁGUA NA PORÇÃO SEMI-ARIDA DO VALE DO SÃO FRANCISCO ESTÁ REPRESENTADA PELO PRÓPRIO RIO E PELOS BARRAMENTOS DE RIOS E RIACHOS INTERMITENTES. NAS ÁREAS MAIS DISTANTES DO RIO, ONDE NÃO HÁ OCORRÊNCIA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, OS BARRAMENTOS SÃO A ÚNICA FONTE PARA ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO HUMANA E ANIMAL.</p> <p>COM AS CHUVAS CONCENTRADAS EM UM PERÍODO DE 4 A 5 MESES DO ANO, QUANDO OS RIOS E RIACHOS CORREM, É NECESSÁRIO BARRÁ-LOS, EM LOCAIS ADEQUADOS, PARA QUE A ÁGUA SEJA USADA NO PERÍODO SECO, MUITAS VEZES SENDO NECESSÁRIA A CONDUÇÃO ATRAVÉS DE ADUTORAS E CANAIS, AS QUAIS, ALGUMAS VEZES, SÃO ALIMENTADAS COM BOMBEAMENTO A PARTIR DO RIO SÃO FRANCISCO.</p> <p>AS ÁGUAS ACUMULADAS NAS BARRAGENS, ALÉM DE PROVER O ABASTECIMENTO HUMANO E ANIMAL, TEM SIDO UTILIZADA NA CRIAÇÃO DE PEIXES, NA AGRICULTURA DE VAZANTE E QUANDO A DISPONIBILIDADE DE ÁGUA É MAIOR, NA IRRIGAÇÃO DAS CULTURAS.</p>			
<b>CÓDIGO</b> 3234-8	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> JOÃO LEÃO	<b>UF</b> BA	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15 05 - 2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 01758

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

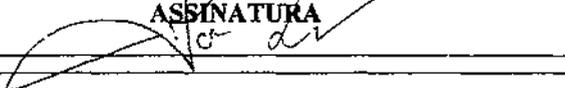
A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA

1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA: BACIA DO RIO VERDE GRANDE			
PRODUTO: OBRA EXECUTADA			
UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA			
META 2001 (quantidade): 10			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A OFERTA SUPERFICIAL DE ÁGUA NA PORÇÃO SEMI-ÁRIDA DO VALE DO SÃO FRANCISCO ESTÁ REPRESENTADA PELO PRÓPRIO RIO E PELOS BARRAMENTOS DE RIOS E RIACHOS INTERMITENTES. NAS ÁREAS MAIS DISTANTES DO RIO, ONDE NÃO HÁ OCORRÊNCIA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, OS BARRAMENTOS SÃO A ÚNICA FONTE PARA ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO HUMANA E ANIMAL.</p> <p>COM AS CHUVAS CONCENTRADAS EM UM PERÍODO DE 4 A 5 MESES DO ANO, QUANDO OS RIOS E RIACHOS CORREM, É NECESSÁRIO BARRÁ-LOS, EM LOCAIS ADEQUADOS, PARA QUE A ÁGUA SEJA USADA NO PERÍODO SECO, MUITAS VEZES SENDO NECESSÁRIA A CONDUÇÃO ATRAVÉS DE ADUTORAS E CANAIS, AS QUAIS, ALGUMAS VEZES, SÃO ALIMENTADAS COM BOMBEAMENTO A PARTIR DO RIO SÃO FRANCISCO.</p> <p>AS ÁGUAS ACUMULADAS NAS BARRAGENS, ALÉM DE PROVER O ABASTECIMENTO HUMANO E ANIMAL, TEM SIDO UTILIZADA NA CRIAÇÃO DE PEIXES, NA AGRICULTURA DE VAZANTE E QUANDO A DISPONIBILIDADE DE ÁGUA É MAIOR, NA IRRIGAÇÃO DAS CULTURAS.</p>			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3239-8	João Leão	PA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
15-05-2000			

**EMENDA - 01759**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA: BARRAGEM DO CARETA			
PRODUTO: OBRA EXECUTADA			
UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA			
META 2001 (quantidade): 20			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A OFERTA SUPERFICIAL DE ÁGUA NA PORÇÃO SEMI-ÁRIDA DO VALE DO SÃO FRANCISCO ESTÁ REPRESENTADA PELO PRÓPRIO RIO E PELOS BARRAMENTOS DE RIOS E RIACHOS INTERMITENTES. NAS ÁREAS MAIS DISTANTES DO RIO, ONDE NÃO HÁ OCORRÊNCIA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, OS BARRAMENTOS SÃO A ÚNICA FONTE PARA ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO HUMANA E ANIMAL.</p> <p>COM AS CHUVAS CONCENTRADAS EM UM PERÍODO DE 4 A 5 MESES DO ANO, QUANDO OS RIOS E RIACHOS CORREM, É NECESSÁRIO BARRÁ-LOS, EM LOCAIS ADEQUADOS, PARA QUE A ÁGUA SEJA USADA NO PERÍODO SECO, MUITAS VEZES SENDO NECESSÁRIA A CONDUÇÃO ATRAVÉS DE ADUTORAS E CANAIS, AS QUAIS, ALGUMAS VEZES, SÃO ALIMENTADAS COM BOMBEAMENTO A PARTIR DO RIO SÃO FRANCISCO.</p> <p>AS ÁGUAS ACUMULADAS NAS BARRAGENS, ALÉM DE PROVER O ABASTECIMENTO HUMANO E ANIMAL, TEM SIDO UTILIZADA NA CRIAÇÃO DE PEIXES, NA AGRICULTURA DE VAZANTE E QUANDO A DISPONIBILIDADE DE ÁGUA É MAIOR, NA IRRIGAÇÃO DAS CULTURAS.</p>			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3239-8	José Leão	BA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
1505-2000			

EMENDA - 01760

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

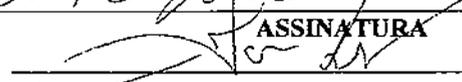
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PROAGUA INFRA-ESTRUTURA			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA: AFLUENTES DO RIO SÃO FRANCISCO NO ESTADO DA BAHIA.			
PRODUTO: OBRA EXECUTADA			
UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA			
META 2001 (quantidade): 5			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A OFERTA SUPERFICIAL DE ÁGUA NA PORÇÃO SEMI-ÁRIDA DO VALE DO SÃO FRANCISCO ESTÁ REPRESENTADA PELO PRÓPRIO RIO E PELOS BARRAMENTOS DE RIOS E RIACHOS INTERMITENTES. NAS ÁREAS MAIS DISTANTES DO RIO, ONDE NÃO HÁ OCORRÊNCIA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, OS BARRAMENTOS SÃO A ÚNICA FONTE PARA ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO HUMANA E ANIMAL.</p> <p>COM AS CHUVAS CONCENTRADAS EM UM PERÍODO DE 4 A 5 MESES DO ANO, QUANDO OS RIOS E RIACHOS CORREM, É NECESSÁRIO BARRÁ-LOS, EM LOCAIS ADEQUADOS, PARA QUE A ÁGUA SEJA USADA NO PERÍODO SECO, MUITAS VEZES SENDO NECESSÁRIA A CONDUÇÃO ATRAVÉS DE ADUTORAS E CANAIS, AS QUAIS, ALGUMAS VEZES, SÃO ALIMENTADAS COM BOMBEAMENTO A PARTIR DO RIO SÃO FRANCISCO.</p> <p>AS ÁGUAS ACUMULADAS NAS BARRAGENS, ALÉM DE PROVER O ABASTECIMENTO HUMANO E ANIMAL, TEM SIDO UTILIZADA NA CRIAÇÃO DE PEIXES, NA AGRICULTURA DE VAZANTE E QUANDO A DISPONIBILIDADE DE ÁGUA É MAIOR, NA IRRIGAÇÃO DAS CULTURAS.</p>			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3239-8	José João	BA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
15-05-2000			

**EMENDA - 01761**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ 1 ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

[ 1 ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): ESTUDOS PARA APROVEITAMENTO HIDRO-AGRÍCOLA EM ÁREAS IRRIGÁVEIS - JAÍBA

PRODUTO: ESTUDO REALIZADO

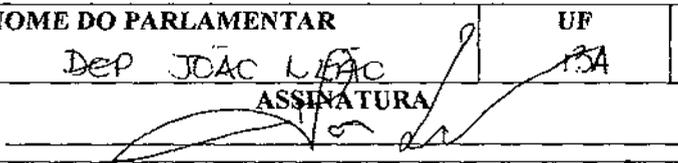
UNID. MEDIDA: UN

META 2001 (quantidade): 2

**JUSTIFICAÇÃO:** UM PROJETO DE IRRIGAÇÃO PARA SER IMPLANTADO DEVE SER TECNICAMENTE FACTÍVEL, ECONOMICAMENTE VIÁVEL, SOCIALMENTE BENÉFICO E IMPROVÁVEL QUE IRÁ AFETAR O AMBIENTE ADVERSAMENTE.

A IMPLANTAÇÃO DE UM PROJETO DE IRRIGAÇÃO É PRECEDIDA DE UMA SÉRIE DE ESTUDOS, COMPREENDENDO ESTÁGIOS E ETAPAS BEM DEFINIDAS, EM UMA ORDEM CRESCENTE DE INTENSIDADE E DETALHAMENTO

AS OBRAS DE ENGENHARIA DE UM PROJETO DE IRRIGAÇÃO EM SI NÃO É UM FIM, É SOMENTE UM MEIO O QUE SE BUSCA COM A IMPLANTAÇÃO DE UM PERÍMETRO IRRIGADO É A PRODUÇÃO AGRÍCOLA, A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3239-8	Dep JOÃO LUIZ	PA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

EMENDA - 01762

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): ESTUDOS E PROJETOS DE OBRA DE INFRA-ESTRUTURA  
HÍDRICA: BARRAGEM POÇO DO MAGRO

PRODUTO: ESTUDO REALIZADO

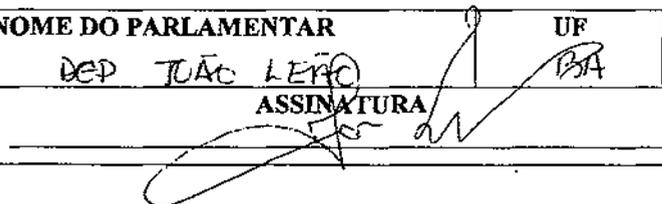
UNID. MEDIDA: UN

META 2001 (quantidade): 2

**JUSTIFICAÇÃO:** A OFERTA SUPERFICIAL DE ÁGUA NA PORÇÃO SEMI-ÁRIDA DO VALE DO SÃO FRANCISCO ESTÁ REPRESENTADA PELO PRÓPRIO RIO E PELOS BARRAMENTOS DE RIOS E RIACHOS INTERMITENTES. NAS ÁREAS MAIS DISTANTES DO RIO, ONDE NÃO HÁ OCORRÊNCIA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, OS BARRAMENTOS SÃO A ÚNICA FONTE PARA ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO HUMANA E ANIMAL.

COM AS CHUVAS CONCENTRADAS EM UM PERÍODO DE 4 A 5 MESES DO ANO, QUANDO OS RIOS E RIACHOS CORREM, É NECESSÁRIO BARRÁ-LOS, EM LOCAIS ADEQUADOS, PARA QUE A ÁGUA SEJA USADA NO PERÍODO SECO, MUITAS VEZES SENDO NECESSÁRIA A CONDUÇÃO ATRAVÉS DE ADUTORAS E CANAIS, AS QUAIS, ALGUMAS VEZES, SÃO ALIMENTADAS COM BOMBEAMENTO A PARTIR DO RIO SÃO FRANCISCO.

AS ÁGUAS ACUMULADAS NAS BARRAGENS, ALÉM DE PROVER O ABASTECIMENTO HUMANO E ANIMAL, TEM SIDO UTILIZADA NA CRIAÇÃO DE PEIXES, NA AGRICULTURA DE VAZANTE E QUANDO A DISPONIBILIDADE DE ÁGUA É MAIOR, NA IRRIGAÇÃO DAS CULTURAS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3239-8	DEP TUAO LERIO	BA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01763**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

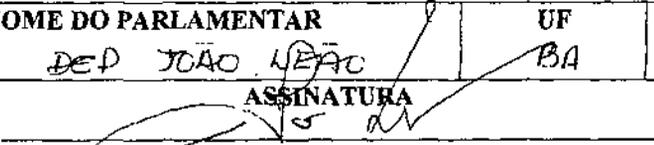
[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** ESTUDOS PARA APROVEITAMENTO HIDRO-AGRICOLA EM ÁREAS IRRIGÁVEIS: EM ÁREAS NO ESTADO DA BAHIA

**PRODUTO:** ESTUDO REALIZADO

**UNID. MEDIDA:** UN

**META 2001 (quantidade):** 4

**JUSTIFICAÇÃO:** UM PROJETO DE IRRIGAÇÃO PARA SER IMPLANTADO DEVE SER: TÉCNICAMENTE FACTÍVEL, ECONOMICAMENTE VIÁVEL, SOCIALMENTE BENÉFICO E IMPROVÁVEL QUE IRÁ AFETAR O AMBIENTE ADVERSAMENTE  
A IMPLANTAÇÃO DE UM PROJETO DE IRRIGAÇÃO É PRECEDIDA DE UMA SÉRIE DE ESTUDOS, COMPREENDENDO ESTÁGIOS E ETAPAS BEM DEFINIDAS, EM UMA ORDEM CRESCENTE DE INTENSIDADE E DETALHAMENTO.  
AS OBRAS DE ENGENHARIA DE UM PROJETO DE IRRIGAÇÃO EM SI NÃO É UM FIM, É SOMENTE UM MEIO. O QUE SE BUSCA COM A IMPLANTAÇÃO DE UM PERÍMETRO IRRIGADO É A PRODUÇÃO AGRÍCOLA, A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

<b>CÓDIGO</b> 3239.8.	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEP JOAO NEAC	<b>UF</b> BA	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 01764

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): ESTUDOS PARA APROVEITAMENTO HIDRO-AGRÍCOLA EM ÁREAS IRRIGÁVEIS: BAIXIO DE IRECÊ			
PRODUTO: ESTUDO REALIZADO			
UNID. MEDIDA: UN			
META 2001 (quantidade): 4			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> UM PROJETO DE IRRIGAÇÃO PARA SER IMPLANTADO DEVE SER: TÉCNICAMENTE FACTÍVEL, ECONOMICAMENTE VIÁVEL, SOCIALMENTE BENÉFICO E IMPROVÁVEL QUE IRÁ AFETAR O AMBIENTE ADVERSAMENTE.</p> <p>A IMPLANTAÇÃO DE UM PROJETO DE IRRIGAÇÃO É PRECEDIDA DE UMA SÉRIE DE ESTUDOS, COMPREENDENDO ESTÁGIOS E ETAPAS BEM DEFINIDAS, EM UMA ORDEM CRESCENTE DE INTENSIDADE E DETALHAMENTO.</p> <p>AS OBRAS DE ENGENHARIA DE UM PROJETO DE IRRIGAÇÃO EM SI NÃO É UM FIM, É SOMENTE UM MEIO. O QUE SE BUSCA COM A IMPLANTAÇÃO DE UM PERÍMETRO IRRIGADO É A PRODUÇÃO AGRÍCOLA, A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.</p>			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
32348	DEP JOÃO JOSÉ	BA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01765**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

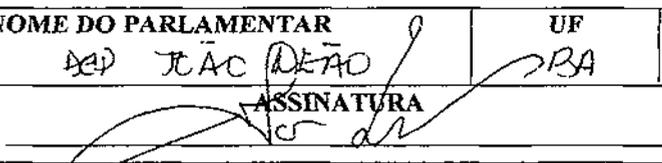
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): ESTUDOS PARA APROVEITAMENTO HIDRO-AGRÍCOLA EM ÁREAS IRRIGÁVEIS: VALE DO IUIÚ			
PRODUTO: ESTUDO REALIZADO			
UNID. MEDIDA: UN			
META 2001 (quantidade): 8			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> UM PROJETO DE IRRIGAÇÃO PARA SER IMPLANTADO DEVE SER TECNICAMENTE FACTÍVEL, ECONOMICAMENTE VIÁVEL, SOCIALMENTE BENÉFICO E IMPROVÁVEL QUE IRÁ AFETAR O AMBIENTE ADVERSAMENTE.</p> <p>A IMPLANTAÇÃO DE UM PROJETO DE IRRIGAÇÃO É PRECEDIDA DE UMA SÉRIE DE ESTUDOS, COMPREENDENDO ESTÁGIOS E ETAPAS BEM DEFINIDAS, EM UMA ORDEM CRESCENTE DE INTENSIDADE E DETALHAMENTO.</p> <p>AS OBRAS DE ENGENHARIA DE UM PROJETO DE IRRIGAÇÃO EM SI NÃO É UM FIM, É SOMENTE UM MEIO O QUE SE BUSCA COM A IMPLANTAÇÃO DE UM PERÍMETRO IRRIGADO É A PRODUÇÃO AGRÍCOLA, A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.</p>			
<b>CÓDIGO</b> 32 39.8	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEP JAC DEATO	<b>UF</b> BA	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

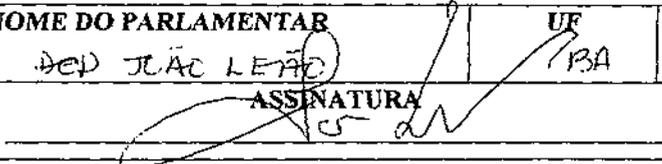
**EMENDA - 01766**  
**LDO 2001**  
**PL 0001/2000-CN**  
**CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN**

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): ESTUDOS PARA APROVEITAMENTO HIDRO-AGRÍCOLA EM ÁREAS IRRIGÁVEIS: SALITRE			
PRODUTO: ESTUDO REALIZADO			
UNID. MEDIDA: UN			
META 2001 (quantidade): 4			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> UM PROJETO DE IRRIGAÇÃO PARA SER IMPLANTADO DEVE SER: <b>TECNICAMENTE FACTIVEL, ECONOMICAMENTE VIÁVEL, SOCIALMENTE BENÉFICO E IMPROVÁVEL QUE IRÁ AFETAR O AMBIENTE ADVERSAMENTE.</b></p> <p>A IMPLANTAÇÃO DE UM PROJETO DE IRRIGAÇÃO É PRECEDIDA DE UMA SÉRIE DE ESTUDOS, COMPREENDENDO ESTÁGIOS E ETAPAS BEM DEFINIDAS, EM UMA ORDEM CRESCENTE DE INTENSIDADE E DETALHAMENTO.</p> <p>AS OBRAS DE ENGENHARIA DE UM PROJETO DE IRRIGAÇÃO EM SI NÃO É UM FIM, É SOMENTE UM MEIO O QUE SE BUSCA COM A IMPLANTAÇÃO DE UM PERÍMETRO IRRIGADO É A PRODUÇÃO AGRÍCOLA, A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
3239.8	Dep. JAC LEÃO	BA	PSDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
15/05/2000			

**EMENDA - 01767**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

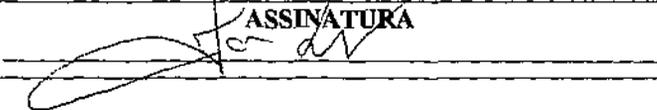
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ 1 ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PROAGUA INFRA-ESTRUTURA			
[ 1 ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): ESTUDOS E PROJETOS DE OBRA DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - BARRAGEM DO CARETA			
PRODUTO: ESTUDO REALIZADO			
UNID. MEDIDA: UN			
META 2001 (quantidade): 1			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A OFERTA SUPERFICIAL DE ÁGUA NA PORÇÃO SEMI-ÁRIDA DO VALE DO SÃO FRANCISCO ESTÁ REPRESENTADA PELO PRÓPRIO RIO E PELOS BARRAMENTOS DE RIOS E RIACHOS INTERMITENTES. NAS ÁREAS MAIS DISTANTES DO RIO, ONDE NÃO HÁ OCORRÊNCIA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, OS BARRAMENTOS SÃO A ÚNICA FONTE PARA ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO HUMANA E ANIMAL.</p> <p>COM AS CHUVAS CONCENTRADAS EM UM PERÍODO DE 4 A 5 MESES DO ANO, QUANDO OS RIOS E RIACHOS CORREM, É NECESSÁRIO BARRÁ-LOS, EM LOCAIS ADEQUADOS, PARA QUE A ÁGUA SEJA USADA NO PERÍODO SECO, MUITAS VEZES SENDO NECESSÁRIA A CONDUÇÃO ATRAVÉS DE ADUTORAS E CANAIS, AS QUAIS, ALGUMAS VEZES, SÃO ALIMENTADAS COM BOMBEAMENTO A PARTIR DO RIO SÃO FRANCISCO</p> <p>AS ÁGUAS ACUMULADAS NAS BARRAGENS, ALÉM DE PROVER O ABASTECIMENTO HUMANO E ANIMAL, TEM SIDO UTILIZADA NA CRIAÇÃO DE PEIXES, NA AGRICULTURA DE VAZANTE E QUANDO A DISPONIBILIDADE DE ÁGUA É MAIOR, NA IRRIGAÇÃO DAS CULTURAS.</p>			
<b>CÓDIGO</b> 32.39.8	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEP. JOÃO LEITÃO	<b>UF</b> BA	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 01768

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

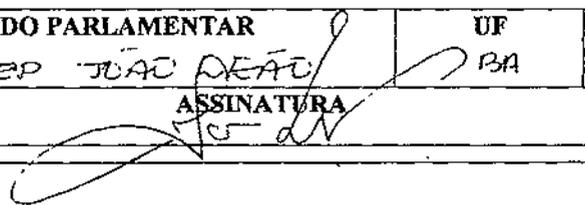
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PROAGUA INFRA-ESTRUTURA			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): ESTUDOS E PROJETOS DE OBRA DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA: AFLUENTES DO RIO SÃO FRANCISCO NO ESTADO DA BAHIA			
PRODUTO: ESTUDO REALIZADO			
UNID. MEDIDA: UN			
META 2001 (quantidade): 2			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A OFERTA SUPERFICIAL DE ÁGUA NA PORÇÃO SEMI-ÁRIDA DO VALE DO SÃO FRANCISCO ESTÁ REPRESENTADA PELO PRÓPRIO RIO E PELOS BARRAMENTOS DE RIOS E RIACHOS INTERMITENTES. NAS ÁREAS MAIS DISTANTES DO RIO, ONDE NÃO HÁ OCORRÊNCIA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, OS BARRAMENTOS SÃO A ÚNICA FONTE PARA ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO HUMANA E ANIMAL.</p> <p>COM AS CHUVAS CONCENTRADAS EM UM PERÍODO DE 4 A 5 MESES DO ANO, QUANDO OS RIOS E RIACHOS CORREM, É NECESSÁRIO BARRÁ-LOS, EM LOCAIS ADEQUADOS, PARA QUE A ÁGUA SEJA USADA NO PERÍODO SECO, MUITAS VEZES SENDO NECESSÁRIA A CONDUÇÃO ATRAVÉS DE ADUTORAS E CANAIS, AS QUAIS, ALGUMAS VEZES, SÃO ALIMENTADAS COM BOMBEAMENTO A PARTIR DO RIO SÃO FRANCISCO.</p> <p>AS ÁGUAS ACUMULADAS NAS BARRAGENS, ALÉM DE PROVER O ABASTECIMENTO HUMANO E ANIMAL, TEM SIDO UTILIZADA NA CRIAÇÃO DE PEIXES, NA AGRICULTURA DE VAZANTE E QUANDO A DISPONIBILIDADE DE ÁGUA É MAIOR, NA IRRIGAÇÃO DAS CULTURAS.</p>			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3234-8	DEP. JÚLIO DE ARAÚJO	BA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01769**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA: ESTADO DA BAHIA			
PRODUTO: OBRA EXECUTADA			
UNID. MEDIDA: HA			
META 2001 (quantidade): 15.000			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A OFERTA SUPERFICIAL DE ÁGUA NA PORÇÃO SEMI-ÁRIDA DO VALE DO SÃO FRANCISCO ESTÁ REPRESENTADA PELO PRÓPRIO RIO E PELOS BARRAMENTOS DE RIOS E RIACHOS INTERMITENTES. NAS ÁREAS MAIS DISTANTES DO RIO, ONDE NÃO HÁ OCORRÊNCIA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, OS BARRAMENTOS SÃO A ÚNICA FONTE PARA ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO HUMANA E ANIMAL.</p> <p>COM AS CHUVAS CONCENTRADAS EM UM PERÍODO DE 4 A 5 MESES DO ANO, QUANDO OS RIOS E RIACHOS CORREM, É NECESSÁRIO BARRÁ-LOS, EM LOCAIS ADEQUADOS, PARA QUE A ÁGUA SEJA USADA NO PERÍODO SECO, MUITAS VEZES SENDO NECESSÁRIA A CONDUÇÃO ATRAVÉS DE ADUTORAS E CANAIS, AS QUAIS, ALGUMAS VEZES, SÃO ALIMENTADAS COM BOMBEAMENTO A PARTIR DO RIO SÃO FRANCISCO.</p> <p>AS ÁGUAS ACUMULADAS NAS BARRAGENS, ALÉM DE PROVER O ABASTECIMENTO HUMANO E ANIMAL, TEM SIDO UTILIZADA NA CRIAÇÃO DE PEIXES, NA AGRICULTURA DE VAZANTE E QUANDO A DISPONIBILIDADE DE ÁGUA É MAIOR, NA IRRIGAÇÃO DAS CULTURAS.</p>			
<b>CÓDIGO</b> 32348	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> <i>João Leão</i>	<b>UF</b> BA	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 1505-2000	<b>ASSINATURA</b> <i>[Assinatura]</i>		

EMENDA - 01770

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPDPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): EMANCIPAÇÃO DE PERIMETROS IRRIGADOS: CERAIMA

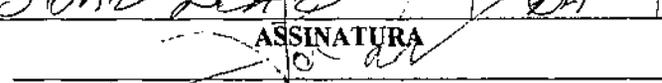
PRODUTO: ÁREA EMANCIPADA

UNID. MEDIDA: HA

META 2001 (quantidade): 64

**JUSTIFICAÇÃO:** ESPECIALMENTE A PARTIR DA DÉCADA DE 80, FACE A ESCASSEZ CRESCENTE DE RECURSOS PÚBLICOS, TORNOU-SE INCONCEBÍVEL O INVESTIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS EM EMPREENDIMENTOS QUE NÃO SEJAM ECONOMICAMENTE VIÁVEIS. NO CASO DOS PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO, QUE CONTAM COM ATÉ 80% DE ÁREAS OCUPADAS POR PEQUENOS IRRIGANTES, NÃO FAMILIARIZADOS COM AS DIVERSAS TECNOLOGIAS DE IRRIGAÇÃO, TORNA-SE NECESSÁRIO UM PERÍODO DE ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO

ALÉM DISSO, A MAIORIA DOS PERÍMETROS ATUAIS DA CODEVASF POSSUI MAIS DE DEZ ANOS DE CONSTRUÇÃO. REQUERENDO MODERNIZAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE SUA INFRA-ESTRUTURA, AS QUAIS VÊM SENDO FEITAS, EM GRANDE PARTE, COM RECURSOS ARRECADADOS COM A COBRANÇA DA TARIFA DE ÁGUA

<b>CÓDIGO</b> 3239-B	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> JOÃO LEAO	<b>UF</b> BA	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 16-05-2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01771**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): EMANCIPAÇÃO DE PERÍMETROS IRRIGADOS FORMOSO A			
PRODUTO: ÁREA EMANCIPADA			
UNID. MEDIDA: HA			
META 2001 (quantidade): 1.350			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> ESPECIALMENTE A PARTIR DA DÉCADA DE 80, FACE A ESCASSEZ CRESCENTE DE RECURSOS PÚBLICOS, TORNOU-SE INCONCEBÍVEL O INVESTIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS EM EMPREENDIMENTOS QUE NÃO SEJAM ECONOMICAMENTE VIÁVEIS. NO CASO DOS PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO, QUE CONTAM COM ATÉ 80% DE ÁREAS OCUPADAS POR PEQUENOS IRRIGANTES, NÃO FAMILIARIZADOS COM AS DIVERSAS TECNOLOGIAS DE IRRIGAÇÃO, TORNA-SE NECESSÁRIO UM PERÍODO DE ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO. ALÉM DISSO, A MAIORIA DOS PERÍMETROS ATUAIS DA CODEVASF POSSUI MAIS DE DEZ ANOS DE CONSTRUÇÃO, REQUERENDO MODERNIZAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE SUA INFRA-ESTRUTURA, AS QUAIS VÊM SENDO FEITAS, EM GRANDE PARTE, COM RECURSOS ARRECADADOS COM A COBRANÇA DA TARIFA DE ÁGUA.</p>			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3239-8	JOÃO LEÃO	BA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
15-05-2000			

**EMENDA - 01772**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): EMANCIPAÇÃO DE PERÍMETROS IRRIGADOS: FORMOSO H

PRODUTO: ÁREA EMANCIPADA

UNID. MEDIDA: HA

META 2001 (quantidade): 2.900

**JUSTIFICAÇÃO:** ESPECIALMENTE A PARTIR DA DÉCADA DE 80, FACE A ESCASSEZ CRESCENTE DE RECURSOS PÚBLICOS, TORNOU-SE INCONCEBÍVEL O INVESTIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS EM EMPREENDIMENTOS QUE NÃO SEJAM ECONOMICAMENTE VIÁVEIS. NO CASO DOS PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO, QUE CONTAM COM ATÉ 80% DE ÁREAS OCUPADAS POR PEQUENOS IRRIGANTES, NÃO FAMILIARIZADOS COM AS DIVERSAS TECNOLOGIAS DE IRRIGAÇÃO, TORNA-SE NECESSÁRIO UM PERÍODO DE ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO.

ALÉM DISSO, A MAIORIA DOS PERÍMETROS ATUAIS DA CODEVASF POSSUI MAIS DE DEZ ANOS DE CONSTRUÇÃO, REQUERENDO MODERNIZAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE SUA INFRA-ESTRUTURA, AS QUAIS VÊM SENDO FEITAS, EM GRANDE PARTE, COM RECURSOS ARRECADADOS COM A COBRANÇA DA TARIFA DE ÁGUA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3239-8	JOÃO LEAO	BA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
16-05/2000			

**EMENDA - 01773**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): EMANCIPAÇÃO DE PERÍMETROS IRRIGADOS- BARREIRAS

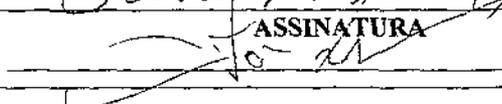
PRODUTO: AREA EMANCIPADA

UNID. MEDIDA: HA

META 2001 (quantidade): 4 400

**JUSTIFICAÇÃO:** ESPECIALMENTE A PARTIR DA DÉCADA DE 80, FACE A ESCASSEZ CRESCENTE DE RECURSOS PÚBLICOS, TORNOU-SE INCONCEBÍVEL O INVESTIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS EM EMPREENDIMENTOS QUE NÃO SEJAM ECONOMICAMENTE VIÁVEIS. NO CASO DOS PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO, QUE CONTAM COM ATÉ 80% DE ÁREAS OCUPADAS POR PEQUENOS IRRIGANTES, NÃO FAMILIARIZADOS COM AS DIVERSAS TECNOLOGIAS DE IRRIGAÇÃO, TORNA-SE NECESSÁRIO UM PERÍODO DE ADAPTAÇÃO AS NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO.

ALÉM DISSO, A MAIORIA DOS PERÍMETROS ATUAIS DA CODEVASF POSSUI MAIS DE DEZ ANOS DE CONSTRUÇÃO, REQUERENDO MODERNIZAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE SUA INFRA-ESTRUTURA. AS QUAIS VÊM SENDO FEITAS, EM GRANDE PARTE, COM RECURSOS ARRECADADOS COM A COBRANÇA DA TARIFA DE ÁGUA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3235-B	JORGE LEÃO		
DATA	ASSINATURA		
15-05-2000			

EMENDA - 01774

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): EMANCIPAÇÃO DE PERIMETROS IRRIGADOS. ESTREITO IV

PRODUTO: AREA EMANCIPADA

UNID. MEDIDA: HA

META 2001 (quantidade): 423

**JUSTIFICAÇÃO:** ESPECIALMENTE A PARTIR DA DÉCADA DE 80, FACE A ESCASSEZ CRESCENTE DE RECURSOS PÚBLICOS, TORNOU-SE INCONCEBÍVEL O INVESTIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS EM EMPREENDIMENTOS QUE NÃO SEJAM ECONOMICAMENTE VIÁVEIS NO CASO DOS PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO, QUE CONTAM COM ATÉ 80% DE ÁREAS OCUPADAS POR PEQUENOS IRRIGANTES. NÃO FAMILIARIZADOS COM AS DIVERSAS TECNOLOGIAS DE IRRIGAÇÃO, TORNA-SE NECESSÁRIO UM PERÍODO DE ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO

ALÉM DISSO, A MAIORIA DOS PERÍMETROS ATUAIS DA CODEVASF POSSUI MAIS DE DEZ ANOS DE CONSTRUÇÃO, REQUERENDO MODERNIZAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE SUA INFRA-ESTRUTURA. AS QUAIS VÊM SENDO FEITAS, EM GRANDE PARTE, COM RECURSOS ARRECADADOS COM A COBRANÇA DA TARIFA DE ÁGUA

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3239-8	JOÃO LEÃO	BA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
18-05-2001			

**EMENDA - 01775**

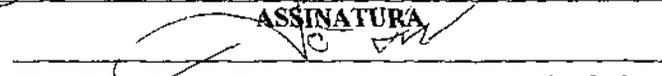
LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO	A - altera I - inclui E - exclui	PAGINA 1 DE 1
---------------------	--	------------------

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): EMANCIPAÇÃO DE PERIMETROS IRRIGADOS. ESTREITO VIII			
PRODUTO: ÁREA EMANCIPADA			
UNID. MEDIDA: HA			
META 2001 (quantidade): 532			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> ESPECIALMENTE A PARTIR DA DÉCADA DE 80, FACE A ESCASSEZ CRESCENTE DE RECURSOS PÚBLICOS, TORNOU-SE INCONCEBÍVEL O INVESTIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS EM EMPREENDIMENTOS QUE NÃO SEJAM ECONOMICAMENTE VIÁVEIS NO CASO DOS PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO, QUE CONTAM COM ATÉ 80% DE ÁREAS OCUPADAS POR PEQUENOS IRRIGANTES, NÃO FAMILIARIZADOS COM AS DIVERSAS TECNOLOGIAS DE IRRIGAÇÃO, TORNA-SE NECESSÁRIO UM PERÍODO DE ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO</p> <p>ALÉM DISSO, A MAIORIA DOS PERÍMETROS ATUAIS DA CODEVASF POSSUI MAIS DE DEZ ANOS DE CONSTRUÇÃO, REQUERENDO MODERNIZAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE SUA INFRA-ESTRUTURA, AS QUAIS VÊM SENDO FEITAS, EM GRANDE PARTE, COM RECURSOS ARRECADADOS COM A COBRANÇA DA TARIFA DE ÁGUA</p>			
CÓDIGO 3239-8	NOME DO PARLAMENTAR João Rêgo	UF PA	PARTIDO PSDB
DATA 15-05-2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01776**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação): EMANCIPAÇÃO DE PERÍMETROS IRRIGADOS: SÃO  
DESIDÉRIO - BARREIRAS SUL

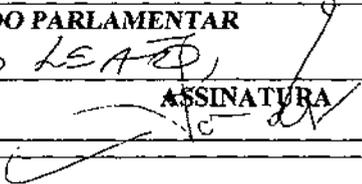
PRODUTO: ÁREA EMANCIPADA

UNID. MEDIDA: HA

META 2001 (quantidade): 336

**JUSTIFICAÇÃO:** ESPECIALMENTE A PARTIR DA DÉCADA DE 80, FACE A ESCASSEZ CRESCENTE DE RECURSOS PÚBLICOS, TORNOU-SE INCONCEBÍVEL O INVESTIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS EM EMPREENDIMENTOS QUE NÃO SEJAM ECONOMICAMENTE VIÁVEIS. NO CASO DOS PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO, QUE CONTAM COM ATÉ 80% DE ÁREAS OCUPADAS POR PEQUENOS IRRIGANTES, NÃO FAMILIARIZADOS COM AS DIVERSAS TECNOLOGIAS DE IRRIGAÇÃO. TORNA-SE NECESSÁRIO UM PERÍODO DE ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO.

ALÉM DISSO, A MAJORIA DOS PERÍMETROS ATUAIS DA CODEVASF POSSUI MAIS DE DEZ ANOS DE CONSTRUÇÃO, REQUERENDO MODERNIZAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE SUA INFRA-ESTRUTURA. AS QUAIS VÊM SENDO FEITAS, EM GRANDE PARTE, COM RECURSOS ARRECADADOS COM A COBRANÇA DA TARIFA DE ÁGUA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3239-8	JOÃO LEÃO	BA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
15/05-2000			

**EMENDA - 01777**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ A ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** Próagua Infra-estrutura

[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** Construção e recuperação de obras de infra-estrutura hídrica - Barragem São Bento (SC)

**PRODUTO:** obra executada

**UNID. MEDIDA:** % da execução física

**META 2001 (quantidade):** 50%

**JUSTIFICAÇÃO:** A Barragem do Rio São Bento em Santa Catarina é vital para o desenvolvimento da agricultura, normatização dos cursos de água e para a qualidade ambiental da Região Sul do Estado Sua execução é compromisso do atual governo e o início das obras é inadiável

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Carlito Merss	SC	PT
DATA 15/01/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01778**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** Prevenção e controle do Câncer e Assistência Oncológica

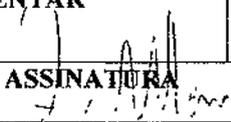
[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** Apoio a consórcios intermunicipais de prevenção e controle do câncer e assistência oncológica

**PRODUTO:** Consórcios apoiados

**UNID. MEDIDA:** Unidade

**META 2001 (quantidade):** 20

**JUSTIFICAÇÃO:** A prevenção e controle do câncer é medida de saúde pública de inestimável valor social. A formação de consórcios intermunicipais têm sido a saída para o enfrentamento deste problema que necessita investimentos em equipamentos e instalações de valor elevado. Tornar prioritária esta realização orçamentária é um compromisso com a cidadania.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Carlito Merss	SC	PT
DATA 15/01/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**EMENDA - 01779**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Qualidade Ambiental			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Recuperação e controle ambiental da Baía da Babitonga (SC)			
PRODUTO: sistema implantado			
UNID. MEDIDA: Unidade			
META 2001 (quantidade): 1			
JUSTIFICAÇÃO: A Baía da Babitonga envolve a macro-região de Joinville, maior concentração urbana e industrial de Santa Catarina. Investimento no saneamento ambiental da baía é fundamental para a qualidade de vida de toda a região			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Carlito Merss	UF SC	PARTIDO PT
DATA 15/01/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01780**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Despoluição de Bacias Hidrográficas			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Despoluição Ambiental da Micro Região Oeste de Santa Catarina			
PRODUTO: Projeto Elaborado			
UNID. MEDIDA: Unidade			
META 2001 (quantidade): 1			
JUSTIFICAÇÃO: A emenda visa manter como prioridade do executivo o Projeto Iberê de saneamento ambiental da micro região oeste de Santa Catarina, já incluído no orçamento de 2.000.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Carlito Merss	<b>UF</b> SC	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 15/01/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01781**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** Território e Cultura Indígenas

[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** Regularização fundiária

**PRODUTO:** área regularizada

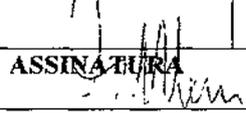
**UNID. MEDIDA:** ha

**META 2001 (quantidade):** 1 000.000

**JUSTIFICACÃO:** A emenda visa incluir entre as prioridades do Executivo a regularização fundiária dos territórios indígenas.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Carlito Meress	<b>UF</b> SC	<b>PARTIDO</b> PT
---------------	--	-----------------	----------------------

**DATA** 15/01/2000

**ASSINATURA** 

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**EMENDA - 01782**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN  
 2001

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Corredor Mercosul			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Construção do Acesso à Blumenau BR-470/SC			
PRODUTO: Obra executada			
UNID. MEDIDA: % da execução física			
META 2001 (quantidade): 100%			
JUSTIFICAÇÃO: A emenda visa efetivar o acesso à Blumenau via BR 470(SC), importante realização para melhorar o tráfego intenso de veículos naquela região.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Carlito Merss	UF SC	PARTIDO PT
DATA 15/01/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01783**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

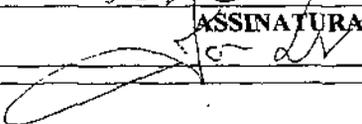
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): EMANCIPAÇÃO DE PERÍMETROS IRRIGADOS TOURÃO			
PRODUTO: ÁREA EMANCIPADA			
UNID. MEDIDA: HA			
META 2001 (quantidade): 2.650			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> ESPECIALMENTE A PARTIR DA DÉCADA DE 80, FACE A ESCASSEZ CRESCENTE DE RECURSOS PÚBLICOS, TORNOU-SE INCONCEBÍVEL O INVESTIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS EM EMPREENDIMENTOS QUE NÃO SEJAM ECONOMICAMENTE VIÁVEIS. NO CASO DOS PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO, QUE CONTAM COM ATÉ 80% DE ÁREAS OCUPADAS POR PEQUENOS IRRIGANTES. NÃO FAMILIARIZADOS COM AS DIVERSAS TECNOLOGIAS DE IRRIGAÇÃO, TORNA-SE NECESSÁRIO UM PERÍODO DE ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO</p> <p>ALÉM DISSO, A MAIORIA DOS PERÍMETROS ATUAIS DA CODEVASF POSSUI MAIS DE DEZ ANOS DE CONSTRUÇÃO, REQUERENDO MODERNIZAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE SUA INFRA-ESTRUTURA, AS QUAIS VÊM SENDO FEITAS, EM GRANDE PARTE, COM RECURSOS ARRECADADOS COM A COBRANÇA DA TARIFA DE ÁGUA.</p>			
<b>CÓDIGO</b> 3239-8	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> JOÃO LEÃO	<b>UF</b> BA	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15-05-2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 01784

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA

1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): EMANCIPAÇÃO DE PERÍMETROS IRRIGADOS: ESTREITO IV

PRODUTO: AREA EMANCIPADA

UNID. MEDIDA: HA

META 2001 (quantidade): 423

**JUSTIFICAÇÃO:** ESPECIALMENTE A PARTIR DA DÉCADA DE 80, FACE A ESCASSEZ CRESCENTE DE RECURSOS PÚBLICOS, TORNOU-SE INCONCEBÍVEL O INVESTIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS EM EMPREENDIMENTOS QUE NÃO SEJAM ECONOMICAMENTE VIÁVEIS. NO CASO DOS PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO, QUE CONTAM COM ATÉ 80% DE ÁREAS OCUPADAS POR PEQUENOS IRRIGANTES, NÃO FAMILIARIZADOS COM AS DIVERSAS TECNOLOGIAS DE IRRIGAÇÃO, TORNA-SE NECESSÁRIO UM PERÍODO DE ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO.

ALÉM DISSO, A MAIORIA DOS PERÍMETROS ATUAIS DA CODEVASF POSSUI MAIS DE DEZ ANOS DE CONSTRUÇÃO, REQUERENDO MODERNIZAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE SUA INFRA-ESTRUTURA, AS QUAIS VÊM SENDO FEITAS, EM GRANDE PARTE, COM RECURSOS ARRECADADOS COM A COBRANÇA DA TARIFA DE ÁGUA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3239-8	JOÃO CARLOS ALVES	BA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
15-05-2000			

**EMENDA - 01785**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

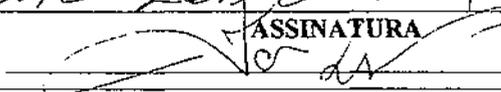
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): EMANCIPAÇÃO DE PERÍMETROS IRRIGADOS. CURAÇA			
PRODUTO: AREA EMANCIPADA			
UNID. MEDIDA: HA			
META 2001 (quantidade): 1.210			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> ESPECIALMENTE A PARTIR DA DÉCADA DE 80, FACE A ESCASSEZ CRESCENTE DE RECURSOS PÚBLICOS, TORNOU-SE INCONCEBÍVEL O INVESTIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS EM EMPREENDIMENTOS QUE NÃO SEJAM ECONOMICAMENTE VIÁVEIS NO CASO DOS PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO, QUE CONTAM COM ATÉ 80% DE ÁREAS OCUPADAS POR PEQUENOS IRRIGANTES, NÃO FAMILIARIZADOS COM AS DIVERSAS TECNOLOGIAS DE IRRIGAÇÃO, TORNA-SE NECESSÁRIO UM PERÍODO DE ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO ALÉM DISSO, A MAIORIA DOS PERÍMETROS ATUAIS DA CODEVASF POSSUI MAIS DE DEZ ANOS DE CONSTRUÇÃO, REQUERENDO MODERNIZAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE SUA INFRA-ESTRUTURA. AS QUAIS VÊM SENDO FEITAS, EM GRANDE PARTE, COM RECURSOS ARRECADADOS COM A COBRANÇA DA TARIFA DE ÁGUA.</p>			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3239-B	JOÃO LEÃO 9	BA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
15-05-2000			

EMENDA - 01786

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

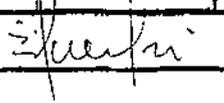
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

<b>[I] (A/E) PROGRAMA (Denominação):</b> TURISMO VERDE			
<b>[I] (A/E) AÇÃO (Denominação):</b> INFRA-ESTRUTURA DE TURISMO NO ESTADO DE AMAZONAS			
<b>PRODUTO:</b> PROJETO APOIADO			
<b>UNID. MEDIDA:</b> UN			
<b>META 2001 (quantidade):</b>			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b>  O TURISMO NA AMAZÔNIA É A PRINCIPAL ALTERNATIVA DE SUA ECONOMIA. PRETENDE-SE A CONCLUSÃO DO MEMORIAL DA AMAZÔNIA ALÉM DA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE CONVENÇÃO NA CIDADE DE MANAUS (AM).			
<b>CÓDIGO</b> :	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> ÁTILA LINS	<b>UF</b> AM	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01787**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

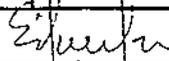
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

<b>[1] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b> PRO-ÁGUA			
<b>[1] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b> CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA-HÍDRICA - ADUÇÃO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS			
<b>MODULO:</b> CONSTRUÇÃO			
<b>IND. MEDIDA:</b> % EXECUÇÃO FÍSICA			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 30			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, FUNDAMENTAL PARA O ACESSO AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL AOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS, BENEFICIANDO PRIORITARIAMENTE A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
501	ÁTILA LINS	AM	PFL
<b>ASSINATURA</b>			

EMENDA - 01788

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

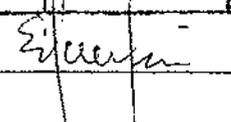
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

<b>[1] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b> QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO SUS			
<b>[1] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b> IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS - CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS NO ESTADO DE AMAZONAS			
<b>PRODUTO:</b> UNIDADE IMPLANTADA			
<b>UNID. MEDIDA:</b> UN			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 2			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> O ESTADO DO AMAZONAS E MANAUS APRESENTAM ELEVADO DÉFICIT DE INFRA- ESTRUTURA HOSPITALAR, FATO QUE É DEMONSTRADO PELOS ELEVADOS ÍNDICES DE MORTALIDADE INFANTIL E DE INCIDÊNCIA DE DOÊNCIAS INFECTO-CONTAGIOSAS, PRETENDE-SE DAR PRIORIDADE AOS HOSPITAIS INFANTIS DA ZONA LESTE, COM 58 LEITOS, E O DA ZONA OESTE, COM 60 LEITOS.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> ÁTILA LINS	<b>UF</b> AM	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01789**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ A ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF

[ ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** Desenvolvimento do cooperativismo e associativismo rural

**PRODUTO:** Cooperativa Assistida

**UNID. MEDIDA:** Unidade

**META 2001 (quantidade):** 2.250

**JUSTIFICAÇÃO:** A emenda objetiva adequar as metas propostas pela LDO as metas propostas, pelo Poder Executivo, ao PPA, além de buscar uma maior aproximação com as necessidades dos produtores rurais do país.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ADÃO PRETO	RS	PT
DATA	ASSINATURA Adão Preto		

EMENDA - 01790

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RUAIS			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Assentamento de Trabalhadores Rurais			
PRODUTO: Famílias assentadas			
UNID. MEDIDA: Unidade			
META 2001 (quantidade): 500.000			
JUSTIFICAÇÃO: A emenda objetiva adequar as metas propostas pela LDO às demandas das entidades e organizações dos trabalhadores rurais do país.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR ADAO PRETO	UF RS	PARTIDO PT
DATA	ASSINATURA Adao Preto		

**EMENDA - 01791**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): AÇÃO DE DEFESA CIVIL NA GRANDE SÃO PAULO			
<b>PRODUTO:</b> CONSTRUÇÃO			
<b>UNID. MEDIDA:</b> % - EXECUÇÃO FÍSICA			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 25			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A REGIÃO GEO-ECONOMICA DA GRANDE SÃO PAULO, NOS MUNICÍPIOS DE BARUERI, OSASCO, SANTANA DE PARAJBA, ITAPEVI, COTIA E PIRAPODO BOM JESUS TEM SIDO NOS ULTIMOS ANOS SERIAMENTE ASSOLADA POR CHEIAS E ENCHENTES OCACIONANDO GRAVES PROBLEMAS PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA QUE HABITA ÁREAS CIRCUNSVIZINHAS AOS CORREGOS QUE ATRAVESSAM ESTA REGIÃO. COMO RESULTADO A INSIDÊNCIA DE MORTES E DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E DAS MAIS ELEVADAS DO PAÍS			
<b>CÓDIGO</b> 394	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> <i>Rubens Furlan</i>	<b>UF</b> S.P.	<b>PARTIDO</b> PPS
<b>DATA</b> 15/05/00	<b>ASSINATURA</b> <i>[assinatura]</i>		

EMENDA - 01792

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
IV		43				

**TEXTO:** " A elaboração da Lei Orçamentária fará previsão de dotação suficiente para:

I - Ampliação do Quadro de Auditores Fiscais das carreiras exclusivas de Estado;

II - Modernização da máquina fiscalizadora do Estado (Previdência Social, Receita Federal, etc.) contemplando investimentos em informática e treinamento de pessoal.

**JUSTIFICAÇÃO:** A eficácia da ação fiscal dos órgãos de Estado depende do seu contingente de profissionais bem treinados, e que atualmente se encontra em quantidade inferior ao necessário, e também dos investimentos em informática e infra-estrutura para melhorar a gestão da máquina fiscalizadora, arrecadadora e de cobrança.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PAULO PAIM	RS	PT
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01793**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	novο		

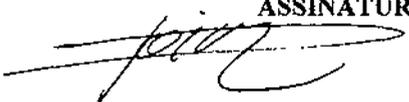
**TEXTO:** Inclua-se o seguinte inciso:

" - a evolução das despesas com os benefícios assistenciais determinados pela Lei n º , devidos aos idosos e deficientes físicos, de 1997 até 1999 e a previsão para 2000 e 2001, discriminado a regionalização dos benefícios pagos;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

Essa emenda amplia as informações buscando dar maior clareza às despesas associadas aos benefícios assistenciais prestados aos idosos e familiares de deficientes físicos. Buscam-se dados sobre a evolução histórica bem como a regionalização dos beneficiados.

LDO2001 - art 8 §3 novo - despesas LOAS doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR PAULO PAIM	UF RS	Partido PT
DATA 15 de maio/ 2000	ASSINATURA 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISC**

EMENDA - 01794

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO IV	SEÇÃO	ARTIGO 43	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** " O salário mínimo terá dotação orçamentária que garanta sua atualização monetária pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, em abril de 2001".

**JUSTIFICAÇÃO:** O salário mínimo há muito tempo vem merecendo uma recomposição no seu poder de compra. O IGP-DI é atualmente o índice que melhor atualizaria o salário mínimo em termos reais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR PAULO PAIM	UF RS	PARTIDO PT
DATA 15/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

EMENDA - 01795

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

FA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	novo		

**TEXTO:**

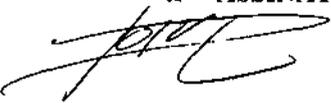
Inclua-se o seguinte inciso:

" -- o detalhamento das receitas de contribuições previdenciárias, por categoria de contribuinte e segurado, verificadas nos exercícios posteriores a 1994 e previstas para 2000, 2001 e 2002, e das despesas, nos mesmos períodos, para cada um dos benefícios previdenciários e por segurado, evidenciando-se a Unidade da Federação onde realizou-se a arrecadação e pagou-se o benefício, e apresentando os demais elementos que permitem uma avaliação da situação financeira e atuarial da previdência social.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Essa emenda visa restabelecer um mandamento da Lei de Responsabilidade Fiscal. As informações sobre a situação financeira da previdência social são importantes para a discussão das despesas e das receitas do RGPS. Essa emenda busca capacitar o Congresso para esse importante debate que envolve direitos de cidadania e deveres do Estado correspondentes a um terço das despesas não financeiras que constam da lei orçamentária anual.

LDO2001 - art 8 §3 novo dados atuariais do RGPS.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF RS	Partido
	PAULO PAIM		PT
DATA	ASSINATURA		
15 de maio/ 2000			

**EMENDA - 01796**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## **EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

### **TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	Nova					

**TEXTO:** Inclua-se no capítulo III, Das Disposições para Elaboração dos Orçamentos da União e suas Alterações, a seguinte seção específica para dispôr sobre as Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social com, no mínimo, os seguintes artigos:

**“Seção**

**“Das Diretrizes Específicas Do Orçamento da Seguridade Social**

“Art. . O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

“I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal:

“II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

“III - das receitas financeiras e não-financeiras diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;

“IV - exclusivamente para utilização a cargo do Fundo Nacional de Saúde, das receitas de ressarcimento previstas pelo art. 32 da Lei nº 9.656, de 1998, com a redação dada pela MP 1.976-26 e reedições, e pela respectiva parcela da receita de participação no DPVAT;

“V - das operações de crédito, externas ou internas, realizadas com a finalidade de atender às despesas previstas no orçamento da seguridade social;

“VI - das doações destinados aos programas ou entidades da seguridade social:

“VII - do orçamento fiscal.

“§ 1º - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

“§ 2º - A integralidade dos recursos previstos nos incisos de I a VI desse artigo serão classificados como recursos do orçamento da seguridade social.

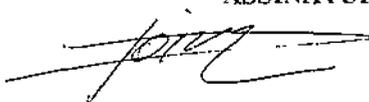
“Art. . No exercício de 2001 serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 1999, acrescidos da variação nominal do PIB prevista para o exercício de 2000;

Parágrafo único. A distribuição dos recursos para custeio do SUS pautar-se-á, nos termos da Lei nº 8.080, de 1990, por sua equalização *per capita* em todas as unidades da Federação.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

Essa emenda resgata disposições constantes na LDO2000, especialmente a previsão das receitas da seguridade social e a definição de um mínimo a ser despendido em ações e serviços de saúde.

LDO2001 - disposições gerais do orçamento da seguridade.doc

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	PAULO PAIM	RS	PT
DATA	ASSINATURA		
15 de maio/ 2000			

**EMENDA - 01797**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** PROAGUA-INFRA-ESTRUTURA

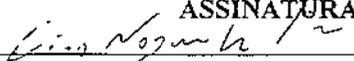
[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** CONSTRUÇÃO DO ACUDE SANGUE AZUL NO ESTADO DO PIAUI

**PRODUTO:** AÇUDE CONSTRUÍDO

**UNID. MEDIDA:** 1

**META 2001 (quantidade):** 60

**JUSTIFICAÇÃO:** O PROJETO DA CONSTRUÇÃO DO ACUDE SANGUE AZUL FOI APRESENTADO VIA PPA 2000/2003 ATRAVES DE EMENDA DE BANCADA DO ESTADO DO PIAUI COM OBJETIVOS DE VIABILIZAR A AMPLIAÇÃO DE OFERTA DE AGUA PARA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA REGIONAL E A PERENIZAÇÃO DO RIO LONGA - BEM COMO ASSEGURAR A OFERTA DE AGUA DE BOA QUALIDADE PARA CONSUMO HUMANO

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Ciro Nogueira	<b>UF</b> PI	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01798**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

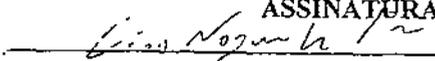
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PROAGUA-INFRA-ESTRUTURA			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO DO ACUDE TINGUIS - PI			
PRODUTO: ACUDE CONSTRUÍDO			
UNID. MEDIDA: 1			
META 2001 (quantidade): 60			
JUSTIFICAÇÃO: O PROJETO DO ACUDE TINGUIS FOI APROVADO NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DO ANO 2000 VIA EMENDA DE BANCADA DO ESTADO DO PIAUÍ COM OBJETIVOS DE VIABILIZAR A AMPLIAÇÃO DE OFERTA DE ÁGUA PARA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA REGIONAL BEM COMO ASSEGURAR A OFERTA DE ÁGUA DE BOA QUALIDADE PARA CONSUMO HUMANO			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Ciro Nogueira	UF PI	PARTIDO PFL
DATA	ASSINATURA 		

EMENDA - 01799

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA

1

DE 2

[I] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): CORREDOR LESTE			
[I] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): BR 393/116/RJ, Construção do Anel Rodoviário de Volta Redonda.			
PRODUTO: Trecho Adequado 22,35 KM			
UNID. MEDIDA: 10 KM			
META 2001 (quantidade): 100			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> O Projeto denominado Contorno de V. Redonda, reveste-se de fundamental importância para o Estado do R. de Janeiro, uma vez que beneficiará importante Polo Industrial, com inegáveis reflexos sob o ponto de vista dos aspectos sócio-econômico da Região. A sua conclusão permitirá a reordenação estrutural do sistema viário local retirando elevado volume de tráfego da área central daquela cidade, com a frequente presença de cargas tóxicas, comprometendo, assim, as condições de segurança existentes, além de permitir uma melhor condição para abastecimento dos insumos bem como para a retirada dos produtos acabados da CSN. Por todas essas razões é que o Projeto em questão é, hoje, para o Estado do R. de Janeiro, um Projeto de mais alta prioridade, já tendo, inclusive, em outras oportunidades, integrado a relação das Emendas apresentadas pela Bancada do RJ. Como forma ainda de realçar a importância deste projeto no contexto das prioridades existentes, pode-se ressaltar a sua inclusão no PPA 2000/2003, com valor indicado de 11,5 milhões, além de constar da Proposta do Executivo para 2000, tendo sido contemplado no montante de R\$ 3,5 milhões (FP 26.782.0230.5731.0003). Pelos dados disponíveis, conclui-se desde o início da sua execução, em 1993, já foram investidos mais de 40% dos recursos necessários, sendo particularmente importante citar que os serviços remanescentes tem sido fortemente onerados em face das inúmeras paralisações ocorridas desde o seu início. Tal fato resulta tanto da necessidade de recuperar etapas de serviços já executados, quanto da incidência de parcelas de reajustamento, que no caso presente atinge a cifra aproximada de 20% do montante necessário para a conclusão da obra, estimado em R\$ 16,2 milhões, conforme discriminado :</p>			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PAULO BALTAZAR	RJ	PSB
DATA	ASSINATURA		
15.05.2000			

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA
--------------------------------

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO
---------------------

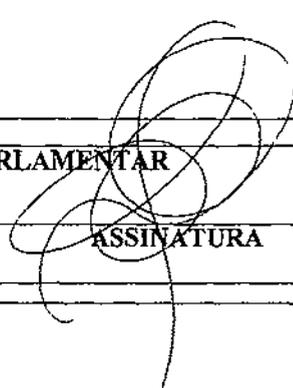
PÁGINA
2 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
						X

**TEXTO:**

**JUSTIFICAÇÃO:**

Recursos já aplicados	R\$ 13,4 milhões
Serviços a Executar	R\$ 16,2 milhões
Reajustamento (20%)	R\$ 3,2 milhões
Total Necessário	R\$ 19,4 milhões

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PAULO BALTAZAR	RJ	PSB
DATA	ASSINATURA		
15.05.2000			

**EMENDA - 01800**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):			
AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):			
Assistência Técnica e Extensão Rural			
PRODUTO: Produtor Assistido			
UNID. MEDIDA: Unidade:			
META 2001 (quantidade): 1.320.000			
JUSTIFICAÇÃO: A emenda objetiva adequar as metas propostas pela LDO às metas propostas pelo Poder Executivo, ao PPA, além de buscar uma maior aproximação com as necessidades dos produtores rurais do País.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	João Grandão	MS	PT
DATA	ASSINATURA		
15/05/00			

**EMENDA - 01801**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

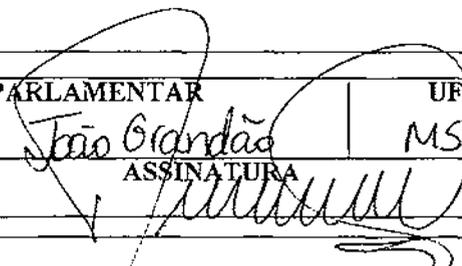
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII	I	65			-	

**TEXTO:**

IV - a atividade Crédito para a reforma agrária

**JUSTIFICAÇÃO:**

A Emenda objetiva garantir, caso o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante, além dos itens já propostos pelo Poder Executivo, as operações relativas ao crédito para a reforma agrária:

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	João Grandão	MS	PT
DATA	ASSINATURA		
15/05/00			

**EMENDA - 01802**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se onde couber o seguinte artigo:  
 " Art. \_\_\_\_ - A lei orçamentária para 2.001 consignará recursos do Tesouro Nacional para o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA, em atendimento ao disposto no caput do art. 227 da Constituição e no inciso II do art. 3º do Decreto 1.198/94.  
 Parágrafo Único: No programa de trabalho do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente será observada a aplicação do disposto no art. 4º do Decreto 1.196/94.

**JUSTIFICAÇÃO:** Esta emenda objetiva assegurar o efetivo funcionamento do FNCA garantindo os recursos financeiros para a execução de seus programas de trabalho.  
 Sistemáticamente, salvo excessões feitas no biênio98/99, mesmo assim por iniciativa do Congresso Nacional, a única fonte de recurso aprovada nas leis orçamentárias anuais para o FNCA é a "150 - Recursos Diretamente Arrecadados", referente à contribuições de pessoas físicas e jurídicas nos termos da Lei 8.069/90.  
 Como o Poder Executivo não promove adequadamente a arrecadação destas contribuições, faz-se pertinente aprovar os meios mais adequados para que o FNCA possa cumprir o papel estipulado pela Lei 8.242/91 que o regulamenta e pelo Decreto 1.196/94.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Geovan Freire	<b>UF</b> GO	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b>		

**EMENDA - 01803**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art \_\_\_\_ - A lei orçamentária anual para 2.001, destinará à função Assistência, recursos, no mínimo, iguais aos valores gastos em 2.0001, corrigidos pelo índice do IGPDI, acrescido de dez por cento.

**JUSTIFICACÃO:** Há vários anos o percapta pago pelos serviços assistenciais tem se mantido constante, impedindo a expansão da rede de atendimento e dificultando o acesso de beneficiários. Garantir recursos para a Assistência Social compatíveis com a demanda é afirmar a Política Nacional de Assistência Social como "Direito do Cidadão e Dever do Estado", tal qual está preconizado na legislação.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Geovan Freitas	<b>UF</b> GO	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 10/05/00	<b>ASSINATURA</b>		

**EMENDA - 01804**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISC.**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se o seguinte artigo:

"Art \_\_\_\_ - O orçamento da Seguridade Social destinará no mínimo 30%(trinta por cento) de toda a sua dotação para a função Saúde, excetuando-se no cálculo da dotação a contribuição do PIS/PASEP.

**JUSTIFICAÇÃO:** A saúde não tem um dispositivo que garanta uma dotação minimamente satisfatória para atender todos os seus programas enquadrados nesta área. O percentual de 30% embora aprovado pelos Constituintes no Ato Disposições Constitucionais Transitórias enquanto não fosse votada a primeira Lei de Diretrizes Orçamentária não se concretizou.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Geovan Freitas	<b>UF</b> GO	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b>		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FIS**

**EMENDA - 01805**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 32	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se, onde couber, o seguinte inciso, alíneas e parágrafo:

" \_\_\_ " - Não está inadimplente.

- a) com a União,
- b) com as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo, ressalvadas as vedações constitucionais, autorizado a dispensar, em caráter excepcional, mediante decreto, que conterá a justificativa da exceção, as exigências previstas nas alíneas do inciso acima, para atendimento de ações emergenciais na área da saúde pública e dos serviços assistenciais previstos na Lei 8.742/93.

**JUSTIFICAÇÃO:** Esta emenda visa proteger a população mais carente que necessita do atendimento emergencial na área de saúde e os beneficiários dos serviços assistenciais previstos na Lei Orgânica da Assistência Social de possíveis interrupções no repasse de recursos a municípios que por um problema qualquer estejam constando do Cadastro de Inadimplentes do Governo Federal.

A emenda não objetiva em nenhum momento proteger gestores omissos ou que malversam o dinheiro público, apenas abrindo uma exceção para que, especificamente, nos casos dos serviços emergenciais de saúde e nos serviços assistenciais previstos na LOAS não sofram solução de continuidade prejudicando ainda mais a vida daqueles mais necessitados.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Geovan Freitas	<b>UF</b> GO	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b>		

**EMENDA - 01806**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO II	ARTIGO 56	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se onde couber o seguinte parágrafo:

" - Havendo a necessidade de se proceder a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido do artigo 16 desta, deverão, prioritariamente, ser preservadas as ações incluídas nos Fundo Nacional de Assistência Social, Fundo Nacional de Saúde e Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente.

**JUSTIFICAÇÃO:** De início é um absurdo imaginar que fundos sociais como o da assistência, saúde e voltado para a criança e o adolescente possam ser contingenciados para se alcançar metas fiscais acertadas com o FMI, que tem tido sistematicamente seus programas de estruturação para as economias emergentes criticados, justamente pela negação de políticas sociais que combatam a pobreza e a exclusão.

O próprio presidente, Fernando Henrique Cardoso, na abertura da 6ª Cúpula Econômica do Mercosul, no Rio de Janeiro, afirmou que os métodos pelos quais o FMI calcula o endividamento dos países "está sufocando gravemente a capacidade do governo federal (seu governo) de atuar na área de saneamento". Disse ainda que uma economia sustentável pressupõe a revisão de políticas macroeconômicas, "senão fica difícil exigir o ajuste fiscal e desenvolvimento social".

Obviamente que não é objetivo desses fundos obter equilíbrio financeiro e sim usar todos os seus recursos para diminuir as carências sociais existentes, não tendo o menor cabimento a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para se alcançar metas fiscais.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Geovan Freitas	<b>UF</b> GO	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b>		

EMENDA - 01807

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS F**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

" Art. \_\_\_\_ - A lei orçamentária para o ano 2.001, destinará a função Saúde recursos, no mínimo, iguais aos valores gastos no exercício 2.000, corrigidos pelo índice do IGPDÍ, acrescido de dez por cento.

**JUSTIFICAÇÃO:** A Saúde pública brasileira historicamente vem perdendo recursos. A consequência dessa política é a precariedade nos serviços prestados.

O objetivo dessa emenda é garantir a correta correção dos recursos aplicados na Saúde a cada ano, tornando-se assim um passo importante para que em breve possamos oferecer um serviço público de saúde de qualidade para todos.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Geovan Freitas	<b>UF</b> GO	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b>		

**EMENDA - 01808**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

**TEXTO:** Inclua-se onde couber o seguinte parágrafo:

" \_\_\_\_\_ - O Orçamento destinado ao Fundo Nacional de Assistência Social em suas atividades finalísticas, constante na lei orçamentária de 2001, não poderá ser inferior ao montante aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS

**JUSTIFICAÇÃO:** O governo vem sistematicamente desrespeitando a Lei 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social em seu inciso VIII, art. 18 e o § 1º, art. 2º do Decreto Nº 1.605/95, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social instuído pela LOAS, que determinam que compete ao CNAS apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social.

Para o exercício financeiro de 2.000, o CNAS aprovou um orçamento de cerca de R\$2,7 bi. Foi encaminhado pelo Executivo um orçamento de R\$2,3 bi. Uma diferença a menor de R\$ 400 mi que causa prejuízos significativos á Assistência Social impedindo a expansão e melhorias dos serviços assistenciais prestados á população alvo, ou seja crianças carentes em creches, idosos e pessoas portadoras de deficiência.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Geovan Freire	<b>UF</b> GO	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b>		

EMENDA - 01809

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Erradicação do Aedes Aegypt para prevenção e controle da dengue

PRODUTO: Municipio beneficiado

UNID. MEDIDA: Unidade

META 2001 (quantidade): 2.500

**JUSTIFICAÇÃO:** A dengue demonstrou ser uma doença que precisa ser combatida de forma energica. Muitos foram os casos de mortes registrados nos últimos anos provodados por ela, além de enormes prejuizos financeiros causados

Combater o mosquito transmissor é questão de saúde pública e não pode faltar recursos públicos nesse sentido. Como o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.001 não contem,pla essa ação em seu Anexo de Metas e Prioridades, consideramos fundamental a aprovação desta emenda, o que possibilitará a alocação de recursos à epoca do envio da proposta orçamentária para o próximo ano.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Geovan Freitas	GO	PMDB
DATA	ASSINATURA		
10/05/2000			

**EMENDA - 01810**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

<p><b>[ I ] (A/E) PROGRAMA (Denominação):</b> PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE</p>			
<p><b>[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação):</b> Campanha educativa de prevenção e controle da dengue e da febre amarela.</p>			
<p><b>PRODUTO:</b> Campanha realizada</p>			
<p><b>UNID. MEDIDA:</b> Unidade</p>			
<p><b>META 2001 (quantidade):</b> 1</p>			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A febre amarela matou e assustou a população em vários estados do país, o que provou que sua erradicação ainda carece de um esforço muito maior que o até então empreendido. O Estado de Goiás esteve por diversos meses no mapa central do foco da doença, com sérios prejuízos para a economia local e toda a população. Embora conste do Plano Plurianual, a ação não se encontra contemplada no Anexo de Metas e Prioridades que acompanha o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.001, razão pelo qual conto com o apoio de meus ilustres pares para a sua aprovação, que possibilitará a alocação de recursos na proposta orçamentária para o próximo ano.</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Geovan Freitas	<b>UF</b> GO	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b>		

EMENDA - 01811

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): NOSSO BAIRRO

[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Melhoria das Condições Habitacionais, de Infra-estrutura e de Saneamento

PRODUTO: Família beneficiada

UNID. MEDIDA: Unidade

META 2001 (quantidade): 10.000

**JUSTIFICAÇÃO:** O Plano Plurianual prevê no quadriênio 2.000/2.003, a aplicação de R\$ 167,525 milhões em ações de melhoria habitacionais, de infra estrutura e de saneamento, beneficiando 20.561

No entanto, a ação supra citada se encontra contemplada no Anexo de Metas e Prioridades que acompanha o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.001, para atender apenas 5 823 famílias.

Como se trata de ação relevante, que aflige milhares de famílias brasileiras, conto com o apoio de meus pares para que torne possível atender o quanto antes o dispositivo constitucional que acabamos de aprovar neste Congresso Nacional, que incluiu a moradia como direito social.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Geovan Freitas

GO

PMDB

DATA

ASSINATURA

10/05/2000

**EMENDA - 01812**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1[ A ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO SUS[ A ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** Modernização e Adequação de Unidade do Sistema Único de Saúde**PRODUTO:** Unidade de saúde modernizada/adequada**UNID. MEDIDA:** Unidade**META 2001 (quantidade):** 5.000**JUSTIFICAÇÃO:** O Plano Plurianual prevê no quadriênio 2.000/2.003, a modernização e adequação de 10.604 unidade de saúde do Sistema de Saúde.

Consideramos a questão da saúde, em que pese as melhorias verificadas nos últimos anos, um serviço muito longe de ser considerado como eficiente e boa qualidade.

Decerto que a implementação dessa ação muito contribuirá para a reversão do quadro atual e significará expressiva melhora nos serviços prestados

Dada a urgência que ação requer solicito ao meus ilustre pares a aprovação desta emenda que possibilitara alcançarmos um serviço de boa qualidade em menor espaço de tempo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Geovan Freitas	GO	PMDB
DATA 10/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

**EMENDA - 01813**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ A ] (A/I/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO SUS			
[ A ] (A/I/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> Implantação e Ampliação de Unidade de Saude do Sistema Unico de Saúde			
<b>PRODUTO:</b> Unidade de saude implantada/ampliada			
<b>UNID. MEDIDA:</b> Unidade			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 100			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> O Plano Plurianual prevê no quadriênio 2.000/2.003, a implantação/ampliação 206 unidade de saude do Sistema Unico de Saude.</p> <p>Consideramos a questão da saúde, em que pese as melhorias verificadas nos últimos anos, um serviço muito longe de ser considerado como eficiente e boa qualidade.</p> <p>Decerto que a implementação dessa ação muito contribuirá para a reversão do quadro atual e significará expressiva melhora nos serviços prestados.</p> <p>Dada a urgência que ação requer solicito ao meus ilustre pares a aprovação desta emenda que possibilitara alcançarmos um serviço de boa qualidade em menor espaço de tempo</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Geovan Freire	<b>UF</b> GO	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b>		

**EMENDA - 01814**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ A ] (A/I/E) <b>PROGRAMA (Denominação): PAZ NAS ESCOLAS</b>			
[ A ] (A/I/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> Apoio a organização de jovens atuantes no fortalecimento de grêmios estudantis			
<b>PRODUTO:</b> Associação apoiada			
<b>UNID. MEDIDA:</b> Unidade			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 20			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A questão da violência nas escolas preocupa toda a sociedade. Frequentemente temos visto cenas de extrema violência praticadas por estudantes e/ou contra estes. Sem dúvida esta ação é das mais importantes vistos que o apoio a organização dos jovens em grêmios estudantis pode resgatar a esses o caráter de patriotismo, de civismo, de solidariedade e fraternidade que parece estar se distanciando de nossa juventude.</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Geovan Freitas	<b>UF</b> GO	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b>		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES P<sub>2</sub>**

**EMENDA - 01815**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA

1 DE 1

[ A ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): PAZ NAS ESCOLAS

[ A ] (A/E) AÇÃO (Denominação): Capacitação de policiais e outros operadores de direitos humanos para o enfrentamento da violência nas escolas

**PRODUTO:** Profissionais capacitados**UNID. MEDIDA:** Unidade**META 2001 (quantidade):** 12.000

**JUSTIFICAÇÃO:** A questão da violência nas escolas preocupa toda a sociedade. Frequentemente temos visto cenas de extrema violência praticadas por estudantes e/ou contra estes. Sem dúvida esta ação é das mais importantes vistas que a capacitação de policiais e outros operadores de direitos humanos para o enfrentamento da violência nas escolas pode significar uma redução substancial da violência e trazer aos pais e a sociedade em geral a tranquilidade que nossos filhos e professores a tranquilidade necessária para o bom desempenho das atividades pedagógicas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Geovan Freitas	GO	PMDB
DATA	ASSINATURA		
10/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**EMENDA - 01816**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PAZ NAS ESCOLAS			
[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Capacitação de Educadores para o enfrentamento da violência nas escolas			
PRODUTO: Profissionais capacitados			
UNID. MEDIDA: Unidade			
META 2001 (quantidade): 15.000			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A questão da violência nas escolas preocupa toda a sociedade. Frequentemente temos visto cenas de extrema violência praticadas por estudantes e/ou contra estes. Sem dúvida esta ação é das mais importantes vistas que a capacitação de educadores para o enfrentamento da violência nas escolas pode significar uma redução substancial da violência e trazer aos pais e a sociedade em geral a tranquilidade que nossos filhos e professores necessitam para o bom desempenho das atividades pedagógicas.</p>			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Geovan Freitas	UF GO	PARTIDO PMDB
DATA 10/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

EMENDA - 01817

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
I		2º				

**TEXTO:**

Acrescentar ao caput:

V - reduzir as desigualdades inter regionais**JUSTIFICAÇÃO:**

O título do capítulo I que se insere o art. 2º é "**Das prioridades e metas da administração pública federal**", coerente a este título apresentamos a presente emenda, que conjugada com outras no mesmo item, colocam de forma clara os princípios que fundamentam a própria existência do Estado Brasileiro

A Constituição define no seu art. 2º como objetivos fundamentais que constituem o Estado Brasileiro:

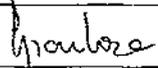
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária,

II - garantir o desenvolvimento nacional,

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais,

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A definição da aplicação dos recursos públicos, que é a LDO, deve ter como princípio norteador os mesmos princípios que norteiam a constituição do Estado, pois são recursos arrecadados para este fim.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
DATA	ASSINATURA		
11-05-2000			

**EMENDA - 01818**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO 1	SEÇÃO	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
---------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Acrescentar ao caput

**VI – promover os direitos de minorias vítimas de preconceitos e discriminação****JUSTIFICAÇÃO:**

O título do capítulo I que se insere o art. 2º é “Das prioridades e metas da administração pública federal”, coerente a este título apresentamos a presente emenda, que conjugada com outras no mesmo item, colocam de forma clara os princípios que fundamentam a própria existência do Estado Brasileiro.

A Constituição define no seu art 2º como objetivos fundamentais que constituem o Estado Brasileiro

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária,

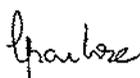
II – garantir o desenvolvimento nacional,

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais,

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação

A definição da aplicação dos recursos públicos, que é a LDO, deve ter como princípio norteador os mesmos princípios que norteiam a constituição do Estado, pois são recursos arrecadados para este fim

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR EDUARDO BARBOSA	UF MG	PARTIDO PSDB
DATA	ASSINATURA		



**EMENDA - 01819**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## **EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

### **TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 29	PARÁGRAFO	INCISO III	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	-----------	---------------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Acrescentar ao inciso III "... e entidades de atendimento às pessoas portadoras de deficiência".

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda procura corrigir a proposta de Lei Orçamentária que limita os auxílios na área da saúde apenas às Santas Casas de Misericórdias

Existe uma rede de atendimento voltada para o atendimento às pessoas portadoras de deficiência que atuam na habilitação e reabilitação que ficam descobertas para receber auxílios. Essa rede até o momento esta sendo financiada pela assistência social.

As ações de habilitação e reabilitação são típicas da área de saúde, apesar de serem desenvolvidas de forma integradas com as demais políticas

Entendemos que esta emenda resguarda esse importante serviço que deve receber auxílios da política de saúde, pois é essencial no processo de inclusão social das pessoas portadoras de deficiência na vida da comunidade

Existe disposição da política de assistência social de não mais financiar programas relacionados à saúde, sendo tal proposição fundamental para manutenção de serviços já executados.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EDUARDO BARBOSA	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> .....	<b>ASSINATURA</b>		



**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS F**

**EMENDA - 01820**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 29	PARÁGRAFO UNICO	INCISO II	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	--------------------	--------------	--------	------------------------

**TEXTO:**

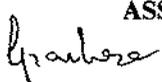
Acrescentar ao inciso II após a palavra ampliação: "... construção, ..."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A proposta de LDO autoriza apenas o repasse para ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente.

A emenda procura ampliar as condições para o recebimento de auxílios pelas entidades enquadradas no artigo 29 da LDO.

A emenda amplia as possibilidades de repasse de auxílios para a construção, pois é público que as entidades que atuam nessas áreas tem uma demanda reprimida e que não esta sendo atendida pelo poder público

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR EDUARDO BARBOSA	UF MG	PARTIDO PSDB
DATA 11.05.2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01821**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 28	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Modificar o prazo do parágrafo 1º

".. declaração de funcionamento regular nos últimos **dois anos**, emitida"...

**JUSTIFICAÇÃO:**

A proposta de LDO coloca o prazo de cinco anos de funcionamento das entidades filantrópicas para o recebimento de subvenções sociais. O que certifica o funcionamento regular é o atestado assinado por 3 autoridades diferentes.

A emenda muda o prazo exigido de funcionamento regular para dois anos.

O prazo de dois anos é suficiente para as autoridades que vão atestar o regular funcionamento averiguar sobre a efetividade das ações da entidade

O prazo de cinco anos é por demais longo para a entidade ter direito a subvenções sociais, o que pode inviabilizar a consolidação da entidade.

A garantia da construção de uma rede de proteção social no país, depende da facilitação de exigências para o acesso às subvenções sociais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR EDUARDO BARBOSA	UF MG	PARTIDO PSDB
DATA 11-05-2000	ASSINATURA		

*Eduardo Barbosa*

**EMENDA - 01822**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 56	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Acrescetnar ao final do caput do artigo

"... e do Ministério Publico da União, excetuando-se os recursos da rede de proteção social

**JUSTIFICAÇÃO:**

O objetivo da emenda é de garantir que os recursos da rede de proteção social não sejam contingenciados.

A prática de contingenciamento linear usada nos últimos anos acaba prejudicando as áreas que já possuem restrições orçamentárias, como as da rede de proteção social.

A rede é um conjunto de programas que tem como objetivo principal a garantia de um patamar mínimo de condições de vida digna a população.

A emenda procura garantir que a população atendida por esses programas fiquem sem atendimento adequado.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EDUARDO BARBOSA	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> .....	<b>ASSINATURA</b>		

*Barbosa*

**EMENDA - 01823**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	17				

**TEXTO:**

Acrescentar parágrafo

"No projeto de lei orçamentário os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social deverão ser compatíveis com o crescimento das receitas correntes do orçamento da seguridade social"

**JUSTIFICAÇÃO:**

Os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ao longo dos anos tem sofrido cortes significativos.

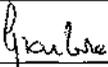
O Fundo Nacional é o mecanismo de financiamento da política nacional de assistência social.

O Fundo Nacional foi criado pela Lei Orgânica da Assistência Social e se destina ao atendimento das necessidades básicas da população empobrecida, principalmente crianças e adolescentes, pessoas portadoras de deficiência e idosos.

Compõe as receitas do fundo os recursos dos convênio de entidades que atendem esta população, recursos do programa de enfrentamento a pobreza, de pagamento do benefício de prestação continuada ( um salário para idosos e pessoas portadoras de deficiência) e demais recursos de financiamento da política nacional de assistência social.

As Conferencias Nacionais, instancia máxima de deliberação da política publica de assistência social, deliberaram que os recursos do fundo deveriam ser de no minimo 5% do orçamento da seguridade social.

A emenda procura apenas garantir que haja aumento de investimento de recursos no fundo, de acordo com o aumento das receitas.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EDUARDO BARBOSA	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 11-05-2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01824**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 65	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Acrescentar inciso

XI – a complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, previsto no art. 60, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda procura garantir, caso o Orçamento 2001 não esteja sancionado até 31-12-2000, a execução prevista dos recursos do FUNDEF

O fato do orçamento não ser sancionado na data prevista, não pode acarretar que os programas importantes sofram soluções de continuidade.

O FUNDEF esta inserido dentro de um contexto maior que é o da valorização da escola pública e do programa TODOS NA ESCOLA.

Os recursos do FUNDEF não podem sofrer soluções de continuidade, prejudicando toda uma política de valorização do ensino público e do profissional que atua nessa área

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR EDUARDO BARBOSA	UF MG	PARTIDO PSDB
DATA	ASSINATURA		



EMENDA - 01825

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

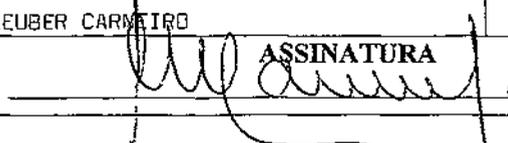
PÁGINA  
1 DE 1

[1] (A/E) PROGRAMA (Denominação): CORREDOR DESTE - NORTE			
[1] (A/E) AÇÃO (Denominação): BR-319, ADEQUAÇÃO DO TRECHO MANAUS - PORTO VELHO			
PRODUTO: TRECHO - ADEQUADOS			
UNID. MEDIDA: KM			
META 2001 (quantidade): 100			
JUSTIFICAÇÃO: A PRINCIPAL RODOVIA QUE LIGA O AMAZONAS COM O RESTO DO PAÍS, NECESSITA SER TOTALMENTE RECONSTRUIDA, TAL O SEU PÉSSIMO ESTADO ATUAL DE CONSERVAÇÃO, EM ESPECIAL O TRECHO KM 0 A KM 370.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR ÁTILA LINS	UF AM	PARTIDO PFL
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PA**

**EMENDA - 01826**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	A - altera I - inclui E - exclui	PAGINA 1 DE 1
---------------------	--	------------------

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): ESTUDOS E PROJETOS DE OBRA DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA: BARRAGENS NO ALTO SÃO FRANCISCO			
PRODUTO: ESTUDO REALIZADO			
UNID. MEDIDA: UN			
META 2001 (quantidade): 1			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A OFERTA SUPERFICIAL DE ÁGUA NA PORÇÃO SEMI-ÁRIDA DO VALE DO SÃO FRANCISCO ESTÁ REPRESENTADA PELO PRÓPRIO RIO E PELOS BARRAMENTOS DE RIOS E RIACHOS INTERMITENTES. NAS ÁREAS MAIS DISTANTES DO RIO, ONDE NÃO HÁ OCORRÊNCIA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, OS BARRAMENTOS SÃO A ÚNICA FONTE PARA ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO HUMANA E ANIMAL. COM AS CHUVAS CONCENTRADAS EM UM PERÍODO DE 4 A 5 MESES DO ANO, QUANDO OS RIOS E RIACHOS CORREM, É NECESSÁRIO BARRÁ-LOS, EM LOCAIS ADEQUADOS, PARA QUE A ÁGUA SEJA USADA NO PERÍODO SECO, MUITAS VEZES SENDO NECESSÁRIA A CONDUÇÃO ATRAVÉS DE ADUTORAS E CANAIS, AS QUAIS, ALGUMAS VEZES, SÃO ALIMENTADAS COM BOMBEAMENTO A PARTIR DO RIO SÃO FRANCISCO. AS ÁGUAS ACUMULADAS NAS BARRAGENS, ALÉM DE PROVER O ABASTECIMENTO HUMANO E ANIMAL, TEM SIDO UTILIZADA NA CRIAÇÃO DE PEIXES, NA AGRICULTURA DE VAZANTE E QUANDO A DISPONIBILIDADE DE ÁGUA É MAIOR, NA IRRIGAÇÃO DAS CULTURAS.</p>			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado CLEUBER CARMEIRO	MG	PFL
DATA	ASSINATURA 		

EMENDA - 01827

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA BARRAGENS JEQUITAI I/III

PRODUTO: OBRA EXECUTADA

UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA

META 2001 (quantidade): 30

**JUSTIFICAÇÃO:** A OFERTA SUPERFICIAL DE ÁGUA NA PORÇÃO SEMI-ÁRIDA DO VALE DO SÃO FRANCISCO ESTÁ REPRESENTADA PELO PRÓPRIO RIO E PELOS BARRAMENTOS DE RIOS E RIACHOS INTERMITENTES. NAS ÁREAS MAIS DISTANTES DO RIO, ONDE NÃO HÁ OCORRÊNCIA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, OS BARRAMENTOS SÃO A ÚNICA FONTE PARA ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO HUMANA E ANIMAL.

COM AS CHUVAS CONCENTRADAS EM UM PERÍODO DE 4 A 5 MESES DO ANO, QUANDO OS RIOS E RIACHOS CORREM, É NECESSÁRIO BARRÁ-LOS, EM LOCAIS ADEQUADOS, PARA QUE A ÁGUA SEJA USADA NO PERÍODO SECO, MUITAS VEZES SENDO NECESSÁRIA A CONDUÇÃO ATRAVÉS DE ADUTORAS E CANAIS, AS QUAIS, ALGUMAS VEZES, SÃO ALIMENTADAS COM BOMBEAMENTO A PARTIR DO RIO SÃO FRANCISCO.

AS ÁGUAS ACUMULADAS NAS BARRAGENS, ALÉM DE PROVER O ABASTECIMENTO HUMANO E ANIMAL, TEM SIDO UTILIZADA NA CRIAÇÃO DE PEIXES, NA AGRICULTURA DE VAZANTE E QUANDO A DISPONIBILIDADE DE ÁGUA É MAIOR, NA IRRIGAÇÃO DAS CULTURAS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado CLEUBER CARNEIRO	MG	PEL
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 01828**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO	A - altera I - inclui E - exclui	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	--	------------------

[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA

---

[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA. AFLUENTES DO RIO SÃO FRANCISCO COM INTEGRAÇÃO ÀS BACIAS DA REGIÃO NORDESTE.

**PRODUTO:** OBRA EXECUTADA

---

**UNID. MEDIDA:** % DE EXECUÇÃO FÍSICA

---

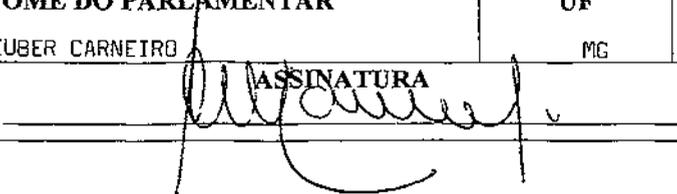
**META 2001 (quantidade):** 5

---

**JUSTIFICAÇÃO:** A OFERTA SUPERFICIAL DE ÁGUA NA PORÇÃO SEMI-ÁRIDA DO VALE DO SÃO FRANCISCO ESTÁ REPRESENTADA PELO PRÓPRIO RIO E PELOS BARRAMENTOS DE RIOS E RIACHOS INTERMITENTES. NAS ÁREAS MAIS DISTANTES DO RIO, ONDE NÃO HÁ OCORRÊNCIA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, OS BARRAMENTOS SÃO A ÚNICA FONTE PARA ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO HUMANA E ANIMAL.

COM AS CHUVAS CONCENTRADAS EM UM PERÍODO DE 4 A 5 MESES DO ANO, QUANDO OS RIOS E RIACHOS CORREM, É NECESSÁRIO BARRÁ-LOS, EM LOCAIS ADEQUADOS, PARA QUE A ÁGUA SEJA USADA NO PERÍODO SECO, MUITAS VEZES SENDO NECESSÁRIA A CONDUÇÃO ATRAVÉS DE ADUTORAS E CANAIS, AS QUAIS, ALGUMAS VEZES, SÃO ALIMENTADAS COM BOMBEAMENTO A PARTIR DO RIO SÃO FRANCISCO

AS ÁGUAS ACUMULADAS NAS BARRAGENS, ALÉM DE PROVER O ABASTECIMENTO HUMANO E ANIMAL, TEM SIDO UTILIZADA NA CRIAÇÃO DE PEIXES, NA AGRICULTURA DE VAZANTE E QUANDO A DISPONIBILIDADE DE ÁGUA É MAIOR, NA IRRIGAÇÃO DAS CULTURAS.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado CLEUBER CARNEIRO	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 01829

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA: AFLUENTES DO RIO SÃO FRANCISCO

PRODUTO: OBRA EXECUTADA

UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA

META 2001 (quantidade): 5

**JUSTIFICAÇÃO:** A OFERTA SUPERFICIAL DE ÁGUA NA PORÇÃO SEMI-ÁRIDA DO VALE DO SÃO FRANCISCO ESTÁ REPRESENTADA PELO PRÓPRIO RIO E PELOS BARRAMENTOS DE RIOS E RIACHOS INTERMITENTES. NAS ÁREAS MAIS DISTANTES DO RIO, ONDE NÃO HÁ OCORRÊNCIA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, OS BARRAMENTOS SÃO A ÚNICA FONTE PARA ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO HUMANA E ANIMAL.

COM AS CHUVAS CONCENTRADAS EM UM PERÍODO DE 4 A 5 MESES DO ANO, QUANDO OS RIOS E RIACHOS CORREM, É NECESSÁRIO BARRÁ-LOS, EM LOCAIS ADEQUADOS, PARA QUE A ÁGUA SEJA USADA NO PERÍODO SECO, MUITAS VEZES SENDO NECESSÁRIA A CONDUÇÃO ATRAVÉS DE ADUTORAS E CANAIS, AS QUAIS, ALGUMAS VEZES, SÃO ALIMENTADAS COM BOMBEAMENTO A PARTIR DO RIO SÃO FRANCISCO.

AS ÁGUAS ACUMULADAS NAS BARRAGENS, ALÉM DE PROVER O ABASTECIMENTO HUMANO E ANIMAL, TEM SIDO UTILIZADA NA CRIAÇÃO DE PEIXES, NA AGRICULTURA DE VAZANTE E QUANDO A DISPONIBILIDADE DE ÁGUA É MAIOR, NA IRRIGAÇÃO DAS CULTURAS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado CLEUBER CARNEIRO	MG	PFL
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 01830**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA

[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** ESTUDOS E PROJETOS DE OBRA DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA BARRAGEM BOQUEIRÃO

**PRODUTO:** ESTUDO REALIZADO

**UNID. MEDIDA:** UN

**META 2001 (quantidade):** 1

**JUSTIFICAÇÃO:** A OFERTA SUPERFICIAL DE ÁGUA NA PORÇÃO SEMI-ÁRIDA DO VALE DO SÃO FRANCISCO ESTÁ REPRESENTADA PELO PRÓPRIO RIO E PELOS BARRAMENTOS DE RIOS E RIACHOS INTERMITENTES. NAS ÁREAS MAIS DISTANTES DO RIO, ONDE NÃO HÁ OCORRÊNCIA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, OS BARRAMENTOS SÃO A ÚNICA FONTE PARA ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO HUMANA E ANIMAL. COM AS CHUVAS CONCENTRADAS EM UM PERÍODO DE 4 A 5 MESES DO ANO, QUANDO OS RIOS E RIACHOS CORREM, É NECESSÁRIO BARRÁ-LOS, EM LOCAIS ADEQUADOS, PARA QUE A ÁGUA SEJA USADA NO PERÍODO SECO, MUITAS VEZES SENDO NECESSÁRIA A CONDUÇÃO ATRAVÉS DE ADUTORAS E CANAIS, AS QUAIS, ALGUMAS VEZES, SÃO ALIMENTADAS COM BOMBEAMENTO A PARTIR DO RIO SÃO FRANCISCO. AS ÁGUAS ACUMULADAS NAS BARRAGENS, ALÉM DE PROVER O ABASTECIMENTO HUMANO E ANIMAL, TEM SIDO UTILIZADA NA CRIAÇÃO DE PEIXES, NA AGRICULTURA DE VAZANTE E QUANDO A DISPONIBILIDADE DE ÁGUA É MAIOR, NA IRRIGAÇÃO DAS CULTURAS.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	Deputado CLEUBER CARNEIRO	MG	PFL - -
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
			

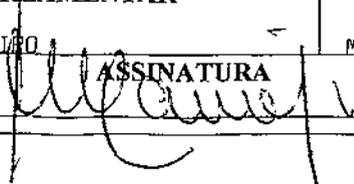
EMENDA - 01831  
LDO 2001  
PL 0001/2000-CN  
CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA: BARRAGEM SÃO GREGÓRIO			
PRODUTO: OBRA EXECUTADA			
UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA			
META 2001 (quantidade): 20			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A OFERTA SUPERFICIAL DE ÁGUA NA PORÇÃO SEMI-ÁRIDA DO VALE DO SÃO FRANCISCO ESTÁ REPRESENTADA PELO PRÓPRIO RIO E PELOS BARRAMENTOS DE RIOS E RIACHOS INTERMITENTES NAS ÁREAS MAIS DISTANTES DO RIO, ONDE NÃO HÁ OCORRÊNCIA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, OS BARRAMENTOS SÃO A ÚNICA FONTE PARA ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO HUMANA E ANIMAL.</p> <p>COM AS CHUVAS CONCENTRADAS EM UM PERÍODO DE 4 A 5 MESES DO ANO, QUANDO OS RIOS E RIACHOS CORREM, É NECESSÁRIO BARRÁ-LOS, EM LOCAIS ADEQUADOS, PARA QUE A ÁGUA SEJA USADA NO PERÍODO SECO, MUITAS VEZES SENDO NECESSÁRIA A CONDUÇÃO ATRAVÉS DE ADUTORAS E CANAIS, AS QUAIS, ALGUMAS VEZES, SÃO ALIMENTADAS COM BOMBEAMENTO A PARTIR DO RIO SÃO FRANCISCO.</p> <p>AS ÁGUAS ACUMULADAS NAS BARRAGENS, ALÉM DE PROVER O ABASTECIMENTO HUMANO E ANIMAL, TEM SIDO UTILIZADA NA CRIAÇÃO DE PEIXES, NA AGRICULTURA DE VAZANTE E QUANDO A DISPONIBILIDADE DE ÁGUA É MAIOR, NA IRRIGAÇÃO DAS CULTURAS.</p>			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado CLEUBER CARNEIRO	MG	PEL
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 01832**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA: BARRAGEM GUARDA-MOR

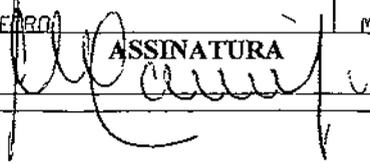
PRODUTO: OBRA EXECUTADA

UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA

META 2001 (quantidade): 20

**JUSTIFICAÇÃO:** A OFERTA SUPERFICIAL DE ÁGUA NA PORÇÃO SEMI-ÁRIDA DO VALE DO SÃO FRANCISCO ESTÁ REPRESENTADA PELO PRÓPRIO RIO E PELOS BARRAMENTOS DE RIOS E RIACHOS INTERMITENTES. NAS ÁREAS MAIS DISTANTES DO RIO, ONDE NÃO HÁ OCORRÊNCIA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, OS BARRAMENTOS SÃO A ÚNICA FONTE PARA ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO HUMANA E ANIMAL. COM AS CHUVAS CONCENTRADAS EM UM PERÍODO DE 4 A 5 MESES DO ANO, QUANDO OS RIOS E RIACHOS CORREM, É NECESSÁRIO BARRÁ-LOS, EM LOCAIS ADEQUADOS, PARA QUE A ÁGUA SEJA USADA NO PERÍODO SECO, MUITAS VEZES SENDO NECESSÁRIA A CONDUÇÃO ATRAVÉS DE ADUTORAS E CANAIS, AS QUAIS, ALGUMAS VEZES, SÃO ALIMENTADAS COM BOMBEAMENTO A PARTIR DO RIO SÃO FRANCISCO AS ÁGUAS ACUMULADAS NAS BARRAGENS, ALÉM DE PROVER O ABASTECIMENTO HUMANO E ANIMAL, TEM SIDO UTILIZADA NA CRIAÇÃO DE PEIXES, NA AGRICULTURA DE VAZANTE E QUANDO A DISPONIBILIDADE DE ÁGUA É MAIOR, NA IRRIGAÇÃO DAS CULTURAS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado CLEUBER CARNEIRO	MG	PEL
DATA	ASSINATURA		



EMENDA - 01833  
LDO 2001  
PL 0001/2000-CN  
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM: JEQUITAI

PRODUTO: ÁREA CONSTRUÍDA

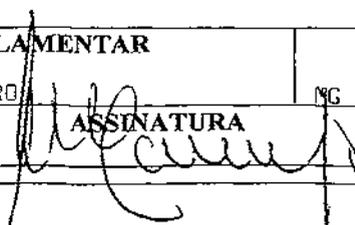
UNID. MEDIDA: HA

META 2001 (quantidade): 4.000

**JUSTIFICAÇÃO:** COM A PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÁTRICA MÉDIA ANUAL, QUE VARIA DE 400 A 800 MM, E UMA EVAPOTRANSPIRAÇÃO MÉDIA ANUAL DA ORDEM DE 2.000 MM, A ÚNICA MANEIRA DE SE OBTER UMA PRODUÇÃO AGRÍCOLA ESTÁVEL NO VALE DO SÃO FRANCISCO É ATRAVÉS DA IRRIGAÇÃO. OS PROJETOS DE IRRIGAÇÃO IMPLANTADOS PELA CODEVASF, ALÉM DE INTRODUIZIR NA ECONOMIA DA REGIÃO, ANUALMENTE, MILHÕES DE REAIS, DE GERAR DIVISAS PARA O PAÍS, DE CRIAR MILHARES DE EMPREGOS, SERVEM, TAMBÉM, PARA DIFUNDIR A TECNOLOGIA DE IRRIGAÇÃO.

NESTES PROJETOS, TODO O DESENVOLVIMENTO PARCELAR É FEITO COM RECURSOS DA INICIATIVA PRIVADA, NO ENTRETANTO, AS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE USO COMUM, QUE ATENDEM A TODOS OS USUÁRIOS DO PROJETO CABE AO PODER PÚBLICO, NO CASO A CODEVASF.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado CLEUBER CARNEIRO	MG	PEI
DATA	ASSINATURA		



EMENDA - 01834

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM: JAÍBA

PRODUTO: ÁREA CONSTRUÍDA

UNID. MEDIDA: HA

META 2001 (quantidade): 4.000

**JUSTIFICAÇÃO:** COM A PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA MÉDIA ANUAL, QUE VARIA DE 400 A 800 MM, E UMA EVAPOTRANSPIRAÇÃO MÉDIA ANUAL DA ORDEM DE 2.000 MM, A ÚNICA MANEIRA DE SE OBTER UMA PRODUÇÃO AGRÍCOLA ESTÁVEL NO VALE DO SÃO FRANCISCO É ATRAVÉS DA IRRIGAÇÃO OS PROJETOS DE IRRIGAÇÃO IMPLANTADOS PELA CODEVASF, ALÉM DE INTRODUIZIR NA ECONOMIA DA REGIÃO, ANUALMENTE, MILHÕES DE REAIS, DE GERAR DIVISAS PARA O PAÍS, DE CRIAR MILHARES DE EMPREGOS, SERVEM, TAMBÉM, PARA DIFUNDIR A TECNOLOGIA DE IRRIGAÇÃO.

NESTES PROJETOS, TODO O DESENVOLVIMENTO PARCELAR É FEITO COM RECURSOS DA INICIATIVA PRIVADA, NO ENTRETANTO, AS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE USO COMUM, QUE ATENDEM A TODOS OS USUÁRIOS DO PROJETO CABE AO PODER PÚBLICO, NO CASO A CODEVASF.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado CLEUBER CARNEIRO	MG	PFL
DATA	ASSINATURA 		

EMENDA - 01835

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): EMANCIPAÇÃO DE PERÍMETROS IRRIGADOS. JAIBA

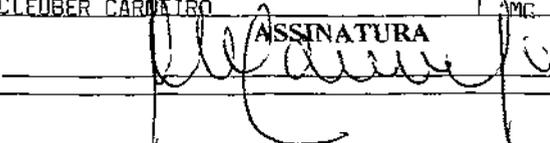
PRODUTO: AREA EMANCIPADA

UNID. MEDIDA: HA

META 2001 (quantidade): 4 552

**JUSTIFICAÇÃO:** ESPECIALMENTE A PARTIR DA DÉCADA DE 80, FACE A ESCASSEZ CRESCENTE DE RECURSOS PÚBLICOS, TORNOU-SE INCONCEBÍVEL O INVESTIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS EM EMPREENDIMENTOS QUE NÃO SEJAM ECONOMICAMENTE VIÁVEIS. NO CASO DOS PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO, QUE CONTAM COM ATÉ 80% DE ÁREAS OCUPADAS POR PEQUENOS IRRIGANTES, NÃO FAMILIARIZADOS COM AS DIVERSAS TECNOLOGIAS DE IRRIGAÇÃO, TORNA-SE NECESSÁRIO UM PERÍODO DE ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO

ALÉM DISSO, A MAIORIA DOS PERÍMETROS ATUAIS DA CODEVASF POSSUI MAIS DE DEZ ANOS DE CONSTRUÇÃO, REQUERENDO MODERNIZAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE SUA INFRA-ESTRUTURA, AS QUAIS VÊM SENDO FEITAS, EM GRANDE PARTE, COM RECURSOS ARRECADADOS COM A COBRANÇA DA TARIFA DE ÁGUA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado CLEUBER CARVALHO	MG	PEL
DATA	ASSINATURA		
			

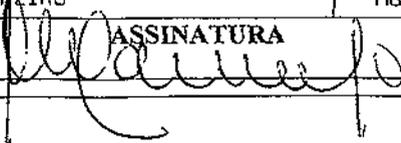
**EMENDA - 01836**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): EMANCIPAÇÃO DE PERÍMETROS IRRIGADOS. GORUTUBA			
PRODUTO: ÁREA EMANCIPADA			
UNID. MEDIDA: HA			
META 2001 (quantidade): 550			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> ESPECIALMENTE A PARTIR DA DÉCADA DE 80, FACE A ESCASSEZ CRESCENTE DE RECURSOS PÚBLICOS, TORNOU-SE INCONCEBÍVEL O INVESTIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS EM EMPREENDIMENTOS QUE NÃO SEJAM ECONOMICAMENTE VIÁVEIS. NO CASO DOS PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO, QUE CONTAM COM ATÉ 80% DE ÁREAS OCUPADAS POR PEQUENOS IRRIGANTES, NÃO FAMILIARIZADOS COM AS DIVERSAS TECNOLOGIAS DE IRRIGAÇÃO, TORNA-SE NECESSÁRIO UM PERÍODO DE ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO.</p> <p>ALÉM DISSO, A MAIORIA DOS PERÍMETROS ATUAIS DA CODEVASF POSSUI MAIS DE DEZ ANOS DE CONSTRUÇÃO, REQUERENDO MODERNIZAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE SUA INFRA-ESTRUTURA, AS QUAIS VÊM SENDO FEITAS, EM GRANDE PARTE, COM RECURSOS ARRECADADOS COM A COBRANÇA DA TARIFA DE ÁGUA.</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	Deputado CLEUBER CARNEIRO	MG	PFL
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
			

EMENDA - 01837

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA: BARRAGEM GARIPAU

PRODUTO: OBRA EXECUTADA

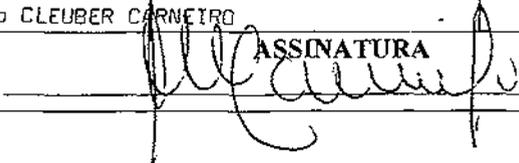
UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA

META 2001 (quantidade): 20

**JUSTIFICAÇÃO:** A OFERTA SUPERFICIAL DE ÁGUA NA PORÇÃO SEMI-ÁRIDA DO VALE DO SÃO FRANCISCO ESTÁ REPRESENTADA PELO PRÓPRIO RIO E PELOS BARRAMENTOS DE RIOS E RIACHOS INTERMITENTES. NAS ÁREAS MAIS DISTANTES DO RIO, ONDE NÃO HÁ OCORRÊNCIA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, OS BARRAMENTOS SÃO A ÚNICA FONTE PARA ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO HUMANA E ANIMAL.

COM AS CHUVAS CONCENTRADAS EM UM PERÍODO DE 4 A 5 MESES DO ANO, QUANDO OS RIOS E RIACHOS CORREM, É NECESSÁRIO BARRÁ-LOS, EM LOCAIS ADEQUADOS, PARA QUE A ÁGUA SEJA USADA NO PERÍODO SECO, MUITAS VEZES SENDO NECESSÁRIA A CONDUÇÃO ATRAVÉS DE ADUTORAS E CANAIS, AS QUAIS, ALGUMAS VEZES, SÃO ALIMENTADAS COM BOMBEAMENTO A PARTIR DO RIO SÃO FRANCISCO.

AS ÁGUAS ACUMULADAS NAS BARRAGENS, ALÉM DE PROVER O ABASTECIMENTO HUMANO E ANIMAL, TEM SIDO UTILIZADA NA CRIAÇÃO DE PEIXES, NA AGRICULTURA DE VAZANTE E QUANDO A DISPONIBILIDADE DE ÁGUA É MAIOR, NA IRRIGAÇÃO DAS CULTURAS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado CLEUBER CARNEIRO	MG	PFL
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01838**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

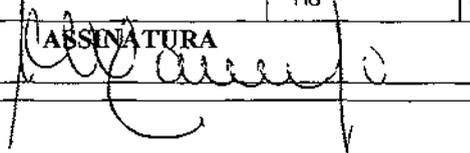
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA			
[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA: BARRAGEM DE PEDRA BRANCA			
PRODUTO: OBRA EXECUTADA			
UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA			
META 2001 (quantidade): 20			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A OFERTA SUPERFICIAL DE ÁGUA NA PORÇÃO SEMI-ÁRIDA DO VALE DO SÃO FRANCISCO ESTÁ REPRESENTADA PELO PRÓPRIO RIO E PELOS BARRAMENTOS DE RIOS E RIACHOS INTERMITENTES. NAS ÁREAS MAIS DISTANTES DO RIO, ONDE NÃO HÁ OCORRÊNCIA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, OS BARRAMENTOS SÃO A ÚNICA FONTE PARA ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO HUMANA E ANIMAL.</p> <p>COM AS CHUVAS CONCENTRADAS EM UM PERÍODO DE 4 A 5 MESES DO ANO, QUANDO OS RIOS E RIACHOS CORREM, É NECESSÁRIO BARRÁ-LOS, EM LOCAIS ADEQUADOS, PARA QUE A ÁGUA SEJA USADA NO PERÍODO SECO, MUITAS VEZES SENDO NECESSÁRIA A CONDUÇÃO ATRAVÉS DE ADUTORAS E CANAIS, AS QUAIS, ALGUMAS VEZES, SÃO ALIMENTADAS COM BOMBEAMENTO A PARTIR DO RIO SÃO FRANCISCO.</p> <p>AS ÁGUAS ACUMULADAS NAS BARRAGENS, ALÉM DE PROVER O ABASTECIMENTO HUMANO E ANIMAL, TEM SIDO UTILIZADA NA CRIAÇÃO DE PEIXES, NA AGRICULTURA DE VAZANTE E QUANDO A DISPONIBILIDADE DE ÁGUA É MAIOR, NA IRRIGAÇÃO DAS CULTURAS</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	Deputado CLEUBER CARNEIRO	MG	PFL
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
			

EMENDA - 01839

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ 1 ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA

[ 1 ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA. BARRAGEM DO BOQUEIRÃO

PRODUTO: OBRA EXECUTADA

UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA

META 2001 (quantidade): 20

**JUSTIFICAÇÃO:** A OFERTA SUPERFICIAL DE ÁGUA NA PORÇÃO SEMI-ÁRIDA DO VALE DO SÃO FRANCISCO ESTA REPRESENTADA PELO PRÓPRIO RIO E PELOS BARRAMENTOS DE RIOS E RIACHOS INTERMITENTES. NAS ÁREAS MAIS DISTANTES DO RIO, ONDE NÃO HÁ OCORRÊNCIA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, OS BARRAMENTOS SÃO A ÚNICA FONTE PARA ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO HUMANA E ANIMAL. COM AS CHUVAS CONCENTRADAS EM UM PERÍODO DE 4 A 5 MESES DO ANO, QUANDO OS RIOS E RIACHOS CORREM, É NECESSÁRIO BARRÁ-LOS, EM LOCAIS ADEQUADOS, PARA QUE A ÁGUA SEJA USADA NO PERÍODO SECO, MUITAS VEZES SENDO NECESSÁRIA A CONDUÇÃO ATRAVÉS DE ADUTORAS E CANAIS, AS QUAIS, ALGUMAS VEZES, SÃO ALIMENTADAS COM BOMBEAMENTO A PARTIR DO RIO SÃO FRANCISCO. AS ÁGUAS ACUMULADAS NAS BARRAGENS, ALÉM DE PROVER O ABASTECIMENTO HUMANO E ANIMAL, TEM SIDO UTILIZADA NA CRIAÇÃO DE PEIXES, NA AGRICULTURA DE VAZANTE E QUANDO A DISPONIBILIDADE DE ÁGUA É MAIOR, NA IRRIGAÇÃO DAS CULTURAS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Cleuber Carneiro	MG	PFL
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 01840**  
**LDO 2001**  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA

---

[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA: BARRAGEM PEDRÃS

**PRODUTO:** OBRA EXECUTADA

**UNID. MEDIDA:** % DE EXECUÇÃO FÍSICA

**META 2001 (quantidade):** 20

**JUSTIFICAÇÃO:** A OFERTA SUPERFICIAL DE ÁGUA NA PORÇÃO SEMI-ÁRIDA DO VALE DO SÃO FRANCISCO ESTÁ REPRESENTADA PELO PRÓPRIO RIO E PELOS BARRAMENTOS DE RIOS E RIACHOS INTERMITENTES. NAS ÁREAS MAIS DISTANTES DO RIO, ONDE NÃO HÁ OCORRÊNCIA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, OS BARRAMENTOS SÃO A ÚNICA FONTE PARA ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO HUMANA E ANIMAL. COM AS CHUVAS CONCENTRADAS EM UM PERÍODO DE 4 A 5 MESES DO ANO, QUANDO OS RIOS E RIACHOS CORREM, É NECESSÁRIO BARRÁ-LOS, EM LOCAIS ADEQUADOS, PARA QUE A ÁGUA SEJA USADA NO PERÍODO SECO, MUITAS VEZES SENDO NECESSÁRIA A CONDUÇÃO ATRAVÉS DE ADUTORAS E CANAIS, AS QUAIS, ALGUMAS VEZES, SÃO ALIMENTADAS COM BOMBEAMENTO A PARTIR DO RIO SÃO FRANCISCO. AS ÁGUAS ACUMULADAS NAS BARRAGENS, ALÉM DE PROVER O ABASTECIMENTO HUMANO E ANIMAL, TEM SIDO UTILIZADA NA CRIAÇÃO DE PEIXES, NA AGRICULTURA DE VAZANTE E QUANDO A DISPONIBILIDADE DE ÁGUA É MAIOR, NA IRRIGAÇÃO DAS CULTURAS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado CLEUBER CARNEIRO	MG	PFL
DATA	ASSINATURA		



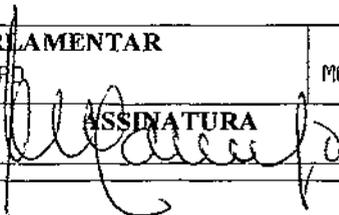
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

**EMENDA - 01841**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): ESTUDOS E PROJETOS DE OBRA DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA: BARRAGEM BOQUEIRÃO			
PRODUTO: ESTUDO REALIZADO			
UNID. MEDIDA: UN			
META 2001 (quantidade): 1			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A OFERTA SUPERFICIAL DE ÁGUA NA PORÇÃO SEMI-ÁRIDA DO VALE DO SÃO FRANCISCO ESTÁ REPRESENTADA PELO PRÓPRIO RIO E PELOS BARRAMENTOS DE RIOS E RIACHOS INTERMITENTES. NAS ÁREAS MAIS DISTANTES DO RIO, ONDE NÃO HÁ OCORRÊNCIA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, OS BARRAMENTOS SÃO A ÚNICA FONTE PARA ABASTECIMENTO DA POPULAÇÃO HUMANA E ANIMAL.</p> <p>COM AS CHUVAS CONCENTRADAS EM UM PERÍODO DE 4 A 5 MESES DO ANO, QUANDO OS RIOS E RIACHOS CORREM, É NECESSÁRIO BARRÁ-LOS, EM LOCAIS ADEQUADOS, PARA QUE A ÁGUA SEJA USADA NO PERÍODO SECO, MUITAS VEZES SENDO NECESSÁRIA A CONDUÇÃO ATRAVÉS DE ADUTORAS E CANAIS, AS QUAIS, ALGUMAS VEZES, SÃO ALIMENTADAS COM BOMBEAMENTO A PARTIR DO RIO SÃO FRANCISCO.</p> <p>AS ÁGUAS ACUMULADAS NAS BARRAGENS, ALÉM DE PROVER O ABASTECIMENTO HUMANO E ANIMAL, TEM SIDO UTILIZADA NA CRIAÇÃO DE PEIXES, NA AGRICULTURA DE VAZANTE E QUANDO A DISPONIBILIDADE DE ÁGUA É MAIOR, NA IRRIGAÇÃO DAS CULTURAS.</p>			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado CLEUBER CARNEIRO	UF MG	PARTIDO PFL
DATA	ASSINATURA 		

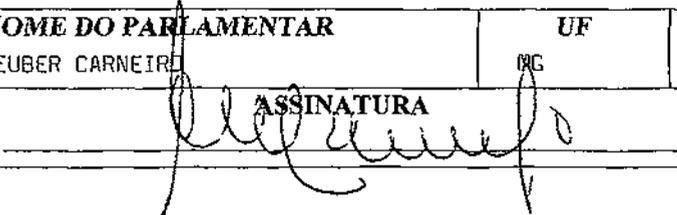
**EMENDA - 01842**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): EMANCIPAÇÃO DE PERÍMETROS IRRIGADOS: PIRAPORA			
PRODUTO: ÁREA EMANCIPADA			
UNID. MEDIDA: HA			
META 2001 (quantidade): 75			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> ESPECIALMENTE A PARTIR DA DÉCADA DE 80, FACE A ESCASSEZ CRESCENTE DE RECURSOS PÚBLICOS, TORNOU-SE INCONCEBÍVEL O INVESTIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS EM EMPREENDIMENTOS QUE NÃO SEJAM ECONOMICAMENTE VIÁVEIS. NO CASO DOS PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO, QUE CONTAM COM ATÉ 80% DE ÁREAS OCUPADAS POR PEQUENOS IRRIGANTES, NÃO FAMILIARIZADOS COM AS DIVERSAS TECNOLOGIAS DE IRRIGAÇÃO, TORNA-SE NECESSÁRIO UM PERÍODO DE ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO.</p> <p>ALÉM DISSO, A MAIORIA DOS PERÍMETROS ATUAIS DA CODEVASF POSSUI MAIS DE DEZ ANOS DE CONSTRUÇÃO, REQUERENDO MODERNIZAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE SUA INFRA-ESTRUTURA, AS QUAIS VÊM SENDO FEITAS, EM GRANDE PARTE, COM RECURSOS ARRECADADOS COM A COBRANÇA DA TARIFA DE ÁGUA.</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	Deputado CLEUBER CARNEIRO	MG	PFL
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
			

EMENDA - 01843

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/E) **PROGRAMA (Denominação):** REFLORESTAMENTO SUSTENTÁVEL DE FLORESTAS EXÓTICAS OU NATIVAS.

[ I ] (A/E) **AÇÃO (Denominação):** REFLORESTAR

**PRODUTO:** INICIAR REFLORESTAMENTO

**UNID. MEDIDA:** 310.000 HECTARES.

**META 2001 (quantidade):** 310.000.000

**JUSTIFICAÇÃO:** O REFLORESTAMENTO DA ÁREA DE 310 MIL HECTARES VEM OCUPAR ÁREA QUE ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM POSIO(SEM USO), DE GRANDE ACLIVE E OU DECLIVE DE DIFÍCIL MANUSEIO AGRÍCOLA, COM ABRANGÊNCIA DO SUL DO ESTADO DO PARANÁ, DOS MUNICÍPIOS ABAIXO: SÃO JOÃO DO TRIUNFO, ANTÔNIO OLINTO, SÃO MATEUS DO SUL, PAULA FREITAS, PAULO FRONTIN, UNIÃO DA VITÓRIA, CRUZ MACHADO, PORTO VITÓRIA, GENERAL CARNEIRO, BITURUNA, RIO NEGRO E DO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NOS MUNICÍPIOS DE: TRÊS BARRAS, CANOINHAS, IRENEÓPOLIS, PORTO UNIÃO E MATOS COSTA.

O PROJETO VEM SUPRIR OS MUNICÍPIOS DA PRINCIPAL MATÉRIA PRIMA USADA NA REGIÃO, AO MESMO TEM EM QUE PRESERVA O MEIO AMBIENTE, FIXANDO O HOMEM NA SUA REGIÃO CRIANDO MAIS EMPREGOS E MAIOR PRODUÇÃO.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Airton Roveda	<b>UF</b> PR	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01844**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE 1 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO II	ARTIGO 36	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

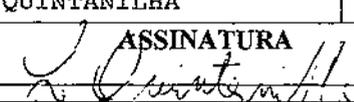
**TEXTO:**

INCLUA-SE O SEGUINTE INCISO VIII:

VIII- ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 6º e 7º DO ARTIGO 13 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

**JUSTIFICAÇÃO:**

O ESTADO DO TOCANTINS NÃO TEM RECEBIDO O TRATAMENTO PRECONIZADO PELA CONSTITUIÇÃO NA DESTINAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS, IMPRESCINDÍVEIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE SUA INFRA-ESTRUTURA BÁSICA, A EXEMPLO DO QUE OCORREU COM A CRIAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. EM FUNÇÃO DISSO, O ESTADO TENDO QUE ARCAR SOZINHO COM AS DESPESAS DE SUA INSTALAÇÃO, REVELANDO UMA ATITUDE AO MESMO TEMPO INJUSTA E DISCRIMINATÓRIA POR PARTE DO GOVERNO FEDERAL.

<b>CÓDIGO</b> 2272	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> SENADOR LEOMAR QUINTANILHA	<b>UF</b> TO	<b>PARTIDO</b> PPB
<b>DATA</b> 15.05.2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 01845

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

### TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

1 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	II					

**TEXTO:**

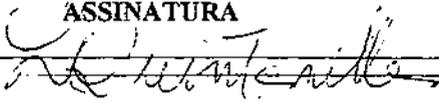
INCLUA-SE O SEGUINTE ARTIGO:

"A UNIÃO PODERÁ REPASSAR RECURSOS ÀS FUNDAÇÕES UNIVERSITÁRIAS DOS ESTADOS NÃO CONTEMPLADOS COM A EXISTÊNCIA DE UNIVERSIDADES FEDERAIS, PARTICIPANDO, AINDA QUE PARCIALMENTE, DAS DESPESAS DE CUSTEIO DESSAS INSTITUIÇÕES."

**JUSTIFICAÇÃO:**

~~O ESTADO DO TOCANTINS É O ÚNICO DA FEDERAÇÃO ONDE NÃO HÁ UNIVERSIDADE FEDERAL. A UNIVERSIDADE DO TOCANTINS, QUE TEVE A SUA PERSONALIDADE JURÍDICA RECENTEMENTE ALTERADA, COM A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO QUE A MANTINHA E A CRIAÇÃO DE UMA FUNDAÇÃO, TEM ENCONTRADO ENORMES DIFICULDADES PARA SE MANTER EM FUNCIONAMENTO.~~

O OBJETIVO DESTA EMENDA É O DE FAZER COM QUE A UNIÃO PARTICIPE, AINDA QUE PARCIALMENTE, DAS DESPESAS DE CUSTEIO DAQUELA UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR, CUJA IMPORTÂNCIA PARA O ESTADO É POR TODOS SABIDAMENTE RECONHECIDA.

CÓDIGO 2272	NOME DO PARLAMENTAR SENADOR LEOMAR QUINTANILHA	UF TO	PARTIDO PPB
DATA 15.05.2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01846**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	32		II	A	

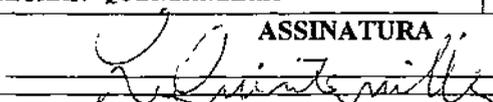
**TEXTO:**

a) NO CASO DOS MUNICÍPIOS:

1. CINCO E DEZ POR CENTO, PARA OS MUNICÍPIOS COM ATÉ 25.000 HABITANTES OU SE LOCALIZADOS NAS ÁREAS DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE-SUDENE E NO CENTRO-OESTE.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A ALTERAÇÃO PROPOSTA VISA TÃO SOMENTE A RESTABELECE O TEXTO DE LDOs ANTERIORES, A NOSSO VER MAIS JUSTO PARA COM OS MUNICÍPIOS SITUADOS NAS ÁREAS DA SUDENE E DA SUDAM, MUNICÍPIOS CARENTES QUE MERECEM TRATAMENTO DIFERENCIADO, ATÉ PORQUE, É ESPÍRITO DESTA LEI BUSCAR A REDUÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS REGIONAIS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2272	SENADOR LEOMAR QUINTANILHA	TO	PPB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01847**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCALIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO 1	SEÇÃO	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO UNICO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
---------------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Redação atual: "na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de desenvolvimento Humano".

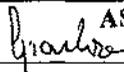
Alteração: "A avaliação da aplicação dos recursos relativa a programas sociais, terá como critério o Índice de Desenvolvimento humano".

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda procura corrigir a proposta da LDO, definindo com clareza, o critério de avaliação que deve ser usado na avaliação da aplicação dos recursos públicos em programas sociais.

Até o presente momento não há definição de critérios de avaliação dos programas, projetos e serviços por parte dos órgãos públicos, sendo que a referida emenda aponta para um único parâmetro de avaliação que mede a eficácia e eficiência das políticas sociais.

A emenda corrige estas distorções definindo como critério de avaliação do Índice de Desenvolvimento Humano, que é um índice reconhecido internacionalmente e que tem uma metodologia que favorece análise da eficácia e eficiência das diferentes políticas.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EDUARDO BARBOSA	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 11/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01848**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO I	SEÇÃO	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
---------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Acrescentar ao final do caput: “ e devem observar as seguintes estratégias”:

**I – consolidar a democracia e a cultura do respeito aos direitos humanos,”**

**JUSTIFICAÇÃO:**

O título do capítulo I que se insere o art. 2º é “**Das prioridades e metas da administração pública federal**”, coerente a este título apresentamos a presente emenda, que conjugada com outras no mesmo item, colocam de forma clara os princípios que fundamentam a própria existência do Estado Brasileiro

A Constituição define no seu art. 2º como objetivos fundamentais que constituem o Estado Brasileiro.

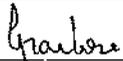
I – construir uma sociedade livre, justa e solidária,

II – garantir o desenvolvimento nacional,

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais,

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A definição da aplicação dos recursos públicos, que é a LDO, deve ter como princípio norteador os mesmos princípios que norteiam a constituição do Estado, pois são recursos arrecadados para este fim.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR EDUARDO BARBOSA	UF MG	PARTIDO PSDB
DATA 11-05-2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01849**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO I	SEÇÃO	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
---------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Acrescentar alínea ao caput:

**II – consolidar a estabilidade econômica com crescimento econômico sustentado****JUSTIFICAÇÃO:**

O título do capítulo I que se insere o art. 2º é “Das prioridades e metas da administração pública federal”, coerente a este título apresentamos a presente emenda, que conjugada com outras no mesmo item, colocam de forma clara os princípios que fundamentam a própria existência do Estado Brasileiro

A Constituição define no seu art. 2º como objetivos fundamentais que constituem o Estado Brasileiro:

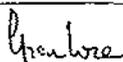
I – construir uma sociedade livre, justa e solidária,

II – garantir o desenvolvimento nacional,

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais,

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação

A definição da aplicação dos recursos públicos, que é a LDO, deve ter como princípio norteador os mesmos princípios que norteiam a constituição do Estado, pois são recursos arrecadados para este fim.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR EDUARDO BARBOSA	UF MG	PARTIDO PSDB
DATA 11-05-2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01850**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO I	SEÇÃO	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
---------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Acrescentar ao caput:

**III – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a diminuição das desigualdades, geração de empregos, oportunidades de renda,**

**JUSTIFICAÇÃO:**

O título do capítulo I que se insere o art. 2º é “**Das prioridades e metas da administração pública federal**”, coerente a este título apresentamos a presente emenda, que conjugada com outras no mesmo item, colocam de forma clara os princípios que fundamentam a própria existência do Estado Brasileiro

A Constituição define no seu art. 2º como objetivos fundamentais que constituem o Estado Brasileiro:

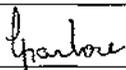
I – construir uma sociedade livre, justa e solidária,

II – garantir o desenvolvimento nacional,

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais,

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação

A definição da aplicação dos recursos públicos, que é a LDO, deve ter como princípio norteador os mesmos princípios que norteiam a constituição do Estado, pois são recursos arrecadados para este fim.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR EDUARDO BARBOSA	UF MG	PARTIDO PSDB
DATA 11-05-2000	 <b>ASSINATURA</b>		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F**

EMENDA - 01851

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO IX	SEÇÃO	ARTIGO 65	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Acrescentar inciso

X - recursos da merenda escolar

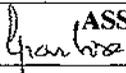
**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda procura garantir, caso o Orçamento 2.001 não esteja sancionado até 31-12-2000, a execução prevista na importante área do programa da merenda escolar.

O fato do orçamento não ser sancionado na data prevista, não pode acarretar que os programas sociais sofram soluções de continuidade.

A merenda escolar é hoje um dos programas sociais de maior alcance social executado no Brasil. Além de favorecer o acesso, permanência e sucesso na escola, o programa serve como um mecanismo de segurança alimentar.

Este importante programa não pode sofrer solução de continuidade por problemas burocráticos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR EDUARDO BARBOSA	UF MG	PARTIDO PSDB
DATA 11-05-2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01852**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 65	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:**

Acrescentar inciso

VII – pagamento de abono salarial e demais recursos do fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

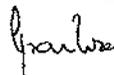
**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda procura garantir, caso o Orçamento 2001 não esteja sancionado até 31-12-2000, a execução prevista dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

O fato do orçamento não ser sancionado na data prevista, não pode acarretar que os programas sociais sofram soluções de continuidade.

Os recursos do FAT, não apenas do pagamento de abonos, tem oportunizado um conjunto de ações de qualificação e requalificação profissional, favorecendo a inclusão social de importante parcela da população, através da geração de renda, emprego ou oportunizando a empregabilidade

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EDUARDO BARBOSA	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		



**EMENDA - 01853**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 65	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:**

Acrescentar inciso:

V - o Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos - Prodea

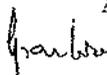
**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda procura garantir, caso o Orçamento 2.001 não esteja sancionado até 31-12-2000, a execução prevista na importante área de distribuição de alimentos

O fato do orçamento não ser sancionado na data prevista, não pode acarretar que os programas sociais sofram soluções de continuidade

O programa de distribuição emergencial de alimentos tem como destinatário a população empobrecida, a sua interrupção, por questões burocráticas, seria uma penalização dessa população.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EDAURO BARBOSA	MG	PSDB
DATA	ASSINATURA		



**EMENDA - 01854**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 39	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Acrescentar ao art. "... proporcional ao numero de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, nas entidades privadas sem fins lucrativos de educação infantil e educação especial localizadas em cada município. "

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda procura resguardar a merenda escolar de crianças até 6 anos de idade que estão na educação infantil, assim como os alunos que estão na educação especial.

A educação infantil está hoje descoberta no que se refere a merenda escolar e no próprio financiamento.

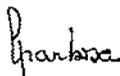
Tradicionalmente as entidades privadas sem fins lucrativos que atuam na educação infantil atendem a população infantil de baixa renda, sendo que esse atendimento era prestado pela rede de creches que era assumida pela política de assistência social.

Com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação a educação infantil passa a ser integrada à política de educação.

Ao mesmo tempo a educação especial é uma modalidade da educação, conforme define a LDB.

Tradicionalmente a educação especial, voltada para o atendimento de pessoas portadoras de deficiência, não foi assumida pelo poder público e sim pelas entidades sem fins lucrativos. Mantendo o atual texto da LDO a educação especial estará excluída da merenda escolar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR EDUARDO BARBOSA	UF MG	PARTIDO PSDB
DATA 11.05.2000	ASSINATURA		



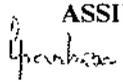
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES FUNDAMENTAIS**

**EMENDA - 01855**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

<b>[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b>			
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
<b>[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b>			
FOMENTO A PROJETOS ESPECIAIS PARA OFERTA DE ENSINO FUNDAMENTAL A JOVENS E ADULTOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA			
<b>PRODUTO:</b>			
ALUNO MATRICULADO			
<b>UNID. MEDIDA:</b>			
UNIDADE			
<b>META 2001 (quantidade):</b>			
20.000			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b>			
<p>A emenda procura viabilizar a implantação de projetos de educação de jovens e adultos portadores de deficiência mental, para que possa ser oferecida a esta população, a modalidade de ensino fundamental. Com os novos paradigmas de inclusão social da pessoa portadora de deficiência, é de extrema importância a oferta desta ação àquelas pessoas que sempre estiveram à margem de qualquer processo educacional.</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
15/05/00			

# EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

**EMENDA - 01856**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CAPACITAÇÃO GERENCIAL DE COOPERADOS SOCIAIS, NA ÁREA DE DEFICIÊNCIA GRAVE OU SEVERA

PRODUTO:  
COOPERADO CAPACITADO

UNID. MEDIDA:  
UNIDADE

META 2001 (quantidade):  
810

**JUSTIFICAÇÃO:**  
A emenda procura viabilizar a inserção de pessoas portadoras de deficiência mental grave ou severa no mercado econômico, por meio do trabalho, uma vez que as mesmas fazem parte de um público em desvantagem naquele mercado.  
A emenda também vem de encontro à determinação do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1.999, que em seu art. 34 dispõe que "é finalidade primordial da política de emprego a inserção da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho ou sua incorporação ao sistema produtivo mediante regime especial de trabalho protegido", tendo no parágrafo único a determinação de que nos casos de deficiência grave ou severa, o cumprimento do disposto neste artigo 34 poderá ser efetivado mediante a contratação das cooperativas sociais de que trata a Lei nº 9.867, de 10 de dezembro de 1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB

DATA	ASSINATURA
15/05/00	<i>Eduardo Barbosa</i>

**EMENDA - 01857**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## **EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

### **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA

1 DE 1

[A ] (A/E) PROGRAMA (Denominação):

ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

[A ] (A/E) AÇÃO (Denominação): ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE POBREZA E/OU RISCO PESSOAL E SOCIAL

**PRODUTO:**

PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA ATENDIDA

**UNID. MEDIDA:**

UNIDADE

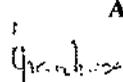
**META 2001 (quantidade):**

DE: 123.525

PARA: 185.287

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda procura proporcionar uma ampliação nos atendimentos prestados ao público alvo da assistência social, uma vez que desde a implantação da LOAS e a consequente descentralização das políticas de assistência social, não houve qualquer alteração na quantidade de pessoas beneficiárias dos serviços ofertados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
DATA	ASSINATURA		
15/05/00			

EMENDA - 01858

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):

FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

**PRODUTO:**

FISCALIZAÇÃO REALIZADA

**UNID. MEDIDA:**

UNIDADE

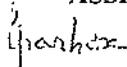
**META 2001 (quantidade):**

DE: 21.797

PARA: 32.695

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda procura proporcionar uma ampliação no processo de fiscalização das ações de erradicação do trabalho infantil, uma vez que este é um dos maiores desafios que o Governo Brasileiro tem na defesa dos direitos da criança em nosso país.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
DATA	ASSINATURA		
15/05/00			

**EMENDA - 01859**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - ANEXO 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1**[A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):**

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

**[A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):**

CONCESSÃO DE BOLSA CRIANÇA-CIDADA

**PRODUTO:**

CRIANÇA/ADOLESCENTE ATENDIDO

**UNID. MEDIDA:**

UNIDADE

**META 2001 (quantidade):**

DE: 331.156

PARA: 496.734

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda procura proporcionar uma ampliação nos atendimentos prestados ao público alvo da assistência social, uma vez que desde a implantação da LOAS e a consequente descentralização das políticas de assistência social, não houve qualquer alteração na quantidade de pessoas beneficiárias dos serviços ofertados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
DATA	ASSINATURA		
15/05/00	<i>Eduardo</i>		

**EMENDA - 01860**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

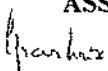
# EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

<b>[A] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b> ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL			
<b>[A] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b> ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM JORNADA ESCOLAR AMPLIADA			
<b>PRODUTO:</b> CRIANÇA / ADOLESCENTE ATENDIDO			
<b>UNID. MEDIDA:</b> UNIDADE			
<b>META 2001 (quantidade):</b> DE: 498.933 PARA: 748.399			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A emenda procura proporcionar uma ampliação nos atendimentos prestados ao público alvo da assistência social, uma vez que desde a implantação da LOAS e a consequente descentralização das políticas de assistência social, não houve qualquer alteração na quantidade de pessoas beneficiárias dos serviços ofertados.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EDUARDO BARBOSA	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISC**

EMENDA - 01861

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 65	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Acrescentar inciso:

VI – pagamento de benefícios de prestação continuada (Lei. Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993) e os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda procura garantir, caso o Orçamento 2.001 não esteja sancionado até 31-12-2000, a execução prevista para o pagamento do benefício de prestação continuada (benefício constitucional) e dos recursos alocados no Fundo Nacional de Assistência Social.

O fato do orçamento não ser sancionado na data prevista, não pode acarretar que os programas sociais sofram soluções de continuidade.

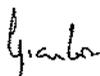
O benefício de prestação continuada destina ao pagamento de um salário mínimo mensal aos portadores de deficiência e idosos que tenham um per capita familiar até ¼ do salário mínimo.

Os recursos do Fundo Nacional de assistência social são destinados ao pagamento, principalmente de convênios, de serviços de ação continuada das entidades de assistência social

A emenda procura garantir que a população usuária desses serviços e benefícios, que é a população pobre, não sofram as conseqüências de um problema burocrático.

Trata-se de emenda que garante atendimento às necessidades básicas da população vulnerável.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR EDUARDO BARBOSA	UF MG	PARTIDO PSDB
DATA	ASSINATURA		



**EMENDA - 01862**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

CA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 65	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Acrescentar inciso:

VIII – pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda procura garantir, caso o Orçamento 2.001 não esteja sancionado até 31-12-2000, a execução prevista na operacionalização do SUS.

O fato do orçamento não ser sancionado na data prevista, não pode acarretar que os programas sociais sofram soluções de continuidade.

O Sistema Único de Saúde é uma conquista da população e dos movimentos organizados que lutam para garantir a Saúde enquanto política social pública, com caráter universal e de qualidade.

A interrupção de repasse de recursos para Estados, Distrito Federal e Municípios acarreta a não prestação de serviço essencial a população, ocasionando uma violação de direito.

A emenda procura garantir que os recursos da saúde não sofram, por problemas burocráticos, solução de continuidade.

<b>CÓDIGO</b> -	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EDUARDO BARBOSA	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 11.05.2000	<b>ASSINATURA</b>		

*Eduardo*

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

**EMENDA - 01863**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	17				

**TEXTO:**

Acrescentar parágrafo

“No projeto de lei orçamentária os recursos do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - FNCA em atendimento ao disposto no art. 203 da Constituição Federal, deverá no mínimo ser equivalente na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 1999.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda procura garantir que os recursos do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente não sofram cortes, o que aconteceu no orçamento de 2.000.

O Fundo Nacional é responsável pelo financiamento de toda a política dos direitos da criança e do adolescente, inclusive o financiamento aos Estados para a criação dos instrumentos necessários que viabilizem a aplicação da medida sócio-educativa de internação ( aplicada ao adolescente autor de ato infracional grave).

O patamar de 1999 serve de referencia, pois foi o ano que o Fundo mais teve recursos orçamentários.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
DATA	ASSINATURA		

*Barbosa*

**EMENDA - 01864**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO I	SEÇÃO	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
---------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Acrescentar ao caput

**IV – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social****JUSTIFICAÇÃO:**

O título do capítulo I que se insere o art 2º é “Das prioridades e metas da administração pública federal”, coerente a este título apresentamos a presente emenda, que conjugada com outras no mesmo item, colocam de forma clara os princípios que fundamentam a própria existência do Estado Brasileiro.

A Constituição define no seu art 2º como objetivos fundamentais que constituem o Estado Brasileiro

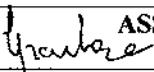
I – construir uma sociedade livre, justa e solidária,

II – garantir o desenvolvimento nacional,

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais,

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação

A definição da aplicação dos recursos públicos, que é a LDO, deve ter como princípio norteador os mesmos princípios que norteiam a constituição do Estado, pois são recursos arrecadados para este fim.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR EDUARDO BARBOSA	UF MG	PARTIDO PSDB
DATA 11-05-2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01865**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):

REAPARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DA MARINHA DO BRASIL.

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): DOTAR AS ORGANIZAÇÕES MILITARES DA MARINHA DO BRASIL COM SISTEMAS E VETORES DE MODERNIZAÇÃO ARTICULADOS, ESTRUTURADOS E APARELHADOS

PRODUTO:

COMANDO MILITAR REAPARELHADO

UNID. MEDIDA:

% DE EXECUÇÃO FÍSICA

META 2001 (quantidade):

25 %

JUSTIFICAÇÃO:

- O ART 12 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 97, DE 09/06/99, ESTABELECE QUE: "O ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA DEFESA CONTEMPLARÁ AS PRIORIDADES DA POLÍTICA DE DEFESA NACIONAL, EXPLICITADAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS".

- NESTA AÇÃO SERÃO ALOCADOS RECURSOS QUE SERÃO DESTINADOS A EXECUTAR MODIFICAÇÕES TÉCNICAS QUE VISEM A MANTER OU RECUPERAR A CAPACIDADE OPERATIVA DOS MEIOS TERRESTRES E NAVAIS.

RELACIONAM-SE A SEGUIR SEUS PRINCIPAIS OBJETIVOS:

- PROMOVER A COBERTURA TOTAL DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES, DESENVOLVENDO A CAPACIDADE DE TRATAR, PROCESSAR E TRANSMITIR DADOS DE UNIDADES TÁTICAS DESSE CONTROLE, E IMPLANTANDO SISTEMA DE DEFESA E CONTROLE; E

- FORTALECER A PRESENÇA MILITAR NA AMAZÔNIA, PELA REARTICULAÇÃO DAS FORÇAS TERRESTRES, NAVAL E AERONAVAL, NO SENTIDO DE PRIORIZAR AQUELA REGIÃO NO SEU PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, CONSOANTE COM AS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADORA MARCELLE MENDES	MG	PTC
DATA /05/2000	ASSINATURA		

EMENDA - 01866

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ 1 ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):

REAPARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO.

[ 1 ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): DOTAR AS ORGANIZAÇÕES MILITARES DO EXÉRCITO BRASILEIRO COM SISTEMAS E VETORES DE MODERNIZAÇÃO ARTICULADOS, ESTRUTURADOS E APARELHADOS.

**PRODUTO:**

COMANDO MILITAR REAPARELHADO.

**UNID. MEDIDA:****% DE EXECUÇÃO FÍSICA****META 2001 (quantidade):**

25%

**JUSTIFICAÇÃO:**

- O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 97, DE 09/06/99, ESTABELECE QUE: "O ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA DEFESA CONTEMPLARÁ AS PRIORIDADES DA POLÍTICA DE DEFESA NACIONAL, EXPLICITADAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS".

- NESTA AÇÃO SERÃO ALOCADOS RECURSOS QUE SERÃO DESTINADOS A EXECUTAR MODIFICAÇÕES TÉCNICAS QUE VISEM A MANTER OU RECUPERAR A CAPACIDADE OPERATIVA DOS MEIOS TERRESTRES.

**RELACIONAM-SE A SEGUIR SEUS PRINCIPAIS OBJETIVOS:**

- PROMOVER A COBERTURA TOTAL DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES, DESENVOLVENDO A CAPACIDADE DE TRATAR, PROCESSAR E TRANSMITIR DADOS DE UNIDADES TÁTICAS DESSE CONTROLE, E IMPLANTANDO SISTEMA DE DEFESA E CONTROLE: E  
 - FORTALECER A PRESENÇA MILITAR NA AMAZÔNIA, PELA REARTICULAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, NO SENTIDO DE PRIORIZAR AQUELA REGIÃO NO SEU PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, CONSOANTE COM AS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENHORA MOREIRA MEUNDES	RO	PP
DATA 10/05/2000	ASSINATURA		

EMENDA - 01867

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

**[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):**

REAPARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA

**[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):** DOTAR AS ORGANIZAÇÕES MILITARES DA AERONÁUTICA COM SISTEMAS E VETORES DE MODERNIZAÇÃO ARTICULADOS, ESTRUTURADOS E APARELHADOS.**PRODUTO:**

COMANDO MILITAR REAPARELHADO.

**UNID. MEDIDA:**

% DE EXECUÇÃO FÍSICA

**META 2001 (quantidade):**

25 %

**JUSTIFICAÇÃO:**

- O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 97, DE 09/06/99, ESTABELECE QUE: "O ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA DEFESA CONTEMPLARÁ AS PRIORIDADES DA POLÍTICA DE DEFESA NACIONAL, EXPLICITADAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS".

- NESTA AÇÃO SERÃO ALOCADOS RECURSOS QUE SERÃO DESTINADOS A EXECUTAR MODIFICAÇÕES TÉCNICAS QUE VISEM A MANTER OU RECUPERAR A CAPACIDADE OPERATIVA DOS MEIOS AÉREOS.

**RELACIONAM-SE A SEGUIR SEUS PRINCIPAIS OBJETIVOS:**

- PROMOVER A COBERTURA TOTAL DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO, DESENVOLVENDO A CAPACIDADE DE TRATAR, PROCESSAR E TRANSMITIR DADOS DE UNIDADES TÁTICAS DESSE CONTROLE, E IMPLANTANDO SISTEMA DE DEFESA E CONTROLE; E  
- FORTALECER A PRESENÇA MILITAR NA AMAZÔNIA, PELA REARTICULAÇÃO DA FORÇA AÉREA, NO SENTIDO DE PRIORIZAR AQUELA REGIÃO NO SEU PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, CONSOANTE COM AS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS.

**CÓDIGO****NOME DO PARLAMENTAR****UF****PARTIDO**

MOURA MENEZES

RO

PFL

**DATA**

/05/2000

**ASSINATURA**

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FIS**

**EMENDA - 01868**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO <i>VIII</i>	SEÇÃO	ARTIGO 56	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA VI	ANEXO DE METAS FISCAIS
-------------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------------	------------------------

**TEXTO**

Dê-se ao Art. 56. a seguinte redação:

“Art. 56. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso nacional, no prazo de trinta dias, após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.”

Parágrafo Único A Comissão Mista de que trata o art.166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária.

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo, conforme texto do PLN 01/2000 possibilita o contingenciamento ou corte nos orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União.

Assim sendo fere o princípio constitucional da independência dos Poderes, inclusive, considerando que a implementação da medida deverá se efetivar de ato do Poder executivo.

CÓDIGO 247	NOME DO PARLAMENTAR MARCIO RENATO MORAES	UF MG	PARTIDO PPB
DATA 15/05/00	ASSINATURA <i>Marcio Renato Moraes</i>		

**EMENDA - 01869**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VII		54				

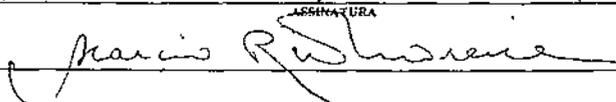
## TEXTO

Suprima-se o Art. 54

**JUSTIFICAÇÃO**

O PLDO/2001, mantém os dispositivos que permitem ao Poder Executivo incluir na proposta orçamentária, a programação à conta de fontes de recursos condicionadas a aprovação de projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional, bem como assegura prerrogativas àquele Poder de ratificar, excluir e ajustar as programações que dependam de tais fontes.

Não justificativa plausível para antecipar a inclusão de recursos ainda não aprovados, na programação. Existe disciplinamento da matéria na Constituição Federal (Art. 166) e na Lei 4.320/64 (Art. 40). Não tem cabimento, portanto, outra determinação legal, inclusive conflitante, S.M.J. O normal seria admitir que o projeto de LOA/2001 seja emendado acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados. As emendas, poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo. Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados ao orçamento anual, a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
247	Marcio Renato Moreira	MG	PPR
DATA	ASSINATURA		
18/05/00			

**EMENDA - 01870**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
<i>II</i>		<i>37</i>		<i>I</i>		

**TEXTO**

Dê-se ao inciso I do Art. 37 a seguinte redação:

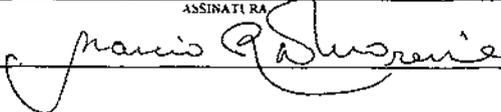
“Art. 37. ....

I – Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 54 desta lei, obedecidos os limites fixados na lei orçamentária para cada fonte.”

**JUSTIFICACÃO**

No PLDO/2001 mantém-se o dispositivo permitindo que, além das modalidades de aplicação, as fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução.

As modificações de fontes deveriam ficar restritas aos remanejamentos. Com isto, evitar-se-á a incorporação de excesso de arrecadação de receitas do tesouro, mediante troca de fontes, sem que haja a obrigação de submetê-la ao Congresso Nacional.

CÓDIGO <i>242</i>	NOME DO PARLAMENTAR <i>MARCIO REINALDO MOURA</i>	UF <i>MG</i>	PARTIDO <i>PPB</i>
DATA <i>15/05/00</i>	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01871**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	22	Único			

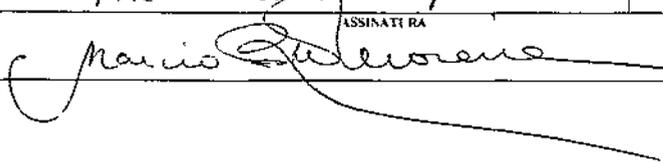
## TEXTO

Suprima-se o parágrafo único do Art. 22, da Seção 1, do Capítulo III.

**JUSTIFICACÃO**

O projeto de LDO/2001 propõe dispositivo proibindo a alocação de recursos a projetos e respectivos subtítulos que se localize em mais de uma Unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando-se os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral.

— — Não convém haver restrições legais a ações governamentais integradas. Por exemplo, uma ação de saúde pública de combate a endemia ou epidemia pode ficar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para alocação de recursos. A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema. Caso do combate ao "Aedes Aegypti", transmissor da dengue, por exemplo.

CÓDIGO 241	NOME DO PARLAMENTAR Márcio Roberto Moreira	UF MG	PARTIDO PPB
DATA 15/05/00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01872**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º		VI	

TEXTO

Dê-se ao inciso VI, do § 3º do Art 8º, a seguinte redação:

“Art 8º .....

§ 3º .....

VI – critérios e modelos de alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais, por Unidade da Federação, destacadamente, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação.

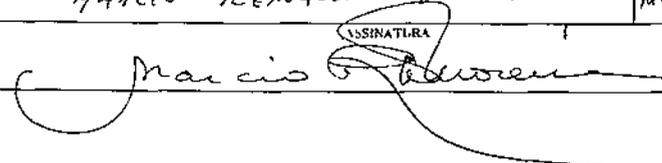
**JUSTIFICAÇÃO**

Tratam-se de informações complementares que deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser, inclusive, por meios eletrônicos.

Permite verificar a consistência técnica no processo de alocação de recursos. É importante estarem explicitados os critérios e modelos de alocação de recursos de modo que seja possível examinar, principalmente, o esforço governamental no sentido de promover a redução das desigualdades regionais e setoriais, conforme determina a Constituição Federal.

Tais modelos podem ser estabelecidos a partir de fatores que levem em conta, por exemplo: renda per capita, população, mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, oferta de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas regionais, malha rodoviária.

O Poder Executivo poderá disponibilizar tais informações, pois, sabe-se que, para as ações de execução descentralizada, principalmente aquelas a cargo de estados e municípios, existem modelos sendo operacionalizados pelos Ministérios. Estes modelos são utilizados nas transferências de recursos para a merenda escolar, SUS, livro didático, assistência social, etc.

CÓDIGO 247	NOME DO PARLAMENTAR MARCIO REINALDO MATEIRO	UF MG	PARTIDO PPB
DATA 15/5/00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01873**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 – PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
<i>II</i>		<i>8º</i>	<i>3º</i>			

**TEXTO**

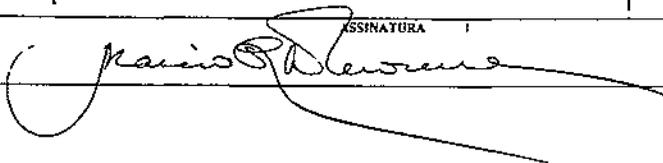
Dê-se ao § 3º, do Art. 8º do Capítulo II, a seguinte redação:

“Art 3º .....

§ 3º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, podendo ser disponibilizado por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:”

**JUSTIFICACÃO**

A formalização da previsão de atraso para o encaminhamento de informações complementares, que são importantíssimas para a análise da proposta orçamentária é um contra-senso. Compromete-se o tempo que o Congresso dispõe para examinar e aprovar o orçamento neste exercício. Ademais, trata-se de informações que, em grande parte, serviam de base para a elaboração da proposta orçamentária, pela SOF/MPOG, em sua maioria disponível em meio eletrônico o que não significa trabalho adicional.

CODIGO <i>244</i>	NOME DO PARLAMENTAR <i>Marcio Antonio Trezza</i>	UF <i>MS</i>	PARTIDO <i>PPS</i>
DATA <i>15/05/00</i>	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01874**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

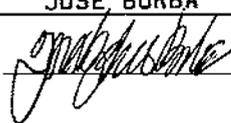
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

<p>[ I ] (A/I/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> Irrigação e Drenagem</p>			
<p>[ I ] (A/I/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> Macro e Micro Drenagem na Região Metropolitana em Curitiba</p>			
<p><b>PRODUTO:</b> Projetos Apoiado</p>			
<p><b>UNID. MEDIDA:</b> UN</p>			
<p><b>META 2001 (quantidade):</b> 1</p>			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> Objetiva realizar limpezas nos rios que cortam as Regiões Metropolitanas das Capitais da Região Sul (Curitiba, Florianópolis e Porto Alegre), que normalmente nas épocas de chuvas transbordam, trazendo a tona os detritos existentes nos rios, provocando transmissão de doenças as populações mais carentes residentes nas proximidades.</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	JOSE BORBA	PR	PMDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
15/05/00			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

EMENDA - 01875

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
 CORREDOR MERCOSUL

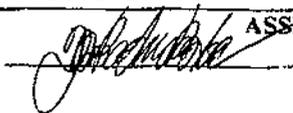
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
 Construção do Acesso Ferroviário ao Terminal de Santa Terezinha de Itaipu

PRODUTO:  
 Trecho Construído

UNID. MEDIDA:  
 KM

META 2001 (quantidade): 40

JUSTIFICAÇÃO:  
 Projeto fundamental a interligação do sistema do transporte do Paraná a hidrovia do Rio Paraná. Beneficiará também a integração dos sistemas de transportes do Brasil com o Paranaguai e Argentina.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ BORBA	PR	PMDB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01876**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

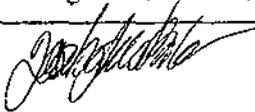
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

<p><b>[ I ] (A/E) PROGRAMA (Denominação):</b> Qualidade e Eficiência do SUS</p>			
<p><b>[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação):</b> Implantação e Ampliação de Unidade de Saúde do SUS - Ampliação, Reforma e Equipamentos de Hospitais de Santas Casas no Estado do Paraná - PR</p>			
<p><b>PRODUTO:</b> Unidade de Saúde Implantada/ Ampliada</p>			
<p><b>UNID. MEDIDA:</b> UN</p>			
<p><b>META 2001 (quantidade):</b> 5</p>			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> As Santas Casas que prestam significativos serviços ao SUS no Paraná, estão em elevado estado de deterioração de seus serviços carecendo urgentemente melhoria e adequação de seus serviços</p>			
<p><b>DATA</b> 15/05/00</p>	<p><b>ASSINATURA</b> </p>		
<p><b>CÓDIGO</b></p>	<p><b>NOME DO PARLAMENTAR</b> JOSÉ BORBA</p>	<p><b>UF</b> PR</p>	<p><b>PARTIDO</b> PMDB</p>

**EMENDA - 01877**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

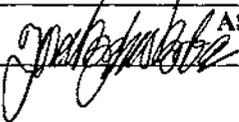
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): CORREDOR MERCOSUL			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO DO TERMINAL INTERMODAL DE SANTA TEREZINHA DO ITAIPU			
PRODUTO: TERMINAL CONSTRUÍDO			
UNID. MEDIDA: % EXECUÇÃO FÍSICA			
META 2001 (quantidade): 30			
JUSTIFICAÇÃO: PROJETO FUNDAMENTAL PARA POSSIBILITAR A INTERLIGAÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO A HIDROVIA DO RIO PARANÁ			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR JOSE BORBA	UF PR	PARTIDO PMDB
DATA 15/05/00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01878**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
 CORREDOR MERCOSUL

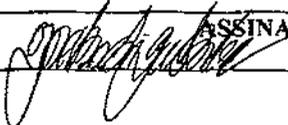
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
 BR-153/PR - CONSTRUÇÃO DO Trecho Div. Ventania / Alto do Amparo / Imbituva

PRODUTO:  
 Trecho Pavimentado

UNID. MEDIDA:  
 KM

META 2001 (quantidade): 30

**JUSTIFICAÇÃO:**  
 Única parte deste importante tronco rodoviário que atravessa o País é que não está pavimentado. Atravessa importante Região produtora, que carece de sistema de transporte

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSE BORBA	PR	PMDB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

EMENDA - 01879

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):

ATENDIMENTO AMBULATORIAL  
 EMERGENCIAL E HOSPITALAR

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):

Ampliação, Reforma e Equipamentos de Hospitais de Santas Casas no Estado do Paraná - PR

**PRODUTO:**

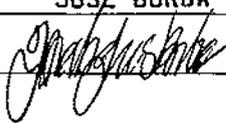
Unid.Saúde Implantada/ Ampliada

**UNID. MEDIDA:**

UN

**META 2001 (quantidade):** 5**JUSTIFICAÇÃO:**

As Santas Casas que prestam significativos serviços ao SUS no Paraná, estão em elevado estado de deterioração de seus serviços carecendo urgentemente melhoria e adequação de seus serviços.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSE BORBA	PR	PMDB
DATA 15/05/00	 ASSINATURA		

**EMENDA - 01880**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

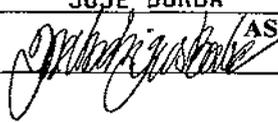
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

<p><b>[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b> TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIRO</p>			
<p><b>[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b> IMPLANTAÇÃO DE METRÔ DE CURITIBA - PR</p>			
<p><b>PRODUTO:</b> TRECHO IMPLANTADO - 15 KM</p>			
<p><b>UNID. MEDIDA:</b> % EXECUÇÃO FÍSICA</p>			
<p><b>META 2001 (quantidade):</b> 20</p>			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> O sistema de transporte de massa de Curitiba, permitirá o acesso ao trabalhador que mora na periferia ao mercado de trabalho, mantendo-se o atual padrão de vida. Projeto objeto de negociação internacional com financiamento japonês. A cidade de Curitiba é a que apresenta a maior taxa de crescimento proporcional na Região Sul, em virtude da implantação do processo de industrialização que passa o Paraná</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	JOSE BORBA	PR	PMDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
15/05/00			

EMENDA - 01881

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA

1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
ATENÇÃO A PESSOA CARENTE

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
Assistência Financeira a Pessoas Carentes no Estado do Paraná

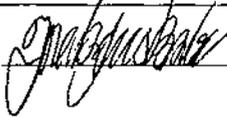
PRODUTO:  
Pessoas Atendidas

UNID. MEDIDA:  
UN

META 2001 (quantidade): 50.000

**JUSTIFICAÇÃO:**

Corrigir metodologia adotada pelo Ministério da Previdência por sugestão do Ipea, que baseiam-se em dois indicadores. A renda familiar per-capita e a escolaridade projetada, ou seja a escolaridade dos pais. Isso coloca os Estados da Região Sul e Sudeste em posição desfavorável, o problema maior levantado por esta nova metodologia e que para a sua implantação esta sendo promovido um verdadeiro desmonte dos sistemas de assistência social dos Estados que apresentam melhor índice de condições sociais. Ressalte-se que a nova sistemática não leva em consideração a Política Nacional de Assistência Social no que se refere aos destinatários, limitado os serviços assistenciais a crianças de 0 a 6 anos, ao idoso e a pessoa portadora de deficiência. Fere também a norma operacional básica da Assistência Social ao romper com a autonomia da gestão, pois restringe o repasse a classificação funcional, e não a participação das unidades federativas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSE BORBA	PR	PMDB
DATA 15/05/00	 ASSINATURA		

**EMENDA - 01882**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

(A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
MUNICIPALIZAÇÃO DO TURISMO

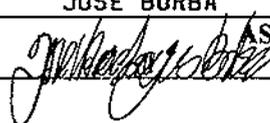
(A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
Promoção do turismo com o Desenvolvimento de Centros de Eventos no Oeste do Estado do Paraná-PR

**PRODUTO:**  
Municípios Atendido

**UNID. MEDIDA:**  
UN

**META 2001 (quantidade):** 5

**JUSTIFICAÇÃO:**  
Viabilizar as alternativas Turísticas da Região Oeste do Paraná, nas seguintes cidades: Foz do Iguaçu, Cascavel, Toledo, Marechal Cândido Rondon e Assis Chateaubriand.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ BORBA	PR	PMDB
<b>DATA</b> 15/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01883**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

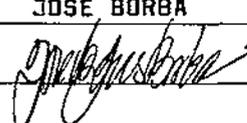
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

<b>[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b> AGRICULTURA FAMILIAR -PRONAF			
<b>[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b> Aquisição de Patrulha Mecanizada para Municípios do Estado do Paraná			
<b>PRODUTO:</b> Municípios Apoiados			
<b>UNID. MEDIDA:</b> UN			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 150			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> Possibilitar aumento da produtividade agrícola com a Patrulha Mecanizada no Estado do Paraná, com atendimento prioritário aos pequenos produtores			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> JOSE BORBA	<b>UF</b> PR	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 15/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01884**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

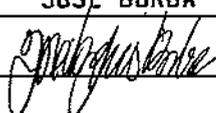
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Paraná - PR			
<b>PRODUTO:</b> Produtor Assistido			
<b>UNID. MEDIDA:</b> UN			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 50.000			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> Possibilitar a modernização da Agricultura, para o desenvolvimento sustentável e para a promoção de cidadania e qualidade de vida da população rural, com aumento de produtividade agrícola no Estado do Paraná, através da Emater-Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná, órgão atuante deste 1956, atingindo o atendimento a totalidade dos 399 Municípios do Paraná.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> JOSÉ BORBA	<b>UF</b> PR	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 15/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01885**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

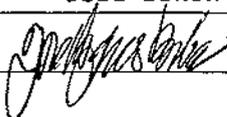
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPÁGINA  
1 DE 1[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
CORREDOR MERCOSUL[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
Construção do Trecho Ferroviário Cascavel - Foz do Iguaçu**PRODUTO:**  
Trecho Constuido**UNID. MEDIDA:**  
KM**META 2001 (quantidade):** 60**JUSTIFICAÇÃO:**

Com este trecho estender-se-á até Foz do Iguaçu, é portanto a divisa do Paraguai e Argentina o acesso do sistema ferroviário, juntamente com o terminal intermodal de Santa Terezinha do Itaipu, permitir-se-á também a integração da hidrovia do Paraná ao sistema de transporte que demanda ao Porto de Paranaguá. Criando-se efetivamente uma alternativa ao Porto de Santos

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ BORBA	PR	PMOB
DATA 15/05/00	 ASSINATURA		

**EMENDA - 01886**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

<b>[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b> CORREDOR MERCOSUL			
<b>[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b> Melhoria e Ampliação da Infra-Estrutura do Porto de Paranaguá			
<b>PRODUTO:</b> Obra Executora			
<b>UNID. MEDIDA:</b> %			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 90			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> O porto de Paranaguá necessita de investimentos com o objetivo de torná-lo competitivo com outros portos brasileiros, destaca-se sua importância na exportação de produtos do Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, além de funcionar como porto com o Paraguai.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> JOSÉ BORBA	<b>UF</b> PR	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 15/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01887**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPÁGINA  
1 DE 1**[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):**

Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

**[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):**Modernização da Infra-Estrutura Aeroportuária  
Construção da 3ª Pista do Aeroporto Afonso Pena**PRODUTO:**

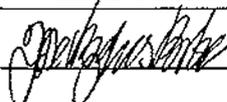
Aeroporto Modernizado

**UNID. MEDIDA:**

UN

**META 2001 (quantidade): 1****JUSTIFICAÇÃO:**

A Região Sul encontra-se no epicentro do processo de integração do Mercosul e sua Infra-Estrutura Aeroportuária necessita ser adequada ao crescimento do volume de passageiros e cargas, projeto fundamental para permitir o acesso da produção industrial do Paraná ao mercado Internacional do Atlântico Norte. O Paraná tem perdido competitividade ao não viabilizar a exportação direta, com sérios reflexos na perda de arrecadação, principalmente de ICMS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSE BORBA	PR	PMDB
DATA	ASSINATURA		
15/05/00			

**EMENDA - 01888**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

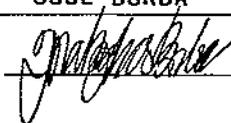
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

<b>[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b> IRRIGAÇÃO E DRENAGEM			
<b>[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b> Drenagem de Córregos em Municípios do Paraná - PR			
<b>PRODUTO:</b> Projetos Apoiado			
<b>UNID. MEDIDA:</b> UN			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 150			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> Prende-se a finalidade em atender as áreas afetadas com problemas de enchentes através da canalização de córregos, beneficiando-se principalmente à população ribeirinha que em sua maior parte é constituída de população extremamente carente.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	JOSÉ BORBA	PR	PMDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
15/05/00			

**EMENDA - 01889**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[1] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):**  
ZONEAMENTO ECOLÓGICO - ECONÔMICO

[1] (A/I/E) **ACÇÃO (Denominação):**  
Desenvolvimento sustentado em Municípios da Região Sudoeste do Paraná - PR

**PRODUTO:**  
Projetos Assistido

**UNID. MEDIDA:**  
UN

**META 2001 (quantidade):** 40

**JUSTIFICAÇÃO:**  
Programa fundamental para desenvolver a Região Sudoeste do Paraná, área eminentemente agrícola, que se caracteriza pelo excesso de minifúndios, pretende-se criar oportunidade de empregos, com geração de novos polos agrícolas, com a maior potencialização das oportunidades de processamento de produtos agrícolas, fortalecendo a atividade como um todo, promovendo-se com isso a geração de emprego n campo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ BORBA	PR	PMDB
DATA	ASSINATURA		
15/05/00			

**EMENDA - 01890**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

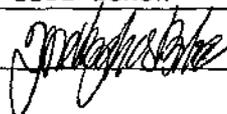
A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
CORREDOR MERCOSUL[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
Adequação da BR - 376/PR - Contorno Sul de Curitiba PR**PRODUTO:**  
Trecho Adequado**UNID. MEDIDA:**  
KM**META 2001 (quantidade):** 50**JUSTIFICAÇÃO:**

Trecho fundamental para integrar a rodovia do Mercosul e principalmente a malha viária do Estado do Paraná com o Estado de Santa Catarina. Trata-se de apropriar a continuidade das obras de adequação de capacidade do contorno Sul de Curitiba. Estas obras já foram executadas parcialmente no passado, principalmente no tocante a obra de arte especiais (Pontes e Viadutos), que estão totalmente concluídos, uma parcela significativa e substancial de terraplanagem já está executada, a meta proposta em 12 Km de adequação de capacidade rodovia é compatível com os parâmetros previstos, e, ainda por se tratar de pavimento em concreto de cimento rígido, com maior vida útil prevista de durabilidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSE BORBA	PR	PMDB
DATA	ASSINATURA		
15/05/00			

**EMENDA - 01891**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPPOP - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

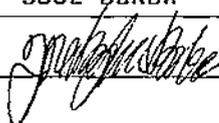
A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
CORREDOR MERCOSUL[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
BR-487/PR - Porto Camargo - Campo Mourão**PRODUTO:**  
Trecho Pavimentado**UNID. MEDIDA:**  
KM**META 2001 (quantidade):** 40**JUSTIFICAÇÃO:**

Importante Rodovia para o Estado do Paraná e Mato Grosso do Sul, pois permitirá o acesso ao Porto de Paranaguá, dos produtos Agrícolas que demandam o mercado externo, ressalte-se que a ponte ligando os Estados do Mato Grosso do Sul e o Paraná em fase de conclusão com recursos do Estado do Paraná, com isto torna-se extremamente importante a construção desta ligação deste ponto da divisa entre PR e MS e a cidade de Campo Mourão, que é o principal Centro Regional e grande entroncamento rodoviário, para onde convergem diversas rodovias de muita importância, entre a cidade de Cruzeiro do Oeste e Campo Mourão já se constata que diversos Segmentos tiveram seus trabalhos de terraplenagem e pavimentação já iniciados. Deve-se aqui alencar os subtrechos mais prioritários para reinício das obras, mas com a certeza de esta obra e uma das mais importantes para a interligação entre MS e PR e como eixo de transportes entre estes dois Estados e também as Regiões Sul e Centro-Oeste.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSE BORBA	PR	PMDB
DATA	ASSINATURA		
15/05/00			

**EMENDA - 01892**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):**  
CORREDOR MERCOSUL

[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):**  
BR-476/PR - Adrianópolis - Bocaiúva do Sul

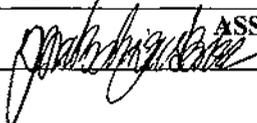
**PRODUTO:**  
Trecho Pavimentado

**UNID. MEDIDA:**  
KM

**META 2001 (quantidade):** 50

**JUSTIFICAÇÃO:**

Esta BR é um dos únicos trechos de Rodovia Federal no Paraná que ainda não está pavimentado, deve-se ressaltar que o prolongamento desta Rodovia no Estado de São Paulo está pavimentado. Única alternativa a famosa Rodovia do Mercosul a BR-116 São Paulo - Curitiba, é compromisso assumido pelo Governo Federal, com o Estado do Paraná em virtude do Paraná ter assumido e realizado obras Federais no Estado com recursos próprios, ressalte-se ainda que é uma das regiões menos assistida do Estado, pela ausência de uma malha Rodoviária pavimentada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ BORBA	PR	PMDB
DATA	ASSINATURA		
15/05/00			

**EMENDA - 01893**

LDO 2001

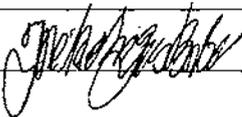
PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPÁGINA  
1 DE 1[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
CORREDOR MERCOSUL[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
Construção do Acesso Ferroviário ao Terminal de Santa Terezinha de Itaipu**PRODUTO:**  
Trecho Construído**UNID. MEDIDA:**  
KM**META 2001 (quantidade):** 40**JUSTIFICAÇÃO:**  
Projeto fundamental a interligação do sistema do transporte do Paraná a hidrovia do Rio Paraná

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSE BORBA	PR	PMDB
<b>DATA</b> 15/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01894**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

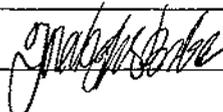
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Ampliação, Reforma e Equipamentos para Hospitais Universitários do Estado do Paraná			
<b>PRODUTO:</b> Hospitais Construídos			
<b>UNID. MEDIDA:</b> UN _____			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 3			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> O Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná tem sido local de grande procura, tanto como fonte de aperfeiçoamento e estágio em diversas áreas (medicina, enfermagem, farmácia, nutrição e outras), como também, um centro de referência no atendimento a comunidade em geral, entretanto esta instituição encontra-se, em alguns setores, nas mesmas condições da época de sua inauguração. Algumas benfeitorias foram realizadas desde então, porém ficaram diluídas diante das necessidades atuais. O HC/UFPr, possui vários setores sem condições mínimas necessárias para a execução de suas atividades médico-Hospitalares com qualidade, no que diz respeito as suas instalações físicas, uma vez que a sua construção original foi realizada com tecnologia e materiais disponíveis na época. Na verdade suas edificações não foram projetadas a rigor, necessitando, portanto de adequação para o uso Hospitalar, face a idade, suas instalações físicas, elétricas, Hidráulicas e de gases e esgoto estão precárias e comprometidas pela ação do tempo, ocasionando uma série de transtornos a sua comunidade interna. É de fundamental importância uma reforma e recuperação criteriosa e imediata de algumas de suas áreas físicas, atendendo, inclusive, as orientações e padrões exigidos pela vigilância sanitária e Secretaria do Meio Ambiente.</p> <p>Da mesma forma se faz premente que o HC/UFPr seja provido de um parque de equipamentos modernos e especializados, bem como de uma provisão de materiais permanentes e de consumo que venham a suprir as reais necessidades de demanda, visando um melhor atendimento e assistência de qualidade ao imenso número de paciente, não só do Paraná e Região Sul, mas de todo o Brasil, que são atendidos diariamente pelo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná</p> <p>Pretende-se também dar continuidade as Obras do Hospital de Maringá, obra financiada a dois exercícios pelo OGU do Ministério da Saúde, bem como permitir a Reforma do Hospital Universitário de Londrina, ambos fundamentais para a Região Norte do Paraná</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> JOSE BORBA	<b>UF</b> PR	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 15/05/00	 <b>ASSINATURA</b>		

**EMENDA - 01895**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

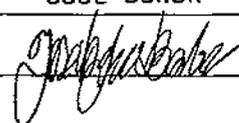
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

<b>[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b> ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR			
<b>[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b> Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos dos Postos de Saúde em Municípios do Paraná			
<b>PRÓDUTO:</b> Unid. Saúde Implantada/ Ampliada			
<b>UNID. MEDIDA:</b> UN			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 150			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> Objetiva dar melhor atendimento no Sistema único de Saúde no Estado do Paraná - PR			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> JOSE BORBA	<b>UF</b> PR	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 15/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01896**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):

[ 1 ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Melhorias de Habitabilidade nos Município do Estado de São Paulo

PRODUTO: Município Beneficiado

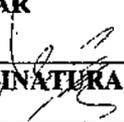
UNID. MEDIDA: Unidade

META 2001 (quantidade): 10

**JUSTIFICAÇÃO:**

O objetivo desta emenda, é ser incluída como Ação Prioritária no Programa Melhorias Habitacionais para resgatar a cidadania para a população favelada no seguinte postulado:

- . Institucionalização da ocupação
- . Reordenação urbana
- . Reassentamento da população no mesmo espaço físico
- . Implantação de saneamento e serviço público
- . Eliminação dos riscos de incêndio, inundações e desabamentos
- . Erradicação do contágio de molestia, e
- . Integração da população favelada nas relações sociais da cidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Paulo Kobayashi	SP	PSDB
DATA 11/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01897**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCHENTES EM MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO

PRODUTO: OBRA EXECUTADA

UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA

META 2001 (quantidade): 100

**JUSTIFICAÇÃO:**

O objetivo da ação referenciada nesta emenda, a ser incluída como uma ação prioritária do programa Proágua Infra-Estrutura, é a implantação de obras nos rios localizados próximos à região metropolitana, dotando-a de sistema viário de boa qualidade, beneficiando toda a população regional de uma área considerada de maior movimento do país, enfatizando a importância de projetos intermunicipais. Assim sendo, caracteriza-se fortemente, a premência na implantação desse complexo viário, para o qual é indispensável o direcionamento de recursos aos Municípios do Estado, vez que os mesmos não dispõem de capacidade financeira para fazer face a tais investimentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Paulo Kobayashi	SP	PSDB
DATA	ASSINATURA		
11/05/2000			

EMENDA - 01898

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO DO CONTORNO RODOVIÁRIO EM MOGI DAS CRUZES - SÃO PAULO

PRODUTO: CONTORNO CONSTRUÍDO

UNID. MEDIDA: KM

META 2001 (quantidade): 7,00

**JUSTIFICAÇÃO:**

A CONST. DO ANEL VIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES, A SER INCLUÍDA COMO AÇÕES PRIORITÁRIAS DO CORREDOR TRANSMOPOLITANO, POSSIBILITARÁ MELHORAR O DIRECIONAMENTO DO TRÁFEGO PROVENIENTES DAS ROD. PRES. DUTRA E AYRTON SENNA À RODOVIA RIO-SANTOS, ATRAVÉS DA INTERLIGAÇÃO DA RODOVIA MOGI-DUTRA A RODOVIA MOGI-BERTIOGA PELO ANEL VIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES, POSSIB. CRIAR UM ACESSO MAIS EFICIENTE AO LITORAL NORTE DO ESTADO DE S. P., DO TRÁFEGO PROVENIENTE, PRINCIPALMENTE, DA ZONA LESTE DE S. P. E DOS MUNICÍPIOS DE ARUJA, ITAQUAQUECETUBA, GUARULHOS, SUZANO, POÁ E DEMAIS REGIÕES. É AMPLAMENTE CONHECIDO OS TRANSTORNOS QUE OCORREM EM TODA A CIDADE DE SÃO PAULO DURANTE QUALQUER FERIADO PROLONGADO QUANDO UM GRANDE AFLUXO DE PESSOAS OCORRE NO SENTIDO DO LITORAL USANDO O COMPLEXO ANCHIETA-IMIGRANTES, E, O REFLEXO DESTE MOVIMENTO NAS PRINCIPAIS VIAS DA CIDADE ENTRE ELAS AS JÁ CAÓTICAS MARGINAIS PINHEIROS E TIETÊ. A OPÇÃO EXISTENTE EM MOGI DAS CRUZES QUE JÁ É BEM UTILIZADA, SE FOSSE REMODELADA E AMPLIADA, SERIA UMA EXCELENTE ALTERNATIVA PARA DESAFOGAR O TRÂNSITO PARA O LITORAL DE FORMA EFICIENTE E SEGURA, POIS ALÉM DE DESAFOGAR O SISTEMA ANCHIETA-IMIGRANTES, TAMBÉM PERMITIRIA RETIRAR O TRÁFEGO DO CENTRO URBANO DE MOGI DAS CRUZES, QUE TAMBÉM SOFRE, EM ESCALA REDUZIDA À DA CIDADE DE SÃO PAULO, DOS MESMOS PROBLEMAS, HAJA VISTO QUE SEM O ANEL VIÁRIO, OS VEÍCULOS QUE SE DIRIGEM PARA O LITORAL FAVORECENDO O CRESC. TURIST. NA REG. BERTIOGA E SÃO SEBASTIÃO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PAULO KOBAYASHI	SP	PSDB
DATA 11/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

EMENDA - 01899

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	33	2º	-	-	

**TEXTO:** "Ressalvam-se das disposições deste artigo as operações realizadas no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, e as demais operações de financiamento realizadas com mini e pequenos produtores rurais, agricultores familiares, assentados de reforma agrária, e as operações de crédito sob o amparo do Programa de Revitalização de Cooperativas Agropecuárias - RECOOP, bem como os financiamentos para aquisição, por autarquias e empresas públicas federais, de produtos agropecuários destinados à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos..... "

**JUSTIFICAÇÃO:** Esta Emenda, que altera a redação original para incluir os agricultores familiares nas exceções previstas pelo dispositivo, em consideração, objetiva tornar explícita a possibilidade da concessão de subsídios nos empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, aos beneficiários do Pronaf e do programa de reforma agrária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	NILSON MOURÃO	DF	PT
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01900**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ITA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA 01 DE 01

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
PROÁGUA INERA-ESTRUTURA

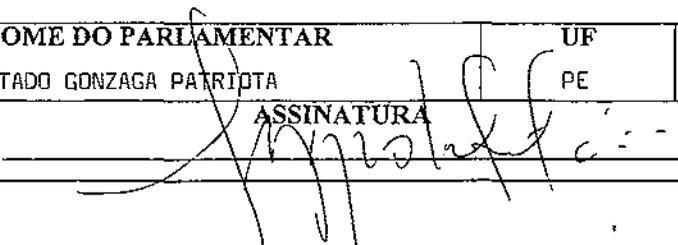
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - AÇUDE BARRA DO SILVA

**PRODUTO:**  
OBRA EXECUTADA

**UNID. MEDIDA:**  
UNIDADE

**META 2001 (quantidade):**  
01 (UMA)

**JUSTIFICAÇÃO:**  
ESTA OBRA VISA AMENIZAR OS GRAVES PROBLEMAS DE FALTA D'ÁGUA DA REGIÃO NORDESTINA, PARTE DA ESCASSEZ DESSA FALTA SERÁ RESOLVIDA, POIS IRÁ BENEFICIAR TODA POPULAÇÃO DA CIDADE DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA	<b>UF</b> PE	<b>PARTIDO</b> PSB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

EMENDA - 01901

LDO 2001

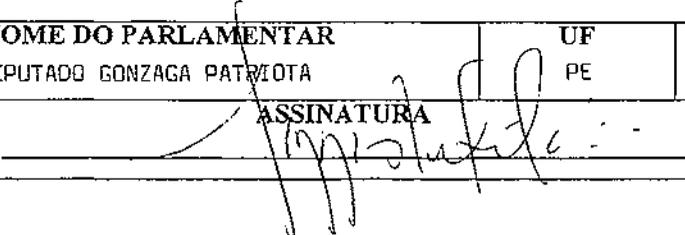
PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 01 DE 01

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PRAGUA			
[X] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): AÇUDE DO URUBU			
PRODUTO: OBRA EXECUTADA			
UNID. MEDIDA: UNIDADE			
META 2001 (quantidade): 01 (UM)			
JUSTIFICAÇÃO: ESTA OBRA VISA AMENIZAR OS GRAVES PROBLEMAS DE FALTA D'AGUA DA REGIÃO NORDESTINA. POIS IRÁ BENEFICIAR TODA POPULAÇÃO DA CIDADE DE SALGUEIRO;			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA	UF PE	PARTIDO PSB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**EMENDA - 01902**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
01 DE 01

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
PROAGUA

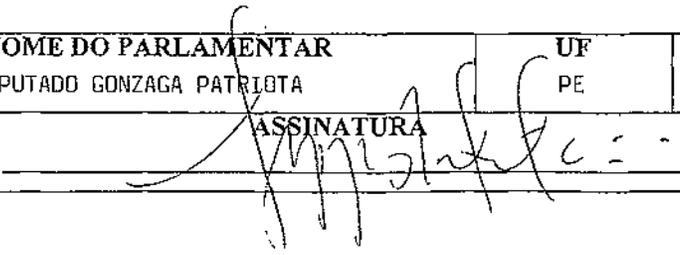
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
ADUTORA DE JATOBA

PRODUTO:  
OBRA EXECUTADA

UNID. MEDIDA:  
UNIDADE

META 2001 (quantidade):  
01 (UMA)

JUSTIFICAÇÃO:  
ESTA OBRA VISA AMENIZAR OS GRAVES PROBLEMAS DE FALTA D'AGUA DA REGIAO NORDESTINA,  
POIS IRA BENEFICIAR TODA POPULACAO DA CIDADE DE SERTANIA

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO GONZAGA PATRIBTA	UF PE	PARTIDO PSB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA 		

EMENDA - 01903

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

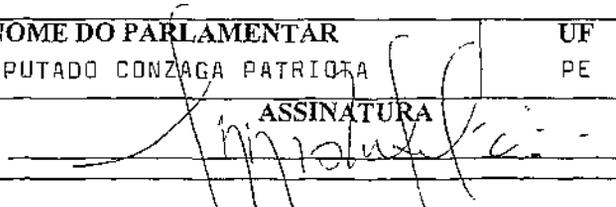
A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA

01 DE 01

[ ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): PROAGUA			
[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação): OBRAS EMERGENCIAIS DE CONTENÇÃO DO AVANÇO DO MAR EM PAULISTA-PE			
<b>PRODUTO:</b> OBRA EXECUTADA			
<b>UNID. MEDIDA:</b> UNIDADE			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 01 (UMA)			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> ESTA AÇÃO VISA CONCLUIR A OBRA DE CONTENÇÃO DO AVANÇO DO MAR, QUE ESTÁ COM MAIS DE 80% DE SUAS OBRAS CONCLUÍDAS.			
<b>CODIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEPUTADO CONZAGA PATRIOTA	<b>UF</b> PE	<b>PARTIDO</b> PSB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01904**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

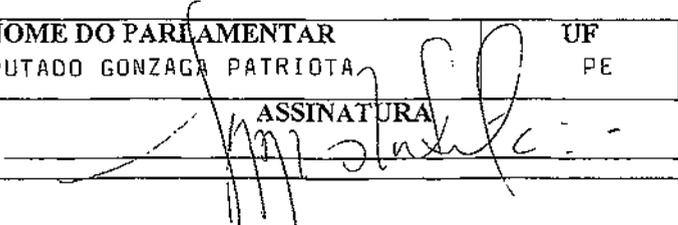
***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
01 DE 01

[ ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): IRRIGAÇÃO E DRENAGEM			
[I] (A/E) AÇÃO (Denominação): IRRIGAÇÃO SERRINHA-PE			
PRODUTO: AREA CONSTRUIDA			
UNID. MEDIDA: HA			
META 2001 (quantidade): 1000			
JUSTIFICAÇÃO: ESTA IRRIGAÇÃO IRA BENEFICIAR TODA POPULAÇÃO DA REGIAO DE SERRINHA, QUE NECESSITAM DESSE PRECIOSO LIQUIDO.			
CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA	UF PE	PARTIDO PSB
DATA 15/0532000	ASSINATURA 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

EMENDA - 01905

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 01 DE 01

[ ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): PRBAGUA			
[X] (A/E) AÇÃO (Denominação): CANALIZAÇÃO DE CORREGO EM CARUARU			
PRODUTO: OBRA EXECUTADA			
UNID. MEDIDA: UNIDADE			
META 2001 (quantidade): 01 (UMA)			
JUSTIFICAÇÃO: ESTA OBRA VISA BENEFICIAR TODA POPULAÇÃO DE CARUARU? QUE MORAM AS MARGENS DOS CORREGOS SANTA ROSA, SALGADOS E MOCBS.			
CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA	UF PE	PARTIDO PSB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01906**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
 PRÓ-ÁGUA

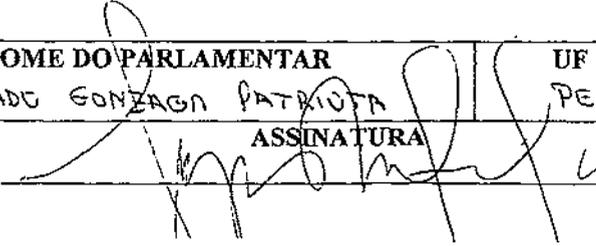
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA-HÍDRICA - ADUTORA DO RIO PAJEÚ

PRODUTO:  
 CONSTRUÇÃO

UNID. MEDIDA:  
 % EXECUÇÃO FÍSICA

META 2001 (quantidade): 30

JUSTIFICAÇÃO:  
 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA INTEGRADO PARA AS LOCALIDADES SITUADAS NO VALE DO RIO PAJEÚ NO SERTÃO DE PERNAMBUCO, BENEFICIANDO AS POPULAÇÕES RURAIS E URBANAS DE 17 MUNICÍPIOS DE 420 KM, DE ADUTORA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

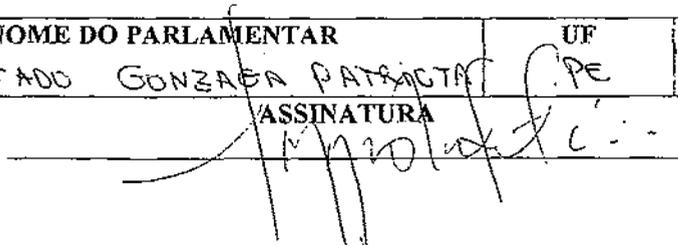
**EMENDA - 01907**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2000**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): MORAR MELHOR			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE EM RECIFE			
PRODUTO: FAMÍLIAS BENEFICIADAS			
UNID. MEDIDA: UN			
META 2001 (quantidade): 10.000			
JUSTIFICAÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA PARA ATENDER A POPULAÇÃO RESIDENTE EM ÁREAS SUB-NORMAIS, SUJEITAS A DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS, QUE COLOCAM EM RISCO A SAÚDE DA COMUNIDADE			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO GONZAGA PATRÍCIA	PE	PSB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 01908**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	2º	NOVO		

**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte inciso ao §2º do art. 8º:

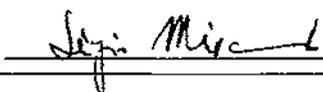
“ - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional será acompanhada de:

- a) memória de cálculo e demonstrativo de que o déficit nominal no projeto dos orçamentos fiscal e da seguridade social é compatível com a meta fixada no “caput” deste artigo;
- b) indicação dos órgãos que apurarão os resultados de que trata o “caput” deste artigo, para demonstrar o cumprimento das metas;
- c) metodologia pormenorizada de apuração desses resultados, distinguindo a que se aplica ao projeto de lei orçamentária e a que deverá ser adotada no exercício, e demonstrando a compatibilidade entre as duas, bem como entre elas e aquela de que trata o art. 30, § 1º, IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- d) demonstrativo sintético do Programa de Dispendios Globais das empresas de que trata o art. 6º, onde deverão estar consubstanciados o resultado primário das empresas estatais federais a metodologia de apuração desses resultados.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Essa emenda visa adequar a mensagem a alguns dispositivos da Lei de responsabilidade fiscal.

LDO2001 - art 3º § 2 - cálculos resultados doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EMENDA - 01909**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO 29	PARÁGRAFO	INCISO V	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------------	-----------	-------------	--------	------------------------

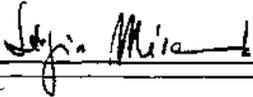
**TEXTO:**

Suprima-se o inciso V.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Essa emenda visa suprimir a possibilidade de realização de auxílio para entidades de consórcios intermunicipais de saúde. Se há interesse público na realização dessa despesa, deverá o Executivo firmar convênio com as respectivas prefeituras.

LDO2001 - Art. 29 - V - auxílios para consórcios doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Sérgio Miranda	UF MG	Partido PCdoB
DATA 5 de maio de 2000	ASSINATURA 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EMENDA - 01910**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO		PÁGINA 1 DE 1
---------------------	--	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		Novo				

**TEXTO:**

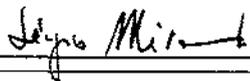
Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. . Todas as receitas e as despesas decorrentes das operações no âmbito do Programa Nacional de Desestatização e relativas a participações acionárias da União e das operações de securitização envolvendo títulos da dívida pública mobiliária federal, constarão da lei orçamentária anual nos seus valores brutos, vedada qualquer dedução.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Essa emenda visa restabelecer dispositivo da LDO2000. Não há razão para supressão desse artigo.

LDO2001 - cap III - receitas e despesas da privatização doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01911**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

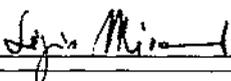
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO		PÁGINA 1 DE 1
---------------------	--	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VII						
<b>TEXTO:</b> Suprima-se todo o capítulo VII.						

<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> Não é possível aceitar a tramitação do projeto de lei orçamentária no Congresso Nacional quando esse projeto prevê mudanças legais que alterem a destinação de receitas, pois induzem o Legislativo a aprovar alterações legais sem a apurada análise que cabe a esse Poder. Cabe ao Poder Executivo ou ao próprio Congresso Nacional aprovar tais mudanças anteriormente ao envio e à aprovação do orçamento, de modo que a análise da peça orçamentária seja feita a partir de parâmetros definitivos.
--

LDO2001 - cap VII - suprimir receita condicionada doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01912**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	novo				
<p><b>TEXTO:</b> Inclua-se o seguinte artigo:</p> <p>"Art. . As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução se publicadas por meio de:</p> <p>I - portaria do Ministro de Orçamento e Gestão, para as fontes, exceto as de que trata o § 2o do art. 69 desta Lei;</p> <p>II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.</p>						

**JUSTIFICAÇÃO:**

Essa emenda visa restabelecer dispositivo da LDO 2000. Não há justificativa para a sua exclusão. Nesses momentos em que há permissão para o governo estabelecer contingenciamentos diferenciados por fonte de recursos, teve-se controlar as modificações das fontes de recursos associados a cada despesa orçamentária. Também deve-se obstruir a liberdade total para modificação das modalidades de aplicação.

LDO2001 - cap III - alterações fonte e modalidade doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01913**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	novo				

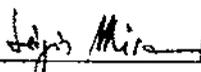
**TEXTO:** Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. .A programação orçamentária do Banco Central do Brasil obedecerá ao disposto nesta Lei e compreenderá as despesas com pessoal e encargos sociais, outros custeios administrativos e operacionais, inclusive aquelas relativas a planos de benefícios e de assistência a servidores e investimentos.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Essa emenda visa restabelecer dispositivo da LDO 2000. Não há justificativa para a sua exclusão. A programação orçamentária do BC deve ser efetivada como a de qualquer outra autarquia.

LDO2001 - cap III - orçamento BC.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01914**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 2
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		56				

**TEXTO:**

Dê-se ao art. 56 a seguinte redação:

“Art. 56. O Poder Executivo editará até trinta dias a publicação dos orçamentos decreto contendo a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, para a integralidade das dotações de despesas constantes na lei orçamentária anual, respeitada a natureza das receitas e das despesas, a vinculação de recursos determinado pelo parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e, ainda, enviará mensagem ao Congresso Nacional apresentando os critérios adotados, inclusive o cronograma previsto de realização de receitas por fonte.

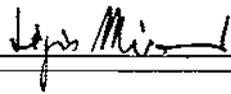
“§ 1º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o Poder Executivo promoverá a alteração do decreto de que trata o *caput* indicando o percentual de limitação de empenho e movimentação financeira a que ficarão submetidos os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, respeitada sempre a vedação de contingenciar as despesas “de outras despesas correntes” dos Ministérios da Saúde e da Educação bem como as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, devendo o Poder Executivo demonstrar perante o Congresso Nacional a necessidade das medidas tomadas mediante verificação de inadequação do cronograma previsto de realização de receitas por fonte, justificar as providências necessárias para o cumprimento das metas de que trata o *caput* deste artigo, mediante ajuste do cronograma, bem como dos limites para movimentação e empenho

“§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

“§ 3º. Na situação prevista pelo §3º do art. 9º da lei Complementar 101, de 2000, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder e do Ministério Público da União.

“§ 4º. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

“§ 5º. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

1914

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 2 DE 2
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		56				

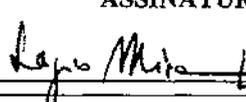
e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a adequar a redação da LDO aos dispositivos do projeto da Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 8º e 9º e respectivos parágrafos).

Ademais, objetiva fixar sobre quais dotações recairão, em caso de necessidade, a limitação de empenho da despesa. Ou seja, tem por fim preservar da limitação as despesas obrigatórias, de que são exemplos as transferências constitucionais, os gastos com pessoal, os benefícios aos servidores públicos.

LDO2001 - Art 56 - limitação empenho - ajuste fiscal doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01915**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		29		V		

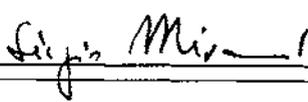
**TEXTO:**

Suprima-se o inciso V.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Essa emenda visa suprimir a possibilidade de realização de auxílio para entidades de consórcios intermunicipais de saúde. Se há interesse público na realização dessa despesa, deverá o Executivo firmar convênio com as respectivas prefeituras.

LDO2001 - Art. 29 - V - auxílios para consórcios doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01916**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		Novo				

**TEXTO:**

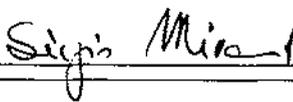
Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. . A lei orçamentária consignará dotações suficientes para assegurar a expansão das despesas de pessoal para atender ao disposto no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, recompondo pelo menos os valores reais verificados na data de promulgação da EC nº 19, de 1998; reajustamento dos valores dos serviços e benefícios da seguridade social, nos termos do art. 24, da Lei Complementar nº 101, de 2000, tomando por base no mínimo o índice definido no art. 43 desta lei e reajuste do salário mínimo para real adequação ao disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal;

**JUSTIFICAÇÃO:**

A LDO dentro das diretrizes que estabelece para a Lei orçamentária deve assegurar que as prioridades seja cumpridas. Esse artigo prevê correções para o salário mínimo, pessoal e benefícios e serviços da seguridade social. Atende-se a previsão constitucional, que assegura reajuste anual para salário mínimo, vencimentos dos servidores públicos, benefícios previdenciários e, como determinado na lei de responsabilidade fiscal, o reajustamento dos serviços vinculados à seguridade social

LDO2001 - cap III - expansão despesas obrigatórias caráter continuado.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01917**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO Novo	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	----------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

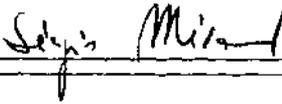
Dê-se ao capítulo III artigo com a seguinte redação:

Art. - A proposta e a lei orçamentária conterão código classificador em todas as categorias de programação identificando se a despesa é de natureza financeira ou não-financeira;

**JUSTIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_**

Identificar se as despesas têm ou não natureza financeira é importante para o cálculo das necessidades de financiamento e do controle do impacto dessas despesas nos resultados fiscais, bem como a análise do cumprimento das metas fiscais.

LDO2001 - cap III - especificação de despesas financeiras e não financeiras doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Sérgio Miranda	UF MG	Partido PCdoB
DATA 5 de maio de 2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01918**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO Novo	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	--------------	-------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 8º:

“§ - Os órgãos setoriais do sistema de orçamento encaminharão à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, demonstrativo dos subtítulos destinados à realização de obras, cujo valor total ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contendo:

“a) especificação da obra a ser realizada;

“b) estágio em que se encontra a obra;

“c) cronograma físico-financeiro da obra; e

“d) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

Essa emenda visa restabelecer determinação constante na LDO2000. Essas informações são importantes para a análise e deliberação sobre as obras em andamento.

LDO2001 - art 8º §6º - obras maior que 2000 doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Sérgio Miranda	UF MG	Partido PCdoB
DATA 5 de maio de 2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01919**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

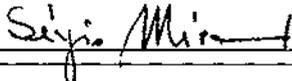
INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	XI		

**TEXTO:**  
 Inclua-se o seguinte inciso:  
 "XI - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2000 e a estimada, mês a mês para 2001, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2001;"

**JUSTIFICAÇÃO:**  
 Este demonstrativo visa propiciar ao Congresso Nacional informações relativas às receitas especificando relatórios mensais.

LDO2001 - art 8º §3º XI calculo das receitas - mensal doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01920**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		8º	3º	novo		

**TEXTO:**

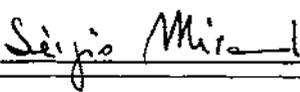
Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 8º, §3º:

“ - memória de cálculo das receitas de concessão de serviços públicos e de privatizações, por mês e no exercício, especificando para cada caso os bens e direitos objeto da concessão ou privatização;”

**JUSTIFICAÇÃO:**

Essa emenda visa estabelecer a determinação para que o Executivo informe ao Congresso Nacional a memória de cálculo

LDO2001 - art 8º §3º receitas de concessão e privatização.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01921**  
**LDO 2001**  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
 PRÓ-ÁGUA

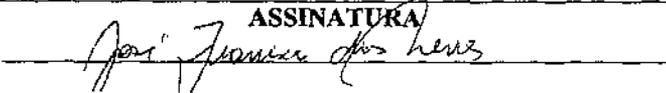
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA-HÍDRICA - ADUTORA TRÊS BARRAS NO ESTADO DE GOIÁS

**PRODUTO:**  
 CONSTRUÇÃO

**UNID. MEDIDA:**  
 % EXECUÇÃO FÍSICA

**META 2001 (quantidade):** 25

**JUSTIFICAÇÃO:**  
 CONCLUSÃO DO PROGRAMA DE ASSENTAMENTO DA FAZENDA "TRÊS BARRA" NO MUNICÍPIO DE CRISTALINA - GO, CONCLUSÃO DAS OBRAS, ORGANIZAÇÃO DO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS ASSENTADOS, IMPLANTAÇÃO DE VIAS NECESSÁRIAS PARA O ESCOAMENTO DAS SAFRAS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES - Dep. Juquinha.	GO	PSDB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 01922**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PL 0001/2000-CN**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Desenvolvimento de Gerentes e Servidores			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Capacitação de servidores públicos			
PRODUTO: Servidores capacitados			
UNID. MEDIDA: Unidade			
META 2001 (quantidade): Treinar aproximadamente 11.000 servidores públicos da Administração Direta.			
JUSTIFICAÇÃO: A Secretaria de Recursos Humanos, responsável por determinar a política de recursos humanos para os órgãos da administração pública, quer realizar cursos de qualificação de seus recursos humanos para atingir um bom desenvolvimento da administração e a racionalização das atividades do setor público			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
31086	Dep. Dilton	RS	PDT
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 01923**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

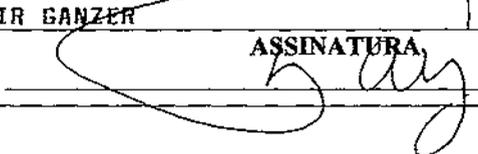
INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	34	ÚNICO	III	-	

**TEXTO:** Suprima-se o inciso III, do Parágrafo Único do art. 34

**JUSTIFICAÇÃO:** A Emenda objetiva impedir que operações de prorrogação e composições de dívidas envolvendo volumes elevados de recursos com as referidas no inciso III, deste artigo, a pretexto da celeridade, dispensar a anuência do Congresso Nacional.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> VALDIR GANZER	<b>UF</b> PA	<b>PARTIDO</b> PT
<b>DATA</b> 15.05.00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01924**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

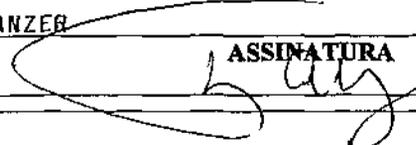
INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	34	ÚNICO	III	-	

**TEXTO:** Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, e dos Fundos Constitucionais e Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, quando realizadas com mini e pequenos produtores rurais, agricultores familiares, assentados em projetos de reforma agrária, e CCM médios produtores rurais.

**JUSTIFICAÇÃO:** A Emenda visa permitir maior celeridade às eventuais definições em torno de operações de prorrogações e composições de dívidas de financiamentos rurais com as categorias especificadas que não dispõem de condições econômicas para suportarem prolongados processos de discussão e deliberação sobre o endividamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	VALDIR GANZER	PA	PT
DATA	ASSINATURA		
15.05.00			

**EMENDA - 01925**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		8º	3º	NOVO		

**TEXTO:**

Acrescente-se o seguinte inciso ao §3º do art. 8º:

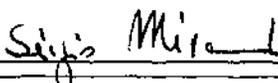
“§ - relatório do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS identificando a natureza dos débitos regularizados, a parcela originada de inscrição em dívida ativa, discriminado a origem dos débitos por tributo, a previsão de receitas para o exercício de 2000, 2001 e 2002; bem como uma avaliação da eficácia desse programa na recuperação dos débitos para com a fazenda pública.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS destina-se a promover a regularização de débitos fiscais e previdenciários da pessoa jurídica com a Secretaria da Receita Federal - SRF, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Essa emenda visa determinar que o governo apresente ao Congresso dados relativos à esse programa.

LDO2001 - art 8º §3º - refis.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01926**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPPOP - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	XXI		

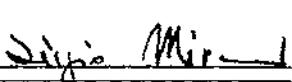
**TEXTO:** Dê-se ao seguinte inciso:

"XXI – os resultados do Banco Central do Brasil verificados em 1998 e 1999, os estimados para 2000 e 2001, destacando os principais elementos que constituem esses resultados verificados ou estimados

**JUSTIFICAÇÃO:**

Essa emenda visa dar maior precisão à redação do inciso XXI, ampliando-se as informações para dar clareza às despesas associadas à incorporação ao Tesouro Nacional desses resultados. Desde 1998, o Tesouro já assumiu mais de R\$ 30 bilhões em resultados negativos. É preciso dados para ampliar a discussão sobre a natureza desses resultados.

LDO2001 - art. 8º §3 XXI resultado BC doc

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01927**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO		PÁGINA 1 DE 1
---------------------	--	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	NOVO		

**TEXTO:**

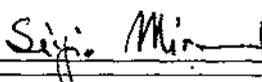
Inclua-se o seguinte inciso:

" -- o detalhamento das receitas de contribuições previdenciárias, por categoria de contribuinte e segurado, verificadas nos exercícios posteriores a 1994 e previstas para 2000, 2001 e 2002, e das despesas, nos mesmos períodos, para cada um dos benefícios previdenciários e por categoria de segurado, evidenciando-se a Unidade da Federação onde realizou-se a arrecadação e pagou-se o benefício, e apresentando os demais elementos que permitem uma avaliação da situação financeira e atuarial da previdência social."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Essa emenda visa restabelecer um mandamento da Lei de Responsabilidade Fiscal. As informações sobre a situação financeira da previdência social são importantes para a discussão das despesas e das receitas do RGPS. Essa emenda busca capacitar o Congresso para esse importante debate que envolve direitos de cidadania e deveres do Estado correspondentes a um terço das despesas não financeiras que constam da lei orçamentária anual.

LDO2001 - art 8º §3 novo dados atuariais do RGPS.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01928**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
I		8º	3º	novo		

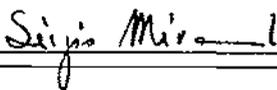
**TEXTO:** Inclua-se o seguinte inciso ao § 3º do art. 8º:

“ - os dados relativos ao índice de desenvolvimento humano de que trata o art. 2º, indicando, dentre outros, o instituto responsável, critérios utilizados, abrangência de apuração;

**JUSTIFICAÇÃO:**

O Índice de Desenvolvimento Humano será o critério a ser utilizado pelo governo para priorizar a destinação de recursos relativos a programas sociais. Essa emenda quer assegurar a democratização dessas informações.

LDO2001 - Art 8º § 3º - especificação do IDH doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01929**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA I DE I
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		8º	3º	VII		

**TEXTO:**

Dê-se ao inciso VII a seguinte redação:

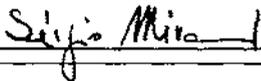
VII – memória de cálculo das estimativas:

- a) do resultado da previdência social, especificando receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas, ao crescimento vegetativo das despesas com benefícios e do índice de reajuste do salário mínimo;
- b) do gasto com pessoal e encargos sociais, mês a mês e no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, aos reajustes gerais e específicos que afetem essas despesas e quadro de servidores, diferenciando-se para cada caso os servidores civis dos militares;

**JUSTIFICAÇÃO:**

O resultado da previdência e as despesas com pessoal possuem importância na apuração dos resultados fiscais e no estudo desse grande grupo de despesas obrigatórias de caráter continuado. O conhecimento pormenorizado desses dados possibilita a formação de juízo sobre as despesas.

LDO2001 - art 8º 3º VII - despesas pessoal e benefícios.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01930**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		7º		II		

**TEXTO:**

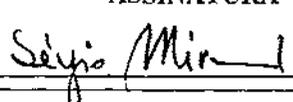
Dê-se ao inciso II do art. 7º a seguinte redação:

" - ao pagamento de passagens aéreas e outras despesas com locomoção;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

A redação proposta visa estabelecer a previsão de que as despesas com passagens aéreas e despesas com locomoção sejam discriminados da programação de despesa de cada órgão ou entidade.

LDO2001 - art 7º - especificação de despesas -passagens doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01931**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		7º				

**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte inciso no rol do artigo 7º:

" - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial";

**JUSTIFICAÇÃO:**

Essa emenda visa permitir maior transparência, com a discriminação das despesas com comunicação social. Essas despesas vêm crescendo a cada ano e é preciso ampliar o controle sobre esses gastos.

LDO2001 - art. 7º - especificação de despesas - comunicação.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01932**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		65				

**TEXTO:** Dê-se nova redação ao art. 65

Art. 65. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Congresso Nacional e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de vinte por cento da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a rcapropriação das despesas executadas.

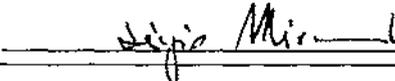
§ 3º Excecuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições.

§ 4º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento de despesas de natureza alimentícia, pessoal, encargos sociais, benefícios previdenciários, benefícios assistenciais de prestação continuada, transferências constitucionais e legais, inclusive por repartição de receitas a Estados, Distrito Federal e Municípios e pagamento de abono salarial e seguro desemprego, no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

**JUSTIFICAÇÃO:**

O orçamento tem que ser promulgado dentro de um exercício fixando as despesas do exercício. Deve-se permitir exceção somente as despesas constitucionais e as de natureza alimentícia, pois é criminalizada a sua retenção dolosa.

LDO2001 - Art. 65 - não aprovação do orçamento - restrito doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01933**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO		PÁGINA 1 DE 1
---------------------	--	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		58				

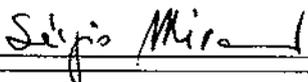
**TEXTO:** Dê-se nova redação ao art. 58

Art. 58. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada, serão registrados no SIAFI e conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Não basta que todos os registros no SIAFI façam referência ao programa de trabalho, é preciso que todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada, serão registrados no SIAFI.

LDO2001 - Art 58 - registro SIAFI.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01934**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

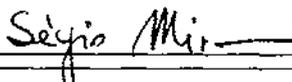
***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
I		2º	<i>único</i>			
<p><b>TEXTO:</b> Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 2º :</p> <p>Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor índice de Desenvolvimento Humano, demonstrado a partir de um índice nacionalmente apurado</p>						

JUSTIFICAÇÃO:
Essa emenda visa assegurar que o critério utilizado pelo governo para priorizar a destinação de recursos relativos a programas sociais seja apurado a partir de um índice nacionalmente apurado.

LDO2001 - Art 2º § especificação do IDH doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EMENDA - 01935**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
I		2º	Caput			

**TEXTO:** Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 2º :

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2001 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2001, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e, ainda, não poderão ser objeto de contingenciamento.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Essa emenda visa assegurar que as prioridades da lei orçamentária não poderão ser objeto de contingenciamento. Não pode-se compreender que as prioridades que a Lei orçamentária anual estabelece sejam preteridas por ato discricionário do Executivo..

LDO2001 - Art 2º caput - não contingenciamento prioridades.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01936**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO		PÁGINA 1 DE 1
---------------------	--	------------------

CAPÍTULO III	SEÇÃO	ARTIGO Novo	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	-------	----------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

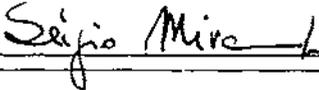
Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. . Todas as receitas e as despesas decorrentes das operações no âmbito do Programa Nacional de Desestatização e relativas a participações acionárias da União e das operações de securitização envolvendo títulos da dívida pública mobiliária federal, constarão da lei orçamentária anual nos seus valores brutos, vedada qualquer dedução.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Essa emenda visa restabelecer dispositivo da LDO2000. Não há razão para supressão desse artigo.

LDO2001 - cap III - receitas e despesas da privatização doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Sérgio Miranda	UF MG	Partido PCdoB
DATA 5 de maio de 2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01937**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS Art. 4º, § 2º, V da LC 101
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	--

**TEXTO:**

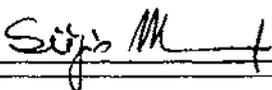
Dê-se ao Anexo de Metas Fiscais, no que se refere à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a seguinte redação:

“A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado previstas na lei orçamentária anual para 2001 compreenderá, no mínimo, reajuste das despesas de pessoal para atender ao disposto no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, recompondo pelo menos os valores reais verificados na data de promulgação da EC nº 19, de 1998; reajustamento dos valores dos serviços e benefícios da seguridade social, nos termos do art. 24, da Lei Complementar nº 101, de 2000, tomando por base no mínimo o índice definido no art. 43 desta lei; reajuste do salário mínimo para real adequação ao disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal;

**JUSTIFICAÇÃO:**

Prevê o Art. 4º, §2º, inciso V da Lei Complementar 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – que o Anexo de Metas Fiscais da LDO conterà o “demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.” Ainda, a Lei de Responsabilidade Fiscal nos arts. 17, §6º e 24 assegura tratamento diferenciado para as despesas de pessoal e de pagamento de serviços e benefícios da seguridade social.

LDO2001 - anexo Metas fiscais - expansão despesas obrigatórias carater continuado.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Sérgio Miranda	UF MG	Partido PCdoB
DATA 5 de maio de 2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01938**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	Nova					
<p><b>TEXTO:</b> Inclua-se no capítulo III, Das Disposições para Elaboração dos Orçamentos da União e suas Alterações, a seguinte seção específica para dispôr sobre as Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social com, no mínimo, o seguinte artigo:</p> <p style="text-align: center;">Seção Das Diretrizes Específicas Do Orçamento da Seguridade Social</p> <p>Art. . No exercício de 2001 serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 1999, acrescidos da variação nominal do PIB prevista para o exercício de 2000 e ainda ;</p> <p>Parágrafo único. A distribuição dos recursos para custeio do SUS pautar-se-á, nos termos da Lei nº 8.080, de 1990, por sua equalização <i>per capita</i> em todas as unidades da Federação.</p>						

<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b>  Essa emenda amplia as informações buscando dar maior clareza às despesas associadas aos benefícios assistenciais prestados aos idosos e familiares de deficientes físicos. Buscam-se dados sobre a evolução histórica bem como a regionalização dos beneficiados.</p>
--

LDO2001 - verbas saude e disposições gerais do orçamento da seguridade.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01939**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	Nova					

**TEXTO:** Inclua-se no capítulo III, Das Disposições para Elaboração dos Orçamentos da União e suas Alterações, a seguinte seção específica para dispôr sobre as Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social com, no mínimo, os seguintes artigos:

**Seção****Das Diretrizes Específicas Do Orçamento da Seguridade Social**

Art. . O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal, às determinações do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União e das receitas de contribuições de servidores públicos e militares das Forças Armadas, para o custeio de programas ou de fundos de assistência médica, odontológica e hospitalar;

III - das receitas financeiras e não-financeiras diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o Orçamento da Seguridade Social;

IV - exclusivamente para utilização a cargo do Fundo Nacional de Saúde, das receitas de ressarcimento previstas pelo art. 32 da Lei nº 9.656, de 1998, com a redação dada pela MP 1.976-26 e reedições, e pela respectiva parcela da receita de participação no DPVAT;

V - das operações de crédito, externas ou internas, realizadas com a finalidade de atender às despesas previstas no orçamento da seguridade social;

VI - das doações destinados aos programas ou entidades da seguridade social;

VII - do orçamento fiscal.

§ 1º - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

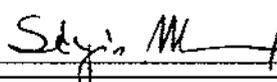
§ 2º - A integralidade dos recursos previstos nos incisos de I a VI desse artigo serão classificados como recursos do orçamento da seguridade social.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Estranhamente na proposta de lei orçamentária para 2001, o governo suprimiu as referências específicas para o orçamento da seguridade social e quase a totalidade das disposições normativas referentes a esse orçamento.

Essa emenda visa restabelecer a seção específica das diretrizes específicas do Orçamento da Seguridade Social e, em especial, estabelecer as suas fontes de financiamento. A redação é muito próxima das que constam das diversas leis de diretrizes orçamentárias anteriores, apenas acrescentando dispositivos relativos às recentes receitas (ressarcimento dos planos de saúde) e também as receitas de operações de créditos e doações realizadas ou efetuadas especificamente para as finalidades desse orçamento.

LDO2001 - receitas e disposições gerais do orçamento da seguridade soc

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>Partido</b>
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01940**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

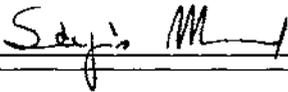
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	Nova					
<p><b>TEXTO:</b> Inclua-se no capítulo III, Das Disposições para Elaboração dos Orçamentos da União e suas Alterações, a seguinte seção específica para dispôr sobre as Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social com, no mínimo, os seguintes artigos:</p> <p style="text-align: center;">“Seção</p> <p style="text-align: center;">“Das Diretrizes Específicas Do Orçamento da Seguridade Social</p> <p>“Art. . O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:</p> <p>“I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;</p> <p>“II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;</p> <p>“III - das receitas financeiras e não-financeiras diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;</p> <p>“IV - exclusivamente para utilização a cargo do Fundo Nacional de Saúde, das receitas de ressarcimento previstas pelo art. 32 da Lei nº 9.656, de 1998, com a redação dada pela MP 1.976-26 e reedições, e pela respectiva parcela da receita de participação no DPVAT;</p> <p>“V - das operações de crédito, externas ou internas, realizadas com a finalidade de atender às despesas previstas no orçamento da seguridade social;</p> <p>“VI - das doações destinados aos programas ou entidades da seguridade social;</p> <p>“VII - do orçamento fiscal.</p> <p>“§ 1º - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.</p> <p>“§ 2º - A integralidade dos recursos previstos nos incisos de I a VI desse artigo serão classificados como recursos do orçamento da seguridade social.</p> <p>“Art. . No exercício de 2001 serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 1999, acrescidos da variação nominal do PIB prevista para o exercício de 2000;</p> <p>Parágrafo único. A distribuição dos recursos para custeio do SUS pautar-se-á, nos termos da Lei nº 8.080, de 1990, por sua equalização <i>per capita</i> em todas as unidades da Federação.”</p> <p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b></p> <p>Essa emenda resgata disposições constantes na LDO2000, especialmente a previsão das receitas da seguridade social e a definição de um mínimo a ser despendido em ações e serviços de saúde.</p>						

LDO2001 - disposições gerais do orçamento da seguridade.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01941**  
**LDO 2001**  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

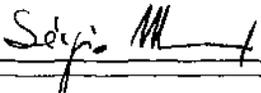
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		novo				

**TEXTO:** Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. . A destinação de recursos a Estados, Municípios e Distrito Federal, a qualquer título, inclusive para o atendimento às ações de assistência social, saúde, educação, serão realizadas mediante transferências ou descentralização, identificados, sempre, os beneficiários.”

**JUSTIFICAÇÃO:**  
 Esta emenda visa assegurar que sempre serão identificados os beneficiários favorecidos com as transferências voluntárias de recursos.

LDO2001 - verbas saúde e disposições gerais do orçamento da seguridade.doc

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado Sérgio Miranda	<b>UF</b> MG	<b>Partido</b> PCdoB
<b>DATA</b> 5 de maio de 2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 01942**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPITULO III	SEÇÃO I	ARTIGO novo	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	----------------	-----------	--------	--------	------------------------

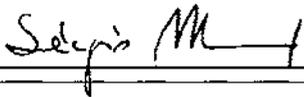
**TEXTO:** Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. . Cada transferência, movimentação financeira ou pagamento efetivado no âmbito do SIAFI somente poderá referir-se a uma única nota de empenho, de lançamento ou de movimentação e, ainda, a um único beneficiário.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

Esta emenda visa assegurar que sempre serão identificados os beneficiários favorecidos permitindo o acompanhamento e a fiscalização da execução financeira.

LDO2001 - art novo - registro integrado SIAFI 2.doc

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Sérgio Miranda	UF MG	Partido PCdoB
DATA 5 de maio de 2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01943**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

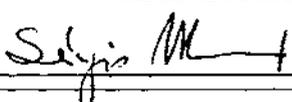
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
H		8º	3º			
<b>TEXTO:</b> Inclua-se o seguinte inciso: “- a evolução das receitas próprias e das diretamente arrecadadas por fundos, autarquias, fundações e demais entes públicos indicando o montante realizado em cada um dos três últimos anos, a execução provável em 2000 e respectiva estimativa para o ano 2001;”						

**JUSTIFICAÇÃO:**

Este demonstrativo visa propiciar ao Congresso Nacional informações relativas às receitas próprias e às diretamente arrecadadas pelas diversas entidades públicas.

Além de se constituir numa informação relevante para a discussão da LOA, a falta desses dados tem dificultado a programação de despesas que podem ser cobertas com esses recursos.

LDO2001 - art 8º §3º receitas próprias.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01944**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	novo		

**TEXTO:** Inclua-se o seguinte inciso:

" - a evolução das despesas com os benefícios assistenciais determinados pela Lei n º , devidos aos idosos e deficientes físicos, de 1997 até 1999 e a previsão para 2000 e 2001, discriminado a regionalização dos benefícios pagos;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

Essa emenda amplia as informações buscando dar maior clareza às despesas associadas aos benefícios assistenciais prestados aos idosos e familiares de deficientes físicos. Buscam-se dados sobre a evolução histórica bem como a regionalização dos beneficiados.

1.D02001 - art 8 §3 novo - despesas LOAS doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01945**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO		PÁGINA 1 DE 1
---------------------	--	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte inciso no §3º do art. 8º:

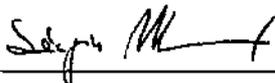
" - memória de cálculo da regionalização das despesas do SUS - Sistema Único de Saúde, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

Essa emenda visa restabelecer necessidade de envio de informação relativa à regionalização das despesas do SUS destacando-se cada uma das parcelas relativas aos critérios da Lei nº 8.080. Essas informações são importantes para a definição das despesas do SUS. A história já demonstrou que o parlamento quer participar dessa decisão, inclusive porque dela depende um importante serviço público, preocupação manifesta do conjunto da sociedade brasileira.

A memória de cálculo demonstra o atendimento aos critérios legais, não há porque sonegar essa informação.

LDO2001 - art 8 §3 novo - regionalização SUS.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01946**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO		PÁGINA 1 DE 1
---------------------	--	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	novo		

**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte inciso:

" - discriminação, por órgão, atividade, projeto, operação especial e respectivos subtítulos, dos recursos destinados aos Programas "Comunidade Solidária", "Rede de Proteção Social" e "Comunidade Ativa;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

Essa emenda visa restabelecer necessidade de envio de informação conforme já praticado em 2000.

As informações sobre as despesas que se identificam com esses programas sociais são importantes para que se quantifique os valores despendidos nesses programas.

LDO2001 - art 8 §3 novo - rede proteção social doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01947**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

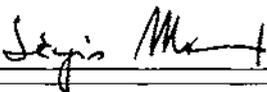
INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	<i>Caput</i>			

**TEXTO:**  
 Inclua-se o seguinte inciso no caput do art. 8º :  
 " -- VI - anexo com a relação das despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar 101, de 2000;"

**JUSTIFICAÇÃO:**  
 Essa emenda visa garantir que as despesas obrigatórias de caráter continuado sejam discriminadas para maior esclarecimento. O mecanismo de alteração das programações dessas despesas sofrem diversas restrições determinados pela lei de responsabilidade fiscal. Assim, é bastante proveitoso que elas fiquem explicitadas, para evitar que a cada momento, a juízo exclusivo da conveniência do Executivo, elas seja classificadas enquanto tal. A relação das despesas obrigatórias de caráter continuado não é permanente. Nesse rol entram tão somente as que acarretam obrigação legal de despesa por dois exercícios. Assim, a lei orçamentária pode e deve explicitar o seu conjunto.

LDO2001 - art 8 - quadro das despesas continuadas.doc

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Deputado Sérgio Miranda	<b>UF</b> MG	<b>Partido</b> PCdoB
<b>DATA</b> 5 de maio de 2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

EMENDA - 01948

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		65	V			

**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte inciso no art. 65

“V – concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte e demais benefícios previstos em lei aos servidores públicos.”

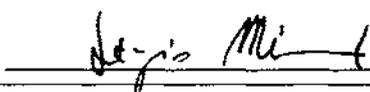
**JUSTIFICAÇÃO:**

Por meio da emenda em apreço, pretende-se incluir a concessão de benefícios aos servidores públicos entre as despesas passíveis de execução na antevigência da lei orçamentária de 2001.

A experiência ora vivida, em que não se fez previsão semelhante, revela a situação de desespero por que passam os servidores públicos, especialmente aqueles de menor renda, que não tem como custear as creches dos filhos, as despesas com transporte e os gastos com alimentação.

Nesse sentido, a aprovação desta emenda evitará que essa situação de tormento se repita em 2001.

LDO2001 - Art. 65 - novo inciso - pagto benefícios legais para servidores públicos.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EMENDA - 01949**  
**LDO 2001**  
 PL 0001/2000-CN  
 EMP0PF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO		PÁGINA 1 DE 1
---------------------	--	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		7º		II		

**TEXTO:**

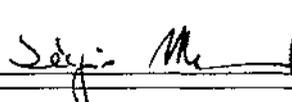
Dê-se ao inciso II do art. 7º a seguinte redação:

" - ao pagamento de benefícios previdenciários para cada categoria de benefício;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

A redação proposta visa restabelecer a previsão de que cada categoria de benefício fique representada em separado na lei orçamentária. A redação do projeto apenas trata dos benefícios da "previdência social". A LDO de 2000 não fazia essa restrição, não sendo admitido que as despesas com encargos previdenciários da União, mesmo os benefícios previdenciários instituídos por legislação especial não sejam discriminados.

LDO2001 - art 7 - especificação de despesas - beneficios.doc

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>Partido</b>
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01950**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		7º				

**TEXTO:**

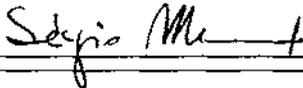
Inclua-se o seguinte inciso no rol do artigo 7º:

" - às despesas com comunicação social";

**JUSTIFICAÇÃO:**

Essa emenda visa permitir maior transparência, com a discriminação das despesas com comunicação social. Essas despesas vêm crescendo a cada ano e é preciso ampliar o controle sobre esses gastos.

LDO2001 - art 7 - especificação de despesas - comunicação doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01951**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
H		7º				

**TEXTO:**

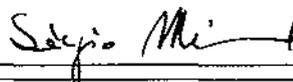
Inclua-se o seguinte inciso no rol do artigo 7º:

" - às despesas com assessoramento e consultorias;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

Essa emenda visa permitir maior transparência, com a discriminação das despesas com assessorias e consultorias, que normalmente ficam inclusas no extenso rol das despesas administrativas dos diversos órgãos.

LDO2001 - art 7 - especificação de despesas - assessoramento doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01952**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO		PÁGINA 1 DE 1
---------------------	--	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	18				

**TEXTO:**

Dê-se ao caput do art. 18 a seguinte redação:

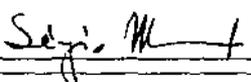
"Art. 18. O projeto de lei orçamentária consignará para os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União programação orçamentária cujos limites de outras despesas correntes e de capital em 2001 será o conjunto das dotações de mesma natureza fixadas na lei orçamentária de 2000."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A redação original do dispositivo prevê como parâmetro para as despesas de custeio e investimento, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2000. Não prevê nenhuma correção dos valores. Entretanto, o Poder Executivo estima, na Mensagem que encaminhou o projeto da LDO/2001, inflação de 6% para 2000 e de 4% para 2001.

Nesse sentido, o que se pretende com a presente emenda é que o limite seja fixado apenas para a proposta de lei orçamentária, admitindo-se que no processo de discussão da matéria possam ocorrer modificações.

LDO2001 - Art. 18 - limites despesas correntes poderes 2.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

EMENDA - 01953

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		novos				

**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte artigo ao PLDO/2001:

“Art. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, §1º, da Constituição Federal, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, relatório contendo informações recentes sobre a execução físico-financeira dos subtítulos mais relevantes relativos a obras constantes dos orçamentos fiscal, de investimento das estatais e da seguridade social, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico.

“§1º O relatório referido no *caput* deverá informar, para cada obra fiscalizada, a classificação institucional, funcional e programática correspondente, a localização do empreendimento, os eventuais indícios de irregularidades detectados ou danos ao Erário, ainda que relativas a processos não apreciados por órgão colegiado do Tribunal, incluídas ou não na proposta orçamentária, as providências adotadas pelo Tribunal, o percentual de execução físico-financeira e a estimativa do valor necessário para conclusão, além de outras informações consideradas pertinentes pelo Tribunal.

“§2º As informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União em cumprimento ao disposto no *caput* deste artigo deverão ser obtidas também mediante trabalhos de fiscalização específicos para a demanda do Congresso Nacional relativa ao processo orçamentário.

“§3º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, dentre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 1999, o fixado em 2000 e a regionalização do gasto, sem prejuízo das solicitações do Congresso Nacional e deverá representar um número de obras superior em pelo menos 20% ao número de obras fiscalizadas por ocasião do processo orçamentário federal para o exercício de 2000.

“§5º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no *caput* deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações relativas às obras fiscalizadas.”

“§6º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras mencionadas no inciso I deste artigo com execução orçamentária suspensa até a adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à apreciação do Congresso Nacional e da Comissão referida no *caput* deste artigo.

“§ 7º Quando não houver dotação consignada na proposta de lei orçamentária para 2001, o Tribunal poderá apresentar a classificação funcional e programática utilizada em exercícios anteriores, fazendo menção expressa ao fato.”

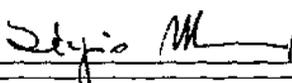
**JUSTIFICAÇÃO:**

Essa emenda reedita mandamento presente nas LDO anteriores que determina ao TCU prestar informações ao Congresso sobre investigações e verificação de irregularidades nas diversas programações de despesas constantes na Lei orçamentária.

Essa emenda promove uma ampliação nessas informações ao incluir também o orçamento de investimento das estatais.

Não há qualquer motivo para essas entidades e as respectivas programações não sejam fiscalizadas ou para que o resultado dessas investigações não seja enviado ao Congresso.

LDO2001 - cap VIII - Acompanhamento TCU.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01954**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	II	NOVO				

**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte artigo:

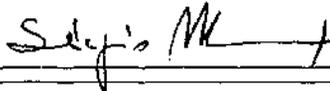
"Art. . Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações no âmbito dos programas de trabalho dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A redação do art. 38 impõe aos diversos Poderes a submissão ao Executivo promover as alterações na lei orçamentária, mediante créditos suplementares, mesmo dentro dos limites já previstos na própria lei. Não há sentido em os Poderes Legislativos e Judiciário e o MPU submeterem ao Poder Executivo alterações já autorizadas na lei orçamentárias. Há várias razões, das quais destacamos:

- 1) Trata-se de mero remanejamento de dotações, não havendo, por conseguinte, acréscimo nem decréscimo no total de recursos destinados a cada órgão;
  - 2) As alterações dizem respeito, em regra, apenas a questões de administração interna, que envolvem a necessidade, conveniência e oportunidade das despesas. Tais questões não são sujeitas à apreciação do Poder Executivo, porque de competência própria, consoante estabelecem os arts. 51, IV, 52, XIII, 73, 99 e 127, §2º, da CF/88;
  - 3) O Executivo tem, sem exceção, opinado sobre o mérito do pedido, exigindo justificativas pormenorizadas e estabelecendo se é ou não adequado o objeto das alterações solicitadas;
  - 4) Tanto o Poder Legislativo quanto o Executivo já se manifestaram, por ocasião da aprovação e sanção do projeto de lei orçamentária respectivo, sobre as ações envolvidas.
  - 5) O Executivo restringe os prazos de solicitação de crédito adicional, o que é incompatível com a autonomia administrativa, financeira e orçamentária dos órgãos atingidos deferida na Carta Magna.
- Pelo exposto, consideramos oportuna a apresentação dessa emenda, à qual conclamamos o apoio dos nobres pares.

LDO2001 - cap III - seção II - novo - remanejamento verbas poderes.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01955**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	novo				

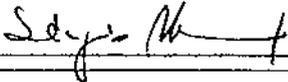
**TEXTO:** Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. . A lei orçamentária para o exercício de 2001 fará a previsão de despesas referente aos recursos à complementação do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, nos termos do art.6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996, capaz de arcar com um valor mínimo por aluno de R\$ 431,00".

**JUSTIFICAÇÃO:**

Como é de conhecimento público, não vêm sendo cumprido o disposto no §1º do art.6º da Lei nº 9.424, de 1996, que prevê que o valor mínimo por aluno nunca será inferior à razão entre a previsão da receita total do FUNDEF e a matrícula total do ensino fundamental do ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas. Desconsiderando-se o acréscimo de novas matrículas, tem-se, para o exercício de 1998, o valor mínimo por aluno de R\$ 419,00, e para 1999, o valor mínimo de R\$ 431,00. Entretanto, injustificadamente, o Poder Executivo, por meio do Decreto nº 2.935, de 11.01.99, fixou para o exercício de 1999 o valor de R\$ 315,00, em flagrante desrespeito ao mandamento legal. Assim, incumbe ao Congresso Nacional fazer cumprir o dispositivo legal e fixar previamente, já na própria LDO, a exemplo do ocorrido com os recursos destinados à saúde, o montante a ser destinado pela União como complementação do FUNDEF.

LDO2001 - cap III - recursos fundef.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01956**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	novo				

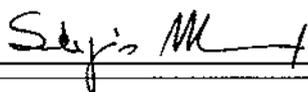
**TEXTO:**

“Art. - Os órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, que sejam voltados para o ensino, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico destinarão obrigatoriamente pelo menos a parcela equivalente a 20% (vinte por cento) de suas receitas vinculadas e diretamente arrecadadas em suas atividades-fim, respeitadas as disposições previstas em legislação específica.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda tem por fim estimular os órgãos e entidades voltadas para ensino, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico a incrementarem suas receitas próprias, pela garantia de que pelo menos 20% desses recursos será aplicado em suas atividades precípua. Sem essa garantia, os administradores dessas entidades não sentem-se estimulados a esse incremento, pois as novas receitas arrecadadas só viriam a reduzir os repasses do Tesouro Nacional, não importando no aumento de suas dotações, em especial os investimentos em suas atividades-fim.

LDO2001 - cap III - novo - receitas próprias entidades ensino e pesquisa.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01957**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	novo		

**TEXTO:**

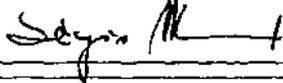
Inclua-se o seguinte inciso:

“ - os modelos e critérios utilizados na alocação de recursos para a execução descentralizada de programas setoriais;”

**JUSTIFICAÇÃO:**

Esta emenda visa permitir a análise da consistência do processo de descentralização dos recursos orçamentários, inclusive quanto à observância da sua distribuição regional.

LDO2001 - art 8º §3º critérios alocação recursos.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01958**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	XVIII		

**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte inciso:

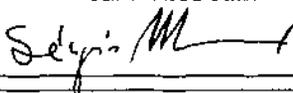
" XVIII - o detalhamento das negociações das dívidas dos Estados e Municípios, indicando os valores totais envolvidos, a data e os valores de pagamentos devidos pelas unidades beneficiadas, vencidos e vincendos, e, ainda, as datas e os valores em que foram efetivamente realizados e o impacto orçamentário verificado em 1997, 1998 e 1999, a sua previsão para 2000 e 2001."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Essa emenda visa estabelecer necessidade de envio de informação relativa ao processo das negociações das dívidas dos Estados e Municípios, indicando os valores totais envolvidos, a data e os valores de pagamentos devidos pelas unidades beneficiadas, vencidos e vincendos, e, ainda, as datas e os valores em que foram efetivamente realizados.

Essa informação permitirá identificar os montantes e os custos envolvidos e o tratamento que está sendo dispensado à inadimplência.

LDO2001 - art 8 §3 novo negociação dívidas estados e municípios.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01959**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	XIX		

**TEXTO:** Dê-se ao seguinte inciso:

"XIX - o estoque da dívida pública federal, interna e externa, inclusive a em poder do público e junto ao Banco Central do Brasil, verificada em 30 de junho e 31 de dezembro, de 1994 até 30 de junho de 2000, e as previsões do estoque para 31 de dezembro dos exercícios de 2000 e 2001 e para 30 de junho de 2001, especificando-se em cada caso, no que couber:

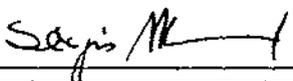
- a) mobiliária ou contratual;
- b) interna ou externa;
- c) se em poder do público ou em carteira do Banco Central
- d) tipo e série de título, valor de face, condições de emissão;
- e) ágios ou deságios verificados, no caso da mobiliária;

**JUSTIFICAÇÃO:**

Essa emenda visa dar maior precisão à redação do inciso XIX, ampliando-se as informações para dar maior clareza às despesas associadas à dívida pública, à sua dimensão e ao seu custo. Essas informações são muito importantes já que o Congresso somente pode alterar os valores das programações de despesas por erro ou omissão.

Ao omitir-se de solicitar, o Congresso demonstra uma predisposição de não intervir nessas despesas durante a discussão da lei orçamentária. Ao omitir-se na divulgação desses dados, o Governo dificulta a ação do Congresso Nacional no desempenho de suas funções.

LDO2001 - art 8 §3 XIX série dívida doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01960**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	novo		

**TEXTO:**

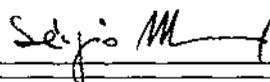
Inclua-se o seguinte inciso no art. 8º, §3º:

" - memória de cálculo da complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, indicando o valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996; "

**JUSTIFICAÇÃO:**

Essa emenda visa restabelecer necessidade de envio de informação conforme já praticado em 2000. As informações sobre a memória de cálculo dos valores de complementação do FUNDEF são imprescindíveis para a quantificação dessa despesa. Por decorrer de um mandamento constitucional não há como afastar que a União realize esses dispêndios e que a lei orçamentária delimite corretamente essa despesa.

LDO2001 - art 8 §3 nova FUNDEF.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01961****LDO 2001**

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA I DE I
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	2º	novo		

**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte inciso no § 2º do art. 8º:

" - os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agência, região, Estado, setor e fonte de recursos, evidenciando, ainda, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Essa emenda visa restabelecer necessidade de envio de informação conforme já praticado em 2000. As informações sobre as aplicações das agências financeiras oficiais de fomento, inclusive a sua regionalização e evidenciando participação dos diversos setores econômicos e ainda a natureza dos tomadores, são importantes para que o efeito do conjunto dos investimentos públicos fique evidenciado. As regiões menos contempladas pelos programas dessas agências precisam ser recompensadas por maior assistência dos recursos orçamentários. Assim, essas informações são fundamentais para a definição e a regionalização dos gastos públicos.

LDO2001 - art 8 §2 novo - fomento.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01962**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO		PÁGINA 1 DE 1
---------------------	--	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	2º	III		

**TEXTO:**

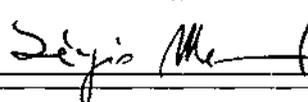
Dê-se ao inciso III do §2º do art. 8º a seguinte redação, para incluir a necessidade de indicar também o resultado nominal:

"III - avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário, nominal e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 2001, os estimados para 2000 e os observados em 1998 e 1999, evidenciando, ainda, a metodologia do cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos juros reais por competência; e"

**JUSTIFICAÇÃO:**

Essa emenda visa exigir que também seja apresentada a avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal indicando o resultado nominal. É preciso que fique explícito o conjunto das despesas realizadas com a dívida pública, não apenas os juros reais, mas também as despesas com correção monetária.

LDO2001 - art 8 §2 III - resultado nominal.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01963**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO XIX	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	---------------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se in fine do art. 6º a seguinte expressão: "devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A inclusão proposta por essa emenda visa restabelecer o texto da LDO2000, pois é muito importante que a execução orçamentária e financeira seja integralmente registrada no SIAFI. Não há qualquer motivo para essa exclusão.

LDO2001 - art 6 caput registro no Siafi.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Sérgio Miranda	UF MG	Partido PCdoB
DATA 5 de maio de 2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01964**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 61	PARÁGRAFO novo	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte artigo 62 e remunere-se os que lhe seguem:

"Art. 62. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União poderão encaminhar seus pedidos de crédito adicional ao setor competente do Poder Executivo até 15 de outubro de 2001, prazo este que não pode ser restringido.

"§1º. Os créditos suplementares solicitados pelos órgãos mencionados no "caput" deste artigo serão aberto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando depender apenas de decreto do Poder Executivo, a contar da data do pedido.

"§2º. O crédito suplementar dependente de lei autorizativa e solicitado por órgão mencionado no "caput" deste artigo, com indicação dos recursos compensatórios, será encaminhado ao Congresso Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."

**JUSTIFICAÇÃO:**

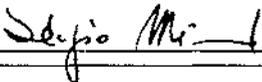
Por mandamento constitucional, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público têm autonomia financeira e orçamentária (arts. 51, IV; 52, XIII; 73, 99; 127, §§2º e 3º). Apesar disso, o Poder Executivo, por intermédio do seu órgão competente, retarda em demasia o atendimento dos pedidos de crédito adicional formulados por aqueles órgãos. Inviabiliza assim, a que procedam administrativa, financeira e orçamentariamente nos termos da Carta.

Nada justifica a demora que hoje ocorre para abrir, quando abre, tais créditos já em lei autorizados. Respeitados os procedimentos técnicos e os dispositivos legais, não haveria mais motivos para que os mesmos não fossem prontamente atendidos. O critério da adequação e oportunidade deve ficar a juízo de cada um dos órgãos interessados, segundo a Carta.

A presente emenda visa a dar força executiva aos preceitos constitucionais, que foram estabelecidos justamente no sentido de evitar a prevalência de um Poder sobre o outro ou a subordinação de um para com o outro. O Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público não podem se ver controlados pelo outro Poder, daí a manifestação clara desse entendimento por meio da emenda em apreço. Visa, enfim, preservar a autonomia administrativa dos órgãos envolvidos, o qual não pode ser restringida fora dos termos constitucionais.

Lembre-se que o Poder Executivo, por meio de portaria da SOF (atualmente a de nº 1, de 25/03/99) vem fixando datas-limite (maio, agosto e outubro), inclusive aos demais Poderes, para que procedam à solicitação de crédito adicional, sem, contudo, atribuir a si prazo para responder a essas solicitações. Ora, admitir essa prática é referendar os atos do Executivo no desrespeito à autonomia dos demais Poderes.

LDO2001 - Art. 62 - créditos outros poderes.doc

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01965**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

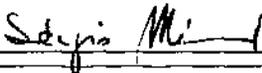
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		61	NOVO			
<b>TEXTO:</b>						
Inclua-se o seguinte "parágrafo único" no art. 61:						
<p>"Parágrafo único. Os créditos adicionais dependentes de lei autorizativa e solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido."</p>						

<b>JUSTIFICAÇÃO:</b>
<p>Por mandamento constitucional, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público têm autonomia financeira e orçamentária (arts. 51, IV; 52, XIII; 73, 99; 127, §§2º e 3º). Apesar disso, o Poder Executivo, por intermédio do seu órgão competente, tem retardado em demasia o atendimento dos pedidos de crédito adicional formulados por aqueles órgãos. Inviabiliza assim, o exercício da autonomia administrativa, financeira e orçamentária, nos termos da Carta Magna.</p> <p>Respeitados os procedimentos técnicos e os dispositivos legais, não haveria mais motivos para tanta demora.</p> <p>A presente emenda visa a dar força executiva aos preceitos constitucionais, que foram estabelecidos justamente no sentido de evitar a prevalência de um poder sobre o outro ou a subordinação de um para com o outro. O Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público não podem se ver controlados pelo outro Poder, daí a manifestação clara desse entendimento por meio da emenda em apreço.</p> <p>Lembre-se que o Poder Executivo, por meio de portaria da SOF (atualmente a de nº 1, de 25/03/99) vem restringindo os prazos, inclusive aos demais Poderes, para solicitação de crédito adicional. A rigor, é procedimento inconstitucional, porque interfere na livre atuação dos órgãos afetados. Pior, contudo, é que não atribui a si prazo para responder a essas solicitações.</p>

LDO2001 - Art. 61 - créditos outros poderes doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01966**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		59	único			

**TEXTO:**

Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."

**JUSTIFICAÇÃO:**

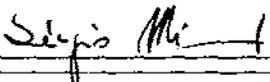
A presente emenda visa a assegurar a liberação oportuna dos recursos para pagamento das despesas relativas à convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Por se tratar de despesa imprevisível, a despesa com convocação extra do Congresso Nacional não é incluída na proposta orçamentária. Esta contém tão-só os gastos ordinários. Ora, em assim sendo, a liberação de apenas o duodécimo do que está previsto na LOA não asseguraria tal pagamento extra.

Ademais, cabe ressaltar que nem sempre os montantes consignados na LOA são suficientes para cobrir as despesas ordinárias. Como se sabe, gasto com pessoal é gasto obrigatório, que não pode ser restringido.

Eis a relevância desta emenda: corrigir a imprevisão do projeto.

LDO2001 - Art. 59, unico - limites pessoal e encargos.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01967**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	Nova					

**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte §2º no art. 59, renumerando-se o atual "parágrafo único" para §1º.

"§2º. Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes do previsto no disposto no inciso II do §6º do Art. 57 da Constituição Federal serão liberados em acréscimo aos duodécimos previstos no parágrafo anterior, respeitados os limites da lei orçamentária. "

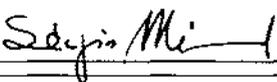
**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a assegurar a liberação oportuna dos recursos para pagamento das despesas relativas à convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Por se tratar de despesa imprevisível, a despesa com convocação extra do Congresso Nacional não é incluída na proposta orçamentária. Esta contém tão-só os gastos ordinários. Ora, em assim sendo, a liberação de apenas o duodécimo do que está previsto na LOA não asseguraria tal pagamento extra.

Eis a relevância desta emenda: corrigir a imprevisão do projeto.

LDO2001 - Art. 59 - convocação extraordinária.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01968**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		3º	2º			

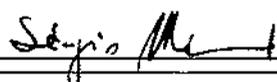
**TEXTO:**

Substitua-se no texto do referido parágrafo a expressão "exclusivamente" por "especialmente";

**JUSTIFICAÇÃO:**

A restrição do conteúdo normativo do subtítulo exclusivamente para especificar a localização física integral das despesas não tem encontrado amparo na prática e no anseio dos parlamentares. A emenda visa restabelecer o texto da LDO2000.

LDO2001 - art 3 § 2 - subtítulo - especialmente.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01969**  
**LDO 2001**  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	30	novo			

**TEXTO:**

Dê-se a seguinte redação ao art. 30:

"Art. 30. A proposta de lei e a lei orçamentária anual conterão reservas de contingência em montante equivalente a no mínimo um por cento da receita de impostos deduzida das transferências constitucionais e a um por cento da receita de contribuições sociais, excetuada as contribuições previdenciárias, respectivamente, para os orçamentos fiscal e da seguridade social."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Essa emenda visa corrigir uma inadequação do projeto, que não contempla a diferenciação da reserva de contingência dos orçamentos fiscal e da seguridade social. Fica mantido o montante total presente no projeto original, no entanto assegura-se a constituição de reservas diferenciadas para cada caso.

LDO2001 - Art. 30 - reserva de contingência.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01970**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	18				

**TEXTO:**

Dê-se ao caput do art. 18 a seguinte redação:

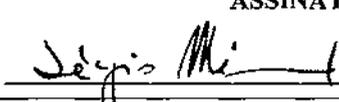
"Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2001 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2000, corrigidas pelo IGP-DI verificado no período de abril de 1999 a março de 2000."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A redação original do dispositivo prevê como parâmetro para as despesas de custeio e investimento, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2000. Não prevê nenhuma correção dos valores. Entretanto, o Poder Executivo estima, na Mensagem que encaminhou o projeto da LDO/2001, inflação de 6% para 2000 e de 4% para 2001.

Nesse sentido, o que se pretende com a presente emenda é assegurar que os valores orçamentários disponibilizados aos órgãos beneficiados acompanharão a evolução dos preços. O índice escolhido é o que melhor representa a variação das receitas da União, compatível portanto com as metas do exercício.

LDO2001 - Art 18 - Limites despesas correntes poderes.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01971**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPPOP - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 2
---------------------	------------------

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 65	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se nova redação ao art. 65

Art. 65. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Congresso Nacional e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de vinte por cento da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições.

§ 4º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;

III - pagamento do serviço de dívida;

IV - as Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda;

V - o Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos - Prodea;

VI - recursos de doações;

VII - as categorias de programação financiadas com recursos externos e contrapartida no ano de 2000;

VIII - o Sistema Nacional de Defesa Civil;

IX - a atividade Crédito para a Reforma Agrária;

X - pagamento de bolsa de estudo;

XI - pagamento de benefícios de prestação continuada (Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza;

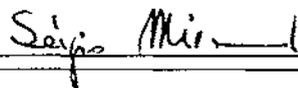
XII - pagamento de abono salarial e despesas à conta de recursos diretamente arrecadados, no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

XIII - pagamento de compromissos contratuais no exterior;

XIV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

XV - o Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae;

XVI - pagamento de sinistro vinculado ao Seguro de Crédito à Exportação (Lei no 6.704, de 26 de outubro de 1979);

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Sérgio Miranda	UF MG	Partido PCdoB
DATA 5 de maio de 2000	ASSINATURA 		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA
--------------------------------

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

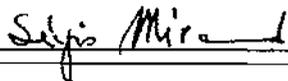
INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 2 DE 2
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		65				
<p>XVII - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a Estados, Distrito Federal e Municípios; e XVIII - a complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, previsto no art. 60, § 3o, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.</p>						

**JUSTIFICAÇÃO:**

Essa emenda visa restabelecer dispositivos constantes da LDO2000. O projeto tem muitas restrições. Ou bem que o orçamento tem que ser promulgado e a execução é restringida aos preceitos constitucionais ou teve-se restabelecer as exceções previstas na LDO2000.

LDO2001 - Art 65 - não aprovação do orçamento - ampla doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 01972**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		21				

**TEXTO:**

Inclua-se ao dispositivo 21 a seguinte alínea:

"g) data do trânsito em julgado."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva obter dos tribunais o conhecimento da data em que os precatórios foram considerados como tal, ou seja, a partir do trânsito em julgado.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Sísio M. e Souza	MG	PMDB
DATA	ASSINATURA <i>Sísio M. e Souza</i>		

**EMENDA - 01973**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	2º	V	-	

**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte inciso no § 2º do art. 8º do projeto:

“V – avaliação das seguintes políticas públicas, com informações detalhadas para que se possa comprovar o cumprimento da legislação pertinente e estimular a efetividade das ações governamentais:

- a – política fundiária;
- b – política de desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério;
- c – política nacional de segurança pública;
- d – política nacional de saúde.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda destina-se a complementar a mensagem do Presidente da República que encaminha o projeto de lei de orçamento, tão importante para a análise congressual de uma das leis mais importantes do País.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dip Sérgio Mianissa	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
	Seri. Mianissa		

**EMENDA - 01974**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	5º	I		

**TEXTO:**

Dê-se a seguinte redação ao inciso:

“I – a projeção dos resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Sérgio Hirakawa	MG	PSDB
DATA	ASSINATURA		
	<i>Sérgio Hirakawa</i>		

**EMENDA - 01975**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	XIII		

**TEXTO:**

Dê-se ao inciso nova redação:

"XIII - os montantes das receitas diretamente arrecadadas. por..."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao inciso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Sérgio Mianha	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA <i>Sérgio Mianha</i>		

**EMENDA - 01976**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01
--------------------

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	XXV		

**TEXTO:**

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo indicado:

“XXV – os subtítulos de projeto em andamento, cuja...”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Sérgio Micaela	MG	Podio B
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 01977**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

**TEXTO:**

Restabeleça-se o inciso XXIX da LDO anterior:

"XXVIII - a correlação entre as novas categorias de programação introduzidas a partir de 2000 e as existentes anteriormente."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda tem por escopo recuperar dados existentes até o exercício financeiro de 1999 em cotejo com a nova programação orçamentária adotada a partir do ano de 2000.

Apesar não ter sido possível a consecução de tal objetivo no exercício precedente ao tratado pela LDO em pauta, não se justifica o abandono à perquirição desses dados em face da importância que a série histórica dos gastos governamentais pode proporcionar à análise mais contundente ou precisa no tempo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Sérgio Micael	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
	Sérgio Micael		

**EMENDA - 01978**  
**LDO 2001**  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO II	SÉCÃO	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO 3º	INCISO XIV	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------------	---------------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Dê-se nova redação à alínea b):

b) das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, segundo as rubricas da lei orçamentária, calculadas a partir dos montantes estimados na alínea anterior, mês a mês;

**JUSTIFICAÇÃO:**

As previsões mensais, além das previsões anuais, possibilitaria ao Congresso Nacional a avaliar o alcance das metas fiscais ao longo do exercício. Esta solicitação é compatível com a noção de maior transparência das previsões de receitas trazida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>Dep. Sérgio Miranda</i>	UF MG	PARTIDO PCdoB
DATA	ASSINATURA <i>Sérgio Miranda</i>		

EMENDA - 01979

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		22				

**TEXTO:**

Inclua-se novo inciso ao artigo em pauta:

"V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Tenciona a emenda restabelecer dispositivo presente na LDO anterior que, apesar de vedar o óbvio, enfatiza de forma e clara e objetiva a observância de tal estabelecimento, contribuindo-se, de certa forma, à ausência de apropriações indevidas na classificação orçamentária.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Sérgio Miranda	MG	PC do B
DATA	ASSINATURA <i>Sérgio Miranda</i>		

**EMENDA - 01980**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24	2º			

**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao parágrafo 2º:

“§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva incluir no dispositivo a figura do empregado público, prevista na Lei 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA Sd.º Sérgio Miranda		

**EMENDA - 01981**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	28	1º			

TEXTO:

Dê-se ao §1º do art. 28 a seguinte redação:

Art. 28. ....

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

JUSTIFICAÇÃO:

Propõe-se, aqui, a alteração do ano de emissão da declaração de funcionamento regular das entidades beneficiárias de subvenções sociais. Nas últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias, exigiu-se que a declaração fosse emitida no ano de execução do orçamento, momento oportuno para verificar se a entidade se encontra em atividade. Parece-nos, assim, que houve equívoco do Poder Executivo na redação do §1º, razão pela qual propomos a exigência de emissão do referido documento no ano de "2001"

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Dep Sérgio Mulinatti	MG	PR
DATA	ASSINATURA		
	Sérgio Mulinatti		

**EMENDA - 01982**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	38				

**TEXTO:** Inclua-se no art. 38 o seguinte §9º:

§9º Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações, exceto despesas com pessoal, no âmbito dos programas de trabalho dos respectivos órgãos, serão abertos e publicados com justificativa e indicativo dos efeitos sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidos:

I - no Poder Legislativo, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - no Poder Judiciário, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

III - no Ministério Público da União, pelo Procurador-Geral da República.

**JUSTIFICAÇÃO:**

O dispositivo procura assegurar autonomia administrativa e financeira constitucionalmente resguardada aos órgãos do Legislativo, Judiciário e Ministério Público, pois a iniciativa do Executivo já se exauriu na proposta apresentada e transformada em lei.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
	Sergio Miranda		

EMENDA - 01983

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VI						

**TEXTO:**

Inclua-se seguinte artigo no Capítulo VI:

"Art. ... Será encaminhado trimestralmente à Comissão Mista do Congresso Nacional, de que trata o art. 166 § 1º da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Pretende a emenda restabelecer dispositivo da LDO anterior (art. 67), propondo-se nova-redação ao dispositivo haja vista que o mesmo não tem sido observado a contento.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Sérgio M. Randa	MG	Partido B
DATA	ASSINATURA		
	Sérgio M. Randa		

**EMENDA - 01984**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPÍTULO VI	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:**

Inclua-se novo art. 53, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 53 Acompanhará o relatório de que trata o art. 165, §3º, da Constituição Federal, demonstrativo regionalizado dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências a que se refere este capítulo."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa restaurar ao corpo da LDO, a exigência de apresentação do demonstrativo em questão, que constitui importante fonte de informações sobre o volume e a distribuição regional dos recursos aplicados pelas Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dup. Sérgio M. Mendes	MG	Part. B
DATA	ASSINATURA <i>Sérgio Mendes</i>		

**EMENDA - 01985**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

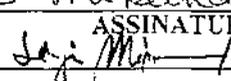
INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VII		54	4º			

TEXTO: Suprima-se o § 4º do art. 54.

**JUSTIFICAÇÃO:** Não é possível aceitar a tramitação do projeto de lei orçamentária no Congresso Nacional quando esse projeto prevê mudanças legais que alterem a destinação de receitas, pois induzem o Legislativo a aprovar alterações legais sem a apurada análise que cabe a esse Poder. Cabe ao Poder Executivo ou ao próprio Congresso Nacional aprovar tais mudanças anteriormente ao envio e à aprovação do orçamento, de modo que a análise da peça orçamentária seja feita a partir de parâmetros definitivos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA 		

EMENDA - 01986

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPPOP - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		59	ÚNICO			

**TEXTO:**

Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao "parágrafo único" do art. 59. a seguinte redação:

"Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ressalvado o relativo aos gastos com pessoal e encargos sociais, que será liberado no montante das despesas mensais, respeitados os limites orçamentários."

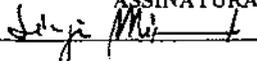
**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa a assegurar a liberação oportuna dos recursos para pagamento das despesas relativas à convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Por se tratar de despesa imprevisível, a despesa com convocação extra do Congresso Nacional não é incluída na proposta orçamentária. Esta contém tão-só os gastos ordinários. Ora, em assim sendo, a liberação de apenas o duodécimo do que está previsto na LOA não asseguraria tal pagamento extra.

Ademais, cabe ressaltar que nem sempre os montantes consignados na LOA são suficientes para cobrir as despesas ordinárias. Como se sabe, gasto com pessoal é gasto obrigatório, que não pode ser restringido.

Eis a relevância desta emenda: corrigir a imprevisão do projeto.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Sérgio Miranda	MG	PPdoB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 01987**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	39				

**TEXTO:**

Emenda ADITIVA

Inclua-se o seguinte art. 39. renumerando-se os demais:

"Art. 39. Os créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, referentes a remanejamento de dotações no âmbito dos programas de trabalho dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, serão abertos por ato dos respectivos dirigentes máximos, cuja publicação incluirá a justificativa e o indicativo dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e respectivos subtítulos e metas atingidas."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Não há sentido em os Poderes Legislativos e Judiciário e o MPU submeterem ao Poder Executivo alterações já autorizadas na lei orçamentária. Há várias razões, das quais destacamos:

1) Trata-se de mero remanejamento de dotações, não havendo, por conseguinte, acréscimo nem decréscimo no total de recursos destinados a cada órgão;

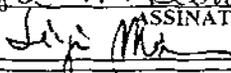
2) As alterações dizem respeito, em regra, apenas a questões de administração interna, que envolvem a necessidade, conveniência e oportunidade das despesas. Tais questões não são sujeitas à apreciação do Poder Executivo, porque de competência própria, consoante estabelecem os arts. 51, IV, 52, XIII, 73, 99 e 127, §2º, da CF/88;

3) O Executivo tem, sem exceção, opinado sobre o mérito do pedido, exigindo justificativas pormenorizadas e estabelecendo se é ou não adequado o objeto das alterações solicitadas;

4) Tanto o Poder Legislativo quanto o Executivo já se manifestaram, por ocasião da aprovação e sanção do projeto de lei orçamentária respectivo, sobre as ações envolvidas.

5) O Executivo restringe os prazos de solicitação de crédito adicional, o que é incompatível com a autonomia administrativa, financeira e orçamentária dos órgãos atingidos deferida na Carta Magna.

Pelo exposto, consideramos oportuna a apresentação dessa emenda, à qual conclamamos o apoio dos nobres pares.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Sílvio Miranda	MG	Pedob
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01988**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 56	PARÁGRAFO 3º e 4º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	----------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Dê-se nova organização aos §§ 3º e 4º, transformando-os em dispositivos separados, a saber:

"Art. ...O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e quinze dias após o fechamento do SIAFI, no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Parágrafo Único. A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, apreciará os relatórios mencionados neste artigo e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, durante a execução orçamentária."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda procura dar maior organização e clareza aos assuntos tratados no artigo, separando-se matérias análogas quanto ao campo de atuação dos órgãos e poderes envolvidos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	Dep. Sérgio M. Bandeira ASSINATURA	MG	PCdoB

**EMENDA - 01989**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		59	único			

**TEXTO:**

Suprima-se o parágrafo único do art. 59.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva assegurar a autonomia entre os três poderes

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Sérgio M. Brandão	MG	Pdo B
DATA	ASSINATURA 		

EMENDA - 01990

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 63	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se ao artigo indicado o seguinte inciso:

“VII – Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGECONV.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva restabelecer dispositivo constante na LDO anterior.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Sérgio M. Ranaia	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
	Sérgio M. Ranaia		

**EMENDA - 01991**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		67				

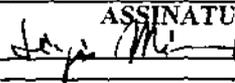
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao artigo:

"Art. 67 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva retirar do dispositivo a expressão "e adicionais aprovados", tornando mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Sérgio M Brandão	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 01992**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII						

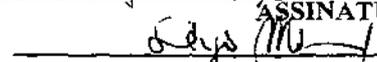
**TEXTO:**

Inclua-se ao Capítulo citado o seguinte artigo:

Art. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, relativas a construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB - por metro quadrado, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção para cada Unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva restabelecer dispositivo constante do art. 71 nda Lei nº 9.811/99.DO anterior.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Sérgio M. Miranda	MG	Part B
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01993**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se onde couber:

As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas:

I - em até 60% para custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito;

II - no mínimo em 40% para investimentos em atividades-fim da entidade arrecadadora.

**JUSTIFICAÇÃO:**

O dispositivo proposto visa estimular as entidades que possuem receita própria a aumentar a arrecadação, pois estaria assegurado que no mínimo 40% do valor seria utilizado em investimentos da respectiva entidade.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Sérgio M. Bando	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA Sérgio M. Bando		

**EMENDA - 01994**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
01 DE 01

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Obras Complementares no Complexo da Câmara dos Deputados			
PRODUTO: Área Construída			
UNID. MEDIDA: m <sup>2</sup>			
META 2001 (quantidade): 17.000m <sup>2</sup>			
JUSTIFICAÇÃO:  Por meio da presente emenda pretende-se priorizar a construção do Anexo V da Câmara dos Deputados, paralelo e idêntico ao Anexo IV, de galpão no SAAN, para guarda de material, e de prédio para instalação do núcleo de desenvolvimento de projetos e de apoio de "hardware" do Centro de Informática (CENIN) da Câmara dos Deputados. O objetivo é construir integralmente o galpão (2.500 m <sup>2</sup> ) e o prédio do CENIN (500m <sup>2</sup> ) e até 1/3 do Anexo V (13.000m <sup>2</sup> ) no exercício de 2001. A emenda é oportuna porque a acomodação atual dos deputados é caótica, haja vista os reduzidos espaços e a dispersão dos gabinetes. Ademais, não há local adequado para a guarda dos materiais de almoxarifado nem ambiente propício ao desenvolvimento de projetos pelo CENIN. Daí a relevância da emenda em apreço.			
CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Sérgio Miranda	MG	PC do B
DATA	ASSINATURA Sérgio Miranda		

**EMENDA - 01995**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
01 DE 01

<b>[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b> Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados			
<b>[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b> Capacitação de Recursos Humanos			
<b>PRODUTO:</b> Servidor Capacitado			
<b>UNID. MEDIDA:</b> Unidade			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 6.000			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b>  O Poder Legislativo necessita estar preparado para responder com rapidez e eficiência, por meio do exercício de suas prerrogativas constitucionais, aos reclames da sociedade. Nesse sentido, torna-se premente treinar, capacitar, reciclar e atualizar constantemente parlamentares e servidores, a fim de que estejam sempre preparados para o desempenho de suas nobres missões. Daí a importância de priorizar a ação em tela.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	Dep. <i>Sérgio M. Bandeira</i>	MG	DC de B
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> <i>Sérgio M. Bandeira</i>		

**EMENDA - 01996**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

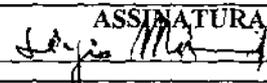
[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR

[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
De: Qualificação de trabalhadores sob risco de desocupação  
Para: Qualificação de trabalhadores sob risco de desemprego  
PRODUTO:

UNID. MEDIDA:

META 2001 (quantidade):

**JUSTIFICAÇÃO:**  
A presente emenda destina-se a compatibilizar o título da ação constante na LDO com o título constante no PPA e já aprovado na lei orçamentária para 2000.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Sérgio Micandea	MG	PPdoB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 01997**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR			
[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): De: Qualificação para pequenos e microempreendedores Para: Qualificação para micro e pequenos empreendedores			
PRODUTO: De: trabalhador qualificado Para: empreendedor qualificado			
UNID. MEDIDA:			
META 2001 (quantidade):			
JUSTIFICAÇÃO: A presente emenda destina-se a compatibilizar o título e produto da ação constante na LDO com o título e produto constantes no PPA e já aprovados na lei orçamentaria para 2000.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Sérgio M. eanda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 01998**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

<p>[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA</p>			
<p>[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): De: Capacitação gerencial de empreendedores financiados Para: Capacitação gerencial de empreendedores</p>			
<p>PRODUTO:</p>			
<p>UNID. MEDIDA:</p>			
<p>META 2001 (quantidade):</p>			
<p>JUSTIFICAÇÃO: A presente emenda destina-se a compatibilizar o título da ação constante na LDO com o título constante no PPA.</p>			
CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dip. Sérgio Miranda	MG	PPS
DATA	ASSINATURA		
	Sérgio Miranda		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**EMENDA - 01999**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA			
[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Dê: Atendimento à pessoa portadora de deficiência em situação de pobreza e/ou risco pessoal e social Para: Atendimento à pessoa portadora de deficiência.			
PRODUTO:			
UNID. MEDIDA:			
META 2001 (quantidade):			
JUSTIFICAÇÃO: A presente emenda destina-se a compatibilizar o título da ação constante na LDO com o título constante no PPA e já aprovado no orçamento para o ano 2000.			
CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA Sérgio Miranda		

**EMENDA - 02000**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

(A/E) PROGRAMA (Denominação):  
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR

(A/E) AÇÃO (Denominação):  
De: Qualificação de cuidadores de idosos  
Para: Qualificação de idosos e de atendentes de idosos

**PRODUTO:**

**UNID. MEDIDA:**

**META 2001 (quantidade):**

**JUSTIFICAÇÃO:**  
A presente emenda destina-se a compatibilizar o título da ação constante na LDO com o título constante no PPA e já aprovado na Lei Orçamentária para 2000.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA Sérgio Miranda		

**EMENDA - 02001**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 65	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte inciso no Capítulo VIII, art. 65:

V - pagamento de benefícios de prestação continuada (Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza;

**JUSTIFICAÇÃO:**

Os benefícios de prestação continuada são a garantia do pagamento de um salário mínimo aos idosos e portadores de deficiência com renda familiar per capita inferior a 1/4 do salário mínimo. Deixá-los sem o recebimento desses valores, no caso da não sanção do projeto de lei no período devido, seria por demais desumano, já que a renda familiar dos beneficiários de tais importâncias é insuficiente para prover a sua própria manutenção. Igualmente estariam prejudicados os beneficiários das ações de enfrentamento à pobreza, destinada à parcela carente da população. A presente emenda destina-se a garantir o sustento básico dos idosos e portadores de deficiência atingidos pela Lei nº 8.742/93, como também daqueles a quem estão direcionadas as ações de enfrentamento à pobreza.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Sérgio Miranda	MG	PC de B
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000	Sérgio Miranda		

**EMENDA - 02002**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar			
[ A ] (A/I/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar prestado pela rede cadastrada no Sistema Único de Saúde - SUS (código 0086)			
<b>PRODUTO:</b>			
<b>UNID. MEDIDA:</b>		<b>UNIDADE</b>	
<b>META 2001 (quantidade):</b> 120.450.000			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b>			
Para a ação acima indicada, a unidade de meta utilizada no Anexo da LDO é "Milhar", enquanto no PPA emprega-se "Unidade". Com o objetivo de oferecer compatibilidade entre LDO e PPA, propõe-se a alteração da unidade de medida e o devido ajuste da quantidade da meta.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	DEP <i>Seecir Miranda</i>	MG	PC do B
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
15/05/00	<i>Seecir Miranda</i>		

EMENDA - 02003

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPÁGINA  
1 DE 1

[ ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): Saúde da criança e aleitamento materno			
[ A ] (A/E) AÇÃO (Denominação): De: Implantação da rede nacional de bancos de leite humano (cód. 0018) Para: Implantação da rede de bancos de leite humano			
PRODUTO:			
UNID. MEDIDA:			
META 2001 (quantidade):			
JUSTIFICAÇÃO:  A ação "Implantação da rede nacional de bancos de leite humano", constante do Projeto de LDO, não tem correspondente idêntico no PPA. No entanto, consta do PPA a ação "Implantação da rede de bancos de leite humano", compreendida no mesmo programa, com idêntico produto e quantidade de meta compatível.  Ao entender tratar-se da mesma ação, propomos o ajuste do seu título com o objetivo de compatibilizar a LDO com o PPA.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Stevanu Miranda	MG	PSDB
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 02004**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - META 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Profissionalização da enfermagem			
[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): De: Qualificação profissional dos trabalhadores de enfermagem empregados em estabelecimentos de saúde (cód. 0001) Para: Capacitação profissional dos empregados em estabelecimentos de saúde na área de enfermagem			
<b>PRODUTO:</b> De: profissional qualificado Para: profissional capacitado			
<b>UNID. MEDIDA:</b>			
<b>META 2001 (quantidade):</b>			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b>  A ação "Qualificação profissional dos trabalhadores de enfermagem empregados em estabelecimentos de saúde", constante do Projeto de LDO, não tem correspondente idêntico no PPA. No entanto, consta do PPA a ação "Capacitação profissional dos empregados em estabelecimentos de saúde na área de enfermagem", compreendida no mesmo programa.  Ao entender tratar-se da mesma ação, propomos o ajuste do seu título com o objetivo de compatibilizar a LDO com o PPA. Para tanto, com o mesmo propósito, mostra-se necessário ajustar também o produto de "profissional qualificado" para "profissional capacitado".			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	Dep Sérgio Miranda	MG	PCdoB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
	Sergio M.		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES I**

**EMENDA - 02005**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):

ÁGUA DO BRASIL E

[[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):

SISTEMA LAGUNAR EM MACEIO - AL

**PRODUTO:**

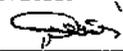
SISTEMA

**UNID. MEDIDA:**

% EXECUÇÃO FÍSICA

**META 2001 (quantidade):** 30**JUSTIFICAÇÃO:**

ATENDER A ÁREA LOCALIZADA AO LONGO DA LAGOA MUNDAÚ E MANGUABA, COM POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, HABITANDO FAVELAS E PALAFITAS, COM TOTAL AUSÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E ACELERANDO PROCESSO DE POLUIÇÃO DO COMPLEXO LAGUNAR, ÁREA SUJEITO A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL, COM RISCOS A VIDA E A SAÚDE DOS MORADORES DEVIDO PRINCIPALMENTE A AUSÊNCIA DE DESTINAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	LUIZ DAUTAS 	AL	PST
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 02006**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

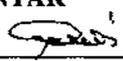
***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): MORAR MELHOR			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE EM ARAPIRACA			
<b>PRODUTO:</b> FAMILIA BENEFICIADA			
<b>UNID. MEDIDA:</b> UN			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 3.000			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> ATENDIMENTO A POPULAÇÃO RESIDENTE EM ÁREAS SUJEITAS A DESMORONAMENTO, INUNDAÇÃO, PROCESSO EROSIVO DO SOLO; POLUIÇÃO E OUTROS FATORES DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL QUE COLOCAM EM RISCO A SAÚDE DA COMUNIDADE.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> LOIZE DANTAS	<b>UF</b> AL	<b>PARTIDO</b> PST
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02007**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPAGINA  
1 DE 1[ 1 ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
PRÓ-ÁGUA[ 1 ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA-HÍDRICA - ADUTORA DO  
AGRESTE ALAGOANOPRODUTO:  
CONSTRUÇÃOUNID. MEDIDA:  
% EXECUÇÃO FÍSICA

META 2001 (quantidade): 20

JUSTIFICAÇÃO:  
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA REGIÃO DO AGRESTE ALAGOANO,  
BENEFICIANDO DIRETAMENTE 7(SETE) MUNICÍPIOS E TODAS AS REGIÕES CIRCUNVIZINHAS,  
ATINGINDO UM TOTAL DE 400.000 HABITANTES  
OBRAS CONSTANTE DO PROGRAMA AVANÇA BRASIL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	BUZÉ DANTAS	AL	PST
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 02008**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

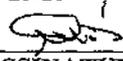
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

<p><b>[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b>                  PRÓ-ÁGUA</p>			
<p><b>[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b>                  CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA-HÍDRICA - ADUTORA DO ALTO SERTÃO</p>			
<p><b>PRODUTO:</b>                  CONSTRUÇÃO</p>			
<p><b>UNID. MEDIDA:</b>                  % EXECUÇÃO FÍSICA</p>			
<p><b>META 2001 (quantidade):</b> 20</p>			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b>                  ABASTECIMENTO COM ÁGUA POTÁVEL A REGIÃO DO ALTO SERTÃO ALAGOANO, ATENDENDO UMA POPULAÇÃO DE 150.000 HABITANTES.                  OBRAS CONSTANTES NO PROGRAMA AVANÇA BRASIL, CONTEMPLADOS NO OGU A 3 (TRÊS) EXERCÍCIOS. FUNDAMENTAL PARA VIABILIZAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO ALAGOANO, COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE DELMIRO GOLVÊA, ÁGUA BRANCA, MATA GRANDE, CANAPI, PARICONHA, PIRANHAS, OLHO D'ÁGUA DO CASADO E BARRAGEM LESTE</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	LUÍZ DANTAS 	AL	PST
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		

**EMENDA - 02009**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

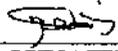
A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
IRRIGAÇÃO E DRENAGEM[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
MACRO E MICRO-DRENAGEM EM TABULEIRO DOS MARTINS**PRODUTO:**  
SISTEMA**UNID. MEDIDA:**  
% - EXECUÇÃO FÍSICA**META 2001 (quantidade):** 25**JUSTIFICAÇÃO:**

OBRA CONSTANTE HÁ 2 (DOIS) ANOS NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO. PRETENDE-SE COM A DRENAGEM DAS ÁGUAS PLUVIAIS NUMA ÁREA DE 50.000.000 M2, ABRANGENDO O DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE, CIDADE UNIVERSITÁRIA, PENITENCIÁRIA ESTADUAL E OS CONJUNTOS HABITACIONAIS SALVADOR LIRA, NUPORANGA, SANTA LUCIA, TABULEIRO NOVO, TABULEIRO VELHO, CLIMA BOM, OSMAM LOUREIRO, COLINA DOS EUCALIPTOS E INOCOP, ADEQUANDO AS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	LUIZ DANAB 	AL	PST
DATA	ASSINATURA		

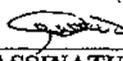
**EMENDA - 02010**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PRÓ-ÁGUA			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA-HÍDRICA - ADUTORA DE USO MÚLTIPLOS - SERTÃO			
PRODUTO: CONSTRUÇÃO			
UNID. MEDIDA: % EXECUÇÃO FÍSICA			
META 2001 (quantidade): 25			
JUSTIFICAÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS, UTILIZANDO-SE O MANANCIAL DO RIO SÃO FRANCISCO, A PARTIR DAS ÁGUAS CAPTADAS JUNTO AO RESERVATÓRIO DE XINGO, BENEFICIANDO AS POPULAÇÕES URBANAS COM OFERTAS DE ÁGUAS, ESTABELECEndo TIPOS DE APROVEITAMENTO QUE PROPORCIONARÃO A POPULAÇÃO RURAL MEIOS DE SUBSISTÊNCIA DURANTE AS ESTIAGENS PROLONGADA AUMENTANDO A OFERTA DE ALIMENTOS A BAIXO CUSTOS, ELEVANDO O NÍVEL DE RENDA.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	WILZ DANIAS 	AL	PST
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		

**EMENDA - 02011**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

<p>[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): SANEAMENTO BÁSICO</p>			
<p>[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE PRATAGY</p>			
<p>PRODUTO: SISTEMA</p>			
<p>UNID. MEDIDA: UN</p>			
<p>META 2001 (quantidade): 1</p>			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> OBRAS CONSTANTE NO OGU DESDE 1987. PRETENDE COM A ÁGUA DO RIO PRATAGY, REGULARIZAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE MACEIÓ, HOJE ABASTECIDO POR POÇOS EM PROCESSO DE SALINIZAÇÃO BENEFICIARÁ 700.000 HABITANTES, COM DIRETOS RESULTADOS NA REDUÇÃO DOS ATUAIS ÍNDICES DE MORTALIDADE INFANTIL E OCORRÊNCIA DE DOENÇAS ENDÊMICAS</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	LUÍZ DANTAS 	AL	PST
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		

**EMENDA - 02012**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

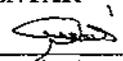
1A

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PRÓ-ÁGUA			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): BARRAGEM BANANEIRAS EM ARAPIRACA			
<b>PRODUTO:</b> CONSTRUÇÃO			
<b>UNID. MEDIDA:</b> % EXECUÇÃO FÍSICA			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 25			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> POSSIBILITAR A IRRIGAÇÃO DE 2.000 DE ÁREA, PERMITINDO ACESSO DO PEQUENO PRODUTOR A CULTURA COMO FEIJÃO, REPOLHO, FUMO, MELANCIA, PSICULTURA, OFERECENDO MELHORES ALTERNATIVAS DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	LUÍZ DANTAS 	AL	PST
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		

**EMENDA - 02013**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA

1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO SUS

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS -  
CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS EM SANTANA DO IPANEMA - AL  
PRODUTO: CONSTRUÇÃO

UNID. MEDIDA:  
UNIDADE IMPLANTADA

META 2001 (quantidade): 1

JUSTIFICAÇÃO:  
ATENDER A REGIÃO DO SERTÃO QUE NÃO DISPÕE DE SERVIÇO HOSPITALAR, EVITANDO O  
LONGO DESLOCAMENTO QUE HOJE A POPULAÇÃO ENFRENTA  
PROJETOS JÁ CONTEMPLADOS COM RECURSOS DA UNIÃO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	LUÍZ DANTAS	AL	PST
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 02014**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

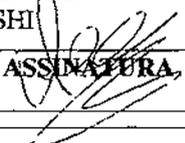
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):			
[I] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCHENTES / CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO BAQUIRIVU (SP)			
PRODUTO: OBRA EXECUTADA			
UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA			
META 2001 (quantidade): 75			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> O Complexo Viário da Marginal do rio Baquirivu está localizado próximo ao Aeroporto Internacional de Cumbica, no município de Guarulhos, região metropolitana de São Paulo, na margem direita do rio Baquirivu entre a Av. Jamil João Zarif e a Av. Monteiro Lobato. O Objetivo na implantação desta obra, a ser incluída como uma das ações prioritárias do programa Proágua Infra-Estrutura, é dotar toda a região limítrofe ao empreendimento, de um sistema viário de boa qualidade, beneficiando não só a população da região, mas também todos os usuários do aeroporto, considerado de maior movimento do país, mostrando que a importância do projeto transcende os limites municipais, ganhando dimensões nacionais. Assim sendo caracteriza-se fortemente a preemência da implantação deste complexo viário, para o qual é indispensável o direcionamento de recursos para o Município de Guarulhos, já que o mesmo não dispõe de capacidade financeira para suportar tal investimento, afim de solucionar o problema na região.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> PAULO KOBAYASHI	<b>UF</b> SP	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 11/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 02015

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PROÁGUA INFRAESTRUTURA

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA : BARRAGEM JEQUITAI I E II

PRODUTO: OBRA EXECUTADA

UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA

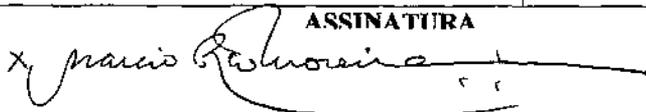
META 2001 (quantidade): 30

**JUSTIFICAÇÃO:** A IMPLANTAÇÃO DESTE EMPREENDIMENTO IRÁ PERMITIR A REGULARIZAÇÃO DA VAZÃO DO RIO JEQUITAI, IMPORTANTE AFLUENTE DA MARGEM DIREITA DO RIO SÃO FRANCISCO, EM MINAS GERAIS, COM IMPORTANTES VANTAGENS PARA A REGIÃO DE SUA INFLUÊNCIA: A) CONTRÔLE DE CHEIAS NA ÉPOCA DAS CHUVAS; B) ESTOCAGEM DE ÁGUA PARA O ABASTECIMENTO DAS POPULAÇÕES CIRCUNVIZINHAS DOS MUNICÍPIOS DE JEQUITAI, CLARO DOS POÇÕES, ENGENHEIRO NAVARRO, FRANCISCO DUMONT, VÁRZEA DA PALMA E LAGOA DOS PATOS; C) GERAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 20 MW DE ENERGIA, D) E, A IRRIGAÇÃO DE CÉRCA DE 41.000 HECTARES, COM REFLEXOS SÓCIO-ECONÔMICOS IMPORTANTES PARA UMA REGIÃO FREQUENTEMENTE PREJUDICADA POR PROLONGADAS ESTIAGENS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
247	Dep. Federal Marcio Reinaldo Moreira	MG	PPB

DATA  
15.05.2000

ASSINATURA



EMENDA - 02016

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

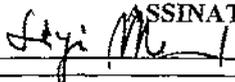
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Saúde da Família			
[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): De: Atendimento assistencial básico referente à parte fixa do Piso de Atenção Básica - PAB, nos Municípios em gestão plena da atenção básica (cód. 0012) Para: Atendimento assistencial básico com o Piso de Atenção Básica - PAB, referente à parte fixa nos Municípios em gestão plena da atenção básica			
PRODUTO:			
UNID. MEDIDA: De: milhar Para: unidade			
META 2001 (quantidade): 168.288 000			
JUSTIFICAÇÃO:  A ação "Atendimento assistencial básico referente à parte fixa do Piso de Atenção Básica - PAB, nos Municípios em gestão plena da atenção básica", constante do Projeto de LDO, não tem correspondente idêntico no PPA. No entanto, consta do PPA a ação "Atendimento assistencial básico com o Piso de Atenção Básica - PAB, referente à parte fixa nos Municípios em gestão plena da atenção básica", compreendida no mesmo programa, com idêntico produto.  Ao entender tratar-se da mesma ação, propomos o ajuste do seu título com o objetivo de compatibilizar a LDO com o PPA. Para tanto, com o mesmo propósito, mostra-se necessário ajustar também a unidade de medida de "milhar" para "unidade", e, como consequência, a quantidade da meta.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO MIRANDA	MG	PCDDB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001****EMENDA - 02017**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1[ ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** Prevenção e controle das doenças imunopreveníveis[ A ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):**

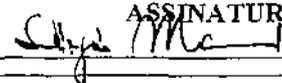
De: Fomento à produção nacional de imunobiológicos (cód. 0037)

Para: Auto-suficiência nacional em imunobiológicos

**PRODUTO:****UNID. MEDIDA:****META 2001 (quantidade):****JUSTIFICAÇÃO:**

A ação "Fomento à produção nacional de imunobiológicos", constante do Projeto de LDO, não tem correspondente idêntico no PPA. No entanto, consta do PPA a ação "Auto-suficiência nacional em imunobiológicos", compreendida no mesmo programa, com idêntico produto e quantidade de meta compatível.

Diante do exposto, propomos o ajuste do título da ação, com o objetivo de compatibilizar a LDO com o PPA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GÉRALDO MIRANDA	MG	PPS
DATA	ASSINATURA 		

EMENDA - 02018

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

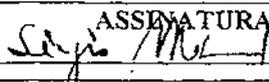
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Qualidade e eficiência do SUS			
[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): De: Implantação e ampliação de unidades de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS (cód. 0080) De: Modernização e adequação de unidades de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS (cód. 0031) Para: Implantação, aparelhamento e adequação de unidades de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS			
PRODUTO: De: unidade de saúde implantada / ampliada De: unidade de saúde modernizada / adequada Para: unidade implantada / aparelhada / adequada			
UNID. MEDIDA:			
META 2001 (quantidade): 2.266			
JUSTIFICAÇÃO:  O Congresso Nacional, durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária para 2000, aprovou, referendando decisão da Comissão Mista de Orçamento, a fusão dos projetos “ <i>Implantação e ampliação de unidades de saúde</i> ” e “ <i>Modernização e adequação de unidades de saúde</i> ”, os quais passaram a constituir um único projeto denominado “ <i>Implantação, aparelhamento e adequação de unidades de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS</i> ”.  Essa recente medida adotada pelo Legislativo não se restringe, certamente, apenas ao orçamento de 2000, devendo, até mesmo por uma questão de coerência e lógica nas decisões legislativas, repercutir-se tanto no PPA 2000-2003 quanto na LDO 2001, ambos ainda em fase de apreciação pela Comissão. Daí a razão desta emenda, pela qual se busca evitar que peças tão intrinsecamente relacionadas venham sair do Poder Legislativo com disposições conflitantes entre si.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR SÉRGIO MIRANDA	UF MG	PARTIDO PCdoB
DATA	ASSINATURA 		

EMENDA - 02019

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Qualidade e eficiência do SUS

[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):

De: Implantação e ampliação de unidades de urgência/emergência e de gestantes de alto risco do Sistema Único de Saúde - SUS (cód. 0039)

De: Modernização e adequação de unidades de urgência/emergência e de gestantes de alto risco do Sistema Único de Saúde - SUS (cód. 0050)

Para: Implantação, aparelhamento e adequação de unidades de urgência/emergência e de gestantes de alto risco do Sistema Único de Saúde - SUS

PRODUTO:

De: unidade implantada / ampliada

De: unidade modernizada / adequada

Para: unidade implantada / aparelhada / adequada

UNID. MEDIDA.

META 2001 (quantidade). 382

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária para 2000, aprovou, referendando decisão da Comissão Mista de Orçamento, a fusão dos projetos "Implantação e ampliação de unidades de urgência/emergência e de gestantes de alto risco" e "Modernização e adequação de unidades de urgência/emergência e de gestantes de alto risco", os quais passaram a constituir um único projeto denominado "Implantação, aparelhamento e adequação de unidades de urgência/emergência e de gestantes de alto risco do Sistema Único de Saúde - SUS"

Essa recente medida adotada pelo Legislativo não se restringe, certamente, apenas ao orçamento de 2000, devendo, até mesmo por uma questão de coerência e lógica nas decisões legislativas, repercutir-se tanto no PPA 2000-2003 quanto na LDO 2001, ambos ainda em fase de apreciação pela Comissão. Daí a razão desta emenda, pela qual se busca evitar que peças tão intrinsecamente relacionadas venham sair do Poder Legislativo com disposições conflitantes entre si.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO MIRANDA	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA Sérgio Miranda		

**EMENDA - 02020**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

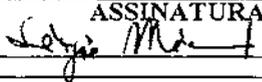
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): " INFRA-ESTRUTURA URBANA"			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): "Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana".			
PRODUTO:		Projeto Apoiado	
UNID. MEDIDA:		Unidade	
META 2001 (quantidade):		15000	
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b></p> <p>O Plenário do Congresso Nacional (CN) aprovou a inclusão de novos programas e ações no Orçamento para o exercício 2000 e, com isso, fez-se necessária a compatibilização do Projeto do Plano Plurianual com a Lei de Meios. Essas alterações, apesar de relevantes, não tiveram oportunidade de ser implementadas pelo Executivo ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias (LDO), devido à pequena defasagem entre a remessa da LOA para sanção e o encaminhamento do projeto de LDO ao Legislativo. Dessa forma, considerando a natureza prioritária das alterações promovidas pelos parlamentares, justifica-se a mencionada inclusão ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2001, uma vez que, a molde do que vem ocorrendo nos últimos anos, deverão ser propostas muitas emendas sobre esse objeto por Parlamentares e Bancadas.</p>			
CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO MIRANDA	MG	PR dos
DATA	ASSINATURA		
			

EMENDA - 02021

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[[1]] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): INFRA-ESTRUTURA URBANA

[[1]] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): "Ações de Reestruturação Urbana, Interligação de Areas Urbanas e de Adequação de Vias"

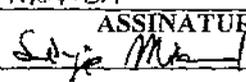
PRODUTO: Projeto Apoiado

UNID. MEDIDA: Unidade

META 2001 (quantidade): 210

**JUSTIFICAÇÃO:**

O Plenário do Congresso Nacional (CN) aprovou a inclusão de novos programas e ações no Orçamento para o exercício 2000 e, com isso, fez-se necessária a compatibilização do Projeto do Plano Plurianual com a Lei de Meios. Essas alterações, apesar de relevantes, não tiveram oportunidade de ser implementadas pelo Executivo ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias (LDO), devido à pequena defasagem entre a remessa da LOA para sanção e o encaminhamento do projeto de LDO ao Legislativo. Dessa forma, considerando a natureza prioritária das alterações promovidas pelos parlamentares, justifica-se a mencionada inclusão ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2001, uma vez que, a molde do que vem ocorrendo nos últimos anos, deverão ser propostas muitas emendas sobre esse objeto por Parlamentares e Bancadas. .

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. SÉRAIM MIRANDA	MG	PLdoB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 02022**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): "INFRA-ESTRUTURA URBANA"

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): "Revitalização da Infra-estrutura de Centros Urbanos de Médio e Grande Porte".

PRODUTO: Projeto Apoiado

UNID. MEDIDA: Unidade

META 2001 (quantidade): 1100

**JUSTIFICAÇÃO:**

O Plenário do Congresso Nacional (CN) aprovou a inclusão de novos programas e ações no Orçamento para o exercício 2000 e, com isso, fez-se necessária a compatibilização do Projeto do Plano Plurianual com a Lei de Meios. Essas alterações, apesar de relevantes, não tiveram oportunidade de ser implementadas pelo Executivo ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias (LDO), devido à pequena defasagem entre a remessa da LOA para sanção e o encaminhamento do projeto de LDO ao Legislativo. Dessa forma, considerando a natureza prioritária das alterações promovidas pelos parlamentares, justifica-se a mencionada inclusão ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2001, uma vez que, a molde do que vem ocorrendo nos últimos anos, deverão ser propostas muitas emendas sobre esse objeto por Parlamentares e Bancadas. .

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP SÉRGIO MIENDES	MA	PRODOB
DATA	ASSINATURA <i>Sérgio Mendes</i>		

EMENDA - 02023

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA

1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): INFRA-ESTRUTURA URBANA

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): "Ações Integradas de Desenvolvimento Urbano".

PRODUTO: Projeto Apoiado

UNID. MEDIDA: Unidade

META 2001 (quantidade): 1600

**JUSTIFICAÇÃO:**

O Plenário do Congresso Nacional (CN) aprovou a inclusão de novos programas e ações no Orçamento para o exercício 2000 e, com isso, fez-se necessária a compatibilização do Projeto do Plano Plurianual com a Lei de Meios. Essas alterações, apesar de relevantes, não tiveram oportunidade de ser implementadas pelo Executivo ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias (LDO), devido à pequena defasagem entre a remessa da LOA para sanção e o encaminhamento do projeto de LDO ao Legislativo. Dessa forma, considerando a natureza prioritária das alterações promovidas pelos parlamentares, justifica-se a mencionada inclusão ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2001, uma vez que, a molde do que vem ocorrendo nos últimos anos, deverão ser propostas muitas emendas sobre esse objeto por Parlamentares e Bancadas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. SÉRGIO MIRANDA	MG	PCDOB
DATA	ASSINATURA <i>Sérgio Miranda</i>		

**EMENDA - 02024**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

<input type="checkbox"/> (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): MORAR MELHOR			
<input checked="" type="checkbox"/> (A/I/E) AÇÃO (Denominação): DE: "Implantação de Serviços de Saneamento Básico em Municípios com População entre 15 mil e 75 mil habitantes"; PARA: " Implantação de Serviços de Saneamento Básico em Municípios com População de até 75 mil habitantes".			
PRODUTO:			
UNID. MEDIDA:			
META 2001 (quantidade):			
JUSTIFICAÇÃO:  A alteração justifica-se pela necessidade de adequar a descrição das "ações" previstas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2001, encaminhado pelo Executivo, aos "títulos" (projetos) já aprovados no Orçamento para o exercício financeiro de 2000.			
CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. SÉRGIO MIRANDA	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
			

EMENDA - 02025

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPAGINA  
1 DE 1[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
NOSSO BAIRRO

[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): DE: "Melhoria das Condições Habitacionais. de infra-estrutura e de saneamento"; PARA: "Melhoria das Condições Habitacionais. de infra-estrutura e de saneamento (HABITAR/BID)".

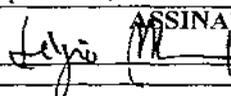
PRODUTO:

UNID. MEDIDA:

META 2001 (quantidade):

JUSTIFICAÇÃO:

A alteração justifica-se pela necessidade de adequar a descrição das "ações" previstas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2001, encaminhado pelo Executivo, aos "títulos" (projetos) já aprovados no Orçamento para o exercício financeiro de 2000.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. SÉRGIO MIRANDA	AG	PLD08
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 02026**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
NOSSO BAIRRO

[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): DE: Implantação de Serviços de Saneamento;  
PARA: " Implantação de Serviços de Saneamento Básico (PASS/BID).

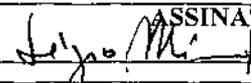
PRODUTO:

UNID. MEDIDA:

META 2001 (quantidade):

JUSTIFICAÇÃO:

A alteração justifica-se pela necessidade de adequar a descrição das "ações" previstas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2001, encaminhado pelo Executivo, aos "títulos" (projetos) já aprovados no Orçamento para o exercício financeiro de 2000.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR DED. SERGIO MIRANDA	UF MG	PARTIDO PCdoB
DATA	ASSINATURA 		

EMENDA - 02027

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	II	38	9º	-	-	

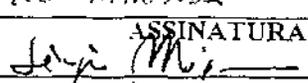
**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 38:

§ 9º A lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura, por decreto do Presidente da República, de créditos suplementares referentes ao pagamento de pessoal e encargos sociais, com o cancelamento de recursos do mesmo grupo de despesa ou com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Os projetos de lei de créditos suplementares referentes a pagamento de pessoal e seus encargos são apresentados, em geral, nos últimos meses de cada exercício financeiro e têm sua tramitação acelerada no Congresso Nacional. Nessa oportunidade, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não tem sido demandada a proceder qualquer análise mais profunda, dada a urgência de sua aprovação e considerada a vinculação legal das despesas correspondentes. Nesse sentido, julgamos desnecessário o envio ao Congresso desse tipo de crédito suplementar, sendo mais adequada a abertura do crédito por decreto executivo, segundo critérios definidos nas sucessivas leis orçamentárias.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. SÉRGIO MIRANDA	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 02028**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	32	unico			

**TEXTO:**

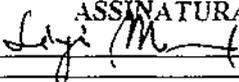
Dê-se nova redação ao caput do art. 32:

Art. 32. As transferências voluntárias de recursos da União consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para Estados, Distrito Federal e Municípios, a qualquer título, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:"

...  
...

**JUSTIFICAÇÃO:**

A nova redação visa a retirar as expressões "a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira", em razão de que aqueles conceitos nem sempre estão bem definidos nas transações entre a União e os demais entes federados. Segundo a redação proposta, quaisquer transferências voluntárias estarão sujeitas à comprovação especificada nos incisos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. SÉRGIO MIRANDA	MA	PLD 13
DATA	ASSINATURA		
			

EMENDA - 02029

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		25	único			

**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao parágrafo único:

“Parágrafo único. Exceua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva retirar a expressão “com prévia autorização legislativa”, tendo em vista que nos termos do § 6º, art. 38, a abertura de créditos adicionais se faz com a publicação da lei.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. SÉRGIO MIRANDA	MS	PLC 013
DATA	ASSINATURA		
	Sérgio Miranda		

**EMENDA - 02030**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		24		VIII		

**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao inciso:

“VIII – pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva incluir no dispositivo a figura do empregado público, prevista na Lei 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. SÉRGIO MIRANDA	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
	Sérgio Miranda		

EMENDA - 02031

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		23	ÚNICO			

**TEXTOS:**

Dê-se nova redação ao parágrafo único, transformando-o em dois:

“§ 1º - excluem-se, para fins de aplicação do disposto neste artigo, projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores;

§ 2º - entendem-se como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XXV do § 3º do art. 8º desta Lei.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa separar assuntos distintos em dois parágrafos, propiciando, assim, ao melhor entendimento do exposto.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. SÉRGIO MIRANDA	MA	PLD013
DATA	ASSINATURA		
	Sérgio Miranda		

**EMENDA - 02032**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		24		VI		

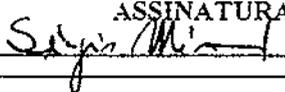
**TEXTO:**

Dê-se nova redação ao inciso:

“VI – ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou ações para as quais a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

Visa a emenda tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo indicado.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DGP SÉRGIO MIRANDA	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
			

EMENDA - 02033

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3	III		

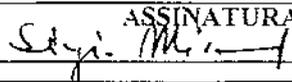
**TEXTO:**

Dê-se nova redação inciso III:

"III – o detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda objetiva tornar mais precisa a redação dada ao dispositivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. SÉRGIO MIRANDA	MG	PC do B
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 02034**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
01 DE 01

CAPITULO	SECAO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II						

**TEXTOS:**

Inclua-se novo artigo após o artigo 11:

"12 - É vedada a criação de atividade ou projeto com a mesma finalidade de outra existente com o único propósito de especificar a unidade executora."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda objetiva impedir que se crie programações, a nível de projeto ou atividade, com numerações distintas, como de fato têm ocorrido para ações de informática e, principalmente, às voltadas a construção de edifícios para instalação dos tribunais regionais, favorecendo, dessa forma, a simplificação dos orçamentos e, em decorrência, a análise comparativa de ações afins, ou como o mesmo propósito, entre unidades orçamentárias.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP SÉRGIO MIRANDA	MA	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 02035**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		21				

**TEXTO:** Inclua-se o seguinte parágrafo: A inclusão de recurso na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas mencionadas neste artigo fica condicionada ao encaminhamento de todas as informações relacionadas nas alíneas do caput deste artigo

**JUSTIFICAÇÃO:** O projeto de lei enviado pelo governo manteve o dispositivo da LDO/2000, detalhando melhor a necessidade de trânsito em julgado da decisão exequenda e da própria execução para sua inclusão como precatório na proposta orçamentária. Tendo em vista o não envio por alguns Tribunais Federais da natureza da ação originária do precatório, propomos que seja vedada a inclusão na programação de trabalho de dotação para precatório cuja ação não tenha tido sua natureza informada à Secretaria de Orçamento Federal - SOF e à CMPOF, a exemplo do § 2º do art. 7º, que condiciona a inclusão de recursos para atender despesas com auxílio-alimentação/refeição, assistência pré-escolar e assistência médico-odontológica ao fornecimento de informações sobre o número de beneficiados. Ainda quanto às informações fornecidas pelos Tribunais, propomos que seja exigido que tais dados sejam encaminhados em meio magnético na forma de banco de dados.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEA. SÉRGIO MIRANDA	MG	PSDB
DATA	ASSINATURA <i>Sérgio Miranda</i>		

**EMENDA - 02036**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		12		I e II		

**TEXTO:**

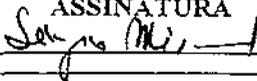
Dê-se nova redação aos incisos I e II:

I - 30 - estado:

II - 40 - município:

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda procura padronizar a redação dos incisos, tornando-a mais precisa aos objetivos propostos no caput do artigo, que são de vincular as categorias de programação à esfera de competência pela gestão das ações nelas inseridas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. SÉRGIO MIRANDA	M.G.	PRD/B.
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 02037**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		6º	único	IV		

**TEXTO:**

Exclua-se a parte final do inciso IV do parágrafo único do art 6º, passando o dispositivo a constar com a seguinte redação:

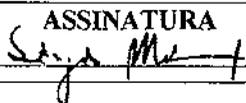
"Art. 6º. ....

Parágrafo único .....

IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A parte final desse dispositivo tem permitido a exclusão da exigência de a programação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES constar do orçamento fiscal e da seguridade social.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> DEP. SÉRGIO MIRANDA	<b>UF</b> MG	<b>PARTIDO</b> PCdoB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02038**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ A ] (A/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> CORREDOR NORDESTE			
[ A ] (A/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> BR 101-PE ADEQUAÇÃO DO TRECHO PRAZERES-CABO			
<b>PRODUTO:</b> TRECHO ADEQUADO			
<b>UNID. MEDIDA:</b> KM			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 5			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A Duplicação da Rodovia BR-101 Sul, trecho Prazeres-Cabo, é a mais importante e urgente obra rodoviária atualmente do estado de Pernambuco.  Devido ao esgotamento da capacidade de tráfego da rodovia, nas condições atuais e pela inadequação do traçado atual, resultante de um processo de ocupação urbana desordenada às margens da rodovia, o que vem provocando aumentos sensíveis no número de acidentes tomando-se imprescindível a conclusão da obra, que apesar de parcialmente liberada, já denotando-se daí os benefícios aos usuários e comunidades circunvizinhas.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Joel De Hollanda	<b>UF</b> PE	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02039**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ A ] (A/I/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA			
[ A ] (A/I/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA:ADUTORA JUCAZINHO			
<b>PRODUTO:</b> OBRA EXECUTADA			
<b>UNID. MEDIDA:</b> % DE EXECUÇÃO FÍSICA			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 80			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A região Agreste do Estado de Pernambuco sofre sistematicamente os efeitos das estiagens, fazendo com que a água, mesmo para o consumo humano, sofre limitações quantitativas e qualitativas, provocando ondas migratórias das populações para os centros urbanos.</p> <p>O sistema Adutor de Jucazinho, quando concluído, permitirá a captação e transporte de água para suprimento humano de 17 municípios, 55 distritos, povoados e vilas, carentes de ofertas de água, sobremaneira diante da irregularidade e vulnerabilidade dos sistemas de abastecimentos de água existentes minimizando uma das condições mais cruéis de vida da população residente, assim como, representa um investimento que seguramente resultará em benefícios econômicos que refletirão positivamente na fixação das populações em seus locais de origem e no desenvolvimento de atividades urbanas de geração de emprego e renda.</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Joel De Hollanda	<b>UF</b> PE	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02040**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

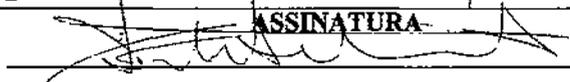
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):				CORREDOR NORDESTE			
[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):				BR 232/PE, Adequação do trecho Recife – Caruaru			
PRODUTO:		TRECHO ADEQUADO – 62, 4 KM					
UNID. MEDIDA:		KM					
META 2001 (quantidade):		56					
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b>							
<p>A RODOVIA BR 232, TRECHO RECIFE-CARUARU, É SEM DÚVIDA, UMA DAS RODOVIAS MAIS IMPORTANTES PARA ESTADO DE PERNAMBUCO, POIS FAZ A LIGAÇÃO DO LITORAL (RECIFE), INCLUSIVE O PORTO DE SUAPE, COM AS REGIÕES DO AGRESTE E SERTÃO PERNAMBUCANO.</p> <p>A CONSTRUÇÃO DA BR 232 FOI INICIADA NA DÉCADA DE 30, NO TRECHO TEJPIÓ A JABOATÃO. ENTRE 1954 E 1958 ELA AVANÇOU ATÉ A SUBIDA DA SERRA DAS RUSSAS E, FINALMENTE, NOS ANOS 70, O TRAÇADO RECIFE-PARNAMIRIM (500 KM) FOI CONCLUÍDO.</p> <p>ATUALMENTE O GOVERNO DO ESTADO, JUNTAMENTE COM O GOVERNO FEDERAL, VÊM DESENVOLVENDO AÇÕES DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E UMA DAS MAIS IMPORTANTES É A MELHORIA DA PISTA EXISTENTE COM A IMPLANTAÇÃO DA 2ª PISTA, BENEFICIANDO, NESTE PRIMEIRO INSTANTE, APROXIMADAMENTE 800 MIL HABITANTES DA REGIÃO DO AGRESTE, DISTANTE 118 KM DA CIDADE DO RECIFE.</p> <p>PARA TANTO, SE FAZ NECESSÁRIO A INCLUSÃO DESTE PROJETO NO RECEBIMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, PRIORIZANDO-O NA LDO 2001.</p>							
CODIGO		NOME DO PARLAMENTAR			UF		PARTIDO
		JOEL DE HOLLANDA			PE		PFL
DATA		ASSINATURA					
							

**EMENDA - 02041**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA

1 DE 1

**[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):**

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA JUSTIÇA FEDERAL

**[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):**

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM VITÓRIA/ES

**PRODUTO:**

SEDE CONSTRUÍDA

**UNID. MEDIDA:**

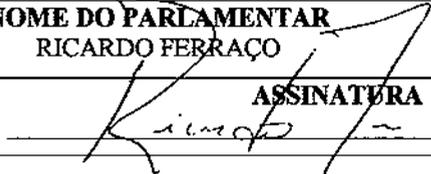
% DE EXECUÇÃO

**META 2001 (quantidade):**

2

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.

<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRAÇO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02042**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

**[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):**  
PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NA JUSTIÇA FEDERAL

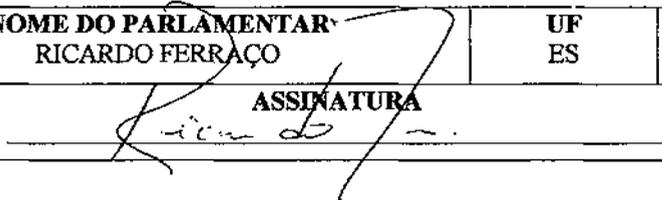
**[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):**  
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL, EM COLATINA/ES

**PRODUTO:**  
SEDE CONSTRUÍDA

**UNID. MEDIDA:**  
% DE EXECUÇÃO

**META 2001 (quantidade):**  
19

**JUSTIFICAÇÃO:**  
A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.

<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRAÇO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02043**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):**  
PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA JUSTIÇA FEDERAL

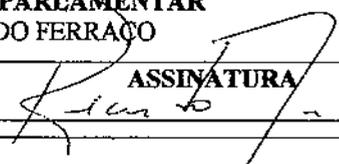
[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):**  
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL, EM CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES

**PRODUTO:**  
SEDE CONSTRUÍDA

**UNID. MEDIDA:**  
% DE EXECUÇÃO

**META 2001 (quantidade):**  
100

**JUSTIFICAÇÃO:**  
A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.

<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRACO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02044**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/E) **PROGRAMA (Denominação):**  
DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA CAFEIEIRA

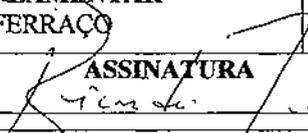
[ I ] (A/E) **AÇÃO (Denominação):**  
ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO CAFÉ DAS MONTANHAS, ARÁBICAS E  
CONILON DE QUALIDADE

**PRODUTO:**  
PROJETO APOIADO

**UNID. MEDIDA:**  
UNIDADE

**META 2001 (quantidade):**  
10

**JUSTIFICAÇÃO:**  
A cafeicultura é um dos principais produtos agrícolas exportado em nosso país. Incentivar, prioritariamente, a cultura cafeeira, com projetos de melhoria de qualidade e produtividade, capacitação de produtores, desenvolvimento da infra-estrutura e desenvolvimento de marca, pode-se ampliar não só o volume físico da produção, mas também a competitividade do produto no mercado internacional.

<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRAÇO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02045**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1**[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):**

CORREDOR LESTE

**[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):**

BR-482/ES, CONSTRUÇÃO DE CONTORNO EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**PRODUTO:**

CONTORNO CONSTRUÍDO

**UNID. MEDIDA:**

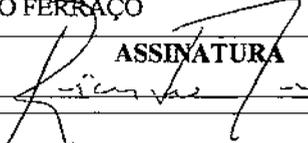
KM

**META 2001 (quantidade):**

20

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.

<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRAÇO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 02046

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):

CORREDOR LESTE

[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):

CONSTRUÇÃO DO TRECHO FERROVIÁRIO CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM - TERMINAL DE UBU (ES)

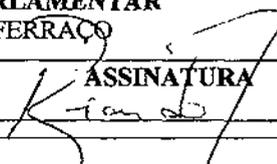
PRODUTO:

UNID. MEDIDA:

META 2001 (quantidade):

JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.

<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRAÇO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02047**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

(A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):**  
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO

(A/I/E) **AÇÃO (Denominação):**  
IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS-FAMÍLIAS COM METODOLOGIA DA ALTERNÂNCIA

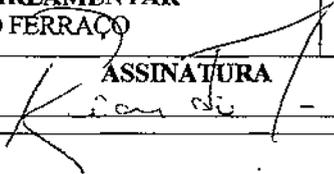
**PRODUTO:**  
ALUNO MATRICULADO

**UNID. MEDIDA:**  
UNIDADE

**META 2001 (quantidade):**  
625

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.

<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRAÇO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02048**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):**  
ESPORTE DIREITO DE TODOS

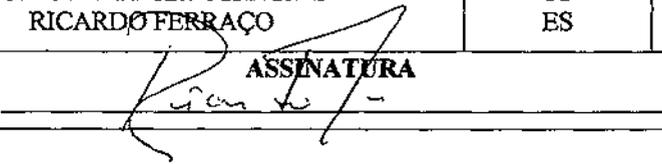
[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):**  
CONSTRUÇÃO DE VILA OLÍMPICA EM CARIACICA - ES

**PRODUTO:**  
VILA OLÍMPICA

**UNID. MEDIDA:**  
UNIDADE

**META 2001 (quantidade):**  
1

**JUSTIFICAÇÃO:**  
A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.

<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRAÇO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02049**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA

1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
PROÁGUA GESTÃO

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
FOMENTO A PROJETOS DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS EM BACIAS  
HIDROGRÁFICAS

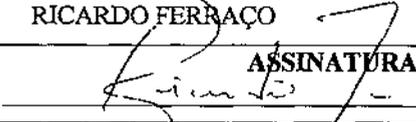
PRODUTO:  
PROJETO APOIADO

UNID. MEDIDA:  
UNIDADE

META 2001 (quantidade):  
5

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.

<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRAÇO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02050**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1**[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):**

PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA

**[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):**

SISTEMA DE CAPACITAÇÃO E ADUÇÃO PARA O COMBATE À SECA - NORTE DO ESPÍRITO SANTO - ES

**PRODUTO:**

SISTEMA IMPLANTADO

**UNID. MEDIDA:**

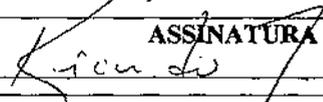
UNIDADE

**META 2001 (quantidade):**

3

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.

<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRAÇO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02051**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA

1 DE 1

**[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):**

TURISMO NO SUDOESTE

**[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):**

CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVENÇÕES E PARQUE DE EXPOSIÇÃO EM VITÓRIA - ES

**PRODUTO:**

CENTRO DE CONVENÇÕES

**UNID. MEDIDA:**

UNIDADE

**META 2001 (quantidade):**

1

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.

<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRAÇO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02052**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

**[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):**  
PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA

---

**[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):**  
CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES PARA FINS HIDROGRÁFICOS - ES

---

**PRODUTO:**  
CAPACIDADE INSTALADA

---

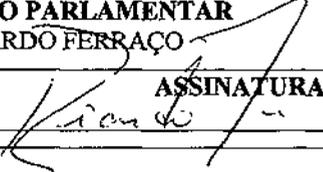
**UNID. MEDIDA:**  
METROS CÚBICOS

---

**META 2001 (quantidade):**  
1.400.000

---

**JUSTIFICAÇÃO:**  
A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.

<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRAÇO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02053**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):**  
DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA

[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):**  
IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS DE PRODUÇÃO, BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE  
FRUTAS TROPICAIS

**PRODUTO:**  
POLOS IMPLANTADOS

**UNID. MEDIDA:**  
UNIDADE

**META 2001 (quantidade):**  
5

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.

<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRAZO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02054**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

**[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):**  
SANEAMENTO BÁSICO

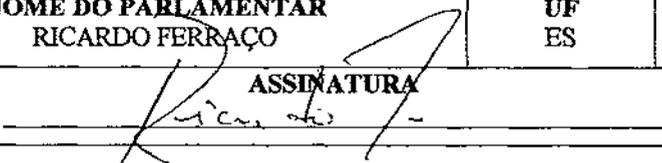
**[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):**  
PRODESPOL - PROGRAMA DE DESPOLUIÇÃO DA BACIA DE VITÓRIA

**PRODUTO:**  
FAMILIA BENEFICIADA

**UNID. MEDIDA:**  
UNIDADE

**META 2001 (quantidade):**  
65.000

**JUSTIFICAÇÃO:**  
A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.

<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRAÇO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02055**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):**

ENERGIA NA REDE SUDESTE

[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):**

ELETRIFICAÇÃO RURAL EM PEQUENAS LOCALIDADES RURAIS NO ESPÍRITO SANTO

**PRODUTO:**

FAMÍLIA BENEFICIADA

**UNID. MEDIDA:**

UNIDADE

**META 2001 (quantidade):**

19.200

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.

<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRAÇO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02056**

LDO 2001

PL 0091/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA

1 DE 1

**[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):**

NOSSOS RIOS: DOCE

**[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):**

RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE NASCENTES E MANANCIAS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE (MG/ES)

**PRODUTO:**

HECTARE RECUPERADO

**UNID. MEDIDA:**

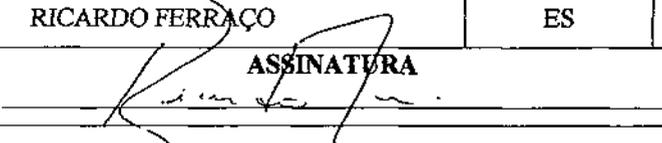
HÁ

**META 2001 (quantidade):**

6.738

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.

<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRAÇO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02057**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

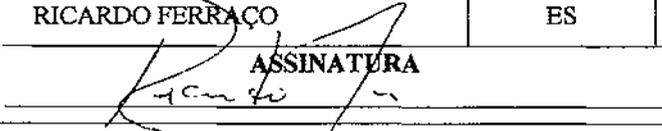
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPAGINA  
1 DE 1[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):**  
DESENVOLVIMENTO URBANO[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):**  
APOIO ÀS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO**PRODUTO:**  
PROJETO APOIADO**UNID. MEDIDA:**  
UNIDADE**META 2001 (quantidade):**  
533**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.

<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRAÇO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02058**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):**  
TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS

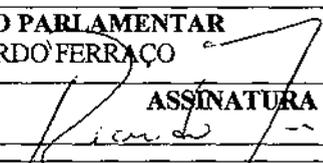
[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):**  
METRÔ DE SUPERFÍCIE NO ESPÍRITO SANTO - TRECHO VIANA/CARIACICA/VILA VELHA

**PRODUTO:**  
TRECHO CONSTRUÍDO

**UNID. MEDIDA:**  
KM

**META 2001 (quantidade):**  
17

**JUSTIFICAÇÃO:**  
A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.

<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRAÇO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02059**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1**[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):**

DESENVOLVIMENTO DA PESCA

**[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):**

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA PESQUEIRA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PRODUTO:**

PROJETO APOIADO

**UNID. MEDIDA:**

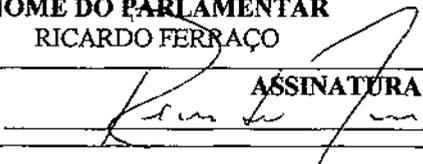
UNIDADE

**META 2001 (quantidade):**

6

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.

<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRAÇO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02060**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1**[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):**

SISTEMAS LOCAIS DE INOVAÇÃO

**[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):**

FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

**PRODUTO:**

PROJETO APOIADO

**UNID. MEDIDA:**

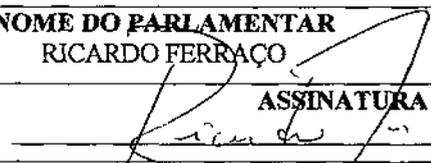
UNIDADE

**META 2001 (quantidade):**

3

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.

<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRAÇO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02061**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA

1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
DESENVOLVIMENTO RURAL

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
ESTÍMULO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA (ES)

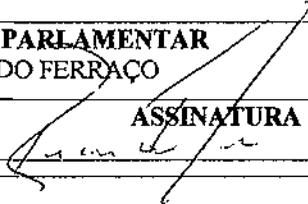
**PRODUTO:**  
PROJETO APOIADO

**UNID. MEDIDA:**  
UNIDADE

**META 2001 (quantidade):**  
160

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.

<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRAÇO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02062**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):**  
 REESTRUTURAÇÃO DE REGIÕES METROPOLITANAS

[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):**  
 CORREDOR OESTE DA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA - ES

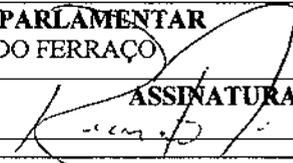
**PRODUTO:**  
 TRECHO ADEQUADO

**UNID. MEDIDA:**  
 KM

**META 2001 (quantidade):**  
 11

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado

<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRAÇO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02063**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA

1 DE 1

**[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):**  
REESTRUTURAÇÃO DE REGIÕES METROPOLITANAS

**[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):**  
DUPLICAÇÃO DO ACESSO NORTE A REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA - ES

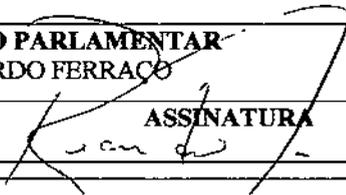
**PRODUTO:**  
TRECHO ADEQUADO

**UNID. MEDIDA:**  
KM

**META 2001 (quantidade):**  
4

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.

<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRAÇO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02064**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

<b>[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b> CORREDOR LESTE			
<b>[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b> BR-101/ES – ADEQUAÇÃO DO TRECHO DIVISA RJ/ES – JOÃO NEIVA			
<b>PRODUTO:</b> TRECHO ADEQUADO			
<b>UNID. MEDIDA:</b> KM			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 36			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.			
<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRAÇO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02065**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA

1 DE 1

**[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):**

CORREDOR LESTE

**[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):**

AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE VITÓRIA

**PRODUTO:**

OBRA EXECUTADA

**UNID. MEDIDA:**

% DE EXECUÇÃO

**META 2001 (quantidade):**

21

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.

<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRAÇO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02066**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):**  
MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL

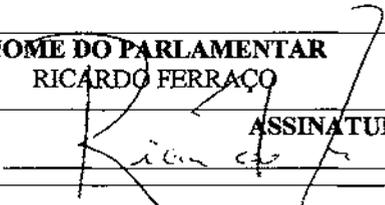
[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):**  
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS-SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE VITÓRIA/ES

**PRODUTO:**  
PRÉDIO CONSTRUIDO

**UNID. MEDIDA:**  
% DE EXECUÇÃO

**META 2001 (quantidade):**  
100

**JUSTIFICAÇÃO:**  
A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.

<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRAÇO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02067**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA

1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
ENERGIA NA REDE SUDESTE

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
IMPLANTAÇÃO DE USINA TERMOELÉTRICA NO NORTE CAPIXABA/ES DE 150 MV

**PRODUTO:**  
USINA IMPLANTADA

**UNID. MEDIDA:**  
% DE EXECUÇÃO

**META 2001 (quantidade):**  
100

**JUSTIFICAÇÃO:**  
A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.

<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRAÇO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 02068

LDO 2001

PL 0081/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA

1 DE 1

**[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):**

ENERGIA NA REDE SUDESTE

**[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):**

IMPLANTAÇÃO DE USINA TERMOELÉTRICA EM VITÓRIA/ES DE 500 MV

**PRODUTO:**

USINA IMPLANTADA

**UNID. MEDIDA:**

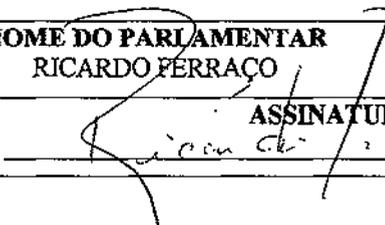
% DE EXECUÇÃO

**META 2001 (quantidade):**

100

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.

<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRAÇO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02069**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA

1 DE 1

**[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):**

ENERGIA NA REDE SUDESTE

**[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):**

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO ESPÍRITO SANTO (80 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 38 KV)

**PRODUTO:**

SISTEMA IMPLANTADO

**UNID. MEDIDA:**

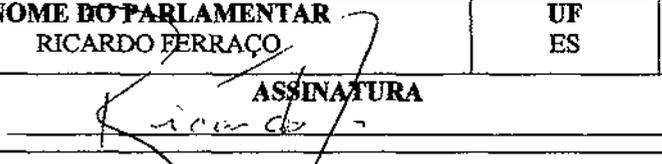
% DE EXECUÇÃO

**META 2001 (quantidade):**

80

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.

<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRAÇO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02070**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):**  
DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA

[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):**  
CONTROLE DE PRAGAS NA FRUTICULTURA

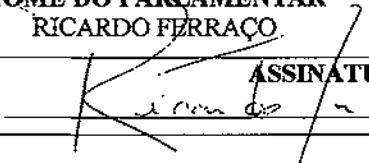
**PRODUTO:**  
ÁREA PREVINIDA

**UNID. MEDIDA:**  
HA

**META 2001 (quantidade):**  
445.574

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3515-5	RICARDO FERRAÇO	ES	PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 02071

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
 DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
 PRODUÇÃO DE PEIXES COM APROVEITAMENTO DE POÇOS SALINIZADOS

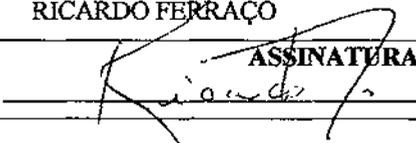
PRODUTO:  
 PEIXE PRODUZIDO

UNID. MEDIDA:  
 KG

META 2001 (quantidade):  
 42.000

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.

<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRAÇO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02072**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):

CORREDOR LESTE

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):

OBRAS COMPLEMENTARES NO CAIS DE CAPUABA/ES

**PRODUTO:**

OBRA EXECUTADA

**UNID. MEDIDA:**

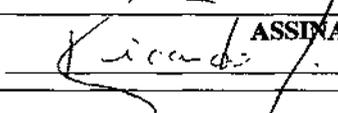
% DE EXECUÇÃO

**META 2001 (quantidade):**

100-

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.

<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRAÇO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	ASSINATURA 		

EMENDA - 02073

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1**[1] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):**

CORREDOR LESTE

**[1] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):**

MELHORAMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO PORTO DE BARRA DO RIACHO/ES

**PRODUTO:**

OBRA EXECUTADA

**UNID. MEDIDA:**

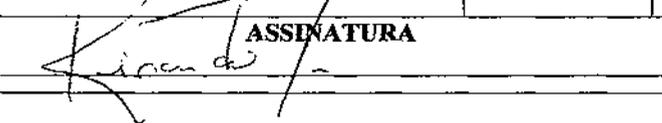
% DE EXECUÇÃO

**META 2001 (quantidade):**

5

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.

<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRAÇO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02074**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA

1 DE 1

[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):**

CORREDOR LESTE

[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):**

EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NO PORTO DE VITÓRIA (ES)

**PRODUTO:**

OBRA EXECUTADA

**UNID. MEDIDA:**

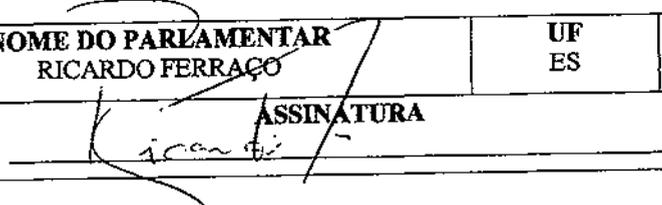
% DE EXECUÇÃO

**META 2001 (quantidade):**

80

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.

<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRAÇO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02075**

LDO 2001

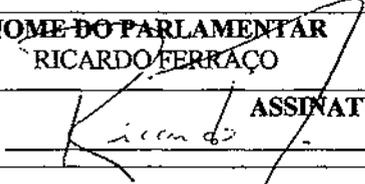
PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPÁGINA  
1 DE 1

<b>[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b> CORREDOR LESTE			
<b>[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b> EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NO CAIS DE PAUL (ES)			
<b>PRODUTO:</b> OBRA EXECUTADA			
<b>UNID. MEDIDA:</b> % DE EXECUÇÃO			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 28			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.			
<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRAÇO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 02076

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

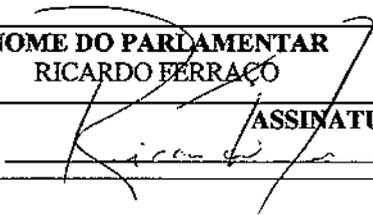
A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA

1 DE 1

<b>[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b> CORREDOR LESTE			
<b>[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b> ESTUDOS E PROJETOS PARA RACIONALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO PORTUÁRIA/ES			
<b>PRODUTO:</b> ESTUDO REALIZADO			
<b>UNID. MEDIDA:</b> UNIDADE			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 1			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.			
<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRAÇO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02077**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

**[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):**

CORREDOR LESTE

**[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):**

DRAGAGEM NO PORTO DE VITÓRIA (ES)

**PRODUTO:**

DRAGAGEM REALIZADA

**UNID. MEDIDA:**

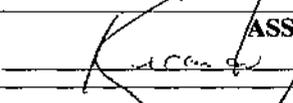
M3

**META 2001 (quantidade):**

100

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tem como objetivo priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.

<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERREIRA	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02078**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

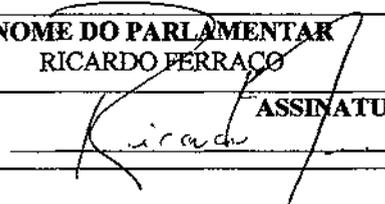
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPÁGINA  
1 DE 1[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
CORREDOR LESTE[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
DERROCAGEM NO PORTO DE VITÓRIA (ES)**PRODUTO:**  
DRAGAGEM REALIZADA**UNID. MEDIDA:**  
1.000 M3**META 2001 (quantidade):**  
17**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.

<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRAÇO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 02079

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0950/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPÁGINA  
1 DE 1**[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):**

CORREDOR LESTE

**[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):**

CONSTRUÇÃO DE TRECHO FERROVIÁRIO CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM-TERMINAL PONTA DE UBU/ES

**PRODUTO:**

TRECHO CONSTRUÍDO

**UNID. MEDIDA:**

% DE EXECUÇÃO

**META 2001 (quantidade):**

60

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.

<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRACO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02080**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

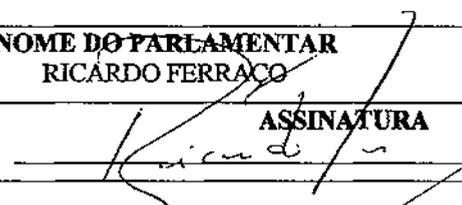
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

<p>[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): CORREDOR LESTE</p>			
<p>[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO DE TERMINAL PARA CONTERINERES NO PORTO DE VITÓRIA/ES</p>			
<p><b>PRODUTO:</b> OBRA EXECUTADA</p>			
<p><b>UNID. MEDIDA:</b> % DE EXECUÇÃO</p>			
<p><b>META 2001 (quantidade):</b> 60</p>			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.</p>			
<p><b>CÓDIGO</b> 3515-5</p>	<p><b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRACO</p>	<p><b>UF</b> ES</p>	<p><b>PARTIDO</b> PSDB</p>
<p><b>DATA</b> 15/05/2000</p>	<p><b>ASSINATURA</b> </p>		

EMENDA - 02081

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1**[ 1 ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):**

CORREDOR LESTE

**[ 1 ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):**

CONSTRUÇÃO DE TERMINAL NA PONTA DE UBU/ES

**PRODUTO:**

OBRA EXECUTADA

**UNID. MEDIDA:**

% DE EXECUÇÃO

**META 2001 (quantidade):**

60

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.

<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRAÇO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02082**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPÁGINA  
1 DE 1**[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):**

CORREDOR LESTE

**[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):**

BR-484/ES - CONSTRUÇÃO DO TRECHO ITARANA/AFONSO CLÁUDIO

**PRODUTO:**

TRECHO PAVIMENTADO

**UNID. MEDIDA:**

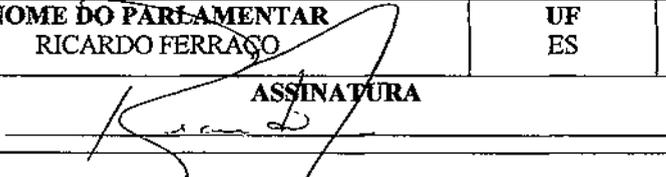
KM

**META 2001 (quantidade):**

10

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.

<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRAÇO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 02083

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA

1 DE 1

**[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):**

CORREDOR LESTE

**[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):**

BR-262/ES - ADEQUAÇÃO DO ACESSO SUL A VITÓRIA

**PRODUTO:**

TRECHO ADEQUADO

**UNID. MEDIDA:**

KM

**META 2001 (quantidade):**

8

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.

<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRAÇO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02084**  
LDO 2001  
PL 0001/2000-CN  
CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

**[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):**  
CORREDOR LESTE

**[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):**  
BR-259/ES - CONSTRUÇÃO DO TRECHO DIVISA MG/ES - COLATINA

**PRODUTO:**  
TRECHO PAVIMENTADO

**UNID. MEDIDA:**  
KM

**META 2001 (quantidade):**  
8

**JUSTIFICAÇÃO:**  
A presente emenda tenciona priorizar a ação supracitada, tendo em vista a importância e relevância desta meta para o Estado.

<b>CÓDIGO</b> 3515-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> RICARDO FERRAÇO	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

## **EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

### **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**EMENDA - 02085**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 | DE |

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Atendimento à criança e ao adolescente em jornada escolar ampliada			
PRODUTO: Criança/Adolescente atendido			
UNID. MEDIDA: Unidade			
META 2001 (quantidade):  30.000			
JUSTIFICAÇÃO:  <p>Eliminar a prática da exploração a menores de 16 anos, independentemente de condição social. Esta é uma prioridade importante para a sociedade brasileira na medida em que se busca extirpar do meio social e econômico a exploração de menores que em vez de serem cooptados ou aliciados à vida fácil, deveriam se ocupar com esportes, cultura e conhecimento. A inclusão da respectiva meta é uma solicitação justa feita, também, pela Secretaria de Estado de Assistência Social.</p>			
CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR DARCÍSIO PERAZZI	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 02086**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

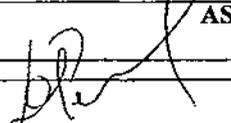
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

<input type="checkbox"/> (A/E) PROGRAMA (Denominação): DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DA MESORREGIÃO FRONTEIRA DO MERCOSUL - BACIA DO RIO URUGUAI			
<input type="checkbox"/> (A/E) AÇÃO (Denominação): Mobilização de Comunidades Mediante o Associativismo e o Cooperativismo			
<b>PRODUTO:</b> Associação Cooperativa implantada			
<b>UNID. MEDIDA:</b> Unidade			
<b>META 2001 (quantidade):</b> <p style="text-align: center;">20</p>			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b>  Esta é uma atividade/ação importante e prioritária para os municípios da Região Sul na medida em que o apoio do Governo Federal ao desenvolvimento da Bacia do Rio Uruguai e da Fronteira do Mercosul, requer princípios de sustentabilidade e continuidade, a fim de promover com maior celeridade os mecanismos de distribuição de renda com o justo equilíbrio do meio-ambiente. Mencionado Programa encontra-se devidamente contemplado no PPA 2000-2003, a implantação de Associações Cooperativas dará ao Programa a condição e a consistência necessária ao desenvolvimento da região.			
CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DARCISIO PERONDI	RS	PMDB
DATA	ASSINATURA		
			

EMENDA - 02087

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
DE

<input type="checkbox"/> (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DA MESORREGIÃO FRONTEIRA DO MERCOSUL - BACIA DO RIO URUGUAI			
<input type="checkbox"/> (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Gerenciamento da implementação de Projetos para o Desenvolvimento Sustentável			
PRODUTO: Plano Elaborado e Projeto Implantado			
UNID. MEDIDA: Unidade			
META 2001 (quantidade): 20			
JUSTIFICAÇÃO:  <p>Esta é uma atividade/ação importante e prioritária para os municípios da Região Sul na medida em que o apoio do Governo Federal ao desenvolvimento da Bacia do Rio Uruguai e da Fronteira do Mercosul, requer princípios de sustentabilidade e continuidade, a fim de promover com maior celeridade os mecanismos de distribuição de renda com o justo equilíbrio do meio-ambiente. Mencionado Programa encontra-se devidamente contemplado no PPA 2000-2003, o gerenciamento de planos e projetos dará ao Programa a condição e a consistência necessária ao desenvolvimento da região.</p>			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DARCÍSIO PERAZZI	RS	PMDB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 02088**

**LDO 2001**

**PL 0001/2000-CN**

**CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN**

FA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 5

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Crie-se no Anexo das Metas e Prioridades o subtítulo "Dos Programas Sociais", que deverá ser composto pelos programas abaixo relacionados, já constantes deste Anexo, mantendo suas metas:

1. ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM
2. AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF
3. ÁGUAS DO BRASIL
4. ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL
5. ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA
6. ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

**JUSTIFICAÇÃO:**

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Heloisa Helena	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> Heloisa Helena		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

2088

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
2 DE 5

CAPÍTULO	SÊÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

- 7. CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA PESQUISA
- 8. CENTROS DA JUVENTUDE
- 9. COMUNIDADE ATIVA
- 10. DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
- 11. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO
- 12. EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- 13. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
- 14. ENERGIA DAS PEQUENAS COMUNIDADES
- 15. ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA
- 16. ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

**JUSTIFICAÇÃO:**

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Heloisa Helena	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> Heloisa Helena		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

2088

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
3 DE 5

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

- 17.ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS
- 18.ESPORTE SOLIDÁRIO
- 19.GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
- 20.MORAR MELHOR
- 21.NOSSO BAIRRO
- 22.NOVO EMPREGO E SEGURO DESEMPREGO
- 23.NOVO MUNDO RURAL:ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS
- 24.NOVO MUNDO RURAL: CONSOLIDAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS
- 25.PAZ NAS ESCOLAS
- 26.PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DOENÇAS IMUNOPREVENÍVEIS

**JUSTIFICAÇÃO:**

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>Heloisa Helena</i>	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA <i>Heloisa Helena</i>		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

2088

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
4 DE 5

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

27. PROFISSIONALIZAÇÃO DA ENFERMAGEM  
 28. QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO SUS  
 29. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR  
 30. REINSERÇÃO SOCIAL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI  
 31. SANEAMENTO BÁSICO  
 32. SANEAMENTO É VIDA  
 33. SAÚDE DA CRIANÇA E ALEITAMENTO MATERNO  
 34. SAÚDE DA FAMÍLIA  
 35. SEGURANÇA E QUALIDADE DE ALIMENTOS E BEBIDAS  
 36. VALORIZAÇÃO E SAÚDE DO IDOSO

**JUSTIFICAÇÃO:**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Helvise Helena		
DATA	ASSINATURA Cleverson Antonio		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA  
2088

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
5 DE 5

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:**  
37. ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO

**JUSTIFICAÇÃO:**  
Os trinta e sete programas listados na emenda já constam do Anexo de Metas e Prioridades. A criação do subtítulo "Dos Programas Sociais" visa dar maior visibilidade aos investimentos públicos na área social, permitindo um acompanhamento mais sistemático de sua execução.

<b>CODIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> <i>Heloisa Helena</i>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> <i>Heloisa Helena</i>		

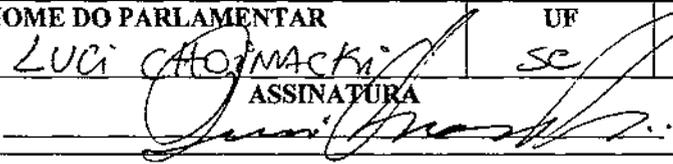
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES I**

**EMENDA - 02089**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Capacitação de Fruticultores			
PRODUTO: Fruticultor capacitado			
UNID. MEDIDA: Unidade			
META 2001 (quantidade): 8.670			
JUSTIFICAÇÃO: A emenda objetiva adequar as metas propostas pela LDO às metas propostas, pelo Poder Executivo, ao PPA, além de buscar uma maior aproximação com as necessidades dos produtores rurais do país.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	LUCI CATOMACKI	SC	PT
DATA	ASSINATURA		
15/05/00			

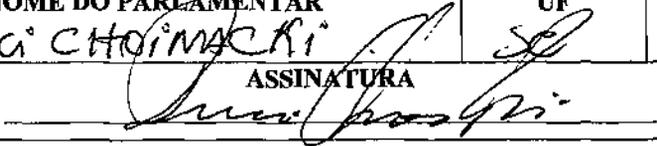
**EMENDA - 02090**  
**LDO 2001**  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF			
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Financiamento e equalização de juros para a agricultura familiar - PRONAF			
PRODUTO: Agricultor Beneficiado			
UNID. MEDIDA: Unidade			
META 2001 (quantidade): 1.000.000			
JUSTIFICAÇÃO: A emenda objetiva adequar as metas propostas pela LDG às metas propostas, pelo Poder Executivo, ao PPA, além de buscar uma maior aproximação com as necessidades dos produtores rurais do país.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Luci CHAIMACKI	SP	PT
DATA	ASSINATURA		
15/05/00			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI ANEXO DE METAS**

EMENDA - 02091

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

JETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

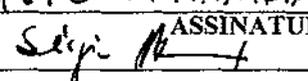
PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao art. 47 a seguinte redação:

Art. 47. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo da folha de pagamento de abril de 2000, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preencher cargos vagos e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos federais, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

**JUSTIFICAÇÃO:** A emenda faz-se necessária para adequar a proposta da LDO/2001 ao novo paradigma instaurado com a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que o projeto foi enviado antes da promulgação da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO MIRANDA	MG	PCLB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 02092****LDO 2001**

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		47				

**TEXTO:** Dê-se ao art. 47 a seguinte redação:

Art. 47. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo da folha de pagamento de abril de 2000, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preencher cargos vagos e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos federais, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

**JUSTIFICAÇÃO:** A emenda faz-se necessária para adequar a proposta da LDO/2001 ao novo paradigma instaurado com a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que o projeto foi enviado antes da promulgação da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO MIRANDA	MG	PCB
DATA	ASSINATURA		
	Sergio Miranda		

EMENDA - 02093

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

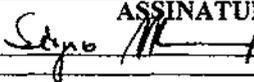
PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

As despesas referentes aos benefícios instituídos pelo art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992 fazem parte da programação do orçamento da seguridade social.

**JUSTIFICAÇÃO:** A emenda destina-se a compatibilizar o § 2º do art. 24 da LRF com as normas orçamentárias.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO MIRANDA	MG	PCBB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F**

**EMENDA - 02094**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ITA

INSTRUÇÕES NO VERSO

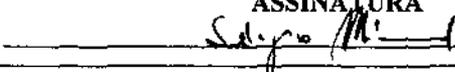
PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII						

**TEXTO:** Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. Para os efeitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como disponibilidade de caixa nos Poderes Legislativo, Judiciário e no Ministério Público as dotações repassadas nos termos do art. 168 da Constituição Federal.

**JUSTIFICAÇÃO:** A emenda faz-se necessária pois a arrecadação de tributos e contribuições é centralizada no Poder Executivo, o qual se incumbem de repassar os recursos financeiros suficientes para atender às dotações orçamentárias dos demais Poderes. Logo, não faz sentido falar-se em disponibilidade de caixa nos Poderes Legislativo, Judiciário e no Ministério Público, uma vez que seus recursos financeiros são repassados pelo Poder Executivo, na forma do art. 168 da Constituição Federal e do §5º, do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO MIRANDA	MG	PCB
DATA	ASSINATURA		
			

EMENDA - 02095

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

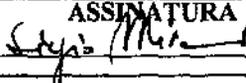
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII						

**TEXTO:** Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. XX Para os efeitos do §3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse:

- I - para bens e serviços os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- II - no caso das despesas de pessoal 0,001% (um milésimo por cento) do total da dotação autorizada.

**JUSTIFICAÇÃO:** A emenda faz-se necessária por força do art. 16, § 3º, da LC nº 101, evitando subjetivismos e engessamento dos procedimentos administrativos rotineiros e de menor monta .

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO MIRANDA	MG	PCB
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 02096**  
**LDO 2001**  
**PL 0001/2000-CN**  
**CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN**

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

A vedação a que se refere o art. 42, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, não se aplica às obrigações de despesa com a manutenção do fornecimento de bens e serviços de caráter contínuo e permanente já existentes.

**JUSTIFICAÇÃO:** A emenda faz necessária para evitar que a interpretação equivocada do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal venha a inviabilizar o funcionamento da máquina administrativa nos dois quadrimestres anteriores ao fim do mandato do titular do Poder ou órgão. Com efeito, sem a alteração proposta a Administração estaria impedida de renovar contratos com despesas essenciais de caráter contínuo, tais como serviços telefônicos, fornecimento de água, energia elétrica, etc. Não há contradição entre a inclusão ora proposta e o §7º, do art. 16 e art. 42, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pois percebe-se claramente que a intenção do dispositivo é evitar que um titular de Poder ou órgão contraia despesa nova a ser assumida por seu sucessor.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>SERGIO MIRANDA</i>	UF <i>MG</i>	PARTIDO <i>PCB</i>
DATA	ASSINATURA <i>Sergio Miranda</i>		

**EMENDA - 02097**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS F**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. Para efeito da aplicação do § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como "outras despesas com pessoal" aquelas ocorridas ou que vierem a ocorrer após a promulgação da lei supracitada.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas correspondentes à manutenção de serviços já prestados anteriormente à promulgação da lei prevista no caput.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda faz-se necessária para dar cumprimento ao disposto no art. 18, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, cujo termo "outras despesas com pessoal" inexistente na terminologia orçamentário-financeira federal, fato que pode gerar dúvidas quanto a sua aplicação tornando-a inócua.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO MIRANDA	MG	PCB
DATA	ASSINATURA Sergio M. — 1		

**EMENDA - 02098**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao art. 18 a seguinte redação:

Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias, para outras despesas correntes e de capital, nos termos do art. 4º, §2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, o percentual da receita corrente líquida correspondente ao conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2000.

Parágrafo único. A margem de expansão das despesa mencionadas no caput para efeito do art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio, fica limitada à variação da receita corrente líquida.

**JUSTIFICAÇÃO:** A emenda faz-se necessária para adequar a proposta da LDO/2001 ao novo paradigma instaurado com a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que o projeto foi enviado antes da promulgação da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO MIRANDA	MG	PCB B
DATA	ASSINATURA		
	Sergio Miranda		

**EMENDA - 02099**  
**LDO 2001**  
**PL 0001/2000-CN**  
**CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN**

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCALIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPITULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e Órgão, previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas da União, conforme previsto no art. §2º, do art. 59, da citada Lei Complementar, até quinze dias do encerramento de cada bimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União remeterá à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização relatório quadrimestral com as informações mencionadas no caput.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda faz-se necessária para dar cumprimento ao disposto no art. 59, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, permitindo ao TCU o acesso amplo às informações utilizadas pelo Poder Executivo para apuração da receita corrente líquida utilizada para inúmeros limites na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO MIRANDA	MG	PCB
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 02100**

**LDO 2001**

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ITA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

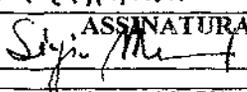
CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. Para efeito da aplicação do art. 72 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa com serviços de terceiros aquelas compreendidas nos elementos de despesa, "despesas com serviços de terceiros-pessoa física", "despesas com serviços de terceiros-pessoa jurídica".

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda faz-se necessária para dar cumprimento ao disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que fixa limite para as despesas com serviços de terceiros sem conceituá-las, sendo que inexistente na administração federal tal gênero de despesa pela natureza mas somente as duas espécies acima. Com a emenda dá-se critério e impede interpretações restritivas ou extensivas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR SERGIO MIRANDA	UF MG	PARTIDO PCB
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 02101**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

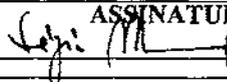
PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
V		51				

**TEXTO:** Dê-se ao art. 51 a seguinte redação

Art. 51. No exercício de 2001, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 47 desta Lei, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade

**JUSTIFICAÇÃO:** A caracterização do relevante interesse público é conceito amplo e por demais abrangente. Logo, somente na ocorrência do caso concreto é que se pode definir precisamente a existência do risco emergente ou prejuízo para a sociedade. Assim, não só as áreas citadas na redação original são efetivamente atividades socialmente sensíveis, mas também outras tem caráter de interesse público, a exemplo da área de educação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO MIRANDA	MG	PCLB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 02102**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
IV		Novo				

**TEXTOS:**

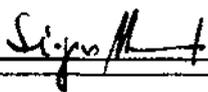
Acrescente-se o seguinte artigo:

“Art. . A lei orçamentária anual para 2001 destinará recursos para a execução da Lei nº 9.533, de 1997, que autoriza o Governo Federal a dar apoio financeiro aos municípios que instituírem programas de renda mínima associados à educação, bem como para promoção da educação ambiental, nos termos do disposto na Constituição federal, art. 225, §1º, inciso VI.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda pretende assegurar recursos para a execução dos programas de renda mínima associados à educação. Esse programa atende à famílias carentes, e além de melhorar as condições de vida das famílias beneficiadas assegura acesso obrigatório à escola. É, portanto, duplamente meritória.

LDO2001 - cap III - renda mínima associado à educação.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 02103**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO		PÁGINA 1 DE 1
---------------------	--	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III		8º	3º	novο		

**TEXTO:**

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 8º, §3º:

“ - memória de cálculo das receitas de concessão e permissões de serviços públicos e de privatizações, por mês e no exercício, especificando para cada caso os bens e direitos objeto da concessão, permissão ou privatização;”

**JUSTIFICAÇÃO:**

Essa emenda visa estabelecer a determinação para que o Executivo informe ao Congresso Nacional a memória de cálculo

LDO2001 - art. 8º §3º receitas de concessão e privatização.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA - 02104**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

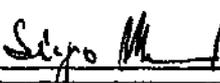
***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO		PÁGINA 1 DE 1
---------------------	--	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	Nova					
<p><b>TEXTO:</b> Inclua-se no capítulo III, Das Disposições para Elaboração dos Orçamentos da União e suas Alterações, a seguinte seção específica para dispôr sobre as Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social com, no mínimo, o seguinte artigo:</p> <p style="text-align: center;">Seção Das Diretrizes Específicas Do Orçamento da Seguridade Social</p> <p>Art. . No exercício de 2001 serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 1999, acrescidos da variação nominal do PIB prevista para o exercício de 2000 e mais cinco por cento;</p> <p>Parágrafo único. A distribuição dos recursos para custeio do SUS pautar-se-á, nos termos da Lei nº 8.080, de 1990, por sua equalização <i>per capita</i> em todas as unidades da Federação.</p>						

<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> Essa emenda visa estabelecer recursos mínimos para a saúde nos moldes do que ocorreu na LDO 2000. Os parâmetros utilizados são os da PEC da Saúde, aprovado por quase unanimidade na Câmara dos Deputados e que agora tramita no Senado.</p>
--

LDO2001 - verbas saúde e disposições gerais do orçamento da seguridade.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	Deputado Sérgio Miranda	MG	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
5 de maio de 2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

EMENDA - 02105

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO IV	SEÇÃO	ARTIGO Novo	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	----------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

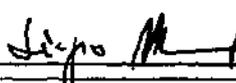
Acrescente-se o seguinte artigo:

“Art. . As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União.”

**JUSTIFICAÇÃO:**

Essa emenda visa restabelecer determinação constante da LDO2000. E, ainda, adequar aos mandamentos da Lei de responsabilidade fiscal.

LDO2001 - cap IV - despesas dívida - refinanciamento doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Sérgio Miranda	UF MG	Partido PCdoB
DATA 5 de maio de 2000	ASSINATURA 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

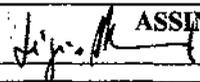
**EMENDA - 02106**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 01 DE 01

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): CORREDOR TRANSMETROPOLITANO			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Complementação da duplicação BR381/MG			
PRODUTO: trecho implantado			
UNID. MEDIDA: % De execução física			
META 2001 (quantidade): 100			
JUSTIFICAÇÃO: O metro de BH, em especial o ramal que se dirige à região de Venda Nova, está quase concluído, faltam poucos quilômetros. A sua conclusão significará solução para um grave problema de transporte para uma das mais populosas regiões da cidade alé de contribuir inclusive para a melhoria do transporte intermunicipal visto que também auxiliará a locomoção das cidades vizinhas.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO MIRANDA	MG	PCB
DATA	ASSINATURA		
			

EMENDA - 02107

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

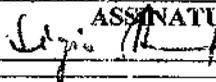
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
21 DE 21

[ ] (A/E) PROGRAMA (Denominação): TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS			
[ I ] (A/E) AÇÃO (Denominação): Complementação do metrô de Belo Horizonte - trecho Venda Nova			
PRODUTO: trecho implantado			
UNID. MEDIDA: % De execução física			
META 2001 (quantidade): 100 %			
JUSTIFICAÇÃO: O metro de BH, em especial o ramal que se dirige à região de Venda Nova, está quase concluído, faltam poucos quilômetros. A sua conclusão significará solução para um grave problema de transporte para uma das mais populosas regiões da cidade além de contribuir inclusive para a melhoria do transporte intermunicipal, visto que também auxiliará a locomoção das cidades vizinhas.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO MIRANDA	MG	PCB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 02108**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

CA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): CORREDOR RODOVIÁRIO OESTE-NORTE			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): BR 163/MT - CONSTRUÇÃO DO TRECHO SANTA HELENA/DIVISA DO MATO GROSSO COM O PARÁ			
PRODUTO: TRECHO PAVIMENTADO - 900 KM			
UNID. MEDIDA: KM			
META 2001 (quantidade): 100			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A CONCLUSÃO DESTA RODOVIA FEDERAL É DE VITAL IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS E ESTADOS QUE DELA SE BENEFICIARÃO, POIS PERMITIRÁ A LIGAÇÃO DO CENTRO-OESTE DO PAÍS COM O PORTO DE SANTARÉM (PARÁ), FACILITANDO O ESCOAMENTO DAS SAFRAS DA AGROPECUÁRIA, BARATEANDO O SEU TRANSPORTE E DIMINUINDO DE MANEIRA SIGNIFICATIVA O CUSTO FINAL PARA OS MERCADOS. RESSALTE-SE QUE, TAL AÇÃO, POR SUA INQUESTIONÁVEL IMPORTÂNCIA REGIONAL, NÃO PODE FICAR EXCLUÍDA DO PLANO DE METAS E PRIORIDADES, COM VISTAS A ELABORAÇÃO FINAL DO TEXTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXÉRCIO DE 2001, RAZÃO PELA FAZ-SE MISTER A SUA MANUTENÇÃO, POR SER MEDIDA DE DIREITO E DE JUSTIÇA PARA COM O CENTRO-OESTE.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Senador Antero Paes De Barros	UF MT	PARTIDO PSDB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA 		

EMENDA - 02109

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES LDO 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

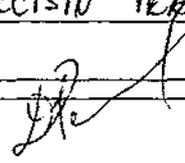
A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA

( DE )

<input checked="" type="checkbox"/> (A/E) PROGRAMA (Denominação): DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DA MESORREGIÃO FRONTEIRA DO MERCOSUL - BACIA DO RIO URUGUAI			
<input type="checkbox"/> (A/E) AÇÃO (Denominação): Elaboração do Plano de Ordenamento Físico e Territorial			
<b>PRODUTO:</b> Plano Elaborado			
<b>UNID. MEDIDA:</b> Unidade			
<b>META 2001 (quantidade):</b> <p style="text-align: center;">30</p>			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b>  <p>Esta é uma atividade/ação importante e prioritária para os municípios da Região Sul na medida em que o apoio do Governo Federal ao desenvolvimento da Bacia do Rio Uruguai e da Fronteira do Mercosul, requer princípios de sustentabilidade e continuidade, a fim de promover com maior celeridade os mecanismos de distribuição de renda com o justo equilíbrio do meio-ambiente. Mencionado Programa encontra-se devidamente contemplado no PPA 2000-2003, a concretização de planos de ordenamento territorial atende aos dispositivos da Constituição Federal e dará ao Programa a condição e a consistência necessária ao desenvolvimento da região.</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	DARCÍSIO FERRETI	RS	PMDB.
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
			

**EMENDA - 02110**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

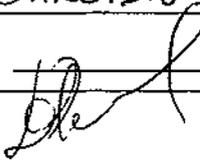
A

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 | DE |

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DA MESORREGIÃO FRONTEIRA DO MERCOSUL - BACIA DO RIO URUGUAI			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Capacitação de Recursos Humanos para a Gestão do Desenvolvimento Local e Integrado			
PRODUTO: Pessoa capacitada			
UNID. MEDIDA:-- Unidade			
META 2001 (quantidade): <p style="text-align: center;">300</p>			
JUSTIFICAÇÃO:  <p>Esta é uma atividade/ação importante e prioritária para os municípios da Região Sul na medida em que o apoio do Governo Federal ao desenvolvimento da Bacia do Rio Uruguai e da Fronteira do Mercosul, requer princípios de sustentabilidade e continuidade, a fim de promover com maior celeridade os mecanismos de distribuição de renda com o justo equilíbrio do meio-ambiente. Mencionado Programa encontra-se devidamente contemplado no PPA 2000-2003, a capacitação de pessoas envolvidas no processo dará ao Programa a condição e a consistência necessária ao desenvolvimento da região.</p>			
CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DARCÍSIO PERONDI	RS	PMDB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

EMENDA - 02111

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

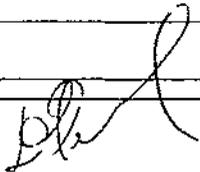
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
DE

<input type="checkbox"/> (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DA MESORREGIÃO FRONTEIRA DO MERCOSUL - BACIA DO RIO URUGUAI			
<input type="checkbox"/> (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Implementação do Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável			
<b>PRODUTO:</b> Plano Elaborado			
<b>UNID. MEDIDA:</b> Unidade			
<b>META 2001 (quantidade):</b> <p style="text-align: center;">20</p>			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b>  <p>Esta é uma atividade/ação importante e prioritária para os municípios da Região Sul na medida em que o apoio do Governo Federal ao desenvolvimento da Bacia do Rio Uruguai e da Fronteira do Mercosul, requer princípios de sustentabilidade e continuidade, a fim de promover com maior celeridade os mecanismos de distribuição de renda com o justo equilíbrio do meio-ambiente. Mencionado Programa encontra-se devidamente contemplado no PPA 2000-2003, a implementação de planos e projetos dará ao Programa a condição e a consistência necessária ao desenvolvimento da região.</p>			
<b>CODIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

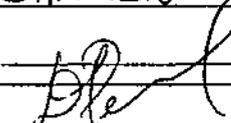
**EMENDA - 02112**  
**LDO 2001**  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES P**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 DE

(I) (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DA MESORREGIÃO FRONTEIRA DO MERCOSUL - BACIA DO RIO URUGAUI			
(II) (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Realização de Fórum de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável			
PRODUTO: Fóruns realizados			
UNID. MEDIDA: Unidade			
META 2001 (quantidade): <p style="text-align: center;">27</p>			
JUSTIFICAÇÃO:  Esta é uma atividade/ação importante e prioritária para os municípios da Região Sul na medida em que o apoio do Governo Federal ao desenvolvimento da Bacia do Rio Uruguai e da Fronteira do Mercosul, requer princípios de sustentabilidade e continuidade, a fim de promover com maior celeridade os mecanismos de distribuição de renda com o justo equilíbrio do meio-ambiente. Mencionado Programa encontra-se devidamente contemplado no PPA 2000-2003.			
CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DARCÍSIO PERONDI	RS	PMDB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 02113**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 7

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se os seguintes programas entre as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2001, criando o subtítulo "Dos Programas Sociais" no Anexo de Metas e Prioridades. As respectivas metas de execução física devem ter por base mínima os valores aprovados no Plano Plurianual 2000/2003:

1. ASSISTENCIA A VITIMAS E A TESTEMUNHAS AMEACADAS
2. ASSISTENCIA FARMACEUTICA
3. ATENCAO A CRIANCA
4. CESTA DE ALIMENTOS
5. COMBATE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER
6. COMBATE AO ABUSO E A EXPLORACAO SEXUAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES

**JUSTIFICAÇÃO:**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Heloisa Helena</i>		
DATA	ASSINATURA		
	<i>Heloisa Helena</i>		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

2113

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
2 DE 7

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

- 7. CONTROLE DA HANSENIASE E DE OUTRAS DERMATOSES
- 8. DEFESA JURIDICA GRATUITA
- 9. DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL
- 10. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO
- 11. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE POS-GRADUACAO
- 12. DIREITOS HUMANOS, DIREITOS DE TODOS
- 13. EDUCACAO E PROFISSIONALIZACAO DO PORTADOR DE DEFICIENCIA AUDITIVA
- 14. EDUCACAO E PROFISSIONALIZACAO DO PORTADOR DE DEFICIENCIA VISUAL
- 15. EDUCACAO E SEGURANCA NO TRANSITO
- 16. EMANCIPACAO DE ASSENTAMENTOS RURAIS

**JUSTIFICAÇÃO:**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Helôisa Helena		
DATA	ASSINATURA Helôisa Helena		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

2113

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
3 DE 7

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

17. ERRADICACAO DO TRABALHO ESCRAVIZADOR E DEGRADANTE
18. ETNODESENVOLVIMENTO DAS SOCIEDADES INDIGENAS
19. EXTENSAO UNIVERSITARIA
20. HOSPITAIS DE ENSINO
21. LIVRO ABERTO
22. PREVENCAO E COMBATE A DESMATAMENTOS, QUEIMADAS E INCENDIOS FLORESTAIS
23. PREVENCAO E CONTROLE DA DENGUE
24. PREVENCAO E CONTROLE DA MALARIA
25. PREVENCAO E CONTROLE DA TUBERCULOSE E OUTRAS PNEUMOPATIAS
26. PREVENCAO E CONTROLE DAS DOENCAS CRONICO-DEGENERATIVAS

**JUSTIFICAÇÃO:**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Helvise Helena		
DATA	ASSINATURA Helvise Helena		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

2113

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
4 DE 7

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

- 27. PREVENCAO E CONTROLE DAS INFECCOES HOSPITALARES
- 28. PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS TRANSMISSIVEIS POR VETORES
- 29. PREVENCAO E CONTROLE DO CANCER E ASSISTENCIA ONCOLOGICA
- 30. PREVENCAO, CONTROLE E ASSISTENCIA AOS PORTADORES DE DOENCAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS E DA AIDS
- 31. QUALIDADE DO SANGUE
- 32. QUALIDADE DO SERVICO DE ENERGIA ELETRICA
- 33. QUALIDADE DOS INSUMOS AGRICOLAS
- 34. QUALIDADE DOS INSUMOS PECUARIOS
- 35. QUALIDADE DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES

**JUSTIFICAÇÃO:**

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Heloisa Helena		
DATA	ASSINATURA Heloisa Helena		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

2113

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
5 DE 7

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

- 36. QUALIDADE E EFICIENCIA DO SUS
- 37. QUALIDADE E FOMENTO AO TRANSPORTE AQUAVIARIO
- 38. QUALIFICACAO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR
- 39. SAUDE DA MULHER
- 40. SAUDE DO JOVEM
- 41. SAUDE DO TRABALHADOR
- 42. SAUDE MENTAL
- 43. SEGURANCA DO CIDADAO
- 44. TERRITORIO E CULTURA INDIGENAS
- 45. TRABALHO LEGAL

**JUSTIFICAÇÃO:**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Heleisa Helena</i>		
DATA	ASSINATURA <i>Heleisa Helena</i>		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

2113

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
6 DE 7

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

- 46. TRABALHO SEGURO E SAUDAVEL
- 47. VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAUDE
- 48. VIGILANCIA SANITARIA DE PORTOS, AEROPORTOS E FRONTEIRAS
- 49. VIGILANCIA SANITARIA DE PRODUTOS E SERVICOS
- 50. RECURSOS PESQUEIROS SUSTENTÁVEIS
- 51. PARQUES DO BRASIL
- 52. QUALIDADE AMBIENTAL
- 53. AMAZONIA SUSTENTÁVEL
- 54. PREVENÇÃO E COMBATE A DESMATAMENTOS, QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS
- 55. FLORESTAS SUSTENTÁVEIS

**JUSTIFICAÇÃO:**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Helôisa Helena		
DATA	ASSINATURA		
	Helôisa Helena		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

2113

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
7 DE 7

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS

**TEXTO:**

56. GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE  
 57. BRASIL JOGA LIMPO

**JUSTIFICAÇÃO:**

Todos os programas vinculados à área socioambiental devem ser tratados como prioritários e ter precedência em seus gastos sobre os demais. Objetiva-se, portanto, com a criação do subtítulo "Dos Programas Sociais" no Anexo de Metas e Prioridades, dar maior visibilidade aos investimentos públicos nesta área, permitindo um acompanhamento mais sistemático de sua execução.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Helôisa Helena		
DATA	ASSINATURA Helôisa Helena		

**EMENDA - 02114**  
**LDO 2001**  
**PL 0001/2000-CN**  
**CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN**

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Reduza-se a meta de RESULTADO PRIMÁRIO (I-II) para 2001 de 2,60% para 0% do PIB, alterando-se proporcionalmente os valores monetários especificados para a mesma meta, nas tabelas constantes no Anexo de Metas Fiscais à página 34.

**JUSTIFICAÇÃO:**

De acordo com o texto do Anexo de Metas Fiscais, o Governo Central obteve um superávit primário, em 1999, muito superior à meta estabelecida. Em vez da meta inicial de R\$ 16,2 bilhões, o superávit primário foi de R\$ 21,5 bilhões, ou seja, R\$ 5 bilhões a mais do que o esperado.

O orçamento de 2000 também está centrado num esforço fiscal que reduz os investimentos nos programas sociais.

A redução do percentual de 2,60% para 0% do PIB em 2001 resultará em recursos suficientes para investir na retomada do crescimento econômico e em programas sociais. Os investimentos em programas sociais deverão amenizar a realidade de pobreza e os índices vergonhosos, divulgados recentemente pelo IBGE.

<b>CODIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> <i>Helioisa Helena</i>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> <i>Helioisa Helena</i>		

**EMENDA - 02115**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOLF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Os recursos disponibilizados em decorrência da redução do Resultado primário, de 2,60% para 0% do PIB em 2001, serão destinados para os programas sociais que constam do Anexo de Metas e Prioridades, em especial os programas: Novo Mundo Rural - consolidação de assentamentos; Novo Mundo Rural - assentamento de trabalhadores rurais; Atenção a Pessoa Portadora de Deficiência; Geração de Emprego e Renda; Erradicação do Trabalho Infantil e Agricultura familiar - PRONAF, aumentando as metas desses programas.

**JUSTIFICAÇÃO:**

De acordo com o texto do Anexo de Metas Fiscais, o Governo Central obteve um superávit primário, em 1999, com R\$ 5 bilhões acima da meta inicial de R\$ 16,2 bilhões. Esse recurso foi obtido graças inclusive a cortes nos investimentos sociais. Em 2000, o orçamento dos programas sociais recebeu novos cortes para manter as metas fiscais, diminuindo os investimentos e penalizando as camadas mais pobres da população. É fundamental retomar e aumentar os recursos para investimentos na área social, buscando amenizar os graves índices de pobreza, recentemente divulgados pelo IBGE.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Helvise Helena</i>		
DATA	ASSINATURA <i>Helvise Helena</i>		

**EMENDA - 02116**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se no Capítulo III, Seção I, onde couber, o seguinte artigo:

Os recursos destinados aos programas sociais constantes do Orçamento de 2001 não sofrerão cortes ou contingenciamentos, permitindo a sua plena execução.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Não parece adequado que o ajuste fiscal seja feito a partir de cortes no investimento em áreas fundamentais para a redução da desigualdade social do país.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>Heloisa Helena</i>	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA <i>Heloisa Helena</i>		

**EMENDA - 02117**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

**TEXTO:** Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I:

Os recursos destinados aos programas sociais constantes do Orçamento de 2001 não poderão ser inferiores aos recursos destinados aos mesmos programas no Orçamento de 2000.

**JUSTIFICAÇÃO:**

O ajuste fiscal previsto pelo governo acarretou numa série de cortes nos programas sociais. A emenda pretende que, ao menos, estes programas mantenham o mesmo nível de recursos orçamentários previstos para o ano de 2000.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Helvise Helvise</i>		
DATA	ASSINATURA		
	<i>Helvise Helvise</i>		

**EMENDA - 02118**

**LDO 2001**

**PL 0001/2000-CN**

**CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN**

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
1		2º	Único			

**TEXTO:**

Dê-se ao parágrafo único do artigo 2 a seguinte redação:

"Aos Municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano, definido a partir de critérios do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), será conferida prioridade na destinação dos recursos para os programas sociais, relacionados no Anexo de Metas e Prioridades".

**JUSTIFICAÇÃO:**

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, em sua metodologia, considera como o limite administrativo para o cálculo do Índice de Desenvolvimento Humano, o "Município" e não "áreas", como aparece na atual redação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Heloisa Helena		
DATA	ASSINATURA Heloisa Helena		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

EMENDA - 02119

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): NOVO MUNDO RURAL: ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS			
[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Concessão de crédito-instalação às famílias assentadas			
PRODUTO: Família beneficiada			
UNID. MEDIDA: Unidade			
META 2001 (quantidade): 90.000			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b>  A meta de atender apenas 45 mil famílias com crédito-instalação está muito abaixo da execução anual da reforma agrária do atual governo e é muito inferior a demanda atual, ou seja, mais de 100 mil famílias estão acampadas aguardando assentamento. Essas famílias deverão receber o crédito-instalação ao serem assentadas em projetos de reforma agrária, amenizando os conflitos agrários no campo brasileiro.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Helvécio Helena</i>		
DATA	ASSINATURA <i>Helvécio Helena</i>		

**EMENDA - 02120**  
**LDO 2001**  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): NOVO MUNDO RURAL: ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS			
[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Obtenção de terras			
PRODUTO: Área obtida			
UNID. MEDIDA: Hectares			
META 2001 (quantidade): 3.000.000			
JUSTIFICAÇÃO:  As metas estabelecidas pela LDO estão muito abaixo das necessidades e demandas, pois hoje há mais de 100 mil famílias acampadas. As metas também estão aquém da proposta do PPA2000.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>Heloisa Helena</i>	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA <i>Heloisa Helena</i>		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

EMENDA - 02121

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
 AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF

[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
 Assistência técnica e extensão rural

PRODUTO: Produtor assistido

UNID. MEDIDA: Unidade

META 2001 (quantidade): 1.320.000

**JUSTIFICAÇÃO:**

A meta de atender apenas 600 mil agricultores familiares com serviços de assistência técnica e extensão rural está muito abaixo da proposta anual do PPA2000. Esse prevê a assistência de 1.320.000 agricultores por ano.

Por outro lado, a ampliação do atendimento com a destinação de mais recursos tem sido uma demanda histórica das entidades representativas dos agricultores familiares.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<i>Heloisa Helena</i>		
DATA	ASSINATURA <i>Heloisa Helena</i>		

**EMENDA - 02122**  
**LDO 2001**  
**PL 0001/2000-CN**  
**CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN**

QUOTA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 16	PARAGRAFO único	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se no Art. 16, o parágrafo único com a seguinte redação:

No cumprimento do disposto no caput desse artigo não poderá haver restrição para movimentação e empenho das dotações destinadas às despesas de ações:

- I - voltadas para os recursos hídricos e desenvolvimento exclusivamente nas áreas do Polígono da Seca;
- II - incluídas na Rede de Proteção Social;
- III - programas sociais constantes no Anexo Metas e Prioridades para 2001.

**JUSTIFICAÇÃO:**

É fundamental garantir a execução orçamentária dos programas sociais como uma medida concreta para amenizar os sérios problemas sociais, divulgados pelo IBGE.

Por outro lado, as metas fiscais têm forçado redução nos investimentos, atingindo programas voltados para as populações mais pobres.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <i>Helôisa Helena</i>	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA <i>Helôisa Helena</i>		

## EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES I

**EMENDA - 02123**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA: CANAL DO SERTÃO ALAGOANO			
PRODUTO: Obra executada			
UNID. MEDIDA: % De execução física			
META 2001 (quantidade): 20			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b>  <p>O Canal do Sertão Alagoano tem construídos 22 Km de canais, no entanto, está com as obras paralisadas há sete anos. Isso tem ocasionado a deterioração da parte já construída do canal, num exemplo de desperdício de recursos públicos.</p> <p>Quando concluído, o Canal do Sertão Alagoano atenderá diretamente 36 municípios do estado, partindo do município de Delmiro Gouveia e indo até Arapiraca. As estimativas é que gerará uma renda em torno de 200 milhões de reais por ano, contribuindo significativamente para a produção agropecuária no sertão alagoano, área que concentra vários municípios incluídos na lista com os piores índices de desenvolvimento humano do país.</p> <p>Não há a menor dúvida que o Canal do Sertão contribuirá para a melhoria da renda e para a manutenção do sertanejo no campo, diminuindo o êxodo desses trabalhadores para as favelas das cidades.</p>			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Heloisa Helena		
DATA	ASSINATURA Heloisa Helena		

**EMENDA - 02124**  
**LDO 2001**  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

INSTRUÇÕES NO VERSO	A - altera I - inclui E - exclui	PAGINA 1 DE 1
---------------------	--	------------------

<b>[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b> NOSSOS RIOS: SÃO FRANCISCO			
<b>[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b> RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE NASCENTES E MANANCIAIS NA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO			
<b>PRODUTO:</b> Area recuperada			
<b>UNID. MEDIDA:</b> Hectares			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 2.400			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b>  A degradação do Rio São Francisco se constitui hoje numa preocupação nacional. A poluição da água por esgotos e efluentes industriais; as barragens das hidrelétricas que, associadas a derrubada de matas ciliares, causam o assoreamento do leito; o fim do ciclo natural de enchentes que alagavam áreas e se renovava com nutrientes as lagoas marginais, habitat natural para a procriação de espécies, são alguns dos exemplos da degradação do rio São Francisco. Num momento em que o governo federal define como prioridade a transposição de águas do rio São Francisco para estados fora de sua bacia, é fundamental definir também como prioridade a recuperação e preservação das nascentes e dos mananciais da bacia.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> <i>Helôisa Helena</i>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> <i>Helôisa Helena</i>		

**EMENDA - 02125**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se onde couber:

Os recursos advindos das contribuições dos trabalhadores e empregadores para a seguridade social serão utilizados apenas para a realização de despesas com benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, não podendo sofrer qualquer tipo de desvinculação.

**JUSTIFICAÇÃO:**

O art. 167, inciso XI da Constituição Federal determina que a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I a, e II, não poderão ser utilizadas para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. A fim de que não se efetue qualquer tipo de desvinculação desses recursos é que propomos a presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sérgio Miranda	MG	PC DO B
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 02126**

**LDO 2001**

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

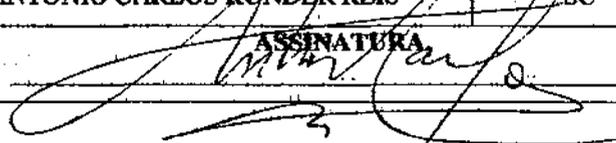
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
DE

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): NOSSOS RIOS : ITAJAÍ-AÇU (SANTA CATARINA)			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): IMPLANTAÇÃO DO OBSERVATORIO DAS ÁGUAS DA BACIA DO RIO ITAJAÍ-AÇU, EXECUÇÃO ATÉ 1999 - 0,00%			
PRODUTO: OBSERVATORIO/A IMPLANTAR			
UNID. MEDIDA: 4			
META 2001 (quantidade) 100%			
JUSTIFICAÇÃO: Vide Abaixo			
<i>OBJETIVO: Aplicar modelo piloto de gestão integrada que permita a execução do plano global e integrado de defesa contra as enchentes.</i>			
<i>JUSTIFICATIVA: é de conhecimento do povo brasileiro as grandes dificuldades que o Estado de Santa Catarina tem enfrentado com as periódicas enchentes que comprometem o seu desenvolvimento. A bacia do Rio Itajaí-açu tem sido a mais atingida no período 1851 até o presente. Em 1983, ocorreram as últimas enchentes do século 20, na Região. Foi então pelo governador Esperidião Amin, hoje, novamente, a frente do executivo estadual lançado o plano global e integrado contra as enchentes. A presente emenda visa assegurar a sua execução.</i>			
CÓDIGO 475	NOME DO PARLAMENTAR ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	UF SC	PARTIDO PFL
DATA 15.05.2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 02127**  
**LDO 2001**  
**PL 0001/2000-CN**  
**CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN**

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

**[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA**

**[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA/CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM SÃO BENTO SIDERÓPOLIS (SC)**

**PRODUTO: OBRA EXECUTADA**

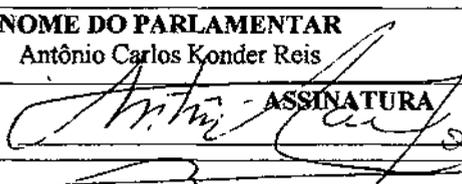
**UNID. MEDIDA: 75% DE EXECUÇÃO FÍSICA**

**META 2001 (quantidade): 0**

**JUSTIFICAÇÃO:** O empreendimento da Barragem e Adutora do Rio São Bento localiza-se no Município de Siderópolis SC, sendo o maior empreendimento até hoje a ser construído pela CASAN concebido com o propósito de acumulação de água para abastecimento urbano, irrigação de lavouras e controle de cheias. Sua importância é vital para toda população da região de abrangência, sendo projetado para uma população alvo de 730.000 pessoas, sendo sua área de influência os Municípios de Criciúma, Forquilha, Nova Veneza, Siderópolis, Treviso, Maracajá, Morro da Fumaça e Içara.

A região atualmente sofre sérios problemas de fornecimento de água, devido à poluição de mananciais, advinda das atividades industriais e de mineração de carvão, e o empreendimento irá solucionar estes problemas de falta de água para o abastecimento urbano, a irrigação de culturas de arroz e o controle de enchentes.

A obra necessita ter continuidade pois cada ano aumenta a demanda de água, sendo que apenas com sua conclusão será possível a solução dos problemas de abastecimento.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Antônio Carlos Konder Reis	<b>UF</b> SC	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02128**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 30	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dê-se ao art. 30 a seguinte redação e, em seguida, acrescente-se ao Projeto o art. 30-A, para posterior numeração:

"Art. 30. O projeto de lei orçamentária anual conterá reserva de contingência, em montante equivalente a 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro, destinada à suplementação de dotações dos orçamentos fiscal e da seguridade social, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos".

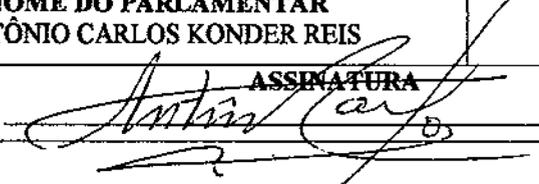
"Art. 30-A. Todo decreto que abrir crédito suplementar à conta da reserva de contingência será precedido de solicitação fundamentada do titular da unidade orçamentária proponente e de exposição de motivos conjunta dos ministros responsáveis pelo planejamento e a fazenda."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa a adaptar a redação do art. 30 do PLDO ao disposto no art. 5º, III, "b", da Lei Complementar 101, de 4.5.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina deva a proposta de lei orçamentária anual, a ser encaminhada pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, conter RESERVA DE CONTINGÊNCIA, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cujo montante, definido com base na receita corrente líquida, será estabelecido pela LDO.

Logo, a LDO precisa fixar o montante da RESERVA DE CONTINGÊNCIA que constará do projeto de lei do orçamento anual, para que o Congresso Nacional possa bem avaliar a proposta do Poder Executivo e sobre ela deliberar, com ou sem emendas, e assim estabelecer o valor global final da dotação que deverá estar consignada no Orçamento da União. A LDO não pode ser evasiva, fixando um percentual mínimo. Há que ser taxativa, definindo o montante.

Também com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, o artigo acrescentado (art. 30-A) dispõe sobre a forma de utilização da dotação global denominada RESERVA DE CONTINGÊNCIA, matéria a ser regulada pela LDO.

CÓDIGO 475	NOME DO PARLAMENTAR ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	UF SC	PARTIDO PFL
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 02129**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
DE[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
CORREDOR MERCOSUL[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): BR 282 - ADEQUAÇÃO DO TRECHO LAGES/CAMPOS  
NOVOS/SÃO MIGUEL DO OESTE, DIVISA COM A REPÚBLICA DA ARGENTINA.

PRODUTO: TRECHO ADEQUADO

UNID. MEDIDA: KM

META 2001 (quantidade): 135 KM

**JUSTIFICAÇÃO:**

*A BR - 282 é a espinha dorsal do Estado de Santa Catarina. Partindo da Capital, no litoral atlântico, atravessa todo o Estado até a fronteira com a República Argentina.*

*Dois trechos estão concluídos: Florianópolis/Lages e Campos Novos/São Miguel do Oeste. Para atender aos objetivos do corredor do MERCOSUL é indispensável a construção dos outros dois trechos contemplados pela presente emenda, cuja aprovação é um imperativo do programa.*

<b>CÓDIGO</b> 475	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	<b>UF</b> SC	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b> 15.05.2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02130**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
01 DE 01

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
CORREDOR MERCOSUL

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): BR 280/SC - ADEQUAÇÃO DO TRECHO SÃO FRANCISCO DO SUL/PORTO UNIÃO

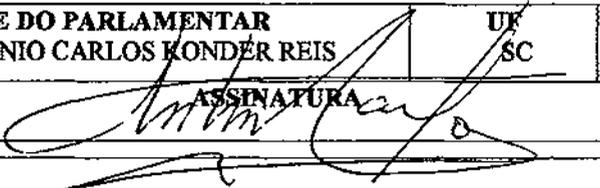
PRODUTO: TRECHO ADEQUADO 290 KM

UNID. MEDIDA: KM

META 2001 (quantidade): 290km

JUSTIFICAÇÃO:

*Esta Rodovia Federal liga o Porto de São Francisco do Sul com as BRs 101, 116 e 153. Ela representa um fator de grande importância para o intercâmbio econômico entre o BRASIL e os países do MERCOSUL*

<p><b>CÓDIGO</b> 475</p>	<p><b>NOME DO PARLAMENTAR</b> ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS</p>	<p><b>UF</b> SC</p>	<p><b>PARTIDO</b> PFL</p>
<p><b>DATA</b> 15.05.2000</p>	<p><b>ASSINATURA</b> </p>		

EMENDA - 02131

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES LDO 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
DE 01[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
CORREDOR MERCOSUL[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): BR 285/SC - ADEQUAÇÃO DO TRECHO ARARANGUÁ - DIVISA  
SANTA CATARINA/RIO GRANDE DO SUL.

PRODUTO: TRECHO ADEQUADO 50 KM

UNID. MEDIDA: KM

META 2001 (quantidade): 50 KM

**JUSTIFICAÇÃO:**

*Esta é uma estrada de vital importância para integrar a Região do Sul Catarinense com os países do MERCOSUL. A Região Sul Catarinense é a maior produtora de carvão do país. É ainda rica em outros minerais. Há que destacar por fim sua produção de pescado e crustáceos em alto mar, e no complexo-lagunar.*

<b>CÓDIGO</b> 475	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	<b>UF</b> SC	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b> 15.05.2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02132**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES I**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 DE 01

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
 CORREDOR MERCOSUL

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): BR - 158/SC - ADEQUAÇÃO DE TRECHO MARAVILHA/CAMPO  
 ERÊ

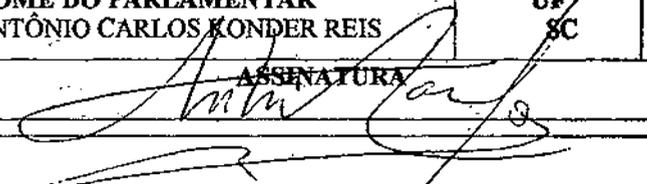
PRODUTO: TRECHO ADEQUADO - 40 KM

UNID. MEDIDA: KM

META 2001 (quantidade): 40 KM

JUSTIFICAÇÃO:

*Esta é uma estrada de vital importância para a Região do Oeste Catarinense. Ela vai permitir a melhor circulação da riqueza na Região da Grande Fronteira do MERCOSUL. Sua construção assegurará o desenvolvimento de grande área situada entre os Rios Chapecó e das Antas, grandes tributários do Rio Uruguai.*

<p><b>CÓDIGO</b> 475</p>	<p><b>NOME DO PARLAMENTAR</b> ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS</p>	<p><b>UF</b> SC</p>	<p><b>PARTIDO</b> PFL</p>
<p><b>DATA</b> 15.05.2000</p>	<p><b>ASSINATURA</b></p> 		

**EMENDA - 02133**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 7

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Incluem-se os seguintes programas entre as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2001, criando o subtítulo "Dos Programas Sociais" no Anexo de Metas e Prioridades. As respectivas metas de execução física devem ter por base mínima os valores aprovados no Plano Plurianual 2000/2003:

1. ASSISTENCIA A VITIMAS E A TESTEMUNHAS AMEACADAS
2. ASSISTENCIA FARMACEUTICA
3. ATENCAO A CRIANCA
4. CESTA DE ALIMENTOS
5. COMBATE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER
6. COMBATE AO ABUSO E A EXPLORACAO SEXUAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES

**JUSTIFICAÇÃO:**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SEN: MARINA SILVA	AC	PT
DATA	ASSINATURA		
15.05.2000	<i>Marina Silva</i>		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

2133

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
2 DE 7

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

- 7. CONTROLE DA HANSENIASE E DE OUTRAS DERMATOSES
- 8. DEFESA JURIDICA GRATUITA
- 9. DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL
- 10. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUACAO
- 11. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE POS-GRADUACAO
- 12. DIREITOS HUMANOS, DIREITOS DE TODOS
- 13. EDUCACAO E PROFISSIONALIZACAO DO PORTADOR DE DEFICIENCIA AUDITIVA
- 14. EDUCACAO E PROFISSIONALIZACAO DO PORTADOR DE DEFICIENCIA VISUAL
- 15. EDUCACAO E SEGURANCA NO TRANSITO
- 16. EMANCIPACAO DE ASSENTAMENTOS RURAIS

**JUSTIFICACÃO:**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SEN. MARINA SILVA	AC	PT
DATA	ASSINATURA		
15.05.2000	<i>Marina Silva</i>		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

2123

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

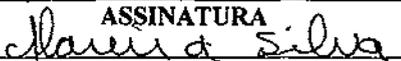
PÁGINA  
3 DE 7

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

- 17. ERRADICACAO DO TRABALHO ESCRAVIZADOR E DEGRADANTE
- 18. ETNODESENVOLVIMENTO DAS SOCIEDADES INDIGENAS
- 19. EXTENSAO UNIVERSITARIA
- 20. HOSPITAIS DE ENSINO
- 21. LIVRO ABERTO
- 22. PREVENCAO E COMBATE A DESMATAMENTOS, QUEIMADAS E INCENDIOS FLORESTAIS
- 23. PREVENCAO E CONTROLE DA DENGUE
- 24. PREVENCAO E CONTROLE DA MALARIA
- 25. PREVENCAO E CONTROLE DA TUBERCULOSE E OUTRAS PNEUMOPATIAS
- 26. PREVENCAO E CONTROLE DAS DOENCAS CRONICO-DEGENERATIVAS

**JUSTIFICACAO:**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SEN. MARINA SILVA	PE	PT
DATA	ASSINATURA		
15.05.2000			

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA  
2133

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
4 DE 7

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

- 27. PREVENÇÃO E CONTROLE DAS INFECÇÕES HOSPITALARES
- 28. PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS POR VETORES
- 29. PREVENÇÃO E CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA
- 30. PREVENÇÃO, CONTROLE E ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E DA AIDS
- 31. QUALIDADE DO SANGUE
- 32. QUALIDADE DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA
- 33. QUALIDADE DOS INSUMOS AGRÍCOLAS
- 34. QUALIDADE DOS INSUMOS PECUÁRIOS
- 35. QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

**JUSTIFICAÇÃO:**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SEN. MARINA SILVA	AC	PT
DATA	ASSINATURA		
15.05.2000	Marina Silva		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

2133

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

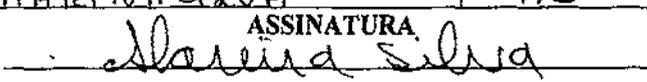
PAGINA  
5 DE 7

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

- 36. QUALIDADE E EFICIENCIA DO SUS
- 37. QUALIDADE E FOMENTO AO TRANSPORTE AQUAVIARIO
- 38. QUALIFICACAO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR
- 39. SAUDE DA MULHER
- 40. SAUDE DO JOVEM
- 41. SAUDE DO TRABALHADOR
- 42. SAUDE MENTAL
- 43. SEGURANCA DO CIDADAO
- 44. TERRITORIO E CULTURA INDIGENAS
- 45. TRABALHO LEGAL

**JUSTIFICAÇÃO:**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SEN. MARINA SILVA	AC	PT
DATA	ASSINATURA		
15.05.2000			

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

2133

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
6 DE 7

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:**

- 46. TRABALHO SEGURO E SAUDAVEL
- 47. VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAUDE
- 48. VIGILANCIA SANITARIA DE PORTOS, AEROPORTOS E FRONTEIRAS
- 49. VIGILANCIA SANITARIA DE PRODUTOS E SERVICOS
- 50. RECURSOS PESQUEIROS SUSTENTÁVEIS
- 51. PARQUES DO BRASIL
- 52. QUALIDADE AMBIENTAL
- 53. AMAZONIA SUSTENTÁVEL
- 54. PREVENÇÃO E COMBATE A DESMATAMENTOS, QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS
- 55. FLORESTAS SUSTENTÁVEIS

**JUSTIFICAÇÃO:**

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	SEN. MARINA SILVA	PC	PT
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
15.05.2000			

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

2133

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
7 DE 7

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

56. GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

57. BRASIL JOGA LIMPO

**JUSTIFICAÇÃO:**

Todos os programas vinculados à área socioambiental devem ser tratados como prioritários e ter precedência em seus gastos sobre os demais. Objetiva-se, portanto, com a criação do subtítulo "Dos Programas Sociais" no Anexo de Metas e Prioridades, dar maior visibilidade aos investimentos públicos nesta área, permitindo um acompanhamento mais sistemático de sua execução.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SEN. MARINA SILVA	AC	PT
DATA	ASSINATURA		
15.05.2000	Marina Silva		

**EMENDA - 02134**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISC.**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 5

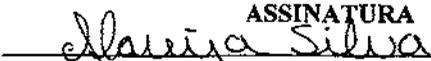
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Crie-se no Anexo das Metas e Prioridades o subtítulo "Dos Programas Sociais", que deverá ser composto pelos programas abaixo relacionados, já constantes deste Anexo, mantendo suas metas:

1. ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM
2. AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF
3. ÁGUAS DO BRASIL
4. ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL
5. ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA
6. ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

**JUSTIFICAÇÃO:**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SEN. MARINA SILVA	AC	PT
DATA	ASSINATURA		
15.05.2000			

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

2134

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
2 DE 5

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

- 7.CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA PESQUISA
- 8.CENTROS DA JUVENTUDE
- 9.COMUNIDADE ATIVA
- 10.DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
- 11.DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO
- 12.EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- 13.EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
- 14.ENERGIA DAS PEQUENAS COMUNIDADES
- 15.ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA
- 16.ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

**JUSTIFICAÇÃO:**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SEN. MARINA	AC.	PT
DATA	ASSINATURA		
15.05.2000			

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

21.34

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
3 DE 5

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:**

- 17. ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS
- 18. ESPORTE SOLIDÁRIO
- 19. GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
- 20. MORAR MELHOR
- 21. NOSSO BAIRRO
- 22. NOVO EMPREGO E SEGURO DESEMPREGO
- 23. NOVO MUNDO RURAL: ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS
- 24. NOVO MUNDO RURAL: CONSOLIDAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS
- 25. PAZ NAS ESCOLAS
- 26. PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DOENÇAS IMUNOPREVENÍVEIS

**JUSTIFICAÇÃO:**

ES

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	SEN. MARINA SILVA	AC	PT
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
15.05.2000	Marina Silva		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

2124

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

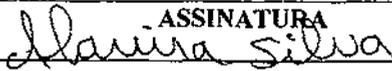
PÁGINA  
4 DE 5

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:**

27. PROFISSIONALIZAÇÃO DA ENFERMAGEM  
 28. QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO SUS  
 29. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR  
 30. REINSERÇÃO SOCIAL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI  
 31. SANEAMENTO BÁSICO  
 32. SANEAMENTO É VIDA  
 33. SAÚDE DA CRIANÇA E ALEITAMENTO MATERNO  
 34. SAÚDE DA FAMÍLIA  
 35. SEGURANÇA E QUALIDADE DE ALIMENTOS E BEBIDAS  
 36. VALORIZAÇÃO E SAÚDE DO IDOSO

**JUSTIFICAÇÃO:**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SEN. MARINA SILVA	AC	PT
DATA	ASSINATURA		
15.05.2000			

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

2134

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
5 DE 5

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**  
37.ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO

**JUSTIFICAÇÃO:**

Os trinta e sete programas listados na emenda já constam do Anexo de Metas e Prioridades. A criação do subtítulo "Dos Programas Sociais" visa dar maior visibilidade aos investimentos públicos na área social, permitindo um acompanhamento mais sistemático de sua execução.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	SEN. MARINA SILVA	AC	PT
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
15.05.2000	Marina da Silva		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISC.**

EMENDA - 02135

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

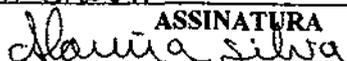
**TEXTO:**

Inclua-se no Capítulo III, Seção I, onde couber, o seguinte artigo:

Os recursos destinados aos programas sociais constantes do Orçamento de 2001 não sofrerão cortes ou contingenciamentos, permitindo a sua plena execução.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Não parece adequado que o ajuste fiscal seja feito a partir de cortes no investimento em áreas fundamentais para a redução da desigualdade social do país.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SEN. MARINA SILVA	AC	PT
DATA	ASSINATURA		
15.05.2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EMENDA - 02136**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, Seção I:

Os recursos destinados aos programas sociais constantes do Orçamento de 2001 não poderão ser inferiores aos recursos destinados aos mesmos programas no Orçamento de 2000.

**JUSTIFICAÇÃO:**

O ajuste fiscal previsto pelo governo acarretou numa série de cortes nos programas sociais. A emenda pretende que, ao menos, estes programas mantenham o mesmo nível de recursos orçamentários previstos para o ano de 2000.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SEN. MARINA SILVA	AC	PT
DATA 15/05/2000	ASSINATURA <i>Marina Silva</i>		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISC**

EMENDA - 02137

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO 1	SEÇÃO	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO Único	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
---------------	-------	--------------	--------------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Dê-se ao parágrafo único do artigo 2 a seguinte redação:

"Aos Municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano, definido a partir de critérios do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), será conferida prioridade na destinação dos recursos para os programas sociais, relacionados no Anexo de Metas e Prioridades".

**JUSTIFICAÇÃO:**

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, em sua metodologia, considera como o limite administrativo para o cálculo do Índice de Desenvolvimento Humano, o "Município" e não "áreas", como aparece na atual redação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR SEN. MARINA SILVA	UF AC	PARTIDO PT
DATA 15.05.2000	ASSINATURA <i>Marina Silva</i>		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISC**

**EMENDA - 02138**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
1		2º	2º			

**TEXTO:**

Acrescente-se o parágrafo 1º renumerando o atual parágrafo único para 2º:

"Os programas sociais relacionados no Anexo de Metas e Prioridades terão precedência sobre a execução da proposta constante do Anexo de Metas Fiscais."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A priorização dos programas sociais por parte do Governo Federal se revela na execução orçamentária, o que demanda a indicação de precedências definidas na forma da lei. A emenda proposta visa garantir este instrumento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SEN. MARINA SILVA	AC	PT
DATA	ASSINATURA		
15.05.2000	Marina Silva		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

EMENDA - 02139

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[I] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
 CORREDOR ARAGUAIA TOCANTINS

[I] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
 CONSTRUÇÃO DO TRECHO FERROVIÁRIO IMPERATRIZ (MA) - SENADOR CANEDO(GO)  
 (FERROVIA NORTE SUL)

**PRODUTO:**  
 TRECHO CONSTRUÍDO

**UNID. MEDIDA:**  
 KM

**META 2001 (quantidade):**  
 1.391

**JUSTIFICAÇÃO:**

VISA A EMENDA PRIORIZAR NA LDO O TRECHO SENADOR CANEDO À PORANGATU, JÁ CONSTANDO NA LEI ORÇAMENTÁRIA DESTE ANO O VALOR DE 20.000.000. PARA TAL OBJETIVO. INCLUSIVE, A VALEC JÁ LICITOU TRECHO DE 30 KM. PORTANTO, É NECESSÁRIO CONSTAR NA LDO QUE A FERROVIA TAMBÉM SEGUE NO SENTIDO SUL-NORTE.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	LÚCIA VÂNIA	GO	PSDB
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 02140**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

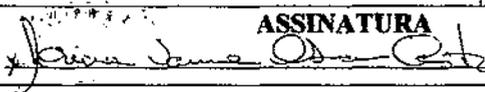
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

<p><input type="checkbox"/> (A/I/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE</p>			
<p><input type="checkbox"/> (A/I/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA DA REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO DO DF</p>			
<p><b>PRODUTO:</b> PROJETO APOIADO</p>			
<p><b>UNID. MEDIDA:</b> UNIDADE</p>			
<p><b>META 2001 (quantidade):</b> 1</p>			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A PRESENTE EMENDA VISA CONSTAR DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA LDO, AÇÕES QUE JÁ FORAM ELEITAS PELOS PARLAMENTARES DO ESTADO COMO SUAS PRIORIDADES.</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> LÚCIA VÂNIA	<b>UF</b> GO	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

EMENDA - 02141

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS

[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** CONSTRUÇÃO DE UMA LINHA DO SISTEMA DE PRÉMETRO DE GOIÂNIA - GO

**PRODUTO:** TRECHO CONSTRUÍDO: 24 KM

**UNID. MEDIDA:** % DE EXECUÇÃO FÍSICA

**META 2001 (quantidade):** 25

**JUSTIFICAÇÃO:**

OS ESTUDOS TÉCNICOS SOBRE O TRANSPORTE URBANO DE GOIÂNIA - GO, REALIZADOS PELO GOVERNO DE GOIÁS, INDICARAM A NECESSIDADE PRELENTE DA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS, TIPO PRÉ-METRO (VLP) PARA ATENDER A CRESCENTE DEMANDA DESSES SERVIÇOS.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Lúcia Vânia

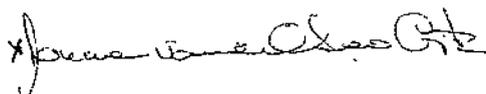
GO

PSDB

DATA

ASSINATURA

14/05/2000



**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADE**

**EMENDA - 02142**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

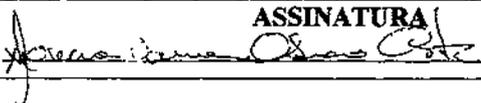
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

FA

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

<b>[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b> TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS			
<b>[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b> IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE GOIÂNIA/GO			
<b>PRODUTO:</b> TRECHO IMPLANTADO			
<b>UNID. MEDIDA:</b> KM			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 25,00			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A PRESENTE EMENDA VISA CONSTAR DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA LDO, AÇÕES QUE JÁ FORAM ELEITAS PELOS PARLAMENTARES DO ESTADO COMO SUAS PRIORIDADES.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> LÚCIA VÂNIA	<b>UF</b> GO	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 02143

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

JETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Inclua-se, onde couber, novo artigo com a seguinte redação:

Art... Dos recursos da União destinados à irrigação, 20% serão aplicados, obrigatoriamente, na região Centro-Oeste, conforme disposto no art. 42, inciso I do ADCT da Constituição Federal."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa dar maior ênfase ao que dispõe o Art. 42, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que obriga a União, durante 15 anos após a promulgação da Constituição Federal, ou seja, 2003, aplicar 20% dos recursos destinados à irrigação, na região Centro-Oeste.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> LÚCIA VÂNIA	<b>UF</b> GO	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 02144

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

META

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação):** REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (RIDE)

[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DF E ENTORNO NAS ÁREAS DE SAÚDE, SANEAMENTO, TRANSPORTE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA

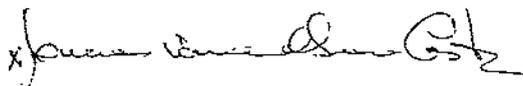
**PRODUTO:** PROJETO APOIADO

**UNID. MEDIDA:** UNIDADE

**META 2001 (quantidade):** 35

**JUSTIFICAÇÃO:** A LEI COMPLEMENTAR NUMERO 94, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, CRIOU A REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO. A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS SUPRACITADOS VISA A REDUZIR AS DESIGUALDADES INTRAREGIONAIS NAS ÁREAS DE SAÚDE, SANEAMENTO, TRANSPORTE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Lúcia Vânia	GO	PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b>		



EMENDA - 02145

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Acrescente-se ao Capítulo VIII - Das Disposições Gerais - do PLN 01/2000 o seguinte artigo:

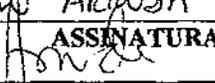
"Art. A lei orçamentária consignará dotações para atender aos programas e projetos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998 e ao disposto no parágrafo 6º do art. 13 das Disposições Transitórias da Constituição Federal combinado com o que estabelece a Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977".

**JUSTIFICACÃO:**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1999, garantiu, em seu art. 94, a orçamentação de recursos que garantam o desenvolvimento de projetos e programas destinados à área do Entorno do Distrito Federal, recursos esses previstos na Lei Complementar nº 94/98. Entendemos que tal permissão deve ser reeditada, propiciando a inclusão, no orçamento 2001, de recursos orçamentários que viabilizem o atendimento das necessidades do Entorno do Distrito Federal.

A Constituição Federal, em seu Art. 13 das Disposições Constitucionais Transitórias, determinou a criação do Estado do Tocantins, por divisão do Estado de Goiás, estabelecendo, em seu § 6º, que seriam aplicadas "à criação e instalação do Estado do Tocantins, no que couber, as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado de Mato Grosso", donde decorre o imperativo de inserir na LDO a autorização para a alocação dos recursos para atender ao disposto no referido artigo.

Esta emenda visa garantir ao Entorno do Distrito Federal a alocação dos recursos previstos na Lei Complementar nº 94, de 19/02/1998, bem como propiciar que, através da abertura de item orçamentário específico, a União possa transferir ao Estado do Tocantins os recursos a que se refere o parágrafo 6º do Art. 13 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SEN JOSÉ ROBERTO ARAÚJO	DF	PSDB
DATA 15/5/00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 02146**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 2

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:**

Acrescente-se ao Capítulo VIII - Das Disposições Gerais - do PLN 01/2000 o seguinte artigo.

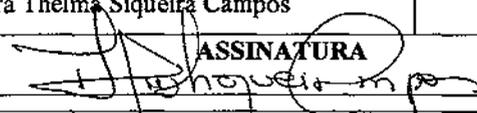
"Art. A lei orçamentária para o exercício de 2001 consignará dotações para atender a programação especial para o desenvolvimento do Estado do Tocantins, abrangendo as áreas de saúde, educação, administração pública, segurança pública, transportes, agricultura, recursos hídricos e estruturação da Justiça, em observância ao § 6º do art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Esta emenda visa incluir, no PLN nº 01/2000, dispositivo que permita a alocação de recursos para o cumprimento do § 6º do art. 13 do ADCT, que prevê a aplicação, ao processo de desmembramento do Estado de Goiás para a criação do Estado do Tocantins, de sistemática semelhante à adotada quando da divisão do Estado do Mato Grosso, qual seja a implementação de uma programação especial para o desenvolvimento do Estado do Tocantins, abrangendo áreas selecionadas de sua infra-estrutura econômica e social.

Assim, a inclusão, dentre as metas e prioridades da LDO/2001, da determinação para destinação de recursos federais ao Estado do Tocantins para atendimento às áreas de saúde, educação, administração pública, segurança pública, transportes, agricultura, recursos hídricos e estruturação da Justiça, resgata esse compromisso constitucional até hoje não cumprido.

Ressalte-se, a propósito, que a LDO 2000, em seu artigo 94, continha autorização semelhante à que ora propomos, e que, o Congresso Nacional aprovou, recentemente, emenda de iniciativa da Bancada do Tocantins, inserindo na lei orçamentária para 2000 dotação denominada "Desenvolvimento da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins", a qual, ainda que de forma incipiente, procura dar início ao processo de resgate desse compromisso constitucional, razão pela qual é imperioso que se aprove também a presente emenda, objetivando dar continuidade a tal esforço que visa dotar o Estado do Tocantins de melhores condições para o seu desenvolvimento econômico-social.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Senadora Thelma Siqueira Campos	<b>UF</b> TO	<b>PARTIDO</b> PPB
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA  
3146

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
2 DE 2

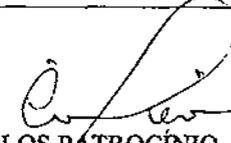
CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

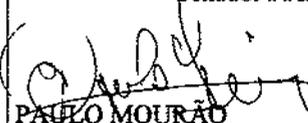
**TEXTO:**

APOIAMENTOS

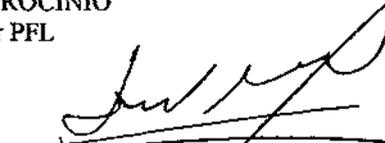
**JUSTIFICAÇÃO:**

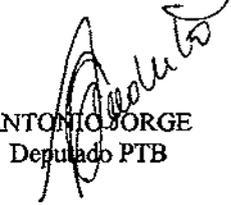
  
**LEOMAR QUINTANILHA**  
 Senador PPB

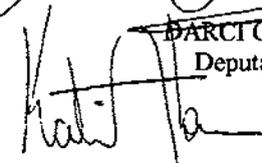
  
**CARLOS PATROCÍNIO**  
 Senador PFL

  
**PAULO MOURÃO**  
 Deputado PSDB

  
**JOÃO RIBEIRO**  
 Deputado PFL

  
**DARCI COELHO**  
 Deputado PFL

  
**ANTÔNIO JORGE**  
 Deputado PTB

  
**KÁTIA ABREU**  
 Deputado PFL

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Senadora Thelma Siqueira Campos	<b>UF</b> TO	<b>PARTIDO</b> PPB
<b>DATA</b> 10/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02147**

**LDO 2001**

**PL 0001/2000-CN**

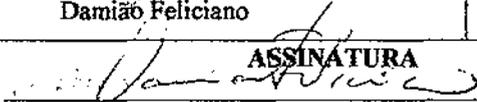
**CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN**

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA DE 01

[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): CORREDOR NORDESTE			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Br-230 / PB, ADEQUAÇÃO DO TRECHO JOAO PESSOA/ CAMPINA GRANDE			
PRODUTO: TRECHO ADEQUADO			
UNID. MEDIDA: KM			
META 2001 (quantidade): 18			
JUSTIFICAÇÃO: A EMENDA VISA DAR PRIORIDADE ABSOLUTA E PRECEDENCIA NA LOCAÇÃO DE RECURSOS, PARA O PROJETO OBJETO DESSA EMENDA CUJA EXECUÇÃO É IMPRESSINDIVEL PARA A NOSSA REGIÃO			
<b>CÓDIGO</b> 2747	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> Damião Feliciano	<b>UF</b> PB	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02148**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISC**

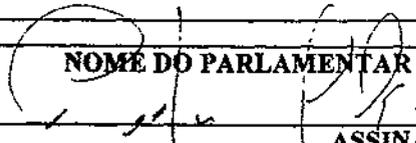
INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO IV	SEÇÃO	ARTIGO 43	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** " A atualização monetária do principal da dívida mobiliária da União não poderá superar, no exercício de 2001, a variação do índice Nacional de Preços ao consumidor (INPC), do IBGE ".

**JUSTIFICAÇÃO:** Atualmente o governo vem atualizando seu passivo em títulos públicos pelo IGP-DI da FGV, índice de preços que vem apresentando as maiores taxas de inflação, onerando, portanto, em demasia a dívida da União. Já o INPC vem apresentando taxas menores e mais estáveis, além do que é o índice de preços oficial do governo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		PT	DF
DATA 5 de maio de 2000	ASSINATURA	PEDRO CELSO	

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EMENDA - 02149**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º	NOVO		

**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte inciso:

" - discriminação, por órgão, atividade, projeto, operação especial e respectivos subtítulos, dos recursos destinados aos Programas "Comunidade Solidária", "Rede de Proteção Social" e "Comunidade Ativa;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

Essa emenda visa restabelecer necessidade de envio de informação conforme já praticado em 2000.

As informações sobre as despesas que se identificam com esses programas sociais são importantes para que se quantifique os valores despendidos nesses programas.

LDO2001 - art 8 §3 novo - rede proteção social.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	<i>[Assinatura]</i>	PT	DF
DATA	ASSINATURA	PEDRO FELIX	
15 de maio/ 2000			

**EMENDA - 02150**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		7º		II		

**TEXTO:**

Dê-se ao inciso II do art. 7º a seguinte redação:

" - ao pagamento de benefícios previdenciários para cada categoria de benefício;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

A redação proposta visa restabelecer a previsão de que cada categoria de benefício fique representada em separado na lei orçamentária. A redação do projeto apenas trata dos benefícios da "previdência social". A LDO de 2000 não fazia essa restrição, não sendo admitido que as despesas com encargos previdenciários da União, mesmo os benefícios previdenciários instituídos por legislação especial não sejam discriminados.

LDO2001 - art 7 - especificação de despesas - Benefícios.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	<i>Pedro Paulo</i>	PT	DF
DATA	ASSINATURA	<i>PEDRO PAULO</i>	
15 de maio/ 2000			

**EMENDA - 02151**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	3º			

**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte inciso no §3º do art. 8º:

" - memória de cálculo da regionalização das despesas do SUS - Sistema Único de Saúde, destacando as parcelas atinentes a cada um dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

Essa emenda visa restabelecer necessidade de envio de informação relativa à regionalização das despesas do SUS destacando-se cada uma das parcelas relativas aos critérios da Lei nº 8.080. Essas informações são importantes para a definição das despesas do SUS. A história já demonstrou que o parlamento quer participar dessa decisão, inclusive porque dela depende um importante serviço público, preocupação manifesta do conjunto da sociedade brasileira.

A memória de cálculo demonstra o atendimento aos critérios legais, não há porque sonegar essa informação.

LDO2001 - art 8 §3 novo - regionalização SUS.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	<i>[Assinatura]</i>	PT	DF
DATA	ASSINATURA	PEDRO ERISO	
15 de maio/ 2000			

**EMENDA - 02152**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO		PÁGINA 1 DE 1
---------------------	--	------------------

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
H		7º				

**TEXTO:**

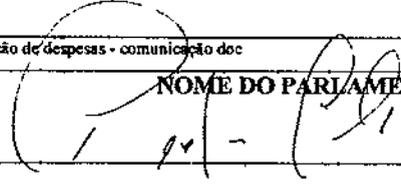
Inclua-se o seguinte inciso no rol do artigo 7º:

" - às despesas com comunicação social";

**JUSTIFICAÇÃO:**

Essa emenda visa permitir maior transparência, com a discriminação das despesas com comunicação social. Essas despesas vêm crescendo a cada ano e é preciso ampliar o controle sobre esses gastos.

LDO2001 - art 7 - especificação de despesas - comunicação doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
		PT	DF.
DATA	ASSINATURA	Pedro Passarinho	
15 de maio/ 2000			

**EMENDA - 02153**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	Caput			

**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte inciso no caput do art. 8º :

" -- VI - anexo com a relação das despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar 101, de 2000;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

Essa emenda visa garantir que as despesas obrigatórias de caráter continuado sejam discriminadas para maior esclarecimento. O mecanismo de alteração das programações dessas despesas sofrem diversas restrições determinados pela lei de responsabilidade fiscal. Assim, é bastante proveitoso que elas fiquem explicitadas, para evitar que a cada momento, a juízo exclusivo da conveniência do Executivo, elas seja classificadas enquanto tal. A relação das despesas obrigatórias de caráter continuado não é permanente. Nesse rol entram não somente as que acarretam obrigação legal de despesa por dois exercícios. Assim, a lei orçamentária pode e deve explicitar o seu conjunto.

LDO2001 - art 8 - quadro das despesas continuadas.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	<i>pedro ealu</i>	PT	DF -
DATA	ASSINATURA	<i>pedro ealu</i>	
15 de maio/ 2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

EMENDA - 02154

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO		PÁGINA 1 DE 1
---------------------	--	------------------

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
II		8º	Caput			

**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte inciso no caput do art. 8º :

" -- VI - anexo com a relação das despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar 101, de 2000;"

**JUSTIFICAÇÃO:**

Essa emenda visa garantir que as despesas obrigatórias de caráter continuado sejam discriminadas para maior esclarecimento. O mecanismo de alteração das programações dessas despesas sofre diversas restrições determinados pela lei de responsabilidade fiscal. Assim, é bastante proveitoso que elas fiquem explicitadas, para evitar que a cada momento, a juízo exclusivo da conveniência do Executivo, elas seja classificadas enquanto tal. A relação das despesas obrigatórias de caráter continuado não é permanente. Nesse rol entram tão somente as que acarretam obrigação legal de despesa por dois exercícios. Assim, a lei orçamentária pode e deve explicitar o seu conjunto.

LDO2001 - art 8 - quadro das despesas continuadas.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
		PT	DF.
DATA	ASSINATURA	PEDRO PAULO	
15 de maio/ 2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EMENDA - 02155**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII		65	V			

**TEXTO:**

Inclua-se o seguinte inciso no art. 65

"V - concessão dos auxílios creche, alimentação e transporte e demais benefícios previstos em lei aos servidores públicos."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A inclusão da referida emenda na concessão de benefícios aos servidores públicos entre as despesas passíveis de execução na antevigência da lei orçamentária de 2001, é decorrência da experiência ora vivida, no Orçamento 2000, em que não se fez previsão semelhante, revela a situação de desespero por que passam os servidores públicos, especialmente aqueles de menor renda, que não tem como custear as creches dos filhos, as despesas com transporte e os gastos com alimentação.

Nesse sentido, a aprovação desta emenda evitará que essa situação de tórmento se repita em 2001.

LDO2001 - Art. 65 - novo inciso - pago benefícios legais para servidores públicos.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
	<i>Pedro Eriso</i>	PT	DE -
DATA	ASSINATURA		
15 de maio/ 2000	<i>Pedro Eriso</i>	PEDRO ERISO	

**EMENDA - 02156**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	Nova					

**TEXTO:** Inclua-se no capítulo III, Das Disposições para Elaboração dos Orçamentos da União e suas Alterações, a seguinte seção específica para dispôr sobre as Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social com, no mínimo, os seguintes artigos:

**Seção****Das Diretrizes Específicas Do Orçamento da Seguridade Social**

Art. - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal, às determinações do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União e das receitas de contribuições de servidores públicos e militares das Forças Armadas, para o custeio de programas ou de fundos de assistência médica, odontológica e hospitalar;

III - das receitas financeiras e não-financeiras diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o Orçamento da Seguridade Social;

IV - exclusivamente para utilização a cargo do Fundo Nacional de Saúde, das receitas de ressarcimento previstas pelo art. 32 da Lei nº 9.656, de 1998, com a redação dada pela MP 1.976-26 e reedições, e pela respectiva parcela da receita de participação no DPVAT;

V - das operações de crédito, externas ou internas, realizadas com a finalidade de atender às despesas previstas no orçamento da seguridade social;

VI - das doações destinados aos programas ou entidades da seguridade social;

VII - do orçamento fiscal.

§ 1º - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

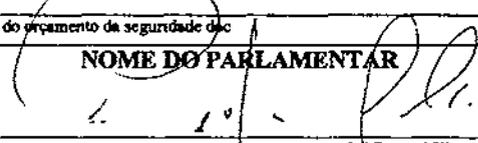
§ 2º - A integralidade dos recursos previstos nos incisos de I a VI desse artigo serão classificados como recursos do orçamento da seguridade social.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Estranhamente na proposta de lei orçamentária para 2001, o governo suprimiu as referências específicas para o orçamento da seguridade social e quase a totalidade das disposições normativas referentes a esse orçamento.

Essa emenda visa restabelecer a seção específica das diretrizes específicas do Orçamento da Seguridade Social e, em especial, estabelecer as suas fontes de financiamento. A redação é muito próxima das que constam das diversas leis de diretrizes orçamentárias anteriores, apenas acrescentando dispositivos relativos às recentes receitas (ressarcimento dos planos de saúde) e também as receitas de operações de créditos e doações realizadas ou efetuadas especificamente para as finalidades desse orçamento.

LDO2001 - receitas e disposições gerais do orçamento da seguridade soc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
		PT	DF
DATA	ASSINATURA	PEDRO ELIAS	
15 de maio/ 2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EMENDA - 02157**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	------------------

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	Nova					

**TEXTO:** Inclua-se no capítulo III, Das Disposições para Elaboração dos Orçamentos da União e suas Alterações, a seguinte seção específica para dispôr sobre as Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social com, no mínimo, o seguinte artigo:

**Seção**

**Das Diretrizes Específicas Do Orçamento da Seguridade Social**

Art. . No exercício de 2001 serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 1999, acrescidos da variação nominal do PIB prevista para o exercício de 2000 e ainda ;

Parágrafo único. A distribuição dos recursos para custeio do SUS pautar-se-á, nos termos da Lei nº 8.080, de 1990, por sua equalização *per capita* em todas as unidades da Federação.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Essa emenda amplia as informações buscando dar maior clareza às despesas associadas aos benefícios assistenciais prestados aos idosos e familiares de deficientes físicos. Buscam-se dados sobre a evolução histórica bem como a regionalização dos beneficiados.

LDO2001 - verbos saúde e disposições gerais do orçamento da seguridade.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	Partido
		PT	DF
DATA	ASSINATURA		
15 de maio/ 2000	PEDRO PAULO		

**EMENDA - 02158**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## **EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000** **TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
1 DE 13

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Dispõe sobre a elaboração dos demonstrativos regionalizados de benefícios tributários, financeiros e creditícios de que trata o § 6º, art. 165, da Constituição Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os demonstrativos de que trata o artigo 165, § 6º, da Constituição Federal, serão elaborados anualmente e apresentados como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual enviado ao Congresso Nacional.

§ 1º. A elaboração dos demonstrativos obedecerá a regionalização dos benefícios, discriminados segundo as suas finalidades e de acordo com a classificação funcional-programática adotada no orçamento fiscal e da seguridade social.

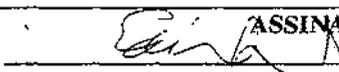
§ 2º. As estimativas dos benefícios serão revisadas periodicamente.

§ 3º. Acompanharão os demonstrativos quadros analíticos comparando as estimativas dos benefícios para cada exercício orçamentário com aquelas efetuadas para os dois últimos exercícios orçamentários precedentes, bem como comparando os valores estimados a cada exercício com os valores provavelmente realizados, calculados com base na revisão prevista no parágrafo anterior.

§ 4º. Os quadros de que trata o parágrafo anterior serão acompanhados de análise sucinta, contendo as explicações sobre as variações significativas observadas entre as estimativas anuais e os valores provavelmente realizados dos benefícios, bem como sobre a evolução provavelmente ocorrida dos diversos itens de benefícios nos três últimos exercícios, a partir da revisão prevista no parágrafo 2º.

§ 5º. A análise da evolução dos benefícios referida no parágrafo precedente será incorporada gradativamente, a partir da prestação de contas do exercício de 1997.

Art. 2º. Para efeito da elaboração do demonstrativo de benefícios tributários entende-se como benefício tributário entende-se como benefício tributário a desoneração de imposto, taxa ou contribuição social, autorizada por dispositivo legal que, excepcionando a legislação de referência de aplicação de um tributo, tenha objetivo específico e alcance grupo relativamente restrito de contribuintes, setor ou região.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EDISON LOBÃO	MA	PFL
DATA	 ASSINATURA		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

258

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
 DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** § 1º. Entende-se como integrado a legislação de referência de tributo ou contribuição social as regras comumente aplicáveis aos seus fatos geradores, incluindo, entre outras, as deduções padrões, as deduções necessárias ao auferimento da renda, as deduções de impostos e as contribuições sociais compulsórias, os limites de isenção, a estrutura de alíquotas e suas alterações.

§ 2º. Equiparam-se a alterações de alíquotas as desonerações de tributo ou contribuição social de natureza objetiva.

§ 3º. Fica implícito ao conceito de benefício tributário a possibilidade efetiva de perda de recursos fiscais pelo Estado, em decorrência da desoneração de operação normalmente sujeita à incidência de tributo ou contribuição social.

§ 4º. Não se consideram benefícios tributários:

- I – as desonerações tributárias das indenizações compensatórios que não resultem em aumento de disponibilidade econômica para o contribuinte;
- II – as desonerações tributárias de bens ou serviços cujo usuário final seja a União e o conjunto dos Estados e Municípios;
- III – as desonerações tributárias de bens ou serviços cujo usuário final seja a União e o conjunto dos Estados e Municípios;
- IV – as desonerações tributárias que atendam à reciprocidade de tratamento entre o Brasil e outros países.

§ 5º. Integram o rol de benefícios tributários as isenções, anistias e remissões tributárias que resultem em perda potencial de arrecadação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	 ASSINATURA		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

2158

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** § 6º. Acompanharão o demonstrativo citado no caput deste artigo a exposição da metodologia empregada na sua elaboração, tomando-se por base os conceitos definidos nesta Lei, bem como a discriminação individual dos dispositivos legais desoneradores de tributos e contribuições sociais que não forem enquadrados como benefícios tributários, com a indicação sucinta e individualizada da razão deste tratamento.

Art. 3º. Para efeito da elaboração do demonstrativo de benefícios financeiros e creditícios entende-se como:

I – benefícios financeiros as subvenções sociais e econômicas, os subsídios financeiros e os desembolsos de recursos a fundo perdido efetuados por órgãos da administração direta e indireta da União, inclusive seus Fundos;

II benefícios creditícios a dispensa de taxas de serviços, comissões e de outros ônus de qualquer natureza, normalmente cobrados em operações de empréstimos e financiamentos, bem como a dispensa total ou parcial de taxa de juros incidente sobre as referidas operações e assemelhadas, concedidos por órgãos da administração direta e indireta da União, inclusive seus Fundos.

§ 1º Incluem-se como benefícios do inciso II os desembolsos realizados com o objetivo de equalizar taxas de juros.

§ 2º. Nos casos referidos no inciso II em que for impossível identificar o quantum de dispensa dos encargos de juros em relação aos juros cobrados em mercado, para operação semelhante, será utilizado como indicador deste a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	 ASSINATURA		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

9158

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

4 DE 13

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** § 3º. Acompanhará o demonstrativo referido neste artigo a exposição de metodologia empregada na sua elaboração.

Art. 4º. A elaboração dos demonstrativos de que trata esta lei será realizada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social e pela Secretaria do Tesouro Nacional, no âmbito das suas respectivas atribuições institucionais, ou pelos órgãos que venham sucedê-las no exercício de tais atribuições.

§ 1º. Os órgãos discriminados no caput deste artigo deverão enviar os respectivos demonstrativos ao Órgão Central do sistema de orçamento do Poder Executivo, na mesma data de envio das propostas orçamentárias setoriais.

§ 2º. Os órgãos e entidades produtores das estatísticas primárias, que sirvam de base para a elaboração das estimativas, bem como dos valores que integram os demonstrativos, deverão encaminhar aos órgãos discriminados no caput deste artigo as informações requeridas, no prazo e forma que vierem a ser estabelecidas por cada um deles, mediante instrução normativa.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir instruções complementares à execução desta Lei.

Art. 7º. O Tribunal de Contas da União, no âmbito de suas atribuições institucionais, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA		ASSINATURA	

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

2158

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
5 DE 12

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**JUSTIFICAÇÃO:** Segundo o § 6º, do art. 165, da Constituição Federal, o Poder Executivo deve elaborar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditária, o qual deve acompanhar o projeto de lei orçamentária anual.

2. A redação do citado dispositivo é de algum modo redundante, pois, além de benefícios tributários, fala também em demonstrativo de isenções, anistias e remissões, os quais podem claramente ser entendidos como um subconjunto de benefícios tributários. O mesmo ocorre com subsídios financeiros que seriam igualmente um subconjunto de benefícios financeiros. Em função disso, no projeto de lei anexo o tema é tratado sob a terminologia geral de benefícios, tomando-se o cuidado de estabelecer dispositivos que façam a compatibilização dos diferentes estímulos.

3. O atendimento do mencionado dispositivo constitucional vem sendo cumprido apenas parcialmente e de forma precária pelo Poder Executivo. Assim, a partir do projeto de lei orçamentária de 1990, esse Poder tem enviado como informação complementar, geralmente como anexo à Mensagem que encaminha o projeto, apenas o Demonstrativo de Benefícios Tributários (DBT). Os demais demonstrativos, referentes a benefícios financeiros e creditícios, até hoje não foram elaborados. A propósito, quando do exame da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1996 (LDO/96), foi acolhida pela relatoria emenda parlamentar que determinava a elaboração dos referidos demonstrativos; na sanção do projeto, porém, o dispositivo correspondente foi vetado pelo Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	 ASSINATURA		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA  
2158

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
6 DE 12

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**JUSTIFICAÇÃO:** 4. A razão para elaboração de tais demonstrativos, e que motivou a inclusão do comando constitucional por parte dos parlamentares constituintes, repousa na necessidade democrática de o Congresso Nacional saber como estão sendo distribuídos regionalmente tais benefícios e quais os segmentos que estão sendo contemplados com os favores do Estado. Particularmente, para se saber com precisão o montante de recursos públicos destinados a determinado setor ou região, é insuficiente olhar as dotações orçamentárias, por função programática, contidas no orçamento. Faz-se necessário, também, saber o quanto de benefício tributário, financeiro e creditício foi alocado para o setor ou região em análise, de modo a se ter uma visão consolidada do total de recursos envolvidos. Além disso, destaca-se que somente a partir da elaboração do DBT foi possível derrubar o mito de que as regiões de menor desenvolvimento eram as que absorviam a maior parte dos benefícios tributários concedidos; na verdade, a maior beneficiária dessa política é a região Sudeste com 57,8%, seguida da Norte com 15,7%, da Sul com 11,8%, da Nordeste com 10,4% e da Centro-Oeste com 4,5%. A introdução da obrigatoriedade de elaboração do DBT, além da razão de mérito apontada, apoiou-se também na experiência dos países desenvolvidos em elaborar orçamento de gastos tributários (tax expenditures budget) para ser avaliado em conjunto com o orçamento anual normal.

5. Em que pesem os esforços desenvolvidos pela Secretaria da Receita Federal, por meio de sua Coordenação-Geral do Sistema de Arrecadação, na elaboração do DBT, o fato é que a feitura desse documento vem apresentando sérios problemas, tanto na forma de apresentação como de natureza conceitual.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	 ASSINATURA		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

2158

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

7 DE 12

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**JUSTIFICAÇÃO:** 6. Na forma de apresentação, esse documento, ainda que regionalizado, tem mostrado apenas o efeito sobre as receitas, indicando o percentual de representatividade dos benefícios tributários com relação à receita estimada nos diversos tributos e ao Produto Interno Bruto (PIB). O efeito sobre as despesas, que indicaria as funções ou programas que os benefícios objetivaram estimular, tem sido negligenciado. Por essa razão, foi introduzido no projeto de lei a obrigatoriedade de os benefícios serem classificados de acordo com a classificação funcional-programática, de modo a possibilitar uma visão consolidada da destinação dos recursos públicos.

7. No campo conceitual a questão é mais complicada. Isto porque a tarefa de elaboração de um demonstrativo de benefícios tributários, além de examinar se a perda de recursos é efetiva, abrange a feitura de estimativas dos valores dos benefícios tributários envolvidos, assentada na formulação de hipóteses sobre o comportamento das variáveis que respondem pela magnitude das referidas estimativas. Isto, de certo modo, é mais difícil do que simplesmente estimar os montantes de receitas, pois o rol de hipóteses de trabalho considerando é muito mais amplo.

8. Como é de conhecimento, o conceito de benefício tributário envolve a idéia de perda de arrecadação, ou de renúncia de receita e, é um assunto que tem gerado muita polêmica, inclusive em nível internacional. Os EUA, por exemplo, têm dois organismos cujo entendimento do que seja gasto tributário é distinto: a lista de benefícios tributários oferecida pelo Departamento do Tesouro, baseada no conceito de legislação de referência, é sempre bem menor do que aquela elaborada pela Joint Committee on Taxation do Congresso daquele País, baseada no conceito de imposto de renda normal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	 ASSINATURA		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

2158

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

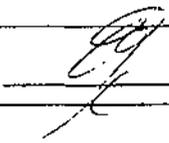
INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
3 DE 3

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**JUSTIFICAÇÃO:** 9. É fundamental que haja uma conceituação firme e uniforme sobre o que se entende como benefício tributário, por duas razões. A primeira, porque as estimativas feitas podem dar ao legislador uma visão distorcida, e geralmente superdimensionada, do potencial de receita dispensado por essas excepcionalidades, podendo induzi-lo a erro na formulação de política. Isto é particularmente importante quando se pensa em eliminar benefícios para gerar aumento de arrecadação, objetivando cobrir insuficiências de recursos orçamentários estimulados no DBT para 1986 alcança 3,22% do PIB, significando uma renúncia de recursos da ordem de R\$ 22,5 bilhões, a preços médios de 1986). A segunda, porque é necessário que todos falemos a mesma linguagem, sob pena de não haver entendimento racional sobre a matéria.

10. A inconsistência conceitual gera inadequações, como, por exemplo, a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de material bélico pelas Forças Armadas, contida no DBT como benefício tributário. Ora, neste caso, os sujeitos ativo e passivo (efetivo) da obrigação tributária são o próprio Governo Federal; logo, como não haveria perda de receita, pois o que entra como receita de um lado sai do outro como desembolso. não haveria como se falar em benefício tributário. A rigor, essa isenção, paradoxalmente, dá ganho. e não perda, de recursos para a União. Isto porque a alternativa de cobrança do imposto a levaria dividir parte da arrecadação com os Estados e Municípios, além de ter que arcar com o tributo embutido no preço do bem adquirido.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	 ASSINATURA		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

2158

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

3 DE 5

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**JUSTIFICAÇÃO:** 11. Outro problema nessa linha, e também existente do DBT, é a exclusão da base de cálculo da COFINS/PIS da receita gerada pela colocação de títulos públicos. Como o montante dessas contribuições, se cobrado, acabaria aumentando a taxa de juros pela chamada cunha fiscal, o que o Governo arrecadasse de um lado iria dispendir do outro pelo aumento das despesas com juros; logo, essa também é um isenção que não geraria benefício tributário. Também não geraria benefício tributário, contrariamente ao entendido no DBT, a não tributação de valores recebidos a títulos de diárias, de vez que é uma indenização de gastos feitos pelo servidor, não aumentando a sua disponibilidade econômica. O mesmo ocorreria com os gastos realizados para o exercício da função profissional ou com a dedução, no âmbito das pessoas jurídicas, de despesas de depreciação, ainda que acelerada.

12. Já a isenção para indenização trabalhista, embora meritória, gera benefício tributário, porque escapa da legislação de referência do tributo e aumenta a disponibilidade econômica do contribuinte. A dedução por gastos com educação e saúde também resultaria em benefício tributário porque é utilizada por um grupo restrito de contribuintes. A dedução da contribuição da previdência social compulsória, por sua vez, não seria considerada geradora de benefício tributário, por duas razões: alcança indistintamente todos os contribuintes e reduz a renda disponível. Porém, a dedução para previdência complementar particular geraria um benefício tributário porque não reduziria a disponibilidade econômica do contribuinte, com tudo se passando como se fosse uma aplicação financeira de sua parte.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	 ASSINATURA		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

2158

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

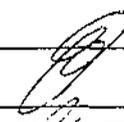
INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**JUSTIFICAÇÃO:** 13. Na situação dos tributos indiretos e classificação não é menos complicada. Nesse caso, dentro da conceituação empregada, os manejos de alíquotas não provocariam benefícios tributários porque se alíquota mudou é porque mudou o entendimento do legislador com relação à tributação de um bem (nos casos dos impostos indiretos) ou de uma classe de contribuintes (nos casos dos impostos diretos); ou seja, são mudanças na legislação de referência do tributo e que afetam todos os indivíduos indistintamente. Além disso, no caso dos tributos indiretos, situações há em que a redução da alíquota de um bem, que não a zero, poderia provocar aumento, e não diminuição da arrecadação fiscal, devido ao fenômeno da elasticidade-preço da demanda. As desonerações objetivas, quaisquer que sejam suas formas (isenções, não-incidências etc.), ou seja, aquelas conferidas a produtos, têm o mesmo efeito de uma redução de alíquotas e também não produziriam benefícios tributários. Já as desonerações concedidas a bagagem de passageiros que viajam ao exterior, a menos que estabelecidas por acordo com reciprocidade internacional, geral benefícios tributários porque beneficiam grupo restrito de contribuintes. Também por beneficiar especificamente uma região, os estímulos ao desenvolvimento da Zona Franca de Manaus são enquadrados como benefícios tributários.

14. De outro lado, não devem ser considerados benefícios tributários as desonerações cujo objetivo é viabilizar a realização de determinada operação econômica. Este é particularmente o caso dos incentivos às exportações que, a propósito, a SRF vem acertadamente não enquadrando como benefício tributário. Com efeito, como nenhum país exerce atividade monopolística que lhe dê o poder de exportar tributos, admite-se que, se houver a cobrança de tributos, a exportação fica gravosa e a operação não se realiza. No caso de produtos primários, como geralmente o preço é dado ao exportador pelo mercado internacional, a cobrança de tributos diminuiria a sua margem de lucro e, a médio prazo, ele seria forçado a mudar de atividade. No caso de produtos industrializados, a cobrança de tributos encareceria o preço do produto e, diante da competitividade internacional, o exportador também seria forçado a se retirar da atividade. É de se notar que, mesmo no caso em que a produtividade do exportador

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	 ASSINATURA		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

2158

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

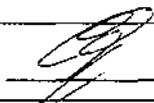
INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
11 DE 15

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**JUSTIFICAÇÃO:** de produtos industrializados seja maior do que as dos concorrentes, suficiente até mesmo para absorver, no curto prazo, o tributo cobrado, a médio prazo essa vantagem desapareceria, diante da rapidez na disseminação do conhecimento tecnológico entre as nações.

15. Essa considerações levam a conclusão que o conceito de benefício tributário é um conceito primordialmente ligado a propósito econômico-orçamentário, sendo de menor relevância o tipo jurídico da decisão legal que instituiu a desoneração (não-incidência constitucional, isenção etc.). Em razão disso, como ainda não temos na legislação brasileira nenhuma orientação sobre a matéria, procuramos basear a conceituação ora proposta na experiência do Tesouro norte-americano, apenas adaptando-a à realidade brasileira, visto que nos EUA o orçamento de gasto tributário envolve apenas os impostos diretos, e, em especial, o Imposto de Renda. Em nosso País incluímos também os tributos indiretos, tanto pela característica de nossa legislação, como pelo peso que tais incidências têm na arrecadação global. De resto, como complemento metodológico, visando à clareza classificatória, estabelece-se a obrigatoriedade de serem listados os dispositivos desoneradores de tributos e que não venham a ser enquadrados como benefícios tributários, com a indicação sucinta das razões para esse procedimento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	 ASSINATURA		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

2158

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

10 DE 13

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**JUSTIFICAÇÃO:**

16. Embora o texto constitucional não se refira, explicitamente, às contribuições sociais sobre a folha de pagamentos, também introduzimos a obrigatoriedade de apresentação de demonstrativo para essas incidências, tanto pela representatividade, em termos de financiamento da seguridade social, como pela necessidade de se ter um quadro geral das desonerações fiscais de obrigações compulsórias que geram renúncia de arrecadação.

17. Relativamente aos demonstrativos de benefícios creditícios e financeiros é importante que reflitam todas as concessões efetuadas pelo poder público, seja por meio de fundos de financiamento, para se ter uma visão transparente e consolidada da distribuição desses benefícios. A utilização da taxa de juros Selic, como referencial de apuração de subsídios do custo do dinheiro, prende-se ao fato de que hoje esse indicador é empregado oficialmente para medir o custo a que incorrem os contribuintes se pagarem os tributos com atraso e porque esse é o custo em que incorre o Governo para se financiar junto ao mercado.

18. Objetivando permitir uma efetiva avaliação temporal dos montantes dos recursos envolvidos, foi incluída a obrigatoriedade de se apresentar quadro que possibilite visualizar as variações entre as estimativas anualmente realizadas para os benefícios, bem como os montantes provavelmente observados para cada uma deles. A referência provavelmente, ao invés de efetivamente, prende-se ao fato de que em algumas situações não se dispõe de um registro contábil claro que indique o montante de benefício ocorrido, mas tão-somente de uma atualização de sua base de cálculo. Exemplo disso, é a isenção do IPI para as saídas de produtos industriais da Zona Franca de Manaus onde, no DBT que acompanha o orçamento anual, estima-se um montante para tais operações e, sobre elas, aplicam-se as alíquotas nominais do tributo; o benefício provavelmente ocorrido somente será obtido após o fim do exercício, quando se tem o valor efetivamente faturado e sobre o qual também será feita uma

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	 ASSINATURA		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

2158

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

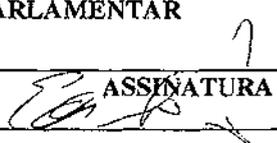
INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA  
3 DE 5

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**JUSTIFICAÇÃO:** estimativa com base nas mesmas alíquotas, visto que não se dispõe, como no caso das saídas tributadas, de nota fiscal identificando o valor do imposto calculado e contabilizado em separado. Por último, de forma a permitir que o Poder Executivo se ajuste operacionalmente às novas demandas de informações contidas no projeto, é previsto que a apresentação dos valores provavelmente realizados em exercícios anteriores seja completada gradualmente, a partir da prestação de contas de 1997 (é de se lembrar que, por exemplo, no caso do Imposto de Renda, as informações do exercício T-1 na prática somente estão disponíveis – se o processamento correr bem – no exercício T+1, de vez que as declarações são apresentadas em abril do ano T<sub>0</sub> e processadas até o restante deste exercício).

19. Concluindo, diante da importância dos demonstrativos em análise, tanto para a formulação de políticas públicas, como para o exercício integral da prerrogativa do Congresso Nacional em fiscalizar e controlar o processo orçamentário, apelo aos colegas Parlamentares para que apoiem a presente emenda que, sem dúvida possibilitará substancial aprimoramento na transparência alocativa dos recursos governamentais e, sobretudo, conferirá efetividade plena à determinação contida no § 6º do art. 165 do texto constitucional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 02159**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

<b>[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):</b> IRRIGAÇÃO E DRENAGEM			
<b>[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):</b> IRRIGAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL			
<b>PRODUTO:</b> IMPLANTAÇÃO			
<b>UNID. MEDIDA:</b> % - EXECUÇÃO FÍSICA			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 25			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO, EXECUTANDO PEQUENOS BARRAMENTOS DE REGULARIZAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO, IMPLANTANDO 9.800 hectares E BENEFICIANDO 6.000 hectares DOTADOS DE PRECÁRIA INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO, NA BACIA DO RIO PRETO NO DISTRITO FEDERAL.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> <i>Senador José Roberto Arruda</i>	<b>UF</b> DF	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> <i>[assinatura]</i>		

EMENDA - 02160

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
DE

[ 1 ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): GESTÃO DO PROCESSO ELEITORAL

[ 1 ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Ampliação do Edifício-Sede do TRE, em Belo Horizonte-MG

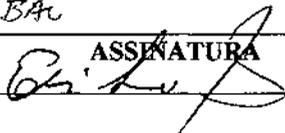
PRODUTO: sede construída com 350m<sup>2</sup>

UNID. MEDIDA: % Execução física

META 2001 (quantidade): 74%

**JUSTIFICAÇÃO:**

A inclusão da ação justifica-se pela necessidade de melhoria das condições de infra-estrutura física da Justiça Eleitoral de forma a propiciar melhores condições de trabalho e conseqüentemente um melhor atendimento ao cidadão (eleitor).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EDISON LOBÃO	MA	PFL
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 02161**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
DE

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): GESTÃO DO PROCESSO ELEITORAL			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Construção de passarelas de segurança contra incêndio no Edifício-Sede do TRE de São Paulo			
PRODUTO: sede construída com 26m <sup>2</sup>			
UNID. MEDIDA: % De execução física			
META 2001 (quantidade): 100%			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A inclusão da ação justifica-se pela necessidade de melhoria das condições de infra-estrutura física da Justiça Eleitoral de forma a propiciar melhores condições de trabalho e conseqüentemente um melhor atendimento ao cidadão (eleitor).			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EDISON LOBÃO	<b>UF</b> MA	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02162**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 2

CAPÍTULO V	SEÇÃO	ARTIGO 48	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
---------------	-------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Incluir no artigo 48, o seguinte parágrafo único e incisos:

"Parágrafo único. No exercício financeiro de 2001, fica autorizada a Justiça Eleitoral:

I - a criação de até 140 funções comissionadas FC-08, de Chefe de Zona Eleitoral das Capitais dos Estados e Distrito Federal, correspondentes ao quantitativo de zonas eleitorais criadas e/ou desmembradas nas Unidades da Federação, e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, até 31 de dezembro de 1997, mediante apresentação de projeto de lei;

II - a transformação de cinquenta e quatro funções comissionadas de Chefes de Zona Eleitoral das Capitais dos Estados e do Distrito Federal em FC-08.

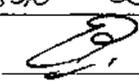
III - a criação de 02 funções comissionadas FC-09, 03 FC-08 e 03 FC-05 para o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá;

**JUSTIFICACÃO:** A presente emenda, com relação aos incisos I e II, visa corrigir distorções existentes desde a criação e/ou desmembramento das novas zonas eleitorais, das quais 116 já foram objeto da LDO/1998, (art. 51, § único, inc. I), todavia, o Projeto de Lei a ela pertinente não chegou a ser apreciado no ano de 1998, fato que nos leva a reapresentá-lo para o próximo exercício, incluindo também as criadas e/ou desmembradas no ano de 1997, bem como a transformação dos 54 cargos de Chefes de Cartório, em face de não mais existir a distinção entre Cortes maiores e menores conforme dispõem a Lei 8868/94.

Desta forma ser possível à Justiça Eleitoral corrigir as distorções existentes no âmbito daquele Órgão, quanto ao exercício e não recebimento de vencimentos por parte dos Chefes de Cartório das Zonas Eleitorais criadas e/ou desmembradas até 31 de dezembro de 1997, assim como assegurar mediante classificação a equiparação das funções comissionadas de Chefes de Zona das Capitais dos Estados e Distrito Federal em FC8

Com relação aos incisos III, IV e V, visa criar novas estruturas organizacionais criando as Secretarias de Informática e Recursos Humanos a fim de atender as necessidades daqueles Regionais, na busca de acompanhar o crescimento acelerado da clientela a ser atendida e as transformações que vêm sofrendo os trabalhos da Justiça Eleitoral.

Com relação ao inciso VI, objetiva a reestruturação das Secretarias de Controle Interno dos Tribunais Regionais Eleitorais, propondo a transformação do Cargo de Coordenador de Controle Interno - FC08 para Secretário de Controle Interno - FC09, de forma a atribuir a margem de discricão necessária para atuar e decidir sobre as atividades que lhe são afetas e que vêm sido incrementadas por força de legislação orçamentária, financeira, patrimonial e dos partidos políticos (prestação de contas).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EDISON LOBÃO	MA	PFL
DATA			
	ASSINATURA		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

2102

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
2 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
V		48				

**TEXTOS:**

IV - a criação de 02 funções comissionadas FC-09, 3 FC-08 e 03 FC-05 para o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima;

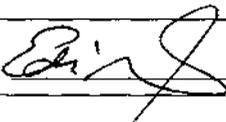
V - a criação de 02 funções comissionadas FC-09, 3 FC-08, 03 FC-05, 08 cargos de Analista Judiciário e 12 cargos de Técnico Judiciário para o Tribunal Regional Eleitoral do Acre;

VI - a transformação 27 funções comissionadas FC-08 de Coordenadores de Controle Interno dos Tribunais Regionais Eleitorais para FC-09;

VII - criação de 01 função comissionada FC-08, 02 FC - 05, 01 FC-04, 01 FC-03 e 01 FC-01 para o Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Por fim, com relação ao inciso VII, visa a criação de uma Coordenadoria de Comunicação Social no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso de forma a fortalecer o elo com os meios de comunicação, fazendo com que entre a sociedade e o órgão público haja uma relação amistosa, favorecendo os próprios mecanismos de ação e prestação de serviços e facilitando o acesso do cidadão aos assuntos do Estado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	 ASSINATURA		

**EMENDA - 02163**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000*****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 18	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Altere-se a redação do Art. 18: Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como parâmetros de outras despesas correntes e de capital em 2001 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2000.

**JUSTIFICAÇÃO:** O artigo, na forma em que se encontra redigido, fere os princípios constitucionais de independência e autonomia administrativa e financeira estabelecidos pelos artigos 2º e 99 da Carta Magna.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> <i>Edison Lobão</i>	<b>UF</b> MA	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> <u>EDISON LOBÃO</u>		

EMENDA - 02164

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPAGINA  
DE

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): GESTÃO DO PROCESSO ELEITORAL

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Construção do Edifício-Sede do Tribunal Superior Eleitoral, em Brasília-DF

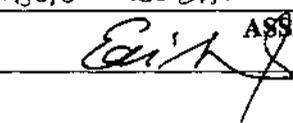
PRODUTO: sede construída com 52.537m<sup>2</sup>

UNID. MEDIDA: % De execução física

META 2001 (quantidade): 10%

**JUSTIFICAÇÃO:**

A inclusão da ação justifica-se pela necessidade de melhoria das condições de infra-estrutura física da Justiça Eleitoral de forma a propiciar melhores condições de trabalho e conseqüentemente um melhor atendimento ao cidadão (eleitor).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EDISON LOBÃO	MA	PFL
DATA	ASSINATURA		
			

EMENDA - 02165

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 DE

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): GESTÃO DO PROCESSO ELEITORAL

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Ampliação do Edifício-Sede do TRE, em Teresina-PI

PRODUTO: área ampliada com 4.280m<sup>2</sup>

UNID. MEDIDA: % De execução física

META 2001 (quantidade): 28%

**JUSTIFICAÇÃO:**

A inclusão da ação justifica-se pela necessidade de melhoria das condições de infra-estrutura física da Justiça Eleitoral de forma a propiciar melhores condições de trabalho e conseqüentemente um melhor atendimento ao cidadão (eleitor).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EDISON LOBAO	MA	PFL
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 02166**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

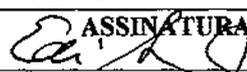
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
DE

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): GESTÃO DO PROCESSO ELEITORAL			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Construção do Edifício-Sede do TRE, em Cuiabá-MT			
PRODUTO: sede construída com 11.981m <sup>2</sup>			
UNID. MEDIDA: % De execução física			
META 2001 (quantidade): 14%			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A inclusão da ação justifica-se pela necessidade de melhoria das condições de infra-estrutura física da Justiça Eleitoral de forma a propiciar melhores condições de trabalho e conseqüentemente um melhor atendimento ao cidadão (eleitor).			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EDISON LOBAO	MA	PFL
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 02167**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
DE

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): GESTÃO DO PROCESSO ELEITORAL

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Ampliação do Edifício-Sede do TRE-MS

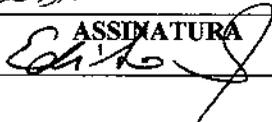
PRODUTO: área ampliada com 800m<sup>2</sup>

UNID. MEDIDA: % De execução física

META 2001 (quantidade): 100%

**JUSTIFICAÇÃO:**

A inclusão da ação justifica-se pela necessidade de melhoria das condições de infra-estrutura física da Justiça Eleitoral de forma a propiciar melhores condições de trabalho e conseqüentemente um melhor atendimento ao cidadão (eleitor).

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EDISON LOBAO	<b>UF</b> MA	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 02168

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

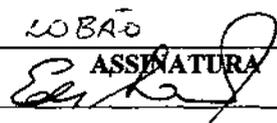
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
DE

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): GESTÃO DO PROCESSO ELEITORAL			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Ampliação do Edifício-Sede do TRE, em São Luís-MA			
PRODUTO: área ampliada com 3.651m <sup>2</sup>			
UNID. MEDIDA: % De execução física			
META 2001 (quantidade): 40,12%			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A inclusão da ação justifica-se pela necessidade de melhoria das condições de infra-estrutura física da Justiça Eleitoral de forma a propiciar melhores condições de trabalho e conseqüentemente um melhor atendimento ao cidadão (eleitor).			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EDISON LOBÃO	MA	PFL
DATA	ASSINATURA		
			

EMENDA - 02169

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

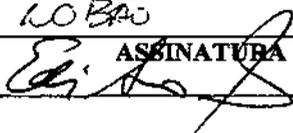
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
DE

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): GESTÃO DO PROCESSO ELEITORAL			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Ampliação do Edifício-Sede do TRE, em Manaus-AM			
PRODUTO: área ampliada com 4.600m <sup>2</sup>			
UNID. MEDIDA: % De execução física			
META 2001 (quantidade): 70%			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A inclusão da ação justifica-se pela necessidade de melhoria das condições de infra-estrutura física da Justiça Eleitoral de forma a propiciar melhores condições de trabalho e conseqüentemente um melhor atendimento ao cidadão (eleitor).			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	EDISON LOBÃO	MA	PFL
<b>DATA</b>	ASSINATURA 		

**EMENDA - 02170**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

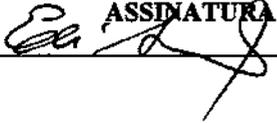
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 DE

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): GESTÃO DO PROCESSO ELEITORAL			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Ampliação do Edifício-Sede do TRE, em Rio Branco-AC			
PRODUTO: área ampliada com 600m <sup>2</sup>			
UNID. MEDIDA: % De execução física			
META 2001 (quantidade): 53,33%			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A inclusão da ação justifica-se pela necessidade de melhoria das condições de infra-estrutura física da Justiça Eleitoral de forma a propiciar melhores condições de trabalho e conseqüentemente um melhor atendimento ao cidadão (eleitor).			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EDISON LOBÃO	<b>UF</b> MA	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 02171

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

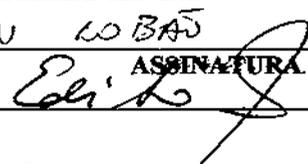
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
DE

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): GESTÃO DO PROCESSO ELEITORAL			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Construção de cartórios eleitorais			
PRODUTO: cartório construído (área total de 36925m <sup>2</sup> )			
UNID. MEDIDA: Unidade			
META 2001 (quantidade): 34			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A inclusão da ação justifica-se pela necessidade de melhoria das condições de infra-estrutura física da Justiça Eleitoral de forma a propiciar melhores condições de trabalho e conseqüentemente um melhor atendimento ao cidadão (eleitor).			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EDISON LOBAO	<b>UF</b> MA	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 02172

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

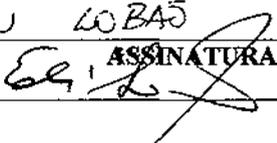
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
DE

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): GESTÃO DO PROCESSO ELEITORAL			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Construção de imóveis para armazenamento de urnas eletrônicas			
PRODUTO: imóvel construído (área total de 28553m <sup>2</sup> )			
UNID. MEDIDA: Unidade			
META 2001 (quantidade): 45			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> A inclusão da ação justifica-se pela necessidade de melhoria das condições de infra-estrutura física da Justiça Eleitoral de forma a propiciar um adequado armazenamento das urnas eletrônicas, objetivando a preservação do patrimônio público.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EDISON LOBAO	MA	PFL
DATA	ASSINATURA		
			

**EMENDA - 02173**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
DE

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): GESTÃO DO PROCESSO ELEITORAL

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Aquisição de imóveis para cartórios eleitorais

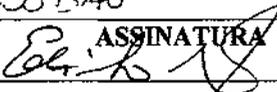
PRODUTO: imóvel adquirido (área total de 2.050m²)

UNID. MEDIDA: Unidade

META 2001 (quantidade): 14

**JUSTIFICAÇÃO:**

A inclusão da ação justifica-se pela necessidade de melhoria das condições de infra-estrutura física da Justiça Eleitoral de forma a propiciar melhores condições de trabalho e conseqüentemente um melhor atendimento ao cidadão (eleitor).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EDISON LOBAO	MA	PFL
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 02174**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
DE

[ I ] (A/I/E) **PROGRAMA (Denominação): GESTÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

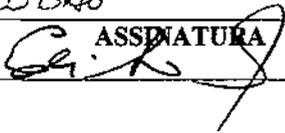
[ I ] (A/I/E) **AÇÃO (Denominação):** Aquisição de imóveis para armazenamento de urnas eletrônicas

**PRODUTO:** imóvel adquirido (área total de 2.560m²)

**UNID- MEDIDA:** Unidade

**META 2001 (quantidade):** 4

**JUSTIFICAÇÃO:**  
A inclusão da ação justifica-se pela necessidade de melhoria das condições de infra-estrutura física da Justiça Eleitoral de forma a propiciar um adequado armazenamento das urnas eletrônicas, objetivando a preservação do patrimônio público.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> EDISON LOBÃO	<b>UF</b> MA	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02175**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

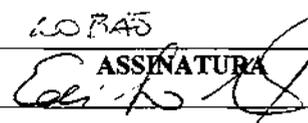
PÁGINA  
DE

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): GESTÃO DO PROCESSO ELEITORAL

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Ampliação do Edifício-Sede do TRE, em Recife-PE

**PRODUTO:** sede ampliada com 18.000m<sup>2</sup>**UNID. MEDIDA:** % De execução física**META 2001 (quantidade):** 1%**JUSTIFICAÇÃO:**

A inclusão da ação justifica-se pela necessidade de melhoria das condições de infra-estrutura física da Justiça Eleitoral de forma a propiciar melhores condições de trabalho e consequentemente um melhor atendimento ao cidadão (eleitor)

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EDISON LOPES	MA	PFL
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 02176**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

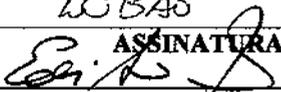
INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 38	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Até cinco dias após a publicação dos atos de que trata o § 2º e inciso deste artigo, o Poder Executivo, e os Órgãos componentes dos Poderes Legislativo e Judiciário, encaminharão à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição cópia dos referidos atos e respectivas exposições de motivos.

**JUSTIFICAÇÃO:** A alteração visa adequar o parágrafo em questão à proposta de inclusão do § 3º ao art. 38, transcrito a seguir: "Inclua-se o §3º renumerando os demais : Excetua-se do disposto no § 2º a abertura de créditos suplementares em favor dos poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União, os quais serão submetidos à deliberação do dirigente máximo de cada Órgão".

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR EDISON LOBAO	UF MA	PARTIDO PFL
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 02177**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

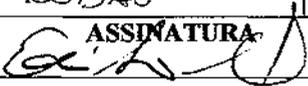
PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 38	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Inclua-se o §3º renumerando os demais : Excetua-se do disposto no § 2º a abertura de créditos suplementares em favor dos poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União, os quais serão submetidos à deliberação do dirigente máximo de cada Órgão.

**JUSTIFICAÇÃO:** O dispositivo em questão fere a Constituição Federal, pois interfere na autonomia dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como na autonomia do Ministério Público da União, contrariando as disposições constitucionais.

A inclusão do artigo em questão, permitirá uma maior autonomia, além de agilizar os procedimentos relacionadas à movimentação das dotações orçamentárias.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EDISON LOBÃO	MA	PFL
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA - 02178**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

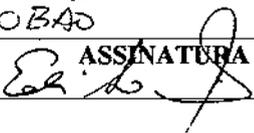
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
DE

[ I ] (A/I/E) <b>PROGRAMA (Denominação):</b> GESTÃO DO PROCESSO ELEITORAL			
[ I ] (A/I/E) <b>AÇÃO (Denominação):</b> Rede de Alta Velocidade via Satélite para a Justiça Eleitoral			
<b>PRODUTO:</b> rede instalada			
<b>UNID. MEDIDA:</b> Unidade			
<b>META 2001 (quantidade):</b> 54%			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b>                  A implantação de uma rede de comunicação via satélite para a Justiça Eleitoral tem por objetivo permitir a comunicação de forma adequada entre Cartórios Eleitorais e Tribunais Regionais Eleitorais e entre Tribunais Regionais e o Tribunal Superior Eleitoral. O uso de tecnologia de comunicação via satélite permite a cobertura de pontos remotos, que atualmente vêm enfrentando muitas dificuldades na comunicação com TRE's e TSE, dada a falta de infra-estrutura para comunicação via telefonia convencional.                  A estrutura usada para comunicação entre os diversos pontos é chamada de "backbone" O backbone via satélite permite a adoção de novas facilidades que devem ser consideradas para a Justiça Eleitoral que são: videoconferência e transmissão de voz pelos canais de comunicação de dados. Estudos comparativos recentes indicam que para grandes centros o uso de enlaces (canais de comunicação) via satélite tem custo elevado se comparado com as tecnologias convencionais, daí o uso atual de rede via terrestre para a Justiça Eleitoral. Entretanto, se forem considerados os eleitores, a comparação se torna favorável ao uso de tecnologia de comunicação via satélite, dadas às possibilidades de uso compartilhado dos recursos contratados.</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	EDISON LOBÃO	MA	PFL
<b>DATA</b>	ASSINATURA 		

**EMENDA - 02179**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPAGINA  
1 DE 1

[ A ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PROAGUA INFRA-ESTRUTURA

[ A ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA: ADUTORA JUCAZINHO

**PRODUTO:** OBRA EXECUTADA**UNID. MEDIDA:** % DE EXECUÇÃO FISICA**META 2001 (quantidade):** 80**JUSTIFICAÇÃO:**

A região Agreste do Estado de Pernambuco sofre sistematicamente os efeitos das estiagens, fazendo com que a água, mesmo para consumo humano, sofra limitações quantitativas e qualitativas, provocando ondas migratórias das populações para os centros urbanos.

O Sistema Adutor de Jucazinho, quando concluído, permitirá a captação e transporte de água para suprimento humano da população de 17 municípios, 55 distritos, povoados e vilas, carentes de ofertas d'água, sobremaneira diante da irregularidade e vulnerabilidade dos sistemas de abastecimento d'água existentes, minimizando uma das condições mais cruéis de vida da população residente, assim como, representa um investimento que seguramente resultará em benefícios econômicos que refletirão positivamente na fixação das populações em seus locais de origem e no desenvolvimento de atividades urbanas de geração de emprego e renda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO GENALDO	PE	PFL
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 02180**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

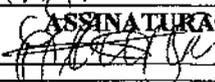
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): CORREDOR NORDESTE			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): BR-101/PE ADEQUAÇÃO DO TRECHO PRAZERES - CABO			
PRODUTO: TRECHO ADEQUADO			
UNID. MEDIDA: KM			
META 2001 (quantidade): 5			
<p><b>JUSTIFICAÇÃO:</b></p> <p>A Duplicação da Rodovia BR-101 Sul, trecho Prazeres-Cabo, é a mais importante e urgente obra rodoviária atualmente do Estado de Pernambuco.</p> <p>Devido ao esgotamento da capacidade de tráfego da rodovia, nas condições atuais e pela inadequação do traçado atual, resultante de um processo de ocupação urbana desordenada às margens da rodovia, o que vem provocando aumentos sensíveis no número de acidentes tornando-se imprescindível a conclusão da obra, que apesar de parcialmente liberada, já denotando-se daí os benefícios aos usuários e comunidades circunvizinhas.</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	ANTONIO GERALDO	PE	PFL
<b>DATA</b>	ASSINATURA 		

**EMENDA - 02181**  
**LDO 2001**  
**PL 0001/2000-CN**  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA: ADUTORA DE CARPINA

PRODUTO: OBRA EXECUTADA

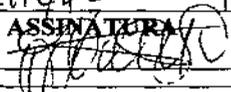
UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FISICA

META 2001 (quantidade): 40

**JUSTIFICAÇÃO:**

A Região Metropolitana do Recife tem sofrido, sobretudo nos últimos anos, em razão da séria crise de abastecimento d'água provocada pela escassez de chuvas, que atinge, inclusive, o interior do Estado, de onde afluem os mananciais que servem de fonte de captação para todo o Sistema Estadual.

A execução do Sistema Adutor de Carpina propiciará a utilização das águas reservadas pelo Açude de Carpina com a minoração do gravoso racionamento a que vem sendo submetida toda a população residente na Região Metropolitana do Recife, hoje contando com mais de 3.000.000 de pessoas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO GERALDO	PE	PFL
DATA	ASSINATURA 		

EMENDA - 02182

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
DE

<input type="checkbox"/> (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): Desenvolvimento do Ensino de Graduação			
<input type="checkbox"/> (A/I/E) AÇÃO (Denominação): Apoio à Instalação da Universidade Federal do Tocantins			
PRODUTO: Entidade Apoiada			
UNID. MEDIDA: Unidade			
META 2001 (quantidade): 1			
<b>JUSTIFICAÇÃO:</b> <p>A inclusão desta ação, dentre as metas e prioridades da LDO/2001, tem por objetivo assegurar a alocação de recursos para as despesas que vierem a ser decorrentes da criação e instalação da Universidade Federal do Tocantins</p> <p>Assim, a inclusão desta ação no Anexo de Metas e Prioridades para 2001 atende às disposições do art 165, § 2º, da Constituição, que dispõe que cabe à LDO exatamente orientar a elaboração da lei orçamentária, indicando as ações que devem ser consideradas como prioritárias, independentemente da existência ou não de lei de criação da entidade objeto da despesa assim considerada. Ademais, caso esta providência não fosse adotada, quando esta lei viesse a ser sancionada, a sua implementação esbarraria nas disposições do art 167, I, também da Constituição, que veda a realização de despesas com projetos não incluídos na lei orçamentária anual</p> <p>Portanto, a aprovação desta emenda à LDO/2001 atenderá a requisitos constitucionais do ponto de vista orçamentário e possibilitará que com a efetiva criação e instalação da Universidade Federal do Tocantins, seja corrigida esta situação de desvantagem do Tocantins no setor educacional, em relação aos demais Estados, permitindo que a sua população jovem tenha maiores oportunidades de acesso ao ensino superior gratuito, contribuindo para o aumento da oferta de mão-de-obra profissionalmente mais qualificada, fator essencial para o pleno desenvolvimento econômico-social do Estado do Tocantins</p> <p>Ressalte-se, ainda, que não caberiam argumentos no sentido de que os recursos correspondentes à inclusão desta ação no Anexo de Metas e Prioridades ficariam ociosos na hipótese de não criação da Universidade, visto que estes poderiam ser remanejados mediante créditos adicionais.</p>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> SENADORA THELMA SIQUEIRA-CAMPOS	<b>UF</b> TO	<b>PARTIDO</b> PPB
<b>DATA</b> 12/05/00	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02183**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
DE

CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
------------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTOS:**

Acrescente-se ao Capítulo VIII – Das Disposições Gerais – do PLN 01/2000 o seguinte artigo:

“Art. A lei orçamentária para o exercício de 2001 consignará recursos para atender às despesas com a criação e a instalação da Universidade Federal do Estado do Tocantins, ficando a utilização dos recursos condicionada à entrada em vigor do ato que determinar a criação da Universidade”

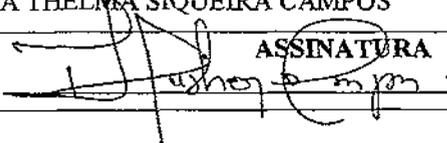
**JUSTIFICAÇÃO:**

Esta emenda visa incluir, no PLN n° 01/2000, dispositivo que permita a alocação de recursos, na lei orçamentária de 2001 (LOA/2001), para a criação e a instalação da Universidade Federal do Estado do Tocantins, única unidade da Federação que não dispõe de uma universidade federal

Assim, a inclusão na LDO/2001 desta determinação para consignação de recursos para esta finalidade atende às disposições do art. 165, § 2º, da Constituição, que dispõe que cabe à LDO exatamente orientar a elaboração da lei orçamentária, indicando as ações que devem ser consideradas como prioritárias, independentemente da existência ou não de lei de criação da entidade objeto da despesa assim considerada. Ademais, caso esta providência não fosse adotada, quando esta lei viesse a ser sancionada, a sua implementação esbarraria nas disposições do art. 167, I, também da Constituição, que veda a realização de despesas com projetos não incluídos na lei orçamentária anual.

Ressalte-se, ainda, que a presente emenda deixa clara a condicionalidade da utilização dos recursos à efetiva criação da Universidade, em coerência com a argumentação supramencionada. Por outro lado, não caberiam argumentos no sentido de que os recursos correspondentes ficariam ociosos na hipótese de não criação da Universidade, visto que estes poderiam ser remanejados mediante créditos adicionais.

Portanto, a aprovação desta emenda à LDO/2001 atenderá a requisitos constitucionais e legais do ponto de vista orçamentário e possibilitará que, com a efetiva criação e instalação da Universidade Federal do Tocantins, seja corrigida esta situação de desvantagem do Tocantins no setor educacional, em relação aos demais Estados, permitindo que a sua população jovem tenha maiores oportunidades de acesso ao ensino superior gratuito, contribuindo para o aumento da oferta de mão-de-obra profissionalmente mais qualificada, fator essencial para o pleno desenvolvimento econômico-social do Estado do Tocantins.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADORA THELMA SIQUEIRA CAMPOS	TO	PPB
DATA 12/05/00	ASSINATURA 		

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

2183

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

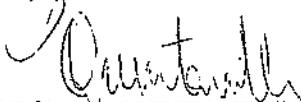
PÁGINA  
2 DE 2

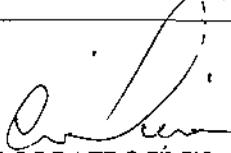
CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
---------------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

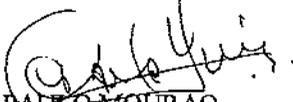
TEXTO:

APOIAMENTOS

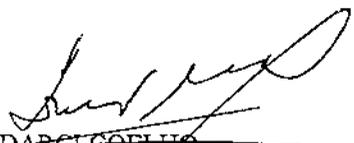
JUSTIFICAÇÃO:

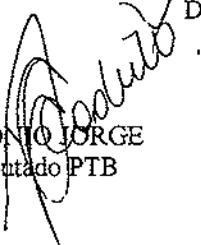
  
 LEOMAR QUINTANILHA  
 Senador PPB

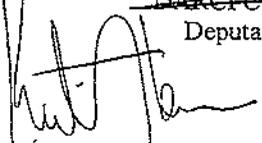
  
 CARLOS PATROCÍNIO  
 Senador PFL

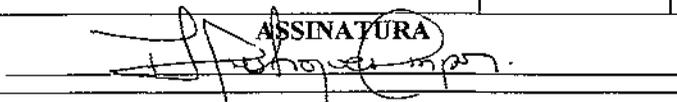
  
 PAULO MOURAO  
 Deputado PSDB

  
 JOAO RIBEIRO  
 Deputado PFL

  
 DARCI COELHO  
 Deputado PFL

  
 ANTONIO JORGE  
 Deputado PTB

  
 KÁTIA ABREU  
 Deputado PFL

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Senadora Thelma Siqueira Campos	UF TO	PARTIDO PPB
DATA 10/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 02184**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## **EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

### **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES P**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
DE

[ ] (A/E) PROGRAMA (Denominação):

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):

Perenização de Águas no Estado do Tocantins.

PRODUTO: Rios Perenizados

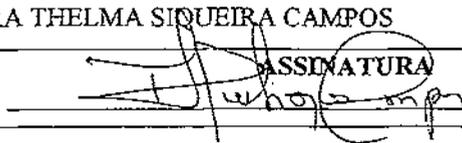
UNID. MEDIDA: Unidade

META 2001 (quantidade): 3

**JUSTIFICAÇÃO:**

O Zoneamento Agroecológico do Estado do Tocantins demonstra que parte do Estado possui clima seco, com uma precipitação média anual da ordem de 1 200 mm, mal distribuída ao longo do tempo, com concentração nos meses de novembro a março, o que causa um elevado período anual de estiagem. Por outro lado, algumas bacias hidrográficas têm pequena capacidade de retenção de água, em função de suas dimensões, da vegetação de cerrado predominante e das declividades dos seus terrenos, fazendo com que, durante o período de precipitações, as águas escoem rapidamente, causando grandes deflúvios, em especial nas bacias dos Rios Palmas, Manoel Alves, São Valério e seus formadores, todos afluentes do Tocantins, nas quais os efeitos das estiagens sobre a vegetação, a produção agrícola, a pecuária e a própria população são mais significativos.

A inclusão desta ação, dentre as metas e prioridades da LDO/2001, tem por objetivo assegurar o apoio da União, mediante o aporte de recursos orçamentários, ao desenvolvimento de um programa de perenização da pouca disponibilidade de água desses rios, contemplando, a princípio, a execução de obras de abertura de cacimbas, perfuração de poços, construção de açudes e implantação de barramentos, de modo a propiciar a captação de água para diversos usos e minimizar os efeitos danosos das estiagens. A médio prazo, após o desenvolvimento de estudos específicos, serão adotadas soluções de maior envergadura técnica que permitam implantar obras adequadas de reservação e distribuição de água, de modo que possam ser superadas as restrições climáticas que obstam a plena utilização das potencialidades econômicas de determinadas Regiões do Estado do Tocantins

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADORA THELMA SIQUEIRA CAMPOS	TO	PPB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**EMENDA - 02185**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 DE

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):

Implantação do Projeto Doador -- Interligação das Bacias dos Rios Tocantins e São Francisco

**PRODUTO:** Projeto Apoiado

**UNID. MEDIDA:** Unidade

**META 2001 (quantidade):** 1

**JUSTIFICAÇÃO:**

O Rio São Francisco vem sendo o depositário das esperanças das populações do Semi-árido Nordestino em suplantar as dificuldades decorrentes dos longos períodos de seca, pois sua posição geográfica possibilitaria o atendimento das necessidades hídricas da região. Contudo, a bacia do São Francisco já atende atualmente um amplo espectro de demandas, em especial o aproveitamento de potenciais hidroenergéticos em larga escala, o que representa um dos grandes desafios ao sucesso do Projeto de Transposição das Águas do São Francisco.

Uma das alternativas atualmente em estudo para solucionar tais dificuldades é o chamado Projeto Doador, que objetiva a importação de águas da Bacia do Rio Tocantins, proveniente dos seus afluentes Peixe, Peixinho, Balsas e Galhão, até as cabeceiras do Rio Preto, na Bahia, afluente do São Francisco, mediante a construção de canais, reservatórios e estações de bombeamento. O conjunto de intervenções integrante do Projeto Doador permitiria, assim, a complementação das demandas requeridas na própria bacia do São Francisco e nas regiões semi-áridas do Nordeste com os volumes de água excedentes na Bacia do Tocantins.

Assim, a inclusão desta ação no Anexo de Metas e Prioridades para 2001, no âmbito do Programa de Transposição das Águas do Rio São Francisco, atende a exigências constitucionais para a alocação de recursos orçamentários para implementar uma eventual decisão de realização dos estudos e obras atinentes ao Projeto Doador, na medida em que cumpre as disposições do art. 165, § 2º, da Constituição, que estabelecem que cabe à LDO exatamente orientar a elaboração da lei orçamentária, indicando as ações que devem ser consideradas como prioritárias, bem como obedece ao disposto no art. 167, I, também da Constituição, que veda a realização de despesas com projetos não incluídos na lei orçamentária anual.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADORA THELMA SIQUEIRA CAMPOS	TO	PPB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

EMENDA - 02186

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

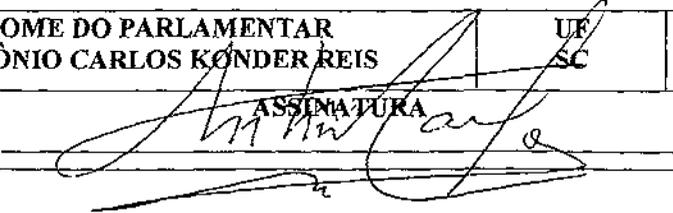
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
DE

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PRO-ÁGUA INFRA-ESTRUTURA			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA: ITUPORANGA, TAIÓ E JOSÉ BOITEUX, EM SANTA CATARINA.			
PRODUTO: OBRA EXECUTADA			
UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA			
META 2001 (quantidade): 25			
JUSTIFICAÇÃO: Vide abaixo			
<i>OBJETIVO: Assegurar a ampliação de oferta de água de boa qualidade para o consumo humano e para a produção, por meio da conclusão de obras estruturantes e prioritárias: barragens, açudes e adutoras.</i>			
<i>JUSTIFICATIVA: As três barragens, objeto da presente emenda, são as primeiras obras já executadas, do Plano Global e Integrado de Combate as Enchentes na Bacia do Rio Itajaí-açu. Construídas nas décadas de 60, 70 e 80, estão necessitando de obras de reforma e manutenção.</i>			
CÓDIGO 475	NOME DO PARLAMENTAR ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	UF/ SC	PARTIDO PFL
DATA 15.05.00	ASSINATURA 		

EMENDA - 02187

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0360/2000 - CN

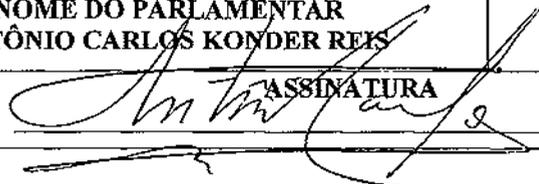
**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
DE

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PRÓ-ÁGUA INFRA-ESTRUTURA			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): DRAGAGEM E ABERTURA DO CANAL E FOZ DO RIO TIJUCAS, EM SANTA CATARINA.			
PRODUTO: OBRA EXECUTADA			
UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA			
META 2001 (quantidade): 50			
JUSTIFICAÇÃO: Vide abaixo			
<i>OBJETIVO: Assegurar a ampliação de oferta de água de boa qualidade para o consumo humano e para a produção, por meio da conclusão de obras estruturantes e prioritárias: barragens, açudes e adutoras.</i>			
<i>JUSTIFICATIVA: A emenda pretende obter recursos para as obras de abertura da Barra do Rio Tijucas, cuja realização é indispensável ao desenvolvimento da cidade de Tijucas e do Vale do mesmo nome.</i>			
CÓDIGO 475	NOME DO PARLAMENTAR ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	UF SC	PARTIDO PFL
DATA 15.05.00	ASSINATURA 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

EMENDA - 02188

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 DE

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
 CORREDOR MERCOSUL

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MOLHE NORTE,  
 APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO EM 11 METROS E DERROCAGEM DE LAJE DE  
 PEDRA QUE OBSTRUI PARTE DO CANAL DE ACESSO.  
 PRODUTO: CANAL DE ACESSO (SC)

UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA

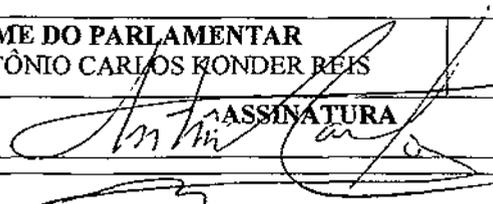
META 2001 (quantidade): 25%

JUSTIFICAÇÃO: Vide abaixo

*OBJETIVO :Reduzir o custo do transporte de carga entre o Brasil e os países do MERCOSUL*

*JUSTIFICATIVA:*

*O Porto de Itajaí cuja administração é um exemplo para todo o país, pois que o governo da União em decisão pioneira transferiu sua administração ao Município, é hoje um porto que a cada mês bate recordes de movimentação de containers e carga geral. O que falta é a conclusão de sua infra-estrutura. A presente emenda visa atender a essa necessidade, que assegurará o intercâmbio econômico, via marítima, da região sul do país, com os países do MERCOSUL.*

<b>CÓDIGO</b> 475	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	<b>UF</b> SC	<b>PARTIDO</b> PFL
<b>DATA</b> 15.05.2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

EMENDA - 02189  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
1 DE

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 32	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** Incluir o seguinte inciso no caput do art. 32:

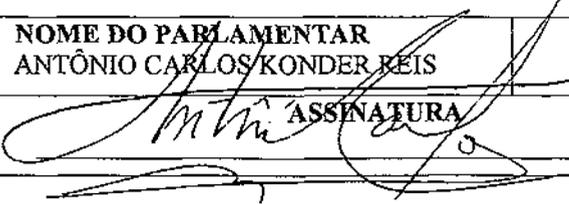
- a observância do art. 69 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, verificada por certidão negativa de débito ou de regularidade fornecida pelo fundo de previdência a que estiver vinculado, excetuados os casos de auxílio para atender a prejuízos provocados por calamidade pública e de recursos destinados a conclusão de obras objeto de convênios com a União.

**JUSTIFICAÇÃO:** Entre as questões municipais que mais desafiam os estudiosos na atualidade, sem dúvida, é o da previdência social para servidores municipais. E certamente esse tema torna-se-á ainda mais incandescente, no início do século XXI, se não for bem equacionado desde já.

Nascido de uma legislação difusa, com omissões, incongruências, indefinições, descuidades e até mesmo contradições legais e constitucionais, essa problemática, apesar dos inegáveis avanços da legislação recente, ainda continua sendo tratada, de forma superficial e casuística, merecendo, ainda, uma reflexão mais profunda sobre seus desdobramentos e impactos na finanças municipais.

Contudo, para muitos Municípios da Federação, essa situação já é uma realidade. Ocorre, que a sobrevivência desses sistemas depende, em sua maior parte, única e exclusivamente de repasses das contribuições dos servidores do Poder Público e rendimentos. Entretanto, se não forem feitos esses repasses conforme determina a Lei, esses fundos estarão fadados ao fracasso, importando em prejuízos não só aos cofres públicos mas por extensão a toda a comunidade.

Para que isso não venha a se concretizar e se tornar realidade e atendendo por oportuna a sugestão da Câmara Municipal do grande e tradicional município de Brusque, em Santa Catarina, apresento esta emenda.

CÓDIGO 475	NOME DO PARLAMENTAR ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	UF SC	PARTIDO PFL
DATA 10.05.2000	ASSINATURA 		

EMENDA - 02190

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
DE

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): NOSSOS RIOS : ITAJAÍ-AÇU (SANTA CATARINA)

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): IMPLANTAÇÃO DO PLANO GLOBAL E INTEGRADO DE DEFESA CONTRA AS ENCHENTES NA BACIA DO RIO ITAJAÍ-AÇU, EXECUTADO ATÉ 1999 - 0,00%

PRODUTO: PLANO IMPLANTADO

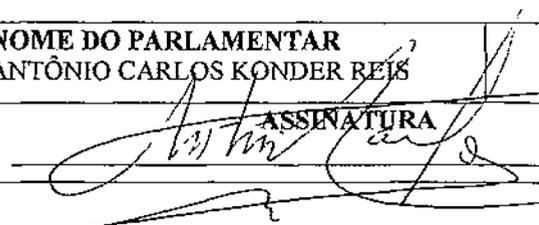
UNID. MEDIDA% DE EXECUÇÃO FÍSICA

META 2001 (quantidade) 25%

JUSTIFICAÇÃO: Vide Abaixo

*OBJETIVO: Aplicar modelo piloto de gestão integrada que permita a execução do plano global e integrado de defesa contra as enchentes.*

*JUSTIFICATIVA: é de conhecimento do povo brasileiro as grandes dificuldades que o Estado de Santa Catarina tem enfrentado com as periódicas enchentes que comprometem o seu desenvolvimento. A bacia do Rio Itajaí-açu tem sido a mais atingida no período 1851 até o presente. Em 1983, ocorreram as últimas enchentes do século 20, na Região. Foi então pelo governador Esperidião Amin, hoje, novamente, a frente do executivo estadual lançado o plano global e integrado contra as enchentes. A presente emenda visa assegurar a sua execução.*

CÓDIGO 475	NOME DO PARLAMENTAR ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	UF SC	PARTIDO PFL
DATA 15.05.2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 02191**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO	A - altera I - inclui E - exclui	PÁGINA DE
---------------------	--	-----------

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): NOSSOS RIOS - ITAJA-AÇU (SANTA CATARINA)

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): CAMPANHA DE MOBILIZAÇÃO PARA O GERENCIAMENTO DA BACIA DO RIO ITAJA-AÇU

PRODUTO: COMITE/IMPLANTAR

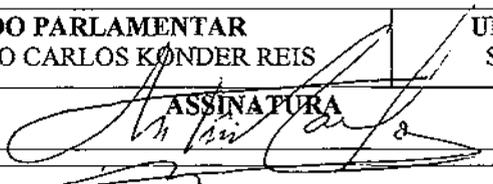
UNID. MEDIDA% DE EXECUÇÃO FÍSICA

META 2001 (quantidade) UNIDADE

JUSTIFICAÇÃO: Vide Abaixo

*OBJETIVO: Aplicar modelo piloto de gestão integrada que permita a execução do plano global e integrado de defesa contra as enchentes.*

*JUSTIFICATIVA: é de conhecimento do povo brasileiro as grandes dificuldades que o Estado de Santa Catarina tem enfrentado com as periódicas enchentes que comprometem o seu desenvolvimento. A bacia do Rio Itajaí-açu tem sido a mais atingida no período 1851 até o presente. Em 1983 ocorreram as últimas enchentes do século 20, na Região. Foi então pelo governador Esperidião Amin, hoje, novamente, a frente do executivo estadual lançado o plano global e integrado contra as enchentes. A presente emenda visa assegurar a sua execução.*

CÓDIGO 475	NOME DO PARLAMENTAR ANTÔNIO CARLOS KÖNDRER REIS	UF SC	PARTIDO PFL
DATA 15.05 2000	ASSINATURA 		

EMENDA - 02192

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

1A

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPÁGINA  
1 DE 1

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):

IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):

CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS EM LARANJEIRA - SE

**PRODUTO:**

CONSTRUÇÃO

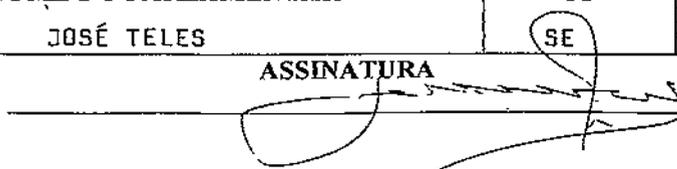
**UNID. MEDIDA:**

% - EXECUÇÃO FÍSICA

**META 2001 (quantidade):** 30**JUSTIFICAÇÃO:**

RETIFICAÇÃO ATRAVÉZ DE CANALIZAÇÃO DO RIO COTINGUIBA EM LARANJEIRAS-SE, PARA CONTRÔLE DAS CONSTANTES ENCHENTES, OTIMIZANDO AS CONDIÇÕES DE VIDA DA COLETIVIDADE RESIDENTE NA ÁREA DE ABRANGENCIA DO PROJETO, VITIMADAS PELAS CONSEQUÊNCIAS MALÉFICAS DOS ALAGAMENTOS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ TELES	SE	PSDB
DATA	ASSINATURA		



**EMENDA - 02193**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

UETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

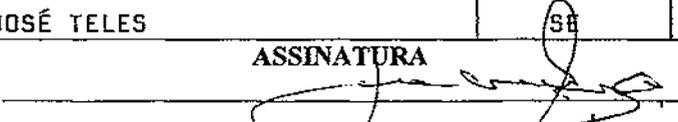
[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
PRÓ-ÁGUA

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA-HÍDRICA - PROJETO DE  
IRRIGAÇÃO BARRAGEM DE POÇO VERDE  
PRODUTO:  
CONSTRUÇÃO

UNID. MEDIDA:  
% EXECUÇÃO FÍSICA

META 2001 (quantidade): 35

JUSTIFICAÇÃO:  
CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS PARA O ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA REGIÃO,  
MELHORANDO A QUALIDADE SÓCIO-ECONÔMICA DAS PEQUENAS COMUNIDADES  
EXISTENTES, GARANTINDO AO PEQUENO E MÉDIO AGRICULTOR MELHOR  
COMERCIALIZAÇÃO DOS SEUS PRODUTOS

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> JOSÉ TELES	<b>UF</b> SE	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 02194

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

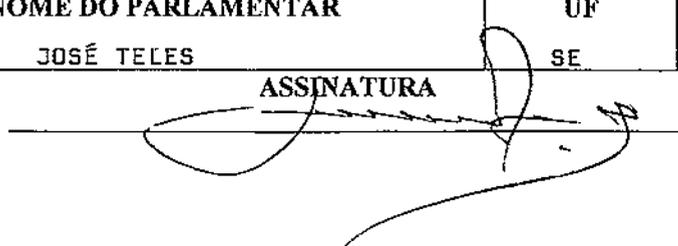
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
PRÓ-ÁGUA[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA-HÍDRICA - ADUTORA DO  
SÃO FRANCISCOPRODUTO:  
CONSTRUÇÃOUNID. MEDIDA:  
% EXECUÇÃO FÍSICA

META 2001 (quantidade): 25

**JUSTIFICAÇÃO:**IMPLANTAÇÃO DA 2ª ETAPA DA ADUTORA DO SÃO FRANCISCO QUE IRÁ ATENDER AS  
DEMANDAS RESENTES DA REGIÃO DA GRANDE ARACAJÚ-SE, BENEFICIANDO UMA  
POPULAÇÃO DE 800.000 HABITANTES.OBRA CONSTANTE DO PROGRAMA AVANÇA BRASIL, FINANCIADO COM RECURSOS DA  
UNIÃO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ TELES	SE	PSDB
DATA	ASSINATURA		



EMENDA - 02195

LDO 2001

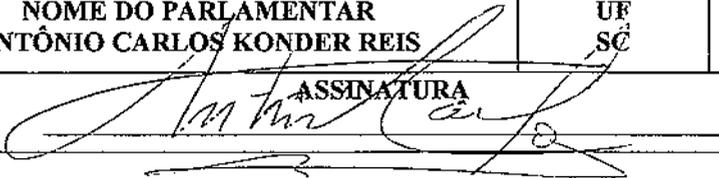
PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPÁGINA  
DE

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): NOSSOS RIOS: CACHOEIRA, PIRAÍ E ITAPOCU			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS DOS RIOS CACHOEIRA, PIRAÍ E ITAPOCU			
PRODUTO: IMPLANTAÇÃO DO PLANO			
UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA			
META 2001 (quantidade): 30			
JUSTIFICAÇÃO: Vide abaixo			
<p><i>OBJETIVO: Aplicar modelo piloto de gestão integrada que permita o uso múltiplo dos recursos hídricos, em bases sustentáveis, passível de ser adotado em situação de extrema degradação e utilização conflituosa dos corpos de água e difundir soluções inovadoras para as demais bacias.</i></p> <p><i>JUSTIFICATIVA: A emenda visa a atender a próspera região do litoral norte de Santa Catarina, onde se situam as grandes cidades industriais de Joinville e Jaraguá do Sul, evitando as enchentes e a poluição.</i></p>			
CÓDIGO 475	NOME DO PARLAMENTAR ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	UF SC	PARTIDO PFL
DATA 15 05 00	ASSINATURA 		

EMENDA - 02196

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

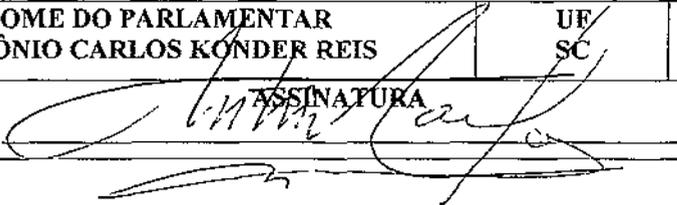
CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPÁGINA  
DE

01 DE 01

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): PROGRAMA PRO-ÁGUA INFRA-ESTRUTURA			
[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO ARARANGUÁ			
PRODUTO: ABERTURA DA BARRA DO RIO ARARANGUÁ			
UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA			
META 2001 (quantidade): 25			
JUSTIFICAÇÃO: Vide abaixo			
<i>OBJETIVO: Assegurar a ampliação de oferta de água de boa qualidade para o consumo humano e para a produção, por meio da conclusão de obras estruturantes e prioritárias: barragens, açudes e adutoras.</i>			
<i>JUSTIFICATIVA: Para atender a bacia hidrográfica do Rio Araranguá é indispensável a regularização de sua barra. A presente emenda busca resolver o problema.</i>			
CÓDIGO 475	NOME DO PARLAMENTAR ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	UF SC	PARTIDO PFL
DATA 15.05.00	ASSINATURA 		

**EMENDA - 02197**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
DE

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): CORREDOR MERCOSUL

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): BR 470, CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ITAJAÍ-AÇU, NA CIDADE DE ILHOTA.

PRODUTO: ESTUDO REALIZADO

UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA

META 2001 (quantidade): 100

JUSTIFICAÇÃO: Vide abaixo

*OBJETIVO: Reduzir o custo de transporte de cargas entre o Brasil e os países do MERCOSUL*

*JUSTIFICATIVA: A ponte na cidade de Ilhota é complemento indispensável à integração do sistema rodoviário nacional, em Santa Catarina, ligando a BR 470 à cidade de Ilhota e daí, a BR 101.*

<p><b>CÓDIGO</b> 475</p>	<p><b>NOME DO PARLAMENTAR</b> ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS</p>	<p><b>UF</b> SC</p>	<p><b>PARTIDO</b> PFL</p>
<p><b>DATA</b> 15.05.00</p>	<p><b>ASSINATURA</b></p> 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

EMENDA - 02198

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

A

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
DE

[ I ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação): FLORESTAR

[ I ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação): PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CONSERVAÇÃO, MANEJO, TRANSFORMAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE FLORESTAS E AGROFLORESTANA ÁREA DA MATA ATLÂNTICA NO VALE D DOS RIOS ITAJÁI, TIJUCAS, TUBARÃO, URUSSANGA, MASSIAMBUI, ITAPOCUI, NEGRO, IGUAÇU, PELOTAS, URUGUÁI, CACHOEIRA, MARROMBAS, CUBARÃO, CUBATÃO DO NORTE E MARUIM, NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

PRODUTO: ESTUDO REALIZADO

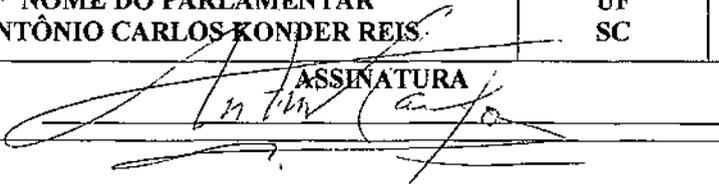
UNID. MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA

META 2001 (quantidade): 100

JUSTIFICAÇÃO: Vide abaixo

*OBJETIVO: Aumentar a oferta de produtos e subprodutos florestais oriundos de áreas plantadas.*

*JUSTIFICATIVA: Para bem cumprir o § 4º, do art. 25 da Constituição que estabelece que a Mata Atlântica é "patrimônio nacional e sua utilização far-se-á, na forma da Lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais", é indispensável a realização de um programa de florestamento e reflorestamento, na bacias hidrográficas principais do Estado de Santa Catarina, esse é o objetivo da presente emenda.*

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
475	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	SC	PFL
DATA	ASSINATURA		
15.05.00			

EMENDA - 02199

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

ETA

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

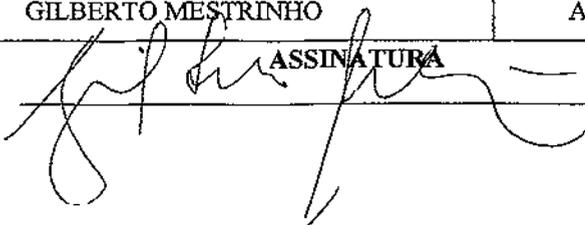
PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I	20				

**TEXTO:** Insira-se o seguinte art 20, renumerando-se os demais:

Art. 20 As dotações orçamentárias relativas a recursos próprios diretamente arrecadados, decorrentes de leis específicas, constarão na proposta de lei orçamentária no exato valor da receita prevista pelo órgão ou entidade responsável pela gestão dos recursos, calculada na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**JUSTIFICAÇÃO:** A proposição visa garantir a fiel representação da programação da receita, bem como o direcionamento dos recursos arrecadados para as contrapartidas a que se destinam, conforme previsão legal. Assim, pretende-se evitar, com esta emenda, que fiquem prejudicados ou deixem de ser realizados os serviços à população ou setores que devem ser custeados por esses recursos.

<b>CÓDIGO</b> 2321	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> GILBERTO MESTRINHO	<b>UF</b> AM	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 02200

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA

DE

01 DE 01

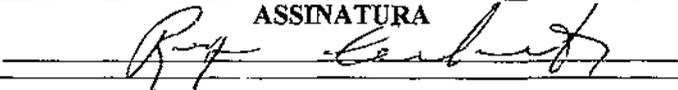
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 24	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
-----------------	------------	--------------	-----------------	--------	--------	------------------------

**TEXTO: ADICIONAR PARÁGRAFO AO ART. 24:**

...- A exclusão no inciso VIII do caput deste artigo dos pagamentos referentes a consultorias realizadas por professores ou pesquisadores de instituições de ensino ou pesquisa através de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Os professores e pesquisadores das instituições de ensino e/ou pesquisa são incentivados, através de diversas políticas públicas, a captar recursos em órgãos para o financiamento e fomento das atividades acadêmicas, científicas, culturais e artísticas, no âmbito nacional ou internacional e a não inclusão deste parágrafo mantém situações desiguais entre professores e pesquisadores de órgãos públicos com os pertencentes a órgãos privados. A não aceitação desta emenda amplia a perda de professores e pesquisadores mais experientes dos órgãos públicos e como as instituições privadas não tem massa crítica para desenvolver pesquisas este fluxo de saída esta sendo direcionado para instituições fora do Brasil.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Régis Cavalcante	UF AL	PARTIDO PPS
DATA	ASSINATURA 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTOS DA LEI E ANEXO DE METAS FI**

**EMENDA - 02201**  
 LDO 2001  
 PL 0001/2000-CN  
 CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

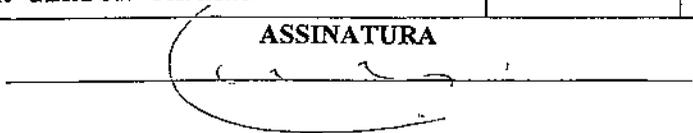
INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA  
 1 DE 4

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
----------	-------	--------	-----------	--------	--------	------------------------

**TEXTO:** acrescente-se ao §3º do Art. 8º inciso contendo:  
 "XXXIV- os Programas de Ajuste Fiscal dos Estados, bem como suas atualizações, quando for o caso, que são parte integrante dos contratos assinados entre a União e cada Estado, com base na Lei 9.496/96 e Resolução 69 do Senado Federal.

**JUSTIFICAÇÃO:** A lei 9 496/96 estabelece que os Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estado conterão metas e compromissos, tais como os de relação dívida/receita líquida real, de pessoal, de investimentos, de déficit primário, que deverão fazer parte do Contrato assinado entre a União e cada Estado que se refere ao refinanciamento da dívida dos estados junto à União.  
 Muitas dívidas foram assumidas pela União e geram impactos orçamentários, uma vez que são emitidos títulos da dívida pública que custam juros e a princípio deveriam estar registrados no Orçamento.  
 Uma vez que se trata de operações que envolvem o Orçamento, o Congresso necessita estar a par dos futuros impactos que essa assunção de dívida poderá causar, verificar se as hipóteses desses Programas são verdadeiras, verificar o risco desses Programas não se cumprirem, enfim todas essas questões levam à necessidade de o Congresso ter acesso irrestrito a tais Programas, que, inclusive tem a assinatura dos Governadores de Estado.  
 Considerando-se que o Contrato é público, por que não deveria sê-lo também os Programas?  
 Esse inciso visa sanar o problema de escassez de informações nessa matéria.

<b>CÓDIGO</b> 2141-5	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> SENADOR GERSON CAMATA	<b>UF</b> ES	<b>PARTIDO</b> PMDB
<b>DATA</b> 09-05-2000	<b>ASSINATURA</b> 		

EMENDA - 02202

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA

01 DE 01

[ 1] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):

NOSSOS RIOS: ARAGUAIA TOCANTINS

[ 1] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):

RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

**PRODUTO:**

ÁREA RECUPERADA

**UNID. MEDIDA:**

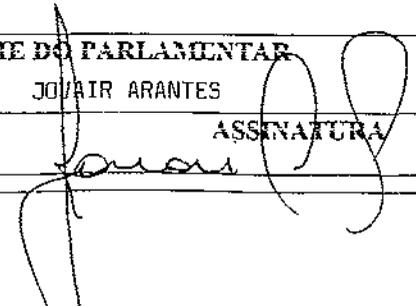
HA

**META 2001 (quantidade):**

1.000,00

**JUSTIFICAÇÃO:**

A PRESENTE EMENDA VISA CONSTAR DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA LDO, AÇÕES QUE JÁ FORAMELEITAS PELOS PARLAMENTARES DO ESTADO COMO SUAS PRIORIDADES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOVAIR ARANTES	GO	PSDB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 02203**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

***EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000***  
***ANEXO DE METAS E PRIORIDADES P***

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 01 DE 01

[ 1 ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):

TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS

[ 1 ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS

**PRODUTO:**

TRECHO IMPLANTADO

**UNID. MEDIDA:**

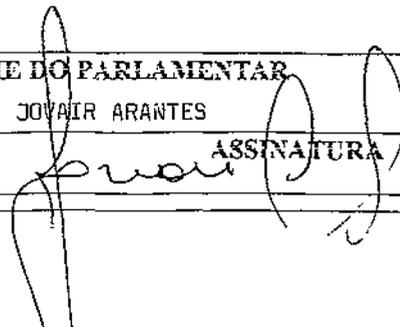
KM

**META 2001 (quantidade):**

25,00

**JUSTIFICAÇÃO:**

PRESENTE EMENDA VISA CONSTAR DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA LDO, AÇÕES QUE JÁ FORAM ELEITAS PELOS PARLAMENTARES DO ESTADO COMO SUAS PRIORIDADES.

<b>CODIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b>	<b>UF</b>	<b>PARTIDO</b>
	JOVAIR ARANTES	GO	PSDB
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
15/05/2000			

EMENDA - 02204

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PA**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 01 DE 01

1} (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):

CORREDOR LESTE

1} (A/I/E) AÇÃO (Denominação):

COINSTRUÇÃO DE PONTES

PRODUTO:

UNID. MEDIDA:

META 2001 (quantidade):

JUSTIFICAÇÃO:

A PRESENTE EMENDA VISA CONSTAR DO ANEXO DE PRIORIDADES EMETAS DA LDO, AÇÕES QUE JÁ FORAM ELEITAS PELOS PARLAMENTARES DO ESTADO COMO SUAS PRIORIDADES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOVAIR ARANTES	GO	PSDB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 02205**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES I**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
01 DE 01

[ 1 ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
PRÓ ÁGUA INFRA-ESTRUTURA

[ 1 ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
CANALIZAÇÃO E MACRO DRENAGEM DE CORREGOS EM REGIÕES METROPOLITANAS

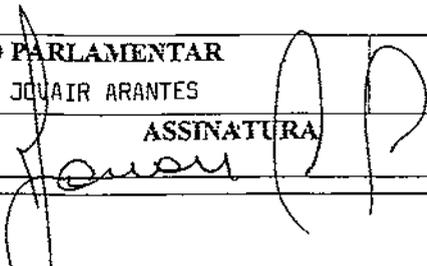
**PRODUTO:**  
OBRA EXECUTADA

**UNID. MEDIDA:**  
% EXEC. FÍSICA

**META 2001 (quantidade):**  
100

**JUSTIFICAÇÃO:**

A PRESENTE EMENDA VISA CONSTAR DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA LDO, AÇÕES QUE JÁ FORAM ELEITAS PELOS PARLAMENTARES DO ESTADO COMO SUAS PRIORIDADES

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> JOQUAIR ARANTES	<b>UF</b> GO	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02206**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**TEXTO DA LEI E ANEXO DE METAS FISCAIS**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA

01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA	ANEXO DE METAS FISCAIS
III	I					

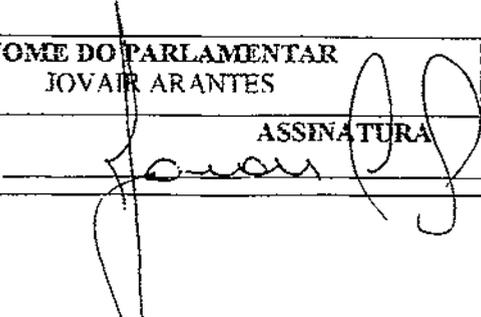
**TEXTO:**

Inclua-se, onde couber, novo artigo com a seguinte redação:

Art... Dos recursos da União destinados à irrigação, 20% serão aplicados, obrigatoriamente, na região Centro-Oeste, conforme disposto no art. 42, inciso I do ADCT da Constituição Federal."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A presente emenda visa dar maior ênfase ao que dispõe o Art 42, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que obriga a União, durante 15 anos após a promulgação da Constituição Federal, ou seja, 2003, aplicar 20% dos recursos destinados à irrigação, na região Centro-Oeste.

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO PARLAMENTAR</b> JOVAIR ARANTES	<b>UF</b> GO	<b>PARTIDO</b> PSDB
<b>DATA</b> 15/05/2000	<b>ASSINATURA</b> 		

**EMENDA - 02207**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

[I] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
PRÓ ÁGUA INFRA- ESTRUTURA

[I] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
CANALIZAÇÃO E MACRO DRENAGEM DE CÓRREGOS NA REGIÃO METROPOLITANA DO  
ESTADO DE GOIÁS

PRODUTO:  
OBRA EXECUTADA

UNID. MEDIDA:  
% EXEC. FÍSICA

META 2001 (quantidade):  
100

JUSTIFICAÇÃO:  
A PRESENTE EMENDA VISA CONSTAR DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA LDO, AÇÕES  
QUE JÁ FORAM ELEITAS PELOS PARLAMENTARES DO ESTADO COMO SUAS PRIORIDADES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR JOVAIR ARANTES	UF GO	PARTIDO PSDB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA		

EMENDA - 02208

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

## EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES P/

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[ ] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

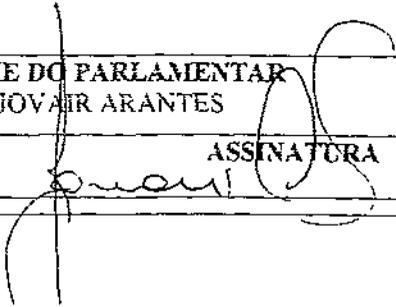
[ ] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA DA REGIÃO DE DESENVOLVIMENTO DO  
ENTORNO DO DF

PRODUTO:  
PROJETO APOIADO

UNID. MEDIDA:  
UNIDADE

META 2001 (quantidade):  
1

JUSTIFICAÇÃO:  
A PRESENTE EMENDA VISA CONSTAR DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA LDO, AÇÕES  
QUE JÁ FORAM ELEITAS PELOS PARLAMENTARES DO ESTADO COMO SUAS PRIORIDADES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR JOVAIR ARANTES	UF GO	PARTIDO PSDB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES I**

**EMENDA - 02209**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[I] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
 CORREDOR LESTE

[I] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
 BR154/MG-GO CONSTRUÇÃO DE PONTES NO RIO PARNAÍBA

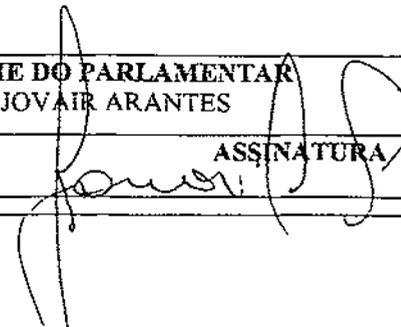
PRODUTO:

UNID. MEDIDA:

META 2001 (quantidade):

JUSTIFICAÇÃO:

A PRESENTE EMENDA VISA CONSTAR DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA LDO, AÇÕES QUE JÁ FORAM ELEITAS PELOS PARLAMENTARES DO ESTADO COMO SUAS PRIORIDADES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR JOVAIR ARANTES	UF GO	PARTIDO PSDB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 02210**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES I**

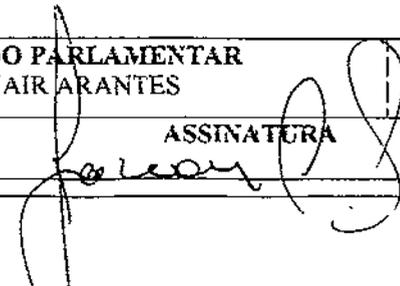
INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1[I] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
SANEAMENTO BÁSICO[I] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO BÁSICO NA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO  
DISTRITO FEDERAL - RIDEPRODUTO:  
MUNICÍPIO ATENDIDOUND. MEDIDA:  
UNIDADEMETA 2001 (quantidade):  
22JUSTIFICAÇÃO:  
A PRESENTE EMENDA VISA CONSTAR DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA LDO, AÇÕES  
QUE JÁ FORAM ELEITAS PELOS PARLAMENTARES DO ESTADO COMO SUAS PRIORIDADES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOVAIR ARANTES	GO	PSDB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES P.**

**EMENDA - 02211**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	A - altera I - inclui E - exclui	PÁGINA: 1 DE 1
---------------------	--	-------------------

[I] (A/E) PROGRAMA (Denominação):  
 CORREDOR ARAGUAIA TOCANTINS

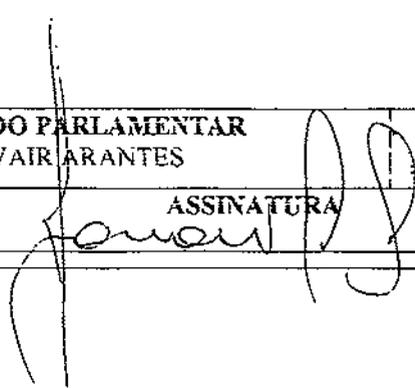
[I] (A/E) AÇÃO (Denominação):  
 CONSTRUÇÃO DO TRECHO FERROVIÁRIO IMPERATRIZ (MA) - SENADOR CANEDO(GO)  
 (FERROVIA NORTE SUL)

PRODUTO:  
 TRECHO CONSTRUÍDO

UNID. MEDIDA:  
 KM

META 2001 (quantidade):  
 1 391

JUSTIFICAÇÃO:  
 VISA A EMENDA PRIORIZAR NA LDO O TRECHO SENADOR CANEDO À PORANGATU, JÁ  
 CONSTANDO NA LEI ORÇAMENTÁRIA DESTE ANO O VALOR DE 20.000.000. PARA TAL  
 OBJETIVO. INCLUSIVE, A VALEC JÁ LICITOU TRECHO DE 30 KM. PORTANTO, É NECESSÁRIO  
 CONSTAR NA LDO QUE A FERROVIA TAMBÉM SEGUE NO SENTIDO SUL-NORTE.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR JOVAIR ARANTES	UF GO	PARTIDO PSDB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES P**

EMENDA - 02212

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PÁGINA  
 1 DE 1

[1] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):

IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

[1] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):

CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO

PRODUTO:

ÁREA CONSTRUÍDA

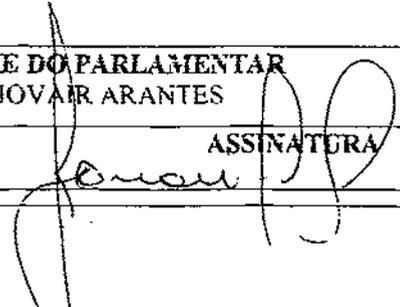
UNID. MEDIDA:

HA

META 2001 (quantidade):

JUSTIFICAÇÃO:

A PRESENTE EMENDA VISA CONSTAR DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA LDO, AÇÕES QUE JÁ FORAM ELEITAS PELOS PARLAMENTARES DO ESTADO COMO SUAS PRIORIDADES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR JOVAIR ARANTES	UF GO	PARTIDO PSDB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 02213**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES P**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[1] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
 ESPORTE SOLIDÁRIO

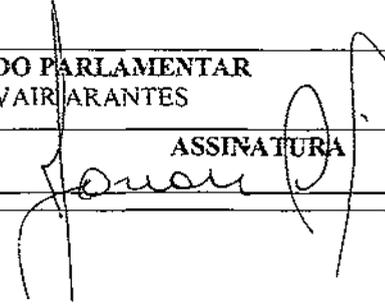
[1] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
 IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTE EM COMUNIDADES CARENTES

PRODUTO:

UNID. MEDIDA:

META 2001 (quantidade):  
 0,00

**JUSTIFICAÇÃO:**  
 A PRESENTE EMENDA VISA CONSTAR DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA LDO, AÇÕES QUE JÁ FORAM ELEITAS PELOS PARLAMENTARES DO ESTADO COMO SUAS PRIORIDADES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR JOVAIR ARANTES	UF GO	PARTIDO PSDB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PA**

EMENDA - 02214

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[I] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
 REESTRUTURAÇÃO DE REGIÕES METROPOLITANAS

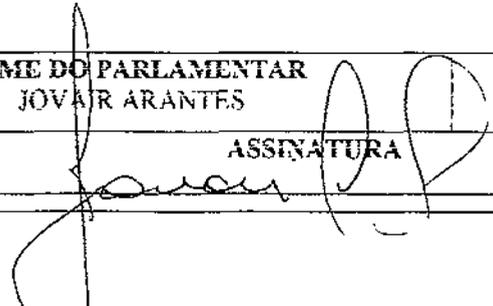
[I] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
 REVITALIZAÇÃO URBANA NA REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DE GOIÁS

PRODUTO:  
 FAMÍLIA BENEFICIADA

UNID. MEDIDA:  
 UNIDADE

META 2001 (quantidade):  
 250.000,00

JUSTIFICAÇÃO:  
 A PRESENTE EMENDA VISA CONSTAR DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA LDO, AÇÕES QUE JÁ FORAM ELEITAS PELOS PARLAMENTARES DO ESTADO COMO SUAS PRIORIDADES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOVARRARANTES	GO	PSDB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 02215**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES P.**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1

[I] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
NOSSOS RIOS: ARAGUAIA-TOCANTINS

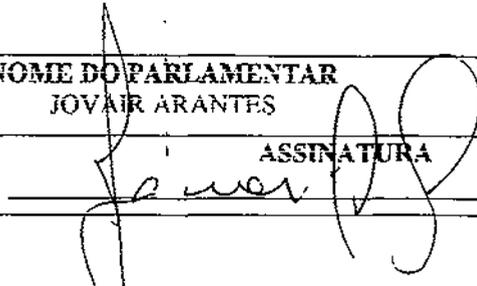
[I] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS NA REGIÃO DO VALE ARAGUAIA-TOCANTINS

PRODUTO:  
AREA RECUPERADA

UNID. MEDIDA:  
HA

META 2001 (quantidade):  
1.000,00

JUSTIFICAÇÃO:  
A PRESENTE EMENDA VISA CONSTAR DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA LDO. AÇÕES QUE JÁ FORAM ELEITAS PELOS PARLAMENTARES DO ESTADO COMO SUAS PRIORIDADES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR JOVAIR ARANTES	UF GO	PARTIDO PSDB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA 		

EMENDA - 02216

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PÁGINA  
1 DE 1[I] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
CORREDOR ARAGUAIA TOCANTINS[I] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
BR-060/GO, ADEQUAÇÃO DO TRECHO GUAPÓ GOIÂNIAPRODUTO:  
TRECHO ADEQUADOUNID. MEDIDA:  
KMMETA 2001 (quantidade):  
30,00JUSTIFICAÇÃO:  
A PRESENTE EMENDA VISA CONSTAR DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA LDO. AÇÕES QUE JÁ FORAM ELEITAS PELOS PARLAMENTARES DO ESTADO COMO SUAS PRIORIDADES.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOVANI ARANTES	GO	PSDB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES F**

**EMENDA - 02217**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOFF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera

I - inclui

E - exclui

PAGINA  
1 DE 1

I] (A/E) PROGRAMA (Denominação):  
CORREDOR ARAGUAIA TOCANTINS

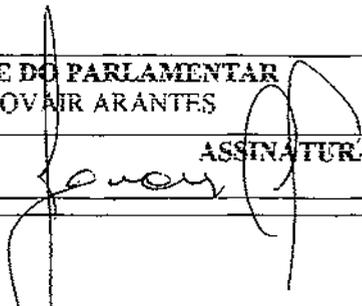
I] (A/E) AÇÃO (Denominação):  
BR-060/GO, ADEQUAÇÃO DO TRECHO ÁGUAS LINDAS-DISTRITO FEDERAL

PRODUTO:  
TRECHO ADEQUADO

UNID. MEDIDA:  
KM

META 2001 (quantidade):  
15,00

JUSTIFICAÇÃO:  
A PRESENTE EMENDA VISA CONSTAR DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA LDO. AÇÕES QUE JÁ FORAM ELEITAS PELOS PARLAMENTARES DO ESTADO COMO SUAS PRIORIDADES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR JOV AIR ARANTES	UF GO	PARTIDO PSDB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA 		

**EMENDA - 02218**

LDO 2001

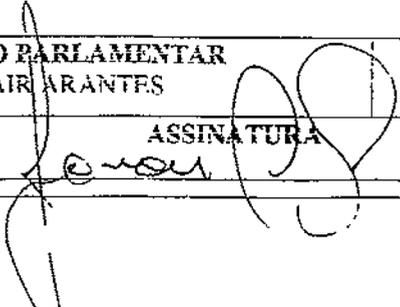
PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PA**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
I - inclui  
E - excluiPÁGINA  
1 DE 1[I] (A/E) PROGRAMA (Denominação):  
TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGETROS[I] (A/E) AÇÃO (Denominação):  
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE GOLÂNIA/GOPRODUTO:  
TRECHO IMPLANTADOUNID. MEDIDA:  
KMMETA 2001 (quantidade):  
25,00JUSTIFICAÇÃO:  
A PRESENTE EMENDA VISA CONSTAR DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA LDO. AÇÕES QUE JÁ FORAM ELEITAS PELOS PARLAMENTARES DO ESTADO COMO SUAS PRIORIDADES.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOVAIR BARANTES	GO	PSDB
DATA	ASSINATURA		
15/05/2000			

**EMENDA - 02219**

LDO 2001

PL 0001/2000-CN

CMPOPF - MENSAGEM 0350/2000 - CN

**EMENDA À LDO/2001 - PLN 01/2000**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PA**

INSTRUÇÕES NO VERSO

A - altera  
 I - inclui  
 E - exclui

PAGINA  
 1 DE 1

[I] (A/I/E) PROGRAMA (Denominação):  
 CORREDOR ARAGUAIA TOCANTINS

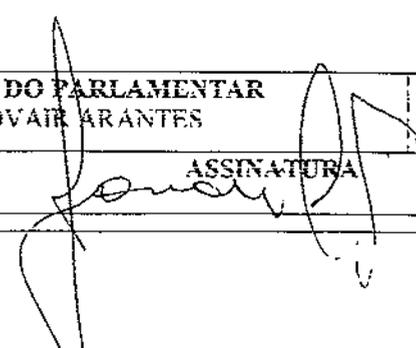
[I] (A/I/E) AÇÃO (Denominação):  
 BR-080/GO, CONSTRUÇÃO DO TRECHO PADRE BERNARDO-SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-LUIS ALVES

PRODUTO:  
 TRECHO PAVIMENTADO

UNID. MEDIDA:  
 KM

META 2001 (quantidade):  
 220,00

JUSTIFICAÇÃO:  
 A PRESENTI EMENDA VISA CONSTAR DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA LDO. AÇÕES QUE JÁ FORAM ELEITAS PELOS PARLAMENTARES DO ESTADO COMO SUAS PRIORIDADES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR JOVAIR ARANTES	UF GO	PARTIDO PSDB
DATA 15/05/2000	ASSINATURA 		

## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**PRESIDENTE:** Senador GILBERTO MESTRINHO (PMDB/AM)  
**1º VICE-PRESIDENTE:** Deputado JOVAIR ARANTES (PSDB/GO)  
**2º VICE-PRESIDENTE:** Senador ROMERO JUCÁ (PSDB/RR)  
**3º VICE-PRESIDENTE:** Deputado JOÃO COSER (PT/ES)  
**Relator-Geral do Orçamento:** Deputado CARLOS MELLES (PFL/MG)

### DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTE
<b>PFL</b>	
ANTÔNIO C. KONDER REIS	1 - JOÃO RIBEIRO
CARLOS MELLES	2 - LUÍS BARBOSA
CÉSAR BANDEIRA	3 - PAULO MARINHO
JORGE KHOURY	4 - SÉRGIO BARCELLOS
JOSÉ LOURENÇO	5 - ZILA BEZERRA
ÁTILA LINS	6 - AROLDO CEDRAZ
LAEL VARELLA	7 - DEUSDETH PANTOJA
LAURA CARNEIRO	8 - JAIME MARTINS
NEUTON LIMA	9 - LUCIANO CASTRO
OSVALDO COELHO	10 - CIRO NOGUEIRA
PAES LANDIM	11 - FRANCISCO GARCIA
PAULO BRAGA	12 - ARACELY DE PAULA
SANTOS FILHO	13 - JOSÉ CARLOS COUTINHO
WILSON BRAGA	14 - JOSÉ THOMAZ NONÔ
<b>PMDB</b>	
ARMANDO ABÍLIO	1 - DARCÍSIO PERONDI
DAMIÃO FELICIANO	2 - JOSÉ BORBA
FREIRE JÚNIOR	3 - JOÃO HENRIQUE
JOSÉ CHAVES	4 - JORGE ALBERTO
JOSÉ PRIANTE	5 - MILTON MONTI
OSVALDO REIS	6 - MÚCIO SÁ
PEDRO CHAVES	7 - NORBERTO TEIXEIRA
RENATO VIANNA	8 - OLAVO CALHEIROS
SILAS BRASILEIRO	9 - PEDRO NOVAIS
WALDEMIR MOKA	10 - VAGO
WILSON SANTOS	11 - RICARDO NORONHA
EUNÍCIO OLIVEIRA	12 - ALCESTE ALMEIDA
<b>PSDB</b>	
ALBERTO GOLDMAN	1 - JOÃO ALMEIDA
BÁSILIO VILLANI	2 - FÁTIMA PELAES
JOÃO LEÃO	3 - PEDRO CANEDO
NÁRCIO RODRIGUES	4 - RAIMUNDO G. MATOS
PEDRO HENRY	5 - MÁRIO NEGROMONTE
JOVAIR ARANTES	6 - MARCUS VICENTE
ANIVALDO VALE	7 - B. SÁ
PAULO FEIJÓ	8 - JÚLIO SEMEGHINI
DANILO DE CASTRO	9 - RICARTE DE FREITAS
ROMMEL FEIJÓ	10 - LÍDIA QUINAN
ROBERTO ROCHA	11 - SÉRGIO GUERRA
PAULO MOURÃO	12 - ALEXANDRE SANTOS

## DEPUTADOS

### TITULARES

### SUPLENTE

BEN - HUR FERREIRA  
CARLITO MESS  
FERNANDO MARRONI  
JOÃO COSER  
JOÃO FASSARELLA  
NILSON MOURÃO  
VIRGÍLIO GUIMARÃES

1 - ANTONIO PALOCCI  
2 - PEDRO CELSO  
3 - JOSÉ PIMENTEL  
4 - GILMAR MACHADO  
5 - JOÃO PAULO  
6 - LUIZ SÉRGIO  
7 - JOÃO GRANDÃO

### PPB

ALMIR SÁ  
CLEONÂNIO FONSECA  
IBERÉ FERREIRA  
MÁRCIO REINALDO MOREIRA  
NELSON MEURER  
ROBERTO BALESTRA  
VADÃO GOMES

1 - JOÃO TOTA  
2 - ELISEU MOURA  
3 - PEDRO CORRÊA  
4 - DR. BENEDITO DIAS  
5 - RICARDO BARROS  
6 - VAGO  
7 - VAGO

### PTB

FÉLIX MENDONÇA  
JOSÉ CARLOS ELIAS  
FERNANDO GONÇALVES

1 - EDUARDO PAES  
2 - RENILDO LEAL  
3 - NELSON MARQUEZELLI

### PDT

AIRTON DIPP  
GIOVANNI QUEIROZ  
EURÍPEDES MIRANDA

1 - POMPEO DE MATTOS  
2 - CELSO JACOB  
3 - FERNANDO CORUJA

### BLOCO (PL/PST/PMN/PSD/PSL)

SÉRGIO MIRANDA  
GONZAGA PATRIOTA  
DJALMA PAES

1 - GIVALDO CARIMBÃO  
2 - PEDRO EUGÊNIO  
3 - AGNELO QUEIROZ

### BLOCO (PL/PST/PMN/PSD/PSL)

EUIÁCIO SIMÕES  
JOÃO CALDAS

1 - MARCOS CINTRA  
2 - VAGO

## SENADORES

### TITULARES

### SUPLENTES

#### PMDB

RAMEZ TEBET	1 - MARLUCE PINTO
WELLINGTON ROBERTO	2 - CARLOS BEZERRA
LUIZ ESTEVÃO	3 - ALBERTO SILVA
JOSÉ ALENCAR	4 - GILVAM BORGES
GILBERTO MESTRINHO	5 - NEY SUASSUNA
NABOR JÚNIOR	6 - JOÃO ALBERTO SOUZA
MAURO MIRANDA	7 - VAGO

#### PFL

MOZARILDO CAVALCANTI	1 - CARLOS PATROCÍNIO
MOREIRA MENDES	2 - ROMEU TUMA
EDISON LOBÃO	3 - HUGO NAPOLEÃO
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	4 - VAGO
JONAS PINHEIRO	5 - VAGO

#### PSDB

ROMERO JUCÁ	1 - VAGO
ANTERO PAES DE BARROS	2 - SERGIO MACHADO
LUIZ PONTES	3 - LUZIA TOLEDO
LÚCIO ALCÂNTARA	4 - VAGO

#### BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)

ANTÔNIO C. VALADARES	1 - ROBERTO SATURNINO
EDUARDO SUPLICY	2 - VAGO
SEBASTIÃO ROCHA	3 - VAGO
TIÃO VIANA	4 - VAGO

#### PPB

LUIZ OTÁVIO	1 - ERNANDES AMORIM
-------------	---------------------

Atualizado em 4/4/2000.

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL  
(Representação Brasileira)**

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA - 51ª LEGISLATURA**

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

MESA DIRETORA							
CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSE FOGAÇA	PMDB	RS	*07	311 1207	223 6191
SECRETARIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	** 04	311 4206	323 5470
SECRETARIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	960	318 5960	318 2960

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSE FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3230	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	#14	311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	** 08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIAO	PR	*** 09	311 2401	3234198	AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	# 13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	JOSE JORGE	PE	e 04	311 3245	323 6494
PSDB									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	** 24	311 1248	321 9470	GERALDO LESSA	AL	#02	311 1102	323 3571
PEDRO PIVA	SP	@01	311 2351	323 4448	LUZIA TOLEDO	ES	*13	311 2022	323 5625
PT/PSB/PDT/PPS									
EMILIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

LEGENDA.		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTONIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
** ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
*** ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	*# ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ ALA SEN. DENARTE MARIZ		

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTEs				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFUCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARCHEZAN	RS	# 13	318 5963	318 2963	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	225	318 5225	318 2225
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	JOAO HERRMANN NETO	SP	637	318 5637	318 5637
PPB									
JULIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELso RUSSOMANNO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	* 268	318 5268	318 2268

<b>LEGENDA:</b>
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
# GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

<b>SECRETARIA DA COMISSAO:</b>
ENDEREÇO: CAMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA 1724 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154
<a href="http://www.camara.gov.br">http://www.camara.gov.br</a> (botão de Comissões Mistas)
e_mail - mercosul@abordo.com.br
SECRETARIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLAUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGENIO ARCANJO

EDIÇÃO DE HOJE: 1280 PÁGINAS